PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4416 • Campo Grande, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

V CONCURSO EXTRAJUDICIAL
DO PODER JUDICIÁRIO DE MS
Inscrições
07 de janeiro a
20 de fevereiro
ACESSE: WWW.TJMS.JUS.BR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Republica-se, por incorreção, a Portaria n.º 1.666, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário da Justiça n.º 4.414, de 14 de janeiro de 2020, p. 2-3, para fazer constar nos seguintes termos:

PORTARIA N° 1.666, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Campanha Páscoa Solidária 2020 do Programa para Ajuda à Criança e ao Idoso (PACIJUS) para o ano de 2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Programa para Ajuda à Criança e ao Idoso (PACIJUS) tem por escopo promover a dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1°, III, da Constituição Federal, em atenção ao dever da sociedade de prover diversos direitos com absoluta prioridade, na forma dos arts. 3° e 4° dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente, respectivamente;

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar os prazos para que as instituições, comunidades ou projetos sociais possam solicitar a inclusão na Campanha Páscoa Solidária no ano de 2020, mediante encaminhamento de ofício, conforme art. 2º da Portaria 1385, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Integração Social necessita de tempo hábil para análise dos requerimentos, bem como cadastro das crianças contempladas;

RESOLVE:

Art. 1° A campanha Páscoa Solidária 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

I - de 13 a 14 de janeiro: publicação desta portaria e divulgação da mesma pelos meios de comunicações institucionais;

II - de 15 de janeiro a 07 de fevereiro: recebimento dos requerimentos/ofícios de solicitação de inclusão na campanha Páscoa Solidária do ano de 2020;

III - de 13 a 14 de fevereiro: divulgação das inclusões deferidas;

IV - 18 de fevereiro: ABERTURA OFICIAL DA CAMPANHA;

V - 12 de abril: prazo máximo para o recebimento dos ovos de chocolate.

Art. 2° A entrega dos ovos de páscoa nas instituições, comunidades, projetos sociais e unidades de acolhimento será feita conforme calendário a ser definido após 30 de março de 2020.

Campo Grande, de 13 de janeiro de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 1662 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato n. 01.099/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO os termos do contrato nº 01.099/2019, constantes do processo nº 157.386.0044/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços constantes do Termo de Referência, a serem realizados no sistema de ar-condicionado central à água sob demanda, instalado no prédio do Fórum de Campo Grande, com o fornecimento de todo o material, acessórios e peças de reposição novas que se fizerem necessárias, e disponibilização de 01 (um) Técnico de refrigeração em dedicação exclusiva para atendimento do prédio do Fórum de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO que o contrato em referência terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 por servidores conforme disposto no item 3.8 da Cláusula Terceira do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato n. 01.099/2019, os seguintes servidores:

I – Paulo César Pereira de Freitas, Diretor do Departamento do Fórum de Campo Grande e,
II – Kerson Nantes, Coordenador de Serviços Gerais, Patrimônio e Manutenção.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do contrato, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 9 de janeiro de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15/1/2020:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao **Dr. WALDIR PEIXOTO BARBOSA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 22 a 24/4/2020, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 7 e 8/7/2018 e no período de 29/10 a 5/11/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 29/2020)

CONCEDER à **Dra. ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 3 a 7/2/2020, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 27/11/2016, 7 e 8/1/2017 e nos dias 11 e 12/8/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 30/2020)

CONCEDER à **Dra. LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO**, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 20 e 21/1/2020, correspondente ao plantão permanente realizado em 13 e 14/4/2017, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 31/2020)

CONCEDER ao **Dr. VINÍCIUS AGUIAR MILANI**, Juiz de Direito da Comarca de Eldorado, 1 (um) dia de licença compensatória para ser gozada em 20/1/2020, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 10/2/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 32/2020).

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 15 de janeiro de 2020.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portaria baixada por **Marcelo Vendas Righetti, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no dia **14.01.2020**:

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos que dispõe a Portaria nº 1.418, de 31 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Declarar estável no Serviço Público os servidores abaixo relacionados, conforme dispõe o artigo 41 da Constituição Federal e artigos 33 e seguintes da Lei Estadual nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições da Resolução nº 41/2010: (Portaria nº 0024/2020)

Mat.	Nome	Cargo	Símbolo	A partir
14513	**Ana Paula Cândido de Carvalho**	Analista Judiciário	PJJU-1	**14.12.2019**
17585	**Ariane Monteiro Barcellos**	Analista Judiciário	PJJU-1	**07.12.2019**
12174	**Wender Jandson de Freitas Borges**	Analista Judiciário	PJJU-1	**09.12.2019**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Campo Grande, 14 de janeiro de 2020.

Marcelo Vendas Righetti
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

Decisão proferida por **Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições no dia **14.01.2020**:

Requerente: **Tiago Biberg Muniz** - Analista Judiciário – Lotado na Comarca de Pedro Gomes/MS
Processo n° 161.212.0217/2019 – Pedido de averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**
"Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J.

nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, já descontada a concomitância, dos períodos:

- 3.2.2003 a 30.11.2004 – prestado ao Município de Pedro Gomes;
- **1.12.2004 a 11.3.2005** – prestado a Auto Peças Pedro Gomes Ltda;
- **6.4.2005 a 26.6.2006** – prestado à Itel Informática Ltda;
- **27.6.2006 a 28.5.2008** – prestado ao Município de Pedro Gomes".

Requerente: **Nilda Garcia de Carvalho** - Analista Judiciário – Lotada na Comarca de Sidrolândia-MS
Processo n° 161.212.0218/2019 – Pedido de averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**
"Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, já descontada a concomitância, dos períodos:

- **6.6.1990 a 3.2.1991 –** prestado à Matra Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.
- 1.4.1993 a 25.5.1993 – prestado ao Município de Sidrolândia.
- 8.11.1994 a 4.2.1998 – prestado à Bunge Alimentos S.A.
- 1.8.1999 a 13.1.2003 - prestado ao Auto Posto Vacaria Eireli.
- 1.1.2004 a 31.1.2004 – prestado ao Município de Sidrolândia.
- 3.5.2004 a 31.1.2005 – prestado a Pedro Luiz Ribeiro Ruano Eireli.
- 1.2.2005 a 31.10.2007 – prestado à Câmara Municipal de Sidrolândia".

Às providências.
Campo Grande, 14 de janeiro de 2020.

Raphael Vicente Bilinski
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.137, de 23 de maio de 2017, que a empresa **VIP SERVIÇOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI** (CNPJ 35.255.840/0001-80), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2020.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.137, de 23 de maio de 2017, que a empresa **JM COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 18.727.597/0001-36), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2020.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Departamento de Compras e de Licitações

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL, INDEPENDENTENENTE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA E COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/19
PROCESSO Nº 157.386.0068/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero de alimentação (café em pó homogêneo, torrado e moído), pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público a retificação do resultado do presente certame, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4415, no dia 15.01.2020, às fls. 17. Onde constou: “Aviso de Abertura”, considerar: “Resultado de Licitação”. Os demais termos da publicação permanecem inalterados.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2020.

Andréa Carla Pinheiro Lins
Diretora do Departamento de Compras e de Licitações, em substituição

Anderson de Oliveira Silva
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **3**
Secretaria de Gestão de Pessoal **3**
Secretaria de Bens e Serviços **4**
Departamento de Compras e de Licitações 4

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4416 • Campo Grande, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

V CONCURSO EXTRAJUDICIAL
DO PODER JUDICIÁRIO DE MS
Inscrições
07 de janeiro a
20 de fevereiro
ACESSE: WWW.TJMS.JUS.BR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Apelação Criminal nº 0000027-35.2018.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: A. C. F. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelante: L. A. G. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000090-40.2015.8.12.0012
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Lumar Pinheiro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelante: Uillian Becaletto
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000285-66.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: D. de J.
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000759-97.2019.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Fernando Fabrício de Araújo
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000780-27.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Bruno Figueiredo do Amaral
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Apelante: Antônio Fernandes da Silva
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Apelante: Jean Ray Virginio dos Santos
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000925-63.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Iuri Evangelista de Arruda
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0001196-32.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Jose Carlos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0001343-58.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Apelado: Fabiano Felicio de Souza
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/02/2019.

Apelação Criminal nº 0001475-23.2016.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Adão Elias Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0001797-58.2015.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado: José Carlos Reis de Morais
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 12/11/2018.

Apelação Cível nº 0002761-45.2010.8.12.0001 (0002761-45.2010.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Comercio de Moveis Rigol Ltda
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Apelante: Primo Moreschi Filho
Advogado: José Carlos Araújo Lemos
Apelante: Primo Moreschi
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)
Advogada: Priscila Ziada Camargo (OAB: 14034/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003082-05.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Welington da Cunha Soares
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0003185-80.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: José Alexandre de Carvalho Neto
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0003944-56.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado: Evandro Aparecido de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 21/03/2019.

Apelação Criminal nº 0004425-38.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: E. P. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Interessado: K. B. dos S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 06/08/2018.

Apelação Criminal nº 0004511-21.2016.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: L. P.
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/06/2018.

Apelação Criminal nº 0004838-98.2013.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelado: Anderson Ramos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/01/2019.

Apelação Criminal nº 0005829-27.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Edimilson Santos Pereira
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Cível nº 0007506-59.1996.8.12.0001 (001.96.007506-9)
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Afonso Decanini Neto
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelante: Luiz Fernando Decanini
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)
Interessado: Hidrotubos Materiais Hidraulicos Ltda
Interessado: Altair Gomes Nunes
Interessado: Maria do Carmo Mandu Nunes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0008506-88.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Vitória Pereira dos Santos
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelante: Whashington Matheus de Oliveira da Silva
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0009700-94.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelante: Vitor dos Santos Ramires
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Vitor dos Santos Ramires
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Lucas Felipe Alves Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Apelação Cível nº 0011174-14.1991.8.12.0001 (001.91.011174-0)
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Marcel Chacha de Melo
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Apelante: Luciana Branco Vieira
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Apelado: Banco do Brasil s/a
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Mauricio Guenka
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Interessado: Jayme Guenka
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Interessado: Eduardo Tsuneo Miyashiro
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0015686-29.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira
Apelado: Hian Vitor Oliveira Cavalcanti
Interessado: Johnny da Silva Cintra
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/10/2017.

Apelação Criminal nº 0015686-29.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira
Apelado: Hian Vitor Oliveira Cavalcanti
Interessado: Johnny da Silva Cintra
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/10/2017.

Apelação Criminal nº 0017171-30.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Elivelton Luiz Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0025621-59.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Paulo Flores Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0029717-88.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Bruno Eugenio Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0029978-87.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Odete Cristina Fernandes Barros
Advogado: Abdalla Maksoud Neto
Apelante: Atlas European Incoporações Ltda
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelante: Dolomita Incorporações Ltda.
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelante: Monte Cervino Construções Ltda
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelante: Aurélio Manuel Quintana Escandon
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelada: Odete Cristina Fernandes Barros
Advogado: Abdalla Maksoud Neto
Apelado: Atlas European Incorporações Ltda
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelado: Dolomita Incorporações Ltda.
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelado: Monte Cervino Construções Ltda
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0033362-87.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Apelante: G. A. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano
Apelado: G. A. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/12/2018.

Apelação Cível nº 0040385-07.2005.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Jamir Rodrigues Arco
Advogado: Cleber Souza Rodrigues (OAB: 10343/MS)
Advogado: Walfrido Rodrigues (OAB: 2644B/MS)
Apelante: Elizabeth Rodrigues de Lima Arco
Advogado: Cleber Souza Rodrigues (OAB: 10343/MS)
Advogado: Walfrido Rodrigues (OAB: 2644B/MS)
Apelado: Francisco Tome dos Santos
DefPub 1ª Cur E: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelada: Josefina Silva dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)
Interessado: João Deoni da Silva
Interessado: Walfrido Rodrigues
Interessado: Luiz Geraldo Correa
Interessada: Sarvia Vaca Arza
Interessado: Marco Túlio Schneider Pereira
Interessado: Edna Maria da Cunha Correa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0353299-25.2008.8.12.0001 (0353299-25.2008.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Toposat Engenharia Ltda.
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Apelado: Apolinário Adames de Souza
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Advogado: Rafael Gomes Vieira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800044-95.2014.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Celina Custódio
Advogado: Daliane Magali Zanco Bressan (OAB: 15875A/MS)
Advogado: Abrão Dezidério Rodrigues (OAB: 17658/MS)
Apelante: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Apelada: Celina Custódio
Advogado: Daliane Magali Zanco Bressan (OAB: 15875A/MS)
Advogado: Abrão Dezidério Rodrigues (OAB: 17658/MS)
Apelado: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Apelado: Associação Beneficente Dr. Julio Cézar Paulino Maia
Advogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Apelada: Talita Belo Ramos Sato
Advogado: Eder Fasanelli Rodrigues (OAB: 174181/SP)
Advogado: Emilio Fasanelli Petreca (OAB: 155615E/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0800085-19.2016.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral
Apelado: Giorge do Amaral Souza
Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)
Apelado: Cleber Aparecido Aguilera Ramos
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 11/07/2017.

Apelação Cível nº 0800092-20.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelada: Elza de Souza Costa Bertoni
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800094-73.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Luzia Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800116-33.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Claudionor Dias
Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS)
Advogada: Nathalia Santos Ribeiro (OAB: 21655/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800160-24.2016.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Luiz Turquino
Advogado: Marcos Dauber (OAB: 31278/PR)
Advogado: Michel dos Santos (OAB: 43288/PR)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800326-88.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Catarino Santana da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Vladimir Abreu da Silva. P.I.

Apelação Cível nº 0800326-88.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Catarino Santana da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800461-14.2015.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Patricia Luzia Pereira da Silva
Advogado: José Reinaldo Gussi (OAB: 152563/SP)

Advogado: Franciely Estefânia F. R. Milan (OAB: 395417/SP)
Apelante: Neucidete da Silva Fonseca
Advogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Apelada: Patricia Luzia Pereira da Silva
Advogado: José Reinaldo Gussi (OAB: 152563/SP)
Apelada: Neucidete da Silva Fonseca
Advogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800496-55.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Cleiton Cardoso da Cruz
Advogado: Ruy Barbosa Neto (OAB: 260543/SP)
Apelada: Rosemar do Amaral Borges Polli
Advogado: Francisco Carlos Lopes de Oliveira (OAB: 3293/MS)
Advogado: Vania da Silva Vieira (OAB: 19843A/MS)
Interessado: Clinthia Mirelle Gonçalves Silva
Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800517-72.2014.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Fernando Kleszcz
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)
Apelante: Rosangela Ferreira Kleszcz
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)
Apelado: Durval Luiz da Silva
Advogado: Jamil El Kadri (OAB: 7270A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800522-21.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Benedito Ferreira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800534-35.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria Aparecida Nascimento dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800582-28.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelada: Fabiana Bottega Argondizo Centuriao
Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda (OAB: 26698/PR)
Advogado: Luís Fernando Centurião Argondizo (OAB: 90761/PR)
Apelado: Fernando Argondizo
Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda (OAB: 26698/PR)
Advogado: Luís Fernando Centurião Argondizo (OAB: 90761/PR)
Apelado: Fabio Argondizo
Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda (OAB: 26698/PR)
Advogado: Luís Fernando Centurião Argondizo (OAB: 90761/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800637-76.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Rosa Valdoino Antonio Guadagnin
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Advogado: Fernando Camargo de Souza (OAB: 16114/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800717-40.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Edgar Silva Bonilla
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800718-25.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Edgar Silva Bonilla
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800719-10.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Edgar Silva Bonilla
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800720-92.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Edgar Silva Bonilla
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800791-57.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Jefferson Maciel dos Santos
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800851-69.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Apelado: Idinaldo Ribeiro Baltazar
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Repre. Legal: Idivaldo Siqueira Baltazar
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800865-17.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Lourival Gomes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800887-05.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado
Recorrido: Eriberto Alves da Silva
RepreLeg: Sueleide Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Recorrido: Diretor da Escola Estadual Georgina de Oliveira Rocha
Repre. Legal: Jadir Alves Moreira Junior
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800911-74.2017.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Benedita Marques do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800943-10.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Carmem Leticia Queiroz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800959-95.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelado: José Dias da Silva
Advogado: José Antônio Carriço de Oliveira Lima (OAB: 1897/MS)
Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)
Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima (OAB: 9607/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800978-65.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Apelado: Felipe Narvaez
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801080-53.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Leydiane de Almeida Penha
Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS)
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 5500E/MS)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Apelado: Município de Guia Lopes da Laguna
Advogada: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801083-08.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Nilma Penha Brunet
Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS)
Advogado: Iara Moura da Silva (OAB: 22917/MS)
Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)
Apelado: Município de Guia Lopes da Laguna
Advogada: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801181-25.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: B. I. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: G. V.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: G. V.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: B. I. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801321-66.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Mongeral S/A Seguros e Previdência
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Felipe de Mello Tavares Lopes (OAB: 136205/RJ)
Advogado: Eduardo Reis de Menezes (OAB: 162449/RJ)
Apelada: Nilza Lopes Pereira de Arruda
Advogada: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Apelada: Crisler Keler Pereira de Arruda
Advogada: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Apelado: Ney Marlon Pereira de Arruda
Advogada: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801361-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Júlio Cesar Marques
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Apelado: Júlio Cesar Marques
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801492-53.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Apelada: Rosana Paula da Silva Ermindo
Advogada: Sarah Monteiro Capassi (OAB: 277352/SP)
Advogado: Dhiego Henrique Quatrini Salomão (OAB: 380448/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801711-31.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelada: Eliane Pinto da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS)
Apelado: Alfredo Luiz Fagundes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS)
Apelada: Liziana Aparecida Felix da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS)
Apelada: Loirce Aristimunha Barbosa

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Apelada: Líria Raquel Garcia Marques de Labio
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801725-64.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Apelante: Eunice Luz Pinto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Apelada: Eunice Luz Pinto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Marcos José Brito Rodrigues.

Apelação Cível nº 0801725-64.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Apelante: Eunice Luz Pinto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Apelada: Eunice Luz Pinto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802038-63.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Apelado: Urbana Brites Parizzoto
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 13788B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802039-56.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Delcio Ribeiro dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
RepreLeg: Rosa Deolinda dos Santos
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa. P.I.

Apelação Cível nº 0802039-56.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Delcio Ribeiro dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
RepreLeg: Rosa Deolinda dos Santos
Apelado: Banco BS2 S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802267-31.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Donanita Lopes Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802359-52.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Luiz Carlos Rodrigues Sobrinho
Advogada: Stephanie Miola Canale (OAB: 22166/MS)
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802863-19.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Apelado: Geraldo Fontana
Advogado: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Repre. Legal: Suzanne Lanza

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802899-57.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elvira Mendes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Losango S/A Banco Múltiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803457-67.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: João Bosco Vilalva
Advogada: Magna Soares de Souza (OAB: 18148/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804072-36.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Anna Elena Chimirri Candia
Advogada: Rodrigo Lopes Machado (OAB: 16029/MS)

Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Curador: Roberto Chimirri Candia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804408-61.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)
Advogado: Priscila Ziada Camargo (OAB: 14034A/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Tádea Maria Buainain Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Apelado: Waldir Vicente Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804436-66.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Joseli Aparecida Rodrigues Sales Me
RepreLeg: Joseli Aparecida Rodrigues
Advogado: Rodrigo Luiz da Silva (OAB: 15174A/MS)
Apelado: Mair Benites Gimenez Filho
Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 246001/SP)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
determino a redistribuição do recurso, por prevenção, ao ilustre Des. Amaury da Silva Kuklinski.

Apelação Cível nº 0804436-66.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Joseli Aparecida Rodrigues Sales Me
RepreLeg: Joseli Aparecida Rodrigues
Advogado: Rodrigo Luiz da Silva (OAB: 15174A/MS)
Apelado: Mair Benites Gimenez Filho
Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 246001/SP)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804527-98.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Rita de Cássia Vianna de Oliveira
Advogado: Roberto Vinicius Vianna de Oliveira (OAB: 14587/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804587-71.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Chafic Lotfi Filho Eirele - EPP
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelante: Chafic Lotfi Filho
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelante: Lourdes Maria Ribeiro Lotfi

Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelante: Ana Mercedes Ribeiro Lotfi
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0804813-97.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: L. de S. B.
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Apelação Cível nº 0804845-39.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Apelado: Matheus Alves Correa
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)
Advogado: Sandra Marques Lucas Ferrarezi (OAB: 11932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804847-06.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Geovane Hoki da Costa
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Apelante: Talita Yoshimura da Costa
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Apelado: Associação Terras Alphaville Dourados 1
Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)
Apelado: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.
Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806949-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807077-84.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Aparecida Socorro Rocha dos Santos
Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)
Advogada: Daiany de Oliveira Moraes Gaspar (OAB: 12702/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807216-44.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Fundo Garantidor de Créditos - Fgc
Advogado: Otto Steiner Júnior (OAB: 45316A/SP)
Advogado: João Paulo Marcondes (OAB: 78658/SP)
Apelado: Milfer s Cabeleireiros Ltda
Advogada: Silvana Goldoni Sábio (OAB: 8713/MS)
Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)
Advogada: Janaina Flores de Oliveira (OAB: 17184/MS)
Repre. Legal: Fernando Azevedo Barbosa
Interessado: Banco Rural S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808289-17.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Eremita Lemes de Queiroz
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808850-70.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Rodomaior Transportes Ltda.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogada: Lígia Tatiana Romão de Carvalho (OAB: 215351/SP)
Advogado: Bruno Maggico Mellace (OAB: 288496/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809171-21.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Apelante: Luzia Cardoso da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelada: Luzia Cardoso da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809285-07.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Anderson Carlos dos Santos Junior
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809733-17.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Tim Celular S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Apelado: Possiede Araujo Advocacia S/S
Advogado: Eduardo Possiede Araujo
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Apelada: Carolina Fontana de Oliveira
Advogado: Eduardo Possiede Araujo
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810939-71.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Apelado: Transportadora Mari'os Ltda - EPP
Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812807-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Apelante: Diogo da Silva Pascal
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Diogo da Silva Pascal
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813887-44.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Apelante: Solyvan da Silva Brito
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Apelado: Solyvan da Silva Brito
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815837-59.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Flávia Veiber de Abreu (OAB: 18143/MS)
Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE)
Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816716-32.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: Rafael Coelho Costa
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820942-90.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Marilene Claro Furtado
DPGE - 1ª Inst.: Lídia Helena da Silva (OAB: 76640/DP)
Apelado: R.S.E. Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822158-18.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)
Apelada: Darci Alves da Costa
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Advogado: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824503-83.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelada: Aparecida Rosa dos Santos Ventura
Advogado: Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão (OAB: 18108/MS)
Apelado: Francisco Paulo Ventura
Advogado: Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão (OAB: 18108/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825608-27.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Transportes Dalcoquio Ltda - em recuperação judicial
Advogado: Charles Pamplona Zimmermann (OAB: 8685/SC)
Apelado: Motor 3 France LTDA

Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827054-36.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Jorge Elias Zahran (Espólio)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
RepreLeg: Giselle Castello Zahran
Apelante: Maria José Castello Zahran
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelada: Claudenice da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827672-73.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Luciana Rocha da Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0830418-79.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Apelado: Marli Pereira Freitas Bacco
Advogado: Weliton Correa Bicudo (OAB: 15594/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832941-35.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Bruna Lima do Nascimento
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Advogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)
Advogado: Gabriel Sandim Nogueira (OAB: 24077/MS)
Apelado: L´oréal Brasil Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado: Ítallo Gustavo de Almeida Leite (OAB: 7413O/MT)
Advogado: Carla Denes Ceconello Leite (OAB: 8840B/MT)
Apelado: São Bento Com de Med e Perfumaria Ltda
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834608-27.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Apelado: N. R. Martins Energia e Eventos - Eirele
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)

Advogado: Claudio Santos Viana (OAB: 12372B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835341-17.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Arthur de Almeida Barbosa
RepreLeg: Tais da Silva Fermino de Almeida, representante legal de Arthur de Almeida Barbosa
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835811-48.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
Apelada: Marinez de Souza Silva
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836385-08.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Apelado: João Carlos Gonçalves Tingo
Advogada: Isabela Lopes Fonseca Conchal (OAB: 19916/MS)
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837317-59.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Benedita Rita Figueiredo
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838020-87.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Apelado: Edenilza Aparecida Pinto de Oliveira
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0840011-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Thales Alexandre Soares Correia
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Cível nº 0840950-15.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Pedro Luiz Ortiz Pereira
Advogada: Cristiane Oliveira da Silva (OAB: 18629/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841111-25.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelado: Rosalvo Torres Ifran
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelada: Fabrina Martinez Florentino Ifran
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0842404-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Sergio Maia Miranda
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Criminal nº 1 400144-81.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Plantão - 1ª Circunscrição - Campo Grande
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Igor Cunha de Souza
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Embargante: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Embargante: Alcinei Arantes da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Embargante: Eronaldo Vieira da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Embargante: Robert Vitor Kopetski
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Embargado: Diretor(a)-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul
(agepen)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400196-77.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: E. N. G.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Vogalho Frost Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400198-47.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Tereza Domingues Fernandes Marques
Advogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)
Agravado: Alexandre Moreno Neto
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400199-32.2020.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Agravada: Rosa da Rocha Matchua
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400200-17.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: I. D. M.
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Agravado: L. R. L.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400201-02.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: J. S.
DPGE - 1ª Inst.: Marco Antônio Zeferino da Silva
Agravada: N. D.
DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Agravado: M. D. S. (Representado(a) por sua Mãe)
DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Agravado: D. D. S. (Representado(a) por sua Mãe)
DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400202-84.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Carlos Alberto Rezende Gonçalves
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400203-69.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: HDI Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Edson dos Santos Mara
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Interessado: José Angelo Marchini
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400204-54.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Fabia Cristina Lacerda da Silva
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
Agravado: Faculdade Iseib - Instituto Superior de Educação
Agravado: Instituto Prominas Servicos Educacionais Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400205-39.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Maria Fernanda Modesto Oliveira
Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)
Advogada: Lílian D'arc Ramos Sampaio (OAB: 18687/MS)
Agravado: Instituto Educacional Paulo Freire
RepreLeg: Adelina Maria Avensani Spengler
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1 400206-24.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Guilherme Silva Ribeiro
Advogada: Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Edmilson Guedes da Costa
Interessado: Ademir Trindade
Interessado: Mauro Arce Miranda
Interessado: Antonio Adriano Alves Silva
Interessado: Odair Mariano de Sá
Interessado: Emerson Sena Ribeiro
Interessado: Rodolfo Alves da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400207-09.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Igor Cesar de Lima Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400208-91.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.a.
Advogada: Elisangela Marceli Areano Arduin (OAB: 33178/PR)
Advogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR)
Agravado: Município de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400209-76.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Kurica Ambiental S.a
Advogada: Elisangela Marceli Areano Arduin (OAB: 33178/PR)
Advogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR)
Agravado: Município de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400210-61.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Alcemar Almeida da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400211-46.2020.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: JN Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Advogado: Renan Borges Ferreira (OAB: 330545/SP)
Advogado: Roberto Iudesneider de Castro (OAB: 333532/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400212-31.2020.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: L. F. de O. G.
RepreLeg: Vania Maria de Oliveira
Advogado: Eudes Oliveira Correa de Lima (OAB: 16580/MS)
Agravado: L. dos S. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400213-16.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Julia Fernanda Piaia (Assistido(a) por seu Pai) Paulo Henrique Piaia
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Agravado: Colegio Nota 10 Garças I
Interessado: ISCP - Sociedade Educacional Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400214-98.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Eleudi Narciso da Silva
Paciente: Daniela Delmondes de Oliveira
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400215-83.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Thomaz Jonhson Abdonor
Paciente: Thiago Willham Rodrigues
Advogado: Thomaz Jonhson Abdonor (OAB: 20341/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400216-68.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Rubens Dariu Saldivar Cabral
Paciente: Zeilton Vilharva dos Santos
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400217-53.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Roni dos Santos Naisinger
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400218-38.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: S. L.
Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)
Agravado: R. de F. S.

Advogada: Fabia Elaine de Carvalho Lopes (OAB: 8272/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400219-23.2020.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Nabor Both
Advogado: Lucas Mota Lorenz (OAB: 13910/MS)
Agravado: Nilson Brongnoli
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Jairo Batista Oliveira
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Francielo Brongnoli
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Ademio Antonio Frasson
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Interessado: Sizuo Uemura
Advogado: Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)
Interessado: Cooperativa Agrícola Mista da Alta Paulista -CAMAP
Advogado: Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB: 164231/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400220-08.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Fabio Santos da Silva
Paciente: Odilon Lucas Otávio de Oliveira
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400221-90.2020.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: A. J. R.
Paciente: J. A. L.
Advogado: Antônio João Rodrigues (OAB: 15658/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de S.
Interessado: E. P. da S.
Interessada: M. A. da S. M.
Interessado: E. P. da S.
Interessada: W. de O. S.
Interessada: V. V. B.
Interessado: F. dos S. F.
Interessada: S. R. P.
Interessado: C. M. C.
Interessada: P. R. da S.
Interessado: G. da S.
Interessado: M. do N. S.
Interessado: E. C. dos S.
Interessado: R. C. D.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400222-75.2020.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Julio César dos Santos
Paciente: José Carlos Magalhães
Advogado: Julio Cesar dos Santos (OAB: 12514/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim
Interessado: Mario Marcio de Oliveira Silva
Interessado: Rafael Martins do Nascimento
Interessado: Marcos Vinícius de Albuquerque de Oliveira
Interessado: Thiago Felipe Anastácio Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 1 414208-33.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Embargada: Eliete Belizário Gonçalves
Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)
Interessado: Agiplan Promotora de Vendas Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 414808-54.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: FCG - Faculdade Campo Grande
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Embargada: Sandra Estela Gomes Pessoa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado do MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000024-86.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Agravado: Ezequiel Proença Gomes
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Agravado: Sérgio Luiz de Melo
Advogado: Eduardo Henrique Moutinho (OAB: 146878/SP)
Agravado: Francisco Roberto Borzi
Advogado: Valdir Sebastião Silva Tiezi (OAB: 253495/SP)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Interessado: C.R.C. de Mello - EPP
Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000025-71.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado: Adrian Hinterlang de Barros (OAB: 44633/PR)
Advogado: André Eduardo Detzel (OAB: 57651/PR)
Advogado: Aline M. Hinterlang de Barros Detzel (OAB: 59115/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 4000006-94.2020.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: J. M. G. N.
Paciente: C. C. M.
Advogado: João Matheus Gonçalez Neto (OAB: 243933/SP)
Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000156-60.2010.8.12.0023 (023.10.000156-7)
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: L. B.

Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/01/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0000675-78.2019.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Alan Caíque Feliciano de Faria
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0000680-03.2019.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Agravante: Cristiano Gonçalves Batista
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0002000-36.2014.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Decio Batistela
Advogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS)
Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0004150-19.2016.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: D. P. D.
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412512-59.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Embargada: José Catarino Pezzarico
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0027040-85.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Embargado: Fenix Produtos Hospitalares Ltda EPP
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800093-47.2019.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)

Embargado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Interessado: Francisco Sales Valençuela
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800228-87.2018.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Embargada: Dionisia Dias
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800283-13.2016.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Beatriz Maria Queiroz da Costa Prado
Advogada: Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB: 16186/MS)
RepreLeg: Romy Cristina Queiroz da Costa
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800421-46.2017.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Helena Vargas Espindula
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 409485-68.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Fabio Willian Zornitta
Advogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS)
Advogado: Moisés Graciliano Arguello (OAB: 4578/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Embargado: Hernandes Ribeiro de Oliveira
Advogado: Porfírio Martins Vilela (OAB: 16269/MS)
Embargado: Fabio Willian Zornitta
Advogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS)
Advogado: Moisés Graciliano Arguello (OAB: 4578/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 410448-76.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Alexandre de Souza Fontoura
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Advogado: Martin Rolf Schroeder Spínola (OAB: 17961/MS)
Embargado: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 1 411850-95.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: G. P. S. de A. (Representado(a) por seus pais)
Repre. Legal: Fabio Shiroma de Araújo
RepreLeg: Juscimara Prado Shiroma de Araujo
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 411859-57.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)
Embargado: Dahorta Comércio de Frutas e Hortaliças
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0012560-27.2001.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Mateus Gnutzmann
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Nelson dos Santos Silva
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Antonio de Araújo
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Aparecido Gomes da Silva
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Francisco Alves dos Santos
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: José Carlos Duquini
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: José Pedro Moreira Carneiro
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Ovídio Araújo de Paula
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Sinval Ferreira de Souza
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargante: Valdir Ramos Benitez
Advogado: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Embargado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0600068-50.2009.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Agropecuária Passafaro Ltda
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS)
Embargante: Cléverson Bordon Tavares
Advogado: Marcelo José Correia (OAB: 15489/SP)
Embargado: Cléverson Bordon Tavares
Advogado: Marcelo José Correia (OAB: 15489/SP)
Embargado: Agropecuária Passafaro Ltda
Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)
Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800030-23.2019.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Albalair Villa Alta
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801012-38.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Joana Candida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0003955-82.2007.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Maura Cristina Cabral
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Embargada: Ana Cristina Musa da Cunha
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargada: Cristiana Musa da Cunha Rezende
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargado: Alexandre Musa da Cunha
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargado: Rodrigo Musa da Cunha
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargada: Mariana Musa da Cunha
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargado: Elias Ishy de Mattos
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargada: Rosana Palhano Taveira de Mattos
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargado: Joaquim Olinto Prata Rezende
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Embargado: Antonio Lucio de Paiva Pinheiro
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 7523/MS)
Advogada: Caroline Ducci Quadros (OAB: 12358/MS)
Interessado: Joaquim Vicente Prata Cunha (Espólio)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Antônio Marcos Marques (OAB: 5576B/MS)
Interessado: Maria Alice Tarozzo Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801096-79.2017.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Felicita Vera
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802144-84.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargada: Juliana Maldonado Cabral
Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804939-13.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Helena Nascimento de Lima
Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)
Advogado: Vitor Moreira Murcia (OAB: 24360/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830569-45.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Eclair Borges de Almeida (Espólio)
RepreLeg: Célia Mara de Araújo
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Embargado: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a
Advogado: Antonio Ary Franco Cesar (OAB: 123514/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0834838-30.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Marivaldo Gomes
Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Embargado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0840668-74.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Jorge Ferreira
Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Panamericano - Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842895-76.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: A. C. B. A.
Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS)
Advogada: Maria Enir Nunes (OAB: 3335/MS)
Embargado: N. L. L.
Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1 400223-60.2020.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Impetrante: Monclar Rosa Correa Filho
Advogado: Diogo Willian Godoy dos Santos (OAB: 19037/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400224-45.2020.8.12.0000
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Higor Pires Arantes
Impetrante: Igor Renan Fernandes Biaggi
Impetrado: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS
Paciente: Moises Vilas de Oliveira
Advogado: Higor Pires Arantes (OAB: 21626/MS)
Advogado: Igor Renan Fernandes Biaggi (OAB: 14353/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400225-30.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravado: Pedro Cardoso da Costa (Espólio)
Agravante: Lucas Cardoso da Silva
Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)
Agravado: Ivan Aparecido Cardoso da Costa
Agravado: Getulio Cardoso
Agravado: José Luiz Cardoso da Silva
Agravada: Cristiane Cardoso da Silva
Agravado: Natália Cordeiro da Costa (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 403844-02.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: E.b.s.- Empresa Brasileira de Saneamento Ltda
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Embargante: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Embargado: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Embargado: E.b.s.- Empresa Brasileira de Saneamento Ltda
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 1 408738-21.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Maria do Carmo Bicca Pereira
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Zanatta Riveira Holsback (OAB: 21084/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Embargada: Rosicleia Alves Novaes
Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)
Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS)
Embargado: Valdir de Souza Novaes
Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)
Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 409255-26.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: R. J. S. F.
Advogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS)
Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS)
Embargada: S. R. de V. S.
Advogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)
Interessado: O. P. e S.
Interessado: L. F. da S.
Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 7903/MS)
Interessado: I. O. S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802791-81.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: R. de C. de S. O.
Advogado: Rafael Ferreira Tolotti (OAB: 23458/MS)
Embargado: M. de N. A.
Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803784-25.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria do Rosário Gonçalves Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804080-49.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Dalila Pereira da Silva
Advogado: Rafael Ferreira Tolotti (OAB: 23458/MS)

Embargado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804139-35.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargada: Edilene de Souza Lima
Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)
Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805217-64.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Benedita dos Santos Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808942-61.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Tereza Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821146-61.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Manoel Lopes Filho
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Embargado: Banco BMG S/A.
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838399-96.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Joao Paulo de Campos Echeverria (OAB: 249220/SP)
Advogado: Daniel José de Lima Júnior (OAB: 409700/SP)
Advogado: Marcella de Macedo Gomes (OAB: 358276/SP)
Embargada: Maria Fernanda Baldasso
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412097-76.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Embargada: Asta Johann Braun
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargada: Alzira Luna de Alencar
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: Fabricio Braun
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: Ilgo Abel
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: João Evangelista Matoso
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargada: Keiko Nozu Imada
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: Mauriti Mendes do Nascimento
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: Ricardo Carneiro Botti
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargada: Simone Regina Dipiere Machado Rocha
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargada: Suzanne Braun Muniz Santos
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: Tadeu Antônio Siviero
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargada: Walli Schneider Schwambach
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: João Fiori
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)
Embargado: Valeri Jason Furtado
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Advogado: Patricia Fgueiredo Barros (OAB: 12641/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412215-52.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Jacira da Rocha Ibanhes
Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS)
Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Renato Lobo Guimarães (OAB: 14517/DF)
Interessado: Félix Ibanhes

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412503-97.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16189A/MS)
Embargado: Rostani Ferreira Lopes
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412614-81.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Embargada: Rosalva Gonçalves da Silva Sandim
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412888-45.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul - AESMS
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Embargada: Paola Espíndola Signorelli Pereira
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Interessado: Wellyngton Ramos Figueira
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 412958-62.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Posto de Combustiveis Santo Amaro Ltda
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Embargante: Gilberto Nogueira
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Embargante: Leila Correa Nogueira
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Embargado: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.a.
Advogado: Jack Izumi Okada (OAB: 90393/SP)
Advogado: Braz Pesce Russo (OAB: 21585/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 414286-27.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Amélia Lopes de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Pedro Canizio da Silva
Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 246001/SP)
Interessado: Claudio Lopes de Oliveira
Interessado: Aldair José da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000026-56.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jéssica Campos Savi (OAB: 23615A/MS)
Agravada: Adão Ferreira Balbuena
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Exceção de Suspeição nº 0004366-96.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Excepto: J. de D. da V. C. I. e J. da C. de A.
Excipiente: E. O. M.
Advogado: Irajá Pereira Messias
Interessado: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0039094-30.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Ival Pleutim
Advogado: Hélbert Basso (OAB: 13311/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)
Embargado: Algacir Batista de Abreu
Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)
Interessado: Maria de Lourdes M Stradiotti
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Interessado: Juscelino Pereira de Camargo
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800469-52.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Embargada: Luciana Rodrigues de Amorim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802352-28.2018.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Sidneia dos Santos Rocha
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802614-76.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: DNA Tuti Ltda Me
Advogada: Flávia Rossi Gonçalves (OAB: 350751/SP)
Advogado: Gustavo Rossi Gonçalves (OAB: 286163/SP)
Advogada: Iscilla Chistina Vietti Aidar Piton (OAB: 110976/SP)
Advogado: Marcos Rogério Coutto (OAB: 19507/MS)
Embargante: Luiz Carlos Piton Filho
Advogada: Flávia Rossi Gonçalves (OAB: 350751/SP)
Advogado: Gustavo Rossi Gonçalves (OAB: 286163/SP)
Advogada: Iscilla Chistina Vietti Aidar Piton (OAB: 110976/SP)
Advogado: Marcos Rogério Coutto (OAB: 19507/MS)
Embargante: Iscilla Chistina Vietti Aidar Piton

Advogada: Flávia Rossi Gonçalves (OAB: 350751/SP)
Advogado: Gustavo Rossi Gonçalves (OAB: 286163/SP)
Advogada: Iscilla Chistina Vietti Aidar Piton (OAB: 110976/SP)
Advogado: Marcos Rogério Coutto (OAB: 19507/MS)
Embargado: Floresta Park Hotel Ltda - EPP
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Advogado: Luiz Otavio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803685-78.2014.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Pedro Bulhões de Araújo
Advogada: Priscila Bulhões de Araujo (OAB: 11923/MS)
Advogado: Lucinéia Santa Terra Assuiti (OAB: 12083/MS)
Embargado: Viluvi Factoring Fomento Mercantil
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)
Interessado: HV Comércio de Veículos Ltda ME
Repre. Legal: Hugo André Follmann
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804111-67.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargada: Márcia de Souza Silva Macedo
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)
Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804296-15.2016.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Bradesco Seguros S.A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Embargado: Silverio Sanguine Ovando
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Interessado: HSBC Seguros (Brasil) S.A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805461-56.2018.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Priscila Rodiguero (OAB: 15783/MS)
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Embargado: Cicero Martins Avelino
Advogada: Rodrigo Lopes Machado (OAB: 16029/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805461-90.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargada: Kellen Solange Fruhauf Stinghen

Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805947-75.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Embargada: Rosimeire Torres Arba

Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820895-09.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Megamamute Comércio On Line de Eletrônicos e Informática Ltda.

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)

Embargante: Megamamute Comércio On Line de Eletrônicos e Informática Ltda.

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0826442-30.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Jc Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S/A

Advogado: Ana Cláudia da Silva (OAB: 17419/GO)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0839388-05.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargado: Edson Ribeiro Junior

Advogada: Tiffany Fernandes da Silva (OAB: 20632/MS)

Soc. Advogados: Douglas Queiroz Marçal (OAB: 23064/MS)

Embargante: Sergio Paulo Barretos Dias Junior

Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS)

Embargante: Sérgio Paulo Barreto Dias

Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 409774-98.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Kaio Cristen Sena Pereira da Silva

Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 22930A/MS)

Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 411131-16.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Joaquim Soares

Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)

Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)

Embargado: Município de Dourados
Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801576-34.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Marcia Fernandes Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802307-10.2017.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Agropecuária Jacarezinho Ltda
Advogado: Helena Maria Ferraz Soller Estevan (OAB: 12899/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400033-97.2020.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Rony Ramalho Filho
Paciente: Advailson Marcelino da Silva
Advogado: Rony Ramalho Filho (OAB: 4741/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400227-97.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Rezú Costa Ribeiro Filho
Paciente: Cícero Alves da Silva
Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000410-88.2019.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Gilmar Ramires Junior
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino (OAB: 38770/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Cível nº 0802568-92.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Aparecida de Jesus Crispim Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogada: Yasmin Marseille Fermin Amorin (OAB: 14900/AM)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400226-15.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravado: Diretora do Colégio Maria Montessori

Agravante: João Lucas Pertinhes Macerou (Representado(a) por sua Mãe) Raquel Trombini Pertinhes Macerou
Advogado: Ricardo A. Domingos (OAB: 5855/MS)
RepreLeg: Raquel Trombini Pertinhes Macerou
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400228-82.2020.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Jose Cicero dos Santos
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT)
Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)
Agravada: Itaú Seguros S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400231-37.2020.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Erney Cunha Bazzano Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Paciente: Claudio Henrique Barbosa de Campos
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 2000027-41.2020.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: A. V. N. M. R. (Representado(a) por sua Mãe) S. N. de M.
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
RepreLeg: Sandra Nonato Menezes
Interessado: M. de B. V.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000323-84.2017.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS)
Apelante: Fernando dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS)
Apelado: Fernando dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/01/2019.

Apelação Criminal nº 0002292-19.2017.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Apelante: Jefferson Fernandes da Silva
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Apelante: Deivid da Silva Souza
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Jefferson Fernandes da Silva
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Apelado: Deivid da Silva Souza
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 31/07/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400229-67.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Paulo Cezar Fernandes Xavier
Advogado: Sandro Luiz Moingenot Santana (OAB: 5289/MS)
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Agravado: Wagner Almeida Turini
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400230-52.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)
Agravada: Célia Regina Lopo de Angelo
Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400233-07.2020.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Leonildo Pupim
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravado: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400234-89.2020.8.12.0000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: José Claudio Basilio
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica
Paciente: Sergio Ruiz
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 2000028-26.2020.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino
Interessado: Francisco Claudomiro do Nascimento
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000461-60.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Jerusa Araújo Junqueira Quirino
Apelado: A. A. da S. L.
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra
Interessado: F. da C. S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 26/02/2019.

Apelação Criminal nº 0000537-82.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Apelado: Agnaldo Dantas de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/01/2019.

Apelação Criminal nº 0000642-04.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Anthony da Silva Forte
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
Apelado: Anthony da Silva Forte
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 12/09/2018.

Apelação Criminal nº 0000699-87.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Alex Augusto dos Santos Aguero
Advogada: Fernanda Poltronieri da Silva (OAB: 21383/MS)
Advogada: Aline Guerrato Foroni (OAB: 10861/MS)
Apelante: Matheus Ribeiro Crisostomo
Advogada: Fernanda Poltronieri da Silva (OAB: 21383/MS)
Advogada: Aline Guerrato Foroni (OAB: 10861/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0000721-18.2014.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Apelante: Rogério dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
Apelado: Rogério dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 06/05/2019.

Apelação Criminal nº 0001222-98.2016.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Apelado: D. dos S. P.
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Interessado: C. da S. L.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/11/2018.

Apelação Cível nº 0001320-64.2008.8.12.0012 (0001320-64.2008.8.12.0012)
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: José Valdinei Martello
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Apelante: Lúcia Inês Garcia Ribeiro
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Apelante: Sidney Aparecido Martello
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001966-42.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
Apelado: H. F. G. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/11/2018.

Apelação Criminal nº 0002264-57.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Romão Avila Mihan Junior
Apelante: Adriano Gilian Silva de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelada: Ana Paula Alencastro
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Gustavo da Cruz Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Adriano Gilian Silva de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/11/2018.

Apelação Criminal nº 0003228-52.2014.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Apelado: Kaio Henrique de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 08/01/2019.

Apelação Criminal nº 0004124-32.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Douglas Calixto Favela
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Douglas Calixto Favela
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Interessado: Alex Amaral dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 11/01/2019.

Apelação Criminal nº 0005593-83.2013.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Apelado: Roberto Antunes da Silva Junior
Advogado: Luiz Reis Junior (OAB: 10297/MS)
Interessado: Igor Maciel da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 26/03/2019.

Apelação Cível nº 0006747-86.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Gomes de Andrade Participaçoes, Incorporação e Administraçao Ltda
Advogado: João Sanchez Postigo Filho (OAB: 57877/SP)
Advogado: Maria Augusta Garcia Sanchez (OAB: 276819/SP)
Apelado: Frigorifico Frigopaizao Ltda
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Interessado: Valdir Assef
Interessado: Mario Tavares Barreiro
Interessado: Marcilio Pereira Tosta
Interessado: Alverico Ferreira
Interessado: Gilmar Bernardino de Souza
Interessado: Gilda Tosta de Pereira
Interessado: Sidnei Antonio Matos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007143-63.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Silvano da Silva Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0010895-46.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Joseane Oliveira Nunes
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelante: Michael Weverton Rodrigues dos Santos
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 64222/SP)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Michael Weverton Rodrigues dos Santos
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 64222/SP)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Apelada: Joseane Oliveira Nunes
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0012731-51.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: A. L. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Interessado: H. da C. L. de O.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0020688-78.1997.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado: Oscar Augusto Viana Stuhrk (OAB: 3547/MS)
Interessado: Josue Emidio da Silva
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Interessado: Jesse Benedito Emidio
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Apelação Criminal nº 0031873-44.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Hudson Ribas de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelante: Marcos Salviano Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Apelação Cível nº 0038422-85.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Cláudia Flores Cavacanti
Advogado: Daniel Silva Cavalcanti (OAB: 4802/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Apelada: Cláudia Flores Cavacanti
Advogado: Daniel Silva Cavalcanti (OAB: 4802/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 31/01/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800313-16.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Avelino Rodrigues de Oliveira
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800397-83.2015.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: João Garcia da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800436-80.2014.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Requerente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zaccolaro Papa Muritiba
Apelante: José Carlos Gonçalves
Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Advogada: Giovana Campos Veronesi (OAB: 10399/MS)
Apelante: Maria Ivone da Silva Gonçalves
Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Advogada: Giovana Campos Veronesi (OAB: 10399/MS)
Apelado: José Carlos Gonçalves
Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701/MS)
Advogada: Giovana Campos Veronesi (OAB: 10399/MS)
Apelada: Maria Ivone da Silva Gonçalves
Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Advogada: Giovana Campos Veronesi (OAB: 10399/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zaccolaro Papa Muritiba
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 05/02/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800930-87.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Cleuza Vasques
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801035-64.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Cleusa Franca
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801181-25.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: B. I. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelante: G. V.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: G. V.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: B. I. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelação Cível nº 0801181-25.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: B. I. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: G. V.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: G. V.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: B. I. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801272-31.2012.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: João Batista Perígolo
Advogado: Dângelo dos Santos Maurício (OAB: 96262/MG)
Advogado: Mauricio de Oliveira Junior (OAB: 104231/MG)
Advogado: Milena Cirqueira Temer (OAB: 98424/MG)
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801326-44.2018.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Bataguassu
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Apelado: Silvio Marangoni
Advogado: Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 06/02/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801360-49.2018.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Agostinha Caceres
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/02/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801664-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Lucas Franca Cepolini
Advogado: Douglas da Silva dos Santos (OAB: 20273/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801955-97.2014.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Rubens Pereira da Silva
Advogada: Joice Bitencorte Bielsa (OAB: 10576B/MS)
Advogada: Tarcila Carlesse Lisbinski (OAB: 12335/MS)
Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski (OAB: 12148/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Jana Bastos Metzger (OAB: 23850/BA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802005-74.2014.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)
Embargado: Márcio Roberto Viero
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS)
Advogado: Luiz Favoretto Neto (OAB: 19228/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/02/2017. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802017-80.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Zenaide de Souza Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802100-96.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Duarte Colman Espindola
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802120-82.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Apelado: Waliston Diniz Junqueira Porto
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 13/02/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802198-28.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Antonia Benites Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 173524/RJ)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803621-94.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Zilmar de Sousa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804455-14.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Constancia Borges Galvarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805103-91.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Edith Lima Ramos
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Apelada: Celia Magida Sahib Calabria
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805295-08.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Município de Dourados
Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelada: Maria Aparecida dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805731-04.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Jociane Sant'Anna Machado
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807548-06.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes
Apelada: Maria Arminda Cândido

Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810707-88.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Apelado: Otaner Augusto de Kochhann Arce
Advogada: Raiza Cheyenne Carvalho Paniago Marques (OAB: 21619/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813947-85.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Jonas Ferreira Mendes
Advogada: Ana Paula Cruvinel Ruela Pereira Garcia (OAB: 18016/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817605-83.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Júlia Aranda
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824385-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Ofil de Souza Brito
Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824538-77.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Regional Casa de Carne Ltda
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Sousa Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825693-18.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ricardo Alexandre Guimarães Marciano
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)
Apelante: Alice Arruda Guimarães
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)
Apelado: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Apelado: Argo Desenvolvimento e Participações Ltda
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Apelado: Hannah Engenharia e Construção LTDA
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826146-47.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Jacqueline Velasques Escolante
Advogado: Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão (OAB: 18108/MS)
Apelado: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 23/02/2017. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827650-15.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Marcos de Souza Morilho
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827703-30.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelado: Luigi Rios (Representado(a) por sua Mãe) Elen Jacqueline Carneiro
RepreLeg: Elen Jacqueline Carneiro
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828600-92.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Altair Mori
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
Apelante: Rita Ozeni Conceição Mori
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
RepreLeg: Silvia da Conceição Mori
Apelado: Realiza Incorporaçao Construção Ltda
Advogado: Manoel Batista de Lima (OAB: 55999/SP)
Advogado: Danielle Progretti Paschoal (OAB: 14289/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838837-59.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Apelante: Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelado: Flávio Amorim Rocha
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Interessado: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda.
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 06/02/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843539-48.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Agropecuária Silva & Demitre Ltda.
Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Ana Francisca de Martino Carvalho (OAB: 17924/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844211-85.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Apelante: Helbor Empreendimentos S/A
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Apelante: MGR Incorporações Ltda
Advogado: Lucas Bastos Sanches (OAB: 20267/MS)
Apelante: Odir Carlos Alonso
Advogada: Geidinara Ayala Alonso (OAB: 18332/MS)
Advogada: Gizlaine Eugênia Ayala Alonso (OAB: 18733/MS)
Advogado: Thiago Eugênio Alonso Afif (OAB: 19641/MS)
Apelante: Leyla Abou Ghattas
Advogada: Gizlaine Eugênia Ayala Alonso (OAB: 18733/MS)
Advogado: Thiago Eugênio Alonso Afif (OAB: 19641/MS)
Advogada: Geidinara Ayala Alonso (OAB: 18332/MS)
Apelada: Leyla Abou Ghattas
Advogada: Gizlaine Eugênia Ayala Alonso (OAB: 18733/MS)
Advogado: Thiago Eugênio Alonso Afif (OAB: 19641/MS)
Advogada: Geidinara Ayala Alonso (OAB: 18332/MS)
Apelado: Odir Carlos Alonso
Advogada: Gizlaine Eugênia Ayala Alonso (OAB: 18733/MS)
Advogado: Thiago Eugênio Alonso Afif (OAB: 19641/MS)
Advogada: Geidinara Ayala Alonso (OAB: 18332/MS)
Apelado: MGR Incorporações Ltda
Advogado: Lucas Bastos Sanches (OAB: 20267/MS)
Apelado: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Apelado: Helbor Empreendimentos S/A
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400196-77.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Juventude
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: E. N. G.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Vogalho Frost Vieira
Entretanto, pelo teor da discussão constante nas razões recursais, infere-se que a competência para apreciação desta matéria compete às Câmara Criminais deste Sodalício, razão pela qual determino a redistribuição do feito. À Secretaria para as providências. Dê-se baixa.

Agravo de Instrumento nº 1 400232-22.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Agravado: Alan Lemes Cezario

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400235-74.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Selmen Yassine Dalloul
Impetrante: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul
Paciente: Laura Adriana Alvares Ribeiro
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Julio Cesar de Lima Ojeda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400236-59.2020.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Jerson Rivarola Rocha
Impetrante: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha
Paciente: Oziel Ferreira Rodrigues
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400237-44.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Paciente: Marlon Barni Ovando Rodrigues
Advogada: Larissa dos Santos Salgado Rosendo (OAB: 19432/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400238-29.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)
Agravada: Márcia Eliza Serrou do Amaral
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Arisoly Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Sônia Maria Serrou D' Oliveira Mariano
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Telma Cristina Serrou Pimentel
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Olivia Simone Serrou Queiroz Botelho
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Isidoro Teodoro da Silva
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Pinto da Silva
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Alda Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Angela Maria Camy de Araújo Atanasio
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Afrânio Marcio Serrou Camy de Araújo
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Ana Marcia Serrou Camy de Araújo
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Levy Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Lia Franco Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Fernando Franco Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Marcelo Franco Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Agravado: Flávio Franco Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Maria Cristina Cavalcanti Serrou
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Marisa Cavalcanti Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Marlucy Cavalcante Serrou Camy
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravado: Oscar Serrou Camy Júnior
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Anezia Barboza Serrou
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Agravada: Maria Luiza Serrou dos Santos
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400239-14.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: R. L. O. L.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Paciente: J. Q.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Paciente: J. M. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 403440-48.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Agravado: E. de M. G. do S.
Interessada: L. C. L. F. dos S. S.
Repre. Legal: Jocikeli Lira Fonteles
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/03/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 403539-86.2017.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Embargada: Ilza Fernandes de Carvalho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S/A
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques
Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Frei
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 04/07/2017. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 407434-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Vinicius Ferreira Valente
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Proc. do Estado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/06/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1 413346-96.2018.8.12.0000
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Impetrante: Ronilson Campos de Carvalho
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Isabella Mosiaga Fattori Gonçalves (OAB: 22891/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/11/2018.

Agravo Interno Cível nº 1 414252-52.2019.8.12.0000/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Roberto Knorr
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Agravada: Beatriz Cristina knorr Deiss
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Agravada: Ana Lidia Knorr Monney
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Agravado: Enrique Knorr
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800477-92.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Apelado: Luiz Arruda Mavignier Neto
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801672-73.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Fátima Leite Neves
Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)
Apelante: MS Gestão de Negócios Ltda - ME
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Apelada: Fátima Leite Neves
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Apelado: MS Gestão de Negócios Ltda - ME
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803112-84.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Francisco Alves de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803367-09.2016.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: D G S da Silva - Me
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Apelante: Carmem Giles Saavedra da Silva
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Apelante: Deivy Giles Saavedra da Silva
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400240-96.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Vinícius Adail Martins Duarte
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400241-81.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: L. K. B. C.
Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)
Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Agravado: L. P. G. D.
Advogado: Mariana Ferreira Claus (OAB: 23031/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400242-66.2020.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)
Advogado: Priscila Ziada Camargo (OAB: 14034A/MS)
Agravado: Armando Bianchessi
Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400243-51.2020.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Odair José Bortoloti
Paciente: Antonio Dadon
Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 1 400244-36.2020.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco John Deere S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogada: Fernanda Nascimento (OAB: 13953/MS)
Advogado: Priscila Ziada Camargo (OAB: 14034A/MS)

Agravado: Armando Bianchessi
Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1 407410-90.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Maria Estigarribia da Silva
Advogado: Fernando Corrêa da Silva (OAB: 80833/SP)
Advogado: Guilherme Paiva Corrêa da Silva (OAB: 292228/SP)
Advogado: Renata Fernanda Santos de Almeida (OAB: 17416/MS)
Embargante: Cleiton da Silva Alves (Representado(a) por sua Mãe) Maria Estigarribia da Silva
Advogado: Fernando Corrêa da Silva (OAB: 80833/SP)
Advogado: Guilherme Paiva Corrêa da Silva (OAB: 292228/SP)
Advogado: Renata Fernanda Santos de Almeida (OAB: 17416/MS)
Embargado: Educandário Estrela Guia
RepreLeg: Adolfina Bombardelli
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Embargada: Adolfina Bombardelli
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1 600055-74.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Requerente: Luiz Henrique Tiburcio
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 2000029-11.2020.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Yara Rufino de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Interessado: Município de Inocência
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 410816-90.2016.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Jamal Mahamad Daakour
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Agravado: Oi S.A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1 600056-59.2020.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: W. A. B.
Requerido: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Revisão Criminal nº 1 600057-44.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Requerente: Rogerio Martins Aquino
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Coordenadoria de Acórdãos

Apelação Cível nº 0006197-82.2005.8.12.0002 (002.05.006197-8)
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Valnei Pasa
Advogado: Edno Pezzarini Junior (OAB: 16904/MS)
Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva (OAB: 17992A/MS)
Apelado: Lembrasul Comércio e Distribuidora Ltda
DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP)
Apelado: José Ademir Bauwelz
DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A prescrição intercorrente ocorre sempre que a parte, por desídia, deixa de dar andamento a um processo, voltando, então, a fluir o prazo prescricional como sanção à sua inércia, situação não verificada na hipótese. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800111-26.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Ana Dias da Conceição
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA A PARTE AUTORA PROMOVER TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO CONFLITO ATRAVÉS DA FERRAMENTA “CONSUMIDOR.GOV” POSTERIOR INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO SENTENÇA REFORMADA PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA INEXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inexiste no ordenamento jurídico a imposição de prévio requerimento administrativo, o que inviabiliza a imposição de tal conduta ao autor da ação antes ou, durante a tramitação do processo ou, como condição para receber a inicial e prosseguimento do processo para julgamento. A exigência de condições para o exercício do direito de ação deve ser imposta pela lei e, no caso não há nenhuma norma nesse sentido. Obediência ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Configurado o interesse de agir e afastada a inépcia da inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800188-96.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Terezinha da Silva Barreto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEPÓSITO DO PRODUTO DO MÚTUO NA CONTA-CORRENTE DA PARTE CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA REGULARIDADE DO DÉBITO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato deempréstimoconsignado e se beneficiou do produto do mútuo, elidindo a alegação devício na contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida e a disponibilização do crédito em benefício da autora, persiste sua responsabilidade pelo pagamento da dívida em seu nome. Sentença deimprocedênciamantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800926-52.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Interessada: Itau Unibanco S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATO CANCELADO E EXCLUÍDO DESCONTO DE APENAS UMA PARCELA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em dever indenizatório a título compensatório eis que realizado no caso, apenas um desconto indevido, no valor de R$ 30,00 (trinta reais). Destaca-se que o dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de danos morais, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º, incs. V e X, da CF/88, o que não ocorreu neste caso. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801441-79.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Manoel Lessa Cavalcante
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato e a disponibilização do valor do empréstimo, o que significa que a parte distorceu a verdade dos fatos e utilizou-se do processo para obter vantagem indevida, deve ser mantida sua condenação por litigância de má-fé (artigo 80, incisos II e III do CPC/15). Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801534-50.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Clarice Santana Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801635-58.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Leonardo Tomes Fernandes
Soc. Advogados: Tomazelli Advogados SS (OAB: 1208/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO LITIGÂNCIA DE MÁ-

FÉ CONFIGURADA RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo e o repasse do dinheiro à parte autora, resta aperfeiçoado o negócio jurídico; Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801857-33.2018.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Regina dos Santos Rodrigues
Advogado: Amanda Ap. C. Marcelino (OAB: 378955/SP)
Apelado: Banco Daycoval S/A
Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Apelado: Banco Itaú/ Bmg S/a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL N.º 10.036/2007 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO N.º 11.816/2012 REJEITADA DESCONTOS QUE NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE LEGAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A arguição de inconstitucionalidade não se presta a atacar normas que afrontem a Constituição Federa de modo indireto ou reflexo. Além do mais, o Decreto n. 12.796/09 não dispõe de política de crédito, pois somente regulamentou dispositivo do Estatuto do Servidor Público de MS. 2. Em se tratando de servidor público estadual, deve ser observado o limite de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos para a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, em obediência ao Decreto Estadual nº 1 2.796/2009. 3. Estando os descontos sendo realizados dentro do limite legal, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe, não merecendo reforma a sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802183-48.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Bernardo Roa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Bernardo Roa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTAS APELAÇÃO CÍVEL BERNARDO ROA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS DEMANDAS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No caso da existência várias ações (8 oito) em que se discute também a inexistência de relação jurídica de contratos de empréstimos c/c danos morais, resta justificada a fixação de indenização no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando-se também o enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e improvido. APELAÇÃO CÍVEL - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO AFASTADA - AUSÊNCIA DE CONTRATO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DENTRO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Diante da ausência de contrato realizado entre as partes, o negócio jurídico deve ser declarado inexistente, sendo que o desconto de valores no benefício previdenciário configura ato ilícito causador de dano patrimonial e extrapatrimonial. Quantum indenizatório arbitrado em R$ 1.000,00, mostra-se adequado, dentro das circunstâncias do fato, e, levando-se em consideração a existência de outras 8 ações semelhantes. O valor mostra-se razoável, dentro das circunstâncias do fato, não sendo gerador de enriquecimento sem causa, reparando as aflições sofridas pelo consumidor em razão dos dissabores causados pelo evento danoso. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802644-07.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Edson Rodrigues de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS DEMANDAS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. No caso da existência várias ações (4 quatro) em que se discute também a inexistência de relação jurídica de contratos de empréstimos c/c danos morais, resta justificada a majoração da indenização para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando-se também o enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803653-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Madalena Cubilha Lima
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PEDIDO DE NOVA PERÍCIA AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU INEXATIDÃO DO LAUDO PERICIAL A JUSTIFICAR PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PROCEDÊNCIA PARCIAL FATO QUE NÃO DETERMINA A SUCUMBÊNCIA DO AUTOR PRECEDENTES VALOR DA VERBA HONORÁRIA MANTIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Inexistindo no laudo pericial omissão ou inexatidão dos resultados, o simples inconformismo da parte com a sua conclusão não autoriza a realização de nova prova. II - Se o julgador, intimamente relacionado com a causa, concluir que o laudo pericial, mesmo apresentando conclusão que não agrada a uma das partes, acha-se apto ao embasamento da sua decisão, não é de ser efetuada nova perícia. III - O recebimento pelo beneficiário de valor menor do que pretendia na inicial não importa em sucumbência recíproca, devendo a seguradora arcar com a integralidade dos ônus da sucumbência, já que foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação (princípio da causalidade). IV Sendo irrisório o proveito econômico obtido, devem os honorários ser fixados de forma equitativa. A fixação dos honorários em R$ 1.000,00, in casu, atende ao critério da equidade, fato que impõe sua manutenção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803658-72.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Elizabet Lúcia Berluchi
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804600-43.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Alaíde Andrelina de Jesus Vitor
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA A PARTE AUTORA PROMOVER TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO CONFLITO ATRAVÉS DA FERRAMENTA “CONSUMIDOR.GOV” POSTERIOR INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO SENTENÇA REFORMADA PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA INEXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inexiste no ordenamento jurídico a imposição de prévio requerimento administrativo, o que inviabiliza a imposição de tal conduta ao autor da ação antes ou, durante a tramitação do processo ou, como condição para receber a inicial e prosseguimento do processo para julgamento. A exigência de condições para o exercício do direito de ação deve ser imposta pela lei e, no caso não há nenhuma norma nesse sentido. Obediência ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Configurado o interesse de agir e afastada a inépcia da inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0808437-70.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Sebastião Alves Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ATO ILÍCITO INEXISTÊNCIA RECURSO IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0808788-95.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Mangarita Gomes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL MAJORAÇÃO DEVIDA RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS TERMO INICIAL JUROS DE MORA (SÚMULA 54 DO STJ) DATA DO EVENTO DANOSO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PERCENTUAL MAJORADO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há ofensa ao princípio da dialeticidade, porquanto se verifica que as razões da peça recursal são suficientes para atacar minimamente os fundamentos da sentença, indicando claramente a insurgência acerca da improcedência da indenização por dano moral pleiteada na inicial. II - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. III - Inexistindo prova inequívoca da má-fé na cobrança dos valores referentes ao suposto contrato de empréstimo, a restituição dos valores indevidamente cobrados deve ocorrer de forma simples. IV - Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso. Súmula 54 do STJ. V - Para a fixação do quantum devido a título de honorários de sucumbência, pode o magistrado fixá-los considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, no mínimo de 10 e máximo de 20% sobre o valor da condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1 412881-53.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: S. M.
Advogado: Joaõ Oliveira de Lima (OAB: 4257B/MT)
Advogado: Darley da Silva Camargo (OAB: 6526B/MT)
Advogado: Ariane Tanara Bastos de Lima (OAB: 7669O/MT)
Advogado: Euder Oliveira Ribeiro (OAB: 10271O/MT)
Agravada: E. G. de F. M.
Advogada: Sebastiana Ramos Vasques (OAB: 3522/MS)
Agravada: M. M.
Advogada: Sebastiana Ramos Vasques (OAB: 3522/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO A EX-ESPOSA E FILHA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA PARA MANTER A PENSÃO SOMENTE À EX-ESPOSA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, após o Relator rever seu voto.

Agravo de Instrumento nº 1 413525-93.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: C. A. B. A.
Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)
Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)
Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)
Agravada: C. A. C.
Advogado: Sandro Salazar Belfort (OAB: 11081/MS)
Advogado: Stella Martins Lopes (OAB: 10177/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPENHORABILIDADE DE VALORES PENHORADOS EM CONTA BANCÁRIA VIA BACEN JUD DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REFEREM-SE AO SALÁRIO DA PARTE REQUERIDA IMPENHORABILIDADE DEMONSTRADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A lei processual assegura a possibilidade de a penhora recair sobre dinheiro depositado em conta bancária, ressalvando, porém, a impenhorabilidade dos proventos de salário, atribuindo à parte executada o ônus de comprovar a natureza alimentar do respectivo valor (art. 854, § 3º, do CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o 1º Vogal (Des. Eduardo).

Recurso em Sentido Estrito nº 0000041-21.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Recorrente: M. A. da S.
Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO NO TOCANTE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA - ACOLHIDA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INVIÁVEL - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE, RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E DO FEMINICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES CONEXOS - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES AFETAS AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Sendo a decisão de pronúncia apenas um juízo de admissibilidade da acusação, sem qualquer valoração acerca do mérito da causa, cuja análise, por expressa previsão processual e constitucional, é do Conselho de Sentença (Tribunal do Júri) prevalece o princípio do in dubio pro societate, no sentido de que, na dúvida acerca do fato típico, antijurídico e culpável, deve-se assegurar o julgamento do mérito pelo Tribunal Popular (art. 5º, XXXVIII, da Lei Maior e art. 413, § 1º do CPP). consta do caderno processual. II - No atinente à qualificadora do motivo torpe, não assiste razão ao Recorrente, porque da prova coligida no caderno processual observa-se que há fortes indícios que o crime foi cometido em razão do ciúmes e término do relacionamento entre a vítima e o Recorrente. III - No caso dos autos, deve ser mantida a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, pois encontra respaldo nos elementos de prova, indicando que a vítima foi surpreendida por disparos a curta distância enquanto estava nua, apenas enrolada por uma toalha. IV - Em sendo possível extrair dos elementos probatórios versão que aponte ter sido a morte decorrente de ação baseada no gênero, numa espécie de submissão ou objetificação da mulher pelo homem (em situação de vulnerabilidade), em decorrência de relação íntima de afeto, deve-se manter a qualificadora do feminicídio na pronuncia, a fim de que seja analisada pelo Tribunal do Júri. V- Reconhecendo-se a competência do Tribunal do Júri, não poderia o Magistrado avançar sobre o mérito dos delitos conexos, sob pena de subtrair do Júri o julgamento que neste particular também lhe compete, por força da conexão. VI - Preliminar ministerial parcialmente conhecida. E, no mérito, recurso improvido. Em parte com o parecer da PGJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conhecer parcialmente da preliminar suscitada, nos termos do voto do relator, vencida a 2ª vogal. No mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000082-14.2016.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: B. R. R. da S.
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO MINORITÁRIO DE ABSOLVIÇÃO PROCEDÊNCIA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO RECURSO PROVIDO. A condenação exige, sob oimpériodo princípio da presunção de inocência e da regra do in dubio pro reo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Descumprindo o órgão acusatório com o ônus de comprovar, através de provas seguras, a hipótese denunciada, a absolvição é a medida de rigor. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, prover por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0000779-13.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Apelado: Anderson Teixeira Bom
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira
Apelante: Anderson Teixeira Bom
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO TRÁFICO DE ENTORPECENTES ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (ART. 386, VII, DO CPP) CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO DEPOIMENTO DE POLICIAIS ART. 202 DO CPP VALIDADE CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA RELEVANTE VALOR PROBANTE CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. PENA-BASE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO NA

INDIVIDUALIZAÇÃO ARTs. 5º, XLVI, E 93, IX, DA MAGNA CARTA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ART. 59 DO CP E 42 DA LEI Nº 1 1.343/06 ELEMENTOS CONCRETOS. REINCIDÊNCIA PRESENÇA DE MAIS DE UMA CONDENAÇÃO DEFINITIVA. DESPROVIMENTO. I Não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5°, LVII, da Constituição Federal, a sentença que acolhe pretensão acusatória com base em conjunto de provas seguro, estreme de dúvida, constituído por declarações de policiais, em ambas as fases, os quais, a teor do disposto pelo artigo 202 do CPP, possuem o mesmo valor que o de qualquer cidadão, e assumem especial relevância quando coerentes entre si e ratificados por outros elementos de prova extraídos dos autos, sendo aptos a fundamentar decreto condenatório quando excluem a possibilidade de aplicação do inciso VII do artigo 386 do CPP. II Nos termos do princípio Constitucional da motivação na individualização da pena (artigos 5º, XLVI, e 93, IX, da Constituição Federal), na primeira fase da dosimetria da pena, o juiz deve fundamentar com base em elementos concretos o juízo firmado sobre cada uma das circunstâncias judiciais previstas pelo art. 59 do CP e pelo art. 42 da Lei nº 1 1.343/06. Demonstrado que o agente registra maus antecedentes, impositivo o recrudescimento da pena basilar. III Configura-se a reincidência quando, à data do novo crime, o agente possui condenação definitiva por crime anterior, não considerada para fins de configuração dos maus antecedentes. IV Com o parecer, nega-se provimento ao recurso. APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PENA-BASE NATUREZA DA SUBSTÂNCIA (COCAÍNA) CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE ART. 42 DA LEI Nº 1 1.343/06 RECRUDESCIMENTO IMPRESCINDÍVEL CONDUTA SOCIAL NEUTRA. TRÁFICO PRIVILEGIADO REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS REQUISITOS AUSENTES. REGIME PRISIONAL PENA SUPERIOR A 08 ANOS REGIME FECHADO IMPOSITIVO. PROVIMENTO PARCIAL. I A cocaína é uma das drogas mais perigosas dentre as conhecidas, e diante dessa natureza especialmente lesiva, é de rigor que influa no recrudescimento da pena-base como uma circunstância judicial preponderante, nos termos do artigo 42 da Lei nº 1 1.343/06, independentemente da quantidade. II Impossível a valoração negativa da conduta social baseada na vida pregressa do agente. III Impossível, por expressa disposição legal, a concessão do privilégio do art. 33, § 4º, da Lei nº 1 1.343/06 ao reincidente e portador de maus antecedentes, fato que indica dedicação a atividades criminosas. IV Nos termos do art. 33, § 2º, a, do CP, o condenado a pena superior a 08 anos deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. V Em parte com o parecer, dá-se parcial provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso defensivo e parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do revisor, Des. Luiz Claudio Bonassini, vencido o relator, Des. Zaloar, que dava provimento ao recurso defensivo, julgando prejudicado o recurso ministerial.'

Apelação Criminal nº 0001348-51.2017.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: C. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART 271 A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO PALAVRA DA VÍTIMA DECLARAÇÕES CONSISTENTES DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA CONTRAVENÇÃO PENAL DO ARTIGO 65 DO DECRETO LEI N. 3.668/41 - NÃO ACOLHIMENTO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - ALTERADO AFASTAMENTO DOS DANOS MORAIS INVIABILIDADE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - O conjunto probatório amealhado aos autos demonstra de forma clara, segura e conclusiva, que o réu praticou o delito. As firmes e coerentes da vítima, juntamente com as demais provas produzidas, comprovam, suficientemente, a materialidade e a autoria delitivas, impondo, assim, a manutenção do édito condenatório. II A impossibilidade de desclassificação da conduta para a contravenção penal, descrita no art. 65, do Decreto-Lei n.º 3.688/41, tem guarida no reconhecimento da prática do crime de estupro de vulnerável, bem no fato de que o dispositivo pune a conduta de molestar ou perturbar alguém, por acinte ou motivo reprovável, o qual não contempla a existência de atos libidinosos. III - Diante da pena definitiva fixada (08 anos de reclusão), da primariedade e da valoração positiva de todas as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), mostra-se cabível a fixação de regime diverso do fechado. Ademais, apenas a gravidade do delito, em concreto, é insuficiente para a estipulação de um regime mais grave. IV - Requerida na denúncia a indenização mínima por danos morais causados pela infração penal, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP, é viável a sua fixação, ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória. O quantum deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as condições pessoais das partes e as circunstâncias do caso concreto, de modo a não descaracterizar as funções da reparação nem gerar enriquecimento sem causa. V Contra o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termo do voto do relator, com as considerações da revisora.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001705-66.2018.8.12.0010/50003
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Embargado: Emerson Lucas Santana dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Interessado: Camila Michelli dos Santos Soares

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NO CURSO DO PROCESSO E MANTIDA NA SENTENÇA CONFIRMAÇÃO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES - DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO CÁRCERE - ACOLHIDOS. I - Os embargos declaratórios devem ser acolhidos, pois há obscuridade no acórdão impugnado frente ao real fundamento da decretação da prisão do sentenciado. Em que pese no julgamento da Apelação, objeto dos Embargos Infringentes, tenha sido discutido acerca da possibilidade de execução provisória da pena após julgamento em 2º Grau, o fato é que o Réu está preso em virtude de flagrante (24.07.2018) convertido em prisão preventiva, decretada no curso do processo (em 25.07.2018 - f.102-106) e mantida na sentença. II - Embora conste na sentença, ao final, a determinação para expedição de mandado de prisão e após, a expedição de guia de recolhimento, há também a decisão pela manutenção da prisão preventiva no corpo do decisum. III - Assim, apesar da alteração de posicionamento do Supremo Tribunal Federal no Julgamento das ADCs 43, 44 e 54, acerca

da impossibilidade de execução provisória após julgamento em 2ª Instância, tal não se aplica ao presente, porquanto, a par do erro material constante na sentença, o réu respondeu o processo encarcerado em razão de prisão preventiva decretada e mantida em decisão bem fundamentada e que, com efeito, demonstra a necessidade do cárcere para garantia da ordem pública e como meio de evitar a reiteração criminosa, pois como bem argumenta a i. Procuradora-Geral de Justiça. IV - Com efeito, as condições da prisão preventiva não foram alteradas por elementos novos, persistindo a necessidade do cárcere em face da gravidade concreta da conduta. Ademais, repisa-se, acerca do julgamento das ADCs 43, 44 e 54, nenhuma correlação há com a prisão preventiva decretada no curso do processo, pois em tais julgados, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que "(...)a execução provisória (ou prematura) da sentença penal condenatória, mesmo aquela emanada do Tribunal do Júri, revela-se frontalmente incompatível com o direito fundamental do Réu de ser presumido inocente até que sobrevenha o trânsito em julgado de sua condenação criminal, tal como expressamente assegurado pela própria Constituição da República (CF, art. 5º, LVII)(...)", ao réu que respondeu solto à Ação Penal e venha a ser condenado em 2ª Instância e, sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado, determine-se a execução provisória de imediato. Não é o caso do Embargado, repete-se, que está preso em razão de prisão preventiva decretada desde o início da Ação Penal, atendidos os requisitos necessários da medida extrema, sem qualquer alteração em sua situação fático-processual. Ou seja, permaneceu segregado durante toda a instrução processual e se faz necessária para assegurar a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito e o risco de reiteração criminosa, de forma que estão presentes os requisitos legais para a manutenção da custódia cautelar. Dessa forma, corrige-se o julgado, pois não deveria ser revogada a custódia cautelar se, após a condenação, não houve alteração fática a ponto de autorizar a devolução do seu status libertatis. " V - Por todo exposto, acolhe-se os embargos declaratórios para o fim de sanar a obscuridade existente no julgado e determinar o retorno do Réu à prisão,com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal. VI - Embargos acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, acolher unânime. Com considerações do 1º Vogal.

Apelação Criminal nº 0001798-18.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Luciano José dos Santos Silva
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
EMENTA - APELAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - IMPOSSIBILIDADE INTERESSE AO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Não é possível a restituição de bem apreendido enquanto interessar ao processo criminal. Inteligência do artigo 118 do Código de Processo Penal. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002325-26.2015.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Valdeci Ávila de Lima
Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
EMENTA RECURSO DEFENSIVO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO REDUÇÃO DA PENA-BASE NEGADO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA POSSIBILIDADE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO APLICABILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Incabível a redução da pena-base quando a incidência da circunstância judicial para a exasperação da reprimenda estiver devidamente fundamentada e fixada em patamar suficiente para a prevenção e reprovação do delito. II) Deve ser afastada a agravante da reincidência quando ultrapassado o período depurador. III) Considerando a quantidade da pena e a não reincidência do réu, conforme o art. 33, § 3º, do Código Penal, é imprescindível o abrandamento do regime prisional para o aberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator que dava parcial provimento em maior extensão, bem como questão de ofício.

Apelação Criminal nº 0002836-59.2012.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Warley Ferreira Barbosa
Advogado: Rodney do Nascimento (OAB: 74295B/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Warley Ferreira Barbosa
Advogado: Rodney do Nascimento (OAB: 74295B/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA ACUSAÇÃO TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DECORRENTE DO TRÁFICO EM TRANSPORTE PÚBLICO AFASTADO RECURSO DESPROVIDO. Para a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/2006, é indispensável a prova de que o autor da traficância se vale da condição corriqueira da multiplicidade de pessoas no interior do transporte público para divulgar, distribuir ou realizar a mercancia, o que não ocorreu neste caso. APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA TRÁFICO DE DROGAS PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO PARA REPETIÇÃO DO ATO NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NÃO ACOLHIDO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA REDUTORA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO ACOLHIMENTO AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO RECURSO PROVIDO EM PARTE. In casu, não

há que se falar em nulidade da sentença, uma vez que restou devidamente oportunizado a manifestação acerca do interesse da repetição do ato (interrogatório do acusado), bem como o mesmo estava devidamente assistido pela Defensoria Pública Estadual, não havendo qualquer prejuízo à defesa, razão pela qual afasto a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. A confissão do recorrente em juízo, apoiada em sólida prova testemunhal indicativa de que a droga por ela transportada tinha como destino o Estado Goiás, torna insubsistente a tese de absolvição por falta de provas da autoria. O simples fato de uma pessoa transportar determinada quantidade de drogas, sem apoio em outros elementos de prova, não basta para considerá-la integrante de organização criminosa ou mesmo para atestar sua dedicação a atividades ilícitas. O tráfico privilegiado, de acordo com precedentes dos Tribunais Superiores (Habeas Corpus 118.533/MS STF e Questão de Ordem na Pet 11.796-DF STJ), não possui caráter hediondo. No que se refere ao regime de cumprimento, deve ser o semiaberto, pois preenchidos os requisitos contidos no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, bem como a quantidade de drogas não ser expressiva a ponto de recomendar regime mais gravoso. Deixo de substituir a pena pelas restritivas de direito, por ausência dos requisitos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) negar provimento ao recurso ministerial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.B) Dar parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto intermediário proferido pelo Vogal. Vencidos em parte o Relator e o Revisor.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002909-72.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Jaqueline da Silva Padilha
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Interessada: Barbara Santiago Campos
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599M/NS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES TRÁFICO DE ENTORPECENTES PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PROCEDÊNCIA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA DESTINAÇÃO COMERCIAL DA DROGA POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO ATIPICIDADE AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE NA CONDUTA RECURSO PROVIDO. A condenação exige, sob oimpériodo princípio da presunção de inocência e da regra do in dubio pro reo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Comprovada apenas a propriedade dos entorpecentes, porém sobressaindo duvidosa a sua destinação mercantil, impõe-se manter a sentença que desclassificou o crime de tráfico para a figura do art. 28 da Lei 11.343/06, relativa ao uso de droga. É atípica, por ausência de ofensividade material da conduta, a posse de pequena quantidade de munições sem a respectiva arma de fogo para deflagrá-las. Recurso provido, contra o parecer e com extensão de ofício a corré. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, prover unânime. Decisão contra o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0003371-78.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Paulo Guimarães da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE EM APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA À NATUREZA DA DROGA VALORADA NEGATIVAMENTE (CRACK) QUANTIDADE ÍNFIMA DO ENTORPECENTE (1,1G) PENA BASE AUMENTADA MODULADORA NEUTRALIZADA EM RAZÃO DA PEQUENA QUANTIDADE PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO RECURSO PROVIDO. I - Embora a aferição negativa da natureza da droga, ante sua maior ou menor nocividade, atenda aos critérios estabelecidos no artigo 42 da Lei 11.343/06, autorizando a majoração da pena-base, tem-se que, diante das especificidades do caso concreto, em que a quantidade do entorpecente é ínfima, praticamente irrisória, mostrando-se, portanto, incapaz de causar maior lesão à saúde pública, ou seja, ao bem jurídico tutelado pela norma penal, é possível neutralizar-se a referida circunstância. II Com o parecer. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 3º Vogal. Decisão contra o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004416-84.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: M. E. O. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani
Embargado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO PORTE/POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO PESSOAL (ART. 28 DA LEI 11.343/06) QUANTIDADE ÍRRITA CONDUTA ATÍPICA ADOLESCENTE INTERNADO POR ATO INFRACIONAL POSTERIOR ABSORÇÃO FALTA DE INTERESSE MINISTERIAL NO PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO REJEIÇÃO PRIMEVA MANTIDA RECURSO PROVIDO. Deve ser mantida a sentença que rejeitou a representação, pois é materialmente atípica a conduta de porte/posse de ínfima quantidade de droga para consumo pessoal, uma vez que é desprovida de potencialidade lesiva. Ainda que medidas socioeducativas possuam caráter eminentemente pedagógico, é inegável que também se revestem de conteúdo sancionador, da forma que, se não há falar em tipicidade da conduta para responsabilizar adultos por porte de írrita quantidade de droga, com muito mas razão não

se deve invocar a mera adequação formal ao tipo para reprimir simples ato infracional. Estando o recorrente internado, em razão de ato infracional posterior, afigura-se incoerente permitir o processamento de representação visando apurar conduta irrelevante, a qual, mesmo se considerada eventualmente reprovável, quedará invariavelmente absorvida, considerando o espectro socioeducativo. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão contra o parecer. Decisão contra o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006236-71.2018.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: A. M.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA REQUISITOS PREENCHIDOS RECURSO PROVIDO. Sendo o réu primário, sem circunstâncias judiciais reprovadas e que foi condenado à pena inferior a 2 anos de privação de liberdade, bem como não tendo sido aplicada a substituição da corporal, impõe-se conceder a suspensão condicional da pena pelo período de 2 anos, pois preenchidos os requisitos do art. 77 do Código Penal. Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, prover unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0007681-65.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Diego dos Anjos Sirahata
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelada: Joyce Vicentini Rodrigues
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 1 1.343/06 ALEGAÇÃO DEFENSIVA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ART. 156 DO CPP PROVAS SEGURAS DA DESTINAÇÃO COMERCIAL IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE NEUTRALIZAÇÃO DE OFÍCIO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE. TRÁFICO PRIVILEGIADO DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA FICHA CRIMINAL QUE NÃO CARACTERIZA REINCIDÊNCIA NEM MAUS ANTECEDENTES BENEFÍCIO NEGADO. REGIME PRISIONAL CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA ELEIÇÃO DO MAIS GRAVOSO. DESPROVIMENTO. I O fato de o agente ser usuário de drogas não significa que a substância entorpecente com ele apreendida destinava-se exclusivamente ao uso próprio, posto ser bastante comum a figura do “usuário-traficante”. Por tratar-se de alegação do interesse da defesa, inverte-se o ônus da prova, nos termos do artigo 156 do CPP. Impossível a desclassificação para o crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 1 1.343/06 quando as provas não demonstram que a totalidade da substância apreendida destinava-se ao uso exclusivo do agente. II Ausentes elementos específicos, a moduladora da personalidade deve ser considerada neutra. III Os registros criminais impróprios para configurar reincidência e desqualificar a moduladora dos antecedentes penais são aptos para fins de verificação da dedicação a atividades criminosas, possibilitando o afastamento do privilégio estipulado pelo § 4º do artigo 33 da Lei nº 1 1.343/06. IV Aplica-se o regime mais gravoso ao agente que ostenta circunstância judicial desfavorável. V Com o parecer, nega-se provimento ao recurso e, de ofício, reduz-se a pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, Des. Luiz Claudio Bonassini, vencido o relator, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, que dava parcial provimento.

Apelação Criminal nº 0026965-46.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: A. B. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: M. M. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E VIAS DE FATO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL ACOLHIMENTO PEDIDO DE REDUÇÃO DO PATAMAR DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, “F” E “H” DO CP AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DIMINUIÇÃO DO AUMENTO PARA O PATAMAR DE 1/6 PLEITO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FAVOR DA VÍTIMA IMPOSSIBILIDADE TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EX OFFICIO JUROS DE MORA CÔMPUTO A PARTIR DO EVENTO DANOSO CORREÇÃO MONETÁRIA CÔMPUTO A PARTIR DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARCIAL PROVIMENTO Reduz-se da pena-base quando a circunstância judicial negativa encontra-se indevidamente fundamentada. Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, cabendo à prudência do magistrado fixar o patamar necessário, com a devida fundamentação. Aliás, a jurisprudência preconiza a aplicação da fração de 1/6, correspondente à mínima prevista para majorantes e minorantes, exceto nas hipóteses em que houver fundamentação concreta justificando maior exasperação (cf. STJ - HC 369.229/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 28/10/2016, dentre outros). Em atenção a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos recursos repetitivos REsp 1.643.051/MS e REsp 1.675.874-MS, mantem-se a fixação de valor indenizatório mínimo a título de dano moral em favor da vítima quando há pedido expresso da acusação ou da parte ofendida. Em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se reduzir o valor indenizatório para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando não houver fundamentação concreta no sentido de que as circunstâncias do caso concreto justifiquem o aumento do valor acima do patamar amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte. Conforme orientação das Súmulas n. 54 e 362 do STJ, os juros de mora incidentes sobre o dano moral devem ser computados a partir do evento danoso e a correção monetária deve ser

computado a partir do arbitramento da indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal. Vencido o Relator, que dava parcial provimento em menor extensão.

Embargos de Declaração Cível nº 0035230-81.2009.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Valdinei Carbonari
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Embargado: Associação Miguel Couto dos Amigos do Estudante
Advogado: Filipe Fontoura de Freitas Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)
Advogado: Ronei Rosa da Cruz (OAB: 13934/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Interessada: Izabel Pereira dos Santos
Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A -CEMAT
Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima (OAB: 3127/MT)
Interessado: Geraldo Majela de Arruda
Interessado: Abdministra Ltda
Interessado: Município de Campo Grande
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE USUCAPIÃO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal, que dava parcial provimento.

Apelação Criminal nº 0037664-96.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira
Apelado: Genivaldo Pereira Chimenes
Advogada: Dalva Gomes Sampaio (OAB: 9828/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL RECEPTAÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO APELADO IMPOSSIBILIDADE PROVAS INSUFICIENTES RECURSO IMPROVIDO. Ausentes provas suficientes do dolo do agente para o cometimento do crime de receptação do veículo automotor apreendido com a droga, não há como manter a condenação pelo delito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento ao recurso ministerial, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Com ressalvas do Vogal. Vencido o Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804968-40.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Apelado: Leandro Aparecido Domingos da Silva
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA RECURSO DO ENTE PÚBLICO BOMBEIRO MILITAR VERBA REMUNERATÓRIA EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE COMANDO RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR REMUNERATÓRIA ESPECÍFICA DA CATEGORIA (LCE Nº 1 27/2008) VERBA DEVIDA AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO HÁ NECESSIDADE DE O ATO DE DESIGNAÇÃO TER SIDO EXARADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EXCESSO DE PODER REGULAMENTAR PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS PRETÉRITAS DEVE SER MANTIDA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO TR ATÉ 25/03/2015 E A PARTIR DE 26/03/2015 SEJA APLICADO O IPCA-E A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO FEITO. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso voluntário e retificar a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1 414730-60.2019.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: M. V. P. S.
Paciente: R. C. P. dos S.
Advogado: Marcos Vinicius Peixer Sangueza (OAB: 24557/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de C. S.

EMENTA - HABEAS CORPUS DELITOS DE RECEPTAÇÃO, ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTORMOTOR, USO DE DOCUMENTO FALSO E CORRUPÇÃO DE MENORES PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE LAUDO PERICIAL QUE NÃO APONTA IRREGULARIDADES NO VEÍCULO AUTOMOTOR ORDEM CONCEDIDA. Deve ser reconhecida a ausência de justa causa para a persecução penal quando demonstrado primo ictu oculi a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, a inexistência de indícios de autoria ou até mesmo da inocorrência de crime. Tratando-se de hipótese em que é visível a ausência de materialidade, o trancamento da ação penal é medida que se impõe, visto que independe de produção de outras provas, pois, nos termos do art. 397, III, do CPP, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar "que o fato narrado evidentemente não constitui crime". Ordem concedida, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam a ordem, por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal que, de ofício, estendeu os benefícios da presente decisão aos interessados J. L. B. da S., W. do N. e W. B. F. da S, por força do art. 580 do CPP. Vencido o Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1 415000-84.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Gabriel Peterson Gomes Ramos
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Igor Henrique Martins Ribeiro

EMENTA - HABEAS CORPUS TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA ORDEM PÚBLICA RISCO REITERAÇÃO DELITIVA PACIENTE COM OUTROS REGISTROS CRIMINAIS INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS MAIS BRANDAS ORDEM DENEGADA. Conforme o entendimento das Cortes Superiores, a prisão preventiva pode ser decretada a fim de garantir a ordem pública, caso presente fundado receio, alicerçado em dados concretos, de que o paciente, solto, volte a delinquir. Inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares mais brandas se estas se demonstrarem insuficientes para as finalidades a que se destinam. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, denegar a ordem, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Agravo Regimental Criminal nº 2000924-74.2017.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Paulo Siqueira Barbosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos

EMENTA - AGRAVO INTERNO PRELIMINAR INTEMPESTIVIDADE ACOLHIMENTO RECURSO NÃO CONHECIDO. Constatada a intempestividade do recurso, ao mesmo se deve negar conhecimento prontamente, sem a necessidade de intimação da parte para se manifestar a respeito, ainda mais quando, como no caso dos autos, a questão já tiver sido abordada nas razões recursais. Recurso não conhecido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, não conhecer do recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0006821-80.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: José Abel do Nascimento
Advogado: Fernando César F. Santiago (OAB: 12244/MS)
Advogado: Luis Alexandre Figueiredo Santiago (OAB: 11491/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 73055/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - FIXAÇÃO DA VERBA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA - ARTIGO 85, § 2º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em vista do estabelecido no § 2º, do artigo 85, do CPC, não sendo a hipótese de se considerar o montante da condenação, pois inexistiu, os honorários de sucumbência há de ser fixado em 10% sobre o valor da causa que é o correspondente ao proveito econômico, porquanto deixou o suplicante de desembolsar, quando da extinção da demanda. Ademais, considerando o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu trabalho, o percentual estabelecido (10%) é compatível com o bom serviço prestado pelo causídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800097-42.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Erminia Escobar Ajala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL ação declaratória de nulidade e inexigibilidade de desconto em folha de pagamento e ausência de proveito, cumulada com repetição de indébito e danos morais COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA REFINANCIAMENTO E DO BENEFÍCIO FINANCEIRO AUFERIDO - OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO LEGALIDADE DA DÍVIDA DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PEDIDOS PREJUDICADOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. Considerando a comprovação pelo requerido quanto a contratação de empréstimo consignado para refinanciamento de obrigação anteriormente assumida pela autora e o recebimento por ela dos valores remanescentes, está esta sujeita ao pagamento das parcelas do débito, não havendo se falar em procedência do pedido inicial. Sendo improcedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, por consequência, restam prejudicados os exames dos demais pleitos. Demonstrado nos autos que a parte autora alterou a verdade dos fatos, deve ser mantida a penalidade aplicada por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, inciso II, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800187-53.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Gerson Chaves dos Santos
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - DANO MORAL EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DESABONADORA REGULARMENTE REALIZADA NÃO CABIMENTO RECURSO NÃO PROVIDO. A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43 , §2º do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexista inscrição desabonadora regularmente realizada. No caso dos autos, o apelante possui 15 (quinze) inscrições legítimas em seu nome no rol de inadimplentes, situação que afasta a possibilidade de compensação por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800236-43.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Geovana Gomes da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO RMC - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO CONTRATANTE AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO ATO ILÍCITO INEXISTÊNCIA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Não sendo demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do contrato, quais sejam, erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, bem como que não recebeu o valor do saque, válida a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não havendo justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800301-71.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria de Lurdes Alves da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL IMPOSSIBILIDADE - NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Deve ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial, determinando-se o retorno dos autos à origem para o normal prosseguimento do feito, eis que ausentes as causas para tanto de que trata o artigo 330, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800453-98.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Patricia Ferreira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelada: Patricia Ferreira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DO PROTEÇÃO AO CRÉDITO PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO REJEITADA CONGLOMERADO FINANCEIRO DIREITO DO CONSUMIDOR AJUIZAR AÇÃO EM FACE DE QUALQUER UM DOS PARTICIPANTES MÉRITO ILEGALIDADE DA DÍVIDA E EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO MANTIDAS DANOS MORAIS INOCORRÊNCIA EXISTÊNCIA DE REGISTROS ANTERIORES REFERENTES A OUTROS DÉBITOS LEGÍTIMOS SÚMULA 385 DO STJ SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDO PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RECURSOS DESPROVIDOS. Tratando-se de hipótese de conglomerado financeiro, é possível o ajuizamento de ação contra qualquer das instituições do grupo por representar circunstância facilitadora da defesa dos direitos do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Embora reconhecida pelo juízo primevo a ilegalidade da inscrição do nome da autora, constata-se a existência de registro legítimo e anterior ao débito questionado, não havendo que se falar em indenização a título de danos morais, como preconiza a Súmula 385 do STJ. Mantém-se o valor dos honorários advocatícios estabelecido em primeira instância, eis que remunera condignamente a atuação dos causídicos que representaram as partes, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, assim como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço, além da quantia observar os ditames do art. 85, §2º, do CPC. E, sendo os pleitos iniciais parcialmente acolhidos, irretorquível a condenação em sucumbência recíproca. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800534-92.2015.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Odalicia Oliveira Santos
Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS)
Apelado: Município de Batayporã
Proc. Município: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE REQUISITOS AUSENTES POSSE ANTERIOR NÃO COMPROVADA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Segundo prescreve o art. 561, do CPC, na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor provar sua posse, o esbulho praticado pelo réu, sua data, assim como a perda da posse. E, considerando que as provas produzidas pela autora/apelante restaram insuficientes para a comprovação da posse anterior exercida sobre a área em litígio, não merece reforma a sentença que julgou improcedente o pedido possessório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800683-45.2017.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: José Julio da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO RMC - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO CONTRATANTE AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO ATO ILÍCITO INEXISTÊNCIA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Não sendo demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do contrato, quais sejam, erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, bem como que não recebeu o valor do saque, válida a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não havendo justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Tendo a parte apelante realmente recebido os valores contratados, deduz-se que há nítida distorção dos fatos com o objetivo de enriquecimento, postura essa que se enquadra no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil, a ensejar condenação em multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800959-34.2016.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Andre Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO - INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, inexistentes na hipótese. Quando a matéria devolvida no recurso é suficientemente analisada, inexiste violação aos dispositivos legais apontados, ainda que não citados expressamente no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termosdo voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801104-49.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Cloves Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO POR MEIO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO SEM DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO DANO MORAL E CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO PARA A MODALIDADE CONSIGNADO - MATÉRIAS PREJUDICADAS SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Não demonstrado o vício de consentimento na formalização dos ajustes e sendo verificado que houve contratação válida da aquisição de cartão de crédito com pagamento por meio de reserva de margem consignável, a improcedência do pedido de anulação é medida que se impõe. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicada do pedido de indenização por danos morais e conversão do empréstimo para a modalidade consignado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801153-86.2015.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Clemencia Goes Cabrocha
Advogada: Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS)
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16642/MS)
Apelante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)
Apelada: Clemencia Goes Cabrocha
Advogada: Maria Helena Barbosa Insabrald (OAB: 20705/MS)
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16642/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM FIXADO EM VALOR RAZOÁVEL DEVOLUÇÃO EM DOBRO AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. Na ausência de critérios legais para fixar o valor da indenização, tenho que A quantia da reparação moral deve ser mantida no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de que se apresente adequada à realidade fática, esteja de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, em especial, atenda à finalidade de desestimular, no futuro, a reincidência desse tipo de conduta, importe que satisfaz o interesse da indenização, porquanto suficiente a compensar o sofrimento e o constrangimento da ofendida, bem como representar sanção ao ofensor. RECURSO ADESIVO AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECURSO NÃO CONHECIDO. Por imposição legal (art. 997, caput e § 1º, do CPC/15), o cabimento do recurso adesivo depende da existência de condenação recíproca entre autor e réu. Se inexiste sucumbência recíproca, o não conhecimento do recurso adesivo é a medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso de Clemencia Goês e negaram-lhe provimento e não conheceram do recurso do Banco BGN, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801181-92.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Claudio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO DE CONTA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO NÃO PROVIDO. Muito embora tenha ocorrido falha na prestação do serviço, não ocorreu registro nos cadastros de proteção ao crédito, tampouco cobrança judicial, bem como não restou provado que os descontos comprometeram a subsistência da autora, não restando configurado o dano moral, sendo de rigor a manutenção da sentença de improcedência do indenizatório por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801263-33.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Juvelina Rodrigues de Moraes
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE QUE A CONSUMIDORA RECEBEU A QUANTIA CONTRATADA PARTE REQUERIDA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA - LEGALIDADE DA DÍVIDA DEMONSTRADA DANOS MATERIAIS E MORAIS PEDIDOS PREJUDICADOS SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Conforme corretamente fundamentado na sentença e diferentemente do asseverado pela suplicante, o requerido logrou êxito sim em comprovar a contratação do empréstimo consignado e o recebimento pela parte autora do respectivo valor, importando na excludente prevista no artigo 14, § 3º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicado o pedido de indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801476-15.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Apelado: Francisco Pereira Filho
Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)
EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO DEMANDA DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS CONDUTA ILÍCITA CARACTERIZADA DEVER DE INDENIZAR - COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDA QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE . 01. Dada a caracterização da conduta ilícita é notório o dever de indenizar. 02. Quantum fixado com razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801655-47.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Olavio José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE QUE O CONSUMIDOR RECEBEU A QUANTIA CONTRATADA PARTE REQUERIDA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA - LEGALIDADE DA DÍVIDA DEMONSTRADA PEDIDO IMPROCEDENTE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDOS PREJUDICADOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO. Conforme corretamente fundamentado na sentença e diferentemente do asseverado pela suplicante, o requerido logrou êxito sim em comprovar a contratação do empréstimo consignado e o recebimento pela parte autora dos respectivos valores. Logo, o apelado se desincumbiu da responsabilidade invocada pelo apelante, porquanto o empréstimo consignado foi efetivamente contraído por este que, inclusive, foi o beneficiado com o valor correspondente à obrigação que assumiu, importando na excludente prevista no artigo 14, § 3º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicado o pedido de indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802091-49.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS)
Apelado: Josue Martins
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO POR PARTE IDOSA DESCONTOS ILEGAIS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação de consumo, cabia ao banco diligenciar acerca da prova do repasse para conta da parte contratante do suposto empréstimo. Neste contexto, não há prova inequívoca de que o valor supostamente contratado tenha sido revertido em benefício da parte autora. A presumível situação de angústia e de sofrimento por não contar com a integralidade de sua remuneração gera dano moral, por se tratar de dano moral puro, ou seja, dano que dispensa a prova concreta da necessidade. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, deve ser mantido o valor de R$ 10.000,00 fixados pelo sentenciante, até porque o presente caso é exceção ao entendimento que vem sendo aplicado por esta Corte, vez que a parte autora não possuiu inúmeras ações desta natureza, apenas a presente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802416-53.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Pedro de Almeida
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PROVA DA EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO NOS AUTOS ASSINATURA A ROGO DA PARTE DEMANDANTE, COM A APOSIÇÃO DA IMPRESSÃO DELA NO INSTRUMENTO DO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO, SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO VALOR EM CONTA DE TITULARIDADE DO AUTOR SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Provada em juízo a existência do ato negocial, tendo em vista a juntada aos autos do instrumento contratual devidamente assinado a rogo da parte autora pois é pessoa analfabeta , com a aposição da impressão digital dela e subscrito por duas testemunhas, conforme estabelece o art. 595 do Código Civil, aplicado no caso por analogia, com a efetiva disponibilização do valor atinente ao ato negocial em conta bancária de titularidade do consumidor, não merece reparos a sentença que decretou a improcedência dos pedidos de declaração de inexistência do negócio, restituição em dobro da quantia paga e condenação do réu por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802729-22.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Nice Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessada: Itau Unibanco S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR DISTORÇÃO DOS FATOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora faltado com a verdade e distorcido os fatos, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsado das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da aplicação das penas por litigância de má-fé, tal como fixada na sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803090-22.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Erozimbo Vasconcelos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR DISTORÇÃO DOS FATOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA PREQUESTIONAMENTO -DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida

que se impõe. Oprequestionamentonão obriga o Magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803173-72.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Terezinha de Jesus Augusto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS APOSENTADO CONTA-SALÁRIO TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VÍCIO DE CONSENTIMENTO E FALHA NA PRESTAÇÃO INEXISTENTES - RESOLUÇÕES DO BACEN nº 3.402/06 e 3.919/10 - RECURSO NÃO PROVIDO Não caracteriza vício de consentimento, por ignorância, a condição social da contratante, visto não induzir em presunção relativa ou absoluta da incapacidade para os atos da vida civil. Inexiste falha na prestação de serviço consistente nos deveres de lealdade, informação e transparência do banco quando resta demonstrada que a intenção da parte não era de abertura de conta salário. No caso, permite-se a cobrança de tarifa de serviços, eis que as Resoluções do Bacen nº 3.402/06 e 3.919/10 vedam apenas em relação à conta salário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803836-21.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Zulmira Candido de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CESTA BÁSICA DE SERVIÇOS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR ART 373 II CPC DANO MORAL QUANTUM ARBITRADO EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSO IMPROVIDO Nos casos em que a pretensão é fundada em fato negativo, no sentido de que não restou efetuado empréstimo junto à instituição financeira, é automaticamente transferido para a ré, instituição financeira, o ônus de comprovar, com documentos idôneos, a relação jurídica e a origem da dívida, sendo desnecessária a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC uma vez que já incumbe à requerida aludido ônus. In casu, como a parte requerida, ora apelante não se desincumbiu do ônus da prova do réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 373, II do CPC), que, no caso, seria a simples apresentação do “contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário”, não há o que se falar em reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Na fixação do valor da indenização por danos morais, deve o julgador, atentando-se às específicas condições do caso concreto, fixar a quantia mais justa para o ressarcimento, lastreado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804193-51.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Bernadete Pereira Oliveira
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Apelada: Bernadete Pereira Oliveira
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NEXO CAUSALIDADE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DOCUMENTO NÃO NECESSÁRIO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - GRADUAÇÃO CONFORME A LESÃO DESPESAS MÉDICAS REEMBOLSO DEVIDO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXAÇÃO TENDO COMO BASE O VALOR DA CAUSA SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE RECURSO DA REQUERIDA DESPROVIDO RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. A lei não exige obrigatoriamente o boletim de ocorrência para comprovar o acidente de trânsito, de modo que, em havendo nos autos outros elementos capazes de demonstrar a ocorrência do fato, despicienda a sua juntada nos autos. Comprovado nos autos que a invalidez é permanente, tem a parte autora direito ao recebimento da indenização do seguro obrigatório. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade, de modo que a indenização seja estabelecida na importância que retrate a real extensão da invalidez experimentada pelo segurado. Presentes as despesas médicas realizadas, bem como o nexo causal entre o evento e a lesão decorrente do acidente automobilístico, é devido o reembolso pelo seguro DPVAT, nos termos do inc. III, art. 3º da

lei nº 6.194/74. Os honorários advocatícios devem ser fixados em estrita observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do CPC, adotando-se como base para o percentual o valor atualizado da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unaminidade, negaram provimento ao apelo interposto pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A e quanto ao recurso aforado por Bernadete Pereira Oliveira deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0807975-71.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Edna do Nascimento de Castro
Advogado: Jozacar Durães Agnelli (OAB: 18864/MS)
Advogado: Fábio Coutinho de Andrade (OAB: 9401/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES UNIVERSIDADE ANHANGUERA ALEGA DEMORA NA ENTREGA DE DIPLOMA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO VERIFICADA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO RECURSO IMPROVIDO O dano moral somente ingressará no mundo jurídico, com a subseqüente obrigação de indenizar, em havendo alguma grandeza no ato considerado ofensivo a direito personalíssimo, logo, se o fato não possui virtualidade para lesionar sentimentos ou causar dor e padecimento íntimo, não existe o dano moral passível de ressarcimento, como ocorre no caso dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808085-15.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: Ivanilda Correia de Góis
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Ivanilda Correia de Góis
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO VALIDADE DA CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA DANO MORAL DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO IMPOSSIBILIDADE RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES RECURSOS IMPRÓVIDOS. Não há nos autos comprovante de cumprimento da ordem de pagamento feita ao requerente e a alegação da instituição financeira no sentido de que o valor foi transferido para uma conta corrente e sacado pelo requerido não restou demonstrada, logo, uma vez que os autos versam sobre relação consumerista e o banco não se desincumbiu em comprovar que a contratação foi legítima, conclui-se que os valores descontados do benefício previdenciário da autora, são ilegais. Dessa forma, a ausência de efetiva prova da transação permite conferir verossimilhança à alegação de que os descontos em seu benefício previdenciário são nulos, fazendo jus à declaração de inexistência dos débitos ensejando a condenação em danos morais, como declarado na sentença objurgada. No que tange ao dano moral, não se pode olvidar que os descontos indevidos na pensão previdenciária da apelante ocasionaram-lhe a redução de seu módico benefício e, por conseguinte, a restrição indireta à constituição de relações creditícias com terceiros, porém, a indenização fixada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), demonstra-se razoável e proporcional a atender aos critérios de reparação do dano, ao grau de culpa, à extensão do prejuízo e à condição social dos envolvidos. A mera falta de prudência nas contratações de empréstimos consignados não autoriza o reconhecimento de má-fé, especialmente em nosso ordenamento jurídico, onde a boa-fé é presumida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811844-08.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Apelada: Margarida de Abreu Trevas
Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)
Apelada: Regina Maria Trevas
Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)
Interessada: Maria Nogueira Trevas

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE EXIBIÇÃO DO CONTRATO DESNECESSIDADE PRETENSÃO SATISFEITA DURANTE A CONTESTAÇÃO VALORES COMPLEMENTARES E VALOR REFERENTE ÀS CESTAS BÁSICAS PREVISTAS NO CONTRATO CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA NOVA RENOVAÇÃO E DATA DO ÓBITO RESPECTIVAMENTE POSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO In casu,

como já efetivada a pretensão no tocante à apresentação da documentação solicitada pelas autoras, não há que se falar em necessidade de apresentação de outros documentos, motivo pelo qual decoto da sentença a referida determinação. Nas renovações sucessivas da apólice, a data da última será o marco inicial da correção monetária, que no caso em tela será abril de 2014. A correção monetária quanto às cestas básicas deverá ser fixada a partir da data do óbito, posto que os valores pagos primeiramente levaram em consideração o valor da cesta básica vigente neste período, julho de 2016. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0817383-52.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Disprona Distribuidora de Produtos Naturais Ltda - Epp
Repre. Legal: Paulo Roberto da Silva
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravante: Paulo Roberto da Silva
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravante: Odete Costa Silva
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC/2015). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. A fim de garantir menos subjetivismo às decisões, adota-se, para fins de concessão da gratuidade da Justiça, os mesmos parâmetros definidos pela Defensoria Pública do Estado na Resolução DPGE 198/2019. Assim, em se tratando de pessoa natural, faz jus ao benefício pleiteado todo aquele que auferir “Renda mensal individual limitada a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de entrância especial; 3 (três) salários mínimos nas comarcas de segunda entrância e 2,5(dois vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de primeira entrância”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1 405780-62.2019.8.12.0000
Comarca de Coxim
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: M. E. N. da S.
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Repre. Legal: Dirce Nascimento Dias
Agravado: O. J. G. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ALIMENTOS PRETÉRITOS CONVERSÃO DA AÇÃO PARA O RITO DO ARTIGO 52, CPC POSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos da súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo. A cobrança de dívida pretérita, portanto, composta pelas prestações vencidas há mais de três meses deve seguir o rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, prevista no art. 523 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1 412335-32.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Maurício Jorge Muniz
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargada: Angela Maria do Olival Ferreira
Advogado: Paulo Roberto dos Santos Livramento (OAB: 73068/SP)
Interessado: Estácio Muniz Neto
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessado: Alberto Jorge Muniz
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessada: Maria Auxiliadora Jorge Muniz Dias
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessada: Ana Marta Muniz Espíndola
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessada: Mônica Gazal Muniz
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessado: Jorge Manoel Gazal Neto
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)

Interessada: Mirian de Castro Muniz
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessado: Everton Vitório Dias
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)
Interessado: Elpídio Espindola Júnior
Advogado: Camila Alves Muniz (OAB: 17168/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTADA DE DOCUMENTO NÃO CONSIDERADO NOVO IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Se a parte já interpôs um recurso, não pode novamente recorrer para alegar que "esqueceu" de juntar o instrumento de procuração correto no primeiro, porque o ato já foi praticado, sofrendo, por isso, preclusão consumativa Ademais, como visto, não se trata de documento novo que justifique sua juntada com esta reiteração dos embargos de declaração, motivo pelo qual, o documento não deve ser admitido. Inovação indevida. Precedentes STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1 413820-33.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: L. P. R.
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Agravada: C. V. R. S. (Representado(a) por seu Pai) E. de O. S.
Repre. Legal: Edivair de Oliveira Santos
Advogada: Giovanna dos Anjos Maioque (OAB: 20191/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS NO IMPORTE DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO PRETENDIDA REDUÇÃO DESCABIMENTO RESPEITO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO COM O PARECER. Deve ser mantido os alimentos provisórios fixados no equivalente a 50% do salário mínimo, sob pena de prejudicar a subsistência e dignidade do menor, cuja necessidade se presume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Embargos de Declaração Cível nº 1 413919-37.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Natalia Honostório de Rezende (OAB: 13714/MS)
Advogado: Celice Ivanaga Velasques (OAB: 16595/MS)
Advogado: Rodolfo Fregadoli Gonçalves (OAB: 16338/MS)
Embargado: Sacaria Coophamath Comercio de Embalagens Ltda
Advogado: Julio Delfino da Silva (OAB: 5695/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

I – Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição.

II – Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaramos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1 415592-31.2019.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Fidel Gonçales Barrios
Advogado: Benjamin Hoffmeister (OAB: 19089/MS)
Advogada: Tathiely Rodrigues Niza (OAB: 20099/MS)
Agravada: Laralice da Rocha Aidar
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Agravado: Gaze Feiz Aidar
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Agravado: Margarida da Rocha Aidar
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Agravado: Diego da Rocha Aidar
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE MÍDIAS AUDITIVAS PRECLUSÃO CONSUMATIVA - ROL TAXATIVO DO ART 1015 CPC NÃO CABIMENTO DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO CONHECIDO Não será admissível a utilização da aludida espécie recursal para o impugnar o pronunciamento considerado lesivo, a não ser que exista outro preceito legal no direito positivo (quer no novo CPC, quer em legislação esparsa) que admita o uso do agravo de instrumento para o ataque da decisão que se visa reformar. Na espécie, o agravante defende a necessidade de que seja deferida a juntada das mídias auditivas sob alegação de

que somente após a contestação conseguiu ter acesso a um técnico que providenciasse a baixa e a gravação dos autos, porém, a matéria não pode ser impugnada, no sistema recursal atual (art.1015 CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1 415680-69.2019.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Samara de Melo Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Serasa S/A

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO DEMANDA ANULATÓRIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFIRMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM O CUSTEIO DO PROCESSO JUSTIÇA GRATUITA RECURSO PROVIDO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO. A afirmação da parte autora, de não possuir meios para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, implica o deferimento do benefício da assistência judiciária, cabendo à parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o alegado. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000211-62.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Rojer Bernardino da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL FURTO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E MAJORADO PLEITO PELO AFASTAMENTO DO REPOUSO NOTURNO POR APLICAÇÃO SOMENTE AO FURTO SIMPLES INOCORRÊNCIA COMPATIBILIDADE COM AS FORMAS QUALIFICADAS DO DELITO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS EMBARGOS REJEITADOS. À luz da jurisprudência prevalente, inexiste vedação legal ou contradição lógica na aplicação concomitante da causa de aumento de pena do repouso noturno (CP, art. 155, § 1º) e as qualificadoras do furto (CP, art. 155, § 4º), quando perfeitamente compatíveis com a situação fática. Embargos rejeitados, de acordo com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 3º Vogal. Decisão com o parecer.

Apelação Cível nº 0800052-59.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelada: Dirce Raimundo de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Dirce Raimundo de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Cifra S.A.
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: Banco Cifra S.A.
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E AUSÊNCIA DE EFETIVO PROVEITO C C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONTRATO ENTABULADO EM 2007 - ENCERRADO EM 2009 - PRESCRIÇÃO ARGUIDA DE OFÍCIO PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA MANIFESTAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA PARA DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO E EXTINÇÃO DO FEITO RECURSOS PREJUDICADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado os recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800267-20.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Odair Rocha Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO CONSUMIDOR COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO DA AUTORA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, § 2º, DO CDC INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR RECURSO NÃO PROVIDO. A obrigação do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, prevista no § 2º do art. 43 do CDC, consiste no envio da notificação prévia ao endereço informado pelo credor, sendo que a existência de prova do envio da correspondência é suficiente para o cumprimento da obrigação legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800334-60.2015.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Telefônica Brasil S.A.
Advogado: Sérgio Machado Terra (OAB: 80468/RJ)
Advogado: Willie Cunha Mendes Tavares (OAB: 92060/RJ)
Advogado: Humberto Bruno Barbieri Nader (OAB: 200691/RJ)
Advogada: Ana Carolina Leite Pereira Lima Moura (OAB: 216291/RJ)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)
Apelado: Telefonica Brasil S.a.
Advogado: Sérgio Machado Terra (OAB: 80468/RJ)
Advogado: Willie Cunha Mendes Tavares (OAB: 92060/RJ)
Advogado: Humberto Bruno Barbieri Nader (OAB: 200691/RJ)
Advogada: Ana Carolina Leite Pereira Lima Moura (OAB: 216291/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA PEDIDO DE MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REQUERIDA SENTENÇA QUE DETERMINA QUE A REQUERIDA TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PEDIDO GENÉRICO NÃO SE ENCAIXA NAS EXCEÇÕES PARA PEDIDOS GENÉRICOS TUTELA INADEQUADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, afastaram as preliminares, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal, que analisava a preliminar de inversão do ônus da prova com o mérito. Por unanimidade, negaram provimento ao apelo do Ministério Público Estadual. Quanto ao apelo de Telefônica do Brasil, por maioria e nos termos do artigo 942 do CPC, deram-lhe provimeno, nos termos do voto dfo 1º Vogal, vencido o Relator e o 2º Vogal. Decisão contra o parecer.

Apelação Cível nº 0800364-97.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Julio Cesar Pereira Pinto
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO COMPROVAÇÃO REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito e, consequentemente, não há dever de indenizar. Não há necessidade de investigação da veracidade das informações pelo órgão arquivista. É de responsabilidade do credor as informações remetidas ao banco de dados, de modo que eventual responsabilidade civil só o seria do credor informante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800482-74.2017.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Marmeta Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Embargado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Se o embargante entende que a decisão desta Câmara não foi justa, o meio adequado para impugná-la não é por meio de embargos de declaração, mormente quando não existe a omissão apontada. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. Ao qualificar os fatos levados a seu conhecimento, não fica o órgão julgador adstrito ao fundamento legal invocado pelas partes. Ausente vício a ser sanado e sendo nítido o caráter meramente protelatório dos embargos, impositiva, desde já, a condenação do embargante ao pagamento de multa de 2% do valor atualizado da causa ao embargado, a que se refere o art. 1.026, § 2º do CPC/15. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800634-71.2019.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Apelado: Maria Aparecida Rodrigues Amorim
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA MULTA COMINATÓRIA MANTIDA PERIODICIDADE ALTERADA COM REDUÇÃO DO VALOR TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. 01. O Estado tem o dever de assegurar a saúde do cidadão, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 196. 02. Comprovados os pressupostos fáticos, subjetivos e objetivos, a autora faz jus ao fornecimento dos medicamentos prescritos, a fim de resguardar sua saúde e dignidade. 03. A multa cominatória é estabelecida para compelir a pessoa obrigada ao cumprimento da determinação judicial. Alteração na periodicidade com redução do valor total. 04. Conforme enunciado da Súmula n. 421 do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Recursos conhecidos e não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioira, negaram provimento ao recurso da DPGE e deram parcial provimento ao apelo do Estado, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800816-91.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Iracema Gomes da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - FALTA DO INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - PRESENÇA DA NECESSIDADE, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO - CONCLUSÃO DO JUIZ QUE IMPORTA EM INDEVIDA ANÁLISE DO MÉRITO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. Observada a necessidade, utilidade e adequação da providência jurisdicional buscada pela parte interessada, presente estará o interesse de agir, o suposto insucesso da presente ação declaratória não caracteriza falta de interesse de agir da parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801462-83.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Maria Ambrósio Chaves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ANULATÓRIA DE DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DANO MORAL QUANTUM MANTIDO INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termosdo voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801779-46.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Zenilda Vieira do Vale
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Zenilda Vieira do Vale
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTOS ILEGAIS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO REPASSE DOS RESPECTIVOS VALORES AO CONSUMIDOR DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R$ 4.000,00 RECURSO DO BANCO IMPROVIDO E DA PARTE AUTORA PROVIDO. Tratando-se de relação de consumo, cabia ao banco diligenciar acerca da prova da contratação e do repasse para conta da parte contratante do suposto empréstimo. Neste contexto, não há prova inequívoca de que a parte assinou qualquer contratado, bem como o valor tenha sido revertido em benefício da parte autora. A presumível situação de angústia e de sofrimento por não contar com a integralidade de sua remuneração gera dano moral, por se tratar de dano moral puro, ou seja, dano que dispensa a prova concreta da necessidade. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, entendo como razoável o valor de R$ 4.000,00 de acordo com as peculiaridades do caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco e deram provimento ao apelo de Zenilda, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801901-59.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Alessandra Souza Rodrigues
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR. INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SENTENÇA QUE DECLARA INEXIGÍVEL O DÉBITO E CONDENA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECURSO DO BANCO PRETENSÃO DE VER DECLARADO O CONTRATO VÁLIDO NÃO COMPROVAÇÃO D CONTRATAÇÃO PEDIDO INDEFERIDO. MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA INVOCAÇÃO DOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DEFERIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801957-02.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Maria Aparecida Berto Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR DISTORÇÃO DOS FATOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Tendo a parte autora faltado com a verdade e distorcido os fatos, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsado das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da aplicação das penas por litigância de má-fé, tal como fixada na sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803399-79.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Canuto Ramos
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Jéssica da Silva Fernandes (OAB: 426873/SP)
EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS AO CONSUMIDOR INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR DISTORÇÃO DOS FATOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Tendo a parte autora faltado com a verdade e distorcido os fatos, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsado das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da aplicação das penas por litigância de má-fé, tal como fixada na sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803505-39.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Maria do Socorro Alves dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO (APELAÇÃO). ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806725-92.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Alice dos Santos Reis
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA QUE DECLARA INEXISTENTES OS DÉBITOS E DETERMINAÇÃO EXCLUSÃO DE CADASTRO DE INADIMPLENTES E CONDENA BANCO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL ARGUIDA PELO BANCO APELADO - REJEITADA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO INDEFERIDO. VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809218-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Celso Guedes Lopes
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT BOLETIM DE OCORRÊNCIA PRESCINDIBILIDADE PROVAS SUFICIENTES PARA AFERIR O NEXO DE CAUSALIDADE PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Resta plenamente cabível o ajuizamento da presente ação de cobrança sem a apresentação do Boletim de Ocorrência, visto que os documentos juntados nos autos são suficientes a demonstrar que as lesões sofridas guardam compatibilidade com o sinistro noticiado, estando atendidos os requisitos trazidos pela Lei 6.194/74. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1 409221-51.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Orlando de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Se o embargante entende que a decisão desta Câmara não foi justa, o meio adequado para impugná-la não é por meio de embargos de declaração, mormente quando não existe a premissa equivocada apontada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1 412263-11.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Vera Rita Loureiro Pinheiro Furlan
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargado: Banco Sistema S.A.
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Interessado: Miguel Angelo Furlan
Interessado: Kesio Loureiro Pinheiro (Espólio)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - ENCARGO QUE DEVE SER SUPORTADO POR AMBAS AS PARTES PARTICULARIDADE DO CASO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0001477-18.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Tamires Stefany Noia dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO § 4º, DO ART. 33, DO CP IMPOSSIBILIDADE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA E MODUS OPERANDI CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM DEDICAÇÃO AO CRIME AFASTAMENTO MANTIDO IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL PELAS RESTRITIVAS DE DIREITOS EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL RECURSO IMPROVIDO. Sendo apreendido 37 kg de maconha, em transporte público, que seria destinado a outro estado da federação, tais circunstâncias impedem a aplicação da causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 1 1.343/06, pois indicam que a acusada dedicava-se ao crime ou fazia parte de organização criminosa. Não sendo atendido o pedido de reconhecimento da redutora e a pena permanecendo em patamar superior a quatro anos, inviável se torna a alteração do regime prisional para o aberto e a substituição da pena corporal pelas restritivas de direitos, em face de expressa vedação dos art. 33, § 2º, e art. 44, do CP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Vogal.

Agravo Interno Cível nº 0003888-45.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Bigolin Materiais de Construção Ltda
RepreLeg: Amélia Batista
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Agravado: Indústria Cerâmica Fragnani Ltda
Advogado: Mirian Adriana Grillo Bertanha (OAB: 226704/SP)
Advogado: Laís Rodrigues de Camargo (OAB: 354142/SP)
Advogada: Adriana Luna Evangelista (OAB: 383665/SP)

EMENTA AGRAVO INTERNO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBSTANCIAIS COM APTIDÃO PARA REFORMAR AS CONCLUSÕES DA DECISÃO DO RELATOR RECURSO DESPROVIDO. 1 Descabe a reforma da decisão monocrática que não conheceu do apelo em razão da violação ao princípio da unicidade recursal, se o agravante não apresenta elementos substanciais a indicar o equívoco nas conclusões do relator do feito. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800032-47.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Jandira Spalanzani de Sá
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA CONTRATAÇÃO VÁLIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS TENTATIVA DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a contratação do empréstimo consignado impugnado, assim como a liberação do crédito pela instituição financeira em favor da parte, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, restituição dos descontos efetuados e danos morais. Tendo a parte alterado a verdade dos fatos e se valido do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a sentença que condenou a parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800059-80.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Raquel Marques de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PORTABILIDADE DO CONTRATO ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONFIGURAÇÃO - LITIGÂNCIA MÁ-FÉ APLICAÇÃO MULTA - RECURSO DESPROVIDO. Restando comprovada a realização do contrato de empréstimo anterior, havendo a mera

portabilidade para a instituição financeira requerida, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, tampouco em restituição dos valores pagos ou indenização por danos morais. Se restar configurado que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos, a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. Segundo o disposto no art. 85, §11, do CPC/2015: O Tribunal deve majorar a verba honorária quando do julgamento do recurso interposto pela parte e diante do seu desprovimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800194-50.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante/Apelad: Adelina Ramona
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado/Apelant: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)
Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DÉBITOS INEXISTENTES DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14, CDC) INDEVIDA DEVOLUÇÃO EM DOBRO - QUANTUM INDENIZATÓRIO POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Lesado o consumidor, há a responsabilidade da instituição financeira pela reparação por dano moral, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Para que se faça jus à repetição de indébito em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, é imprescindível a presença de três pressupostos objetivos (cobrança de dívida; de forma extrajudicial; referente a uma obrigação de consumo) e um subjetivo (ausência do engano justificado). Se a instituição acreditou estar cumprindo contrato regularmente estabelecido, não está presente o último requisito, devendo a restituição ocorrer na modalidade simples. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800218-21.2016.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Aparecida Chara
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DÉBITOS INEXISTENTES DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14, CDC) QUANTUM INDENIZATÓRIO POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. Lesado o consumidor, há a responsabilidade da instituição financeira pela reparação por dano moral, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800263-71.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procurador: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Apelado: Osvaldo Baldoino de Paiva
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL REMESSA NECESSÁRIA CONHECIMENTO DE OFÍCIO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADICIONAL DE 1/6 (UM SEXTO) SOBRE O SALÁRIO BASE ATENDIMENTO AO JULGADO DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 47/2011 DE PARANAÍBA OFENSA AO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ADICIONAL DEVIDO E CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO-BASE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TEMA 810 DOS RECURSOS COM REPERCUSSÃO GERAL HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGAÇÃO SENTENÇA ILÍQUIDA REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. A dispensa da remessa necessária pressupõe sentença condenatória que expresse valor certo inferior a cem salários mínimos, ou que o proveito econômico obtido na causa tenha o valor econômico de igual patamar. Se a matéria deduzida comporta reexame obrigatório, e o juiz apenas envia os autos pelo recurso voluntário, cabe ao tribunal conhecer, de ofício da remessa obrigatória. A Lei Complementar Municipal n. 47/2011 ao estabelecer o adicional de um sexto (1/6) sobre os vencimentos do servidor que completasse 20 anos de serviço, não fere o disposto no inc. XIV, do art. 37, da Constituição Federal, pois não ocorre o cômputo de vantagem sobre o cálculo

de outra vantagem, mas sim sobre o vencimento base. Precedentes do STF e Arguição de Inconstitucionalidade nº 0800696-51.2014.8.12.0018/50000, julgada pelo Órgão Especial deste Tribunal, ocasião em que foi empregada a interpretação conforme à Constituição Federal ao termo "vencimentos", para que represente apenas o "salário-base" do servidor. Preenchidos os requisitos legais antes da revogação da norma, deve ser respeitado o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço. Em conformidade com o entendimento sedimentado no tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do NCPC), a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09. Tratando-se de sentença ilíquida, deve ser postergada a fixação dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da parte vencedora para a fase de liquidação, em conformidade com o disposto no art. 85, §4º do CPC/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator .

Agravo Interno Cível nº 0800494-15.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Natalia Pedro Antonio
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO SENTENÇA PROFERIDA EM HARMONIA COM O QUE FOI DECIDIDO PELA SEÇÃO ESPECIAL CÍVEL NO IRDR Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que nega provimento a recurso de apelação, cuja sentença recorrida está em harmonia com o entendimento firmado pelo Tribunal em incidente de resolução de demandas repetitivas. Sendo o agravo interno manifestamente improcedente, aplicável a multa prevista no art. 1021, § 4º, do novo Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800560-18.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Daniela Maria Pereira Souza Santos
Advogado: Juliana Panes Graça (OAB: 21664/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Douglas Yano Moreira do Canto (OAB: 13080/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR DÉBITOS PRETÉRITOS, EM NOME DE ANTIGO LOCATÁRIO SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA NA TITULARIDADE DAS FATURAS E RECUSA DA CONCESSIONÁRIA NÃO COMPROVAÇÃO AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os elementos necessários à caracterização do dever de indenizar, mormente uma ação ou omissão por parte da concessionária de abastecimento de água, de rigor a improcedência do pedido de reparação por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800563-16.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ramão Elcir Lima Benites
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO ATO ILÍCITO INEXISTÊNCIA SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Não sendo comprovado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente demonstrada a relação contratual, com liberação de valores em favor do contratante, de rigor a manutenção da sentença que reputou válido o contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800710-26.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Rita Costa de Oliveira

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14 DO CDC) - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR COERENTE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE FORMA SIMPLES RECURSO DESPROVIDO. As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. O pagamento em dobro de quantia cobrada indevidamente, de que tratam o art. 940 do Código Civil e o art. 42 do CDC, pressupõe a má-fé do credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800775-43.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Andreia Sonia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZATÓRIA CONTA-SALÁRIO COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONTA-CORRENTE CONTRATO NÃO APRESENTADO ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM CONTA-SALÁRIO - RECURSOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Não obstante a alegação de contratação de conta corrente em vez de conta salário, houve a utilização, não se podendo presumir fraude da instituição financeira. 02. Por essa razão, não há falar em devolução em dobro de valores ou mesmo em dano moral, se não há qualquer prova nos autos de que o autor tenha sofrido qualquer constrangimento em seu patrimônio moral, eis que não se trata de dano in re ipsa, necessitando de ser comprovado, não havendo notícia, por exemplo, que em virtude dos descontos das tarifas a autora tenha sido inscrita em órgão de proteção ao crédito, causando-lhe dor, injúria e sofrimento. 03. Acerca da conversão da conta de depósito existente para uma conta benefício, nos termos da Resolução n.º 3.402 do Banco Central do Brasil, tem-se que na condição de beneficiário da previdência social, o autor tem direito à conversão, utilizando da gratuidade legal e igualmente se submetendo às limitações de serviços bancários que tal espécie de conta traz. 04. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800851-67.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Sebastião das Neves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA CONTRATAÇÃO VÁLIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS TENTATIVA DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a contratação do empréstimo consignado impugnado, assim como a liberação do crédito pela instituição financeira em favor da parte, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, restituição dos descontos efetuados e danos morais. Tendo a parte alterado a verdade dos fatos e se valido do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a sentença que condenou a parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800853-71.2017.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Sueli Rodrigues Primo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO REJEITADA - MÉRITO - DESCONTOS PRATICADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADO EMPRÉSTIMO CONTRATADO COMPROVAÇÃO LIBERAÇÃO DO CRÉDITO COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Conforme tese

fixada no IRDR 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, “o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado, nos termos do voto do Relator. Considerando que no caso não decorreu tal lapso temporal desde o último desconto, não há falar em prescrição. 02. Se instituição financeira comprovou que a parte autora realmente contratou o empréstimo e recebeu o valor contratado, por meio da ordem de pagamento, não há falar, portanto, em falha na prestação do serviço e prática de ato ilícito capazes de gerar indenização, seja por danos materiais, seja por danos morais. 03. Mantém-se a condenação por litigância de má-fé, eis que presentes os requisitos, bem como, o valor, pois se considera razoável 04. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800863-81.2018.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Zildo Batista dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ALEGAÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, EM VIRTUDE DE EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO, EFETUADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO COMPROVADA E RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO COMPROVADO - SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Restando comprovado que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801116-15.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Valdete Alves de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS DESCONTOS DE VALORES REFERENTES A TARIFAS BANCÁRIAS UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO GRATUITOS AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Existindo nos autos elementos que evidenciam não se estar diante de uma conta-salário, a qual é destinada exclusivamente ao pagamento de salários, aposentadorias e similares, de rigor a improcedência do pedido de nulidade da cobrança de tarifas bancárias pela utilização de serviços bancários não gratuitos. Agindo a instituição financeira no exercício regular de seu direito, não há que se falar em ato ilícito e, consequentemente, em dever de indenizar por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801493-94.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Wanderléia Bandeira
Advogado: José Luiz Moura de Olindo (OAB: 19606/MS)
Apelado: Banco BMG S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS SAQUE NO CARTÃO DE CRÉDITO DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CLIENTE QUE UTILIZA DO SERVIÇO VÁRIAS VEZES AO LONGO DOS ANOS VALIDADE DA CONTRATAÇÃO CONHECIMENTO DA MODALIDADE AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSUMERISTAS RECURSO DESPROVIDO. 1 Se o consumidor é cliente contumaz do serviço de saques em cartão de crédito com desconto em folha, por diversos anos, é desarrazoado defender a violação de princípios consumeristas, dentre eles o da informação adequada do serviço (art. 6º, III/CDC), sob a alegação de que achava que contratava um empréstimo consignado qualquer, com características diversas do crédito rotativo que aderiu. 2 Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1 411327-83.2019.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Elvarinda Pereira da Silva
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Agravado: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA SEGURO - DÉBITO AUTOMÁTICO - ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

RECURSO DESPROVIDO. 1 - A despeito do consumidor afirmar não ter realizado a contratação do serviço de seguro, restando assim indevida as cobranças que começaram em abril/2017, tem-se que os referidos descontos ocorrem há certo período de tempo, o que indica a presunção de validade do negócio jurídico e afasta o requisito do perigo da demora para a obtenção da tutela antecipada. 2 Não havendo inicialmente indícios de irregularidade nas cobranças, o valor ínfimo das faturas não culmina em prejuízos relevantes à renda do consumidor, o que inclusive pode autorizar posteriormente a repetição do indébito em dobro (parágrafo único do art. 42/CDC), circunstância que retira o requisito do perigo da demora, restando assim efetivamente indevida a concessão da tutela antecipada, consoante adiantou o juízo singular. 3 Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1 411465-50.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Eduardo Celestino de Arruda
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Elísia Helena de Melo Martini (OAB: 1183A/PE)
Advogado: Henrique José Parada Simões (OAB: 7399/MG)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CARTÃO DE CRÉDITO FATURAS DE COBRANÇAS ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS RECURSO DESPROVIDO. 1 - A despeito do consumidor afirmar não ter realizado a contratação do serviço de cartão de crédito, restando assim indevida as cobranças de faturas nos meses de julho e agosto/2019, tem-se que o cartão de crédito indica a contratação em fevereiro/2019, logo, existindo lapso temporal que justificaria a cobrança, o que afasta a probabilidade do direito. 2 Não havendo inicialmente indícios de irregularidade nas cobranças, o valor ínfimo das faturas não culmina em prejuízos relevantes à renda do consumidor, o que inclusive pode autorizar posteriormente a repetição do indébito em dobro (parágrafo único do art. 42/CDC), circunstância que retira o requisito do perigo da demora, restando assim efetivamente indevida a concessão da tutela antecipada, consoante adiantou o juízo singular. 3 Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1 412527-28.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Interessada: Jurema Santos Lima
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PACIENTE PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA - EXAME DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PRÓTONS (PECT-CT) - PARECER DO NÚCLEO TÉCNICO FAVORÁVEL ENUNCIADOS DO CNJ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O art. 196 da Constituição Federal prescreve que é dever de o Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. 2 - Comprovado que a paciente possui a necessidade urgente da realização do exame médico específico para auxiliar em seu tratamento, buscando assim a manutenção do mínimo da qualidade de vida, além de não possuir condições econômicas para suportar os custos do tratamento e o parecer favorável do Núcleo de Apoio Técnico, deve o Poder Público fornece-lo, tratando-se de providência que releva não apenas o direito fundamental à saúde, mas também as possibilidades orçamentárias do Estado. 3 Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1 412568-92.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Marina Pereira dos Santos
Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)
Advogada: Renata Freitas de Souza (OAB: 58018/PR)
Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DANOS EMPRÉSTIMO PESSOAL PACTUAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS MUITO SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA RECURSO PROVIDO. 1 - Se nos autos é possível constatar em contrato de empréstimo pessoal com desconto em conta corrente a fixação de juros remuneratórios muito superiores à taxa média de mercado praticada pelas instituições financeiras, consoante consulta às informações do Bacen, a inequívoca vantagem manifestamente excessiva do banco agravado autoriza a concessão da tutela antecipada para determinar a imediata suspensão dos descontos até a solução definitiva da demanda, além do que ser evidente os reflexos prejudiciais da manutenção de descontos em valores indevidos nos parcos rendimentos da consumidora. 2 Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800001-22.2019.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Pedro Alves de Miranda
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EXIGÊNCIA PREENCHIDA PELO AUTOR INDEFERIMENTO DA INICIAL SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. 1 - Não havendo no Código de Processo Civil exigência de comprovação de residência junto à petição inicial, estatuindo somente a necessidade de indicação do domicílio e residência, é de se acolher a irresignação apresentada pelo autor e tornar insubsistente a sentença de extinção do feito. 2 Recurso provido. Sentença insubsistente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800010-50.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco BMG S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogado: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 9058A/TO)
Apelada: Laura Gonsalves da Cruz Chil
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Vladimir Abreu da Silva.

Apelação Cível nº 0800010-50.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco BMG S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogado: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 9058A/TO)
Apelada: Laura Gonsalves da Cruz Chil
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DÉBITOS INEXISTENTES DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14, CDC) QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESPROVIDO. Lesado o consumidor, há a responsabilidade da instituição financeira pela reparação por dano moral, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800043-68.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Arcanjo Pereira Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/SP)
E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PARTE AUTORA NÃO ALFABETIZADA - PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR - DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA - INDEFERIMENTO DEVIDO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Se a parte autora deixa de cumprir o despacho que ordenou a emenda da inicial, ou não cumpre adequadamente, o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito, é medida que se impõe, nos termos do parágrafo único do art. 321 do Código de Processo Civil. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800049-36.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Catalina Martine
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE NÃO OCORRÊNCIA REJEIÇÃO COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA CONTRATAÇÃO VÁLIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS TENTATIVA DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Apontando o recorrente os motivos do seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade. Comprovada a contratação do empréstimo consignado impugnado, assim como a liberação do crédito pela instituição financeira em favor da parte, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, restituição dos descontos efetuados e danos morais. Tendo a parte alterado a verdade dos fatos e se valido do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a sentença que condenou a parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800094-98.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Apelada: Jesuina Felipe
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – OFENSA À DIALETICIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – CONTRATO INVÁLIDO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA – CONSUMIDOR IDOSO E INDÍGENA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS DA MESMA NATUREZA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Tendo o recorrente apontado os motivos do seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade.
As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente.
Deve ser reduzido o valor arbitrado a título de danos morais que não se revela razoável e adequado às finalidades ressarcitória e punitiva inerentes à responsabilidade civil, sobretudo considerando a multiplicidade de demandas e de contratos em nome da mesma parte.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida, e,no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800199-74.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NÃO COMPROVAÇÃO DO CONTRATO RESTITUIÇÃO SIMPLES QUANTUM INDENIZATÓRIO PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE PLURALIDADE DE CONTRATOS E DE DEMANDAS RECURSO DESPROVIDO. 1 - Tratando-se de autora indígena e idosa, circunstâncias pessoais que devem ser valoradas para a apreciação do feito, há a necessidade de uma ponderação especial e mais atenta dos contratos celebrados, afinal, trata-se de pessoa que inegavelmente está mais suscetível de ser vítima de fraudes, como de ordinário é observado mediante os veículos de comunicação. Dessa forma, não é possível ter por válido contrato celebrado nestas circunstâncias, ausente qualquer segurança à consumidora dos termos do que supostamente estava contratando, como um negócio celebrado mediante instrumento público. 2 - Considerando a multiplicidade de demandas (total de 4 processos) e de contratos em nome da mesma parte, a fim de evitar enriquecimento sem causa, deve o valor da indenização por danos morais ser mantido em R$ 1.500,00. 3 Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800266-65.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Pinto Botelho
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Itaú/ Bmg S/a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONSUMIDOR QUE ALEGA INEXISTIR RELAÇÃO JURÍDICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO E DO SAQUE DO MONTANTE DISPONIBILIZADO -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA APLICAÇÃO - MULTA RECURSO DESPROVIDO. Restando incontroversa a existência do negócio jurídico entre as partes que o autor alegou na inicial não ter realizado, e que a inadimplência terminou gerando sua inclusão no cadastro de maus-pagadores, a improcedência do feito que pretende a declaração de nulidade da referida inscrição é medida que se impõe. Concluindo-se pelas circunstâncias do feito que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos, a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800284-86.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Osvaldete Rubens Botelho
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CONTRATAÇÃO VÁLIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS TENTATIVA DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Tendo a parte alterado a verdade dos fatos e se valido do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, haja vista a comprovação pela instituição financeira da contratação do empréstimo consignado impugnado, correta a sentença que a condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800296-78.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Amilton Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso ao Des. Vladimir Abreu da Silva, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800296-78.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Amilton Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONSUMIDOR QUE ALEGA INEXISTIR RELAÇÃO JURÍDICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO E DO SAQUE DO MONTANTE DISPONIBILIZADO -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA APLICAÇÃO - MULTA RECURSO DESPROVIDO. 1 - Restando incontroversa a existência do negócio jurídico entre as partes que a pare autora alegou na inicial não ter realizado, a improcedência do feito que pretende a declaração de nulidade da referida contratação é medida que se impõe. 2 - Concluindo-se pelas circunstâncias do feito que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos, a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. 3 Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800330-49.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Andréia Araujo Moreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO - DESCONTOS PRATICADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADO EMPRÉSTIMO CONTRATADO COMPROVAÇÃO LIBERAÇÃO DO CRÉDITO COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Se instituição financeira comprovou que a parte autora realmente contratou o empréstimo e recebeu o valor contratado, por meio da ordem de pagamento, não há falar, portanto, em falha na prestação do serviço e prática de ato ilícito capazes de gerar indenização, seja por danos materiais, seja por danos morais. 02. Mantém-se a condenação por litigância de má-fé, eis que presentes os requisitos, bem como, o valor, pois se considera razoável 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800347-89.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Benedito Pinheiro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Benedito Pinheiro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONEXÃO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14 DO CDC) - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR COERENTE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE FORMA SIMPLES RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. No que diz respeito ao reconhecimento da conexão, não vislumbra qualquer prejuízo ao autor, tendo em vista que houve apenas o apensamento das ações, contudo, cada um dos processos está sendo sentenciado pelo magistrado singular, inclusive, com o arbitramento de indenização por danos morais (Proc. n. 0800333-08.2017.8.12.0035 R$ 2.000,00). As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. No caso, considerando a multiplicidade de contratos em nome da mesma parte e a fim de evitar o enriquecimento sem causa, deve o valor ser fixado em R$ 1.500,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800404-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco BMG S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Apelado: Ronaldo Luiz da Silva
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano
Apelante: Ronaldo Luiz da Silva
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano
Apelado: Banco BMG S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AUTOR E RÉU - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO CONTRATANTE AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO ATO ILÍCITO INEXISTÊNCIA RECURSO (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) CONHECIDO E PROVIDO RECURSO (PARTE AUTORA) PREJUDICADO. 01. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual e a regularidade das cobranças, não há justificativa para cancelar o débito mensal do valor mínimo contratado pela apelada, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. 02. Improcedentes os pedidos iniciais, fica prejudicada a análise do recurso interposto pela parte autora. 03. Recurso (instituição financeira) conhecido e provido. Recurso (parte autora) prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso da instituição financeira e julgaram prejudicado o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800415-41.2018.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Cipriano Sarate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ALEGAÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, EM VIRTUDE DE EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO, EFETUADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO COMPROVADA E RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO COMPROVADO - SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de relação de consumo em que houve a inversão do ônus da prova, cabe à requerida a demonstração de qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da autora. Tendo ela se desincumbido do seu encargo, deve ser declarado improcedente o pedido. Restando comprovado que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800465-65.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Benedito Pinheiro de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE NÃO OCORRÊNCIA REJEIÇÃO COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA CONTRATAÇÃO VÁLIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS TENTATIVA DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Apontando o recorrente os motivos do seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade. Comprovada a contratação do empréstimo consignado impugnado, assim como a liberação do crédito pela instituição financeira em favor da parte, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, restituição dos descontos efetuados e danos morais. Tendo a parte alterado a verdade dos fatos e se valido do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a sentença que condenou a parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800514-68.2015.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Cristino da Silva
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL E DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO CONTRATO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FALTA DE INTERESSE RECURSAL PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO E ACOLHIDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANO MORAL DIVERSAS DEMANDAS SEMELHANTES AJUIZADAS PELA PARTE NO MESMO PERÍODO INDENIZAÇÃO FIXADA EM OUTRO FEITO NÃO CABIMENTO DE NOVA INDENIZAÇÃO RECURSO DO AUTOR CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Como os honorários pertencem ao advogado, tanto que atualmente encontra-se expressamente vedada a possibilidade de compensação na hipótese de sucumbência parcial (art. 85, §14/CPC) o que era admitido na vigência do CPC/73-, e que tal orientação decorre da assertiva de que os honorários configuram direito exclusivo do causídico, disciplinado em capítulo autônomo da sentença, ter-se-ia então a conclusão de que carece a parte de interesse recursal quanto ao pedido de majoração dos honorários, uma vez que a ninguém é dado postular direito alheio, salvo autorização do ordenamento (art. 18/CPC). Ademais, na qualidade de terceiro interessado quanto a discussão sobre os honorários advocatícios (art. 996, caput e parágrafo único/CPC), restaria de plano demonstrado o interesse recursal apenas na hipótese do pedido de redução de eventuais honorários sucumbenciais, considerando que nesta situação o encargo financeiro seria suportado diretamente pelo recorrente. As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. Havendo diversas demandas semelhantes ajuizadas pela parte no mesmo período e pretérita condenação em demanda análoga envolvendo fraude em contrato bancário, a fixação de nova indenização pelo mesmo fato configura bis in idem e enriquecimento ilícito da parte, haja vista que já obteve a compensação pelo abalo moral sofrido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800667-61.2015.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Leonardo Ramos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ALEGAÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, EM VIRTUDE DE EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO, EFETUADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO COMPROVADA E RECEBIMENTO DO VALOR COMPROVADO - SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Restando comprovado que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800754-79.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Abel Porto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DÉBITOS INEXISTENTES DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14, CDC) QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESPROVIDO. Lesado o consumidor, há a responsabilidade da instituição financeira pela reparação por dano moral, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800772-85.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ramona Vera
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA CONTRATAÇÃO VÁLIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS TENTATIVA DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a contratação do empréstimo consignado impugnado, assim como a liberação do crédito pela instituição financeira em favor da parte, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, restituição dos descontos efetuados e danos morais. Tendo a parte alterado a verdade dos fatos e se valido do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a sentença que condenou a parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800816-22.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Nelson dos Santos Bruno
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO - DESCONTOS PRATICADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADO EMPRÉSTIMO CONTRATADO COMPROVAÇÃO LIBERAÇÃO DO CRÉDITO COMPROVADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Se instituição financeira comprovou que a parte autora realmente contratou o empréstimo e recebeu o valor contratado, por meio da ordem de pagamento, não há falar, portanto, em falha na prestação do serviço e prática de ato ilícito capazes de gerar indenização, seja por danos materiais, seja por danos morais. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800924-51.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Douglas Henrique Justino da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS CELEBRAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DÍVIDA ORIUNDA DE CHEQUE ESPECIAL MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS COMPROVAÇÃO LIBERAÇÃO DO CRÉDITO COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Se instituição financeira comprovou que a parte autora realmente o autor movimentava a conta bancária utilizando cheque especial, tendo celebrado cédula de crédito, mantém-se a condenação por litigância de má-fé, eis que presentes os requisitos, bem como, o valor, pois se considera razoável 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801041-80.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Adriano Ruiz Dias
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Advogada: Julinne de Carvalho Maciel (OAB: 33596/PE)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - MUTUÁRIO QUE NÃO PODE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVAÇÃO APLICAÇÃO - MULTA MAJORAÇÃO VERBA HONORÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. Restando comprovado que a instituição financeira liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo em favor da parte autora, não há falar em inexistência de débito, restituição dos descontos efetuados e condenação daquela ao pagamento de danos morais. Se a parte teve o valor objeto do mútuo disponibilizado, não pode se valer da própria torpeza para obtenção de vantagem indevida. Se restar configurado que a parte incorreu em uma das condutas previstas no art. 80 do CPC/2015, tendo alterado a verdade dos fatos, a fim de se locupletar ilicitamente, deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé. Segundo o disposto no art. 85, §11, do CPC/2015: O Tribunal deve majorar a verba honorária quando do julgamento do recurso interposto pela parte e diante do seu desprovimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801171-74.2018.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Adão Vieira Miguel
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Agravado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

E M E N TA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO SENTENÇA PROFERIDA EM HARMONIA COM O QUE FOI DECIDIDO PELA SEÇÃO ESPECIAL CÍVEL NO IRDR Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Deve ser mantida a decisão que nega provimento a recurso de apelação, cuja sentença recorrida está em harmonia com o entendimento firmado pelo Tribunal em incidente de resolução de demandas repetitivas. 02. Sendo o agravo interno manifestamente improcedente, aplicável a multa prevista no art. 1021, § 4º, do novo Código de Processo Civil. 03. Recurso conhecido e desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801845-82.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)
Apelado: Cláudio Francisco
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO DÉBITO INEXISTENTE DANO MORAL REDUZIDO - PLURALIDADE DE CONTRATOS E DE DEMANDAS VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE FORMA SIMPLES JUROS DE MORA EVENTO DANOSO SÚMULA 54 DO STJ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços

para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. Não havendo comprovação do valor do contrato (ônus que cabe à instituição financeira), deve ser declarado inexistente o débito. 02. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. 03. No caso, considerando a multiplicidade de demandas e de contratos em nome da mesma parte, a fim de evitar enriquecimento sem causa, deve o valor ser majorado para R$ 2.000,00 04. O pagamento em dobro de quantia cobrada indevidamente, de que tratam o art. 940 do Código Civil e o art. 42 do CDC, pressupõe a má-fé do credor, tendo a instituição financeira agido sob engano justificável. 05. Os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ. 06. Recurso conhecido e parcialmente provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801979-12.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Ernesto Gomes
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MODALIDADE SIMPLES - DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A não comprovação do contrato e empréstimo, enseja tanto a declaração de nulidade do contrato como a inexistência da relação jurídica, tornando a instituição financeira responsável pelo pagamento de dano moral, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Para que se faça jus à repetição de indébito em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, é imprescindível a presença de três pressupostos objetivos (cobrança de dívida; de forma extrajudicial; referente a uma obrigação de consumo) e um subjetivo (ausência do engano justificado). No caso de descontos indevidos por empréstimos irregulares, o dano moral deve ser fixado de maneira equitativa e em conformidade com as circunstâncias do caso, a teor do que dispõe o parágrafo único, do artigo 953, do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802078-61.2018.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Carlos Cândido da Rocha
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

E M E N T A AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT INSURGÊNCIA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INTEGRALIDADE DE PAGAMENTO POR PARTE DA SEGURADORA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. Quanto as verbas sucumbenciais, o recebimento pelo beneficiário de valor menor ao devido a título de seguro DPVAT não importa em sucumbência recíproca ou mínima da parte ré, haja vista que o pronunciamento judicial em ações desta natureza reflete uma mera adequação da situação fática à tabela indenizatória prevista na Lei nº 6.194/74. 02. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802443-36.2018.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Apelado: Mamede de Oliveira
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATAÇÃO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DÉBITOS INEXISTENTES DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14, CDC) QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESPROVIDO. Lesado o consumidor, há a responsabilidade da instituição financeira pela reparação por dano moral, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809142-68.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Claudelice Soares de Carvalho Araújo
Soc. Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMPROVAÇÃO DO CONTRATO E DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DO VALOR - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PELA PARTE AUTORA A FIM DE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO RECURSO DESPROVIDO. 1 - Restando comprovada a contratação do empréstimo consignado e a ausência de qualquer vício no instrumento celebrado com o consumidor, além da efetiva transferência do montante contratado, a improcedência do feito é medida que se impõe. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810044-05.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Israel Noia de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS CONTA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO PARA OUTRA FINALIDADE COBRANÇA ILEGAL DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Existindo nos autos elementos que evidenciam estar diante de uma conta exclusiva ao pagamento de beneficio previdenciário, de rigor a procedência do pedido de nulidade da cobrança de tarifas bancárias. 02. Não comprovada a má-fé da instituição financeira na cobrança das tarifas, entende-se como mero dissabor, não havendo falar em dano moral. 03. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814187-06.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Magali dos Santos Nogueira
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT INSURGÊNCIA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INTEGRALIDADE DE PAGAMENTO POR PARTE DA SEGURADORA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. Quanto as verbas sucumbenciais, o recebimento pelo beneficiário de valor menor ao devido a título de seguro DPVAT não importa em sucumbência recíproca ou mínima da parte ré, haja vista que o pronunciamento judicial em ações desta natureza reflete uma mera adequação da situação fática à tabela indenizatória prevista na Lei nº 6.194/74. 02. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0001469-94.2009.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aline Tatiane de Bairros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Recorrido: Glauce Marla Arakaki
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Recorrido: Mauricio Arakaki
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aline Tatiane de Bairros

Recurso Especial nº 0001469-94.2009.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aline Tatiane de Bairros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Recorrido: Glauce Marla Arakaki
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Recorrido: Mauricio Arakaki
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aline Tatiane de Bairros

Recurso Ordinário Cível nº 0002920-54.2011.8.12.0000/50000 (2011.002641-7/0001-00)
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ivanete Almeida Guimarães
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Angélia Rosa de Almeida
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Ana Cristina Francisca de Araújo
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrido: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira
Ciência as partes sobre a devolução dos autos das instâncias superiores.

Recurso Extraordinário nº 0004025-08.2008.8.12.0021/50001 (2009.017522-5/0001-01)
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0004025-08.2008.8.12.0021/50001 (2009.017522-5/0001-01)
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0004784-95.2009.8.12.0001/50000 (2010.004299-9/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114A/MS)
Recorrido: Evacir Terezinha Rodrigues de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil. Em seguida, baixem-se os autos ao juízo a quo, competente para análise a respeito de eventual homologação do acordo em questão.

Recurso Especial nº 0004784-95.2009.8.12.0001/50000 (2010.004299-9/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114A/MS)
Recorrido: Evacir Terezinha Rodrigues de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Desse modo, homologo a desistência recursal com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil. Em seguida, baixem-se os autos ao juízo a quo, competente para análise a respeito de eventual homologação do acordo em questão.

Recurso Extraordinário nº 0006348-12.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Recorrido: Olicio Ortigosa Justino
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 19656/PR)

Vistos, etc. A parte recorrente requer a desistência do presente recurso (f. 332). Assim, com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 0006348-12.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Olicio Ortigosa Justino
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 19656/PR)

Vistos, etc. A parte recorrente requer a desistência do presente recurso (f. 332). Assim, com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 0006348-12.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Olicio Ortigosa Justino
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 19656/PR)

Vistos, etc. A parte recorrente requer a desistência do presente recurso (f. 332). Assim, com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0011349-07.2011.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Interessado: Consil Engenharia Ltda
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 776/779 para o RECURSO ESPECIAL n.º 0011349-07.2011.8.12.0001/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0011349-07.2011.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Interessado: Consil Engenharia Ltda
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 776/779 para o RECURSO ESPECIAL n.º 0011349-07.2011.8.12.0001/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0020591-27.2010.8.12.0000/50002 (2010.036679-6/0001-02)
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: A. M. da C.
Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)
Agravado: V. E. C. da C.
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Agravado: V. A. C. da C.
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Agravada: V. P. C. da C.
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Agravado: R. C. da C.
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Ciência as partes sobre a devolução dos autos das instâncias superiores.

Agravo em Recurso Especial nº 0000008-25.2019.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: J. C. F. de A.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000029-29.2017.8.12.0007/50001
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: W. L.
Advogado: Gildo Gomes de Araújo (OAB: 6388/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Proc. Just: Lucienne Reis D avila (OAB: 3573/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0000085-73.2019.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jonathan Benites Couto
Advogado: Diego Olidio da Silva (OAB: 20810/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Vistos, etc. Em atenção à manifestação de f. 31, ratifico o despacho de f. 26. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000224-91.2017.8.12.0046/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: V. R. S. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0000230-32.2007.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marcos Antônio Soares Dutra
Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Alessandro Ribeiro Carlos
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0000507-67.2014.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Paulo Areco de Almeida
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Paulo Areco de Almeida.

Recurso Especial nº 0000530-09.2012.8.12.0055/50001
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Barbara Daiany Peres Grafen
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Barbara Daiany Peres Grafen.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001461-74.2017.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luciano Leite de Carvalho
Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Tendo em vista que a parte recorrente interpôs o presente AGRAVO com fundamento no art. 1.021, do Código de Processo Civil tendo, inclusive, o endereçado ao Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal; retifique-se a autuação do recurso. Após, retornem conclusos.

Recurso Especial nº 0001531-27.2018.8.12.0020/50001
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cristiele Assis Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Leandro Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cristiele Assis Rodrigues.

Recurso Especial nº 0001630-45.2018.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: E. C. D.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Alexandre Lima Rasslan
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por E. C. D. .

Agravo em Recurso Especial nº 0001660-42.2017.8.12.0028/50008
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Erregianio da Rosa
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Janes Couto Sanches (OAB: 9354B/MS)
Advogado: Alexandre Gonçalves Franzoloso (OAB: 16922/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessado: Ivo Vargas Neto
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Interessado: Paulo Eduardo Silva Guimaraes
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Alexandre Gonçalves Franzoloso (OAB: 16922/MS)
Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0001915-58.2013.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. S. V.
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessada: A. R. A. A.
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)

Interessado: J. C. do N.
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Interessado: P. T. A. B.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por J. S. V. .

Agravo em Recurso Especial nº 0001996-47.2010.8.12.0010/50006
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leonor Medeiros Jaques
Advogada: Vania Aparecida Stefanes Antunes (OAB: 9086/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001996-47.2010.8.12.0010/50007
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leonor Medeiros Jaques
Advogada: Vania Aparecida Stefanes Antunes (OAB: 9086/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0002436-25.2015.8.12.0024/50004
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: E. A. V.
Advogado: Fabio Ricardo Trad (OAB: 5538/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0003244-97.2019.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Valdir Aparecido da Silva
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessada: Claudineia de Souza Figueira
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0003609-20.1996.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Carlos Delfino de Oliveira.

Recurso Especial nº 0003609-20.1996.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Recorrido: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S.A.

Agravo em Recurso Especial nº 0003656-25.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luiz Fernando Rodrigues

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Ronielson Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Interessado: James Deann Lucas Martins
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0004314-37.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gabriel Felipe Prates da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Gabriel Felipe Prates da Silva.

Agravo em Recurso Especial nº 0005595-74.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: S. F. de S. Q.
Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)
Advogada: Alessa dos Santos Ribeiro (OAB: 23242/MS)
Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva (OAB: 4914/MS)
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0005809-74.2018.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: R. N. G.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves (OAB: 4604/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por R. N. G. .

Agravo em Recurso Especial nº 0006641-04.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: E. P.
Advogado: Rodrigo Marcon Santana (OAB: 38413/PR)
Advogado: Carla Cristina Salvador (OAB: 90394/PR)
Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: R. P. M.
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0007651-80.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vagner Lopes
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0009349-18.2018.8.12.0800/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ronaldo Messias Verzas
Advogada: Cristiane Aparecida Servilla Barbosa (OAB: 18200/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ronaldo Messias Verzas.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0014054-02.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Agravado: Moises Nunes Morais
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50040
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Clovis Armoa
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 229/232).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50045
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Damares Alves de Araujo
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se a requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 436/439).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50049
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Eduardo de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 249/252).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50070
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Jose Marcio de Souza
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 308/311).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50079
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luiz Cezar Ribeiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 275/281).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50087
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Reqte: Marise Carvalho Martins de Lima
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 265/272).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50094
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Názio Severino Veiga
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, apresente procuração a fim de regularizar a representação, sob pena de extinção.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50388
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Agravado: William Moura Machado
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 0018069-66.2006.8.12.0000/50116 (f. 196). Após, com ou sem a juntada da procuração, tornem os presentes conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0019782-63.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Michelli Alves Custódio Delmondes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Fidelcino Custodio
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Iderlei Alves Custodio
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Carlos Alberto Romero Ibanhes
Advogada: Maria de Fatima Coelho de Brito Cardoso (OAB: 7155B/MS)
Advogado: João Bosco Antunes Roncisvalle (OAB: 6257B/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0020151-57.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
Advogada: Patrícia Cristina Cavallo (OAB: 162201/SP)
Advogado: Deborah Marianna Cavallo (OAB: 151885/SP)
Advogado: Ana Eduarda de Miranda Ramos (OAB: 17453/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0020846-64.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva
Recorrido: Michael Talyson Rodrigues de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0024920-98.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elisom de Souza Vieira
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: Willian Santos Sales
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Interessado: Lucio Peralta
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Reginaldo Teixeira Bastos
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Recorrido: Enilson de Souza Vieira
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Recorrido: Luis Alberto Ferreira
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elisom de Souza Vieira.

Recurso Especial nº 0024920-98.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Lucio Peralta
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: Elisom de Souza Vieira
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Willian Santos Sales
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Reginaldo Teixeira Bastos
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Enilson de Souza Vieira
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Luis Alberto Ferreira
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Lucio Peralta.

Recurso Especial nº 0024920-98.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Reginaldo Teixeira Bastos
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Interessado: Elisom de Souza Vieira
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Lucio Peralta
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Willian Santos Sales
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Enilson de Souza Vieira
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Interessado: Luis Alberto Ferreira
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Reginaldo Teixeira Bastos.

Agravo em Recurso Especial nº 0025206-76.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Andre da Silva Fontes
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0027711-06.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Augusto Macedo Ribeiro
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Augusto Macedo Ribeiro.

Agravo em Recurso Especial nº 0034382-55.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Carlos Alberto Messias de Lima
Advogado: Malaquias Altino Gabrir Maria (OAB: 274669/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: Henrique Rafael de Oliveira
Interessado: Suzana Almeida Rodrigues
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0038429-72.2013.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: José Moreira Freires
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Interessado: Antonio Benites Cristaldo
DPGE - 2ª Inst.: Antônio João de Andrade
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por José Moreira Freires e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Agravo em Recurso Especial nº 0039589-11.2008.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Agravado: José Carlos do Nascimento
Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Manoel José Ribeiro
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Interessado: Gerson Gonçalves da Conceição
Advogado: Celio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0042136-72.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Everton Luiz Costa de Oliveira
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Gerson Garcia
Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)
Interessado: Renato Hernani de Moraes Mendes
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0043662-89.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP)
Agravado: Assistecon Máquinas Ltda
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Interessado: Assistecon Máquinas Assistência Técnica Ltda - ME
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0045537-79.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fernanda Aparecida da Silva Sylverio
Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fernanda Aparecida da Silva Sylverio.

Recurso Especial nº 0800180-73.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Sampaio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Sampaio da Silva.

Recurso Especial nº 0800201-42.2016.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Recorrido: Emilia Velasquez
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco BS2 S.A.

Recurso Especial nº 0800216-82.2019.8.12.0023/50001
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonia de Carvalho Ronda
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antonia de Carvalho Ronda.

Recurso Especial nº 0800322-91.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antônio José da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antônio José da Silva.

Recurso Especial nº 0800436-74.2015.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Neuza Guerreiro Figueiredo
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Vistos, etc. Deixo de conhecer do presente recurso, isto porque legalmente incabível e estranho às partes do processo. Certifique-se eventual trânsito em julgado do acórdão. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800441-73.2018.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Soeli Jung
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Interessado: Município de Sete Quedas
Proc. Município: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 10816A/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800502-60.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nair Martiniano Borges
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Nair Martiniano Borges.

Recurso Especial nº 0800530-56.2018.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Recorrido: M. de B.
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Interessada: V. E. R. S. F.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
RepreLeg: Jessica Rodrigues Stein
Interessado: J. de D. da V. Ú da C. de B.

ssim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Extraordinário nº 0800530-56.2018.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Recorrido: M. de B.
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Interessada: V. E. R. S. F.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
RepreLeg: Jessica Rodrigues Stein
Interessado: J. de D. da V. Ú da C. de B.

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800533-12.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: André de Campos Farias
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Diante do exposto, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA n.º 1.585.736/RS (Tema 929), nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800588-26.2017.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Italo Fontes Neto
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)

Diante da determinação do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA à f. 51; retifique-se a autuação do presente recurso para AGRAVO INTERNO. Após, retornem conclusos.

Recurso Especial nº 0800594-39.2018.8.12.0034/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cipriano Ensiso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cipriano Ensiso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800651-36.2017.8.12.0020/50001
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: D. LTDA.
Advogado: André Ferrarini de Oliveira Pimentel (OAB: 185441/SP)
Agravado: M. N. Y.
Advogada: Ana Luiza Maioline Achtschin (OAB: 17842B/MS)
Agravada: M. R. F. Y.
Advogada: Ana Luiza Maioline Achtschin (OAB: 17842B/MS)
Agravada: J. F. Y.
Repre. Legal: Marcel Nakae Yoshida
RepreLeg: Mariana Rezende Ferreira Yoshida (OAB: 10698/MS)
Advogada: Ana Luiza Maioline Achtschin (OAB: 17842B/MS)
Agravada: V. F. Y.
Repre. Legal: Marcel Nakae Yoshida
RepreLeg: Mariana Rezende Ferreira Yoshida (OAB: 10698/MS)
Advogada: Ana Luiza Maioline Achtschin (OAB: 17842B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0800741-93.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elza de Goes
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elza de Goes.

Recurso Especial nº 0800762-80.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Interessado: Jhonifer Oliveira Menino
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 “Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.”

Recurso Especial nº 0800800-43.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Recorrido: Estevão Ferraz Alves Corrêa
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Recorrido: Vera Lúcia Pacheco Alves Correa
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 0800800-43.2018.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estevão Ferraz Alves Corrêa
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Recorrente: Vera Lúcia Pacheco Alves Correa
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Estevão Ferraz Alves Corrêa e Vera Lúcia Pacheco Alves Correa.

Agravo em Recurso Especial nº 0800817-58.2018.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Noni Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME

Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800873-66.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rodrigo Schossler
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Recorrente: Vanessa Zan Schossler
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Recorrido: Aniceta Messias
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
Advogado: Fábio Ferreira Nunes (OAB: 16578/MS)
Interessado: Vanessa Zan Schossler
Interessado: Paulo Cesar de Almeida
Interessada: Maria Eliane de Almeida
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (CPC, § 2º do art. 1.007).

Recurso Especial nº 0800923-53.2015.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elias Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elias Melo.

Agravo Interno Cível nº 0800968-63.2014.8.12.0012/50005
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Agravada: Olga Marciano
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Tratando-se de Agravo Interno em AGRAVO interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.a. Banco Múltiplo contra despacho de lavra do Min. DIAS TOFFOLI, eminente Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, retornem os autos àquele Órgão por ser o competente para análise e julgamento deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0801131-92.2018.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Delmizia Soares
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Delmizia Soares.

Recurso Especial nº 0801246-70.2015.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Andreza Araujo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Original S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Tamara H. da Silva (OAB: 356557/SP)
Advogado: Rebeca Ariadna de Biazzi (OAB: 394132/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Andreza Araujo.

Recurso Especial nº 0801258-38.2016.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Joana Ribeiro Garcias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Joana Ribeiro Garcias.

Recurso Especial nº 0801302-28.2013.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0801378-25.2018.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aparecida Neide Penha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aparecida Neide Penha.

Recurso Especial nº 0801440-24.2016.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Izidoria Mendonça
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Izidoria Mendonça.

Recurso Especial nº 0801492-54.2015.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Katia Gonçalves Ortiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Katia Gonçalves Ortiz.

Recurso Especial nº 0801835-57.2018.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Tereza Correa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Tereza Correa.

Recurso Especial nº 0801912-81.2018.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Luiz Gottardi Junior
Advogada: Daniela Afonso Gottardi (OAB: 408508/SP)
Recorrente: Ana Cristina Pereira de Morais Afonso Gottardi
Advogada: Daniela Afonso Gottardi (OAB: 408508/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Ante o exposto, dou seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL interposto pela Ana Cristina Pereira de Morais Afonso Gottardi e José Luiz Gottardi Junior

Recurso Extraordinário nº 0801912-81.2018.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ana Cristina Pereira de Morais Afonso Gottardi
Advogada: Daniela Afonso Gottardi (OAB: 408508/SP)
Recorrente: José Luiz Gottardi Junior
Advogada: Daniela Afonso Gottardi (OAB: 408508/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Ana Cristina Pereira de Morais Afonso Gottardi e José Luiz Gottardi Junior

Recurso Especial nº 0801973-76.2016.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonia Cano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Antonia Cano.

Agravo em Recurso Especial nº 0802176-64.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ivone Maranhão Pio Pacheco
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0802234-46.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Aparecida Siqueira Pinheiro da SIlva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Aparecida Siqueira Pinheiro da SIlva.

Recurso Especial nº 0802260-56.2014.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ideal Locadora de Veículos e Transportes Ltda - ME
Repre. Legal: Robson Santana Macedo
Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)
Recorrente: Robson Santana Macedo
Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)
Recorrido: Fabrícia Soares de Araujo
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Recorrido: Beatriz Soares dos Santos
RepreLeg: Fabrícia Soares de Araujo
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Interessado: Jackson Antonio Medina Leirias do Prado
Interessado: Companhia Mutual de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Bruno Silva Navega (OAB: 22399A/MS)
Assim, diante da inércia da parte em comprovar a alteração da sua situação financeira não sendo, portanto, considerada hipossuficiente e, diante do recolhimento das custas referente ao recurso de APELAÇÃO CÍVEL, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime a recorrente para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento, sob pena de deserção (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil).

Recurso Especial nº 0802319-94.2017.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gisela Sauer
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Gisela Sauer.

Recurso Especial nº 0802329-97.2018.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Maria Inez Serra Neto
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Inez Serra Neto.

Recurso Extraordinário nº 0802374-62.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Cícero Martins de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0802534-54.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Zelita dos Santos Alves
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803863-37.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fátima Aparecida de Farias
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Agravado: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804083-02.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Catarina da Silva Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0804101-59.2018.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Hilda Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Hilda Pereira da Silva.

Recurso Especial nº 0804511-17.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: T. B. A.
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Recorrido: P. da S. B.
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Interessado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 0804511-17.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: T. B. A.
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Recorrido: P. da S. B.
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Interessado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Agravo em Recurso Especial nº 0804761-77.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: André Luiz Costa Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogada: Angélica Alves Farina (OAB: 19383/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804765-78.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luiz Fernando de Souza Silva Bueno
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0805903-85.2015.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alvorada Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806553-03.2012.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sebastião Martins de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Heitor Evaristo Fabricio Costa (OAB: 23569/SP)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0806636-22.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Geralda Fernandes de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Geralda Fernandes de Oliveira.

Recurso Especial nº 0807576-84.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luciana Rodrigues de Amorim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrido: SCPC - ACSP - Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 38 informa no campo observações: "indevidamente preparado f. 36/37 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc 3 Uferms"

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0808722-84.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo ContarAgravante: Associacao Beneficente dos Subtenentes, Sargentos Oficiais Oriundos do Quadro de Sargentos Policiais e Bomb.
Mil. de Ms
Repre. Legal: Thiago Mônaco Marques
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida, e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema, com o reconhecimento da existência de repercussão geral, o RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA RE 843.112/SP (Tema 624) "Recurso extraordinário com agravo em que se discute, o papel do Poder Judiciário na concretização do direito constitucional à revisão geral anual, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.", suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809787-82.2015.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rodrigo Ferreira dos Santos
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Vistos, etc. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao analisar o AGRAVO interposto por Rodrigo Ferreira dos Santos, determinou a devolução dos autos para que este Tribunal observe o disposto nos art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, quanto ao Tema 784 (f. 22/24). Em razão da determinação do Tribunal Superior para que seja proferida nova decisão de admissibilidade, é evidente que o presente AGRAVO, interposto contra decisão que não mais subsiste, está prejudicado. Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 23 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0809787-82.2015.8.12.0000/50000, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO. Às providências.

Recurso Especial nº 0811187-63.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aparecido Custodio Jorge
Advogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aparecido Custodio Jorge.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0812560-69.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Daniel Dassan

Advogado: João Gabriel Merlin (OAB: 12287/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande
Interessado: Secretário Municipal de Administração de Campo Grande
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0813894-75.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alceu Edison Torres
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravante: Ivone Arantes Torres
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravado: Industria e Comércio de Móveis Aroeira Ltda-me
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0816012-53.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Aluizio Botero Chastel Villazante
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0816012-53.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Aluizio Botero Chastel Villazante
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0816439-16.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Proc. Município: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124B/MS)
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Recorrido: José Aldo Colpani
Advogado: Fábio Henrique Zambrim Perez (OAB: 22726/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Campo Grande.

Agravo em Recurso Especial nº 0825687-06.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Shirley Dorcas da Silva
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Extraordinário nº 0827452-46.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Atacadão S.A
Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP)
Advogado: Fernanda Ramos Pazello (OAB: 195745/SP)
Advogado: João Perez Soler (OAB: 1639B/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Interessado: Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande
Interessado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (CPC, § 2º do art. 1.007).

Recurso Especial nº 0829667-58.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Juraildes Maria de Jesus
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Juraildes Maria de Jesus.

Agravo em Recurso Especial nº 0830254-56.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Pereira de Vasconcelos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: Ireno Francisco Guimarães
Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela (OAB: 13072/MS)
Advogado: Filadelfo Franklin Canela (OAB: 7876/MS)
Agravada: Valdelice Moreira Souza Guimarães
Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela (OAB: 13072/MS)
Advogado: Filadelfo Franklin Canela (OAB: 7876/MS)
Interessado: Adão Manoel Lulu
Interessada: Maria de Fatima Amorim
Interessado: Edilson Rodrigues de Paula
Interessado: Neuza de Brito
Interessado: Sebastião Antonio de Brito (Espólio)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0830597-13.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Flavia Sousa Oviedo
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0833664-54.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jairo de Souza Rodrigues (Representado(a) pelo Curador)
Curador: Eneide Coelho de Moraes Rodrigues
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0835327-04.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Emi Sugimoto da Silva
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Guilherme Magrão de Frias (OAB: 15727/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 0835843-24.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos
Recorrente: Selma Barros da Silva
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Recorrido: Lojas Renner S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Diante da decisão proferida pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do RECURSO ESPECIAL n.º 1.837.110/MS (f. 51/53), encaminhe-se o feito à Primeira Câmara Cível, conforme determinado pela Colenda Corte Superior.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0837766-85.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Agravado: Fábio Esteves Estrada
Advogada: Bianca Chiesse Bastos (OAB: 22817/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEC
Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS)
Advogado: Rodrigo de Oliveira Aguillera (OAB: 21811/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 37 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0837766-85.2016.8.12.0001/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0840546-66.2014.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luis Tonezi de Oliveira
Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS)
Advogado: Antônio Anderson Cavalcante Ortiz (OAB: 18258/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0842671-02.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Wagner José Martins
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Alexandre Gonçalves Franzoloso (OAB: 16922/MS)
Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogada: Patrícia Faro de Campos Widal (OAB: 16549/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0843859-64.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alessandra Ribeiro Costa

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Município de Bataguassu
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0844290-64.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Erminia Cece Delfino
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 182951/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0900017-86.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Rogério do Nascimento Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1 400716-42.2017.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Andre Luiz Scaff
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Iara Gonçalves Carrilho (OAB: 19320/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: Bertholdo Figueiro Filho
Interessado: Cleber de Oliveira
Interessado: Elias Lino da Silva
Interessada: Elza Cristina Araújo
Interessado: Éolo Genovês Ferrari
Interessada: Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira
Interessado: Gilmar Antunes Olarte
Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Interessado: João Antonio de Marco
Interessado: João Parron Maria
Interessada: Ivane Vanzella
Interessado: Michel Issa Filho
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Paulo Roberto Álvares Ferreira
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Proteco Construções Ltda
Interessado: Semy Alves Ferraz
Interessado: Sylvio Darilson Cesco
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Valtemir Alves de Brito
Interessado: Usimix Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Interessado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Andre Luiz Scaff.

Agravo em Recurso Especial nº 1 401010-26.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindijus
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1 401859-95.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Advogado: Pedro Luiz Chagas Costas (OAB: 319526A/SP)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Djalma Silva Júnior (OAB: 18157/BA)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Djalma Silva Júnior (OAB: 18157/BA)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recurso Especial nº 1 402047-88.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Viação Clewis Ltda
Advogado: Arthur Henrique da Silva Almeida (OAB: 242744/SP)
Advogado: José Antonio Franzin (OAB: 87571/SP)
Recorrido: Jaqueline Solidade da Silva
Advogado: Sidney Geraldo Tosta (OAB: 16308B/MS)
Advogado: André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Manifeste-se o recorrente, em dez dias, sobre as informações de f. 13.

Recurso Especial nº 1 402757-11.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Abel de Lima Vieira
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)
Desse modo, intime-se a recorrente para comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art; 99, § 7º, do Código de Processo Civil), e, ainda, de deserção..

Recurso Especial nº 1 403125-20.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lef Pisos e Revestimentos Ltda
Advogado: Julio Cesar Petroni (OAB: 262675/SP)
Recorrido: Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: Casa Plena Materiais de Contrução Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: Bigolin Materiais de Construção Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: Pradebon & Cury Advogados Associados
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 19/20 informa no campo observações: "Indevidamente preparado f. 17/18 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc 3 Uferms"

Recurso Especial nº 1 403193-67.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Uzias Pereira Paes
Advogado: Kleber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Uzias Pereira Paes.

Agravo em Recurso Especial nº 1 403805-05.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gilberto Muniz
Advogado: Fernando Peró Correa Paes (OAB: 9651/MS)
Agravado: Oshiro Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp
Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS)
Interessada: Adriana Frozza
Advogado: Airton Rodrigues de Sousa Júnior (OAB: 18986/MS)
Interessado: Marcelo Mascaros
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1 404351-60.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Kebec Industria e Comércio Ltda.
Advogado: Marcelo Guaritá Borges Bento (OAB: 207199/SP)
Advogada: Jessica Garcia Batista (OAB: 211608/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)
Intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil), tendo em vista que o termo de distribuição de f. 42 informa no campo observações: "Indevidamente preparado f. 41 do recurso especial: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc 3 Uferms"

Agravo em Recurso Especial nº 1 404353-30.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Marivaldo José Guzzela
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Advogado: Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Advogado: Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1 405121-53.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: C. E. A. P.
Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS)
Recorrido: J. dos S.
Advogado: Gabriela Alves Cardoso Real (OAB: 17265/MS)
Advogada: Michele Aparecida Queiroz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)
Diante do exposto, defiro ao recorrente os benefícios da gratuidade judicial. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1 405529-44.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ana Celia Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)
Proc. Município: Andressa Alves Garcia Lopes (OAB: 22102/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 1 405664-56.2019.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Paulo César Braus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessado: Robinson Fernando Alves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Interessado: Vladimir Rossi Lourenço
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por PAULO CÉSAR BRAUS, contra decisão desta Vice-Presidência que determinou o sobrestamento do RECURSO ESPECIAL anteriormente manejado. Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes nos presentes aclaratórios, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestação, no prazo legal.

Recurso Especial nº 1 406089-20.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Hilton Monteiro Leite (Espólio)
Repre. Legal: Geraldo David Loureiro Leite
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Recorrido: Município de Bonito
Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)
Interessado: Associação Pedro Gomes da Silva de Moradores da Vila Sanches - APEGOS
Interessado: Ramão Sanches
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 1 406248-26.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fernando Pavaneli Alves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Recorrido: Pacífico Veículos e Cia Ltda
Advogado: André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Desse modo, intime-se a recorrente para comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art; 99, § 7º, do Código de Processo Civil), e, ainda, de deserção.

Agravo em Recurso Especial nº 1 406448-33.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1 406718-57.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Allan Boris Verissimo Samaniego
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Allan Boris Verissimo Samaniego e, por lógica consequência, resta prejudicado o efeito suspensivo pretendido.

Agravo em Recurso Especial nº 1 407893-86.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jucileno da Silva Coelho
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1 407983-65.2017.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: E. de S. de M. G. do S. S.A. - S.
Advogado: Altamiro Ale (OAB: 4537/MS)
Advogada: Cláudia Assis Leonardo (OAB: 14178/MS)
Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin (OAB: 10733/MS)
Advogada: Daniela Jimenez Cance (OAB: 14053/MS)
Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Veridyana Cardoso Fantinato (OAB: 13808/MS)
Advogado: Raul Rosa da Silveira Falcão (OAB: 9932/MS)
Agravada: A. C. D.
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Agravado: A. D.
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Agravada: E. R. B.
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Agravado: S. B. e D. LTDA
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Agravado: C. A. dos S. B.
Advogado: Almir Dip (OAB: 4118/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1 408100-85.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Josias Roque Maria
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fernando Luiz Pereira (OAB: 147020/SP)
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1 408403-02.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Vanir Potrich
Advogado: Rudimar Rommel (OAB: 8238B/MT)
Recorrente: Terezinha Damiani Potrich
Advogado: Rudimar Rommel (OAB: 8238B/MT)
Recorrido: Carlos Morel de Campos
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Interessado: Vanildo Mendes
Advogado: Paulo Augusto Bardoni (OAB: 120909/MG)
Interessado: Adália de Souza Ribeiro
Intime a parte recorrente, na pessoa de seu advogados, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo de distribuição de f. 138 informa: “indevidamente preparado: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia Funjecc.”

Recurso Especial nº 1 408403-02.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Vanir Potrich
Advogado: Rudimar Rommel (OAB: 8238B/MT)
Recorrente: Terezinha Damiani Potrich

Advogado: Rudimar Rommel (OAB: 8238B/MT)
Recorrido: Carlos Morel de Campos
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Interessado: Vanildo Mendes
Advogado: Paulo Augusto Bardoni (OAB: 120909/MG)
Interessado: Adália de Souza Ribeiro
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Terezinha Damiani Potrich e Vanir Potrich.

Recurso Especial nº 1 408975-55.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: João Bosco Teixeira Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Recorrente: Maristela Moreira Andrade Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)
Ante o exposto, intime-se a parte recorrente para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção.

Recurso Especial nº 1 409422-77.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. L. S.
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Recorrido: M. P. do E. do M. G. do S.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: J. F. A.
Interessado: M. F. I. de M. e C.
Interessada: K. R. M. S.
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Interessado: M. de C. G. / M.
Interessado: R. S. F.
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: S. E. LTDA.
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessada: S. M. V. M.
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Interessado: R. P. e P. LTDA.
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Vistos, etc. Intime a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo de distribuição de f. 31/32 informa: “1. indevidamente preparado: falta comprovação quanto ao recolhimento da Guia GRU-STJ, porém, localizou-se a quitação do Guia Funjecc (fls. 25/28 do REsp.) e 2. Slienta-se que a Guia GRU (2560989 - fl. 29) não corresponde com o comprovante de pagamento (2561604 - fl. 30)”. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1 409653-07.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: R. P. e P. LTDA.
RepreLeg: Sandra Maristela Velho Mondragon
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogado: Augusto Miyasato Fogaça de Souza (OAB: 8855/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)
Agravante: S. M. V. M.
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)
Advogado: Augusto Miyasato Fogaça de Souza (OAB: 8855/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Agravado: M. P. E.

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: A. L. S.
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Interessado: J. F. A.
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Interessada: K. R. M. S.
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Interessado: M. F. I. de M. e C. LTDA
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Repre. Legal: Tiago Teixeira Falcão Alves
Repre. Legal: Juarez Falcão Salves
Interessado: R. S. F.
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Interessado: S. E. LTDA
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Repre. Legal: Ricardo Schettini Figueiredo
Interessado: M. de C. G.
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Interessado: A. dos S. & C. LTDA
Interessado: A. L. dos S.
Interessado: A. D. R.
Interessado: G. M.
Interessado: L. E. e C. LTDA

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1 410253-91.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cezar Roberto dos Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogada: Giovanna Paliarin Castellucci (OAB: 14478/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cezar Roberto dos Santos.

Recurso Especial nº 1 410760-52.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Blaudeci Nunes de Oliveira - Me
Repre. Legal: Blaudecir Nunes de Oliveira
Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)
Advogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)
Interessado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Banco do Brasil S/A.

Agravo em Recurso Especial nº 1 413062-54.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Omar Dantas
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Odair Garcia da Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 1 413255-06.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. L. S.
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: A. - E. e C. LTDA
Repre. Legal: José Audax Cesar Oliva

Repre. Legal: Zenith de Souza Bonilha de Araujo
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Interessada: A. S. de L.
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Interessado: J. A. K. A. dos S.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Interessado: J. A. C. O.
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Interessada: K. R. M. S.
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Interessado: N. I. E. E.
Repre. Legal: Andréia Silva de Lima
Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)
Interessado: O. A. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Interessado: P. C. LTDA
Repre. Legal: João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Interessado: R. C. de P. de L. LTDA.
Repre. Legal: Olmar Aparecido Moura
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Interessado: M. de C. G.
Interessado: A. dos S. & C. LTDA
Interessado: A. L. dos S.
Interessado: A. D. R.
Interessado: C. E. L.
Interessado: G. M.
Interessado: L. E. e C. LTDA
Interessado: E. de M. G. do S.

Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, sob pena de deserção (CPC, § 2º do art. 1.007).

Agravo em Recurso Especial nº 1 600356-89.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Osvaldo Oliveira da Silva
Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)
Agravada: Celi dos Santos Braga
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Interessado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul Vistos, etc. Diante da determinação do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA de f. 16, retifique-se a autuação do presente recurso para AGRAVO INTERNO. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000853-72.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Maria do Rosario Almeida Ferreira Dantas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 50/58 para o RECURSO ESPECIAL n.º 2000853-72.2017.8.12.0000/50005, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 2001315-45.2017.8.12.0900/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravado: Emilio Silveira de Matos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0000039-87.2015.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. F. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por J. C. F. de A.

Recurso Especial nº 0000185-30.2017.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jeferson Fiori da Silva Ferrari
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jeferson Fiori da Silva Ferrari.

Recurso Especial nº 0000307-73.2018.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caetano Rottili
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo (OAB: 7696/MS)
Advogado: Alvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho (OAB: 8789/MS)
Recorrente: Celso Izidoro Rottili
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo (OAB: 7696/MS)
Advogado: Alvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho (OAB: 8789/MS)
Recorrido: Alberto Jorge Muniz
Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)
Advogado: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 783/MS)
Recorrido: Ana Marta Muniz Espíndola
Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)
Advogado: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 783/MS)
Recorrido: Maria Auxiliadora Jorge Muniz Dias
Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)
Advogado: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 783/MS)
Recorrido: Estacio Muniz Neto
Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)
Advogado: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 783/MS)
Recorrido: Mônica Gazal Muniz
Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)
Advogado: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 783/MS)
Recorrido: Jorge Manoel Gazal Neto
Advogado: Arlindo Dorneles Pitaluga (OAB: 9918B/MS)
Advogado: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 783/MS)
Interessado: Maurício Jorge Muniz
Interessada: Ana Virgínia da Motta Rottili
Interessada: Maria Carmelita Rottili
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Caetano Rottili e Celso Izidoro Rottili.

Recurso Especial nº 0000588-06.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elton Fideles
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)
Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elton Fideles.

Recurso Especial nº 0000622-66.2016.8.12.0048/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: L. M. G. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por L. M. G. de S. .

Recurso Especial nº 0000724-65.2014.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: C. J. dos S.
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 314731/SP)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Interessado: H. E. G.
Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS)
Interessado: D. V. P.
Advogado: Luana Miranda Moraes (OAB: 140535/MG)
Advogado: Taciana Miranda Moraes (OAB: 171967/MG)
Interessado: L. V. P.
Advogado: Luana Miranda Moraes (OAB: 140535/MG)
Advogado: Taciana Miranda Moraes (OAB: 171967/MG)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por C. J. dos S. .

Recurso Especial nº 0000935-92.2000.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: Sérgio dos Santos Kazmirczak
Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)
Interessado: Paulo Fernandes dos Santos Sobrinho
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0000943-82.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: E. P. de A. J.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo E. P. de A. J. .

Recurso Especial nº 0001042-58.2016.8.12.0020/50001
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Recorrido: Jerri de Andrade Machado
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual e indefiro o pedido de efeito suspensivo nele formulado.

Recurso Extraordinário nº 0001071-76.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Polliana Gonçalves da Silva
Advogado: Paulo Egídio Marques Donati (OAB: 16535/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Polliana Gonçalves da Silva.

Recurso Especial nº 0001456-62.2016.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elielson Ribeiro Poltronieri
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala - Defensora Pública (OAB: 5888/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elielson Ribeiro Poltronieri.

Recurso Especial nº 0001487-23.2015.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Andreia Ferreira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Cristiane Maria S. P. Jucá Interlando
Recorrente: Devanice Ferreira Silva
DPGE - 2ª Inst.: Cristiane Maria S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Andreia Ferreira da Silva e Devanice Ferreira Silva

Recurso Especial nº 0001765-73.2018.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. J. da S. M.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por J. J. da S. M. .

Recurso Especial nº 0002228-54.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jailson Alves Carvalho
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila (OAB: 3573/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por JAILSON ALVES CARVALHO.

Recurso Especial nº 0002248-15.2017.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Tainer José Silva de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Recorrente: Alexandre Moraes Reis
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Alexandre Moraes Reis e Tainer José Silva de Oliveira.

Recurso Especial nº 0002297-39.2011.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque (OAB: 72973/SP)
Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB: 7413/MT)
Advogado: Carla Denes Ceconello Leite (OAB: 8840B/MT)
Advogado: Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)
Recorrido: Vladimir Antonio de Souza
Advogada: Vivian de Souza Zolet (OAB: 29979/PR)
Interessado: Mauricio de Barros
Advogada: Gisele Regina da Silva (OAB: 30724/PR)
Interessado: Mundocar Transportes Ltda
Advogada: Gisele Regina da Silva (OAB: 30724/PR)
Advogado: Lili de Souza Suassuna (OAB: 29966/PE)
Advogado: Thiago Chastel França (OAB: 19800/MS)
Interessado: Alimentos Guarani Ltda
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Nobre Seguradora do Brasil S.A..

Recurso Especial nº 0002437-09.1997.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Recorrido: Luiz Hiroshi Irie
Advogado: Ciro Maeda (OAB: 1545A/MS)
Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)
Recorrido: Genessi Grosbelli Irie
Advogado: Ciro Maeda (OAB: 1545A/MS)
Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Recurso Especial nº 0002922-50.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Recorrido: Rinaldo Romero da Conceição
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ante o exposto, com o parecer, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

Recurso Especial nº 0003774-52.2015.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrido: Elizeu José dos Santos
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elizeu José dos Santos.

Recurso Extraordinário nº 0007883-48.2011.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. A. C.
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Advogado: Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por M. A. C. .

Recurso Extraordinário nº 0008121-82.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Dinaldo da Costa Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Recorrido: Tatiane Rodrigues de Almeida
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Dinaldo da Costa Vieira.

Recurso Especial nº 0008751-72.2014.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Josimar da Silva Milton
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Recorrente: Alessandra Rodrigues de Almeida
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Josimar da Silva Milton, Alessandra Rodrigues de Almeida.

Embargos de Declaração Cível nº 0013910-85.2003.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Sérgio Roberto Vicente
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Embargante: Valdir Alves de Oliveira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Embargante: Alcides Barbosa Junior
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fabrício Griesbach
Nesse contexto, e atento aos princípio da eficiência, insculpido no art. 8º, do Código de Processo Civil, e da estabilidade, previsto no art. 926 do mesmo Codex, suspendo a tramitação deste feito até o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia RE n.º 870.947/SE (Tema 810). Após, deverão os autos vir à conclusão para regular prosseguimento, com aplicação da tese vencedora na Corte Constitucional.

Recurso Especial nº 0015461-78.1995.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)
Advogado: Elias César Kesrouani Junior (OAB: 18893/MS)
Recorrente: Cecília Elizabeth Cestari Grotti
Advogado: Elias César Kesrouani Junior (OAB: 18893/MS)
Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Recorrido: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cecília Elizabeth Cestari Grotti e Sérgio Paulo Grotti.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50028
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ailton Oliveira Nogueira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, apresente procuração a fim de regularizar a representação, sob pena de extinção. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50042
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Dulcineia Aparecida de Souza Matos
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se a requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 300/302).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50048
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Edson Luiz de Hespporte
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 268/269).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50065
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Joacyr Barrios Martins
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 335/336).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50069
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Joao Ricardo Dias de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 348/349).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50073
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Julieta Escobar Piazza Esbizaro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se a requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 314/315).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50077
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Laura Simone Ferzeli Abussafi
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intime-se a requerente para que, em 05 (cinco) dias, apresente procuração a fim de regularizar a representação, sob pena de extinção. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50083
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Aparecida Santos de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se a requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 242/247).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50090
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Mauro Rodrigues de Oliveira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intime-se o requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 259/265), no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50112
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Tarley Mendes Ireno
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intime-se o requerente para manifestar sobre petitório do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 264/270). Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50117
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Cristina Abrão Nachif
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, apresente procuração a fim de regularizar a representação, sob pena de extinção. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50120
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Lorivaldo Antônio de Paulo
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o requerente para se manifestar acerca do requerido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 248/249).

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50123
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Luis Carlos Galeano Adorno
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Vistos, etc. Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, apresente procuração a fim de regularizar a representação, sob pena de extinção. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50327
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Maria Cristina Abrão Nachif
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 0018069-66.2006.8.12.0000/50117 (f. 232). Após, com ou sem a juntada da procuração, tornem os presentes conclusos. Às providências. Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50336
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Ailton Oliveira Nogueira
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 0018069-66.2006.8.12.0000/50028 (f. 212). Após, com ou sem a juntada da procuração, tornem os presentes conclusos. Às providências. Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50355
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: João Amauri Raffa de Souza
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 0018069-66.2006.8.12.0000/50066 (f. 253). Após, com ou sem a juntada da procuração, tornem os presentes conclusos. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50362
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Abelardo Teixeira Fraga
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Aguarde-se decisão no Agravo Interno, sequencial 50314, igualmente proposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50390
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Laura Simone Ferzeli Abussafi
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 0018069-66.2006.8.12.0000/50077 (f. 213). Após, com ou sem a juntada da procuração, tornem os presentes conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50400
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Embargado: Reinaldo Cavalheiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ante o exposto, acolho parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, apenas para corrigir o erro material no dispositivo da decisão (f. 94 sequencial 50135) para que passe a constar o nome Reinaldo CavalheirO onde se acha o nome de ÉSTER APARECIDA RAMOS.

Embargos de Declaração Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50401
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Embargado: Claudio Norikazu Uemura
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, contra decisão desta Vice-Presidência que acolheu parcialmente os aclaratórios anteriormente opostos. Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestação, no prazo legal.

Recurso Especial nº 0020060-88.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mayara Auxiliadora Marques Turra
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Mayara Auxiliadora Marques Turra.

Recurso Especial nº 0031249-39.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Recorrido: Francisca Candida Rodrigues de Oliveira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Itaú Seguros S/A.

Recurso Especial nº 0031986-76.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aloisyo José Campelo Coutinho
Advogado: Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)
Advogado: Ana Eduarda de Miranda Ramos (OAB: 17453/MS)
Recorrido: R.P. Cursos Artesanais Ltda
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado: Antônio Carlos Paludo
Interessada: Regina Lane Calepso Paludo
Interessado: Ademir Carlos Sordi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Aloisyo José Campelo Coutinho.

Recurso Extraordinário nº 0031986-76.2011.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Aloisyo José Campelo Coutinho
Advogado: Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)
Advogado: Ana Eduarda de Miranda Ramos (OAB: 17453/MS)
Recorrido: R.P. Cursos Artesanais Ltda
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado: Antônio Carlos Paludo
Interessada: Regina Lane Calepso Paludo
Interessado: Ademir Carlos Sordi
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Aloisyo José Campelo Coutinho.

Recurso Especial nº 0038456-26.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fundação Enersul
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Recorrido: Dirceu José Borba de Menezes
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fundação Enersul.

Recurso Especial nº 0047014-11.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valdecir Ferreira
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Valdecir Ferreira.

Recurso Especial nº 0550270-13.1995.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jorge Alexandre Ilgenfritz
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)

Advogada: Silvia Maria da Motta Gessi Andriguetti (OAB: 6915/MS)
Recorrente: João Ilgenfritz Junior
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)
Advogada: Silvia Maria da Motta Gessi Andriguetti (OAB: 6915/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por João Ilgenfritz Junior e Jorge Alexandre Ilgenfritz.

Recurso Especial nº 0800054-78.2018.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Via Varejo S/A
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Via Varejo S/A.

Recurso Extraordinário nº 0800054-78.2018.8.12.0005/50003
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Via Varejo S/A
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Via Varejo S/A.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800517-06.2012.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida Pereira Arruda
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Maria Aparecida Pereira Arruda.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800523-13.2012.8.12.0013/50003
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gilda Pereira Fohler
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB: 16209A/MS)
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 26 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0800523-13.2012.8.12.0013/50002, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Recurso Especial nº 0800525-11.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Recorrido: Wericsson da Silva Borges
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A.

Cumprimento de sentença nº 0800531-62.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Silbran Alves de Freitas Neto
Advogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS)
Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Verifica-se que o pleito não se subsume às hipóteses do art. 135, ou do art. 153, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, inexistindo, pois, atribuição desta Vice-Presidência para seu apreço, motivo pelo qual não conheço do pedido, por absoluta falta de competência. Ademais, acaso seja de interesse do requerente, o cumprimento de sentença deverá ser promovido perante a comarca de origem, competente para análise e julgamento do petitório. Após, arquive-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0800795-92.2017.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Recorrido: Jurandir Ferreira Candido
Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS)
Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms.

Recurso Extraordinário nº 0800795-92.2017.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Recorrido: Jurandir Ferreira Candido
Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS)
Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms.

Recurso Especial nº 0801017-08.2017.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 2576/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Maria Aparecida Dias
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 2576/MS)
Interessado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Interessado: juiz ex officio
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 1140005 / RJ Tema 1002 “Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.”

Recurso Especial nº 0801027-45.2015.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Launesio Moreli
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Interessado: Banco Original S/A
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Launesio Moreli.

Recurso Especial nº 0801037-58.2015.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ricardo de Oliveira Carneiro
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrente: Maria do Carmo Oliveira Carneiro
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Recorrente: Idalina Insauralde
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Recorrente: Adair Carneiro
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Adair Carneiro, Idalina Insauralde, Maria do Carmo Oliveira Carneiro e Ricardo de Oliveira Carneiro.

Recurso Especial nº 0801157-81.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: P. J. C.
Advogado: Ueider Paulo Mendonça Barboza (OAB: 36862/GO)
Advogado: Fernando Vieira Sarmento (OAB: 36748/GO)
Recorrido: D. M. da S.
Advogado: Ronil Silveira Alves (OAB: 1372/MS)
Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por P. J. C. .

Recurso Especial nº 0801277-45.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jacira Pinheiro Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco BMG S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Jacira Pinheiro Rodrigues.

Recurso Especial nº 0801443-02.2013.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcos Ricco Santelli
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: Zelmo de Brida
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Ramão Derlan de Souza
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Adilson Nunes Jardim
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Marcos Ricco Santelli.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801625-70.2017.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Agravado: Curtume Três Lagoas Ltda
Advogado: Alfredo Vasques da Graça Junior (OAB: 12721A/MS)
Advogado: Helio Mendes (OAB: 277219/SP)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Assim, com supedâneo no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RECURSO EXTRAORDINÁRIO representativo da controvérsia n.º 736.090/SC (Tema 863): “Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.”

Recurso Especial nº 0801868-96.2016.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: S. A. F. T.
Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Recorrido: J. B. C. LTDA.
Advogado: Gabriel Burjaili de Oliveira (OAB: 247968/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por S. A. F. T. .

Recurso Especial nº 0802009-81.2018.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Vera Lúcia Ribeiro dos Santos
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Vera Lúcia Ribeiro dos Santos.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802120-11.2016.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Simone Aparecida Beloto
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Agravada: Edineia Mendes de Freitas
Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza (OAB: 9430/MS)
Advogado: Daiani Balbina de Araujo (OAB: 16924/MS)
Agravado: Edson Santa Cruz
Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza (OAB: 9430/MS)
Advogado: Daiani Balbina de Araujo (OAB: 16924/MS)
Vistos, etc. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao analisar o AGRAVO interposto por Simone Aparecida Beloto, determinou a devolução dos autos para que este Tribunal observe o disposto nos art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, quanto ao Tema 940 (f. 25/27). Em razão da determinação do Tribunal Superior para que seja proferida nova decisão de admissibilidade, é evidente que o presente AGRAVO, interposto contra decisão que não mais subsiste, está prejudicado. Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 26 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0802120-11.2016.8.12.0002/50003, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO. Às providências.

Recurso Especial nº 0802202-96.2018.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elizangela Venâncio Hag Mussi
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Elizangela Venâncio Hag Mussi.

Recurso Especial nº 0802595-17.2015.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Everlin Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Epp
Repre. Legal: Vinícius Giusti de Andrade
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Recorrido: Manoel Messias de Assis
Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB: 7450/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Everlin Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Epp

Recurso Especial nº 0802654-24.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Adilson Ferreira
Advogado: Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS)
Advogado: Rhayanne Amorim Oliveira (OAB: 17199/MS)
Advogado: Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Adilson Ferreira.

Recurso Especial nº 0802859-87.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sandra Silva Rocha
Advogado: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)
Recorrido: Havan Lojas de Departamentos Ltda
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Sandra Silva Rocha.

Recurso Especial nº 0802954-72.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Benedita da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Recorrido: Banco Itaú/ Bmg S/a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Benedita da Silva.

Recurso Especial nº 0803213-87.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Ranieri Pedro Chaves dos Santos
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Paranaíba.

Recurso Especial nº 0804593-85.2017.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Coopavil - Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda.
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogado: Elivelton de Souza (OAB: 20702/MS)
Recorrido: DIVALI - Distribuidora de Veículos Vale do Ivinhema Ltda
Repre. Legal: Olávio Priori
Advogado: Fernando Peró Correa Paes (OAB: 9651/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Coopavil - Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda.

Recurso Especial nº 0806098-93.2016.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)
Recorrido: Jean Paulo Holz
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0808473-46.2011.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Claudio de Souza Pereira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravada: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439A/MS)
Vistos, etc. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao analisar o AGRAVO interposto por Claudio de Souza Pereira, determinou a devolução dos autos para que este Tribunal observe o disposto nos art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, quanto ao Tema 33, e no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, quanto ao Tema 421 (f. 27/29). Em razão da determinação do Tribunal Superior para que seja proferida nova decisão de admissibilidade, é evidente que o presente AGRAVO, interposto contra decisão que não mais subsiste, está prejudicado. Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 28 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0808473-46.2011.8.12.0001/50007, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO. Às providências.

Recurso Especial nº 0810317-86.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Recorrido: Seibt & Cia Ltda - Me
Advogado: Jefferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Recurso Especial nº 0810640-89.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Beatriz Leal de Carvalho
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)

Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Beatriz Leal de Carvalho.

Recurso Especial nº 0812228-34.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lucimar Gonçalves Moraes
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Lucimar Gonçalves Moraes.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0817954-57.2016.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Brasil/CT Comércio e Turismo S.A
Advogado: Marco Aurélio Brasil Lima (OAB: 143811/SP)
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Agravado: Olivier Francois Vilpoux
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Agravada: Marney Pascoli Cereda
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Interessado: Société Air France
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao analisar o AGRAVO interposto por Brasil/CT Comércio e Turismo S.A, determinou a devolução dos autos para que este Tribunal observe o disposto nos art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, quanto ao Tema 339; e o art. 1.030, I , "a", do Código de Processo Civil, quanto aos Temas 286, 417, 655 e 660 (f. 49). Em razão da determinação do Tribunal Superior para que seja proferida nova decisão de admissibilidade, é evidente que o presente AGRAVO, interposto contra decisão que não mais subsiste, está prejudicado. Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 49 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0817954-57.2016.8.12.0001/50002, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO. Às providências.

Recurso Especial nº 0823805-48.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: Paulo Dorval do Amaral Borges
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Interessada: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Mapfre Vida S/A.

Recurso Especial nº 0824602-87.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcel José de Almeida
Advogado: José Afonso dos Santos Júnior (OAB: 15269/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Recorrente: Marcelo de Souza Cruz
Advogado: José Afonso dos Santos Júnior (OAB: 15269/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Recorrido: Supermercado Comper Center Ype Ltda
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Recorrido: Seven Administração e Participação Ltda
Advogado: Renata Toller Conde (OAB: 171259/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Marcel José de Almeida e Marcelo de Souza Cruz.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0825348-86.2014.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Agravado: Alzemiro Gonçalves de Souza
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravo em Recurso Especial nº 0825361-85.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Doraci Nunes da Silva
Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS)
Agravado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Manoel Arcanjo Dama Filho (OAB: 4482/MS)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Doraci Nunes da Silva.

Recurso Especial nº 0833413-70.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Procurador: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Procurador: Everton da Costa Teixeira
Recorrido: Nubia Barbosa dos Santos
Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU.

Recurso Especial nº 0841435-49.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rodolfo Pinheiro Holsback
Advogada: Gláucia Santana Hartelsberger Passos
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Flávia Veiber de Abreu (OAB: 18143/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Rodolfo Pinheiro Holsback.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0841576-39.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria de Fatima Camargo de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)
Advogado: Gustavo Pasquali Parise (OAB: 155574/SP)
Advogado: Welson Gasparini Junior (OAB: 116196/SP)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 24 para o RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 0841576-39.2014.8.12.0001/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Recurso Especial nº 0843834-17.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Recorrido: Aliança do Brasil Seguros S/A
Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS)
Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Recurso Especial nº 0900169-22.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: H. N. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 2576/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669A/MS)
Interessado: F. M. de F.
Interessado: L. F. S. de S.
Interessado: L. B. de O.
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por H. N. de O.

Recurso Especial nº 0903718-50.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forcas Armadas - Coophauniao
Advogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forcas Armadas - Coophauniao

Recurso Especial nº 1 401136-13.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. P. E.
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: E. F. R.
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS)
Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Interessado: M. T. G.
Advogado: Wiliam Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS)
Advogado: Jânio Ribeiro Souto (OAB: 3845A/MS)
Advogado: Ibrahim Ayach Neto (OAB: 5535/MS)
Interessado: P. C. e C. LTDA
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: W. R. M. de O.
Advogado: Hilario Carlos de Oliveira (OAB: 2492B/MS)
Advogado: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira (OAB: 9834/MS)
Interessado: W. C. T.
Advogado: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)
Interessado: R. T. M.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: P. B. S.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: D. R. da S.
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Interessada: M. W. C. R.
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Interessado: J. A. K. A. dos S.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: J. A. J.
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Interessado: É G. F.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessada: E. C. A. dos S.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: E. G.

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: W. C. P.
Advogado: Wilson César Parpinelli (OAB: 10409/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Ante o exposto, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1 403515-87.2019.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Adriana Ferreira de Oliveira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Dessarte, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar acerca do requerido (f. 01/05), no prazo de 15 (quinze) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1 403973-12.2016.8.12.0000/50004
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Embargada: Ivonete Pigossi Polli
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogada: Susinei Catarino Rocha (OAB: 9322/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, contra decisão desta Vice-Presidência que não conheceu do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL anteriormente manejado em razão de manifesta inadmissibilidade. Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes nos presentes aclaratórios, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestação, no prazo legal.

Cumprimento de sentença nº 1 404179-21.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Mário Mauricio Vasquez Beltão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Exeqte: Alba Feitosa Beltrão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Exeqüente: Beltrão Advogados Associados S.S.
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Executado: Rafael Lara Cardoso
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Antes da análise dos requisitos dos art. 520 e art. 524, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se os exequentes para manifestarem acerca do petitório trazido pelo executado (f. 12/39).

Cumprimento de sentença nº 1 406042-17.2016.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqte: Girlanda Batista dos Santos
Advogada: Girlanda Batista dos Santos (OAB: 16968/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar acerca do petitório de f. 668/669, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1 406042-17.2016.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqte: Girlanda Batista dos Santos
Advogada: Girlanda Batista dos Santos (OAB: 16968/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Intimem-se a exequente para se manifestar acerca do informado pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 671/673 e 675). Às providências.

Recurso Especial nº 1 406330-57.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Romeu Laércio Basso
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS)
Recorrente: Romeo Mario Basso
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS)
Recorrente: Cecília de Lima Basso
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Cecília de Lima Basso, Romeo Mario Basso e Romeu Laércio Basso.

Recurso Especial nº 1 406996-58.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Recorrido: Mauro Raupp Estrela
Advogado: Elon Caropreso Herrera (OAB: 399752/SP)
Advogado: Pedro da Silva Dinamarco (OAB: 126256/SP)
Advogada: Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni (OAB: 194541/SP)
Advogado: João Carlos de Carvalho Aranha Vieira (OAB: 296797/SP)
Advogado: Marcelo Marcucci Portugal Gouvêa (OAB: 246751/SP)
Interessado: Luiz Bonazza
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Interessado: Eduardo Navarro Bonazza
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Interessado: Carlos Almeida de Araújo
Advogado: Fernando Santarelli Mendonça (OAB: 181034/SP)
Interessado: Luiz Antônio Moreira de Souza
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessada: Michela Ximenes Castellon
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Adriano César Augusto Ramires dos Santos
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Advogado: Fernando Martinez Ludvig (OAB: 11274/MS)
Interessado: Justiniano Barbosa Vavas
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Lucy Aparecida Medeiros Marques (OAB: 6236/MS)
Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach (OAB: 4922/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Advogado: Fabio Davanso dos Santos (OAB: 13979/MS)
Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Annelisy Faria da Cunha Barbosa Ferreira (OAB: 20953/MS)
Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
Advogado: Cristiana Barbosa Arruda (OAB: 13346/MT)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Munir Martins Salomão (OAB: 20383/MT)
Advogado: Thiago Martins Ferreira (OAB: 13663/MS)
Advogado: Yan Denny de Amorim Queiroz (OAB: 23429/MS)
Interessado: Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares Ltda
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessado: Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa
Interessado: José Roberto Scarpin Ramos
Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Advogado: Hellen Paula dos Santos (OAB: 16994/MS)
Advogado: Caroline Cristine Faria Rabito (OAB: 23126/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Interessado: Josceli Roberto Gomes Pereira
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP)
Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)

Interessado: Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda
Advogado: Fernando Santarelli Mendonça (OAB: 181034/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo Ministério Público Estadual.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1 407043-32.2019.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Agmar Leal da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Manifeste-se o exequente acerca dos documentos trazidos pelo ente estatal (f. 39/40), no prazo de 05 (cinco) dias.

Recurso Especial nº 1 407341-24.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Muniz & Silveira Ltda-epp
Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)
Recorrido: Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Muniz & Silveira Ltda-epp.

Recurso Especial nº 1 407445-16.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: L. L. P. (Representado(a) pelo Curador)
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogada: Lilian Camargo de Almeida (OAB: 11003/MS)
Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Curador: Flademir Antonio Postal
Recorrido: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Interessado: P. - U. I. C. S.
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 16642B/MS)
Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)
Advogada: Valéria Maria Wanderley Gomes (OAB: 15552/MS)
Advogada: Ludimilla Palhares Rodrigues (OAB: 22488B/MS)
Advogado: Camila Melinsky Satunaka (OAB: 21551/MS)
Interessado: C. C. G. S/A
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogada: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho (OAB: 7680/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por L. L. P. .

Recurso Especial nº 1 407941-45.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: Centro Oeste Reciclagem Ltda. ME
Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Agravo em Recurso Especial nº 1 410344-26.2015.8.12.0000/50008
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jaime Valler
Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravante: Maria Lidia Valler
Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado: Boanerjes Benedetti de Freitas
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)

Agravada: Eliana Cássia Simões Sério de Freitas
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Agravado: Felliciano Benedetti de Freitas
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Agravada: Isabel Oliva Benedetti de Freitas Alaverse
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Agravado: Ismar Munhoz Alaverse
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Agravada: Ana Maria Benedetti de Freitas Pinto
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Agravado: Clediz Rocha Pinto
Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 21200/PR)
Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)
Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Destarte, indefiro a expedição de alvará de levantamento. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1 410410-98.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: George Flores Sanguina
Advogado: Edgar Vieira Seidenfuss (OAB: 22205/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do petitório apresentado pelo executado às f. 84/87. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1 410712-30.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Embargado: Fabio Alexandro Perez
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Embargado: Jacques Cardoso da Cruz
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Embargado: Dhionatan Gontijo Marques
Advogado: Fábio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Dessarte, homologo a desistência dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil. Após, baixem-se os autos à origem para homologação ou não do acordo entabulado entre as partes.

Recurso Especial nº 1 411759-05.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Advogado: Gabriel Sousa Melo (OAB: 31239/CE)
Recorrido: Adroaldo Jacques de Miranda
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Portanto, até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos recursos paradigmáticos acima mencionados, o presente feito deve permanecer sobrestado nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1 412403-16.2017.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)

Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Agravado: Nellitexsul Industrial Textil Ltda
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 17/30 para o RECURSO ESPECIAL n.º 1412403-16.2017.8.12.0000/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente AGRAVO.

Ação Rescisória nº 1 412917-66.2017.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Autor: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Réu: Magno Santana de Jesus
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)
Trata-se de pedido de levantamento dos valores depositados no bojo da Ação Rescisória ajuizada por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. contra Magno Santana de Jesus. Pugna o requerido pelo levantamento do depósito de 05 % (cinco por cento), nos termos do art. 968, II, do Código de Processo Civil, eis que a AÇÃO RESCISÓRIA foi julgada improcedente de maneira unânime. Dessarte, nos termos do art. 9º e 10, ambos da Lei Adjetiva Civil, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do requerimento de f. 345/346.

Recurso Extraordinário nº 1 413168-50.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Tereza Furtado Palermo
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Tereza Furtado Palermo.

Cumprimento de sentença nº 1 413211-55.2016.8.12.0000/50002
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Antônio Carlos Soares
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Antonio Mendes Barbosa
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Baltazar Mugarte de Oliveira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Carlos Aquino Anunciato
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Claudionor Dias
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Daniel de Souza Benevides
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Dioscoro Martins Braga
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Étes Ferreira Batista
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Ezequiel de Jesus Muniz
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Francisco Ferreira Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Gonçalo Barbosa Lima Neto
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Gustavo David Gonçalves
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: João da Rosa Raulino
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)

Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: João Gomes de Oliveira Junior
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: João Guilherme Aquino de Andrade
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Jonas Domingos do Nascimento
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: José Cesar de Souza Arar
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: José Fernandes de Moura
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Laércio Silvio Gonçalves
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Lourival Oliveira Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Marco Antonio David dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Marco Antonio Arruda
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Miguel Peixoto da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Nauir Monteiro
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Nelcioni Lacerda Duarte
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Nelson Hamilton Pereira da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Osmar Rodrigues dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Osvaldo Rios
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Otoniel Freire
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Paulo César Monteiro Ayres
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Paulo Rodrigues da Cruz
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Rubens Barbosa Braga
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Sérgio Paulo Prudente de Aquino
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Silvio Eduardo Caputti
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Exeqüente: Wagner Luiz Cano da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Interessado: Secretário de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença formulado por ANTÔNIO CARLOS SOARES E OUTROS em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Cumprimento de sentença nº 1 413211-55.2016.8.12.0000/50004
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Exeqüente: Antônio Carlos Soares
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Antonio Mendes Barbosa
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Carlos Aquino Anunciato
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Claudionor Dias
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Dioscoro Martins Braga
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Étes Ferreira Batista
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Ezequiel de Jesus Muniz
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Francisco Ferreira Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Gonçalo Barbosa Lima Neto
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Gustavo David Gonçalves
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: João da Rosa Raulino
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: João Gomes de Oliveira Junior
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: João Guilherme Aquino de Andrade
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Jonas Domingos do Nascimento
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: José Cesar de Souza Arar
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: José Fernandes de Moura
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Lourival Oliveira Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Marco Antonio David dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Marco Antonio Arruda
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Miguel Peixoto da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Nauir Monteiro
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Nelson Hamilton Pereira da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Osmar Rodrigues dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Osvaldo Rios
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Paulo César Monteiro Ayres
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Paulo Rodrigues da Cruz
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Rubens Barbosa Braga
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Sérgio Paulo Prudente de Aquino
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Silvio Eduardo Caputti
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Exeqüente: Wagner Luiz Cano da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Interessado: Baltazar Mugarte de Oliveira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Laércio Silvio Gonçalves

Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Nelcioni Lacerda Duarte
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Secretário de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Intimem-se os exequentes para se manifestar acerca do petitório e documentos juntados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (f. 1.703/1.729), no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Recurso Especial nº 1 414647-78.2018.8.12.0000/50003
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Valdeci Silva Pereira
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau
Procurador: Everton da Costa Teixeira
Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Pelo todo exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 1 414647-78.2018.8.12.0000/50004
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Valdeci Silva Pereira
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau
Procurador: Everton da Costa Teixeira
Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Pelo todo exposto, demonstrado de forma inequívoca o entendimento contrário no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o que restou decidido no acórdão combatido, e com suporte no art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil, dá-se seguimento e concede-se efeito suspensivo ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 4002853-50.2013.8.12.0000/50005
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Irlane Cunha Provenzano
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Interessada: Maria Aparecida Medeiros
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Interessado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por Irlane Cunha Provenzano.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 4006860-85.2013.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Noemi Karakhanian Bertoni
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Mauricio Ferreira
Interessada: Oranilce de Matos Cabral
Interessado: Paulo Roberto de Castro
Interessada: Rosa Malene Kruki de Souza
Interessado: Shiguenobu Satake
Interessado: Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul - Sad

Ante o exposto, atento ao princípio da cooperação e considerando que os parâmetros para os cálculos estão definidos, determino a intimação das partes para apresentação de novos cálculos agora baseados nos índices trazidos na decisão de f. 129/142. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Às providências.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Pagamentos do mês de novembro 2019

Data	Processo	Beneficiário	CPF/CNPJ	Devedor	Tipo Pagamento	Natureza	Valor
01/11/2019	1600004-47.2013.8.12.0000	DEJAIR FERREIRA DE ARRUDA	238.001.271-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	50.667,37
01/11/2019	1600004-47.2013.8.12.0000	DEJAIR FERREIRA DE ARRUDA	238.001.271-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	6.262,26
01/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000/1	JOAO ROBERTO GIACOMINI	061.845.948-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	42.634,26
01/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000/1	JOAO ROBERTO GIACOMINI	061.845.948-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	14.958,12
01/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000/1	PAULO CESAR LIMA PEREIRA	563.774.954-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	189.271,35
01/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000/1	SILVANA GOLDONI SABIO	069.695.308-09	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	42.634,26
01/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000/1	SILVANA GOLDONI SABIO	069.695.308-09	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	14.958,12
01/11/2019	2011.008535-6	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.393,89
01/11/2019	2011.008535-6	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
01/11/2019	2011.008535-6	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.226,15
01/11/2019	2011.008535-6	MARIA JOSE COSTA	448.304.081-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.151,73
01/11/2019	2009.000317-5	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.897,86
01/11/2019	2009.000317-5	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	474,46
01/11/2019	2006.010205-8/1	Marcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra	322.552.681-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	613,38
01/11/2019	2006.010205-8/1	Marcio Antonio Portocarrero	108.690.421-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	613,38
01/11/2019	2006.010205-8/1	Mario Augusto Flores Portocarrero	061.624.628-54	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	613,38
01/11/2019	1600042-85.2013.8.12.0000	JOAO ROBERTO GIACOMINI	061.845.948-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.469,25
01/11/2019	2011.011861-7	ADEMIR DA SILVA COSTA	518.901.781-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.166,14
01/11/2019	2011.011861-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.763,05
01/11/2019	2011.011861-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,31
01/11/2019	2011.011861-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,18
01/11/2019	2011.014215-1	Jacques Cardoso da Cruz	789.409.311-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.662,05
01/11/2019	2011.014215-1	Jacques Cardoso da Cruz	789.409.311-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
01/11/2019	2011.014215-1	Jacques Cardoso da Cruz	789.409.311-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	8.155,45
01/11/2019	1600857-48.2015.8.12.0000/2	JONAS ROSA MACHADO	293.967.781-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.059,79
01/11/2019	1600857-48.2015.8.12.0000/2	JONAS ROSA MACHADO	293.967.781-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.355,71
01/11/2019	1601402-50.2017.8.12.0000/4	Aleide Oshika	604.402.878-04	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Normal	Líquido	7.067,94
01/11/2019	1601402-50.2017.8.12.0000/4	Aleide Oshika	604.402.878-04	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
01/11/2019	1601402-50.2017.8.12.0000/4	Aleide Oshika	604.402.878-04	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Normal	IRRF/PF	1.481,83
01/11/2019	2011.004989-3	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	824,94
01/11/2019	2011.004989-3	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	206,23
01/11/2019	2011.004989-3	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	824,94
01/11/2019	2011.004989-3	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	206,23
01/11/2019	2011.011908-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.712,83
01/11/2019	2011.011908-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	694,6

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

01/11/2019	2011.011908-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	65,58
01/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/296	MAURA NABIHA CURY DE SOUZA	285.431.141-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	52.087,18
01/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/296	MAURA NABIHA CURY DE SOUZA	285.431.141-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	6.437,74
01/11/2019	2011.011884-4	JORGE MIGUEL ANUNCIATO	238.372.761-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.166,98
01/11/2019	2011.011884-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.763,19
01/11/2019	2011.011884-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,35
01/11/2019	2011.011884-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,21
01/11/2019	2011.008488-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.366,30
01/11/2019	2011.008488-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	600,7
01/11/2019	2011.008488-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	36,5
01/11/2019	2011.011916-9	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.306,80
01/11/2019	2011.011916-9	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	868,24
01/11/2019	2011.011916-9	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	166,14
01/11/2019	2011.011916-9	VICENTE DE PAULA BARBOSA	294.462.601-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.023,56
01/11/2019	2011.012656-6	NELIA MARIA NUNES DE SOUZA	027.239.481-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	28.864,54
01/11/2019	2011.019859-8	SIDENEI PEREIRA DE MELO	181.931.531-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.840,34
01/11/2019	2011.019859-8	SIDENEI PEREIRA DE MELO	181.931.531-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	731,04
01/11/2019	2011.019859-8	SIDENEI PEREIRA DE MELO	181.931.531-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	83,82
01/11/2019	2011.011860-0	ADALBERTO SILVA	456.642.771-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.166,14
01/11/2019	1600932-53.2016.8.12.0000	Milton Lissone Campos	273.958.711-20	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA	Normal	Líquido	8.308,39
01/11/2019	1600932-53.2016.8.12.0000	Milton Lissone Campos	273.958.711-20	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA	Normal	IRRF/PF	1.952,34
01/11/2019	2011.008629-3	LIDIO NOGUEIRA LOPES	367.624.661-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	67.103,39
01/11/2019	2011.008629-3	LIDIO NOGUEIRA LOPES	367.624.661-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	8.293,68
01/11/2019	2011.011920-0	EVANDO CHAVES CAMELO DE FREITAS JUNIOR	069.812.848-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	31.844,52
01/11/2019	2011.002172-3	BRUNO BATISTA DA ROCHA	832.311.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.377,58
01/11/2019	2011.002172-3	BRUNO BATISTA DA ROCHA	832.311.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	344,39
01/11/2019	2011.002172-3	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.377,58
01/11/2019	2011.002172-3	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	344,38
01/11/2019	2011.005082-7	MARIA DE FATIMA GUIMARAES MARTINS	250.069.081-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	126.307,89
01/11/2019	2011.002581-7	LUIZ ANTONIO MARTINS	822.303.828-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	429.883,20
01/11/2019	2011.005006-1	CAROLINE KADOI TSUSHIMA	831.711.261-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.182,34
01/11/2019	2011.005006-1	CAROLINE KADOI TSUSHIMA	831.711.261-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	RGPS-INSS	642,34
01/11/2019	2011.013081-9	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO	561.884.201-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	182.364,57
01/11/2019	2011.013081-9	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO	561.884.201-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV - APOSENTADO	23.033,32
01/11/2019	2011.013081-9	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO	561.884.201-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	9.641,75
01/11/2019	2011.011869-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.763,24
01/11/2019	2011.011869-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,36
01/11/2019	2011.011869-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,22
01/11/2019	2011.011918-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.712,83
01/11/2019	2011.011918-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	694,6
01/11/2019	2011.011918-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	65,58

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

01/11/2019	2011.015275-0	REGINA BEATRIZ OCAMPOS VEIGA DE ALMEIDA	250.182.481-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	76.401,93
01/11/2019	2011.015275-0	REGINA BEATRIZ OCAMPOS VEIGA DE ALMEIDA	250.182.481-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	9.442,93
01/11/2019	1600260-11.2017.8.12.0000/3	ADRIANA BONACHELA FRUGULI	161.122.588-46	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	316.697,54
01/11/2019	2011.019860-8	Leandro do Nascimento Pazin	011.297.961-08	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	46.181,62
01/11/2019	2011.016436-0	ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	868.657.731-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.515,83
01/11/2019	2011.016436-0	ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	868.657.731-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.164,88
01/11/2019	2011.016436-0	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.749,40
01/11/2019	2011.016436-0	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	437,35
01/11/2019	2011.011878-9	ISMAEL ALENCAR	489.915.971-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.167,26
01/11/2019	2011.011878-9	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.763,24
01/11/2019	2011.011878-9	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,36
01/11/2019	2011.011878-9	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,22
01/11/2019	2011.004786-8	ELZIO FARIAS	028.418.001-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	12.680,70
01/11/2019	2011.004786-8	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.005,57
01/11/2019	2011.004786-8	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.086,92
01/11/2019	2011.004786-8	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	342,09
01/11/2019	2011.008522-2	LAERCIO HIGINO DA CRUZ	365.224.141-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.263,12
01/11/2019	2011.008522-2	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.907,78
01/11/2019	2011.008522-2	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	750,88
01/11/2019	2011.008522-2	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	95,72
04/11/2019	2009.033761-2	ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO	696.023.529-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.670.176,58
04/11/2019	2009.033761-2	MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE	024.815.701-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.167.544,15
04/11/2019	2009.033762-9	Manoel Camargo F. Bronze	024.815.701-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	82.911,40
04/11/2019	2009.033762-9	Manoel Camargo F. Bronze	024.815.701-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
04/11/2019	2011.004901-3	Carlos Antonio da Silva (m.20619101)	558.720.001-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	164.823,25
04/11/2019	1600245-08.2018.8.12.0000/1	Libercino da Silva Sá	901.693.441-34	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	76.630,59
04/11/2019	1600245-08.2018.8.12.0000/2	Gillya Monique Elias de Souza	000.822.901-56	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	23.832,85
04/11/2019	1600245-08.2018.8.12.0000/2	Gillya Monique Elias de Souza	000.822.901-56	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
04/11/2019	1600245-08.2018.8.12.0000/2	Gillya Monique Elias de Souza	000.822.901-56	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	IRRF/PF	7.840,93
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/2	NICOLA ARTIGAS	230.732.331-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	37.730,46
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/2	NICOLA ARTIGAS	230.732.331-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.663,31
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/123	EUCIRA NEUSA DO CARMO	246.486.552-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.095,68
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/123	EUCIRA NEUSA DO CARMO	246.486.552-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.854,52
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/128	FAUSTA CONCEIÇÃO DA SILVA	249.561.631-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	42.887,34
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/128	FAUSTA CONCEIÇÃO DA SILVA	249.561.631-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.300,69
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50183	JULIA TEREZA INACIO AVILA	367.022.001-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	38.770,65
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50183	JULIA TEREZA INACIO AVILA	367.022.001-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.791,88
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/269	MARIA JOSÉ PRADO BONETTI	356.366.021-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.918,22
04/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/269	MARIA JOSÉ PRADO BONETTI	356.366.021-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.708,99
04/11/2019	1600070-48.2017.8.12.0000	Ivo Sartori	15.535.099/0001-01	MUNICÍPIO DE BELA VISTA	Normal	Líquido	19.970,12
04/11/2019	2011.004958-7	RICARDO RIVELINO ALVES	489.597.741-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	16.414,20

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

04/11/2019	2011.004958-7	RICARDO RIVELINO ALVES	489.597.741-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.028,72
04/11/2019	2011.005381-6	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.210,89
04/11/2019	2011.005381-6	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
04/11/2019	2011.005381-6	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	6.846,39
04/11/2019	2011.008242-2	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.790,88
04/11/2019	2011.008242-2	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
04/11/2019	2011.008242-2	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	618,12
04/11/2019	1600475-16.2019.8.12.0000	Evaldo Carlos de Lima Diniz	557.428.661-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.277,05
04/11/2019	2011.019713-2	DERZI MATIAS RODRIGUES	165.705.701-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	19.310,47
05/11/2019	2011.011868-6	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.763,87
05/11/2019	2011.011868-6	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,55
05/11/2019	2011.011868-6	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,33
05/11/2019	2011.012525-8	FLAVIO EDUARDO MARCELINO DE SOUZA	131.660.048-31	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	16.399,15
05/11/2019	2011.012525-8	JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA	654.059.781-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.639,91
05/11/2019	2011.012525-8	JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA	654.059.781-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	409,98
05/11/2019	2011.012525-8	PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	609.602.211-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.639,91
05/11/2019	2011.012525-8	PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	609.602.211-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	409,99
05/11/2019	2011.014483-2/50002	MARCOS FRANCO	807.536.391-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	130.816,61
05/11/2019	2011.014483-2/50002	MARCOS FRANCO	807.536.391-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	16.168,35
05/11/2019	2011.014483-2/50002	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.863,09
05/11/2019	2011.014483-2/50002	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
05/11/2019	2011.014483-2/50002	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	3.300,68
05/11/2019	2009.030368-0	Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S.	09.434.418/0001-81	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	10.027,97
05/11/2019	2009.030368-0	Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S.	09.434.418/0001-81	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PJ	152,71
05/11/2019	2009.030368-0	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.867,39
05/11/2019	2009.030368-0	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	466,85
05/11/2019	2009.021601-9	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.639,39
05/11/2019	2009.021601-9	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
05/11/2019	2009.021601-9	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	551,25
05/11/2019	2011.016822-7	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.085,37
05/11/2019	2011.016822-7	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	525,02
05/11/2019	2011.016822-7	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	14,71
05/11/2019	2011.019680-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	5.348,43
05/11/2019	2011.019680-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
05/11/2019	2011.019680-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	829,6
05/11/2019	2011.019680-0	MAURI DE OLIVEIRA	506.112.321-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	29.383,67
05/11/2019	2011.019743-1	NELSON PEREIRA DE ABREU	257.420.511-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV - APOSENTADO	690,68
05/11/2019	2011.019755-8	EDALMO MAURICIO DA SILVA	007.156.871-90	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	39.351,85
05/11/2019	2011.019755-8	MARCELOS ANTONIO ARISI	640.838.610-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.155,16
05/11/2019	2011.019755-8	MARCELOS ANTONIO ARISI	640.838.610-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

05/11/2019	2011.019755-8	MARCELOS ANTONIO ARISI	640.838.610-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.514,91
05/11/2019	2011.008722-6	WANDA ROSA FRANCO BOGAMIL HINDO	079.104.441-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.587,08
05/11/2019	2011.008722-6	WANDA ROSA FRANCO BOGAMIL HINDO	079.104.441-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	326,6
05/11/2019	2011.008722-6	WANDA ROSA FRANCO BOGAMIL HINDO	079.104.441-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	55,38
05/11/2019	2011.008516-7	JOANEZIO DA GUIA DE JESUS	445.566.591-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	12.009,94
05/11/2019	2011.008516-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.364,64
05/11/2019	2011.008516-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	600,5
05/11/2019	2011.008516-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	37,35
05/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	LUIZ MARIO MENDES LEITE PENTEADO	004.115.528-99	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	720,47
05/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	LUIZ MARIO MENDES LEITE PENTEADO	004.115.528-99	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	89,04
05/11/2019	1600846-19.2015.8.12.0000	BENEDITO CUSTODIO PIRES	465.513.011-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	141.529,38
05/11/2019	2011.004599-8	JOAO JOSE DE SOUZA LEITE	105.165.301-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	244,96
05/11/2019	2011.004599-8	JOAO JOSE DE SOUZA LEITE	105.165.301-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	61,24
05/11/2019	2011.004599-8	MARTA DO CARMO TAQUES	448.228.049-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	155,88
05/11/2019	2011.004599-8	MARTA DO CARMO TAQUES	448.228.049-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	38,97
05/11/2019	2011.004599-8	RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO	812.908.371-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	11,13
05/11/2019	2011.008948-8	JUSSARA MATTOS SOUZA	391.163.601-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	46.329,96
05/11/2019	2011.008948-8	JUSSARA MATTOS SOUZA	391.163.601-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	RGPS-INSS	642,34
05/11/2019	2011.014483-2/50009	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.981,67
05/11/2019	2011.014483-2/50009	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	772,61
05/11/2019	2011.014483-2/50009	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	108,76
05/11/2019	2011.014483-2/50004	MATUZAEL NARCISO	678.593.999-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	160.473,18
05/11/2019	2011.014483-2/50004	MATUZAEL NARCISO	678.593.999-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	19.833,76
05/11/2019	2011.019704-6	ADJALMO ALLAN DE CAMPOS SALDANHA	173.234.791-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	49.351,62
05/11/2019	2011.019704-6	ADJALMO ALLAN DE CAMPOS SALDANHA	173.234.791-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	6.099,64
05/11/2019	2011.019704-6	BRUNO BATISTA DA ROCHA	832.311.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.422,46
05/11/2019	2011.019704-6	BRUNO BATISTA DA ROCHA	832.311.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	616,13
05/11/2019	2011.019704-6	BRUNO BATISTA DA ROCHA	832.311.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	42,04
05/11/2019	2011.019704-6	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.422,46
05/11/2019	2011.019704-6	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	616,13
05/11/2019	2011.019704-6	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	42,03
05/11/2019	2011.011873-4	ERLI VARONI DE MOURA	356.104.841-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.172,96
05/11/2019	2011.011873-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.764,20
05/11/2019	2011.011873-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,65
05/11/2019	2011.011873-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,39
05/11/2019	2011.011871-0	EDGAR CACERES LOPES	445.743.801-44	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.172,68
05/11/2019	2011.011871-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.764,16
05/11/2019	2011.011871-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,63
05/11/2019	2011.011871-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,38
05/11/2019	2011.014483-2/50008	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.694,88

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

05/11/2019	2011.014483-2/50008	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
05/11/2019	2011.014483-2/50008	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.709,29
05/11/2019	2011.019915-0	OSVALDO MARTINS FAUSTINO	271.676.821-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.179,89
05/11/2019	2011.019915-0	OSVALDO MARTINS FAUSTINO	271.676.821-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	763,81
05/11/2019	2011.020067-3	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	356.942.891-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.624,15
05/11/2019	2011.019737-6	ANTONIO CARLOS MONREAL	014.317.838-54	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.543,44
05/11/2019	2011.019737-6	ANTONIO CARLOS MONREAL	014.317.838-54	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
05/11/2019	2011.019737-6	ANTONIO CARLOS MONREAL	014.317.838-54	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	3.938,05
05/11/2019	2011.008751-8	ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS	562.246.801-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	82.518,87
05/11/2019	2011.008751-8	ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS	562.246.801-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
05/11/2019	2011.008751-8	ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS	562.246.801-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	30.101,14
05/11/2019	2011.008751-8	SILAS DEMETRIO DA SILVA	024.063.931-60	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	265.505,11
05/11/2019	1600403-97.2017.8.12.0000	ADRIANO DA COSTA LIMA	134.163.998-38	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	27.828,89
06/11/2019	1600959-02.2017.8.12.0000	LAZARA DA SILVA	637.864.861-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	44.156,03
06/11/2019	2011.008638-9	Ursula Gimenez de Oliveira	465.643.651-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	79.594,67
06/11/2019	2011.008638-9	Ursula Gimenez de Oliveira	465.643.651-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	12.692,64
06/11/2019	2011.008638-9	Ursula Gimenez de Oliveira	465.643.651-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	28.983,07
06/11/2019	1601224-67.2018.8.12.0000	Andre Luiz Oliveira da Costa	831.687.701-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.712,40
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	ENIGLAUBER DE LIMA DINIZ	662.303.221-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.162,10
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	ENIGLAUBER DE LIMA DINIZ	662.303.221-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.615,53
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	ANDRE FELLIPE FERREIRA	554.320.771-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.149,16
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	ANDRE FELLIPE FERREIRA	554.320.771-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.613,94
06/11/2019	2011.004978-3	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	924,53
06/11/2019	2011.004978-3	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	231,13
06/11/2019	2011.004978-3	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	924,53
06/11/2019	2011.004978-3	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	231,13
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	ANGELA NUNES BONI	112.908.158-36	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.149,16
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	ANGELA NUNES BONI	112.908.158-36	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.613,94
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	GLAUCY DA CONCEICAO ORTIZ	798.230.251-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.149,16
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	GLAUCY DA CONCEICAO ORTIZ	798.230.251-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.613,94
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	MARILZA GOMES DA SILVA	454.886.811-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.909,33
06/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	MARILZA GOMES DA SILVA	454.886.811-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.955,08
06/11/2019	2011.008233-6	Joel Ferreira Silva	039.296.038-96	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	9.024,05
06/11/2019	2011.008233-6	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.984,67
06/11/2019	2011.008233-6	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	773,49
06/11/2019	2011.008233-6	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	109,29
06/11/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/2	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	824.639.568-87	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	Líquido	6.600,94
06/11/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/2	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	824.639.568-87	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	IRRF/PF	1.304,69
06/11/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/1	RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA	252.747.401-20	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	Líquido	6.600,94
06/11/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/1	RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA	252.747.401-20	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	IRRF/PF	1.304,69
06/11/2019	2011.008323-5	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.694,19

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

06/11/2019	2011.008323-5	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
06/11/2019	2011.008323-5	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	581,44
06/11/2019	2011.014219-9	JACQUES CARDOSO DA CRUZ	789.409.311-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.974,52
06/11/2019	2011.014219-9	JACQUES CARDOSO DA CRUZ	789.409.311-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
06/11/2019	2011.014219-9	JACQUES CARDOSO DA CRUZ	789.409.311-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	8.273,97
06/11/2019	1600454-74.2018.8.12.0000/1	KAZUKUO MAJIKINA	399.294.188-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	22.508,63
06/11/2019	2011.014483-2/50001	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	12.142,01
06/11/2019	2011.014483-2/50001	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
06/11/2019	2011.014483-2/50001	ROGERIO DE SA MENDES	816.470.001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	3.406,47
06/11/2019	2011.019703-9	NEUVANIR APARECIDO GIORDANO	379.122.401-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.923,71
06/11/2019	2011.021428-7	ORLANDO CESAR JULIO	045.080.818-19	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	114.106,27
06/11/2019	2011.021428-7	ORLANDO CESAR JULIO	045.080.818-19	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
06/11/2019	2011.021428-7	ORLANDO CESAR JULIO	045.080.818-19	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	42.082,57
06/11/2019	2011.008226-4	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.660,46
06/11/2019	2011.008226-4	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	680,45
06/11/2019	2011.008226-4	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	61,33
06/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/218	LUCIENE FERREIRA DA SILVA SOARES	373.918.011-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	48.104,91
06/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/218	LUCIENE FERREIRA DA SILVA SOARES	373.918.011-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.536,36
06/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/68	CLAUDIA GOMES GUSMAN	451.624.687-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.622,07
06/11/2019	2010.018829-5	Adelmar Dermeval Soares Bentes	013.328.302-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.916,50
06/11/2019	2010.018829-5	Adelmar Dermeval Soares Bentes	013.328.302-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
06/11/2019	2010.018829-5	Adelmar Dermeval Soares Bentes	013.328.302-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	5.596,79
06/11/2019	2010.018829-5	MAQUISSANDRA NOGUEIRA DE ANDRADE	838.120.401-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	49.362,36
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/226	LUZIA CALAZAES DA SILVA	367.139.531-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.320,83
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/226	LUZIA CALAZAES DA SILVA	367.139.531-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.946,15
07/11/2019	1600753-17.2019.8.12.0000	VANILTON APARECIDO DE SOUZA	705.729.091-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.348,55
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/105	EDVALDO CAJE DE OLIVEIRA	465.091.431-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	30.143,36
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/105	EDVALDO CAJE DE OLIVEIRA	465.091.431-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.495,89
07/11/2019	2011.017405-5	EDNA BOM DA SILVA	543.101.481-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	665,68
07/11/2019	2011.017405-5	EDNA BOM DA SILVA	543.101.481-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	82,27
07/11/2019	1603960-92.2017.8.12.0000/2	MOHAMAD HASSAM HOMMAID	003.132.631-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	16.876,27
07/11/2019	1603960-92.2017.8.12.0000/2	MOHAMAD HASSAM HOMMAID	003.132.631-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	5.202,23
07/11/2019	2011.011860-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.764,43
07/11/2019	2011.011860-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,71
07/11/2019	2011.011860-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,43
07/11/2019	2011.019672-1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.511,29
07/11/2019	2011.019672-1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
07/11/2019	2011.019672-1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	3.925,86
07/11/2019	2011.019672-1	Brígido Freitas Lemos	325.390.291-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	39.929,62
07/11/2019	2011.019672-1	Brígido Freitas Lemos	325.390.291-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.482,13

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/102	EDSON ANTONIO DUARTE JUNIOR	437.319.881-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.378,98
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/102	EDSON ANTONIO DUARTE JUNIOR	437.319.881-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.249,08
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/175	JAIR APARECIDO DIAS	301.457.836-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.434,59
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/175	JAIR APARECIDO DIAS	301.457.836-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.896,40
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/216	LUCIANE FLORENCIANO DA SILVA	592.555.361-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	31.987,35
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/216	LUCIANE FLORENCIANO DA SILVA	592.555.361-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.953,49
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50182	MARLY DOS REIS LARA	201.597.901-82	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	58.351,02
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50182	MARLY DOS REIS LARA	201.597.901-82	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	7.211,92
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/54	BENEDITO BELMIRO DE ARAUJO	250.861.701-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	43.428,89
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/54	BENEDITO BELMIRO DE ARAUJO	250.861.701-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.367,61
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/29	ALESSANDRA AYALA FARIA DE AMORIM	528.483.291-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.696,61
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/29	ALESSANDRA AYALA FARIA DE AMORIM	528.483.291-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.052,38
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/222	LUIZ ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA	355.997.661-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	50.839,15
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/222	LUIZ ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA	355.997.661-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	6.283,48
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/167	ISAIAS BRAZ SOTOLANI	543.801.621-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	32.284,63
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/167	ISAIAS BRAZ SOTOLANI	543.801.621-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.990,23
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/44	ANTONIO JORGE DA ROCHA SOTOLANI	480.919.521-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	29.803,75
07/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/44	ANTONIO JORGE DA ROCHA SOTOLANI	480.919.521-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.683,60
07/11/2019	2011.004106-2	JOAO LUCIO ECHEVERRIA	466.226.161-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.612,77
07/11/2019	2011.004106-2	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	5.495,18
07/11/2019	2011.004106-2	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
07/11/2019	2011.004106-2	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	885,26
07/11/2019	2011.008538-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.365,08
07/11/2019	2011.008538-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	600,61
07/11/2019	2011.008538-7	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	37,38
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/194	JOSE PAULO TEIXEIRA MACHADO	437.268.951-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.099,55
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/194	Valoriza Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios Ltda	30.076.922/0001-43	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.169,09
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/290	MARLENE QUEIROZ DE SALELS ZECHI	420.997.571-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.545,18
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/290	MARLENE QUEIROZ DE SALELS ZECHI	420.997.571-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.146,03
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/337	ROSANGELA DA SILVA NAPOLEAO	294.719.231-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.106,63
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/337	Valoriza Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios Ltda	30.076.922/0001-43	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	40.499,12
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/329	RICARDO PIRES DE ABREU	445.132.751-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.206,94
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/329	Valoriza Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios Ltda	30.076.922/0001-43	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.947,15
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/100	EDNA VINCO DE OLIVEIRA	542.203.001-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.547,57
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/100	EDNA VINCO DE OLIVEIRA	542.203.001-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.157,56
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/78	CRISTIANE APARECIDA BAMBOKIAN	444.925.021-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	26.055,42
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/78	CRISTIANE APARECIDA BAMBOKIAN	444.925.021-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.220,33
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/219	LUCILENE AIRES DE SOUZA	303.748.471-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.376,14
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/219	LUCILENE AIRES DE SOUZA	303.748.471-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.136,37

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/370	TANIE GISELE MACHADO DINIZ	404.578.341-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	22.914,51
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/370	TANIE GISELE MACHADO DINIZ	404.578.341-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.832,13
08/11/2019	2011.011874-1	EZEQUIEL XAVIER DA SILVA	069.700.468-69	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.175,62
08/11/2019	2011.011874-1	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.764,66
08/11/2019	2011.011874-1	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,78
08/11/2019	2011.011874-1	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,47
08/11/2019	2011.019910-5	GILBERTO MEDEIROS BRUNO	109.581.771-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.386,78
08/11/2019	2011.019910-5	GILBERTO MEDEIROS BRUNO	109.581.771-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	789,38
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/359	SILMARY IZABEL MOREIRA MENDES	357.530.131-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.410,15
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/359	SILMARY IZABEL MOREIRA MENDES	357.530.131-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.252,93
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/362	SIRLEIA DIAS DOS SANTOS LIMA	582.503.361-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.094,11
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/346	SANDRA MARA FERREIRA BRANDÃO	465.811.971-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	45.293,95
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/346	SANDRA MARA FERREIRA BRANDÃO	465.811.971-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.598,12
08/11/2019	2011.016815-5	CLAYTON LOSCHI ROCHA	613.957.811-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.406,94
08/11/2019	2011.016815-5	CLAYTON LOSCHI ROCHA	613.957.811-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/311	NELSON FILHO DE JEZUS	456.640.991-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	32.193,08
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/311	NELSON FILHO DE JEZUS	456.640.991-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.978,91
08/11/2019	1600445-15.2018.8.12.0000	Amanda Cassia Pereira Frota Garcia	030.889.891-54	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	Líquido	40.879,62
08/11/2019	1600445-15.2018.8.12.0000	Amanda Cassia Pereira Frota Garcia	030.889.891-54	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	CUSTAS	86,31
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/332	ROMILDA GOMES FRANCISCA	554.626.931-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.308,82
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/332	ROMILDA GOMES FRANCISCA	554.626.931-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.116,81
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/351	SANDRA MAYUMI KATUYAMA OTUBO	421.166.001-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.660,54
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/351	SANDRA MAYUMI KATUYAMA OTUBO	421.166.001-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.171,52
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/37	ANA NAGILA NICOLAU FERREIRA	486.765.191-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	28.113,13
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/37	ANA NAGILA NICOLAU FERREIRA	486.765.191-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.474,65
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/21	ADERCIO APARECIDO QUEIROZ	032.062.218-54	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	26.021,21
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/21	ADERCIO APARECIDO QUEIROZ	032.062.218-54	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.216,10
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/322	PATRICIA SOUZA DE PAIVA	501.504.301-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.346,17
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/322	PATRICIA SOUZA DE PAIVA	501.504.301-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.143,90
08/11/2019	2011.015255-4	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS	071.976.321-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.572,42
08/11/2019	2011.015255-4	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS	071.976.321-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/235	MARCIA RODRIGUES WAGATUMA LOMBA	501.056.711-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.866,16
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/119	ELZIA TELES DE FIGUEIREDO	165.005.801-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.082,18
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/119	ELZIA TELES DE FIGUEIREDO	165.005.801-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	380,94
08/11/2019	2011.011876-5	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.764,56
08/11/2019	2011.011876-5	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,75
08/11/2019	2011.011876-5	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,45
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/16	ADAURI OJEDA	408.967.731-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.692,35
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/355	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	408.585.611-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	31.575,36
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/355	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	408.585.611-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.902,57

08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/259	MARIA DE FATIMA VIRUEZ	408.234.661-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.758,43
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/259	MARIA DE FATIMA VIRUEZ	408.234.661-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.295,98
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	14.340,65
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	IRRF/PF	4.264,82
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA	489.739.551-87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	86,31
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	KETHLYN MIRANDA DE OLIVEIRA	051.046.871-39	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	3.455,91
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	KETHLYN MIRANDA DE OLIVEIRA	051.046.871-39	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	INSS - ADVOGADOS	911,56
08/11/2019	1601122-45.2018.8.12.0000/1	KETHLYN MIRANDA DE OLIVEIRA	051.046.871-39	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	IRRF/PF	190,33
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/360	SILVIA PEREIRA CAMPOS DUARTE	543.684.561-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.338,75
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/360	SILVIA PEREIRA CAMPOS DUARTE	543.684.561-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.367,71
08/11/2019	2011.015204-2	CREUSA ROSA DO NASCIMENTO	181.565.841-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.628,13
08/11/2019	2011.015204-2	CREUSA ROSA DO NASCIMENTO	181.565.841-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	1.775,26
08/11/2019	2011.015204-2	CREUSA ROSA DO NASCIMENTO	181.565.841-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	735,32
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/214	LOURDES INVERSO ELIAS	338.695.701-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.035,28
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/214	LOURDES INVERSO ELIAS	338.695.701-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.330,20
08/11/2019	2011.014483-2/50006	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.388,31
08/11/2019	2011.014483-2/50006	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
08/11/2019	2011.014483-2/50006	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.603,35
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/286	MARIO MARCIO DE ALMEIDA	408.433.861-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.707,91
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/286	MARIO MARCIO DE ALMEIDA	408.433.861-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.177,38
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/33	ALUIZIO DE ALBUQUERQUE	105.093.211-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	28.713,46
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/33	ALUIZIO DE ALBUQUERQUE	105.093.211-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.548,85
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/247	MARCOS FELIX DE ALBUQUERQUE	582.592.011-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.065,68
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/247	MARCOS FELIX DE ALBUQUERQUE	582.592.011-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.086,76
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/223	LUIZ CARLOS SILVA DE FARIA	518.675.401-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	32.390,21
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/223	LUIZ CARLOS SILVA DE FARIA	518.675.401-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.003,28
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/133	FRANCISCO DA SILVA MORAIS	436.827.901-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	31.134,13
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/133	FRANCISCO DA SILVA MORAIS	436.827.901-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.848,03
08/11/2019	2011.008480-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.365,33
08/11/2019	2011.008480-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	600,68
08/11/2019	2011.008480-4	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	37,4
08/11/2019	2010.037185-2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	Líquido	1.151,04
08/11/2019	2010.037185-2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	INSS - ADVOGADOS	287,76
08/11/2019	2009.033905-6	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.538,08
08/11/2019	2009.033905-6	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	384,52
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/30	ALESSANDRA MARQUES DA COSTA	403.810.481-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.264,76
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/30	ALESSANDRA MARQUES DA COSTA	403.810.481-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.234,96
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/176	JANE REGINA CAPISTRANO DE ALMEIDA CRUZ	489.852.281-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	31.987,95
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/176	JANE REGINA CAPISTRANO DE ALMEIDA CRUZ	489.852.281-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.953,56

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/333	ROMILDA ROCHA LIMA	390.026.161-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	37.521,13
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/333	ROMILDA ROCHA LIMA	390.026.161-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.637,44
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/22	ADRIANY MOREIRA GOES	562.934.021-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	30.753,15
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/22	ADRIANY MOREIRA GOES	562.934.021-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.800,95
08/11/2019	2007.017179-5	Iolete de Souza Janeiro	500.822.051-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	557,88
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/334	ROSA JULIANA LANDOLFI	396.662.801-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.128,31
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/334	ROSA JULIANA LANDOLFI	396.662.801-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.218,10
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/340	ROSELI MATOS DE OLIVEIRA	518.741.051-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	44.430,10
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/340	ROSELI MATOS DE OLIVEIRA	518.741.051-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.491,36
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/204	KEYLLA KYRLLEY BRANQUINHO DA COSTA	554.378.341-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	42.261,38
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/204	KEYLLA KYRLLEY BRANQUINHO DA COSTA	554.378.341-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.223,31
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/381	VERONICE PEDRO DA SILVA	528.744.191-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	26.685,19
08/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/381	VERONICE PEDRO DA SILVA	528.744.191-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.298,16
08/11/2019	1601031-86.2017.8.12.0000	LAZARO LOPES	541.085.868-91	MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
08/11/2019	1601031-86.2017.8.12.0000	LAZARO LOPES	541.085.868-91	MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA	Normal	IRRF/PF	7.407,79
08/11/2019	1601031-86.2017.8.12.0000	LAZARO LOPES	541.085.868-91	MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA	Normal	CUSTAS	86,31
08/11/2019	1601031-86.2017.8.12.0000	Maria Aparecida Cano Lopes	357.283.101-68	MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA	Normal	Líquido	22.604,61
08/11/2019	2009.027592-7	Maria do Rosario Cunha	230.934.121-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	708,61
11/11/2019	2011.005009-2	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.850,02
11/11/2019	2011.005009-2	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
11/11/2019	2011.005009-2	JULIANNA LOLLI GHETTI	010.638.911-40	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	640,55
11/11/2019	2011.005009-2	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.850,02
11/11/2019	2011.005009-2	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
11/11/2019	2011.005009-2	MARCELINO DUARTE	104.137.311-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	640,55
11/11/2019	2011.019711-8	IVA LEDA FONTES BERNARDES	086.467.751-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	79.934,61
11/11/2019	2011.019711-8	IVA LEDA FONTES BERNARDES	086.467.751-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
11/11/2019	2011.030966-5	Bruno Wesley Ferreira	053.181.411-45	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	74.213,74
11/11/2019	2011.030966-5	Bruno Wesley Ferreira	053.181.411-45	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
11/11/2019	2011.011875-8	FLAVIO HIDEYOSHI KOGA	367.231.691-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.179,69
11/11/2019	2011.011875-8	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.765,35
11/11/2019	2011.011875-8	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	708,98
11/11/2019	2011.011875-8	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,59
11/11/2019	1600820-79.2019.8.12.0000	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	932.830.751-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	20.259,13
11/11/2019	1600820-79.2019.8.12.0000	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	932.830.751-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
11/11/2019	1600820-79.2019.8.12.0000	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	932.830.751-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	6.518,12
11/11/2019	1600820-79.2019.8.12.0000	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	932.830.751-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
11/11/2019	2011.035747-7	JOAO VITOR PIRES RODRIGUES DE FREITAS	011.878.491-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.073,63
11/11/2019	1601232-10.2019.8.12.0000	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	25.087,07
11/11/2019	1601232-10.2019.8.12.0000	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
11/11/2019	1601232-10.2019.8.12.0000	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	IRRF/PF	8.349,40
11/11/2019	1601232-10.2019.8.12.0000	JORGE BATISTA DA ROCHA	139.006.848-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

11/11/2019	1601108-95.2017.8.12.0000	ROBERTO CARLOS SOBRINHO DOS SANTOS	005.807.901-77	MUNICÍPIO DE BONITO	Normal	Líquido	25.391,78
11/11/2019	1601108-95.2017.8.12.0000	ROBERTO CARLOS SOBRINHO DOS SANTOS	005.807.901-77	MUNICÍPIO DE BONITO	Normal	CUSTAS	86,31
11/11/2019	2011.008858-9	HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO	220.266.061-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.318,38
11/11/2019	2011.008858-9	HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO	220.266.061-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	8.427,41
11/11/2019	2011.008858-9	HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO	220.266.061-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
11/11/2019	2011.029521-8	AURISTELA MACHADO VIDAL	200.175.881-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	74.754,88
11/11/2019	2011.029521-8	AURISTELA MACHADO VIDAL	200.175.881-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600728-43.2015.8.12.0000	JOSE DEUS BEZERRA DA SILVA	390.387.001-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	74.435,74
12/11/2019	1600728-43.2015.8.12.0000	JOSE DEUS BEZERRA DA SILVA	390.387.001-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	9.210,59
12/11/2019	1600728-43.2015.8.12.0000	JOSE DEUS BEZERRA DA SILVA	390.387.001-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600728-43.2015.8.12.0000	Silvana Aparecida Pereira da Silva	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.623,47
12/11/2019	1600728-43.2015.8.12.0000	Silvana Aparecida Pereira da Silva	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
12/11/2019	1600728-43.2015.8.12.0000	Silvana Aparecida Pereira da Silva	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.675,21
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/248	MARCOS HONORIO DA SILVA	408.496.271-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	28.194,56
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/248	MARCOS HONORIO DA SILVA	408.496.271-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.495,38
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/248	MARCOS HONORIO DA SILVA	408.496.271-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/249	MARGARIDA DO NASCIMENTO VICENTE	390.386.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.018,74
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/249	MARGARIDA DO NASCIMENTO VICENTE	390.386.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.338,82
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/249	MARGARIDA DO NASCIMENTO VICENTE	390.386.701-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/157	HUMBERTO CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	367.329.151-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	45.015,22
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/157	HUMBERTO CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	367.329.151-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.574,34
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/157	HUMBERTO CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	367.329.151-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	2009.027592-7	Maria da Glória Ursino de Araujo	569.339.911-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	407,68
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/285	MARIO AQUINO	528.020.191-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.269,25
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/285	MARIO AQUINO	528.020.191-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	1.763,61
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/358	SILMA APARECIDA DE MELLO	421.008.601-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	38.080,92
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/358	SILMA APARECIDA DE MELLO	421.008.601-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.717,29
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/358	SILMA APARECIDA DE MELLO	421.008.601-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600270-55.2017.8.12.0000	VALDINEI SILVERIO DE GOUVEIA	011.458.581-47	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	16.209,23
12/11/2019	1600270-55.2017.8.12.0000	VALDINEI SILVERIO DE GOUVEIA	011.458.581-47	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	2012.008146-1	Aparecida Oliveira Valadares Sagrilo	338.213.721-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.727,07
12/11/2019	1600266-47.2019.8.12.0000	EDUARDO GUSTAVO RIBEIRO LIMA	313.058.061-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	18.577,88
12/11/2019	2008.019769-9	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.033,55
12/11/2019	2008.019769-9	MARIO SERGIO ROSA	197.892.208-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	258,39
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/97	EDIVANA COUTINHO MARQUES	582.155.811-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	34.944,65
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/97	EDIVANA COUTINHO MARQUES	582.155.811-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.329,66
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/97	EDIVANA COUTINHO MARQUES	582.155.811-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1601206-17.2016.8.12.0000	Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King	03.604.782/0001-66	MUNICÍPIO DE DOURADOS	Normal	Líquido	41.283,93
12/11/2019	1601206-17.2016.8.12.0000	Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King	03.604.782/0001-66	MUNICÍPIO DE DOURADOS	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/184	JOCIANE FERREIRA DA SILVA	519.895.491-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	39.508,23

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/184	JOCIANE FERREIRA DA SILVA	519.895.491-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.893,70
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/184	JOCIANE FERREIRA DA SILVA	519.895.491-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	ANSELMO TOLOTTI	481.618.101-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.310,85
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	ANTONIO MARCOS EUFLASINO CAETANO	816.919.391-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.301,37
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	EDUARDO GUEDES DA SILVA	596.031.351-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.301,37
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	GILMAR JORGE ALVES	286.647.951-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.310,85
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	JOAO MARQUES DA SILVA	062.015.788-70	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.310,85
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	Leonardo Gasparini Nachif	528.244.201-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.310,85
12/11/2019	1600145-06.2013.8.12.0000	PAULO ROGERIO PAULINO LOPES	519.040.801-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.301,37
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/232	MARCIA APARECIDA COLLETE	337.805.361-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.974,67
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/232	MARCIA APARECIDA COLLETE	337.805.361-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.209,78
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/232	MARCIA APARECIDA COLLETE	337.805.361-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/201	JUSCENI DE FATIMA APARECIDA	338.524.211-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.143,88
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/201	JUSCENI DE FATIMA APARECIDA	338.524.211-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.107,10
12/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/201	JUSCENI DE FATIMA APARECIDA	338.524.211-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	2011.005117-3	LOURIVAL DA SILVA SIMAO	338.658.681-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	10.295,12
12/11/2019	1600192-27.2018.8.12.0000/34	EDSON HERNANDES PIGOSSO	202.993.031-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	213.140,17
12/11/2019	1600192-27.2018.8.12.0000/34	EDSON HERNANDES PIGOSSO	202.993.031-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	29.829,08
12/11/2019	1600192-27.2018.8.12.0000/34	EDSON HERNANDES PIGOSSO	202.993.031-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	28.117,85
12/11/2019	1600192-27.2018.8.12.0000/34	EDSON HERNANDES PIGOSSO	202.993.031-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/6	JEFFERSON JACQUES JOSE DE ALMEIDA	224.063.168-66	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	18.096,03
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/6	JEFFERSON JACQUES JOSE DE ALMEIDA	224.063.168-66	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.247,26
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/6	JEFFERSON JACQUES JOSE DE ALMEIDA	224.063.168-66	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/2	PERCIVAL GOES JUNIOR	299.813.298-78	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.864,79
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/2	PERCIVAL GOES JUNIOR	299.813.298-78	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.218,67
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/2	PERCIVAL GOES JUNIOR	299.813.298-78	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	2011.016825-8	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.005,56
12/11/2019	2011.016825-8	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	503,45
12/11/2019	2011.016825-8	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	105.072.801-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	8,23
12/11/2019	2011.016825-8	JUSTINA MARQUES DA SILVA	390.316.081-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	20.076,74
12/11/2019	2011.016825-8	JUSTINA MARQUES DA SILVA	390.316.081-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.492,06
12/11/2019	2011.016825-8	JUSTINA MARQUES DA SILVA	390.316.081-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	2011.014483-2/50007	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	10.090,46
12/11/2019	1601163-80.2016.8.12.0000	JAIRO DE MATTOS GUEDES	365.861.451-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	37.591,29
12/11/2019	1601163-80.2016.8.12.0000	JAIRO DE MATTOS GUEDES	365.861.451-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/3	ANDRE APARECIDO FRANCA	299.931.718-24	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.866,90
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/3	ANDRE APARECIDO FRANCA	299.931.718-24	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.218,94
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/3	ANDRE APARECIDO FRANCA	299.931.718-24	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/4	EDICLEI SANTOS SILVA	889.712.101-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	18.242,90
12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/4	EDICLEI SANTOS SILVA	889.712.101-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.265,41

12/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/4	EDICLEI SANTOS SILVA	889.712.101-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
12/11/2019	1600629-39.2016.8.12.0000	CARLOS AUGUSTO PEDROSO DE BARROS	182.894.100-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.175,64
12/11/2019	1600629-39.2016.8.12.0000	CARLOS AUGUSTO PEDROSO DE BARROS	182.894.100-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.364,07
12/11/2019	1600629-39.2016.8.12.0000	CARLOS AUGUSTO PEDROSO DE BARROS	182.894.100-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	401,26
12/11/2019	1600629-39.2016.8.12.0000	CARLOS AUGUSTO PEDROSO DE BARROS	182.894.100-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	71,3
12/11/2019	2011.014483-2/50004	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	8.792,08
12/11/2019	2011.014483-2/50004	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
12/11/2019	2011.014483-2/50004	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	2.135,81
13/11/2019	2011.016445-6	FLAVIO PEDRA FILHO	951.139.831-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	2007.014461-9	Sandra Cristina Andrade Rios de Melo	042.605.908-55	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.191,35
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	Suzana Cometki Ortega Zulim	542.295.611-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	Suzana Cometki Ortega Zulim	542.295.611-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	HELIO RIUZO KISHI	396.369.921-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	HELIO RIUZO KISHI	396.369.921-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	JOAO NOLBERTO ORMAY	254.720.461-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	JOAO NOLBERTO ORMAY	254.720.461-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	GERSON BUENO ZAHDI FILHO	592.465.371-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	GERSON BUENO ZAHDI FILHO	592.465.371-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	CASSIO ROGERIO BOEIRA GIORDANO	544.271.690-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	CASSIO ROGERIO BOEIRA GIORDANO	544.271.690-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	JULIO HIDEKI JODAI	653.368.521-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	JULIO HIDEKI JODAI	653.368.521-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	MAURO RODRIGO ROSSETTI	568.973.590-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	MAURO RODRIGO ROSSETTI	568.973.590-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	MARCIA MARIA ARAKAKI RABELO	859.306.361-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	MARCIA MARIA ARAKAKI RABELO	859.306.361-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	LUCIANO CHIOCHETTA	637.561.881-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	LUCIANO CHIOCHETTA	637.561.881-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	NOIRCE LOPES DA SILVA	390.335.031-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.235,49
13/11/2019	1600880-57.2016.8.12.0000	NOIRCE LOPES DA SILVA	390.335.031-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.624,61
13/11/2019	2011.014483-2/50000	MARCIO JUNIOR SIQUEIRA CARAMALACK	833.880.791-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	13.323,90
13/11/2019	2011.014483-2/50000	MARCIO JUNIOR SIQUEIRA CARAMALACK	833.880.791-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	2011.014483-2/50000	Celina Gasparini Nachif	543.233.391-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	107.716,19
13/11/2019	1600443-45.2018.8.12.0000	Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual	26.197.685/0001-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	30.090,46
13/11/2019	1600443-45.2018.8.12.0000	Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual	26.197.685/0001-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1600443-45.2018.8.12.0000	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	518.494.961-53	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	70.326,16
13/11/2019	1600443-45.2018.8.12.0000	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	518.494.961-53	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	2011.019849-5	DURVALINA VANZEI RODRIGUES	272.992.101-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1600842-45.2016.8.12.0000	FS Serviços Ltda -ME	04.033.495/0001-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	59.980,01
13/11/2019	1601558-04.2018.8.12.0000	Wagner Werneck R R Melo	200.417.721-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	58.207,61

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

13/11/2019	1601558-04.2018.8.12.0000	Wagner Werneck R R Melo	200.417.721-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.159,28
13/11/2019	1601558-04.2018.8.12.0000	Wagner Werneck R R Melo	200.417.721-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	IRRF/PF	7.722,08
13/11/2019	1601558-04.2018.8.12.0000	Wagner Werneck R R Melo	200.417.721-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1604056-10.2017.8.12.0000	Alyne Alves de Queiroz Prado	917.114.101-44	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Normal	Líquido	3.218,18
13/11/2019	1604056-10.2017.8.12.0000	Alyne Alves de Queiroz Prado	917.114.101-44	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Normal	INSS - ADVOGADOS	842,17
13/11/2019	1604056-10.2017.8.12.0000	Alyne Alves de Queiroz Prado	917.114.101-44	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Normal	IRRF/PF	150,5
13/11/2019	1604056-10.2017.8.12.0000	Sebastiao Taboas - EPP	37.532.520/0001-55	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Normal	Líquido	42.022,10
13/11/2019	1604056-10.2017.8.12.0000	Sebastiao Taboas - EPP	37.532.520/0001-55	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50196	Marlene Figueira da Silva	091.824.461-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	69.411,22
13/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50196	Marlene Figueira da Silva	091.824.461-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000	JOAO ROBERTO GIACOMINI	061.845.948-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.596,99
13/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000	JOAO ROBERTO GIACOMINI	061.845.948-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	56,19
13/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000	SILVANA GOLDONI SABIO	069.695.308-09	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.596,99
13/11/2019	1600862-07.2014.8.12.0000	SILVANA GOLDONI SABIO	069.695.308-09	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	56,19
13/11/2019	2011.012772-6	APARECIDO ARISTIDES	436.461.741-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.665,99
13/11/2019	2011.012772-6	APARECIDO ARISTIDES	436.461.741-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	2011.012772-6	PEDRO NAVARRO CORREIA	582.982.231-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.781,40
13/11/2019	2011.012772-6	PEDRO NAVARRO CORREIA	582.982.231-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
13/11/2019	2011.012772-6	PEDRO NAVARRO CORREIA	582.982.231-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.373,13
13/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/8	OSVALDO JOAQUIM DA CONCEICAO	156.009.801-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.405,07
13/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/8	OSVALDO JOAQUIM DA CONCEICAO	156.009.801-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.027,02
13/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/8	OSVALDO JOAQUIM DA CONCEICAO	156.009.801-59	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50199	EDNA CONCEICAO CORDEIRO PEREIRA	209.052.971-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	66.193,44
13/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50199	EDNA CONCEICAO CORDEIRO PEREIRA	209.052.971-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.181,21
13/11/2019	1600776-65.2016.8.12.0000	IVO GODOY	045.179.621-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	27.373,34
13/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/1	MARIO ANTUN DE LIMA	372.709.661-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.706,23
13/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/1	MARIO ANTUN DE LIMA	372.709.661-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.940,65
13/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000/1	MARIO ANTUN DE LIMA	372.709.661-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	2011.019869-1	BRASILINO TSUTOMU KAYANO	501.140.931-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.023,20
13/11/2019	2011.019869-1	BRASILINO TSUTOMU KAYANO	501.140.931-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.092,19
13/11/2019	2011.019869-1	BRASILINO TSUTOMU KAYANO	501.140.931-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
13/11/2019	1600124-67.2013.8.12.0000/6	HEVERSON DA SILVA BASTOS	497.449.331-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.985,62
13/11/2019	1600124-67.2013.8.12.0000/6	Valoriza Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios Ltda	30.076.922/0001-43	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	40.251,85
13/11/2019	1600124-67.2013.8.12.0000/6	Valoriza Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios Ltda	30.076.922/0001-43	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
14/11/2019	2008.035059-0	Alaíde da Rocha Martins	326.227.839-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.955,84
14/11/2019	2008.035059-0	Flávio Amorim da Rocha	004.210.001-12	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.955,84
14/11/2019	2008.035059-0	Maria Marlene da Rocha Dias	468.044.129-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.955,84
14/11/2019	2008.035059-0	Oraíde Dias da Rocha	818.741.209-78	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.955,84
14/11/2019	2011.003951-7	WAGNER LEAO DO CARMO	164.576.681-00	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	Líquido	2.041,87

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

14/11/2019	2011.003951-7	WAGNER LEAO DO CARMO	164.576.681-00	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	INSS - ADVOGADOS	252,75
18/11/2019	2012.000811-3	CARLOS BERNARDES DE CAMPOS	404.964.571-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.988,56
18/11/2019	2012.000811-3	CARLOS BERNARDES DE CAMPOS	404.964.571-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	2007.030720-4/1	Carmem Sylvie Vazquez Maciel	009.358.701-56	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	82,87
18/11/2019	2007.030720-4/1	Janiely Delmuti Maciel	842.801.581-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	248,62
18/11/2019	2007.030720-4/1	Leonor Maria Pires Maciel Pinto	404.849.391-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	248,62
18/11/2019	2007.030720-4/1	Newton Balduino Pires Maciel Junior	037.335.611-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	82,87
18/11/2019	2007.030720-4/1	Pedro Fernando Vazquez Maciel	042.538.821-29	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	82,87
18/11/2019	2007.030720-4/1	Tania Mara Pires Maciel de Barros	937.536.408-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	248,62
18/11/2019	2007.030720-4/1	Tereza Rozimari Pires Maciel	084.041.138-31	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	248,62
18/11/2019	2007.030720-4/1	Valentina Zenaide Delmuti Maciel	203.273.821-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.243,13
18/11/2019	2007.030720-4/1	Maria do Carmo Oliveira Santos	061.025.868-08	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	708,99
18/11/2019	2007.030720-4/1	Mariana Beatriz Barreiros dos Santos	026.218.841-48	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	354,5
18/11/2019	2007.030720-4/1	Saulo Augusto Barreiros dos Santos	026.218.881-35	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	354,5
18/11/2019	2011.004900-6	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.723,09
18/11/2019	2011.004900-6	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
18/11/2019	2011.004900-6	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	7.832,03
18/11/2019	2011.004900-6	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	2010.037196-2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	Líquido	989,49
18/11/2019	2010.037196-2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	INSS - ADVOGADOS	247,37
18/11/2019	1601792-49.2019.8.12.0000	CONCEICAO DA COSTA PORTO	404.906.611-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	74.328,17
18/11/2019	1601792-49.2019.8.12.0000	CONCEICAO DA COSTA PORTO	404.906.611-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1600121-69.2013.8.12.0000	DARCI LOPES DA SILVA	595.174.091-68	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	RGPS-INSS	642,34
18/11/2019	1600121-69.2013.8.12.0000	DARCI LOPES DA SILVA	595.174.091-68	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1600121-69.2013.8.12.0000	MARIO CLAUS	273.151.181-87	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	Líquido	11.302,24
18/11/2019	1600121-69.2013.8.12.0000	MARIO CLAUS	273.151.181-87	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
18/11/2019	1600121-69.2013.8.12.0000	MARIO CLAUS	273.151.181-87	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	IRRF/PF	3.087,94
18/11/2019	2011.008363-7	MARINA OLIVEIRA DA COSTA	912.031.981-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.291,76
18/11/2019	2011.008363-7	MARINA OLIVEIRA DA COSTA	912.031.981-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	2011.008879-2	VALDEMAR PENCO	857.426.278-15	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	Líquido	779,76
18/11/2019	1600570-46.2019.8.12.0000	Jean Carlos Deserto da Silva (m. 22115721)	554.897.021-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.240,86
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/78	CRISTIANE APARECIDA BAMBOKIAN	444.925.021-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	904,35
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/78	CRISTIANE APARECIDA BAMBOKIAN	444.925.021-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	111,77
18/11/2019	2010.002205-2	Alaíde da Rocha Martins	326.227.839-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.319,89
18/11/2019	2010.002205-2	Flávio Amorim da Rocha	004.210.001-12	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.319,89
18/11/2019	2010.002205-2	Maria Marlene da Rocha Dias	468.044.129-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.319,89
18/11/2019	2010.002205-2	Oraíde Dias da Rocha	818.741.209-78	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.319,89
18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Ari Raghiant Neto	465.260.991-49	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	Líquido	90.753,19
18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Ari Raghiant Neto	465.260.991-49	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Ari Raghiant Neto	465.260.991-49	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	IRRF/PF	33.257,24
18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Ari Raghiant Neto	465.260.991-49	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Julieta Rodrigues Arquitetura, Design e Eventos Ltda. ME	10.765.066/0001-26	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	Líquido	287.813,55
18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Julieta Rodrigues Arquitetura, Design e Eventos Ltda. ME	10.765.066/0001-26	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	IRRF/PJ	4.384,26

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

18/11/2019	1601361-20.2016.8.12.0000	Julieta Rodrigues Arquitetura, Design e Eventos Ltda. ME	10.765.066/0001-26	MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1601503-19.2019.8.12.0000	MESSIAS NEVES	341.019.428-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	30.632,91
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/241	OMAR GOULART ONCA	128.602.391-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	38.289,82
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/241	OMAR GOULART ONCA	128.602.391-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.743,11
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/241	OMAR GOULART ONCA	128.602.391-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/246	MARCO AURELIO GONCALVES	368.678.701-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	30.696,70
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/246	MARCO AURELIO GONCALVES	368.678.701-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.804,64
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/246	MARCO AURELIO GONCALVES	368.678.701-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/318	OLGA NOGUEIRA ALVES	117.172.998-73	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.095,52
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/318	OLGA NOGUEIRA ALVES	117.172.998-73	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.865,17
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/318	OLGA NOGUEIRA ALVES	117.172.998-73	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/77	CRISTIANE AGUILERA DE MELO GASOTO	465.709.001-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.439,81
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/77	CRISTIANE AGUILERA DE MELO GASOTO	465.709.001-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.143,67
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/77	CRISTIANE AGUILERA DE MELO GASOTO	465.709.001-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	2011.011864-8	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.549,50
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/79	DALETE BARBOSA DE SOUZA	582.266.301-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	26.482,75
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/79	DALETE BARBOSA DE SOUZA	582.266.301-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.283,81
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/79	DALETE BARBOSA DE SOUZA	582.266.301-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/239	MARIA LUCIA DE CRUZ LEITE	250.067.891-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	59.619,30
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/239	MARIA LUCIA DE CRUZ LEITE	250.067.891-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	7.368,67
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/18	ADEMAR JOSE DA SILVA	106.365.101-82	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.397,95
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/18	ADEMAR JOSE DA SILVA	106.365.101-82	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.397,49
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/338	ROSANGELA FALCÃO DA SILVA	337.391.021-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	22.461,96
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/338	ROSANGELA FALCÃO DA SILVA	337.391.021-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.786,86
18/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/338	ROSANGELA FALCÃO DA SILVA	337.391.021-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
18/11/2019	2010.020126-3/62	Maria Fátima Ferreira David	850.854.211-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	106.545,33
18/11/2019	2010.020126-3/62	Maria Fátima Ferreira David	850.854.211-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2009.029554-1/2	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	054.540.028-79	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	8.529,01
19/11/2019	2009.029554-1/2	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	054.540.028-79	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2009.029554-1/1	GENIVAL GUEDES DE MELLO	055.572.908-77	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	65.488,98
19/11/2019	2009.029554-1/1	GENIVAL GUEDES DE MELLO	055.572.908-77	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	8.104,81
19/11/2019	2009.029554-1/1	GENIVAL GUEDES DE MELLO	055.572.908-77	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	ANTONIO EMERENTINO SAMPAIO	914.213.811-68	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	Líquido	58.984,99
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	ANTONIO EMERENTINO SAMPAIO	914.213.811-68	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	ARNO ADOLFO WEGNER	430.407.996-49	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	Líquido	24.080,37
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	ARNO ADOLFO WEGNER	430.407.996-49	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	ARNO ADOLFO WEGNER	430.407.996-49	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	IRRF/PF	7.967,55
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	ARNO ADOLFO WEGNER	430.407.996-49	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	CLAUDINEI FRANCISCO GASTAO	018.855.161-18	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	Líquido	72.995,85
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	CLAUDINEI FRANCISCO GASTAO	018.855.161-18	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	Erosnei Franscisco Gastão	002.364.871-67	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	Líquido	58.984,99
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	Erosnei Franscisco Gastão	002.364.871-67	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	MERIDIANE TIBULO WEGNER	906.382.630-34	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	Líquido	17.983,77
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	MERIDIANE TIBULO WEGNER	906.382.630-34	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	MERIDIANE TIBULO WEGNER	906.382.630-34	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	IRRF/PF	5.655,05

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	MERIDIANE TIBULO WEGNER	906.382.630-34	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	Noemi FranciscoGastão	025.757.691-67	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	Líquido	73.569,09
19/11/2019	1600043-92.2013.8.12.0000	Noemi FranciscoGastão	025.757.691-67	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	Normal	CUSTAS	86,32
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/14	JOSE DE AMORIM MALAQUIAS	321.534.061-53	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	30.357,00
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/14	JOSE DE AMORIM MALAQUIAS	321.534.061-53	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	3.762,66
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/14	JOSE DE AMORIM MALAQUIAS	321.534.061-53	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/15	MANOEL DIAS PEREIRA	163.801.691-72	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	4.458,53
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/15	MANOEL DIAS PEREIRA	163.801.691-72	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/11	EDITH FERREIRA DA SILVA	088.935.601-78	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	12.405,38
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/11	EDITH FERREIRA DA SILVA	088.935.601-78	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	1.533,25
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/10	DIORITA DA SILVA VAZ	107.615.511-15	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	14.656,14
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/10	DIORITA DA SILVA VAZ	107.615.511-15	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	1.811,43
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/20	NADIR MARTINS DE REZENDE MACHADO	765.268.951-15	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	20.977,76
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/20	NADIR MARTINS DE REZENDE MACHADO	765.268.951-15	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	2.603,43
19/11/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/20	NADIR MARTINS DE REZENDE MACHADO	765.268.951-15	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1601830-71.2013.8.12.0000	Candido Ventura da Silva	107.780.801-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2011.019923-9	Edivaldo Francisco Fernandes	104.215.721-91	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	Líquido	8.649,17
19/11/2019	2011.019923-9	Edivaldo Francisco Fernandes	104.215.721-91	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	IRRF/PF	1.638,61
19/11/2019	2011.019923-9	MARCO ALICIO FERNANDES	255.628.511-72	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	Líquido	29.062,38
19/11/2019	2011.019923-9	MARCO ALICIO FERNANDES	255.628.511-72	MUNICÍPIO DE JUTI	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2010.000791-9/26	Cleuza de Lima Melo	582.183.861-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	9.590,43
19/11/2019	2010.000791-9/26	João Vitor de Lima Melo	047.228.261-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.196,81
19/11/2019	2010.000791-9/26	Robson Brandão de Melo	957.640.111-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.196,81
19/11/2019	2010.000791-9/26	Tatiane de Lima Melo	011.048.271-90	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.196,81
19/11/2019	2010.000791-9/67	Cassimira Ovelar Rolão	013.814.921-69	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	9.590,44
19/11/2019	2010.000791-9/67	Daiane Rolão de Souza	049.260.601-32	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.397,61
19/11/2019	2010.000791-9/67	Juliana Rolão de Souza	022.083.801-18	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.397,61
19/11/2019	2010.000791-9/67	Luana Rolão de Souza	013.815.111-39	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.397,61
19/11/2019	2010.000791-9/67	Tatiane Rolão de Souza	858.131.331-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.397,60
19/11/2019	1600251-15.2018.8.12.0000	J. Utzig & Cia Ltda - EPP	09.277.030/0001-14	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE	Normal	Líquido	34.700,99
19/11/2019	1600251-15.2018.8.12.0000	J. Utzig & Cia Ltda - EPP	09.277.030/0001-14	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE	Normal	IRRF/PJ	529,76
19/11/2019	1600251-15.2018.8.12.0000	J. Utzig & Cia Ltda - EPP	09.277.030/0001-14	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	1601139-52.2016.8.12.0000	CREUZA MOREIRA XAVIER	139.662.941-68	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	Normal	Líquido	130.326,23
19/11/2019	1601139-52.2016.8.12.0000	CREUZA MOREIRA XAVIER	139.662.941-68	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	Normal	IRRF/PF	2.083,18
19/11/2019	1601139-52.2016.8.12.0000	CREUZA MOREIRA XAVIER	139.662.941-68	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2011.011858-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.767,43
19/11/2019	2011.011858-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	709,6
19/11/2019	2011.011858-3	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	70,96
19/11/2019	2011.004880-8	LENI ROCHA MENEGAZZO	106.278.391-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.070,08
19/11/2019	2011.004880-8	LENI ROCHA MENEGAZZO	106.278.391-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2007.035064-5/1	Simone Vieira de Melo Ruel	706.373.501-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	159,17
19/11/2019	2007.035064-5/1	Irene da Silva	719.483.331-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	894,73
19/11/2019	2007.035064-5/1	Giseli Dolina Rosa do Amaral	911.308.401-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	248,68
19/11/2019	2011.030977-5	SILVANA DIAS FREITAS	013.551.941-13	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	102.760,78
19/11/2019	2011.030977-5	SILVANA DIAS FREITAS	013.551.941-13	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
19/11/2019	2007.035064-5/1	Silvino Vieira	325.382.781-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	363,89

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

19/11/2019	2009.027741-9	Evelin Maciel Avelino	034.053.421-47	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	105,39
20/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	ANTONIO JOAO GARCIA DE SOUZA	034.399.841-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	22.758,35
20/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	ANTONIO JOAO GARCIA DE SOUZA	034.399.841-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.012,27
20/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	ANTONIO JOAO GARCIA DE SOUZA	034.399.841-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.613,68
20/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000	MARIA APARECIDA PEREIRA	173.750.701-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	39.192,74
20/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000	MARIA APARECIDA PEREIRA	173.750.701-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	4.114,79
20/11/2019	1601805-58.2013.8.12.0000	MARIA APARECIDA PEREIRA	173.750.701-30	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
20/11/2019	2006.010205-8/47	José Roberto Mattos e Souza	164.911.141-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.852,59
20/11/2019	2006.010205-8/47	Jussara Mattos Souza	391.163.601-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.852,59
20/11/2019	2006.010205-8/47	Jussimara Mattos Souza	436.619.471-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.861,84
20/11/2019	2006.010205-8/47	Paulo Jorge Mattos e Souza	421.656.871-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.852,59
20/11/2019	2006.010205-8/47	Renato Mattos Souza	203.279.861-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.852,59
20/11/2019	2006.010205-8/47	Rozemar Mattos Souza	164.862.691-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.852,59
20/11/2019	2006.010205-8/1	Alexandre Troche Nicolau	466.411.061-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.580,59
20/11/2019	2006.010205-8/1	Andrea Troche Nicolau Galdino	444.932.071-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.580,59
20/11/2019	2006.010205-8/1	Ulisses Troche Nicolau	527.938.691-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.580,59
20/11/2019	2006.010205-8/1	Carmem Sylvie Vazquez Maciel	009.358.701-56	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.572,00
20/11/2019	2006.010205-8/1	Janiely Delmuti Maciel	842.801.581-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.715,98
20/11/2019	2006.010205-8/1	Leonor Maria Pires Maciel Pinto	404.849.391-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.715,98
20/11/2019	2006.010205-8/1	Newton Balduíno Pires Maciel Júnior	037.335.611-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.572,00
20/11/2019	2006.010205-8/1	Pedro Fernando Vazquez Maciel	042.538.821-29	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.572,00
20/11/2019	2006.010205-8/1	Tania Mara Pires Maciel	937.536.408-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.715,98
20/11/2019	2006.010205-8/1	Tereza Rozimari Pires Maciel	084.041.138-31	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.715,98
20/11/2019	2006.010205-8/1	Valentina Zenaide Delmuti Maciel	203.273.821-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.579,92
20/11/2019	2006.010205-8/1	Maria do Carmo Oliveira Santos	061.025.868-08	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.059,53
20/11/2019	2006.010205-8/1	Mariana Beatriz Barreiros dos Santos	026.218.841-48	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	9.529,76
20/11/2019	2006.010205-8/1	Saulo Augusto Barreiros dos Santos	026.218.881-35	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	9.529,76
20/11/2019	1600150-84.2013.8.12.0000/2	SILENE FELIX DA SILVA	850.575.171-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	38.957,86
20/11/2019	1600150-84.2013.8.12.0000/2	SILENE FELIX DA SILVA	850.575.171-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.825,68
20/11/2019	1600150-84.2013.8.12.0000/2	SILENE FELIX DA SILVA	850.575.171-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
20/11/2019	1600150-84.2013.8.12.0000/1	ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO	404.517.981-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.966,51
20/11/2019	1600150-84.2013.8.12.0000/1	ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO	404.517.981-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	768,15
20/11/2019	1600150-84.2013.8.12.0000/1	ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO	404.517.981-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	106,09
20/11/2019	2011.004810-7	José Carlos Ferreira	390.204.601-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	12.606,85
20/11/2019	1600272-54.2019.8.12.0000	JORGE MARTINIANO DA COSTA	322.632.361-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.035,06
20/11/2019	1600272-54.2019.8.12.0000	JORGE MARTINIANO DA COSTA	322.632.361-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
20/11/2019	2011.004869-5	DARCI LOPES CHAVES	164.347.491-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.659,32
20/11/2019	1601506-71.2019.8.12.0000	MARCY OLINDA SAYD DIAS	250.413.801-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	4.024,61
20/11/2019	1601506-71.2019.8.12.0000	MARCY OLINDA SAYD DIAS	250.413.801-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
20/11/2019	2008.015583-5	Freud Jaques Teixeira	160.395.801-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.223,30

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

20/11/2019	2008.015583-5	MARIA JOSE BONFIM BOTELHO	109.112.861-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.014,18
20/11/2019	2008.015583-5	VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES	140.914.881-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	860,19
20/11/2019	1601117-86.2019.8.12.0000	Marcos Camilo Falcão	253.848.809-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	23.563,50
20/11/2019	1601117-86.2019.8.12.0000	Marcos Camilo Falcão	253.848.809-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV - APOSENTADO	2.225,22
20/11/2019	1601117-86.2019.8.12.0000	Marcos Camilo Falcão	253.848.809-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
20/11/2019	1600150-58.2012.8.12.0000/4	ROBERTO ALBERTINI	004.994.121-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.711,81
20/11/2019	1600150-58.2012.8.12.0000/4	ROBERTO ALBERTINI	004.994.121-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
20/11/2019	1600981-26.2018.8.12.0000	Kariny de Oliveira Carola	031.457.521-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	57.249,97
20/11/2019	2011.019735-2	Nautilius Engenharia Ltda	00.652.193/0001-65	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	43.893,55
21/11/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	Anna Marilza Fernandes da Fontoura	888.064.561-72	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.229,47
21/11/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	ANTONIA DENAIR FERNANDES DA FONTOURA	800.902.811-87	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.229,47
21/11/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	ANTONIA VANESSA FERNANDES DA FONTOURA	031.402.241-41	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.229,47
21/11/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	PAULA VIVIANE FERNANDES DA FONTOURA	004.433.561-06	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.229,47
21/11/2019	1600770-53.2019.8.12.0000	Marinalva Riboli Lindoca	801.351.451-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.255,47
21/11/2019	2011.004793-0	JOSE CARLOS ROSA	583.383.221-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.569,99
21/11/2019	1600408-22.2017.8.12.0000	ADEMIR MENDONCA	366.260.151-68	MUNICÍPIO DE BELA VISTA	Normal	RGPS-INSS	642,34
21/11/2019	2011.004871-2	SERGIO EUSTAQUIO DE SOUZA	015.599.718-19	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.568,12
21/11/2019	2010.018829-5	Mario Lucio Espinosa Rabelo	957.173.821-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	49.433,16
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/265	MARIA INEZ MACHADO	557.568.401-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.925,95
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/265	MARIA INEZ MACHADO	557.568.401-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.967,80
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/265	MARIA INEZ MACHADO	557.568.401-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/149	GISLAINE DA FONSECA CALEPSO	373.859.681-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	32.785,66
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/149	GISLAINE DA FONSECA CALEPSO	373.859.681-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.062,82
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/149	GISLAINE DA FONSECA CALEPSO	373.859.681-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/131	FLORENCIO FRANCISCO	128.362.811-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	87,91
21/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/131	FLORENCIO FRANCISCO	128.362.811-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	10,86
21/11/2019	1600951-54.2019.8.12.0000	Anisio Pereira Faustino	138.398.451-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	66.313,52
21/11/2019	1600951-54.2019.8.12.0000	Anisio Pereira Faustino	138.398.451-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.196,05
21/11/2019	1601420-42.2015.8.12.0000	JOSE MARTINS	148.413.041-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.172,50
22/11/2019	2011.008320-4	GEIAN DE LIMA SANTOS	408.371.491-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25.283,47
22/11/2019	2011.008320-4	GEIAN DE LIMA SANTOS	408.371.491-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
22/11/2019	1600150-81.2012.8.12.0000/2	ELISCARLOS FERREIRA SANTOS	765.316.601-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.373,95
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/26	ALCY ALVES DA CUNHA	099.375.281-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	38.104,55
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/26	ALCY ALVES DA CUNHA	099.375.281-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.720,21
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/26	ALCY ALVES DA CUNHA	099.375.281-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/4	JOAO ANDRE CANTEIRO	103.717.531-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	971,83
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50179	MARIA MADALENA LOUREIRO	231.063.521-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.583,77
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50179	MARIA MADALENA LOUREIRO	231.063.521-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	566,53
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/245	SILVANA ECHEVERRIA ALCARAZ	204.057.231-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	7.973,27
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/245	SILVANA ECHEVERRIA ALCARAZ	204.057.231-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/343	SANDRA BARBOSA AZAMBUJA	250.296.221-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	29.199,85
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/343	SANDRA BARBOSA AZAMBUJA	250.296.221-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.619,63
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/343	SANDRA BARBOSA AZAMBUJA	250.296.221-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
22/11/2019	1601245-77.2017.8.12.0000	Adriano de Camargo Monteiro	853.263.051-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.910,77
22/11/2019	2008.008647-5	Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S.	09.434.418/0001-81	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.314,13
22/11/2019	2008.008647-5	Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S.	09.434.418/0001-81	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PJ	65,7
22/11/2019	2008.008647-5	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.702,83
22/11/2019	2008.008647-5	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	425,71
22/11/2019	2010.014111-8	Gomildes de Oliveira	105.032.691-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	539,29
22/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/235	MARCIA RODRIGUES WAGATUMA LOMBA	501.056.711-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.181,20
25/11/2019	1601469-44.2019.8.12.0000	GERALDO SOARES DA SILVA	400.099.638-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	16.338,06
25/11/2019	1601469-44.2019.8.12.0000	GERALDO SOARES DA SILVA	400.099.638-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
25/11/2019	2011.004910-9	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.739,00
25/11/2019	2011.004910-9	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
25/11/2019	2011.004910-9	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	7.838,07
25/11/2019	2011.004910-9	RICARDO MIGUEL DUAILIBI	652.393.771-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
25/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	LAILA BORGES JOSETTI DA CUNHA	205.800.291-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.862,40
25/11/2019	1600046-41.2012.8.12.0000	LAILA BORGES JOSETTI DA CUNHA	205.800.291-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	353,78
25/11/2019	2010.004981-4	Jandira da Silva	365.826.541-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	688,39
25/11/2019	2011.009010-6	CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	312.693.461-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	24.693,81
25/11/2019	2011.009010-6	Maria Helena Eloy Gotardi	338.234.481-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.760,95
25/11/2019	2011.029531-1	LEONARDO RODRIGUES CONGRO	700.850.801-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	10.627,48
25/11/2019	2011.004094-3	Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIFISCAL -MS	01.106.459/0001-37	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	190.438,51
25/11/2019	2011.004094-3	Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIFISCAL -MS	01.106.459/0001-37	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,31
25/11/2019	1604111-58.2017.8.12.0000	João Batista Farias de Castro	230.916.731-20	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	Normal	Líquido	265.197,94
25/11/2019	1604111-58.2017.8.12.0000	João Batista Farias de Castro	230.916.731-20	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	Normal	CUSTAS	86,31
26/11/2019	1601108-27.2019.8.12.0000	RÔMULO DO AMARAL FILHO	055.464.688-90	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	74.413,87
26/11/2019	1601108-27.2019.8.12.0000	RÔMULO DO AMARAL FILHO	055.464.688-90	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,31
26/11/2019	1600243-38.2018.8.12.0000	Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual	26.197.685/0001-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	86,73
26/11/2019	1600243-38.2018.8.12.0000	Oelton Franca de Souza	456.710.521-49	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	86,73
27/11/2019	2011.016194-8	Guilherme Brito	903.259.071-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.002,05
27/11/2019	2011.016194-8	Guilherme Brito	903.259.071-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	250,51
27/11/2019	2011.016194-8	Henrique Lima - 9979/OAB-MS	704.639.641-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.002,05
27/11/2019	2011.016194-8	Henrique Lima - 9979/OAB-MS	704.639.641-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	250,51
27/11/2019	2011.016194-8	PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO	909.004.301-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.002,05
27/11/2019	2011.016194-8	PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO	909.004.301-25	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	250,51
27/11/2019	2008.016818-6	Debora Cristina Alves Moreira Otowiski	560.265.281-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	8.220,98
27/11/2019	2008.016818-6	Eltron Henrique Alves Moreira	835.423.101-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	8.220,98
27/11/2019	2008.016818-6	Fabiana Paula Moreira Schulz	555.705.001-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	8.220,98

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

27/11/2019	2011.014658-2	Hermeson Junior Santana	029.393.541-62	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.541,20
27/11/2019	2011.014658-2	Hermeson Junior Santana	029.393.541-62	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,73
27/11/2019	2011.008385-7	ANTONIO CASSEMIRO MENEZES	039.984.158-07	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	59.566,54
27/11/2019	2011.008385-7	ANTONIO CASSEMIRO MENEZES	039.984.158-07	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,73
27/11/2019	1601481-58.2019.8.12.0000	RUTH GIROTO USHIGIMA	725.611.308-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	18.522,55
27/11/2019	1601481-58.2019.8.12.0000	RUTH GIROTO USHIGIMA	725.611.308-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,73
27/11/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/68	CLAUDIA GOMES GUSMAN	451.624.687-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	43.250,50
27/11/2019	1600243-38.2018.8.12.0000	Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual	26.197.685/0001-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	40.917,18
27/11/2019	1600243-38.2018.8.12.0000	Oelton Franca de Souza	456.710.521-49	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	89.826,26
27/11/2019	2011.004915-4	CLODOALDO MENDES LEANDRO	607.643.921-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	229.547,15
27/11/2019	2011.004915-4	CLODOALDO MENDES LEANDRO	607.643.921-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	28.431,44
27/11/2019	2011.004915-4	CLODOALDO MENDES LEANDRO	607.643.921-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	402,31
27/11/2019	2011.004915-4	CLODOALDO MENDES LEANDRO	607.643.921-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,73
28/11/2019	1601830-71.2013.8.12.0000	Candido Ventura da Silva	107.780.801-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	121.312,10
28/11/2019	2011.016815-5	CLAYTON LOSCHI ROCHA	613.957.811-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.389,02
28/11/2019	1601953-59.2019.8.12.0000	ELIANDRES PEREIRA SALDANHA	148.262.081-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	66.256,46
28/11/2019	1601953-59.2019.8.12.0000	ELIANDRES PEREIRA SALDANHA	148.262.081-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.199,72
28/11/2019	1601953-59.2019.8.12.0000	ELIANDRES PEREIRA SALDANHA	148.262.081-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,73
28/11/2019	1601308-73.2015.8.12.0000/2	LIVIA REGINA GARCIA PEREIRA	325.628.026-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	34.793,80
28/11/2019	1601308-73.2015.8.12.0000/2	LIVIA REGINA GARCIA PEREIRA	325.628.026-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	4.311,08
28/11/2019	1601308-73.2015.8.12.0000/2	LIVIA REGINA GARCIA PEREIRA	325.628.026-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	86,73
28/11/2019	2011.005458-8	Alirio Villasanti Romeiro	313.083.411-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	191.999,46
28/11/2019	2011.005458-8	Alirio Villasanti Romeiro	313.083.411-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	86,73
TOTAL						**R$**	**19.399.280,27**

Campo Grande, MS - 17/10/2019

Elioenai dos Santos Arruda
Coordenador de Cálculos de Liquidação de Precatórios

Monica Vogl
Diretora do Departamento de Precatórios

Pagamentos do mês de dezembro 2019

Data	Processo	Beneficiário	CPF/CNPJ	Devedor	Tipo Pagamento	Natureza	Valor
02/12/2019	2011.004900-6	ALVERINA ALVES DA SILVA	106.530.821-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	76.570,12
02/12/2019	2011.004900-6	ALVERINA ALVES DA SILVA	106.530.821-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	2011.008505-7	FRANCISCO VALDIR DOS SANTOS	475.581.051-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.050,72
02/12/2019	1600480-72.2018.8.12.0000	ALTINO PEREIRA DA SILVA	110.798.781-49	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	Líquido	70.604,18
02/12/2019	1600480-72.2018.8.12.0000	ALTINO PEREIRA DA SILVA	110.798.781-49	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	1601281-22.2017.8.12.0000/1	Gertrudes Francisco Ferreira	272.072.181-68	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	Líquido	235.131,26
02/12/2019	1601281-22.2017.8.12.0000/1	Gertrudes Francisco Ferreira	272.072.181-68	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	1601281-22.2017.8.12.0000/2	Janaína Roldão de Souza	309.591.968-97	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	Líquido	42.568,76
02/12/2019	1601281-22.2017.8.12.0000/2	Janaína Roldão de Souza	309.591.968-97	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
02/12/2019	1601281-22.2017.8.12.0000/2	Janaína Roldão de Souza	309.591.968-97	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	IRRF/PF	14.980,74
02/12/2019	1601281-22.2017.8.12.0000/2	Janaína Roldão de Souza	309.591.968-97	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	1600446-97.2018.8.12.0000	Valdemar Calixto de Souza	338.673.721-87	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	Líquido	70.113,59
02/12/2019	1600446-97.2018.8.12.0000	Valdemar Calixto de Souza	338.673.721-87	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	2011.019679-0	Adelina dos Santos Espirandeli	312.461.681-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.459,90
02/12/2019	2011.019679-0	Aparecido Oliveira dos Santos	041.416.008-81	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.464,19

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

02/12/2019	2011.019679-0	Clarice dos Santos Berlofa	828.148.561-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.459,90
02/12/2019	2011.019679-0	Dirce dos Santos Carmo	859.713.751-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.465,26
02/12/2019	2011.019679-0	Evaldo Nicolau dos Santos	884.244.801-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.115,24
02/12/2019	2011.019679-0	Glauce Maria Creado Medeiros	852.415.209-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	17.417,88
02/12/2019	2011.019679-0	Glauce Maria Creado Medeiros	852.415.209-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	5.440,74
02/12/2019	2011.019679-0	Glauce Maria Creado Medeiros	852.415.209-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	2011.019679-0	João Francisco dos Santos	475.436.201-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.459,90
02/12/2019	2011.019679-0	José Francisco dos Santos	391.180.611-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.459,90
02/12/2019	2011.019679-0	Leandro Nicolau dos Santos	000.967.001-73	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.115,24
02/12/2019	2011.019679-0	Maria Cristina dos Santos	797.379.861-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.459,90
02/12/2019	2011.019679-0	Valdir Francisco dos Santos	367.310.301-63	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.459,90
02/12/2019	2011.019679-0	Wilson Francisco dos Santos	829.875.301-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.465,26
02/12/2019	1600979-56.2018.8.12.0000	Carlos Irlenis Campos Velozo	367.300.411-53	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	87.009,42
02/12/2019	1600979-56.2018.8.12.0000	Carlos Irlenis Campos Velozo	367.300.411-53	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
02/12/2019	2009.029554-1/2	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	054.540.028-79	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	68.969,28
02/12/2019	2009.029554-1/2	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	14.093,54
02/12/2019	2009.029554-1/2	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
02/12/2019	2009.029554-1/2	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	4.146,71
02/12/2019	2009.029554-1/1	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.393,72
02/12/2019	2009.029554-1/1	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
02/12/2019	2009.029554-1/1	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	3.881,26
02/12/2019	2011.019849-5	DURVALINA VANZEI RODRIGUES	272.992.101-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	20.342,46
02/12/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/2	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	824.639.568-87	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	Líquido	6.644,56
02/12/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/2	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	824.639.568-87	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	IRRF/PF	1.321,24
02/12/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/1	RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA	252.747.401-20	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	Líquido	6.644,56
02/12/2019	1601025-79.2017.8.12.0000/1	RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA	252.747.401-20	MUNICÍPIO DE PARANHOS	Normal	IRRF/PF	1.321,23
03/12/2019	2011.008774-5	MARIA HELENA ELOY GOTTARDI	338.234.481-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	3.568,06
03/12/2019	1600766-50.2018.8.12.0000	Antonio Francisco Nantes Moraes	272.334.991-87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	182.281,34
03/12/2019	1600766-50.2018.8.12.0000	Antonio Francisco Nantes Moraes	272.334.991-87	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
03/12/2019	1600758-73.2018.8.12.0000	Elizabeth de Oliveira Santos	946.703.661-49	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA	Normal	Líquido	16.042,96
03/12/2019	1600758-73.2018.8.12.0000	Elizabeth de Oliveira Santos	946.703.661-49	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA	Normal	RGPS-INSS	642,34
03/12/2019	1600758-73.2018.8.12.0000	Elizabeth de Oliveira Santos	946.703.661-49	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA	Normal	CUSTAS	87,21
03/12/2019	2011.016445-6	ELIETE NOGUEIRA DE GOES	190.264.129-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	5.910,00
03/12/2019	2011.016445-6	ELIETE NOGUEIRA DE GOES	190.264.129-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
03/12/2019	2011.016445-6	ELIETE NOGUEIRA DE GOES	190.264.129-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.042,48
03/12/2019	2011.016445-6	Jairo Gonçalves dos Santos (MAT 010.486-8)	080.008.401-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	5.910,00
03/12/2019	2011.016445-6	Jairo Gonçalves dos Santos (MAT 010.486-8)	080.008.401-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.042,48
03/12/2019	1601537-91.2019.8.12.0000	VERIATO VIEIRA LOPES	070.513.601-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	IRRF/PF	15.011,51
03/12/2019	1601537-91.2019.8.12.0000	VERIATO VIEIRA LOPES	070.513.601-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
03/12/2019	1601482-19.2014.8.12.0000	Silvio Máximo de Fonseca	422.030.741-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.177,32
03/12/2019	2006.009791-5	Walquiner Jose Dorneles	592.600.171-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	70,09
03/12/2019	1600832-30.2018.8.12.0000	VITER FLORIANO	313.106.998-87	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	Líquido	10.320,37
03/12/2019	2006.010205-8/30	Armando Hidalgo Gomes	308.797.011-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.504,50

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

03/12/2019	2006.010205-8/30	Eliane Cristina Hidalgo Gomes Moura	063.265.848-76	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.504,50
03/12/2019	2006.010205-8/30	Fernando Jorge Hidalgo Gomes	164.687.321-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.504,52
03/12/2019	2006.010205-8/30	Izabel Hidalgo Gomes	613.592.621-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	13.513,52
04/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/362	SIRLEIA DIAS DOS SANTOS LIMA	582.503.361-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	33.157,98
04/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/16	ADAURI OJEDA	408.967.731-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.799,20
04/12/2019	2006.010205-8/1	Nilda Troche Nicolau	901.486.901-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.768,04
04/12/2019	2010.000791-9/203	Sidney Couto de Oliveira (m. 20287781)	079.977.951-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.120,99
04/12/2019	2010.000791-9/203	Sidney Couto de Oliveira (m. 20287781)	079.977.951-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
04/12/2019	2010.000791-9	Lineide dos Santos de Leon	018.094.631-57	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.799,19
04/12/2019	2010.000791-9	Laira Luana Damaceno	355.900.298-21	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.402,73
04/12/2019	2010.000791-9	Leidiane Michele de Rezende Damaceno	326.278.888-03	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.402,73
04/12/2019	2010.000791-9	Regina Aparecida Rezende Damaceno	640.038.091-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.402,75
04/12/2019	2010.000791-9	Edna da Silva	465.408.571-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.104,00
05/12/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	Anna Marilza Fernandes da Fontoura	888.064.561-72	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.244,35
05/12/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	ANTONIA DENAIR FERNANDES DA FONTOURA	800.902.811-87	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.244,35
05/12/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	ANTONIA VANESSA FERNANDES DA FONTOURA	031.402.241-41	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.244,35
05/12/2019	1601319-05.2015.8.12.0000	PAULA VIVIANE FERNANDES DA FONTOURA	004.433.561-06	MUNICÍPIO DE TACURU	Normal	Líquido	3.244,36
05/12/2019	2007.010870-9	ALICE FERREIRA	029.577.951-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	66.686,76
05/12/2019	2007.010870-9	ALICE FERREIRA	029.577.951-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	2.183,17
05/12/2019	2007.010870-9	ALICE FERREIRA	029.577.951-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
05/12/2019	2011.016445-6	FLAVIO PEDRA FILHO	951.139.831-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.994,52
05/12/2019	2011.016829-6	MARA LUCIA FERNANDES DA CRUZ	978.292.931-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	19.436,99
05/12/2019	2011.016829-6	MARA LUCIA FERNANDES DA CRUZ	978.292.931-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	2.413,10
05/12/2019	2011.016829-6	MARA LUCIA FERNANDES DA CRUZ	978.292.931-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
05/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50195	GEISA VILLA MAIOR DOS SANTOS	200.302.821-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	50.194,52
05/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50195	GEISA VILLA MAIOR DOS SANTOS	200.302.821-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	6.214,60
05/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50195	GEISA VILLA MAIOR DOS SANTOS	200.302.821-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
05/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50194	ADELIA PADILHA CORREA	325.217.661-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	35.497,17
05/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50194	ADELIA PADILHA CORREA	325.217.661-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	4.398,07
05/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50194	ADELIA PADILHA CORREA	325.217.661-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
06/12/2019	2007.035064-5/1	Mário Orlando Mangelot	238.250.491-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	209,71
06/12/2019	2007.035064-5/1	OSMAEL RIBEIRO COSTA	268.417.031-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	340,59
06/12/2019	2007.035064-5/1	JOSE WANDER RAMIRES FRANCO	465.999.161-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	262,6
06/12/2019	2007.035064-5/1	ROBERTO SANTOS PINTO DE ARRUDA	379.090.611-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	319,61
06/12/2019	2007.035064-5/1	ADILSON ALVES DA SILVA	258.036.891-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	192,4
06/12/2019	2007.035064-5/1	ADIR PARREIRA DE MATOS	175.427.901-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	268,97
06/12/2019	2007.035064-5/1	ALAOR LONGATE	086.270.188-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	181,84
06/12/2019	2007.035064-5/1	ALUISIO BARBOSA DA SILVA	403.792.801-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	217,69
06/12/2019	2007.035064-5/1	ANTONIO AVELAR DE SOUZA	005.016.228-45	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	240,11
06/12/2019	2007.035064-5/1	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	313.270.521-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	464,08
06/12/2019	2007.035064-5/1	Antonio de Souza	390.771.871-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	205,14

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

06/12/2019	2007.035064-5/1	ANTONIO MESSIAS DA SILVA	337.763.851-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.114,54
06/12/2019	2007.035064-5/1	ANTONIO VALENSUELA DE LIMA	372.741.121-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	201,55
06/12/2019	2007.035064-5/1	Aparecido R da Silva II	380.908.481-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	214,39
06/12/2019	2007.035064-5/1	ASSUNCAO SEBASTIAO DIAS GONCALVES	325.385.021-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	284,21
06/12/2019	2007.035064-5/1	Benedito Saturnino da Costa Barros	273.123.641-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	312,38
06/12/2019	2007.035064-5/1	CARLOS ROBERTO DE LIMA	480.952.901-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	222,2
06/12/2019	2007.035064-5/1	CLAUDIONOR SIMOES DE OLIVEIRA	466.134.801-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	268,76
06/12/2019	2007.035064-5/1	DENILTO FREIRE	366.121.031-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	122,12
06/12/2019	2007.035064-5/1	DEONIZIO CANALE MANOEL	379.126.311-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	217,1
06/12/2019	2007.035064-5/1	DIOGENES BOGARIM BENITES	403.824.601-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	250,23
06/12/2019	2007.035064-5/1	DONIZETH JOAO ALVES	178.339.301-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	328,41
06/12/2019	2007.035064-5/1	Douglas Martins Estevan	518.574.051-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	260,68
06/12/2019	2007.035064-5/1	Edson da Silva	322.144.211-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	207,74
06/12/2019	2007.035064-5/1	ELTON PEDRO BAMBERG	105.707.211-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	289,54
06/12/2019	2007.035064-5/1	ERALDO VILELA ROCHA	164.695.851-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	270,82
06/12/2019	2007.035064-5/1	ERASMO CARLOS DA SILVA	562.493.141-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	287,09
06/12/2019	1601080-30.2017.8.12.0000/1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	023.318.038-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	23.997,77
06/12/2019	1601080-30.2017.8.12.0000/1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	023.318.038-97	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
06/12/2019	2007.035064-5/1	ERCILIO JOSE DA SILVA	338.061.791-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	243,96
06/12/2019	2007.035064-5/1	ESMAR ZUCONELLI DA SILVA	155.749.461-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	248,16
06/12/2019	2007.035064-5/1	Eugenio Menezes Santana (Mat. 203576-6)	177.695.401-78	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	190,67
06/12/2019	2007.035064-5/1	GERALDO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	502.671.169-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	282,72
06/12/2019	1601999-19.2017.8.12.0000	Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King	03.604.782/0001-66	MUNICÍPIO DE DOURADOS	Normal	CUSTAS	87,21
06/12/2019	2007.035064-5/1	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUZA	313.197.501-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	198,82
06/12/2019	2007.035064-5/1	JOSE BATISTA DE FARIAS	204.119.791-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	199,59
06/12/2019	2007.035064-5/1	Jose Felix Duarte	294.111.811-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	265,19
06/12/2019	2007.035064-5/1	JOSUE RODRIGUES RAMOS	107.300.441-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.116,36
06/12/2019	2007.035064-5/1	Marcos Aparecido Cardoso	041.683.618-61	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	197,29
06/12/2019	2007.035064-5/1	MARIONIL LEMES	322.400.901-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	262,34
06/12/2019	2007.035064-5/1	ODAIR CIRINO DA SILVA	203.307.821-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	266,06
06/12/2019	2007.035064-5/1	OSMAR DOS SANTOS MASCARENHAS	294.643.901-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	320,65
06/12/2019	2007.035064-5/1	REGINALDO DA SILVA PRADO	518.320.461-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	189,49
06/12/2019	2007.035064-5/1	SERGIO WLADIMIR DA SILVA	356.319.961-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	237,12
06/12/2019	2007.035064-5/1	Sidnei Couto de Oliveira	079.977.951-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	198,31
06/12/2019	2007.035064-5/1	Sivaldo Arcanjo Queiroz	356.358.781-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	181,13
06/12/2019	2007.035064-5/1	Vicente dos Reis Florentim (Mat. 203818-8)	372.750.031-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	187,53
06/12/2019	2012.007612-3	ENEVALDO ALVES DA ROCHA	272.613.281-20	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	Normal	Líquido	3.758,65
06/12/2019	2012.007612-3	ENEVALDO ALVES DA ROCHA	272.613.281-20	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.007,26
06/12/2019	2012.007612-3	ENEVALDO ALVES DA ROCHA	272.613.281-20	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	Normal	IRRF/PF	270,41
06/12/2019	2001.010338-9	JANIO ALVES MARTINS	257.626.211-20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	Normal	Líquido	4.510,92
06/12/2019	2001.010338-9	JANIO ALVES MARTINS	257.626.211-20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	Normal	IRRF/PF	511,92
06/12/2019	2006.009813-7	Irene da Silva	719.483.331-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	294,81

06/12/2019	2006.009813-7	Simone Vieira de Melo Ruel	706.373.501-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	193,21
06/12/2019	2006.009813-7	Silvino Vieira	325.382.781-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	167,46
06/12/2019	2006.009813-7	José Wander Ramires Franco	465.999.161-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	120,85
06/12/2019	2006.009813-7	Mario Orlando Mangelot	238.250.491-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	131,92
06/12/2019	2006.009813-7	Osmael Ribeiro Costa	268.417.031-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	113,38
06/12/2019	2006.009813-7	ROBERTO SANTOS PINTO DE ARRUDA	379.090.611-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	158,34
06/12/2019	2006.009813-7	Sidnei Couto de Oliveira	079.977.951-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	39,58
06/12/2019	2006.009813-7	ALUISIO BARBOSA DA SILVA	403.792.801-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	130,65
06/12/2019	2006.009813-7	Aparecido R da Silva II	380.908.481-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	112,29
06/12/2019	2006.009813-7	CARLOS ROBERTO DE LIMA	480.952.901-06	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	130,92
06/12/2019	2006.009813-7	CICERO DOS SANTOS	465.341.481-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	131,43
06/12/2019	2006.009813-7	CLAUDIONOR SIMOES DE OLIVEIRA	466.134.801-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	112,04
06/12/2019	2006.009813-7	DENILTO FREIRE	366.121.031-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	31,38
06/12/2019	2006.009813-7	Edson da Silva	322.144.211-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	131,16
06/12/2019	2006.009813-7	ELTON PEDRO BAMBERG	105.707.211-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	134,33
06/12/2019	2006.009813-7	EPIFANEO ROJAS	325.550.911-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	262,09
06/12/2019	2006.009813-7	Erasmo Carlos da Silva	562.493.141-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	146,22
06/12/2019	2006.009813-7	ESMAR ZUCONELLI DA SILVA	155.749.461-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	134,33
06/12/2019	2006.009813-7	GERALDO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	502.671.169-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	123,04
06/12/2019	2006.009813-7	Geraldo Francisco dos Santos Filho (m. 20076061)	421.808.991-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	285,5
06/12/2019	2006.009813-7	Jose Felix Duarte	294.111.811-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	168
06/12/2019	2006.009813-7	José Nilton Salgueiro	614.908.731-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	211,28
06/12/2019	2006.009813-7	PEDRO AMARILHA	337.460.951-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	25,2
09/12/2019	1600714-54.2018.8.12.0000/1	Valdeir Alves Boa Sorte	595.224.701-63	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	72.602,12
09/12/2019	1600714-54.2018.8.12.0000/1	Valdeir Alves Boa Sorte	595.224.701-63	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
09/12/2019	1600714-54.2018.8.12.0000/2	Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S	09.144.772/0001-71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	30.598,07
09/12/2019	1600714-54.2018.8.12.0000/2	Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S	09.144.772/0001-71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	IRRF/PJ	467,29
09/12/2019	1600714-54.2018.8.12.0000/2	Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S	09.144.772/0001-71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	Líquido	19.119,21
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	IRRF/PF	6.086,07
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	CUSTAS	87,21
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	VERA LUCIA GARCIA	390.140.881-91	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	Líquido	182.752,77
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	VERA LUCIA GARCIA	390.140.881-91	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	RGPS-INSS	642,34
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	VERA LUCIA GARCIA	390.140.881-91	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	IRRF/PF	10.560,47
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/4	VERA LUCIA GARCIA	390.140.881-91	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	CUSTAS	87,21
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	Líquido	4.366,12
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/2	GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR	934.676.481-34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	IRRF/PF	465,81
09/12/2019	1601128-57.2015.8.12.0000/2	ROSARIA TAVARES DE SA	390.757.961-53	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	Normal	Líquido	43.267,09
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/12	Ricardo Alexandre da Rocha Ribeiro	558.862.051-87	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	31.321,25
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/12	Ricardo Alexandre da Rocha Ribeiro	558.862.051-87	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	CUSTAS	87,21
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/12	Tania Cristina Gonçalves de Medeiros Rodrigues	322.234.041-20	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	31.321,26

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/12	Tania Cristina Gonçalves de Medeiros Rodrigues	322.234.041-20	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	CUSTAS	87,21
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/50005	Ilza Vieira de Oliveira	962.253.351-53	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	7.319,03
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/50005	Ilza Vieira de Oliveira	962.253.351-53	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	904,6
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/5	MARCIA PEREIRA DA SILVA	568.948.131-91	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	10.055,17
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/5	MARCIA PEREIRA DA SILVA	568.948.131-91	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	PREVIDÊNCIA DE CAMAPUÃ	1.242,77
09/12/2019	1600273-10.2017.8.12.0000/15	MANOEL DIAS PEREIRA	163.801.691-72	MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ	Normal	Líquido	36.027,35
09/12/2019	1601325-41.2017.8.12.0000/3	Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar	000.935.650-97	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	Líquido	9.055,71
09/12/2019	1601325-41.2017.8.12.0000/3	Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar	000.935.650-97	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
09/12/2019	1601325-41.2017.8.12.0000/3	Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar	000.935.650-97	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	IRRF/PF	2.235,81
09/12/2019	1601325-41.2017.8.12.0000/4	ALBERTO GASPAR NETO	294.232.791-04	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	Líquido	9.055,71
09/12/2019	1601325-41.2017.8.12.0000/4	ALBERTO GASPAR NETO	294.232.791-04	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
09/12/2019	1601325-41.2017.8.12.0000/4	ALBERTO GASPAR NETO	294.232.791-04	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Normal	IRRF/PF	2.235,81
10/12/2019	1600770-87.2018.8.12.0000/1	Invest Mais Negócios Financeiros Ltda	28.441.088/0001-04	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	118.669,69
10/12/2019	1600770-87.2018.8.12.0000/1	Invest Mais Negócios Financeiros Ltda	28.441.088/0001-04	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
10/12/2019	1600770-87.2018.8.12.0000/2	Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S	09.144.772/0001-71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	29.156,68
10/12/2019	1600770-87.2018.8.12.0000/2	Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S	09.144.772/0001-71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	IRRF/PJ	445,34
10/12/2019	1600770-87.2018.8.12.0000/2	Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S	09.144.772/0001-71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
10/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/4	JOAO ANDRE CANTEIRO	103.717.531-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.853,57
10/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50198	MARIZETHE DA SILVA CHAVES	407.819.251-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	25.806,75
10/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50198	MARIZETHE DA SILVA CHAVES	407.819.251-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	3.189,60
10/12/2019	2011.014483-2/50005	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.102,53
10/12/2019	2011.014483-2/50005	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
10/12/2019	2011.014483-2/50005	SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	096.168.998-64	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.494,95
10/12/2019	2011.014483-2/50005	MILSON RODRIGUES DE LIMA	367.473.431-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	130.345,26
10/12/2019	2011.014483-2/50005	MILSON RODRIGUES DE LIMA	367.473.431-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	16.120,87
10/12/2019	2011.014483-2/50005	MILSON RODRIGUES DE LIMA	367.473.431-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
10/12/2019	1601019-72.2017.8.12.0000	Cirumed Comércio Ltda	26.853.028/0001-65	MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO	Normal	IRRF/PJ	2.114,81
10/12/2019	1601019-72.2017.8.12.0000	Celina Gasparini Nachif	543.233.391-00	MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO	Normal	Líquido	138.785,39
10/12/2019	1601019-72.2017.8.12.0000	Celina Gasparini Nachif	543.233.391-00	MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO	Normal	CUSTAS	87,21
10/12/2019	1601162-61.2017.8.12.0000	PAULO EURICO FRANCO ESPINDOLA	653.970.451-87	MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ	Normal	Líquido	1.517,74
10/12/2019	1600962-83.2019.8.12.0000	Dirce Regina da Silva Padua	142.929.041-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	66.151,30
10/12/2019	1600962-83.2019.8.12.0000	Dirce Regina da Silva Padua	142.929.041-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.186,78
10/12/2019	1600962-83.2019.8.12.0000	Dirce Regina da Silva Padua	142.929.041-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
11/12/2019	2011.011920-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	5.816,38
11/12/2019	2011.011920-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
11/12/2019	2011.011920-0	MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	128.520.829-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.007,10
11/12/2019	1601504-04.2019.8.12.0000	Denise Moraes Pinto	200.092.321-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	30.440,17
11/12/2019	1601504-04.2019.8.12.0000	Denise Moraes Pinto	200.092.321-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	3.773,05
11/12/2019	1601504-04.2019.8.12.0000	Denise Moraes Pinto	200.092.321-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
11/12/2019	1601466-89.2019.8.12.0000	Ana Maria da Silva Dauria	139.093.801-82	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.962,19
11/12/2019	1601466-89.2019.8.12.0000	Ana Maria da Silva Dauria	139.093.801-82	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

11/12/2019	2011.016223-2	José Aparecido Cézar Leal	829.743.221-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	179.287,58
11/12/2019	2011.005381-6	NILTON BARBOSA DE FREITAS	172.846.781-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	68.431,51
11/12/2019	1601244-24.2019.8.12.0000	LINA LOUREIRO PEREIRA	108.975.181-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	18.062,87
11/12/2019	1601244-24.2019.8.12.0000	LINA LOUREIRO PEREIRA	108.975.181-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	1.513,77
11/12/2019	1601244-24.2019.8.12.0000	LINA LOUREIRO PEREIRA	108.975.181-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
11/12/2019	2009.027741-9	Ilza Alves de Souza	436.911.701-10	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	721,54
11/12/2019	1601459-97.2019.8.12.0000	ILDA FRANCISCA NEVES BOTTENE	544.398.338-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	17.580,33
11/12/2019	1601459-97.2019.8.12.0000	ILDA FRANCISCA NEVES BOTTENE	544.398.338-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	2.183,63
11/12/2019	1601459-97.2019.8.12.0000	ILDA FRANCISCA NEVES BOTTENE	544.398.338-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
11/12/2019	2011.021429-4	LUIZ FERNANDO CAMPOS SCALON	285.016.458-50	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	INSS - ADVOGADOS	1.167,89
11/12/2019	2011.021429-4	LUIZ FERNANDO CAMPOS SCALON	285.016.458-50	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	42.226,06
11/12/2019	2011.021429-4	ORLANDO CESAR JULIO	045.080.818-19	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	114.397,34
11/12/2019	2011.021429-4	ORLANDO CESAR JULIO	045.080.818-19	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
12/12/2019	2010.020473-3	Iris Cardoso de Oliveira Palmieri	529.154.761-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	4.350,81
12/12/2019	2010.020473-3	Thaís de Oliveira Palmieri	042.666.281-45	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.087,71
12/12/2019	2010.020473-3	Valdeir de Oliveira Palmieri	734.154.051-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	1.087,71
12/12/2019	1602181-44.2013.8.12.0000	Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	15.413.826/0001-50	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	Normal	Líquido	168.449,97
12/12/2019	1602181-44.2013.8.12.0000	Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	15.413.826/0001-50	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	Normal	IRRF/PJ	2.566,56
12/12/2019	1602181-44.2013.8.12.0000	Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	15.413.826/0001-50	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	Normal	CUSTAS	87,21
12/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50200	VERONICA VIEIRA GARCIA	365.812.321-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	39.392,82
12/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50200	VERONICA VIEIRA GARCIA	365.812.321-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	4.879,55
12/12/2019	1600230-39.2018.8.12.0000/50200	VERONICA VIEIRA GARCIA	365.812.321-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
12/12/2019	1601279-81.2019.8.12.0000	ABEL COSTA DE OLIVEIRA	363.471.328-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	60.259,21
12/12/2019	1601279-81.2019.8.12.0000	ABEL COSTA DE OLIVEIRA	363.471.328-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.212,77
12/12/2019	1601279-81.2019.8.12.0000	ABEL COSTA DE OLIVEIRA	363.471.328-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	IRRF/PF	6.102,38
12/12/2019	1601279-81.2019.8.12.0000	ABEL COSTA DE OLIVEIRA	363.471.328-34	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
12/12/2019	1601470-29.2019.8.12.0000	IVANETE ALVES DA SILVA BARROS	041.231.901-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	18.612,04
12/12/2019	1601470-29.2019.8.12.0000	IVANETE ALVES DA SILVA BARROS	041.231.901-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
12/12/2019	1601463-37.2019.8.12.0000	ADEMAR LOUREIRO DA SILVA	071.981.401-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	17.769,89
12/12/2019	1601463-37.2019.8.12.0000	ADEMAR LOUREIRO DA SILVA	071.981.401-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
12/12/2019	2006.014229-6	ANDRE LUIZ BORGES NETO	396.591.431-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	6.645,86
12/12/2019	2006.014229-6	ANDRE LUIZ BORGES NETO	396.591.431-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	1.321,72
16/12/2019	2010.020126-3/14	Brenda Rosso Alonso	097.611.249-32	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	35.366,64
16/12/2019	2010.020126-3/14	Brenda Rosso Alonso	097.611.249-32	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
16/12/2019	2010.020126-3/47	Brenda Rosso Alonso	097.611.249-32	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	68.715,95
16/12/2019	2010.020126-3/47	Brenda Rosso Alonso	097.611.249-32	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
16/12/2019	1601020-23.2018.8.12.0000	DOGLACI DOS SANTOS CRISTALDO	106.450.981-91	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	305.307,94
16/12/2019	1601020-23.2018.8.12.0000	DOGLACI DOS SANTOS CRISTALDO	106.450.981-91	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
16/12/2019	1602554-07.2015.8.12.0000	JORGE MARTINIANO DA COSTA	322.632.361-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	4.093,66
16/12/2019	1601475-51.2019.8.12.0000	Maria Nazarena de Sousa Elias	080.482.821-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	15.409,30

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

16/12/2019	1600316-78.2016.8.12.0000	LUIZ CARLOS ROSA VITORIA	366.570.931-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	60.203,41
16/12/2019	1600316-78.2016.8.12.0000	LUIZ CARLOS ROSA VITORIA	366.570.931-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.203,26
16/12/2019	1600316-78.2016.8.12.0000	LUIZ CARLOS ROSA VITORIA	366.570.931-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	IRRF/PF	6.081,21
16/12/2019	1600316-78.2016.8.12.0000	LUIZ CARLOS ROSA VITORIA	366.570.931-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
16/12/2019	1601955-29.2019.8.12.0000	LINA LOUREIRO PEREIRA	108.975.181-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	66.367,12
16/12/2019	1601955-29.2019.8.12.0000	LINA LOUREIRO PEREIRA	108.975.181-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV	8.213,46
16/12/2019	1601955-29.2019.8.12.0000	LINA LOUREIRO PEREIRA	108.975.181-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
16/12/2019	1601903-33.2019.8.12.0000	Enoque Torres Barbosa	105.855.161-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	Líquido	63.668,05
16/12/2019	1601903-33.2019.8.12.0000	Enoque Torres Barbosa	105.855.161-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	REG. EST. PREV - APOSENTADO	7.592,42
16/12/2019	1601903-33.2019.8.12.0000	Enoque Torres Barbosa	105.855.161-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	IRRF/PF	3.320,11
16/12/2019	1601903-33.2019.8.12.0000	Enoque Torres Barbosa	105.855.161-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
16/12/2019	2007.010870-9	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	2.155,38
16/12/2019	2007.010870-9	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV - APOSENTADO	543,94
16/12/2019	2007.010870-9	Renata Barbosa Lacerda	421.955.431-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	IRRF/PF	20,38
17/12/2019	1601180-14.2019.8.12.0000	LUPERCIO CERQUEIRA	277.407.069-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	20.132,73
17/12/2019	1601180-14.2019.8.12.0000	LUPERCIO CERQUEIRA	277.407.069-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
17/12/2019	1601056-65.2018.8.12.0000	RICARDO TOLEDO GARCIA GOMES	119.434.238-81	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Normal	CUSTAS	87,21
17/12/2019	2011.019743-1	NELSON PEREIRA DE ABREU	257.420.511-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	11.510,59
17/12/2019	1600899-63.2016.8.12.0000/1	ALAIDE ECHEVERRIA	061.556.261-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	44.106,23
17/12/2019	1600899-63.2016.8.12.0000/1	ALAIDE ECHEVERRIA	061.556.261-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	REG. EST. PREV	5.462,11
17/12/2019	1600899-63.2016.8.12.0000/1	ALAIDE ECHEVERRIA	061.556.261-20	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
17/12/2019	1604198-14.2017.8.12.0000	Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual	26.197.685/0001-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	91.228,81
17/12/2019	1604198-14.2017.8.12.0000	Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual	26.197.685/0001-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
17/12/2019	1604198-14.2017.8.12.0000	Jorge Ribeiro Alves	444.700.701-06	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	203.461,82
17/12/2019	1604198-14.2017.8.12.0000	Jorge Ribeiro Alves	444.700.701-06	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
17/12/2019	2011.008226-4	Francimar Vieira Costa	422.031.471-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	7.942,64
18/12/2019	1601292-51.2017.8.12.0000	Volpe Camargo Advogados Associados S/S	07.881.904/0001-12	MUNICÍPIO DE ANGÉLICA	Normal	Líquido	14.825,51
18/12/2019	2010.010787-9	RUSINEY AIRSON DE ASSUNCAO	290.230.171-53	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	21.476,19
18/12/2019	1600132-08.2013.8.12.0000	Jeanete Sayd Manvailer Zainko	157.481.381-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Preferencial	CUSTAS	87,21
18/12/2019	1600132-08.2013.8.12.0000	Eliana Katie Sayd Monvailer Cruz	294.846.421-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	71.124,45
18/12/2019	1600132-08.2013.8.12.0000	Eliana Katie Sayd Monvailer Cruz	294.846.421-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
18/12/2019	1600132-08.2013.8.12.0000	Maria Aparecida Manvailer Fialkowski	104.662.581-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	Líquido	71.124,44
18/12/2019	1600132-08.2013.8.12.0000	Maria Aparecida Manvailer Fialkowski	104.662.581-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Normal	CUSTAS	87,21
19/12/2019	1603940-04.2017.8.12.0000	Tornos Porfírio Ltda	01.967.033/0001-78	MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU	Normal	CUSTAS	87,21
19/12/2019	1602015-12.2013.8.12.0000	JC & WA ENGENHARIA LTDA	07.512.921/0001-82	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DO RIO MIRANDA E APA - CIDEMA	Normal	CUSTAS	87,21
19/12/2019	1601052-28.2018.8.12.0000	Levan Ribeiro dos Santos	108.038.741-20	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	Líquido	103.115,18
19/12/2019	1601052-28.2018.8.12.0000	Levan Ribeiro dos Santos	108.038.741-20	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Normal	CUSTAS	87,21
TOTAL						**R$**	**4.782.318,58**

Campo Grande, MS - 17/10/2019

Elioenai dos Santos Arruda
Coordenador de Cálculos de Liquidação de Precatórios

Monica Vogl
Diretora do Departamento de Precatórios

Precatório nº 0000791-47.2009.8.12.0000 (2010.000791-9)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeRequerente: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul -
ACS/PMBM/MS
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 347451/SP)
Requerente: Antônio Marcos Porto Gonçalves
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)
Requerente: Sebastião Aureliano Irala
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)
Cessionário: Jairo Gonçalves dos Santos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: José Leite da Silva Filho
Advogado: Itamar de Souza Novaes (OAB: 11173/MS)
Requerente: Adão João Rosa dos Santos
Requerente: Alcides Nerys de Oliveira
Interessado: Pedro Navarro Correia
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Interessado: Nelson Ricardo Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Reqte: Alda Félix da Silva Nóbrega
Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)
Advogada: Fatima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Herdeiro: Antônia Selvina do Nascimento Silva
Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)
Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS)
Herdeiro: Maria Auxiliadora Do Nascimento Calvis
Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS)
Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)
Reqte: Sandra Do Nascimento Silva
Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS)
Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)
Requerente: João Chavez Nogueira
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)
Requerente: Valdney Marques Dagostim
Requerente: Ademir da Silva
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: Pedro Navarro Correia
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Requerente: Cleber Pereira de Souza
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Wagner Lopes
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: José de Souza Rodrigues
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Edilson Schoninger
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Geosivan da Silva Alencar
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Marco Aurelio Evangelista
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Clodoaldo Melquiades Ferreira Lobo
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Fábio Teixeira
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Pedro Paulo Oviedo
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Juarez Ferreira de Santana
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Paulo Roberto Nunes
Requerente: Edson de Oliveira Batista
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Olivar dos Santos
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Gesuil de Oliveira
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)
Requerente: Didier Avila Brandão
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)

Requerente: Juarez Alves de Lima
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)
Requerente: Osvaldo Ramão Franco
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)
Requerente: João Leôncio
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)
Requerente: Jeováh Patrocínio de Almeida
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)
Requerente: Otávio Pedro Gonçalves do Nascimento
Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)
Herdeiro: Vera Lucia Martins de Souza
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Herdeiro: Viviane Martins Souza
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Requerente: Aurelino Arce
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Edey Jorge Camargo
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Fabricio Silveira Pinto
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Requerente: Valdeci Goncalves Bezerra
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Interessada: Alda Félix da Silva Nóbrega
Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)
Interessada: ALAIDE COELHO BALEEIRO
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Requerente: Jose Chaves Filho
Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)
Interessado: Noemia Machado da Silva Cardoso
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: Fidelina Cáceres de Freitas
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)
Advogado: José Carlos Ortega Júnior (OAB: 19047/MS)
Interessado: Chrystian Vinicius Martins Ramos
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: João Victor Martins Ramos
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: Juliana Alaman Martins Ramos
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: ANA RAQUEL NOGUEIRA DORNELES
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Interessada: Karla Fabiana Ferreira Dornelles
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Interessado: Nivea Cristina Ferreira Dorneles
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Interessado: João Victor Ferreira Dorneles
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Interessada: Jacinta Aparecida Quintana
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Clodoaldo Antero Rosa Neto
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Peterson Antero Roxo
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Maria de Lourdes Braga da Silva Vieira
Advogado: Júlio Montini Neto (OAB: 4937/MS)
Advogada: Michele Daiane dos Santos de Assis (OAB: 20695/MS)
Interessada: JOVITA ARRUDA AGUILAR DORNELES
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: CLARICE DA SILVA BARROS DE SOUZA
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

Interessado: Glauber Serpa de Souza
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: Rosilene Souza dos Santos Aquino
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: Renan Souza Aquino
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: Tatiany Souza Aquino
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Adriano Aquino Neto
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: SILVIA AMENDOLA GONÇALVES
Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)
Interessada: Karoline Amendola Gonçalves
Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)
Interessado: Rodrigo Loureiro de Castro
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: SEBASTIANA FIGUEIREDO DE LIMA
Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)
Interessado: Roberto da Silva Dias Júnior
Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)
Interessado: Thays Renata Lima da Silva Dias
Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)
Herdeiro: Luzia Aparecida Santana Ortega
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Herdeiro: Andreza Arce
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Herdeiro: Allan Idelson Arce Ferreira
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Interessada: Rosangela Guedes de Melo
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Habilitado: Alcidalia Alves da Costa
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Habilitado: Geizielle Lemes de Jesus Sousa
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Habilitado: Gizelle Lemes de Jesus
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Herdeiro: Adelina Pessoa dos Santos
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Herdeiro: Angelo Ferreira dos Santos
Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)
Herdeiro: Anderson Ferreira dos Santos
Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)
Interessado: Josenilda Divina de Oliveira Santiago
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 347451/SP)
Interessado: Thamires Oliveira Santiago
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 347451/SP)
Interessado: Caio Vinícius Oliveira Santiago
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Interessado: Alaide Coelho Baleeiro
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Eleni Jonas Rocha
Advogado: Abadio Baird (OAB: 12785/MS)
Interessado: Janette Quadros de Santana
Interessado: Edna da Silva
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: Clarice da Silva Barros de Souza
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Larissa Aparecida Barbosa
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Interessado: Igor Henrique Barbosa
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Interessada: Alaide Coelho Baleeiro
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

Interessada: Clarice da Siva Barros de Souza
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Glauber Serpa de Souza
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessada: Rosana Ferreira Leite de Oliveira
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Interessado: Angelo Ferreira dos Santos
Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)
Interessado: Anderson Ferreira Santos
Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)
Habilitado: Peterson Antero Roxo
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Habilitado: Jacinta Aparecida Quitana
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Habilitado: Clodoaldo Antero Roxo Neto
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Habilitado: Ivete de Araújo Ernica Camilo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Cleber Ernica Camilo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Cleyton Ernica Camilo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Joana Bento Pereira
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Marcos Roberto Pereira Felix
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Vanessa Bento Pereira
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Marcelo Bento Pereira
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Herdeiro: Gisele Dolina Rosa do Amaral
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Advogado: Odair José Diedric (OAB: 20757/MS)
Habilitado: Dolores dos Santos
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Habilitado: Lauro dos Santos de Leon
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Habilitado: Lineide dos Santos de Leon
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Habilitado: Viviane Aparecida Fernandes Ávalo
Advogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)
Habilitado: Simoni Keila Mota da Fonseca
Advogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)
Habilitado: Nilda Machado Castor Ferreira
Advogada: Carmen Maria Perlin (OAB: 15891/MS)
Habilitado: Rafaela Castor Ferreira
Advogada: Carmen Maria Perlin (OAB: 15891/MS)
Habilitado: Guilherme Castor Ferreira
Advogada: Carmen Maria Perlin (OAB: 15891/MS)
Interessada: Fidelina Cáceres
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Interessado: Fábio Emanuel da Silva Souza
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Interessado: João Paulo da Silva Souza
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Requerente: Tiburcio Pedroso Siqueira
Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)
Habilitado: Robson Brandão de Melo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Cleusa de Lima Melo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Tatiane de Lima Melo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: João Vitor de Lima Melo
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Habilitado: Cassimira Ovelar Rolão
Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)
Habilitado: Daiane Rolão de Souza
Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)

Habilitado: JULIANA ROLÃO DE SOUZA
Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)
Habilitado: Luana Rolão de Souza
Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)
Habilitado: Tatiane Rolão de Souza
Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)
Habilitado: Maria Aparecida do Socorro e Silva
Advogada: Mirian Tomoko Saito (OAB: 203113/SP)
Habilitado: Lindolpho Cabral
Advogado: Ivanilda de Moraes Antunes (OAB: 172455/SP)
Habilitado: Luzia dos Santos cabral
Advogado: Ivanilda de Moraes Antunes (OAB: 172455/SP)
Habilitado: Viviane Aparecida Fernandes Ávalo
Advogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)
Habilitado: Simoni Keila Mota da Fonseca
Advogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)

Ficam os beneficiários/herdeiros Maria Aparecida do Socorro e Silva, Lindolpho Cabral e Luzia dos Santos Cabral intimados para no prazo de 05 (cinco) dias acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 2010.000791-9/155 e CPF, e cadastras os seus dados bancários peticionando nos autos informando a respeito.

Requisição de Pequeno Valor nº 0003392-55.2011.8.12.0000 (2011.003123-6)
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Otilia Lopes
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Fica o Estado de Mato Grosso do Sul intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar nos autos acerca do pedido de sequestro às f. 143.

Precatório nº 0004981-19.2010.8.12.0000 (2010.004981-4)
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Macilão Vicente
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Marino Ramalho
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Espólio Maximiliano Barbosa Vaca
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Moacir Ferreira da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Paulo Leandro da Costa
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ramão Aparecido Ribeiro da Silveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ramão Vilamaior Benites
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Reinaldo de Andrade Teixeira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Robson Roberval Messias Santos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ronaldo Gomes de Oliveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Roosewelt Correa da Rosa
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Sebastião Lopes
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Sérgio Bento Nogueira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Sergio Paulo Barretos Dias
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Valdeir Fernandes de Souza
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Wilson Ramos de Oliveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ailton Martins de Figueiredo
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Alcy Pereira Martins
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Alexandrino R. Garcia Filho
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Anderson Lima Lobo
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Requerente: Antoninho Fretes Amaral
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Antonio Carlos Ribeiro de Moraes
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Antonio Correia da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Antonio José da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Argemiro Rodrigues Machado
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Aristides Espindola Chaves
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Arnor Carneiro
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Carlos Alberto Cafaro
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Carlos Antonio Gonçalves
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Cicero Pantaleão
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Claudemir Nunes
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Daniel Macedo
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Edivaldo Valdevino da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Edson Jose Fernandes
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Elias Gomes Diniz
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ilson de Souza Pereira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jeferson Aparecido Albuquerque
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jeferson Chaves
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: João Luiz Nunes Pauferro
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Joaquim Joareis Medeiros
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jorcinei Gonçalves do Nascimento
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jorge Rodrigues de Amorim
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jose Lopes da Costa
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Landis Dorneles Pereira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Leonardo Medina
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Lincoln Edson de Oliveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Reqte: Maria Henriqueta de Almeida
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Herdeiro: Jandira da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)

Considerando a certidão de f. 2693, ficam os beneficiários Ailton Martins de Figueiredo, Edson José Fernandes, Landis Dorneles Pereira, Leonardo Medina, Ramão Aparecido Ribeiro da Silveira, Maria Henriqueta de Almeida, Carlos Alberto Cafaro e Elias Gomes Diniz intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento das contas correntes ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 0005227-78.2011.8.12.0000 (2011.004910-9)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Leonor Viveiros
Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerente: Ricardo Miguel Dualibi
Advogado: Ricardo Miguel Dualibi (OAB: 9265/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Leandro Salim Paradelo
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Considerando a certidão de f. 99, fica o beneficiário Leandro Salim Paradelo intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 0008649-61.2011.8.12.0000 (2011.008377-8)
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Heber Seba Queiroz
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Fica o Estado de Mato Grosso do Sul intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar nos autos acerca do pedido de sequestro às f. 94.

Precatório nº 0011792-63.2008.8.12.0000 (2008.011792-1)
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Maria Cecilia dos Santos
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Maria José de Oliveira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Messias Lima de Mesquita
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Milena Freitas Ojeda
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Paulo Cesar Candido Gonçalves
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Rosalino Louveira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Ubiratan de Oliveira Bueno
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Wilson Bueno Lima
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Francisca de A. V. Costa
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Antônio Ferreira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Adélia Gonçalves Barbosa Vieira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Amauri Braga de Oliveira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Antônio Pereira Dias
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Ary Carlos Barbosa
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Beatriz de Souza Farinha
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Claudemir Roberto Morando Bastos
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Cláudio Roberto Monteiro Ayres
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Claudio Rosa da Cruz
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Cleber Flores de Oliveira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Dejani Borges Pereira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Dirce de Araujo Ruiz
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Francisca Nilda Alexandre
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Francisco Florentino Sobrinho
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: George Santos Ferreira da Conceição
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Gildney Jose Benites
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Givaldo Mendes de Oliveira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Hipolito Vila Maior

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Jose Alves das Neves
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Jose Gomes Braga
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: José Luiz da Costa
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Jose Ricardo Campos da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Jovaine Pereira de Souza
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Kleber Haddad Lane
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Laudir Gaidarji da Costa
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Luciane Gonçalves Caniati
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Magnovaldo Sodré Meira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Marcelo Gomes Lopes
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Marcos de Sousa Meza
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Maria Aparecida Fernandes de Moura
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Reqte: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Interessada: Ivanete Ribeiro da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Interessada: Lucilaine da Silva Meira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Interessada: Elaine da Silva Meira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Interessada: Tatiane da Silva Meira
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Julio Antonio da Silva
Advogado: Allanvictor Caldeira Souza (OAB: 19382/MS)

Considerando a certidão de f. 643, ficam os beneficiários Dejani Borges Pereira, Jovaine Pereira de Souza e Laudir Gaidarji da Costa intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 0011850-03.2007.8.12.0000 (2007.011850-4)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Construtora Sercel Ltda
Advogado: Dr. Jorge Benjamin Cury (OAB: 914/MS)
Advogado: Rubens Gomes Gutierres (OAB: 3567/MS)
Requerente: Dr. Jorge Benjamin Cury
Advogado: Dr. Jorge Benjamin Cury (OAB: 914/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Cessionário: Rubens Gomes Gutierres
Advogado: Rubens Gomes Gutierres (OAB: 3567/MS)

Anote-se a penhora de f. 505/514. Diante das decisões de f. 488/489 e 501, transfira-se o crédito da CONSTRUTORA SERCEL LTDA para o juízo da execução, a fim de que honre a constrição supramencionada. Após, arquive-se. Às providências.

Precatório nº 0015583-40.2008.8.12.0000 (2008.015583-5)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Maria Cristina Dias
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Maria de Lourdes Souza Siriano
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria de Lourdes Xavier Martins
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria José Bonfim Botelho

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Luiza Yonamine
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Luiza de Lima Niles
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Marisa de Fatima Canterle Cabanha
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Marcos de Almeida Torres
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Marcos Dias Garcia
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Marcos Venicio de Souza Siriano
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Marli Aparecida de Oliveira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Marli Antunes Nilles
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Marilene Ferreira Rodrigues
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Marino Ramalho
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Miguel dos Reis Neto
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Macilão Vicente
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Glaice dos Santos Rodrigues
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Mandelvane Messias Mendonça
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Yone Penha Leite
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maisa Coutinho Benites
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Nadir Machado Rocha
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Nauilho de Barros Lima
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Neuza Soares de Carvalho
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Nilmar Oliveira da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Nizete Laranjeira Silva Barros
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Oriacilda Alves dos Reis
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Paulo Costa Neto
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Petrona Molina Filartiga
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Reinaldo Costa de Almeida
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Rodinei Ribeira Ceballos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Rosanildo Rodrigues da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Rute Rodrigues Gonçalves
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Roberto Marinho Chermant
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Sandra Maria Artigas da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Sérgio Lopes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Sérgio Rodrigues da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Silvana Siqueira Piuna de Souza
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Silvia Elena Martins Oliveira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Sueli Leão Magalhaes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Solange Maria de Figueiredo Castro
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Teodozio de Moraes Arebalo

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Thereza Cristina de Freitas
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Valdeci Abreu de França
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Valéria Braga Gonçales
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Vanderlei Araujo
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Vanilda Rodrigues Severino
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Vera Lucia Ferreira Rodrigues
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Walter Jose Silva Nascimento
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Walter Lopes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Wilson Ramos de Oliveira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Zilá Maria de Freitas
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Luiz Adolfo Correa da Costa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Neiva Isabel Guedes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Vinícius Cetraro Moreira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Robson Pereira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Romilda Garcia de Souza
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Tereza Bastos dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Silvana Aurora de Aragao
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Indira Candida dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Zilda de Oliveira Assuncao
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Acácio Ajala
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Socorro Medeiros
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Adão Vedovato
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Adelia Santos Martins
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Adelson Alves Rodrigues
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Adonir Venuzino Rocha Both
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Adriana Lino Gomes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Adriano Noleto Rampazo
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Agamenon Alves do Nascimento
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Alberto Ramirez
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Alcione Duarte dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Alenilza Ricartes de Oliveira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Alexandre Figueiredo de Lemos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Aliete Masdeval
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Ana Alice Rocha Centurião
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Ana Maria Flauzino Martins
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Ana Rosa Ribeiro Corrêa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Anisio Gama Rego

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: André Luiz Herculano da Costa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Antonio Alves dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Antonio Borges dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Antonio José Correia
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Antônio Mendes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Antoninho Fretes Amaral
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Antonia Aparecida de Freitas
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Aureotilde Monteiro
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Aureolina da Silva Oliveira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Arlene Maria Espindola de Freitas
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Aurelina de Fátima Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Ana Lúcia Pereira Morais Waldow
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Arnor Carneiro
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Benedito Sérgio Barcelos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Bernadete Maria de Menezes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Brasilina Mota Martins
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Brazilusa Gomes de Pinho Neves
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Caetano Siriano
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Carlinho Lopes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Carlos Alberto da Silva Martinez
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Carlos Augusto de Arruda Campos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Catarina Barros Ferreira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Celso Barros da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Claudelice dos Santos Ximenes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Claudemir Nunes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Claunice Maria Dorneles
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Charles Eduardo Pereira Coelho
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Carlos Simão da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Denir Cardoso Arce
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Denise Nagamine
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Dolores de Fatima Trindade Campozan
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Donato Domingues
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Dayse Vilasanti Martins
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: David Correia de Souza
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Dilza Miranda Nantes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Délcio Murilho Régis
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Edson Cesar Gomes

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Edson Marcos Gomes Nazário
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Eduardo Antônio Francelino dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Elena Ferreira Denarde
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Elias Campos de Figueiredo
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Eliene de Fatima Cavalheiro Barreto
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Élzio da Rocha
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Eunice Sachiko de Lima
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Edgar Ferreira Barbosa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Eloisa Ayala
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Edson Martim da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Fausto Pereira de Carvalho
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Fernando Augusto Brasil Ferreira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Francisco de Assis Barros Ramos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Freud Jacques Teixeira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Flaviano Sebastião de Brites Filho
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Francisca Davina da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Genir de Oliveira da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Geusi Martins dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Givanildo Pinto Correa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Guia Maria Antonia Ferreira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Gercina Eva F. Moraes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Geyse Fernandes Barbosa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Genise Martins dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Gylse Filartinga Chaves
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Gilberto Aparecido Lopes Carson
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Ilson de Souza Pereira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Iracema Vieira dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Irede Terezinha Zardin
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Irene Maria Ribeiro dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Isaias Ferreira Bittencourt
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Ivanildo da Silva Barros
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Ivone Aparecida Spindola de Freitas
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jaime Antonio do Prado
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jalmir Lino
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jefferson de Souza Siriano
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Joana Ajala Paes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: João Aparecido de Jesus

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: João Carlos Araújo
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: João Elisio de Souza
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Joaquim Joareis Medeiros
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Joaquim Rodrigues da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Advogada: Neiva Isabel Silveira Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Joel Rodrigues de Souza
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jonys Cabrera Lopes
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jorciney G. do Nascimento
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jorge Rodrigues de Amorim
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: José Augusto Simões Costa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: José Carlos Monteiro Roca
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: João Gilberto da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: José Dilberto Soares
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: José Lopes da Costa
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: José Valdevino Lopes dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 4595/MS)
Requerente: Juan Merubia Flores
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Joacyr Barrios Martins
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: José dos Santos Bernardo Neto
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Jose Antonio dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Leidir Vicente de Almeida
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Levi Andrew Maldonado
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Levi Bento da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Luiz Carlos Delfino dos Santos
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Luidson Borges T. Noleto
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Liduvino Bobadilha
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Leivas Leite de Oliveira
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Lélia Aparecida de Souza Cardoso Machado
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Alzenir Riquielme
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Aparecida Fiorim
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Maria Cristina Alves da Silva
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Reqte: Neiva Isabel Silveira Guedes
Advogada: Neiva Isabel Silveira Guedes (OAB: 4595/MS)

Diante da manifestação e documentos de f. 4928/4931, e considerando que a advogada NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES atuou no processo de conhecimento e na execução de sentença, destaquem-se os honorários contratuais pertencentes aos referidos causídicos, tendo em vista atendidos os requisitos da Portaria n.º 867/2016. Às providências.

Precatório nº 0019928-44.2011.8.12.0000 (2011.019679-0)
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Interessado: Valdir Francisco dos Santos
Advogada: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696/MS)
Reqte: Sebastiana de Oliveira Santos
Advogada: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12969B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessada: Maria Cristina dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessada: Cícera dos Santos Ribeiro
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Aparecido Oliveira dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessada: Adelina dos Santos Espirandeli
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: José Francisco dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: João Francisco dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessada: Clarice dos Santos Berlofa
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessada: Dirce dos Santos Carmo
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Wilson Francisco dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Valdecir Francisco dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Evaldo Nicolau dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Edmar Nicolau dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Leandro Nicolau dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Interessado: Edilson Nicolau dos Santos
Advogado: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696B/MS)
Requerente: Glauce Maria Creado Medeiros
Advogada: Glauce Maria Creado Medeiros (OAB: 12696/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a certidão de f. 213, ficam os beneficiários Cícera dos Santos Ribeiro, Edilson Nicolau dos Santos, Edmar Nicolau dos Santos e Valdecir Francisco dos Santos intimados para no prazo de 05 dias providenciarem a regularização no cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverão, ainda, após o cadastramento, peticionarem nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 0040431-86.2011.8.12.0000 (2012.007878-7)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: João Vaz
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445B/MS)
Requerente: José Roberto Lima de Souza
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Requerente: Juvenildo Duarte dos Santos
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Requerente: Josué Pereira da Silva
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445B/MS)
Reqte: Silvana Aparecida Pereira da Silva
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Cessionário: Rogério de Sá Mendes
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Considerando a solicitação de f. 1427-1428, informo que o precatório encontra-se registrado para pagamento no orçamento de 2013 para o beneficiário Juvenildo e também em relação aos honorários sucumbenciais.

Precatório nº 1 600025-10.2018.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Ataíde Batista Neto
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Requerido: Município de Campo Grande/MS
Interessado: Teruel Aviação Agrícola Ltda.
Advogado: Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS)

Interessado: Fertipar - Fertilizantes do Parana Ltda
Advogado: Edgar Kindermann Speck (OAB: 23539/PR)
Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR)
Anote-se a penhora de f. 97/98. Aguarde-se o pagamento, segundo a ordem cronológica. Às providências.

Precatório nº 1 600121-69.2013.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Darci Lopes da Silva
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Requerido: Município de Juti
Procurador: Rodrigo Marcos Candado Barradas (OAB: 12027/MS)
Requerente: Mário Claus
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Considerando a certidão de f. 261, fica a beneficiária Darci Lopes da Silva intimada para no prazo de 05 dias providenciar a regularização no cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1 600133-97.2013.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Carlos Rogério da Silva
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Requerente: Botega & Secco Ltda
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Requerente: Moacir Camilo de Almeida
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Requerido: Município de Japorã
Procurador: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 191-198 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), Moacir Camilo de Almeida, bem como o valor a ser retido a título de Previdência e de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência e de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600133-97.2013.8.12.0000/3 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Ficam, ainda, intimados, acerca da certidão de f. 190 para requerer o que entender de direito no prazo acima indicado.

Precatório nº 1 600481-57.2018.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Massa Falida de Garavelo & Cia.
Advogado: Ivo Rodrigues do Nascimento (OAB: 49889/SP)
Requerido: Município de Jateí
Requerente: Ivo Rodrigues do Nascimento
Advogado: Ivo Rodrigues do Nascimento (OAB: 49889/SP)
Considerando a certidão de f. 124, ficam os beneficiários intimados para no prazo de 05 dias providenciarem a atualização no cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, atendendo o solicitado na referida certidão.

Pedido de Providências nº 1 600899-63.2016.8.12.0000/50018
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Considerando a certidão de f. 97, fica a beneficiária Maria madalenta Loureiro intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1 601315-02.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Wilson de Oliveira Santos
Advogado: Paulo Roberto Masseti (OAB: 5830/MS)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
Requerente: Paulo Roberto Massetti

Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Cessionário: Jorge Márcio Ignácio Nigres
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Cumpra-se a solicitação do juízo da execução (f. 163/165). Após, não havendo recursos pendentes, declaro extinto o procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se. Às providências.

Precatório nº 1 601364-38.2017.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Alan Monteiro Dias
Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)
Requerido: Município de Corumbá
Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 1 15/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se eventuais tributos e contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Às providências.

Precatório nº 1 601395-87.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Coletto Engenharia Ltda
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerido: Município de Campo Grande/MS
Interessado: JFR Arquitetura e Construções Eirelli - EPP
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Interessado: Juarez Lopes de Oliveira - ME
Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS)
Deixo de anotar a cessão em razão da constrição noticiada à f. 92/95, a qual foi determinada no dia 20/11/2019 (f. 95), enquanto que o instrumento de cessão foi juntado aos autos no dia 21/11/2019. Às providências.

Precatório nº 1 601402-50.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Benedita Diniz Guedes
Advogada: Elza Costa Lima Brandão (OAB: 3513/MS)
Advogada: Tereza Rossetti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)
Advogada: Aleide Oshika (OAB: 3384/MS)
Requerido: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Reqte: Elza Costa Lima Brandão
Advogada: Elza Costa Lima Brandao (OAB: 3513/MS)
Reqte: Tereza Rossetti Chamorro Kato
Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)
Reqte: Aleide Oshika
Advogada: Aleide Oshika (OAB: 3384/MS)
Fica o beneficiário intimado acerca do valor apontado como saldo remanescente a ser complementado pelo ente devedor, f. 697.

Precatório nº 1 601535-24.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Antônio Carlos da Rocha
Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Retifique-se conforme solicitado pelo juízo da execução às f. 121/145. Às providências.

Precatório nº 1 601536-09.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: Marisa Mourão Duarte Passos Dantas
Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Traslade-se cópia do ofício de f. 121/145 dos autos 1601535-24.2019.8.12.0000 e retifique conforme solicitado pelo juízo da execução. Às providências.

Precatório nº 1 601726-69.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Antonio Carlos Christofori - ME
Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Requerido: Município de Aquidauana

Requerente: Pericles Soares Filho
Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)
Anote-se a penhora de f. 52/55. Aguarde-se o pagamento segundo a ordem cronológica. Às providências.

Precatório nº 1 601805-58.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Katia Regina de Oliveira Ramos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Cleiton Paulino de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Luiz Roberto Porcinio
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerente: Julio Cesar Eller Gonçalves
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Inês Assunção de Lima
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Josefa Pereira da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Margarida Sotolani Viscardi
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Mauro Cassal Moreiro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Mauro Umberto Sitadini Campagnoli
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ramão Amarilha
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Renato Barbosa Queiroz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Silvio Mariano de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Sueli Marques de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Gineslainy Garcia Pereira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Eloi Oliveira da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Wilson Neves do Amaral
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Walter José Cardoso
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Viviane Aparecida da Silva Lopes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Vitorino Nunes de Oliveira Junior
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Valdomiro Fernandes da Silveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Valdinei Borin
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Tales Renato Rocha
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Solange Delgado Dias Eleuterio
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Rui de Paula Valin
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosilene Lemos Alves
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosana Galli Quida de Figueiredo
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Rodrigo de Carvalho Bortoleto
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rita Aparecida de Oliveira Araujo
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Rene Marques de Moraes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Reinaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ramão dos Santos Rodrigues de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Percival Goes Junior
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Paulo Reolon
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Osvaldo Joaquim da Conceição

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Odair Aguiar Nogueira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Neucimara de Melo Carneiro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marlene Monfort Affonso Fernandes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Mário Antun de Lima
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Marli Solange Bertolo
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Aparecida Pereira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ligia Maria Rodrigues Mendes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Kilvia de Oliveira Colombo
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Jonnes Junior Rocha
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerente: João Lino da Silva Filho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Jefferson Jacques José de Almeida
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Janaina Tereza de Figueiredo Ajala
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Jair Cabral de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ivo de Arruda Coelho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ivanio Calistro Soares
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Inocência Albuquerque Dauzaker
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Hudson Moura da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Gelson Leoncio dos Santos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Francese Loubet da Rosa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eunice Gomes Pesqueira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Etamar Cardoso Cavalheiro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Eraldo Gonçalves da Costa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Elias Jose do Nascimento
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Edson Campos Pio Cintra
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ediclei dos Santos Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Clodoaldo Alfonso Cancian
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Cláudio Roberto Alves Duarte
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Espólio de Cícero Alves Cardoso
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Celso Oliveira Cunha
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Andre Aparecido França
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Anderson Aparecido de Freitas
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ana Lucia Vilagra de Almeida
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ana Lucia Nobica Marques
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Aline Manfrin Muhamed Zahra
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Herdeiro: Luciana Cavalari Sandim Cardoso

Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Cessionário: Invest Mais Negícios Financeiros Ltda
Cessionário: Invest Mais Negocios Financeiros LTDA
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Anote-se a cessão de f. 2.623/2.628, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Notifique-se o ente devedor, conforme art. 17, da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Às providências.

Precatório nº 1 604028-42.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Benedita Diniz Guedes
Advogada: Elza Costa Lima Brandão (OAB: 3513/MS)
Reqte: Elza Costa Lima Brandao
Advogada: Elza Costa Lima Brandão (OAB: 3513/MS)
Requerido: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Fica o beneficiário intimado acerca do valor apontado como saldo remanescente a ser complementado pelo ente devedor, f. 145.

Precatório nº 1 604128-94.2017.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Requerente: Associação dos Motoristas Autonomos de São Gabriel do Oeste - MS
Advogado: William Rosa Ferreira (OAB: 12971/MS)
Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 109-111 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1604128-94.2017.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1 604899-72.2017.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Reqte: Magda Consuelo Castro Rodrigues Ribeiro
Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS)
Requerido: Município de Cassilândia

Nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, intime-se o gestor da entidade devedora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento ou preste informações. Às providências.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 21/01/2020, ÀS 14:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

4 - Nº: 0037790-83.2015.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0037790-83.2015.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Diego Macedo Juiz
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

5 - Nº: 0009639-39.2017.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0009639-39.2017.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : D. S. L.
Advogado : Augusto Julian de Camargo Fontoura
Recorrido : M. P. E.
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

6 - Nº: 0036137-80.2014.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0036137-80.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Recorrido : G. de O. G.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

7 - Nº: 0007145-33.2019.8.12.0002 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Dourados / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007145-33.2019.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : M. O. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Recorrido : M. P. E.
Prom. Justiça : Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Eguiliell Ricardo da Silva

8 - Nº: 0005194-44.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005194-44.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Nilson de Oliveira Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

9 - Nº: 0000743-10.2019.8.12.0042 - Apelação Criminal
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0000743-10.2019.8.12.0042 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Fábio Milton de Castro Maza
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

10 - Nº: 0004353-25.2018.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004353-25.2018.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Emerton Ruy Dias da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

11 - Nº: 0004855-75.2015.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0004855-75.2015.8.12.0005 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : L. A. dos R.
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

12 - Nº: 0022051-65.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0022051-65.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão
Apelado : Juacy Lopes dos Santos
Advogada : Eleudi Narciso da Silva
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

13 - Nº: 0047319-63.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 5º Vara Criminal
Ação Originária : 0047319-63.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ruberlando Ferreira Jarcem

Advogado : Antônio Cairo Frazão Pinto
Advogado : Carlos Frazão Pinto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Candy H. C. Marques Moreira
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

14 - Nº: 0008113-66.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 5º Vara Criminal
Ação Originária : 0008113-66.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Victor Hugo de Souza Ezidio
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelante : Davi Souza de Paula Simas
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Sílvio Amaral Nogueira de Lima
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

15 - Nº: 0000100-79.2018.8.12.0012 - Apelação Criminal
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0000100-79.2018.8.12.0012 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Luciano Correia dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Interessado : André Lucas Faio Souza
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

16 - Nº: 0023493-32.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0023493-32.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Domingos Sávio Batista Lima
DPGE - 1ª Inst. : Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

17 - Nº: 0000514-28.2015.8.12.0030 - Apelação Criminal
Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000514-28.2015.8.12.0030 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rosalvo Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

18 - Nº: 0009164-14.2017.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009164-14.2017.8.12.0800 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Flavia do Nascimento Borges
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelante : Victor Medeiros Pires
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clarissa Carlotto Torres
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

19 - Nº: 0009649-15.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009649-15.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D' Angelo
Apelado : Emídio Farias Salvatierra Filho
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

20 - Nº: 0007006-21.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007006-21.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Apelado : Phelipe Matheus de Oliveira Rodrigues
Advogado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

21 - Nº: 0000922-94.2017.8.12.0047 - Apelação Criminal
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0000922-94.2017.8.12.0047 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Luiz Brendon Santos do Nascimento
DPGE - 1ª Inst. : Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

22 - Nº: 0004438-49.2016.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0004438-49.2016.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. P. S. da S.
Advogado : Tobias Ferreira Pinheiro
Advogada : Laianne Monteiro Gois
Advogada : Adriana Yukiko Nakaoshi
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

23 - Nº: 0002384-56.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002384-56.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : D. da S. R.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

24 - Nº: 0004119-27.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004119-27.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : I. M. P.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

25 - Nº: 0002958-53.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0002958-53.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelado : S. S.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Jacqueline Machado

26 - Nº: 0000326-81.2015.8.12.0047 - Apelação Criminal
Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0000326-81.2015.8.12.0047 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Eufrazio Claudino das Virgens Filho
Advogada : Eleudi Narciso da Silva
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

27 - Nº: 0000280-16.2018.8.12.0006 - Apelação Criminal
Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0000280-16.2018.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante : Adão Wener Batista da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lindomar Tiago Rodrigues
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

28 - Nº: 0004603-33.2015.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0004603-33.2015.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : D. L. R. Q.
Advogado : Eros Sant´anna Betoni
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

29 - Nº: 0030450-83.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0030450-83.2018.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : Pedro Henrique dos Santos Pereira da Silva
Advogado : Anderson Eifler Ajala
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

30 - Nº: 0007403-77.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007403-77.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Vanderlei Adriano Freitas
Advogada : Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Jamusse
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

31 - Nº: 0000051-43.2015.8.12.0012 - Apelação Criminal
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0000051-43.2015.8.12.0012 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Martins Zaupa
Apelado : Eder Viana de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

32 - Nº: 1408983-32.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0001428-04.2019.8.12.0014 / Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional
Agravante : N. S. T.
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Agravado : A. V. de Q.
Advogado : Marcio Jose Lopes de Souza
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

33 - Nº: 0044376-44.2012.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0044376-44.2012.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Gilberto Ricardo Moreira Júnior
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

34 - Nº: 0036680-15.2016.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0036680-15.2016.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : Valdemir Almeida dos Anjos
Advogado : Alfio Leão
Requerido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Livia Carla Guadanhim Bariani
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

35 - Nº: 0001116-51.2013.8.12.0042 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0001116-51.2013.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : Jorge Neto de Lima
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

36 - Nº: 0004871-82.2018.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0004871-82.2018.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Assis Vieira Porto
Advogado : Weliton Ferreira do Nascimento
Apelante : George Freire dos Santos
Advogado : Weliton Ferreira do Nascimento
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

37 - Nº: 0019542-64.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0019542-64.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fernando Nery de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante : Mauro Lopes da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

38 - Nº: 0047016-44.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0047016-44.2017.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : C. M. da S.
Advogado : Gabriella Rolon Godoy
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes
Interessado : C. H. de O. A.
Interessado : J. L. dos S.
Interessado : L. A. de J. R.
Interessado : L. A. S.
Interessado : I. R. L.
Interessado : A. A. C. de A.
Interessado : L. L. da S. de Q.
Interessado : M. E. D. P.
Interessada : G. M. P. P. A.
Interessado : M. A. S. B.
Interessado : C. T. V.
Interessado : L. C. dos S. C.
Interessado : D. A. M.
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

39 - Nº: 0801227-73.2014.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0801227-73.2014.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
Apelado : C. A. S.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : R. L. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : E. P. A.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : R. B. R.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : F. M. D.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : M. A. de O.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

40 - Nº: 0007240-08.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0007240-08.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : S. P. da S.
Advogado : Paulo Victor Diotti Victoriano
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Camila Augusta Calarge Doreto
Interessada : L. N. dos S.
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

41 - Nº: 0000006-91.2019.8.12.0014 - Apelação Criminal
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0000006-91.2019.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : José Cícero Barbosa da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira
Apelante : Leandro Vareiro Vilalba
DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

42 - Nº: 0005077-33.2007.8.12.0002 (0005077-33.2007.8.12.0002) - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005077-33.2007.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ivanor Lemes Lopes
Advogado : Joabe Teixeira de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

43 - Nº: 0002132-24.2013.8.12.0015 - Apelação Criminal
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0002132-24.2013.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Juliano Seabra Paim
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Pellegrino Vieira
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

44 - Nº: 0003255-05.2018.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003255-05.2018.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Matheus Burgos Serqueira
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

45 - Nº: 0003840-98.2016.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0003840-98.2016.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Apelado : Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha
Advogado : Júlio César Evangelista Fernandes
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

46 - Nº: 0000260-40.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0000260-40.2018.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : Genésio do Espirito Santo Bonfim
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Corrêa Pereira da Silva
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

47 - Nº: 0000119-42.2014.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0000119-42.2014.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Deivithy Moreira Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelante : Rafael Augusto da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelante : Bruno de Jesus Bernardes
Advogado : Ademir Antônio Cruvinel
Advogado : Murillo Pereira Cruvinel
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

48 - Nº: 0039564-51.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0039564-51.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. de O. S.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Celso Antônio Botelho de Carvalho
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

49 - Nº: 0002606-30.2015.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0002606-30.2015.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fábio Júnior Espindola Ratier
DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lia Paim Lima
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

50 - Nº: 0002567-47.2017.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0002567-47.2017.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Hellen Fernanda Alexandre da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Sara Zam Segura Marçal
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

51 - Nº: 0020387-62.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0020387-62.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexandre Silva de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

52 - Nº: 0014272-25.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0014272-25.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : André Correia da Silva
Advogado : Gildásio Gomes de Almeida
Advogada : Yeda M. C. de Almeida
Advogado : Jacqueline Michele de Almeida
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

53 - Nº: 0001286-10.2019.8.12.0043 - Apelação Criminal
Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0001286-10.2019.8.12.0043 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Cristiane de Oliveira Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

54 - Nº: 0000049-76.2015.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000049-76.2015.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alessandro Ribolis Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

55 - Nº: 0005968-51.2017.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005968-51.2017.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelante : Valdecir Monari
Advogado : Lívia Roberta Monteiro
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : Valdecir Monari
Advogado : Lívia Roberta Monteiro
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

56 - Nº: 0001819-47.2019.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0001819-47.2019.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Apelante : Eunogálito dos Santos Ernesto
DPGE - 1ª Inst. : Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)
Apelada : Debora Rezende Ernesto
Advogado : Gabriel Costa Schovantz
Apelado : Eunogálito dos Santos Ernesto
DPGE - 1ª Inst. : Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

57 - Nº: 0043318-74.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0043318-74.2010.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Wilson Correa de Arruda
Advogada : Carine Beatriz Giaretta
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

58 - Nº: 0001764-88.2017.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0001764-88.2017.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ronaldo Barros Monção
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira
Apelante : Mateus Paiano Koloche
Advogado : Wagner Souza Santos
Advogado : Caio Dal Soto Santos
Advogada : Rosani Dal Soto Santos
Apelante : Marcio Andrey de Amorim
DPGE - 1ª Inst. : Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Andréa de Souza Resende
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

59 - Nº: 0001410-80.2019.8.12.0014 - Apelação Criminal
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0001410-80.2019.8.12.0014 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Juraci Oliveira Sampaio
Advogado : Mário Augusto Garcia Azuaga
Advogado : Samuel Fermow
Apelante : Kleber Menezes Rodrigues
Advogado : Mário Augusto Garcia Azuaga

Advogado : Samuel Fermow
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

60 - Nº: 0000478-12.2018.8.12.0052 - Apelação Criminal
Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0000478-12.2018.8.12.0052 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Gleidynara da Hora Peralta
DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelante : Gabriel dos Santos Weber
DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mateus Quirino
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

61 - Nº: 0008112-81.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008112-81.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Lorena de Albuquerque Vales
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

62 - Nº: 0002054-47.2015.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0002054-47.2015.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
Apelante : Márcio Rodrigues
Advogado : Pedro Paulo Centurião
Apelado : Marcio Rodrigues
Advogado : Pedro Paulo Centurião
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
Interessado : Ronaldo de Almeida Cardoso
Interessado : Valdecy Jose de Araujo
Interessado : Mauri Nunes da Costa
Interessado : Jose Rodrigo Halke Domingues
Interessado : Fábio Willian Rodrigues Miranda
Interessado : Bruno Alberto de Sousa
Interessado : José Aparecido Cardoso
Interessado : Edson Caju da Silva
Interessado : Antonio José de Souza
Interessado : Antolin Gaona Zayas
Interessado : João Pucheta
Interessado : Sergio Daniel Riquelme Pucheta
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

63 - Nº: 0009014-33.2017.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0009014-33.2017.8.12.0800 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Wesley Diego Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barbosa da Silva
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

64 - Nº: 0000768-43.2019.8.12.0003 - Apelação Criminal
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0000768-43.2019.8.12.0003 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Apelado : M. S. G. N.
Advogada : Deborah Maciel Mosqueira
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

65 - Nº: 0009641-38.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009641-38.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Wiberson Dantas Pereira
Advogada : Priscila Salles
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

66 - Nº: 0009352-70.2018.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0009352-70.2018.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado : J. P.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Interessado : G. D. de M.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Interessado : H. K. da S. B.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

67 - Nº: 0000148-22.2019.8.12.0006 - Apelação Criminal
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0000148-22.2019.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. L. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Pedro de Luna Souza Leite
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

68 - Nº: 0028267-08.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0028267-08.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. A. de C.
DPGE - 1ª Inst. : Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Interessada : D. C. de J.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

69 - Nº: 0001706-09.2018.8.12.0024 - Apelação Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0001706-09.2018.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. A. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Oscar de Almeida Bessa Filho
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

70 - Nº: 0003791-35.2017.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0003791-35.2017.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. M. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Thais Roque Sagin Lazzaroto
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Lia Paim Lima
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

71 - Nº: 0001328-75.2016.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0001328-75.2016.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rafael da Silva Costa
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

72 - Nº: 0001872-27.2016.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001872-27.2016.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : José Luiz Greffe Almiron
Advogado : Hipólito Saracho Bica
Apelante : Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Apelado : José Luiz Greffe Almiron
Advogado : Hipólito Saracho Bica
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

73 - Nº: 0001999-09.2018.8.12.0014 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0001999-09.2018.8.12.0014 / Inquérito Policial
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Simone Almada Góes
Recorrido : A. P.
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

74 - Nº: 0002410-24.2019.8.12.0012 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0002410-24.2019.8.12.0012 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto
Recorrido : Renata Cavalcante Albuquerque
Advogada : Daniella Garcia da Cunha
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

75 - Nº: 0201238-83.2012.8.12.0020 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0201238-83.2012.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : C. A. C.
Advogado : Paulo Cesar Nunes da Silva
Advogado : Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra
Recorrido : M. P. E.
Prom. Justiça : Rosalina Cruz Cavagnolli
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

76 - Nº: 0000541-68.2012.8.12.0045 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0000541-68.2012.8.12.0045 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Luiz Sérgio
DPGE - 1ª Inst. : Joanara Hanny Messias Gomes
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

77 - Nº: 0002290-52.2017.8.12.0011 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002290-52.2017.8.12.0011 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Emerson da Silva Rodrigues
Advogado : Ronilson Inácio Barbosa
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Interessado : Robson Bissa
Interessada : Micherle Ferreira da Mota Queiroga
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

78 - Nº: 0002181-13.2019.8.12.0029 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002181-13.2019.8.12.0029 / Ação Penal de Competência do Júri
Impetrante : Jailton Gonçalves Bueno
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Impetrado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

79 - Nº: 0002182-95.2019.8.12.0029 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002182-95.2019.8.12.0029 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : J. A. V. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Recorrido : M. P. E.
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

80 - Nº: 0002139-89.2018.8.12.0031 - Apelação Criminal
Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0002139-89.2018.8.12.0031 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : M. C. V.
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Sousa Júnior
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Arthur Dias Junior
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

81 - Nº: 0000406-63.2010.8.12.0033 (033.10.000406-0) - Apelação Criminal
Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0000406-63.2010.8.12.0033 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Fabiana Jorvino Zacarias
Advogado : Edson Martins
Apelante : Tereza Alves Pereira
Advogado : Edson Martins
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka M. A. Mendes
Apelada : Fabiana Jorvino Zacarias
Advogado : Edson Martins
Apelada : Tereza Alves Pereira
Advogado : Edson Martins
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

82 - Nº: 0001518-25.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001518-25.2018.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : S. H. S.
Advogado : Márcio Cesar de Almeida Dutra
Apelante : T. A. da S.
Advogado : Márcio Cesar de Almeida Dutra
Apelante : W. R. de A.
Advogado : Alexandre Penha do Carmo
Advogado : João Penha do Carmo
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

83 - Nº: 0001322-36.2015.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001322-36.2015.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. T. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Juliana Martins Zaupa
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

84 - Nº: 0000187-46.2012.8.12.0044 (044.12.000187-3) - Apelação Criminal
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0000187-46.2012.8.12.0044 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelada : Vencelada Ribeiro Martins
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Interessado : Eustáquio Alves Pereira
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

85 - Nº: 0004081-94.2015.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004081-94.2015.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ronaldo Garcia Rodrigues
Advogado : Eduardo Arraes Branco Avelino
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Advogado : Alexandra Queiroz Cavalcante Avelino
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

86 - Nº: 0025793-98.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0025793-98.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante : Hallaf Lima da Nobrega
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado : Hallaf Lima da Nobrega
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

87 - Nº: 0012652-43.2017.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Deodápolis / Vara Única
Ação Originária : 0012652-43.2017.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : L. C. C. A.
DPGE - 1ª Inst. : Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Anthony Állison Brandão Santos
Interessado : A. F. da S.
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

88 - Nº: 0062359-56.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0062359-56.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : André Antunes Ponce de Moraes
Advogado : Alysson Vieira Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi Lucia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Outro : Waldemar Tietz Junior
Advogado : Daniel Zanforlim Borges
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

89 - Nº: 0008106-74.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008106-74.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Luan Marcos Obregon Gutterres
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante : Daniel Henrique Sousa de Oliveira
Advogada : Kelli Cristiane Aparecida Hilário
Advogado : Sharon Lopes Silva
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

90 - Nº: 0001559-63.2017.8.12.0041 - Apelação Criminal
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0001559-63.2017.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Debora Thais Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Tiago Cardoso de Sousa (OAB: 28825/CE)
Apelante : Wellington Cordeiro
DPGE - 1ª Inst. : Tiago Cardoso de Sousa (OAB: 28825/CE)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

91 - Nº: 0000559-50.2019.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000559-50.2019.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Valdeci de Carvalho Teodoro
DPGE - 2ª Inst. : Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelante : Valfrido Carvalho Teodoro
DPGE - 2ª Inst. : Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

92 - Nº: 0000444-11.2015.8.12.0030 - Apelação Criminal
Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000444-11.2015.8.12.0030 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jean Paião
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

93 - Nº: 0003040-29.2018.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003040-29.2018.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : G. R.
Advogado : José Martinez Neiva Júnior
Apelante : R. B. D.
Advogado : João Marques Bueno Neto
Apelante : G. S. B.
Advogada : Karoliny Maria Chavez Kassar
Advogado : Harison Matheus Chavez Kassar
Apelante : R. M. F.
Advogado : Mauro César Souza Esnarriaga
Apelante : O. R. N.
Advogado : Leonardo Justiniano da Silva
Advogado : Marcio dos Santos Batista
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

94 - Nº: 0804111-97.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0804111-97.2018.8.12.0019 / Restituição de Coisas Apreendidas
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Apelado : Gilson Antonio Alves da Rocha Junior
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

95 - Nº: 0027969-21.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0027969-21.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. B. C.
Advogado : Mohamed Ale Cristaldo Dalloul
Advogada : Selmen Yassine Dalloul
Apelada : P. de S. F.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Camila Augusta Calarge Doreto
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

96 - Nº: 0000481-97.2018.8.12.0041 - Apelação Criminal
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0000481-97.2018.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ueverton Luan Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

97 - Nº: 0012237-26.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012237-26.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. J. C. L.
Advogado : Eudélio Almeida de Mendonça
Advogado : Alan Aquino Guedes de Mendonça
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

98 - Nº: 0013341-56.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0013341-56.2018.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : Alex Pereira de Souza
Advogado : Coaraci Nogueira de Castilho
Advogado : Antonio Carlos Castilho dos Santos
Apelante : Jamil de Freitas Damaceno
Advogado : Matheus Machado Lacerda da Silva
Advogado : Gerson Almada Gonzaga
Advogado : Lucas Tobias Arguello
Advogado : Emilene Maeda Ribeiro
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

99 - Nº: 0000532-74.2019.8.12.0041 - Apelação Criminal
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0000532-74.2019.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. A. B. L.
Advogado : Pedro Henrique Santos Garcia
Advogado : Karina Lopes Koschinski Canhete
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

100 - Nº: 0002422-78.2018.8.12.0010 - Apelação Criminal
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0002422-78.2018.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. C. Z. C.
Advogado : Renato Cesar Bezerra Alves
Advogado : Paulo César Bezerra Alves
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

101 - Nº: 0001586-16.2017.8.12.0051 - Apelação Criminal
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0001586-16.2017.8.12.0051 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. J. da R.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

102 - Nº: 0005095-11.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005095-11.2018.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : D. G. P.
Advogada : Daniela de Oliveira Castanheira
Advogada : Roseli Martins de Queiroz
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

103 - Nº: 0000012-72.2018.8.12.0034 - Apelação Criminal
Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0000012-72.2018.8.12.0034 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : S. S.

DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Andréa de Souza Resende
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy

104 - Nº: 0002330-43.2017.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002330-43.2017.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. A. S.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Martins de Brito
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

105 - Nº: 0001319-48.2018.8.12.0006 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0001319-48.2018.8.12.0006 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Weverton Francisco Alves
Advogado : Cristiano Alves Pereira
Advogado : Douglas Queiroz Marçal
Advogada : Amanda Alves Pereira
Recorrente : Victor Manoel Morais de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lindomar Tiago Rodrigues
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

106 - Nº: 0003962-57.2019.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0003962-57.2019.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : Nicolas de Jesus Batista
DPGE - 1ª Inst. : Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)
Requerido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Livia Carla Guadanhim Bariani
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

107 - Nº: 0003736-95.2019.8.12.0019 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003736-95.2019.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Recorrido : J. B.
Advogado : Valdinei Aparecido de Oliveira
Advogado : Suiane Marques Pianco
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

108 - Nº: 0001577-78.2017.8.12.0043 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0001577-78.2017.8.12.0043 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrido : Ministério Público Estadual
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

109 - Nº: 0001693-49.2015.8.12.0045 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0001693-49.2015.8.12.0045 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Claudenir Borges Sides
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

110 - Nº: 0005563-72.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005563-72.2018.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : T. M. da S.

DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Apelado : T. M. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

111 - Nº: 0000619-36.2018.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000619-36.2018.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Geovano Feliciano do Prado
Advogado : Paulo Faria Pires
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

112 - Nº: 0004214-65.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0004214-65.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. M. M. M.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Interessada : M. F. R.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch (OAB: 7800/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

113 - Nº: 0010282-91.2017.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010282-91.2017.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Juliano Albuquerque
Apelado : E. de S. L.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

114 - Nº: 0037219-78.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0037219-78.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : E. V. de O.
Advogada : Rosana D'Elia Bellinati
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada : A. C. O.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

115 - Nº: 0003610-56.2016.8.12.0017 - Apelação Criminal
Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0003610-56.2016.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. A. S. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Paulo Leonardo de Faria
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

116 - Nº: 0002732-45.2008.8.12.0007 (007.08.002732-2) - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0002732-45.2008.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado : Antônio Jesus de Oliveira
Advogado : Cleidimar Garcia Ferreira
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

117 - Nº: 0001495-54.2019.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0001495-54.2019.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. B. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Sara Zam Segura Marçal
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

118 - Nº: 0001075-19.2018.8.12.0007 - Apelação Criminal
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0001075-19.2018.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Luiz Henrique Barbosa da Silva
Advogado : Ademir Antônio Cruvinel
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

119 - Nº: 0003330-19.2015.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0003330-19.2015.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : B. da S. V.
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

120 - Nº: 0004576-07.2016.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004576-07.2016.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : S. A. da S.
Advogado : Elizeu de Andrade
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

121 - Nº: 0000224-54.2017.8.12.0026 - Apelação Criminal
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0000224-54.2017.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : W. C. M. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Elias Augusto de Lima Filho
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Edival Goulart Quirino
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

122 - Nº: 0002914-43.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal
Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002914-43.2018.8.12.0019 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : P. M. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Patrícia Icassati Almirão
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Eguiliell Ricardo da Silva

CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000013-07.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado: Vitor Otavio Gonçalves Condi
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000027-35.2018.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: A. C. F. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelante: L. A. G. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000078-37.2008.8.12.0023 (0000078-37.2008.8.12.0023)
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ronaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0000088-02.2017.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Apelado: C. G. da S.
Vistos, Encaminhem-se os autos a Secretaria para, após decorrido o trânsito em julgado, promover o arquivamento do feito. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000368-63.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ivanildo Alves Vilela
Advogado: Vania da Silva Vieira (OAB: 19843A/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelante: Lucas Manoel Batista Novaes
Advogado: Vania da Silva Vieira (OAB: 19843A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000518-53.2014.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: D. R.
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Embargos de Declaração Criminal 0000518-53.2014.8.12.0013/50000 - Jardim 1ª Vara. Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Campo Grande 14 de janeiro de 2020. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Relator em substituição legal.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000589-29.2013.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Edjackson Gomes Feitosa
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Embargos de Declaração Criminal 0000589-29.2013.8.12.0033/50000 - Eldorado Vara Única. Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Campo Grande 14 de janeiro de 2020. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Relator em substituição legal.

Apelação Criminal nº 0000615-14.2014.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: André Freitas de Oliveira
Advogado: Rone Cesar Aparecido Zumba (OAB: 341917/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000728-68.2019.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargado: Ministério Público Estadual
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Interessado: Luiz Carlos dos Santos
Advogada: Lilian Peres de Medeiros
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000761-95.2018.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Apelado: A. G. da C.
Advogado: Alfredo Antonio Alves de Assis Filho (OAB: 21145B/MS)
Para que não haja cerceamento de defesa, considerando que o apelado não foi localizado para ser intimado pessoalmente da sentença (fl. 344) e que seu advogado constituído, apesar de devidamente intimado, não apresentou as contrarrazões ao recurso ministerial (fls. 351-352), nomeio a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. Com as contrarrazões, dê-se nova vista à PGJ.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000765-73.2015.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Alex Aparecido Correa Pedroso
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Vistos, etc. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação acerca dos embargos de declaração, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000780-27.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Bruno Figueiredo do Amaral
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Apelante: Antônio Fernandes da Silva
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Apelante: Jean Ray Virginio dos Santos
Advogada: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS)
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0000891-14.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Maicon Douglas da Silva Athahydes
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki
Vistos,Intime-se a defensoria e o órgão ministerial para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito do laudo juntado às fls. 218 – 238.Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001035-95.2015.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior
Apelante: Robson Barbosa Pinheiro
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral
Apelado: Robson Barbosa Pinheiro
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001154-91.2006.8.12.0015 (015.06.001154-2)
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira
Apelado: Sebastião Marques Gonçalves
Advogado: Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS)
Interessado: Vanderson Luis da Silva
Interessado: Emerson Josias Menezes dos Santos
Interessado: Haroldo Pereira
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001707-03.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Embargado: W. B. da S. C.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Vistos, Considerando que os embargos de declaração visam a produção de efeitos infringentes, intime-se o embargado para contrarrazões.

Apelação Criminal nº 0001852-84.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: J. dos S. S.
Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jerusa Araújo Junqueira Quirino
Apelação Criminal 0001852-84.2017.8.12.0024 - Aparecida do Taboado 2ª Vara. Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 610 c/c art. 613, inc. II, ambos do CPP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Campo Grande 14 de janeiro de 2020. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Relator em substituição legal.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002023-72.2017.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: J. H. O.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stepanhini
Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração para, em relação ao crime de corrupção de menores pelo qual o réu João Heliton Ozorio foi condenado, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto e declarar a extinção de sua punibilidade, com base no art. 107, inc. IV, c.c arts. 115, 109, inc. V, e 110, § 1º, todos do CP. A reprimenda do réu, pelo crime remanescente, fica em 2 ano e 8 meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 13 dias-multa. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, à origem, com as anotações de estilo.

Apelação Criminal nº 0002268-07.2016.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Robson Silveira Fernandes Santos
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002280-45.2016.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ronaldo Barros Monção
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0002754-60.2014.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: José Itagiba Oliveira Filho
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003598-25.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Embargante: T. G. D.
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Vistos, etc. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação acerca dos embargos de declaração, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0004099-47.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: M. P. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Face ao caráter infringente que ostentam os presentes aclaratórios, dê-se vistas, por primeiro, à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração Criminal nº 0005116-26.2014.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: A. M. de S.
Advogado: Fernando Augusto Sangaletti (OAB: 87649/SP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Embargos de Declaração Criminal 0005116-26.2014.8.12.0021/50000 - Três Lagoas 2ª Vara Criminal. Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Campo Grande 14 de janeiro de 2020. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Relator em substituição legal.

Apelação Criminal nº 0005829-27.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Edimilson Santos Pereira
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0005968-98.2014.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Embargado: Eliel da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado: Euglemar da Silva Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Em vista da natureza infringente dos presentes declaratórios, intimem-se os embargados para manifestação. Após, conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0007251-22.2011.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: W. F. P.
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0008225-06.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Clayton Galdino de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Ante o exposto, com o parecer, acolho a preliminar aventada, para o fim de anular a sentença condenatória do recorrente Clayton Galdino de Lima, determinando, outrossim, a baixa dos autos à origem a fim de que seja oportunizado ao Ministério Público Estadual o oferecimento de suspensão condicional do processo. Remetam-se os presentes autos, mediante baixas e providências de praxe. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0009480-64.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: M. M. dos S.
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Advogado: Jonas Andre Dalcin (OAB: 19649/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0017171-30.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Elivelton Luiz Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0020822-12.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Alex Lopes de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: Eder Carlos dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: Amarildo Estaque Nunes Soares
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: Willyan Leal de Souza
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0021829-44.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Diógenes Soares de Deus Oliveira
Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)
Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Vistos, etc. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação acerca dos embargos de declaração, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0030625-77.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Lucas Felipe Sella Cordeiro
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0031391-72.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Antônio Marcos Lopes Correa
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0038196-02.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Wander Batista Conceição Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Vistos, etc. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação acerca dos embargos de declaração, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 0039312-09.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Agravante: Gustavo Garcia Ramires
DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
Diante do exposto, aplico de maneira analógica o art. 932, III, do CPC, como permite o artigo 3º do CPP, e, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após, arquive-se.

Agravo de Execução Penal nº 0039436-89.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Mauricio Torrão Nunes
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Ante o exposto, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Embargos de Declaração Criminal nº 0041882-36.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: J. B.
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 610 do CPP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Campo Grande 14 de janeiro de 2020. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Relator em substituição legal.

Embargos de Declaração Criminal nº 0046816-37.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Ney Colman Ibanes
Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Advogado: Hugo Fuso de Rezende Corrêa (OAB: 14860/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Interessado: Geovano Benites da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa
Vistos,Encaminhem-se os autos ao órgão ministerial para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos opostos.

Apelação Cível nº 0800066-70.2016.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Alfonso Pedroso dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Alfonso Pedroso dos Santos requereu a desistência do presente recurso de Apelação (fls. 166/167 e 183). Estando a parte devidamente representada nos autos e possuindo seu patrono poderes específicos (fl. 22/23), nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência do presente recurso e determino o retorno dos autos à origem, para análise do requerimento de levantamento de valores. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800215-29.2016.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Embargado: Polinário José
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Posto isto, acolho os Embargos de Declaração, para que os honorários arbitrados na sentença sejam majorados para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação.

Apelação Cível nº 0800347-92.2013.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Juscilene Romero Vasques
Advogado: José Ferraz de Campos (OAB: 11215/MS)
Advogada: Carine Beatriz Giaretta (OAB: 11267/MS)
Apelada: Elis Regina Gil Infran Cabreira
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Advogado: Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)
Advogado: Guilherme Barbosa Delmondes de Moraes (OAB: 23374/MS)

Nada a considerar acerca do pedido de reconsideração formulado às f.601/607, haja vista que não foi demonstrada qualquer mudança no contexto fático após o julgamento. Além disso, não verifico que a argumentação expendida pela Apelante seja suficiente para reanálise dos autos como pretende através de inusitado pedido de reconsideração de Acórdão, ainda mais quando há recurso próprio e pendente de julgamento. Devolvam-se os autos à Secretaria e aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos de Declaração. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800471-50.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Arlindo Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Sendo assim, defiro a habilitação dos herdeiros e, por consequência, homologo a sucessão processual do pólo ativo da demanda. 2. À Secretaria para que realize as alterações no cadastro.

Apelação Cível nº 0800573-73.2017.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Fabiano de Almeida
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)
Apelado: Ivan Flores da Silva
Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS)
Apelada: Lidiane Farias de Souza
Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Fabiano de Almeida para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0800603-10.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Recorrente: Antônio Soares de Oliveira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Sobre a preliminar e prejudicial arguidas nas contrarrazões de f. 92-103, manifeste-se o apelante, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800631-33.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelante: Jose Santinelo Talhari
Advogado: Thiago Moraes Tonelli (OAB: 353785/SP)
Advogado: Marco Aurélio Charaf Bdine (OAB: 143145/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Jose Santinelo Talhari
Advogado: Thiago Moraes Tonelli (OAB: 353785/SP)
Advogado: Marco Aurélio Charaf Bdine (OAB: 143145/SP)
Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0800713-06.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Alda de Arruda Braga
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação, mantendo-se integralmente a sentença, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800886-84.2019.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: S. V.

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: B. V. S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se o apelante para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar de inadmissibilidade do recurso arguida nas contrarrazões (f. 90). Após, conclusos para julgamento. Publique-se.

Apelação Cível nº 0801186-47.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Epifania Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelada: Epifania Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Verifico dos autos que o recurso de apelação foi interposto autora antes da interposição dos embargos de declaração à sentença pelo banco, o que findou por acarretar a omissão do Juízo de origem quanto à necessária oportunização de manifestação do banco em contrarrazões. Diante disto, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar a intimação do banco para que, querendo e em quinze dias, ofereça contrarrazões ao recurso de f. 248-86. Vindas as contrarrazões ou certificado o decurso de prazo, façam-se conclusos. Publique-se. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801334-63.2015.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelante: Assis dos Santos
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Advogado: Lucio Monte de Rezende (OAB: 15564/MS)
Apelado: Assis dos Santos
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Advogado: Michael Patrick de Moraes Assis (OAB: 14564/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Município de Chapadão do Sul
Proc. Município: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS)
Proc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
À PGJ para elaboração do Parecer. Após, concluso.

Apelação Cível nº 0802086-90.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Apelada: Carmen Silveira
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
manifestem-se as partes no prazo de 05 dias sobre os documentos de fls. 184/187

Apelação Cível nº 0802661-16.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelante: Eliana de Souza Brando Nonato
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelado: Glayson Nonato da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelada: Eliana de Souza Brando Nonato
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelante: Glayson Nonato da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo
Apelado: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Posto isso, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos de apelação interpostos.

Apelação Cível nº 0802678-57.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Hugo Melgar Mendes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 85, § 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão do disposto no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Remessa Necessária Cível nº 0802734-48.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público da Comarca de Campo Grande
Interessado: Vitorialuz Construções Ltda
Advogado: Tiago Rocon Zanetti (OAB: 13753/ES)
Interessado: Município de Campo Grande / MS
Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande-ms

Ante o exposto, homologo a desistência do presente mandamus, extinguindo o feito, sem resolução mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803831-35.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ivo Augusto Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Vistos. Certifique o cartório acerca do decurso de prazo para apresentação de contrarrazões. P.I.

Apelação Cível nº 0806156-05.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Apelante: Netcom Solutions Informática Ltda. Me
Advogado: Mario José de Oliveira Rosa (OAB: 190470/SP)
Advogado: Renan Vidal Rosa (OAB: 374227/SP)
Apelado: Netcom Solutions Informática Ltda. Me
Advogado: Mario José de Oliveira Rosa (OAB: 190470/SP)
Advogado: Renan Vidal Rosa (OAB: 374227/SP)
Apelado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Requerido: Consórcio Ufn Iii
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Requerido: Galvão Engenharia S/A
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Apelado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)
Advogado: Rafael Agrello (OAB: 14361/ES)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Netcom Solutions Informática Ltda. Me, Consórcio Ufn Iii, Galvão Engenharia S/A, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem-se acerca da petição e documentos (f.1208/1304) apresentados por Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. Retire-se de pauta.

Embargos de Declaração Cível nº 0808809-19.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Embargado: Francisco José dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

À luz do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como da Jurisprudência dos Tribunais Superiores, quando a arguição de ocorrência de supostos vícios no julgado vincular-se a pedido de efeitos infringentes - ainda que de forma implícita é imprescindível a intimação da parte adversa para que se manifeste nos autos. Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC. Após o transcurso do prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0808910-56.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Castorina Arvilina Nascimento (Espólio)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: João Abrão do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Hamilton Avelino do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Osvaldo do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Otacilio do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Doracina do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Jacira Abrão do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Silvio Abrão do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Valmira do Nascimento Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Neuza do Nascimento Coelho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Recebo o pedido de habilitação e determino a suspensão do feito principal. Cite-se a requerida, através do seu advogado (art. 690, parágrafo único, CPC), para, em 5 (cinco) dias se pronunciar.

Apelação Cível nº 0809207-81.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Paula Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: Diego Scherer da Silva
Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado: Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
À Secretaria para degravar os depoimentos colhidos em áudio e vídeo em audiência às f. 321.

Apelação Cível nº 0835767-29.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Paulo Viana de Oliveira
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Paulo Viana de Oliveira interpõe recurso de apelação contra a sentença proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação de cobrança do seguro DPVAT ajuizada em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAR S/A. Requer a reforma da sentença para majorar os honorários advocatícios, fixando-os "por equidade no valor de R$1.000,00 (um mil reais), à luz do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil". Considerando o entendimento desta Corte, de que os honorários pertencem ao advogado, e que a ninguém é dado postular direito alheio, salvo autorização no ordenamento (art. 18/CPC), tem-se que não se observa a existência do interesse recursal do autor ao pleitear a fixação dos honorários ao seu patrono, inexistindo, inclusive, a possibilidade de enquadrá-lo como terceiro interessado para tanto (art. 996, caput e parágrafo único do CPC). Nesse passo, rendendo obediência ao princípio da não-surpresa, determino a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias úteis, manifeste-se acerca da existência do referido interesse recursal quanto ao pedido de majoração dos honorários advocatícios.

Apelação Cível nº 0844681-87.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Soc. Advogados: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)
Advogada: Cláudia Sampaio da Silva Dichoff Assef (OAB: 6819/MS)
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Apelante: Victor Santos Coll
Advogado: Carlos de Arnaldo da Silva Neto (OAB: 19021/MS)
Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Apelado: Victor Santos Coll
Advogado: Carlos de Arnaldo da Silva Neto (OAB: 19021/MS)

Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Soc. Advogados: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)
Advogada: Cláudia Sampaio da Silva Dichoff Assef (OAB: 6819/MS)
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)

À Secretaria Judiciária para cadastrar o recurso adesivo interposto por Victor Santos Coll (f. 409-428). Após, determino a intimação da Anhanguera Educacional Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.003, §5º, do CPC/2015.

Mandado de Segurança Cível nº 1 400027-90.2020.8.12.0000
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Impetrante: Alex Silva Ramiro
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul

Devolva-se o feito à Distribuição, a fim de que cumpra CORRETAMENTE a determinação contida no art. 128, inciso I, letra "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, uma vez que a parte impetrante foi clara ao especificar que o polo passivo da ação deveria ser composto somente pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DE MS (f. 4-8), de tal sorte que não há falar-se em competência do órgão especial, por ora.

Mandado de Segurança Cível nº 1 400027-90.2020.8.12.0000
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Impetrante: Alex Silva Ramiro
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul

Intime-se o impetrante para em, cinco dias, juntar aos autos todos os documentos mencionados no item IV de sua exordial, especificamente o holerite e eventuais despesas mensais, para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça; a CNH e DOE 10.009, de 18/10/2019, e DOE 9586, de 05/02/2018.

Agravo de Instrumento nº 1 400089-33.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Patrícia Benitez Rondon Paulista
Advogado: Alexandre F. B. Bouzo (OAB: 12902/MS)
Advogada: Vanira Conceição Paulista Martins (OAB: 2577/MS)
Agravante: Marcos Antônio Paulista
Advogado: Alexandre F. B. Bouzo (OAB: 12902/MS)
Advogada: Vanira Conceição Paulista Martins (OAB: 2577/MS)
Agravado: Agropecuária Retiro de Itapuca Ltda
Agravado: Litha Agronegócios Ltda
Agravado: Selmo Ávila Rondon
Agravada: Roseland Schmidt Rondon
Agravado: Eric Schmidt Rondon
Agravado: Emanuel Schmidt Rondon
Interessado: Ciríaco Rondon (Espólio)
Interessada: Lourdes Benites Rondon Paulista
Interessado: Luiz Guilherme Zancaner

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu regular efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal, facultando-lhes juntar os documentos que reputarem necessários para dirimir a controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1 400093-70.2020.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Geralda Pereira Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Por tal razão, ausente pelo menos um dos pressupostos necessários (probabilidade do direito) ensejadores a concessão do efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400096-25.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: C. B. F. D.
Paciente: J. S.
Advogada: Camilla Basilio Fernandes Dutra (OAB: 22422/MS)
Advogado: Caio Cesar Lino Pereira (OAB: 24411/MS)

Impetrado: J. de D. da 4 V. de F. e S. da C. de C. G.

Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1 400098-92.2020.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Mario Martins Riquelme (Espólio)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravante: Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, no efeito suspensivo; 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400107-54.2020.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)
Agravado: Município de Naviraí
Interessado: Edmarcia Aparecida Batista de Oliveira

Ante o exposto, anulo a decisão agravada e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação do pedido de tutela de urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1 400117-98.2020.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Leandro dos Santos Souza
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual

Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Após, conclusos. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1 400124-90.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Agravada: Antônia Matias de Souza Barbosa
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo e determino a intimação da agravada para, querendo, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intime-se a agravante.

Notificação nº 1 400126-60.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Requerente: Abboud Lahdo
Advogado: Abboud Lahdo (OAB: 2255B/MS)
Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Reqda: Lucimara Lemes
Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, I, c/c 330, I, § 1º, I e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a exordial e julgo extinta a presente peça denominada de “notificação”. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400130-97.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Agravado: Fabio Santos da Silva
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Core - Complexo Regulador Estadual

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, recebendo o agravo apenas no efeito devolutivo. Intimem-se o agravado e o Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem contraminuta no prazo legal. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1 400132-67.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: A. de C. P. da C.
Advogada: Fatima Regina Souza Candido (OAB: 18665/MS)
Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito (OAB: 6232/MS)
Agravado: L. M. da C. J.
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)
Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400139-59.2020.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: M. S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Impetrado: J. de D. da C. de N. A. do S.
Diante do exposto, defiro o pedido liminar, a fim de conceder a liberdade provisória para Maurício Silva Santos mediante as seguintes medidas cautelas: I) o compromisso de comparecer a todos os atos do processo; II) não mudar de residência ou se ausentar da Comarca por período superior a 8 (oito) dias sem prévia comunicação à autoridade processante. Cópia desta servirá como ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO. Comunique-se a vítima quanto a soltura pelo meio mais rápido. Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora. Após encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Finalmente, nova conclusão. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400142-14.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Erney Cunha Bazzano Barbosa
Paciente: Rosenir Ortega
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Diante desse quadro, não conheço do presente habeas corpus diante da manifesta inadequação da via eleita. Publique-se. Intime-se.

Petição Criminal nº 1 400144-81.2020.8.12.0000
Comarca de Plantão - 1ª Circunscrição - Campo Grande
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Requerente: Igor Cunha de Souza
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Alcinei Arantes da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Eronaldo Vieira da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Robert Vitor Kopetski
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Requerido: Diretor(a)-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul
(agepen)
Vistos, etc. Tendo em vista o pedido referir-se à matéria afeta ao Direito Penal, redistribuam-se os presentes autos ao órgão competente para apreciá-lo. Cumpra-se, com urgência.

Petição Criminal nº 1 400144-81.2020.8.12.0000
Comarca de Plantão - 1ª Circunscrição - Campo Grande
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Igor Cunha de Souza
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Alcinei Arantes da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Eronaldo Vieira da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Requerente: Robert Vitor Kopetski
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Requerido: Diretor(a)-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (agepen)Dessarte, o não conhecimento do presente habeas corpus é medida que se impõe, nos termos do artigo 138, IV, do RI/TJ-MS, artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400147-36.2020.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Elizabete Nunes Delgado
Paciente: Paulo Vitor Lopes Dias
Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda
Interessada: Patrícia Souza Neto
Interessado: Wellington Gomes de Almeida
Interessado: Daniel Marinho Rocha
Interessado: Krysttyano Espindola Campos
Interessado: Vinicius Roberto Rodrigues de Oliveira
Interessado: Justo de Almeida Guilhen

Por tais fundamentos, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, em razão da perda superveniente de objeto, frente a cessação da coação ilegal suscitada na impetração, razão pela qual o presente writ carece de interesse de agir. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, ao arquivo.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400148-21.2020.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Franciele Torquetti Ferreira
Impetrante: Lais Carolliny Moreira
Paciente: Skarleth Leriani Pinnow Storari
Advogada: Franciele Torquetti Ferreira (OAB: 23716/MS)
Advogada: Lais Carolliny Moreira (OAB: 24659/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Interessada: Jaqueline Jose dos Santos
Interessada: Gessica Jane de Souza Holsback

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

Revisão Criminal nº 1 400149-06.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Clério Simão Antunes
Advogada: Angelica de Fatima Bonifacio (OAB: 112387/MG)
Requerido: Ministério Público Estadual

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400156-95.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jonatan Bruno Spohr de Andrade
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Interessado: Wilmar Chaparro Gomes

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400160-35.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Rosileine Ramires Machado
Paciente: Welington Fortunato da Conceição
Advogada: Rosileine Ramires Machado (OAB: 16009/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante

Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400163-87.2020.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Daniel Lima Mendes
Impetrante: Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto
Paciente: Mauricio de Abreu Santos
Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)
Advogado: Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto (OAB: 21680/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Agravo de Instrumento nº 1 400166-42.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: A. S. V. (Representado(a) por seu Pai) V. H. R. de S.

Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Agravante: C. S. V. (Representado(a) por seu Pai) V. H. R. de S.
Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Agravado: P. M. de D.

O agravantes, que não litigam sob os benefícios da justiça gratuita, protocolaram o presente recurso sem a comprovação de pagamento do devido preparo, informando que não há recolhimento diante da natureza da ação, uma vez que as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos. Ocorre que o juízo da Vara da Infância e Adolescência declinou da competência do feito, tendo sido a mesma redistribuída ao juízo da 6ª Vara Cível, que suscitou conflito de competência relativo ao caso (nº 1 602375-34.2019.8.12.0000 de minha relatoria), cujo julgamento foi improcedente, declarando a competência do Juízo suscitante da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados para apreciar e julgar a Ação Mandamental nº0811192-17.2019.8.12.0002. Assim, nos termos do artigo 1.007, do CPC, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, recolher o preparo recursal, sob pena de deserção. Caso não efetuado o recolhimento do preparo, certifique-se e voltem os autos conclusos para decisão.

Agravo de Instrumento nº 1 400168-12.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Silvio Aparecido de Andrade
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)

Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com a imedita devolução do bem ao agravante. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Defiro ao agravante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400170-79.2020.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Marcio de Mello Valente
Paciente: João Marcio Dias de Souza
Advogado: Marcio de Mello Valente (OAB: 305058/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim

Diante do exposto, concedo a liminar para suspender os efeitos da decisão acoimada de coatora até o julgamento de mérito do habeas corpus, sem a necessidade, contudo, de remarcação imediata da audiência de instrução e julgamento do dia 19/02/2020, reservando-se o referido expediente apenas para a hipótese do writ não ter sido apreciado pelo Colegiado antes da indigitada data. Comunique-se, com urgência ao juízo a quo, solicitando-lhe informações. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. P.I.

Revisão Criminal nº 1 400171-64.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Requerente: Elvis Eleno Salvador
DPGE - 1ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Requerido: Ministério Público Estadual
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400172-49.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: F. S. M.
Impetrante: J. A. S.
Impetrante: M. T. S.
Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.
Paciente: E. H. C. A.
Advogado: Fabrício Sanches Mestriner (OAB: 190931/SP)
Advogado: Marlon Tompsitti Sanchez (OAB: 245231/SP)
Advogado: James Alberto Servelatti, (OAB: 389935/SP)
Interessado: J. R. C.
Interessada: M. B. da L.
Interessado: E. F. dos S.
Interessado: M. F. dos S.
Interessado: F. J. L. de B.
Interessado: J. A. P.
Interessado: C. A. P.
Interessado: G. B. de A.
Interessado: Z. da S. B.
Interessada: M. A. da S.
Interessado: M. W. C. da C.
Interessado: A. T. F.
Interessado: F. A. da S.

Interessado: R. da S.
Interessado: D. B. G.
Interessado: D. S. G.
Interessada: G. P. C.
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Revisão Criminal nº 1 400174-19.2020.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Requerente: Bruno Gabriel Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Requerido: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1 400175-04.2020.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Agravado: Jatobá Agricultura e Pecuária S/A
Ante o exposto, recebo o presente Agravo de Instrumento no efeito devolutivo que lhe é próprio.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400176-86.2020.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Antonio João Rodrigues
Paciente: Fernando dos Santos Felix
Advogado: Antônio João Rodrigues (OAB: 15658/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sonora
Logo, referido pedido dever ser pleiteado ao juízo primevo, não sendo possível conhecimento da presente ordem por este Sodalício.Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400181-11.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Adriana Israel de Lima
Impetrante: Marcos Vinicius Alves da Silva
Paciente: Jefferson Bueno de Morais
Advogada: Adriana Israel de Lima (OAB: 422894/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Antes de examinar o pedido de liminar, determino, em diligência, que se oficie ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande solicitando-se informações, no prazo de 24 horas, a respeito do pleito de transferência do sentenciado Jefferson Bueno de Morais, considerando as alegações da defesa de que formulou referido pedido em agosto de 2019, mas até o presente momento não foi analisado. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra, com URGÊNCIA.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400183-78.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Sérgio dos Santos Franco
Paciente: Claudimar Silva Soares
Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Gabriel Reinaldo Pessetti
Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Revisão Criminal nº 1 400206-24.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Guilherme Silva Ribeiro
Advogada: Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Edmilson Guedes da Costa
Interessado: Ademir Trindade
Interessado: Mauro Arce Miranda
Interessado: Antonio Adriano Alves Silva
Interessado: Odair Mariano de Sá
Interessado: Emerson Sena Ribeiro
Interessado: Rodolfo Alves da Silva
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1 402998-19.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Flávio Esgaib Kayatt
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli
Interessada: Helena Brites Insaurraldes
Interessado: Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda
Interessado: Everaldo Figueiredo
Interessado: Leonor Prieto
Interessado: Josué da Silva Lopes
Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para emissão de parecer, nos termos do art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1 405768-48.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Marcus Vinicius Guimarães Sanches (OAB: 195084/SP)
Agravado: Ademir Pereira da Silva
Assim, intime-se a parte agravante para apresentar novo endereço do agravado, no prazo legal. Com a apresentação do endereço, cumpra-se a decisão de f. 130/134.

Revisão Criminal nº 1 412150-57.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Maykon Cristhian Nogueira
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Á revisão.

Embargos de Declaração Criminal nº 1 412654-39.2014.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Embargante: Marmo Marcelino Vieira Arruda
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Embargado: Marmo Marcelino Vieira Arruda
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Interessado: Sebastião Otimio Garcia da Silva
Interessado: Carlos Alberto dos Santos Batistote
Interessado: Amarildo Garcia Hernandes
Interessado: Pedro Crizologo Santana
Interessado: Paulo Siqueira Barbosa
Interessado: Juvencio Alves de Carvalho
Interessado: Manoel João de Figueiredo
Interessado: Mauricio Maria Marques Niveiro
Interessado: Carlos Alberto de Souza
Interessado: Oziel Marques da Silva
Interessado: Marcos Leite da Silva
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Considerando que os embargos de declaração visam a produção de efeitos infringentes, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como à defesa para se manifestarem sobre os respectivos recursos interpostos.

Agravo de Instrumento nº 1 413175-08.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Elisio Alves dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Agravado: Município de Bela Vista
Procurador: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do recurso e julgo-o prejudicado, em razão do óbito do interessado na prestação da obrigação personalíssima. Arquivem-se os autos, oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 413940-76.2019.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Luiz Americo Lima Paradiso
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)

Agravado: David Moura de Olindo
Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)
Interessado: José Luiz Moura de Olindo
Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o agravante promover o regular preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

Agravo de Instrumento nº 1 414300-11.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Clóvis Paro
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Agravado: Raul Eduardo da Cunha Bueno
Advogado: Alexandre Assis Marcondes (OAB: 214235/SP)
Interessado: Florença Agronegócios Ltda
Advogado: Giulio Taiacol Aleixo (OAB: 209093/SP)
Interessado: Eli Morales Leal
Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Interessado: Mair Benites Gimenez Filho
Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Luis Wilson Paro
Interessado: José Natal de Carvalho
Interessado: Pericles Wellington de Carvalho Angeli
Interessado: Jose Correa e Comercial Fayad Ltda
Vistos etc. Conforme requerido à página 37, intimem-se os interessados Estado de Mato Grosso do Sul, Luiz Wilson Paro, José Natal de Carvalho, Pericles Wellington de Carvalho Angeli, Jose Correa e Comercial Fayad Ltda para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, evitando-se futura alegação de nulidade. P.I.C.-se. Campo Grande, 10 de janeiro de 2020. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1 414421-39.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: A. M. P.
Advogado: Johnand Pereira da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)
Advogado: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Agravado: É C. V. S.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)
Vistos. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, se manifestar sobre os documentos (comprovantes de depósitos) acostados aos autos pelo agravante às fls. 296-331. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1 414545-22.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Adriano Henrique Jurado
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Agravado: Advocacia – J. Ayres Rodrigues – "SS"
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Interessado: Wadih Ghattas (Espólio)
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Repre. Legal: Vera Lucia Amado
Vistos. Adriano Henrique Jurado agrava da decisão que indeferiu o pedido de levantamento de honorários advocatícios pleiteado no Cumprimento de Sentença que Wadhi Gattas move em desfavor do Banco do Brasil. Sustenta que passou a fazer parte do contrato firmado entre Wadhi e a advocacia J. Ayres Rodrigues SS, motivo pelo qual deve ser repassado o numerário referente ao trabalho exercido porquanto integrava a mencionada sociedade atuando em processos contra instituições financeiras, especialmente na captação de clientes, definição de percentual e atuação na marcha processual. Requer, assim, o recebimento do recurso no efeito suspensivo e, no mérito o seu provimento para que seja permitido o levantamento de sua parte nos honorários advocatícios. Manifestação do agravado às fls. 49-51 pelo recebimento do recurso somente no efeito devolutivo. Decido. O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em regra o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo (art. 995, caput, do CPC/15). Contudo, no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, restam previstas hipóteses excepcionais de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, desde que presentes a probabilidade do provimento do recurso (fumus boni iuris) e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Em sede de cognição sumária, entendo que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado, porquanto não vislumbro, neste momento processual, a probabilidade do direito alegado, como também entendo que a decisão não causa perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Desta forma, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1 414844-96.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: L. M. de M.
Advogado: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS)
Advogada: Priscila Horácio Nunes (OAB: 24683/MS)
Agravado: L. A. de M.
Advogada: Paula Francisca Silva (OAB: 8187/MS)

A medida liminar suspensiva não comporta deferimento. Em cognição sumária dos autos, não verifico a probabilidade do direito do agravante, uma vez que, nos moldes do art. 6.º da Lei nº 1 1.804/2008, que disciplina osalimentosgravídicos, convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixaráalimentosgravídicosque perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte demandada. Com efeito, não cabe ao julgador exigir provas robustas para a fixação dosalimentosgravídicos, sob pena de a Lei perder sua eficácia, notadamente para as pessoas mais humildes, as quais mais necessitam desse auxílio material. Contudo, cabe à gestante carrear aos autos indícios da existência de relacionamento amoroso com o suposto pai, o que foi por este próprio confirmado, ainda que alegue que somente tinha encontros casuais com a agravada, mas não os negando, o que, por si só, evidencia a existência de relacionamento entre estes. De outro lado, o perigo da demora é inverso, na medida em que, nas ações onde a parte requerente dosalimentosé menor, as necessidades são presumidas, ressaltando-se que no caso de nascituro e gestante, estes não podem ser separados por questão biológica e, como osalimentossãogravídicose devidos ao nascituro, através da mãe, é considerado menor e, portanto, presumidas são as suas necessidades. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415027-67.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Neomar Herculano de Souza
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Agravado: Manoel Eugênio Bezerra de Souza
Interessado: Jorge Fidelis Recalde Gadda

A medida liminar suspensiva não comporta deferimento. Em cognição sumária dos autos, não verifico a probabilidade do direito da agravante, uma vez que pretende a emenda da inicial após a fase de saneamento do feito, o que se afigura vedado conforme disposição constante do art. 329 do NCPC, além de postular a reinclusão na lide de parte (fiador) contra a qual ela própria já havia requerido a desistência. Também não há perigo na demora, eis que a lide prossegue normalmente em face do devedor originário. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415068-34.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: L. K. H. S.
Advogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)
Agravada: A. F. V. A.
Interessado: K. V. H. S.
Repre. Legal: Leandro Kazuhiro Higashi Sumida

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 932, III e 1.011, I, ambos do CPC, não conheço deste agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1 415118-60.2019.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Heron dos Santos Filho
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravante: Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravado: Indústria e Comércio Serrassul
TerIntCer: I.E.R. Vivendas Empreendimentos Imobliários Ltda

A medida liminar antecipatória não comporta deferimento. Em cognição sumária dos autos, não verifico a probabilidade do direito dos agravantes uma vez que a venda do imóvel em data anterior à citação da executada nesta lide executiva, por si só, afigura-se motivo suficiente para o afastamento da alegada fraude à execução, ainda que existente certidão positiva de ações cíveis distribuídas em face da executada quando da celebração da escritura pública de compra e venda que se pretende anular. Não o bastasse, o simples fato de a agravada possuir contra si inúmeras ações cíveis, não permite concluir por sua insolvência, na forma como querem fazer crer os agravantes, impondo-se, ademais, a anotação de que, ao contrário do alegado, o juízo singular através de decisão proferida às f. 511-2, daqueles autos principais, houve por bem deferir o pedido de averbação da lide às margens da matrícula do imóvel, utilizando-se, inclusive, de analogia ao preceituado pelo art. 615-A, do CPC/73, de maneira que, aos agravantes, afigurava-se plenamente possível, desde então, solicitar a expedição de certidão da existência do feito para a devida averbação às margens da matrícula do imóvel em questão, mantendo-se, contudo, inertes. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a antecipação da tutela recursal requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Inclua-se na distribuição, registro e autuação, como terceira interessada, e intime-se, de igual sorte, a empresa I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda, com endereço à rua Rui Barbosa, 900, sala 04, em Campo Grande (MS), para que, querendo e no prazo legal, se faça representar nos autos e requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415153-20.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Fernando Luiz Pereira (OAB: 147020/SP)
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)
Agravado: Cristiano Rolim Aleixo Sanches

Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, para o fim de revogar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito na origem. Comunique-se o Juízo a quo, com urgência e, oportunamente, arquive-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415206-98.2019.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Alceri Cardinal
Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)
Advogado: Lucas Guilherme Riedi (OAB: 54026/PR)
Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira (OAB: 67428/PR)
Agravado: Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR)

Vistos. Alceri Cardinal agrava da decisão que rejeitou a Exceção de Pré-executividade oposta nos autos da Ação de Execução que lhe move Cooperativa Agroindustrial LAR. Sustenta, em síntese, a nulidade da execução em razão da ausência de título executivo hábil a aparelhá-la uma vez que o artigo 887 do Código Civil prevê que somente produz efeito o título que preenche os requisitos contidos em lei. Acrescenta que a cláusula indicativa de preço não está redigida de acordo com os parâmetros da lei especial e esclarece que o artigo 489 do Código Civil preceitua que o contrato é nulo quando a fixação do preço é deixada ao arbítrio de somente uma das partes. Ainda, alega excesso de execução porquanto a cobrança de juros está acima do permitido legalmente uma vez que não se tratam de juros remuneratórios, mas da modalidade “moratórios”. Ao final, requer o recebimento do recurso no efeito suspensivo uma vez que o imóvel penhorado está na iminência de ser levado à hsta pública e, no mérito, seu provimento para reconhecer a nulidade do título que embasa a ação de execução. Decido. O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em regra o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo (art. 995, caput, do CPC/15). Contudo, no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, restam previstas hipóteses excepcionais de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, desde que presentes a probabilidade do provimento do recurso (fumus boni iuris) e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Em sede de cognição sumária, entendo que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado, porquanto não vislumbro, neste momento processual, a probabilidade do direito alegado, como também entendo que a decisão não causa perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Desta forma, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1 415286-62.2019.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Luiz Carlos Baraldi Donato
Advogado: Jose Roberto Ramalho (OAB: 36955/SP)
Advogado: Ricardo de Souza Ramalho (OAB: 135964/SP)
Advogado: Márcio Guanaes Bonini (OAB: 214618/SP)
Agravado: Hospital Unimed

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento da súplica, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista que a parte contrária ainda não foi citada, desnecessária a intimação para apresentar contraminuta; assim, aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso cabível desta decisão e, não havendo, retornem os autos conclusos para julgamento pelo Órgão Colegiado, certificando-se, se for o caso. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1 415445-05.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Vernetti (OAB: 13975/MS)
Agravado: Joel Matias (Espólio)
Interessada: Maria dos Santos Matias
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Interessado: Edson José da Silva
Advogado: Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)

Intime-se a agravante para que se manifeste sobre o retorno do AR de f. 285-286 sem cumprimento. Intime-se o terceiro interessado Edson José da Silva para responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415570-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Orlando Delabona Filho
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível. Comunique-se ao Juízo da causa e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415725-73.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Carina Trentin

Advogado: Keila Mazocco Trentin (OAB: 94467/RS)

Agravado: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda

Pelo exposto, declaro o presente recurso prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto. Intimem-se. Dê-se baixa de imediato, sem necessidade de se aguardar prazo para recurso.

Agravo de Instrumento nº 1 415729-13.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luiz Pereira (OAB: 147020/SP)

Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)

Agravado: Aloncio Pereira da Silva

Diante do exposto, com fundamento do art. 932, III e 1.011, I, ambos do CPC, não conheço do agravo de instrumento aforado por ser o recurso inadmissível.

Habeas Corpus Criminal nº 1 415768-10.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Joyce Aparecida Ferreira Fructuoso

Paciente: Maria Eduarda do Nascimento

Advogada: Joyce Aparecida Ferreira Fructuoso (OAB: 264209/SP)

Paciente: Valdilene Soares Nazare

Advogada: Joyce Aparecida Ferreira Fructuoso (OAB: 264209/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante

Vistos. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Em consulta ao SIGO na presente data, verifiquei que, aparentemente, a corré Valdilene Soares Nazaré encontra-se solta, o que contraria a decisão liminar deferida pela relatora originária do presente writ (f. 67-79). Segue o print da tela (SIGO), onde consta o Tipo de Movimentação: “SAÍDA”: 3. Assim, determino a intimação pessoal do Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário AGEPEN, por meio de mandado, COM URGÊNCIA, para que informe no prazo de 48 horas qual a situação real da corré Valdilene Soares Nazaré (brasileira, portadora do RG 361826758 SSP/SP e inscrita no CPF 309.141.778-69), se encontra custodiada ou não. Determino que, junto com o mandado, seja encaminhado cópia da decisão de f. 67-79, onde, de forma expressa, consta que a liminar foi deferida apenas para a corré Maria Eduarda do Nascimento. 4. Comunique-se ao d. Juízo da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante-MS, para tomar ciência dos fatos e, se entender por bem, tomar as providências necessárias. 5. Após, voltem conclusos com urgência.

Agravo de Instrumento nº 1 415770-77.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: CICO Companhia de Investimento do Centro Oeste

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Agravado: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo e determino a intimação da agravada para, querendo, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intime-se a agravante.

Habeas Corpus Criminal nº 1 415836-57.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Sergio Felix

DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Destarte, ante ao exposto, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, pela perda superveniente do objeto.

Agravo de Instrumento nº 1 416046-11.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 165846/MG)

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Agravada: Leonice Lourenço da Silva

Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)

Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a cumprimento da decisão agravada. Comunique-se o Juízo a quo e solicite informações. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15). Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 416084-23.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Edilson da Paz Souza
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Agravado: Gutemberg da Paz de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Ante o exposto, ausentes os requisitos legais e com fundamento no artigo 1019 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela recursal e recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação do agravado para, no prazo legal, apresentar contraminuta. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de seu parecer.

Agravo de Instrumento nº 1 416092-97.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Agravada: Eva Maria Diniz Schwartz
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Por esse motivo, recebo o agravo interposto e concedo o efeito suspensivo, nos termos do artigos artigo 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil, obstando o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento pelo colegiado. Determino a intimação das partes, devendo o agravado apresentar contraminuta no prazo legal. Comunique-se, com urgência, ao juízo singular. Após, colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça por envolver discussão atinente a direito da criança.

Agravo de Instrumento nº 1 416103-29.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 159830/SP)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Agravado: Alencar & Tebaldi Ltda - Me
Por tal razão, ausente pelo menos um dos pressupostos necessários (probabilidade do direito) ensejadores a concessão do efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1 416115-43.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Connect Fast Construções Eireli
Advogada: Jaqueline Camargo Allis (OAB: 18655/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Agravada: Pregoeira da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Sra. Cleonice Kinoshita
Diante disto, defiro o efeito suspensivo ativo, para determinar a suspensão do procedimento licitatório (Pregão Presencial), a assinatura do contrato, desde a realização dos serviços previstos na fase em que se encontram, se já iniciados.

Agravo de Instrumento nº 1 416115-43.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Connect Fast Construções Eireli
Advogada: Jaqueline Camargo Allis (OAB: 18655/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Agravada: Pregoeira da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Sra. Cleonice Kinoshita
Por tais considerações, com fundamento no artigo 10 do CPC, determino que a agravante seja intimada a se manifestar sobre a perda do objeto deste recurso, por fato superveniente, em 10 (dez) dias. Após, nova conclusão. Registre-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1 416115-43.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Agravante: Cleunice Kinoshita
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Agravado: Connect Fast Construções Eireli
Advogada: Jaqueline Camargo Allis (OAB: 18655/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
POSTO ISSO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA neste agravo interno, reconsiderando a r. Decisão agravada, privando-a de todo efeito, cancelando a anterior determinação de suspensão do procedimento licitatório 016/2019, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, para que as obras já adjudicadas possam ter seu regular prosseguimento. Intime-se a agravada para que contraminute o presente recurso, querendo. Após, nova conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1 416147-48.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Marcelo de Oliveira de Gregório
Paciente: Adão Alcides Vaz Júnior
Advogado: Marcelo de Oliveira de Gregório (OAB: 20820/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Campo Grande
indefiro o pedido de liminar. Retifique-se a autuação/sistema para constar Adão Alcides Vaz Júnior como paciente, bem como a "VEPIN" como impetrado. Solicitem-se, com urgência, informações à autoridade coatora. Após, à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1 416147-48.2019.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Marcelo de Oliveira de Gregório
Paciente: Adão Alcides Vaz Júnior
Advogado: Marcelo de Oliveira de Gregório (OAB: 20820/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Campo Grande
Conforme determinado às fl. 17, retifique-se a autuação/sistema para constar como impetrado a Vara de Execução Penal do Interior e solicitem-lhe as devidas informações quanto à análise dos pedidos de remição e progressão de regime prisional do ora paciente Adão Alcides Vaz Júnior. Após, voltem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1 416179-53.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Edson Alves do Bonfim
Paciente: Nelson Rubens Cavalheiro de Souza
Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1 416202-96.2019.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Cível e Ribas do Rio Pardo
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Kurica Ambiental S.a
Advogada: Elisangela Marceli Areano Arduin (OAB: 33178/PR)
Advogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR)
Advogado: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797/MS)
Agravado: Município de Paranaíba
Diante do exposto, remeta-se o presente pedido, nos termos do art. 78, §2º, do RITJMS. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1 416202-96.2019.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Cível e Ribas do Rio Pardo
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Kurica Ambiental S.a
Advogada: Elisangela Marceli Areano Arduin (OAB: 33178/PR)
Advogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR)
Advogado: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797/MS)
Agravado: Município de Paranaíba
Vistos, etc... Considerando que o presente recurso, distribuído durante o recesso forense, tinha por objeto o pleito para imediata distribuição da ação principal execução de título extrajudicial; Considerando que referida ação foi distribuída em 09/01/2020, sob número 0843080-07.2019, bem como já fora analisado o pedido de tutela formulado pelo agravante naqueles autos; Intime-se a parte agravante para que, no prazo legal, conforme regra do artigo 10, do CPC, manifeste-se sobre eventual perda do objeto do presente reclamo. P.I.C-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1 416203-81.2019.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Cível e Ribas do Rio Pardo
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.a.
Advogado: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797/MS)
Advogada: Elisangela Marceli Areano Arduin (OAB: 33178/PR)
Advogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR)
Agravado: Município de Paranaíba
Deste modo, declaro o presente recurso prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto. Intimem-se. Dê-se baixa, sem necessidade de se aguardar prazo para recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 1 416211-58.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Criminal e Ribas do Rio Pardo
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Igor Cunha de Souza
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargante: Rafael Carmo Peixoto Ribeiro
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargante: Alcinei Arantes da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargante: Eronaldo Vieira da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargante: Roberto Vitor Kopetski
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenInteressado: Diretor-Presidente da Agência Estadual da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPEN,MS Ante o exposto, deixo de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro art. 932, III, do NCPC, como permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores. Intime-se. Após, arquive-se.

Revisão Criminal nº 1 600034-98.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Requerente: Matheus Elias Camargo Julio
Requerido: Ministério Público Estadual
Trata-se de pedido de revisão criminal formulado de próprio punho por Matheus Elias Camargo Julio, pugnando pela revisão da pena imposta ao requerente, bem como a sua progressão ou alteração do regime prisional.Em análise precedente, constatou-se que os pedidos formulados pelo requerente referem-se aos autos 0003309-23.2017.8.12.0002 – Apelação Criminal, no qual fora patrocinado pela Douta Defensoria Pública.Deste modo, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para, no prazo legal, promover a elaboração de pedido técnico as demandas do requerente, sendo instruídos com os documentos mencionados no art. 625, §1º do Código de Processo Penal.Após, retornem concluso.Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1 600785-22.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Edmilson Guedes da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
A Procuradoria-Geral de Justiça, opinou no mesmo sentido (f. 60). Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. P.I.C.

Revisão Criminal nº 1 601488-50.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Anderson Marquedes Rodrigues de Lima
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Assim, como o requerente visa a simples reapreciação de matéria já submetida a julgamento em duplo grau de jurisdição, não sendo a ação instruída com novas provas ou argumentos, a revisional deve ser indeferida de plano, por falta dos requisitos necessários para o seu conhecimento. Diante do exposto, não conheço da ação de revisão criminal.

Petição Criminal nº 1 602010-77.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Oscar Brunetto
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Tendo em vista a recente outorga de procuração pelo requerente ao advogado Gaspar Pacheco Santos Lima OAB/MS 18598, conforme andamento extraído dos autos de n° 0201648-53.2002.8.12.0001, pelo site https://seeu.pje.jus.br/ seeu/, proceda sua intimação para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente defesa técnica em favor do peticionante.

Conflito de competência cível nº 1 602175-27.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Interessado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcóolicas - Abir
Interessado: Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Interessado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam
Interessado: Sindicato Nacional da Industria da Cerveja - Sindicerv

Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Interessado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic
Advogado: Alexandre Karfunkelstein lima (OAB: 79803/RJ)
Advogado: Leonardo Machado da Silva (OAB: 122324/RJ)
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab
Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel
Interessado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq
Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 24366A/MS)
Advogado: Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior (OAB: 98844/SP)
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 24366A/MS)
Advogado: Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior (OAB: 98844/SP)
Interessado: Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - SINDIRAÇÕES
Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 24366A/MS)
Advogado: Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior (OAB: 98844/SP)
Interessado: Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac
Interessado: Coca Cola Industrias Ltda
Interessado: Cargill Alimentos Ltda
Interessado: Ambev S.A.
Interessado: Atacadão S.A.
Interessado: Pepsico do Brasil Ltda
Interessado: Nestle Brasil Ltda
Interessado: Bunge Alimentos S/A
Interessado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público (f. 113-114), determino a suspensão do presente recurso de apelação até ulterior deliberação. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2000955-26.2019.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Agravada: Carolina Maria da Silva
Advogado: Rafael Gimenes (OAB: 327590/SP)
Advogado: Guilherme Lopes Felício (OAB: 305807/SP)
Agravada: Liderci Bruna da Silva
Advogado: Rafael Gimenes (OAB: 327590/SP)
Advogado: Guilherme Lopes Felício (OAB: 305807/SP)
Agravado: Cosme Aparecido da Silva
Advogado: Rafael Gimenes (OAB: 327590/SP)
Advogado: Guilherme Lopes Felício (OAB: 305807/SP)
Agravada: Maria de Jesus da Silva
Advogado: Rafael Gimenes (OAB: 327590/SP)
Advogado: Guilherme Lopes Felício (OAB: 305807/SP)
Agravado: Antenor Bruno da Silva
Advogado: Rafael Gimenes (OAB: 327590/SP)
Advogado: Guilherme Lopes Felício (OAB: 305807/SP)
Interessado: Delegado do Posto Fiscal Estadual do Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, julga-se prejudicado o presente agravo em razão da perda de seu objeto.

Agravo Interno Cível nº 2001017-66.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravada: Claudete Martineli dos Reis
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Município de Paranaíba

Vistos, etc. I) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, de acordo com o artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. II) Após, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. III) Às providências.

Agravo de Instrumento nº 2001139-79.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravada: José Edivaldo dos Anjos
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)
Interessado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)

Interessado: Diego Lopes dos Anjos

Diante do exposto, presentes os requisitos, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo. Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2001153-63.2019.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
LitisPas: Atair Jose Macieira Florenciano
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Interessado: Município de Sidrolândia

Vistos, etc. Recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo por entender ausentes os elementos de convencimento capazes de permitir o afastamento monocrático da decisão do juízo a quo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído, requisitando as informações. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Habeas Corpus Criminal nº 4000006-94.2020.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: J. M. G. N.
Paciente: C. C. M.
Advogado: João Matheus Gonçalez Neto (OAB: 243933/SP)
Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada em favor de Cláudio Cezar Machado. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800441-33.2018.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Apelado: Luiz Henrique Cavalhieri
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claure (OAB: 11702/MS)

Manifeste-se o apelado no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e dos documentos novos juntados aos autos, às f. 302 e seguintes. Após, voltem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0801373-48.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: M. de M. N.
Proc. Município: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Apelante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: M. C. de A. (Representado(a) por sua Mãe) M. A. C. de S.
RepreLeg: Maria Alice Calixto de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça. Campo Grande, 13 de janeiro de 2020

Apelação Cível nº 0801747-25.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Manuel Bartolomeu Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões apresentadas pelo requerido f. 199/200, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0808859-92.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Abraham Lincolm Chaves de Aquino
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra
Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
Apelada: Aline Cristina Correia Nolasco
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)

Observando a existência de um excesso nos pedidos de Justiça Gratuita, renovados a cada feito promovido, visando garantir a Justiça Gratuita apenas a quem faz jus a ela, determino que a parte Recorrente comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando sua carteira de trabalho, holerite de pagamento e declaração de imposto de renda dos dois últimos anos. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Intime. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0829585-61.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Catarina Gomes Pereira
Advogado: Jéssika Luiza Barreto Pinho (OAB: 20356/MS)
Advogada: Flávia Brites dos Santos (OAB: 21799/MS)
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Interessado: Maria Dilza Vargas da Rosa
Interessado: Marcos Vinícius Rosa de Souza
Repre. Legal: Maria Dilza Vargas da Rosa
Ante o exposto, com suporte no artigo 932, III do CPC, não se conhece do presente recurso.

Apelação Cível nº 0841111-25.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelado: Rosalvo Torres Ifran
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelada: Fabrina Martinez Florentino Ifran
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Conforme termo de distribuição de f. 188, o presente recurso está indevidamente preparado, eis que ausente a guia de recolhimento Funjecc. Assim, intime-se a apelante para, em 05 (cinco) dias, regularizar o feito, sob pena de deserção. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400197-62.2020.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Joaquim Alfredo Bonalumi dos Santos
Impetrante: Joaber da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Paciente: Ronaldo Custódio dos Santos
Advogado: Joaquim Alfredo Bonalumi dos Santos (OAB: 85851/PR)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo advogado Joaquim Alfredo Bonalumi dos Santos e outro em favor de Ronaldo Custódio dos Santos, preso em flagrante no dia 1º de dezembro de 2019, pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 157, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea f, ambos do Código Penal, com as observações da Lei nº 1 1.340/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2020. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1 400210-61.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Alcemar Almeida da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pela Defensoria Pública Estadual em favor de Alcemar Almeida da Silva, que teve mandado de prisão expedido em seu desfavor no dia 24 de outubro de 2019, pelo descumprimento das condições impostas na concessão da liberdade provisória, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambaí/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar e fato novo apto a respaldar o encarceramento, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2020. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1 601837-53.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Gilson Cavalcanti da Silva
Paciente: Gilson Cavalcanti da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Considerando que o paciente vem sendo assistido pela Defensoria Pública Estadual nos autos da Ação Penal n. 0007886-93.2007.8.12.0002, determino nova remessa dos autos à instituição, para que o nobre Defensor atuante no mencionado feito se manifeste a respeito da missiva, apresentando, se for o caso, o respectivo pedido técnico. Cumpra-se. Intime-se pessoalmente o referido Defensor Público.

Embargos de Declaração Cível nº 0800321-32.2018.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Embargado: Rogério Silva Brito
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0800462-35.2016.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes
Recorrido: Tatiane Rodrigues Mota
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Recorrido: Município de Pedro Gomes
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC, 138, IV, do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800686-29.2018.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Apelante: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Apelado: Renato Oliveira Almeida de Melo
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Vistos. À PGJ Campo Grande, 14 de janeiro de 2020

Apelação Criminal nº 0840011-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Thales Alexandre Soares Correia
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1 400101-47.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: M. J. da S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Junior (OAB: 13789/MS)
Agravante: J. V. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Junior (OAB: 13789/MS)
Agravada: C. de S. O.
Agravado: J. H. B. dos S.
Vistos, etc. Intimem-se os recorrentes para que, no prazo de cinco dias, conforme previsão do art. 10, do CPC, manifestem-se a respeito de eventual perda do objeto deste agravo de instrumento, porquanto em consulta aos autos de origem, através do "SAJ 1º Grau", verifico que o Juízo singular deferiu a guarda provisória, objeto deste reclamo. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de janeiro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1 400198-47.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Tereza Domingues Fernandes Marques
Advogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)
Agravado: Alexandre Moreno Neto
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido.

Embargos de Declaração Cível nº 0807333-64.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: André Dilélio Goulart
Advogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS)
Advogado: Cezar José Maksoud (OAB: 18569/MS)
Embargante: Carine de Oliveira Bremm
Advogado: Rafael Chaves Ortiz (OAB: 17868/MS)
Advogado: Cezar José Maksoud (OAB: 18569/MS)
Embargado: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Embargado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Vistos. À escrivania para que encaminhe o presente recurso ao Relator designado, Exmo. Senhor Desembargador Des. Sideni Soncini Pimentel. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415334-21.2019.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)
Agravada: Marina Rocha Carvalho
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Advogado: Nauber Giolando Moreira (OAB: 24137/MS)
Considerando que não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo nem decorre da decisão, por si, dano de impossível ou difícil reparação ou perigo de demora, e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000925-63.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Iuri Evangelista de Arruda
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0015518-71.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: D. B. P. de M.
Advogado: Jader Miranda de Almeida (OAB: 31718/GO)
Advogado: Lilian Miller de Almeida (OAB: 12022/MT)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Interessada: E. de M. N.
Interessada: O. de F. N.
Interessado: M. M. da S.
Interessada: S. R. P.
Interessada: R. R. da S.
Interessada: G. A. de L.
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0015518-71.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: D. B. P. de M.
Advogado: Jader Miranda de Almeida (OAB: 31718/GO)
Advogado: Lilian Miller de Almeida (OAB: 12022/MT)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Interessada: E. de M. N.
Interessada: O. de F. N.
Interessado: M. M. da S.
Interessada: S. R. P.
Interessada: R. R. da S.
Interessada: G. A. de L.
Vistos etc. 1. Na sessão ordinária desta e. 1ª Câmara Criminal, ocorrida em 18.12.2019, este feito foi retirado de pauta por indicação desta relatoria (f. 2698). 2. Ao que parece, os fatos imputados na denúncia destes autos possuem conexão com o feito de n. 0043924-05.2010.8.12.0001, distribuídos, primeiramente, ao Des. Emerson Cafure, componente deste Colegiado. 3. Assim, face à prevenção, a fim de evitar decisões conflitantes ou contraditórias, determina-se a remessa destes autos ao Des. Emerson Cafure, com nossas homenagens. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800184-39.2018.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Apelada: Cacilda Garcia Lopes
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)

Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito de possível reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para apreciação do recurso que versa sobre aposentadoria rural por idade. P.I.C.

Apelação Cível nº 0800238-31.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Regina Parede
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Oficie-se, portanto, o Banco Bradesco S/A, agência (4150) - (responsável pela conta nº 2203-9), para que confirme o recebimento do crédito (R$ 1.795,00) do período de novembro de 2015 em favor de REGINA PAREDE, titular do CPF 018.385.411-01, tendo como emissor BANCO BMG S/A, CNPJ 61,186,680/0047-57, Banco n.º 318, remetendo-se-lhe cópia do documento de f. 83-84, para a referida confirmação. Intime-se também a apelada para, no prazo de 10 dias, juntar o extrato de sua conta corrente daquele período (novembro/dezembro de 2015), sendo esta a conta bancária indicada no contrato, com a recomendação ao banco que lhe disponha esse extrato graciosamente, mediante a exibição de cópia desta decisão, proferida com amparo no princípio da cooperação a que todos estão sujeitos, pela nova lei civil instrumental. Cumpridas as diligências, com a vinda dos documentos, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias. Após, cls.

Apelação Cível nº 0800339-07.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Apelante: Município de Bodoquena
Proc. Município: Sandra Luciana Urnau (OAB: 10530/MS)
Apelada: Aline da Cunha
Repre. Legal: Janete Ferreira Thimoteo Brito
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio

Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Vindo este, façam-se conclusos.

Apelação Cível nº 0800869-77.2015.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Interessado: Jaquessom Marcelino de Souza
Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza (OAB: 2637/MS)
Interessado: João Fogaça Rodrigues
Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)
Interessado: Ademar de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessado: Adelmo de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessado: Ademilson de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessada: Amélia de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessado: Aurenio de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessada: Maria Lucia de Lima Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Interessado: Adauto Gomes de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessada: Maria do Socorro de Oliveira Barros (Espólio)
Interessado: Adaurio de Oliveira Barros
Interessada: Maria de Oliveira Barros
Interessado: Auri de Oliveira Barros (Espólio)
Interessado: José Aldeci de Oliveira Barros (Espólio)

Posto isso, indefiro o pedido de apreciação do apelo formulado pelo assistente, por manifesta ausência de interesse recursal, e homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelos réus apelantes. À Secretaria, para que adote as providências necessárias para que da autuação do processo conste o nome do assistente Jaquessom Marcelino de Souza, bem como para que a presente decisão seja publicada também em nome de seu patrono, elidindo, assim, eventuais arguições futuras de nulidade. Dê-se baixa. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801496-27.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Recorrido: Lucilene Loureiro Fernandes
Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0805934-68.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Danilo Martins Maciel
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Apelante: Daniza Martins Maciel
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Apelado: Itsuo Kawano
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Apelada: Tereza Toshime Kawano
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)

Antes da análise do pedido de gratuidade processual, deverão os apelantes apresentarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR atualizada, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência. Após, nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 0842404-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Sergio Maia Miranda
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Assim sendo, é necessário que o impetrante traga aos autos documentos hábeis a fim de comprovar a “insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios” (art. 98 do NCPC/2015). Diante do exposto, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400030-45.2020.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Paulo Sérgio Ribeiro
Advogado: Alberto Tolotti Leite (OAB: 24156/MS)
Advogado: Augusto Alberto Leite (OAB: 23924/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA PEDIDO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO DO RECURSO PREJUDICADO.

Agravo de Instrumento nº 1 400105-84.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Osmar Vicente Junior

Advogado: Adelaide Benites Franco (OAB: 13436/RS)
Agravante: Maria Aparecida Carroquer Vicente
Advogado: Adelaide Benites Franco (OAB: 13436/RS)
Agravado: José Paulo Cinoti
Advogado: Rafael Cinoti (OAB: 14481/MS)
Agravado: Maria de Lourdes Consortti Cinoti
Advogado: Rafael Cinoti (OAB: 14481/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento do preparo em dobro, conforme o §4º, do art. 1.007 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC. P.I.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1 400153-43.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Requerente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Advogado: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Reqda: Ana Maria Pergo Borges
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)

Vistos. Município de Campo Grande apresenta Pedido de Efeito Suspenso à Apelação Cível interposta no Mandado de Segurança impetrado por Ana Maria Pergo Borges contra ato do Prefeito Municipal de Campo Grande e da Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande. Sustenta que na sentença o magistrado concedeu a segurança e determinou que a revisão do benefício aposentadoria fosse imediatamente estabelecido na integralidade e paridade. Requer, assim o recebimento do recurso no efeito suspensivo diante da ausência dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da sentença uma vez que a medida liminar pleiteada foi negada. Decido. Entendo ser o caso de atribuir efeito suspensivo ao recurso porquanto apesar do aparente direito da impetrante em receber a aposentadoria de forma integral diante do ingresso no serviço público em 1995, ou seja, anteriormente às Emendas 20/98, 41/03 e 47/05, é certo que ainda possui outros requisitos a serem cumpridos como idade e tempo de serviço e de um simples cálculo aritmético percebe-se que a impetrante contribuiu por 23 anos (aposentadoria em 2018) e possui 52 anos. Assim, até análise do recurso de apelação é certo que não há que se falar em antecipação de qualquer efeito da sentença porquanto por se tratar de verba de caráter alimentar é irrepetível, causando ao erário prejuízo irreparável. Posto isso, recebo o recurso de apelação também no efeito suspensivo. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1 400187-18.2020.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Maria de Fatima Sampaio de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Agravante: Aparecido Francisco de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Agravado: Município de Eldorado
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Adriano Sampaio de Oliveira

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400202-84.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Carlos Alberto Rezende Gonçalves
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Assim, concedo a tutela antecipada recursal, a fim de determinar que a agravada forneça, imediatamente, em favor do agravante Carlos Alberto Rezende Gonçaves, o fornecimento dos fármacos Capecitabina (750m2/m2) e Tomozolamida (200mg/m2), para sequência do tratamento de quimioterapia oral do agravante, em conformidade com a indicação médica e nas dosagens especificadas, para o tratamento completo, juntamente com outros medicamentos ou outros tratamentos e procedimentos clínicos que venham a ser recomendados, a critério do médico assistente e pelo tempo que for necessário, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o prazo máximo de 30 (trinta dias). Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 407284-06.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: J. L. M.
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Advogado: Alaiany Bueno Machado (OAB: 24123/MS)
Agravado: H. P. de S. J.
Interessado: A. M. G. O.
Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)

Vistos, etc. Consta do Termo de Distribuição de f. 134 que o presente recurso não foi preparado. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento do preparo em dobro, conforme o §4º, do art. 1.007 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, par. único, do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1 410198-43.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Bataguassu
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Procurador: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 319014/SP)
Agravado: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Intime-se o representante do Ministério Público da Comarca de Anaurilândia, para apresentar contraminuta, nos termos do disposto nos arts. 180 c/c 183, §1º, CPC. Após, certifique-se eventual decurso de prazo para apresentação de resposta pelo agravado Município de Anaurilândia. Na sequência, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1 413573-52.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Esmeralda José da Trindade Alves
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Diante do exposto, julga-se prejudicado o presente agravo em razão da perda de seu objeto.

Mandado de Segurança Cível nº 1 414520-09.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Impetrante: Gera Material para Construção LTDA-ME
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA GOVERNADOR DO ESTADO EMISSÃO DE TALÃO DE NOTAS FISCAIS ATRIBUIÇÃO LEGAL DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA INICIAL INDEFERIDA. I) O Governador do Estado não atua diretamente nos atos relacionados à emissão de talão de notas fiscais, cabendo, na hipótese, ao Superintendente de Administração Tributária solucionar eventual impasse derivado, a teor do artigo 9º do Decreto Estadual n. 14.683/2017, razão pela qual a autoridade competente para responder ao mandamus é ele e não o Governador do Estado. II) Não se aplica, ademais, a Teoria da Encampação quando há alteração de competência para julgamento do writ. IV) Inicial do mandamus indeferida, ex vi o artigo 10, da Lei n. 12.016/2009 e 485, VI, do NCPC.

Agravo de Instrumento nº 1 415473-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Auto Posto São José Ltda
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A
A medida liminar antecipatória não comporta deferimento. Em cognição sumária dos autos, não verifico a probabilidade do direito da agravante, uma vez que a "culpa" pelo inadimplemento contratual que ensejaria eventual rescisão é questão que demanda uma maior dilação probatória, sobremaneira na hipótese dos autos em que ao que se constata a parte requerente, ora agravante, pretende a continuidade da relação negocial. Também não há perigo na demora, eis que como informado pela própria agravante esta vem exercendo suas atividades, ainda que através de alguns equipamentos por ela adquiridos. De outro lado, no tocante ao pleito para suspensão da cláusula de exclusividade, ao que se percebe da notificação a ela encaminhada pela agravada, o contrato em questão estaria "aparentemente" rescindido, o que permitiria concluir acerca da possibilidade de comercialização de outras marcas, advertindo-se, contudo, que tal conduta seria tomada por sua própria conta e risco. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a antecipação da tutela recursal requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2000022-19.2020.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Ludmila Gomes Eligeth (Representado(a) por sua Mãe) Luciana Mendes Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
RepreLeg: Luciana Mendes gomes
Interessado: Município de Jardim
Diante do exposto e, com fundamento no artigo 932, IV, "b", do CPC, bem como da Súmula 568, do STJ combinada com o artigo 138, IV, do RITJMS, nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000026-29.2018.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Jones Luiz Ortega
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000080-87.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Apelante: Luis Gustavo Barbosa
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Apelada: Viviane Sanabria Barbosa
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0000090-40.2015.8.12.0012
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Lumar Pinheiro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelante: Uillian Becaletto
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000515-83.2014.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: D. A. M.
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
Peço dia.

Agravo de Execução Penal nº 0003067-84.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Edrian Aguilar Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0003400-63.2010.8.12.0001 (001.10.003400-5)
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Inácio Marques Lourenço
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Apelada: Maria Badia de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em contrarrazões de fls. 461-472. Após, voltem os autos conclusos.

Restituição de Coisas Apreendidas nº 0800062-98.2019.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Reqte: P. C. F. da S. C.
Advogado: Elton Felipe Carvalho (OAB: 34070/PR)
Requerido: M. P. E.
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Interessado: A. de M. L.
Advogado: Tiago Augusto Lino Correa da Costa (OAB: 13633O/MT)
Interessado: F. de M. L.

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Encaminhem-se os autos ao órgão ministerial para, no prazo legal, exercer o contraditório ao pedido interposto.Após, com a devida peça, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0800184-39.2018.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)

Apelada: Cacilda Garcia Lopes

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)

Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito de possível reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para apreciação do recurso que versa sobre aposentadoria rural por idade. P.I.C.

Apelação Cível nº 0800238-31.2019.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Regina Parede

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco BMG S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Oficie-se, portanto, o Banco Bradesco S/A, agência (4150) - (responsável pela conta nº 2203-9), para que confirme o recebimento do crédito (R$ 1.795,00) do período de novembro de 2015 em favor de REGINA PAREDE, titular do CPF 018.385.411-01, tendo como emissor BANCO BMG S/A, CNPJ 61,186,680/0047-57, Banco n.º 318, remetendo-se-lhe cópia do documento de f. 83-84, para a referida confirmação. Intime-se também a apelada para, no prazo de 10 dias, juntar o extrato de sua conta corrente daquele período (novembro/dezembro de 2015), sendo esta a conta bancária indicada no contrato, com a recomendação ao banco que lhe disponha esse extrato graciosamente, mediante a exibição de cópia desta decisão, proferida com amparo no princípio da cooperação a que todos estão sujeitos, pela nova lei civil instrumental. Cumpridas as diligências, com a vinda dos documentos, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias. Após, cls.

Apelação Cível nº 0800339-07.2019.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)

Apelante: Município de Bodoquena

Proc. Município: Sandra Luciana Urnau (OAB: 10530/MS)

Apelada: Aline da Cunha

Repre. Legal: Janete Ferreira Thimoteo Brito

DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio

Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Vindo este, façam-se conclusos.

Apelação Cível nº 0800451-47.2018.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Salvador Martins Almoa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, não conheço do presente recurso de apelação interposto por Salvador Martins Almoa, porquanto manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. Por conseguinte, nos termos do que dispõe o §11º do art. 85 do vigente CPC, condeno o apelante ao pagamento de honorários advocatícios para a fase recursal, que arbitro em 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do procuradores da parte apelada.

Apelação Cível nº 0800869-77.2015.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Interessado: Jaquessom Marcelino de Souza

Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza (OAB: 2637/MS)

Interessado: João Fogaça Rodrigues

Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Interessado: Ademar de Oliveira Barros

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Interessado: Adelmo de Oliveira Barros

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessado: Ademilson de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessada: Amélia de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessado: Aurenio de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessada: Maria Lucia de Lima Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessado: Adauto Gomes de Oliveira Barros
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Tatiana Lima Barros (OAB: 46905/PE)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Interessada: Maria do Socorro de Oliveira Barros (Espólio)
Interessado: Adaurio de Oliveira Barros
Interessada: Maria de Oliveira Barros
Interessado: Auri de Oliveira Barros (Espólio)
Interessado: José Aldeci de Oliveira Barros (Espólio)

Posto isso, indefiro o pedido de apreciação do apelo formulado pelo assistente, por manifesta ausência de interesse recursal, e homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelos réus apelantes. À Secretaria, para que adote as providências necessárias para que da autuação do processo conste o nome do assistente Jaquessom Marcelino de Souza, bem como para que a presente decisão seja publicada também em nome de seu patrono, elidindo, assim, eventuais arguições futuras de nulidade. Dê-se baixa. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800959-95.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelado: José Dias da Silva
Advogado: José Antônio Carriço de Oliveira Lima (OAB: 1897/MS)
Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)
Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima (OAB: 9607/MS)

VISTOS, ETC. Intime-se o apelante para que se manifeste acerca da preliminar a ser arguida de ofício de não conhecimento de parte de seu recurso, no ponto em que se insurge quanto ao valor dos honorários periciais, em razão de preclusão.

Remessa Necessária Cível nº 0801496-27.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Recorrido: Lucilene Loureiro Fernandes
Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0801649-89.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: R. D. B.
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelada: V. L. C. B. (Representado(a) por sua Mãe) G. A. C.
RepreLeg: Gislaine Aparecida Cabral
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial (art. 178, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, retornem conclusos os autos para julgamento. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803805-52.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Francisca Lucas da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Sergio Roberto Ribeiro Filho (OAB: 305088/SP)

Vistos, etc. Em busca da verdade real, com fulcro no inc. I do art. 932 do vigente CPC, encaminhe-se ofício a Caixa Econômica Federal agência 1311-0 (AV. PANAMA, 22 - PIRAVEVE CEP 79.740-000 - IVINHEMA/MS), para que apresente informações acerca da veracidade da alegada transferência de crédito supostamente realizada no mês de setembro de 2014 que envolveu a parte autora, Francisca Lucas da Silva, inscrita no CPF sob o nº 447.757.251-49, relativo ao contrato nº 21-23696/14001, que deu ensejo à suposta liberação a favor da referida correntista (conta nº 1 20-4) no valor de R$ 2.064,70, apresentando, igualmente, os extratos relativos aos meses de setembro e outubro de 2014. Remeta-se cópia dos documentos de f. 124-129. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805934-68.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Danilo Martins Maciel
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Apelante: Daniza Martins Maciel
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Apelado: Itsuo Kawano
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Apelada: Tereza Toshime Kawano
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Antes da análise do pedido de gratuidade processual, deverão os apelantes apresentarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR atualizada, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência. Após, nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805946-90.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Joana da Costa Paula
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em contrarrazões às f. 202-2130. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0809099-65.2011.8.12.0001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Washington Faria Siqueira (OAB: 17750/MS)
Soc. Advogados: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG)
Advogado: Andre Luiz Pedroso Marques (OAB: 22109A/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Wagner Rogerio Costa
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)
Vistos, etc. Intime-se o apelante para que regularize sua representação nos autos, uma vez que os advogados que subscrevem o recurso de apelação não possuem procuração nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso que interpôs.

Mandado de Segurança Cível nº 0842404-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Sergio Maia Miranda
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Assim sendo, é necessário que o impetrante traga aos autos documentos hábeis a fim de comprovar a "insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do NCPC/2015). Diante do exposto, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400030-45.2020.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Paulo Sérgio Ribeiro
Advogado: Alberto Tolotti Leite (OAB: 24156/MS)
Advogado: Augusto Alberto Leite (OAB: 23924/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA PEDIDO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO DO RECURSO PREJUDICADO.

Agravo de Instrumento nº 1 400105-84.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Osmar Vicente Junior

Advogado: Adelaide Benites Franco (OAB: 13436/RS)

Agravante: Maria Aparecida Carroquer Vicente

Advogado: Adelaide Benites Franco (OAB: 13436/RS)

Agravado: José Paulo Cinoti

Advogado: Rafael Cinoti (OAB: 14481/MS)

Agravado: Maria de Lourdes Consortti Cinoti

Advogado: Rafael Cinoti (OAB: 14481/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento do preparo em dobro, conforme o §4º, do art. 1.007 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC. P.I.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1 400153-43.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Requerente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Advogado: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)

Reqda: Ana Maria Pergo Borges

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)

Vistos. Município de Campo Grande apresenta Pedido de Efeito Suspenso à Apelação Cível interposta no Mandado de Segurança impetrado por Ana Maria Pergo Borges contra ato do Prefeito Municipal de Campo Grande e da Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande. Sustenta que na sentença o magistrado concedeu a segurança e determinou que a revisão do benefício aposentadoria fosse imediatamente estabelecido na integralidade e paridade. Requer, assim o recebimento do recurso no efeito suspensivo diante da ausência dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da sentença uma vez que a medida liminar pleiteada foi negada. Decido. Entendo ser o caso de atribuir efeito suspensivo ao recurso porquanto apesar do aparente direito da impetrante em receber a aposentadoria de forma integral diante do ingresso no serviço público em 1995, ou seja, anteriormente às Emendas 20/98, 41/03 e 47/05, é certo que ainda possui outros requisitos a serem cumpridos como idade e tempo de serviço e de um simples cálculo aritmético percebe-se que a impetrante contribuiu por 23 anos (aposentadoria em 2018) e possui 52 anos. Assim, até análise do recurso de apelação é certo que não há que se falar em antecipação de qualquer efeito da sentença porquanto por se tratar de verba de caráter alimentar é irrepetível, causando ao erário prejuízo irreparável. Posto isso, recebo o recurso de apelação também no efeito suspensivo. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1 400187-18.2020.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Maria de Fatima Sampaio de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Agravante: Aparecido Francisco de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Agravado: Município de Eldorado

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Adriano Sampaio de Oliveira

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400202-84.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Carlos Alberto Rezende Gonçalves

Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)

Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)

Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Assim, concedo a tutela antecipada recursal, a fim de determinar que a agravada forneça, imediatamente, em favor do agravante Carlos Alberto Rezende Gonçaves, o fornecimento dos fármacos Capecitabina (750m2/m2) e Tomozolamida (200mg/m2), para sequência do tratamento de quimioterapia oral do agravante, em conformidade com a indicação médica e nas dosagens especificadas, para o tratamento completo, juntamente com outros medicamentos ou outros tratamentos e procedimentos clínicos que venham a ser recomendados, a critério do médico assistente e pelo tempo que for necessário, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o prazo máximo de 30 (trinta dias). Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 400203-69.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: HDI Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Edson dos Santos Mara
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Interessado: José Angelo Marchini

Desta feita, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as agravadas para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II,doCPC. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400215-83.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Thomaz Jonhson Abdonor
Paciente: Thiago Willham Rodrigues
Advogado: Thomaz Jonhson Abdonor (OAB: 20341/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro

Destarte, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400217-53.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Roni dos Santos Naisinger
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400220-08.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Fabio Santos da Silva
Paciente: Odilon Lucas Otávio de Oliveira
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1 400234-89.2020.8.12.0000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: José Claudio Basilio
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica
Paciente: Sergio Ruiz
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Habeas Corpus Criminal nº 1 404233-84.2019.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: S. M. S. D.
Impetrante: R. G. M.
Paciente: F. U. de S.
Advogado: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Advogada: Silvana Maria Santos Dutra (OAB: 12019/MS)
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de D.

Ante o exposto, concedo liminar para que, até julgamento definitivo deste writ, seja o regime inicial de cumprimento da pena do paciente readequado para o semiaberto. Comunique-se, COM URGÊNCIA, o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, tendo em vista a transferência do paciente e remessa da GR referente à Execução Penal nº 0000192-94.2018.8.12.0032. Solicitem-se informações ao Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Deodápolis. Com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. Às providências. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 407284-06.2019.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: J. L. M.
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Advogado: Alaiany Bueno Machado (OAB: 24123/MS)

Agravado: H. P. de S. J.
Interessado: A. M. G. O.
Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)
Vistos, etc. Consta do Termo de Distribuição de f. 134 que o presente recurso não foi preparado. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento do preparo em dobro, conforme o §4º, do art. 1.007 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, par. único, do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1 410198-43.2019.8.12.0000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Bataguassu
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Procurador: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 319014/SP)
Agravado: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Intime-se o representante do Ministério Público da Comarca de Anaurilândia, para apresentar contraminuta, nos termos do disposto nos arts. 180 c/c 183, §1º, CPC. Após, certifique-se eventual decurso de prazo para apresentação de resposta pelo agravado Município de Anaurilândia. Na sequência, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1 411929-74.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Luiz Carlos Lanzoni Júnior
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Agravante: Danielle Hormung de Castilho
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Agravado: Rodrigo Marques da Silva
Advogado: Rodrigo Marques da Silva (OAB: 11150/MS)
Vistos, etc. Consta da observação consignada no Termo de Distribuíção de f. 18 que o recurso não foi preparado. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento do preparo em dobro, conforme o §4º, do art. 1.007 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1 412901-44.2019.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: F. D. F. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Edenir Dutra Ferreira
Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS)
Agravado: I. J. de C.
CurEsp: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Vistos. Colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1 413573-52.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Esmeralda José da Trindade Alves
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Diante do exposto, julga-se prejudicado o presente agravo em razão da perda de seu objeto.

Embargos de Declaração Cível nº 1 414286-27.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Amélia Lopes de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Pedro Canizio da Silva
Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 246001/SP)
Interessado: Claudio Lopes de Oliveira
Interessado: Aldair José da Silva
Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Mandado de Segurança Cível nº 1 414520-09.2019.8.12.0000
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Impetrante: Gera Material para Construção LTDA-ME
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA GOVERNADOR DO ESTADO EMISSÃO DE TALÃO DE NOTAS FISCAIS ATRIBUIÇÃO LEGAL DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA INICIAL INDEFERIDA. I) O Governador do Estado não atua diretamente nos atos relacionados à emissão de talão de notas fiscais, cabendo, na hipótese, ao Superintendente de Administração Tributária solucionar eventual impasse derivado, a teor do artigo 9º do Decreto Estadual n. 14.683/2017, razão pela qual a autoridade competente para responder ao mandamus é ele e não o Governador do Estado. II) Não se aplica, ademais, a Teoria da Encampação quando há alteração de competência para julgamento do writ. IV) Inicial do mandamus indeferida, ex vi o artigo 10, da Lei n. 12.016/2009 e 485, VI, do NCPC.

Agravo de Instrumento nº 1 415473-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Auto Posto São José Ltda
Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A
A medida liminar antecipatória não comporta deferimento. Em cognição sumária dos autos, não verifico a probabilidade do direito da agravante, uma vez que a "culpa" pelo inadimplemento contratual que ensejaria eventual rescisão é questão que demanda uma maior dilação probatória, sobremaneira na hipótese dos autos em que ao que se constata a parte requerente, ora agravante, pretende a continuidade da relação negocial. Também não há perigo na demora, eis que como informado pela própria agravante esta vem exercendo suas atividades, ainda que através de alguns equipamentos por ela adquiridos. De outro lado, no tocante ao pleito para suspensão da cláusula de exclusividade, ao que se percebe da notificação a ela encaminhada pela agravada, o contrato em questão estaria "aparentemente" rescindido, o que permitiria concluir acerca da possibilidade de comercialização de outras marcas, advertindo-se, contudo, que tal conduta seria tomada por sua própria conta e risco. Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a antecipação da tutela recursal requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1 415646-94.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Alma Luzteti de Oliveira
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)
Advogado: Iahnara Vasques Vieira (OAB: 22888/MS)
Agravado: Banco Bgn Cetelen S/A
Cumpra-se o despacho de f. 09, com observância do endereço informado pela agravante às f. 22.

Petição Criminal nº 1 600029-76.2020.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Requerente: P. R. D.
Requerido: M. P. E.
Em atenção a manifestação de fls. 10 da D. Defensoria Pública, responsável pelo patrocínio do requerente, a qual informa que as medidas cabíveis no seu caso foram executadas, acolho sua solicitação e determino o arquivamento do feito, com base no art. 138 do RITJMS.

Agravo de Instrumento nº 2000022-19.2020.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Ludmila Gomes Eligeth (Representado(a) por sua Mãe) Luciana Mendes Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
RepreLeg: Luciana Mendes gomes
Interessado: Município de Jardim
Diante do exposto e, com fundamento no artigo 932, IV, "b", do CPC, bem como da Súmula 568, do STJ combinada com o artigo 138, IV, do RITJMS, nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000028-26.2020.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino
Interessado: Francisco Claudomiro do Nascimento
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão e solicite-lhe esclarecimento acerca do prazo fixado para cumprimento da medida, eis que o prazo indicado por extenso diverge do numeral atribuído.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0000738-90.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Darom Móveis Ltda
Advogado: Luís Gustavo Colanzi (OAB: 69839/PR)
Recorrido: Janete da Silva Paim
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0000962-27.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Marcos Rondon Vaz de Melo
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Recorrente: Sandra Regina Cavalcanti Vaz de Melo
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Recorrido: Paulino Haryoshi Toyota
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0001282-82.2015.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Allan Rodrigues Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0002161-34.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Jean Cesar Machado Correia
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0502687-19.2006.8.12.0115 (115.06.502687-3)
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Kleber Alves Dutra
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800113-63.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Rosária da Conceição Felippe
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800201-04.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Antônio José dos Santos
Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)
Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0800695-63.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Recorrido: Sandra dos Santos Belo
Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0800768-87.2018.8.12.0021
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Gizelly Telles de Carvalho Melo
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Advogada: Gizelly Telles de Carvalho Melo (OAB: 65357/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0800790-90.2018.8.12.0104
Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Fábio Agueiro Novaes
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0801008-58.2018.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A
Advogado: Paulo Antonio Muller (OAB: 13449/RS)
Recorrido: Maria de Assis Almeida
Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0801487-86.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Marcio Mikio Sakata
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0801649-18.2018.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Interessada: Elizabete Mereles Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801846-94.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Interessada: Sonia Dalbem de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801851-37.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Daniel Poncio
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 347451/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0801860-96.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Rosilene da Cunha Oliveira
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 347451/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802188-47.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Rosimeire Villasanti
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0803327-41.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessada: Lorene Lopes da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0804376-81.2017.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Interessada: Cleonice Gonçalves Sobrinho
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0804411-43.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Maria Rosa Costa dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804752-33.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Maria Amabili Alves de Castro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0806049-14.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Josefa do Socorro Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809332-45.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Augusto Rafael de Oliveira Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: André Vitor Martins Peixoto
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Advogada: Veridiani Costa dos Santos (OAB: 21631/MS)
Advogado: Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB: 22146/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0810548-41.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Artur Hiane Oshiro
Advogado: Artur Hiane Oshiro (OAB: 19012/MS)
Recorrido: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0816638-65.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Recorrido: Kátia Kelly Fernandes Rocha
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194O/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0816775-47.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Ademilson da Costa Almeida
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Recorrido: Via Varejo S/A
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Mandado de Segurança Cível nº 4000008-64.2020.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Impetrante: Áustrio Ruberson Prudente Santos
Advogado: Áustrio Ruberson Prudente Santos (OAB: 9169/MS)
Impetrado: Juiz De Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Dourados
Litisconsorte: Maria Augustha Espindola Domingues de Oliveira Figueiredo

Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
Litisconsorte: Débora Claudia Diniz
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 14/01/2020.

Agravo Interno Cível nº 5000047-78.2019.8.12.9000/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Simone Avelino Mateus
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 14/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0806548-32.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessado: Milton de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0809316-91.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Interessada: Thatyanne Cabral Macedo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0811268-76.2017.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Eunice da Rocha Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0812947-77.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Interessado: Sebastião Lino da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0813132-86.2016.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado: Leonidia de Souza

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0815342-76.2017.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessada: Maria Eunice da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0816687-43.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessada: Maria Correia de Araújo dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817249-86.2017.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Interessado: José Clemente
Repre. Legal: Valdinéia Clemente de Almeida
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817501-89.2017.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Lourdes Bernardo de Villa
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 2001097-30.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravado: Olivia Mendes Paes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 4000163-04.2019.8.12.9000/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Mauricio Guimarães Claudiano Me - Mecânica Classe A
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Embargado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Central Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: C. A. Costa Pousada (Hauzz Hostel)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Interessado: Mch Colombo & Cia Ltda ME - Use Clube
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
ArremTerc: Clecy Alves Costa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Agravo de Instrumento nº 5000010-17.2020.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Caio Cesar Barbosa dos Santos
Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 5000011-02.2020.8.12.9000
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Agravado: Antônio dos Santos Muniz
Prom. Justiça: Ministério Público Estadual
Interessado: Lucilei Dias dos Santos Muniz
Interessado: Município de Rio Brilhante
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 5000051-18.2019.8.12.9000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Maria Cristina Pires
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Agravo Interno Cível nº 5000061-62.2019.8.12.9000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Joel Machado
Advogado: Humberto Rodrigues de Lima (OAB: 12997/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0808972-13.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Thalise Anne Afonso de Souza
Advogado: Rafael dos Santos Paim Mendes (OAB: 15844/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0001346-22.2018.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Apelante: João Batista Alves
Advogada: Aylana da Silva Nascimento Coelho (OAB: 22625/MS)
Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 10891B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0801447-65.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Gustavo R. Góes Nicoladeli (OAB: 17645A/MS)
Recorrido: Jailton Brito de Andrade
Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0800466-06.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrido: Ronaldo Francisco da Silva
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0800747-59.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Banco Bradesco
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Recorrido: Wilson José do Nascimento
Advogado: Gilmar Cezar Junior (OAB: 23604/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020.

Recurso Inominado Cível nº 0801430-47.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Marileide da Silva Neves Faria
Advogado: Meyrivan Gomes Viana (OAB: 17577/MS)
Recorrido: Banco Santander S.A.
Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/01/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0804376-81.2017.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Interessada: Cleonice Gonçalves Sobrinho
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Intimação do(s) recorrido(s) para, querendo apresentar contrarrazões no prazo legal.

Mandado de Segurança Cível nº 1 406980-07.2019.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad
Impetrante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Itaporã
Litisconsorte: Antônia Sabino Leite
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho (OAB: 6425/MS)
Diante do exposto, indefiro a inicial com fundamento no artigo 10 da Lei 12.016/2009. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C.

Recurso Inominado Cível nº 0008171-33.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Magno Moreira de Carvalho
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, apresentando ao feito holerite atualizado, bem como comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, se houver, considerando que declarou-se militar e somente requereu o benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0800605-19.2014.8.12.0031
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: BV Financeira S.A
Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
Advogado: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna (OAB: 12439A/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Recorrido: Francisca Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Diante do exposto, não conheço do Recurso Inominado, por não ser cabível em face de decisão interlocutória. De ofício, afasto a incidência de juros de mora sobre o valor da multa diária. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as baixas de estilo, arquivem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801057-95.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Silvio Felix de Souza
Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Advogada: Cibele Rodrigues dos Santos (OAB: 17071/MS)
Advogada: Suzilaine Berton Cardoso (OAB: 16334/MS)
Recorrido: Sérgio Manoel da Silva
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerite atualizado, comprovante de movimentação bancária atualizada, declaração atualizada do imposto de renda, comprovante atualizado de movimentação financeira de eventual empresa em seu nome ou de que é sócio e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, considerando que declarou-se representante comercial e casado, tendo apenas requerido o benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0803773-71.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Nailto Luna dos Santos
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, apresentando ao feito declaração atualizada do imposto de renda, cópia do extrato atualizado da sua conta corrente, comprovante atualizado de movimentação financeira de eventual empresa em seu nome ou de que é sócio e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, se houver, considerando que declarou-se empresário e somente requereu o benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0806249-88.2018.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Samuel Vieira de Lima
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Cláudio Pereira de Sousa Miranda (OAB: 21011/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, apresentando ao feito holerite atualizado, bem como comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, considerando que é servidor público e somente requereu o benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0807085-77.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Elívia Vaz dos Santos Castriani
Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 13230B/MT)
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Recorrente: Nívea Cristina da Silva Salvador
Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 13230B/MT)
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MS)

Intimem-se as Recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem fazer jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, apresentando ao feito declaração atualizada do imposto de renda, cópia do extrato atualizado da sua conta corrente, comprovante atualizado de movimentação financeira de eventual empresa em seu nome ou de que é sócia e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge ou companheiro, considerando que declararam-se advogadas e casadas e em união estável, documentos imprescindíveis para analisar se o núcleo familiar de cada uma poderá arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que se fale em prejuízo ao seu sustento.

Recurso Inominado Cível nº 0817206-52.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad
Recorrente: Euripedes Martins Maciel
Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Deste modo, tem-se que a gratuidade da justiça deve ser revogada. Intimem-se o autor-recorrente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo impreterível de 48 horas, sob pena de deserção do recurso. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000398-68.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wagner Mansur Saad
Impetrante: Caio Yule Marques dos Santos
Advogado: Caio Yule Marques dos Santos Junior (OAB: 14439/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Lucas Carlos de Oliveira
Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Diante do exposto, em análise sumária, defere-se em parte o pedido liminar para manter o bloqueio determinado, em 10% dos proventos recebidos pelo impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como o litisconsorte passivo para, querendo, ingressar ao feito. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para parecer. Atento ao documento de f. 36-41, defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade de justiça. Intimem-se. Publique-se.

2ª Turma

Agravo Interno Cível nº 2001130-20.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravado: Maria Borges de Oliveira Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Vistos, etc. Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em face de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento (f. 13/17). Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se a agravada para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000410-82.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Impetrante: Daniela Sousa Viana
Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS)
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Visto. Após análise do pedido de reconsideração de fl. 104, mantenho a decisão de fl. 95-96 por seus próprios fundamentos. O sistema utilizado em sede de segundo grau não permite a juntada de mídias, como é feito em primeiro grau. No entanto, conforme já relatado à advogada peticionante, a mídia entregue em cartório foi devidamente analisada e com base na prova apresentada, foi proferida a decisão. Ao cartório, para as providências de praxe.

Agravo de Instrumento nº 5000009-32.2020.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Daniela Oliveira Takezawa
Diante do exposto, não conheço do Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as baixas de estilo, arquivem-se.

3ª Turma

Revisão Criminal nº 4000320-74.2019.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Requerente: Lucélio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessada: Marilza Lara de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Ante o exposto, nega-se conhecimento à presente Revisão Criminal. Sem custas e honorários.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos 60
Coordenadoria de Recurso Externo 100
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 155
CPE - SEGUNDO GRAU 202
CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões 202
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição 220
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **262**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 262
Coordenadoria das Turmas Recursais 269
1ª Turma 269
2ª Turma 271
3ª Turma 271

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4416 • Campo Grande, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

V CONCURSO EXTRAJUDICIAL
DO PODER JUDICIÁRIO DE MS
Inscrições
07 de janeiro a
20 de fevereiro
ACESSE: WWW.TJMS.JUS.BR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0012018-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Antonio Fernandes da Silva
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Despacho de fls. 59: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0015937-76.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Thiago Miotello Valieri - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960B/MS)
Sentença de fls. 55: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios, ante o pagamento voluntário da condenação. Expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento do depósito de fls. 51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800571-92.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
Despacho de fls. 229: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800947-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Reqte: Zopone Engenharia e Comércio Ltda
ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117-AMS)
Despacho de fls. 138: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0806587-07.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão - ICMS
Reqte: CONDOMÍNIO NORTE SUL - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: VANELI FABRICIO DE JESUS (OAB 3854/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: LEANDRO COSTA DE MORAES BARROS (OAB 13504/MS)
ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
Despacho de fls. 795: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0809135-39.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Adailson Leonel de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960/MS)
Sentença de fls. 146: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0814117-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Exectdo: Banco Volkswagen S/A
ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)
ADV: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)
ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
ADV: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
ADV: ADRIANA SERRANO (OAB 196162/SP)
Sentença de fls. 329/330: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios, ante o pagamento voluntário da condenação. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do valor depositado na conta única (fl. 328). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0819091-69.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Janaína Galeano Silva e outro - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Despacho de fls. 73: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0824563-90.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811169-16.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectda: Gilka Filártiga Henning - Genise Molina Filártiga - Miguel Archanjo Filartiga Neto - Luiz Thadeu Molina Filártiga - Carlos Henrique Molina Filártiga - Ruth Helena Filártiga - Vanessa de Oliveira Filártiga - Felipe Filátiga - Fernanda Filartiga Chaves - Rafael Filártiga Chaves - Rosa Maria de Oliveira Filartiga - Karina de Oliveira Filártiga

ADV: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Despacho de fls. 513: "1. Recebo o pedido de Cumprimento de Sentença de fls. 510-511. 2. Nos termos no art. 523 do CPC, intime-se a executada, através do DJ, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal, por mandado, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, mediante o pagamento do valor atualizado ao qual foi condenado, sob pena de multa de 10% e honorários relativos à esta fase de cumprimento de sentença, os quais arbitro em 10% sobre o cálculo atualizado do débito. 3. Não havendo pagamento, certifique-se o decurso do prazo acima mencionado e intime-se o credor para, em 10 dias, juntar planilha atualizada do débito, com adição de multa de 10% e dos honorários fixados para esta fase, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 4. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, aguardese provocação do interessado em arquivo. Havendo manifestação, conclusos. 5. Certifique-se se há valores depositados em subconta deste processo."

Processo 0826933-76.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Índice da URV Lei 8.880/1994

Reqte: Fernando Paciello Junior - Jairo Carlos Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

ADV: PAULO ROBERTO ROSSINI (OAB 7137B/MS)

Despacho de fls. 455: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0830765-20.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Izaias Centurião Machado - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

ADV: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Sentença de fls. 273: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0831626-69.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Despacho de fls. 265: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 206 que determinou a inclusão de Carlos Roberto Gonçalves, Olinda Barbosa Marques de Souza e Terezinha Arantes Bernardes no polo ativo da presente ação. Em que pese o equívoco cometido no tocante a homologação dos cálculos nos embargos à execução no valor de R$200.366,62 em que o proprio executado incluiu referidas pessoas nocálculo, não há que se falar em determinar o pagamento de quantias que sequer foram cobradas inicialmente nos autos a terceiros estranhos à lide, vez que sequer participaram do devido Processo legal. Assim, a fim de corrigir os equívocos cometidos nos presentes autos e nos embargos à execução, determino a imediata exclusão de Carlos Roberto Gonçalves, Olinda Barbosa Marques de Souza e Terezinha Arantes Bernardes do polo ativo da presente ação bem como que os valores indicados a referidos terceiros seja excluído do cálculo homologado. No tocante ao pedido de habilitação de fls. 256, manifestese o executado no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0834167-12.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Bosco do Rosário - Gustavo Ferreira Santos - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Despacho de fls. 435: " Vistos. Considerando a ausência de impugnação da Fazenda Pública e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0841734-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fabiana de Oliveira Corbucci Danti - Leandro Pabis e outros

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Despacho de f. 114: Vistos. Faculto os autores, no prazo de 15 dias, emendar a inicial a fim de trazer aos autos documentos comprobatórios de propriedade do imóvel discutido situado na Rua Paina, nº 60, nesta capital, visto que a inicial faz menção a matrícula nº 236.570 e a mesma não encontra-se acostada aos autos. Acrescenta-se que a matrícula incompleta (falta a página 2) juntada aos autos é nº 243.801 (fls. 17/19 e 106/108), com objeto diverso do relatado na inicial. No mesmo prazo, justifiquem a pertinência dos documentos acostados aos autos, haja vista que em uma análise perfunctória dizem respeito a imóvel diverso do discutido nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 8000039-75.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wilson Ferreira dos Santos

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Despacho de fl.48: "Recebo o feito neste juízo. Cumpra-se o despacho de fls. 45/46. Intime-se o requerente para no mesmo prazo concedido no despacho de fls. 45/46 trazer aos autos cópia integral do processo administrativo discutido nos autos."

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0014514-45.2019.8.12.0110 (processo principal 0825494-54.2019.8.12.0001) - Embargos de Declaração Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Embargte: Cassiana Gasparetto Giacomelli - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)

Considerando que os embargos de declaração foram opostos contra decisão dos autos n. 0825494-54.2019.8.12.0001, trasladem-se os documentos de fls. 1-2 para o processo supracitado. Após, proceda a respectiva baixa na distribuição destes autos e arquivem-se.

Processo 0801843-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Karla Nascimento Barbosa - Cibely dos Santos Golart do Nascimento - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: MAURÍCIO GEHLEN (OAB 16270/MS)
ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)
ADV: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicandose a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0802710-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Usucapião Especial (Constitucional)

Exectdo: Empresa Municipal de Habitação - EMHA
ADV: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0818412-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Regina Pimentel Carriel - Rudimar Cecagno - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
ADV: JUSCINEIA SEREM RODRIGUES (OAB 18624/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822182-75.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Débora França Benites - Reqdo: Município de Campo Grande - Ms
ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação ao requerente para manifestar-se acerca do recurso de apelação de fl. 254-260 no prazo legal.

Processo 0825494-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cassiana Gasparetto Giacomelli
ADV: MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. P. R. I. Do cartório: intimação ao requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0833081-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Nilson Alice da Silva
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação do autor acerca da contestação de f. 107/125

Processo 0836434-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Auto Posto Norte Sul LTDA - Auto Posto Shima LTDA - Auto Posto Shiraishi Centro LTDA - Shiraishi & Cia LTDA - Shiraishi, Harasaki, & Cia LTDA - Shiraishi Matsubara & Cia LTDA
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Intimação do autor acerca do recurso de apelação de f. 241/244

Processo 0840104-27.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: A.J.O.F. e outro
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer e julgar a presente a uma das Varas de Familia desta Capital.

Processo 0841010-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Hotéis W Dias Ltda
ADV: FERNANDO FERNANDES (OAB 6422/MS)
ADV: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

Intimação do autor acerca da contestação de f. 248/285.

Processo 0841947-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Shop Telhas Coberturas Ltda
ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0841990-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Mil Tec Tecnologia da Informação Eireli
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal.

Processo 0843187-51.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Imptte: Andréa Campagna Martins Silveira
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
Ante todo o exposto, julgo extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0844004-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Adriana Antonio Gonçalves
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
ADV: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)
Intimação acerca do laudo pericial de f. 290-294 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GALBIATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0500740-39.2010.8.12.0001 (001.10.500740-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Dárion Leão Lino e outro
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0834274-76.2002.8.12.0001/02 (001.02.834274-8/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Exeqte: Rachael Rabello Soriani e outros
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0839773-45.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Usina Rio Paraná S/A
ADV: BÁRBARA FRACARO LOMBARDI (OAB 43628PR)
ADV: JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 25430/PR)
Providencie a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Após, voltem os autos conclusos para fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841531-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação
Autora: Kelly Christian Duarte
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo. I-se. C-se.

Processo 0841754-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Antoninho Fretes Amaral e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0841901-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autora: Izabel Machado
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciaria gratuita formulado.Providencie a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Após, voltem os autos conclusos na fila de iniciais.

Processo 0843163-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Elias Chafic Ferzeli
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Intimação ao requerente acerca do AR de f. 467, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0021314-48.2007.8.12.0001 (001.07.021314-4) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Nilton Roberto da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
ADV: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 000.000/MS)
Sentença de fls. 701: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0032172-55.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Rossi Lourenço Advogados
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
Despacho de fls. 35: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0045770-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: Silvio Elabras Haddad - Exectdo: Carlos Gacia Queiroz Filho - Marco Antônio Leite - Eliana Satiko Egashira de Oliveira - Maria Eugênia Farias Tavares
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)
Sentença de fls. 134/135: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar parcialmente extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil, em relação aos executados Carlos Garcia de Queiroz Filho, Marco Antonio Leite e Eliana Satiko Egashira Oliveira. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento das quantias de R$ 617,86 (mais correções devidas pela conta única), penhoradas de cada um dos executados nominados no dispositivo acima. Outrossim, de imediato, expeçam-se alvarás em favor dos executados Carlos e Marco para levantamento das quantias de R$ 308,93 e R$ 308,83, respectivamente. Em relação à executada Maria Eugênia, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Proceda a escrivania o reposicionamento da decisão de fls. 126/127 para o local que lhe corresponde no feito digital (imediatamente anterior à decisão de fls. 113). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0056561-85.2010.8.12.0001 (001.10.056561-2) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Regina Célia de Almeida Miguel - Edson Jorge Guimarães - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)
ADV: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)
Despacho de fls. 941: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800415-39.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Dívida Ativa
Imptte: Lojas Avenida S/A
ADV: MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT (OAB 173362/SP)
ADV: RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 233248/SP)
ADV: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES (OAB 116343/SP)
ADV: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA (OAB 144994/SP)
Decisão de fls. 260/263: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança, determinando ao IMPETRADO que se abstenha de apreender/reter caminhões que transportem mercadorias da IMPETRANTE sob o argumento de ser devido pagamento de débitos. Salientando que eventuais apreensões somente poderão ocorrer apenas e, pelo tempo necessário, para averiguação de eventual crédito tributário, o qual será discutido em procedimento próprio, sendo que após, as mercadorias deverão ser liberadas, sob pena de incidência de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de apreensão indevida, em favor do IMPETRANTE. Intime-se a autoridade tida como coatora para cumprimento imediato da decisão e para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09." FICA AINDA INTIMADO PARA RECOLHER 6 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO POR MANDADO.

Processo 0803795-80.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras
Reqte: F.A.G. - Reqdo: E.M.G.S.
ADV: CARLOS MAGNO COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 4117/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS)

ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Despacho de fls. 1272: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0805536-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

ADV: EMILIO CESAR MIRANDA (OAB 20710/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Despacho de fls. 220: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0806375-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Silvana Cristina Batista de Souza - Rhaul Anntony Vidal de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES

ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Despacho de fls. 401: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0807773-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: VALDEVINO RAMOS DE AMORIM - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB /MS)

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho de fls. 310: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0808216-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adriana Serrano - Banco Volkswagen S/A e outro

ADV: ADRIANA SERRANO (OAB 196162/SP)

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)

Despacho de fls. 144: "Prossigam como já determinado na sentença de fls. 107. Oportunamente, arquivem-se." Fica ainda intimado para cadastrar os dados bancários no Portal TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.Php).

Processo 0813228-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reinaldo Ferreira da Silva - Maria Aparecida Ferreira da Silva

ADV: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)

Fica intimado para informar a data de nascimento da exequente Maria Aparecida Ferreira da Silva, indispensável para expedição do requisitório.

Processo 0816101-42.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Thiago da Silva Zanon - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)

ADV: KARPOV GOMES SILVA (OAB 15373B/MS)

ADV: THIAGO DA SILVA ZANON (OAB 21635/MS)

Despacho de fls. 382: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0816890-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Enio Martins Murad - Reqdo: Waldir Neves Barbosa

ADV: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: DANILO JOSÉ MEDEIROS FIGLIOLINO (OAB 3887/MS)

Decisão de fls. 1605: "Vistos. Com efeito, é de se manter a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/02/2020, às 14h30min, porquanto, o requerido Waldir Neves Barbosa igualmente está sendo representado pelo causídico Dr. Lucas Costa da Rosa, consoante procuração acostada à f. 1.507, cujo impedimento para comparecer a audiência não veio aos autos. Intime-se."

Processo 0818889-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Emerson Alves Machado - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Decisão de fls.113-115: "...Com a resposta e a juntada de documentos, dou a instrução por encerrada, eis que a matéria independe da produção de outras provas, além das que já constam dos autos. Em seguida, vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao REQUERENTE e depois ao REQUERIDO."

Processo 0820371-85.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Reqte: Ordelino Ferreira Lopes - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)
ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166A/MS)
ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)
Despacho de fls. 670: " Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0820442-77.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Remoção
Impte: Rodrigo Blonkowski - Imptdo: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
Despacho de fls. 77: " Vistos. Ciente do conteúdo da juntada de ofício de fls. 69-74. Arquivem-se consoante determinado."

Processo 0822139-12.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: DAEVISSON LUIS ZATTAR BATISTA
ADV: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEO (OAB 11997B/MS)
Sentença de fls. 246: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente (f. 245) para levantamento do depósito realizado na subconta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0822550-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Despacho de fls. 51: " Vistos. Considerando a expressa manifestação dos executados concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil, atentando-se ao fato de que o valor a ser exigido será de 50% para cada executado. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0826101-43.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: WANDA FALCÃO
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Despacho de fls. 340: "Defiro o requerimento de fls. 322, parte final, atinente ao destaque dos honorários contratuais, eis que de acordo com a Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (art. 5º, § 2º) e a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Em atenção à decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça quanto à fixação dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da exequente (fls. 304), levando-se em conta o valor liquidado de fls. 324, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o montante do débito homologado, os quais deverão ser incluídos na requisição de pagamento determinada às fls. 325. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0829702-91.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CARLOS BOBADILLA GARCIA
ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
Sentença de fls. 135: " (...) ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0830225-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Gladys Tosta Gomes de Sousa - Jocemar José da Silva
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Fica intimado para, querendo, apresentar impugnação.

Processo 0837584-94.2019.8.12.0001 - Desapropriação - Perda da Propriedade
Autor: Hélio Baís Martins - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Despacho de fls. 57: " Vistos. Considerando o elevado valor calculado para o recolhimento das custas iniciais devidas, o que, segundo consta, pode comprometer o pagamento de uma só vez, defiro o parcelamento pretendido, que deverá ocorrer, no entanto, em até seis parcelas mensais e sucessivas. Anote-se que o requerente apresenta como fundamento do pleito o disposto no artigo 98, § 6º, do CPC, o qual permite ao juiz a concessão do direito de parcelamento das despesas processuais a serem adiantadas no curso do procedimento. Contudo, em pese mencionado dispositivo legal estar inserido na Seção do Código correspondente aos beneficiários da Justiça Gratuita, não olvidando que custas não se confundem com despesas processuais, por analogia e em homenagem aos princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição, entendo possível o parcelamento no caso dos autos. Expeçam-se as guias respectivas. Feitas tais considerações, recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial."

Processo 0839109-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ivo José Neves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)
Despacho de fls. 333: " Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 315, eis que de acordo com a Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (art. 5º, § 2º) e a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. "

Processo 0839906-63.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828525-58.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: AIRTON DE ARAÚJO

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Sentença de fls. 78/82: " (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar acolher os presentes embargos à execução para: 1) extinguir a execução nº 0828525-58.2014.8.12.0001, em apenso, sem análise de mérito, em relação ao exequente Laureano José Pereira, o que faço com esteio no artigo 485, inc. V, do Código de Processo Civil; 2) declarar a prescrição do título executivo judicial em execução nos apensos em relação aos demais exequentes, resolvendo o feito, no mérito, nos termos do artigo 487, inc. II, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinta a execução apensa, por ausência de título hábil; 3) condenar os EMBARGADOS ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Estadual, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução apensa; 4) condenar o EMBARGADO Laureano José Pereira ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor atualizado da execução apensa, em prol da Fazenda Pública Estadual, nos termos do artigo 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Junte-se cópia nos apensos. Oportunamente, arquivem-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0009081-71.2016.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: H.L.S.L. - Reqdo: M.S.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Nos termos do item III da decisão de fl. 63, intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fl. 65, no prazo legal: (...) Por conseguinte, considera-se o requerido devidamente citado. II - Visando ao prosseguimento, a fim de evitar futura alegação de nulidade, proceda-se vista à Defensoria Pública nomeada como curador especial. III - Após, com a resposta, vista à autora. IV - Em seguida, ao Ministério Público. Int.

Processo 0072147-65.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exectdo: J.Z.S.O.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Decisão de fls. 134/135: "Diante do exposto: I - Com fulcro no art.139, IV do CPC/2015, determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado, até a quitação do débito. Oficie-se ao Detran/MS comunicando a presente decisão. II - Com a juntada da resposta do oficio, vista à parte exequente para requerer o que de direito. III - É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. V - Por outro lado, acaso não sejam localizados valores passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int."

Processo 0814299-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: O.A.F.R.

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

ADV: BRUNO DUARTE MELLO (OAB 16816/MS)

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

ADV: VIVENILVA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 21264/MS)

Decisão de fl. 261: "I - Trata-se de Execução de Alimentos, que com o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar sob o rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia (artigos 528 e seguintes do CPC/2015), no caso, com pedido de penhora de bens do executado, acaso não quite o débito. Após a intimação do executado (f.245), a exequente pleiteou a penhora de veículos do executado (f.250). Nesse contexto, este Juízo procedeu à consulta via RENAJUD, verificando a existência de 03 veículos, com restrições de financiamento. Assim, diante do pedido de penhora de veículo e considerando que o bem encontra-se em alienação fiduciária, com fulcro nos arts.835, IV, e 837 do CPC/2015 (regulamentado pelo Provimento n.º 14, de 26 de maio de 2009, do Corregedor-Geral de Justiça deste Estado), determinei o bloqueio dos veículos via RENAJUD, conforme comprovante de restrição anexo. II - Em seguida, oficie-se ao Detran/MS, para que informe qual a instituição responsável pelo financiamento dos bens. III - Com a resposta, intimem-se o executado para que não pratique atos de disposição de seu crédito (veículo), bem como o credor fiduciário (banco), na pessoa de seu representante legal, para que ao final do financiamento, não pague ao executado nos termos do art.855, I e II, do CPC/2015. IV - Posteriormente, lavre-se o termo de penhora, intimando o executado para manifestar-se em 10 dias (art.847, do CPC/2015). V - Em seguida, vista ao MP. VI - Outrossim, reitera-se que os pedidos relativos à prisão civil do executado devem ser formulados no Cumprimento de Sentença n.0840036-48.2017. Int."

Processo 0815930-51.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: K.G.V.V. e outros

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

I Ciência da decisão do E.TJMS que concedeu a antecipação da tutela nos autos de Agravo de Instrumento interposto pelo requerido, reduzindo os alimentos provisórios para o valor de 30% do salário mínimo (f.79/84). II Em paralelo, intimem-se ambas partes para ciência. III Outrossim, visando ao prosseguimento do presente feito, às providências, no que eventualmente pendente, visando à realização da audiência visando a solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos já designada para 20/02/2020, às 13:00h. Int.

Processo 0828215-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M.E.F.G.

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

Decisão de fl. 66: "I Trata-se de Ação de Divórcio em que a autora, aduz que o requerido não cumpriu a obrigação referente ao seu plano de saúde, assumida e homologado de f.52, bem como a fixação de multa pelo descumprimento. Juntou documentos

(f.58/64). Assim, tendo em vista que a ação principal já foi finalizada com resolução do mérito, agora, diante do alegado descumprimento, o feito entra na fase de Cumprimento de Sentença, de obrigação de fazer. Anote-se no SAJ a alteração de classe e dos polos ativo e passivo. II Com fulcro nos arts. 513, c/c 536, do CPC/2015, determino a intimação do executado para, no prazo de 15 dias, se manifestar e comprovar nos autos que está cumprindo na íntegra o acordo celebrado em audiência, e que, portanto, as alegações da exequente não condizem com a realidade, ou, que traga justificativa motivada da inviabilidade de cumprimento, sob pena de multa diária no valor de R$200,00 (limitada, inicialmente, a 30 dias; findo tal prazo, poderá ser majorada e/ou aplicadas demais medidas cabíveis). III Com ou sem manifestação, vista à exequente. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int."

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0002234-92.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exectdo: A.R.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 151.

Processo 0005922-23.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: G.G.B.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidao negativa do Oficial de justiça de fls. 68.

Processo 0006229-69.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Reqte: L.M.G. - J.M.G. - Reqdo: H.H.S.G.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 29: "1- Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ/MS, para a designação da respectiva audiência de mediação/conciliação. 2- Ficam as partes advertidas, que no ato supra, deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos, bem ainda, que em caso de não comparecimento, incidirão nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. 3- Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato a ser designado pelo Núcleo, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 4- Defiro a justiça gratuita. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 31: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 22/04/2020 às 14:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0006585-46.2009.8.12.0001 (001.09.006585-0) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: R.A.S. - Exectda: L.I.S.
ADV: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)
Vistos etc. I - Intime-se a exequente para cumprir determinação de fl. 100. II Às providências para abertura de conta única. Intime-se

Processo 0007030-29.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: V.N.F.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do ofcio de folhas 98.

Processo 0011711-48.2007.8.12.0001 (001.07.011711-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: E.J.S.V. - Exectdo: E.V.
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Despacho de f.153: "I Considerando que o requerente encontra-se representado por procurador nos autos, revogo a determinação de f. 143, que fora proferida equivocadamente. II Traga a parte autora todos os dados pleiteados à f. 127, para o fim de viabilizar a transferência dos valores depositados. III - Saliento, por fim, que eventual prejuízo causado em face do exequente por conta da situação verificada nestes autos, deverá ser discutido em ação própria, em face de quem competir reparar o dano, e perante o juízo competente, não sendo esta ação a via adequada para tanto. Intime-se."

Processo 0034092-21.2005.8.12.0001 (001.05.034092-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L.R.C.E.S. - Exectdo: C.F.E.S.
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa de f. 227.

Processo 0046584-69.2010.8.12.0001 (001.10.046584-7) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: V.A.A. - Reqdo: R.I.J.
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
Inrtimação das partes do inteiro teor da Certidão de fl. 40. Certidão de fl. 40. " CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. Nº 39. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 59.953. "

Processo 0046584-69.2010.8.12.0001 (001.10.046584-7) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: V.A.A. - Reqdo: R.I.J.
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
" Intimação da parte requerente para ciência da Certidão de fl. 137. " Certidão de fl, 137: CERTIFICO, para os devidos fins, que ás peças de fls. 41 a 137, são cópias do processo de nº 0009743-88.2019, conforme determinação judicial.

Processo 0804052-32.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Sérgio Luis de Souza Borges e outros
ADV: ANDRÉ FELIPE MARTINS BORGES (OAB 18805/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação de folhas 84 da Fazenda Pública.

Processo 0804480-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Lucas Almeida Petrolli - Exectdo: Emerson Petrolli
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL (OAB 13110/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
Despacho de f.82: "Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente (f. 79/81), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser decretada a sua prisão. Intime-se."

Processo 0808037-53.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: Y.A.D.P. - K.V.D.P. - Exectdo: K.R.B.P.
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DAUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)
Despacho de f.332: "Intime-se o executado nos termos do parecer ministerial de f. 321/324. Intime-se."

Processo 0808081-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.K.S.A. - Exectdo: C.A.S.A.
ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)
ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)
Intimação da exequente para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca do documento de fl. 146.

Processo 0812154-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: A.G.Q.
ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)
ADV: VALNICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 18376/MS)
ADV: DAYANNE DIAS DE OLIVEIRA (OAB 16541/MS)
Certidão de f. 142: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandados de intimação para que as partes compareçam à audiência designada para o dia 25/03/2020 às 15:00h, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS; em razão da norma constante do art. 272 e respectivos parágrafos, todos do Código de Processo Civil e r. decisão judicial de fl. 137."

Processo 0812516-89.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: S.M.S. - Exectdo: J.O.S.
ADV: LUCIMEIRE CAMPOS DINIZ (OAB 20415/MS)
ADV: RAFAEL GRANDINI (OAB 16602/MS)
ADV: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)
Sentença de f.150: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0812721-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.H.O.C. e outros
ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre Oficio de fl. 52.

Processo 0812877-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome
Reqte: I.S.C. e outro
ADV: TÁSSIA JULIANA SILVA ISHY (OAB 18965/MS)
ADV: ANDREIA CRISTINA RAMOS RIBEIRO (OAB 16038/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do laudo social de folhas 101/104.

Processo 0813117-90.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: S.M.J.F.
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Intimação das partes acerca da juntada dos ofícios de f. 162/164.

Processo 0813548-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Ré: S.E.
ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do Aviso de Recebimento de fl. 61.

Processo 0813610-62.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.R.A.C. - Reqdo: S.A.
ADV: SALETE MARIANI (OAB 21106/MS)
Sentença de fls.40/41: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por S. R. A. C. em face de S. A., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, com fundamento nos artigos 226, § 6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77. Ambos retornarão ao uso de seus nomes de solteiro. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0813824-58.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: M.A.S.V. - Reqdo: H.B.V. - D.B.V.
ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

ADV: GABRIEL SBOROWSKI POLON (OAB 16547/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Sentença de fls.368/370: "...Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nesta ação revisional de alimentos que M. A. dos S. V. move em face de H. B. V. e D. B. V. representados por sua guardiã, S. de F. N. para o fim de reduzir o valor da pensão alimentícia ao patamar de 1,5 salário mínimo, sendo 75% para cada filho, que deverá ser paga até o dia 10 de cada mês. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, CPC. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0820677-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: D.M.O. - Reqda: V.S.P.
ADV: ELENISE ROLDAN MELGAREJO (OAB 22321/MS)
ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)
ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)

Sentença de f.41: "...Isto posto, em razão da litispendência reconhecida, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, § 3º do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0822905-31.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.H.L.C. - Exectdo: J.L.P.C.
ADV: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da certidão de fl. 225. Certidão de fl. 225: "CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação de fls. 223/224, sem manifestação do executado...."

Processo 0823730-09.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Reqda: R.R.
ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0825174-04.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: D.M.O.N.F.O.L. e outro
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do relatório social de folhas 36/40.

Processo 0825743-44.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda
Reqte: L.V.R. - Reqdo: A.J.O.
ADV: DANIELLY FERNANDA RIBEIRO (OAB 59926/PR)
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
ADV: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)

Sentença de fls.313/316: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente presente ação de divórcio aforada por L. V. da R. em face de A. J. de O. para o fim de decretar o divórcio do casal, o que faço com fundamento nos artigos 487, I c/c 226, § 6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77. A guarda da filha fica estabelecida em favor da genitora, e os alimentos fixados na proporção de 30% do salário mínimo, com o pagamento até o dia 10 de cada mês. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Finalmente, declaro resolvida essa fase do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0829110-76.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação
Alimtdo: P.H.S.A.S. - Alimtte: C.A.S.F.
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS

Intimação da parte autora acareca da certidão do oficial de justiça de folhas 80/81.

Processo 0830562-19.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS
Reqte: Maria de Lurdes Lázaro Felício Gonçalves
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Intimação do autor para ciencia manifestação acerca do oficio de fl. 37/38.

Processo 0830618-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: G.P.S. - Exectdo: C.A.S.
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
ADV: LARYSSA WOLFF DINIZ (OAB 20074/MS)
ADV: ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER (OAB 16322/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição de folhas 15/19.

Processo 0833112-60.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.G.S.S. - Exectdo: EVERSON CLAITON DA SILVA
ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Sentença de f.292: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por J. G. S. DA S. Representado(a) por sua Mãe R. S. DE S. V. nestes autos em que contende com E. C. DA S. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI."

Processo 0836154-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835813-86.2016.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.N. - Réu: A.L.R.B.

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Intimação do requerente para recolher uma (01) diligência para cumprimento do mandado de citação e intimação para comparecimento em audiência de Conciliação dia 12/03/2020, da PARTE REQUERIDA, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS, ou no mesmo prazo, informar se as partes comparecerão independentemente de intimação.

Processo 0836826-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: E.V.M.

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intimação do requerente para recolher a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado de citação e intimação da parte requerida, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

Processo 0837255-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.M.S.J. - Exectdo: J.M.S.

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Sentença de f.154: “Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por J. M. da S. J. nestes autos em que contende com J. M. da S. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI.”

Processo 0838595-61.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.C.A.

ADV: FATIMA MARQUES DA CUNHA (OAB 235428/SP)

Certidão de f. 40: “CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 24/03/2020 às 15:15h, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS; em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.”

Processo 0839987-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: R.N.C. - Reqda: K.B.J.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

Certidão de f. 93: “CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandados de intimação para que as partes compareçam em audiência designada para o dia 25/03/2020 às 14:15h, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS; em razão das normas constantes dos art. 334, § 3º e 272, e respectivos parágrafos, todos do Código de Processo Civil”

Processo 0840744-30.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: R.T.M.M. - Ré: A.C.T.P.M.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Certidão de f. 41: “CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 25/03/2020 às 14:30h, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS; em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.”

Processo 0841348-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: E.C.V.S. - Exectdo: A.M.P.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JOHNAND P. DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

ADV: JONATHAN ALVES PAGNONCELLI (OAB 16532/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 5771/MS)

Manifeste-se a exequente, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0842105-82.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: G.C.J. - Ré: V.A.R.J.

ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: RESINA & MARCON AVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 11099/MS)

Decisão de f.126: “Vistos. I Analisando a documentação acostada pela parte requerida às f. 69/125, tenho que o valor dos alimentos deve ser majorado, mormente, pelo documento copiado à f. 66 dos autos que demonstra que o autor é quem custeava todas as despesas da casa, o que certamente não o fazia com a quantia de R$ 3.000,00. Ademais, a planilha juntada pela parte requerida demonstra que os gastos com os menores é muito superior ao ofertado, o que impõe a majoração dos alimentos fixados provisoriamente. Assim, altero os alimentos provisórios para valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos, sendo 3 salários mínimos para cada filho. II No tocante à guarda dos filhos, não havendo elementos que possam garantir que a guarda compartilhada será indicada para o caso em tela, concedo a guarda dos menores à genitora, podendo ser alterada, posteriormente. III Regulamento o direito de visitas do genitor aos menores em finais de semana alternados, iniciando às 08:00 horas do sábado e terminando às 18:00 horas do domingo. Nas festividades do final de ano, os menores passarão o Natal com a mãe e o Ano Novo com o Pai. Intime-se. “

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0802786-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: K.C.R.F.
ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre oficio de fl.100.

Processo 0805318-88.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Jose Augusto de Souza Proença e outro
ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de folhas 85/98.

Processo 0813081-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: O.L.S.E. - Réu: L.F.V.E.
ADV: FERNANDA FERNANDES ESCOBAR (OAB 21277/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 67.

Processo 0817043-40.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Exoneração
Autor: M.E.O.C. e outro
ADV: FERNANDO FABRIS (OAB 67176/PR)
ADV: JULIA MARIA PIRES PAIXÃO (OAB 90810/PR)
ADV: SIMONE BORGUESAM RUZA (OAB 43712/PR)
ADV: CRISTIANE TEIXEIRA DA ROCHA (OAB 49445/PR)
ADV: MARTA DIAS DE FRANCA (OAB 24138PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do Aviso de Recebimento de fl. 53.

Processo 0818183-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: E.V.V.
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 97 do oficial de justiça.

Processo 0833903-19.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: M.P.V. - E.P.V.
ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)
Decisão de fl. 27: "Vistos etc. Para que seja possível a modificação dos valores fixados a título de pensão alimentícia, seja para mais como para menos, imprescindível é a demonstração da mudança na situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, devendo ser apresentado um comparativo entre a situação existente no momento da fixação dos alimentos e a existente nos dias atuais. Tal modificação não foi possível de ser verificada com base no fatos narrados na petição inicial e nos documentos qua a instruíram, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Encaminhe-se os autos para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para a realização da audiência prevista no art. 695, do Código de Processo Civil. Pautada a audiência pelo núcleo, proceda-se à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo, independentemente de nova intimação. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se. " Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 29: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 08/05/2020 às 13:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0833951-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: O.S. - Ré: A.C.M.C. - J.A.A.C. - M.A.C. - T.A.C.
ADV: RODRIGO PERINI
Despacho de fl. 32: "Trata-se de ação ajuizada por O.S. em face de A.C.M.C., J.A.A.C., M.A.C. e T.A.C. Não é possível conceder a tutela antecipada pretendida, posto que não há elementos suficientes, neste momento sumário de cognição, a autorizar a sua concessão, sobretudo, considerando as consequências da antecipação eventualmente revogada, gerando eventual responsabilidade processual. A residência de referência é a da parte autora, com quem a criança já reside. Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato, que deverá ser realizado por videoconferência, além das demais providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 34: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 16/04/2020 às 13:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0835343-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: R.S.S. - Réu: A.M.
ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)
Despacho de fl. 36: "Trata-se de ação ajuizada por R. da S. dos S. em face de A.M. A guarda é, em regra, compartilhada (art. 1.584, §2º, do CC), de modo que a exceção, a unilateralidade, somente poderá ser concedida se um dos cônjuges não a quiser, o que não se observa neste momento sumário de cognição. A residência de referência é a da parte autora, com quem a criança já reside. Fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para a designação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder à citação da parte requerida e à intimação da parte autora, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso

de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Despacho de fl. 39: "Vistos etc. Recebo a emenda de f. 37-38. Cumpra-se a decisão de f. 36. Intimem-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 41: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 24/03/2020 às 15:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0840008-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.S.R. - Réu: J.P.S.

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Decisão de fls. 41/42: "Vistos e etc. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com pedido de partilha de bens, indenização por danos morais e medidas protetivas ajuizada por R. de S.R. em face de J.P.S. A título de tutela de urgência a autora pede o afastamento do réu do lar conjugal, a separação de corpos, a fixação de alimentos provisionais e o bloqueio de bens móveis e aplicações financeiras existentes em nome do réu. Em relação ao pedido de afastamento, não há nos autos prova de que o imóvel utilizado como lar conjugal foi adquirido durante a alegada união estável, não sendo possível averiguar se houve participação da requerente na aquisição desse bem, ainda que indireta. Ademais, não há que se falar em direito real de habitação em favor da requerente. Assim, deixo de determinar o afastamento do requerido do lar conjugal. Como já foram deferidas em favor da autora medidas protetivas proibindo o réu de se aproximar e manter contato com ela, não há necessidade de ser decretada a separação de corpos. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, pois a requerente é pessoa jovem, com 25 anos de idade, e apta para o trabalho, tanto é que se encontra empregada. Desse modo, a autora deve providenciar o seu próprio sustento. Por fim, deixou de decretar a indisponibilidade dos bens móveis e aplicações financeiras existentes em nome do requerido, pois não há indícios de que ele esteja na iminência de praticar atos de alienação. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 44: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 23/03/2020 às 16:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0841493-47.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: J.C.A.O. - Ré: R.L.

ADV: NILZA MARIA DA SILVA

ADV: SERGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818/MS)

Decisão de fl. 77: "Vistos e etc. Trata-se de ação de divórcio cumulada com pedido de guarda, regulamentação de visitas e separação de corpos ajuizada por J.C.A. de O. em face de R. de L. Considerando que o autor já saiu do lar conjugal e que atualmente encontra-se alojado em um quarto na residência dos seus pais, ainda que ambas as casas estejam localizadas no mesmo terreno, não há razão para que seja decretada a separação de corpos sem antes oportunizar o contraditório à ré. A guarda provisória somente deve ser deferida se houver situação de risco que reclame a medida, de modo que, se isso não for constatado de plano, a ponderação judicial sobre a situação da guarda se dará depois da oitiva das partes pelo juízo (Código Civil, art. 1.585). Por isso, estando o menor com a parte autora, que detém o exercício do poder familiar e pode, independentemente de ordem do juízo, promover o que necessário para resguardá-lo, inclusive, por meio de eventual ação judicial, não há necessidade de se conceder a guarda a um ou outro genitor neste momento sumário de cognição. Deixo de regulamentar as visitas provisoriamente, pois atualmente as partes são vizinhas, morando em casas separadas, mas no mesmo terreno. Designe-se a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 79: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 25/03/2020 às 15:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0842215-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: T.B.R. e outros

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial juntado as fl.102/106.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0808154-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.C.F. - Ré: M.E.G.N.
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
Vista ao autor acerca da juntada do estudo social.

Processo 0809952-30.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Gileno Queiroz dos Santos Neto
ADV: AMANDA TRAD PERON (OAB 22808/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que atenda as determinações contidas no ato de fls. 18-9, bem como, para se manifestar quanto o resultado da ordem de bloqueio de valores, por meio do sistema Bacen Jud, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0838362-64.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Alexandre Diógenes Cavalcanti Ferraz e outros
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Vista aos requerentes para se manifestar no processo no prazo de 15 dias.
Processo 0842001-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: C.R.M. - Reqdo: Wendryw Gomes Barreto Moura
ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)
ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)
Intimam-se as partes para tomarem ciência dos relatórios juntados às fls. 111/114 dos autos.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000049-37.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: M.G.M.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora para se manifestação cerca da devolução da carta precatória, de fls.40/51.
Processo 0003813-02.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.M.S.B. - C.M.S.B.
ADV: LETÍCIA PIRES DE SANT'ANNA (OAB 18234/MS)
ADV: LAURÍ FARINÉA (OAB 16294/MS)
Intimação da parte exequente acerca da Certidão (Intimação Negativa) do Oficial de Justiça de folha 67.
Processo 0037543-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Julia Nascimento Tinajero Grandino - Exectda: Amanda Vasconcelos Tinajero
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)
F. 120: "Diante das petições de págs. 117 e 118, cumpra-se conforme determinado no despacho de págs. 103. Expeça-se o alvará competente no que se refere a quantia existente em subconta vinculada ao presente feito. Intimem-se. Às providências." *** EXPEDIENTE: Fica a parte executada cientificada dos dados bancários apresentados à f. 116, devendo providenciar os depósitos diretamente na conta indicada, nos termos do despacho de f. 103.
Processo 0039588-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: F.F.L. - Reqda: J.S.S.M.L.
ADV: ALEXANDRE SANTOS (OAB 172078/SP)
F. 160: "Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se no feito a fim de esclarecer às informações prestadas às págs. 146/147, sob pena de extinção. Às providências."
Processo 0041958-46.2006.8.12.0001 (001.06.041958-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Márcia Eliane Konorat de Souza e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
F. 82: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie-se a serventia a pesquisa para fins de obtenção da certidão junto ao CENSEC e, com a juntada, abra-se vista à inventariante."
Processo 0053826-21.2006.8.12.0001 (001.06.053826-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariado: Leonardo Valdez - Invtante: Paula Rosa da Silva Valdez
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0054405-90.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Nathalia Higa Gargioni do Nascimento
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0800044-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: C.R.S.
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
F. 59: "O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 dias,

apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se."

Processo 0804553-83.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Roberto Lopes da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 43: "Diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, providencie-se a serventia a pesquisa para fins de obtenção da certidão junto ao CENSEC. Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 34/35."

Processo 0804728-77.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.B.

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

F. 45/46: "...Sendo assim, não estando o(a,s) autor(a,s) enquadrado(a,s) nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, INDEFIRO o pedido."

Processo 0810158-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836272-20.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: B.A.C.B.

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

F. 72: "Ciente do ofício de págs. 68/71. Providenciem-se os atos necessários à regularização junto ao BNMP. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca do pedido de pág. 67."

Processo 0810967-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Reqte: V.B.L. - Reqda: A.A.P. e outro

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Intimação às partes para, em 10 dias, manifestar-se, acerca do relatório Social/Psicológico de f. 125/132.

Processo 0812115-46.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811835-75.2019.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Clevis da Rocha e outro

ADV: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)

...Ante o exposto, e com fundamento nos dispositivos legais mencionados, reconheço a conexão das ações em pauta, e determino a remessa dos presentes autos à 4ª Vara de Família e Sucessões. Intime-se.

Processo 0812930-14.2017.8.12.0001 - Inventário - Sucessões

Invtante: Luiz de Souza Silva - Herdeiro: Nercida Caetano de Souza Silva e outros

ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do alvará expedido às f. 163.

Processo 0815057-85.2018.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Autora: M.C.A.S.

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do Relatório Social de fls. 59/60, no prazo de 5 dias.

Processo 0817193-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: I.A.S.C.

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Despacho de f. 59: "Mantenho a decisão de pág. 55 pelo seus próprios fundamentos. Intime-se, cumpra-se."

Processo 0817379-15.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Katia Regina de Castro

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Nos termos do despacho de f. 169, fica a parte inventariante, por meio de seu causídico, intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do auto de avalição juntado à f. 175.

Processo 0827014-49.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosana Sant'Ana Pereira

ADV: MARCOS CAETANO DA SILVA (OAB 14021/MS)

ADV: GUSTAVO DE CASTILHO MERIGHI (OAB 11701/MS)

Nos termos do despacho de f. 20, item "7", fica a parte inventariante, por meio de seu causídico, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste últimas declarações.

Processo 0827728-43.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058603-15.2007.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Seguro

Reqte: Maria Elisa Barbosa da Silva

ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Sentença de f. 43-44: "(...)ISSO POSTO, acolho o pedido formulado na exordial e ORDENO a expedição de alvará em nome do(a) requerente Maria Elisa Barbosa da Silva, para que promova a transferência do veículo Ford Fiesta, placa nº HSD 6949 para a Seguradora TOKIO, a fim de que seja realizado o pagamento da indenização., em conta bancária de titularidade do interditado Djalma Gomes da Silva e, na ausência de conta, deverá a seguradora depositar em Juízo. Sem custas, já que defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se."

Processo 0829327-51.2017.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqda: A.A.

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

Decisão e certidão de fls. 176/177: "Não havendo preliminares arguidas nem nulidades a serem sanadas, declaro o processo saneado. Em atenção ao art. 373 do CPC, verifico não se tratar de nenhuma das hipóteses em que se determine a inversão

do ônus da prova, assim incumbe a parte autora prova do fato constitutivo de seu direito, e a parte ré da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. As partes auferem direito à assistência judiciária gratuita. Diante da necessidade de produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2020, às 14:00 horas, observando-se que em caso de depoimento pessoal, deverão as partes serem intimadas pessoalmente, sob pena de confesso (art. 385, 1º, CPC). Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado). Intimem-se.""Conciliação, Instrução e JulgamentoData: 25/03/2020 Hora 14:00. Local: Salapadrão. Situacão: Pendente"

Processo 0833410-42.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: V.P.A.

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

Decisão de f. 29: "Trata-se de ação de Revisional de Alimentos ajuizada por V. P. d. A. em face de P. E. V. L. De A., e I. L. De A., representados por sua genitora, J. V. L. d. A.. Infere-se que a distribuição do presente feito ocorreu por direcionamento ao feito nº 0823531-79.2017.8.12.0001, processado neste juízo, no qual foi prolatada sentença com resolução do mérito, tendo transitado em julgado em 26/07/2018 (págs. 53). Assim, como referido processo já conta com sentença, nesse tipo de situação, as Varas de Familia desta Capital vem seguindo o entendimento da Súmula n.235, do STJ (" a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"), razão pela qual adotam a prática habitual da distribuição dos novos processos de forma livre entre as seis Varas de Familia e Sucessões desta comarca, portanto, sem vinculação. Nesse contexto, tenho que não há que se falar em direcionamento, devendo a distribuição ocorrer por sorteio entre as Varas de Família e Sucessões desta comarca. Assim, com urgência e as devidas anotações, encaminhe-se os autos ao Distribuidor. Cumpra-se."

Processo 0833861-04.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Augusto Fernandes Oliveira Nantes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 52: "Indefiro o pedido de ofício ao Banco do Brasil S/A, haja vista a consulta via BacenJud já realizada pelo Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público. Diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, providencie-se a serventia a pesquisa para fins de obtenção da certidão junto ao CENSEC. Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 40/41."

Processo 0834865-42.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.L.M.S.A. - V.S.C.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

ADV: NEIDE AUGUSTA BATISTA QUINTEIRO (OAB 21620/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de folha 20: "Intimem-se para emendar a inicial e providenciar a assinatura de ambos os cônjuges (próprio punho) na petição inicial (CPC, 731, caput), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento. Cumprida a emenda em termos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, após concluso."

Processo 0835018-75.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D.E.T.M. - J.A.C.A.

ADV: THALITA PINHEIRO (OAB 79186PR)

O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, sem nova intimação, e ainda, providenciar cópia da matrícula do bem imóvel descrito no item 'b' (págs. 32/35), que pretendem partilhar. Intime-se.

Processo 0836408-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.T.O.

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Despacho de f. 50: "O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; b) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial para comprovar que possui a guarda de fato das crianças, mediante a juntada de documentos, tais como carteira de vacinação, cartão do SUS, atestado/documento médico, etc. Após, conclusos em fila inicial."

Processo 0838300-92.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria de Fátima Vilhalva Pizolito e outros
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Págs. 29/30 e 41: Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará para venda de imóvel do de cujus, uma vez que sequer foram apresentadas as primeiras declarações pela(o) inventariada(o). Intime-se o causídico para que, no prazo de cinco dias, atenda a providência citada. Cumprida tal ordem, proceda a Serventia conforme ordenado no item III e seguintes do despacho de págs. 25/26. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório. Às providências.
Processo 0838351-69.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.D.A. - Reqda: L.M.A.V.
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)
ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)
F. 71: "Tendo em vista o relato de violência doméstica sofrida pela parte autora, deixo de designar audiência de mediação (art. 334, § 4º, II), conforme requerido. Intime-se a parte ré para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos ao(a) autor(a), pelo prazo de 5 dias. Indefiro o pedido de págs. 59, por se tratar de pessoa estranha aos autos."

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000890-03.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: R.B.A. - K.B.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte exequente acerca da Certidão (Intimação Negativa) do Oficial de Justiça de folha 48.
Processo 0035553-91.2006.8.12.0001 (001.06.035553-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Waldir Silveira Maciel - Herdeiro: EZILMA DE OLIVEIRA MACIEL e outros
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0119122-87.2006.8.12.0001 (001.06.119122-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sebastiana Sant' tana de Souza
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
ADV: LARISSA MARACIO COSTA (OAB 24058/MS)
ADV: JOÃO PEDRO BOLDRINE ABRITA (OAB 23891/MS)
Intimação das partes e do terceiro Celso Eduardo Pereira, representado pelo advogado Vânio César Bonadiman Maran (OAB 9384/MS), acerca do despacho de f. 231: "Vistos. I No que se refere ao pedido do terceiro interessado (fls. 189/229), deixa-se de analisá-lo intra autos, considerando que este feito já foi sentenciado (fls. 163/164), com trânsito em julgado (fl. 185), bem como conta com formal de partilha já expedido (fl. 230). Eventual pedido de cumprimento do que ora foi avençado deve ser buscado em ação própria. II Ao Cartório para promover o arquivamento definitivo."
Processo 0125855-06.2005.8.12.0001 (001.05.125855-3) - Inventário - Inventário e Partilha
InventDat: Jose Eduardo Chemin Cury
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
I Da análise dos autos. Ao que parece, este inventário se tornou negativo. Isso porque, considerando os documentos juntados aos autos, o passivo (dívidas) é muito superior ao ativo. Com efeito, se o caso for, o inventário negativo servirá para demonstrar a falta de recursos do espólio para responder por encargos superiores às forças da herança (art. 1.792 do CC). Nesse caso, deverá o inventariante dativo apresentar últimas declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 653 do CPC. Ressalta-se que a providência se faz necessária para fins de demonstrar que os bens objetos da partilha poderão ser inteiramente consumidos pelas dívidas deixadas pelo de cujus. Por óbvio, não haverá incidência de imposto de transmissão causa mortis, porque nada se terá transmitido. Sem prejuízo, em atenção ao princípio da continuidade do registro público (art. 195 da LRP), deverá o inventariante dativo ainda transferir para o nome do espólio os imóveis matrículas n. 65.188 (fls. 193/198) e n. 2.794 (fls. 199/200). II Do pedido de adjudicação de fls. 344/347. Requer Aluizio Lessa Coelho (filho do inventariado) a adjudicação dos bens matrículas n. 111.330, n. 111.332 e n. 111.326 (avaliação judicial de fls. 338/343), pelo valor total de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais). O inventariante dativo concordou com o pedido de adjudicação (fls. 358/359). Por sua vez, também houve concordância da Procuradoria do Estado (fl. 355). Passa-se à análise do pedido. Da leitura dos autos, verifica-se que o falecido Italívio Coelho é proprietário do imóvel matrícula n. 111.326 (fls. 213/214) e de 5/8 (cinco oitavos) dos imóveis matrículas n. 111.330 (fls. 201/206) e n. 111.332 (fls. 207/212). Ainda, de acordo com autos de avaliação, os bens foram dessa forma estimados: [a] imóvel matrícula n. 111.326 (fls. 213/214 e fl. 339), pelo valor de R$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); [b] 5/8 (cinco oitavos) do imóvel matrícula n. 111.330 (fls. 201/206 e fl. 338), pelo valor de R$ 84.875,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais); [c] 5/8 (cinco oitavos) do imóvel matrícula n. 111.332 (fls. 207/212 e fls. 338/339), pelo valor de R$ 84.875,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Se somados, o valor dos bens avaliados perfaz a quantia de R$ 305.550,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Dessa forma, entende-se possível acolhimento do pedido de adjudicação dos bens. Isso porque, a venda será benéfica ao próprio processo, em direção ao seu encerramento e, sobretudo, pagamento das dívidas dos espólio. Ademais, a proposta de aquisição dos bens é superior ao valor da avaliação. Logo, como houve a concordância das partes interessadas e não haverá prejuízo ao Fisco, resta demonstrada a necessidade de autorização da venda dos imóveis, desde que pelo valor ofertado de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais). Ante o exposto, autoriza-se que o inventariante dativo proceda à alienação dos imóveis matrículas n. 111.326, n. 111.330 e n. 111.332, observada a fração/cota de propriedade pertencente ao falecido Italívio Coelho. Ao Cartório para expedir o necessário. Com efeito, o alvará terá validade de 30 (trinta) dias e o valor obtido com a venda deverá ser integralmente depositado na conta judicial. III - Do pedido de exclusão da partilha o imóvel matrícula n. 4.650. Conforme petição

de fls. 356/357, a viúva Marly Corrêa Coelho requer que o imóvel matrícula 4.650 (fls. 215/222) seja excluído da partilha, posto que pertence exclusivamente a ela. Para análise do pedido de exclusão, deverá a viúva, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de casamento, a fim de aferir se o regime adotado era o da separação convencional ou obrigatória de bens. De outro lado, quanto à alegação de que "jamais aceitou expressamente a renúncia, pelo contrário, apenas expressamente manifestou sua intenção de renunciar à mesma", fl. 356, ressalta-se que, no regime de separação convencional de bens, o cônjuge sobrevivente concorre com os descendentes do falecido. A lei afasta a concorrência apenas quanto ao regime da separação legal de bens prevista no art. 1.641 do CC. A postura do STJ é a da participação do supérstite no regime de separação total de bens, conforme REsp. 1382170/SP. Quanto à incidência da Súmula n. 377 do STF (regime da separação obrigatória de bens), esclarece-se que existe a necessidade da comprovação do esforço comum no que se refere à aquisição dos bens, consoante Embargos de Divergência no REsp. n. 1.623.858/MG. Por fim, a renúncia à herança somente pode ser perfectibilizada por termo nos autos (nesse caso, entende-se apenas a renúncia abdicativa) ou escritura pública e, em sendo casada sob o regime da separação convencional de bens, a viúva é também herdeira, nos termos do art. 1.829, inc. I, do CPC.

Processo 0804888-78.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: FRANCISCO MARCULINO DA SILVA JÚNIOR

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

ADV: RENATA CRISTALDO DA SILVA (OAB 13926/MT)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

F. 2628/2629: "Vistos. I Considerando os termos do ofício de fls. 2.624/2.627 (9ª Vara Cível Autos de Execução n. 0018983-06.2001.8.12.0001), defere-se o pedido de fl. 2.620, item "4.1", devendo o Cartório promover a transferência do crédito para o juízo da execução, observando o novo acordo celebrado entre a herdeira-executada Jânia Merce da Silva Soares e o terceiro interessado (documento de fls. 2.625/2.627). Com efeito, retire-se a tarja "Penhora no rosto dos Autos". II Sem prejuízo, tendo em vista a escritura pública de cessão de direitos hereditários de fls. 1.054/1.058, consoante requerido à fl. 2.620, item "4.2", ao Cartório para realizar a transferência do saldo remanescente para a terceira interessada Jane Helen da Silva Soares (dados bancários informados à fl. 2.619). Isso porque, por ser a escritura pública de cessão de direitos hereditários um contrato, e não existindo nele qualquer cláusula que possa ser considerada abusiva ou iniqua, além da circunstância de não ter sido invalidado, submete-se ao princípio pacta sunt servanda, restando à herdeira Jânia a obrigação de cessão, a título gratuito e universal, de seu respectivo quinhão. III Por fim, conforme requerido às fls. 2.620/2.621, itens "4.3" e "4.4", tendo em vista que o formal de partilha de fl. 2.602 não fez alusão à cessão realizada às fls. 1.054/1.058, expeça-se carta de adjudicação e guia de levantamento em favor Jane Helen da Silva Soares. IV Oportunamente, arquivem-se os autos definitivamente."

Processo 0807345-78.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Samuel Dias Clark Filho - Herdeiro: Carmen Dias Clark de Lima e outros

ADV: CAROLLINE OVANDO FERREIRA CHAGAS (OAB 20009/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

F. 170: "Vistos. I - Em atenção do Ministério Público (fl. 167, letra "a"), proceda-se, com urgência, à avaliação judicial do imóvel matrícula n. 11.374 (documento de fl. 76), nos termos do art. 1.750 do CC. O auto de avaliação observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC, com prazo para entrega dos respectivos autos em 10 (dez) dias úteis. Registre-se que eventual pedido de renovação por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. II - Entregue o laudo da avaliação, dê-se vista ao Ministério Público e intimem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. III - Após, retornem conclusos na fila de urgentes para análise do pedido de alvará de venda do bem (fls. 154/155)." *** EXPEDIENTE: intimação da parte inventariante para comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de f. 170 (expedição do mandado de avaliação).

Processo 0808613-41.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cláudia Maria Reis de Lacerda Mendonça

ADV: JUVENAL COELHO RIBEIRO (OAB 7188/MS)

Nos termos do item "3" do despacho de f. 381, fica a parte inventariante, por meio de seu causídico, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente últimas declarações.

Processo 0808948-55.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Dissolução

Reqte: M.J.C. - A.K.C.M. - Reqdo: A.O.M.

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

I. Considerando a informação da certidão de f. 235 e o pedido da parte autora de f. 232, entende-se que não pode ser acolhido tal pleito ex vi art. 90 do Código de Processo Civil. II. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se necessário, complemente o pagamento da taxa judiciária. III. Após, arquive-se definitivamente.

Processo 0815862-38.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.R.S. - Ré: M.L.M.R.

ADV: FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI (OAB 15404/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/02/2020, às 15h20min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br. (fl. 114-115).

Processo 0817272-97.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.F.F. e outro

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

F. 213/215: "...À vista do exposto, presente a possibilidade jurídica do pedido, observada a ausência de impedimento para contrair casamento, a livre manifestação das partes e os requisitos exigidos em lei, declara-se convertida em casamento a união estável existente entre J. F. F. e M. S. B. S., pelo regime da comunhão parcial de bens. Por conseguinte, determina-se que, na lavratura da certidão de casamento conste o período da união estável de 22/03/2016 a 13/01/2020, para prevenir litígios futuros, sendo certo que este tempo anterior ao casamento continua valendo como união estável, posto que relevante para a

definição dos direitos sucessórios e efeitos da meação. Determina-se, por fim, que o presente ato de conversão de união estável em casamento, seja registrado no Livro B Auxiliar (art. 670, § 9º, do Código de Normas). Os cônjuges manterão os nomes de solteiros. Tratando-se esta sentença de ato judicial que substitui a celebração, a mesma tem efeitos imediatos. Assim, lavre-se o registro de casamento e providencie-se o necessário às averbações nos registros de nascimento dos requerentes. Intimem-se os requerentes e dê-se ciência ao Ministério Público. Registre-se. Após as expedições necessárias, ao arquivo."

Processo 0821648-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821640-52.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.D.S.

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada de carta precatória de folhas 21-25.

Processo 0822216-45.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Priscilla Pizzo Crêm dos Santos Sandim

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

F. 640: "Vistos. I - No que se refere ao pedido de habilitação de crédito de fls. 390/638, deixa-se de analisa-lo intra autos ex vi art. 642, § 1º, do CPC. Com efeito, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação desta decisão, ao Cartório para tornar sem efeito os documentos apresentados pelo banco (fls. 390/638). II - Tendo em vista a certidão de fl. 639, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, no sentido de apresentar o rol de todos os bens e dívidas objeto do presente inventário, bem como para adequar o valor da causa e, ainda, para eventualmente reavaliar o enquadramento da presente ação fl. 30. III - Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0822248-84.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Sergio Paulo Prudente de Aquino e outro

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Ciência ao(s) beneficiários das guias de levantamento expedidas às f. 79-80, com vencimento em 27/01/2020, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

Processo 0826417-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.R.A. - Ré: M.A.B.S.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 191/193, a seguir transcrita em parte:" 3. Do saneamento: Fixam-se como pontos controvertidos da lide as necessidades da menor Valentyna relativamente ao quantum oferecido de alimentos (32,01% do salário mínimo vigente), regulamentação de convivência, guarda e partilha de bens. Defere-se o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, conforme requerido pelo Ministério Público à f. 187/189 e parte requerida à f. 186. Com efeito, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2020, às 15h40min, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes autora e requerida e serão ouvidas as testemunhas porventura arroladas. Caso ainda não apresentadas (observar f. 150), rol de testemunhas, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 357, § 4º, do CPC. Atentem-se sobre o disposto no art. 455, caput e § 4º, inc. IV, do CPC (intimação via judicial das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública). Nos termos do art. 349 do CPC, intime-se a parte requerida (carta com aviso de recebimento) para ciência acerca desta decisão. Realize-se o estudo social conforme requerido pelo Parquet (f. 187/189), com urgência, ante a proximidade da audiência designada. Para não comprometer os atos do cartório para a audiência, eventual petição intermediária apresentada só resultará em conclusão se imprescindível a decisão, ainda assim, com prévia oportunização de prazo para a parte contrária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Se o caso for, expeça-se carta precatória e observem as disposições contidas nos artigos 385, § 1º e 455, § 4º, inc. III, todos do CPC. Intimem-se.".

Processo 0826847-66.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.K.O. - Réu: L.S.Y.O. e outros

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Vistos. I Do pedido de tutela de urgência formulado em sede reconvenção (fl. 64). Em síntese, requerem as partes requeridas-reconvintes que sejam majorados os alimentos para o patamar e 2 (dois) salários-mínimos. O pedido deve ser indeferido. Isso porque não produzida, ao menos neste momento, prova da modificação da capacidade financeira da parte alimentante ou do aumento das necessidades das partes alimentadas (CC, art. 1.699), a justificar a majoração liminar pleiteada. A presença do elemento modificação na situação financeira (CC, art. 1.699) reclama uma análise comparativa do antes e do depois, que se afigura prejudicada da forma como os fatos estão postos neste momento. II Do pedido de tutela de urgência formulado em sede de impugnação à contestação (fls. 79/80). Requer o autor-reconvindo a redução da pensão alimentícia para o valor de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo. O pedido também deve ser indeferido. Isso porque, não há nos autos provas suficientes a demonstrar a alegada dificuldade financeira, em especial quanto às efetivas necessidades das crianças, a justificar a alteração nessa fase processual. Destaca-se que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação é ao inverso, ou seja, para quem recebe a pensão. Além disso, há necessidade de dilação probatória, de modo que, qualquer decisão neste momento mostra-se temerária. III Do prosseguimento do feito. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. Com a manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação e, oportunamente, voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC). Não havendo requerimento para produção de outras provas, retornem os autos conclusos para sentença. Para não comprometer os atos do cartório para a audiência, eventual petição intermediária apresentada só resultará em conclusão se imprescindível a decisão, ainda assim, com prévia oportunização de prazo para a parte contrária.

Processo 0827695-87.2017.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Reqte: J.M.A.G. e outros

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA

ADV: EDUARDO CASSIANO DE LIMA MÂNICA (OAB 13825/MS)

F. 123: "Vistos. I Em atenção à manifestação do Ministério Público à fl. 122, indefere-se o pedido de levantamento de valores (alvará judicial) de fls. 114/118, uma vez que não constitui a via adequada para tanto. II Ao Cartório para promover o arquivamento definitivo destes autos."

Processo 0828405-49.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eduardo de Souza Macedo e outro

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

F. 205: "Vistos. Em atenção à certidão de fl. 204, considerando os termos do art. 142-A do Código de Normas deste Tribunal, arquivem-se estes autos na fila 242 Arquivo Saldo Pendente na Subconta, lançando tarja específica e certidão nos autos, utilizando modelo estabelecido pela Corregedoria. Sem prejuízo, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Às providências."

Processo 0830292-29.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação

Autor: H.J.B.M.J. - Ré: S.M.M.B.

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

I. Homologa-se, acolhendo o parecer ministerial de f. 275/277, para que produza os respectivos efeitos legais, o acordo firmado entre os litigantes (f. 193/194), extinguindo-se parcialmente o presente feito com fulcro nos artigos 354, p. único, cumulado com o 487, III, "b", todos do Código de Processo Civil. Com a diminuição objetiva da lide, prossegue-se a presente ação no que concerne ao pedido de partilha dos bens e regulamentação definitiva do direito de convivência do genitor com a menor. II. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. Deverão, ainda, apresentar esboço de partilha que entendem ser razoável, indicando os bens e valores para cada parte, visando melhor adequação ao caso concreto. Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837499-79.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.C.N.F. - Reqda: A.S.

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

ADV: GABRIELA DE OLIVEIRA CAZOLA (OAB 18003/MS)

I. Em complemento à decisão de f. 69, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração devidamente assinada (f. 07).

Processo 0840483-65.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840699-65.2015.8.12.0001) - Inventário - Remoção

Reqte: Jonatas Dobes Bakargi - Reqdo: Nilton Dobes Bakargi

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

F. 7: "Vistos. I Apense-se este processo aos autos de inventário n. 0840699-65.2015.8.12.0001. II - Nos termos do art. 623, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente respectiva defesa e produza as provas necessárias ao julgamento do pedido de remoção de inventariante. III - Oportunamente, retornem os autos conclusos para decisão (art. 624 do CPC). IV Deferem-se os benefícios da justiça gratuita (parte assistida pela Defensoria Pública)."

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2020

Processo 0818564-25.2016.8.12.0001 - Embargos à Execução - Obrigações

Embargdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Mercantil do Brasil S/A, R$ 439,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2020

Processo 0018592-51.2001.8.12.0001 (001.01.018592-4) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)

Autor: Generosa do Carmo Nantes Macedo - Réu: Manoel Pedro Ferreira

ADV: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Intime-se as partes acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0047294-94.2007.8.12.0001 (001.07.047294-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Vilma Eliza Trindade

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do mandado de fl. 304. Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0124540-74.2004.8.12.0001 (001.04.124540-8) - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: F.I.

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: LEANDRO DE MARZO BARRETO (OAB 10236/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

I. Intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 419/458. II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos para decisão na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se as partes acerca da digitalização do feito.

Processo 0800310-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectdo: N.O.C. NUCLEO DE OPERACOES COMERCIAIS LTDA - ME

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 254225/SP)

ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 279/282 como cumprimento de sentença de honorários. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800448-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Vinicius Rafael de Souza Farias

ADV: EPAMIMNONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

Dessa forma, DEFIRO a antecipação de tutela requerida e determino à Ré que forneça ao Autor em 48 (quarenta e oito) horas, as 03 (três) sessões semanais de fonoaudiologia, com apoio em libras, custeando integralmente o tratamento, quer seja por meio de sua rede credenciada, acaso comprove a existência de profissionais habilitados a realizarem o tratamento nos exatos moldes da prescrição médica de f. 22, ou ainda, por meio de profissional com a aptidão específica indicada (apoio em libras), fora de sua rede credenciada. O desatendimento da determinação ensejará a incidência de multa diária, que fixo no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 10 (dez) dias. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intimem-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. VIII. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual, tendo em vista ser o Autor menor impúbere. IX. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/03/2020 às 14:40h, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Nada mais.

Processo 0801450-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Fonte Pura Comércio de Purificações de Água Ltda-epp

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl . 239. prazo: 05(cinco) dias

Processo 0801957-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Moacir Gonçalves

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 130/134, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806686-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Sonia Maria Santana dos Santos Pereira - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Ficam as partes intimadas do agendamento de perícia médica para o dia 05/05/2020, às 14 horas, no consultório do perito nomeado às fls. 362/366.

Processo 0813457-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: HEDGE COMÉRCIO DE TERRENOS LTDA

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 149/153 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Tendo em vista a informação às fls. 149/153 do descumprimento do acordo homologado às fls. 144, expeça-se mandado de intimação para que a Requerida desocupe o imóvel indicado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo. Caso não haja a desocupação no referido prazo, autorizo, desde já, a expedição de mandado de despejo imediato da Requerida do imóvel e de imissão na posse da Autora, bem como, se necessário, ordem de arrombamento e reforço policial. III. Nos termos do art. 513, § 2º, inciso II, do CPC, intime-se a Executada pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. IV. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. V. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do Exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher o valor correspondente a 01 (uma) diligência do oficial de justiça, para cumprimento da determinação de f. 176/177.

Processo 0815078-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 248/260, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0817649-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Licilene Oliveira Costa
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi agendada para o dia 28 de abril de 2020, às 16:00 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. Nada mais.
Processo 0820008-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Ana Maria Alves da Silva - Réu: Viação Jaguar Transportes Urbanos Ltda
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da manifestação de fl. 142, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0825672-42.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Representação comercial
Embargte: Antonia Rosa de Lima Fuzeti-me e outros - Embargda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da juntada da carta precatória de fls. 293/387, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0828910-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: J3H Educacional LTDA
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do mandado de fl. 95. Prazo: 05(cinco) dias
Processo 0829095-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Luiz Aurelio de Oliveira Junior
ADV: RONALDO GONCALVES ALVES (OAB 5836E/MS)
ADV: PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO (OAB 242412/SP)
ADV: RODRIGO ALEXANDRE TOMEI (OAB 265040SP)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o AR (não cumprido/ausente) de fl. 49, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0831295-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES
Ficam as partes intimadas do agendamento de perícia médica para o dia 28/04/2020, às 14 horas, no consultório do perito nomeado às fls. 32/33.
Processo 0832532-54.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fls. 127/128, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0832561-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Joao Maria Cardoso Romero - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 108/114, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0833102-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Réu: Distribuidora de Gás Leite Eireli Me
ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
ADV: PIETRE DESGASPERI COTE GIL (OAB 190079/SP)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a contestação de fls. 98/102, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0833183-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Claudio Estevo Quirino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 168/174, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0835439-41.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
I. Recebo o requerimento de fls. 573/574 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0838184-23.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lm Vidros e Cristais Temperados Ltda.
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Fica o exequente intimado a comprovar o recolhimento das guias de diligência de oficial de justiça necessárias ao cumprimento do solicitado à fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0838393-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: John Willian Custódio Dutra
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Intime-se a parte autora para que querendo oferte Impugnação à Contestação no prazo legal.

Processo 0838901-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Ana Maria Cabral Lima
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia foi agendada para o dia 28 de abril de 2020, às 15:00 horas, e será realizada pelo médico José Luiz de Crudis Jr, no endereço Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 3302-0038. Nada mais.

Processo 0839102-90.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl . 174-175. prazo: 05(cinco) dias

Processo 0840944-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Josiane Medina Lopes
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que a Autora comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo a Autora comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de URGENTES. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca disponibilidade da guia referente à 1ª parcela das custas iniciais às f. 51/52.

Processo 0840989-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Erminio Dias
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação processual, conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado acerca do agendamento de audiência de conciliação/mediação para o dia 16/03/2020 às 15 horas, na forma da certidão cartorária de fl 85).

Processo 0841079-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Expedito Nunes de Lima e Silva
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação processual, conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso. Retifico, de ofício, o valor dado à causa, nos termos do art. 292, §3º do CPC, para que passe a constar a importância de R$ 50.605,47, referente a somatória dos valores referentes aos pedidos de declaração de inexistência de débito, devolução de valores em dobro e danos morais. Retifique-se no sistema SAJ. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/03/2020 às 15:20h, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Nada mais.

Processo 0845387-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda
ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos ARs de fl. 120 e 125. Prazo: 05(cinco) dias

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2020

Processo 0800438-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Agiplan S.a.
ADV: DENISE LENIR FERREIRA (OAB 58332/RS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Agiplan S.a., R$ 762,32

Processo 0801276-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS ADVOGADOS (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 967,56

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0008188-87.1991.8.12.0001 (001.91.008188-4) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Hene Fahed de Barros - Espolio de Jayme Guenka Repr. P/invte: Paulo Guenka
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação das partes para ciência acerca do retorno dos autos dos Tribunais Superiores.

Processo 0030160-15.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: R.R. - Reqda: C.S.
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Contadoria do Juízo às fls. 477-478.

Processo 0065056-21.2010.8.12.0001 (001.10.065056-3) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Milton Salinas Filho - Reqdo: Fernando Cesar Farinazzo - Cola-Bem, na pessoa do gerente da filial (representante legal) - Paulo Cesar de Souza - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: ANDRÉA CHRISTINE SERRA DA COSTA SANTOS (OAB 15240/BA)
ADV: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
ADV: GISLAINE DA SILVA (OAB 374686/SP)
ADV: MÁRCIO ANUNCIAÇÃO SACRAMENTO (OAB 311679/SP)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Contadoria do Juízo às fls. 822-837.

Processo 0800424-44.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kleber Maggi Kras Borges - Vanessa Katherine Stavis Krás Borges - Réu: Volpini Industria Cerâmica Ltda. - Cerâmica Volpiso Ltda. - Solo Mineração e Transportes Ltda - Terra Morena Indústria Cerâmica Ltda
ADV: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO (OAB 6792/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
Vistos, etc. Tendo em conta o Ofício de f. 421/422 e a manifestação das partes às f. 449-450, informe-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Irmãos do Buriti que a perícia deverá ser realizada por engenheiro ambiental, que deverá examinar a área e verificar a existência de danos ambientais e, caso haja, indicar as medidas a serem tomadas para repará-lo, bem como mensurar o custo dessa reparação. Aguarde-se em cartório a realização da perícia. I.C-se.

Processo 0803326-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Adenilson dos Santos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud e Bacenjud, conforme extratos anexos, diga o requente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0805167-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marcelo Flavio de Sousa Sawada - Réu: Humberto Pereira da Silva e outro
ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, conforme extratos anexos, diga o requerente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0805928-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Rulian da Costa Cordeiro

ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da carta precatória de fls. 167/229.

Processo 0807512-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeversson Leandro de Azevedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 215/219.

Processo 0811059-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Francisco da Mata - Gicélia Santos da Mata

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 186/187.

Processo 0812370-77.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Pedro Pires - Reqdo: Banco Banorte S.A. - Confte: Marcelo Rosa Ribeiro - Roberto Gomes de Oliveira e outros

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0813969-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Erivelton de Carvalho Silva

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da informação de fl. 193.

Processo 0815780-41.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Adevair de Oliveira - Ré: Ana Tereza Arruda Aires da Silva - Heitor Azuaga Aires da Silva

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR (OAB 144695/SP)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da carta precatória de fls. 554/599.

Processo 0816183-10.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.P.M. - Exectdo: Quadros Miranda Serviços e Comércio de Compressores À Ar Eireli - ME

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Decisão de pág. 170/172: (...) Diante do exposto, acolho a impugnação para determinar o desbloqueio dos valores penhorados via BacenJud. Ao cartório para que proceda a transferência dos valores constantes na subconta para a conta do impugnante. Intime-se o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817979-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose de Arimateia Inacio Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 886/887.

Processo 0819326-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marilda Santos da Silva

ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

ADV: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - PRAJUR - UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP (OAB 60/MS)

Tendo em vista que as diversas tentativas de citação do requerido, até o momento, não foram exitosas, deixo de designar, por ora, nova data para audiência de conciliação, sem prejuízo de posterior realização do ato, caso assim se manifestem as partes. Ademais, cite-se o requerido, no endereço indicado à f. 78, para contestar o feito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, na forma do art. 231 do CPC. I.C.-se.

Processo 0820112-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Dejalma Barbosa - Sandra Helena Pereira Rocha Massuda

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820645-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Edilaine Santos Matos - Réu: Consórcio Guaicurus - Denunciado: Viação Cidade Morena LTDA

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial Complementar de fls. 263/265.

Processo 0820714-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Joana Almeida Santana dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Na exordial a autora narrou que uma multa de R$ 316,95, lançada irregularmente pela requerida na fatura de abril de 2019, estava impedindo o pagamento do seu consumo e que ensejou a suspensão do fornecimento de água. A tutela de urgência foi deferida para determinar o restabelecimento do fornecimento do bem essencial (f. 35-37). No petitório de f. 207-209 a requerente narrou que a requerida não ajustou as faturas, nas quais estão sendo lançadas multas e juros daquele lançamento indevido e que houve novamente o corte no fornecimento de água, requerendo o restabelecimento. Relatados, DECIDO. Observa-se do histórico de contas de f. 211-212 que, além da fatura mencionada na exordial, a requerente está em débito em relação às faturas de setembro, outubro e novembro de 2019. Nessas faturas se verifica a incidência de juros e correção monetária, que podem ser referentes àquela fatura de abril, objeto da tutela de urgência. Contudo, os juros e correção monetária representam cerca de 10% do valor total da fatura, ou seja, os outros 90% referem-se ao efetivo consumo de água da requerente e parcelamento de outras dívidas. Dessa forma, não é possível conceder a tutela de urgência sem que seja consignado em juízo os valores referentes ao efetivo consumo e parcelamento de dívidas que constam das faturas, os quais são devidos pela requerente e não são objeto da presente ação. Sendo assim, indefiro o pedido. Intimem-se as partes e retornem-se os autos conclusos para julgamento antecipado da lide ou despacho saneador.

Processo 0823044-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Luciano Borrero Ruiz

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0823110-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Marcos Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 165/166.

Processo 0824750-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ford Motor Company Brasil Ltda - Exectdo: João Ferraz

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos da Contadoria do Juízo (fls. 632-633), no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0828345-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Mariano de Barros Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Tendo em vista a quitação integral do débito, expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na conta única (f. 189-192), mediante transferência para a conta indicada pela parte autora às f. 195. E assim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830222-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Claudemir Larica

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida à f. 71. Aguarde-se em arquivo.

Processo 0830907-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Waldomiro Mario Szulc

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 189/190.

Processo 0833100-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Bronzearte Indústria e Comércio S/A - Reqdo: G3 - Comércio de Iluminação Ltda - Me

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: MARCOS DANIEL ROVEA (OAB 267912/SP)

Diante da renúncia ao mandato e notificação comprovada (f. 116-117), intime-se o requerido, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo patrono, sob pena das sanções processuais decorrentes.

Processo 0835439-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adolfo Alderete Filho e outro

ADV: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica dos autores ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a parte requerente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se.

Processo 0837056-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Higor Soriano da Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837295-35.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812406-17.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elvira Ribeiro Ovando - Ré: Banco BMG SA

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Diante do exposto, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Elvira Ribeiro Ovando, nesta ação que move em face do Banco BMG SA, para declarar a falsidade da assinatura constante dos documentos de f. 29-31. No que pertine ao pedido de indenização por danos morais, reconheço a litispendência e extingo o processo sem julgamento de mérito, na forma do Art. 485, inciso V, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, na proporção de 50% para cada parte. Suspendo a exigibilidade em relação à autora, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de praxe; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838328-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Luzia Amaral Pereira - Ré: Viação São Francisco Ltda

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração opostos pela requerente e os acolho para, suprindo a omissão, acrescentar à delimitação das questões de fato e de direito sobre as quais incidirá a instrução processual as matérias referentes à responsabilidade pela queda, ao nexo de causalidade entre o acidente e as lesões mencionadas na inicial e as verbas a serem abatidas de eventual condenação. Cumpram-se as demais determinações da decisão de f. 107-109, dando continuidade à produção da prova pericial. I.C-se

Processo 0839284-81.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Joaquim Araújo - Herodião Simões Roskosz - Reqdo: Cledilson de Andrade Almeida - Rosicleia Gonçalves de França Almeida

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0839778-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Ana Paula Lima Duranes

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud e Bacenjud, conforme extratos anexos, diga o requerente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0840079-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Izane de Rezende Quadros - Ré: Silvana Carramaschi Túbero de Carvalho - Julio Cesar Ayusso de Carvalho - Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 15 dias, conforme pedido de f. 618, para que os requeridos Júlio César e Silvana se manifestem sobre o laudo pericial.

Processo 0840608-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fábio Nogueira Costa - Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Despacho de pág.368/369: I. Recebo e autuo como cumprimento provisório de sentença por quantia certa (f. 01-04), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 05). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0840812-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Camylle Vasques Sanches Marcelino

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 dias, sobre eventual incompetência deste Juízo para recebimento e processamento da presente demanda indenizatória.

Processo 0842324-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Procuração

Autora: Márcia Mary Komatsu

ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

I. Para a concessão da Assistência Judiciária, a parte deve comprovar não dispor de recursos financeiros suficientes para o custeio do feito, sem que isso comprometa a manutenção de sua família ou a si próprio. Nesta esteira, a requerente se qualificou como autônoma e o objeto dos autos é um imóvel situado no Bairro Monte Castelo, área nobre da cidade. Além disso,

na procuração de f. 7 e na matrícula de f. 8-10 consta que é empresária e está domiciliada no Jardim São Bento, que também é área nobre. Dessa forma, essas fatos demonstram que a requerente tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica da autora ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a parte requerente para recolher as custas iniciais ou comprovar que preenche os requisitos para o benefício, juntando declaração de imposto de renda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. II. Sem prejuízo, em razão do princípio da cooperação, no mesmo prazo a requerente deve emendar a inicial a fim de esclarecer o seu pedido, pois formula requerimento de revogação de procuração pública, mas na causa de pedir expõe que não outorgou poderes, o que, em tese, causaria a nulidade do documento. Sendo assim, como a revogação pressupõe uma procuração válida anterior, o pedido está, aparentemente, incompatível com a causa de pedir. Além disso, verifica-se que a procuração por instrumento público de f. 7 contém cláusula de irrevogabilidade, o que, contudo, não impede a revogação, mas sujeita o mandante a pagar perdas e danos, na forma do Art. 683 do CPC. No mais, a requerente também narra que não conseguiu ingressar no imóvel, mas não explicou o motivo, devendo explicar se tem alguém nele morando e a que título, etc. Diante dessas circunstâncias, a requerente deverá emendar a inicial para esclarecer o pedido, sob pena de extinção do processo por inépcia da inicial. III. No mais, a fim de evitar maiores prejuízos à autora, defiro o pedido de tutela de urgência tão somente para determinar a suspensão de realização de qualquer ato de transferência do imóvel objeto da procuração pública de f. 07, até o julgamento do presente feito. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, com cópia do referido documento, determinando que conste essa determinação na matrícula. I.C-se.

Processo 0843010-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Bruna de Barros Albaneze Guimarães - Ronaldo Sérgio Martins Guimarães - Réu: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Brookfield Incorporações S/A

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimem-se as requeridas para se manifestarem sobre o petitório de f. 353-354, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, venham os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. I.C-se.

Processo 0843256-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Silvino Francisco de Farias Neto

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Decisão de fls. 55/57: (...) que o requerido cesse imediatamente, a partir da intimação desta decisão e até o julgamento da lide, o desconto mensal sob a denominação BANCO ALFA-EMP realizado na folha de pagamento do autor, sob pena de multa diária, que fixa-se desde já em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a 30 dias. Defiro, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, diante dos documentos de f. 20-53. Ademais, ainda que a parte autora não tenha se manifestado sobre o interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, esta só não ocorrerá no caso de desinteresse por ambas as partes (art. 334, § 4o, I, do CPC). Desta forma, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos, designo a audiência de conciliação/mediação para o dia 03 de março de 2020, às 16 horas no NUPEMEC Endereço: Rua das Garças, nº 1.140, Centro, em Campo Grande -MS, (67) 3317-3983. Cientifique as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida no endereço declinado na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC, oportunidade em que deverá trazer aos autos o suposto contrato que originou os descontos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844273-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Alberto Lucas Filho - Reqdo: Casas Campo Grande Construtora Ltda - Me - na pessoa de Janaina dos Santos e outros

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: VANDER RICARDO G DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)

ADV: HERMES ESTEVAM TOREGA CELKEVICIUS (OAB 18004/MS)

ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 289. Oficie-se às empresas Tim, Oi, Vivo, Claro e correios, para que estas informem nos autos, o endereço do requerido na pessoa de Janaína dos Santos. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, Bacenjud, Siel e Renajud, conforme extratos anexos, diga o requerente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C.-se.

Processo 0845023-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Raul Vinagre de Souza - Reqdo: Central de Intercâmbio e Viagens - CI - LD Viagens e Turismo Ltda - ME

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO (OAB 139494/SP)

Republica-se para constar a devida intimação do advogado da Requerida LD Viagens e Turismo Ltda. ME: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2020

Processo 0830632-12.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqdo: Consórcio Guaicururs

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Consórcio Guaicururs, R$ 3.078,60

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2020

Processo 0027124-77.2002.8.12.0001 (001.02.027124-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: J.H.P.N.P. - Réu: Z.M.B.

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimação à parte Requerida acerca da penhora sobre vencimento realizada à fl. 278, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Processo 0800031-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fábia Cristina Lacerda da Silva

ADV: ERICOMAR CORREA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Decisão: " I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a comprovação do motivo pelo qual ainda não foi expedido/entregue o diploma da autora pelas rés é para aquela atividade de difícil execução, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência. III. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). IV. Do mesmo expediente de citação deve constar ordem de intimação para que a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pedida e ora postergada, voltando os autos conclusos na fila de urgentes." Audiência Designada Conciliação Data: 20/02/2020 Hora 13:20 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983

Processo 0800402-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Rodrigues Correa

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Despacho: "I. Corrija-se o polo passivo da demanda. II. Da análise da inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Nesse diapasão, vislumbra-se que apesar de a parte requerente informar que é pobre na acepção jurídica da palavra, onde alega ser estudante, não juntou aos autos documentos que indiquem, de forma mais convincente, sua condição de hipossuficiência, ainda mais considerando o local em que reside nesta urbe (Rua Amazonas), o que, a princípio, é incompatível com referida condição alegada, a evidenciar que possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua subsistência. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia dos extratos de cartão de crédito; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, dos últimos dois meses, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte requerente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Após, nova conclusão.

Processo 0801067-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Paulo Lemes

ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da devolução da carta precatória de f. 97/103.

Processo 0810426-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqdo: Zenilda Pereira Gonsalves

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação à parte Autora acerca do Ofício expedido à fl. 418, para as providências cabíveis.

Processo 0815171-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wilson Joaquim Silva - Exectdo: Osvaldo de Oliveira - Walmir Nunes de Oliveira

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)

Intimação à parte Autora acerca dos Ofícios expedidos às fls. 57-58, para as providências cabíveis junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Processo 0831561-06.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Focco Design Eireli - Epp - Alan George Trabuco Lopes - Aline de Paula Barzotto Lopes

ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
Intimação da parte Autora para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, diante dos A.Rs negativos de fls. 120-121 e do certificado à fl. 122.

Processo 0836645-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: João Gonçalves Machado
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
Despacho: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, pena de indeferimento da inicial, para o fito de esclarecer/corrigir o valor da causa (art. 292, VI, CPC). Após, cumprida ou não a ordem supra, tornem conclusos em fila específica (inicial).

Processo 0837039-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Henrique Mongelli - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outros
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSUÉ BURIGATO COSTA (OAB 19096/MS)
Decisão: "(...) INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Analisado o pedido de tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito." Audiência Designada Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 15:20 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983

Processo 0839078-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I - Exectda: Ana Paula Fontana Neckel
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação da parte Autora para ciência da certidão expedida à fl. 192, para as providências cabíveis.

Processo 0839309-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Márcia da Silva Santos Teodoro
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Sentença: "(...) INDEFIRO a petição inicial, o que faço com fincas nos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos I e VI, do referido diploma legal. Sem custas ou honorários (autora beneficiária da justiça gratuita). Se porventura não interposta apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado desta (CPC, art, 331, § 3.º). Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C.

Processo 0840131-20.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: JOSÉ DOTTO BÓIA JÚNIOR - Exectdo: CERVANTES CORRAL - CYBELLE MARIA PAVANELLI PORTO CORRAL
ADV: JOÃO CARLOS HIDALGO (OAB 4193B/MT)
ADV: GUSTAVO AYDAR DE BRITO (OAB 33984/PR)
ADV: GUSTAVO ZIMATH (OAB 37968B/PR)
Intimação da parte Requerente acerca dos termos de penhora expedidos às fls. 242-245, para as providências cabíveis, e aos Requeridos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0841778-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Samuel Alexandre Matias dos Santos
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Despacho: "I. Recebo a inicial e emenda, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0841958-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Emanuel Ribeiro Fernandes ME
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
Despacho: "No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento inicial, exiba a parte autora a declaração de hipossuficiência, caso pretenda a justiça gratuita, ou anexe o comprovante de recolhimento das custas (certidão p. 53). Após, com ou sem cumprimento, tornem concluso em fila específica (inicial).

Processo 0842218-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Autora: Jacira Francisca dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho: "É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o requerimento administrativo prévio da conversão ora pleiteada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0842957-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isaura Ramos da Silva

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

Despacho: "I. Defiro, sem prejuízo de posterior reanálise, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. II. De outra banda, verifico que a mesma deixou de completar alguns pontos fundamentais ao desenvolvimento do processo. Dessa forma, determino que no prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único), a requerente emende a inicial, com o fito específico de: a) corrigir o seu endereço, já que declinou na exordial ser residente e domiciliada no endereço da empresa TNT Mercúrios, endereço este que, além de como dito, ser de empresa, é diverso do documentalmente comprovado à p. 17 (Avenida Sambaíba, 435, Vila Moreninha III); b) substituir a documentação de p. 12/14 declinando endereço correto; c) trazer procuração com o objeto específico, conforme exigência do art. 654, § 1.º do Código Civil; d) esclarecer o tópico da legitimidade/responsabilidade da segunda requerida instituição financeira, já que a ação foi direcionada apenas em face de Sudamérica Clube de Serviços e Seguros, emendando toda a exordial se direcionada, de fato, apenas a uma requerida (excluída a instituição financeira Caixa Econômica Federal), já que toda ela foi elaborada como se fossem duas, inclusive os pedidos; ou incluir referida instituição no polo passivo. e) manifestar sobre a opção ou não pela audiência de conciliação; e) manifestar sobre o interesse de agir no pleito de tutela de urgência, já que em se tratando o desconto de débito automático, basta cancelá-lo junto à instituição financeira. III. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para nova análise da exordial.

Processo 0842960-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isaura Ramos da Silva

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Decisão: "01. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a comprovação de que não assinou o contrato que deu ensejo aos descontos reclamados na exordial é de difícil execução para a parte autora, mormente porque não tem acesso ao banco de dados da requerida, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência. 02. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03.A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). 04.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 05.O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). 06. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 07.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado, devendo constar do mesmo expediente ordem de intimação para que a instituição financeira ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pedida e ora postergada, voltando os autos conclusos na fila de urgentes." Audiência Designada Conciliação Data: 13/02/2020 Hora 15:00 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983

Processo 0843135-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Kátia Beatriz de Alencar Simplício

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Despacho: "I. Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, como a residência da autora em bairro nobre desta cidade, renda mensal bruta de R$ 5.617,58 (cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) e antecipação de honorários contratuais, o que aparentemente é incompatível com a pobreza declarada. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2.º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, especialmente: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; e c) cópia dos extratos de cartão de crédito dos últimos dois meses, dentre outros que porventura reputar pertinentes. II. Em igual prazo deverá emendar a sua petição inicial justificando o pleito de tutela de urgência quanto ao desconto intitulado "Banco Itaú BMG empréstimos" no valor de R$ 528,85 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), já que pela documentação anexada, aparentemente foi cessado no ano de 2015. III. Cumpridas as determinações supra tornem os autos conclusos.

Processo 8000890-51.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Sentença: "Diante da análise do pleito de urgência pela magistrada plantonista, tem-se que a discussão aqui travada perdeu

seu objeto, de forma que EXTINGO o presente, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, facultando ao requerente pleitear o que de direito nos autos pertinentes. Nada mais havendo a deliberar, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0821374-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Comissão
Reqte: Gustavo Correa Pereira da Silva - Reqdo: Cristian dos Reis - Jacir Fenner Neto
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 337-338 negativo.

Processo 0834878-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Maria Luiza Garcia - Reqdo: Willian Anderson Pereira
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: LUCIANO DE MEDEIROS OZUNA (OAB 21184/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos aforado por Maria Luiza Garcia em desfavor de Willian Anderson Pereira, já qualificados, para o fito específico de condenar o réu a pagar em favor da autora, i) a título de dano material, o importe de R$. 39.000,00 (trinta e nove mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV da data do orçamento apresentado (10/02/2017 - p. 34), ii) a título de dano moral, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como iii) a título de dano estético, R$. 5.000,00 (cinco mil reais), verbas acrescidas de correção monetária pelo mesmo índice da data da publicação da presente (Súmula 362 do STJ) e todas verbas com juros de mora legais (1% um por cento ao mês) contados da citação. Sucumbente, condeno o réu também a pagar as custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da lide e o presente conhecimento antecipado em decorrência da revelia, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada. Condeno-o, ainda, a pagar multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 334, § 8.º, do Código de Rito, já que, intimado, não compareceu à audiência inaugural (p. 85), que fixo no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pena de inscrição em dívida ativa. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). P.R.I.C

Processo 0839234-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Delini da Costa Neres - Ré: C & A Modas Ltda - Banco Bradescard S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2020

Processo 0836801-10.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819551-61.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Limitação de Juros
Embargdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A, R$ 3.078,60

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2020

Processo 0810837-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 439,80

Processo 0843169-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 806,30

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2020

Processo 0015836-89.1989.8.12.0001 (001.89.015836-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Tiaraju Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Ari Strjevitch
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Intimação da parte Exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinação de fls. 657-659.

Processo 0800381-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Guilherme Henrique Garcia Moreira
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 297 c/c 303, do Código de Processo Civil, DEFIRO, o pedido de liminar formulado pela parte autora para determinar que por meio do sistema Bacenjud, deverá o cartório protocolar a consulta no Bacenjud no valor de R$ 51.450,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos), no CPF dos réus, devendo assim proceder, quando houver o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Expeça-se também ofício ao Banco Santander agência 2226, localizada na Av. Dom Pedro I, n. 556 Bairro Vl. Pires, CPE: 09110-000, Santo André/SP, conforme requerido pelo autor para que seja bloqueado o levantamento dos valores depositados no importe de R$ R$ 51.450,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos) na conta corrente de titularidade Renato Luiz Santana CPF 180.253.258-73. Do prosseguimento do feito Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140, nesta capital (CEJUSC). Cite-se a ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se o autor, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (art. 334, § § 9º e 10º, do CPC). Caso a requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0800485-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Autor: Joaquim Pio
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: ADRIANA BARRIOS DE LIBÓRIO (OAB 24498/MS)

Dispõe o caput do art. 321 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Tendo em vista que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresenta natureza de ação, devendo a parte vencida arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor da causa ao valor que busca nos autos de n. 0016278-20.2010.8.12.0001, e recolha as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Processo 0807367-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Yasmin Marques Malheiros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla-defesa, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de quinze dias, quanto aos documentos juntados pela parte requerida às fls. 165/310.

Processo 0830180-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Vinícius Lourenço Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de fls. 25/54

Processo 0830853-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Edson Juliano Magalhães Gomes - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0831266-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Walter de Paula Dias - Réu: CLARO S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0832059-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Gilberto de Freitas Dias - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca do ofício de fls. 658/660 vindo do Exército Brasileiro.

Processo 0833298-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rogério Aparecido de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de fls. 54/85

Processo 0834223-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Debora Priscilla Nunes de Anicesio
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Dispõe o caput do art. 321 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Em que pese a parte autora indique em exordial que a declaração de hipossuficiência encontra-se em anexo, da leitura dos autos nota-se que a mesma não foi juntada ao feito. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito declaração de hipossuficiência devidamente assinada, sob pena de não concessão do pleito requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837682-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Klariman Yasmin da Silva Pereira
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência cautelar, formulado na exordial, para determinar que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a exclusão das restrições contidas nos órgãos de proteção ao crédito (SPC SERASA) em nome da autora Klariman Yasmin da Silva Pereira (CPF n. 049.912.201-14), no que se refere exclusivamente ao débito no valor de R$ 4.258,21 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), indicado no extrato de f. 61, discutido nos autos, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) limitados a 20 (vinte) dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Para o fim de dar maior efetividade à tutela por ora concedida, deverá o cartório expedir os ofícios competentes aos órgãos de proteção ao crédito (SPC SERASA), intimando-os acerca da presente decisão, para cumprimento. 5- Do prosseguimento do feito. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC para inclusão na pauta. Cite-se a ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se o autor, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do Cód. cit., advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (Cód. cit., art. 334, § § 9º e 10º). Caso a requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0837682-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Klariman Yasmin da Silva Pereira
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/04/2020 Hora 15:40, Local: Sala CEJUSC 1, Rua das Garças, 1140, Centro, Nesta Cidade.

Processo 0838233-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rosangela de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)
1- Recebo a emenda à inicial de fls. 94/96 e 109/110, bem como os documentos de fls. 97/108 e 111/121. Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 97), e documentos de fls. 98/121, defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344).

Processo 0841555-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Altemar Anjos de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 81/119.

Processo 0841658-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Zilda Quirino da Silva Santos - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do AR juntado as fls. 43, com a informação: “MUDOU-SE”

Processo 0841868-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Peter Alex de Oliveira Benitez - Réu: Luiz Felipe Botto
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 11), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140, nesta capital (CEJUSC). 3- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 0841868-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Peter Alex de Oliveira Benitez - Réu: Luiz Felipe Botto

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/05/2020 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 8000805-65.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Angela Candido do Prado Lima - Ré: Águas Guariroba S.A.

Tendo em vista que na decisão de fls. 27/28, consta que o feito deve ser distribuído ao Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Central desta Capital, por dependência aos autos de n. 0017514-53.2019.8.12.0110, proceda o cartório com a distribuição do feito perante o referido juízo. Cumpridas as cautelas de praxe, remetam-se os autos à 2ª Vara do Juizado Especial Central.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2020

Processo 0806334-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., R$ 381,16 - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, R$ 381,16

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0814848-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA, R$ 1.026,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0005812-30.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados.

Processo 0006240-61.2001.8.12.0001 (001.01.006240-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Inimação da parte apelada para, querendo, contrarrazoar o recurso de Apelação de fls. 274/286.

Processo 0018081-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Vistos etc. Considerando que, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, defiro o requerimento de fls. 298/308. Intime-se, por mandado, devendo o oficial de justiça certificar a informação, juntando, se necessário, documentação hábil a comprovar a situação esclarecida.

Processo 0027302-74.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ananda Metais Ltda

ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)

Vistos etc. Defiro em termos o requerimento de fls. 230/231. Expeça-se mandado de constatação e depósito nos termos do art. 836, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, constando a ordem para relacionar os bens que guarnecem a sede da pessoa jurídica. Elaborada a lista, o oficial de justiça encarregado da diligência deverá nomear o representante legal da empresa executada como depositário provisório dos bens relacionados, até ulterior determinação legal. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados.

Processo 0034168-55.1999.8.12.0001 (001.99.034168-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Orestes Momm - Réu: Valdir Luiz Dalpasquale

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: ADONIS CAMILO FREOENER (OAB 547/0B)

Intimação da parte interessada para que proceda o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça necessária ao cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0039924-93.2009.8.12.0001 (001.09.039924-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.B.M.

ADV: CAMILE VENHOFEN MORANDINI (OAB 12537/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Intimação da parte exequente para que comprove o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento do mandado de constatação.

Processo 0044683-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo de Souza Tosta - Reconvinte: José Roberto dos Santos - Reqdo: José Roberto dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: GUIDO BÉRGAMO (OAB 1562/TO)

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Na contestação, a parte ré sustenta, em preliminar, a existência de inépcia da petição inicial. Tal preliminar improcede, visto que a narrativa da petição exordial é clara e se desenvolve de maneira lógica, sendo que sua leitura permite a plena compreensão dos fatos e os pedidos pleiteados pela autora, não havendo maiores dificuldades quanto ao seu entendimento, motivos pelos quais não há pretexto para argumentar sobre a incongruência lógica dos fatos descritos na referida peça processual. Aliás, a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia quando apresentar um vício de tal gravidade que impossibilite a defesa da parte requerida, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos. Ademais, a petição inicial não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 330, § 1º, do Código de Processo Civil, ou seja, possui pedido e causa de pedir, da narração dos fatos está decorrendo logicamente o pedido e o pedido é determinável. Aliás, tanto a petição inicial é apta que a parte requerida pode oferecer sua defesa de maneira eficaz nos autos, podendo impugnar cada um dos pontos alegados pela parte requerente. Diante do exposto, INDEFIRO A PRELIMINAR de inépcia da petição inicial sustentada na contestação e dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito a quem descumpriu o contrato de compra e venda que teve por objeto o Caminhão Scania T 112 HW 4x2, Diesel, ano e modelo 1990, placa JXZ 2188, bem como os danos causados, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. A parte requerente também requereu o depoimento pessoal da parte requerida, logo, também defiro a produção de tal prova, na forma do art. 385 do Código de Processo Civil, posto que sua prova pode contribuir para o esclarecimento dos fatos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de abril de 2020, às 14h. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Cadastre-se as testemunhas já arroladas (fls. 171/172). Intime-se a parte requerida pessoalmente por carta com aviso de recebimento para que compareça na audiência designada, sob as penas do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Não tendo sido requerido depoimento pessoal, intime-se a parte autora através de seu advogado, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se. As informações prestadas pelo CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN LTADA às (fls. 211/212 são suficientes, logo, deixo de determinar novo expediente à TRANSPORTADORA KALYNCA LTDA-ME para cumprir o despacho de fl. 204. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao ofício de fls. 211/212.

Processo 0053491-65.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800354-81.2020.8.12.0001) (001.07.053491-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dulce Regina Wanderley de Abreu - Exectdo: Ary Ferreira Dias

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Considerando que, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, defiro o requerimento de fls. 220. Expeça-se mandado de intimação, devendo o executado indicar onde se encontram os veículos de sua propriedade.

Processo 0064182-02.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Anésia Gonçalves Moraes e outro - Ré: Esposa de Walter Rodrigues Miranda

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Em que pese tenham sido realizadas todas as diligências necessárias para justificar a citação por edital, diante do requerimento da Curadora Especial, para que se evite pecha de nulidade na tramitação do feito, cite-se por mandado a requerida "ESPOSA DE WALTER RODRIGUES MIRANDA" nos endereços declinados à fl. 357, que deverá ser identificada pelo oficial de justiça.

Processo 0118801-81.2008.8.12.0001 (001.08.118801-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: João José Furlanetto Rubio e outro

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil "formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado". Os executados não foram intimados da penhora e da avaliação realizadas às fls. 261/264. Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado constituído nos autos de embargos à execução, mediante publicação no diário da justiça, para, querendo, manifestar-se a respeito da penhora e avaliação acima mencionadas.

Processo 0123908-43.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017006-66.2007.8.12.0001) (001.07.123908-2) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil

Reqdo: Henrique Freitas Vincoletto e outro

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: ANTONIO DIAS ALMEIDA (OAB 2720/MS)

ADV: LEIDE DAIANE SCHRODER (OAB 21307B/MS)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0500565-98.2017.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: Paulo Henrique Salvadori e outro

ADV: MARCIA IOLANDA ALVES BARBOSA DE BRITO (OAB 351950/SP)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB 344769/SP)

ADV: ROBERTA TOLONI MORENO (OAB 338486/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR VIANA DO CARMO (OAB 59759/PR)

Intime-se as partes acerca do retorno do TJMS, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Processo 0800338-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aleff Moraes de Souza

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Campo Grande, data do sistema.

Processo 0800449-53.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Js Comercio de Pneus Ltda

ADV: ROSELAINE STOCK (OAB 15240A/MS)

Intimação da parte exequente para que recolha a diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento dos atos determinados à fl. 111.

Processo 0801462-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0802487-67.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Paulo Roberto de Oliveira

ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)

Ciência à parte exequente a respeito da petição e documentos das fls. 197/201.

Processo 0803144-48.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0803447-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jorivaldo Alves Duarte Junior

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0803872-55.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Ciências a parte autora da petição de fls. 240/241.

Processo 0804374-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: MARIO ROBERTO ALE

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Ciência à parte exequente da certidão cartorária da fl. 205: "Diante da petição da fl. 204, na qual a parte exequente postula a dilação de prazo para manifestação, e em observância à Ordem de Serviço nº 01/2018, art. 1º, item "Q", CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente processo aguardará em Cartório eventual manifestação, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dou fé."

Processo 0805705-06.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alcides Marini

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de citação por edital (fl. 91), depreende-se dos autos que os avisos de recebimento enviados para os endereços Rua Santos Dumont, 420, Vila Planalto, Campo Grande/MS e Rua Vinte e Sete, 344, Centro, Chapadão do Sul/MS, voltaram com a informação de "ausente" e "não procurado" (fls. 80 e 88). Logo, no intuito de prevenir eventual alegação de nulidade, determino a expedição de mandado de citação nos endereços supra.

Processo 0806509-71.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, bem como a respeito do ofício das fls. 246/251.

Processo 0808473-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ana Cristina Garcia

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte exequente para que efetue o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça necessários ao cumprimento do ato.

Processo 0809336-26.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Anamélia Silva Barros de Lima e outro - Reqdo: Casas Bahia - Nova Casa Bahia S/A e outro

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0811637-43.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Moacyr Correa Trelha Me e outro

ADV: NAJLA GADIA TRELHA (OAB 17096/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Defiro os requerimentos de fls. 121/122. 1) RENAJUD Procedi restrição de circulação e transferência em veículo de propriedade da parte executada, através do sistema RENAJUD, conforme extrato em anexo. Nos termos do art. 845 do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo tal bem ser depositado nas mãos da parte exequente, em atenção ao disposto no art. 840, §1º, do CPC, a qual fica nomeada como fiel depositária do bem. Após, intime-se a parte executada, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil. 2) INFOJUD Solicitei, por meio do sistema INFOJUD, cópia da última declaração de imposto de renda da parte executada, a fim de localizar bens passíveis de penhora. Junte-se o extrato oriundo da Receita Federal e cadastre-se como documento sigiloso, diante das informações nele contidas (conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0812074-84.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Inicialmente, acolho a competência declinada, passando a determinar o seguinte: 1. Cite-se o executado por via postal () para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora (art. 829 do Código de Processo Civil), bem como intime-se para, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 914 e 915 do mesmo Código), independentemente de segurança do juízo. 1.1 Não efetuado o pagamento ou não apresentados embargos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. 1.2 Caso o executado não seja encontrado na citação pelo correio, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 1.3 Caso seja requerido, expeça-se mandado de citação e arresto, independente de novo despacho. 1.3.1 Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 2. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (art. 827, §1.º, do Código de Processo Civil), o que também deverá constar do AR. 3. No prazo dos embargos poderá o executado ainda comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito, aí já acrescido das custas e dos honorários de 10% (dez por cento), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Caso sejam indicados bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, §2º, do Código de Processo Civil). Em qualquer caso, tratando-se de penhora de bem móvel, proceda a remoção do bem às mãos do credor, que será o depositário (conforme regra disposta no art. 840 do Código de Processo Civil), Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração.. Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor.

Processo 0813705-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Raul Moretti Júnior

ADV: NATHALIA BLENDA DE SOUZA ALVES (OAB 18867/MS)

ADV: SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA (OAB 15297/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0814809-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Companhia Ultragaz S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação da parte exequente para que recolha 04 (quatro) diligências do Ofifial de Justiça para cumprimento dos mandados de citação e penhora e avaliação.

Processo 0814848-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jessyka Silva Santos - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: PLÍNIO BASTOS ROCHA (OAB 20956/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0815100-85.2019.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Marlon Tseng

ADV: VANESSA LUANA GOUVEIA SALES (OAB 336694/SP)

ADV: CEZAR LEANDRO GOUVEIA SALES (OAB 411627SP)

Em análise aos autos, verifica-se que foi encaminhada carta com aviso de recebimento para a realização da citação do requerido, no entanto, a mesma retornou com os motivos de "ausente" (fl. 27). Logo, renove-se a citação do requerido, desta feita por mandado. Intimação da parte autora para que comprove o recolhimento das diligência do Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento dos atos.

Processo 0817355-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Auto Posto Manções Ltda

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intimação da parte autora para que promova o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça necessária a expedição do mandado determinado à fl. 25.

Processo 0819770-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: André Luis Albernaz Martinez e outro

ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (OAB 18905/MS)

Intime-se a parte autora acerca da devolução da carta precatória de f. 196 e ss, requerendo o que entender de direito.

Processo 0820397-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cássia Deguchi Correa - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)

ADV: LUCAS MOURA DE SOUZA AUTO (OAB 21977/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

Vistos etc. Inicialmente, diante da alegada e comprovada incorporação de empresas narrada na manifestação de fls. 56/58, nos termos do que dispõe o art. 109 do Código de Processo Civil, defiro a retificação do polo passivo da ação, passando a constar somente a empresa VIA VAREJO S/A. Retifique-se o cadastro no SAJ. Em relação a tutela de urgência, verifica-se que a mesma tinha por escopo determinar a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Instado a se manifestar a respeito da tutela de urgência, a requerida VIA VAREJO S/A informou que procedeu a baixa dos apontamentos lançados em desfavor da autora do cadastro de inadimplentes. Nesse contexto, indeclinável concluir a perda de objeto da tutela de urgência, em razão da exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/03/2020, às 13h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dou fé."

Processo 0820650-37.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: WILLIAN INÁCIO DA SILVA - Reqdo: Viação Campo Grande Ltda e outro - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Defiro a dilação de prazo por 22 (vinte e dois) dias, para o requerente cumpriu o despacho de fls. 543/544. Intimem-se.

Processo 0820961-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos etc. Ante a informação de fl. 93 (ausente), intime-se a parte executada, através de mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, a respeito da penhora de fls. 80/81. Intimação da parte exequente para que promova o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de justiça.

Processo 0821216-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para que recolha as diligências do Oficial de Justriça necessárias ao cumprimento dos atos de citação e penhora e avaliação.

Processo 0821346-97.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

Vistos etc. Inicialmente, defiro a emenda à inicial de fl. 79. Como requerido pela parte autora, determino que o feito passe a tramitar como AÇÃO MONITÓRIA, tornando sem efeito a petição de fls. 01/05. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 6/7) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0821671-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Lidia Helena da Silva
ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Vistos etc. Diante do requerimento de fl. 181, intime-se a requerente para esclarecer se solicitou o recibo de quitação de seu contrato de financiamento imobiliário junto ao BANCO BRADESCO S.A., bem como se requereu a baixa do gravame junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deve informar se houve negativa pela instituição financeira, juntando cópias de seus requerimentos, se houver,. Após, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0822408-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exectda: S.L.C.S.D.
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Cientifique-se a parte autora acerca da nota de exigência da Caixa Econômica Federal.

Processo 0823304-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Autor: Douglas Henrique Bezerra Massaro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0824766-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Paulo Nantes Abuchaim
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0827864-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Ré: Fabiana Castro de Souza
ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)
ADV: EDUARDA PAOLA WEILER DE SIQUEIRA (OAB 24047/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerida / reconvinte para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos.

Processo 0828097-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Gilberto Borges Martins- ME
ADV: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
Intimação do exequente para que recolha a diligência do Oficial de Justiça necessária ao cumprimento do ato de intimação.

Processo 0831387-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Fabiano Rodrigues Demundo
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos etc. As razões recursais não suplantam os fundamentos constantes da sentença apelada, fundamento pelo qual deixo de fazer uso do juízo de retratação previsto no art. 331, caput, do Código de Processo Civil. Nos termos do §1º do art. 331 do Código de Processo Civil cite-se a parte ré para responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, observando que em caso de provimento do recurso pelo tribunal o prazo para contestar começará a correr da intimação do retorno dos autos (§2º). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta ao recurso interposto, certifique-se e em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0831430-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Candida da Silva Lira - Autor: Mosena Amorim Advogados Ss
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
Ciência à parte exequente da petição e documentos das fls. 230/241.

Processo 0831961-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT
Reqte: ROSIENE FLORES DA SILVA
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)
Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0832791-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Robson Alves Bezerra e outro - Reqdo: Matheus da Silva Camera e outro
ADV: JORGE LUIZ PEREIRA (OAB 46336/MG)
ADV: RODRIGO MELO BANDEIRA (OAB 17163/MS)
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
Intime-se as partes acerca da juntada dos documentos de f. 321 e ss, para manifestação a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834122-37.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Antonio Massaranduba
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o AR devolvido (fl. 204).

Processo 0835431-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: MAURÍCIO MIRANDA DA SILVA - SANDRA RIBEIRO ACOSTA - Reqda: TIAGO DE MELO TRINDADE - MARIA DA PENHA DE MELLO TRINDADE
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Intimação das partes a respeito da designação de data para realização da perícia. Dia: 17 de março de 2020, às 08h. A perícia será realizada no consultório médico do perito, Dr. José Roberto Amin, localizado na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, Campo Grande/MS, aonde o periciado deverá comparecer no dia e local aprazados, munido de documentos pessoais com foto, e trazendo consigo todos os exames elacionados à causa. A ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova requerida e aplicação das sanções processuais daí decorrentes.

Processo 0835563-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Valmir Izidoro Dias e outro
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0835563-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Valmir Izidoro Dias e outro
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/03/2020 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0836069-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ernandes Moreira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 396 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fl. 30 (item “e”), devendo a parte ré trazer aos autos tais documentos no prazo da contestação. Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/03/2020, às 13h20min, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dou fé.”

Processo 0838292-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ernandes Moreira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/03/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838292-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ernandes Moreira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de

Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0838915-14.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

"Intimação da parte exequente para que promova o recolhimento das diligência do Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento do mandado de citação(1ª) via e 2ª (via)."

Processo 0838918-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intime-se a parte requerida para ofertar impugnação aos termos da contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839000-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: JOSE LUCIANO LACERDA GOMES

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias.

Processo 0839146-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte exequente para que recolha mais 03 (três) diligênicas necessárias ao cumprimento dos atos de citação e penhora e avaliação.

Processo 0839735-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: B&c Empreemdimentos Ape Ltda.cgr 01

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/03/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839735-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: B&c Empreemdimentos Ape Ltda.cgr 01

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0839959-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lourdes Martins de Quadros

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 396 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fl. 33 (item "e"), devendo a parte ré trazer aos autos tais documentos no prazo da contestação. Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/03/2020, às 13h40min, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dou fé."

Processo 0840717-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wilson de Arruda Rivera

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, bem como a emenda à inicial de fl. 23. Ante a matéria objeto da ação, onde a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A não faz acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil.

Processo 0840791-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Elieser Gawlinski Preussler

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de

Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0840791-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Elieser Gawlinski Preussler

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0840791-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Elieser Gawlinski Preussler

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/03/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0841081-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aruba

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Solicitei, por meio do sistema INFOJUD, cópia da última declaração de imposto de renda da parte executada, a fim de localizar bens passíveis de penhora. Todavia, não consta declaração em nome da parte executada, conforme documento em anexo. Ante a realização de penhora de imóvel nos autos (fl. 89), expeça-se mandado de avaliação e intimação do executado dos termos da avaliação. Intimação da parte exequente para que proceda o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça necessário ao cumprimento dos atos.

Processo 0841363-57.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Silvia Soares

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0841365-27.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Silvia Soares

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0841376-56.2019.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Vistos etc. Diante da certidão de fl. 111, antes de analisar o acordo noticiado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0841802-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mary Aline Martins Neves

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos etc. O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido", sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). Em se tratando de demanda que versa sobre seguro obrigatório DPVAT, logo, vinculada a acidente de trânsito, embora não seja indispensável a instrução da petição inicial com boletim de ocorrências e tampouco laudos periciais médicos, é indispensável que a parte descreva quando, como e onde ocorreram os fatos, inclusive, caso possível, mencionando o(s) veículo(s) envolvido(s). No caso em tela, a petição inicial não descreve de forma suficiente a ocorrência de acidente de trânsito, cabendo em tese seu indeferimento por inépcia (art. 330, I e §1º, I, do Código de Processo Civil). Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial descrevendo quando, como e onde ocorreram os fatos e, caso possível, mencionando o(s) veículo(s) envolvido(s), sob pena de indeferimento.

Processo 0842360-40.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcos Paulo Silveira Marcondes Fernandes de Deus

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Diante do exposto, intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos na forma dos arts. 321 do Código de Processo Civil, instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como apresentar documentos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência (comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses), sob pena de indeferimento.

Processo 0842837-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Joana Mara Batista da Rocha

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Vistos etc. 1. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se que a parte autora requer o pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e danos morais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ocorre que, conforme se observa à fls. 12, o valor atribuído a causa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que diverge completamente com o valor requerido nos pedidos da inicial, devendo a parte autora ser intimada para corrigir o valor da causa. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) deficiências apontadas, sob pena de indeferimento. 2. Ainda, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (dez) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Intime-se.

Processo 0843341-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daví Pereira Baron

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 201189/SP)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se que consta como autor da ação DAVÍ PEREIRA BARON, filho do de cujos, representado por KARINNE PEREIRA DA SILVA, pleiteando o pagamento da indenização securitária supostamente firmada com a empresa. Ademais, observa-se à fl. 17, que a parte autora requer o pagamento ainda de indenização por danos morais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor, sendo que na presente ação, somente se encontra cadastrado e qualificado a pessoa de DAVI PEREIRA BARON como autor da ação. Além disso, ao que consta, não há qualquer causa de pedir em relação à estipulante do seguro em questão - 99 TECNOLOGIA LTDA -, ora requerida, tanto que o requerimento de indenização por danos morais tem por fundamento a negativa do pagamento do seguro pela Seguradora. E, o valor de pagamento do seguro é pretensão a ser deduzido contra a Seguradora. Logo, intime-se a parte autora para esclarecer se a parte KARINNE PEREIRA DA SILVA é co-autora da ação, ou somente figura como representante legal de DAVÍ PEREIRA BARON. E, sendo o caso expressamente emendando a inicial para sua inclusão no pólo ativo, em sendo o caso. Ainda no mesmo prazo, faculta-se ao requerente proceder à substituição do polo passivo da ação, a fim de incluir a Seguradora, e sendo o caso excluir a firma então demandada (fl. 01). Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) deficiências apontadas, sob pena de indeferimento.

Processo 0845432-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Elber Silva de Almeida - Ré: Ione de Souza Rodrigues e outro

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil).

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0801462-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.026,20

Processo 0809336-26.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Casas Bahia - Nova Casa Bahia S/A - Thiago Gonçalves Sansoval ME - Colchões Ortobom

ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Casas Bahia - Nova Casa Bahia S/A, R$ 1.099,50 - Thiago Gonçalves Sansoval ME - Colchões Ortobom, R$ 1.099,50

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0807111-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Neide Medeiros Rosa - Ré: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0808332-80.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Bruna Therezo Canazarro
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)
Fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se acerca dos avisos de recebimentos negativos de fls. 331-332, bem como sobre a contestação de fls. 334-388 apresentada pela parte Requerida, em 15 (quinze) dias.

Processo 0808387-02.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Clinica de Cirurgia Plástica e Hospital e Maternidade Santa Marina
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR juntado à fl. 73, como ato negativo.

Processo 0809338-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: JORGE ANTONIO CARVALHO GOES - Reqda: EVA ELAINE DA SILVA e outro
ADV: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0810718-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Ronei Marques Ferreira de Oliveira - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0813401-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autor: George Serra de Conti - Deise Samara Figueiredo Possan - Claudinei Ribeiro Henriques - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - G & C Agencia de Viagens e Turismo LTDA -ME - Master Franqueada: Pazin & CIA LTDA
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0817287-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Everton Pedro Barbosa de Souza
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0821821-87.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Comércio de Jóias Sebben LTDA
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR juntado à fl. 51, com a informação 'endereço insuficiente'.

Processo 0822626-40.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Julio Kenko Shimabukuro
ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 158-159, como ato negativo.

Processo 0822782-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Renato Dias Junior
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0822821-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jorge Henrique Witwytzky
ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)
ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)
Fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 51.

Processo 0823047-06.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR juntado à fl. 197, com a informação 'mudou-se'.

Processo 0825686-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Rosangela Ferreira Nunes - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0830977-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdemar Alves do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0832596-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Deborah Ferreira Lima de Oliveira

ADV: RAÍSSA LOPES FERREIRA (OAB 22665/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 04 (quatro) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0837392-69.2016.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR juntado à fl. 162, com a informação 'mudou-se'.

Processo 0841541-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Lucas Marani Tenório e outro

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos seus comprovantes de rendas, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0841993-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Inbrands S.A.

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

1. Proceda a parte autora, em quinze dias, o recolhimento das custas processuais atinentes a demanda, sob pena de extinção.

Processo 0842184-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sidneya de Oliveira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, inclusive sua Declaração completa do IR, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano do benefício. 2. No mais, em igual prazo, esclareça desde quando o suposto desconto implementado pelo réu está sendo debitado dos seus vencimentos, cabendo, em sendo o caso, juntar aos autos os respectivos documentos comprobatórios.

Processo 0842447-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Roselaine de Souza Carvalho

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de renda e do cônjuge/companheiro inclusive declaração completa de IR, assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, declaração de IR entre outros), sob pena de indeferimento de plano do benefício.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000666-61.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023710-56.2011.8.12.0001) (processo principal 0023710-56.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Juros

Autor: Carlos Roberto Valério de Souza

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Indefiro o pedido de fls. 46 uma vez que o presente incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica não pode permanecer em arquivo indefinidamente, ademais, sequer houve a citação da parte contrária. Intime-se o requerente para que promova os atos de sua competência, sob pena de extinção do feito.

Processo 0001661-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mansour Elias Karmouche e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Nota do Cartório: Considerando a certidão de folha retro, intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0029617-46.2010.8.12.0001 (001.10.029617-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Coop. de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de CG e Região - Sicredi Empresarial MS - Exectdo: Joanil Massister Benites

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conforme extrato de consulta ao sistema Renajud, verifica-se que não foram localizados veículos em nome do devedor. Consoante requerido pelo credor, foi realizada consulta de bens do devedor via Infojud. Em vista da natureza das informações fiscais, o acesso às peças está restrito às partes em cartório. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Intimem-se.

Processo 0040227-39.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Trombone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Trombone FIDC NP)

ADV: RAUL AMARAL JÚNIOR (OAB 13371A/CE)

ADV: TED LUIZ ROCHA PONTES (OAB 26581/CE)

Conforme requerido pelo credor, segue extrato da consulta realizada via Infojud, e em vista da natureza das informações fiscais, o acesso às peças está restrito às partes, sendo que em razão de limitações operacionais do SAJ, o devedor, querendo, poderá terá vista em cartório. Outrossim, também segue extrato de consulta ao sistema Renajud, verificando-se que não foram localizados veículos em nome do devedor. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. No que tange ao pedido de justiça gratuita melhor sorte não socorre a exequente, uma vez que o fato de ter sido decretado a falência, ou que está passando por dificuldades financeiras, não é suficiente ao deferimento do pedido.

Processo 0042312-18.1999.8.12.0001/01 (001.99.042312-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antonia Batista Barbosa e outro - Exectdo: Cacimba Sorvetes Ltda e outros

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: SILZOMAR F. MENDONCA JR. (OAB 8277/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Conforme requerido pelo credor, segue extrato da consulta realizada via RENAJUD. Realizada consulta de bens do devedor via INFOJUD. Em vista da natureza das informações fiscais, o acesso às peças está restrito às partes em cartório. Nos termos do artigo 782, §3º, expeça-se certidão para que o credor promova a inscrição do nome e CPF da devedora junto aos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro o pedido pesquisa perante o Bacen Jud, uma vez que já houve a tentativa de penhora on line e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Os credores postularam ainda pela suspensão da CHN e passaporte dos devedores. No entanto, referido pedido não merece acolhimento. Isto porque embora o Código de Processo Civil admita a utilização de meios coercitivos hábeis visando a efetividade processual, consoante dispõe o artigo 139, inciso IV, a legislação não se descuidou em determinar a observação aos princípios constitucionais que protegem os atributos fundamentais da ordem jurídica. Nos termos do artigo 8º, do Código de Processo Civil "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana a observando e proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência." Ora, os meios de coerção pleiteados pelos credores para alcançar a satisfação do crédito em verdade atingem a própria pessoa dos devedores, pois ao invés de afetar seu patrimônio, os quais devem responder por suas dívidas, limitam seus direitos, o que não pode ser admitido. Verifica-se, portanto, que referida medida não assegura o cumprimento da obrigação, bem como extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade, pois agride a pessoa dos devedores e não o patrimônio, o mesmo se diga quanto ao pedido para que seja determinado o impedimento de utilização de cartões de crédito pelos executados. Por fim, indefiro a pesquisa de bens em nome dos cônjuges dos devedores uma vez que não respondem solidariamente pela dívida objeto do presente cumprimento de sentença. Int.

Processo 0047934-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Aluízio Oliveira Godin - Reqdo: Ondapel S/A Indústria de Embalagens

ADV: ERICA CRISTINA FERRARI DELLA TORRE (OAB 216526/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se novamente a leiloeira Regina Aude para redesignação de leilão do bem, devendo ficar ciente que, havendo nova inércia, a Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS será comunicada para adoção de providências. Intimem-se.

Processo 0055374-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Supermercado Bom Gosto Ltda - Reqdo: Jose do Patrocinio Filho

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

Decisão fl. 1157: "...Desta feita, conheço dos presentes embargos declaratórios, porem rejeito-lhes".

Processo 0060796-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Exectdo: Vanda Lopes de Souza - ME (Mercado e Conveniência Lopes)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Conforme extrato de consulta ao sistema Renajud, verifica-se que não foram localizados veículos em nome do devedor. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Intimem-se.

Processo 0061143-31.2010.8.12.0001 (001.10.061143-6) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Vobeto Transportes Ltda e outros

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

ADV: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

ADV: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Intimação dos requeridos, seguradora e denunciado, para, qurendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação dos autores de fls. 731-744.

Processo 0065571-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: Alminda Luiza Pereira Tavares Cortez e outros

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição de fl. 301 (proposta de acordo), para se manifestar.

Processo 0117135-21.2003.8.12.0001/01 (001.03.117135-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Exectdo: Derly Maria Caselato Buldi

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0120432-60.2008.8.12.0001 (001.08.120432-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda e outro - Reqdo: Rui Pizzinatto e outro

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791B/MS)

Indefiro o pedido de restrição via Renajud do veículo Kia Sportage (fl. 674), tendo em vista que, conforme pesquisa ao referido sistema, está placa pertence a outro veículo (HONDA/CIVIC LXS 2007/2007) e a outra pessoa, diversa do devedor, não havendo prova nos autos que o veículo pertença ao executado. Outrossim, segue resultado de pesquisa de veículos em nome do executado obtida via Renajud. Intime-se o credor para requerer o que de direito.

Processo 0129928-55.2004.8.12.0001/01 (001.04.129928-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condominio Parque Residencial Rui Barbosa - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Caixa - Exectdo: Luiz Ricardo Piazza - ArremTerc: Jair Gomes de Brito

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

Intimação do exequente para trazer aos autos o cálculo atualizado do débito.

Processo 0800079-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Carlos Alberto Rezende Goncalves

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Designe-se audiência de conciliação. Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, assim, determino que se designe audiência para tal finalidade. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2020 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0800667-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria do Carmo Lacerda Filho - Réu: Mercado Real

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria do Carmo Lacerda Filho contra Real Supermercados. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade, por ora, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0801615-18.2019.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Antonio Abdias de Morais - Réu: Admir Aparecido de Camargo Júnior

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Tendo em vista que a composição entre as partes é um dos pilares da nova sistemática processual, o que até o momento não foi oportunizado nestes autos, designe-se audiência para tentativa de conciliação, a qual será realizada pelo NUPEMEC. Intimem-se. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0802289-06.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Antonio Cesar Feix Silva e outro

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 315/324, por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Antonio Cesar Feix Silva e declaro, com fundamento no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802425-03.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: Rudson Chaves da Silva - Reqdo: Gevandir de Oliveira Santiago

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante dos argumentos expostos, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendendo a cobrança por ora por ser beneficiário da justiça gratuita (f. 14).

Processo 0803362-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autor: José Aparecido de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido inicial formulado por José Aparecido de Freitas em face de Banco Bradesco S/A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. Porém, suspendo a cobrança por ora por ser beneficiário da justiça gratuita (f. 183).

Processo 0804076-31.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Califórnia Mudas e Paisagismo Ltda. - Eva de Souza Salmazo

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intima-se o(a) Exequente para recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805440-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: SDB Comércio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper) e outro

ADV: FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP)

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formulado por Ana Karla Leal contra SDB Comércio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper) e Mondelez Lacta Alimentos Ltda. para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação. Ainda, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0806151-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Walter Ferraz Pinto Pacheco Junior - Réu: Claro S.A.

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam e com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pelo autor para o fim de: I. Declarar rescindido o contrato firmado entre as partes; II. Condenar a ré a repetição de indébito dos valores indevidamente pagos pelas três linha dependentes (67 9216-9821, 67 9219-7493 e 67 9223-8423,) a partir da solicitação do cancelamento destas em outubro de 2016 até o efetivo cancelamento do contrato, a ser apurado em liquidação de sentença, levando-se em consideração as cobranças e os respectivos pagamentos que restaram comprovados nestes autos, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da citação. III. Consequentemente condenar a ré a repetição de indébito pelos valores indevidamente pagos com a permanência do plano contratado após a portabilidade, uma vez que reconhecida a solicitação de cancelamento das linhas dependentes não há que se falar que estas assumiram a posição de titulares, relativo as faturas pagas a partir de fevereiro de 2017 até o efetivo cancelamento do contrato, a ser apurado em liquidação de sentença, levando-se em consideração as cobranças e os respectivos pagamentos que restaram comprovados nestes autos, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da citação. Por fim, tendo vista a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º e artigo 86, ambos do Código de Processo Civil. O autor ficará isento, por ora, de de tais pagamentos por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-sem com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806324-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por Alberto Gonçalves contra Banco Itaú Consignado S.A. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Ficará isento, por ora, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0808765-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Elviro Pereira dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados por Elviro Pereira dos Santos contra Banco Bradesco Financiamentos S.A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Com fundamento no artigo 80, inciso III e artigo 81 do Código de Processo Civil, condeno o

autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809038-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joana Barros dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido inicial formulado por Joana Barros dos Santos em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Porém, suspendo a cobrança nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, haja vista serem beneficiários da justiça gratuita (f. 77). Em consequência, fica revogada a decisão que concedeu a tutela provisória de f. 76-77.

Processo 0809596-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida Rocha Chaves e outro - Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Desta feita, conheço os presentes embargos declaratórios e rejeito-lhes.

Processo 0810491-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Henrique Amorim dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por José Henrique Amorim dos Santos contra Banco do Brasil S/A e Ativos S/A Securitização de Créditos Financeiros para declarar a inexistência do débito discutido nos autos no valor de R$ 414,36 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), referente ao contrato de nº 16713221, tornando definitiva a decisão de antecipação de tutela (f. 31-32). Tendo em vista a sucumbência reciproca, com amparo nos artigos 85, § 2º e 86, ambos do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, no percentual de 70% para o autor e 30% para os réus.

Processo 0810603-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Autor: Jose Alfredo Passos Ravedutti - Réu: João Luis Scheneider e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, condenar solidariamente os réus ao pagamento dos alugueres e acessórios de novembro de 2016, até a constatação do abandono do imóvel em 18 de maio de 2017, nos termos do contrato, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM ambos a partir do vencimento de cada obrigação, mais multa contratual de 10% sobre o débito atualizado bem como ao pagamento das despesas decorrentes dos reparos no imóvel no valor de R$ 3.120,00. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo pedido para o cumprimento da sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813587-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802289-06.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Práticas Abusivas

Embargte: Antonio Cesar Feix Silva - Embargdo: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 200/209, por Antonio Cesar Feix Silva e Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil e declaro, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813802-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Josevy Araújo Ferreira

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: NILSON GRIGOLI JUNIOR (OAB 130136/SP)

Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 253/255.

Processo 0814448-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Águas Guariroba S.a. - Exectda: Maria Joana Fonseca Valdomiro

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Intimação da parte exequente acerca da petição de fls. 266-271, para, querendo, se manifestar.

Processo 0815710-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdeci Ferreira de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 229/231, por Valdeci Ferreira de Oliveira e Bradesco Vida e Previdência S/A e declaro, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas dispensadas no termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Certificado o transito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816992-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Weslen Cosme Oliveira dos Santos

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor indenização acidentária consistente em Auxílio-Acidente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, cujo termo inicial será o dia subsequente à cessação do auxílio-doença, NB 614.236.905-4 (art. 86, § 2º da Lei 8.213/91) em 17.02.2016. As prestações em atrasos deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a correção monetária será devida desde o vencimento de cada parcela e obedecer ao índice do IPCA-E, bem como incidência dos juros desde a citação (09.09.2016) aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente como consta da súmula 111 do STJ. Não obstante a eficácia da sentença proferida contras as pessoas jurídicas de direito público e de suas autarquias e fundações estar condicionada, em regra, ao reexame pelo respectivo tribunal, por força do art. 496, inciso I da Lei Processual Civil, o vertente caso se enquadra na exceção prevista no § 3º, inciso I do mencionado dispositivo, que prevê a desnecessidade de confirmação pelo tribunal da sentença quando a condenação envolver valor certo não excedente a 1.000 salários-mínimos. Transitado em julgado a presenta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822312-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suely da Conceição Cardoso - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados por Suely da Conceição Cardoso contra Banco Santander (Brasil) S/A a fim de: Declarar a inexistência do débito no valor de R$ 2.245,43 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), pelo qual a autora foi negativada nos cadastros de inadimplentes, tornando definitiva a decisão de antecipação de tutela de f. 52-53; e Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir desta data e de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0824282-95.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Romeu Saravi Chita e outro

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Ciente da decisão do agravo. Quanto a identificação da área usucapienda verifica-se que os autores pretendem usucapir frações de dois imóveis, uma vez que a área pretendida na presente demanda é composta por parte dos lotes “V” e 195, ambos da quadra 14. O lote “V” matrícula nº 131.399, possui área total de 1.179,67m² da qual os autores pretendem usucapir 700,97m², já o lote 195, transcrição nº 32.786, possui área total de 1.200,00m² e a área pretendida neste imóvel é de 377,87m², que somadas totalizam 1.086,97m². Contudo, no que se refere ao lote 195, certidão de transcrição (fl. 35) observou-se que o lote 195 foi desmembrado e parte do imóvel deu origem aos lotes “A” e “B” cujo lote “B” foi transferido para Cezar Mendonça Chita, conforme transcrição nº 51.833, livro 3AT. Posto isso, intimem-se os autores para que colacionem a transcrição nº 51.833 a fim de esclarecer quanto ao desmembramento e a existência de outros proprietários do imóvel denominado lote 195. Intimem-se.

Processo 0825661-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: José Martins Ourias - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Desta feita, conheço dos embargos e dou-lhe parcial provimento para alterar a fundamentação da sentença à f. 300, que passa a ter a seguinte redação: “[...] Com efeito, vejo que verossímil a alegação da ré quanto ao fato de que o autor estava inadimplente com relação à fatura do mês de janeiro de 2016. Apesar do autor afirmar, em sede de impugnação, a inexistência de informação de débito na fatura de fevereiro de 2016 (fl. 179), o que levaria à conclusão de que o valor foi adimplido, verifica-se à fl. 180, que, na fatura seguinte do mês de março de 2016, há aviso informando o débito de R$ 65,80, correspondente ao valor devido no mês de janeiro. [...]” No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se

Processo 0827225-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Eduardo Souza Lopes - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A - Submarino Viagens Ltda.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (OAB 16584/MS)

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

Certidão Cartorária de folha 139: “Certifico que, por inconsistência entre o Sistema SAJ e o Sistema de AR Digital da Empresa de Correios e Telégrafos, o Aviso de Recebimento derivado da Carta nº. 0827225-85.2019.8.12.0001-0002, expedida à(s) folha(s) 39 do presente processo, foi rejeitado e, dessa forma, o(a) Requerido(a) Ocean Air Linhas Aéreas S/A não foi citado. Diante do exposto, procedo a redesignação da Audiência de Conciliação para o dia 16/04/2020, às 16:20 horas, na Sala de Audiências do CEJUSC TJ/MS, localizada na Rua das Garças, nº. 1.140, Centro, no Município de Campo Grande/MS. O referido é verdade e dou fé.”

Processo 0827793-72.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Batista Cabral Martins - Reqdo: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam e com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor João Batista Cabral Martins em face da ré Claro S/A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil, isentando-os, por ora, de tais pagamentos considerando os beneficios da justiça gratuita, que ora concedo. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-sem com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828962-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Evandro Paes Barbosa

ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo exequente.

Processo 0829023-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tania Regina Moreira Bittencourt - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente os pedidos formulados por Tania Regina Moreira Bittencourt para o fim de confirmar a tutela concedida declarando a inexistência do débito de R$ 95,13, objeto da negativação de fl. 21 e condenar a ré Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829257-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Agnaldo Nunes - Réu: Nova Botas Empreendimentos Spe Ltda e outro

ADV: MARCUS VINÍCIUS SANTANA ARAÚJO (OAB 14864B/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Agnaldo Nunes para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda do lote 18 da quadra 16 do empreendimento Alphaville 2, celebrado entre as partes, condenando as rés Nova Botas Empreendimentos SPE Ltda e Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda, solidariamente, à restituição de 80% dos valores pagos pelo autor, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data do desembolso de cada pagamento e acrescido de juros de mora desde a citação. Fixo os honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do CPC/2015. Condeno o autor ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários de advogado, tendo em vista que sucumbiu na menor parte de seus pedidos. Em consequência, condeno as rés solidariamente ao pagamento de 80% das referidas verbas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829695-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Agostinha da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Diante de todo o exposto, julgo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, extinta a presente ação. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830638-19.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Jane Oliveira Santos - Cezar Marques

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0834597-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Chrismati Agropecuária Ltda

ADV: JOAO BRAZ SERACENI (OAB 55066SP)

Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/04/2020 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835406-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Castro Cabral

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada e determino

a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes do SERASA e SCPC, relativamente ao débito discutido nestes autos, enquanto perdurar a presente lide. Visando dar efetividade e celeridade à medida ora determinada, expeça-se ofício diretamente aos órgãos de restrição ao crédito determinando a imediata exclusão do nome do autor de seus cadastros de inadimplentes, em razão do débito objeto desta lide. Para os fins do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré para que compareça ao ato acompanhado de advogado (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/04/2020 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0837968-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleonice Cardoso

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/03/2020 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838243-06.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Eliane Nogueira Quélho

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Designe-se audiência para fins do artigo 334 do Código de Processo Civil. Citem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer a purgação da mora ou comparecer a audiência designada acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Arbitro honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora em 10% sobre o débito no dia do efetivo pagamento. Intimem-se. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/03/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838718-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alzira Goularth Campoçano

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Int. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/03/2020 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838922-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Zenir Verônica Vieira

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Int. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/03/2020 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0838969-77.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Manoel Felix de Souza

ADV: CELSO THEODORO DE ALMEIDA (OAB 6814/MS)

Proceda-se a correção da classe do presente feito, devendo constar ação ordinária, vez que o pedido aduzido não é executivo, mas sim de cobrança do valor do premio do seguro. Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Após, ciência ao Ministério Público vez que o autor é interditado. Defiro os benefícios da assistência judiciária. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/04/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839162-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mercedes da Silva Moreno

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de

Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/04/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839208-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marlene de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Int. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/04/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839380-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Silveira Barbosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Int. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/04/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839440-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Edna Silveira Barbosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Int. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/04/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839570-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cláudia Alves de Matos

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Int. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/04/2020 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839752-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ana Maria Silva Fagundes

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2020 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0840366-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elida Conceição

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

Designe-se audiência de conciliação para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2020 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0841122-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria da Anunciação Sanches

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Tendo em vista as disposições do Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, § 4º, inciso I, prevê que a audiência

de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, determino que se designe audiência para tal finalidade. Citem-se os réus para que compareçam ao ato acompanhados de advogado (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2020 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0842359-60.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleiton Nunes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2 do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843253-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silvino Francisco de Farias Neto

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Assim, não estando presentes neste momento os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro por ora a tutela de urgência. Para os fins do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC, deverá ainda apresentar com a contestação os documentos relativos a relação jurídica que deu ensejo aos descontos na folha de pagamento do autor. Sem prejuízo, oficie-se ao Órgão Pagador, solicitando informações de como é realizado os descontos em folha de pagamento decorrente de contrato firmado entre os militares com o banco réu, e como se dá a inclusão dos descontos em folha, bem como se possuem cópia do contrato de empréstimo discutidos nestes autos ou qualquer outro documento referente aos descontos mencionados na inicial, sendo que em caso positivo deverá encaminhar a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. AUDIÊNCIA: foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2020 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0844149-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Lilia Salomão - Ré: Aparecida de Fátima Aguilella - Cézar Queiroz

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Republica-se por incorreção: Decisão Interlocutória de folha 155: “A ré Aparecida de Fátima Aguilella quando da contestação apresentou pedido de denunciação a lide (fls. 112/113) dos alienantes do imóvel Silvio Eduardo Orro da Silva e Maria Luzia Sperb Silva bem como em face da Caixa Econômica Federal e Município de Campo Grande, e ainda pedido reconvencional (fls. 119). Para a apreciação do pedido de denunciação a lide deverá a referida ré colacionar aos autos a integra do contrato juntado às fs. 131/136 vez que é possível concluir que o mesmo encontra-se incompleto posto que sequer consta qual o bem objeto do referido financiamento, esclarecendo, ainda, qual a causa de pedir em face da denunciada Caixa Econômica e do Município. Determino, ainda, a emenda do pedido reconvencional, indicando qual o valor que pretende ser ressarcida. Também deverá colacionar aos autos documentos que comprovem sua renda a fim de ser analisado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária ou proceder ao recolhimento das custas referentes a reconvenção. Após, tornem conclusos.”

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0818778-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tokio Marine Seguradora S/A, R$ 1.612,60

Processo 0822900-72.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822899-87.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: Hospital Geral El Kadri Ltda

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hospital Geral El Kadri Ltda, R$ 3.078,60

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2020

Processo 0800148-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Lucas Simões Bagordakis

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 45-7, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 11 de Março de 2020, às 13:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0800350-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adriana Gouvea Laranja Gurvitz

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a a gratuidade da justiça à requerente. III. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo antes da citação do requerido, o que não é a hipótese dos autos, pois a requerente reconhece a existência de mais de uma relação jurídica junto ao requerido e é cediço que nos contratos de financiamento imobiliário e cartão de crédito há cláusula autorizando o débito das parcelas em atraso na conta corrente do titular, de modo que os fatos narrados na inicial demonstram a necessidade de se assegurar o prévio contraditório, ainda mais considerando que a requerente sequer instruiu os autos com cópia dos contratos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. IV. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 13), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). V. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. VI. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VII. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls.30-1 item V, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 11 de Março de 2020, às 13:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0809772-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Emily Carolina de Oliveira Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação das partes acerca do teor da certidão de fl. 252.

Processo 0810366-67.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Silmara Helena de Campos

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 261/268, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814520-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: João Marcio da Conceição Gonçalves

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 114/121, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827777-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Reinaldo Garcia Andrea - Reqdo: Chubb do Brasil Cia de Seguros

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 462/468, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836284-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cleo Santos

ADV: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)

Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls.39 item II, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 11 de Março de 2020, às 14:00 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0840432-59.2016.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Sabores, Aromas e Fragâncias Ltda - Réu: Frutilla Industria e Com de Bebidas Ltda

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: FRANK NEVES SANTOS MAGALHÃES (OAB 123234RJ)

I. A preliminar de carência de ação suscitada pela requerida não é acolhida, pois a requerente instruiu os autos com prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme se observa às fls. 23-6 e 71. II. Como não estão presentes quaisquer das hipóteses dos artigos 354 a 356 do Código de Processo Civil, o feito é saneado. III. Os pontos controvertidos residem em

esclarecer sobre a existência de relação comercial entre as partes e se as mercadorias que constam nas Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.009.115 (fls. 23 e 71) foram entregues à requerida, admitindo-se como meio de prova os documentos que instruem os autos, o depoimento pessoal da requerente e a oitiva de testemunhas. IV. O ônus da prova é da requerida e tem amparo no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. V. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo comum de 10 dias (art. 357, § 4º, CPC) e observado o que prevê o artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil. VI. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12.03.2020 , às 13h45. VII. Intime-se o requerente, na pessoa de seu representante legal, para depoimento pessoal. VIII. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença. Cumpra-se. I-se.

Processo 0841476-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Edison David Valu

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 33/45, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2020

Processo 0820334-82.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Fernando Cesar Moya de Morais - Edson Abrão - Maria do Socorro Medeiros de Freitas Abrao

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimação para que o requerente tenha conhecimento da CP expedida às fls.264 e encaminhada conforme comprovante de fls.281. Deverá recolher as custas necessárias ao seu cumprimento no Juízo deprecado sob pena de devolução.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2020

Processo 0807764-35.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ademilson Pereira de Jesus-ME e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls.142.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2020

Processo 0001035-36.2010.8.12.0001 (001.10.001035-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Jose Carlos Paniago - Eny Gomes Paniago - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 575 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas.Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 107223.

Processo 0001035-36.2010.8.12.0001 (001.10.001035-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Jose Carlos Paniago - Eny Gomes Paniago - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes acerca do desarquivamento e disponibilização dos autos, em seu formato digital. por 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2020

Processo 0841984-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Frigo-brás Frigoríficos Ltda

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

O requerente deverá emendar a inicial para esclarecer se não pretende a declaração de inexistência dos débitos descritos pois embora sustente não reconhecer a emissão das duplicatas e fundamentar seu pedido de tutela de urgência em tal fato, não formulou pedido expresso nesse sentido. Regularize-se. I-se.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0807316-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqdo: Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, R$ 439,80

Processo 0830631-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Banco BMG SA
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG SA, R$ 513,10

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0033171-52.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)
ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

I Oficie-se ao DETRAN/MS, com pedido de informação, em 10 (dez) dias, sobre o nome da instituição financeira que é titular da garantia de alienação fiduciária sobre o veículo VW Saveiro mencionado no documento de fls. 87, com cópia daquele extrato de RENAJUD para instruir o requerimento. II Com a resposta do item anterior, expeça-se ofício à instituição financeira que for indicada como credor fiduciário, solicitando informações, a serem prestadas em 10 (dez) dias, sobre o contrato de financiamento do veículo, número de parcelas pagas e remessa de cópia daquele instrumento. III Tanto que atendida a determinação do item II, e havendo notícia de regularidade na quitação das prestações, expeça-se termo de penhora sobre os direitos que a devedora fiduciante/Executada possui em relação ao contrato de financiamento do bem, com as intimações necessárias. Se o credor fiduciário informar inadimplemento, intime-se a Exequente para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III e § 1º, do CPC.

Processo 0067952-37.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Unicred/Campo Grande - Exectda: Claudia Marinho Vinagre e outro - TerIntInc: Pedro Henrique Katurchi Mendes
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
ADV: CLÁUDIA MARINHO VINAGRE (OAB 100629/RJ)
ADV: LUCIANA SILVA DE ALMEIDA (OAB 17391/MS)

Intime-se terceiro interessado incerto para fazer vistas dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 dias. (0)

Processo 0121040-29.2006.8.12.0001/01 (001.06.121040-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Autor: F.
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Defiro a inscrição do nome da devedora em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC). Intime-se o credor e, oportunamente, aguardem os autos em arquivo a provocação dos interessados, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0800440-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cristiane Camargo Gazula
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

I Trata-se de petição inicial de cobrança de seguro DPVAT em que a parte Autora justifica ter direito de indenização em vista de danos pessoais incapacitantes e permanentes causados por veículo automotor de via terrestre, em razão de seu envolvimento em acidente de trânsito e as lesões sofridas. Acerca do pedido apresentado, é certo que não há mais controvérsia sobre a impositiva graduação dos danos para os fins de indenização do seguro obrigatório em questão, consoante a Súmula nº 474 do STJ, sendo, por isso, necessária a realização de prova pericial em momento oportuno. Visando dar celeridade ao procedimento, em vista da praxe forense nesse tipo de ação, e considerando a existência de indícios de acidente que se enquadra nas disposições da Lei nº 6.194/74, com lesões, em vista do teor dos documentos juntados com a inicial, passo desde logo às deliberações acerca das etapas da instrução do processo. II Sobre a pretensão deste feito, 1) são incidentes as regras de estipulação da obrigação e montante da indenização previstas na Lei nº 6.194/74, inclusive da tabela de graduação do seu anexo e demais normativos regulamentadores conexos, e das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC, e 2) faz-se necessária a verificação de existência de invalidez permanente da parte Autora, o grau da eventual lesão, e a hipótese de cabimento de indenização, em decorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", que tenham relação com o acidente de trânsito narrado na inicial. III Em que pese o entendimento do E. STJ, no sentido de não representar o seguro obrigatório DPVAT uma relação de consumo, e consequentemente, não ser incidente a regra de facilitação de defesa prevista no art. 6º, VIII, do CDC (Terceira Turma - REsp nº 1635398/PR - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - j. 17/10/2017), é de se determinar, no caso, a inversão do ônus da prova, com esteio no art. 373, § 1º, do CPC, posto se amolda a essa norma na situação de "maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário" pela Requerida. Outra não pode ser a conclusão, eis que o DPVAT em sua regulamentação própria,

decorrente de Lei, ensejou a criação de um consórcio de seguradoras que não se limita ao cumprimento do que está previsto no art. 7º da Lei nº 6.194/74 , que além do evidente poder econômico elevado, administra relevante quantia que é arrecadada anualmente dos proprietários de veículos automotores que pretendem circular regularmente pelo país sequer é possível o licenciamento sem o prévio pagamento desse seguro , sem deslembrar que o montante auferido com a arrecadação se destina exatamente à indenização das vítimas que tenham sofrido “danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”. Com isso, o consórcio é bem aparelhado, conta com profissionais da área médica para a regulação do sinistro pela via administrativa e mesmo assim, nota-se pelas ações judiciais que muitas vezes nega a cobertura de forma indevida, ou promove pagamento de maneira incompleta , além de poder se defender em ações judiciais por meio de renomados escritórios de advocacia. As vítimas, por sua vez, sequer podem contar com o aparato estatal que a Lei determinou, sendo de conhecimento público que os Institutos de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) não detém capacidade para prestar o atendimento previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. Diante disso, e da hipossuficiência técnica da parte Demandante, impõe-se a atribuição do ônus probatório de modo diverso, motivo pelo qual inverto o “onus probandi”, e atribuo à parte Ré a obrigação de demonstrar a inexistência do direito de indenização pleiteado. IV Para a comprovação do fato referido no tópico ‘2’ do item ‘II’ desta decisão, e também visando dar à parte Demandada a oportunidade de se desincumbir do ônus probatório que lhe foi atribuído, determino a produção de prova pericial, e desde logo nomeio como perito do Juízo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel: 8407-7850. V Como tem sido estabelecido por este Juízo para os casos de indenização pelo DPVAT, desde já arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame. VI Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Seguradora em outros feitos. VII Uma vez que definida a inversão do ônus da prova, juntamente com a carta de citação, intime-se a Seguradora acerca do valor dos honorários do Perito e para que, no prazo da resposta, promova o adiantamento dos referidos honorários (CPC, art. 95, § 1º), sob pena das cominações legais (TJMS - 4ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 1400923-75.2016.8.12.0000 - Ponta Porã - Rel. Exmo. Des. DORIVAL RENATO PAVAN - j. 09/03/2016), e, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º). VIII Intime-se também a parte Autora para ciência do valor dos honorários periciais, oferta ou reiteração de quesitos, e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. IX Tanto que decorrido o prazo da contestação, com ou sem a resposta da Demandada, intime-se a parte Demandante para manifestação em 15 (quinze) dias, e intime-se o Experto para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários (item ‘V’). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. X Oportunamente, intimem-se as partes sobre o agendamento da perícia, advertindo-se a parte Requerente nos termos dos artigos 231 e 232 do CC. XI Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seu crédito de honorários periciais. XII Defiro à parte Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. XIII Às providências.

Processo 0804934-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Leandro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0805808-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonatan Ferreira dos Santos Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da requerida para manifestação, em quinze dias. (2)

Processo 0807316-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Luciana Branco Vieira - Reqdo: Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Denunciado: Caams - Caixa de Assistencia dos Advogados do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0807669-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ALMEIDINHA DA SILVA LOPES

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

I Na petição de fls. 155/157 os Exequentes postularam a constrição de bens de outra pessoa jurídica, mediante afirmação de ocorrência de sucessão empresarial. Todavia, a medida de apreensão judicial de bens de terceiro deve ser precedida da necessária observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Sendo assim, determino a intimação dos credores para que indiquem se efetivamente pretendem trazer ao polo passivo da lide a alegada empresa sucessora, e em caso de resposta afirmativa, promovam adequada qualificação, para oportuna citação (CPC, art. 238), e tendo interesse, apresentem outros elementos de prova relacionados com a arguição. II Caso os credores manifestem-se pela inclusão de outra pessoa jurídica como devedora, cite-se a empresa que for indicada/qualificada, com prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Processo 0809816-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leci Brito Pereira - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap na pessoa do seu Representante Legal

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias contrarrazoar apelação de fls. 102/115 (4)

Processo 0811362-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Condomínio Edifício Dona Neta - Réu: Condomínio Edíficio Irmãos Salomão (Galeria São José)
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)
Intimação das partes para especificação das provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e utilidade, no prazo de cinco dias. (2)

Processo 0820940-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Suely das Gracas Nowak
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do depósito de fls. 315, requerendo o que de direito (4)

Processo 0822071-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Celia Mara de Araujo - Réu: Cnova Comercio Eletronico S.A
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Diante da manifestação de fls. 159, e depósito voluntário efetuado pela Requerida que se deu antes mesmo do pedido de cumprimento de sentença , com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica dos créditos da Requerente e seus advogados, para a conta bancária declinada a fls. 159, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. Desde já, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa.

Processo 0824701-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Clarice Alves de Carvalho - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Fica intimado o autor para manitesfar-se acerca do depósito de fls. 372 e requerer o que de direito, fornecendo seus dados bancários, em cinco dias.

Processo 0829109-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: MYKE SIDNEY CABRAL - Réu: BANCO ITAU/BMG - BMG CONSIGNADO
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0830357-63.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003755-10.2009.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Amélia Barbosa Duraes - Embargda: SIMONE APARECIDA MARQUES
ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
II Posto isso, rejeito as alegações de nulidade indicadas como faltantes a fls. 486/487 e 536/540 relacionadas com a falta de notificação da Embargante quanto à cessão de crédito e com a não citação na execução. III Intimem-se as partes para que, em vista das situações mencionadas no item I de fls. 525, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o item IV de fls. 346, inclusive para, em sendo o caso, apresentar nova especificação de provas e rol de testemunhas, ou ratificar os pedidos já apresentados. IV Indefiro o pedido de novo ofício ao IAGRO, apresentado pela Embargada a fls. 562/564, uma vez que, ao caso, interessa apenas eventual movimentação de gado entre os contratantes relacionados no título executivo no período anterior à confissão de dívida. V - Sem prejuízo das determinações anteriores, determino ao Cartório que torne “sem efeito” a certidão de fls. 561, uma vez que está em descompasso com o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no item II a fls. 525 na certidão de fls. 555 constou indevidamente prazo de 05 (cinco) dias , sendo tempestiva, ademais, a petição de fls. 562/564.

Processo 0830529-68.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: LIBERTY SEGUROS S.A. - Reqdo: Emerson Alexandre Caprara
ADV: MICKAEL OSVALDO RAMALHO (OAB 314222/SP)
ADV: JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA (OAB 255381A/SP)
ADV: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 66708/RJ)
ADV: KELLY DAS NEVES LEITE (OAB 266227/SP)
Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias recolher as diligencias do oficial de justiça para o cumprimento do despacho de fls. 140 (4)

Processo 0837907-07.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Gustavo Pereira Ratier
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0839690-29.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Itelvino Donizete de Oliveira - Réu: Maestro Informática Ltda
ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)
ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)
ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)

3. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitório contra o Requerido, devendo ser procedida a sua citação, por Oficial de Justiça, para pagamento da importância reclamada de R$ 753.861,07 (em cálculo de 22.11.2019), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará o Requerido isento das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado codex. Caso postulado, defiro a citação por AR/carta precatória. 4. Observe-se que o Requerido poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Anote-se que no prazo de pagamento, o devedor poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. 6. - Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). Ainda no prazo de 5 dias intime-se a parte autora para recolher as diligencias necessárias do Oficial de Justiça para posterior expedição de mandado (5)

Processo 0839714-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824407-63.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J. Moreira Embalagens Ltda - Aparecida das Graças Moreira de Oliveira - João Moreira de Oliveira - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS (OAB 7102B/MT)

ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS)

ADV: VÂNIA JUDITH CORREA DE MATOS SEGATTO PEREIRA (OAB 24873/MT)

Recebo os embargos à execução opostos por J. MOREIRA EMBALAGENS LTDA., APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA DE OLIVEIRA e JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, e determino que o Embargado seja intimado para impugnação, no prazo de quinze dias, na forma do art. 920, I, do CPC. Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos, eis que não garantida a execução, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 919 do mencionado codex, conforme despacho proferido nesta data nos autos apensos.

Processo 0842229-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosinalva Ana da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Diante disso, e considerando que a matéria versada nos autos envolve relação de consumo, sendo desautorizado pela autora (residente em Anastácio MS) optar pela escolha de foro diverso de seu domicílio ou do domicílio da ré, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento do pedido, e determino a remessa dos autos ao r. Juízo da Comarca de Anastácio MS, com as homenagens deste Juízo, após cumpridas as anotações registrais de baixa. Cumpra-se após vencido o prazo recursal. (1)

Processo 0845867-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucidio da Silva Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da requerida para informar, em cinco dias, os dados bancários necessários à expedição do alvará para liberação do valor depositado a título de adiantamento dos honorários periciais. (2)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0803996-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Multi-fix do Brasil Industria e Comercio de Parafusos Ltda na pessoa do seu Representante Legal

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: ALEX SANDRO NOEL NUNES (OAB 50787/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Multi-fix do Brasil Industria e Comercio de Parafusos Ltda na pessoa do seu Representante Legal, R$ 1.612,60

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0817874-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.026,20

Processo 0838115-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 439,80

Processo 0841817-42.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Fai - Financeira Americanas Itaú S/A - Crédito Financiamento e Investimento
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fai - Financeira Americanas Itaú S/A - Crédito Financiamento e Investimento, R$ 1.026,20

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0001373-10.2010.8.12.0001 (001.10.001373-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Condomínio Conjunto Universitário
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação para a pare autora manifestar-se sobre o ofício de fs. 160.
Processo 0013370-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: F.A. Pereira & Cia Ltda - Exectdo: Elizangela Bechior Franco e outro
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA
Aguardem-se conforme determinado à fl. 410.
Processo 0020672-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Marcos de Freitas Pinheiro
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
1. A tentativa de bloqueio via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamentos anexos. 2. Nada sendo requerido em cinco dias, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 3. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pelo credor, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).
Processo 0031370-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Cleber dos Santos - Exectdo: Reginaldo Gonzaga da Silva e outro
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
1. A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou totalmente frutífera. Em razão disso, procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. Quanto aos valores bloqueados em excesso, considerando que o valor da dívida atualizada é de R$ 34.660,95 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), efetuei o desbloqueio dos valores bloqueados a maior. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o executado, por seu advogado, caso tenham constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 3. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.
Processo 0032204-41.2010.8.12.0001 (001.10.032204-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: M.D.F.
ADV: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).
Processo 0038355-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Joaquim da Silva Caixeta
ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)
Manifeste-se, o autor, acerca da petição do réu.
Processo 0044655-30.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
A tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Processo 0073687-51.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Borges e Almeida Advocacia e Consultoria Jurídica
ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)
Intimaçao para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED neste feito.
Processo 0800102-15.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Recolha, o autor, duas diligências de Oficial de Justiça.
Processo 0800550-27.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Ernane Blasco Bossay Xavier - Reqdo: Macro Engenharia e Construções Ltda
ADV: LUCAS ORIONE MENDES (OAB 16363/MS)
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)
ADV: ODIL TADEU GIORDANO (OAB 2550B/MS)
Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores bloqueados. Após, voltem.
Processo 0800550-27.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Ernane Blasco Bossay Xavier
ADV: ODIL TADEU GIORDANO (OAB 2550B/MS)
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)
Fica o exequente INTIMADO para informar os dados bancários para expedição do alvará determinado.

Processo 0801150-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: OI S.A. - INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)
Intimação do despacho: Sobre a pretensão da parte exequente, diga a executada, em cinco dias e voltem para decidir.

Processo 0801497-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Fabiana Alves Rodrigues - Ré: OI S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801668-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Atacadão S.A.
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
Em consulta ao sistema RENAJUD, verifiquei a existência de um veículo registrado em nome da executada, todavia, consta com restrição de "veículo roubado", conforme extrato que segue. Outrossim, em pesquisa ao sistema INFOJUD, verifiquei a inexistência de declaração de bens da parte executada apenas no ano de 2017, conforme extrato em anexo. Assim, diante do resultado da pesquisa, intime-se o exequente para, em cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito à satisfação de seu crédito.

Processo 0801707-98.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gelson Vieira Batista Junior
ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)
Expeçam-se cartas (AR/MP) para citação da executada nos endereços fornecidos à fl. 89.

Processo 0801977-25.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Olávio Nunes - Katiane Rossatte da Silva Nunes - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
I - Em atenção à petição de fls. 390/391, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos pela seguradora ré (fls. 384/387). II - Sem prejuízo, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente, conforme postulado pelos requerentes (fls. 384/387). III - Havendo adimplemento voluntário da importância reclamada, intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, informar ao Juízo a satisfação de seu crédito, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência tácita ao pagamento realizado e implicará extinção do feito.

Processo 0803409-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: D.R.S. - Réu: O.M.S.
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803956-17.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Damares Costa Machado
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
1. Defiro o pedido de fl. 448 e determino a expedição de mandado de arresto, a ser cumprido no rosto do autos nº 0832679-22.2014.8.12.0001, em trâmite perante este Juízo, de modo a recair sobre eventuais créditos que a executada Maria Izabel de Freitas El Hage detenha naquela demanda. 2. De outro lado, a despeito das diligências postuladas às fls. 464/466, em consulta aos autos nº 0832679-22.2014.8.12.0001 verifiquei que nele constou endereço ainda não diligenciado. Desse modo, expeça-se carta de citação a ser cumprido no endereço declinado na inicial dos autos nº 0832679-22.2014.8.12.0001

Processo 0804078-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: João Paulo Nunes Quirino - Reconvinte: Mariza Gonçalves Trindade - Ré: Marisa Gonçalves Trindade - Reconvindo: João Paulo Nunes Quirino
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805046-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Maria Cavalcante de Oliveira
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
A concessão do benefício previdenciário demanda não apenas a demonstração da existência de lesão incapacitante, mas também da condição de segurado da parte autora, que, no caso, afirmou ser trabalhadora rural, sem demonstrar, de forma

cabal, tal situação especial. Desse modo, com norte no art. 370 do CPC, concedo à autora o prazo de cinco dias para juntada de eventuais provas documentais acerca do período laboral descrito no documento às fls. 22/25, ainda que em regime de economia familiar, sob pena de preclusão.

Processo 0811310-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Klebiana Pereira Braz - Janderson Bibiano Braz - Réu: Sebastião Nunes da Silva - Frigorífico Cantareira Ltda

ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

ADV: ROGERIO BARÃO (OAB 8313/MT)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação das partes acerca da petição do perito de fl. 483

Processo 0816877-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Vanira Conceição Paulista Buchara Martins

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca das petições do réu.

Processo 0817340-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sérgio do Amaral

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Diante da expressa anuência do credor em relação à proposta formulada às fls. 110/111, determino a intimação do executado, via DPE e por AR, a fim de dar imediato cumprimento ao acordo, mediante o depósito da primeira parcela de R$ 380,00, com as demais, independentemente de nova determinação, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de prosseguimento da execução. Sem prejuízo, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do montante depositado à fl. 113, sendo desde já autorizado o saque das demais parcelas que forem sendo pagas.

Processo 0817830-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: HEDGE COMERCIO DE TERRENOS LTDA

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca da petição do réu.

Processo 0818804-43.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Diante da certidão de decurso de prazo exarada à fl. 90, intime-se pessoalmente a parte exequente, via AR/MP, sem prejuízo da publicação deste no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0820461-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Donavan Fabio Santana Oliveira - Réu: Lojas Riachuelo S/A e outro

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0820570-39.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão S.A

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

1. A tentativa de penhora via BACENJUD restou infrutífera. 2. Nada requerido em cinco dias, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 3. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0821863-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 128/133. Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0822731-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: PERKAL AUTOMOVEIS LTDA

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acerca da possibilidade do reconhecimento da prescrição. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

Processo 0824055-08.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luís Fernando Decanini - Afonso Decanini Neto - Exectda: Banco Santander Brasil S/A

ADV: GUILHERME HAZELL LAUDISIO (OAB 397961/SP)

ADV: ARNALDO PENTEADO LAUDISIO (OAB 83111/SP)

ADV: LUÍS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Diante do exposto, rejeito a impugnação às fls. 42/51. Uma vez preclusa esta decisão, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores bloqueados, devendo, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Acrescento que os R$ 160.789,36 indicados pela executada à fl. 50 constituem valores incontroversos apenas se superada a tese principal de inexigibilidade do título, de modo que, por segurança jurídica, deverão se manter depositados, evitando-se prejuízo às partes.

Processo 0826111-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Jucimara dos Santos Vincensi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Expeça-se alvará em favor da credora para levantamento dos valores depositados, devendo, em cinco dias, manifestar sobre a satisfação de seu crédito, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência tácita e implicará na extinção do cumprimento de sentença.

Processo 0826238-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Iolanda Januario de Freitas Xavier - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para a parte requerida: O extrato anexado à fl. 86 indica que, mais uma vez, houve descumprimento da tutela de urgência, tendo a ré procedido à retenção do salário da autora referente ao mês de outubro de 2019. Ainda que não se possa extrair, nesta análise, se a conduta da ré perdurou nos meses subsequentes, uma vez demonstrado que houve bloqueio após a primeira intimação pessoal, é de rigor acolher como incidente a multa diária fixada, que se estenderá até a efetiva liberação do salário da autora, passível de execução provisória, nos moldes do art. 573, § 3º, do CPC. Intime-se a ré para, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o cumprimento da tutela de urgência, sob pena de majoração da multa diária.

Processo 0826507-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Onofre Santos

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento informado às fls. 152/154. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 147/148, pelos próprios fundamentos. Prestei nesta data, as informações requisitadas no Ofício de fls. 152/154. Outrossim, a despeito da ausência de efeito suspensivo, por cautela, determino que se aguarde, em cartório, o julgamento do recurso pelo E. Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo 0829202-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta e Publicidade

Autor: Rogério Gonçalves - Réu: Sbd Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0831150-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Hian Lopes dos Santos - Kemellyn Lorraine Barberiz de Morais - Réu: Cielo S.A.

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Intimação para a parte autora impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0831669-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Exectdo: Alfeu Soares de Carvalho Neto Galvão

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: LAURA LUCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

1. Diante do teor da certidão à fl. 65, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pelo credor, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0831943-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jose Eduardo da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento informado pelo ofício de fls. 298/303. 2. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 104/105, pelos próprios fundamentos. 3. Diante da suspensão da decisão agravada, mantenho o valor dos honorários periciais na subconta dos autos, até decisão do e. Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo 0832130-07.2017.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Frigorifico Beef Nobre LTDA

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca do Ofício juntado em fl. 49.

Processo 0832755-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Pedro Joaquim Vilela e outro - Réu: Luis Henrique Guedes de Souza e outro

ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intimação para as partes para que se manifesttem acerca do Laudo Pericial.

Processo 0834155-32.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Daycoval S/A

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Diante dos endereços encontrados na diligência deste Juízo via INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, conforme documentos anexos, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0835398-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Robson Antônio Yule de Rezende - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0836813-53.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: MARILIA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 22297/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca do mandado juntado em fls. 120/126.

Processo 0838530-37.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores

Autor: George Reis Souza - Réu: Nilson Tanaka

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0838576-26.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando “começa a correr o prazo de prescrição intercorrente” (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0840526-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosalina Barbosa dos Santos Carvalho

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Concedo à autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. Para tanto, nomeio o Dr. Estevam Murilo da Costa, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Intime-se o perito para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, devendo a comunicação ocorrer via e-mail. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 dias. 4. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Às providências.

Processo 0840888-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Fabiana Izabel Brauna Santos

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Desse modo, ausentes, neste exame, elementos concernentes à suposta lesão contemporânea da autora, indefiro a tutela de urgência postulada, cuja reanálise, se for o caso, deverá ser postulada pela requerente mediante a juntada de extrato bancário atualizado. 2. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da justiça. 3. Não havendo interesse na audiência de conciliação, citem-se as rés pelo procedimento comum, devendo observar o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC), que fluirá a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento (arts. 231, I, c/c 246, I, do CPC), cientificando quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0844127-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Arthur de Oliveira Campos Filho - Réu: Ibéria Lineas Aereas de España S/A e outro
ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
Diante do parecer favorável do Ministério Público às fls. 177/180, expeçam-se os alvarás postulados à fl. 156. Após, nada mais requerido, arquivem-se.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020
Processo 0015396-78.1998.8.12.0001 (001.98.015396-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marcos Braga Pacheco e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte executada para, no prazo de cinco dias, trazer aos Auto dados bancários para a expedição de Alvará.
Processo 0800076-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Igor Franklin de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 253-254, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800575-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Edina Paulina de Oliveira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Ao cartório para adotar providência para realizçaão da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Por fim, determino que a parte requerida apresente com a resposta: a) cópia do(s) suposto(s) contrato(s); e b) comprovante(s) de crédito ou informações do(s) depósito(s) do(s) empréstimo(s) em conta de titularidade da parte autora (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 09/03/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.
Processo 0800959-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Karina Marques de Souza
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)
ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)
Vistos, etc. Encerrada a instrução probatória, abra-se vistas às partes para alegações finais, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 09/01/2020 16:00 horas.
Processo 0801158-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Alexandre Rezende Pellegrini - Reqdo: Companhia Thermas do Rio Quente
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para rescindir o contrato de f. 24/42 e declarar abusiva a cláusula 10.2 da referida avença, condenando o requerido a restituir ao autor os valores por ele adimplidos no contrato sub judice, atualizados pelo IGPM/FGV a partir de cada pagamento, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Fica autorizada, no entanto, a retenção pelo réu de 10% daquilo que foi efetivamente pago pelo autor. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. A sucumbência é reciproca, posto que a autora pretendeu rescindir o contrato, anular as cláusulas abusivas, ser totalmente restituída dos valores já adimplidos e ser moralmente indenizada, obtendo sucesso na rescisão, anulação parcial das cláusulas e restituição parcial do valor pago. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00, na forma do artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil/2015, e os requeridos aos 50% restantes da verba sucumbencial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de lei.
Processo 0803239-10.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Edmar Gonçalves Souza - Reqdo: Amantino Soares Rocha e outro - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para condenar solidariamente os requeridos, respeitando os limites da apólice da ré TOKIO MARINE SEGURADORA S.A , ao pagamento de: 1. indenização por danos morais no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, a contar da data do acidente (28.09.2015 - f. 43), e de correção pelo IGP-M/FVG, a contar da presente sentença; 2. indenização por lucros cessantes, no montante de R$ 850,00 mensais, durante o período da convalescença - data do acidente até 07.12.2016, data da percepção do último auxílio doença (f. 401), acrescido de correção monetária a partir de cada vencimento da remuneração e de juros de mora a contar da data do acidente (28.09.2015 - f. 43), valor do qual deverá ser descontada a indenização correspondente ao seguro DPVAT. A sucumbência é reciproca, tendo o autor decaído em 1/3 dos seus pedidos, posto que foram acolhidos os pedidos de indenização moral e lucros cessantes, bem como indeferida a pensão vitalícia. Em tal situação, condeno todas as partes ao pagamento de custas processuais, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, CPC/2015, devendo o autor suportar 1/3 da verba sucumbencial e os réus os 2/3 restantes. Ressalto que a verba ficará suspensa com relação à parte requerente, por ser beneficiária de Justiça gratuita (f. 95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de lei.

Processo 0803330-03.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Jefferson Valério Villa Nova - Exectdo: Leandro Alcides de Moura Moura
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0805671-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: MRS - Locação de Equipamentos para Construção Civil LTDA ME - Reqdo: Carlos Alberto Gath
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido inicial para decretar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 em prol do FUNADEP, na forma do artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil/2015, dada a pouca complexidade da demanda e o tempo de duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0806182-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: DANTE PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 19931/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ISTO POSTO, sem delongas, acolho a preliminar de falta de interesse processual suscitada pelo requerido e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 6º, do CPC/15). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de lei.

Processo 0808703-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autor: Joaquim Casal Caminha Júnior e outro
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Vistos, etc. F. 209: Indefiro o pedido de citação por hora certa, porquanto não demonstrado pela parte autora que houve tentativa de ocultação, sendo que o requerido ERISTON sequer foi localizado ainda para citação pessoal. Defiro a expedição do mandado de citação de ERISTON SOARES DE BARROS e CLENIR AUXILIADORA SOARES TEIXEIRA nos endereços fornecidos. Intime-se a parte autora para fornecer novo endereço do réu CLAYTON JOÃO SOARES, posto que o AR de f. 132 foi recebido por terceira pessoa, não constituindo, portanto, meio válido de citação. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 09/01/2020 16:21 horas.

Processo 0809292-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Thalita Lopes da Silva - Réu: Lucas Castro Rondon Farias
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para condenar o requerido ao pagamento de: 1. indenização por danos morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, a contar da data do acidente (13.01.2017 - f. 78), e de correção pelo IGP-M/FVG, a contar da presente sentença. A sucumbência é recíproca, contudo, a requerente decaiu em maior proporção, eis que pretendeu obter R$ 111.448,00 e obteve apenas R$ 10.000,00, o que corresponde a cerca de 10% de sua pretensão. Em tal situação, condeno todas as partes ao pagamento de custas processuais, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, CPC/2015, devendo o autor suportar 90% da verba sucumbencial e o réu os 10% restantes. Ressalto que a verba ficará suspensa quanta a ambas as partes, por serem beneficiárias de Justiça Gratuita (f. 47 e 103/104). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de lei.

Processo 0811189-36.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Misael dos Santos Silva - Réu: Mapfre Vida S.a.
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente ação, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 40). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas da lei.

Processo 0814013-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Larissa Danielly dos Santos Figueiredo - Réu: Edemilson Montiel de Matos e CIA LTDA - Centro de Formacao de Condutores Tokyo Motor Drive

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015 para condenar o requerido ao pagamento de: 1. indenização por danos materiais no valor de R$ 1.425,00, corrigidos pelo IGPM/FGV desde cada pagamento (f. 20/24) e com a incidência de juros moratórios, na forma do art. 406 do CC, desde a citação. 2. indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à requerente a título de danos morais, valor este que deve ser acrescido de juros de mora, na forma do art. 406 do CC, a contar da citação, e de correção monetária pelo IGP-M/FVG, a contar da presente sentença. No tocante à sucumbência, condeno à requerida ao pagamentos de custas processuais, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação atualizado, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil/2015, dada a pouca complexidade da causa e duração do processo.

Processo 0815100-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zulema Martinez - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da petição do perito de fls 247.

Processo 0816291-39.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Omar Mohamed Ayoub - Exectda: Raquel Braga Robaldo e outro

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Vistos, etc. F. 573/599: Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817827-27.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Eriberto Hilario Moreira Filho e outro

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, distribuir e comprovar a distribuição da Carta Precatória de f. 266/267 e peças necessárias à Comarca de Palhoça/SC, em razão do mesmo não ser beneficiária da assistência judiciária, bem como proceder com recolhimento dos emolumentos necessário no juízo deprecado quando intimado.

Processo 0818511-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Israel Carlos da Cruz

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 178-182, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820489-90.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Daniela Riguete Boalento Cesario - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Vistos, etc. F. 344/347: Os argumentos lançados já foram analisados e indeferidos por ocasião do despacho de f. 339/340. Encerrada a instrução probatória, abra-se vistas às partes para alegações finais, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 09/01/2020 17:18 horas.

Processo 0820843-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon - Exectdo: Aldo Ferreira da Silva Junior

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: EMMANUELLE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)

Intimação da parte executada acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 332/336 e fls. 345/346, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0824533-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edmar Celeste Fahed Barros Fontoura

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

Posto isto, reconheço a prescrição e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 122). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0824788-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARCELLO VARGAS TIAGO - Reqdo: Peterson Cristaldo Martins e outros

ADV: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0824930-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nivaldo Fausto de Araujo e outro

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0825446-03.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Maria Clara da Silva Carvalho - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a ação, para condenar a requerida à cobertura do tratamento fisioterápico da autora pelo método Pediasuit, pelo tempo que for recomendado pelo médico assistente, confirmando a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 2.000,00, na forma definida no parágrafo 8º do, artigo 85, do NCPC, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826676-51.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: SARA MELGAREJO e outros - Reqdo: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GFERAIS S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIOGO LUIZ MARTINS (OAB 16857/SC)

ADV: THIAGO LUIZ MARTINS (OAB 28264/SC)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo no valor correspondente a 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil/2015. Porém, a exigibilidade das verbas acima fica suspensa diante da concessão da gratuidade Judiciária em favor da parte Requerente (f. 155/159). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0827207-98.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800150-08.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Iracy Menezes de Resende - Décio Vieira de Rezende - Embargdo: Antônio dos Anjos Leite

ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)

ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)

ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

ADV: RODRIGO MUNHOZ JOSÉ (OAB 196549/SP)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro opostos por IRACY MENESES DE REZENDE e DÉCIO VIEIRA DE REZENDE, em face de ANTÔNIO DOS ANJOS LEITE, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado da presente, autorizo o levantamento do montante bloqueado, com seus acréscimos legais, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor dos embargantes ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Translade-se cópia desta aos autos de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, trasladem-se as cópias necessárias para a execução em apenso, e arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0829263-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Dante Rodrigues Leite da Costa. - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, julgo PROCEDENTE a presente de obrigação de fazer para reconhecer a obrigação do réu de apresentar os documentos pleiteados pelo autor e, por consequência, confirmo em definitivo a liminar deferida às f. 49/51, consignando que os documentos foram fornecidos às f. 130/134. Por fim, condeno a parte Requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00, na forma do artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0830053-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elilia Pinto do Carmo - Réu: Itaucard Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho as preliminares de ilegitimidade ativa em parte, somente para limitar o alcance da pretensão da requerente à 50% do valor do prêmio, e ilegitimidade passiva da ré FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, decretando a extinção do processo relativamente à mesma, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/2015. No mérito, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido inicial para decretar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo no valor correspondente a 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil/2015. Contudo, ressalto que a exigibilidade da referida verba ficará suspensa por se tratar a autor de beneficiária da justiça gratuita (f. 25/26). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0830122-23.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Eliosmar Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de

penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0830500-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bravo Saúde Animal Ltda - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Vistos, etc. F. 207/208: Indefiro o pleito de denunciação à lide, posto que totalmente intempestivo. Ora, a referida denunciação deveria ter sido arguida em sede contestatória, o que não o fez, de modo que operada a preclusão temporal para tanto, conclusão que se reforça pela discordância da parte autora (f. 212/213). Encerrada a instrução probatória, abra-se vistas às partes para alegações finais, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 09/01/2020 18:34 horas.

Processo 0831666-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edivaldo Pereira Lopes - Réu: Banco Bmg Consignado S/A e outro

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte requerida da disponibilização da guia das custas finais para pagamento conforme solicitado às f. 565-566.

Processo 0832003-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Jane Lucia Ferreira da Silva e outro - Réu: Santa Fé Construtora Ltda

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

Deste modo, em atenção aos arts. 58 e 59, do CPC/2015, tendo em vista que a reunião dos autos devem ser feitas no juízo prevento, e que, no presente caso, o juízo prevento é o da 15ª Vara Civil, posto que a demanda rescisória foi proposta em 24.08.2018 e a presente foi ajuizada em 22.10.2018, declino a competência para análise e julgamento do presente feito àquele juízo. Proceda-se a redistribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835200-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Rodrigo Sampaio de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0835358-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Orivaldo Gregorio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0835539-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Natividade Jordão Ramires

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Tratando-se de ação declaratória de inexistência de débito, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte requerente (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835901-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonieta José

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015,

ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Tratando-se de ação declaratória de inexistência de débito, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte requerente (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837255-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Clodoaldo da Silva Oliveira

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Tratando-se de ação de ação de cobrança contra seguradora, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: cópia da suposta apólice firmada entre as partes, vigente na data do sinistro. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837917-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Elias Paulo dos Santos

ADV: MARCUS VINICIUS DOBBINS PENTIADO (OAB 24203/MS)

Vistos. 1. Recebo a emenda à inicial de f. 206/207. 2. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838894-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosana Brandão Oliveira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841077-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Maykon Souza Ferreira

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015,

ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841158-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Viviane Moraes Bernardo - Reqda: Monica Antonieta Oliveira e outros - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA (OAB 10070/MT)

ADV: RENATO ANDRÉ FERREIRA (OAB 216755/SP)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR. (OAB 7683/MT)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo no valor correspondente a 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil/2015. Porém, a exigibilidade das verbas acima fica suspensa diante da concessão da gratuidade Judiciária em favor da parte requerente (f. 118). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0841259-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rogério Antonio

ADV: ARTHUR PEDRO JARA CRISTALDO (OAB 23383/MS)

ADV: ISABELA LOPES FONSECA CONCHAL (OAB 19916/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou caminhoneiro, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 13 de janeiro de 2020.

Processo 0841495-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jose Luiz de Oliveira da Silva - Réu: Smart Cargo Transporte de Cargas Multimodal

ADV: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: CARLOS RIOJI TOMINAGA (OAB 112274/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 195-199, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841608-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Catalino Fernandes Bernal

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Tratando-se de ação declaratória de inexistência de débito, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte requerente (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0836162-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antenor Jeronimo de Souza

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia

realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836331-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marizangela da Conceição Vicente

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia

realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837319-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Paula Elias do Nascimento Lima

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3.

Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837450-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Selma Anunciação da Paixão

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer

contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837523-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erick de Lara Fernandes

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que

deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837569-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ivanildes Araújo e outro

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte

autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839431-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adonias de Oliveira Freitas

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como aposentada, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do

preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande,

Processo 0839809-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lidiane Eloy Pereira

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como chopeira, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

Processo 0841552-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Kleiton Nascimento de Melo

ADV: MARCILENE PALMIERI PAULO VASCONCELOS (OAB 24550MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo,

modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo." No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0805253-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alexandre Diogo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

F.217: Indefiro o pleito de levantamento, porquanto pendente recurso de apelação, o qual devolve à instância superior a análise de toda a matéria objeto do julgado, não estando estabilizada, portanto, a condenação. Remeta-se o feito ao e. TJMS com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806550-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Janio Silvestre da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

F.188 : Indefiro o pleito de levantamento, porquanto pendente recurso de apelação, o qual devolve à instância superior a análise de toda a matéria objeto do julgado, não estando estabilizada, portanto, a condenação. Remeta-se o feito ao e. TJMS com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806587-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Wilson Fernando Trindade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

F. 229/230: Indefiro o pleito de levantamento, porquanto pendente recurso de apelação, o qual devolve à instância superior a análise de toda a matéria objeto do julgado, não estando estabilizada, portanto, a condenação. Remeta-se o feito ao e. TJMS com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806895-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Pinto de Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Conforme certidão de f. 255, decorreu o prazo para a Requerente se manifestar sobre a decisão de f. 69. Sendo assim, intime-se o Requerente, em derradeira oportunidade, para que proceda a apresentação da procuração por meio de instrumento público, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Considerando que a parte requerente é hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC), inverto o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, a qual compete à parte demandante o ônus probatório. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. 3. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831191-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Antonio do Prado Mendes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Isto posto, admito os embargos de declaração mas, no mérito, lhes nego provimento, mantendo a determinação de realização da perícia, conforme teor da decisão ora recorrida. A parte requerida deverá, conforme constou naquele despacho, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831738-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Fabricio Barroso Viana - Reqdo: Bauducco S/A (Pandurata Alimentos Ltda.)
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
ADV: JULIA AFFONSO FERREIRA MESQUITA (OAB 254095/SP)
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI (OAB 154191/SP)
Vistos, etc. Por não ser possível, por ora, a execução da verba honorária sucumbencial, conforme manifestação de f. 293, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 07/01/2020 17:18 horas.

Processo 0833449-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Kaori Rakel Oda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Isto posto, admito os embargos de declaração mas, no mérito, lhes nego provimento, mantendo a determinação de realização da perícia, conforme teor da decisão ora recorrida. A parte requerida deverá, conforme constou naquele despacho, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834744-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
Vistos, etc. F. 335/336: Considerando que a parte requerente cumpriu parcialmente o despacho de f. 332, deixando de acostar aos autos o instrumento de procuração, concedo o prazo impreterível de cinco dias para que a parte regularize sua representação processual, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 07/01/2020.

Processo 0834861-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Luana Ferreira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Isto posto, admito os embargos de declaração mas, no mérito, lhes nego provimento, mantendo a determinação de realização da perícia, conforme teor da decisão ora recorrida. A parte requerida deverá, conforme constou naquele despacho, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835710-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Tarcisio Vinicius Arguelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Isto posto, admito os embargos de declaração mas, no mérito, lhes nego provimento, mantendo a determinação de realização da perícia, conforme teor da decisão ora recorrida. A parte requerida deverá, conforme constou naquele despacho, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836859-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Bryan Fernandes do Espirito Santo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Isto posto, admito os embargos de declaração mas, no mérito, lhes nego provimento, mantendo a determinação de realização da perícia, conforme teor da decisão ora recorrida. A parte requerida deverá, conforme constou naquele despacho, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842723-95.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Hélio José da Silva
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, dizerem se possuem interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para análise. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 07/01/2020.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2020

Processo 0837178-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Eliane Aparecida Paulo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)
1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a

realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843266-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilberto Dores Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. Lance-se a respectiva tarja nos autos. 2. Tendo em vista que se trata de ação relativa ao seguro DPVAT, na qual as seguradoras não fazem acordos sem a prévia realização de perícia, deixo de designar audiências de tentativa de conciliação ou mediação, previstas no art. 334, do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências legais, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015 e, para que deposite os honorários periciais na forma abaixo determinada. Apresentada contestação, intime-se para manifestação a parte autora e, se necessário, tornem conclusos para decisão das preliminares. 4. Nesse passo, observo que a parte requerente, na inicial, narra que sofreu lesões que afirma serem incapacitantes, o que torna imprescindível a realização de perícia. Para apurar se, de fato, o requerente sofreu invalidez permanente decorrente do acidente de veículo noticiado na inicial, reputo imprescindível a realização de perícia. Nestas condições, nomeio, independentemente de termo de compromisso (CPC/ art. 466), para a realização da perícia médica no(a) requerente, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, o qual deverá ser intimado para

declinar aceitação. Caso o(a) periciando(a), ora requerente, seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela parte requerida, por reputar ser caso de inversão do ônus da prova. O réu tem o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito dos honorários, sob pena de se reputarem demonstrados os fatos articulados na inicial, com o imediato julgamento do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC/ art. 465, §2º, inc. II e III). Recolhidos os honorários periciais, oficie-se ao perito para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no(a) requerente. Cumprida tal providência pelo perito, intime-se o(a) pessoalmente a parte requerente, pelos correios, assim como seus advogados, pelo Diário da Justiça. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, devendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentarem seu parecer. Deverão ser respondidos, como quesitos do juízo: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente automobilístico? Especificar a extensão da(s) lesões e, principalmente, o percentual de incapacidade. c) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? d) Resultou ou resultará enfermidade incurável? e) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? f) Resultou ou resultará deformidade permanente? g) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? h) O(a) requerente foi informado(a) ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o(a) requerente tomou conhecimento de tal fato. i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. 5. É caso de inversão do ônus da prova, quer se entenda pela aplicação da lei consumerista ou não para o caso versado nos autos. O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que havendo verossimilhança nas alegações e demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, é adequada a inversão do ônus da prova. No caso dos autos, os documentos que instruem a inicial tornam verossímil os fatos nela articulados, mostrando-se, ademais, patente a hipossuficiência técnica e econômica da parte requerente, o que se demonstra por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TJMS, in litteris: “E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Na relação entre beneficiário e seguradora conveniada ao DPVAT incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório. II - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400342-55.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019). Por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que não se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor ao seguro DPVAT, porquanto previsto em lei, não dependendo da vontade das partes, diferentemente do que ocorre no âmbito da contratação de seguro facultativo, tal entendimento não se prestaria para afastar a presente determinação de inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não é prevista e, portanto, possível, apenas mediante aplicação da lei consumerista, mas encontra respaldo também no art. 373, parágrafo 1º, do CPC/2015, que disciplina o instituto da distribuição dinâmica da prova, in litteris: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4º A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo.” No caso, está demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inclusive por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, o que permite inferir da excessiva dificuldade desta cumprir o encargo, mostrando-se mais fácil ao réu, por outro lado, a produção da prova pericial, diante de seus maiores recursos técnicos e econômicos. Em tal circunstância, por ter o réu melhores condições de produzir a prova pericial, deve ser a este atribuído o ônus de produção da perícia, mediante aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Outrossim, a parte autora produziu início de prova material que permite depreender de sua invalidez, tornando verossímil sua alegação na inicial, o que igualmente justifica imputar ao réu o ônus de afastar tal inferência. Portanto, a inversão do ônus da prova é necessária e, com tal inversão, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Intime(m)-se. Cumpra-se.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0012028-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Iracy Galan Bello - Reqda: Maria Nilza Luz dos Santos
ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o decurso de prazo certificado à f. 162.

Processo 0026784-84.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exectda: M.G.F.B. e outro
ADV: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

Para as partes.

Processo 0027645-26.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841691-94.2013.8.12.0001) (processo principal 0841691-94.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: ARAÇA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls 45.

Processo 0045202-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do MS-Sicredi - Exectdo: José Thadeu Marques Filho

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

01. Conforme manifestação das partes (fls. 215-216/218), observa-se que o endereço indicado pela Curadoria Especial já foi diligenciado à fl. 177, razão pela qual a citação por edital realizada deve ser ratificada. 02. Outrossim, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio “on line” de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Bacen Jud, com objetivo de garantia do valor exequendo. 03.Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 04.Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 05.Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. 06.Cumpridas as diligências acima, tornem o feito concluso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0046504-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Girlaine Maria Aparecida Manica Kube e outro

ADV: GIRLAINE M A MANICA KUBE (OAB 5391/MS)

DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da diligência necessária, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ.

Processo 0060768-45.2001.8.12.0001 (001.01.060768-3) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da diligência necessária, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ.

Processo 0800073-67.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Kelly Cristina Silva da Cruz - Reqdo: Elton Ferreira do Nascimento e outro

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls. 137.

Processo 0802859-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Muralha Indústria Metalúrgica Ltda - ME - Reqda: Roselina Quirino Bezerra da Silva

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Sobre a petição de f. 135, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0809175-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Lazaro Rodrigues de Miranda Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 271/279.

Processo 0812014-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Carlos Gustavo de Almeida Brum - Camila de Almeida Brum e outros - Reqdo: Valdeir Benites e outros

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o decurso de prazo certificado à f. 404.

Processo 0813684-82.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Asspo Metais - Comércio e Indústria de Joias LTDA -EPP - Exectdo: Mara Aparecida Cardoso

ADV: MÁRCIA DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 240391/SP)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 75 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0817283-63.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as correspondências devolvidas juntadas às fls. 130-131.

Processo 0817336-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Denise Barros dos Santos Silva - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Vistos etc. Ciente do ofício de fls. 307-310. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 196-201. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817619-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida Abelha Brauna - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: LOGAN CAMARGO TRALDI (OAB 22974/MS)

ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 67 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0817863-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edemilson Pacheco dos Santos e outro - Reqdo: Engeterra - Engenharia de Loteamento e Construção LTDA e outros - TerIntCer: Maria das Virgens de Gois

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: SEBASTIÃO PAIS VILELA (OAB 10808/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o decurso de prazo certificado à f. 494.

Processo 0817952-92.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato

Reqte: CUSTODIA TEIXEIRA DE SOUZA - Reqdo: WILDSCLEY RODRIGUES

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

ADV: MARCELO ALCANTARA RIBEIRO (OAB 16691/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Em decorrência do falecimento da parte autora no curso da demanda e diante da necessidade de proceder a substituição processual pelo espólio ou sucessores, com fundamento ao disposto no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil, fica suspenso o processo até efetiva regularização. Providencie o patrono da parte autora a substituição processual com a habilitação regular do representante legal do espólio ou dos sucessores (arts. 687 e seguintes, do CPC), com a juntada aos autos do respectivo instrumento de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821883-69.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Antonio Leão Sandim - Reqdo: Espólio de Walmir Leal Pael - Réu: Tatiane Pael - Daiany Pereira Pael - Confte: Maria Aparecida de Fatima Rosa - Adão Ulhoni - Bernardo Elias Lahdo - Silvio José dos Santos - Antonio Jair dos Santos - Jaime Vizzotto - Ananda Rozin Barbosa - Juliana Rozin Barbosa

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Intimação da parte requerente para recolher uma diligência ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Intimação de f. 301.

Processo 0822831-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Iccap Implementos Rodoviários Ltda - Réu: Frazili & Faria Ltda. Me (Nome Fantasia: Cereais Paulino)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Decorrido o prazo para contestação, a serventia intima a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado

Processo 0822865-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aparecido Dourado de Brito - Reqdo: Valdemiro Estevano

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito dos AR's devolvidos e juntados às f. 106, 107, 108, 109 e 113, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0827431-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Benildo Domingos Carrer

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls 80.

Processo 0829071-40.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Loridani Martins

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls 36-38.

Processo 0829553-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/GO)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829864-52.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Ednara Aparecida Ovando - Reqdo: ARAKAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

Decorrido o prazo para contestação, a serventia intima a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado

Processo 0829994-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Marco Antonio Rodrigues - Réu: Robinson Machado Grinfelder

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEXANDRE VALINO MELO (OAB 17523/MS)

Vistos etc. Previamente à análise da alegação de nulidade constante na peça apresentada pela Curadoria Especial, determino que seja tentada a citação pessoal da parte requerida nos endereços descritos à fl. 122. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832623-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Lei de Imprensa

Autora: Magali Marlon Picarelli - Réu: Jornal www.aonca.com.br - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f.58 e 59 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0833056-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Márcio Alexandre Gonçalves Santos - Réu: L.e. Baldiserra - ME

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 50 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0835955-85.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Liberty Seguros S/A - Exectda: Renata Zeni

ADV: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 34 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0836375-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Veículos Pelegrinelli Eireli - Me - Exectdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

ADV: EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON, (OAB 335279/SP)

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

Indefiro o pedido de fls. 184-185, porquanto a parte requerente não foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, nos termos do que dispõe o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, proceda-se à intimação pessoalmente nos termos da decisão de fl. 181. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836755-16.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Marlene Negrizon da Silva

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls 20.

Processo 0837540-12.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Clari Maria Marcello - Ré: Edelice Maria Moraes de Menezes

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Manifeste-se a parte autora, a respeito do AR devolvido e juntado às f. 62 , requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 5 dias.

Processo 0838461-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cleber Mota dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838533-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Soares da Rocha e Gomes LTDA - ME - Réu: R.D. Canaa Veiculos e Auto Center Eirelli e outro

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Vistos etc. Previamente à análise do pedido de tutela antecipada e ao recebimento da peça inicial, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se tão somente sobre a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na peça de fls. 54-62. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841859-91.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls 78.

Processo 0844352-07.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: B. - Exectdo: E.M.M.C.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

Sobre a informação de f. 112, manifeste-se o exequnete no prazo de 15 (quinze) dias.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0837217-12.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exectdo: Empresa de Transportes Andorinha S.a.
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)
ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)
ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)
ADV: RENATO CESAR BANHETI PRUDENCIO (OAB 351662/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Transportes Andorinha S.a., R$ 3.371,80

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020

Processo 0833262-31.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838944-69.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Eliane Maria Freire Palhano - Réu: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. - MB Engenharia SPE 042 S/A
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
ADV: IVE CAROLINE CANDIDO (OAB 17196/MS)
01. Ciente da decisão de fls. 98/99, a qual determinou a remessa dos autos a esse juízo. 02. Apense-se o presente feito aos autos de nº 0838944-69.2016.8.12.0001. 03. Após, voltem conclusos para análise e deliberação acerca da conexão reconhecida pelo Juízo da 15ª Vara Cível. Int.

Processo 0838794-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Goreti da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
01. Em que pese a certidão de suspeita de repetição da ação de fls. 83, ao confrontar os dados dos presentes autos com os dos autos de nº 0838729-88.2019.8.12.0001, verifica-se que as ações versam sobre contratos diversos: contratos de nº 544243364 e nº 585736244, respectivamente. Portanto, não há caso de litispendência, visto que as causas de pedir são distintas. 02. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “A declaração de pobreza implica simples presunção iuris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado. (...)” (STJ, Resp n. 1.019.233/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 09/12/2009). Assim, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem a necessidade do benefício pleiteado, tais como demonstrativos de gastos, extratos bancários, declaração de imposto de renda, etc. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2020

Processo 0130671-94.2006.8.12.0001 (001.06.130671-2) - Cumprimento de sentença
Autor: E.N.T.S.
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800792-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: LUCAS ARAGÃO VIEGAS DE ALMEIDA (OAB 22644/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a impugnação à proposta de honorários periciais (fls. 221/223). Int.

Processo 0800964-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Corinto Motta - Ré: Itaú Seguros S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Diante da manifestação de fl. 405, intime-se a parte autora para informar se possui interesse na designação de audiência de conciliação. Se positivo, tornem os autos conclusos para designação. Caso contrário, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.

Processo 0802946-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Eliane do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

A fim de dar prosseguimento ao feito, certifique a serventia acerca da tempestividade dos embargos de declaração interpostos às fls. 49/57. Após, conclusos. Int.

Processo 0804011-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Raphael das Neves Mendonca - Réu: LATAM Airlines Brasil S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Vistos, etc. Proceda a serventia a evolução de classe do processo para "Cumprimento de Sentença". Diante da notícia de pagamento voluntário da condenação (fl. 105), seguida de manifestação de concordância da parte credora (fl. 113), com base no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação. Em consequência, nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Raphael das Neves Mendonca contra LATAM Airlines Brasil S/A, ambos/todos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804142-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Régina Célia França de Oliveira - Reqdo: EMPRESA VIACAO SAO FRANCISCO LTDA - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

01. Ciente do ofício de fls. 525/553. 02. A fim de dar prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2020, às 15 horas. 03. Intime-se pessoalmente a parte ré para comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 04. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0804142-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Régina Célia França de Oliveira - Reqdo: EMPRESA VIACAO SAO FRANCISCO LTDA - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Instrução e Julgamento Data: 31/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0804525-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar

Reqte: Castorina Vieira do Carmo - Reqdo: Odilon Gomes dos Santos

ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

04.Afastadas as preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do NCPC. 05.Fixo como pontos controvertidos: a) o descumprimento contratual por parte do réu; b) a retenção dos pertences da autora por parte do réu; c) a existência e extensão dos danos causados à autora em virtude do suposto descumprimento contratual; d) a recusa da autora/reconvinda em aceitar as chaves do imóvel de volta e retirar seus pertences do imóvel; e) a existência e extensão dos danos causados ao réu/reconvinte. 06.Distribuo o ônus da prova nos termos do art. 373, incisos I e II, do NCPC. 07.Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 08.Defiro a produção de prova testemunhal, requerida por ambas as partes, bem como o depoimento pessoal da parte autora/reconvinda e documental suplementar, desde que nos termos do art. 435 do CPC, requeridas pela parte ré/reconvinte. 09.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2020, às 15h20min. 10.Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 11.O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0805527-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autora: Maria Jacomo de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do perito de fls. 324/327

Processo 0805615-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Oseias Souza de Almeida - Réu: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor e, por conseguinte, revogo a decisão de fls. 45/47, que determinara a suspensão da anotação restritiva. Condeno o autor, ainda,

ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com base no art. 85, § 2º, do CPC, em 15% (quinze) por cento do valor da causa atualizado, cuja cobrança, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que é beneficiário da gratuidade da justiça. Oficie-se ao Órgão de Proteção ao Crédito comunicando-se a revogação da decisão de fls. 45/47, para que a inscrição seja reativada, caso não tenha sido retirada pelo réu.

Processo 0806184-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Paulo Saito dos Santos e outros - Ré: Sônia Mara Goes de Medeiros e outros

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)

ADV: LUCIANA ROCHA SILVA (OAB 296170/SP)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

01. Certifique a serventia o decurso do prazo para o réu Joel Penteado Rocha, citado à fl. 138, apresentar contestação. 02. Após, considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir e/ou permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0806401-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Joelci Del Bosco Lugnani - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

No caso dos autos, considerando o renome do instituto de perícia em questão, o notório desvelo com que realiza seu labor, a complexidade da perícia e o lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço, declinados na proposta de horários, entendo que o valor pretendido pelo instituto de perícia não se apresenta excessivo, de modo que o homologo, fixando os honorários periciais em R$ R$3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais). Por outro lado e não obstante a regra do art. 95 do CPC, observo que houve a inversão do ônus da prova pela decisão de fls. 196/197, com base no disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Assim e conforme orientação do STJ, segundo a qual A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção (REsp 1063639/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 04/11/2009), faculto à parte ré que adiante integralmente as despesas com os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. Int.

Processo 0806671-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson Gonçalves Vital - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RAIANE MIRIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA (OAB 23905/MS)

Indefiro a suspensão do feito requerida às fls. 120, eis que ausência qualquer causa legal para tanto. Assim, dando prosseguimento ao feito, intime-se o Sr. Perito para designar nova data para realização da prova pericial, intimando-se, após, as partes acerca do dia, local e horário marcado. Int.

Processo 0807934-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Milenna Fernandez Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

01. Uma vez produzida a prova pericial, única deferida, e considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 325/326, o processo se encontra apto a receber julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. 02. Dessa forma, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. 03. Outrossim, julgo prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 102/105, porquanto foi realizada em audiência de conciliação (mutirão DPVAT/2019), cientifique-se o perito nomeado e, caso a ré tenha adiantado os respectivos honorários, devolvam-se. Int.

Processo 0807970-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nivaldo Firmino de Paiva

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Isso posto, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 45/47, julgo procedente o pedido declaratório de inexistência do débito de R$ 3.210,60 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), lançado pela ré em nome do autor nos arquivos de consumo, conforme documentos de fls. 32 e 268/270. Oficie-se ao SERASA para a exclusão definitiva da anotação indevida. Deixo, todavia, de determinar a expedição de ofício também ao SCPC, uma vez que lá já fora excluída em 21/03/2018, conforme se vê à fl. 270. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, vedada a compensação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 14, do Código de Processo Civil. No que concerne ao autor, entrementes, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do mesmo Código, eis que é beneficiário da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808641-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ariana Paula Stiegler da Silva - Réu: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR (OAB 24233/DF)

ADV: ALINE LAURA VASCONCELOS MARCHINI (OAB 21863/MS)

Remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.

Processo 0809177-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Juarez Lucas dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 285/286 entre Juarez Lucas dos Santos e Banco Cetelem S.A., ambos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809226-95.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Administração

Reqte: CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS - Reqda: Cristian Gaspar Melim

ADV: CAIO CÉSAR MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 16078/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

Não obstante os autos estivessem conclusos para sentença, ao analisá-los para fins de julgamento, constata-se que houve a juntada extemporânea, pela serventia, da mídia do depoimento da testemunha Roberto Jorge Freire Costa Marques, a qual não se encontrava encartada na precatória de fls. 983/1005, expedida para sua oitiva. Assim, não tendo as partes tido oportunidade para se manifestarem sobre a prova testemunhal em questão, imtimem-se-as para fazê-lo, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, aditando, se for o caso, as alegações finais já apresentadas. Após, voltem conclusos, preservando-se a ordem de antiguidade da conclusão.

Processo 0809697-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Wagner Leão do Carmo

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

À serventia para expedir ofício às concessionárias de serviço público e empresas fornecedoras de telefonia e internet do estado de Rondônia, solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome do réu. Int.

Processo 0809937-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Antonio Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Uma vez produzida a prova pericial, única deferida, e considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 167/168, o processo se encontra apto a receber julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Dessa forma, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.

Processo 0810366-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilmar Wesley Carneiro Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 5 dias, informar os dados para fins de devolução dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 134.

Processo 0810366-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilmar Wesley Carneiro Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 138/143.

Processo 0811122-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Adevair de Oliveira

ADV: CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR (OAB 144695/SP)

Nos termos do art. 318 c.c. Art. 485, III, § 1º, do CPC e considerando que o processo se encontra paralisado há mais de 30 (trinta) dias, aguardando que o exequente promova as diligências necessárias para o seu prosseguimento, intime-se-o pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução. Int.

Processo 0811806-64.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: ZIDALIA NOVAIS DOS SANTOS - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do perito de fls. 416/419

Processo 0811813-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rodrigo Souza Fogaça - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a petição de fls. 229/230. Int.

Processo 0813554-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do perito de fls. 148/151

Processo 0813617-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Moisés Teixeira Alle Júnior - Réu: Ricardo Nunes Pereira

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

01.Considerando o transcurso do prazo concedido às fls. 169, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se houve a realização de acordo entre elas, sob pena de prosseguimento do feito. 02. Após, decorrido o referido o prazo, sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0813696-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: EDVALDO VIEIRA DE CASTRO - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 424/427 destes autos de Ação de Cobrança de Indenização Securitária que EDVALDO VIEIRA DE CASTRO move contra Bradesco Vida e Previdência S/A e Mapfre Vida S/A. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Se houver depósitos já realizados ou a serem efetivados para o cumprimento do acordo, expeçam-se os alvarás eventualmente necessários, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) informar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, as respectivas contas bancárias, agências e instituições para depósito dos numerários a serem levantados. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814310-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A fim de dirimir a controvérsia acerca da qualidade de únicos herdeiros, determino a expedição de ofício ao INSS para a pretendida verificação da existência de outros herdeiros/dependentes dos falecidos, solicitando informações no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta da autarquia, manifestem-se as partes a respeito, no prazo comum de 05 (cinco) dias, retornando os autos conclusos para sentença na sequência. Int.

Processo 0814702-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: ODENIR DE LEMES
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cada parte, sucessivamente (artigo 364, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, observado o prazo em dobro estabelecido no artigo 183 do mesmo diploma), para a apresentação de alegações finais, vindo os autos conclusos na sequência para sentença. Int.

Processo 0815112-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Waldecy Silva dos Santos
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

VISTOS, Especifiquem as partes outras provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

Processo 0815670-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: MARCOS ROGÉRIO SOARES
ADV: ÂNGELA TUCCIO TEIXEIRA (OAB 114240/SP)
ADV: CLAUDIO BARSANTI (OAB 206635/SP)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

01. Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo complementar de fls. 545/551, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2020, às 14h20min. 02. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. 03. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0815670-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: MARCOS ROGÉRIO SOARES - Reqdo: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social - CAROLINE CALTABIANO
ADV: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)
ADV: ÂNGELA TUCCIO TEIXEIRA (OAB 114240/SP)
ADV: CLAUDIO BARSANTI (OAB 206635/SP)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
Instrução e Julgamento Data: 02/04/2020 Hora 14:20 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0815867-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Raimundo Mendes da Silva
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

01. Considerando que a parte autora juntou documentos às fls. 205/260 e em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC/2015, intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Atente a serventia para o disposto no art. 22 da Ordem de Serviço 001/2016 deste juízo. 02. Após, conclusos para decisão para análise do requerimento de produção de provas de fls. 267/271. Int.

Processo 0815901-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: Sabemi Seguradora S.a.
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

04.Assim, rejeito a preliminar de incompetência. 05.No mais, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do NCPC. 06.Fixo como ponto(s) controvertido(s) a efetiva contratação entre as partes, que justifique os descontos realizados e a autenticidade da assinatura aposta nos contratos apresentados pela parte ré. 07.Considerando a relação de consumo entre as partes, ao menos por equiparação (CDC, art. 29), e a alegação de acidente de consumo, a a inversão do ônus da prova se dá de maneira ope legis, nos moldes do 14 do CDC. 08.Delimito como questão(ões)

de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 09.Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora às fls. 130. No que diz respeito à parte ré, instada a especificar provas pela intimação de fls. 128 não o fez, operando-se, quanto a ela, a preclusão. 10.Noutro passo e conforme orientação do STJ, segundo a qual A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção (REsp 1063639/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 04/11/2009), faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.Nomeio Perito Judicial o Dr. Vinicius Coutinho, Engenheiro Civil e Agrimensor, Diretor da empresa VCP Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500, 13º andar, Sala 1307, CEP 79.002-923, Campo Grande (MS), telefone 3389-3000, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive solicitando documentos que estejam em poder da parte ou repartições públicas. 12.Intime-se-o da presente nomeação, na pessoa de seu representante legal, bem como para que apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias. 13.Vindo a proposta de honorários, digam as partes sobre ela. Havendo concordância, deposite a parte ré o valor dos honorários em 5 (cinco) dias, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes. 14.O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. 15.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. No caso de haver assistentes das partes, o Sr. Perito deverá observar o disposto no art. 466, § 2º, do CPC. 16.Apresentado o laudo, intimem-se as partes para dizerem sobre ele, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477). No mesmo prazo as partes poderão apresentar eventuais pareceres de seus assistentes técnicos (CPC, art. 477, § 1º). 17.Não havendo impugnação das partes ou, havendo, feitos os esclarecimentos necessários pelo Sr. Perito, libere-se, em seu favor, os honorários periciais adiantados pela(s) parte(s). Int.

Processo 0815945-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdina Candida de Rezende - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Homologo a desistência da ação (fl. 329), para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, atento à anuência do banco réu (fl. 331), em cumprimento à hipótese do § 4º do artigo 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos arts. 90 e 85, § 2º, ambos do mesmo códex. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816136-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Priscila Perez Roman

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES

04.Assim, rejeito a preliminar da falta de interesse de agir. 05.Considerando que já houve o depósito dos honorários periciais nos autos, cujo extrato da subconta deverá ser juntado pela serventia, intime-se o perito judicial indicado na decisão de fls. 50/52, acerca da sua nomeação, bem como para fixar dia, data e horários para o inícios dos trabalhos, intimando-se as partes. 06.No mais, atente a serventia para o que restou determinado no item 14 da decisão de fls. 50/52 quando a expedição do alvará para levantamento dos honorários periciais. Int.

Processo 0817141-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir e/ou permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0817893-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Uma vez produzida a prova pericial, única deferida, e considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 363/373 e sua complementação de fls. 412/414, o processo se encontra apto a receber julgamento, sendo desnecessária a realização de audiência. Dessa forma, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem de conclusão. Int.

Processo 0818323-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Leoncio Benites - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: JOÃO VÍTOR BATISTA RICARDE (OAB 21801/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

01. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do NCPC. 02. Fixo como pontos controvertidos a regularidade da contratação e da conduta da parte ré, bem como, a existência e a extensão dos danos suportados pela autora. 03. Inverto o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, por existir relação de consumo entre as partes e pela hipossuficiência técnica e financeira da autora face à ré. 04. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 05. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da parte ré, bem como, a produção de prova pericial, requeridas pela parte autora. No que diz respeito à parte ré, intimada a especificar provas (fls. 249), disse não ter outras a produzir (fls. 251/252) operando-se, quanto a ela, a preclusão. 06. Noutro passo e conforme orientação do STJ, segundo a qual A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (REsp 1063639/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA

TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 04/11/2009), faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 07. Nomeio perito o Dr. André Lebarbenchon, Contador, Corretor e Avaliador, Diretor da empresa Lebarbenchon, perícias negócios imobiliários e avaliações, com sede na Avenida Afonso Pena, 3.504, 2º andar, Sala 22, Ed. Empire Center, CEP 79002-948, Campo Grande (MS), telefone 3382-1151, celular 9981-0826 que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Intime-se-o da presente nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias. 08. Vindo a proposta de honorários, digam as partes sobre ela. Havendo concordância, deposite a parte ré o valor dos honorários em 5 (cinco) dias, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. 09. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. 10. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. No caso de haver assistentes das partes, o Sr. Perito deverá observar o disposto no art. 466, § 2º, do CPC. 11. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para dizerem sobre ele, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477). No mesmo prazo as partes poderão apresentar eventuais pareceres de seus assistentes técnicos (CPC, art. 477, § 1º). 12. Não havendo impugnação ao laudo ou, havendo, prestados os esclarecimentos e complementações pelo Sr. Perito, libere-se em seu favor o valor dos honorários periciais depositados nos autos. 13. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Int.

Processo 0818340-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Paula Lopes de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0818659-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir e/ou permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0818834-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o diaa 03 de fevereiro de 2020, às 09h 30min no consultório médico do perito, situado na Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0819148-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Reqte: CARLA FERNANDA SAMPAIO e outros - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ)

01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a conta poupança de titularidade da menor, considerando que na petição de fls. 306, deixou de informar tais dados. 02. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0819525-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Marone Guaresi de Oliveira - Réu: Anhaguera Educacional LTDA

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

Isso posto, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos para os seguintes fins: a) condenar a ré a realizar a matrícula da parte autora e fornecer-lhe, sem novos custos, os serviços educacionais relativos ao 7º semestre do curso de direito, possibilitando à autora que, se for o caso, curse as matérias respectivas e realize as provas devidas, com o fim de completar o curso, confirmando, para isso, a tutela de urgência concedida às fls. 234/235; b) condenar a ré a pagar à parte autora o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) como indenização por danos morais, atualizada pelo IGPM a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) da condenação devidamente atualizada, nos moldes do art. 85, § 2º do CPC.

Processo 0819536-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Regina Eiko Arakaki - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

01. Em observação aos documentos juntados pela autora às fls. 498/521, conclui-se que os mesmos corroboram a declaração de hipossuficiência juntada à fl. 14. Destarte, rejeito a preliminar de "impugnação à justiça gratuita" suscitada pela parte ré, mantendo a concessão das benesses da Justiça Gratuita a autora. 02. Considerando que as preliminares de inépcia da petição inicial e conexão já foram analisadas em fls. 491/492. 03. Assim, não havendo preliminares ou outras questões processuais a se decidir, e presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do NCPC. 04. Fixo como pontos controvertidos a regularidade da conduta da ré e a existência e extensão dos danos causados a autora. 05. Inverto o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, por existir relação de consumo entre as partes e pela hipossuficiência técnica e financeira da autora face à ré. 06. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 07. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas (requerida por ambas as partes)

e depoimento pessoal da parte ré, requerida pela autora. Defiro a produção de prova documental suplementar, desde que nos termos do art. 435 do CPC, requerida por ambas as partes. 08. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2020, às 16h20min. 09. Intime-se pessoalmente a parte ré para comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 10. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0819536-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Regina Eiko Arakaki - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Instrução e Julgamento Data: 07/04/2020 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0820141-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Geovana Vargas Cacho

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre as petições de fls. 225/239 e 256/259. Int.

Processo 0820198-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Carlos Braz Melgar - Réu: Avon Comésticos Ltda

ADV: KELLY CRISTINA DA SILVA MELGAR (OAB 20447/MS)

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir e/ou permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0820546-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ramão Geraldo dos Santos Rodrigues - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0820742-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Josias Borges da Fonseca

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 193/205, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820877-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Teresa Sant'ana - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0822286-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

01. Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 251/261, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2020, às 16h20min. 02. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0822286-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sidnei Lima Barroso do Rêgo - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Instrução e Julgamento Data: 02/04/2020 Hora 16:20 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0823343-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA-ME

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

À serventia para expedir ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT) solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome da ré e de seu representante legal João Bosco Vital da Silva. Int.

Processo 0823508-07.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Josue Ferreira - Jânia Eliane de Melo Pelzl Ferreira

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Apesar de determinada a expedição de citação da ré Aparecida Jacomino de Marco no endereço de f. 186, vê-se no extrato respectivo que o CPF foi cancelado por óbito. Assim, intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias requerendo o que entender de direito.

Processo 0823765-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se acerca da impugnação ao valor dos honorários periciais apresentada pela parte ré às fls. 343/344. 02. Com a manifestação do Perito, intimem-se as partes. Int.

Processo 0824270-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Silvano Custodio Raterio - Reqdo: Onofre Pereira de Alemão

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

01. Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo complementar de fls. 357/359, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2020, às 15h20min. 02. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. 03. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do NCPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0824270-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Silvano Custodio Raterio - Reqdo: Onofre Pereira de Alemão

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Instrução e Julgamento Data: 02/04/2020 Hora 15:20 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0824665-15.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Arioldo Centurião - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

01. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se acerca da impugnações ao valor dos honorários periciais apresentadas pelas rés às fls. 620/621 e 622/624. 02. Com a manifestação do Perito, intimem-se as partes. Int.

Processo 0825059-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Lucia Serpa

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB 102818/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a impugnação de fls. 281/282 referente à proposta de honorários periciais. Int.

Processo 0825590-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daniele Kiyokob Tamashiro Sugiura Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para fins de devolução dos honorários periciais.

Processo 0825762-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

01. Certifique a serventia o decurso do prazo para o réu apresentar contestação. 02. Após, considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir e/ou permaneceram inertes, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0826816-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maila Xavier da Silva Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Considerando que as partes, instadas a especificarem suas provas, disseram não ter outras a produzir, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC, preservada a ordem de antiguidade da conclusão. Int

Processo 0827326-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: G.C.A. e outros

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Posto isso, com fundamento no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do feito e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827419-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Vanessa Negri Kussunoto

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827816-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jhonatan César de Souza Gonçalves

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o que fora determinado no despacho de fl. 37, a fim de atribuir o valor adequado ao pedido de indenização por danos materiais. Int.

Processo 0828211-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Elton John Brites da Silva

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Sobre o laudo pericial de fls. 133/144, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0829902-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Hedge Prestadora de Serviços Em Terrenos Ltda - Ré: Janaina Aparecida de Oliveira Queiroz e outro

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 120/126 entre Hedge Prestadora de Serviços Em Terrenos Ltda, Janaina Aparecida de Oliveira Queiroz e Ronildo de Oliveira Queiroz, todos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça à parte ré, conforme requerido à fl. 127. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830294-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Paula Pedroso Dias de Souza Figueiredo - Réu: Chubb Seguros Brasil S.a

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0830974-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Nei Sant'Ana de Carvalho

ADV: ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES (OAB 76847SP)

ADV: CAMILA CHRISTINA TAKAO (OAB 186722/SP)

Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o herdeiro que requereu sua habilitação às fls. 55, está funcionando como representante dos demais ou houve cessão dos direitos hereditários em seu favor, devendo, juntar o instrumento adequado ao caso. Int.

Processo 0831682-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ivo Alves de Andrade - Réu: Elpidio Vilela dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 225/234, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831908-73.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Reqte: Ivanilde Correa de Oliveira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC e considerando que o processo se encontra paralisado há mais de 30 (trinta) dias, aguardando que o exequente promova as diligências necessárias para o seu prosseguimento, intime-se-o pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

Processo 0831954-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Francisco dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: THIAGO DA SILVA MARTINS (OAB 23890/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

01. Há nos autos questões preliminares arguidas na contestação ofertada pela ré as quais desde já podem ser enfrentadas. 01.1. Da indevida concessão do benefício de justiça gratuita. A parte ré, inicialmente, em sua contestação em fls. 74/78, suscitou o não cabimento do pedido de concessão das benesses da Justiça Gratuita da parte autora. Em observação aos documentos juntados pela autora as fls. 14/21, 22/55, 207/213, conclui-se que os mesmos corroboram a declaração de hipossuficiência juntada à fl. 11. Destarte, rejeito a preliminar de "impugnação a justiça gratuita" suscitada pela parte ré em fls. 74/78, mantendo a concessão das benesses da Justiça Gratuita à autora. 01.2. Inépcia da inicial O réu também alegou preliminar de inépcia da inicial, uma vez que a parte autora não juntou aos autos comprovante de residência em seu nome. Pois bem, rejeito a preliminar de inépcia da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação, consistente em comprovante de residência em do autor. Em que pesem as razões declinadas em sede de contestação (fls. 74/78), não assiste razão à parte ré, mormente porque os documentos indispensáveis para os fins do art. 320 do CPC, são apenas aqueles sem os quais o pedido não pode ser apreciado pelo mérito, consubstanciando-se, em regra, em documentos públicos que comprovem o estado e capacidade das pessoas ou documentos que demonstrem sua regular representação processual. Outrossim, ressalto que a lei civil não impõe a apresentação de comprovante de residência em nome próprio para a comprovação de domicílio, sendo que qualquer outro meio que o demonstre será idôneo para tal fim. Ademais, o réu não trouxe qualquer outro documento que atestasse que, na realidade, a parte autora reside em local diverso. Assim, rejeito a preliminar levantada pela parte ré. 02. Assim, não havendo preliminares ou outras questões processuais a se decidir, e presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do NCPC. 03. Fixo como pontos controvertidos a regularidade na conduta da empresa ré e a existência e extensão dos danos suportados pela autora. 04. Inverto o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, por existir relação de consumo entre as partes e pela hipossuficiência técnica e financeira da autora face à ré. 05. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 06. Defiro a produção da prova pericial

grafotécnica, requerida pela parte autora. Defiro também o depoimento pessoal da autora, bem como a expedição de ofício à agência 0048-5, do Banco do Brasil, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi disponibilizado o crédito na conta de número conta 81530-6, no período de maio de 2014 a setembro de 2014. 07. Noutro passo e conforme orientação do STJ, segundo a qual A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (REsp 1063639/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 04/11/2009), faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 08. Nomeio perito o Dr. André Lebarbenchon, Contador, Corretor e Avaliador, Diretor da empresa Lebarbenchon, perícias negócios imobiliários e avaliações, com sede na Avenida Afonso Pena, 3.504, 2º andar, Sala 22, Ed. Empire Center, CEP 79002-948, Campo Grande (MS), telefone 3382-1151, celular 9981-0826 que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Intime-se-o da presente nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias. 09. Vindo a proposta de honorários, digam as partes sobre ela. Havendo concordância, deposite a parte ré o valor dos honorários em 5 (cinco) dias, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. 10. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. 11. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. No caso de haver assistentes das partes, o Sr. Perito deverá observar o disposto no art. 466, § 2º, do CPC. 12. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para dizerem sobre ele, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477). No mesmo prazo as partes poderão apresentar eventuais pareceres de seus assistentes técnicos (CPC, art. 477, § 1º). 13. Não havendo impugnação ao laudo ou, havendo, prestados os esclarecimentos e complementações pelo Sr. Perito, libere-se em seu favor o valor dos honorários periciais depositados nos autos. 14. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Int.

Processo 0833283-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jony Silva Barreto - Réu: Lucineide Antoninha Coelho Pires e outro

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pela parte autora de fls. 240/2454, no prazo de 05 dias

Processo 0833543-89.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Arimar Neco Rodrigues - Réu: Vagnaldo Alvarenga do Amaral e outro

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 505/511, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833692-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Vivaldo Monteiro Recalde

ADV: RODRIGO PERINI

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834725-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Autor: ESPÓLIO DDE ALEXSANDRA MARIA GONCALVES NEZZI - Réu: Francisco Luis Nanci Fluminhan

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

REPUBLICANDO POR NOVO ADVOGADO. 01. Diante da manifestação e documentos de fls. 128/135, defiro a substituição processual do inventariante do espólio autor para que passe a constar a pessoa de Giovana Gonçalves Nezzi. Anote-se no SAJ as alterações necessárias. 02. Cientifique-se o Sr. Celso Gonçalves Saltareli da presente decisão, excluindoo posteriormente do cadastro do SAJ. 03. Em paralelo, intime-se o réu para informar nos autos se de fato procedeu ao pagamento de valores objeto destes autos no feito de Inventário n. 0007328-51.2012.8.12.0001, tal como noticiou em sua defesa e no documento de fls. 62/63. 04. Ainda, ante a possibilidade de composição do réu com a atual representante processual do autor, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se eventualmente possuem interesse na designação de audiência de conciliação. 05. Em caso positivo, venham conclusos para designação. Caso contrário, retornem conclusos para sentenciamento.

Processo 0834923-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sayminton Bruno Rocha de Toledo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

01. Acolho a emenda de fls. 61/63, considerando que realizada antes da citação do réu. 02. Assim, já tendo sido realizada a audiência de conciliação (fls. 81), aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da peça defensiva. Int.

Processo 0835386-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Holosbach - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para devolução dos honorários periciais.

Processo 0835405-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Neila Moura da Silva

ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835600-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Izack Levino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0836975-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcos Yuiti Takeuti e outro - Réu: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda

ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Diante da informação prestada e documento juntado pelo réu às fls. 283/285, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Processo 0837250-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Safra S.A.

ADV: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

ADV: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)

01. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se acerca da impugnação ao valor dos honorários periciais apresentada pela parte ré em fl. 170. 02. Com a manifestação do Perito, intimem-se as partes. Int.

Processo 0837343-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Leonardo Romero Gama - Reqdo: Hospital Geral El Kadri Ltda - Maurício Pontes Figueiredo - Réu: Alex Guimaraes Higa

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: LEONARDO ROMERO GAMA (OAB 16918/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Considerando que a parte autora juntou documentos às fls. 1083/1129 e em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC/2015, intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Atente a serventia para o disposto no art. 22 da Ordem de Serviço 001/2016 deste juízo. Após, conclusos para designação de audiência. Int.

Processo 0837831-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Henrique Pereira - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Conforme determinado pela decisão de fls. 340/342, expeça-se os ofícios requeridos pelas partes às fls. 332/335 e 336/337. Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem. Int.

Processo 0838904-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alcir Arevalo Velasque - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Em assim sendo, rejeito a preliminar. 03.Superada a questão e presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 04.Fixo como pontos controvertidos, eventual descumprimento do contrato pelo autor, a justificar a desativação do seu cadastro junto ao réu, assim com a existência e extensão dos danos morais que alega ter sofrido. 05.Distribuo o ônus da prova nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. 06.Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos provandos. 07.Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor às fls. 264/265, atento ao fato de que o réu, instado a especificar provas, requereu o julgamento antecipado da lide. 08.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2020, às 16h20min. 09.O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do CPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0839611-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Em que pese a conclusão dos autos, verifica-se que o presente feito ainda não se encontra maduro para sentença, visto que não foi dada a oportunidade à parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 225/234. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as conclusões do Sr. Perito, conforme laudo de fls. 225/234. Int.

Processo 0840817-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Osvaldir de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Homologo a desistência da ação (f. 52) para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do artigo 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC vez que lhe defiro, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841315-74.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: FABIANO ROCHA DA SILVA - Reqda: ENGRACIA CRISTALDO SANTINELLI GOMES DA SILVA - Denunciado: BB Seguro Auto/Brasil Veículos Cia de Seguros

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: INGRID HELLEN CRISTALDO DE AZEVEDO (OAB 17321/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
ADV: MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA (OAB 7927/MS)

Diante da concordância manifestada expressamente pela ré Engracia Cristaldo Santinelli Gomes da Silva (fl. 639), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 626/630, entre Fabiano Rocha da Silva e BB Seguro Auto/Brasil Veículos Cia de Seguros e Engracia Cristaldo Santinelli Gomes da Silva, todos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0841363-62.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Cmg Empreendimentos Eireli - Me
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Por consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do NCPC, em 15% (quinze) por cento do valor da causa atualizado.

Processo 0842140-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Milton Romanini Junior - Ketllen Samara Rodrigues Lemos - Reqda: Maria do Carmo Salles Nunes Rondon - Fábio Henrique Nunes Rondon - Denunciado: HDI - Seguros S/A
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: LUISA HELENA IUNG DE LIMA (OAB 17161/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 454/456 entre Ketllen Samara Rodrigues Lemos, Milton Romanini Júnior, Fábio Henrique Nunes Rondon, HDI - Seguros S/A e Maria do Carmo Salles Nunes Rondon, todos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Retirem-se os autos da pauta de audiência designada. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843296-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thiago Porfirio Nunes
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02.Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) movida por Thiago Porfirio Nunes, qualificada nos autos, contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo ser portadora de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico. 03.Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 04.Mesmo para a viabilidade da composição entre as partes, a perícia prévia se faz imprescindível, uma vez que ocasional proposta da Seguradora sempre dependerá da conclusão pericial acerca da existência e grau da invalidez. Assim o demonstram a prática forense e a experiência deste juízo, obtida em anos e anos de processamento e julgamento deste tipo de demanda, na qual se pretende a cobrança de indenização securitária do DPVAT. 05.Assim, de nada valerá a designação da audiência do art. 334 do CPC, tendente a obter a conciliação entre as partes, sem que realizada a perícia. Nesse caso, a aplicação literal do texto legal não contemplará a finalidade da norma nele contida, que é a solução consensual dos litígios. 06.Logo, a despeito do que estabelece o art. 334 do CPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder do juiz de alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI), determiná-las de ofício (CPC, art. 370) e, inclusive, antecipá-las, se suscetíveis de viabilizar a autocomposição entre as partes (CPC, art. 381, II), convém sobremaneira realizar antes a perícia e, depois, a audiência de conciliação prevista naquele artigo. 07.Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do CPC. 08.Dessa forma e também ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. 09.Sem embargo da inexistência de relação de consumo entre as partes, conforme entendimento já sedimentado na órbita do STJ, inverto o ônus das prova com base no art. 373, § 1º, do CPC, considerando que as condições técnicas e econômicas de que dispõe a ré para a produção das provas necessárias à resolução da causa, especialmente a pericial, são francamente melhores do que aquelas da parte autora. Com efeito, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das seguradoras que compõe o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo para isso de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, notadamente quando beneficiária da gratuidade da justiça. Nesse sentido, aliás, vem se posicionando o E. Tribunal deste Estado, como se vê, dentre outros, dos seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408600-54.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE REQUERIDA OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA AGRAVO NÃO PROVIDO. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força

do art. 373, § 1º, do CPC. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. No entanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408832-66.2019.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019). Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409839-93.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/08/2019, p: 03/09/2019). 10.Em razão disso e nos termos dos mesmos precedentes, segundo os quais a simples inversão do ônus da prova, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, mas faz com que a parte à qual foi atribuído o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 11.(Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. José Roberto Amin, médico especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e pela Associação Médica Brasileira, estabelecido na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Tel. 9906-9720, nesta capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (NCPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados). 12. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 13.Intime-se o Sr. Perito, via telefônica, da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos e a parte ré para depositar os honorários estabelecidos, no prazo de 5 (cinco) dias. 14.Como quesitos do juízo, a serem respondidos pelo Sr. Perito, formulo os seguintes: 1) O periciado é portador de lesão incapacitante? 2) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes são compatíveis com o acidente descrito na inicial? 4) Se permanente a incapacidade, promova o perito o enquadramento das lesões e/ou sequelas na tabela anexa à Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009; 05) Ainda, se a invalidez for permanente parcial incompleta (decorrente de perdas anatômicas e/ou funcionais incompletas), esclareça o Sr. Perito, para os fins do art. 3º, § 1º, II, da referida lei, se a perda foi de repercussão intensa, média, leve ou residual. 15. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. 16.Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (NCPC, art. 466, § 2º). 17.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º). 18.Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnação das partes, expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 19.Cite-se a ré e intime-se-a acerca da perícia determinada, bem como da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção. 20.Vindo aos autos o laudo pericial e não havendo impugnação pelas partes, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 21.A seguir, intimem-se as partes da audiência (art. 334, § 3º, NCPC). 22.Anote-se que o prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 23.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 24.A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 25.

Processo 0844148-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Henrique de Oliveira Costa e outro

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 111/112, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2020

Processo 0837273-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alfredo Gomes - Réu: N & A Informática Ltda

ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)

A fim de viabilizar a análise da tutela requerida às fls. 1/13, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel discutido nos autos. Int.

Processo 0841645-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Leyde Alves Pedroso - Réu: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro- PSB

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de adequar o endereçamento, conforme artigo 319, I, do CPC. 02. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “A declaração de pobreza implica simples presunção iuris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado. (...)” (STJ, Resp n. 1.019.233/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 09/12/2009). Na mesma oportunidade, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem a necessidade do benefício pleiteado, tais como demonstrativos de gastos, extratos bancários, declaração de imposto de renda, etc. Int.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0040396-65.2007.8.12.0001 (001.07.040396-2) - Procedimento Comum Cível - Partes e Procuradores
Reqte: Daladier Agi - Reqda: Luciana Vieira Duarte - Perito: José Rizkallah Júnior
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Republica-se por incorreção: Através do presente ato, fica a parte embargada devidamente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contraminuta aos embargos de declaração.

Processo 0053546-40.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036986-91.2010.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Imissão
Reqte: Lauro Miyahira - Reqdo: Benjamin Alves Sobrinho e outro
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

F. 240: defiro. Oficie-se à Prefeitura Municipal, a fim de que informe o quanto foi ocupado de cada lote (f. 234), bem como para que apresente eventual processo de desapropriação, em 20 dias. Com a informação supra, digam as partes, em 10 dias. Às providências. Campo Grande, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0055948-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqda: Luzenil Freitas da Silva
ADV: VERA LUCIA COELHO CORREA (OAB 5863B/MS)
ADV: DAVID ROSA BARBOSA (OAB 4531/MS)
ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

F. 94: defiro. Intime-se pessoalmente a ré, por mandado, para que compareça em juízo e ratifique o acordo de f. 90-91, em 10 dias. Às providências. Campo Grande, 09 de janeiro de 2020.

Processo 0106150-51.2007.8.12.0001 (001.07.106150-0) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Vasques Representacoes Comerciais Ltda - Reqdo: Siverst Indústria de Componentes Automotivos Ltda. e outros
ADV: JAQUELINE DICK (OAB 53215/RS)
ADV: VANESSA NAY (OAB 53752/RS)
ADV: GUSTAVO POSSER DE MORAES (OAB 53228/RS)
ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610B/MS)
ADV: CLARISSA FERREIRA MARIANO (OAB 55613/RS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 15 dias. Após, tornem-me conclusos. Às providências. Campo Grande, 09 de janeiro de 2020.

Processo 0114437-66.2008.8.12.0001 (001.08.114437-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte exequente para que dê andamento ao feito.

Processo 0800081-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Teca Automóveis Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: GABRIELA KRUKY GUEVARA (OAB 18256/MS)

DECISÃO: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso

tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Indefiro o pedido urgente contido na inicial. Uma vez que a parte autora informa que desde o ano de 2016 não está recebendo os valores que pretende receber da parte requerida, patente que não pode falar em situação de urgência ou perigo de dano, visto que esperou quase 4 anos para ajuizar a demanda. Outrossim, como não se duvida da capacidade financeira da parte requerida, patente que não está evidenciado o perido de dano irreparável à requerente, por ter que esperar para receber os valores pretendidos ao final da demanda, após a instalação do contraditório. Assim, indefiro o pedido urgente contido na inicial. Intime-se. NOTA DO CARTÓRIO:Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2020 às 14h,a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0800189-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Quezia Regina Santos da Silva Carvalho

ADV: ERICOMAR CORREA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

DECISÃO: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Indefiro, por ora, o pedido urgente contido na inicial. Os documentos de f. 18-21 não contém qualquer assinatura da parte requerida, não podendo, ao menos neste momento, sustentar a probabilidade do direito invocado na inicial. Outrossim, não veio aos autos cópia do contrato de prestação de serviço mencionado na inicial, capaz de indicar qual das pessoas indicadas no pólo passivo teria contraído a obrigação cujo cumprimento a requerente pretende, o que também prejudica a demonstração da probabilidade do direito invocado. Assim, indefiro o pedido antecipatório de tutela. Friso, todavia, que após esgotado o prazo para a resposta, o pedido urgente poderá ser novamente apreciado, levando em conta as alegações e documentos apresentados pelas requeridas. Intime-se. NOTA DO CARTÓRIO: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2020 às 13h,a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0800624-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Caroline Cúnico de Oliveira - Réu: Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Decisão: Indefiro o pedido de gratuidade processual. A requerente possui condições financeiras para arcar com o pagamento de uma mensalidade de curso superior de R$ 8.908,00. Então, de maneira alguma pode se dizer “pobre”, nos termos da lei. Se o pagamento é feito por ela ou por quem a sustenta, o mesmo deve ocorrer com as custas judiciais. Intime-se para recolhimento das custas em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0800807-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliano Jesus do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenação ao pagamento de indenização securitária. CONDENO o autor nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801821-37.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Silvio Cezar Campos de Oliveira - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: MAYARA FARIA DE BARROS (OAB 18628/MS)
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Manifeste-se a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais de f. 153-156, a serem por ela adiantados na proporção de 50%. Havendo concordância, iniciem-se os trabalhos. Discordando da proposta, manifeste-se, desde logo, sobre a possibilidade de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802322-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Edvaldo Martin Carbonera - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)

Compulsando detidamente os autos, observo que não restou claro na decisão saneadora a responsabilidade acerca do adiantamento dos honorários periciais. Isso porque, determinou-se que os honorários fosse suportados pela ré, com fundamento na inversão do ônus da prova, no entanto, no item II da decisão, tal inversão não restou determinada (f. 231-234). Assim, tenho que os honorários periciais deverão ser pagos ao final pelo vencido, devendo serem suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso a parte autora seja vencida, conforme contido no 5º parágrafo do item IV da citada decisão (f. 233). Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul e o perito nomeado, para que designe dia, hora e local para a perícia. Às providências.

Processo 0803211-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Camila Martins Amaral de Jesus - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Oficie-se conforme requerido à f. 107, solicitando resposta no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, manifestem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0803699-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ruben Rosa de Souza Fernandes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-7, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três erais e setenta e cinco centavos), em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (31.05.2018), e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Uma vez que a parte requerida foi sucumbente em quase a totalidade dos pedidos, não tendo sido acatado, apenas, o valor indenizatório integral pleiteado na inicial, fica a mesma condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como verba honorária em favor do patrono do autor, ficando esta verba fixada em 10% do valor da condenação, o que faço tendo em vista o disposto no art. 85, § 2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito. Sentença proferida com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC). Oportunamente, arquive-se; P.R.I.C-se.

Processo 0804113-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Dejanira Gonçalves da Silva - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR nula a cobrança efetuada pela ré no valor de R$ 8.308,04 (oito mil trezentos e oito reais e quatro centavos) e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescidos de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde o arbitramento. CONVERTO a tutela provisória concedida em tutela de evidência para que mantenha o fornecimento de energia à autora, abstendo-se de realizar novo corte em relação ao débito em lide, sob pena de multa diária arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais). CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804520-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luiz Pedro Arruda Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenação ao pagamento de indenização securitária. CONDENO o autor nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805334-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Andréa Dibo
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)
ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

Intime-se pessoalmente a autora, a fim de que dê andamento no feito, em 5 dias, sob pena de extinção por abandono. Às providências. Campo Grande, 13 de janeiro de 2020.

Processo 0807753-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: André Lucas - Réu: Sulamérica Companhia Nacional de Seguros
ADV: ROCHELI UGULINI (OAB 17108/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
ADV: FRANCIANE MAGNA BATISTA MARTINS (OAB 19419/MS)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) acrescidos de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde o desembolso e danos morais no valor equivalente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) acrescidos de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde o arbitramento. CONVERTO a tutela provisória concedida em tutela de evidência para que se proceda incontinenti com a autorização e pagamento do reparo junto à oficina escolhida pelo autor, sob pena de multa diária arbitrada em R$ 1.000,00 (mil reais). CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0808644-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lindomar Gomes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Proceda a serventia à retificação do nome da requerida nos autos, para que passe a constar SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0809278-23.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Adiel Ferreira da Silva - Reqdo: Valmir dos Santos Silveira - Litisconsorte: Seguradora HDI Seguros S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
ADV: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)
ADV: ANDRE TAVARES (OAB 109367/RJ)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

I - Intimado quanto aos honorários fixados pelo juízo, o Estado de Mato Grosso do Sul apresentou impugnação (f. 261-262), sob o argumento de que o valor fixado pelo perito está em desacordo com a Resolução nº 232 do CNJ. No entanto, tenho que o valor arbitrado, qual seja, R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), é consentâneo com a complexidade do trabalho que deverá ser realizado. Outrossim, conforme entendimento do e. TJMS, a Resolução nº 232 do CNJ constitui um aconselhamento ao magistrado, não possuindo caráter vinculante. Vejamos: E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA HONORÁRIOS PERICIAIS PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA DEVER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO VALOR ARBITRADO ACIMA DA RESOLUÇÃO 232/2016 DO CNJ AUSÊNCIA DE CARÁTER VINCULANTE INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO A ALTERAÇÃO DO VALOR SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. (TJMS. Mandado de Segurança n. 1408341-93.2018.8.12.0000, Rio Verde de Mato Grosso, 4ª Seção Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 25/09/2018, p: 27/09/2018) Assim, os honorários periciais devem ser fixados pelo magistrado levando-se em consideração a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado, o tempo despendido para a sua plena execução e o local onde será realizado, o que foi observado. Rejeito, portanto, a impugnação apresentada. Cumpra-se conforme determinado às f. 248-250. Às providências.

Processo 0810861-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apesar da parte autora ter requerido dilação de prazo (f. 232), percebe-se que o mesmo já decorreu a muito. Em vista disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC Decorrido o prazo sem manifestação, retornem o feito concluso. Às providências. Campo Grande, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0813384-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luis Augusto Torres - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia16 (dezesseis) de março de 2020 (dois mil e vinte), às 15:30 h (quinze horas) e 30 min (trinta minutos), com escritório profissional nesta cidade localizado na Rua José Gomes Domingues, nº 1.070, Bairro Santa Fé, CEP 79021-230, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0813501-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus José de Souza Coura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)

Diante de todo o exposto, uma vez que o autor não detém o direito de receber a indenização securitária pleiteada, tenho por bem JULGAR INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de f. 1-10, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Consequentemente, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o dispositivo no art. 85, §2º, III, IV do CPC. Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se

Processo 0814959-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Priscila da Silva Freitas

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante da manifestação de f. 330, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem o feito conclusos. Às providências. Campo Grande, 08 de janeiro de 2020.

Processo 0816840-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: R.L.P. - Ré: A.G.S.

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

As partes pediram ajustes à decisão de saneamento proferida às f. 322-324. A ré pretende que seja fixado como ponto controvertido a existência de prévia notificação do usuário acerca da existência do débito e, em razão dele, ser possível a suspensão do abastecimento de água (f. 328-330). A parte autora, por sua vez, pediu ajustes quanto à análise da inversão do ônus da prova, bem como que fossem fixados como pontos controvertidos: i. Falta de envio das faturas; ii. Falta de notificação da inadimplência; iii. Falta da notificação da possibilidade de interrupção do abastecimento; iv. Adoção de prática vexatória na forma de interrupção do abastecimento (buraco na frente do imóvel); v. Danos morais (f. 331-335). Decido. Nos termos do que dispõe o art. 357, inciso II, do CPC, a atividade probatória recai sobre as questões de fato controvertidas. As questões direito independem de dilação probatória, eis que a atividade de aplicação do direito cabe ao magistrado no momento de julgamento do feito. Ademais, nos termos do que preceituam os arts. 434 e 435, ambos do CPC, as partes devem instruir a petição inicial e a contestação com os documentos necessários à comprovação das suas alegações, sob pena de preclusão. É lícita a juntada posterior tão somente de documentos novos ou necessários à contraposição do alegado pela parte adversa, também no primeiro momento em que oportunizado o contraditório. Nesses termos, o envio de faturas e notificação prévia sobre a possibilidade de interrupção no abastecimento são questões de fato cuja prova apta à comprovação do alegado é a documental, restando preclusa a sua produção, de maneira que não há se falar em dilação probatória quanto a estas. No mesmo sentido, diga-se da produção de prova documental acerca dos danos causados na frente da residência do autor (f. 334), eis que tais fatos eram anteriores ao ajuizamento da demanda, portanto, cuja prova documental deveria ter acompanhado a inicial. Os pontos controvertidos delimitados pelas partes nos seus pedidos de ajustes, com efeito, traduzem pontos controvertidos de direito, cuja apreciação de mérito independe de instrução probatória. O dano moral advindo da suspensão irregular do fornecimento de serviço essencial é in re ipsa, prescindindo da produção de prova. Portanto, com efeito, o único ponto de fato sobre o qual ainda deverá recair a atividade probatória é aquele já fixado na decisão de f. 322-324: o agravamento de suposto dano moral em razão da prática vexatória da ré, narrada pelo autor em sua inicial. Quanto aos pontos controvertidos de fato sobre os quais deverá recair a atividade probatória, portanto, permanece intacta a decisão de f. 322-324. Segundo ponto em que o autor reclama ajuste é a análise da inversão do ônus da prova. Pois bem. A inversão do ônus da prova ocorre, nos termos do disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, quando,a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. E, nos termos do disposto no CPC, art. 373, § 1ª, a redistribuição do ônus da prova de forma diversa da regra prevista nos caput do mesmo dispositivo legal se justifica nas hipóteses de impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo, verificadas pelo julgador, segundo as regras de experiência. No caso dos autos, não se verifica a dificuldade ou impossibilidade de produção da prova aptas a ensejar a mitigação da regra de distribuição do ônus da prova trazida pelo art. 373, caput, do CPC, razão pela qual o ônus da prova do alegado permanece sobre o autor, consoante o que já foi decidido, eis que detém melhores condições de provar o dano que alega ter sofrido. Assim, feitos os esclarecimentos postulados pelas partes, mantenho integralmente a decisão de saneamento de f. 322-324. Intimem-se, com prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos para análise da necessidade de designação de data para audiência de instrução e julgamento. Às providências.

Processo 0818088-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Cristiane Andrade Rojas

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença formulado pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da sentença proferida às f. 206-230, que julgou improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, ao pagamento das despesas processuais. Contudo, este juízo é incompetente para processamento do aludido cumprimento de sentença, uma vez que a demanda executiva em face do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da sucumbência da parte beneficiária da assistência judiciária gratuida, não guarda relação com a lide principal. Assim, a competência para conhecer, processar e julgar o cumprimento de sentença é de uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos desta comarca, conforme disposto no art. 2º, b), 1, do Provimento do TJMS,de1ºdesetembrode1994: Art. 2ºFica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (...) b) aos das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: 1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuas Homogêneos; (...). Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados do e. TJMS: E M E N T A CONFLITO DE COMPETÊNCIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM AÇÃO QUE A PARTE SUCUMBENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEMANDA EXECUTIVA AUTÔNOMA INSTAURADA CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A LIDE ORIGINÁRIA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. - Conforme previsto na da Resolução nº 221/1994 do TJMS, é competente o juízo da vara de fazenda pública e de registros públicos para examinar pretensão executiva que tem por objeto a cobrança de honorários periciais fixados em desfavor de beneficiário da assistência judiciária gratuita, mormente porque o executado não foi parte na demanda originária, o que não vincula o juízo, e o feito é obviamente de interesse das Fazenda Pública Estadual. - Conflito de competência julgado procedente.(TJMS. Conflito de competência n. 1600611-13.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 02/05/2019, p: 06/05/2019) E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS PERICIAIS PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA POSSIBILIDADE DE REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso sob análise, há interesse da Fazenda Pública Estadual, que não fez parte da ação originária, posto que o Estado de

Mato Grosso do Sul é apontado como devedor/executado por ser responsável pelos honorários periciais em restituição devidos pela parte beneficiária da justiça gratuita, o que atrai a competência da vara especializada, nos termos do art. 2º, alínea b, 1, do Código de Organização e Divisão Judiciária de Mato Grosso do Sul. 2. Já estando extinto o processo de conhecimento e sendo o INSS o único interessado na fase de cumprimento não há óbice na remessa dos autos ao Juízo competente. Ao contrário, com isso prestigia-se a economia e celeridade adotadas como princípios norteadores do direito processual pelo atual ordenamento jurídico, bem como o disposto no art. 64, §3º, do CPC.(TJMS. Apelação n. 0069183-07.2007.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 30/04/2019, p: 03/05/2019) E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM AÇÃO QUE A PARTE SUCUMBENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEMANDA EXECUTIVA AUTÔNOMA INSTAURADA CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A LIDE ORIGINÁRIA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. - Conforme previsto na da Resolução nº 221/1994 do TJMS, é competente o juízo da vara de fazenda pública e de registros públicos para examinar pretensão executiva que tem por objeto a cobrança de honorários periciais fixados em desfavor de beneficiário da assistência judiciária gratuita, mormente porque o executado não foi parte na demanda originária, o que não vincula o juízo, e o feito é obviamente de interesse das Fazenda Pública Estadual. - Conflito de competência julgado procedente.(TJMS. Conflito de competência n. 1601749-49.2018.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 20/03/2019, p: 22/03/2019) Dessa forma, deixo de receber o pedido de cumprimento de sentença, devendo a parte exequente requerer seu crédito junto ao juízo competente, por meio de demanda executiva autônoma. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818138-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Diante da manifestação de f. 298-299, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem o feito conclusos. Às providências. Campo Grande, 09 de janeiro de 2020.

Processo 0818485-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Paulo Roberto Silveira Pagliarelli

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação à parte Autora para, querendo, manifestar-se acerca do Embargos de Declaração de fls. 103-106, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818867-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosineri Vitoria da Silva Ribeiro

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Diante da certidão de f. 99, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem o feito conclusos. Às providências. Campo Grande, 09 de janeiro de 2020.

Processo 0819138-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Francisco - Ré: Banco BMG SA

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: DECLARAR a inexistência de relação jurídica de empréstimo consignado entre as partes, com a consequente nulidade da cobrança de parcelas efetuada no valor total de R$ 232,20 (duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos); CONDENAR a requerida ao ressarcimento em dobro do valor pago indevidamente, no equivalente a R$ 464,40 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), acrescidos de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde o desembolso; CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros em 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo IGPM desde a data do arbitramento. CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0820208-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcos Hans

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que dê regular andamento no feito, em 05 dias, sob pena de extinção por abandono. Às providências. Campo Grande, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0822080-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Sentença: Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Expeça-se o respectivo alvará. Eventuais custas finais, pelo requerido. Às providências.

Processo 0824325-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco Dias de Barros - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a autora nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0824562-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Arnaldo Seiji Fujita - Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: DECLARAR rescindido o contrato de promessa de compra e venda entabulado entre as partes a partir de 30/11/2016; DECLARAR serem parcialmente nulas as Cláusulas Quinze e Vinte e Cinco; CONDENAR as requeridas à restituição imediata e integral do valor equivalente a R$ 130.155,55 (cento e trinta mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde a data de cada desembolso. CONCEDO a tutela provisória de evidência pleiteada para que se proceda incontinenti com a devolução dos valores, sob pena de multa diária arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais). CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0825390-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hudson Vicente de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-10, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (27.06.2016), e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Uma vez que a parte requerida foi sucumbente em quase a totalidade dos pedidos, não tendo sido acatado, apenas, o valor indenizatório integral pleiteado na inicial, fica a mesma condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como verba honorária em favor do patrono do autor, ficando esta verba fixada em 10% do valor da condenação, o que faço tendo em vista o disposto no art. 85, § 2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito. Sentença proferida com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC). Oportunamente, arquive-se; P.R.I.C-se.

Processo 0825766-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Carlos Barbosa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a requerida ao pagamento do valor equivalente a R$ 15.122,05 (quinze mil cento e vinte e dois reais e cinco centavos) a título de resgaste de PASEP em virtude de aposentadoria do requerente, acrescidos de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde a data em que foi realizado o pagamento incompleto pela via administrativa. CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, na fração de 2/3, ficando a parte autora condenada no restante cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0827623-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Dalva Alves da Silva - Reqda: Elida Maria Bertaco de Morais - Guilherme de Morais Pereira

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora acerca da audiência designada para o dia 12/03/2020, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0828431-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839687-11.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Thiago de Oliveira Francisco - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: A) confirmando a tutela de urgência concedida, DECLARAR a inexistência do débito de recuperação de consumo no valor de R$ 2.905,06 (dois mil, novecentos e cinco reais e seis centavos), referente ao TOI n° 353301; e B) Julgar procedente o pedido de condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, condenando a requerida a pagar ao requerente o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidir do arbitramento. Condeno a parte requerida ao custeio das despesas processuais, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, no percentual de 10% do valor da condenação, consoante critérios previstos no art. 85 § 2º, do CPC. Sentença proferida com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0829467-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Terezinha Mendes Farias Ramiro - Réu: Athivabrasil Empreendimentos Imobiliários LTDA - Hotel Laghetto Gramado LTDA

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS (OAB 17251/GO)

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 404-534., inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0830398-25.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações LTDA - Reqdo: Adriano Domingos da Silva

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo demandado, com o objetivo de apurar as benfeitorias realizadas no imóvel, seus valores e data de construção. Para tanto, nomeio a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório. O cargo deverá ser assumido pelo seu Diretor, oportunidade em que indicará o responsável pela realização dos trabalhos. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Intime-se do perito quanto à designação, contando daquele mandado solicitação para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Como o requerido é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete promover todos os meios necessários para pleno exercício do direito de ação aos juridicamente necessitados. Intime-o sobre o dever imposto, advertindo-se-lhe de que os honorários supra somente serão pagos ao final da demanda, e caso o réu saia vencido. Caso sagre-se vencedor, os honorários deverão ser suportados pela parte autora, ficando isento do Estado. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 20 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Às providências. Campo Grande, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0830601-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Andre Luiz Pereira Leite - Réu: Ulsan Comercio de Veiculos Ltda - Acrediesel Comércio de Veículos Ltda

ADV: RODRIGO PERINI

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

De início, anoto que não há falar em recolhimento de custas, uma vez que os benefícios da justiça gratuita foram mantidos em favor do autor. No mais, indefiro o pedido de produção de provas, formulado pela ré às f. 118-120, uma vez que o ônus foi atribuído ao autor. Intime-se. Após, voltem-me conclusos. Às providências. Campo Grande, 13 de janeiro de 2020.

Processo 0831383-91.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Junior Sousa Soares - Réu: DALCIDES PLELTIM MIRANDA e outro

ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: DIOGO MIRANDA GUIMARAES (OAB 9637/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e PROCEDENTE o pedido formulado em reconvenção, para condenar o autor/reconvindo ao pagamento do valor equivalente a R$ 6.322,26 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), acrescido de juros em 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde o desembolso. CONDENO a parte autora/reconvinda nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 13% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0831758-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcos Welder da Silva Teixeira

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o depósito em subconta vinculada ao feito dos honorários periciais, sob pena de preclusão, conforme já determinado às f. 221. Às providências.

Processo 0835266-46.2016.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Autor: Raimundo Catarino Machado Ortiz - Réu: Ugo Furlan

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0835402-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: VALDEVINO SOARES DA GAMA - Reqdo: Mapfre Vida S.A.

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados às f. 370-374. Após, manifestem-se as partes, também no prazo de 15 (quinze) dias, e venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0836101-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Florêncio Iriarte Mercado - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 300-301, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 13 de janeiro de 2020.

Processo 0836700-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Luiz Carlos de Almeida Sobrinho e outro - Reqdo: Mario Nunes dos Santos Vinagre

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na qualidade de credor hipotecário, a fim de que diga se possui interesse na presente ação. Às providências. Campo Grande, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0836706-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Auto Posto Anastácio Ltda

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0838644-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Blackout Bartenders (Evandro Alves Souza)

ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)

Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, certifique-se. Nada requerido, desde logo, à parte requerida citada por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Após, diga a parte autora, voltando-me conclusos. Às providências.

Processo 0840604-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Emanuel Veiga Mello - Reqdo: Banco Itau BMG - Ré: Banco BMG SA

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I - Indefiro o pedido de tomada do depoimento pessoal do autor conquanto a contratação entre as partes foi escrita, de forma que deve ser comprovada por meio de prova documental. II - Compulsando detidamente os autos, observo que a perícia determinada às f. 349-351 ainda não foi realizada. Assim, manifestem-se as partes se possuem interesse na sua realização, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo interesse, intime-se o perito nomeado, cumprindo as demais determinações constantes às f. 349-351. Caso contrário, venham os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0841604-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Rios Vicente

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Conforme preceitua o art. 334, §4º, I do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Tendo em vista que a parte autora se manifestou pela não realização da audiência de conciliação, intime-se o requerido, a fim de que se manifeste a respeito da audiência de conciliação. Em caso de uma parte requerer a audiência, a mesma deverá ser remarcada, conforme a legislação vigente. Em caso de todas as partes optarem pela não realização da audiência de conciliação, começará contar o prazo da contestação, conforme art. 335, II do CPC. IV - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. V - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VIII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 07 de janeiro de 2020.

Processo 0841806-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Monique Evely da Costa Barbosa - Réu: Mário Abdo Gomes

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a existência de relação jurídica entre as partes e CONDENAR o requerido ao pagamento do valor equivalente a 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais) acrescidos de juros em 1%

ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM desde o último desembolso pela autora. CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios na fração de 2/3, ficando a parte autora condenada no restante cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0842211-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autor: João Ferreira de Jesus - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA - Réu: Massa Falida Mabe Eletrodomesticos S. A

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

ADV: LIVIANNE ALCÂNTARA MARTINS (OAB 17103/MS)

ADV: GUSTAVO ANDÉRE CRUZ (OAB 68004/MG)

ADV: ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA (OAB 169564/SP)

ADV: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 52161/DF)

ADV: RENATA GHEDINI RAMOS (OAB 230015/SP)

Republicação por não conter advogados da requerida: Intimação ao executado acerca do bloqueio realizado no Bacenjud, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, assim como fica o exequente intimado para informar se tem interesse no bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez, no prazo de cinco dias.

Processo 0843007-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Beatriz Sese Delfino - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o ofício e documento de fls. 147-148.

Processo 0843166-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mania de Ligia Serviços de Beleza e Estético Coworking Eireli

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

DECISÃO: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Indefiro o pedido urgente contido na inicial. Apesar de o contrato anexado com a inicial ser demonstrativo da probabilidade do direito invocado pela parte autora, esta não demonstrou a presença do perigo de dano, a justificar a concessão da medida antecipatória de tutela. Assim, indefiro, por ora, o pedido urgente apresentado. Intime-se. NOTA DO CARTÓRIO: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2020 às 13:40h,a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0843173-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Giselle de Oliveira Vasconcelos Corrêa

ADV: ERICOMAR CORREA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

DECISÃO: VIII Indefiro, por ora, o pedido urgente contido na inicial. Os documentos anexados com a inicial não contém qualquer assinatura da parte requerida, tampouco segurança de que teriam sido emitidos por ela, de sorte que não podem, ao menos neste momento, sustentar a probabilidade do direito invocado na inicial. Outrossim, não veio aos autos cópia do contrato de prestação de serviço mencionado na inicial, capaz de indicar qual das pessoas indicadas no pólo passivo teria contraído a obrigação cujo cumprimento a requerente pretende, o que também prejudica a demonstração da probabilidade do direito invocado. Assim, indefiro o pedido antecipatório de tutela. Friso, todavia, que após esgotado o prazo para a resposta, o pedido urgente poderá ser novamente apreciado, levando em conta as alegações e documentos apresentados pelas requeridas. Intime-se. NOTA DO CARTÓRIO: Fica ainda a parte autora INTIMADA a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2020 às 13:20 h,a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça-CEJUSC/TJMS, com

endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida audiência acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0843354-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Luana Renovato Bordado

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a suspeita de repetição de ação, conforme certidão de f. 20. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0843497-62.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Marcia Silva Correa Witzler - Reqdo: Paulo Ossamu Tachibana e outro

ADV: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

À parte requerida citada por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Após, diga a parte autora, voltando-me conclusos. Às providências.

Processo 0844090-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleiton Monteiro Urbieta - Reqda: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

Uma vez que o autor deixou de cumprir a determinação deste juízo, não carreando aos autos a cópia de sua declaração de imposto, revogo os benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos inicialmente. Intime-se para que recolha as custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção. Às providências. Campo Grande, 19 de dezembro de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0807003-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lindalva Maria da Silva - Réu: Shopping Bosque dos Ipes

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.04.2020, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, a fim de que compareçam na audiência supra. As testemunhas deverão ser intimadas na forma da lei (art. 455, do CPC). Às providências.

Processo 0814040-82.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria José Anderson Fialho - Reqdo: Hélio de Lima

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intime-se o espólio de Maria José Anderson Fialho, na pessoa de André Fialho de Castro, a fim de que informe, em 05 dias, se pretende a habilitação do espólio no polo ativo da demanda, sob pena de extinção. Às providências. Campo Grande, 19 de dezembro de 2019.

Processo 0817203-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos Alberto de Andrade - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. CONDENO a autora nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0819477-07.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812598-76.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antonio Feliciano Alves dos Santos - Reqdo: Espólio de Lauro Antonio Lopes

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

I- Diante a inércia da inventariante do executado Lauro Antônio Lopes, acolho o pedido de habilitação. Anote-se que o espólio passou a figurar como parte passiva na presente demanda, e como reconvinte, na reconvenção. II- Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.03.2020, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, a fim de que compareçam na audiência supra. As testemunhas deverão ser intimadas na forma da lei (art. 455, do CPC). III- O pedido de cumprimento de sentença, formulado às f. 281-283, deve ser apresentado em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Tornem sem efeito, pois, a petição supra. Às providências. Campo Grande, 19 de dezembro de 2019.

Processo 0823083-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adriana Gitay da Silva e outros

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697B/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Indefiro, por ora, a citação por edital. Assim, intime-se o autor, a fim de que postule o que de direito, em 10 dias. Caso seja requerido a busca de endereços, fica desde já deferida a sua realização por meio dos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Bacenjud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0837927-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Glenda Tereza Rezende Silva - Réu: Hugueney Rosa de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

III DISPOSITIVO: Pelo sobredito, com resolução mérito, julgo improcedentes os pedidos trazidos pela Requerente Glenda Tereza Rezende Silva contra Requerido Hugueney Rosa de Oliveira, com resolução de mérito nos termos do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 82, e seguintes, do CPC) e dos honorários sucumbenciais, estes fixados em quantia certa de R$ 3.000,00, observando a duração do processo e o trabalho que demandou os autos, nos termos do Artigo 85, §2º, do CPC. Ante a concessão dos benefícios da gratuidade, fica suspensa exigibilidade de custas e honorários fixados. Havendo recurso, auxiliares da justiça devem proceder da seguinte forma: a) em caso de embargos declaratórios, diante de possíveis efeitos modificativos, certifique a tempestividade, intime a parte adversa a manifestar e, oportunamente, remetam autos conclusos; b) em caso de apelação, intime a parte recorrida, decorrido prazo legal, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com retorno dos autos da instância ad quem, intimem as partes para requerer o que de direito, prazo de 5 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, cumpridas formalidades de praxe, nada sendo requerido, arquivem os autos.

Processo 0838299-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Ferreira & Conceicao Ltda Me - Réu: JBS S/A
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: SERGIO MISSIRIAN (OAB 21114/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais. Em razão da sucumbência, a autora pagará as custas e as despesas processuais, bem como honorários em favor do advogado, fixados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C-se. Oportunamente arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0814493-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Ré: Rosimar Aparecida de Souza
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de R$ 18.061,07 (dezoito mil e sessenta e um reais e sete centavos), acrescido de juros moratórios em 1% ao mês e multa contratual em 2% a contar do vencimento de cada mensalidade, a ser atualizado a partir de 27/04/2018. CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0817513-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcus Cesar Armeli - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)
ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito conforme o artigo 487, I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: DECLARAR abusiva as cláusulas 12 e 13 do contrato entabulado entre as partes, no ponto em que limita os tratamentos a serem abrangidos pelo contrato em relação a doenças com cobertura; CONDENAR a requerida na obrigação de fazer consistente em cobrir todos os procedimentos devidamente recomendados para a manutenção e recuperação da saúde do autor em relação à enfermidade abrangida pelo contrato. CONFIRMO a tutela provisória antecipada concedida em sede liminar em relação à obrigação de fazer, nesta oportunidade convertendo-a em tutela provisória antecipada de evidência. CONDENO a requerida nos ônus da sucumbência, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários, na fração de 2/3, ficando a parte autora condenada no restante. FIXO honorários advocatícios em 13% sobre o valor da condenação. Às comunicações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2020

Processo 0011505-54.1995.8.12.0001 (001.95.011505-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B. - Réu: W Illbifican Lda - Westplantic Industria E Comercio de Plasticos Ltda - Ivone Ferreira Emidio E Silva - Josue Emidio da Silva - Jesse Emidio da Silva - Joas Emidio da Silva
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Intimação das partes para ciência acerca do retorno dos autos dos Tribunais Superiores.

Processo 0043062-10.2005.8.12.0001 (001.05.043062-0) - Restauração de Autos

Reqte: Martha Paniagua Ramires Paco e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10666/MS)
ADV: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)
ADV: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0814561-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: J.C.V.A. - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão de f.221, para proceder a expedição do alvará.

Processo 0839593-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808434-39.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão

Exectdo: João Júnior Gomes de Santana
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
Relatei. Decido. Impõe-se o indeferimento do requerimento formulado pelos autores. Isto porque tramita nestes autos o cumprimento da sentença do Processo nº 0808434-39.2017.8.12.0001, que, julgando procedentes os pedidos dos autores: a) declarou resolvido, pelo inadimplemento do réu, João Júnior Gomes de Santana, o contrato pelo qual os autores haviam lhe vendido o imóvel rural denominado Fazenda Cristo Rei, em Corumbá MS e b) ordenou o despejo do réu e a reintegração dos autores na posse do bem. Assim, a requerimento dos autores, foi determinada, às f. 10/13, a expedição de carta precatória para a Comarca de Corumbá para o despejo do réu e a imissão dos autores na posse da Fazenda Cristo Rei, na forma ordenada na sentença. A carta precatória, como se vê do auto de f. 35, foi integralmente cumprida, tendo os oficiais de justiça encarregados da diligência assentado que deixaram de proceder ao despejo porque a fazenda estava desocupada e que reintegraram os autores na posse do imóvel Fazenda Cristo Rei, Matrícula nº 30.982 do CRI local, com todas as benfeitorias úteis e necessárias lá existentes. Restou, portanto, integralmente efetivado o provimento judicial objeto deste cumprimento de sentença - a reintegração dos autores na posse da Fazenda Cristo Rei, como consequência da extinção do direito de posse do réu, que decorria do contrato de compra e venda, cuja resolução, por inadimplemento do réu, foi declarada na sentença exequenda, não havendo mais nenhum ato a ser praticado por este juízo neste feito. A volta do réu para a Fazenda Cristo Rei, noticiada na petição de f. 37/39, após a efetiva e integral satisfação do provimento objeto deste cumprimento de sentença (cf. auto de f. 35) e reconhecida pelos autores na aludida petição, consubstancia fato novo, ensejando o ajuizamento de ação possessória (com causa de pedir diversa daquela em que se fundou a ação em que foi proferida a sentença exequenda), no juízo de Corumbá MS, que tem competência absoluta para a causa (art. 47, § 2º, do CPC). Por tudo o que foi exposto, indefiro os requerimentos de f. 39 e, observando que, conforme já assentado, restou integramente satisfeito o provimento objeto deste cumprimento de sentença, não havendo mais nenhum ato ou providência a ser adotada por este juízo, neste procedimento, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se definitivamente estes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0800060-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Ana Estela Insfran Delgado - Ré: Faculdade Iseib - Instituto Superior de Educação Ibituruna - Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda
ADV: ERICOMAR CORREA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
1. Indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida na petição inicial, por entender ausente o primeiro requisito do art. 300 do CPC, tendo em vista que não há elementos suficientes nos autos a denotar a probabilidade do direito alegado. Com efeito, a certidão de conclusão de curso de f. 15 não contém assinatura nem código de verificação de autenticidade, de modo que não pode, neste momento, ser considerada suficiente para a comprovação de cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do diploma. Assim, impõe-se seja estabelecido o contraditório para a melhor verificação dos fatos, razão pela qual indefiro a tutela de urgência requerida. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3 Intime-se a autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhado de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a autora seja representado pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se o réu para comparecer à audiência pessoalmente

ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, ficando advertido de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação do réu, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize o réu no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pelo autor, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se o autor para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Processo 0800389-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Allan Pereira Barros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0800431-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Madalena Gomes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0800754-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Teodora dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de mérito depende tão somente de se averiguar a divergência apontada pela autora, entre o número de contrato apontado à f. 14 e o número constante do contrato juntado pelo réu às f. 95/102. Considerando que o ônus de provar a regularidade da contratação é do réu, por força do art. 373, II, do CPC, até por ser impossível atribuir à autora o ônus de provar fato negativo (a ausência de contratação), determino a intimação do réu para, em cinco dias, se manifestar sobre a divergência apontada. Após, intime-se a autora para manifestação, no mesmo prazo. Então, voltem-me conclusos.

Processo 0800780-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Maria do Socorro Jesus Onório - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimem-se as partes para que tenham ciência da juntada das decisões de f. 515/534. Sem prejuízo, tendo em vista o longo período em que o feito ficou suspenso por determinação do STJ (conforme assinalado na decisão de f. 516/523), intime-se a ré para, em cinco dias, cumprir a determinação de f. 479, sob pena de perda da prova.

Processo 0801453-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Carlos Alberto Pereira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Defiro a dilação de prazo de cinco dias requerida à f. 115. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se o último parágrafo da decisão de f. 112.

Processo 0802215-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Bruno Alisson Pereira Lemes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu no pagamento ao autor do benefício auxílio-acidente mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, que será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, §1º, da Lei 8.213/91), bem como ao pagamento dos benefícios retroativos desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, que ocorreu em 31/01/2016 (f. 38), que deverão ser adimplidos de uma só vez, sendo que, sobre as parcelas devidas anteriores a 29/6/2009, deverão incidir juros de mora no percentual de 6% ao ano, nos termos da redação original do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e correção monetária pelo INPC; sobre as parcelas vencidas de 29/6/2009 a 25/3/2015 deverão incidir juros de mora e correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960/2009); e as parcelas vencidas após 25/3/2015 deverão ser acrescidas de juros de mora nos mesmos índices da poupança, além de correção monetária pelo IPCA-E. Considerando que se trata de sentença ilíquida, os honorários advocatícios sucumbenciais serão fixados posteriormente, quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do CPC. Condeno o réu, por fim, no pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento na Súmula n.º 178 do STJ. Findo o prazo recursal, haja ou não interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. TJMS, para o reexame da sentença, na forma do art. 496, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805930-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Reginaldo Machado Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Pelo exposto, considerando que, após a consolidação das lesões sofridas no acidente de trabalho, não resultaram sequelas que implicassem em redução da capacidade para o trabalho que o autor habitualmente exercia, julgo improcedente o pedido inicial e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ao réu, que, com fundamento no art. 85, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da causa. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade de tais quantias, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em razão de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita (f. 47). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805964-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Glauciene Miranda de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Intime-se o perito para que se manifeste quanto à certidão de f. 175 e petição de f. 176/177, no prazo de quinze dias, ficando advertido das providências previstas pelo art. 468, inciso II e §§ 1º a 3º, do CPC.

Processo 0806904-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Anete Ramires Braga - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0808179-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: DMP Pneus e Acessórios Ltda - Portal Pneus e Acessórios Ltda - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 21932A/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0809134-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Letícia Aparecida da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora, com fundamento no art. 85 do CPC, ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da ré, os quais fixo, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, em 10% sobre o valor atualizado da causa. Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais valores, conforme art. 98, § 3º, do CPC, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária (f. 14). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0810232-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlos Eduardo de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0810583-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Satomi Pereira Matsuyuki - Rubens Fujió Takiguchi - Réu: Petrobras Distribuidora S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0813303-50.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Doação

Reqte: LAYS DA COSTA VALADARES - Reqdo: Tiago Valadares - JOSÉ LUIZ VALADARES - MAFALDA APARECIDA DOS SANTOS

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Por tudo o que foi exposto, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 549 do Código Civil, declaro nula a doação feita por Luiz Antônio Valadares a seus filhos Tiago Valadares e José Luiz Valadares, objeto do R-12 da matrícula de f. 17/23, no tocante a 25% do imóvel, devendo esta parte ser objeto de inventário e partilha entre todos os herdeiros do falecido Luiz Antônio Valadares. Permanecem válidas a doação dos outros 25% que pertenciam a José Luiz, posto que integravam a parte que, na ocasião, ele podia dispor em testamento (art. 1.789 do CC) e, obviamente, a doação, que sequer poderia ser impugnada pela autora, dos 50% do imóvel, de Mafalda Aparecida Valadares para Tiago Valadares e José Luiz Valadares, que, assim, continuarão a ser proprietários de 75% do imóvel da matrícula de f. 17/23. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana MS, que deverá ser encaminhando, por ofício ao d. Juiz diretor do foro daquela comarca, na forma do art. 109, § 5º da Lei 6.015/73, para que após o seu r. cumpra-se, seja registrada na matrícula nº 2056, a anulação de 25% da doação objeto do R-12. Com fundamento no art. 85 do CPC, condeno cada réu a pagar 1/3 dos honorários aos advogados da autora, que, nos termos do § 2º, fixo em 10% do proveito econômico obtido, ou seja, 2,5% do valor do imóvel apontado pela Municipalidade para cálculo do IPTU do ano de 2019. Suspendo, nas condições e pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC, a exigibilidade da aludida condenação, relativamente aos réus José Luiz e Mafalda, porquanto defiro-lhes os benefícios da gratuidade da justiça, requeridos à f. 43, posto que satisfeitos os requisitos do art. 98, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815939-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdina Candida de Rezende - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro a ilegalidade dos descontos relativos ao contrato n. 205066234 e condeno o réu a restituir de forma simples os descontos correlatos, corrigidos pelo IGPM/FGV desde os respectivos descontos e acrescidos de juros de mora a contar da citação, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir da prolação desta sentença e de juros de mora simples de 1% ao mês a contar do evento danoso. Condeno o réu, com fundamento no art. 85 do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários ao patrono da parte autora, os quais fixo, nos termos do § 2º do aludido dispositivo legal, em 10% do valor da condenação. Anote-se o novo advogado da autora, conforme procuração de f. 152. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0816625-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiz Carlos Coimbra Vegas - Réu: Zapnet -MS - Internet, Radio e Fibra Otica

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0816770-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Edna Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0817875-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Igor Henrique Candido Nogueira - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0818625-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cirene Dutra de Sousa Ferreira dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.

487, I, do CPC. Condeno a autora, com fundamento no art. 85 do CPC, ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da ré, os quais fixo, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, em 10% sobre o valor atualizado da causa. Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais valores, conforme art. 98, § 3º, do CPC, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária (f. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818703-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Edson Luiz Felipe - Réu: Construtora Cinatron - Grupo Kroton Educacional - Universidade Anhanguera

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0819141-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Flamariom Patrizio Diniz - Réu: Campo Grande Notícias LTDA

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0819644-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sonia Emiko Obutti - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0819754-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: José Demerval Santos - Réu: Matpar - Indústria, Comércio e Engenharia Ltda

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

Ciente da decisão de f. 209/210. Aguarde-se o retorno do mandado de f. 207 e, após, cumpram-se as últimas determinações de f. 200.

Processo 0820076-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alberto Martins da Silva Ávila - André Luiz Martins da Silva Ávila - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Auto Marcas Comércio de Veículos Automotores Eireli - Me

ADV: ROMULO AUGUSTO DALLE LASTE (OAB 70813/PR)

ADV: ANDRÉ YURI DE OLIVEIRA BORGES (OAB 20946/MS)

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0820519-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roseni Francisca do Carmo - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, tendo em vista a devolução do aviso de recebimento de f. 304 - situação: mudou-se, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do Banco Itaú, agência 8600.

Processo 0821000-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ferreira de Oliveira - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0821269-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Laura de Souza - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0825330-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Kelly da Veiga Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0827196-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Marcelo de Oliveira - Réu: Instituto Nacional da Seguridade Social - Inss

ADV: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 15481/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17819/MS)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu no pagamento ao autor do benefício auxílio-acidente mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, que será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, §1º, da Lei 8.213/91), bem como ao pagamento dos benefícios retroativos desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, que ocorreu em 26/07/2017 (f. 70), excetuado o período em que eventualmente recebeu outro benefício do réu (de auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), que deverão ser adimplidos de uma só vez, sendo que, sobre as parcelas devidas anteriores a 29/6/2009, deverão incidir juros de mora no percentual de 6% ao ano, nos termos da redação original do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e correção monetária pelo INPC; sobre as parcelas vencidas de 29/6/2009 a 25/3/2015 deverão incidir juros de mora e correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960/2009); e as parcelas vencidas após 25/3/2015 deverão ser acrescidas de juros de mora nos mesmos índices da poupança, além de correção monetária pelo IPCA-E. Considerando que se trata de sentença ilíquida, os honorários advocatícios sucumbenciais serão fixados posteriormente, quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do CPC. Condeno o réu, por fim, no pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento na Súmula n.º 178 do STJ. Findo o prazo recursal, haja ou não interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. TJMS, para o reexame da sentença, na forma do art. 496, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828800-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Osmarina Amaro de Souza - Nilton Cesar de Jesus Braga

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: FERNANDA ROSRIGUES PEREIRA (OAB 21822/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número do CPF dos réus Regina Jarde de Figueiredo e Uze Jarde de Figueiredo, para que seja efetuada a busca de endereço pelos sistemas a disposição do Juízo.

Processo 0828910-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Fernandes de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0829490-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Robinson Jesus Ribeiro Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0829517-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido Oliveira do Nascimento - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias,informe os seguintes dados para a expedição do Alvará : a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0830651-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gilberto Donizete Sales - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Tendo em vista que a parte autora desistiu da ação, conforme depreende-se da petição de f. 131, e observando que a ré manifestou concordância à f. 135, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas, porque deferida a justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R$ 500,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, observando a suspensão da exigibilidade desse valor, conforme art. 98, § 3º, do CPC, em virtude da gratuidade judiciária deferida à f. 23. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, pela preclusão lógica, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831406-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio da Silva Hermosilla - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0831547-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodinei Gonçalves Cerqueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0832060-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fabiane Carine Schumann - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0832855-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Janaina Pompeu da Silva - Thais Cristina Siqueira Machado - Réu: R.A. Promoções e Eventos Ltda

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0833076-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Emerson Pereira Caetano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0833125-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mariana Pereira de Moura Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0833149-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Max Fabiano Paro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0833748-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilberson Gilberto Silva Afonso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0834122-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cicero Aleixo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intime-se o perito para que se manifeste quanto à certidão de f. 126, no prazo de quinze dias, ficando advertido das providências previstas pelo art. 468, inciso II e §§ 1º a 3º, do CPC.

Processo 0834193-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Alexandre Valdes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0835233-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington Jean Grefe Estigarribia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Diante do exposto, tendo havido a inércia da parte autora, não restando demonstrada a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante dispõe o art. 290 do CPC.

Processo 0835652-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Paulo Cezar Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu no pagamento ao autor do benefício auxílio-acidente mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, que será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, §1º, da Lei 8.213/91), bem como ao pagamento dos benefícios retroativos desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, que ocorreu em 03/05/2015 (f. 78), que deverão ser adimplidos de uma só vez, sendo que, sobre as parcelas devidas anteriores a 29/6/2009, deverão incidir juros de mora no percentual de 6% ao ano, nos termos da redação original do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e correção monetária pelo INPC; sobre as parcelas vencidas de 29/6/2009 a 25/3/2015 deverão incidir juros de mora e correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960/2009); e as parcelas vencidas após 25/3/2015 deverão ser acrescidas de juros de mora nos mesmos índices da poupança, além de correção monetária pelo IPCA-E. Considerando que se trata de sentença ilíquida, os honorários advocatícios sucumbenciais serão fixados posteriormente, quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do CPC. Condeno o réu, por fim, no pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento na Súmula n.º 178 do STJ. Findo o prazo recursal, haja ou não interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. TJMS, para o reexame da sentença, na forma do art. 496, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835872-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ruy Gomes Gonçalves - Réu: Caspfe-Caixa de Assistência Aos Servidores Públicos Federais

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0836044-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Élvis da Silva Coronel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0836267-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Mario Martins Jatobá - Réu: Sabemi Seguradora S/A - Sabemi Previdência Privada

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

Diante do depósito voluntário da condenação pela parte ré às f. 280/285, e considerando que a parte autora, intimada para manifestação, não apresentou impugnação (f. 286/288), não tendo de igual forma o Ministério Público discordado do valor depositado (f. 295), declaro satisfeita a obrigação e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 526, § 3º, do CPC.

Intime-se a parte autora a respeito do depósito, para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Observe-se, por oportuno, que o valor atinente aos honorários advocatícios sucumbenciais, de R$ 618,57, poderá ser levantado desde já pela advogada do autor, que deverá apresentar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico. Com relação ao valor que compete ao autor, este deverá permanecer depositado judicialmente até que o juízo da ação de interdição autorize o seu levantamento. Certifique-se desde já o decurso de prazo para a interposição de recurso, tendo em vista a ausência de interesse recursal por preclusão lógica. Após, apuradas eventuais custas remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em quinze dias, na proporção que lhe compete (50%), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0836622-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jessica Marina Villalta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0837978-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Luiz Lopes Fernandes - Ré: Banco BMG SA

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento ao disposto nos artigos 294 e 300 e seguintes do Código de Processo Civil, concedo TUTELA ANTECIPADA em favor da parte requerente, para fins de determinar que seja retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao objeto da presente demanda. OFICIE-SE ao órgão restritivo de crédito responsável pela inscrição para determinar que seja providenciada a baixa do registro do crédito referente a presente demanda, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de imposição de multa diária por atraso ou adoção de qualquer outra medida de apoio necessária para o cumprimento efeito da presente decisão (art. 297, do CPC). INTIME-SE a parte requerida sobre a presente decisão. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837978-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Luiz Lopes Fernandes - Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e, reconhecendo a coisa julgada incidente sobre a relação jurídica objeto das negativações de f. 14, declarada inexistente nos autos n. 0820375-88.2014.8.12.0001, que tramitaram junto à 13ª Vara Cível desta Comarca, condeno o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor de R$ 10.000,00, a ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data da prolação desta sentença, consoante o disposto na Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da mencionada ação, ocasião em que o réu deveria ter cancelado definitivamente qualquer negativação relativa ao contrato discutido. Ratifico, ainda, a tutela de urgência concedida às f. 44/50. Condeno o réu, com fundamento no art. 85 do CPC, ao pagamento das custas e de honorários ao advogado do autor, que, nos termos do § 2º do citado dispositivo legal, fixo em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841603-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Renan Gonçalves Sato - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0841611-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Maria Cristina de Oliveira - Ré: Antonia Alessandra Rodrigues da Costa
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0841717-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Priscila Borges de Mello - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: PRISCILA BORGES DE MELLO (OAB 22129MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar a alegada hipossuficiência financeira, com a juntada de cópia de holerite, extrato bancário, declaração de imposto de renda ou outro documento, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária.

Processo 0841779-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Valdemir Aparecido de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

1. Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Considerando a vultosa quantidade de audiências já agendadas neste Juízo e a impossibilidade de realização de acordo sem a realização de perícia médica, deixo de designar audiência de conciliação, com o fim de resguardar os princípios da celeridade e da razoável duração do processo. 3. Cite-se a requerida para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, devendo constar na carta ou no mandado a advertência do art. 344 do CPC.

Processo 0841840-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transferência de cotas
Autor: Rodrigo Haddad Abath - Réu: Braulio Jose Cardoso
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Pelo exposto, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, reconhecendo de ofício a prescrição da pretensão do autor e extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 332, § 1º, e 487, inciso II e parágrafo único, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, porque não houve lide. Interposta apelação, venham os autos conclusos para juízo de retratação (art. 332, §§ 3º e 4º do CPC); não interposta, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (art. 332, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842606-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Camila Fukuoka Benetti - Ré: Nextel Telecomunicações Ltda
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição

inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0842775-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Matheus Alves do Amaral - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Defiro, por ora, ao requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Deixo de designar audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se.

Processo 0842940-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Pedro Marcel Ramires Pólvora - Réu: Terceiros possuidores

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

Pelo exposto, não estando preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefiro a tutela de urgência requerida na petição inicial. Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, informar a quem efetuou a venda do veículo, ainda que não tenha conhecimento de seus atuais possuidores, a fim de regularização do polo passivo. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.

Processo 0843249-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Juraci da Rosa Studart - Ré: Francisca Caldeira - André Garrido Fioreze - Izabel Abrão Fioreze - Tiago Garrido Fioreze - Evandro Ricci Cozzatti

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Diante da certidão de f. 569, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial, bem como documento comprobatório da representação legal. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a autora se manifestar a respeito de eventual interesse do Banco Santander no feito, tendo em vista a sua condição de credor fiduciário (f. 37).

Processo 0844375-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Aparecido Wagner Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Pelo exposto, considerando que, após a consolidação das lesões sofridas no acidente de trabalho, não resultaram sequelas que implicassem em redução da capacidade para o trabalho que o autor habitualmente exercia, julgo improcedente o pedido inicial e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ao réu, que, com fundamento no art. 85, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da causa. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade de tais quantias, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em razão de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita (f. 38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844504-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Leila Aparecida de Oliveira Machado - Ré: Banco BMG SA

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Compulsando os autos, verifico que a única questão fática que necessita ser esclarecida para o julgamento do mérito da demanda é a divergência entre os números dos contratos de f. 132/146 e os indicados nos extratos dos benefícios previdenciários da autora (f. 15 e 17). Sendo assim, determino a intimação do réu para, em cinco dias, se manifestar a respeito da mencionada divergência. Após, intime-se a parte autora para manifestação, em cinco dias. Então, voltem-me conclusos os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2020

Processo 0819772-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marone Guaresi de Oliveira - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Republicação da sentença de fls. 94-98 para o patrono da parte autora: " Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com fundamento no art. 85 do CPC, condeno o autor a pagar honorários

aos advogados da ré, que, nos termos do § 2º, última figura, fixo em 10% do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do § 3º, do art. 98 do CPC, porque defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, requeridos na inicial, uma vez que restaram satisfeitos os requisitos do art. 98, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2020

Processo 0837695-88.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar
Reqdo: INEPAR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA - OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INEPAR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, R$ 219,90 - OI S.A., R$ 219,90

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0002208-80.2019.8.12.0001 (processo principal 0825528-73.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: FAMAROLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução dos ARs de fls. 47 e 48, ambos com motivo "Não procurado".

Processo 0059258-16.2009.8.12.0001 (001.09.059258-2) - Cumprimento de sentença
Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Intimação do(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 314, com motivo "Desconhecido".

Processo 0803461-07.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 119, com motivo "Mudou-se".

Processo 0804232-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: SARAH GISELLE REIS FRANCISCO DOS SANTOS - Reqdo: Alcebiades Dure - Denunciado: Argo Seguros Brasil S/A
ADV: LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 11491/MS)
ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)
ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)
ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2020, às 15 horas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805009-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Cleomar Soares Rodrigues
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
r. desp. f. 37, item IX: ... IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0805258-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: José Raimundo Pereira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
I. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o mero transcurso do prazo legal sem pagamento da dívida (fl. 48), faz constituir ex vi legis o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, ou seja, prescinde de qualquer declaração judicial por sentença (CPC, artigo 701, § 2.º). II. Portanto, providencie-se a serventia a alteração da classe do processo no SAJ para "Cumprimento de Sentença", bem como a adequação dos polos das partes.

Processo 0806582-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Intimação do(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução dos ARs de fls. 106 e 107, ambos com motivo "Mudou-se", bem como, caso queira a expedição de Mandado, deposite-se no mesmo prazo as respectivas diligências para posterior expedição.

Processo 0806723-28.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Fabiano Pellicioni Alves
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)
I. Fls. 130/131: Tendo em vista o valor das custas, manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias, em quantas parcelas pretende fazer o seu pagamento. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807671-38.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste Bahia

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação do(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução dos ARs de fls. 237 e 238, ambos com motivo "Mudou-se".

Processo 0808237-16.2019.8.12.0001 - Monitória - Perdas e Danos

Autora: J3H Educacional Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 50, com motivo "falecido".

Processo 0811339-17.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 123, com motivo "Mudou-se".

Processo 0811447-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ana Maria Benites Agostinho - Exectdo: Fabrizio Kleiton Candido de Oliveira

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2020, às 15:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0811510-03.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 122.

Processo 0812701-20.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Ante o pedido de p. 96, apresente o autor, em 05 dias, a planilha atualizada do débito para apreciação do pedido BacenJud.

Processo 0813465-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Romário Aparecido Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante o aviso de recebimento juntado à p. 266, com ato negativo, fica o requerido intimado para, em 05 (cinco) dias, informar o endereço correto e atualizado da CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Processo 0817891-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Grace Marie Ferraz Gonçalves e outro

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

I. Fl. 23. Intime-se a requerente Grace Marie Ferraz Gonçalves, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818599-77.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ademir Teodoro de Lima Júnior

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o Aviso de Recebimento à p. 59.

Processo 0818873-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Paulo da Silva Ribeiro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante o aviso de recebimento juntado à p. 248, com ato negativo, fica o requerido intimado para, em 05 (cinco) dias, informar o endereço correto e atualizado da CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Processo 0818998-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Facchini S/A

ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas, conforme as normas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para posterior expedição/encaminhamento da carta precatória para a comarca de Tabaporã-MT (f. 158/159).

Processo 0819647-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 12/02/2020, às 15:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0820675-84.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 144, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821020-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Marcos Aurélio de Alencar - Lucineia Tebaldi Alencar
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação do(a) Exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 371 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0821374-65.2019.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Compra e Venda
Autora: Roseli Alves da Silva
ADV: RODRIGO PERINI
Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0823626-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rafael Cunha Lacerda
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Ciência ao autor acerca do despacho de p. 395, bem como, INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 04/03/2020, às 13:00 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0824058-70.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: ORNEI DE ALMEIDA - Maria Erix Hermosilla de Almeida - Reqdo: Antonio Roberto Sobrinho - Benedita Elza Figueiredo dos Santos - Vilma Helena Krawiec Vilela - Cecilia Barbosa da Silva Peixoto - Elio Pereira Peixoto - Erotilde Lopes Sobrinho e outros - Confte: Elias Miranda de Araújo e outros
ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca do aviso de recebimento negativo acostado à p. 653.

Processo 0824303-81.2013.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 207, com motivo “Desconhecido”.

Processo 0824688-53.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Antonio Sebastião Antunes Lopes
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 66, com motivo “Ausente”, bem como, caso queira a expedição de Mandado, deposite-se no mesmo prazo a diligência do Oficial de Justiça p/posterior expedição.

Processo 0825158-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marlene Negrizon da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)
ADV: PAULO AUGUSTO BARDONI (OAB 120909/MG)
Intimação do autor para, em 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação de p. 61/72.

Processo 0825180-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Eloy Pereira Nunes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do(s)(a) recorrido(s)(a) (parte autora/passiva) para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta à apelação de p. 297/316, conforme disposto no art. 1.010, §1º e 2º do CPC/15.

Processo 0826730-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Antonio Nivaldo Soares e outro - Exectdo: Luiz Ricardo de Azevedo Corrêa e outro
ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)
ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
Ante o retorno do aviso de recebimento acostado à p. 265, com ato negativo, manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca do endereço atualizado de Itaucard S.A.

Processo 0828090-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Hotel Novo Horizonte - Me - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Manifeste-se o autor, em 15 dias, acerca da contestação e documentos acostados à p. 77/147.

Processo 0828330-05.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Espólio de RICARDO TRAD
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão e, tendo em vista que a parte exequente decaiu do seu direito em face da herdeira/excipiente, nos termos do artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil, fica condenada aos honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante artigo 85, § 2.º da Lei Processual. II. Cumpra-se o já determinado à fl. 107 in fine. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829257-39.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exectdo: EDSON PONTES NEVES
ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM)
I. Fl. 144. Intime-se o executado, na forma requerida. II. Às providências e intimações necessárias. ***Intimação do executado para efetuar o pagamento do débito, o qual perfaz em R$ 71.976,40 (setenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e demais atos de constrição.***

Processo 0830413-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vitoria de Lima Antonio

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 241/248.

Processo 0831119-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Louise Souza da Santa Rosa

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 04/03/2020, às 13:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum.

Processo 0831711-16.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Ana Claudia Pereira de Viveiros da Silva e outros

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

I. Tendo em vista que os requerentes José Pereira de Viveiros e Cristina Pereira de Viveiros Moraes se qualificaram respectivamente na inicial como empresário e administradora, sem detalharem onde exatamente trabalham e com o quê trabalham, concedo-lhes, com fundamento no artigo 99, § 2.º do Código de Processo Civil, a oportunidade de, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem melhor a sua atividade profissional, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade processual pelo menos em desfavor dos mesmos. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833217-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Henrique das Flôres Porto

ADV: PAULO HENRIQUE DAS FLÔRES PORTO (OAB 23454/MS)

ADV: RAFAELA FRANCISCO (OAB 23402/MS)

Decisão de p. 20/22 e DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: " ... I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a tutela de urgência por pretender tutela da evidência, o que só pode ser concedida após garantido o contraditório em favor da outra parte, e o faço com base na interpretação a contrario sensu do artigo 311 do Código de Processo Civil. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1.º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Como a parte requerente é recém-formada em Direito, ante, ademais, as informações constantes do SAJ, e tendo em vista a declaração de hipossuficiência à fl. 13, que por si confere presunção relativa nos termos do artigo 99, § 3.º do Código de Processo Civil, defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XI. Às providências e intimações necessárias. ...". (*** INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 04/03/2020, às 15:40 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum ***).

Processo 0834167-46.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança

Exeqte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Intimação do(a) Exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução dos ARs de fls. 303 e 304, ambos com motivo "Mudou-se".

Processo 0834539-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Cristhiane de Carvalho Pereira

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a concessão de tutela de urgência. I. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). III. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. IV. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. V. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como

que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VI. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1.º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia. VII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. VIII. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. IX. Às providências e intimações necessárias. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834715-61.2019.8.12.0001 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Kardol Alimentos Ltda

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 25, com motivo “Mudou-se”.

Processo 0835985-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Roberto Ortiz Lima

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do(a) requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação/documentos de p. 51/82 (r. desp. f. 48, item III).

Processo 0841247-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, juntar aos autos 2 diligências de oficial de justiça para fins de expedição de mandado de citação de demais atos.

Processo 0841644-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlos Alberto Monteiro de Souza

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

Decisão de p. 61/65 e DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “ ... I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro em parte o requerimento de tutela de urgência para determinar à requerida (i) que restabeleça o serviço de abastecimento de água e esgoto na unidade residencial do requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia; e (II) que se abstenha de cobrar as faturas referentes aos meses de outubro de 2019 em diante, além de outras que veiculem a cobrança da tarifa mínima, sendo que somente será admitida a cobrança de faturas com base em fato gerador posterior ao restabelecimento do serviço, sob pena de multa de R$ 2.000,00 por cada cobrança formal endereçada em seu domicílio ou por cada negativação, a ser apurada antes em via de liquidação por procedimento comum (CPC, artigos 509, II e 511), já que depende de demonstração de fato novo mediante prova nova não juntada até então, ficando ressaltado que esta última astreinte não é computada por dia, mas sim por cada realização de ato do qual a requerida devia se abster. II. Portanto, intime-se a requerida para cumprimento da liminar. III. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias.. ...”. (*** INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA COMPARECIMENTO PESSOAL à Audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2020, às 13:20 hrs., a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973 / 3317-3983, Campo Grande/MS, salientando que a audiência NÃO será realizada se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4.º, I, CPC/15), devendo as partes acompanharem o andamento do processo para verificarem se a audiência foi cancelada ou não, evitando assim, desnecessários deslocamentos ao Fórum ***).

Processo 0842418-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzia Estra Feitosa Moraes

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Decisão de p. 85/86: “ ... I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de urgência. II. Encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação, e, portanto, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e cite-se a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. ...”.

Processo 0842932-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sandro Martins da Rosa Muzzi - Keila Ferreira dos Anjos Muzzi

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (OAB 100060/SP)

I. Fl. 444. Intime-se a requerente Keila Ferreira dos Anjos Muzzi, através de seus procuradores via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. II. Às providências e intimações necessárias.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0111267-86.2008.8.12.0001 (001.08.111267-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

LitisAtiv.: FIDC NPL I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL I

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação do desarquivamento dos autos com vista pelo prazo de quinze dias.

Processo 0800032-61.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Constata-se através da inicial e dos documentos acostados aos autos que foi suficientemente comprovado o contrato (f. 20-23) e a mora (f. 24-26), com a devida entrega da notificação no endereço da parte Requerida, de acordo com o § 2º, do art. 2º do DL 911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014). Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade do valor remanescente devido no contrato, ou seja, o valor das parcelas vencidas e vincendas, atualizadas com os encargos contratuais, despesas processuais e honorários advocatícios, o que culminará no recebimento do bem livre do ônus da propriedade fiduciária, no prazo de 05 dias, uma vez que não é mais admitida a purgação da mora. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Consigne-se no mandado que o prazo de resposta à demanda é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04. Vinda eventual contestação, intime-se a parte autora para impugnação. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. Proceda-se à restrição veicular via RENAJUD. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta decisão, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo a terceiro. Por fim, feita a apreensão do bem, proceda-se a baixa da restrição junto ao Renajud. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802074-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO****** Alvará de pg. 397 cancelado pelo seguinte motivo: "CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA NA CAIXA. VERIFICAR FORMATO DIGITADO". Manifestação da instituição financeira no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803800-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Vania Raquel Segundo - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0805893-33.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: QUALICOR TINTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

"INTIMAÇÃO********** Expediente cartorário: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.!"

Processo 0808266-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: 3 A RURAL ENGENHARIA S/S LTDA - EPP e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0810819-67.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809763-62.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0817073-12.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Anna Christina Fanaia Bello

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0822685-91.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.63.

Processo 0822814-96.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.239.

Processo 0831307-67.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829730-54.2016.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Réu: N.C. TRANSPORTES - ME e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.232/233.

Processo 0835805-07.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 67/9, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840117-26.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.37.

Processo 0841922-14.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: ANTONIO CLAUDEMIR VIEIRA BARROS 03031479386

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Procedemos a nova INTIMAÇÃO do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores referentes a mais 01 (UMA) Diligência (verba indenizatória de deslocamento de Oficial de Justiça - dois atos), suficiente para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se a parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição juntando comprovante aos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0843147-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0844220-47.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls.84/85.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0015151-38.1996.8.12.0001 (001.96.015151-2) - Depósito - Depósito

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: AGROPECUARIA NOVA ALVORADA LTDA - ME - Reqdo: Flavio Luiz de Andrade

ADV: PANMELLA SBARAINI ANDRADE (OAB 17112/MS)

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

ADV: BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES (OAB 8211/MS)

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Aplicando-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial (art. 513 do CPC), se o credor não consegue dar prosseguimento à execução por não localizar bens penhoráveis do devedor, a consequência é a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, com o necessário arquivamento dos autos, até ulterior manifestação de qualquer das partes. Intime-se.

Processo 0029734-13.2005.8.12.0001 (001.05.029734-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joao Carlos Martins - Exectdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

ADV: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)

INTIMAÇÃO.....Considerando a informação da parte exequente de que efetuou pedido de habilitação de crédito junto à Ação de Recuperação Judicial, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Intime-se, após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0037224-52.2006.8.12.0001 (001.06.037224-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO.....Tendo em vista a penhora realizada nos autos que satisfez o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente conforme pedido de f. 376/377. O saldo remanescente deverá ser levantado pela parte executada, visto que corresponde ao depósito de f. 317. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0043209-60.2010.8.12.0001 (001.10.043209-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

ADV: NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 166595/SP)

INTIMAÇÃO.....Vistos. A parte executada apresentou Impugnação às f. 436/445 aduzindo, em síntese, nulidade da intimação realizada às f. 419, bem como erro nos cálculos apresentados pelo exequente. Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao executado quanto à alegação de nulidade da intimação para Cumprimento da Sentença. Conforme decisão proferida às f. 418, foi determinada a intimação do executado via carta AR, visto a decurso do prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado. Entretanto, a Serventia efetuou a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, contrariando o art. 513, § 4º do CPC. Assim, recebo a Impugnação de f. 436/445 para discussão. Intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Intime-se.

Processo 0071496-33.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: WALDIR LUIZ BULGARELLI (OAB 217291/SP)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Melhor analisando o Ofício de f. 610/613, verifico que o Recurso de Agravo de Instrumento foi recebido com efeito suspensivo e que houve determinação para a não expedição de alvará à parte exequente. Não houve na decisão qualquer determinação para cancelamento da penhora de f. 616. Assim, torno sem efeito a decisão proferida às f. 633 e indefiro o pedido de f. 631. Aguardem os autos em cartório o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento. Intime-se.

Processo 0134942-15.2007.8.12.0001 (001.07.134942-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Réu: Fabiano Recalde Fontoura

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Banco Bradesco S/A, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 109/111, alegando vício de omissão quanto à distribuição dos ônus sucumbenciais. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada omissão. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante.” Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado, para deixar de arcar com os ônus sucumbenciais. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0360555-19.2008.8.12.0001 (001.08.360555-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sonia de Magalhães Varanis - Exectdo: Banco Cruzeiro dos Sul S/A

ADV: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

INTIMAÇÃO.....Considerando a informação da parte exequente de que efetuou pedido de habilitação de crédito junto à Ação de Recuperação Judicial, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Intime-se, após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800015-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdecy Nogueira da Silva

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante do exposto, com fundamento no artigo 64, § 1, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Aquidauana/MS. Em seguida, após cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuir para as providências necessárias. Intime-se.

Processo 0800116-62.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0800139-08.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos demonstrando o número do chassi do veículo. Intime-se.

Processo 0800190-19.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 16655MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima

Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0800222-24.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. Intime-se.

Processo 0800228-31.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0800376-42.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0800404-10.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0800405-92.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0800468-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

“INTIMAÇÃO.....1) Decisão pg. 50-51: Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora; 2) Expediente cartorário: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça. 3) Expediente: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nome, CPF e RG do depositário responsável pela eventual apreensão do bem, conforme determinação do Pedido de Providência nº 0500241-11.2017.8.12.0001. “

Processo 0800901-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

INTIMAÇÃO.....Indefiro o pedido de f. 127 nos termos da decisão de f. 100/103. A parte autora não comprovou nos autos ter esgotado todos os meios para localizar a parte requerida. Intime-se.

Processo 0801312-04.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

"INTIMAÇÃO********** Expediente cartorário: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.!"

Processo 0801420-33.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.94/95.

Processo 0801691-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Banco Cruzeiro do Sul S/A, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de f. 564/565, alegando vício de contradição quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada qualquer contradição. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que "os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante." Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar a decisão. Assim sendo, não merece reparação a decisão em polêmica, porque inexistente o vício apontado. Destarte, rejeito os embargos interpostos. No mais, defiro o pedido de f. 573. Intime-se.

Processo 0802237-05.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000684-68.2007.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Panamericano S/A

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação do desarquivamento dos autos, com vista pelo prazo de cinco dias.

Processo 0802296-85.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, indefiro o pedido de f. 96. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802435-42.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0806393-65.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Edna Gomes Bispo

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0807434-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: POLICON ENGENHARIA LTDA e outro

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: CRISTINA FERNANDES SOARES LEITE (OAB 21853B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a realização de prova pericial, a qual entendo necessária ao julgamento da causa. Nomeio para a realização da perícia a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com endereço à 13 de Maio, n. 2500, 107, 1º andar, Centro, Campo Grande, MS, telefone 3382-3470, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cuja anuência ou discordância deverá ser externada pelo "expert" em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, deposite a parte impugnante o valor dos honorários em 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos. Intimem-se.

Processo 0810905-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - ME e outros - Reqdo: BRB BANCO DE BRASILIA S/A

ADV: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0811681-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Chamo o feito à ordem. Considerando um problema no Sistema SAJ, que acarretou na distribuição em apenso dos Embargos de Declaração de f. 282/286, determino o cancelamento da certidão de f. 263. À Serventia, para que retorne a classe processual anterior. Passo à análise dos Embargos de Declaração. Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 250/257, alegando vício de contradição quanto à revisão do contrato n. 040100072313. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada qualquer contradição. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que "os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante." Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado, já que o próprio requerido afirmou em sua peça de defesa que o referido contrato já havia sido quitado, não tendo, em momento algum, alegado o cancelamento da avença. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Intime-se.

Processo 0813005-19.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.137.

Processo 0813905-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Claudemir Marques Caldeira - Exeqte: Denilton Borges Leite - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 528. Fica a parte requerida advertida que sua inércia implicará concordância ao pedido de f. 487/490.

Processo 0813959-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Francisco Pereira da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
INTIMAÇÃO.....Nesse passo, dispositivo da sentença proferida nos autos passará a contar com o seguinte parágrafo: Tendo em vista o resultado do julgamento, revogo a tutela de urgência concedida à f. 145/151. No mais, permanece inalterada a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0815477-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.113.

Processo 0815959-43.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco Panamericano S/A - Impugdo: Silvio Dias
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 166/167. Aguardem os autos em cartório a juntada do laudo pericial. Após, vista dos autos às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816185-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosangela de Oliveira Ribeiro Pereira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º)

Processo 0818962-06.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827098-26.2014.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Réu: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0820363-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 78/81, alegando vício de contradição. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada qualquer contradição. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que "os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante." Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0821444-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Indefiro o pedido de f. 182. A uma porque inocorrentes as hipóteses tratadas pelo artigo 313 do CPC. A duas, porque, nos termos do artigo 239 daquele codex para a validade do processo, é indispensável a citação do réu. Ademais, a finalidade precípua do processo judicial é o alcance da prestação jurisdicional mediante pronunciamento do Poder Judiciário sobre a lide ajuizada. Tal finalidade é regida pelo princípio do devido processo legal, inserido no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal. Entretanto, o desvirtuamento da finalidade é causa de repulsa, visto que aumenta a morosidade do Judiciário, que tantos outros conflitos de interesses necessita solucionar. Dessarte, providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o regular seguimento do feito, sob pena de extinção. (art. 485 c/c § 2º do artigo 240 do digesto processual). Intime-se.

Processo 0822696-23.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824035-17.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0823186-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Robson Gonçalves da Silva Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 22495A/MS)

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

REPUBLICAÇÃO.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido revisional formulado na inicial, mantendo, ainda, as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, em virtude da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, atentando aos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do referido artigo, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a exigibilidade eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824062-97.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

INTIMAÇÃO********* Ciência à parte autora acerca da remessa do mandado de pg. 62 à Central de Mandados, afim de que providencie os meios necessários para o seu devido cumprimento.

Processo 0824602-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

INTIMAÇÃO********* Expediente: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nome, CPF e RG do depositário responsável pela eventual apreensão do bem, conforme determinação do Pedido de Providência nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0825573-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

INTIMAÇÃO.....Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0826399-35.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825774-64.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Yara Lenita Pereira Ferreira da Silva e outros - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
INTIMAÇÃO.....Defiro o pedido de f. 371/372. Com a juntada do laudo pericial, vista dos autos às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826573-68.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 50. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Ainda, considerando que não houve a apreensão do bem, deve permanecer a inscrição no Renajud.

Processo 0827229-25.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
INTIMAÇÃO.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 60. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0827538-51.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Indefiro o pedido de f. 185/186 nos termos da decisão de f. 182. Impossível a aplicação da multa prevista no art. 523 do CPC sem a prévia intimação do devedor para o cumprimento da obrigação. Intime-se a parte exequente para cumprir o determinado às f. 182 em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de f. 180/181.

Processo 0828255-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
INTIMAÇÃO.....Vistos. Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, devidamente qualificado nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 190/198, alegando vício de contradição quanto à revisão do contrato n. 041380016252. Relatei. D E C I D O. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Não obstante a argumentação do embargante, não vislumbro, na sentença prolatada qualquer contradição. Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão, não sendo admitidos para ensejar a modificação da convicção judicial estampada na decisão, como pretende, de fato, a parte embargante. Observo, pois, que a matéria aduzida no presente embargo deve ser, na verdade, objeto de outros recursos processuais. O Superior Tribunal de Justiça apostrofou que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante.” Com efeito, não pretende a parte embargante, por meio do recurso interposto, completar a decisão omissa ou esclarecer obscuridades ou contradições da mesma. De outra feita, deduzo de seu pedido que ela pretende alterar o resultado final do julgado. Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistente o vício apontado, já que a parte requerida sequer fez menção ao referido contrato na contestação, ficando comprovada a avença pelos documentos acostados aos autos pela parte autora. Destarte, rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0828417-53.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0830026-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autor: Amyr Barbosa de Souza
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. Prazo de 5 dias.

Processo 0830435-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: I.C.S.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos às cláusulas e condições gerais do negócio, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações feitas na inicial. Juntado o documento, vista dos autos ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0830742-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato firmado entre as partes de Nº 20030114858, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0832854-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, indefiro o pedido de f. 69. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0834945-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, indefiro o pedido de f. 73. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0835167-71.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431B/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Dispõe o art. 313, § 4º, do CPC que a suspensão do processo por convenção das partes nunca poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, sendo que, após o decurso do prazo, o feito prosseguirá. Assim, intimem-se as partes para esclarecerem se pretendem a homologação do acordo firmado ou se pretendem a suspensão do feito pelo prazo previsto no art. 313, § 4º, do CPC, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente prosseguimento do feito. Intimem-se.

Processo 0837510-74.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.70.

Processo 0841773-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: E.L.A.R.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante de todo o exposto, Defiro a inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do CPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do CPC. Levando em consideração as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Artigo 3º, §3º do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC) para designação de data para a realização da audiência de conciliação (artigo 334 do CPC). Com o retorno dos autos do NUPEMEC, providencie o cartório a citação e intimação das partes acerca da data da audiência. Intime-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/03/2020 às 13:10h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil. Nada mais

Processo 0842302-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. Intime-se.

Processo 0842715-50.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora

Processo 0843004-80.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0843123-41.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0843193-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0843222-11.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos documentos que comprove o número do chassi do veículo. Intime-se.

Processo 0843225-63.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
INTIMAÇÃO.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0111630-10.2007.8.12.0001 (001.07.111630-4) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados - Exectdo: Antonio D' Urso Neto - Simple Informatica Ltda ME - Nordal Fernandes da Silva Junior - Deborah Nonato Vargas
ADV: MARGARIDA CAVALHEIRO (OAB 2968/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de Oficial de Justiça de f. 459 e 461.

Processo 0114407-70.2004.8.12.0001 (001.04.114407-5) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Jair Fraga Vieira Filho - Jair Fraga Vieira - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ana Célia Caviglioni
ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Expediente: Intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do mandado juntado às f. 343/346, e respectivo auto de avaliação.

Processo 0126595-61.2005.8.12.0001 (001.05.126595-9) - Procedimento Comum Cível - Posse
Autor: BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - Ré: Joelma Silva dos Santos Moreira - Robinson Aparecido Moreira - Lidroc Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 359.

Processo 0800094-04.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Claúdio Toshio Yamamoto
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Decisão de f. 50/51: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). ********** Expediente: Intimando a parte autora acerca da certidão de fl. 54, e especialmente quanto à sua responsabilidade por eventual prejuízo a terceiros.

Processo 0816029-21.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: Kelvin Lucas Ferreira
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 83.

Processo 0816688-64.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Duas Irmãs Comércio Varejista de Gás Ltda - Leandro Fuso Ruiz
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 133.

Processo 0818757-35.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Luciene Aparecida dos Santos dos Reis
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 91.

Processo 0821010-93.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A - Réu: Itamar Fernandes
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 71.

Processo 0830462-30.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco GMAC S/A - Réu: Silverio Gomes da Silva
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA (OAB 12151/DF)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 53.

Processo 0834662-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Antonio Marinho Cardoso
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 75.

Processo 0836928-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.52.

Processo 0838548-87.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Ronaldo Correa de Freitas
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 53.

Processo 0838581-48.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Marilza Trindade de Jesus
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 139.

Processo 0838890-69.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S/A
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.135. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0841773-86.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 99.

Processo 0842194-18.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA - Mário dos Santos Júnior
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 523.

Processo 0843034-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Decisão de f. 41/42: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer

ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se. xxxxxxx Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0843088-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Advaldir José Ferreira - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Despacho de f. 284: Em que pese a manifestação de f. 277-279, ao fixar os honorários arbitrados às f. 271-273, levou-se em conta tratar-se de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou mais de uma década. Além do que, um dos aspectos primordiais a ser sopesado nesses casos, é a relação de confiança do presidente do feito com o expert eleito, ex vis legis. Ademais, não se verifica concretude nas razões do impugnante com força de abalar os termos da decisão proferida às f. 271-273, a qual ratifico integralmente, mantendo a verba honorária tal como arbitrada. Com efeito, intime-se o impugnante para, no prazo de 10 dias, recolher a verba honorária, sob pena de arcar com o ônus respectivo (artigo 373, II, CPC).

Processo 0843257-68.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Elaine Cristina Pinheiro Martins

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Decisão de f. 35/36: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0843552-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Despacho de f. 191: Intime-se, como se pede.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0800731-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Beatriz Almeidinha Maia

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Beatriz Almeidinha Maia, R$ 1.026,20

Processo 0831564-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Antonia de Brida

ADV: JÁDILLA QUINTANA COELHO (OAB 22432/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Antonia de Brida, R$ 3.371,80

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0800087-12.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Wellington Mike Santana da Silva Sandim

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão de f. 47/48: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o

Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). ********** Expediente: Intimando a parte autora acerca da certidão de fl. 49, e especialmente quanto à sua responsabilidade por eventual prejuízo a terceiros.

Processo 0804521-49.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Banco GMAC S/A - Réu: Diego de Oliveira Braga

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 109.

Processo 0805761-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Gabriel Yure de Moura Simiao

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 98.

Processo 0805972-75.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.124. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0810131-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: C. C. BALAN - ME - CLAUDINEIA BALAN - Mário Edson Vilanova de Oliveira - Claudiney Casarotto Balan

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 155.

Processo 0816707-07.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Panamericano S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 132. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0819029-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Réu: Chaves & Burque Ltda. - ME

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expediente: Intimando as partes da audiência de conciliação a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Audiência dia 08/06/2020 às 15 horas e 01 min

Processo 0819080-74.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: Hilton Luiz Coene Martins

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 100.

Processo 0826915-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Walter Catelan

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Despacho de f. 91: Não havendo manifestação da parte requerida a respeito do desinteresse na realização de audiência de conciliação (CPC, art. 334, §4º, I), aguarde-se sua realização.

Processo 0827938-60.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.57. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar duas guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0828002-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.56. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0829646-53.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.191. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0829882-97.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Carlos Paes Correa
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 40.

Processo 0831098-93.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A - Réu: Celso Gutierre Filho
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 68.

Processo 0831814-57.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Gustavo de Almeida Silva
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 71.

Processo 0835086-64.2015.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: CANDIDO & COSTA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA ME - Rogério Cristiano Costa
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 258.

Processo 0838308-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.53. ********** Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar uma guia complementar de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária à expedição de novo mandado.

Processo 0842058-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Despacho de f. 191/192: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2020

Processo 0009610-17.2017.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Organização Criminosa
Ré: Ayumi Chaves da Silva e outros
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) dos documentos de fls. 1993, 1996-2000 e 2007.

Processo 0029955-73.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Edson Cleiton de Jesus
ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
ADV: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) da sentença de fl.(s) 369-392.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0026475-53.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Matheus Silva Gomes
ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA
Intimação do Dr. Hugo Fuso de Rezende Corrêa e Dra. Maria de Fátima da Silva Gomes, da r. sentença de pronúncia de fls. 231/237, a seguir transcrita a parte final:"...Posto isso, com esteio no art. 413, do CPP, pronuncio MATHEUS SILVA GOMES [brasileiro, natural de Campo Grande-MS, nascido em 20-1-1998, filho de Roseleide Paula da Silva e Márcio Alexandre Gomes] no art. 121, §2º, incisos III e IV do Código Penal."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2020

Processo 0044879-55.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Fernando Barbosa da Silva e outros
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Intimação do Dr. Eriko Silva Santos da r. sentença de pronúncia de fls. 711/727, a seguir transcrita a parte final: "...Posto isso, com esteio no art. 413, do CPP, pronuncio PAULO HENRIQUE DA SILVA LEMES [brasileiro, nascido aos 5.04.2000, natural de Rio Verde de Mato Grosso-MS, filho de Paulo Sérgio da Silva Lemes e Luciana Nero da Silva], ISRAEL ALVES SARMENTO [nascido aos 21.05.1982, natural de Recife-PE, filho de Josias Tavares Sarmento e Eliade Alves Sarmento] e FERNANDO BARBOSA DA SILVA [nascido aos 9.11.1989, natural de Tapira-PR, filho de Lourival Inácio da Silva e Zilda Barbosa da Silva] no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal, no art. 211 do Código Penal e no art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013."

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020

Processo 0901301-51.2017.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material

Autor: M.P.E. - Reqda: Rosane Mariele Trindade Sebalo e outros
ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação do REVEL William Calisto dos Santos da decisão interlocutória de fls. 263-265: " (...) Em face do exposto, dando efetividade aos princípios e aos ditames legais, como fundamento no parágrafo único do artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atuar nestes autos, nomeio como Assistente social IRENE DOS SANTOS, CRESS: 0747/MS, que deverá ser cientificada, por telefone ou e-mail, desta nomeação e para assinar o termo de compromisso, bem como poderá ter acesso aos autos e intimada para apresentar o relatório do estudo, em trinta dias. Quanto aos honorários, fixo no equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais), quantia razoável para o trabalho a ser realizado, corrigida até a data do efetivo pagamento. Consigno que o pagamento dos honorários, devido pelo Estado, deverá ser pleiteado na forma prevista nos artigos 534 e 535 do Novo Código de Processo Civil e de acordo com o estabelecido na Portaria do Tribunal de Justiça/MS, nº 629, de 13.08.2014, o que significa dizer que necessária se faz a propositura da ação executiva pela parte interessada, no caso, o perito. Tendo em vista a natureza da remuneração, a profissional nomeada ficará isento do pagamento de custas processuais. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-geral do Estado, do teor desta decisão, a fim de ser cumprido o disposto pelo § 2º do artigo 100, da Constituição Federal. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2020

Processo 0800259-51.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude - Estabelecimentos de Ensino

Reqdo: Diretora do Savoir Faire Cursos Preparatorios Ltda Me (Colégio Classe A)
ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Intimar impetrante da decisão de fls. 35/40: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, nos termos da Lei n. 12.016/2009. Após, ao Ministério Público. Int."

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2020

Processo 0012962-86.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0044445-71.2015.8.12.0001) - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida

Repdo: A.R.P.
ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Vista aos patronos do adolescente do Relatório de Evolução do PIA, para que se manifestem, querendo, no prazo legal.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0003656-67.2010.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desacato

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Sirlene Maria dos Santos

Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório até a localização da ré ou a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, observando o disposto na Súmula 415 do STJ.

Processo 0007182-97.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: L.F.R.
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
Vistos, etc. Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais, com posterior conclusão em seguida.
Processo 0021313-48.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: ARIEL FERREIRA ELIAS
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
Fica a defesa intimada da cota do MP às fls. 166: "Tendo em vista que o réu Ariel Ferreira Elias não foi encontrado (p. 162), requer-se a intimação de seu patrono (p. 129/130) para que forneça endereço atualizado do acusado."
Processo 0030867-85.2008.8.12.0001 (001.08.030867-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Réu: Waldiney Marans dos Santos e outros
ADV: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO (OAB 11443/MT)
ADV: MARCELO FELICIO GARCIA (OAB 7297/MT)
"Intime-se o Ministério Público e a defesa do réu Waldiney para que digam, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao aproveitamento das provas já produzidas."
Processo 0036492-56.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Paulo Silva Cavalcante e outro
ADV: SUZANA BRAGA GIL (OAB 21427/MS)
"Concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias às partes para a apresentação das suas alegações finais".
Processo 0036684-52.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto
Réu: Daiana Oliveira de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fito de condenar os réus EDISON MONTEIRO DA SILVA E NAUDINEY DE ARRUDA MARTINS, já qualificados à fl. 1, como incursos nas sanções dos artigos 157, § 2º, I e II c/c 14, II, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. A) DO RÉU EDISON I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade foi comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes, porquanto, ao menos à época dos fatos, não registrava qualquer condenação já com trânsito em julgado; que sua personalidade e sua conduta social não ficaram devidamente demonstradas; que o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa do sacrifício alheio, o que não desborda da normalidade para o tipo; que as circunstância e as consequências do crime também não desbordaram da normalidade para o crime ; que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP, fixo a pena-base em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Não há agravantes. Há, por outro lado, a atenuante da confissão espontânea a qual, porém, concretamente não produzirá efeitos, eis que pena já foi estabelecida no piso mínimo legal previsto para o tipo, o que faço com base na Súmula 231 do STJ. 3) DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA/PENA DEFINITIVA Pela presença das duas majorantes e considerando que não ultrapassaram o que é natural e ordinário para seu reconhecimento, elevo a pena antes fixada em 1/3, na mesma linha da Súmula 443 do STJ. Pela tentativa, e considerando o iter criminis percorrido, com voz de assalto efetivamente pronunciada, com um dos agentes tendo sacado a arma, porém sem contato efetivo com a res furtiva, entendo razoável que a redução da pena se dê em patamar intermediário previsto para a hipótese, qual seja, 1/2, ficando a pena do acusado, por conseguinte, definitivamente estipulada em 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 6 (SEIS) DIAS-MULTA, ESTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 4) DO REGIME PRISIONAL Considerando que a pena fixada é inferior a 4 (quatro) anos, que o réu é primário e que as circunstâncias judicias não lhe desfavorecem, tenho por bem em estabelecer o REGIME ABERTO para o início do cumprimento da pena, ex vi do artigo 33, § 2º, "c" e 3º, do CP. 5) DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA E DO SURSIS Não há se falar em substituição de pena, haja vista que se trata da prática de delito perpetrado com grave ameaça à pessoa. Também não há se falar em sursis, tendo em conta que a pena estipulada é superior a 2 (dois) anos. 6) OUTRAS CONSIDERAÇÕES Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/2 de seu valor total; todavia, eis que sempre atendido nos autos pela Defensoria Pública, donde se presume sua hipossuficiência, o pagamento desta verba deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Poderá recorrer em liberdade, não vislumbrando fundamento concreto e objetivo para a decretação de sua custódia cautelar. Estabeleço em R$ 1.000,00 (mil mil reais) o valor mínimo da indenização devida pelos réus, solidariamente, à vítima, com base em seu relato (vítima José Carlos) acerca dos danos produzidos em uma porta de vidro existente no local dos fatos. B) DO RÉU NAUDINEY I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade foi comum ao tipo; que o réu registra antecedentes, porquanto, à época dos fatos, já registrava três condenações anteriores já transitadas em julgado, uma delas sendo aqui levada em conta, para melhor individualizar a reprimenda, ficando as demais para a segunda etapa da dosimetria; que sua personalidade e sua conduta social não ficaram devidamente demonstradas; que o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa do sacrifício alheio, o que não desborda da normalidade para o tipo; que as circunstância e as consequências do crime também não desbordaram da normalidade para o crime ; que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP, fixo a pena-base em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, ESTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Presente a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência que, no caso, mesmo que em pequena extensão, deve preponderar, posto decorrer de duas condenações anteriores (a terceira já foi considerada acima), sendo uma delas, inclusive, por delito da mesma natureza do ora em questão (fls. 270), ficando a reprimenda, nesta fase, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. 3) DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA/PENA DEFINITIVA Pela presença das duas majorantes e considerando que não ultrapassaram o que é natural e ordinário para seu reconhecimento, elevo a pena antes fixada em 1/3, na mesma linha da Súmula 443 do STJ. Pela tentativa, e considerando o iter criminis percorrido, com voz de assalto efetivamente pronunciada, com um dos agentes tendo sacado a arma, porém sem contato efetivo com a res furtiva, entendo razoável que a redução da pena se dê em patamar intermediário previsto para a hipótese, qual seja, 1/2, ficando a pena do acusado, por conseguinte, definitivamente estipulada em 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 4) DO REGIME PRISIONAL A despeito da pena fixada ser inferior a 4 (quatro) anos, é preciso considerar a reincidência e os maus antecedentes do acusado, com três condenações anteriores aos fatos em tela, uma delas por delito análogo ao ora em julgamento, motivo pelo qual tenho por bem em estabelecer o REGIME FECHADO para o início do cumprimento da pena, ex vi do artigo 33, § 2º, "c" e 3º, do CP, esclarecendo que pela quantidade de condenações anteriores não há como se justificar a aplicação, no caso, da Súmula 269 do STJ. 5) DA SUBSTITUIÇÃO DE

PENA E DO SURSIS Não há se falar em substituição de pena, haja vista que se trata da prática de delito perpetrado com grave ameaça à pessoa e de réu reincidente, inclusive reincidente específico. Também não há se falar em sursis, tendo em conta que a pena estipulada é superior a 2 (dois) anos e por ser o réu reincidente. 6) OUTRAS CONSIDERAÇÕES Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na proporção de 1/2 de seu valor total; todavia, eis que sempre atendido nos autos pela Defensoria Pública, donde se presume sua hipossuficiência, o pagamento desta verba deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Poderá recorrer em liberdade, não vislumbrando fundamento concreto e objetivo para a decretação de sua custódia cautelar. Estabeleço em R$ 1.000,00 (mil mil reais) o valor mínimo da indenização devida pelos réus, solidariamente, à vítima, com base em seu relato (vítima José Carlos) acerca dos danos produzidos em uma porta de vidro existente no local dos fatos. C) PROVIDÊNCIAS FINAIS Com o trânsito em julgado, determino: a) a inscrição do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da presente condenação ao II/MS e II/PF; c) a comunicação da presente condenação à Justiça Eleitoral, para o fim do disposto no artigo 15, III, da CF; d) a expedição de mandado de prisão em relação a Naudiney e, com seu cumprimento, a expedição de GR, com remessa à competente VEP; em relação ao réu Edison, a expedição de GR, também com posterior remessa à respectiva VEP; e) demais anotações e comunicações de estilo, inclusive intimando-se os réus para, em 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento da multa e das custas (esta na forma supracitada), sob pena de inscrição dos respectivos débitos em dívida ativa. P.R.I.C.

Processo 0039808-72.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: R.S.O.J. - G.F.E.A. - W.D.C.B. - G.G. - T.L.F. e outros

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

"Com urgência, converto o julgamento em diligência e determino seja dado vista às partes para ciência e eventual complementação das alegações finais já apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que o interrogatório do réu Glauco não estava juntado aos autos. Ainda, no mesmo prazo, para que tomem ciência e eventualmente se manifestem acerca do documento juntado pela defesa dos réus Kaíque e Lucas às fls. 859."

Processo 0046028-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: ROBERTO DE SOUZA VALIENTE - THALITA NERES VALIENTE e outros

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

Fica a defesa intimada a apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Processo 0046330-52.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Antônio Chehade Ibrahim Elosta

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação interposto pelo MP.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2020

Processo 0831400-25.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007589-97.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Marihelly Fernandes Pereira

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES

Intimação da defesa para, no prazo cinco dias, manifestar-se acerca do requerimento do MP de f. 58.

Processo 0840429-02.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033042-66.2019.8.12.0001) - Pedido de Providências - "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção

Autor: I.C.M.

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Ciência acerca da decisão de fls. 468/469: "A defesa do acusado Ivanildo da Cunha Miranda, às fls. 1/7, requereu a substituição da indisponibilidade de todos os seus bens pela constrição de um único bem imóvel, denominado "Fazenda São Bento", supostamente avaliado em R$ 68.158.067,00 (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil e sessenta e sete reais). Argumentou que o Ministério Público requereu na denúncia que, a título de reparação de danos causados pelos crimes, fossem os réus condenados ao pagamento de R$ 32.364.850,31 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou contrariamente ao acolhimento do pleito. Relatei. Decido. Preliminarmente à análise do requerimento de fls. 1/7, a fim de ser verificar a viabilidade da substituição da indisponibilidade, tendo a defesa apresentado avaliação particular do imóvel, de forma a se verificar a pertinência de eventual substituição, é necessária a realização de nova avaliação por perito do Juízo. Para realização da avaliação da "Fazenda São Bento", determino seja deprecado o ato ao juízo da comarca de Corumbá-MS, com cópia da inicial (fls. 1/7) e dos documentos que a instruem, bem como desta decisão, que se encontra em suas respectiva jurisdição, devendo o requerente recolher as custas/despesas para cumprimento do ato no respectivo juízo e indicar o local onde o imóvel poderá ser encontrado pelo oficial de justiça. Com o retorno da carta precatória, vista às partes e conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0029522-79.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: André Augusto Cabral

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: André Augusto Cabral, R$ 1.172,80

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0024117-81.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: CRISTIANO ALVARENGA PEREIRA - MARCOS FERMINO DOS SANTOS - GEOVÁ BERTOLDO DE ALBUQUERQUE - MITCHEL PATRICK BELGA ALBUQUERQUE - Joel Alvarenga Pereira
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: YEDA MARIA CREMASCO DE ALMEIDA (OAB 6251E/MS)
ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)
ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO
ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)
Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Marcos Fermino dos Santos, Cristiano Alvarenga Pereira, Geová Bertoldo de Albuquerque e Mitchell Patrick Belga Albuquerque. Ciência às partes. Aguarde-se a realização da audiência de continuação designada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0030079-22.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Douglas de Souza Fernandes e outros
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
SENTENÇA, FL. 308-330: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de: a) EXTINGUIR o presente feito, sem resolução de mérito, no que se refere ao delito tipificado no art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, ante a litispendência, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal; b) CONDENAR (1) Allex Lopes da Fonseca e (3) Jonatan Kennedy Silva de Matos pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2°, I e II, do Código Penal; c) ABSOLVER (2) Everton Alberto Galvão Freitas e (4) Rafael Trajano da Silva Kanashiro quanto à prática do crime tipificado no art. 157, § 2°, I, II e IV, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; d) ABSOLVER (6) Douglas de Souza Fernandes quanto à prática do crime tipificado no art. 180, caput , do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. (...) Expeçam-se as Guias de Recolhimento Provisórias, conforme determina a Resolução n. 113 do CNJ. 3 - Expeça-se Alvará de Soltura em favor de (2) Everton Alberto Galvão Freitas e (4) Rafael Trajano da Silva Kanashiro, colocando os acusados imediatamente em liberdade, salvo se presos por outro motivo. (...)

Processo 0031871-74.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: ELVIS ANTONIEL BRONZE DA SILVA
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
SENTENÇA, FL. 249-273: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR Elvis Antoniel Bronze da Silva pela prática dos crimes tipificados no art. 33 da Lei nº 11.343/06, art. 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 180, caput , do Código Penal. (...) Assim, fixo a pena de Elvis Antoniel Bronze da Silva definitivamente em 09 (nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 732 (setecentos e trinta e dois) dias-multa. (...) Mantenho a prisão preventiva do condenado Elvis Antoniel Bronze da Silva, porquanto sua liberdade representa risco à aplicação da lei penal e à ordem pública, mormente ante o quantum da pena aplicada em concreto e possibilidade de reiteração criminosa. (...)

Processo 0031893-35.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Lorran Francois de Almeida Nonato
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
Apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0044631-55.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: CLAILSON LUIZ BORAK e outro
ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)
ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543/MS)
DECISÃO FL. 166-167: (...) 1. Recebo a denúncia de f. 01-06, eis que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do Código de Processo Penal. 2. Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 03 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa. (...)

Processo 0045178-66.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: SIDINEI DOS ANJOS PERÓ
ADV: JORGE ROBERTO GENARO (OAB 4544/MS)
ADV: MIGUEL SOUZA GOMES (OAB 24723/DF)
ADV: HELENA AMORIM (OAB 3946/MA)
ADV: MIGUEL SOUZA GOMES (OAB 24723/DF)
ADV: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
Intima-se a parte quanto ao teor da manifestação do Ministério Público, fl. 507.

Processo 0045209-18.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: MILEN CRISTINA OLIVEIRA SILVA BARBOSA e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)
DECISÃO FL. 123-124: (...) Acolho a manifestação do Parquet de f. 84-90, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e indefiro o pedido de retirada da tornozeleira eletrônica formulado por Milen Cristina Oliveira Silva Barbosa às f. 106-116, porquanto necessária para a aplicação da lei penal, para assegurar o comparecimento da ré a atos do processo, para evitar a obstrução do seu andamento e, principalmente, para impedir a reiteração delitiva do crime de tráfico de drogas. (...)

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0019469-63.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Ré: Nadia Calheiros Lapas
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Decisão de fls. 1000/1001: "I. F. 998: Indefiro o pedido de redesignação da audiência formulado pela defesa, haja vista que o documento de f. 999 não comprova que a intimação do causídico ao ato processual se deu em momento anterior à designação da audiência por este juízo (f. 990). Destaco que o término da instrução criminal neste feito aguarda a oitiva da testemunha comum Jefferson da Silva Moreira e daquelas arroladas pela defesa à f. 787-788 e interrogatório. II. Ainda, intimada a defesa para se manifestar quanto a não localização da testemunha Rozinei Francisca de Brito (f. 977) e do teor da certidão de f. 967 (sobre a testemunha Aurinete da Silva Florencio), bem como para dizer sobre o interesse na oitiva daquelas (f. 997), manteve-se inerte, limitando-se a apresentar manifestação requerendo a redesignação da audiência (f. 998). Portanto, resta precluso o direito à oitiva das referidas testemunhas. III. Certifique-se sobre eventual comparecimento da testemunha Jefferson da Silva Moreira ao cartório, diante do teor da certidão de f. 994. Promova-se a intimação das testemunhas e da acusada com urgência, diante da proximidade da data da audiência. Prossiga-se. Intimem-se."

Processo 0021665-98.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa
Réu: Márcio Cavalcanti da Silva e outros
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Avoquei os autos. I. Certifique o cartório eventual decurso de prazo para apresentação de resposta à acusação dos denunciados (1) Flávio Narciso Morais da Silva, (2) Rafael Antunes Vieira, (3) Robert Vitor Kopetski e (4) Jamil Name já citados (f. 687, 693, 687, 616) e que não constituíram advogado(s) até o momento. Certificado o decurso, cumpra-se o determinado no item IV da decisão e f. 577-579. II. Requisite-se, com urgência, a devolução do mandado expedido à f. 892 devidamente cumprido, eis que expirado o prazo para seu cumprimento (recebido pela Central de Mandados em 05/12/2019, conforme consulta ao SAJ). Com a devolução, cumpra-se o determinado no item IV da decisão de f. 577-579. III. Os réus (9) Alcinei Arantes da Silva e (12) Rafael Carmo Peixoto foram citados (f. 685; 683) e apresentaram defesa, cuja peça defensiva é subscrita por advogado(s). Contudo, a(s) peça(s) não vieram acompanhada(s) do instrumento procuratório necessário. Assim, intime(m)-se o(s) advogado(s) subscritor(es) das defesas apresentadas à f. 677-679 e 680-681, para juntar a procuração, no prazo de cinco dias. IV.Por sua vez, os acusados (5) Jamil Name Filho, (6) Vladenilson Daniel Olmedo, (8) Alexandre Gonçalves Franzoloso e (11) Eltom Pedro de Almeida foram citados (f. 616; 618; 756; 689) e, por meio de advogados constituídos (f. 597; 594 e 595; 758; 676 e 701), apresentaram defesa às f. 659-674, 704-710, 789-808, 694-700. V. O réu (7) Márcio Cavalcanti da Silva foi citado (f. 765) e até o momento não apresentou defesa; contudo, o réu referido apresentou substabelecimento e requereu a "liberação de senha ou cadastro do advogado para acesso nos autos" (f. 897). Não obstante a apresentação de substabelecimento, verifico que o acusado não constituiu advogado anteriormente. Além disso, o instrumento acostado à f. 898 indica feito diverso em trâmite em outro juízo autos n. 0039420-38.2019.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande -, restando prejudicado o acesso requerido. Assim, intime-se o advogado indicado no substabelecimento de f. 898, para querendo promover a juntada de procuração, bem como para apresentar resposta à acusação no prazo legal (artigo 396-A, CPP). Uma vez juntado o regular instrumento procuratório, anote-se no sistema a representação. No que se refere à senha de acesso ao feito, deve ser retirada pela defesa técnica junto à serventia, não havendo necessidade de determinação judicial quando regularizada a representação. Intimem-se.

Processo 0021665-98.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa
Réu: FLÁVIO NARCISO MORAIS DA SILVA - JAMIL NAME - Márcio Cavalcanti da Silva - Jamil Name Filho e outros
ADV: FABIO AUGUSTUS COLAUTO GREGÓRIO (OAB 53579/PR)
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

Ficam as defesas devidamente intimadas acerca da decisão de f. 577-579: "(...) I.Recebo o aditamento à denúncia ofertado à f. 549-551, por seus próprios termos, haja vista que atende aos requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal. Regularize-se os dados no cadastro do processo. II.Cite(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s), inclusive novamente os réus Flávio Narciso Morais da Silva, Rafael Antunes Vieira e Robert Vítor Kopetski para responder à acusação (CPP. art. 396-A), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar do mandado, a obrigatoriedade de o Oficial de Justiça indagar se possui condições de contratar advogado ou se deseja ser assistido (a)(s) pela Defensoria Pública. Expeça-se carta precatória, se for o caso. Os denunciados Robert Vítor Kopetski e Rafael Antunes Vieira deverão, ainda, serem intimados para regularizem a representação processual no feito, juntando-se instrumento procuratório de seus patronos, o que deve constar do mandado de citação. III. Observe-se no mandado o disposto no art. 362 do CPP para que verificando o Oficial de Justiça que o(a)(s) denunciado(a)(s) se oculta(m), promova a citação por hora certa. IV.Juntado o mandado, o Cartório deverá dar vista à Defensoria Pública, em sendo requerido seu patrocínio; se decorrido em branco o prazo sem indicação pelo réu. Havendo indicação, intimar o advogado apontado. V.Juntem-se os antecedentes criminais. Requisite-se a apresentação de laudo pericial, se necessário. VI. F. 552: Tendo em vista a impossibilidade técnica de inserção dos arquivos contidos no pen drive encaminhado junto como laudo pericial de f. 255-263, o objeto deverá permanecer em cartório para disponibilização de cópia as partes. Intime(m)-se as partes para que, se assim desejarem, comparecerem em cartório munidas de dispositivo de memória visando a obtenção de cópia dos dados. Ciência ao MPE. Intimem-se."

Processo 0800073-28.2020.8.12.0001 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autora: Thais Caroline Souza Barros
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Decisão de fls. 16/18: "Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da monitoração eletrônica."

Processo 0800159-96.2020.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Diego Gomes Pereira
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Decisão de fls. 54/58: "Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação."

Processo 0842566-54.2019.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Thales Gomes da Silva
ADV: EDSON GONÇALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 78511/MG)
"(...) Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme já analisado no incidente n. 0806025-68.2019.8.12.0018, indefiro o pedido de sua revogação."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0000032-25.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Dano
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: JONAS MONGENOT JUNIOR
ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)
Prestei as informações referente ao Habeas Corpus n. 1400012-24.2020.8.12.0000. Encaminhe-se via SCDPA. A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o autuado foi preso em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em regime de plantão, o qual também concedeu liberdade provisória com o pagamento de fiança. Ademais, consta dos autos que a fiança arbitrada foi reduzida pelo juiz plantonista nos autos n. 8000027-61.2020.8.12.0800 e recolhida pelo autuado, sendo o flagrado colocado em liberdade (fl. 66). Logo, nada a deliberar. Outrossim, ante o pagamento da fiança e liberação do autuado, o pedido de fls. 38/42 restou prejudicado. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000673-13.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ELIVELTON NEVES SOARES
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 29/31), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011949-79.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Joao Batista de Oliveira
ADV: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)
Fica a defesa do acusado devidamente intimada a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0031681-48.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Josefina Angerames Adão
ADV: JULIANA MEDINA DE ARAGÃO (OAB 10036/MS)
Intima-se a defesa acerca do teor da sentença de fl. 130-134: Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia para CONDENAR a acusada Josefina Angerames Adão, qualificada na denúncia, às penas de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa , em regime aberto, com substituição, pela prática do crime do art. 155, §4º, II, c/c art. 61, II, "h" e 71, caput, todos do Código Penal, bem como à reparação de danos à vítima do valor subtraído, objeto de comprovação nos autos por meio do extrato de fls. 22/24, no importe de R$1111,40 (hum mil, cento e onze reais e quarenta centavos), referentes aos valores subtraídos nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2018.

Processo 0036600-51.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Jayme Rossato Neto
ADV: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de f. 315: "Posto isso, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 314 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento do disposto no art. 5º, § 3º, do EOAB, sendo que até tal comprovação a renúncia é despida de valor jurídico, sendo válidas as intimações a si dirigidas."

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0029099-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Marcel Anderson Proença Gomes da Silva - Réu: Bruno Rosa Ferreira Montalvão - Indiciado: Gabriel Willian Cardoso de Azevedo e Silva
ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)
designo o dia 04 de março de 2020, às 15h00min, para a audiência de inquirição da testemunha PM Rodrigo Rodelli Boneventi, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, os interrogatórios. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário,

por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2020

Processo 0007119-43.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Supressão de documento
Réu: Fernando de Oliveira Rocha - Genilson Duarte
ADV: MARIO MORANDI
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

Em continuação à solenidade de f. 202/203, ante a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, designo audiência exclusivamente para esta finalidade para o dia 28 de janeiro de 2020, às 15:20. Os presentes autos se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intime-se o réu pessoalmente. Ciência ao MP e Defesa. Cumpra-se.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2020

Processo 0033936-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: DANIELA DELMONDES DE OLIVEIRA
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Ofereça a apelante, no prazo de 08 (oito) dias, as suas razões (CPP, art. 600).

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0002448-69.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Crimes contra a Ordem Tributária
Autor: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo - Réu: Expresso Flecha de Prata EIRELI e outro
ADV: ALEXANDRE MARTIN GRECO (OAB 296649/SP)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 27 de fevereiro de 2020, às 16:25h. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias.

Processo 0014317-63.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Furto Qualificado
Réu: J.V.F.C.
ADV: PATRICIA CARDOSO MEDEIROS (OAB 211000/SP)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:45h.

Processo 0019605-89.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: D.J.S.
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de condenar o acusado DAVI JOSÉ DOS SANTOS, a pena de 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c. art. 226, inciso II, c/c. art. 71, todos do Código Penal.

Processo 0024905-66.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.R.
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Diante do exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de: a) absolver o acusado JONAS RIBEIRO quanto ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, na forma do art. 386, III, do Código de Processo Penal; e b) condenar o acusado JONAS RIBEIRO a pena de 09 (NOVE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c. art. 71, ambos do Código Penal

Processo 0025395-88.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.A.C.P.
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Vistos. Tendo em vista o erro material contido no termo de assentada de fls. 192/193, corrijo-a de ofício, para constar que o prosseguimento da audiência de instrução será realizado na data de 15 de abril de 2020, às 13h30min, com depoimento especial, pelo sistema de videoconferência, entre esta Comarca de Campo Grande/MS e a Comarca de Bonito/MS, onde reside a vítima Alexsandra Vitoria Pedreira Rodrigues e a testemunhas Davi Rodrigues Greco. Cumpram-se as demais determinações contidas no termo de assentada de fls. 192/193. Intimem-se.

Processo 0025996-94.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Crimes contra a Ordem Tributária

Réu: Roberto Skau Kemmer

ADV: OMAR JOSE BADDAUY (OAB 3748/PR)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:40h.

Processo 0026180-16.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: G.P.

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Vistos. Tendo em vista o período de férias deste juiz titular designado pelo Tribunal de Justiça, conforme portaria nº nº 1589/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4390, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 09 de junho de 2020, às 14:30h. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Comunique-se à comarca de origem, se for o caso. Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) acusado(s). Havendo mais de um endereço para intimação, atente-se a serventia para que constem no mandado todos os endereços disponíveis. Em se tratando de Carta Precatória: Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada não reside no(s) endereço(s) declinado(s), e não havendo outro endereço, exclua-se da pauta a audiência ora designada e devolva-se a presente ao d. Juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia: I - a exclusão da audiência ora designada da pauta; II - o encaminhamento da presente àquela comarca; e III - a comunicação do fato ao d. Juízo deprecante. Às providências.

Processo 0027793-08.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Estelionato

Réu: Daniel José de Aguiar

ADV: JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 240612/SP)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 27 de fevereiro de 2020, às 15:35h.

Processo 0030090-51.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: W.G.S.

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de condenar o acusado WESLEY GONÇALVES DA SILVA, a pena de 14 (QUATORZE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c. art. 234-A, III, ambos do Código Penal.

Processo 0033506-27.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jardel Remonatto

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 15:50h.

Processo 0038724-36.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: E.C.A.

ADV: EMANUEL VICTOR DE LIMA GOMES (OAB 18037/MS)

Vistos. Considerando que, embora intimado, o advogado constituído pelo acusado não ofertou alegações finais (fl. 117), com fito de assegurar a regularidade do processo, determino nova intimação do causídico, via Diário da Justiça, para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei. Conste-se do ato de intimação a advertência de que, eventual inércia, poderá configurar o disposto no art. 265 no Código de Processo Penal e sujeitar o causídico ao pagamento de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos. Não havendo manifestação do advogado no prazo concedido, intime-se pessoalmente o réu para que, em cinco dias, indique novo advogado para efetuar sua defesa, ou, no mesmo prazo, manifeste o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública Estadual, com a advertência de que em caso de silêncio, fica desde já nomeada a Defensoria Pública atuante perante este Juízo para proceder sua defesa, a qual deverá ser intimada para apresentação de alegações finais, em 05 (cinco) dias, independente de nova conclusão dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0040140-73.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: M.P.E. - Réu: F.D.P.

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Vistos. Em que pese a manifestação de fls. 180/182, houve apresentação de recurso de apelação, no prazo legal, em favor do acusado às fls. 152, o qual foi recebido por decisão de fls. 153, com as razões sendo apresentadas às fls. 157/168. Verifica-se, ainda, que o Ministério Público já apresentou suas contrarrazões às fls. 172/177. Assim, remetam-se os ao E. TJMS para processament e julgamento do recurso de apelação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045296-47.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: S.T.A.P.

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

Diante do exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de: a) absolver o acusado SYDNEY TADEU ALVES DE PINHO quanto ao delito previsto no art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 386, III, do Código de Processo Penal; e b) condenar o acusado SYDNEY TADEU ALVES DE PINHO como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal.

Processo 0047632-82.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Furto Qualificado

Ré: Neusa Batista Lemos

ADV: AFONSO BORGES (OAB 124412/SP)

Vistos. Tendo em vista o acúmulo de audiências designadas, inclusive várias para o mesmo dia e horário, e visando a readequação da pauta, mormente para realização das audiências com réu preso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 13:55h.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0000901-73.1991.8.12.0001 (001.91.000901-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Maria da Silva Batista - Exectdo: Viacao Cidade Morena Ltda Empresa de Transportes Coletivos
ADV: JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO (OAB 17395/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Intimação do r. despacho de fl. 353: "Vistos, I- Numere-se os autos a partir das fls. 349. II- Indefiro o pedido retro por insuficiência de estrutura do Cartório para proceder à digitalização, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int."

Processo 0011037-21.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda e outro
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
Intimação do r. despacho de fl. 224: "Vistos, Defiro o prazo de quinze dias à exequente, conforme requerido às fl. 215. Int."

Processo 0013919-25.1995.8.12.0001 (001.95.013919-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Autor: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Réu: Supermercado Costa Junior Ltda
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)
ADV: GENIVALDO GOMES DA SILVA (OAB 7303/MS)
ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)
ADV: CRISTIANO JOSÉ SIMÕES FERREIRA MACHADO (OAB 13837B/MS)
Intimação do r. despacho de fl. 906: "Vistos, I- Ciente da certidão de fls. 905. II- Aguarde-se o retorno da carta precatória (fls. 880) pelo prazo de 30 dias. III- Decorrido o prazo, solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória. Int."

Processo 0019249-60.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Aureliano Profeta Rios
ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 20), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0020305-27.2002.8.12.0001 (001.02.020305-3) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Autor: Conpav Engenharia Ltda - Ré: Graziela de Moura e outros - TerIntCer: Hotel Vale Verde Ltda e outros
ADV: REGINA MAURA PALHANO MELKE (OAB 13121/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: SÉRGIO LUIZ BERNARDELLI JÚNIOR (OAB 13719/MS)
ADV: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 9939/MS)
ADV: ANDRE COSTA FERRAZ (OAB 008.680/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: TELMA VALERIA C. MARCON
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: ADEMIR DAMASCENO GOMES (OAB 4543/MS)
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: ADEMIR DAMASCENO GOMES
Intimação do r. despacho de fl. 1179: "Vistos, Cumpridas todas as determinações contidas na sentença de encerramento de fls. 1157-1159, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int."

Processo 0029917-90.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Muncípio de Guaíra/PR
ADV: SANDRA PADILHA M. NATALINO (OAB 52720/PR)
ADV: ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE (OAB 48556/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 20), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0030193-24.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 29), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0031292-29.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Município de Camapuã
ADV: ALINE PAULA H. MARQUES (OAB 10246/MS)
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 24-25, 28), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0036756-34.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Distrito Federal

ADV: EDSON ROBERTO CELLEGHIM (OAB 57533/DF)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 39), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0037844-10.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: S.F.S.S.

ADV: LUCELIA SOUZA DUARTE (OAB 328064/SP)

ADV: MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA (OAB 93532/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 09), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0835001-39.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Bruno Daniel Peres Lezo - Transportes Me

ADV: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 33), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0056944-92.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033251-79.2012.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: L.I.R Comércio Varejista de Eletrodomésticos LTDA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação de L.I.R Comércio Varejista de Eletrodomésticos LTDA, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do r. despacho proferido às fls. 164, a seguir transcrito: "1 Considerando a reforma da sentença proferia na ação de Embargos de Terceiros nº 0829408-34.2016.8.12.0001 e o trânsito em julgado do acórdão prolatado em segunda instância, intime-se o patrono da empresa executada para informar os dados bancários da terceira RN Comércio Varejista S/A (CNPJ13.481.309/0195-35) para transferência do valor relativo à penhora on-line realizada nestes autos, uma vez que ambas são representadas pelos mesmo procuradores (fls. 87). 2 Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0063070-95.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIS PAULO DOS REIS (OAB 10236B/MS)

Intimação da empresa Claudia Aude Leite - ME, CNPJ nº 24.600.496/0001-00 de que foi nomeada como gestora judicial neste autos de Execução Fiscal, conforme despacho e certidão de fls. 131-133 e 137,, devendo no prazo de 10 (dez) dias, indicar sua aceitação e datas para realização do leilão.

Processo 0808047-92.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824709-39.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Dívida Ativa

Reqte: Raquel Maidana de Lima - Reqdo: Nutrivale Erva Mate Ltda EPP e outros

ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)

ADV: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

ADV: MAURICIO FLAVIO MAGNANI (OAB 18384/PR)

Intimação das partes RAQUEL MAIDANA DE LIMA e NUTRIVALE ERVA MATE LTDA. EPP., por seus procuradores, para se manifestarem, querendo, acerca da juntada das cartas precatórias, fls. 397-420 e 431- 444, com o prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0817346-25.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0063077-87.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: KY Locação e Transportes Rodoviários Ltda - Kabril Yussef

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do r. despacho proferido às fls. 334, a seguir transcrito: "Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração opostos pelo embargado (art. 1023, §2º do CPC), em atenação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestem-se os embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias (contado em dobro caso o embargado seja ente público). Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos."

Processo 0914773-51.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817311-36.2015.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: C & A Modas Ltda

ADV: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI (OAB 172548/SP)

Intimação do executado, na pessoa de seu Procurador, para ciência acerca da r. sentença de fls. 110/113, a seguir transcrita em sua parte final: "Posto isso, julgo extinto o processo, com base no art. 803, I, c/c 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Estado nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). No entanto, condeno o exequente/excepto ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consistente no valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa, com supedâneo no art. 85, §§2º e 3º, I, do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei, dada a baixa complexidade da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil). P.R.I. Transitada em julgado, pagas ou inscritas eventuais custas, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0205246-10.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031342-56.1999.8.12.0001) (001.05.205246-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO
ADV: CLARICE MARIA DE MELLO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO, R$ 439,80

Processo 0917450-40.2008.8.12.0001 (001.08.917450-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Marly Flores Marques
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marly Flores Marques, R$ 439,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0037550-85.2001.8.12.0001 (001.01.037550-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Isaac Vianna
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto o crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU, exercício de 1996, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, nos termos do artigo 33, da Lei de Execução Fiscal, oficie-se ao Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação dando-se ciência da presente sentença, a fim de que se proceda à averbação no Registro da Dívida Ativa da extinção do crédito tributário relativo ao IPTU exercício de 1996, anexando-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de dívida ativa. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levantem-se as contrições judiciais se houver. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0058000-44.2004.8.12.0001 (001.04.058000-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande / MS - TerIntCer: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
I. Considerando que o credor hipotecário possui preferência no recebimento do seu crédito após a satisfação do crédito fiscal do Município de Campo Grande, nos termos dos artigos 961 e 1.422 do CC e 186 do CTN, proceda o cartório a inclusão da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI na presente execução fiscal como terceira interessada, para futura manifestação no feito em caso de realização de hasta pública. II. Antes de analisar o pedido de arresto formulado na petição de fl. 31, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço atualizado do executado, a fim de que se proceda a sua regular citação, ou comprove o esgotamento de diligências para localização de referido endereço. Caso seja encontrado novo endereço, expeça-se mandado de citação e penhora no local indicado pelo Município. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior requerimento da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e cumpra-se.

Processo 0064180-76.2004.8.12.0001 (001.04.064180-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Manoel Correia de Araujo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0202695-57.2005.8.12.0001 (001.05.202695-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 33, requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação tornem conclusos para decisão. Int. e cumpra-se.

Processo 0221869-52.2005.8.12.0001 (001.05.221869-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neusa Maria dos Santos Nolasco e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal.

Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0239640-43.2005.8.12.0001 (001.05.239640-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: COOPERATIVA HAB DE CAMPO GRANDE LTDA

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade o excipiente deve trazer aos autos a cópia integral da matrícula do imóvel gerador dos tributos, devidamente atualizada. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor. Com ou sem manifestação, retornem para decisão da exceção. Int. e Cumpra-se.

Processo 0241800-41.2005.8.12.0001 (001.05.241800-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: COOPERATIVA HAB DE CAMPO GRANDE LTDA

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade o excipiente deve trazer aos autos a cópia integral da matrícula do imóvel gerador dos tributos, devidamente atualizada. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor. Com ou sem manifestação, retornem para decisão da exceção. Int. e Cumpra-se.

Processo 0245404-10.2005.8.12.0001 (001.05.245404-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: João S. de Castro e Outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901402-25.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Neuza Maria dos Santos Nolasco

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902348-89.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jhonny Correia Bezerra

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903440-44.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Brasil Representacao Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903620-21.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Antonio Teixeira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904582-59.2010.8.12.0001 (001.10.904582-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Irene Ribeiro de Almeida

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911081-49.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Marie Elias Haddad

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0915207-26.2008.8.12.0001 (001.08.915207-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade o excipiente deve trazer aos autos a cópia integral da matrícula do imóvel gerador dos tributos, devidamente atualizada. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor. Com ou sem manifestação, retornem para decisão da exceção. Int. e Cumpra-se.

Processo 0916266-49.2008.8.12.0001 (001.08.916266-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade o excipiente deve trazer aos autos a cópia integral da matrícula do imóvel gerador dos tributos, devidamente atualizada. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor. Com ou sem manifestação, retornem para decisão da exceção. Int. e Cumpra-se.

Processo 0916917-81.2008.8.12.0001 (001.08.916917-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade o excipiente deve trazer aos autos a cópia integral da matrícula do imóvel gerador dos tributos, devidamente atualizada. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor. Com ou sem manifestação, retornem para decisão da exceção. Int. e Cumpra-se.

Processo 0916957-63.2008.8.12.0001 (001.08.916957-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade o excipiente deve trazer aos autos a cópia integral da matrícula do imóvel gerador dos tributos, devidamente atualizada. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor. Com ou sem manifestação, retornem para decisão da exceção. Int. e Cumpra-se.

Processo 0922641-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Homero Parracho Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0923788-30.2008.8.12.0001 (001.08.923788-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Neusa Maria dos Santos Nolasco - ME e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0928650-39.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neuza Maria dos Santos Nolasco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal.

Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0930554-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Correia de Araujo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA RODRIGUES DE BARROS PENTEADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0903881-54.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Antonio Ramao Marcondes Carvalho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA RODRIGUES DE BARROS PENTEADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0911362-97.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Ramao Marcondes Carvalho

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Intimação quanto a sentença de fls.8:'' Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2020

Processo 0801220-24.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida

Reqte: Izabella Silva dos Santos

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 104-109. Dispositivo:"Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 78/81 por IZABELLA SILVA DOS SANTOS na presente ação em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por não restarem presentes no r. decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.(...)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806702-84.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Aline Gonçalves Sinnott Lopes

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 164. Dispositivo:"Vistos etc. Estado de Mato Grosso do Sul, através de seus procuradores, apresentou EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de Aline Gonçalves Sinnott Lopes. Contudo, houve o reconhecimento da procedência do pedido (fls. 163). Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à

execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 29.996,27 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado até 31/07/2019, mediante a expedição de ofício precatório via intranet, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar."

Processo 0808991-53.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Kelle Carvalho Pereira Bonfim

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 136-140. Dispositivo:"Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de Kelle Carvalho Pereira Bonfim em face de Estado de Mato Grosso do Sul e Fazenda Pública do Município de Campo Grande. Por conseguinte, confirmo a tutela de urgência que impôs aos requeridos a obrigação solidária de fornecer à autora o medicamento Enoxaparina 40 mg, enquanto persistir a necessidade do tratamento, mediante apresentação de receita médica. No mais, dou extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquive-se."

Processo 0815058-68.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Fabricio de Carvalho Moura

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 154-157. Dispositivo:"Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Fabrício de Carvalho Moura, fixando-se o valor exequendo em R$ 22.568,61 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente à data de 31.07.2019, devendo tal quantia ser corrigida pelo IPCA-E e juros de mora pelo índice da caderneta da poupança, nos termos da fundamentação alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.(...) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0817872-53.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rodrigo Rosa Pasa

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 214-223. Dispositivo:"Ante o exposto, com fundamento no Artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de Rodrigo Rosa Pasa em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.(...)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0818565-03.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Amora Barbieri Bacha Silva Cruz - Natalia Barbieri Bacha

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 98-101. Dispositivo:"Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de Amora Barbieri Bacha Silva Cruz e outro em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Por conseguinte, confirmo a tutela de urgência concedida que impôs ao requerido a obrigação de fornecer ao autor dieta especial, conforme fórmula e quantidade indicada na inicial, independente da marca ou do fabricante, desde que os produtos tenham a mesma eficácia dos produtos indicados na inicial embasada em prescrição médica. No mais, dou por extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2020

Processo 0811771-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Euvaldo Aranha Neto

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da Sentença de f. 65: "Vistos etc. Euvaldo Aranha Neto, por intermédio de seu(s) procurador(es), promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Município de Campo Grande/MS. Contudo, o (a) autor (a) desistiu da ação. Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo. P.R.I."

Processo 0812938-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Helio dos Santos Lopes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do r. despacho de fls. 158/159: "Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao despacho de fl. 37, item 3, intime-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir e/ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Por oportuno, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte autora, a um, por ser inaplicável a disposição do art. 6º do CDC em desfavor da Fazenda Pública, notadamente, por não tratar-se de relação consumeirista; a dois, porque não restou caracterizada situação hábil a ensejar a distribuição diversa do ônus probante, nos termos do art. 373, §1º do CPC. Aliás, veja-se a disposição dos Enunciados 12 e 13 da Comissão Mista OABMS/TJMS do Novo CPC: Enunciado 12: A flexibilização do ônus da prova para cada fato controvertido, justificada pelas peculiaridades da causa, é medida excepcional que exige prévio

e fundamentado requerimento da parte, formulado preferencialmente em momento anterior à decisão de saneamento, sendo vedado ao juiz o seu conhecimento de ofício (art. 373, §1º do CPC). Enunciado 13: Para a flexibilização do ônus da prova em decorrência das peculiaridades da causa, o requisito legal da impossibilidade ou excessiva dificuldade de produzir a prova pela parte originariamente onerada, deve ser cumulado com a maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário (art. 373, §1º do CPC). Decorrido o prazo supracitado, volte-me à conclusão para sentença.

Processo 0814009-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Neuza Maria Fabrini

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da Sentença de f. 169/192, a seguir transcrita em sua parte final: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Neuza Maria Fabrini em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à percepção do Incentivo Adicional Federal previsto na Portaria n. 674/GM/2003 (e legislações seguintes), desde 2014 (em atenção à prescrição quinquenal), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. No mais, condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período acima destacado, bem como aquelas que venceram no curso da presente ação, além de implantar, imediatamente, o referido Incentivo Adicional Federal em favor da parte autora, a ser pago anualmente conforme valores a serem determinados em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, conforme comprovação de pagamento de fls. 72-86 dos autos. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento; 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES, por sua vez, os pedidos referentes à percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção, nos termos supramencionados. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2020

Processo 0813040-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Jose de Oliveira Martins

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu respectivo advogado, sobre r. despacho de fls. 151/152, para, no prazo de 15(quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir e/ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Consoante segue transcrita: "Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao despacho de fl. 35, item 3, intime-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir e/ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Por oportuno, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte autora, a um, por ser inaplicável a disposição do art. 6º do CDC em desfavor da Fazenda Pública, notadamente, por não tratar-se de relação consumeirista; a dois, porque não restou caracterizada situação hábil a ensejar a distribuição diversa do ônus probante, nos termos do art. 373, §1º do CPC. Aliás, veja-se a disposição dos Enunciados 12 e 13 da Comissão Mista OABMS/TJMS do Novo CPC: Enunciado 12: A flexibilização do ônus da prova para cada fato controvertido, justificada pelas peculiaridades da causa, é medida excepcional que exige prévio e fundamentado requerimento da parte, formulado preferencialmente em momento anterior à decisão de saneamento, sendo vedado ao juiz o seu conhecimento de ofício (art. 373, §1º do CPC). Enunciado 13: Para a flexibilização do ônus da prova em decorrência das peculiaridades da causa, o requisito legal da impossibilidade ou excessiva dificuldade de produzir a prova pela parte originariamente onerada, deve ser cumulado com a maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário (art. 373, §1º do CPC). Decorrido o prazo supracitado, volte-me à conclusão para sentença."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2020

Processo 0800304-89.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800825-32.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: Valdir Iriarte Amorim

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800825-32.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: Valdir Iriarte Amorim

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0812172-33.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Paulo Jose da Silva

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

ADV: ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVÓGLIO (OAB 11936/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0813242-87.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811970-22.2017.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Denise Barbosa Hortencio

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0815434-54.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: Anderson Gomes Mario

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0817308-06.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802913-43.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Chacha de Melo e Barbosa Pereira Sociedade de Advogados

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0819390-10.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Thiago Miotello Valieri - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0820501-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Martin Rolf Schroeder Spínola - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2020

Processo 0807134-06.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Ambiental
Reqte: André Aloy Rodrigues
ADV: RAIZA CHEYENNE CARVALHO PANIAGO MARQUES (OAB 21619/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos aguardando assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUALTER GARCIA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0000916-42.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Zilda Nunes de Castro - Reqda: Marcia Aparecida Gomes

1- Tendo em vista que o(a) reclamado(a), embora devidamente citado(a) (certidão de f. 16), não compareceu à audiência de conciliação (f. 17), decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95; 2- Outrossim, uma vez que a inicial veio desacompanhada de documentos que embasem a pretensão do(a) autor(a), designe-se Audiência de Instrução e Julgamento, devendo ser cientificado o(a) autor(a) que, se tiver provas a produzir, deverá fazê-lo nessa oportunidade; 3- Cientifique-se o Sr. Juiz Leigo que a audiência deverá realizar-se independentemente do comparecimento do(a) reclamado(a).

Processo 0000931-11.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marisa Modesto Lujan - Reqdo: Eder Kennedy Vieira Leopoldino

Expeça-se mandado de citação/intimação no endereço informado à f. 1. Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art 212, § 2º do Novo CPC.

Processo 0000935-48.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rute de Mendonça de Jesus - Reqda: Daiane da Silva Miranda

A citação por hora certa deverá ser feita pelo oficial de justiça, independentemente de determinação do Juízo, quando concluir que a parte está se ocultando. Entretanto, não foi esta a conclusão do Sr. Oficial de justiça, conforme se vê da certidão por ele exarada. Assim, desentranhe-se o mandado para novas diligências, com as anotações necessárias, ficando autorizados os benefícios do art. 212, § 2º do CPC.

Processo 0001163-23.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Flavia Lourença Silva Mendonça - Reqda: Gesilda Francisca de Andrade

Sentença: "[...]Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil."

Processo 0800025-85.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Lojas Duarte EIREI - ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Aguarde-se a juntada do mandado expedido às f. 41.

Processo 0800077-23.2015.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP
ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Despacho: "[...] Sendo assim, defere-se a expedição de mandado de constatação com o fim de se verificar a existência de bens passíveis de penhora, devendo o senhor Oficial de Justiça se atentar para a decisão acima citada."

Processo 0800272-66.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rafaela Carola Virginio - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95);

Processo 0800296-02.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos Ltda. - EPP
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

Processo 0800355-82.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cristiane Pereira Silva - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95);

Processo 0800369-66.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Adriana Daiany Filgueira Leite Sacamota - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Conforme consta da certidão de f. 352, a sentença foi publicada em 29/11/2019, com início do prazo em 02/12/2019. Portanto, o prazo para oposição de embargos de declaração encerrou em 06/12/2019, nos termos do artigo 49, da Lei 9.099/95. Assim, considerando que a petição de f. 353/356 foi protocolada em 13/12/2019, portanto intempestivamente, não conheço dos embargos.

Processo 0800371-36.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Idalci Ferreira de Oliveira - Reqdo: Tricard Serviços de Intermediação de Cartões de Crédito LTDA
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: EDSON BERWANGER (OAB 57070/RS)

Conforme consta da certidão de f. 145, a sentença foi publicada em 29/11/2019, com início do prazo em 02/12/2019. Portanto, o prazo para oposição de embargos de declaração encerrou em 06/12/2019, nos termos do artigo 49, da Lei 9.099/95. Assim, considerando que a petição de f. 146/149 foi protocolada em 13/12/2019, portanto intempestivamente, não conheço dos embargos.

Processo 0800373-06.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Esilma de Farias Alexandres - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Conforme consta da certidão de f. 175, a sentença foi publicada em 29/11/2019, com início do prazo em 02/12/2019. Portanto, o prazo para oposição de embargos de declaração encerrou em 06/12/2019, nos termos do artigo 49, da Lei 9.099/95. Assim, considerando que a petição de f. 176/179 foi protocolada em 13/12/2019, portanto intempestivamente, não conheço dos embargos.

Processo 0800393-94.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tatiany da Silva Bento - Réu: Tricard Serviços de Intermediação de Cartões de Crédito LTDA

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: EDSON BERWANGER (OAB 57070/RS)

Conforme consta da certidão de f. 169, a sentença foi publicada em 29/11/2019, com início do prazo recursal em 02/12/2019. Portanto, o prazo para oposição de embargos de declaração encerrou em 06/12/2019, nos termos do artigo 49, da Lei 9.099/95. Assim, considerando que a petição de f. 170/173 foi protocolada em 13/12/2019, portanto intempestivamente, não conheço dos embargos.

Processo 0800397-73.2015.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Trelicamp Lajes Treliçadas Ltda

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800399-04.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Total Truck Diesel EIRELI - ME

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAES (OAB 16300/MS)

Redesigne-se a audiência de conciliação. Cite-se/intime-se o requerido no novo endereço informado às ff. 58/59.

Processo 0800476-86.2014.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO - ADEMAR SOARES DE OLIVEIRA - Exectdo: NIKOLAS MARKATOS TRIANDOPOLIS

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Intime-se a parte exequente para providenciar os documentos listados pelo Leiloeiro às f. 257/258.

Processo 0800583-62.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Centro Educacional Status EIRELI - ME

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

Em minuciosa consulta ao Bacenjud constatou-se que o sistema não enviou resposta acerca de eventual penhora em conta do requerido referente ao Banco do Brasil, sendo demonstrado no extrato apenas as contas do Banco Bradesco e Caixa Econômica. Em virtude da "não resposta" do Banco do Brasil a informação não foi disponibilizada, razão por que procedeu-se à consulta das instituições que não responderam à ordem de penhora, constando como tal a instituição Banco do Brasil. Dessa forma, determinou-se o cancelamento da ordem, conforme extrato que segue.

Processo 0800603-48.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800674-84.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Andrews Vinicius Balbuena Calzalaio

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Assim, indefere-se o pedido de penhora de parte do salário do(a) devedor(a). Concede-se o prazo de trinta dias para que a parte autora indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0800834-46.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R.A Distribuidora de Juntas e Retentores EIRELI - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801232-56.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jefferson de Almeida Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Expeça-se o alvará, conforme requerido à f. 379, intimando-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0806700-85.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Piazza do Bosque

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Despacho: "[...] Assim, intime-se o credor para apresentar a matrícula atualizada do bem indicado à penhora, no prazo de cinco dias.

Processo 0808992-14.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jorge Santos Rosa - Exectdo: Frutilla indústria e Comércio de Bebidas Ltda

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Cumpra-se conforme determinado às f. 461.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0000070-78.2017.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Lukênya Bezerra Vieira - Ré: Silvia Rodrigues Ribeiro - José Silverio de Abreu Neto
ADV: JOÃO SILVÉRIO DE ABREU (OAB 18097/MS)
ADV: LORENA BEZERRA VIEIRA (OAB 18042/MS)
Vistos, I Dê-se ciência, aos devedores, do teor da petição de f. 59. II Querendo, desde logo, promova a credora a respectiva execução. III Na hipótese de inércia dessa, como ao Estado-Juiz é vedado atuar de ofício (cf. n.CPC, art. 2º; Lei n. 9.099/95, art. 52, IV), certifique-se e arquivem-se. IV Intimem-se. Campo Grande, 12 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0500617-90.2019.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Tobias Jacob Feitosa Gomes
ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)
Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES contra PAULA LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA. II Segundo o exequente, a executada satisfez a obrigação (f. 78). III Com fundamento no art. 924,II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 16 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800011-62.2014.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: João Paulo Lemes - Exectda: Marilea Valente Braga - José Guilherme Braga Sampaio
ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de página 205: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por JOÃO PAULO LEMES contra MARILEA VALENTE BRAGA. II Ciente da penhora, a executada não ofereceu embargos, nem impugnação. Nessa condição, o produto da penhora converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. A sobra, naturalmente, deverá ser devolvida à executada. III Com fundamento no art. 924,II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) ou providencie(m)-se a(s) respectiva(s) transferência(s) bancária(s). Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 28 de novembro de 2019 ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE Juíza de Direito em substituição legal."

Processo 0800077-76.2013.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Emerson Romeiro de Oliveira - Exectdo: Geraldo Cesar Oliveira Vasques e outro
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Decisão de fl. 179, indique o exequente os bens que queira ver penhorados e onde poderão ser encontrados. Sob pena de extinção da execução.

Processo 0800083-44.2017.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Simaia Savia Pompeo da Silva Lopes
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por SIMAIA SÁVIA POMPEO DA SILVA LOPES contra JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO e WASHINGTON LUIZ GOMES SOUZA RIBEIRO. Ante a dificuldade de localizar o segundo corréu, para citação, a autora desistiu da ação (f. 165). II Não há óbice a tal manifestação, porquanto a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto , e, como se disse, antecedeu a citação. III Homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. n.CPC, art. 200, parágrafo único). Com fundamento no art. 485,VIII, do cit. Cód., declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Solicite-se o retorno da CP (f. 162), independentemente de cumprimento. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 13 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800141-23.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Doatil Pires de Camargo - Exectdo: JAIR ROMAO
ADV: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
Autos: 0800141-23.2012.8.12.0109 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, I Informações obtidas, nesta data, por meio eletrônico, revelam que o executado não apresentou declaração de Bens/Renda, à Receita Federal, nos últimos anos. Já o imóvel indicado à penhora, pela exequente (f. 237) é, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 233), por ele utilizado como moradia, circunstância que, ex-vi-legis, o torna impenhorável (cf. Lei n. 8.009/90). Por outro lado, em sede de Juizado Especial, incumbe ao próprio exequente indicar bens penhoráveis. A falta dessa providência e/ou a ausência de bens penhoráveis rendem ensejo à extinção (cf. Lei n. 9.099/95, art. 53, § 4º). Indefiro, portanto, a postulação de f. 254. II Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. n.CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., reiterei, por meio do sistema BacenJud, a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, ordenando novo bloqueio daqueles (para saques e débitos) até o limite do débito. A nova tentativa, porém, também restou frustrada (ele não possui conta bancária nem aplicações financeiras no País). III Cumpra-se o item III da decisão de f. 248. IV Intimem-se. Campo Grande, 12 de novembro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito DESPACHO DE FL. 248: III Diante do teor da certidão de f. 233, indique a exequente os bens que queira ver penhorados e onde poderão ser encontrados. Sob pena de extinção da execução.

Processo 0800183-62.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Josyanne de Oliveira Araújo
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06/03/2020, às 15h30. NADA MAIS.

Processo 0800210-11.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Johnny Ferreira Leite
ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
Fica o autor intimado da juntada de AR de página 94, com a informação “Não existe o número”.

Processo 0815211-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Alexandre da Cunha Prado
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Fica o autor intimado da juntada de AR de página 51,com a informação “Mudou-se”.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2020

Processo 0800108-83.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda - EPP
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 69 “Em face da localização de numerário, transfira-se para subconta vinculada ao feito; Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo;

Processo 0801401-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ivan Carlos do Prado Polidoro
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 54 “Em face da localização de numerário, transfira-se para subconta vinculada ao feito; Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo;

Processo 0802441-42.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Eduardo Fortunato Pereira
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 71..

Processo 0802829-42.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Embratel TV SAT Telecomunicações S.A.
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 217 “A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo”.

Processo 0802962-26.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: MARCOS CÉSAR AMÉRICO DOS REIS - KÊNIA DE MATOS FLORES AMÉRICO DOS REIS
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 367 “A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo”.

Processo 0805156-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Jsutiça de fl. 39.

Processo 0805960-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rosilene Baltazar - Reqdo: J.S.M. Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Jackson Alcântara Lima - Marcondes Pereira - Sérgio Carlos Morales
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: THIAGO DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 17467/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 161-162 e f. 163. Juiz Leigo: “[...], Ante ao exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta deste juizado especial para processar e julgar a demanda, e extingo o processo sem resolução do mérito, art. 51, II, da Lei nº. 9.099/95”. Juiz de Direito: “[...], Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo”.

Processo 0807074-96.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica a parte autora intimads do despacho de fl. 93 “Em face da localização de numerário, transfira-se para subconta vinculada ao feito; Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo;

Processo 0807584-46.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 79 "A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0808597-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda Epp
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado do débito acrescido da multa referida no art. 523, §1º, do CPC.

Processo 0810515-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça (f. 50).

Processo 0811748-88.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Thatyane Carvalho Vieira
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 99 "Ciente do cálculo apresentado pela parte autora. Aguardem-se os demais pagamentos".

Processo 0811781-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 21 "A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0812383-69.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada do depacho de fl. 111 "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0812411-03.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Vithal Academia EIRELI - ME
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 95 "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; 3. Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0812897-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Igor da Silva Pereira - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a petição e depósito realizado.

Processo 0813597-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Iolanda Jesus de Oliveira - Reqdo: Axa Seguros S/A e outro
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)
Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a petição e guia de depósito juntada.

Processo 0813946-30.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: H & E Confecções Ltda EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 38 "A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0814523-08.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Sr Parron Batista Locação de Veículos
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 63 "Em face da localização de numerário, transfira-se para subconta vinculada ao feito; Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo;

Processo 0815104-23.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 86 "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora no prazo de 05 dias; Em caso de discordância da suficiência do valor depositado, a parte exequente deverá apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0815212-52.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lilia Priesnitz Germano

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 153 "A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0815219-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Iara Marlene Cruz de Freitas - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a petição e guia de depósito.

Processo 0815313-89.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 101 "A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema Bacenjud. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo".

Processo 0815569-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gabriel Boabaid da Costa - Reqdo: Bonança Comercio de Alimentos Ltda ME

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 108-111 e fl. 112. Juiz Leigo: "[...], Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil". Juiz de Direito: "[...], Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo".

Processo 0816682-84.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813747-47.2014.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thaylisi Ramos Dias - Embargda: Marleide Georges Karmouche

ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 96-99 e fl. 100. Juiz Leigo: "[...], Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiro". Juiz de Direito: "[...], Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo".

Processo 0816871-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JC Marques Rocha - ME

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Com intimação ao requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 27.

Processo 0817288-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Rogério de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 144-146 e f. 147. Juiz Leigo: "[...], Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, II, do Código de Processo Civil". Juiz de Direito: "[...], Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo".

Processo 0817389-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elizandra da Silva Leite - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 243-244 e fl. 245. Juiz Leigo: "[...], Ante ao exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta deste juizado especial, e extingo o processo sem resolução do mérito, art. 51, II, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo".

Processo 0817990-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - PASEP

Reqte: Cimaura da Cruz Gonçalves Vian - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 162-163 e f. 164. Juiz Leigo: "[...], Ante ao exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, art. 51, II, da Lei nº. 9.099/95". Juiz de Direito: "Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo".

Processo 0822200-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rosidelma Fátima de Matos

ADV: TÁSSIA ARAÚJO QUADROS (OAB 16049/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 89.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANIELLE DIAS SPERIDIÃO ABRAHÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2020
Processo 0012826-48.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Vítima: Edson de Oliveira Dias Júnior
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Intimação da designação de audiência preliminar para o dia 20/02/2020, às 13:30 horas, conforme certidão de f. 48.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2020
Processo 0802962-26.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: MARCOS CÉSAR AMÉRICO DOS REIS - KÊNIA DE MATOS FLORES AMÉRICO DOS REIS
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Despacho fls. 214:". Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo.2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95..."
Processo 0813603-34.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Estilo Imóvel Ltda e outros
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Fica a parte requerida intimada do despacho de fl. 147 "Intime-se a requerida Estilo Imóvel LTDA para que em 48 (quarenta e oito) horas junte nos autos a carta de preposição, sob pena de não homologação do acordo".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2020
Processo 0803667-48.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Jhonny Ricardo Gonçalves da Silva
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da petição de fl. 124-126.
Processo 0818910-32.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Condomínio Residencial José de Alencar I
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.60.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2020
Processo 0013011-28.2015.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Resistência
A. Fato: Rafael Arantes Bispo - Vítima: Alberto Fabiano de Arruda - João Martins da Silva
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
Intimação da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2020, às 15:00 horas, conforme certidão de f. 627.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2020
Processo 0823665-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Iverson Pedro Gomes Placido
ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Vistos etc. O autor ajuizou ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueis (fls. 1/6). No entanto, este Juízo é incompetente para processar e julgar esta ação, pelo simples fato de que não se trata de Ação De Despejo Para Uso Próprio, mas sim de ação tendente ao ressarcimento de alugueis, bem como rescisão e despejo por inadimplência. Daí, dou-me por incompetente para processar e julgar esta ação; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2020
Processo 0008425-40.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: André Victor dos Santos Galindo
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.

Processo 0009913-93.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0800847-61.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rosecleia Aparecida Alexandre da Luz - ME

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado do débito.

Processo 0802559-86.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli Epp

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.103

Processo 0803285-89.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ac de Araujo Dias Metais Eireli - ME

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários; e no mesmo prazo indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0804060-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Leite Santana - Me

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários; e no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9099/95.

Processo 0805251-87.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Ariella Gimenes Maschio

ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.

Processo 0805938-40.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804487-14.2012.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: T.S.M.

ADV: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários; e, no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95)".

Processo 0810685-23.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.

Processo 0810867-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A3 Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.57

Processo 0811000-51.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Jorge Alberto Pereira Guazi - Ivanilde de Souza Guazi

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.

Processo 0811049-97.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: M.M.M.S.

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: ELIAS CESAR KESROUABI JUNIOR (OAB 18893/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários; e, no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95)".

Processo 0812843-51.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Acácia

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo do débito acrescido da multa de 10 %.

Processo 0814180-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Cowboy do Gelo Ltda ME

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.104

Processo 0815638-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Pamela Cristina Santos da Silva

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.

Processo 0817228-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.46
Processo 0817513-69.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: F.F. Cursos Profissionalizantes Ltda - ME
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.
Processo 0818331-84.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807668-76.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Geraldo Marques Filho
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do débito acrescido da multa de 10%.
Processo 0819090-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.42
Processo 0819970-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cinato Subtil & Cia Ltda - ME
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.23
Processo 0820434-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kenny Brito Lemos de Almeida - Arthur Lemos e outro
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça de fl.41 e 43.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2020
Processo 0010188-42.2019.8.12.0110 (processo principal 0011339-14.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Nathalia Ramos Verão
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 37 “Indefiro o requerimento de requisição de informações ao TRE/MS, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do réu Milton Prado Donato, sob pena de extinção do processo em relação ao mesmo”.
Processo 0802246-57.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: E.A.E.I.E.
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Em atenção à certidão de fl. 86 e à de fl. 87, intima-se a parte da expedição de novo alvará, conforme fl. 88.
Processo 0802246-57.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: E.A.E.I.E.
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 116 “Indefiro o requerimento (fls. 113/114) de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade, informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95)”.
Processo 0808054-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afranio Fialho de Figueiredo
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 61 “Chamo o processo à ordem. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento que comprove sua legitimidade para propor a ação perante os Juizados Especiais, sob pena de indeferimento da inicial”.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2020
Processo 0801907-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Carlos de Arnaldo Silva Neto
ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 167.
Processo 0802843-26.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Timbury
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias,s e manifestar acerca da certidão do Oficial de Jsutiça de fl. 76.

Processo 0804062-11.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Reqte: Silvana Cypriano
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 221.
Processo 0811717-97.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cirley Martines Galvan
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias,s e manifestar acerca da certidão do Oficial de Jsutiça de fl. 63
Processo 0812650-07.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 120.
Processo 0814955-95.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Adalberto Tókio Saito
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 103.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2020
Processo 0013906-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Iraci Barbosa de Freitas Queiroz - Reqdo: Unidas Locadora de Veiculos Ltda - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
ADV: CLAUDIANE AQUINO ROESEL (OAB 158965/MG)
Despacho fl. 122: VISTOS. 1. Por primeiro, aguarde-se pela apresentação de defesa por parte da seguradora requerida, quando então este juízo poderá aferir a questão atinente à responsabilidade pelo pagamento dos serviços de locação contratados. 2. Intime-se. 3. Às providências.
Processo 0802591-91.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: G.A.E.I.S. e outros
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
"Intimação da parte Gold Argélia para que, no prazo de cinco dias, apresente os dados bancários para fins de expedição de alvará judicial (nome do banco, nº da conta, agência, titularidade, CPF/CNPJ, cidade/UF)"
Processo 0807405-49.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Guilherme Alexandre Perini Me
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
Despacho fl. 103: VISTOS. 1. Então, diante dos termos da certidão de f. 102, aguarde-se pelo deslinde do incidente proposto. 2. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2020
Processo 0005918-72.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria
A. Fato: Flavia de Britto Lopes Moro e outro
ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)
Intimação da audiência preliminar designada para 27/02/2020, às 14:45 hs, conforme p. 59.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2020
Processo 0817576-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Schula e Pereira Ltda - ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 24, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Processo 0818076-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Gláucia Vieira Leite - Reqte: Glaucia Silva Leite - Reqdo: Tim Celular S/A.
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)
Despacho fl. 104: VISTOS. 1. Tendo em vista que o pedido foi veiculado antecipadamente, bem como levando em conta que apresentou justificativa verossímil, defiro o pedido de f. 85. 2. Com efeito, repaute-se a audiência, cientificando o mais breve possível o requerido. 3. Às providências.

Processo 0819451-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Despacho fl. 35: VISTOS. 1. Tendo em vista que o pedido foi veiculado antecipadamente, bem como levando em conta que apresentou justificativa verossímil, defiro o pedido de f. 33/34. 2. Devolva-se mandado de f. 27. 3. Com efeito, à vista do endereço indicado a f. 30, inclua-se novamente em pauta e renovem-se as tratativas para intimação das partes. 4. Às providências.

Processo 0820697-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin & Cia Ltda e outros
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Despacho fl. 167: S. 1. Tendo em vista que o pedido foi veiculado antecipadamente, bem como levando em conta que apresentou justificativa verossímil, defiro o pedido de f. 96. 2. Com efeito, repaute-se a audiência, cientificando o mais breve possível o requerido. 3. Às providências.

Processo 0822729-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Simone dos Santos Oliveira
ADV: POLYANNE SOARES (OAB 12518/MS)
Despacho fl. 34: VISTOS. 1. Tendo em vista que o pedido foi veiculado antecipadamente, bem como levando em conta que apresentou justificativa verossímil, defiro o pedido de f. 28. 2. Com efeito, repaute-se a audiência, cientificando o mais breve possível o requerido. 3. Às providências.

Processo 0822763-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Carlos José Lemos
ADV: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)
ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÂES (OAB 19024/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o AR devolvido sem cumprimento (fl. 76), informando o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2020

Processo 0007494-37.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Sentença fl. 41: "Vistos. Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados pela parte demandante, objetivando a reconsideração da sentença prolatada nos autos. Todavia, como cediço os embargos declaratórios se prestam a sanar obscuridade, omissão, ou contradição constante de decisão judicial, nos termos do art. 1.022 do CPC, não se admitindo pois, através do manejo desse recurso a reconsideração do ato judicial prolatado. Não obstante, acrescendo os argumentos da decisão prolatada ás f.34/35, identificase que o suposto acordo (f. 16/19), sequer foi subscrito pela parte requerente, e mesmo intimado a se manifestar, quedou-se silente. Nesse viés, mesmo com o anunciado pagamento apresentado, sem comprovação do expresso consenso do autor na transação, resta insuperável óbice para que este juízo homologue o ato extrajudicial. Para tanto, a tutela jurisdicional em primeiro grau se esgotou, não sendo os embargos declaratórios instrumento adequado para rediscutir a matéria. Se existente, deverá a parte questioná-la em grau recursal. Isso posto, rejeito integralmente os embargos declaratórios apresentados pela parte demandada, ratificando todos os termos da decisão prolatada, para os devidos fins. Às providências."

Processo 0802939-07.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Antônio Leite de Santana
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 34, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807112-11.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eirelli EPP
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 78, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807661-55.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Edyp Industria e Comercio de Maquinas Ltda.
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
Decisão fl. 126: VISTOS. 1. Frente a manifestação da exequente, aliado ao tempo já decorrido, excepcionalmente, em reconsideração ao despacho de f. 112, defiro nova tratativa de indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa, inclusive, com a indicação parcial do CNPJ da empresa executada, a fim de captar eventuais valores disponíveis em suas filiais. 3. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 5. Às providências.

Processo 0809733-49.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: L.G.I.T.E.

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Decisão fl. 123: VISTOS. 1. Considerando por ocasião da tratativa de f. 26/27, constatou-se a existência de movimentações financeiras em nome da parte executada, diante do tempo já decorrido, excepcionalmente, defiro nova tratativa de indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 5. Às providências.

Processo 0810222-52.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802329-73.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isabela de Oliveira Jacques - Exectdo: Liberty Seguros S.A. e outro

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

ADV: JULIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Decisão fl. 425: VISTOS. 1. Considerando a insurgência da parte exequente (f. 422/423), aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa. 3. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 4. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 5. Por ora, reputo prejudicado o processamento dos embargos apresentados pela parte executada. 6. Às providências.

Processo 0811114-58.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Turis Hotel Ltda - Exectdo: Rede Brasil Máquinas

ADV: GRACIELLE VIEIRA MUZZI DE OLIVEIRA (OAB 19138/MS)

ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Decisão fl. 130: VISTOS. 1. Considerando por ocasião da tratativa de f. 71/72, constatou-se a existência de movimentações financeiras em nome da parte executada, diante do tempo já decorrido, excepcionalmente, defiro nova tratativa de indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via Bacen Jud. 2. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante minuta anexa, inclusive, com a indicação parcial do CNPJ da empresa executada, a fim de captar eventuais valores disponíveis em suas filiais. 3. De todo modo, infere-se que a medida resultou inexitosa minuta anexa. 4. Por outro lado, indefiro o pedido de expedição de ofício requerido pela exequente, visto que a constrição de eventuais recebíveis, assim como a penhora sobre faturamento, se apresenta como medida extrema, admitida apenas em situações expecionais. 5. Aliás, no caso, ao que se denota o exequente nem mesmo esclareceu se a empresa executada continua em atividade, não se afigura razoável que este juízo determine a expedição de inúmeros ofícios para se colher informações sobre supostos créditos que a executada poderia ter. Antes disse, deveria a exequente apresentar elementos concretos sobre eventual existência de ativos que pudessem ser constritados. 6. Intime-se, pois, a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção. 7. Às providências.

Processo 0816693-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JC Marques Rocha-ME (Imagem Livros)

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça as fls. 16/17 e documento fl. 18, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0817210-21.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 38, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2020

Processo 0009468-75.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectda: Karyn Santos da Rocha

Vistos, etc... Sandra Alma Boabaid Amado ME, através de seu(ua) procurador(a), promoveu ação de Execução de Título Extrajudicial em face de Karyn Santos da Rocha. Contudo, não foram encontrados bens penhoráveis e o exequente informa desconhecer outros. Por essa razão, o(a) exequente desistiu de prosseguir na ação e requereu a expedição de certidão de crédito e dívida (f. 39). Posto isso, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Autorizo desde logo a expedição de certidão de crédito e de dívida, (Enunciado 75 e 76 FONAJE). Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800013-05.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rosecleia Aparecida Alexandre da Luz - ME

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação da sentença de 97/98: Ante ao exposto, conheço dos embargos declaratórios de f. 90/91, porém rejeito-os, mantendo a sentença integralmente.

Processo 0800439-51.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jóia Comércio e Representações Ltda - EPP - Exectdo: Rede Drogaline Ltda - ME

ADV: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Intimação da sentença de f. 132/133: Isto posto e demais que dos autos consta, com fulcro no artigo 1.024, §2º, do CPC, conheço do recurso, acolhendo os presentes embargos, para o fim de reconhecer a existência de omissão na sentença de f. 112 que extinguiu o feito, atribuindo-lhe, por consequência, efeitos modificativos/infringentes para o fim de anula-la, determinando o prosseguimento do feito. Tendo em vista a instauração do Incidente, aguardem-se os autos suspensos ate o seu encerramento .

Processo 0800646-60.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: J.J.S.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação da sentença de f. 246: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0810125-18.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janilson Cruz e Silva

ADV: JULIANE FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 77. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0819143-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cristiane dos Santos Mendes - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Chamo o feito à ordem. Nota-se que em audiência de f. 147 a parte autora não compareceu pessoalmente, mas somente o seu advogado. Ocorre que o comparecimento nos Juizados Especiais é pessoal, conforme artigo 9 da Lei 9.099/95. Sendo assim, o não comparecimento da reclamante à audiência importa na extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE. Após o pagamento das custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante fotocópia e por termo nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2020

Processo 0001674-03.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Vítima: Thais Cristine de Oliveira

ADV: MAKYS GLEDSON PAIXÃO BARRETO (OAB 21783/MS)

Intimação da sentença proferida às f. 35, do despacho de f. 37 e da designação de audiência preliminar para o dia 17/02/2020, às 14:15 horas, conforme certidão de f. 38.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2020

Processo 0801619-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Amanda Cristine Alcântara Galindo - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ADRIELLY CRISTINE ALCANTARA GALINDO PASSOS (OAB 37090GO)

Vistos, etc... Intime-se a autora da petição de f. 243 para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de decurso de prazo, fica determinado desde já o arquivamento do presente feito.

Processo 0809645-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: L Lantieri Correa de Barros Me - Reqdo: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Vistos, etc... Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 142-144, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Após, encaminhe-se à Juíza Leiga prolatora da decisão, para apreciação. Posterga-se a análise da petição e documentos de f. 146-148

Processo 0810504-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Reginaldo Barbosa Lemos Junior - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Vistos, etc... Considerando os pedidos de efeitos infringentes formulados nos embargos de f. 172/177 e f. 179/183 intimem-se os embargados para, querendo, se manifestarem, no prazo de cinco dias. Após, encaminhe-se à Juíza Leiga prolatora da decisão, para apreciação.

Processo 0811194-85.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ely Jacob Haddad - Exectdo: Vitor Hugo Fontura Acosta

ADV: VIVIAN FERNANDES ACOSTA (OAB 14558/MS)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)

Vistos, etc... Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado nos embargos de f. 66/69, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Processo 0823729-12.2019.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Lucilia Nossa Ascenco

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

ADV: TEREZINHA SILVANA ARAÚJO ARRUDA (OAB 1249/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, inciso III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos, em atenção ao art. 9º do NCPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2020

Processo 0010200-90.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: N.R.G. - Exectdo: E.T.

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo por 15 dias para que o exequente possa indicar bens passíveis de penhora em nome do executado. A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a extinção do feito.

Processo 0807539-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Miriane Socorro Zebalho Martins

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo por 15 dias para que o exequente possa informar endereço atualizado do executado. A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a extinção do feito.

Processo 0821418-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros

Exeqte: Adélcio de Mello

ADV: ALTAMIR BARBOSA ARANTES (OAB 6656/MS)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Vistos, etc... Defiro prazo por 15 dias para que o autor possa informar endereço atualizado do executado. A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a extinção do feito.

Processo 0823940-48.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Colégio Abc de Ensino Fundamental Ltda EPP

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para apresentar a certidão simplificada atualizada, que demonstra seu enquadramento como microempresa, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC.

Processo 0824127-56.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para apresentar a certidão simplificada atualizada, que demonstra seu enquadramento como microempresa, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC.

Processo 0824129-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para comprovar documentalmente o crédito executado, nos termos do art. 784, do NCPC, ou para adequar a ação de execução em ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2020

Processo 0800256-46.2018.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Laryssa Peixoto de Oliveira Gomes - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

ADV: FERNANDO BACHES (OAB 67266/PR)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Intimação do despacho de f. 404/405: Vistos, etc... 1 - Em despacho de f. 272 foi determinada a expedição de alvará, conforme requerido às f. 271, por se tratar de quantia incontroversa. Às f. 402/403 a parte autora vem informar seus dados bancários. Sendo assim, nos termos do que já foi determinado, proceda-se a Transferência Direta da Importância depositada em favor da parte autora, conforme requerido às f. 402/403. 2 Regularizem-se as intimações da parte autora, para que ocorram exclusivamente em nome da advogada Maria Emília Gonçalves de Rueda, conforme requerido às f. 348. 3 Mantenho o entendimento de necessidade de intimação pessoal, nos termos da súmula 410 do STJ, a qual, ressalta-se, não foi revogada. Nesse sentido é o entendimento - recente - das Turmas Recursais Mistas dos Juizados: RECURSO INOMINADO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO DE ASTREINTES IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR SÚMULA 410 DO STJ SENTENÇA MANTIDA. Embora o Recorrido possua advogado constituído nos

autos, faz-se necessária sua intimação pessoal para cumprimento da obrigação, conforme expressa disposição da súmula 410 do STJ: "a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". Recurso improvido. (TJMS. N/A n. 0800351-25.2019.8.12.0046, Chapadão do Sul, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz, j: 16/12/2019, p: 17/12/2019) E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, DANOS EMERGENTES, DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO DE ASTREINTES IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR SÚMULA 410 DO STJ RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJMS. N/A n. 0801890-63.2018.8.12.0045, Sidrolândia, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello, j: 08/11/2019, p: 12/11/2019) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO OMISSÃO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO OCORRÊNCIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO DE ASTREINTES IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR SÚMULA 410 DO STJ PROVIMENTO DO RECURSO EMBARGOS ACOLHIDOS. (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 0001250-56.2014.8.12.0038, Nioaque, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, j: 04/09/2019, p: 06/09/2019) Logo, eventuais cobranças de multa em razão de descumprimento de obrigação de fazer, somente podem ocorrer após a intimação pessoal ocorrida às f. 344. 4 Outrossim, em análise aos autos, observa-se que na sentença de f. 207/208, não foi delimitada a incidência da multa astreinte. No caso, cabida a fixação de astreintes ao caso em análise, pois é sabido que a finalidade da imposição de multa é exatamente inibir o descumprimento da ordem emanada de autoridade judiciária, com o arbitramento de montante relevante, sob pena de perder sua principal função. A imposição de tal penalidade está devidamente fundamentada no art. 497 e seguintes do Código de Processo Civil. Entretanto, com vistas a evitar eventual enriquecimento sem causa da consumidora, torna-se necessária a limitação da multa imposta na sentença de primeiro grau, devendo incidir no máximo, em princípio, por 20 (vinte) cobranças indevidas. Anote-se que não há prejuízo de eventual majoração de caso de ineficácia da multa atualmente imposta. 5 Diante de tais determinações, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cálculo atualizado da dívida, comprovando as cobranças ocorridas após a intimação pessoal da requerida (ocorrida em 19/09/2019 - ciente do teto máximo de 20 cobranças indevidas), sob pena de extinção.

Processo 0800479-67.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Jorge Elias Zahran

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a juntada de ofício de f. 134/140, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806978-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alexandre Mattosinho de Rezende

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Vistos, etc... Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção.

Processo 0807394-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jussara Mendes - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, diante dos documentos juntados às f. 108/114. Considerando que a sentença foi publicada em 25/11/2019, tendo sido o recurso protocolado no dia 20/11/2019, resta evidenciada a tempestividade, conforme certidão de f. 103. Assim, recebo o recurso inominado interposto às f. 95/102, apenas no efeito devolutivo (art. 43, da Lei n. 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813611-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Abc Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda. ME - Reqdo: Arlindo Moreira Duarte Filho

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, diante dos documentos juntados às f. 110/120. Considerando que a sentença foi publicada em 11/11/2019, tendo sido o recurso protocolado no dia 26/11/2019, resta evidenciada a tempestividade, conforme certidão de f. 104. Assim, recebo o recurso inominado interposto às f. 98/103, apenas no efeito devolutivo (art. 43, da Lei n. 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso inominado para a Turmas Recursais Mistas, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814093-66.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.C.P. - Exectda: E.A.S.

ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Vistos, etc... 1 - Entendo que a penhora não pode incidir diretamente em folha de pagamento do devedor, diante da ausência de disposição legal. O desconto em folha de pagamento só se admite mediante concordância do próprio devedor ou se a dívida tiver por finalidade pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos. Com efeito, indefiro o pedido de penhora em folha de pagamento. 2 - Defiro o pedido de inclusão do nome da executada no cadastro do Serasa, com fulcro no artigo 782, §3º do CPC, mediante sistema do SerasaJud. 3 Quanto ao pedido de retenção da carteira nacional de habilitação (CNH) e do passaporte da executada, com fundamento no artigo 139, inciso IV, do CPC/2015, como medida coercitiva, objetivando constrangê-la a efetuar o pagamento do débito em execução. Para tanto, alega a exequente que restaram infrutíferas todas as medidas executivas cabíveis no presente caso. Nos termos do inciso IV, do artigo 139, do CPC, ao juiz incumbe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive em ações que tenham por objeto prestação pecuniária, desde que respeitados os princípios de razoabilidade e adequação e consideradas as peculiaridades do caso concreto. No caso, embora comprovado o fato da devedora não ter satisfeito o pagamento do débito, que inclusive não apresenta valor muito expressivo, bem como não ter bens penhoráveis em seu patrimônio, não é caso de adoção das medidas atípicas requeridas pela exequente, pois a retenção da Carteira Nacional de

Habilitação e de passaporte ferem direito e garantia constitucional do indivíduo, qual seja: liberdade de locomoção do executado. Na hipótese, inexiste indicativos de que o cancelamento de cartões de créditos contribuirá para o êxito do processo executivo, pois tal medida não altera a circunstância de inexistência de bens em nome do devedor. Nesse viés, nota-se que a medida pleiteada pela parte credora se reveste de caráter estritamente coercitivo e redunda em cerceamento dos direitos e garantias constitucionais, conflitando tanto com mencionado princípio da menor onerosidade da execução, quanto da boa-fé processual e da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, indefiro os pedidos. 4 Por outro lado, no que diz respeito ao pedido de fixação da multa do artigo 774, parágrafo único do CPC, nota-se que às f. 119 ela já foi fixada. 5 - Por fim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis da devedora, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0819651-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Erivan Fernandes Bezerra

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Vistos, etc... Intime-se o requerente da Juntada do AR de f. 16 para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2020

Processo 0000130-78.2008.8.12.0105 (105.08.000130-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.G. - Exectdo: A.S.S.

ADV: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA (OAB 12005/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Vistos, etc... Indefiro, por contrariar os princípios da celeridade e economia processual que regem os Juizados Especiais. A indicação de bens compete ao credor. Assim, indique o autor bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800424-48.2018.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J3h Educacional Ltda- EPP - Exectdo: Carlos Alberto da Silva

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA (OAB 35951/PR)

ADV: HELENO GALDINO LUCAS (OAB 23110/PR)

Vistos, etc... Defiro o requerido na petição de f. 90. Suspendo o processo, nos termos do art. 922 do CPC/2015, pelo prazo de 150 (cento e ciquenta) dias. Após o decurso do prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção (CPC/2015, art. 924,II). Int.

Processo 0810872-65.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Suelen Domingues Teixeira - ME

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Vistos, etc. Em atenção à petição de f. 43/44, defiro o pedido de reconsideração da sentença de f. 39. De fato, às f. 34 a parte autora atendeu ao despacho de f. 30, requerendo a citação da executada no endereço informado, em pese a ausência de manifestação quanto ao despacho de f. 35. Sendo assim, chamo o feito à ordem para considerar válida a manifestação de f. 34 e, por consequência, anulo a sentença de f. 39 e determino o prosseguimento do feito, com a expedição de novo mandado, a ser cumprido no endereço de f. 29. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2020

Processo 0810608-14.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Conceição dos Bugres

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada do mandado., sob pena de extinção.

Processo 0811137-67.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: C M Odontologia Ltda ME - Exectda: Maria Nizeuda de Oliveira

ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BEZERRA (OAB 22851/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada do mandado., sob pena de extinção.

Processo 0819984-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Zuleide de Fátima Oliveira Carvalho

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada do mandado., sob pena de extinção.

Processo 0821512-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada do mandado., sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0014230-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hanna Karulinne Vieira de Lima Souza

ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 76/77 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0818242-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ramão Cabreira de Oliveira

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, do despacho de pg. 19 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 13:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0819731-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Terra Odonto Clinica Odont. S/s Ltda ME

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, do despacho de pg. 36 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 14:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0820533-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, do despacho de pg. 19 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 13:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0820815-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0820925-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucélia Ferreira de Souza

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 16281/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0820975-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Felipe de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 13:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0821083-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jhonatan Oliveira de Castro

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 13:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0821369-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, do despacho de pgs. 22 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 13:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0821851-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Joao Jose Menezes
ADV: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 18/19 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 14:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822082-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Janaina Aparecida Pereira
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 19/20 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 16:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822158-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cineide dos Reis Pinto
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 27/28 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822362-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Monir Rodrigues Teodoro
ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: LUIS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 32/33 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822369-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Silvio Pereira de Lima
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, da decisão de pgs. 40/41 e da audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 14:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822782-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Luciana Coimbra de Barros
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 16:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822812-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Valéria Martins Ortiz
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 17:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822815-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Aparecida Braga Lemos Sena
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 16:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0822954-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Jeferson Alves Suarez
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2020

Processo 0012525-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. .Juiz Leigo: "[...] "Dispositivo Diante do exposto, com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgando improcedentes os pedidos de Maria Gilce Prux em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Submeto a decisão à apreciação da MMª Juíza Togada para substituição ou homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.". Juiz de Direito: "[...] Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0014965-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 34/37. .Juiz Leigo: "[...]3. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art.487, I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Juliana Couto Cavalheiro em face de Claro S.A, para obrigar a requerida a fornecer o serviço de pacote residencial de internet, de 120GB, com 02 pontos para televisão, telefone ilimitado e com carência de 12 meses pelo valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e limitados, inicialmente, a 30 (trinta) dias, cuja exigibilidade fica condicionada a prévia intimação pessoal da requerida. Sem condenação de custas processuais nem honorários de advogados, visto que incabíveis conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. [...] ". Juiz de Direito: "[...] Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0016789-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sonia Fernandes Alves dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

"1.- A r. decisão de f. 45/46 deve ser mantida, porquanto os argumentos expendidos no pedido de reconsideração não se mostraram fortes a ponto de acarretar a modificação da aludida decisão que indeferiu a tutela antecipada. 2.- Aguarde-se a realização da audiência de conciliação."

Processo 0800249-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Reqte: Elaine Precilia Noronha

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 157, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0805382-28.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão e documentos juntados às fls. 50/53.

Processo 0816457-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carlos Anderson da Silva Beck e outro

ADV: PEDRO FÉLIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de pp. 19/43.

Processo 0820880-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nelson Maurel Vargas Vieira Lopes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 111/114. .Juiz Leigo: "[...]Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Nelson Maurel Vargas Vieira Lopes em face de Banco Pan S.A., conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do (a) MM. Juiz (a) de Direito.". Juiz de Direito: "[...] De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0821615-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Norma Rezende de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: CAROLINE EWERLING DE OLIVEIRA (OAB 23693/MS)

ADV: ANA BEATRIZ CARVALHO MONTELES (OAB 23692/MS)

"Vistos. 1.- A negativação já excluída conforme comprovam os documentos de f. 44/50. Destarte, operou-se a perda do objeto da tutela requerida. 2.- Aguarde-se a realização da audiência designada."

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2020

Processo 0013420-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miguel Benites - Reqdo: Luzia Benites

Despacho fl. 22: Vistos, etc Defiro o pedido da p.21, concedendo ao reclamado o prazo de cinco dias para juntada dos atos representativos. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0800394-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jeniffer Narcisa de Oliveira

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

Intimação da parte reclamante da r. decisão das páginas 35/36:...Vistos, etc... Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a parte requerida efetue a exclusão do nome

da parte requerente dos órgãos de proteção ao crédito, pelo não pagamento do débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa e ao Serasa. Oficie-se ao Serasa solicitando o encaminhamento do histórico de anotações realizadas no nome da parte autora. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0800486-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Idalícia Belarmino dos Santos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação do r. despacho da página 20:...Vistos, etc...Considerando que os documentos das pgs.14/18 encontram-se em branco, intime-se a reclamante para que junte aos autos as faturas e os seus pagamentos, após, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 13:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0800491-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Margareth da Silva Fernandes

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES

ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)

Initmação da r. decisão da página 32:...Viostos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que as requeridas efetue a exclusão do nome da parte requerente dos órgãos de proteção ao crédito, pelo não pagamento do débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se ao representante das empresas e ao SCPC São Paulo, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 13:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0823953-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho Ii

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Despacho fl. 52: Vistos, etc... Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, proceda à penhora, avaliação e intimação para embargos em audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se.

Processo 0824117-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Ecoparque Iv

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Despacho fl. 53: Vistos, etc... Indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, proceda à penhora, avaliação e intimação para embargos em audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2020

Processo 0807345-76.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Imputação do Pagamento

Exeqte: Velas Sul - Ishikawa & Cia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do Autor para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2020

Processo 0002603-36.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Beatriz de Lima Queiroz Feitosa - Exectdo: Cnova - Comércio Eletrônico S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MIKE CACERES DE OLIVEIRA (OAB 18711/MS)

Intimação da parte executada r. despacho da página 122:...Vistos, etc...Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0006665-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Magnificat Comunicação Integrada Eirelli

ADV: LUCAS ANTÔNIO CARVELLO GONÇALVES (OAB 54655/GO)

Intimação da parte executada do r. despacho da página 83:...Vistos, etc...Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0008733-81.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: VITOR TADAO YAMADA - Exectdo: AUGUSTO DENILSO RIBEIRO NETO

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

Intimação do r. despacho da página 37:..Vistos, etc... Deixo de lançar restrição via Renajud, pois, isto impedirá qualquer tentativa do executado de realizar a transferência. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando o atual endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se.

Processo 0012704-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Três Comércio de Publicações Ltda (Editora Três)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB 15462/BA)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 124/129:...Vistos, etc...POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, declarando a definitiva rescisão contratual relativa à assinatura de revistas, sem ônus para a Autora, condenando a Requerida a proceder ao cancelamento das respectivas cobranças das parcelas no cartão de crédito de titularidade da Autora, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança indevida, pelo que confirmo a liminar anteriormente concedida. Condeno a Requerida a efetuar a imediata devolução do valor já apurado de R$ 179,70 (cento e setenta e nove reais e setenta centavos), referente a três parcelas da contratação de assinaturas de revistas, com o cancelamento e estorno de todas as demais parcelas que forem cobradas no decorrer da Lide, cujo valor deverá ser corrigido a partir de 05.04.2019, data da compra, conforme consta do documento de página 07, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando para tanto o desgosto trazido à Autora com a situação vivenciada e o caráter pedagógico da medida, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação deste arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença da página 130:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0013114-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 64/68:...Vistos, etc...POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta,com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente, e condeno a Requerida a proceder, caso não tenha feito, à definitiva rescisão contratual com data de 06.09.2019, cujas cobranças pelos serviços utilizados, no respectivo mês, deverão ocorrer proporcionalmente até a referida data. Faculta-se à Requerida efetivar as cobranças de débitos decorrentes da referida relação contratual pelos meios cabíveis. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença da página 69:... Viastos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0013261-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 57/59:...Vistos, etc...Diante de todo o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a reclamada a efetuar o pagamento a título de danos materiais, da importância de R$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV desde a data de seu desembolso (19/07/19), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença da página 60:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0013851-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Uniderp Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 134/139:...Vistos, etc...Ante ao exposto, e em sucintas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar inexistente a relação jurídica e débitos dela originados, condenando a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, em razão das cobranças indevidas, valores que deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV desde a data da homologação da sentença que o fixou, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º, da Lei 9099/95. Determino que as cobranças seja canceladas, sob pena de multa a ser fixada, em caso de descumprimento. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença da página 140:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0800301-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Caroline de Azevedo Mazotti

ADV: ERICA DOS SANTOS KUBOTA (OAB 25099/MS)

Initmação da parte reclamante do r. despacho da página 31:...Vistos, etc... Intime-se a reclamante para que junte aos autos certidão dos órgãos de proteção ao crédito, comprovando a alegada inscrição e em quais órgãos, após, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 17:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0800310-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raimundo Macena de Souza Neto

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Intimação da parte reclamante da r. decisão da página 22:...Vistos, etc...Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas em que autorizam a concessão do instituto da antecipação de tutela, porquanto há necessidade de maior dilação probatória, a fim de se apurar a existência ou não da responsabilidade da reclamada, visto que a prova apresentada pelo requerente, por si só, não se apresenta verossímil. Com isso, não se tem nas alegações do autor a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela. Deste modo, indefiro o pedido de antecipação da tutela na forma pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 13:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0802082-92.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Condomínio Beladona

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Initimação da r. sentneça da página 509:...Vistos, etc...Considerando que não foram localizados bens em nome da parte executada, o exequente manifestou-se na p.508, pugnando pela expedição de certidão de crédito e extinção do feito. Assim sendo, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Execução de Título Extrajudicial em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter localizado bens da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expeça-se certidão de crédito. P. R. I.

Processo 0802701-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Wandra Jose Leite Jacques Benites - Reqdo: Sinpol - Sindicado dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSE DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da r. decisão da página 1116:...Vistos, etc...Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 03/12/2019, com prazo recursal no período de 04/12/2019 a 17/12/2019, tendo sido o recurso protocolado no dia 17/12/2019, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803171-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Robson Monteiro Padial

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação do r. despacho da página 74:...Vistos, etc...Junte-se os extratos do Renajud com a restrição lançada sobre os veículos da executada. Por outro lado, é necessário que o exequente informe a localização dos bens para a realização da penhora e avaliação. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando o endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”. Cumpra-se.

Processo 0804713-14.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Maranata Materiais para Construção Ltda

ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)

ADV: PAULO MAGNO AMORIM SANCHES (OAB 18656/MS)

ADV: ADEMILSON CARVALHO BARBOSA (OAB 16667/MS)

Intimação da parte exequente do final do r. despacho da página 157:...Vistos, etc... Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0807006-54.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Antonio Leite Santana - Me

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intimação do r. despacho da página 172:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p.171, considerando que anteriormente já houve diligência no endereço informado e não foram localizados bens passíveis de constrição. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”. Cumpra-se.

Processo 0808651-75.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Kivia Certão Luz Vasconcelos - Exectdo: Mais Amigas

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar sobre a petição e guia das páginas 89/90.

Processo 0809478-28.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Intimação do r. despacho da página 99:...Vistos, etc...Junte-se o extrato do Renajud. Intime-se a parte exequente para

que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se.

Processo 0809884-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas

Exeqte: Alexandra Quiarote

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

Intimação do r. despacho da página 112:...Vistos, etc...Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se.

Processo 0811683-88.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Adriana Borges Francisco - Exectdo: Veipeças Comércio Importação Ltda (Moto 13)

ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Intimação da parte executada r. despacho da página 92:...Vistos, etc...Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0811783-19.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.S.F. - Exectdo: S.C.I.H.

ADV: TIAGO DA FONSECA MENEZES ROCHA (OAB 17338/MS)

Intimação do r. despacho da página 239:..Vistos, etc...Providencie-se a juntada do ofício do Renajud. Considerando que em consulta ao Renajud não foi localizado bem cadastrado no CPF da parte executada, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812184-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jameela Yussef - Reqdo: Antares Educacional S.A. (Universidade Veiga de Almeida - Uva)

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

ADV: GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO (OAB 46391/RJ)

Intimação da r. decisão das páginas 165/167:...Vistos, etc....Recurso da Reclamante: Considerando os documentos juntados, defiro à parte reclamante recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 25/10/2019, com prazo recursal no período de 28/10/2019 a 08/11/2019, tendo sido o recurso da reclamante protocolado no dia 08/11/2019, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto pela reclamante, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. II. Recurso da Reclamada: Em relação ao recurso da reclamada verifica-se que o mesmo encontra-se deserto, a comprovação do recolhimento do preparo recursal legalmente exigido, não foi realizado completamente. A esse respeito dispõe o § 1º, do art. 42, da Lei 9.099/95, verbis: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" Vale frisar, que o recolhimento em questão nem sequer admite complementação, conforme orientação emanada do Enunciando 80, (XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil) que segue transcrito: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva" Inclusive a Turma Recursal do nosso Estado vem decidindo que não se aplica aos Juizados o art.1.007, §2º NCPC, conforme decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 4000005-17.20178.12.9000 (2ª Turma Recursal. 01/02/2017. Rel. Olivar Augusto Roberti Conglian), bem como o STJ que reconheceu a especialidade dos Juizados Especiais no que se refere sobre preparo: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇAO. CABIMENTO. COMPLEMENTAÇAO DO PREPARO RECURSAL NO PROCEDIMENTODOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. LEI9.099/95. RESOLUÇAO Nº 12/2009. 1. O Superior Tribunal de Justiça, desde a decisão do STF nos EDcl no RE 571.572-8/BA, Rel. Min. Ellen Gracie, passou a admitir o uso da reclamaçãopara "dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursalestadual e a [sua] jurisprudência..." (art. 1º da Resolução n.º 12/2009, doSTJ). 2. A divergência exigida, nos termos do art.1ºda Resolução n.º12, deve serverificada em face de jurisprudência consolidada do STJ, hábil aproporcionar ao jurisdicionado confiança de que a legislação federal seráinterpretada e aplicada em um mesmo sentido. Precedente. 3. A expressão "jurisprudência consolidada" abrange apenas temas de direitomaterial, excluindo questões processuais, em face da autonomia dos JuizadosEspeciais para regular o seu procedimento (art. 14, "caput" e 4º da LF n.10.249/01). 4. Necessidade, ainda, que a decisão do Juizado Especial Cível tenhacontrariado (a) súmula do STJ, (b) decisão proferida em sede de recursosrepetitivos ou (c) jurisprudência consolidada desta Corte. 5. O preparo recursal no âmbito do procedimento dos Juizados EspeciaisEstaduais (Lei n.º9.099/95), além de se tratar de questão processual, éregulado por norma especial, não tendo aplicação a jurisprudência destaCorte relativa à regra geral do art.511,2º, doCPC. 6. Interpretação da questão à luz dos princípios reitores do Sistema dosJuizados Especiais Cíveis. (2ª Seção AgR-Rcl n.4.312/RJ, Rel. Min. Paulo de tarso Sanseverino.DJe de 25.10.2010. Inclusive a Sessão Especial de Uniformização e Jurisprudência das Turmas Recursais do nosso Estado, recentemente, aprovou a Súmula n.2, sobre o assunto: O preparo no Juizado Especial Cível corresponde ao recolhimento integral das Tabelas A e C, conforme dispõe o artigo 6°, I, e § 1°, da Lei n. 3.779/09, e deverá ser recolhido integralmente dentro do prazo das 48 horas seguintes a interposição do recurso, independentemente de intimação, vedada complementação posterior. D.J n. 3915, p. 241, 08/11/ 2017. Tratando-se de prazo em hora, a sua contagem se dá nos termos do art. 132, § 4º do Código Civil, de minuto a minuto e de forma contínua e peremptória, sendo seu termo final a mesma hora e minuto do dia útil em que deva encerrar-se o prazo. Ressalto que nos Juizados o preparo do recurso consiste nas custas processuais e no preparo propriamente dito (art. 6º da Lei Estadual 3.779/09). No presente feito, o recorrente deixou de recolher as custas, recolhendo somente o preparo, conforme estabelecido no art. 54 parágrafo único da Lei 9.099/95. Considerando que não cabe complementação, o recurso encontra-se deserto. Posto isso, e considerando, ainda, que o recolhimento do preparo é condição de admissibilidade do apelo, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo reclamado (p.p.105/108), com fundamento no art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 e art. 1.007 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0812530-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lucelio de Souza Ribeiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20601A/MS)

Intimação da r. decisão da página 261:...Vistos, etc...Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 03/12/2019, com prazo recursal no período de 04/12/2019 a 17/12/2019, tendo sido o recurso protocolado no dia 17/12/2019, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812717-35.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Hl Posto de Molas Eirelli

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Intimação do r. despacho da página 53:...Vistos, etc...Providencie-se a juntada do ofício do Renajud. Defiro o pedido de p. 52, concedendo a parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço em que o bem com restrição lançada no Renajud poderá ser localizado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812791-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Alves & Cunha Ltda ME

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Intimação da r. sentença da página 71/72:...Vistos, etc...Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Alves Cunha Ltda ME, condenando o requerido Josué Florentin a efetuar o pagamento de R$1.388,46 (mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813267-93.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Fernando Roger Daga - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação da parte executada r. despacho da página 94:...Vistos, etc...Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0815157-67.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Rafaella Franco Chacha - Exectdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: ADRIANA CAXIAS PEREIRA MITANI (OAB 8231/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Intimação da r. sentença da página 181:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento de forma voluntária, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$6.832,53, com as correções da conta única, em favor da patrona da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0815661-73.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Célio de Oliveira Menino - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte executada do r. despacho da página 97:...Vistos, etc...Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0816434-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anne Caroline Almeida do Rosário de Oliveira - Reqdo: Net Telecomunicações

ADV: MARIANE DE OLIVEIRA MENDONÇA (OAB 418440/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da r. decisão da página 220:...Vistos, etc...Considerando que a sentença foi publicada em 04/12/2019, com prazo recursal no período de 05/12/2019 a 18/12/2019, tendo sido o recurso protocolado no dia 18/12/2019, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 2118/219), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817410-28.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Anthony Arantes da Silva - Exectdo: Anhanguera Educacional - Ltda

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: GUSTAVO CRISTALDO DE ARANTES (OAB 24188/MS)

Intimação da parte executada do r. despacho da página 230:...Vistos, etc...Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0818092-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wagner José de Oliveira - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: VIVENILVA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 21264/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 117/122:...V istos, etc...POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. IntImem-se. Sentença da página 123:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818259-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Judith Pereira Leite - Reqdo: Claro S.A

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 89/94:...Vistos, etc...POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado pela Autora. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. À secretaria, para as providências, a fim de que se proceda a retificação do pólo passivo para constar a empresa CLARO S/A. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença da página 95:... Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818642-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ederson Gonçalves Mendonça - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda- ME

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Intimação das r. sentenças: Sentença das páginas 64/66:...Vistos, etc...Diante de todo o exposto, cumprida a obrigação referido pedido resta prejudicado, e quanto à pretensão reparatória, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Sentença da página 67:..Vistos, etc....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819680-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Lucivani de Oliveira Arias

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação do r. despacho da página 47:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p.46. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14,§1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte reclamante indicar o endereço da parte reclamada desde o ajuizamento da ação. Ademais, no caso em exame a parte reclamante não comprovou nos autos que tenha realizado qualquer tentativa de localização de outros endereços, obrigação que lhe assiste. Intime-se o reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço do reclamado, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por abandono. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0821466-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intimação da r. sentença das páginas 33/35:...Vistos, etc...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Clinica Veterinária Pet Vida Ltda condenando a requerida Meire Adriana Pasquini a efetuar o pagamento de R$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar dos vencimentos dos boletos emitidos e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2020

Processo 0011334-55.2018.8.12.0110 (processo principal 0807333-28.2017.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Magno Amaral de Oliveira - Reqdo: Adriana Christianini - Giovanni Pereira de Almeida

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

REPUBLICA-SE A Decisão de págs. 42-44: Assim, diante dos argumentos expostos, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada Sant'anna Construtora Ltda, admitindo que a penhora recaia sobre os bens porventura existentes em nome dos sócios Giovanni Pereira de Almeida (end. Rua Carmo Jabour, 69 Chacara Cachoeira) e Adriana Christianini (end. Rua José Tavares do Couto, 59, Itanhangá Park), até o valor da execução. Inclua-se no polo passivo do processo de execução em apenso o nome dos sócios da empresa Giovanni Pereira de Almeida e Adriana Christianini. Junte-se a presente decisão no processo em apenso, arquivando-se este incidente.

Processo 0803212-88.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Sociedade de Ensino Afonso Linares Prado Ltda Me - Sealp

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas p. 200-201. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício para o órgão pagador solicitando o desconto de 143 parcelas no valor de R$ 350,00, da folha de pagamento do executado, devendo o valor ser depositado em sub conta vinculada a este feito. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807333-28.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Magno Amaral de Oliveira - Exectdo: Sant'anna Construtora Ltda ME e outros

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Analisando os autos verifica-se que assiste razão aos executados considerando que a publicação de fato foi equivocada e não foram intimados da decisão proferida no pedido de desconsideração da personalidade juridica. Desta forma, suspendo o presente feito. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº0011334-55.2018.8.12.0110 e, republique-se a decisão da p.42/44 do referidos autos, intimados os patronos dos sócios, como deveria ter sido feito desde o inicio. Cumpra-se.

Processo 0809673-76.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Considerando que não foi localizado bens em nome da parte executada o exequente manifestou-se na p.114, pugnando pela expedição de certidão de crédito. Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Cumprimento de Sentença em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Providencie-se o levantamento do bem penhorado na p.45, independentemente da lavratura de termo. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0810272-78.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - Exectdo: Elcio Correa dos Reis

ADV: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Considerando a informação que consta na petição de p.95, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813484-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luduerte de Castro Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de LUDUERTE DE CASTRO RODRIGUES em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, nos termos do art. 487, I do CPC. Revogo a liminar deferida. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.-HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814119-88.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R.G.P. - Exectdo: H.T.E.M.

ADV: VITÓRIO VARRASQUIM NETO (OAB 22630/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Considerando a informação que consta na petição de p.229, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816538-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Maria de Lourdes Bandeira - Reqda: OI S.A.

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: AMARILDO MIRANDA AQUINO (OAB 20996/MS)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao juiz leigo prolator da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816652-49.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jacó Pereira da Silva - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se._-Ciência ao autor do teor da petição de pág. 170/172.

Processo 0817529-57.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Roberto Roman Rasakis Borgonha - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Considerando a informação que consta na petição de p.247/248, de que houve o cumprimento da obrigação de fazer, ainda que tardio, julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818009-98.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karla Amelia Miranda Ferreira - Reqda: Elizangela Ramos de Carvalho

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas à p. 92-93, ressaltando que no tocante à transferência do veículo os interessados deverão proceder os atos necessários, sem intervenção deste juízo no momento e nem em caso de cumprimento de sentença . Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821587-35.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial 31 de Março

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Em face da petição de pp. 28/29, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2020

Processo 0016086-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Studio Roberto Machado Ltda e outro

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

“Fica a parte requerida intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/02/2020 às 13:30 horas. A audiência será realizada no endereço: Rua Sete de Setembro, 174, centro, Campo Grande-MS. Ficando advertido de que o não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). “

Processo 0802645-86.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito

Reqte: Elcidio Ribeiro Albuquerque

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

ADV: NATHÁLIA SANTOS RIBEIRO (OAB 21655/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 14:15h.

Processo 0806906-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - Me

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 17:15h.

Processo 0809022-73.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Reinaldo Nascimento Nunes

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 15:30h.

Processo 0813473-44.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda-EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 13:45h.

Processo 0818323-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 14:30h.

Processo 0820511-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Marli Tomiko Yamato

ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 13:00h.

Processo 0821301-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda. Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 13:30h.

Processo 0821579-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Carlos Roberto Nascimento Junior - Reqda: Danielly Goncalves Vieira de Pinho

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

" Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/02/2020 as 16:30h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995)."

Processo 0822380-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Lucia Nelys Gauna Galeano

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 14:00h.

Processo 0822919-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kailah Nataly de Queiroz

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

"Intima-se a parte autora da decisão de pág.34: Posto isso, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, antecipando os efeitos da tutela, com a finalidade precípua de que os órgãos restritivos de crédito excluam imediatamente o nome da reclamante de seus cadastros, pela dívida objeto da presente demanda (f. 32), enquanto se discute a causa exposta na inicial, até decisão final, sob pena de desobediência. Expeçam-se ofícios com a ordem supra diretamente aos órgãos restritivos de crédito SERASA, SCPC, SPC e para que prestem informações sobre eventuais inscrições em nome da parte reclamante dos últimos cinco anos, devendo ainda informar quando foi inscrito, valor e qual empresa. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se" **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 15:15h.

Processo 0823299-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Luma Fernandes D'avila Ibanez

ADV: BEATRIZ VICENTE KAWANO (OAB 24467MS)

"Intima-se a parte autora da decisão de pág.34: Posto isso, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente as medidas pleiteadas, antecipando os efeitos da tutela, com a finalidade precípua de que os órgãos restritivos de credito excluam imediatamente o nome da reclamante de seus cadastros, pela dívida objeto da presente demanda, enquanto se discute a causa exposta na inicial, até decisão final, sob pena de desobediência. Expeçam-se ofícios com a ordem supra diretamente aos órgãos restritivos de crédito SERASA, SCPC, SPC e para que prestem informações, no prazo de cinco dias, sobre eventuais inscrições em nome da parte reclamante dos últimos cinco anos, devendo ainda informar quando foi inscrito, valor e qual empresa. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se." **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 13:15h.

Processo 0823662-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Audrei Natani Ceolin

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

"Intima-se a parte autora da decisão interlocutória de pág.31: Posto isso, forte no art. 300, do CPC, defiro em parte a medida cautelar pleiteada na inicial para que a reclamada se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora descrita no termo inicial e incluir o nome da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, em relação a fatura no valor de R$ 19.213,97. A presente decisão não alcança outros débitos, que deverão ser pagos até o respectivo vencimento sob pena de revogação da liminar. Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. " **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 13:15h.

Processo 0837374-43.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lucimara Ramos Silvério

ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)

"Intimar autor da decisão interlocutória de pág.51: Posto isso, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, defiro

parcialmente as medidas pleiteadas, antecipando os efeitos da tutela, com a finalidade precípua de que os órgãos restritivos de credito excluam imediatamente o nome da reclamante de seus cadastros, enquanto se discute a causa exposta na inicial, até decisão final, sob pena de desobediência. Expeçam-se ofícios com a ordem supra diretamente aos órgãos restritivos de crédito SERASA, SCPC, SPC e para que prestem informações sobre eventuais inscrições em nome da parte reclamante dos últimos cinco anos, devendo ainda informar quando foi inscrito, valor e qual empresa. Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se." **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/02/2020 às 16:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2020

Processo 0014488-52.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.R.G.
ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 102.

Processo 0018828-39.2007.8.12.0115/01 (115.07.018828-2/00001) - Cumprimento de Sentença
Exectdo: M.E.
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 3662/MT)
Fica a parte executada INTIMADA para no prazo de 5 dias, informar dados bancários (nome e código do banco; número da agência; CPF ou CNPJ do titular da conta; número da conta corrente ou poupança de sua titularidade), em conformidade com o art. 11 da Portaria 936/2016, para transferência de valor a seu favor.

Processo 0501853-16.2006.8.12.0115 (115.06.501853-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vanderlei Guedes - Exectdo: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos interpostos fls.708-741.

Processo 0801951-83.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 31 bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802216-22.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Aparecido Farias
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 50.

Processo 0803322-29.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: WALDECIR FIGUEIREDO LEITE - Exectda: OI S.A.
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito, necessária para a expedição da certidão de crédito.

Processo 0803323-09.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: A.P.O.O.F. - E.F.P. - Exectdo: C.M.
ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)
ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do auto de avaliação de fls. 140, requerendo o que de direito.

Processo 0804890-07.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino Ltda - EPP
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 103-105

Processo 0805036-82.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Real & Cia Ltda
ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias cálculo atualizado do débito.

Processo 0805141-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 45-47.

Processo 0805157-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 43 e documentos fls. 44-46, requerendo o que de direito.

Processo 0805326-29.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leonardo Henrique Nakasato de Almeida
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, informar o número da residência do requerido, vez que a informação de fls. 75 está incompleto.

Processo 0806266-33.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: S.S.E.A.L.P.
ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16711/MS)
ADV: MARIA ANA DELEON GIMENEZ (OAB 18202/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 142.

Processo 0807094-58.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: G.F.O.
ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da certidão de crédito expedida às fls. 97.

Processo 0807275-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leonardo Cardozo Gonçalves
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 30-37

Processo 0807478-21.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Renato Pereira da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 92-93.

Processo 0807986-64.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fabio Zonta Pereira
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 181-182, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808123-17.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosana Martins Amaro - Exectda: Benildes Arce Barros e outro
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 102-104

Processo 0808623-78.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.E.I.A.M.
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 83.

Processo 0808662-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Alaor Furquim de Almeida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manisfestar-se acerca dos embargos de declaração de fls.119-126.

Processo 0808886-76.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda EPP - Exectdo: K. M. da Silva Rodrigues ME e outro
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Decisão fls. 392:"...Posto isso, com fulcro no art. 50 do CC; 28 do CDC e 795 do CPC determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, incluindo no pólo passivo da demanda a sócia Karla Maciel da Silva Rodrigues, CPF 031.464.271-41. Após, intime-se a sócia Kamila Severino Garcia, no endereço que deverá ser informado pela parte exequente, para que no prazo de 15 dias cumpra a obrigação, sob pena de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809138-45.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 43-45.

Processo 0810978-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Henrique Diniz Silveira
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
Decisão fls. 252-253:"...Posto isso, com fulcro no art. 50 do CC; 28 do CDC e 795 do CPC determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, incluindo no pólo passivo da demanda os sócios Olavo Pereira de Mello Neto e Sandra Peres Caram. Após, intimem-se os sócios Olavo Pereira de Mello Neto e Sandra Peres Caram , no endereço que deverá ser informado pela parte exequente, para que no prazo de 15 dias cumpra a obrigação, sob pena de penhora. 2. Indefiro as diligências solicitadas pela parte exequente para oficiar junto à JUCESP e Receita Federal. Cumpre esclarecer que a opção pela via dos Juizados Especiais reclama prévio atendimento de deveres processuais próprios. Ademais, não cabe ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0811944-58.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cláudia Francisca Santos Vilagra
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 116-117.

Processo 0812815-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Edenilson Moreira Afonso - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: BRUNO ANTONIO SCHUSSLER (OAB 17768/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manisfestar-se acerca dos embargos de declaração de fls.185-188.

Processo 0813140-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Vinícius Monteiro Paiva Advogados Associados S/s ME
ADV: MAURICIO DIAS TRINDADE DE OLIVEIRA (OAB 24333/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 184-185.

Processo 0813653-60.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 24-26.

Processo 0814053-74.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Milton Abrão Neto
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 49, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814327-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Leydiane Fonseca Oliveira
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 36, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814337-53.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: I.A.A.
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 72-73.

Processo 0814349-96.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Genilda Salino de Souza - Exectdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do extrato de fls. 227-228, requerendo o que de direito.

Processo 0815600-86.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eliane de França - Exectdo: Marcos Moraes Coelho e outro
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 98. Fica ainda intimado da Impugnação apresentada fls. 99-105.

Processo 0818005-61.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Laudejane Pereira de Sousa - Réu: Autobel Veículos Ltda
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Expediente:: Fica a parte autora acerca do alvará expedido fls. 133 e do despacho de fls. 133:"...Em relação a obrigação de fazer (transferência do veículo), intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme manifestação de f. 126/127, comparecer na sede da empresa reclamada para as providências administrativas tendentes à regularização da transferência junto ao Detran/MS."

Processo 0821519-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 35-36.

Processo 0823494-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Voe Viagens Franchising Eireli
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
Fica o patrono do autor intimado da certidão de fls. 15 e para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o documento hábil atualizado em cumprimento ao Enunciado 135 do FONAJE.

Processo 0823518-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autora: Carmem Rosa da Silva
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 95 e para no prazo de 05 dias, apresentar manifestação regularizando os autos dob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0823559-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Vilma Rosa da Silva Gerolim
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 47 e para no prazo de 05 dias, apresentar manifestação regularizando os autos dob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0823576-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autora: Solange Pereira de Queiroz Nantes
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 88 e para no prazo de 05 dias, apresentar manifestação regularizando os autos dob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0823810-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Pessali Esquadrias Ltda - ME
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Fica o patrono do autor intimado da certidão de fls. 16 e para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o documento hábil atualizado em cumprimento ao Enunciado 135 do FONAJE.

Processo 0831597-14.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem
Autor: Ksa Facil Imóveis Ltda-me - Réu: Marcio Emilio Toledo - Margarete Pereira Dim
ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)
ADV: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA (OAB 13338/MS)
ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do oficio juntados fls. 160-206.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2020

Processo 0015989-70.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Maria Irêuda Rodrigues de Lorena
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 214 “[...], intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC)”.

Processo 0805903-07.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Taynara Tissiani
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JR. (OAB 15354/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da petição de fl. 92-93.

Processo 0806405-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Miguel Angelo Salino Junior - Laisa Robalinho Grande
ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)
ADV: LAISA ROBALINHO GRANDE (OAB 14781/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 167 “Intime-se os reclamantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem planilha detalhada dos cálculos que apuraram a diferença reclamada”.

Processo 0820929-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Andre Luiz Flores
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 34 “Antes de analisar o pedido de reconsideração, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 33, especialmente para informar o atual paradeiro da parte requerida”.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2020

Processo 0811141-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Drogaria Sl Ltda- EPP
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/02/2020 às 15:45h.

Processo 0818295-76.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Autor: Sr Parron Batista Locações de Veículos - ME

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/02/2020 às 14:30h.

Processo 0821728-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: L.v.g. Campozano Eireli - ME

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/02/2020 às 16:00h.

Processo 0823053-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jose Luiz de Almeida Boneira - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

" Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/02/2020 as 16:15h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995)."

Processo 0823417-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciano Pereira da Silva

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 13:45h.

Processo 0823499-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Jaco da Silva

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 14:00h.

Processo 0823583-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: R.A Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 14:45h.

Processo 0823611-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vandressa Xavier Avelino

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 15:00h.

Processo 0823612-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alessandro Oliveira dos Santos

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 14:15h.

Processo 0823635-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edilayne Gonçalves de Almeida Matos

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 14:30h.

Processo 0823666-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Flávio Garcia de Andrade

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 15:15h.

Processo 0823684-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raquel Luiza Andreuzza Vicentini

ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

"Intima-se a parte autora da decisão de pág.24: Posto isso, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a

medida pleiteada, antecipando os efeitos da tutela, com a finalidade precípua de que a reclamada providencie imediatamente os procedimentos tendentes para o fim de reativar a linha de nº (67) 9 9646-5388, na modalidade Pré-pago, enquanto se discute a causa exposta na inicial, até decisão final, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, limitada a 50 dias. Expeça-se ofício para intimação pessoal da reclamada da ordem supra. Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se." **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/02/2020 às 16:30h.

Processo 0823696-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Fabricia Braga Sampaio

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 16:45h.

Processo 0823711-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Wendel Brasil Barbosa

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 17:15h.

Processo 0823734-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fernando Gomes de Miranda

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 17:00h.

Processo 0823745-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: James Machado de Oliveira Souza - Reqdo: Tim S/A.

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

" Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/02/2020 as 14:15h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995)."

Processo 0823766-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Anderson Marques Ferreira

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

"Intima-se a parte autora da decisão de pág.43: Posto isso e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. Citem-se e Intimem-se." **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/02/2020 às 14:00h.

Processo 0823767-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Vinicius de Macedo Possamai

ADV: TISSIANA FERREIRA LUCIANO SANTOS (OAB 24999/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 16:30h.

Processo 0823783-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Claudomiro Souza do Nascimento

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 15:30h.

Processo 0823808-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Bromelia

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 16:00h.

Processo 0823809-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Larissa Figueiredo e Souza de Toledo

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 15:45h.

Processo 0823813-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Camilla Silva e Silva

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 07/02/2020 às 16:15h.

Processo 0824057-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nathalia Ranieri Gomes Duda Bonini

ADV: JULIO CESAR BARBOSA CARVALHO (OAB 18428B/MS)

"Intima-se a parte autora da decisão de p.38: Posto isso e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. Às providências." **********Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 10/02/2020 às 16:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020
Processo 0807385-58.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: U.A.P.S.M.
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)
ADV: ZÉLIA MARIA DE BARROS ARAÚJO (OAB 17650/MS)
Com intimação ao autor para no prazo de cinco dias juntar planilha de cálculo atualizada

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2020
Processo 0042040-57.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares
Réu: Herek Alexandre da Silva e outros
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
ADV: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121B/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)
Intimado da parte dispositiva da sentença de f. 664-673: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER HEREK ALEXANDRE DA SILVA (brasileiro, casado, policial militar, matrícula n. 38347021, natural de Coxim/MS, nascido em 8/10/1988, RG n. 1475821 SSP/MS, CPF nº 029.330.061-54, filho de Zenildo Pedrosa da Silva e Maria Alexandre Pedrosa da Silva), ANDRÉ LUIS DE BRITTO (brasileiro, casado, policial militar, matrícula n. 425008021, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12/12/1987, RG n. 1732443 SSP/MS, CPF nº 077.148.754-10, filho de Sérgio Antônio de Britto e Elair Klug de Britto), CARLOS AUGUSTO SOMEI ARASHIRO ASSIS (brasileiro, solteiro, policial militar, matrícula n. 38743022, natural de Campo Grande/MS, nascido em 30/09/1989, RG n. 1516821 SSP/MS, CPF nº 029.394.031-20, filho de Augusto Assis Filho e Neusa Narico Arashiro), JOÃO PAULO BRESSAN (brasileiro, casado, policial militar, matrícula n. 75677021 , natural de São João do Pau D'alho/SP, nascido em 13/09/1972, RG n. 741454 SSP/MS, CPF nº 511.181.491-49, filho de João Bressan e Alice Jacomini Bressan) e DENILSON LEMES VIEIRA TEODORO (brasileiro, casado, policial militar, matrícula n. 108326021, natural de Coxim/MS, nascido em 09/12/1983, RG n. 1195819 SSP/MS, CPF nº 007.884.041-48, filho de Vanderley Vieira Teodoro e Jandira Lemes Teodoro) da imputação de infração ao art. 209 do CPM, fundamentando a absolvição no art. 439, alínea "a" (estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência), do Código de Processo Penal Militar. Após o trânsito em julgado desta decisão, adotadas as providências de praxe, arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2020
Processo 0014000-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares
Réu: Armindo Dávalo de Arruda
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
Intimado a manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, na fase do artigo 428 do CPPM.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2020
Processo 0014017-67.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares
Réu: Wesley Lobo Freitas
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
intimação da defesa do despacho de f. 359: ara oitiva das testemunhas GLACE KELLY LEITE ARANDA, a qual deverá ser conduzida coercitivamente, ELISANGELA LIRA BONIFÁCIO e ARILDO RAMOS DA NEVES e interrogatório do denunciado SD PM Wesley Lobo Freitas, designo a data de 9 de março de 2020, às 13h45m. As testemunhas serão ouvidas por meio de videoconferência (Corumbá/MS). Int.
Processo 0026118-39.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares
Réu: Valmir de Menezes
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

intimação da defesa do despacho de f. 415: Valmir Menezes, intimado para os fins previstos no artigo 427 do CPPM, requer (f. 412), como prova emprestada, os depoimentos acostados nos autos nºs 0004243-10.2019.8.12.0002, 0004271-75.2019.8.12.0002 e 0004270.90.2019.8.12.0002, esclarecendo que não procedeu à juntada em vista de que não possui acesso aos referidos autos. Prova emprestada é a prova de um fato, produzida em um processo, seja por documentos, testemunhas, confissão, depoimento pessoal ou exame pericial, que é trasladada para outro processo sob a forma documental. (DIDIER JR. Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. Via de regra, a prova emprestada só tem cabimento se aquele contra quem ela for utilizada tiver participado do processo onde foi produzida originariamente, em respeito ao princípio do contraditório. Em suma, o que se exige é que as partes sejam as mesmas em ambos os processos, seja no que empresta ou no que recebe a prova. Desse modo, a prova produzida em processo no qual o acusado não tenha participado, nada mais é do que mera prova documental, e não prova emprestada. Além da necessidade de atender os requisitos necessários, ou seja, a) mesmas partes; b) mesmo fato probatório; c) contraditório; d) respeito à formalidade da produção probatória do processo qe se pretende buscar as provas. Assim, antes de deliberar acerca do pedido formulado, intime-se à defesa para informar as partes nas ações referidas e o nome das testemunhas ouvidas em juízo. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério para manifestação acerca do pedido (f. 412). Int.

Processo 0026968-93.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Luis Henrique Dias Brito dos Santos

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

intimação da defesa do despacho de f. 224: Manifestem-se o Ministério Público e a defesa sobre a certidão de 222/223, referente a não localização das testemunhas arroladas. Int.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0045546-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação

Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 171-173.

Processo 0051763-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Laudemir Centurião de Rezende - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 177-179.

Processo 0052666-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Ivanir Benites de Souza - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antonio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fl. 197.

Processo 0055906-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.244/246.

Processo 0056958-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação

Reqte: Francisco Chamorro - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)

Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.226/228.

Processo 0056959-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação

Reqte: Jefferson Lenta da Silva - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.220/222.

Processo 0057033-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosângela Amancio da Silva - Reqda: Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza

ADV: OTAVIO AUGUSTO HIGA (OAB 8153/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.75/77.

Processo 0057034-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luzinete Xavier da Silva - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 117-119.

Processo 0057208-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Aldecir Ajala Guimarães - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.211/213.
Processo 0057209-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação
Reqte: Silvana Evangelista de Carvalho - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.201/203.
Processo 0057448-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Gislei de Almeida - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 203-205.
Processo 0057449-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 265-267.
Processo 0057777-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqda: Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.230/232.
Processo 0057948-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Celio Januario de Oliveira - Reqda: Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza
ADV: SAUL GIROTO JUNIOR (OAB 9189/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.202/204.
Processo 0058116-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação
Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 185-187.
Processo 0058203-59.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: José Mauricio de Souza - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.75/77.
Processo 0058448-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Marineth Espindola Barbosa - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.112/114.
Processo 0058673-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Cidiney Moreles - Reqdo: Rodocasa Serviços e Empreedimentos Ltda - Exectdo: Antônio Aparecido de Souza
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.167/169.
Processo 0060213-13.2010.8.12.0001 (001.10.060213-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Alcemiro Castelão - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: KENELIN MAMEDES STUMPF (OAB 16902/MS)
ADV: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.172/174.

Processo 0064958-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fernanda de Souza Chaves - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.232/234.

Processo 0068110-92.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Sandra Regina da Sikva - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.228/230.

Processo 0072440-35.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luzia Pereira de Lima - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.247/249.

Processo 0501378-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Paulo Melo de Oliveira - Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda e outros
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 222-224.

Processo 0501381-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lourdes de Oliveira - Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.162/164.

Processo 0501382-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cleidivânia Nunes de Oliveira - Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 210-212.

Processo 0501386-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Noemia Araújo dos Santos - Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.223/225.

Processo 0501387-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda e outros
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 203-205.

Processo 0501390-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lucas Mario de Souza - Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
Intimação das partes, da manifestação da Contadoria Judicial de fls.220/222.

Processo 0800476-65.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003633-26.2011.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antônio Ferreira de Deus - Arnaldo Riversos da Rocha - Bernardo Quartin Barrios - Francisco Martins da Costa
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Decisão de fls. 185/187: "Vistos, De início, torno sem efeito a decisão de fls. 181-183 e o despacho de fl. 184. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento promovida por ANTÔNIO FERREIRA DE DEUS E OUTROS em face de MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, todos qualificados nos autos, oriunda da sentença dos autos n.º 0003633-26.2011.8.12.0001 onde se reconheceu não ser a atividade exercida pelos taxistas auxiliares, ora liquidantes, como fato gerador de ISSQN, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) para cada infração individualmente aplicada. O liquidando manifestou-se, na forma do art. 510, do CPC, às fls. 59-62, sustentando, que em momento algum descumpriu decisão judicial nos autos n.º 0003633-26.2011.8.12.0001. Réplica da liquidante às fls. 73-76. Na decisão de fl. 53 foi determinado que o liquidando apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, a data em que efetuou os lançamentos tributários exigindo pagamento de ISSQN dos requerentes, visto que cumpre exclusivamente ao Município desta Capital, a prova deste ato jurídico. À fl. 95, intimou-se novamente o

liquidando para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciasse o integral cumprimento da decisão de fl. 53, permanecendo inerte de igual modo. À fl. 104, concedeu-se de forma derradeira o prazo de 5 (cinco) dias ao liquidando para que comprove as datas em que efetuou os lançamentos tributários de ISSQN dos liquidantes, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que por meio do documento, a parte pretendia provar, com fulcro no art. 400 do CPC/15, adotando-se as datas indicadas na manifestação de fls. 73-76, sem prejuízo de aplicação de multa. Em decisão de fl. 111, restou consignado que é patente a recalcitrância do Município de Campo Grande, conforme intimado em fl. 53, 95 e 104 e mesmo assim não foi cumprida a intimação inicial para apresentação de documentos tidos como imprescindíveis para delimitar o quantum debeatur, sendo determinado que os autos fossem remetidos à Contadoria Judicial para sua respectiva apuração. Instados a se manifestarem quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria, a parte liquidante se manifestou pugnando por sua consequente homologação. Já o liquidando, pugnou o cancelamento das multas diárias aplicadas, posto que em sua visão, não houve qualquer intenção de descumprir ordem judicial. É o relatório. Passo a decidir. Cumpre destacar de início, que o cálculo efetuado pela Contadoria Judicial em fls. 117-118, encontra-se em acordo com o que foi determinado pela decisão de fls. 111, desta forma não há qualquer irregularidade no referido cálculo. Não há como se alterar via liquidação de sentença os comandos emitidos pela sentença a ser liquidada, de forma que qualquer mudança com relação a multa se revela descabida em conformidade com o artigo 509, §4º do CPC/15. A parte liquidante não pode aguardar ad eternum a apresentação de documentos que cabem exclusivamente à Municipalidade, posto que cabe a esta a instituição, fiscalização e o controle administrativo do Imposto sobre Serviços Gerais (ISSQN ou ISS) sendo responsável pelo lançamento tributário do referido imposto e consequentemente detêm os dados a seu respeito. Isto posto, diante da fundamentação acima exposta, os cálculos de fls. 117-118 apresentados pela Contadoria Judicial, restam homologados e, portanto, apurados os valores devidos aos liquidantes, encerrada a presente fase de liquidação de sentença. Ao liquidando, Município de Campo Grande/MS, fica conferido o prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro, para pagamento dos valores apurados, ficando advertido que o decurso in albis de tal prazo acarretará o prosseguimento da presente execução, com a requisição de pagamento, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme o caso, nos termos do art. 535 e parágrafos, do novo CPC. Outrossim, com relação à multa por litigância de má-fé, deixo de condenar em litigância de má-fé, posto que não houve prejuízo para a parte liquidante com os presentes autos, posto que foram aplicados para a elaboração dos cálculos as datas de 01/07/2017 como efetivação dos tributos e 14/11/2017 como data de cancelamento destes. Int."

Processo 0816567-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago dos Reis Ferro

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Sentença de fls. 52-53 "...TIAGO DOS REIS FERRO E OUTROS, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de cumprimento de sentença em face de AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA, igualmente qualificado. À fl. 20 a parte executada se manifestou concordando com o cálculo inicialmente apresentado pela parte exequente (fls. 01-14), sendo que a parte executada pugnou pela expedição de RPV. A decisão de fl. 38 determinou a expedição de requisição de pagamento de pequeno valor. À fl. 51, através da transferência mediante alvará, restou comprovado o pagamento dos valores homologados para a parte exequente. É o relatório. Passo a decidir. Haja vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, considero solvida a obrigação e, com base no art. 924, inciso II c/c art. 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Custas processuais pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento espontâneo pelo executado dos valores devidos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. P.R.I.C."

Processo 0816569-69.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago dos Reis Ferro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Sentença de fls. 51-52 "...Vistos, TIAGO DOS REIS FERRO E OUTROS, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de cumprimento de sentença em face de AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA, igualmente qualificado. À fl. 19 a parte executada se manifestou concordando com o cálculo inicialmente apresentado pela parte exequente (fls. 01-13), sendo que a parte executada pugnou pela expedição de RPV. A decisão de fl. 37 determinou a expedição de requisição de pagamento de pequeno valor. À fl. 50, através da transferência mediante alvará, restou comprovado o pagamento dos valores homologados para a parte exequente. É o relatório. Passo a decidir. Haja vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, considero solvida a obrigação e, com base no art. 924, inciso II c/c art. 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Custas processuais pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento espontâneo pelo executado dos valores devidos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. P.R.I.C."

Processo 0816581-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago dos Reis Ferro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Sentença de fls. 59-60 "...TIAGO DOS REIS FERRO E OUTROS, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de cumprimento de sentença em face de AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA, igualmente qualificado. À fl. 44 a parte exequente se manifestou concordando com o cálculo apresentado pela parte executada (fls. 20-23), sendo que a parte exequente pugnou pela expedição de RPV. A decisão de fl. 45 determinou a expedição de requisição de pagamento de pequeno valor. À fl. 58, através da transferência mediante alvará, restou comprovado o pagamento dos valores homologados para a parte exequente. É o relatório. Passo a decidir. Haja vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, considero solvida a obrigação e, com base no art. 924, inciso II c/c art. 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Custas processuais pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento espontâneo pelo executado dos valores devidos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. P.R.I.C."

Processo 0905616-25.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0024012-95.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Rodocasa Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão da Contadoria de fls. 125-126.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0801942-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial
Autor: Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Sentença de fls. 243-250 "...Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição e julgo extinto o processo nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas pelo autor. Condeno, ainda, a parte autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 5.000,00, na forma do art. 85, §8º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se."

Processo 0829277-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osvaldomiro Moreira da Costa - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 169-181.

Processo 0833068-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ernesto da Paz Monteiro - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 1363-1392.

Processo 0833171-09.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Julia Marques Silva - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 1365-1702.

Processo 0836328-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: MARLI FONTANA DIAS - Réu: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 328-357.

Processo 0900202-12.2018.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cg Solurb Soluções Ambientais Spe Ltda - LD Construções Ltda - Financial Construtora Industrial Ltda. - Antônio Fernando de Araújo Garcia - Luciano Potrich Dolzan - Lucas Potrich Dolzan - Nelson Trad Filho - Maria Antonieta Amorim dos Santos - João Alberto Krampe Amorim dos Santos e outro
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 21593A/MS)
ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Decisão de fls. 4075: "Tendo em vista o teor do ofício de fl. 4017, que informa a designação de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora, no Juízo da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, para o dia 13/02/2020, e ante a concordância do Ministério Público (fl. 4074), defiro o pleito de fls. 4023-4024, razão pela qual redesigno as audiências anteriormente marcadas para os dias 28, 29 e 30 de janeiro, as quais serão realizadas nas seguintes datas: - para ouvir as testemunhas arroladas pelos requeridos CG Solurb, LD Construções, Financial Construtora, Sr. Antônio Fernando, Sr. Luciano Dolzan, Sr. Lucas Dolzan (todos representados pelo advogado Dr. Ary Raghiant Neto) designo o dia 18/02/2020, às 14:00 horas; - para ouvir as testemunhas arroladas pelos requeridos Maria Antonieta Amorim Trad e João Alberto Krampe (ambos representados pelo advogado Dr. Carlos Eduardo Sajonc Pavão) designo o dia 19/02/2020, às 14:00 horas; - para ouvir as testemunhas arroladas pelo requerido Nelson Trad Filho (representado pelo advogado Dr. Fábio de Melo Ferraz) e pelo Município de Campo Grande designo o dia 20/02/2020, às 14:00 horas. Intime-se."

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0015236-52.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: I.E.C.
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 990/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da audiência que ocorrerá no dia 10/03/2020 Hora 14:30.

Processo 0023293-59.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037246-90.2018.8.12.0001) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Decorrente de Violência Doméstica
Reqdo: M.A.S.
ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)
Intimação da Dra. Zuleide Zacarias Martins, do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: "... I Em que pese o pedido de f. 101, não há que se falar em dilação de prazo, uma vez que a decisão de fls. 88/89 não o fixou. Conforme nela decidido, o pedido de restituição será analisado posteriormente à apresentação dos documentos. II Arquive-se".

Processo 0040124-22.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: W.S.S.
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
"Intima-se o patrono do acusado da decisão de fls. 79/80, bem como da designação da data da audiência de instrução que ocorrerá no dia 24/03/2020 Hora 14:00"

Processo 0821293-53.2018.8.12.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Autora: J.T.R.
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)
Ciência à procuradora da querelante quanto a designação de data para realização de audiência de conciliação, dia 18/03/2020 - às 13h30.

Processo 0827796-90.2018.8.12.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Autora: M.G.R.O.
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
Ciência à procuradora da querelante quanto a designação de data para realização de audiência de conciliação, dia 26/03/2020 - às 17h00.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0023854-49.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado
Réu: L.S.O.
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)
Diante da absolvição do réu, e considerando o exposto na manifestação de p. 218, fica revogada a medida cautelar de comparecimento em grupo reflexivo.

Processo 0037212-18.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: I.S.D.
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Com a informação do endereço da testemunha, no prazo de dez dias, expeça-se o necessário.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0003555-22.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: Ricardo Pereira Cavassa
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
Intima-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0007942-80.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: P.H.P.M.
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Intima-se a defesa do despacho de fl. 136: Considerando a necessidade de reordenamento da pauta de audiências, redesigna-se a audiência destes autos para o dia 05 de março de 2020, às 16 horas e 30 minutos. Intima-se a defesa para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 130.

Processo 0010206-70.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: F.A.F.
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Considerando o endereço informado pelo Ministério Público, designa-se a audiência destes autos para o dia 11 de fevereiro de 2020, ás 14:00 horas."

Processo 0012430-78.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: G.M.S.
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA
Intima-se a defesa do réu acerca da audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 17h00, conforme despacho de pg. 102, bem como para que se pronuncie, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha de defesa, consoante certidão de pg. 154.

Processo 0026914-30.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: L.M.S.R.
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
(...)Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR Leandro Mendes da Silva Ramos, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, art. 147 do Código Penal e art. 24-A da Lei 11.340/2006, e nos termos do art. 387, IV do CPP, fixar o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidência de juros de mora a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente.(...)
Processo 0029218-36.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: D.F.N.
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Considerando a necessidade de reordenamento da pauta de audiências, redesigna-se a audiência destes autos para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 15 horas e 30 minutos."
Processo 0032232-62.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: D.C.P.
ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Considerando a necessidade de reordenamento da pauta de audiências, redesigna-se a audiência destes autos para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 16 horas."
Processo 0037078-54.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência
Réu: A.P.F.
ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 133/135, conforme dispositivo a seguir: Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julgase improcedente a denúncia, para ABSOLVER Amarildo Pereira Freitas, anteriormente qualificado, das penas do art. 24-A da Lei 11.340/06."
Processo 0046012-98.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano
Réu: A.B.S.
ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)
ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)
ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)
(...)Por tais razões, não estando presentes os requisitos da manutenção da prisão preventiva, com fulcro nos artigos 316, 319 e 321 do Código de Processo Penal, REVOGA-SE a prisão preventiva do réu ADENILSON BISCAIA DOS SANTOS, decretada nos autos de n.º 0030503-30.2019.8.12.0001 e APLICAM-SE as medidas cautelares diversas da prisão, consistentes em: a) proibição de aproximação e contato com a vítima, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros; b) monitoração eletrônica pelo prazo de 120 (cento e oitenta) dias ou até eventual prorrogação ou revogação. Findo o prazo, sem determinação em contrário, fica autorizada a retirada da tornozeleira.(...)

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2020
Processo 0000674-95.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher
Indiciado: L.H.S.A.
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Diante do exposto, com fulcro nos arts. 310, II, 312 e 313, II e III, do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva de LENON HENRIQUE DOS SANTOS DE ARANTES, para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal e para garantia da execução das medidas protetivas de urgência, o que poderá ser revisto se, no curso do processo, for verificado a falta de motivo para que a prisão subsista (art. 20, parágrafo único, da Lei 11.340/06).
Processo 0005448-08.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: R.C.S.
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
Intimação às partes para ciência acerca da Sentença de fls. 88-89.
Processo 0010648-93.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher
Autor: M.P.E. - Indiciado: E.S.M.
PJMS - CGJ - Certidão Intimação SITRA - Negativa

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0013311-44.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001640-39.2002.8.12.0008) - Habilitação - Inventário e Partilha
Reqte: Ordália Odete da Rocha Fernandes - Reqdo: Helio Sacher de Souza - Interesda.: Mercedes Juré Coimbra - Marcelo Aguilar Iunes - Samuel Reis Montezuma - Luzineide Pinto de Lima - Nilza Pereira Leite - Michele Veronese - Alcidir Recalcati - Transportadora Comercial Flomori Ltda ME - Sonis Rios Figueiredo - ADRIANA FRANÇA VIANA - Luiz Mário do Amaral - Marizia de Magalhães Ryoji - Marivania Magalhaes Ryoji
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: WALLACE FARACHE FERREIRA (OAB 5708A/MS)
ADV: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL (OAB 14741/MS)
ADV: MAURICIO FERNANDO BARBOZA (OAB 87911/SP)
ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)
ADV: JOÃO LUIZ SILVA COELHO (OAB 23566/MS)
ADV: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)
ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)
ADV: JOAO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS)
ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
ADV: WALLACE FARACHE FERREIRA (OAB 5708B/MS)
ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)
ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)
Intimação acerca do despacho de fl.170.

Processo 0801082-43.2016.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: T.L.G.
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do mandado de fls. 145/146.

Processo 0801731-37.2018.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Niete Vaz
ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fls. 39/40: " (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação:"

Processo 0801984-64.2014.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cylino Rodrigues dos Santos
ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 129: "Vistos. Intime-se para manifestar acerca do requerido à p. 128. Prazo: 10 (dez) dias."

Processo 0802484-91.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: H.C.F.S. - Reqdo: G.C.F.
ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
Ciência da parte autora quanto a juntada de ofício de fls. 138.

Processo 0802578-39.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: C.A.M.M. - Reqdo: A.J.M.
ADV: HELENA BRAGA TOSTES (OAB 168727/MG)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação do réu e documentos apresentados de fls. 257/271.

Processo 0803190-40.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores
Reqte: C.N.B. e outro - Reqda: F.B.R. e outro
ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)
ADV: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 68, bem como da juntada do laudo psicológico às fls. 70/76.

Processo 0803484-34.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: P.R.S.
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)
Intimação à parte autora quanto do despacho de fls. 110.

Processo 0803771-55.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: E.L.C. e outro
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Diante do teor da manifestação de pág. 28-29, fulcro no art. 922, do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste cumprimento de sentença remetendo-se os autos ao arquivo provisório até o cumprimento do acordo em 28/9/2020. Findo o prazo, deverá a parte exequente manifestar-se sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804020-06.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.A.A.P.O.
ADV: MARIA CAROLINA DE JESUS RAMOS (OAB 13228/MS)
Intimação da parte exequente: 'CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, realizei o cadastramento nos autos da advogada Maria Carolina de Jesus Ramos, OAB/MS nº 13.228, constituída pela parte exequente às fls. 43/44."

Processo 0805352-76.2017.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: L.F. - Reqdo: G.F. - L.M.P.
ADV: WILIANS CESAR RODRIGUES (OAB 20902/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)
ADV: LUCINEY MICENO PAPA (OAB 11732/MS)
Intimação das partes acerca da juntada da carta precatória às fls. 125/132.

Processo 0805589-13.2017.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Fernando Carlos Bardauil
ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do ofício de fls. 82/83.

Processo 0806626-75.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Nayara Lequizamam Lopes e outros - Reqdo: Waldecir Ferreira Lopes
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 58/60: “Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, AUTORIZO a expedição de alvará em relação à integralidade dos valores constantes da p. 17. Publique-se. Registro automático. Intimem-se, em especial a parte requerente para que traga aos autos (a) os documentos pessoais faltantes dos herdeiros; (b) as certidões negativas do DETRAN-MS e do Registro de Imóveis local (p. 41). Decorrido o prazo, venham conclusos para análise quanto à efetiva juntada dos documentos, aguardando-se posterior determinação do alvará.”

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0600296-90.2010.8.12.0008 (008.10.600296-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditários Não-Padronizados NPL I e outro
ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: DAUANY SGARAVATTI (OAB 18926/MS)
Intimação da parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 124/125. Prazo: Cinco dias.

Processo 0800088-10.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Marcio Damião Costa da Cruz - Reqdo: Unimed Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem acerca da resposta do ofício f. 282/284.

Processo 0800092-13.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Márcio José Androlage Chaves
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)
Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita, notadamente diante da informação existente na procuração de que é servidor público e do documento de f. 17, onde consta gasto considerável com energia elétrica. 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0802538-57.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 96, diga a parte autora.

Processo 0802800-07.2018.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Enio Divino Araújo Ferreira e outro
ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)
ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)
03. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelos espólios. 04. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as cautelas necessárias. 05. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802876-07.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jaques Eduardo Leite ME
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
Acerca da juntada do ofcicio de pág. 332/333, diga a parte autora em cinco dias.

Processo 0802960-95.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Odiney da Silva Miranda - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA CÍCERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802979-04.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Janice Gomes - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803151-43.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Zilda da Silva de Oliveira - Reqdo: BP Promotora de Vendas Ltda
ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803211-16.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse
Inventariada: Neide Castrillon Kassar - Herdeiro: Constance Kassar - Luciene Maria Kassar Borges - Myriam Kassar Hidasi
ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/03/2020 Hora 15:10

Processo 0803531-03.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio
Exeqte: Walter Breno Morales Salazar
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
INTIME-SE a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo cálculo acrescentando o valor da multa e honorários , e indicar bens passíveis de penhora observando, preferencialmente, a ordem do art. 835 do CPC.

Processo 0803573-91.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Honoria Iovios de Campos - Maria Aparecida de Campos Silva
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação da parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 277 . Prazo: Cinco dias.

Processo 0804288-60.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação
Reqte: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - Ms Gás
ADV: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS)
ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 16:10

Processo 0804300-74.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800666-12.2015.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Por Terceiro Prejudicado
Embargte: Silvana Carrelo
ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 28.

Processo 0804595-48.2018.8.12.0008 - Monitória - Alienação Fiduciária
Reqte: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
EXPEDIENTE - “Diante da juntada dos AR’s negativos, fls. 88-89, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804839-40.2019.8.12.0008 - Monitória - Cheque
Autor: Valtencir José Barreto Cupertino
ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)
Vistos, etc... 01. Em atenção ao pedido de f. 01, defiro ao autor o direito de parcelar as custas em três parcelas, devendo recolher as custas iniciais (integralmente ou a primeira parcela), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). 02. Às providências.

Processo 0804873-15.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Nayra Aparecida da Silva Arguelho e outro
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
Vistos, etc... 01. Intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de: A) comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita, uma vez que o documento de f. 08 está incompleto e refere-se ao mês de Dezembro/2018;

Processo 0804889-66.2019.8.12.0008 - Monitória - Pagamento
Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda
ADV: MARCO ANTÔNIO GOULART JUNIOR (OAB 24383/GO)
Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Processo 0804918-53.2018.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão
Autora: Maria da Silva
ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)
Acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 80, diga a parte autora.

Processo 0805031-07.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Ticianny Bruna Gomes Parabá Araújo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem sobre o laudo pericial.
Processo 0805355-94.2018.8.12.0008 - Monitória - Cheque
Reqte: Leo Madeiras - Via Indústria e Comercio Ltda
ADV: MARILIA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 22297/MS)
ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
EXPEDIENTE - intima-se a parte autora a recolher o valor de 01 diligência de oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação requerido à fl. 91. Prazo: 05 dias.
Processo 0812781-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ariel Otávio Barbosa Garilan - Réu: Mapfre Vida S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0800818-21.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Liminar
Exeqte: Marinho e Cia Ltda - Posto 10
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 8822A/MS)
Aguardando parte autora, no prazo de cinco dias, juntar procuração específica para receber e dar quitação.
Processo 0800977-95.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Miguel Pessoa Cuibano - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 04/03/2020 Hora 13:30 Local: Sala padrão - 3ª Vara Cível
Processo 0802434-07.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Claudien Chaves Braga - Lorainy Massacolt Braga de Moura - Laura Juliana Ribeiro Braga e outros - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: ELZA CATARINA ARGUELHO (OAB 17397/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA (OAB 9778A/AL)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA (OAB 5956/RO)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
01. REITERE-SE a intimação da exequente Lorainy Massacolt Braga de Moura, por DJ, com prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio importar anuência com os valores de f. 266 e 268-9. 02. Às providências.
Processo 0803449-35.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Alberto Reinaldi - Réu: Embratel TV SAT Telecomunicações S.A.
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)
01. DEFIRO à parte autora a justiça gratuita. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, AGENDE-SE audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, CPC). REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 04. CITE-SE e INTIME-SE o réu, alertando que o prazo para contestação será contado a partir: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. ALERTE-SE o réu, ainda, que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. 05. Não estando presente nenhuma das hipóteses do art. 247 do CPC, a citação será feita pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) - mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé (artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS). 06. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 07. No caso da alínea "b" do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato

sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 07, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

Processo 0803698-83.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Carlos Rafael da Silva Urive

ADV: RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES (OAB 14904/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

01. Ante o pagamento integral do valor inicial (f. 33), bem como de honorários advocatícios ao patrono do autor (f. 97), INTIME-SE o réu para, em cinco dias, esclarecer se houve desistência de eventual análise do pedido revisional na contestação (sistema de amortização do débito). 02. Concomitantemente, ante a concordância do autor com os pagamentos realizados e antes de se apreciar o requerimento de expedição de alvará (f. 101), INTIME-SE o banco para, em 48 horas, proceder à restituição do veículo ao réu. 03. Às providências. Intimem-se.

Processo 0805116-32.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Custas pelo executado. Honorários já fixados. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0003007-05.2019.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: M.P.E.M.G.S. - Réu: F.A.C.J. - E.N.C.L.

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: HONÓRIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 300000/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Intimando os patronos do acusado acerca da decisão de f. 1822-1828: “Ante o exposto e por tudo mais que nos autos constam: a) Indefiro, por ora, o pedido de restituição dos objetos apreendidos nos autos, formulado pela Defesa à f. 1764-1765. b) Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de origem estrangeira juntados aos autos. c) indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva de FERNANDO ARAUJO DA CRUZ JÚNIOR, qualificado nos autos. d) Determino o prosseguimento do feito, independentemente do retorno da carta rogatória de f. 1434-1435, com a abertura de vista às partes para apresentação de alegações finais. Intimem-se. Às providências”.

Processo 0003299-58.2017.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Cristian Flimost da Silva Mendes e outro

ADV: ELZA CATARINA ARGUELHO (OAB 17397/MS)

Intimando a patronesse do acusado acerca da juntada de ofício às f. 251-257, bem como da audiência designada para o dia 29/01/2020, às 13:30 horas a ser realizada junto ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Porecatu-PR.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0000437-85.2015.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular

Réu: Carlos Abdelhaq Dobes

ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Fica a defesa do réu intimada da sentença de fls. 618/625: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado CARLOS ABDELHAQ DOBES, qualificado aos autos, como incurso no art. 304, c/c art. 298, por duas vezes, na forma do art. 70, caput, todos do Código Penal Brasileiro.”

Processo 0004956-45.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante

Réu: Robson de Lima

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Fica a defesa do réu intimada da sentença de fls. 299/305: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado Robson de Lima, qualificado às f. 1, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, com as implicações das sanções do art. 16 da Lei nº 10.826/03. ABSOLVER o acusado da conduta do art. 14, da Lei 10.826/03, com fundamento no art. 386, III, do CPP, em razão da absorção pelo crime mais grave.”

Processo 0009482-60.2018.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria

Reqte: D.M. - Reqdo: J.M.S.P.

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

“Intimação da requerente através do seu Advogado, para manifestar no prazo de 05 dias, acerca do despacho de pág. 100.”

Processo 0011874-65.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Abandono Material
Réu: Sady Danyelevcz de Brito Moreira - Patrícia Kely Penha Braga
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
ADV: ELSON SOUZA GOUVEIA (OAB 16398/MS)
ADV: JOÃO CARLOS BORGES (OAB 3794/RN)
Ficam as defesas dos réus intimadas da designação de audiência no juízo deprecado de Natal - RN na data de 19/02/2020, às 12:30h, conforme ofícios de fls. 402/404.

Processo 0804601-21.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0004523-60.2019.8.12.0008) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Luzini Xavier Correia
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
Decisão proferida. "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de prisão domiciliar da requerente Luzini Xavier Correia., mediante a fixação de medidas cautelares: (a) expeça-se ordem de liberação e mandado de monitoramento eletrônico, para cumprimento simultâneo (art. 11, § 2º, Provimento 151/2017 do TJ/MS), assim como em atenção ao art. 17 da Resolução 251/2018 do CNJ: "Se for revogada ou revista a ordem de prisão ou de internação, após seu cumprimento, será obrigatória a expedição do alvará de soltura, ordem de liberação ou ordem de desinternação, ainda que decretada medida cautelar diversa da prisão de monitoramento eletrônico ou prisão domiciliar, observadas as regras previstas no anexo I presente Resolução. (Resolução 251/2018)".

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0004343-44.2019.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Carlos Augusto Machado
ADV: FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO (OAB 60159/SP)
INTIMAÇÃO da REDESIGNAÇÃO da Audiência de 04/02/2020, às 15:00h para 10/02/2020, às 15:00h., conforme Certidão de fl. 194.

Processo 0005373-95.2011.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material
Exeqte: Rosinda Pedroso e outro
ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
1. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das regras previstas no inciso I do § 3º do artigo 535 do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja apresentada impugnação, proceda-se na forma do artigo 535, § 3º, I do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de Precatório Orçamentário ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 3. Ultimadas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 4. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0801570-95.2016.8.12.0008 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Processo 0801825-48.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Jacinéia Diniz da Silva - Paula Carolina de Carvalho
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
No tocante a prova documental pleiteada pela parte autora à f. 98, considerando o teor do disposto no artigo 435 do Código de Processo Civil/2015, DEFIRO somente a prova documental relativa a fatos novos ou que se destine a contrapor fatos que foram produzidos nos autos. DEFIRO a produção da prova testemunhal, conforme requerido às f. 98 e 100 e DETERMINO o depoimento pessoal da parte autora (JACINÉIA DINIZ DA SILVA e PAULA CAROLINA DE CARVALHO), com as advertências do artigo 385 do Código de Processo Civil/2015. Para tanto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 19/05/2020, às 14h00min. Compete às partes depositar o rol de testemunhas no lapso temporal de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do artigo 357 do Código de Processo Civil/2015, e comparecer ao ato com as testemunhas independentemente de intimação (§ 2º do artigo 455 do Código de Processo Civil/2015). Caso contrário, deverão providenciar a intimação das testemunhas, por intermédio de carta com aviso de recebimento, cabendo ao advogado juntar cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento com antecedência mínima de três dias da data da audiência, em atenção ao artigo 455, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil/2015, sob pena de preclusão da referida prova (artigo 455, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). A partir da qualificação das testemunhas por ocasião da exibição do rol, Requisitem-se eventuais servidores públicos e militares (artigo 455, § 4º, IV, Código de Processo Civil/2015), sem prejuízo da expedição de mandado para intimação pessoal. INTIME-SE pessoalmente a parte autora (JACINÉIA DINIZ DA SILVA e PAULA CAROLINA DE CARVALHO) para a audiência com as advertências do § 1º do artigo 385 do Código de Processo Civil/2015. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Estado à f. 100, nos termos do artigo 455, § 4º, III, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802243-83.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Henrique Antonio Ramires
ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)
ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)
Assim, DEFIRO a produção da prova testemunhal, conforme requerido às f. 238-239 e f. 241 e DETERMINO o depoimento

pessoal da parte autora, com as advertências do artigo 385 do Código de Processo Civil/2015. Para tanto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 12/05/2020 às 15h00min. Compete às partes depositar o rol de testemunhas no lapso temporal de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do artigo 357 do Código de Processo Civil/2015, e comparecer ao ato com as testemunhas independentemente de intimação (§ 2º do artigo 455 do Código de Processo Civil/2015). Caso contrário, deverão providenciar a intimação das testemunhas, por intermédio de carta com aviso de recebimento, cabendo ao advogado juntar cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento com antecedência mínima de três dias da data da audiência, em atenção ao artigo 455, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil/2015, sob pena de preclusão da referida prova (artigo 455, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). A partir da qualificação das testemunhas por ocasião da exibição do rol, Requisitem-se eventuais servidores públicos e militares (artigo 455, § 4º, IV, Código de Processo Civil/2015), sem prejuízo da expedição de mandado para intimação pessoal. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para a audiência com as advertências do § 1º do artigo 385 do Código de Processo Civil/2015. Às providências.

Processo 0802746-07.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Teto Salarial

Autora: Suzilane Carneiro Sodré Mendonça

ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0802889-93.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Maria Perpetua de Lima

ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do registro de óbito de DECIO MANOEL DE MELLO, incluindo-se no campo referente a prole, os nomes da requerente “MARIA PERPÉTUA DE LIMA MELLO “ e de seu irmão “JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DE MELLO “, bem como a retirada da informação “deixou testamento”. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais, cumprindo-se registrar que a gratuidade concedida à parte requerente compreende, nos termos do inciso IX do artigo 98 do Código de Processo Civil/2015, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Por fim, informado pelo cartório extrajudicial o cumprimento da decisão, intime-se a parte interessada para retirar o documento diretamente perante aquele serviço registral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0802938-37.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Yvone Costa dos Santos

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0803071-84.2016.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Sandro da Silva Monteiro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)

Vistos. Inicialmente, EVOLUA-SE a a classe processual para “cumprimento de sentença”, ADEQUANDO-SE o valor da causa e as partes em seus novos polos processuais. 1. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra prevista no inciso II, do §3º, do artigo 535, do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja impugnada a execução, proceda-se na forma do artigo 535,§ 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 3. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 4. Ultimadas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 5. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0803438-06.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Reqte: L.M.G.T.

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

1. ACOLHO a emenda à inicial apresentada à f. 12. 2. DEFIRO o requerimento ministerial de f. 17. 3. OFICIE-SE à Maternidade de Corumbá-MS solicitando a remessa de cópias de Declaração de Nascido Vivo em nome de Luiz Miguel Gomes Taborda e do Prontuário Médico Hospitalar de Maria Helena Chaves Gomes no período de dezembro de 2007 ou novembro de 2008. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Corumbá para que remeta a cópia do assento de nascimento de Luiz Miguel Gomes Taborda. Prazo: 15 (quinze) dias. 5. Apresentados os documentos indicado nos itens ‘3’ e ‘4’, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público Estadual. Às providências.

Processo 0803450-20.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: A.C.S.

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do assento de nascimento da requerente, fazendo constar na matrícula de nº 062042 01 55 2015 1 00236 065 0178858 13, do Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS, o nome de “ALEXANDRA SANCHEZ CUELLAR”. Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais, cumprindo-se registrar que a gratuidade concedida à parte requerente compreende, nos termos do inciso IX do artigo 98 do Código de Processo Civil/2015, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as

formalidades legais. Por fim, informado pelo cartório extrajudicial o cumprimento da decisão, fica a parte interessada desde já ciente que deverá retirar o documento perante aquele serviço registral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0803781-02.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: R.R.J.L. - R.R.J.L.

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

DEFIRO o requerimento ministerial de f. 16. INTIMEM-SE as autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas respectivas certidões de nascimento atualizadas, assim como documento de nascimento ou casamento da genitora das autoras. Após a juntada dos documentos, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público Estadual. Às providências.

Processo 0803935-20.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Bloqueio de Matrícula

Reqte: Marismar Soares Santana

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

DEFIRO o prazo requerido no petitório de f. 48/49. Decorrida a dilação ora deferida, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Às providências.

Processo 0804150-93.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: I.O.M.

ADV: DANILO GOMES DE CAMPOS (OAB 85814/PR)

Vistos. DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à juntada de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual, assim como certidão negativa de protesto e certidão de quitação eleitoral. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, para o dia 14/04/2020, às 14:30horas. INTIME-SE a requerente para que compareça na audiência designada, munida de seus documentos pessoais, bem como, se possível, acompanhada de 03 (três) testemunhas (também munidas de documentos pessoais) que conheçam dos fatos narrados na inicial. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0804158-07.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0900056-47.2018.8.12.0008) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Ruan Lucas Nunes Jovio

ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304/MS)

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre as informações prestadas às fls. 169-187, no prazo legal.

Processo 0804158-70.2019.8.12.0008 - Mandado de Injunção - Equivalência salarial

Imptte: Marcio Marcondes Barboza

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Trata-se de mandado de injunção impetrado pelo MARCIO MARCONDES BARBOZA contra pretensa omissão legislativa que imputa ao Prefeito Municipal de corumbá/MS por falta de norma regulamentadora do adicional de insalubridade. Não houve pedido de medida liminar. Acompanham a inicial os documentos de f. 16-102. Nos termos do artigo 5° da Lei n. 13.300, de 23/06/2016, Notifique-se o Impetrado para, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. DÊ-SE ciência do ajuizamento da ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, devendo-lhe ser enviada cópia da petição inicial, para que, querendo, ingresse no feito. Na sequência, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0804648-92.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Santa Rita Ltda Me

ADV: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)

ADV: FERNANDO FERNANDES (OAB 6422/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: DEJAILTON HENRIQUE ASSAD (OAB 19652/MS)

Em sessão realizada no dia 29/05/2017, os desembargadores da Seção Especial Cível decidiram, por unanimidade, admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e determinar, por consequência da admissão, a suspensão de todos os processos pendentes que tratam sobre a questão de direito apresentada e que tramitam no Estado de MS com a mesma questão de direito controvertida (cobrança de ICMS sobre o TUST e TUSD em face do consumidor e efeitos de eventual declaração de impossibilidade de cobrança). O relator do processo, Des. Alexandre Bastos, concluiu que o incidente de resolução de demandas repetitivas n. 1600149-27.2017.8.12.0000 preencheu todos os requisitos de admissibilidade para seu processamento. Ressaltou que o IRDR foi proposto por parte legítima (art. 977, I, CPC) e demonstraram-se os inúmeros processos com a mesma questão de direito controvertida (cobrança de ICMS sobre o TUST e TUSD em face do consumidor e efeitos de eventual declaração de impossibilidade de cobrança). Aduziu, ainda, o risco à ofensa a isonomia e à segurança jurídica, tendo em vista não somente a quantidade de ações, mas a matéria tributária que afeta diversos contribuintes e principalmente a receita do Estado; e concluiu que inexiste afetação de recurso para definição da tese sobre a questão de direito material repetitiva. Demais disso, a controvérsia é de matéria tributária podendo alcançar inúmeros contribuintes, e consequentemente a receita tributária do Estado. Neste caso, parece evidente o risco à ofensa da isonomia e segurança jurídica em razão da potencialidade da quantidade de ações propostas, não sendo exagerado imaginar eventuais demandas em proporções gigantescas, tendo em vista que cada unidade consumidora de energia pode ser tido com potencial proponente da demanda, destacou o Des. Alexandre Bastos. Por fim, determinou-se, “por consequência da admissão, a suspensão de todosos processos pendentes que tratam sobre a questão de direito apresentada e que tramitamneste Estado (inc. I, art. 982 CPC), comunicando-se aos órgãos jurisdicionais competentes sobre a suspensão (§1º do art. 982 CPC). Ante o exposto, tendo em vista a suspensão decretada pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas (artigo 313, IV, do CPC/2015), DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos até ulterior manifestação do TJMS. Intime-se a parte autora e, após, ARQUIVEM-SE.

Processo 0804685-22.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justficando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804741-55.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: I.s. Fernandes e Filhos Ltda

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

1. O instituto da justiça gratuita ou da gratuidade da justiça é uma espécie do gênero assistência judiciária gratuita, garantindo ao cidadão, na forma do artigo 98, § 1º, do CPC/2015, a isenção de despesas processuais arroladas nos incisos do aludido parágrafo. Com efeito, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça depende da insuficiência de recursos da parte para o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto. Daniel Amorim Assumpção Neves (2018, p. 179) observa que, inexistindo no atual diploma processual o respectivo conceito de insuficiência de recursos, deve-se reputá-lo como "sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família na hipótese de serem exigidos tais adiantamentos". De outro turno, não se ignora o teor do § 3º do artigo 99 do CPC/2015, contudo, o magistrado não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária (NEVES, p. 183). 2. Destarte, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil/2015, INTIME-SE a parte autora para, em 15 (quinze) dias, justificar documentalmente a carência de recursos alegada, a fim de subsidiar a deliberação sobre o pedido de concessão de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. 3. Na hipótese de não apresentar os documentos comprobatórios do estado de sacrifício para própria mantença ou de sua família, deverá a parte, no referido prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil/2015). 4. Apresentada a justificação a que se refere o item "2" ou demonstrado o recolhimento das custas iniciais, voltem conclusos para análise da inicial.

Processo 0804750-17.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Obianor da Silva Muller

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

1 - DEFIRO a justiça gratuita. 2. Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa forma CITE-SE a parte demanda para, no prazo legal, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil/2015. 3. Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil/2015. 4. Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do Código de Processo Civil/2015) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do Código de Processo Civil/2015). 5. Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 6. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0805651-53.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio

Reqte: Maria Jussara da Silva Ribeiro

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Diante do exposto e mais o que dos autos consta, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, RESOLVO o mérito da lide e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR o requerido MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS a efetuar o pagamento da indenização dos valores referentes às LICENÇAS-PRÊMIO não gozadas por todo o período laborado pela parte autora. Os valores devidos deverão ser corrigidos monetariamente segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a contar da data da aposentadoria, e acrescidos de juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, a contar da data da citação. Considerando que o requerido decaiu de parte mínima dos pedidos (artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015), CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que serão fixados em liquidação de sentença, conforme artigo 85, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Contudo, a cobrança de tais verbas fica suspensa, nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil/2015, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário, haja vista o contido no artigo 496, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Não havendo recurso voluntário, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame. Às providências.

Processo 0806554-88.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fazenda Pública do Municipio de Corumbá - Exectda: Celia Holanda de Almeida

ADV: ANDRE CHAGURI (OAB 24927/SP)

1. INTIME-SE a parte recorrida para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso (artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil/2015). 2. Na sequência, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0900047-85.2018.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Fernando Araújo da Cruz Júnior

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Prosseguindo, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras

questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais DOU O FEITO POR SANEADO. Nos termos do artigo 357, caput, do Código de Processo Civil/2015, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS a serem objeto da instrução probatória: a prática das condutas imputadas ao requerido na petição inicial, nos moldes do artigo 11, caput e inciso II, da Lei n. 8.429/92. DEFIRO a produção da prova testemunhal requerida às f. 283 e 284. Para a oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 12/05/2020, às 14h00min. Compete às partes comparecer ao ato com as testemunhas independentemente de intimação (§ 2º do artigo 455 do Código de Processo Civil/2015). Caso contrário, deverão providenciar a intimação das testemunhas, por intermédio de carta com aviso de recebimento, cabendo ao advogado juntar cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento com antecedência mínima de três dias da data da audiência, em atenção ao artigo 455, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil/2015, sob pena de preclusão da referida prova (artigo 455, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). Com fundamento no artigo 455, §4º, IV, do Código de Processo Civil, EXPEÇAM-SE mandados de intimação para o comparecimento das testemunhas Lígia Lopes Teixeira, Thiago Guilherme Vasques e Wardivan Alves de Araújo. Pelo fato de Lígia Lopes Teixeira, Thiago Guilherme Vasques e Wardivan Alves de Araújo serem servidora pública municipal e policiais militares, respectivamente, REQUISITEM-SE tais testemunhas ao chefe da repartição onde trabalhem, nos moldes do artigo 455, §4º, III do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. Ás providências.

Processo 0900098-62.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL e outro

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 6. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 7. Autorizo o cumprimento das diligências nos termos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0002437-19.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação da parte requerida: “Indefiro o requerimento formulado à f. 182/199, tendo em vista que o objeto de análise do presente feito já se esgotou com a celebração do acordo de f. 172/173 e seu devido cumprimento pelas partes. Eventual deferimento da medida pleiteada poderá obstar o arquivamento do presente processo ou prejudicar direito de terceiro alheio ao que ocorreu nos autos, razão pela qual deverá ser realizado em procedimento próprio ou pela via administrativa. No mais, nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0500168-81.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Maynard Meireles Lima Neto
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação da parte exequente:”Sem maiores delongas, indefiro o requerimento formulado à f. 195/197. Com efeito, autorizar os trâmites da penhora do veículo ali mencionado consistiria, em um primeiro momento, alcançar bens de pessoa estranha à lide, cujo ingresso no feito foi indeferido à f. 192. Ademais, há outras maneiras de verificar se o automóvel em questão, de fato, pertence ao Espólio de Lina Ojeda Pimenta ou constitui patrimônio do executado (Ex. Consulta ao RENAJUD) Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito executivo, sob pena de extinção. Às providências.”

Processo 0800056-68.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Henrique de Freitas
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 18/02/2020 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

Processo 0800966-32.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqda: Maria Teresa Sanchez Guarena - Cecília Monteiro dos Santos
ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Intimação da parte requerida:”Diante do exposto, julgo a pretensão inicial IMPROCEDENTE e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei nº. 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. PRIC. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.”

Processo 0802135-54.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exectdo: Cnova - Comércio Eletrônico S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida: “01. Sem maiores delongas, indefiro o requerimento de reconsideração formulado pela parte ré às f. 130/133. (...) Portanto, não há o que se falar em complementação do preparo recursal, mantendo-se incólume o despacho de f. 127.”

Processo 0803373-11.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: (Reconvinte) Grizoste & Dorileo Ltda
ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Intimação da parte requerida:”Diante do exposto, rejeito a preliminar de litisconsórcio necessário e no mérito JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e o feito extinto com resolução e mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento dos danos morais sofridos pelo requerente, fixo o valor da indenização em R$3.000,00 (três mil reais), que será corrigido pelo IGPM e com juros de 1% ao mês, ambos a contar da publicação da presente. Sem condenação em custas e

honorários nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. É o que submeto à apreciação do MM. Juiz Togado nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95. PRIC. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0804611-07.2015.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Luiz Assis Andreasi

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Intimação da parte autora:"Vistos, etc... 01. Ante as informações de f. 482-3, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 02. Às providências."

Processo 0804717-95.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda Epp

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação da parte exequente:"Desse modo, intime-se a parte exequente para indicar à penhora bens de propriedade do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804988-07.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Joaquim Savio Alves da Cruz

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

Intimação da parte exequente:"01. Considerando a singularidade dos bens expostos às f. 112/113, bem como em razão da importância dos mesmos para a manutenção da dignidade da pessoa humana na esfera familiar do executado, é o caso de ratificar a avaliação realizada pela oficial de justiça nas citadas páginas, não sendo tais bens passíveis de penhora. 02. Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. 03. Às providências."

Processo 0805343-80.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Saito

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

Intimação da parte exequente:"Desta forma, pelos argumentos acima, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do executado. Outrossim, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

Processo 0804637-63.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação

Autor: Fauze Villa Musa

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042/MS)

"01. DEFIRO o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento aos autos pelo subscritor de f. 19, sob pena de não homologação do pedido de desistência até sua ratificação por patrono com poderes para tanto (f. 5). 02. Cumprido o item anterior, conclusos para sentença. 03. Às providências."

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0003193-95.2009.8.12.0002 (002.09.003193-0) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exectdo: C.M.S.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Intimação da parte requerida acerca da sentença de f. 41.."Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0800020-44.2020.8.12.0002 - Interdição - Nomeação

Reqte: Gabriella Almeida Andrade Cattanio - Graziella Almeida Andrade Cattanio

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 21-22 e certidão de fls. 23: I Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II Designo audiência para entrevista do(a) interditando(a) para o dia 23/01/2020, às 15h20; Caso o(a) interditando(a) não possa comparecer a este Fórum para o ato, a entrevista será realizada no local onde ele(a) se encontra. Entretanto, o(a) requerente deverá comparecer na sala de audiências na data designada, a fim de acompanhar os demais presentes até o local onde o(a) interditando(a) está; III Cite-se o(a) interditando(a) para comparecer na audiência, na forma do artigo 751 do Novo Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista; IV Conforme decisão proferida pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça/MS, na Apelação Cível nº 2011.036155-5, e visando dar efetiva concretude aos princípios da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, inciso LV, da

Constituição Federal), hei por bem nomear Curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial do(a) interditando(a), caso este não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2º, do NCPC. Abra-se vista dos autos; V Está presente, no caso, o fumus boni iuris, conforme o laudo médico de fl. 18, que demonstra que o interditando está incapaz de exercer atividades de auto cuidado ou funções cognitivas. O periculum in mora consiste na necessidade de praticar os atos da vida civil pelo(a) interditando(a). Assim, defiro a liminar pretendida na inicial, para nomear o(a) requerente Gabriella Almeida Andrade Cattanio como curador(a) provisório(a) de seu(sua) pai, ora interditando(a), José Roberto Cattanio, o que faço com fundamento no artigo 300 c/c o artigo 749, parágrafo único do Código de Processo Civil. Lavre-se termo e intime-se o(a) curador(a) para assina-lo em Cartório no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 759 do Código de Processo Civil). Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Processo 0801158-80.2019.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Edna Aparecida Barbosa de Souza

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 47.”A inventariante requereu a expedição de alvará judicial para alienação do imóvel matrícula n.º 33.638 CRI local, com o objetivo de quitar os débitos pendentes sobre os bens que compõe o espólio de Ozoria Clélia Barbosa (fls. 1/4). Considerando a existência de duas restrições sobre o imóvel (hipoteca e penhora ainda não levantada), conforme matrícula atualizada (fls. 11/14) e, para sanar qualquer dúvida sobre o valor do bem, hei por bem determinar antes a sua avaliação judicial. Expeça-se mandado de avaliação do bem imóvel arrolado nas fls. 3, item “3”, matrícula (fls. 11/14). Com a avaliação nos autos, intimem-se a parte inventariante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, vista dos autos à Fazenda Pública. Então, retornem conclusos. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0802534-72.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.V.R.S. - P.M.R.S. - Exectdo: P.T.C.S.

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

ADV: ELISIANE PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8334/MS)

Intimação da exequente pra, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à petição de documentos (f. 169-170).

Processo 0803346-46.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: I.A.N.

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Intimação do requerente acerca do despacho de fls. 123-125: Diante do exposto, tudo considerado, e presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, para reduzir os alimentos devidos pelo requerente às requeridas para o valor correspondente a 60% do salário mínimo, até final decisão nestes autos. IV - Cite-se a parte requerida, por carta rogatória, por todo o conteúdo da inicial. A parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, a partir da data da juntada da carta rogatória aos autos; Deixo de designar audiência de conciliação ante a ausência de prazo para cumprimento da carta rogatória, bem como a conversão do rito. Intimem-se, inclusive o MP.

Processo 0803619-59.2018.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: G.S.F.

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Intimação das partes acerca da expedição de mandado de averbação.

Processo 0804606-61.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: L.C.L. - M.E.C.P.

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de carta precatória de f. 34/44, bem como para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

Processo 0805176-57.2013.8.12.0002 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Z.T.C.S. - Reqdo: A.S.

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)

Intimação das partes acerca da expedição de mandado de averbação, bem como para providenciar o encaminhamento.

Processo 0805200-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.F.L.M. - J.G.L.V.

ADV: UBIRAJARA JAQUEIRA BISPO (OAB 23257/MS)

Intimação dos requerentes acerca da decisão de fls. 49: para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

Processo 0806976-81.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800433-33.2015.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela

Reqte: Rosania Aparecida Leão de Matos

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 144/145.”Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente a pretensão da autora para, com fundamento no § 1º do artigo 1775 do Código Civil, nomear a requerente Rosania Aparecida Leão de Matos curadora da interditada, em substituição à Sra. Cândida Leão de Matos, falecida em 30/07/2017 (fl. 5), mediante assinatura do termo nos autos. Expeça-se o termo de compromisso, intimando-se pessoalmente a curadora Rosania Aparecida Leão de Matos para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, fica dispensada a publicação na imprensa local. Oportunamente, arquive-se, observadas as cautelas legais.”

Processo 0807926-27.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Aparecida Lima Banari

ADV: MARCO ANTONIO SILVA BÓSIO (OAB 9156/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 114-115: Julgado procedente o pedido CPC - SENTENÇA Homologação de partilha [0807926-27.2016.8.12.0002] Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e arquive-se.

Processo 0808521-89.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Oferta
Reqte: F.S. - Reqdo: A.G.S.
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 98."Fls. 90/91: Considerando que não existe guarda fixada judicialmente comprovada nos autos, intime-se o requerente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com a guarda unilateral em favor da genitora da criança, bem como para em igual prazo juntar seus três últimos holerites. Intimem-se. Às providências."

Processo 0808733-76.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Judith Olimpio dos Santos Rabelo - Herdeiro: Glaucio da Silva Rabelo - Wagner da Silva Rabelo
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 87-88: Julgado procedente o pedido CPC - SENTENÇA Homologação de partilha [0808733-76.2018.8.12.0002] Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Defiro (fl. 74). Converto o presente feito em Arrolamento Sumário, nos termo do artigo 659 do Código de Processo Civil. Anotações necessárias. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e arquive-se.

Processo 0809175-76.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aparecida Angela Cela Diniz
ADV: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO (OAB 9000/MS)
ADV: ORLAMAR TEIXEIRA GREGORIO (OAB 9001/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 135-136: Julgado procedente o pedido CPC - SENTENÇA Homologação de partilha [0809175-76.2017.8.12.0002] Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e arquive-se.

Processo 0809537-10.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: C.R.G.S.
ADV: MARIANA FERREIRA SANTOS LENCI (OAB 6489/RO)
ADV: THAMIRYS DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA (OAB 5752/RO)
Intimação da parte autora acerca da 1ª parte da decisão de f. 57."Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil)."

Processo 0809730-35.2013.8.12.0002 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Herdeiro: A.V.D.D. e outros - Reqda: L.S.N.
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 13989/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de f. 408/409."Diante do exposto, tudo considerado, indefiro o requerimento formulado pelo Asilo da Velhice Desamparada de Dourados às fls. 401/402. Mantenho Eva Ramona Nolasco Oliveira na posse dos bens, enquanto estiver na qualidade de inventariante. O Cartório requisite, com brevidade, informações acerca do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 270 à Comarca de Anastácio, MS para a intimação do herdeiro Celso Nolasco Chaves e às fls. 273 à Comarca de Caarapó, MS, para a intimação dos herdeiros colaterais José Almeida da Silva, Alziro Almeida da Silva e Ramiro Nolasco de Almeida, eis que até o momento não constam quaisquer informações acerca do cumprimento de referidas intimações. Às providências."

Processo 0810025-67.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.L.S. - Exectdo: A.S.S.
ADV: SIMONE ANGELA RADAI (OAB 93022PR)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
Intimação do requerido acerca da sentença de f. 90."Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. O Cartório providencie o levantamento de eventuais constrições judiciais existentes em desfavor do executado e seus bens advindos dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0813149-53.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.S. e outro
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de f. 27."Corrija-se o pólo ativo da ação, para que nele passe a constar também o requerente Deny Halisson Garbula, que deverá ser excluído do pólo passivo. As partes informam na inicial que durante a união estável não tiveram filhos e nem adquiriram bens. Ainda, requerem que seja declarada a propriedade exclusiva de Deny Halisson sobre o automóvel Fiat Palio EX placas HSA 9968. Entretanto, verifica-se pela análise dos documentos de fls. 15-20 que tal veículo foi adquirido na constância da união estável, e em nome de Mariana, que inclusive é responsável pelo financiamento. As partes não mencionam nos autos se o bem foi adquirido em sub-rogação a outro que o requerente já possuía antes da união, nem explicam o motivo pelo qual deve ser declarada a propriedade exclusiva de Deny sobre o veículo. Observe-se que, no caso,

não havendo qualquer motivo plausível para tal declaração, o bem deverá ser objeto de partilha, inclusive com recolhimento dos impostos devidos caso fique pertencendo exclusivamente ao ex-companheiro. Diante disso, esclareçam as partes a situação do bem, e requeiram o que de direito, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0814036-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.F.G. e outro

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do mandado de averbação de f. 24.

Processo 0814139-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.G.M. e outro

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 25/26, bem como da certidão de f. 28."Vistos, etc... I Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II Ao Cartório para que designe audiência de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC. III Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do art. 695 do CPC. "O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo." (art. 695, § 1º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º e art. 695, § 4º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC; IV Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação; V Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista ao autor para impugnação no prazo de 15 dias. VI Em seguida, encaminhe-se os autos ao à equipe multidisciplinar do juízo para realização de estudo psicossocial do presente caso. Juntados os laudos, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. VII Após, ao Ministério Público e somente então voltem conclusos. Expeça-se CP, se necessário. Intimem-se."

Processo 0814682-47.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.E.V.H.

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 93-96: Diante do exposto, tudo considerado: a) Indefiro a atribuição da guarda unilateral à requerente; b) Fixo alimentos provisórios em favor dos menores, a partir da citação, em 10 salários mínimos, mensalmente, sendo 05 salários para cada filho, a serem pagos pelo requerido até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária da requerente (fls. 13). IV - O cartório designe data para realização de audiência de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC. Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do art. 695 do CPC. "O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo." (art. 695, § 1º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º e art. 695, § 4º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Obtida a autocomposição na audiência de mediação, abra-se vista ao MP (art. 698), e venham conclusos para homologação. VI - Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista ao autor para impugnação no prazo de 15 dias. Em seguida, ao MP e conclusos. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Intimem-se.

Processo 0814767-33.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: E.G.S.P.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 14 e desacho de f. 16, que designou audiência para o dia 07/04/2020, às 13:30."Vistos, etc... I Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II Designo audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2020, às 14h20; III Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial, com a advertência de que o seu não comparecimento à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A parte requerida deverá ainda ser advertida que o prazo final para o oferecimento de contestação é na audiência. Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se carta precatória, caso necessária. IV Tendo em vista que as necessidades da criança são presumidas e não há, neste momento, maiores provas acerca da renda mensal da parte requerida, arbitro alimentos provisórios a partir da citação, em 30% do salário mínimo, mensalmente. Tais valores deverão ser entregues diretamente à genitora do requerente até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta bancária por ela indicada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Estadual."

Processo 0814923-21.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: L.V.J.

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 44." Vistos, etc... I Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II Com relação ao pedido de tutela de urgência, entendo que deve ser deferido. A certidão de nascimento dos requeridos, acostada às fls. 12/14, demonstram que eles já atingiram a maioridade. A parte autora alega ainda que os) mesmos não estão frequentando instituição de ensino superior, e que tem condições de prover a própria subsistência. Assim, ficou caracterizado o fumus boni iuris. O periculum in mora, por sua vez, consiste no prejuízo à parte autora caso continue pagando a pensão aos filhos maiores, uma vez que, caso a ação venha a ser julgada procedente, dificilmente poderá reaver os valores pagos indevidamente, por se tratar de verba de caráter alimentar. Ademais, a parte autora demonstrou que vem passando por dificuldades financeiras em razão do pagamento indevido dos alimentos aos filhos, já maiores e capazes. Por fim, a presente medida não é irreversível, sendo que caso fique demonstrado no curso do processo que a parte autora faltou com a verdade, e que a realidade dos fatos é outra, deverá responder por todos os valores que deixou de pagar por força da presente decisão. Diante disso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial, para o fim de suspender o pagamento de alimentos pelo requerente ao requerido até final solução do litígio; III Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 13h30; IV Citem-se as partes

requeridas pessoalmente, com as advertências legais, cientificando-a de que poderá apresentar contestação, querendo, até a data da audiência, desde que acompanhada de advogado. Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implicará no arquivamento do feito. Expeça-se CP se necessário; V Intimem-se."

Processo 0815255-85.2019.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: E.P.M. e outro

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação das requerentes acerca do despacho de f. 20.."Defiro assistência judiciária gratuita às requerentes. Ao MP. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0001187-23.2006.8.12.0002 (002.06.001187-6) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: M.S.A.M.

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intimada a parte executada da sentença de fls. 154/155: "(...) Posto isto, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Por conseguinte, efetue-se a baixa de eventual protesto e restrição veicular. Custas pela parte exequente. Suspendo a exigibilidade, porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita."

Processo 0001603-25.2005.8.12.0002 (002.05.001603-4) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.G.S.

ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0005806-35.2002.8.12.0002 (002.02.005806-5) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: M.O.S.A. e outro

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0006356-49.2010.8.12.0002 (002.10.006356-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtda: E.P.A. - Alimtte: L.P.M.

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0006812-33.2009.8.12.0002 (002.09.006812-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.S. - M.H.M.S.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 83-84: "(...) Posto isto, decreto a prisão civil do executado M.M, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de no prazo de 24 (vinte quatro) horas, proceda a atualização do débito, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, com dedução de eventuais valores já pagos.(...)"

Processo 0008409-13.2004.8.12.0002 (002.04.008409-6) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqdo: I.A.

ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0008964-35.2001.8.12.0002 (002.01.008964-2) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Zulmira Siqueira da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

Intimada as partes da decisão de fls. 65: "Suspendo o andamento processual por 180 dias ou até ulterior manifestação das partes. O período de sobrestamento é improrrogável e deverá ser utilizado pela parte para conclusão das demais diligências processuais e fiscais do inventário. Determino a exclusão dos bens litigiosos ou de difícil liquidação do presente, os quais deverão ser objeto de sobrepartilha, regra do artigo 669 do CPC. Esclareço que não será admitida nova prorrogação, e a inércia das partes ensejará a extinção do feito, isso porque o inventário se alonga por inaceitável período de tempo, muito acima da previsão do artigo 611 do CPC/15, idêntica redação do artigo 983 do CPC/73 vigente quando iniciado seu processamento. Decorrido o período de sobrestamento, independente de nova intimação, a parte inventariante regularize o andamento processual em 5 dias, sob pena de extinção."

Processo 0009451-97.2004.8.12.0002 (002.04.009451-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Rosmari Terezinha Montepó Pereira

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0010331-64.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801909-72.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: Beatriz Vasconcelos Reis - Exectdo: Denner Reis Vasconcelos

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimada as partes da sentença de fls. 39-40: "(...) Posto isto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte exequente. Suspendo a exigibilidade, porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita."

Processo 0012022-50.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807424-54.2017.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria do Carmo Mettifogo

ADV: RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO (OAB 196719/SP)

ADV: RENATO FRANZOSO DE SOUZA (OAB 209978/SP)

ADV: MARILIZIE PEDROSO MARCONDES PALIERAQUI (OAB 23592/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 910: "Apensem-se aos autos n. 0807424-54.2017.8.12.0002. Com base no artigo 10 do CPC, sobre possível litispendência com o processo n. 0807424-54.2017, manifestem-se, querendo, as partes interessadas. Prazo: 15 dias. Em seguida, por igual período, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. Oportunamente, conclusos."

Processo 0800802-85.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Uilso Ribeiro Valdivino - Meeira: Ana Ribeiro Valdivino

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fl. 115/116: " (...) Destarte, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no art. 664 e 665 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha elaborada à f. 107-109, atribuindo ao contemplado nos respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, expeça-se em favor dos beneficiários o competente formal de partilha e/ou alvará judicial, com extração das competentes peças indicadas.(...).

Processo 0800853-04.2016.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.B.F.R.

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimada a parte autora de que deverá formular adequadamente pedido de cumprimento provisório da decisão, em autos apensos, que concedeu os alimentos provisórios. Na forma como proposto o requerimento não comporta análise, conforme dispõe o artigo 531, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800976-31.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Sílvio Sotolani Ferreira

ADV: ORILIANE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16865/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 233/234: "(...) Comprovada documentalmente a isenção do pagamento do tributo relativo ao bem do espólio e com a juntada das certidões negativas municipal, estadual e federal, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do bem imóvel que faz o herdeiro do de cujus, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros bem como da Fazenda Pública.(...)"

Processo 0801389-78.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ademir Martins

ADV: MARIEL CARPES DA SILVA NAKAMURA (OAB 20457/MS)

ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)

ADV: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 133/134: "(...) Comprovado documentalmente o pagamento e quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens (f. 27-32) que fazem os herdeiros - maiores - do de cujus, destes autos de inventário que se processa sob o rito de arrolamento dos bens deixados por Ramona Fernandez, atribuindo os respectivos quinhões conforme contemplados na referida partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros bem como da Fazenda Pública. Recolhidas eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal de partilha e intime-se a Fazenda Estadual, além de alvará judicial em nome de Ademir Martins, para levantamento dos valores referentes ao beneficio previdenciário n. 1216656123, em nome da falecida."

Processo 0801611-80.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806358-73.2016.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucineide Gomes Damasceno - Herdeiro: Aline de Souza Araujo e outro

ADV: NAYARA MATTOZZO RANZI (OAB 21083/MS)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 283: "Petições de f. 244-246, 264 e 268-274. A inventariante não detém poder de livre disposição sobre a universalidade de bens, sendo certo que os negócios celebrados por si em favor do espólio dependem do contraditório e de autorização judicial (art. 619, CPC). Ainda mais considerando a peculiaridade do caso, onde existe processo em andamento cujo mérito engloba o reconhecimento de união estável, ou seja, apurar se de fato a inventariante detém legitimidade para figurar no presente inventário. Deste modo, determino a intimação pessoal da parte inventariante para que, no prazo de 10 dias, deposite o valor de R$90.000,00, recebido a título de direitos trabalhistas do de cujus, em conta única vinculada ao feito, sob pena de ser destituída do encargo (art. 622, III e VI, do CPC) e de sanções criminais. Em caso de nova desídia da parte, oficie-se à autoridade policial com cópia integral dos autos, notadamente para apuração de eventual conduta delitiva de Lucineide Gomes Damasceno."

Processo 0801626-15.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Julio Carlos de Lima - Herdeiro: Janaina Nayara Lima - Jaqueline Lima - Juliana Aparecida Lima - Invtarda: Vilma Brasilina da Silva

ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)

Intimada as partes da sentença de fls. 154-155: "(...) Por tudo isso, verifico que é o caso de homologar a partilha apresentada nos autos. Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha celebrado pelo sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados o respectivo quinhão, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. O fisco lance administrativamente os tributos acaso devidos."

Processo 0801909-48.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: E.S.Z. - Exeqte: E.C.Z.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimado o exequente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 35, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0802057-78.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Osvaldo Fernandes dos Santos - Herdeiro: Aurora Maria Lopes da Silva e outros

ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

Diga o inventariante, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de casamento acostada com a inicial, já que informa o casamento com pessoa diversa da falecida.

Processo 0802363-81.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Roseli Aparecida da Costa Gomes - Herdeiro: Thiago Vinícius Costa Gomes - Danielly Thatiane Costa Gomes Reichert - Patrícia Cristina Costa Gomes e outro

ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147/MS)

ADV: RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 22617/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 177/178. Prazo: 10 (dez) dias

Processo 0802368-50.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtdo: A.M.V.R. - Reqdo: A.A.R.E.

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

Intimadas as partes da decisão de fl. 400: "À f. 380-387 foi efetivado bloqueio de valores de FGTS/PIS do executado. O executado foi intimado e não apresentou impugnação ou oposição (f. 399). Desse modo, presume-se que a penhora não ofende nenhum direito da parte executada, estando preclusas reclamações, possibilitando-se o levantamento do valor penhorado para o adimplemento parcial da dívida em execução. Posto isto, declaro precluso o prazo de impugnação à penhora do saldo de PIS/FGTS. Expeça-se alvará de levantamento deste valor (R$313,62) em favor da parte exequente. Se acaso informada conta bancária de titularidade da parte exequente ou de sua representante legal, fica autorizada a transferência eletrônica deste montante. Sem prejuízo, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o executado, através da representante do espólio por seu advogado constituído nos autos, para manifestação sobre a penhora de R$18.096,48 (f. 370-378 e 388) de saldo bancário do espólio do executado no Banco do Brasil. Prazo: 5 dias. Se houver impugnação ou requerimento de substituição, por igual período, intime-se a parte exequente e, após, o Ministério Público Estadual."

Processo 0802439-71.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J.H.R.S.

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Juntado o estudo de fls. 112-115, diga o autor, no prazo de 15 dias, se tem interesse na produção de outras provas, esclarecendo a necessidade e pertinência para o deslinde da questão.

Processo 0802522-24.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: E.L.C.

ADV: JHEYCI PRISCILA DORNELES LEDESMA (OAB 19044/MS)

Intimada a parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a juntado do estudo de fls. 68-71.

Processo 0802724-45.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Joana Pinheiro de Azevedo Banzatto - Herdeiro: Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto e outro - TerIntCer: Lopes & da Riva Ltda-ME e outro

ADV: JONAS RIBEIRO DE PAULA (OAB 13012/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Diga à inventariante, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação ao plano de partilha formulada à f. 404.

Processo 0802822-83.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.M.S.L.

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intimada a parte autora da sentença de fls. 115/117: "(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por A.M.S.L. em face de J.R.R., todavia estabeleço o direito de visitas do pai aos finais de semana alternados, a combinar o local em que irá pegar o filho no ambiente familiar materno aos sábados, desde que não atrapalhe o período escolar, com a restituição no domingo a tarde, além de divisão, por metade, do período de férias e datas comemorativas, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque litiga ao abrigo da justiça gratuita. Oficie-se ao Juízo da Infância, da Adolescência e do Idoso de Campo Grande com cópia das f. 1-11, 26, 34-42, 63-68, 81-83 e 97-103 e da presente sentença, a fim de possibilitar a realização de acompanhamento da família pela Secretaria de Assistência Social de Campo Grande (CRAS do bairro) e a apuração de possível situação de risco vivenciada pelo menoG.R.S.L. (...).

Processo 0802955-04.2013.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.V.S.M. - Exectdo: F.G.M.

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intimada a parte exequente da sentença de fl. 87: " (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e extingo o processo, nos termos dos artigos 485, I e 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem honorários. Condeno a demandante nas custas processuais. Suspendo a exigibilidade, pois concedo-lhe os benefícios de assistência judiciária gratuita. "

Processo 0803404-49.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Niuva Moreno dos Santos Guisso - Herdeiro: Bianca Moreno Guisso e outros

ADV: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 75/76: " (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois concedo o benefício de justiça gratuita. (...)".

Processo 0803731-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.N.S.

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO

Intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 dias sobre a juntada do estudo de fls. 87-88.

Processo 0803790-79.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: A.L.C. - Alimtte: A.C.

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)

Intimadas as partes da sentença de fls. 118/119: " (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por A.L.C., representado por S.G.L., em face de A.C., todos qualificados na exordial, confirmando a tutela, para condená-lo ao pagamento de alimentos em favor do demandante, fixados no valor de 45% do salário-mínimo vigente, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser entregue à genitora, mediante recibo. Se informado nos autos os dados bancários do alimentado ou de sua representante legal, oficie-se para desconto da obrigação alimentar em folha de pagamento, com advertências da Lei 5478/68. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque o autor litiga ao abrigo da justiça gratuita, beneficio que estendo, neste ato, a demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0803918-41.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Zeneida da Silva Lima - Invtante: Emilene da Silva Lima

ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fl. 101: "Defiro a dilação de prazo por mais 20 dias. Decorrido o prazo acima, independente de nova intimação, manifeste-se a parte inventariante, sob pena de sanção processual."

Processo 0803935-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: T.O.D.

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intimada a parte autora da sentença de fls. 59/60: " (...) Posto isto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas processuais pela parte autora. Suspendo a exigibilidade da cobrança porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita (f. 27-28). (...)"

Processo 0804274-07.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ednéia Vieira de Aguiar Libório - Herdeiro: Carlos Vieira de Aguiar Junior

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8954/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 193/194: " (...) Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha celebrado pelos sucessores (artigo 664, §5º, do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados o respectivo quinhão, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Sem honorários. Custas remanescentes, se houver, divididas igualmente entre os sucessores. O fisco lance administrativamente os tributos acaso devidos.(...)"

Processo 0804832-37.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Laércio Joaquim Pinheiro

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 82/83: "(...) Comprovada documentalmente a prova de quitação dos tributos relativos ao bem imóvel do espólio e apresentadas as certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, com manifestação do Procurador do Estado à f. 81, adjudico o bem pertencente ao espólio de Maria de Fátima de Assis, em favor do único herdeiro da falecida, indicado nestes autos de Inventário, ressalvado erro ou omissão e direitos de terceiros e da Fazenda Pública."

Processo 0804953-36.2015.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Izaias Maciel de Oliveira - Herdeiro: Clarinda Maciel de Oliveira - Hilton Maciel de Oliveira e outros

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

ADV: JORGE LUIZ SOARES BARBOSA (OAB 6626/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 333/334: " (...) Comprovado documentalmente o pagamento e quitação dos tributos relativos aos bens do espólio por meio das certidões negativas municipal, estadual e federal, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens que fazem os herdeiros - maiores - do de cujus, atribuindo os respectivos quinhões conforme contemplados na referida partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros bem como da Fazenda Pública. (...)".

Processo 0805014-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: H.R. - Reqdo: V.P.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada a parte requerida da sentença de fls. 89/90: " (...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado para declarar que V.P.S. é o pai biológico de H.R., com o que determino a retificação de seu registro de nascimento para que conste os dados de tal demandado, assim como dos pais deste como avós paternos, sendo que o menor continuará a se chamar H.R., razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, homologo os demais termos do acordo de f. 80-81 no que concerne ao direito de guarda, visitação e alimentos, sendo parte integrante desta. Custas processuais remanescentes, se houver, e honorários advocatícios pelo demandado, estes fixados em 10% do valor da causa, segundo ditames do artigo 85 do Código de Processo Civil. Diante da composição no curso processual, suspendo a exigibilidade, com amparo no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. "

Processo 0805247-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqdo: R.S.P.

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Intimada a parte para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a juntada do estudo de fls. 74-82.

Processo 0805468-32.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Aparecida Bastos Ramos - Ana Paula Bastos Ramos - Fabiana Cristina Bastos Ramos da Silva - Júnior Roberto Ramos

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimada a parte demandante para em 15 (quinze) dias impulsionar o feito.

Processo 0805749-90.2016.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: João Aquino de Souza Filho

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 168/169: " (...) Comprovado documentalmente o pagamento e quitação dos tributos relativos aos bens do espólio por meio das certidões negativas municipal, estadual e federal, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens que fazem os herdeiros - maiores - do de cujus, atribuindo os respectivos quinhões conforme contemplados na referida partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros bem como da Fazenda Pública.(...)".

Processo 0805764-54.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Y.F.M. - Exectdo: T.A.M.

ADV: JOSÉ LUCIO FERNANDES (OAB 30530/MG)

ADV: JOÃO BOSCO MOREIRA (OAB 70689/MG)

ADV: CAMILA DE CASSIA PEREIRA DUARTE (OAB 187469/MG)

ADV: DANIELE VACCARINI FERNANDES (OAB 102601/MG)

Intimada a parte executada da decisão de fls. 122/123: (...) Deste modo, com base nos artigos 831, 833 e 854, §3º, incisos I e II, e §5º, do Código de Processo Civil, rejeito a impugnação à penhora on-line. Por consequência, autorizo o levantamento do numerário disponível na conta única em favor da parte exequente ou de sua representante legal. Se houver informação sobre os dados bancários delas, o levantamento poderá ocorrer mediante transferência eletrônica disponível (TED). Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, apresentando memorial de cálculo atualizado se pretender prosseguir com a execução.(...)", assim como do despacho de fl. 130: Publique-se a decisão de f. 122-123. Intime-se a parte exequente para apresentar memorial de cálculo atualizado, que deverá amortizar o pagamento parcial de f. 124. Prazo: 15 dias. Após, oficie-se à CEF para penhora de eventuais cotas de PIS e todas as eventuais disponibilidades do abono de PIS do executado dos anos-bases de 2018 e 2019. A instituição bancária deverá transferir o valor penhorado para conta única vinculada ao feito, salvo se o valor disponível for inferior a R$50,00, considerado irrisório para constrição. Em caso de constrição do PIS, intime-se a parte executada. Em seguida, manifestem-se a parte exequente e o Ministério Público, inclusive sobre o prosseguimento do feito com apresentação de memorial de cálculo atualizado pela exequente. Prazo sucessivo: 5 dias."

Processo 0805915-88.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Adauto Gomes Serafim

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 99 Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0805929-09.2016.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Regina Alves Mustafá

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ELIAS FARAH JUNIOR (OAB 176700/SP)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimadas as partes da decisão de fl. 315: "Considerando que a parte inventariante não deu ao inventário andamento regular, com base no artigo 622, inciso I, do CPC, removo Regina Alves Mustafá e seu procurador Antônio Franco da Rocha do encargo de inventariante. Por correspondência, a ser destinada ao último endereço declinado nos autos, intimem-se os demais sucessores para regularizarem o andamento processual e informarem interesse em assumir o encargo de inventariante, sob pena de extinção. Prazo: 5 dias."

Processo 0806100-29.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800816-40.2017.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: J.V.F.B. - Exectdo: O.M.B.

ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

Intimadas as partes da sentença de fls. 198-199: "(...) Posto isto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte exequente. Suspendo a exigibilidade, porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita."

Processo 0806112-43.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA - Meeira: Angela Maria Reges de Souza

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 93. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0806343-07.2016.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Pereira de Castro - Herdeiro: Lucimar Miranda de Castro Chamorro - Lucilene de Castro Miranda Chamorro

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimada a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar a certidão negativa fiscal municipal em nome do autor da herança.

Processo 0806358-10.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Hisako Maeda - Herdeiro: Edson Hiroshi Maeda e outros

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 123/124: " (...) Destarte, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento

no art. 654 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha elaborada à f. 105-114, atribuindo ao contemplado nos respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Por fim, na forma do disposto no art. 655 do CPC, com o trânsito em julgado e recolhidas, acaso devidas, as custas judiciais devidas, expeça-se em favor dos beneficiários o competente formal de partilha e/ou alvará judicial, com extração das competentes peças indicada (...)"

Processo 0806826-66.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Darli Dornali Wagner de Souza - Vitor Wagner de Souza

ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

Intimada a parte autora para manifestação acerca de fls. 57/125, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0807035-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.E.

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Intimada a parte autora do despacho de fl. 43: "Petição de f. 42. Questão apreciada à f. 38.(...)", assim como, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Contestação de fl. 47, indicando na oportuidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte demandada.

Processo 0807036-88.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.I.

ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

Intimada a parte demandante do despacho de fls. 119: "Intime-se a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pedido de f. 117-118."

Processo 0807093-04.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800584-28.2017.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.T.E. - G.T.E. - Exectdo: E.J.E.

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimadas as partes da sentença de fls. 53-54: "(...) Posto isto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte exequente. Suspendo a exigibilidade, porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita."

Processo 0807108-75.2016.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.T.L.S. - O.D.S.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimado o peticionário para que, no prazo de 15 dias, emende à inicial a fim de ajustar a peça aos ditames da inicial de cumprimento de sentença, definidos no artigo 524, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, do Código de Processo Civil, notadamente para devida qualificação das partes e indicação de endereço atual e apresentação de memorial do débito exequendo. Sob pena de indeferimento.

Processo 0807260-55.2018.8.12.0002 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: V.S.M.

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

Intimada a parte da sentença de fls. 105-106: "(...) Posto isso, com fundamento nos arts. 487, I e 755, I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de M.E.N., no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando, em definitivo, a autora como sua curadora, com o que confirmo a tutela antecipada de f. 48, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito. Custas dispensadas, vez que se trata de ação isenta de tal pagamento. (...)"

Processo 0807451-03.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Angela Cristina Alcantu Matozo Marques - Meeira: Antônia Torres Alcantu - Herdeiro: Julio Cesar Alcantu - Tânia Magda Alcantu Mauro - Vicente Alcantu Junior - Dawson Alcantu

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intimada a parte autora da sentença de fls. 69/70: " (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois litiga ao abrigo do benefício de justiça gratuita. (...)

Processo 0807516-37.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Delcia Rodrigues Saldivar

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 643/644: " (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois litiga ao abrigo do benefício de justiça gratuita (...).

Processo 0807672-49.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eliazar Dimas da Silva - Herdeiro: Laudiceia Pereira da Silva Santos - Maria Aparecida Dimas da Silva - Elizabeth Pereira da Silva - Elizeu Dimas da Silva e outros

ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 92. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0807701-70.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria de Souza Silva - Perpétua Albuquerque de Souza - Manoel Albuquerque de Souza - Manoel Luiz Albuquerque de Souza - Messias Albuquerque de Souza - Alzeni Albuquerque de Souza Moreno

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Intimadas as partes da sentença de fls. 87: "(...) Deste modo, com fundamento no artigo 485, incisos V e VI, sem resolução de mérito, reconheço a litispendência e a falta de interesse processual e julgo extinto o feito."

Processo 0807702-55.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Edneia Alves Nunes
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimadas as partes da sentença de fls. 42/43: " (...)Posto isso, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte inventariante. Suspendo a exigibilidade, porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita."

Processo 0807762-28.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Felipe Guimarães Reis
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
Intimada a parte inventariante do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Processo 0807845-44.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Angelo Schvarcz - Herdeiro: Ivan Angelo Schvarcz e outro
ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)
Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 130/131: " (...) Comprovado documentalmente o pagamento e quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens que fazem os herdeiros - maiores - do de cujus, destes autos de inventário que se processa sob o rito de arrolamento dos bens deixados por Harumi Kakuta Schvarcz, atribuindo os respectivos quinhões conforme contemplados na referida partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros bem como da Fazenda Pública. Recolhidas eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal de partilha e intime-se a Fazenda Estadual."

Processo 0808115-97.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosimar Aparecida Brites Yoshimura
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 29/30: " (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.(...)".

Processo 0808128-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.M.S. - P.G.P.M. - A.P.M.
ADV: UBIRAJARA JAQUEIRA BISPO (OAB 23257/MS)
Intimada a parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 32-35, e da juntada do estudo de fls. 37-42 no prazo de 05 dias.

Processo 0808222-44.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Ester Bitencourt Nugoli
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)
Intimada a parte inventariante, na pessoa do seu patrono, para manifestação quanto ao requerimento de f. 94, no prazo de 15 dias.

Processo 0808433-17.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: F.S.S. - Exectdo: J.A.P.S.
ADV: IGOR DE ABREU SOUZA (OAB 22266/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
Intimada a parte exequente acerca de fls. 141/143, requerendo o que entender de direito, apresentando memorial de cálculo atualizado se pretender prosseguir com a execução. Prazo 15 dias.

Processo 0808570-62.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: L.V.A. e outro
ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)
Intimada a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para que traga aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados do falecido perante a Previdência Social, no prazo de 15 dias.

Processo 0808577-54.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Carla Araújo da Rocha - Herdeiro: Carlos Cauê Sziscek Rocha
ADV: SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS (OAB 3910/MS)
ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)
ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 120. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0808677-82.2014.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Guarda com genitor ou responsável no exterior
Reqte: B.M.B. - Reqdo: R.T.S.
ADV: LUIZA GABRIELA OLIVEIRA MEYER (OAB 17414/MS)
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
Intimadas as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos Estudos Psicossociais juntados às fls. 166/172.

Processo 0808761-44.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Celia Regina Taquette Ferruzzi - Meeira: Irma Zambon Taquette - Herdeiro: Ivanilde Aparecida Taquete
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 267/268: " (...) Destarte, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no art. 654 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha elaborada à f. 253-262, atribuindo ao contemplado nos respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Por fim, na forma do disposto no Art. 655 do CPC, com o trânsito em julgado e recolhidas, acaso devidas, as custas judiciais devidas, expeça-se em favor dos beneficiários o competente formal de partilha e/ou alvará judicial, com extração das competentes peças indicada (...)".

Processo 0808930-02.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Diva Cáceres Gonçalves e outros - Invtante: Ana Cristina Cáceres Gonçalves

ADV: VANDA CACERES GONÇALVES' (OAB 3078/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 145: "Na forma do artigo 10 do CPC, manifestem-se as partes sobre a reunião de processos para julgamento em conjunto, com espeque nos artigos 55, §3º, do CPC, notadamente para evitar decisões conflitantes ou contraditórias com as dos autos n. 0003252-40.1996.8.12.0002, em andamento em juízo diverso."

Processo 0809096-34.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Davi Vicente Neres

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 85/86: " (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois litiga ao abrigo do benefício de justiça gratuita. (...)"

Processo 0809106-73.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: L.G.M. - Alimtte: G.F.V.M.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada a parte requerida da sentença de fls. 34/35: " (...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por L.G.M., representado pela genitora E.G.B., em face de G.F.V.M., todos qualificados na exordial, confirmando a tutela, para condená-lo ao pagamento de alimentos em favor da demandante, fixados no valor de 30% do salário-mínimo vigente, mais metade das despesas com medicamentos, materiais escolares e tratamentos odontológicos e médicos, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser entregue à genitora, mediante recibo. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% sobre o valor da causa. Suspendo a exigibilidade pois concedo os benefícios de justiça gratuita."

Processo 0809326-42.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: K.S.R.

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Intimada a parte exequente acerca do decurso do prazo de suspensão do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0809358-76.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.L.O.

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 49: "Apensem-se aos autos n. 0809350-02.2019.8.12.0002 Com base no artigo 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestação sobre litispendência ou interesse processual. Prazo comum: 5 dias. Então, conclusos para sentença."

Processo 0809381-27.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809242-75.2016.8.12.0002) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: C.S.A.D. - M.S.D. - Réu: O.P.D.

ADV: MARCIO GIACOBBO

ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)

ADV: MARCIO ROGERIO DA SILVA (OAB 22686/MS)

Intimadas as partes da sentneça de fls. 333/334: "(...) Posto isso, não conheço a alegada omissão quanto ao valor do encargo alimentar devido ao filho pelo embargante. No mérito, dou provimento aos embargos de declaração formulados para extinguir sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, o pedido de pagamento de valores pela fruição de imóvel que alega ser de propriedade comum; e indeferir o pedido de justiça gratuita formulado. No mais persiste a sentença nos termos em que lançada."

Processo 0809463-87.2018.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Pablo Diego Camargo - Invtante: Ana Assunta de Carvalho - Herdeiro: Lessiane Carvalho Camargo

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 140. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0809478-22.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Araci Mayumi Yochida e outro

ADV: JORGE ASSIS KERSTING FILHO (OAB 19240/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 104/105. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0809589-06.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lizandra Roberta Montezelli Borges

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 27/28: " (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois concedo o benefício de justiça gratuita.(...)"

Processo 0809813-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.H.R.O.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ADRIEL SERODIO DE OLIVEIRA (OAB 24359/MS)

Intimada a parte exequente da decisão de fl. 71: "(...) Posto isto, indefiro o pedido formulado pelo exequente à f. 63-66. Intime-se a parte exequente, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, esclareça qual rito pretende adotar nesta execução, bem como proceda a atualização do débito, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, com dedução de eventuais valores já pagos. "

Processo 0809830-14.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Telma Ferreira da Costa - Hercílio Alves da Costa

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Intimadas as partes da suspensão do andamento processual por 180 dias ou até ulterior manifestação das partes.

Processo 0810004-33.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Regulamentação de Visitas
Reqte: V.N.S. e outro
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UEMS (OAB 3/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimada a parte exequente, no prazo de 15 dias, na pessoa do seu patrono, para manifestar quanto a competência deste Juízo, porquanto a menor residir na comarca de Naviraí.

Processo 0810151-83.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Adeliza Verussa Mendonça Alves
ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
Intimada a parte autora do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Processo 0810161-30.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Elenita Caetano de Lima - Herdeiro: José Alves da Costa - Geomar Benicio de Freitas e outros
ADV: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
Intimada a parte inventariante da decisão de fl. 109: “Suspendo o andamento processual por 180 dias ou até ulterior manifestação das partes. O período de sobrestamento é improrrogável e deverá ser utilizado pela parte para conclusão das demais diligências processuais e fiscais do inventário. Determino a exclusão dos bens litigiosos ou de difícil liquidação do presente, os quais deverão ser objeto de sobrepartilha, regra do artigo 669 do CPC. Esclareço que não será admitida nova prorrogação, e a inércia das partes ensejará a extinção do feito, isso porque o inventário se alonga por inaceitável período de tempo, acima da previsão do artigo 611 do CPC/15. Decorrido o período de sobrestamento, independente de nova intimação, a parte inventariante regularize o andamento processual em 5 dias, sob pena de extinção. “

Processo 0810316-67.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosana Fernandes Verão - Herdeiro: Adriano Ribeiro da Silva e outros
ADV: CESAR RECALDE GIMENEZ JÚNIOR (OAB 14248/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimada a parte inventariante do despacho de fl. 373: “Aguardem os autos suspensos, conforme decisão de f. 345-347.”

Processo 0810396-94.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Zilmar Granja Figueiredo - Herdeiro: Ana Flávia Figueiredo - Silvia Regina Figueiredo - Alessandro Figueiredo
ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 87/88: “ (...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois litiga ao abrigo do benefício de justiça gratuita. (...)”.

Processo 0810459-51.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Fátima Ferreira Diniz
ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151MS)
Intimada a parte da suspensão do andamento processual por um ano ou até ulterior manifestação das partes, para o pagamento parcelado do imposto.

Processo 0810635-74.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Rute Fiel de Quevedo - Herdeiro: Nara Maria Fiel de Quevedo Sgarbi e outro
ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)
Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 205/206: “ (...) Comprovada documentalmente a prova de quitação do tributo e apresentadas as certidões negativas de débito municipal, estadual e federa, com manifestação do Procurador do Estado, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de f. 195-197, que fazem os herdeiros-maiores do falecido, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem como da Fazenda Pública.(...)”.

Processo 0810840-59.2019.8.12.0002 - Interdição - Nomeação
Reqte: Dolores Marcos da Silva - IntdandaPa: Adriana Marcos da Silva
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
Intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a necessidade de perícia ou outras provas.

Processo 0810844-96.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cleusa Rodrigues de Carvalho - Herdeiro: Ana de Oliveira Martins e outros
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intimada a parte inventariante do despacho de fl. 36: “Concedo improrrogáveis 5 dias para emenda com cumprimento integral da determinação judicial de f. 30. Após, conclusos despacho inicial.”

Processo 0810970-49.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: S.S.S.R.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
Itimada a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, requerer o que lhe for de direito, apresentado planilha atualizada do débito exequendo, inclusive de parcelas vencidas no decurso processual.

Processo 0811693-68.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ederson Fava Serra - Herdeiro: Maria Fava Serra - Jeferson Fava Serra
ADV: VIVIANE RAMONE TAVARES (OAB 59068/MG)
ADV: LUIZ CARLOS DE ARRUDA (OAB 363315/SP)
ADV: LUIZ CARLOS DE ARRUDA (OAB 21190/MG)
Intimada a parte inventariante do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Processo 0811698-61.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.L.S.C. - Exectdo: L.S.C.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada a parte requerida da sentença de fls. 110/111: " (...) Posto isto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pela parte exequente. Suspendo a exigibilidade, porquanto litiga ao abrigo da justiça gratuita."

Processo 0811848-71.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jucelina Maria de Oliveira e Silva

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimada a parte inventariante da decisão de fl. 97: " Na forma do artigo 292, §3º, do Código de Processo Civil, corrijo o valor da causa para R$ 540.056,93, que representa o valor global do proveito econômico dos autos (f. 20-29). Retifique-se no SAJ. Tal ponto demonstra que o espólio não detém os elementos caracterizadores da hipossuficiência financeira. São os bens deixados pela pessoa falecida que respondem pelas despesas processuais, tributos e demais obrigações do espólio, sendo de pouca relevância a hipossuficiência financeira dos herdeiros. Desta feita, indefiro o pedido de justiça gratuita. Assim, defiro o pagamento das custas processuais ao final.Vista à Fazenda Pública para manifestação quanto ao pedido de expedição de alvará requerido à f. 28. Prazo: 15 dias."

Processo 0811861-07.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosely da Silva Bonilha Rosa - Herdeiro: Marlon Henrique Bonilha Rosa e outro

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fls. 76/77: "Comprovado documentalmente o pagamento e quitação dos tributos relativos aos bens do espólio por meio das certidões negativas municipal, estadual e federal, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens que fazem os herdeiros - maiores - do de cujus, atribuindo os respectivos quinhões conforme contemplados na referida partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros bem como da Fazenda Pública.(...)".

Processo 0811950-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F.M.V.A. - Reqdo: J.R.N.

ADV: ANDRÉ CALIANI DOS SANTOS (OAB 22334/MS)

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 422: " Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita em favor da parte demandante. Anote-se no SAJ. Ante o teor da certidão de f. 420, como não houve requerimento neste sentido pela parte demandada, o ato de oficial deverá ser pago antecipadamente pelo interessado, seguindo regra do artigo 82, cabeça, do Código de Processo Civil." assim como, Intimação do requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0812078-16.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtda: I.N.S.B. - Alimtte: S.O.B.

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 38/42, e Juntada de AR (negativa) requerendo o que for de direito. Prazo: 10 dias.

Processo 0812334-95.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.E.B.G. e outro - Exectdo: A.G.

ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

ADV: GABRIELE GALVÃO (OAB 90293/PR)

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Intimadas as partes de fls. 192/194: " (...) Defiro o requerimento de penhora via BACENJUD, razão pela qual se determina a realização de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do sistema Bacenjud, em conformidade com o permissivo do art. 854 do Código de Processo Civil de 2015. Junte-se o comprovante de protocolamento. Aguarde-se em cartório por 5 dias, para seja disponibilizado e carreado o resultado da consulta, salvo quando o CPF não possuir vínculo com instituições financeiras. Caso seja efetivado o bloqueio de valores, intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, se querendo, manifeste quanto ao disposto no art. 854, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Sem prejuízo, transfira-se o valor para conta única vinculada ao feito. Na hipótese de resultado negativo da consulta, por insuficiência de saldo ou por ausência de relacionamento bancário vinculado ao CPF ou existindo necessidade de reforçar a constrição, penhore-se eventual valor depositado na Caixa Econômica Federal vinculado ao FGTS do executado até o valor do débito atualizado, salvo se o valor encontrado junto ao banco for inferior a R$50,00, considerado ínfimo para constrição. Oficie-se à CAIXA para transferir o valor penhorado para subconta judicial. Com o numerário vinculado ao feito, ciência a exequente, inclusive para atualizar o valor exequendo. Após, lavre-se auto de penhora e intime-se o executado para, querendo, impugnar em 15 dias. Encaminhe-se o pronunciamento judicial para protesto, nos termos do artigo 528, §1º e §3º do Código de Processo Civil. Insira-se respectiva tarja no SAJ. Deixo de determinar a inscrição no SERASA E SCPC, porquanto o protesto faz tal comunicação aos órgãos de restrição ao crédito e porque a execução deve seguir via menos gravosa ao executado, regra do artigo 805 do Código de Processo Civil, ou seja, necessário verificar se o protesto surtirá o efeito almejado antes de agravar as medidas judiciais para compelir ao pagamento. E, seguindo tál lógica, indefiro o pedido de bloqueio de CNH, pois pendente sejam adotadas outras tantas medidas expropriatórias. Oficie-se ao Sicredi para que, no prazo de 15 dias, informe se o executado possui cota capital na Cooperativa de Crédito e o valor total da mesma. Anote-se no ofício o nome e a qualificação completa do executado." assim como, intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0812589-14.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José dos Santos Lucio Junior e outros - Invtante: José dos Santos Lúcio

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fl. 44: " (...) É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade do remédio integrativo, razão pela qual conheço do recurso interposto. No mérito, não verifico as alegadas omissões/obscuridades. A decisão judicial de f. 25-27 enfrentou as questões postas. Não concordância com o decidido deve ser resolvida na via adequada. Posto isso, nego provimento ao recurso e mantenho a decisão retro. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0813333-09.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808085-67.2016.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: J.M.D. e outros - Reqdo: Gilmar Martins Dorneles

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

Intimado o exequente para se manifestar ante a petição e documentos de fls. 28/31, requerendo o que for de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0814117-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.G.S.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fl. 38: "Recebo a emenda à inicial de f. 35-36. Deixo de determinar nova expedição de mandado, pois a parte será citada do feito na forma do artigo 695, §1º, do CPC, ou seja, sem receber cópias de peças, o que lhe será acessível a todo tempo, especialmente após a sessão de mediação, quando poderá apresentar contestação. Anote-se no SAJ o outro possível endereço residencial do demandado (f. 36). Se houver necessidade, em caso de infrutífero cumprimento do mandado de f. 33 no endereço remoto, expeça-se novo mandado de citação. Aguarde-se em cartório pela citação e realização da sessão de mediação."

Processo 0814208-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.C.M.A.

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fl. 32: "Mantenho a decisãoretro porseupróprio fundamento."

Processo 0814330-89.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Julia Mara Fernandes Cabral Minhos

ADV: GUILHERME AUGUSTO SILVA DE MELO (OAB 20221/MS)

ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)

Intimada a requerente ou seu advogado com poderes especiais para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0814484-10.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizabeth de Oliveira Correa Silva

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Intimada a parte autora do despacho de fl. 32/33: "Atualize-se a representação processual das partes no SAJ, conforme procuração de f. 29. Recebo o presente como Arrolamento Sumário. Nomeio inventariante a parte requerente ou a pessoa indicada na petição inicial, independentemente de termo. Caso ainda não estejam nos autos, a parte inventariante deverá apresentar a certidão de quitação ou isenção do ITCD, e os documentos porventura faltantes, especialmente as certidões negativas de débitos fiscais municipal, estadual e federal em nome do autor da herança, no prazo de 30 dias. Determino, ainda, no mesmo prazo, a título de emenda, a juntada da escritura pública de cessão de direito hereditário (art. 1.793 do CC) ou a assinatura em cartório Do termo judicial de cessão/renúncia de direito hereditário (art. 1.806 do CC) pelo herdeiro Aristides, bem como a apresentação do plano de partilha amigável retificado. A inércia dos interessados implicará no indeferimento. Nos termos do art. 2º do Provimento do CNJ nº 56/2016, e conforme orientação da CGJ, requisite-se, por mensagem eletrônica por meio do endereço pedido@notariado.org.br, informações sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança. Caso ainda não conte com o benefício de gratuidade, competirá a parte inventariante diligenciar junto ao órgão para obter tal informação. Com o plano de partilha amigável retificado, o termo de cessão (extrajudicial ou judicial), as certidões negativas fiscais e o documento de isenção ou quitação do ITCD nos autos, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Acaso solicitada alguma regularização pelo Estado, intime-se a parte inventariante para correções e juntadas. Após, voltem em vista ao Procurador do Estado (...).

Processo 0814844-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.F.D.

ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773MS)

ADV: VALDIR DANTAS JUNIOR (OAB 23415/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 56-57: "As custas processuais, levando-se em consideração o valor atribuído a causa, não se mostram elevadas e existe a possibilidade, desde que feito pedido, de parcelamento. Desse modo, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira da parte, somados aos indícios antes mencionados, indefiro o benefício pleiteado. Assim, intime-se para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de indeferimento e extinção. Em conjunto, esclareça a parte se há litígio ou se intentam procedimento de jurisdição voluntária."

Processo 0814953-56.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Neorenis Oliveira Verão

ADV: BARBARA APARECIDA ANUNCIAÇÃO RIBAS (OAB 7530/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 53-54: "(...) Deste modo, com base no artigo 1.792 do Código Civil combinado com artigo 99, §2º, do CPC, indefiro o benefício pleiteado. Assim, intime-se para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de indeferimento e extinção."

Processo 0815179-61.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.B.

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte autora do despacho de fls. 43: "Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. (...)", bem como da audiência de mediação designada para o dia 24/03/2020 às 13:30 horas a realizar-se no CEJUSC desta comarca.

Processo 0815244-56.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L.M.S. - L.M.S.

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 13-14: "Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2020, as 15 horas e 00 minuto, na forma do artigo 10 da Lei n. 5.478/68. (...) As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, até essa ocasião, as demais provas. (...) Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a necessidade e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à possibilidade da

parte alimentante, com arrimo no artigo 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios em 50% do salário-mínimo, ou seja, 25% para cada filha, a ser pago até o dia 10 de cada mês, valor que suprirá as necessidades mínimas da parte autora, até que o ideal seja apurado. Os alimentos provisoriamente fixados retroagem à data da decisão, sendo que os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final. (...) Se necessário, intime-se o advogado da parte alimentante, via DJ, para tomar conhecimento da conta em que deverá ser realizado o pagamento da pensão alimentícia."

Processo 0815249-78.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.C.F.A.

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte autora do despacho de fls. 14: " Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. (...)", bem como da audiência de mediação designada para o dia 23/03/2020 às 13:30 horas a realizar-se no CEJUSC desta comarca.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2020

Processo 0805745-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Paiva & Paiva Comercio de Pecas e Bicicletas Ltda-me

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Dec. de fls.208-211: (...) Nestes termos, com fundamento no art. 300, do CPC, indefiro a liminar pleiteada e determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada o Ré, na forma do art. 335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2020

Processo 0803005-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.026,20

Processo 0807267-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Almir da Silva Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Almir da Silva Martins, R$ 1.612,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2020

Processo 0009212-25.2006.8.12.0002 (002.06.009212-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Mário Martins - Exectdo: Ireno Dias dos Santos

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Desp. fls. 271:"Concedo ao Executado o prazo de dez (10) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição retro apresentados pelo Exequente (fls. 269/270). Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0102056-28.2005.8.12.0002 (002.05.102056-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Anielli Ltda - Exectdo: Pre Moldados Dourados Ltda - EPP - Israel dos Santos Barbosa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul.

ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)

ADV: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Desp. fls. 497:"Requisitem-se ambas certidões faltantes. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica a Exeuente cientificada da designação de hasta pública de bens da Executada, na 7ª Vara Cível desta Comarca, conforme ofício e cópia do edital de leil~çao às fls. 501/513.

Processo 0801000-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Cristiani Castellini Barbim Rech - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Desp. fls. 181:"Sobre os termos do laudo pericial de fls. 171/178, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de quinze

(15) dias, podendo o assistente técnico, outrora indicado, apresentar seu respectivo parecer em igual prazo (art. 477, §1º do CPC). No mais, autorizo o levantamento em favor perito judicial da verba honorária depositada na subconta (nº 600687) vinculada aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0801249-20.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Exectdo: Jorge Alberto da Costa Pereira - Ivanir Amarila da Costa Pereira

ADV: RENATO LOBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: FERNANDA AMARÍLIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

ADV: ANA RITA DE CASSIA DA SILVA (OAB 126029/RJ)

Desp. de f. 452: "Ciente da r. decisão proferida pelo juízo ad quem (fls. 447/449). Não tendo sido concedido efeito suspensivo à decisão agravada, prossiga-se nos termos das determinações de fls. 441 e 446."

Processo 0801545-71.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juliana Luiz Gonçalves - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Sent. de fls.479: (...)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.Expeça-se alvará em favor da Credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802925-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Veridiana Bezerra da Silva - Giovane Bezerra do Carmo - Réu: Balantec Importação Exportação Ltda - Me

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Desp. de fls.126: Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Prestei informações nesta data, através de ofício, em uma lauda(s), remetido através do SCDPA. Intimem-se. A seu tempo retornem. Desp. de fls.127: Em atenção ao teor do ofício nº 818/2020, pertinente ao Agravo de Instrumento nº 1415784-61.2019.8.12.0000, interposto por Veridiana Bezerra da Silva e Outro, cumpre-me prestar a Vossa Excelência, as seguintes informações:Os Agravantes cumpriram o que determina o caput, do art. 1.018, caput, do Código de Processo Civil e desde que proferida a decisão agravada nenhum outro ato processual relevante foi praticado.Sendo o que me cabia informar-lhe, restrita ao exposto, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e respeito.

Processo 0803005-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gislaine Rodrigues Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Desp. fls. 209:"Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803703-94.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Réu: Q1 Comercial de Roupas Ltda - Alvaro Jabur Maluf Junior

ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Ciência dos termos do ofício de f. 646.

Processo 0803705-98.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Eldo de Freitas Machado

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Sent. de fls.175: (...)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal.Nenhuma constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade dos Executados foi realizada ou determinada por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquela eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que a efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804285-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Drywall Center Material de Construções Ltda - Ré: Raquel Pereira de Oliveira

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVATO (OAB 18742/MS)

Fica a Autora intimada para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência (fls.32).

Processo 0806546-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Elisangela Maria da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

Desp. fls. 120/121:"Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se a Autora apresenta as patologias/lesões "TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES COM RADICULOPATIA (COMPRESSÃO);TENDINOPATIA E BURSITE EM OMBROS; ESPORÃO DE CALCÂNEO DIREITO" (sic, fls. 02); b) em caso positivo se adquiriu tais patologias/lesões em razão de suas atividades laborativas; c) em caso positivo, se a Autora encontra-se incapacitada definitiva e permanentemente para o trabalho. II) Questões Processuais Pendentes: não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação de Provas: sendo a prova pericial, destinada a esclarecer o ponto controvertido supra fixado, indispensável à solução da lide, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson da Costa Bongiovani, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4434, com consultório nesta cidade, cujos

honorários, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) A Autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? Se positivo, diga se tal lesão/doença é do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? b) Há nexo de causalidade entre a referida lesão/doença e o acidente de trabalho sofrido pela Autora? Tal lesão/doença está consolidada? c) Em decorrência desta lesão/doença a Autora está permanentemente inválido para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0807494-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Aparecida Gomes Leme - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Sent. fls. 149/155:"ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora a quantia de R$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos das Súmulas 43 e 580 do STJ (22/abril/2019 - fls. 22), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (30/julho/2019 fls. 83), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento. Forte no princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0807757-69.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Moradas Dourados I - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliaria - Dourados I - Spe Ltda

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR (OAB 152165/SP)

Designado o dia 13 de fevereiro de 2020, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas nos autos de carta precatória nº 0024142-28.2019.8.26.0576 em trâmite perante a 7ª vara cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP. Ciência aos procuradores das partes dos termos do ofício de f. 490.

Processo 0809029-64.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Terezinha Regina Schvarcz Gasparotto - Exectdo: Lanchonete Pantanal Ltda-me - Aparecida de Carvalho Bartolomeu - Maria Ines dos Santos Mascarenhas - Osmar dos Santos Mascarenhas

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) para apresentar manifestação acerca da devolução da correspondência de fls.107, com motivo: "desconhecido", sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809369-08.2019.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms, - Réu: Josefa de Fátima Clares Caldeirão (Mercearia e Casa de Carnes Clares-me) - Josefa de Fatima Clares Caldeirao

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Sent. de fls.160-164: (...) ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da execução pela quantia total de R$ 8.286,32 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), que deverá ser corrigida, em consonância com os encargos pactuados, desde a data da elaboração do último cálculo (fls. 123 e 150), até efetivo adimplemento.Pela sucumbência, condeno os RR, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio.Com o trânsito em julgado, junte, a Autora, o demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809842-28.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos

Autor: Delphos Educacional Ltda Me - Réu: Adalto Antonio Sacchelli Fonseca

ADV: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Desp. de fls.111: Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e que tão somente retardará o andamento processual. No mesmo prazo retro, oportunizo ao Réu/Embargante, a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810226-54.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Ramiro Gomes da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dec. de fls.75-76: Não tendo o Autor providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimado para fazê-lo através de seu advogado, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do

réu(...)"; Intime-se o Autor, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações supra determinadas e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o depósito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0810264-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Posto de Serviço Lago da Marcelino Ltda - Flademir Cesar Polesel - Daniel Ramos de Lima - Edilaine de Cássia Polesol Lima

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Ao autor para efetuar o pagamento de 04 diligências do oficial de justiça para expedição dos mandados.

Processo 0810763-84.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: José Manoel Mateus Sandin - Exectda: Espólio de Darcy Potrich, representada por sua inventariante LIVIDE TEREZINHA POTRICH

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Desp. fls. 707:"Estando o processo paralisado há mais de trinta (30) dias, intime-se o Exequente, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seu(s) procurador(es), para que, em cinco (05) dias, providencie o seu regular andamento, mediante a apresentação do demonstrativo atualizado do crédito exequendo e a indicação de bens ou valores para penhora, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0811379-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adailton Miguel de Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent. de fls.222: (...)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811632-13.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Marcos Roberto de Brito Me

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Desp. fls. 43:"Oportunizo à Autora a emenda da petição inicial para que providencie a juntada aos autos de planilha de cálculo que, diferentemente daquela apresentada às fls. 24, indique com precisão o saldo devedor, apontando qual o índice de correção monetária utilizado, o percentual dos juros moratórios aplicados e o período a que se referem, especificando com clareza todos os encargos contratuais incidentes, possibilitando a aferição da evolução do débito e a identificação das verbas que o compõem, elaborada de acordo com o que preconiza o § 2º, incisos I e II, do art. 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, não olvidando, ainda, de carrear esse documento em arquivo próprio e sob a nomenclatura correta disponibilizada pelo sistema SAJ, em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento nº 70, da CGJ/TJMS. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento e, consequentemente, de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812614-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roque Pereira da Costa - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/05/2020 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0812638-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maico Ferreira - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Desp. fls. 30:"Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que: i) esclareça a opção pela propositura desta ação nesta comarca, porquanto, a despeito da qualificação de fls. 1, 22 e 23 mencionar ser residente e domiciliado nesta Comarca, os seus contracheques de fls. 25/26 indicam exercer atividade profissional na cidade e Comarca de Maracaju-MS. ii) a instrua com comprovante de residência em seu nome nesta Comarca. Prazo: quinze(15) dias, sob pena de declinação da competência para o local onde, aparentemente, exerce seu domicílio."

Processo 0813530-61.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Diego Alves Sena

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Desp. de fls.40: O Autor cumpriu parcialmente o que lhe foi determinado no despacho anterior (fls. 33/34), tendo em conta que não providenciou a juntada aos autos da planilha de cálculo (fls. 22), adequado ao tamanho da página do processo virtual, bem como que o prazo lhe concedido para tanto ainda encontra-se em curso (cf. cert. fls. 36), aguardem os autos em cartório até o término do referido prazo e, só então, retornem conclusos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813645-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Manoel Marques Cardoso - Reqdo: Unimed de Dourados/ms - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

ADV: DAIANI BALBINA DE ARAUJO (OAB 16924/MS)

Desp. de f. 689: "Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0805186-91.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Direito de Imagem

Reqte: Marcio dos Santos da Silva

ADV: GIOVANNI BRUNO DE ARAUJO SAVINI (OAB 174298MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcio dos Santos da Silva, R$ 2.932,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2020

Processo 0004319-69.1998.8.12.0002 (002.98.004319-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656AM/S)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Desp. fls. 773:"Concedo a dilação solicitada, sob pena de preclusão. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0012821-50.2005.8.12.0002 (002.05.012821-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Marcelo Martins da Silva - Casa de Carne Paulista Ltda - ME
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998A/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 008.356/MS)
Desp. fls. 431:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo Executado, mui especialmente acerca da prescrição suscitada (fls. 426/430), concedo ao Exequente o prazo de quinze (15) dias. Providencie a escrivania as anotações junto ao SAJ atinentes à procuração de fls. 429. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0801188-28.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Osvaldo Vieira de Faria e outro - Exectdo: Gustavo José Venturini e outros
ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Desp. fls. 337:"Sequer conheço e determino seja tornada sem efeito, a petição protocolada por quem não figura como parte neste processo (fls. 332/333 e fls. 334/336) e não está regularmente representada. Ad argumentandum, a pretensa intimação das partes sobre a penhora dita implementada em favor de seu crédito, deve ser realizada pelo r. Juízo perante o qual tramita a execução à qual se refere; finalmente, o documento que apresenta (fls. 334/336), sequer serve à comprovação da realização da constrição. Intimem-se. Cumpra-se e, oportunamente retornem."

Processo 0801281-78.2019.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Osvaldi Rodrigues de Souza - Embargdo: Bio Rural Comércio e Representações Ltda
ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
Desp. fls. 146:"Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0801788-10.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marcia Alexandra Costa Matos - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
Desp. fls. 400:"Manifeste-se a Autora, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sobre o pedido de suspensão formulado pela Ré em sua última petição vinda aos autos (fls. 397/398). Não sobrevindo resposta ou insurgência aos termos da pretensão retro, suspendo o curso do processo, como requerido, com esteio no art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC, por até noventa (90) dias ou até que sobrevenha o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 388/393, o que ocorrer primeiro, incumbindo à Autora, nesse caso, providenciar a juntada de cópia(s) da(s) respectiva(s) certidão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0802249-45.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Gutierres Pinto - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Sent. fls. 383/386:"Nesta linha de entendimento, acolho estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. para que, suprimindo as omissões e/ou contradições verificadas, dar à fundamentação e à parte dispositiva da sentença, a redação acima, mantendo-se como lançada, no mais, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802474-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Madalena Hartcopf Ferreira de Paula - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Desp. fls. 272:"Ante acta, concedo ao Réu o prazo de quinze (15) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição e documentos retro apresentados pela Autora (fls. 189/271). Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0804100-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Luzia Machado Caceres - Réu: Carlos Troquez - Fabricio Ebling
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 17978/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
Desp. fls. 199/200:"VISTOS etc. Ante o reconhecimento expresso da ilegitimidade de Fabricio Ebling para figurar no polo passivo da presente ação (fls. 171/198), com fulcro nos arts. 338 e 339 do CPC, homologo a desistência da Autora do processo em relação a ele, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, quanto a este Réu, nos termos do art. 485, inciso VIII, do mesmo estatuto processual, impondo àquela a responsabilidade pelo pagamento da verba honorária, em favor da Defensoria

Pública, na forma do art. 98, §3º, do referido Codex, fixados, de acordo com os §§2º e 8º de seu art. 85, mediante apreciação equitativa, em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Outrossim, defiro a substituição processual pretendida pela Autora, às fls. 171/175, e recebo o aditamento de fls. 176/198, para que passe a constar no polo passivo da ação a pessoa de Dhiego Troquez, juntamente com o Réu Carlos Troquez, prosseguindo o feito em relação a eles. Anotações e retificações pertinentes junto ao SAJ a cargo da escrivania. No mais, designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o Réu Dhiego Troquez, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificado de que acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo diploma legal. Intimem-se, a Autora e o Réu Carlos Troquez, já citado (cf. cert. fls. 92), por seu(s) respectivo(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0804248-04.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Ms - Exectda: Tania de Oliveira Souza

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Desp. fls. 198:"Indefiro o pedido feito pela Credora porquanto não se trata de parcelamento judicial da dívida, mas de acordo extrajudicial, modalidade esta na qual não há ingerência do juízo. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0804305-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Priscila Maciel Duarte Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Desp. fls. 107:"Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0804320-54.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Adriana Ribeiro Campos - Ré: Hingrid Lourys Nunes Macêdo - Renato Lopes Martins

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)

Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 184:"Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali estando, foi informado pelo atual morador Sr. Marcos da Silva, que, reside há mais de oito meses, porém, desconhece o citando, procurei informações entre os vizinhos, os quais informaram que o citando se mudou há mais de um ano, sem deixar qualquer informação de seu paradeiro, tendo em vista que se encontrar em lugar ignorado, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR, Renato Lopes Martins. Dou fé. Restituo em Cartório o mandado."; bem como, sobre a carta de citação devolvida pelos Correios às fls. 185.

Processo 0804354-05.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Embargte: Território do Couro Ltda - ME

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Desp. fls. 1055:"Intime-se o perito judicial, uma última vez, concedendo-lhe o prazo de dez (10) dias para que nomine e qualifique o(s) profissional(is) que participará(ão) direta e efetivamente da realização da perícia, indicando-lhe(s) precisamente a formação profissional. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica o Embargante intimado do teor da petição às fls. 1059/1061 do Perito, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar manifestação.

Processo 0804554-65.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Metalurgica Dourados Ltda - Epp - Exectdo: Ernane Lopes Martins

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Manifeste-se a Exequente, no przo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 52:"Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, DEIXEI DE CITAR Ernane Lopes Martins, por não encontrar o número mencionado no endereço, pois o número maior na rua é 815. Dou fé."

Processo 0805079-47.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Doação

Reqte: Natalene Ribeiro da Rocha - Reqda: Marlene Marques Sanches - Itamar de Matos Marques - Gilmar de Matos Marques - Osmar de Matos Marques - Jaconias Ulisses Marques Junior

ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)

ADV: MARILEIDE SÁ RICART (OAB 18833MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Desp. fls. 293:"Providencie a escrivania o desentranhamento (tornando sem efeito) da petição de fls. 125/148, tendo em vista que é idêntica àquela posteriormente apresentada. Após, para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelos Réus, concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0805142-72.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Daniel Bruno Ferreira

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Desp. fls. 58/59:"VISTOS etc. 1. Indefiro o pedido de utilização do RENAJUD porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Observe-se não ter a Autora empreendido de per si, qualquer diligência, quanto menos sem sucesso, com o intento de localizar o veículo e/ou o Réu. "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL VISANDO OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS DOS EXECUTADOS - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PESSOAIS, A CARGO DA PARTE E NÃO DO JUDICIÁRIO, PARA TAL FIM - RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso de ação de execução não se justifica o pedido de requisição de informações à Receita Federal sobre a declaração de rendas do executado, pois esta medida acarreta quebra de sigilo bancário e fiscal, somente autorizada em casos de extrema excepcionalidade. Ademais, é obrigação do demandante se desincumbir do ônus de obtenção de informações sobre o demandado, e não do Poder Judiciário. 2. Recurso conhecido e improvido". (Relator: Des. Dorival Renato Pavan; Comarca: Dourados; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 29/04/2014; Data de registro: 06/05/2014) Ao Poder Judiciário, cabe, a condução do processo, solucionando questões de direito e não adotando procedimentos/medidas de natureza inquisitiva ou investigatória. 2. - Aguarde-

se por trinta dias, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. “

Processo 0805236-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elisangela Cavanha Fernandes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Desp. fls. 379:”Ante acta, concedo ao Réu o prazo de quinze (15) dias para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição e documentos retro apresentados pela Autora (fls. 290/378). Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0805310-45.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Axa Corporate Solutions Seguros S.a (Antiga Denominação Sul América Companhia de Seguros Gerais) - Exectdo: Rtc Logística e Transportes Ltda

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Desp. fls. 267:”A mera alteração da conta bancária não importa em substancial inovação dos termos do acordo já homologado, diante do que desnecessário qualquer outro pronunciamento do juízo. Intimem-se e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.”

Processo 0805454-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Rosa de Souza Casadias - Réu: Banco Bgn/cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. fls. 159:”Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 53/100 e 101/158), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 115. Intimem-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0805517-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Antonio Gualdi - Réu: Raul Portela Vieira - Paulo Edson Ribeiro da Silva

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Desp. fls. 113:”Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

Processo 0806288-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Felipe Fernandes - Réu: ACSP- Boa Vista SCPC

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Desp. fls. 141:”Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 99/139), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação de fls. 123. Intimem-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0806457-48.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Erna Maria Destri Cancelli e outros - Exectdo: Moper Materiais para Construção Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: ANDRÉIA CRISTINA PAIXÃO (OAB 17019/MS)

Desp. fls. 394:”VISTOS etc. É certo que durante a execução deverão ser adotadas as providências e medidas indispensáveis à satisfação integral do credor, todavia, ao conduzí-las e deferi-las o juízo deve ter em mente o princípio da menor onerosidade para o devedor. No caso em tela, ao que tudo indica, não existem e/ou foram localizados bens ou valores de propriedade da devedora, suficientes para quitação do crédito exequendo. No entanto, a penhora sobre parte do faturamento da pessoa jurídica, depende, ante acta, da nomeação de um administrador, da realização de um levantamento contábil e financeiro e demais providências necessárias à conclusão sobre a viabilidade, ou não, da constrição sobre parte desta renda e, em caso positivo, qual o percentual, sem que dela resulte a falência ou o desequilíbrio do negócio. Procedimento este que deverá ser custeado antecipadamente pelo credor. Nestes termos, então, diga, a Credora, se persiste seu interesse por esta modalidade de penhora, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem. “

Processo 0806685-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Everson Melo da Rocha - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

Ficam as partes intimadas da proposta de honorários do Perito, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprovem as RR, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba remuneratória, na conta única do TJMS, em subconta vinculada a este processo, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos contra elas relatados na exordial.

Processo 0807851-85.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Casa de Couro Santa Rita Ltda - Exectdo: Sebastião Ferreira Sobrinho

ADV: FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CESAR BERNARDO (OAB 8584MS)

Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 181:”Certifico que diligenciei, nos dias, horas e endereços, conforme abaixo descritos e DEIXEI DE INTIMAR ILDA COSTA por não ser encontrada nos endereços diligenciados, sendo que na Rua Mato Grosso, 2014, encontrei um salão comercial em reforma, e recebi a informação das pessoas que trabalhavam ali que a destinatária mudara ha aproximadamente 4 meses e que sabem que seu esposo tem uma tapeçaria na Avenida Guaicurus onde em diligência fui atendido por Sebastião que informou estar separado da destinatária e que ficou sabendo que ela esta residindo em Fátima do Sul, mas não sabe o endereço completo. Dou fé.”

Processo 0808123-74.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectdo: Ronimárcio Naves Advogados - Ramos e Zuanon Advogados

ADV: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB 237773/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA AFONSO (OAB 328863/SP)
ADV: RONIMÁRCIO NAVES (OAB 13273AM/S)
ADV: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR (OAB 11785/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Desp. fls. 335:"Diante da complementação do depósito, restando o juízo assegurado, suspendo o curso deste cumprimento de sentença até solução da impugnação. Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Credor(a), concedo a(o) Devedor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0808370-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Leda Mary de Freitas Rigon - Réu: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)

Desp. fls. 173:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 132/171), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação de fls. 155. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0808637-27.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806674-81.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Willian Fraga Fontoura e outro - Embargdo: Matra Maquinas e Tratores Agricolas Industria e Comercio Ltda
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Desp. fls. 62:"1.- Ante o teor da certidão retro (fls. 61), houve o cancelamento da audiência de conciliação designada às fls. 37 (art. 334, § 4º, I, CPC). 2.- Considerando que estes autos não permanecerão apensados aos principais ad eternum, concedo à Embargada, o prazo de quinze (15) dias, para que regularize sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de procuração outorgado ao(s) subscritor(es) das petições retro (fls. 40/55 e 60), sob as penas da lei. ..."

Processo 0809018-35.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Desp. fls. 45:"Recolhida as custas iniciais (cert. fls. 44), oportunizo à Autora a emenda da inicial para, no prazo de quinze (15) anos, indique os endereços das partes, em cumprimento ao disposto no art. 319, inciso II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0809253-36.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ilson Carlos Dias - Edilson Francisco dos Santos - Dinalva Francisca Dias dos Santos
ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Manifestem-se os Autores, no prazo de cinco dias, sobre as certidões de fls. 148 e 161.

Processo 0809829-63.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fabiano Paiva dos Santos (Batata & Cia Ltda)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Desp. fls. 112:"Concedo a dilação solicitada, prevalecendo a advertência feita na decisão anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0810372-03.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul- Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Rubens Inácio Me - Rubens Inácio
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Desp. fls. 224/225:"VISTOS etc. Expeça-se carta precatória, conforme requerido. Indefiro, outrossim, o pedido de decreto de indisponibilidade de bens registrados em nome da Executada porquanto o fato de não terem sido localizados valores depositados em nome da empresa, por si só, não faz presumir a fraude contra credores, assim como eventual "insolvência" de fato caracterizada pela inexistência de patrimônio apto ou suficiente para satisfação da dívida, não justifica concessão da medida, quando, à semelhança do caso in concreto, não há indícios de prática maliciosa destinada ao esvaziamento do patrimônio com intento de lesar credores. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO. INDISPONBILIDADE DE BENS. IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE. 1) Na fase de conhecimento, a indisponibilidade de bens somente se afigura possível em casos excepcionais, desde que comprovados os requisitos contidos no art. 300 do diploma processual civil e também com amparo no poder de cautela do Juiz (art. 297 do CPC). 2) Caso concreto em que não demonstrado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a justificar a concessão da medida, uma vez que não evidenciada prática, por parte do agravado, de atos tendente a esvaziar seu patrimônio com o intuito de frustrar futura execução de sentença. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70081882938, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 17-09-2019) Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0811918-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valéria Graziela de Oliveira Me - Réu: Serasa S.A.
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Desp. fls. 35:"Por primeiro, verifico que o extrato de fls. 19/20 dá conta de que o nome da Autora foi inserido no SERASA, em 23/outubro/2014, por débito judicial, nos autos da Ação Executiva Federal nº 0003596182014. Por segundo, em sua própria narrativa fática, a Autora reconhece que a inscrição negativa objeto da presente lide não foi efetivada pela Ré, mas sim por ordem judicial, emanada do juízo da 1ª Vara Federal de Dourados MS. Sendo assim, a exordial padece de vícios capazes de ensejar seu indeferimento, de modo que, na forma do art. 321 do CPC, faculto à Autora emendá-la para que:- i) esclareça qual é o seu interesse de agir em relação à Ré, especificando qual(is) a(s) conduta(s) lesiva(s) por ela perpetrada, que justifique sua figuração no polo passivo, comprovando-o documentalmente; ii) junte cópia(s) da decisão proferida no processo executivo federal, acima mencionado, que determinou a inserção que trata o extrato de fls. 19/20, esclarecendo se já peticionou naqueles autos pela retirada da referida negativação e, em caso positivo, o que foi decidido por aquele juízo, não olvidando de demonstra-lo por documentos; e, iii) junte cópia(s) do acordo noticiado na peça preambular, da decisão que o homologou e respectiva certidão de trânsito em julgado. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da liminar e/ou da inicial. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812271-07.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Patricia Domingues de Oliveira - Reqdo: George Takimoto - Marie Takimoto
ADV: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736B/MS)
Desp. fls. 137:"Defiro, em termos, a dilação solicitada às fls. 136 para conceder à Autora outros quinze (15) dias, devendo, ao final do prazo e independentemente de nova intimação, dar cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho anterior, prevalecendo a advertência lá mencionada. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0009418-44.2003.8.12.0002/01 (002.03.009418-8/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Condomínio Edifício Dona Amélia - Via Campus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Valdir Pedro Piesanti
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória (pp. 394/408).
Processo 0101158-73.2009.8.12.0002 (002.09.101158-4) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Gustavo Passarelli da Silva - Exectdo: Francisco de Assis Honorato Rodrigues
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
Intimada a parte autora quanto à informação de p. 545-547, bem como a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada de Certidão negativa de imóveis, conforme decisão de p. 521-523, caso queira a consulta ao sistema INFOJUD. Após a juntada da referida Certidão será feita consulta ao INFOJUD.
Processo 0101516-38.2009.8.12.0002 (002.09.101516-4) - Procedimento Comum Cível - Propriedade
Reqte: G.G.B. - Reqdo: N.K. - A.C.K. - M.K. - M.F.K.
ADV: THIAGO LUIS CARBALLO ELIAS (OAB 234.865/SP)
ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de pp. 9431/9434: "...ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 9362/9408, em sua íntegra. Intime-se. Cumpra-se."
Processo 0800204-05.2017.8.12.0002 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: M.K.T. - Embargdo: R.A.A.G.N.A.A.
ADV: GABRIEL SBOROWSKI POLON (OAB 16547/MS)
ADV: ÉLCIO ANTONIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA ANTÔNIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de pp. 270/282: "...ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO propostos por MITIKO KOGA TOKO em face de ROBERTO ALMIRÃO E ANTONIO GONÇALVES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, revogando-se a determinação para que seja mantido em depósito judicial 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação dos bens penhorados. Sucumbente a embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais (já recolhidas pp. 84/86) e honorários advocatícios em favor dos patronos da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (p. 21), com fulcro no artigo 85, § 2º do CPC. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Caso haja o pagamento voluntário da condenação, e, com a concordância da parte adversa, declaro extinto o presente processo, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, ao cartório para que junte cópia da presente sentença nos autos em apenso e certidão de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."
Processo 0800406-45.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Servino da Silva - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: ANDRE SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)
Intimada a parte requerida a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões, ante recurso de Apelação de p. 177-242.

Processo 0801713-39.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Gabriel da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimada a parte requerida a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões, ante recurso de Apelação de p. 140-148.

Processo 0802167-48.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Autor: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul - Ré: Syria Rasselen Chaves
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
Intimação da parte ré para, no prazo de 15 dias, comprovar a quitação das dívidas fiscais sobre o imóvel e publicação dos editais, na forma do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41, sendo que o edital já fora encaminhado para publicação no Diário da Justiça, conforme comprovante de p. 190, nos termos da Sentença de pp. 159/167.

Processo 0802305-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geisiane Savala de Oliveira - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0802404-19.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Monica Cyntia Martins Peviani - José Osmar Peviani Junior - Reqdo: Hospital Unimed Paranavai - Edimo Aires Peres Bordin - Waldomiro Esperidião Junior - Luciano Ribeiro Munhoz e outro
ADV: IVAN PIMENTA DE SOUZA (OAB 51237/PR)
ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
Intimação das partes sobre o Despacho de pp. 1062/1065: "...Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito, considerando que as partes especificaram provas às pp. 1051/1052 e 1053/1055. O processo está em ordem, pois não foram arguidas preliminares em contestação, não vislumbrando este juízo na presente fase, nulidades ou irregularidades a serem sanadas, pelo que, cabe fixar os pontos controvertidos e demais questões para o prosseguimento do feito. I. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: os danos, a culpa e o nexo causal com a realização da cirurgia no falecido esposo e pai da parte Autora. II. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, aplicam-se os princípios e as regras doCódigodeDefesado Consumidor, em relação ao primeiro Réu (Hospital Unimed Paranavaí). Neste diapasão, a inversão do ônus da prova é direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, que atende ao princípio constitucional da isonomia, assegurando efetivamente o equilíbrio entre os partícipes da relação de consumo, em face da desigualdade do consumidor, tanto técnica, como financeira. Desta forma, inverto o ônus da prova, cabendo ao primeiro Réu provar que a Autora não faz jus à indenização e reembolso pretendidos. Com relação aos demais Réus, aplica-se o disposto no artigo 373, incisos I e II do CPC, por se tratar de responsabilidade subjetiva. III. Das provas. Diante da distribuição do ônus da prova, defiro as provas pertinentes (oitiva de testemunhas, depoimento pessoal e perícia indireta). Nomeio para a realização da perícia no prontuário médico, o Sr. Antonio Jajah Nogueira, cujos dados constam no cartório, fixando desde já os honorários em R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser adiantado pela parte Ré, que requereu a realização de referida prova (art. 95, CPC). Oficie-se ao perito informando da presente nomeação e dos honorários fixados, bem como, para que designe data para realização da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes, remetendo-lhe cópia das peças processuais necessárias, além de eventuais quesitos ofertados. Consigne-se, ainda, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Às partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 465, § 1º do CPC). Intime-se ainda, a parte Ré para depósito dos honorários periciais. Com o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 477, § 1º do CPC). Sem prejuízo, designo audiência de instrução para o dia 05 de maio de 2020, às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes da audiência designada, para prestar depoimento pessoal, fazendo constar a advertência do artigo 385, § 1º do CPC. Às partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias ou efetuem a substituição das testemunhas, se já arroladas, a contar da intimação da presente decisão (artigo 357, § 4º do CPC), cumprindo-se o artigo 450 do CPC. A intimação das testemunhas deverá ser feita pelos doutos advogados das partes, juntando o comprovante nos autos, até 03 (três) dias antes da audiência, conforme dispõe o artigo 455 e parágrafos do CPC. A inércia na realização da intimação importará em desistência da inquirição das testemunhas (artigo 455, § 3º do CPC). Havendo testemunha de fora da comarca, expeça-se carta precatória para sua oitiva. Caso reste frustrada a intimação, devidamente comprovada pelas partes, ao cartório para que expeça o necessário à intimação, o que deverá ser aplicado também em caso de servidor público e testemunhas arroladas pela Defensoria e MP. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802428-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Antonia Genelice de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0802546-52.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Exectdo: F.A.S.M. - F.A.S. - L.A.
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
À exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 203.

Processo 0802723-26.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercanti Ltda - Exectdo: Adão Viegas Martins

ADV: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Às partes para se manifestarem sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 243 Ao executado, para querendo, manifestar-se sobre o documento de f. 223/226..

Processo 0803093-97.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Reqte: Antônia Pereira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação das partes para ciência do agendamento da perícia médica para o dia 01/02/2020 (sábado), às 08:00h, no consultório médico do Dr. Antônio Jajah Nogueira, localizado na Rua Oliveira Marques nº 2067, Centro, Dourados-MS. "Obs.: À parte autora que a ausência de comparecimento à perícia designada poderá implicar na extinção do direito de praticar o ato processual, conforme disciplina o art. 223 do Código de Processo Civil".

Processo 0803306-06.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: José Nunes de Assis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora sobre a retificação do endereço informado na intimação de pp. 168/169, sendo o correto: Rua Mato Grosso, nº 2545, Dourados-MS, conforme petição de p. 165, mantendo-se os demais termos.

Processo 0803312-81.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dejair Antonio

ADV: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, proceder ao cadastramento dos dados bancários/PIS/PASEP/NIT do beneficiário Dejair Antônio no site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (www.tjms.jus.br), no menu "Precatórios -\> cadastramento de contas", nos termos do Portaria 867/2016, para que seja posteriormente viabilizado o pagamento do crédito.

Processo 0803389-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Simone Miranda da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUCAS MARQUES SOTOLANI (OAB 23590/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões recursais.

Processo 0803697-87.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Paula do Carmo Nantes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos efetuados por ANA PAULA DO CARMO NANTES em face de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de confirmar a tutela de urgência concedida à p. 94 e determinar de forma definitiva a baixa do gravame do veículo da autora, descrito na petição inicial, condenando-a, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme pleiteado, que deverão ser acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, por envolver relação contratual, e correção monetária pelo IGPM, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Caso haja o pagamento voluntário da condenação, e, com a concordância da parte adversa, declaro extinto o presente processo, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803759-06.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Alceu Soares Aguiar - Exectda: Solange Palma Aoki

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada de Certidão negativa de imóveis, conforme decisão de p. 125-126. Após a juntada da referida Certidão será feita consulta ao INFOJUD.

Processo 0804463-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Flavio Pereira Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões, ante recurso de Apelação de p. 118-128.

Processo 0804724-37.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Paulo Eduardo Santos Maciel

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) oficial(a) de justiça de p. 68.

Processo 0804990-34.2013.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Nutrimentos Fujii Ltda - Michael Wood Geld - Marcia Hatsune Fuji Geld

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Intimada a parte requerida a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões, ante recurso de Apelação de p. 213-230.

Processo 0805167-90.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Dsr Soluções e Inteligências Logísticas Ltda - Reqdo: Luiz Adriano Melo Eireli - ME e outros

ADV: MÁRCIO EDUARDO MORO (OAB 41303/PR)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Intimação das partes sobre o Despacho de pp. 360/365: "...Em não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma dos artigos 354 e 356 do CPC, passa-se ao saneamento do feito, considerando que a parte Ré especificou provas às pp. 357/358, enquanto que a parte Autora pugnou pelo julgamento do feito (pp. 355/356). I. Preliminarmente. I.I. Da alegada ilegitimidade ativa. Sustenta a parte Ré que a parte Autora não tem legitimidade para propor a presente ação, eis que não era proprietária do veículo placa HWO 9690, tampouco estava registrado em nome da pessoa jurídica arrendante (Aster Locadora de Veículos Ltda). Contudo, sem razão a parte ré. Prefacialmente, é incontroverso que a parte Autora não é proprietária do veículo de placa HWO 9690, mas sim arrendatária, conforme termo aditivo de pp. 100/105, o que não lhe retira a legitimidade para postular a reparação dos danos sofridos, já que responsável pela manutenção e conservação do bem. Ademais, destoando dos argumentos tecidos pela parte Ré, o certificado de registro e licenciamento de veículo encontra-se em nome da empresa arrendante, consoante p. 106, evidenciando a possibilidade de dispor do bem da forma que melhor lhe aprouver. Mesmo que assim não fosse, é legitimada ativamente a pessoa que suportou o prejuízo com a reparação do dano, sendo in casu, a própria parte Autora, como se vê das notas fiscais de pp. 117/119. Neste sentido, cita-se jurisprudência: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEGITIMIDADE ATIVA DO ARRENDATÁRIO - REQUISITOS COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS QUANTIFICADOS. - É o arrendatário, possuidor direto e depositário do veículo, parte ativa legítima para propor ação de indenização, visando a reparação dos danos causados ao bem arrendado, em razão das peculiaridades do contrato de arrendamento mercantil. - Evidencia-se o dever do réu de indenizar o autor, uma vez comprovados e quantificados os danos materiais decorrentes do acidente de trânsito. - Preliminar rejeitada e recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10105100272563001 MG, Relator: Alvimar de Ávila, Data de Julgamento: 19/03/2014, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/03/2014) APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE ATIVA. PRESCRIÇÃO. CULPA CONCORRENTE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIDE SECUNDÁRIA E SUCUMBÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. O arrendatário possui legitimidade ativa para ingressar com ação de indenização contra terceiro causador do acidente, pois é responsável pelo uso, manutenção e conservação do bem. Prescrição. Inocorrência. Culpa concorrente caracterizada. Redução da indenização por metade. Danos materiais mantidos conforme a sentença. Correção monetária da data do orçamento e juros de mora a contar do evento danoso. Alteração de ofício. O serviço de transporte não foi interrompido durante o período em que o veículo ficou no conserto. Indevida a indenização a título de lucros cessantes. As verbas de sucumbência devidas pelo denunciante à parte autora da lide principal e que a Seguradora deve também cobrir integram o contrato e devem estar dentro do limite da apólice. Do prequestionamento. O julgamento, em sede de recurso, desde que fundamentado, não precisa se reportar especificamente aos artigos indicados pela parte. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DESACOLHIDA. PRIMEIRA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-RS - AC: 70067623546 RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Data de Julgamento: 08/06/2016, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2016) Assim sendo, afasta-se a preliminar. I.II. Da alegada falta de interesse de agir. Alega a parte Ré a preliminar de falta de interesse de agir, pois afirma não ser responsável pelo acidente, sendo impossível ter agido ou guardar relação de causalidade entre a conduta havida e o resultado advindo. Não merece guarida, referida preliminar. Como é sabido, o interesse processual é formado pelo trinômio: necessidade, utilidade e adequação. A necessidade está relacionada ao fato de a parte ter de submeter a questão litigiosa, à apreciação do Judiciário, a fim de ver satisfeita sua pretensão. A adequação, por sua vez, refere-se à utilização do meio processual condizente à solução da lide. E, por último, a utilidade, que supõe um proveito efetivo à parte, com a obtenção da tutela jurisdicional. In casu, a ação é adequada, útil e necessária aos fatos aduzidos pela parte Autora, eis que narra a ocorrência de acidente de trânsito, pleiteando a respectiva reparação pelos danos que alega ter sofrido, não havendo que se falar em carência de ação por falta de interesse de agir, especialmente diante do que dispõe a teoria da asserção, segundo a qual, as condições da ação, dentre elas o interesse processual, definem-se da narrativa formulada inicial, não da análise do mérito da demanda. Outrossim, a responsabilidade ou não pelos danos advindos do acidente, é matéria que diz respeito ao mérito da lide, que será apreciada adiante. Dessa forma, rejeita-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. I.III. Da alegada impossibilidade jurídica do pedido. O Réu aventa a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ao argumento de que não há fundamentação do pedido de indenização por danos materiais. Com efeito, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a possibilidade jurídica do pedido não é mais uma condição da ação, tornando-se totalmente inapropriada sua arguição na peça de defesa, já que ofertada após a vigência da nova lei de ritos. Mesmo que assim não fosse, a apreciação do pedido de indenização por danos materiais é questão meritória, o que é suficiente para afastar a presente arguição como matéria preliminar. Rejeita-se. II. Pontos controvertidos. Fixo como ponto controvertido a ser provado durante a instrução processual: a culpa, os danos, o nexo causal, além da alegada culpa exclusiva da vítima, decorrentes do acidente de trânsito narrado. III. Do ônus da prova. No que tange ao ônus da prova, por não se tratar de relação de consumo, aplica-se o disposto no artigo 373, incisos I e II do CPC, in verbis:

Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. IV. Das provas. Diante da distribuição do ônus processual, defiro a oitiva de testemunha requerida pelo Réu. Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2020, às 15:00 horas. À parte Ré para querendo, arrolar ou substituir a testemunha já arrolada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do presente despacho, indicando seus dados na forma do art. 450 do CPC. A intimação das testemunhas deverá ser feita pelos doutos advogados, juntando-se o comprovante nos autos, até 03 (três) dias antes da audiência, conforme dispõe o artigo 455 e parágrafos do CPC. A inércia na realização da intimação, importará em desistência da inquirição da testemunha (artigo 455, § 3º do CPC). Havendo testemunhas de fora da Comarca, expeça-se carta precatória para suas oitivas. Caso reste frustrada a intimação, devidamente comprovada pela parte interessada, ao cartório para que expeça o necessário à intimação, o que deverá ser aplicado também em caso de servidor público e testemunhas arroladas pela Defensoria e MP. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0805271-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Moreira Santana - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0808315-75.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cleberson Teodoro - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. - Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação das partes sobre o Despacho de p. 152: "...Relatando o feito para sentença, detectou-se que o contrato firmado entre as partes perante a Caixa Econômica Federal (pp. 32/53), se encontra incompleto (página 17), motivo pelo qual converto o julgamento em diligência, para determinar à parte autora que junte o citado documento, na íntegra, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0810138-84.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias

Autor: Roberto Carlos Gomes Ximenes - Sonia dos Santos Ferreira - Réu: Cássio Correa Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda - Me

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Intimação das partes sobre a juntada de ofício de pp. 254/257, informando as datas designadas para a realização das hastas públicas do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos 0811516-41.2018.8.12.0002 que tramitam junto à 7ª Vara Cível desta Comarca.

Processo 0815122-43.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Rosberg da Silva Rodrigues

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intimação da parte Autora da Certidão de p. 53, que informa como proprietário do veículo terceira pessoa, para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. decisão de p. 49-52: "Comprovada a mora da parte ré pela notificação de pp. 34/35, e acompanhando a petição inicial os documentos que comprovam a existência da alienação fiduciária (pp. 31/32), com base no enunciado da Súmula nº 72 do STJ, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão. Cabe esclarecer, que conforme entendimento pacificado perante o STJ no Recurso Especial Repetitivo 1.418.593/MS, após a edição da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, não há mais que se falar em purgação da mora, pois, de acordo com a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Segue seu teor: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp. 1418593/MS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora ou seus procuradores, sem autorização para vendê-lo ou retirá-lo desta cidade, enquanto não decorrido o prazo para pagamento da obrigação e certificado o decurso nos autos. Desde já autorizo o reforço policial e arrombamento, caso necessário (art. 536, § 2° c/c 846, § 1°, do CPC). Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se a parte ré da presente ação, para querendo em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da obrigação contratual, ou seja, todas as prestações vencidas e vincendas, cujo valor deverá corresponder ao apresentado e comprovado pelo credor na inicial, hipótese na qual o bem será lhe restituído, e ainda, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3.º, § 2º e 3º, com as alterações dadas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004). Defiro os benefícios do art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, se requerido. À Sr.ª Chefe de Cartório, para assinar o competente mandado, bem como, proceder ao bloqueio do veículo no sistema Renajud, anexando a resposta aos autos, nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 13.043/2014, ficando autorizada ainda, a proceder o desbloqueio após a apreensão do bem, ou pedido de extinção do feito pela parte autora pela desistência ou transação. Caso pleiteada a dilação de prazo para localização do veículo, fica desde já deferida, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de conclusão para tal fim. Certifique. Em qualquer momento, constatada irregularidade na representação processual das partes, intimem-se para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências."

Processo 0815450-70.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Estela Aparecida Borges

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612AM/S)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão a ser expedido, haja vista a ausência de recolhimento voluntário pela parte interessada até a presente data. Obs.: Caso o endereço esteja localizado em zona rural, deverá a parte recolher também a diferença do valor relativo à quilometragem rural.

Processo 0815475-83.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Rodrigo Dourado de Oliveira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora sobre a Decisão de pp. 41/44: "...Comprovada a mora da parte ré pela notificação de pp. 28/30, e acompanhando a petição inicial os documentos que comprovam a existência da alienação fiduciária (pp. 16/22), com base no enunciado da Súmula nº 72 do STJ, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão. Cabe esclarecer, que conforme entendimento pacificado perante o STJ no Recurso Especial Repetitivo 1.418.593/MS, após a edição da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, não há mais que se falar em purgação da mora, pois, de acordo com a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Segue seu teor: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp. 1418593/MS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora ou seus procuradores, sem autorização para vendê-lo ou retirá-lo desta cidade, enquanto não decorrido o prazo para pagamento da obrigação e certificado o decurso nos autos. Desde já autorizo o reforço policial e arrombamento, caso necessário (art. 536, § 2° c/c 846, § 1°, do CPC). Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se a parte ré da presente ação, para querendo em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da obrigação contratual, ou seja, todas as prestações vencidas e vincendas, cujo valor deverá corresponder ao apresentado e comprovado pelo credor na inicial, hipótese na qual o bem será lhe restituído, e ainda, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3.º, § 2º e 3º, com as alterações dadas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004). Defiro os benefícios do art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, se requerido. À Sr.ª Chefe de Cartório, para assinar o competente mandado, bem como, proceder ao bloqueio do veículo no sistema Renajud, anexando a resposta aos autos, nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 13.043/2014, ficando autorizada ainda, a proceder o desbloqueio após a apreensão do bem, ou pedido de extinção do feito pela parte autora pela desistência ou transação. Por fim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM, bem como à Secretaria da Fazenda Estadual, para que se abstenha da cobrança de IPVA junto à parte autora, conforme pleiteia (pp. 03/04), pois se mostram impertinentes, uma vez que atingem diretamente direitos de terceiros, os quais não são partes no presente feito. Caso pleiteada a dilação de prazo para localização do veículo, fica desde já deferida, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de conclusão para tal fim. Certifique. Em qualquer momento, constatada irregularidade na representação processual das partes, intimem-se para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências."

Processo 8001009-12.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: P.F.S. - L.S.T. - Réu: E.I.C.

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: VITOR MOREIRA MURCIA (OAB 24360/MS)

Intimação da parte autora sobre a Decisão de pp. 56/58 e Despacho de p. 60: "...No caso em apreço, o pedido de urgência deduzido pela parte autora não comporta sua análise em sede de plantão judiciário. Com efeito, o pedido de urgência recai, em suma, no deferimento de ordem judicial para que a parte requerida considere o menor Pedro apto a cursar o segundo ano letivo do ensino médio, de forma que possa realizar consequentemente sua matrícula. Com efeito, dos autos não se verifica a premente necessidade da análise urgente medida em sede de plantão, já que nenhum dos documentos acostados à inicial demonstram, de forma indene de dúvidas, que o período de matriculas escolares findar-se-á antes do dia 06/01/2019, ocasião em que o plantão judiciário é encerrado. Ademais disso, não se revela plausível o fato de que, antes mesmo do inicio do plantão judiciário, não era de conhecimento dos pais do requerente Pedro de que este já estaria reprovado em seu ano letivo. Com efeito, da vida cotidiana extrai-se que, ao final do mês de novembro ou na primeira quinzena do mês de dezembro, já é possível obter-se noticias escolares acerca da aprovação ou não dos filhos no respectivo ano letivo. Nesse rumo, antes do inicio do plantão judiciário, os pais do requerente poderiam ajuizar a medida judicial pertinente visando à matricula de seu filho. Assim sendo, a análise da medida de urgência ora pleiteada, em sede de plantão judiciário, claramente ocasionaria uma fuga ao juiz natural da causa, este que, após melhor aquilatar as condições especificas do menor Pedro, possibilitando, claramente, a oitiva do MPE, proferirá sua decisão. Posto isso, INDEFIRO a análise do pleito do requerente em sede de plantão judiciário, vez que inexiste motivo plausível para tanto. Encerrado o plantão forense, distribua-se a uma das varas competentes para dar o devido andamento ao feito, determinando-se a citação da ré e demais atos necessários. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se." Intimação sobre o Despacho de p. 60: "...À parte autora para que regularize o polo ativo da presente ação, bem como a sua representação processual(procuração), uma vez que o pedido deve ser feito em nome do menor representado por seus genitores e não em nome destes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, retornem conclusos."

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0008116-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Camila Tavares da Silva Zampieri

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

A autora para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito,pena de extinção por abandono

Processo 0102593-82.2009.8.12.0002 (002.09.102593-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dendry Nery Oliveira Azambuja - Exectdo: José Telles

ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 009.506/MS)

ADV: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

ADV: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, pena de extinção por abandono

Processo 0102913-06.2007.8.12.0002 (002.07.102913-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pedro Augusto Pulga - Exectdo: Silvio Rogério Omizzolo - Silvia Omizzolo

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, prosseguir no feito, requerendo o que de direito

Processo 0203379-03.2010.8.12.0002 (002.10.203379-1) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: José Roberto Carli - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Intima-se o autor para, em 5 dias, juntar as páginas faltantes da matrícula imobiliária, vez que, na última página da matrícula juntada aos autos (p. 476), aparece “continua no verso”, sem que haja continuidade.

Processo 0802486-84.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: T.C.C.M. - T.A.N.A. e outro

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre as respostas dos ofícios vindos de fls. 200-227, e certidão cartorária de fls.231, e requerer o que de direito.

Processo 0803066-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Jofre Alves de Oliveira - Reqda: Lidiane Benites de Oliveira - Joel Deyvis Benites de Oliveira e outros

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Conciliação Data: 07/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803611-48.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Luiz Fernando Félix de Almeida - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca do comprovante de depósito de fls. 281-284, requerendo o que de direito, bem como forneça os dados bancários para fins de levantamento do valor.

Processo 0804285-31.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Elisandra Inocencia do Nascimento Santana

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Autos vindos do TJMS. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0804957-44.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Sebastião Marcondes de Melo Lemos

ADV: ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA (OAB 16167/MS)

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), cuja certidão de matrícula restou devidamente apresentada, a penhora realizar-se-á mediante termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo à(s) parte(s) exequente(s), sem prejuízo da imediata intimação da(s) parte(s) executada(s), providenciar a averbação da penhora (ou arresto) no registro imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do Código de Processo Civil). Lavre-se o termo respectivo. Da penhora intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) pessoalmente, aproveitando-se, para tanto, o endereço informado à p. 182 destes autos, constituindo-se, por este ato, ou seja, pela intimação da penhora, a(s) parte(s) executada(s) em fiel depositário(a-s) do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s). Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se ainda o cônjuge do executado (art. 842 do CPC). Finalmente, com relação ao segundo cumprimento de sentença apresentado (pp. 198/200), proceda esta serventia judicial conforme disposto no art. 102-A do mesmo códex. *** Ciência do Termo de Penhora de f. 228, bem como para manifestar-se acerca da juntada do ofício de fls. 219-226, no prazo de cinco dias.

Processo 0807493-28.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Marcio Ferreira Espindola

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Ao autor para manifestar sobre os depositos, e requerer oq ue de direito

Processo 0808615-13.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados- NPL1

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda

como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reautuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novel Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduzo a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916). Intimem-se.

Processo 0808621-83.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004420-47.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Magi Stuqui

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência, para cumprimento do mandado nº 002.2020/000682-4.

Processo 0808872-91.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o valor recolhido à p. 69 referente ao ato do oficial de justiça, tendo em vista que o valor recolhido foi de R$ 26,42, no entanto o valor da diligência referente ao ato do oficial de justiça é de R$ 51,13, portanto, deverá o autor complementar o valor de R$ 24,71 (vinte e quatro reais e setenta e um centavos) para o integral cumprimento do mandado nº 002.2019/047574-6.

Processo 0809229-76.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Roniclei Gonçalves Chaves

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão de fls. 276, requerendo o que de direito, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0811397-56.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul - Reqdo: André Lattouf Velloso - Marcelo Lattouf Valloso e outros

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Autos vindos do TJMS. Intima-se as partes, para no prazo de dez dias requererem o que de direito. Aos réus, para no prazo de cinco dias fornecer os dados bancários para fins de levantamento dos valores depositados na subconta 341679. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados.

Processo 0811602-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adnete Freitas Parreira - Reqdo: Generali Brasil Seguros S.a

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 195865/MG)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos (fls. 79-355

Processo 0814984-76.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Sérgio Eitelwein

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Ao autor no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 1 (uma) diligência referente ao ato do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo recolher 1 (uma) diligência referente a quilometragem, ida e volta, a ser percorrida pelo oficial, para cumprimento do mandado nº 002.2020/000707-3.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0804509-61.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.026,20

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0003051-82.1995.8.12.0002 (002.95.003051-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: PASTOR FLEITAS FRANCO - Exectdo: RICARDO OJEDA
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 206, § 5º, do CC/2002 e artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por RICARDO OJEDA em desfavor de PASTOR FLEITAS FRANCO para declarar extinta a presente ação de execução de título executivo extrajudicial por prescrição. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, conforme fundamentação acima. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará do dinheiro penhorado ou liberação do bloqueio (fila de urgentes). Arquivem-se. P.R.I

Processo 0005073-11.1998.8.12.0002/02 (002.98.005073-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Autora: Sônia Maria Lindone Moreira - Vanderson Lindone Moreira - Réu: Viana Agro-Mercantil Ltda - TerIntCer: HSBC Bamerindus Seguros S/A - Perito: Juarez Marques Alves - TerIntCer: Bradesco Seguros S/A
ADV: CARLOS CAMPOS (OAB 19669/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO (OAB 5619)
ADV: JOZIMAR ALVES DE ALENCAR
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

I) Intimem-se os credores para se manifestar sobre pedido de f. 869-72, assim como o perito para prestar esclarecimento quanto ao alegado na peça acima, tudo em 15 dias.

Processo 0007939-11.2006.8.12.0002 (002.06.007939-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Reqte: Pedro Augusto Inácio de Freitas - Exeqte: Juarez José Veiga - Exectdo: Banco BMC S/A
ADV: NELSON PASCHOALAOTTO (OAB 108911/SP)
ADV: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 18192/ES)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 007.609/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.050,40 sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0010008-07.1992.8.12.0002 (002.92.010008-8) - Cumprimento de sentença - Coisas

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda, em liquidação judicial
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 67.317,06, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0012309-91.2010.8.12.0002 (002.10.012309-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro - Exectdo: Ari Rodrigues Justi - Antônio Justi Langoni - TerIntCer: Maria Aparecida Narciso Justi
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I) Expeça-se nova ordem para registro da penhora na matrícula conforme pedido de f. 287-8.

Processo 0102076-48.2007.8.12.0002 (002.07.102076-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcelo Barbosa Coelho - Mariana de Oliveira Lima
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
ADV: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

I) Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme pedido de f. 130; II) Intimem-se os devedores para, em 10 dias, manifestarem sobre pedido de arbitramento de honorários (f. 131-3).***** Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0800019-59.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Roseli de Oliveira Gomes Zocolaro Gobo - Réu: Brasil Motors Peças e Serviços Ltda - Me - Emilaine Paes Queiroz Padilha - Hélio Pedroso Padilha - Roselene Pedroso da Silva
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

) Cite-se a parte contrária para purgar a mora ou responder a ação no prazo de 15 dias, observadas as advertências legais; II) Designe-se audiência de conciliação.

Processo 0800022-14.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Vanessa da Silva Stefanello
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

I) Emende a parte autora a inicial, em 15 dias, para comprovar a notificação da mora, com aviso de recebimento assinado, nos termos do § 2, do artigo 1º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800031-73.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Wanderley Rodrigues Maciel - Tânia dos Santos Schinaider - Ivete Batista dos Santos - Alessandro Schinaider Maciel

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

I) Citem-se Alessandro Schinaider Maciel, Ivete Batista dos Santos, Tânia dos Santos Schinaider e Wanderley Rodrigues Maciel para pagarem R$ 235.996,42, acrescido de juros e correção monetária, em 3 dias; II) Fixo honorários em 10% do valor do débito. No caso do pronto pagamento esta verba será reduzida à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC); III) Sem pagamento em 3 dias, o Sr. Oficial procederá a penhora de bens a serem indicados pela exequente, com avaliação imediata; IV) Os embargos poderão ser ofertados com 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 915 do CPC); V) Em atendimento ao artigo 916, do CPC, poderão os devedores, no prazo dos embargos, reconhecerem o crédito e depositarem 30% de seu montante, acrescido de custas e honorários, para parcelar o restante em até 6 parcelas mensais, com correção e juros de 1% ao mês.

Processo 0800035-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Pereira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, se manifestar sobre eventual litispendência com os autos n.º 0815094-75.2019.8.12.0002 (f. 48), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0800061-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Vilhalva Franco - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor, para impugnação em 15 dias.***** I) Cumpra-se a ordem de f. 84.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/03/2020 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800080-17.2020.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda

Autor: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Réu: Thalisson Jacobsen Seibt

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 17756/MS)

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

I) Expeça-se mandado de pagamento da dívida no valor de R$ 314.563,87, com a citação do réu para, em 15 dias, pagar o débito acrescido de 5% de honorários advocatícios ou apresentar embargos à monitória, independente de caução; II) Efetivado o adimplemento, o réu será isento de custas; III) Não oferecidos os embargos nem paga a dívida, constituir-se-á o mandado de pagamento em título executivo, prosseguindo-se o processo em forma de execução.

Processo 0800173-77.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809974-56.2016.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Embargte: João Paulo Coimbra Neto - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

I) Intime-se o autor para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de renda do exercício de 2019, certidão negativa do cartório de registro de imóveis de Dourados e DETRAN, pois consta sua qualificação como servidor público federal (f. 1 e 6), além de contratar mais de um advogado particular, a demonstrar capacidade financeira a afastar ser pobre na forma da lei, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801012-73.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edinaldo Gomes da Costa

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Diante do exposto, sem demonstração da alteração da situação financeira da parte devedora, indefiro a repetição do pedido de penhora eletrônica. Intime-se a parte credora para prosseguir no feito.

Processo 0801376-84.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: LJ Barbosa Artefatos de Cimento Ltda Me - Joelma Aparecida Pereira Barbosa

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 170 por seus próprios fundamentos.

Processo 0801595-58.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Internação Involuntária

Reqte: Maria Luiza de Lima - Reqdo: Alan Pierre Lima de Araujo - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da ação proposta por Maria Luiza de Lima em desfavor de Alan Pierre Lima de Araujo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.C.

Processo 0802394-38.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Gabriel Valagni - Exectdo: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

I) Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, som suspensão apenas dos atos de expropriação; II) Manifeste o credor, em 15 dias, sobre impugnação apresentada.

Processo 0802672-78.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Francisco Biagi - Reqdo: Manoel Lourenço Gonçalves - Herminia Ferreira Gonçalves - InvtePass: Clovis Ferreira Gonçalves - Reqdo: Clóvis Ferreira Gonçalves - Maria Pereira Gonçalves - Geraldo Ferreira Gonçalves - Cleuza Ferreira Gonçalves - Tereza Gonçalves Pereira - Altino Macedo Pereira - Gercira Santos Gonçalves - Loide de Melo Gonçalves - Dalva Ferreira Gonçalves Agiz - Cláudio Ferreira Gonçalves Sobrinho - Juraci Ferreira Gonçalves - Joaquim Ferreira Gonçalves - Maria de Lourdes Mello Gonçalves - Paulo Sergio de Oliveira - Priscila dos Santos Santana de Oliveira - Junior Cesar de Oliveira - Rejane Santos Gonçalves - Aparecida Santos Gonçalves - Dirce Santos Gonçalves - Dalila Santos Gonçalves - Elenice Santos Gonçalves - Sonia Terezinha Santos Gonçalves Avila - Regina Santos Gonçalves Calixto - Maria do Carmo Santos Gonçalves Lobo - Aparecida Dauzacker Gonçalves - Marcos Dauzacker Gonçalves - Lilian Stela Dobbins - Vera Lucia de Melo Gonçalves Santos - Abel Lobo de Menezes - Nivalcir Luna dos Santos - Rogério de Melo Gonçalves - Jucicleide Ventura dos Santos Gonçalves - Marcelo de Melo Gonçalves - Lucélia Aparecida Neves dos Santos Gonçalves - Claudio Ferreira Gonçalves Sobrinho - Élia Patricia Bezerra Trindade Gonçalves - Maria de Fátima Vieira de Sena Gonçalves - HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA - Ernesto da Silva Calixto - Diva Melo Gonçalves - Nivio Lopes - Jairo Melo Gonçalves - Jamil Mello Gonçalves - Edilson Martins Ferreira - Dalva de Melo Gonçalves - Luciana Mendonça da Silva

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

À autora para que junte a diligência necessária para a expedição do mando de citação requerido na petição de f. 284.

Processo 0803223-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Antonio Bortolanza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, com as alterações do artigo 31 da Lei n.º 11.945/09, julgo procedente o pedido de Anderson Antonio Bortolanza para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R$ 4.725,00. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do requerente em R$ 1.000,00, considerando o tempo despendido, zelo do profissional e prova pericial, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803675-58.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me - Exectdo: Mário Luiz Florêncio Salazar Saldívar

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

I) Os cálculos não vieram acostados à petição de f. 56-7; II) Aguarde-se 10 dias a juntada dos cálculos e CPF do devedor para análise da penhora eletrônica de ativos financeiros.

Processo 0804071-11.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Baggio & Baggio Ltda. - ME - Exectdo: Flábio Seibt - TerIntCer: Thays Olimpia Figueiredo Seibt

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

I) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul não é parte neste processo; II) Intime-se o credor Baggio Baggio Ltda. - ME para prosseguir no feito.

Processo 0804223-20.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Saad Lorensini e Cia Ltda - Exectdo: Valdetário Bandeira Magalhães - Luciana Ramires Fernandes Magalhães

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

I) A petição de f. 200-3 faz referência a dois documentos que não acompanharam o pedido, quais sejam, a consulta no Registro Imobiliário, sobre bem imóvel alienado, como planilha atualizada de cálculo; II) Também não há referência ao depósito já realizado, às f. 184-5; III) Assim, a quebra de sigilo fiscal deve ser fundamentada em ausência de bens e esgotamento de todos os meios para satisfação do débito. Assim, com depósito do valor considerável do débito (R$ 14.222,58), ausência de prova de inexistência de bens passíveis de penhora, indefiro a quebra do sigilo fiscal; IV) Eventualmente, poderá a parte comprovar a ausência de bens imóveis com Certidão do Registro imobiliário e com o cálculo do débito atualizado, com desconto do valor já depositado (corrigido).

Processo 0805289-98.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: DAIANI BALBINA DE ARAUJO - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde S/A Ltda

ADV: SILVIA RAMONA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 17747/MS)

I) Intime-se a credora para atender o disposto no artigo 524, do CPC, em 10 dias: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3ºart. 319, §§ 1º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

Processo 0805741-55.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dra Serviços Agricolas Ltda - Adelar Pezzini - Jaqueline Rodrigues Rubin Pezzini

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

I) Intime-se Adelar Pezzini para, em 10 dias, acostar extrato de 30 dias anteriores da penhora em sua conta poupança para análise da impenhorabilidade; II) Com a vinda do extrato, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0806092-18.2018.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Condomínio

Autor: Elio Correia Vicente - Ré: Jaqueline Russo Tarouco Vicente

ADV: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 55, § 3.º, do CPC, acolho a preliminar suscitada por Jaqueline Russo Tarouco Vicente para reconhecer a conexão destes autos com os de n.º 0804376-53.2018.8.12.0002, em trâmite no juízo da 4.ª Vara Cível de Dourados-MS e declino a competência. Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível de Dourados para a reunião dos processos. P.I.C.

Processo 0806630-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Réu: Viação Dourados Ltda

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: ZENO BITTENCOURT SOUZA (OAB 21126/RS)

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Sul América Companhia Nacional de Seguros, Viação Dourados Ltda e Agnaldo de Moraes Camargo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 162, item 19) e dou por transitada em julgado a sentença. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806656-94.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807097-75.2018.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Vanilda da Silva Carvalho - Ré: Marta Martins Paes

ADV: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da possibilidade jurídica do pedido: O novo Código de processo Civil não contempla a impossibilidade jurídica do pedido como condição da ação que se restringiu apenas à legitimidade de parte e interesse processual. Nelson Nery Júnior, em comentário ao artigo 337, do CPC, leciona: "A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada justificativa de inépcia da petição inicial ou extinção do feito sem resolução do mérito, como ocorria no CPC/1973, mas de improcedência liminar do pedido. Soa estranho, todavia, que o réu não possa alegá-la em preliminar, se o caso o que pode dilargar desnecessariamente o julgamento do feito. O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente. Deve entender-se o termo "pedido" não em seu sentido estrito de mérito, pretensão, mas conjugado com a causa de pedir. Assim, embora o pedido de cobrança, estritamente considerado, seja admissível pela lei brasileira, não o será se tiver como causa petendi dívida de jogo(CC 814 caput)." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante / Nelson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery. 16 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.009). No caso em tela, temos ainda que a parte alega sua própria torpeza, pois teria alienado bem que sabia não poder ser objeto de venda. Entretanto, o pedido pode se converter em perdas e danos ou se permitir direitos sobre o bem em questão, tato que a parte autora fez pedidos alternativos. Assim, afasto a preliminar; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato; 2) Conversão em perdas e danos; IV) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0806667-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Lauro Pereira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito o processo da presente ação declaratória promovida por Lauro Pereira da Silva em desfavor do Banco do Brasil S/A por litispendência. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, pois não comprovada a falha no Sistema de Automação da Justiça, assim como ao pagamento de honorários aos patronos do réu em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, no termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806732-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos - Eireli - Réu: Jean Patrik Gomes dos Santos

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intime-se a parte autora da remessa da carta precatória de p. 48 para o cartório distribuidor da comarca de Pota Porã-MS, pelo SCDPA, devendo a requerente, acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das diligências necessárias na comarca deprecada para fins de cumprimento da carta precatória.

Processo 0806865-34.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria de Fátima Felisberto Dias Biserra - Exectdo: E. L. da Silva Trdorfe - ME (Morena Canela)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: LUIZ CARLOS TRODORFE (OAB 47961/PR)

Diante do exposto, sem demonstração da alteração da situação financeira da parte devedora, indefiro a repetição do pedido de penhora eletrônica. Intime-se a parte credora para prosseguir no feito. P.I.C.

Processo 0806974-77.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807097-75.2018.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Claudinei Ferreira Vaz - Ré: Marta Martins Paes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

I) Aguarde-se manifestação no processo n.º 0806656-94.2018.8.12.0002 para análise de julgamento em conjunto.

Processo 0807097-75.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Maria Aparecida Rosa Silva - Ré: Marta Martins Paes

ADV: FABIO HENRIQUE BARBOSA (OAB 19218/MS)

I) Aguarde-se manifestação no processo n.º 0806656-94.2018.8.12.0002 para análise de julgamento em conjunto.

Processo 0807224-47.2017.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autora: Evely Benez Tozzi - Réu: Nei Carlos Depieri - Angely Rodrigues Mattoso Depieri

ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

I) Defiro a suspensão por 1 ano; II) Aguarde em arquivo; III) Ao final do prazo acima, manifestem as partes sobre cumprimento do acordo, sem nova intimação.

Processo 0807482-57.2017.8.12.0002 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Réu: Marcelo Barbosa

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I) Para não haver arguição futura de nulidade, sem declarar nula a citação por edital, cite-se o devedor no endereço declinado às f. 59.

Processo 0807966-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Eduardo Oliveira Duarte Couto - Caroline Oliveira Bureman - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 2.000,00, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a credora em 10 dias.

Processo 0808076-03.2019.8.12.0002 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo

Embargte: Odair Zamuner - Osvaldo Zamuner Neto - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

I) Indiquem as partes, em 15 dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.

Processo 0808301-57.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Roseneide Machado de Moraes - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Roseneide Machado de Moraes e Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas conforme sentença de f. 139-52. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 214-5) e dou por transitada em julgado a sentença. Após, com o recolhimento das custas (f. 203-6), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808599-15.2019.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Dami Glades Maidana Baz - Ré: Tassiana Villalba Benitez - Alessandro dos Anjos Ferreira Villalba

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Dami Glades Maidana Baz, Alessandro dos Anjos Ferreira Villalba e Tassiana Villalba Benitez Ferreira para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808816-58.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802789-69.2013.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos

Reqte: Gubert Rossato Transportes Rodoviários Ltda - Transportadora Dalgallo Eireli-epp - Reqdo: Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - TerIntCer: Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - Massa Falida de São Pio Empreendimentos Participações Ltda

ADV: FERNANDO GOULART CARDOSO (OAB 324131/SP)

ADV: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)

ADV: THAÍS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI (OAB 287706/SP)

ADV: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)

Diante do exposto julgo procedente o pedido de Gubert Rossato Transportes Rodoviários Ltda e Transportadora Dalgallo Eireli-epp para determinar a inclusão do crédito no valor de R$ R$ 116.140,71 no quadro geral de credores da massa falida de Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, Massa Falida como crédito privilegiado nos moldes do artigo 83, inciso IV, alínea d, da Lei n.º 11.101/05. Traslade-se cópia aos autos principais. Custas remanescentes pelas requerentes. Sem condenação em honorários de advogado por se tratar de um incidente processual. Julgo extinto o incidente. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809591-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Osvaldo Rodrigues Barbosa Junior - Wansley Rodrigues Barbosa - Willy Vladimir Marzana Morales - Eugenio dos Santos Pereira Junior - Réu: Revalmed Prospecção de Clientes Ltda Me - Fundação Educacional de Caratinga - Funec - Mirtys Fabiany de Azevedo Pereira

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

I) Ainda que os processos n.º 0810336-53.2019.8.12.0002, n.º 0810385-94.2019.8.12.0002; e n.º 0812001-07.2019.8.12.0002

têm pedidos e causa de pedir similares, dizem respeito a outras partes e negócios jurídicos diversos, sem qualquer possibilidade de risco de prolação de decisões contraditórias. Portanto, indefiro a reunião de ações por conexão; II) A prova da isenção de declaração de imposto de renda poderá ser comprovada através declaração escrita dos autores a ser obtida no sítio eletrônico da receita federal. Intimem-se as partes para cumprir o despacho de f. 90, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0811794-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Odracil Cavalheiro do Nascimento - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 2.º c.c. 3.°, § 2.º ambos do CDC, artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e artigos 20 e 373, todos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Odracil Cavalheiro do Nascimento para declarar a inexistência do débito de R$ 370,76, referente ao contrato n.º 899976944915, com a Telefônica Brasil S/A e condenar a empresa ré ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ). Mantenho a tutela de urgência concedida às f. 28-9 em caso de eventual recurso. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado ao patrono do autor por equidade em R$ 1.000,00, considerando a natureza da causa e seu valor, o trabalho realizado pelo profissional, tempo despendido e o julgamento antecipado, nos moldes do artigo 85, § 8.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0812240-45.2018.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Carlos Assunção dos Santos - Réu: Rui Oscar Muhlbach

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)

Intime-se o requerido para, em 24 horas, impreterivelmente, comprovar o pagamento da guia de diligências e quilometragem (se houver) necessárias para expedição do mandado de intimação do autor para prestar depoimento pessoal na audiência designada para 12.2.2020, às 14:50h, conforme requerido às f. 256.

Processo 0813118-33.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Fabricio Diniz Felipe de Matos

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido de Banco Bradesco Financiamentos S/A em desfavor de Fabricio Diniz Felipe de Matos para consolidar a posse e propriedade do veículo Ford Ka SE Plus, cor cinza, ano 2019, placa QAP6481, chassi 9BFZH55L1K8364261 em mãos do autor. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Estadual para isentar o autor da cobrança do IPVA, dada a responsabilidade solidária. Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do autor em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, pois o processo foi simples e não houve contestação. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813187-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jussyquely Reginaldo Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6º, inciso III e 43, § 2.º, ambos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos de Jussyquely Reginaldo Martins em desfavor de Boa Vista Serviços S/A por ausência de ato ilícito. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa atualizado pelo IGPM/FGV desde a propositura da demanda, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando o zelo dos profissionais, tempo despendido e pouca complexidade da matéria. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação. Libere-se a pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813189-35.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Alessandro Junior de Campos Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido de Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Alessandro Junior de Campos Silva para consolidar a posse e propriedade do veículo Chevrolet Celta, cor prata, ano 2010, placa NRH0080, chassi 9BGRX48F0BG156261 em mãos da autora. Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado à patrona da autora em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a propositura da ação, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, pois o processo foi simples e não houve contestação. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem restrição no Renajud, impossível a retirada de anotações. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813557-44.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Dagoberto Santos de Souza

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

I) Nos termos do artigo 922, do CPC, defiro a suspensão do processo para pagamento da dívida até 10.4.2020, conforme requerido às f. 24-6; II) Decorrido o prazo, desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito; III) Aguarde-se em arquivo provisório. IV) Intimem-se.

Processo 0814753-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erasmo de Souza Sarati - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: ADRIANA CAVALCANTI DE ARRUDA (OAB 22565MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme

artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor, para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar o autor de pessoa com mais de 60 anos, anote-se a prioridade na tramitação; VII) Anote-se o valor na causa no Sistema de Automação da Justiça-SAJ como R$ 11.088,00.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/03/2020 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000047-60.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Exectdo: Carlos Eduardo Eirolico
ADV: MARCO AURÉLIO GRESPAN (OAB 32062/PR)
ADV: MARCO ANTONIO TILLVITZ (OAB 35881/PR)
Intimação da exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, mais o valor referente à quilometragem se for o caso de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0000059-74.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Sérgio Luiz Maronez
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
Intimação do requerido, por seu advogado, da audiência de inquirição e depoimento pessoal do requerido Sérgio, designada para o dia 08 de abril de 2020, às 14.00 horas. Intime-se ainda o requerido, que sua testemunha (José Leite) deverá comparecer para inquirição, independentemente de intimação por este juízo, nos termos do art. 455 do cpc.

Processo 0001364-40.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Plano de Classificação de Cargos
Reqte: Beatriz Elisa Horbach Ribas - Claudio de Oliveira Alves - Silmar Zanata Alves - Exeqte: Andréa Claudia Viégas de Araújo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
Intimação do autor do teor da sentença de f. 979

Processo 0002592-83.2019.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: M.T.F. - Reqdo: B.T.S.
ADV: JOSIANE DOS SANTOS JARDIM (OAB 345025/SP)
Intimação da parte requerida, por sua advogada, da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela parte autora, designada para o dia 01 de abril de 2020, às 16.00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta Comarca de Dourados-MS.

Processo 0011355-30.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Antonio Calixto
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Intimação do autor do teor da comunicação de f. 51, para que recolha a diligência complementar.

Processo 0013435-64.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Maurício Batezini de Souza - Exectdo: Leonardo Bilibio
ADV: MARIANA DOS SANTOS PAZ (OAB 18455/MS)
Intimação do exequente da certidão do oficial de justiça de fl. 19 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência complementar necessária ao cumprimento dos atos deprecados, sendo diligências e quilometragem.

Processo 0014636-91.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqdo: Editora Jornalística Fátima Ltda
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem, se for o caso (tratando-se de diligência rural), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0800025-66.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: AMANDA SILVA FRANCO DE GODOY (OAB 406687/SP)
ADV: ANA PAULA MATTOS DE ÁVILA (OAB 407827/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 12 : “Ante o certificado pelo distribuidor f. 11 - intime-se a parte autora para complementar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC/15, art. 290).”

Processo 0805696-07.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Positivo Educacional Ltda
ADV: MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO (OAB 33724/PR)
ADV: NATHALIE RICHTER MINHOTO WIEMES (OAB 73990PR)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem, se for o caso (tratando-se de diligência rural), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos presentes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0807384-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Marcio Gomes dos Santos - Fernando Zanelli Mitsunaga
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de f. 214
Processo 0809143-37.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios
Autor: Paulo Borges
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 281
Processo 0810623-50.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Jose Carlos Paes Santana - Douglas Patrick Hammarstrom
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de f. 292.
Processo 0811880-13.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Darlene Maria Martinelli
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 161.
Processo 0811881-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Adriana Braga Rosa - João Luiz Antunes de Araujo
ADV: ALTAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 158.
Processo 0813553-07.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de f. 46.
Processo 0814722-29.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Aparecido dos Santos
ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 259
Processo 0815409-06.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial
Autora: Eliane de Cassia Souza França dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: ALTAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 21.
Processo 0815410-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial
Autor: Oilson Fernandes dos Santos Junior - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALTAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de f. 21
Processo 0815472-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autora: Silvia Maria Magistrali Hein - Réu: Município de Dourados
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de fls. 158-160.
Processo 0815473-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autora: Solange Aparecida Furtado - Réu: Município de Dourados
ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de fls. 134-136.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020
Processo 0017843-50.2009.8.12.0002 (002.09.017843-4) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Magdalena da Câmara Rocha
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 250.
Processo 0017845-20.2009.8.12.0002 (002.09.017845-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Magdalena da Câmara Rocha
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 231.
Processo 0800012-77.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Valdinei Carbonari
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Através da presente intimação, fica o executado na pessoa de seu advogado, INTIMADO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a Avaliação de fls. 235.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0801234-75.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Daissy Escudero Artigas
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Daissy Escudero Artigas, R$ 439,80

Processo 0900142-19.2017.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Oscar Luiz Pereira Brandao
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Oscar Luiz Pereira Brandao, R$ 1.026,20

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0014721-77.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809290-97.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe e outro
Intimação de todo o teor do despacho de f. 15.

Processo 0801251-14.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ailton Camilo Pereira Eireli-Me - Ailton Camilo Pereira
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 130, reqerendo o que entender de direito.

Processo 0801324-49.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Indaiá Materiais para Construção e Ferragens Ltda - Exectdo: Claudinei Menezes de Santana
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Sobre o mandado negativo de fs. 132-133, manifeste-se o credor, em cinco dias.

Processo 0801479-52.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Bruna Reginatto Carvalho - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda - Telexfree e outros
ADV: DINA MÁRCIA NEVES VILALBA LIMA (OAB 18377/MS)
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

Intimação do autor de que foi expedido ofício de penhor ano rosto dos autos, devendo no prazo de 15 dias, confirmar nos autos se foi efetivada a referida penhora

Processo 0801500-28.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Claudineia Osorio Nogueira - Exectdo: J.a Produções e Eventos
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação do autor da certidão de f. 112, devendo no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801799-05.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Josiane dos Santos Neves Ramos - Réu: Thiago Silva - Maria do Amparo de Lima Silva
ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Sobre o Laudo pericial manifestem-se as partes, em quinze dias.

Processo 0803366-08.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Evaldo Fonseca Gomes
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 139, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803756-07.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Ana Lucia Olmedo Araujo
ADV: FREDERICO RODRIGUES ARAÚJO (OAB 42540/PR)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, recolher uma diligência.

Processo 0805674-80.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento
Exeqte: Maria Dolores Ramires - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

intimação do autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e depósito de f. 157-166.

Processo 0805913-50.2019.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Franco e Franco Jr Ltda - Réu: Cabeça Acessórios Ltda
ADV: VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA (OAB 168385SP)
ADV: LUCAS CALIXTO ESCORPIONI (OAB 392995/SP)
Intimação do autor para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as respostas negativas de f. 58/66, requerendo oque entender de direito

Processo 0806059-28.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Alzira Edina de Souza - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Diante do pagamento voluntário da condenação pela requerida, julgo extinta a obrigação, determinando a expedição de alvará/guia de levantamento da quantia depositada nos termos da petição de f. 213. Em seguida, arquive-se em definitivo estes autos, com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0806533-33.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcella Gomes Francisco - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda
ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)
ADV: KEILA AKEMI SUGIHARA MIRANDA (OAB 15968/MS)
Intimação do autor de que foi expedido ofício para habilitação de crédito conforme f. 322, devendo no prazo de 15 dias, confirmar nos autos sse houve a referida habilitação.

Processo 0806837-95.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Ana Karolina Targas de Oliveira
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
Intimação da exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 71, reuqerendo o que entender de direito.

Processo 0807604-36.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Odirlene Escobar Moraes
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 81, requerfendo o que entender de direito.

Processo 0808209-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Leia Pereira Xavier Caceres - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Intimação do réu para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as juntadas na impugnação de f. 190/295

Processo 0808280-81.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801579-07.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Henrique Bertuccini Zagretti - Exectda: Neide Ferreira Penzo
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 49, requerendo o que entender de direito.

Processo 0810181-55.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Vinciguera & Miranda Advogados Associados Ss e outro - Exectdo: Reis & Renou Ltda - Me - Pedro do Lago Reis
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Sobre o mandado negativo de fs. 219-220, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias.

Processo 0810233-85.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: L. da Silva Ribeiro Eireli - Me - Leandro da Silva Ribeiro
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 114, requerendo o que entender de direito.

Processo 0811003-73.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Exectdo: Cícero de Souza
ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 117, reuqerendo o que entender de direito.

Processo 0812107-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Pedro Carlos Gonçalves Pavão - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
intimação das partes para no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Processo 0813135-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Ferreira de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ao credor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0813771-35.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Réu: M.R.A.E.E. - C.R.L.M.
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Ao credor para manifestação sobre os AR's devolvidos às fs. 169-170.

Processo 0814559-49.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Leal e Siqueira Ltda - Ouzzare - Edivaldo de Siqueira - Regilda Aparecida Leal de Siqueira
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Ao exequente sobre os AR's negativos acostados às fs. 91-92, em cinco dias.
Processo 0815252-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Soares Lopes - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação de todo o teor do despacho de fs. 85-87.
Processo 0815287-90.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Autor: Luiz Carlos Martins - Ré: Maria do Carmo Brazil
ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)
ADV: MARCIO ROGERIO DA SILVA (OAB 22686/MS)
Intimação de todo o teor do despacho de fs. 17-18.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS WITZEL FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0802414-92.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 1.466,00

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0000171-43.2020.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Karen Cristina Ferreira Quintino Sardeiro
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho o flagrante por estar formal e materialmente em ordem e converto a prisão em flagrante em prisão preventiva de Karen Cristina Ferreira Quintino Sardeiro, brasileira, nascida aos 16.11.1991, filha de Heloisa Ferreira de Souza e Carlos Afonso Quintino do Nascimento.
Processo 0815368-39.2019.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto Qualificado
Reqte: Ana Cleyde Alves de Oliveira
ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)
Despacho de p.57: Tendo em vista que fora concedida liberdade provisória à requerente, mediante fixação de fiança e outras medidas cautelares (art. 319 do CPP), sendo, inclusive a requerente colocada em liberdade (fls. 56), deixo de apreciar a exordial, em razão da perda do objeto. Arquivem-se.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000147-15.2020.8.12.0002 (processo principal 0351854-69.2008.8.12.0001) - Agravo de Execução Penal - Roubo
Agravte: Luís Carlos Medina Rios Bezerra
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Como cediço, o agravo em execução segue a sistemática do recurso em sentido estrito. Assim, nos termos do artigo 589 do CPP, recebo o recurso de f. 1-12 no seu natural efeito devolutivo (LEP, art. 197). Considerando que o agravante já apresentou suas razões de recurso, tem-se que, desde já, é possível o exercício do juízo de retratação. Por isso, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos (f. 55-57).
Processo 0010807-05.2019.8.12.0002 (processo principal 0003561-20.2017.8.12.0004) - Agravo de Execução Penal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Agravte: Henrique Duarte Costa Brinco
ADV: MARCELO FERNADES (OAB 5804/MS)
Como cediço, o agravo em execução segue a sistemática do recurso em sentido estrito. Assim, nos termos do artigo 589 do CPP, recebo o recurso de f. 1-5 no seu natural efeito devolutivo (LEP, art. 197). Considerando que o agravante já apresentou suas razões de recurso, tem-se que, desde já, é possível o exercício do juízo de retratação. Por isso, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos (f. 58).
Processo 0011586-57.2019.8.12.0002 (processo principal 0013133-69.2018.8.12.0002) - Agravo de Execução Penal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Agravte: Jeferson Rocha Lopes
ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)
Como cediço, o agravo em execução segue a sistemática do recurso em sentido estrito. Assim, nos termos do artigo 589 do CPP, recebo o recurso de f. 1-6 no seu natural efeito devolutivo (LEP, art. 197). Considerando que o agravante já apresentou suas razões de recurso, tem-se que, desde já, é possível o exercício do juízo de retratação. Por isso, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos (f. 45).

Processo 0011977-12.2019.8.12.0002 (processo principal 0006504-45.2019.8.12.0002) - Agravo de Execução Penal - Roubo Majorado

Agravte: Jhonatan Rodrigues de Campos

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Como cediço, o agravo em execução segue a sistemática do recurso em sentido estrito. Assim, nos termos do artigo 589 do CPP, recebo o recurso de f. 1 no seu natural efeito devolutivo (LEP, art. 197). 2. Intime-se o agravante, pelo prazo de 2 (dois) dias, para, querendo, apresentar suas razões.

Processo 0011982-34.2019.8.12.0002 (processo principal 0032897-69.2003.8.12.0001) - Agravo de Execução Penal

Agravte: Gelson Borges dos Santos

ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)

Como cediço, o agravo em execução segue a sistemática do recurso em sentido estrito. Assim, nos termos do artigo 589 do CPP, recebo o recurso de f. 1 no seu natural efeito devolutivo (LEP, art. 197). Intime-se o agravante para apresentar suas razões, no prazo de 2 (dois) dias.

Processo 0012053-36.2019.8.12.0002 (processo principal 0003272-20.2009.8.12.0020) - Agravo de Execução Penal - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

Como cediço, o agravo em execução segue a sistemática do recurso em sentido estrito. Assim, nos termos do artigo 589 do CPP, recebo o recurso de f. 1-13 no seu natural efeito devolutivo (LEP, art. 197). Considerando que o agravante já apresentou suas razões de recurso, tem-se que, desde já, é possível o exercício do juízo de retratação. Por isso, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos (f. 47-48).

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0004489-27.2016.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Edson dos Santos Bonfim e outros

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Intimação da defesa acerca da documentação acostada aos autos pelo Ministério Público (páginas 1683 a 1751), com fundamento no art. 479 do Código de Processo Penal.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2020

Processo 0805191-16.2019.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria

Reqdo: M.R.A.S.

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

“Intimação do advogado do réu acerca da r. decisão de fls. 88/89, cuja cópia segue adiante: Feitas estas considerações, acolho o pedido formulado por Cristiane Carvalho da Silva e revogo as medidas protetivas concedidas em desfavor de Marcio Rogerio de Almeida Santos”

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0002418-93.2017.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Falsa identidade

A. Fato: Vilmar Rosa Arsomenia

ADV: THALES FERREIRA LIMA (OAB 19232/MS)

Ante o exposto, julga-se improcedente a denúncia de fls. 26-27, para absolver o réu Vilmar Rosa Arsomenia nos termos do artigo 386, VII, do CPP.

Processo 0800037-74.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800038-59.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800039-44.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800041-14.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800044-66.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Shibata & Cia Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800045-51.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Shibata & Cia Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800048-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cortedobra Metalurgica - Delai e Silva Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800049-88.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geralmoto Comércio de Peças e Serviços Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800050-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800051-58.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Cleia Araujo de Matos Silva (Supermercado Fortaleza)
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800052-43.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rosangela Busa Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800053-28.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Rita de Jesus Moreira Queiroz
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800055-95.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Sergio de Pinho
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800057-65.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800060-20.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800061-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800064-57.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800065-42.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800066-27.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 17/03/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800067-12.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 18/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800069-79.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 18/03/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0800070-64.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 18/03/2020 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800071-49.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geralmoto Comércio de Peças e Serviços Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 18/03/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800230-94.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marly Parra
ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 117.

Processo 0800388-81.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Caiuás Idiomas Ltda Me
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 69.

Processo 0800406-05.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 25.

Processo 0800511-79.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 26.

Processo 0800672-94.2016.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jean Marcelo Alves da Silva - João Pereira de Melo
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ante a manifestação da parte ré, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento/transferência conforme pedido de fls. 289-290. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801886-52.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Centro Educacional Infantil Pingo de Gente - Me
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 51.

Processo 0801993-33.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: André Candido Filho - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: CAMILA MIRTES BRAUN TERHORST (OAB 21738/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Posteriormente, recebemos o Ofício requisitando-se as informações deste Juízo, ao mesmo tempo em que tivemos ciência da r. Decisão de Vossa Excelência. É o que temos a informar, e permanecemos à disposição para novos esclarecimento. Ao ensejo, reiteramos votos de estima e consideração. À Secretaria do Juizado Especial, a fim de que remetam as presentes informações. Ante a determinação à f. 348, suspendam-se estes autos. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0802165-04.2019.8.12.0101 (apensado ao Processo 0002742-15.2019.8.12.0101) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Autor: A.F.P.Z. e outro - Réu: I.F.
ADV: DELCI CANDIDO DE SÁ (OAB 18535/MS)
ADV: LUANA RODRIGUES MENESES DE SÁ (OAB 24200/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Acolhe-se, na íntegra, o parecer ministerial retro, o qual adota-se como razão de decidir, para declarar extinta a punibilidade de Ivair Fagnani, já qualificado nestes autos, pela perempção, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal e artigo 60, II, do Código de Processo Penal, especificamente em relação ao delito de injúria (art. 140, CP).

Processo 0803604-89.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Fátima Conceição Ortega - Exectda: OI S/A
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente a impugnação à penhora apresentada às fls. 192-197, bem como ante o deferimento do benefício da recuperação judicial, deverá a parte Autora habilitar seu crédito pela via própria, ou seja, no juízo universal da respectiva recuperação judicial ou aguardar o seu término. Expeça-se guia de levantamento/transferência do valor bloqueado à 178-180, em favor da parte Ré. Após, arquivem-se estes autos. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804338-35.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: RD Sanches - ME
ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 93.

Processo 0805084-63.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Juntada de AR de fl. 23.

Processo 0805521-07.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autor: Israel Martins
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
Conciliação Data: 19/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805555-79.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Celia Sumara Escavassini
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
Conciliação Data: 19/03/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situacão: Pendente

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000061-38.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucimar Cordeiro de Oliveira - Reqdo: Dario Barbosa Gomes
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0001735-85.2019.8.12.0101 - Cumprimento Provisório de Sentença - Custas
Exeqte: Munira Barboza Flores - Exectdo: Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Medico (Nome Fantasia: Unimed Sul do Para)
ADV: VALERIA BARBOSA BATELLA NICOLAU (OAB 159736/MG)
ADV: HIRAN MONTEIRO BICHARA (OAB 13332/PA)
Verifica-se que nos autos principais nº 0804063-86.2018.8.12.0101, houve a notícia do falecimento a parte Autora, sendo julgado extinto processo, considerando que a pretensão objeto dos autos é de natureza personalíssima. Assim, ante a perda do objeto do cumprimento provisório de decisão, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0800029-97.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wellynton Alves Costa
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800030-82.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Anderson Rodrigo Zagonel
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800033-37.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Lucas de Souza - Me
ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800036-89.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800042-96.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800043-81.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Shibata & Cia Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800046-36.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cortedobra Metalurgica - Delai e Silva Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800047-21.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cortedobra Metalurgica - Delai e Silva Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800054-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Sergio de Pinho
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800059-35.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800062-87.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800063-72.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Shibata & Cia Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800068-94.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ronaldo Gonzatti Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800072-34.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800073-19.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Martins & Godoy Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800074-04.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geralmoto Comércio de Peças e Serviços Ltda - Epp
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800075-86.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800076-71.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Df Transportes Ltda Me
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
Conciliação Data: 01/04/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800078-41.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Carlos Alves Pereira
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Conciliação Data: 31/03/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0800136-15.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alfredo Ferreira Doroteu - Exectda: Natalice Aparecida Reis Ponce
ADV: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800194-86.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Terra Assessoria Imobiliária Ltda - Exectda: Nilza Vasques Calixto
ADV: TIERRE FONSECA SANTOS (OAB 21385/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800360-16.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800373-15.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 49.

Processo 0800402-36.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Priscila Nunes Guimarães
ADV: FABIANE CARDOSO VAZ (OAB 17935/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 62.

Processo 0800427-15.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Claudio Alves de Oliveira
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800532-55.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Valdecir Brunes de Oliveira Bueno
ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800641-69.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Neri Vidros Ltda - Epp
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800729-49.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: ABRAAO GIUSEPPE BELUZI 03091089185
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Havendo requerimento, expeça-se Certidão de Crédito em favor da parte Autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0800766-42.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Fercai Comércio de Ferramenteas e Equipamentos Ltda. - Me

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800841-76.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pigalle Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800845-16.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hm Ananias Optica Ltda-me

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 51-52.

Processo 0801030-88.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celi Lopes Figueiredo, - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801077-28.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Estétika Saúde e Bem Estar

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801238-72.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hernani Mangueira da Silva - Exectdo: Júlio Daniel Figueiredo e outro

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801324-09.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801355-29.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Cezar da Cruz

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801489-27.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Popular Kids Presentes Ltda Me

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 58.

Processo 0801516-39.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Catucci Boutique de Carnes Eireli Epp

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

Ante o Termo de Audiência informando o não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0801864-57.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Ante a certidão informando o não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0802235-21.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marciel Cleer Nasser
ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ante o não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0802449-46.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Alex Sandro Ceni
ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802507-54.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Vlailton Carbonari - Exectdo: Abinar Oliveira de Souza
ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)
ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)
ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802631-32.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Carlos Rolim da Silva
ADV: ÉRIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Assim, ante a certidão informando o não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0802787-54.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Terra Assessoria Imobiliária Ltda
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802805-41.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: João Polita
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte Autora deixou de comparecer na audiência de conciliação, bem como não apresentou provas da impossibilidade de estar presente na data designada. Assim, ante sua ausência, apesar de devidamente intimado, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0802861-74.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Erinaldo de Souza Vieira
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0803194-94.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se Certidão de Crédito, conforme requerido às fls. 57-58. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0803213-95.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 27.

Processo 0803364-61.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Autor: Ótica Especialista Ltda - Me
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 40.

Processo 0803502-62.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Reqte: M.v. Brunharo - Me
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0803512-72.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 38.

Processo 0803831-11.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Rubens Novais Dantas
ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0803943-77.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gottardo e Sato Ltda-me
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 65.

Processo 0803974-34.2016.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Uemura Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios Ltda - Epp
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0803987-96.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Igor Cleiber Kovalchuk
ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0804063-57.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rei das Molas N J Ltda-me
ADV: ANDREA SUELEN MACIEL (OAB 18716/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0804114-34.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Evento Ms
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)
Vistos etc. Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte autora, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Fica consignado que a pessoa física não pode ser representada em audiência por preposto. A lei nº 9099/95, no seu art. 9º, § 4º, dispõe que somente a pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representada por preposto credenciado. Arquivem-se estes autos.

Processo 0804115-53.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rei das Molas N J Ltda-me
ADV: ANDREA SUELEN MACIEL (OAB 18716/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0804421-85.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jeovany Deliberty Alves
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0804455-89.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Walter Alves Peixoto
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
Ante o Termo de audiência dando notícia do não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. Arquivem-se os autos.

Processo 0804709-62.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autor: Aristeu Mendes do Rego
ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)
Conciliação Data: 30/03/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805390-32.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Ramona Vega Gonçalves
ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)
Conciliação Data: 30/03/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Processo 0805684-84.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jaime Picetti
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Conciliação Data: 30/03/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente
Processo 0806066-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: J B Felix & Cia Ltda - Me - Réu: Oi S/A
ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
Conciliação Data: 11/05/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situacão: Pendente

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0010016-24.1992.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000793-46.2012.8.12.0021) (021.92.010016-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Autor: Cezar Lages Canela - Réu: Rosangela Lages Canela - Interesdo.: Município de Três Lagoas
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)
ADV: CRISTOVAM LAGES CANELA
ADV: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 256586/SP)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: ODAIR BIASSI (OAB 6002A/MS)
Intimação dos herdeiros acerca do despacho de fls. 144, para que se manifestem acerca do pedido de fl. 131/133
Processo 0010138-41.2009.8.12.0021 (021.09.010138-4) - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: T.A.N. e outro
ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 133
Processo 0011211-63.2000.8.12.0021 (021.00.011211-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Maria Lima de Souza - Herdeiro: Edmar Justino de Souza - Réu: Raymundo Justino de Souza
ADV: NEIDE AROMA
Ficam intimadas as partes por todo teor da sentença prolatada às páginas 182. Int.
Processo 0801006-72.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Mabel Oliveira dos Santos
ADV: AUGUSTO CESAR MENDES GONCALVES (OAB 82594/MG)
Intimação acerca do despacho de fls. 93
Processo 0803004-12.2018.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: L.A.V.M. e outro
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
Ciência às partes acerca do despacho de fls. 84 e ofício de fls. 78/81
Processo 0805390-78.2019.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração
Reqte: J.R. - G.P.R.
ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)
Ficam as partes intimadas por todo teor da sentença proferida às páginas 29. Int.
Processo 0805655-17.2018.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: Kamila Steluti Leoncini e outro
ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
À parte autora, em cinco dias, acerca do AR juntado.
Processo 0805664-47.2016.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha
Reqte: Caren Paula Paula Gomes Vieira
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fl 89.
Processo 0805767-20.2017.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Alimtte: O.G.F.
ADV: NEIDE POSTERAL (OAB 97896/SP)
Intimação acerca do despacho de fls. 95
Processo 0807426-93.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: S.S.R. e outro
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
à parte autora, em cinco dias, acerca do mandado juntado.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0801195-21.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander (Brasil) S.A., R$ 1.026,79

Processo 0803952-51.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Réu: Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda - EPP
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda - EPP, R$ 779,90

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000429-16.2008.8.12.0021/01 (apensado ao Processo 0000429-16.2008.8.12.0021) (021.08.000429-7/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - loja 03
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Despacho de f. 288: Por ora, diante dos documentos de fls. 277/287, informando que a empresa exequente está em processo de falência nos autos nº 0016548-92.2009.8.26.0032, em curso perante a 5ª Vara Cível de Araçatuba-SP, oficie-se à empresa administradora judicial nomeada nos autos de falência, Furtado Auditoria SS Ltda., representada por seu sócio, Paulo Luvisari Furtado, que poderá ser encontrada no seguinte endereço: Rua Doutor Martins Fontes, n° 368, sala 06, Bairro Higienópolis, CEP 16.010-712, Araçatuba-SP, encaminhando cópia da inicial e do presente despacho, bem como, para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0007080-64.2008.8.12.0021 (021.08.007080-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da devolução da carta de citação - AR de f. 154, no prazo legal.
Processo 0800046-82.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.
Processo 0800089-24.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Avery Dennison Brasil Ltda - Exectdo: Rimoli e Cia Ltda
ADV: ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP)
ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes nos termos do despacho f.250: Diante da recusa manifestada pela parte exequente, indefiro o requerimento de fls. 230/231. No mais, esclareça a parte autora o pedido de penhora no rosto dos autos (fls. 249), haja vista que a ré Rímoli Cia Ltda também figura como executada na ação executiva indicada. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800337-58.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Transcruz Ltda
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da CP, juntada às fls. 378/398.
Processo 0800394-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: F. K. Rocha Transportes Ambiental Ltda
ADV: SANDRO LAUDELINO FERREIRA CARDOSO (OAB 192033/SP)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801195-21.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Réverton Rímoli - Juliana M. Carnicer Rimoli - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.
Processo 0801374-86.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Alekssandro Domingues de Lima - Sandra Regina de Oliveira
ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)
Despacho de fls. 232: " Vistos etc... Considerando ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré, defiro o requerimento formulado às fls. 231. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 09 de janeiro de 2020." // Intimação da parte autora para providenciar a juntada de minuta (resumo) da inicial para fins de confecção do edital citatório. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.
Processo 0801399-94.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Mata & Figueiredo Ltda Me - Aguinaldo Rodrigues Camargo
ADV: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE (OAB 17275/MS)
Intimação da parte executada nos termos do despacho f. 57: Manifeste-se a parte executada acerca da petição de fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0801440-61.2019.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Usufruto
Reqte: Jamiro Ferreira Vida e outro
ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
Despacho de fls. 103: "Acerca das manifestações e documentos de fls. 89/99 e fls. 100/102, oportunize-se vista dos autos ao MPE. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801468-34.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jefferson Douglas Santana de Melo - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sentença de fls. 301/302: "(...) De plano, tendo em vista que as partes anuíram com o valor apresentado pelo contador judicial, acolho, em parte, a impugnação de fls. 520/523, a fim de fixar o valor do crédito exequendo na quantia de R$ 7.167,23 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) , cujo valor já fora consignado nos autos pela impugnante/executada como garantia do juízo. Nestes contornos e diante da manifestação de fl. 531, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido porJefferson Douglas Santana de Melo em face de HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Diante da sucumbência mínima da parte Impugnante, condeno a impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor do proveito econômico com a propositura da Impugnação, nos termos do artigo 85, § 2º, do NCPC. Os honorários acima serão deduzidos do montante devido ao exequente/impugnante. Do saldo, expeça-se, em favor da parte exequente/impugnada, a respectiva guia de levantamento/alvará. Outrossim, defiro o levantamento do valor remanescente/excesso, em favor da parte executada/impugnante, nos termos da manifestação de fls. 299, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0801655-37.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Scania Administradora de Consórcios LTDA

ADV: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA (OAB 123405/SP)

ADV: JULIANA MAIA MARCHIOTE (OAB 279314/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, juntada às fls. 131.

Processo 0801670-50.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: CLAUDIA APARECIDA UCCELLI

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

ADV: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 13616AM/S)

ADV: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0801982-55.2014.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ana Maria Lima de Menezes

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação da parte exequente para imprimir e providenciar a publicação do edital de citação de f. 243 em jornal de grande circulação local (apenas uma publicação), no prazo legal.

Processo 0802423-02.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802243-54.2013.8.12.0021) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: José João Alves da Costa - Sandra Aparecida Dias de Almeida

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Intimação da parte autora nos termos do despacho f. 313: Considerando o prazo transcorrido desde o protocolo da petição de fls. 312, deixo de acolher o pedido de dilação do prazo. Sendo assim, intime-se a parte autora para que informe a localização dos confrontantes, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802769-45.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Exectdo: Maria Auxiliadora dos Santos

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Despacho de fls. 100: " Vistos etc... Diante dos documentos de fls. 97/99, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte executada. No mais, aguardem-se os autos em arquivo, conforme determinado às fls. 94. Às providências necessárias. Três Lagoas, 09 de janeiro de 2020."

Processo 0802993-22.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Nádia de Britto Leal

ADV: CLETO DA SILVA (OAB 3083/MS)

ADV: LUZIA GONCALVES DA SILVA (OAB 3983/MS)

Intimação da parte autora nos termos do despacho f.1435: Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 1433/1434, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803796-97.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqdo: SS Caroline K G B Eirelli - Epp

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Intimação da parte requerida nos termos do despacho f. 286: Sobre a petição de fls. 276/277 e os documentos com ela apresentados, manifeste-se a parte requerida, em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803952-51.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Autora: Inez Tavares da Silva - Réu: Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda - EPP

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS, bem como para que, querendo, manifestem-se em 05 I(cinco) dias, requerendo o que de direito, sob consequência de arquivamento do feito.

Processo 0804340-51.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Venancio Ribeiro Fernandes - Réu: Campos E Gazzotto Ltda

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Decisão de fls. 348/349: " Vistos etc. Diante da tentativa frustrada de conciliação (fls.230), com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. No tocante à Impugnação aos Benefícios da Justiça Gratuita deferido em favor da parte

autora, esclareço que, conquanto a existência de bens pertencentes ao Espólio de Décio Tosta Fernandes - genitor do autor - tenho que tal fato, por si só, não demonstra capacidade econômica do requerente, tendo em vista, que referidos bens ainda estão sendo inventariados e não houve comprovação de que o autor esteja auferindo alguma renda destes. Na mesma linha seguem as fotos apresentadas pela parte ré, que isoladamente analisadas não comprovam que a parte autora tenha condições de arcar com as despesas processuais, motivo pelo qual, rejeito a presente impugnação. No mais, não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos residem em aferir, essencialmente: a) Se a requerida ao intermediar a locação do imóvel em que o autor é coproprietário, agiu de forma imprudente ou negligente ao deixar de colher o consentimento deste; b) existência de danos morais e sua extensão. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de audiência de instrução, conforme requerido pela parte ré (fls. 265/268) e mencionada pelo representante do Ministério Público (fl. 329). Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 10/03/2020, às 16h00min , ficando, contudo, indeferido o pedido de depoimento pessoal da parte autora eis que na espécie nada contribui para o deslinde do feito, sempre repetindo as alegações iniciais. As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo comum de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Por fim, acerca dos pontos discutidos às fls. 270/271, 283/284, 323, 330/332 e 333/335, deixo de analisá-los, uma vez que ultrapassam o objeto da presente ação, considerando que o pedido contido na inicial destes autos, limita-se exclusivamente, a indenização por danos morais. Assim, quanto aos valores depositados na subconta cadastrada nestes autos (fl. 222), expeça-se alvará em favor da parte requerida (depositante). Fl. 269. anote-se. Intime-se o MPE, da presente e da audiência acima designada. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 07 de janeiro de 2020. // Certidão de fls. 350: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 10/03/2020 Hora 16:00 Local: Sala 2ª Vara Cível Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 13 de janeiro de 2020."

Processo 0804585-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Geraldo Conrado de Oliveira - Reqdo: Unilance Administradora de Consórcio S/C Ltda

ADV: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860A/MS)

ADV: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR)

Intimação das partes nos termos do despacho f. 164: Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805021-21.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: J.G.R. - Réu: Unimed Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Despacho de fls. 327: "Acerca da petição de fls. 326, manifeste-se a parte requerida. Sem prejuízo, acerca do despacho de fls.321, oportunize-se vista dos autos ao MPE. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805289-41.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Altair Aroldo Dias de Souza

ADV: PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS (OAB 251845/SP)

Despacho de fls. 949: "Deixo de analisar os Embargos de Declaração apresentados às fls. 935/947 eis que intempestivos, conforme certificado às fls. 948. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado. Depois, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805393-33.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Exeqte: Terezinha Ramires dos Santos

ADV: PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS (OAB 251845/SP)

Sentença de fls. 954: "Trata-se de embargos de declaração acerca da sentença prolatada às fls. 931/934, manejados pela autora. Decido. Recebo os embargos declaratórios de fls. 931/934, porquanto interpostos tempestivamente. Entretanto, registro de plano que os embargos são improcedentes. Deveras, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a sentença diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a sentença está clara, precisa e sem qualquer vício. Nessa linha, verifica-se que por meio dos embargos declaratórios a requerida/embargante pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0805394-86.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Panamericano S/A - Solução Empreendimentos Ltda Epp

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte executada nos termos do despacho f. 236: Intime-se a parte executada, do teor da petição de fls. 229/232. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer providência, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no mesmo prazo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805614-50.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Ortunho Reino - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Sentença de fls. 264/273: "(...) Pelo exposto , e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes (contrato de nº 2321854) , bem como,

condenar a parte ré ao pagamento à autora da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido. Condeno a ré, também, a devolução em dobro de todos os valores mensais indevidamente descontados da parte autora, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IGPM, a partir da data de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento, cujo valor total deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pela parte autora dos extratos de pagamentos onde constam os descontos retro. Por conseguinte, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor total da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. Do valor a ser pago pela requerida, deverá, contudo, ser descontada a quantia de R$ 14.104,00 (quatorze mil, cento e quatro reais) , o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a efetivação do depósito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observada as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0805642-86.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Réu: Rodobeef Transportes e Logistica Ltda

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)

Sentença de fls. 218/223: "(...) Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. Por fim, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

Processo 0805865-05.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora nos termos do despacho f.257: Com a entrada em vigor da nova legislação processual civil, a desconsideração de personalidade jurídica trata-se de intervenção de terceiros que deverá ser proposta por incidente processual, conforme previsto nos art. 133/137 do NCPC. Assim, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de fls. 234/238 conforme determinação acima, sob pena de não conhecimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806010-90.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Caixa Seguradora S/A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807137-63.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Henrique Araujo dos Santos

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807195-66.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida da Silva Evangelista

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807243-98.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silso Garbin - Sônia Coura - Reqdo: Glauber José da Silva

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS DI PIERO (OAB 155629/SP)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0807354-09.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: André Luis Barros de Sousa

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807425-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Charly Kipgen

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Decisão de f. 111/114, parte dispositiva: " ... Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela requerida, a fim de determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora da parte autora, ou o restabeleça em 24 (vinte e quatro) horas, no caso de já ter havido o corte, exclusivamente em relação à fatura acostada à fl. 53. Intime-se a parte ré, imediatamente. No mais, considerando que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência para tentativa de sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será

considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias."// Certidão de f. 115: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/03/2020 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807452-91.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Sentença de fls. 53: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 52, atenta à desnecessidade da anuência da parte requerida, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo , com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. No mais, revogo a liminar deferida às fls. 39/40, e, por consequência, procedi ao levantamento da restrição no sistema RENAJUD realizada às fls. 41/42, conforme extrato que segue. Recolha-se o mandado de fl. 51, imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

Processo 0807667-67.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Luiz Carlos da Silva

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Sentença de fls. 35: "A despeito da manifestação de fl. 25, considerando que a parte requerida sequer fora citada, homologo , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de fl. 25 como se fora desistência da ação, atenta à desnecessidade da anuência da parte requerida, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo , com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código, ficando contudo suspensa a exigibilidade, por ser a autora beneficiária da gratuidade processual, que ora concedo, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

Processo 0807702-03.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lillian Teixeira Carvalho

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Intimação da parte exequente de que a CP de f. 171 foi encaminhada por SCDPA para cumprimento, devendo acompanhar o andamento junto ao juízo deprecado.

Processo 0807747-07.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Juliandro Barbosa

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte exequente nos termos do despacho f. 639: Por ora, intime-se a parte exequente para que traga a cópia da matrícula n° 41.310 devidamente atualizada e acoste integralmente a matrícula n° 45.133, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada dos documentos acima, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de fls. 632/633. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807826-10.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Márcio Ribeiro da Silva Nakano

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Decisão de fls. 30/33: " (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela requerida , a fim de determinar que a ré restabeleça o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora da parte autora, em 24 (vinte e quatro) horas , exclusivamente em relação à fatura acostada às fls. 27, bem como, que se abstenha de proceder à suspensão do fornecimento, caso ainda não tenha havido, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) . No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se audiência para sessão de conciliação. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do NCPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do NCPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a , nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, NCPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 13 de janeiro de 2020." // Certidão de fls. 34: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 14 de janeiro de 2020."

Processo 0807841-76.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora nos termos do despacho f. 39/40: Verifica-se que houve a devolução da aludida carta registrada

(fl. 33) com a informação de que a parte ré não foi procurada, deixando de ser entregue. Desse modo, tenho que o protesto por via editalícia de fls. 34 não é hábil de comprovar a mora do devedor, haja vista que não se esgotaram os meios disponíveis para a sua localização. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INSURGÊNCIA CONTRA REVOGAÇÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. FRUSTRAÇÃO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO ENDEREÇO DO CONTRATO. NÃO PROCURADO. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 1. Mostra-se válida a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, mesmo que não seja por ele assinado o AR respectivo. 2. Não tendo sido a correspondência entregue, sob alegação de "não procurado", cabe ao credor diligenciar no esgotamento das tentativas voltadas à notificação e cientificação do devedor, antes de proceder-se ao protesto do título e intimação respectiva pela via editalícia. 3. Ausente a prova de que o devedor está em local incerto e não sabido, o protesto por edital mostrase inválido.Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida.(TJ-GO - AI: 05980307220188090000, Relator: ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 25/06/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 25/06/2019) E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR PARA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - ENDEREÇO COMERCIAL INDICADO NO CONTRATO E NÃO PROCURADO PELO CREDOR - PROTESTO POR EDITAL -AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - EMENDA À INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - PROCESSO EXTINTO - RECURSO NÃO PROVIDO. A constituição em mora é condição de admissibilidade da ação de busca e apreensão e deve preceder o ajuizamento da demanda. A indicação no contrato do endereço residencial e comercial do devedor, determina que o credor deve se utilizar de todas as informações e meios à sua disposição para a notificação daquele, para só então proceder à sua notificação por edital. A ausência da constituição em mora do devedor é vício insanável, não sendo caso de se determinar emenda da inicial, mas de extinguir o processo por falta de interesse processual. (TJ-MS - APL: 08233891720138120001 MS 0823389-17.2013.8.12.0001, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 10/12/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/01/2014) Dessa forma, não se mostra eficaz a notificação do protesto por edital quando o devedor tem endereço certo e não há prova de que esteja em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a notificação da parte ré, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807848-68.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Tabox & Garcia Ltda

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação da parte requerente nos termos do despacho f. 38: O art. 99, §3º, do CPC/2015 dispõe que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Ou seja, o pedido de gratuidade relativo a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve, necessariamente vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência. Nesse exato sentido, a posição sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 481/STJ - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." No caso, em pese à alegada situação financeira difícil, a empresa encontra-se regularmente constituída e não foi cabalmente demonstrada a total ausência de receitas e patrimônio, suficiente para inviabilizar a assunção dos ônus decorrentes desta demanda. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar os documentos necessários, sob pena de indeferimento do benefício. Às providências e intimações necessárias.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0000428-31.2008.8.12.0021 (021.08.000428-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Loja 03 - Reqdo: Antonio Henrique

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: HELOISA LUVISARI FURTADO (OAB 346976/SP)

Intimação da parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o desenvolvimento do feito, requerendo o que de direito.

Processo 0002124-87.2017.8.12.0021 (processo principal 0803930-66.2013.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda - Reqdo: A.A.M.

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)

ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 220436/SP)

Intimação das parte autora para que, nnos termos da Decisão Interlocutória de fls. 68, no prazo de 10 dias, juntem os documentos que acharem pertinentes, bem como manifestem o que de direito sobre o Oficio nº 0275/2019-NUTEC/DRF-CAMPO GRANDE/MS, oriundo da Secretaria da Receita Federal, juntado às fls. 75 com os documentos de fls. 76-1670; sobre o Ofício nº Oficio nº 0276/2019-NUTEC/DRF-CAMPO GRANDE/MS, juntado às fls. 1671, bem como sobre os documentos anexos de fls. 1672-2700; e por fim, sobre o Oficio nº 0168/2019-ARF-TLS-DRF-CGE-SRRF01/RFB/MF-MS juntado às fls. 2701, e dos documentos anexo de fls. 2702-2457.

Processo 0006916-16.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça (fls. 34 e 37), com resultados negativos, sob pena de devolução da carta precatória, conforme art. 261, §2° do CPC e Ordem de Serviço n° 01/2019, art. 4°, §2°, deste cartório.

Processo 0012202-53.2011.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Magda Valerio Abdala - Reqda: Adriana Keiko Wagatuma Corniani ME e outros

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)
ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme art. 6°, III, do Provimento 70/2012. Intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos pelo prazo de 15 dias, devendo manifestar o que de direito, sendo que após decurso do prazo o feito será novamente arquivado.

Processo 0600231-85.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à juntada de AR de página 385 com a informação pelos Correios de "Mudou-se", bem como, para no mesmo prazo manifestar-se quanto às informações da empresa Stone Pagamentos S/A página 389 e Bradesco Cartões à página 390.

Processo 0800016-47.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Cassiano Massakazu Sasaki
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Despacho de fls. 30: "Vistos etc. Certifique-se o cartório acerca do recolhimento das custas iniciais. Caso recolhidas as custas, às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão de fls. 35: "CERTIFICO, em atendimento ao(a) Despacho/Decisão Interlocutória, que foram recolhidas as custas iniciais, conforme fls. 29 e 33 dos autos, bem como foi designada Sessão de Conciliação para o dia e horário abaixo mencionados, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015. Data: 13/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala 2- CEJUSC- 2º andar"

Processo 0800021-69.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800733-06.2013.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eufrasio Ferreira da Silva
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Despacho de fls. 384: "Vistos etc. Ciente quanto à redistribuição do feito. Apense-se aos autos n. 0800733-06.2013.8.12.0021. Cadastre-se a instituição financeira no polo passivo da ação (fs. 158/159). Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800087-49.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Decisão de fls. 37: "Vistos etc. Considerando que o esbulho se deu há mais de um ano, por ora, indefiro a liminar de reintegração de posse, mas após a contestação a medida poderá ser reapreciada, notadamente sob a ótica da tutela de evidência. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão de fls. 39: "CERTIFICO que, em atendimento ao(a) Despacho/Decisão Interlocutória foi designada Sessão de Conciliação para o dia e horário abaixo mencionados, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015. Data: 13/03/2020 Hora 13:30 Local: Sala 2- CEJUSC- 2º andar"

Processo 0800088-34.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Costa da Silveira
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Decisão de fls. 50/51: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$800,00 (oitocentos reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC e até mesmo o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, ainda que por analogia. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800110-97.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0010655-17.2007.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Maria das Graças Reis de Freitas - Embargdo: Almir Antonio Cruz

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intimação da parte embargada para que, em 15 dias, apresente os seus memoriais finais.

Processo 0800116-41.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Flavia Carolina Marchine Caneva - Exectda: Rosana Chaves de Souza e outro

ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)

ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 08 (oito) diligência(s) de oficial de justiça, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano).

Processo 0801759-63.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Elisangela Alves de Olvieira - Reqdo: Tegra Incorporadora S.A.

ADV: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação das partes do r. Despacho de página 181: Vistos etc. Intime-se o perito para, em 15 dias, manifestar sobre a impugnação retro. Com a reposta, manifeste-se a parte requerida em 15 dias. Intimem-se.

Processo 0801901-77.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE)

ADV: MARIZZE FERNANDA MARTINEZ (OAB 25867/PE)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, em vista da juntada de mandado às páginas 304/314.

Processo 0802104-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autor: Lidio Teixeira de Araújo - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo e outro

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Intimação da parte Autora para que manifeste-se no feito, em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte requerida às fls. 6561/6599.

Processo 0802422-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Etiane Conceição dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões de apelação, em 15 dias.

Processo 0802865-31.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Ms - Sicredi União MS

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Intima-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803032-48.2016.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Rci Brasil S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intima-se a parte autora para, em 15 dias, dar andamento ao feito.

Processo 0803700-82.2017.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, em vista da juntada de Carta Precatória às páginas 197/210 cumprida ato negativo.

Processo 0803924-49.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação da parte Requerida para que manifeste-se no feito, em 15 dias, acerca da juntada de documentos pela parte autora às fls. 423/465.

Processo 0804383-61.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803101-75.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Márcia Borges de Jesus - Isabela Borges Freitas - Exectdo: Agropastoril Guararapes LTDA - Ilídia Lago de Carvalho - Rosane Lago de Carvalho e outros

ADV: NOÉLIA ESTEVES GARCIA BORGES BINDILATTI (OAB 313181/SP)

ADV: PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES (OAB 236907/SP)

Intimação do Despacho de fls. 874: "Vistos etc. A citação de pessoa física deve ser pessoal. Por isso, indefiro o último requerimento de f. 865. Intimem-se.". Fica ainda intimada a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 879.

Processo 0804996-76.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Triaço Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação do r. Despacho de página 181: Vistos etc. Atendam-se ambos requerimentos retro formulados.

Processo 0805004-48.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bortoli

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

ADV: LUCIANA DORNELES LOPES (OAB 23600/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação pela executada às fls. 66/70, comprovando depósito do valor integral, para que requeira o que for pertinente, no prazo de 15 dias, desde já informando os dados bancários (n° do Banco, n° e localidade da agência, n° e tipo da conta/poupança e CPF do favorecido) para levantamento do valor.

Processo 0805585-63.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803606-66.2019.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mariana Tabox Garcia - Me - Réu: Aguinaldo Barbosa de Lima

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0805633-56.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Samuel Uchôa de Oliveira - Exectdo: Terra Imoveis Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: MARCOS EDUARDO GARCIA (OAB 189621/SP)

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Intimação da partes de que a Carta Precatória expedida dos autos foi distribuída em 14/01/2020 ao Juízo de Direito da 2ª Vara da COMARCA DE GUARARAPES FORO DE GUARARAPES-SP, lá registrada sob número 0000058-33.2020.8.26.0218.

Processo 0805683-24.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comercial Fayad Ltda

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: ANELISA FAYAD LOPES (OAB 17764B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada de carta precatória (fls. 179/194).

Processo 0805716-77.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS, TO e Oeste da BA - Sicredi União MS/TO

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do r. Despacho de página 199: Vistos etc. A parte exequente, por ser equiparada a instituição financeira, possui acesso administrativo aos sistemas de negativação, sendo pouco crível que já não tenha negativado a parte executada. De qualquer forma, o serajud não se mostrou operacional, pois a inclusão não é automática, devendo o cartório fazer diversas consultas para confirmar a negativação, o que prejudica tanto o andamento deste feito, quanto dos outros dois mil processos em trâmite nesta vara. Porém, caso a parte exequente requeira, mediante simbólicas custas, expeça-se certidão de crédito para a parte exequente providenciar a negativação, caso não preferia utilizar de seu aparato próprio administrativo para tanto. Intimem-se e retome-se o cumprimento da fase anterior.

Processo 0806078-40.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cláudia de Araújo da Silva - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0806186-69.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Muniz Materiais para Construções Ltda e outros

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Decisão de fls. 189: “Vistos etc. Defiro o requerimento de penhora de f. 167. Reduza-se a termo de penhora os imóveis indicados. Cabe à parte exequente cumprir com o disposto no artigo 844 do CPC. Reduzido a termo e comprovando a parte exequente o cumprimento do disposto no citado artigo 844, expeça-se mandado de intimação da parte executada e cônjuge da penhora, bem como avaliação. Após, conclusos para designação de leiloeiro. Indefiro a gratuidade aos executados, considerando tratar-se de empresa e empresários tradicionais da cidade, com décadas de atuação na construção civil, além da própria obrigação objeto dos autos ilidir a presunção de pobreza, tanto que já indeferida a gratuidade pela mesma razão noutro feito. Intimem-se.” Termo de Penhora (fls. 190).

Processo 0806238-07.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Delma Regina Camargo Cavanha - Reqdo: Viação Clewis Ltda

ADV: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571SP)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Despacho de fls. 384: “Vistos etc. A despeito do teor da certidão de f. 383, verifico que a seguradora embargante não figurou no acordo noticiado às fs. 368/370 e, por isso, inexiste preclusão lógica em seu desfavor. Por isso, nos termos do § 2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para manifestar, em cinco dias, sobre os embargos de declaração de fs. 378/381. Após, tornem conclusos. Intimem-se.”

Processo 0807924-92.2019.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ré: Glória Maria Djanikian Domingues

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do Despacho de fls. 47, para mera ciência: Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o débito com honorários de 5%, ciente que, em caso de pagamento, ficará isenta das custas e, em caso de não pagamento e não oposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, seguindo-se o procedimento de cumprimento de sentença e incidindo a multa de 10 % e honorários de 10% caso não haja o pagamento voluntário.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0001426-33.2007.8.12.0021 (021.07.001426-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.P.C.T.L. - Exectdo: N.R.S.
ADV: SUELI DE FÁTIMA ZAGO DE LIMA (OAB 009.716/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 321: "Analisando detidamente os autos, tem-se que o prazo para pagamento ou apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença decorreu em 25.07.2007, conforme certificado às fls. 42. Assim, em que pese o recebimento da impugnação às fls. 288, tem-se que se trata de impugnação à penhora, tanto que foi decidido liminarmente o pedido quanto ao bloqueio via Bacenjud, liberando o valor bloqueado, pois proveniente da aposentadoria do Executado. Assim, torno sem efeito a decisão de fls. 288, no que se refere ao recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença. Por oportuno, deixo de apreciar as demais alegações contidas na petição de fls. 273/279, que não se referem ao bloqueio on line. A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 320). Assim, requeira a parte Exequente o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0003550-86.2007.8.12.0021 (021.07.003550-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: N.C. - Exectda: S.M.S.R.F.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 510: "Para análise do pedido de fls. 507/508, junte a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculos atualizada. Int."

Processo 0004381-51.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: Teletusa Materiais Para Construção Ltda - Reqdo: Carbat Carbono Ativado do Brasil Ltda
ADV: ARETHA BENETTI BERNARDI (OAB 223294/SP)
ADV: PAULO CÉSAR FERREIRA (OAB 18495/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 74/76: "(...)Do exposto, julgo procedente a ação, condenando a Requerida ao pagamento da importância de R$ 6.474,13 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV desde o vencimento, e juros legais de 1% ao mês desde a citação até a data do efetivo pagamento. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0005064-98.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.J.F. - Exectdo: O.B.V. - Embargdo: R.C. - S.A.M.V.
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 407: "Indefiro o pedido de requisição de informação junto ao INSS por se tratar de diligência que prescinde de atividade judicial, cabendo ao Exequente apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int."

Processo 0800008-41.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Iracy Freitas Azambuja - Reqdo: Zoroastro Freitas de Azambuja - Lucélia Garcia de Freitas
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 130: "Sobre os depoimentos juntados às fls.126/127, manifeste-se a Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0800471-46.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Celina Alves dos Santos - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 129/136: "(...)Do exposto, julgo procedente a ação para: a) reconhecer a ausência de contratação; b) determinar o cancelamento do desconto efetuado no benefício da parte Autora; c) condenar a Requerida à repetição do indébito, em dobro, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a cada desconto, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; d) condenar a Requerida à indenização por dano moral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Concedo a tutela

provisória de evidência, determinando o cancelamento imediato do desconto. Oficie-se ao INSS. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

Processo 0800789-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Alves Garcia - Reqdo: Central Assist

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 105: "Alega a parte Autora, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma que a Requerida não trouxe aos autos documentação que demonstre a contratação. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0801462-56.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Dirce de Oliveira - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: VALÉRIA MARTINHO MARQUES (OAB 20723/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre o laudo pericial de f. 187/196.

Processo 0801885-79.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Ricardo Ribeiro Souza - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliarios

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 161/300.

Processo 0801913-86.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Pedro Aparecido de Moura - Siméia Cestari Baruki de Moura - Reqda: Banco GMAC S/A - Cardif do Brasil Vida e Previdencia S.A.

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (OAB 12151/DF)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 259: "Sobre as informações de fl.160, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0802004-79.2015.8.12.0021 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: José Carlos de Siqueira - Neusa Martins de Siqueira - Reqdo: Jonas Cerqueira - TerIntCer: Bem imóvel

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 164: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."

Processo 0802139-86.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Patricia Souza de Castro - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLAUDINIR PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 16182/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intima-se a Parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco), da juntada de petição de fls. 206/211, requerendo o que de direito.

Processo 0802390-70.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Debora Blan da Silva de Sa - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliarios

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 157/298.

Processo 0803056-71.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo

Autora: Fabiane Assis - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 83/193.

Processo 0803075-82.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Marcos da Silva Gomes

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 139: "Sobre a petição de fls. 133/138, manifeste-se o Executado requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, proceda a Serventia a retificação do pólo ativo dos presentes autos de modo a constar OMNI BANCO S.A., em razão da cessão de fls. 138. Int."

Processo 0803301-82.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Joice Magalhães Leite

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 122/123: "(...)Do exposto, rejeito os embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada.Int.", bem como a Parte Requerido regularizar a sua representação processual.

Processo 0803646-19.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Rodinei de Oliveira Coelho - Leandro Neves da Silva - Reqdo: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 300274/SP)

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0803849-44.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudiomar Ferreira de Lima - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: LAURA BARBOSA RODRIGUES (OAB 17424/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 182: "Defiro a transferência do valor depositado para a conta indicada à fl. 181. Após, nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquive-se. Int."

Processo 0804104-65.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Almir Silva Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 136/182.

Processo 0805009-70.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: JS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp - Réu: Invest Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: RENATO CAVANI GARANHANI (OAB 310504/SP)

ADV: MARCEL RODRIGO GARCIA SILVA (OAB 378821/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 50/55.

Processo 0805082-76.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 256/259, e requerer o que de direito.

Processo 0805144-19.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Debora Milanez dos Santos Prediger - Reqdo: Club Mais Administradora de Cartões - Lojas Avenida Ltda

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 169: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Debora Milanez dos Santos Prediger em face de Club Mais Administradora de Cartões e Lojas Avenida Ltda. Alega a Autora, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a parte Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas apostas às fls. 135 e 138 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (termo de adesão cartão [Club +] e Venda parcelada com juros de fls. 135 e 138), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0805334-45.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Sicero Cordeiro da Silva - Réu: Multipavi Pavimentação e Obras Ltda - Suzano S.A.

ADV: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (OAB 5972/GO)

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar as contestações de f. 131/140 e f. 141/162.

Processo 0805543-19.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Pamella Eduarda Troche da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0805600-32.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sebastiana Aparecida Rodrigues - Reqdo: Icatu Seguros S/A. - Banco Bradesco S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar as contestações de f. 77/87 e f. 88/178.

Processo 0805630-72.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: Sebastião Paulo Liaffa Coelho - Reqda: Rosiani Miranda Serrão

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)
Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 134: "Sobre o documento de fls.132, manifeste-se a Requerida no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0806786-66.2014.8.12.0021 - Monitória - Cheque
Reqte: Big Mart Centro de Compras Ltda
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)
Intima-se a Parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos Embargos de fls. 110/111.

Processo 0807478-89.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Marcelo Gouvea Ramalho e outro
ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
Intima-se as Partes Altoras do r. despacho de fls. 108: "Compulsando-se os autos verifica-se não haver nos autos procuração e comprovante de hipossuficiência da Requerente Thaís Arantes Ramalho nem os documentos pessoais do Autor Marcelo Gouvea Ramalho. Providencie a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularização de sua representação processual e prova da alegada hipossuficiência. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0800656-21.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, R$ 1.612,60

Processo 0803731-68.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, R$ 1.026,20

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0801460-86.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: CGT - Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: RAFAEL QUARENTANI (OAB 153122/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CGT - Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, R$ 1.612,60

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0003711-47.2017.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Leandro Corrêa Franco - Rafael Gomes da Silva
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
ADV: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006A/MS)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
Intimação da defesa acerca da sentença de pronúncia.

Processo 0003854-36.2017.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Ruslan Ives Araújo Antunes
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
Intimação da defesa acerca dos ofícios juntados às fls. 454, 456/467 e 474/487.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0000927-29.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: M.A.M.
ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)
Intimação da decisão de fls. 118/119

Processo 0002323-75.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Bruno Geraldello Diresta
ADV: GUSTAVO PETROLINI CALZETA (OAB 221214/SP)
ADV: KELLY CRISTINA CARFAN (OAB 225749/SP)
Intimação para que, no prazo de 05 dias, apresente alegações finais.
Processo 0002906-94.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Lourival Alves de Oliveira
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação da r. Decisão Interlocutória proferida em fl. 93, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 13.02.2020, às 17h.
Processo 0003672-50.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor
Réu: Cláudio Ribeiro Lopes
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente as razões de recurso.
Processo 0004228-52.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Arionizio Mariano da Silva
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação da decisão interlocutória proferida em fl. 63/64, bem como da designação de audiência para o dia 13.02.20, às 14h30min.
Processo 0005356-10.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: J.B.S. e outro
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
REITERAÇÃO da intimação para que, no prazo de 05 dias, apresente as alegações finais.
Processo 0010948-84.2007.8.12.0021 (021.07.010948-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Welington dos Santos e outros
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Intimação da Sentença de f. 1015

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020
Processo 0003348-60.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: F.C.F.
ADV: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006A/MS)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.20, às 16h. No aludido ato serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. As pessoas intimadas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente o réu, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a presença dele, nos termos do art. 367 do CPP; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, bem como poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais no próprio ato para a prolação da sentença.
Processo 0003482-24.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano
Réu: Jeferson da Cruz de Souza
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.20, às 13h30min. No aludido ato serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. As pessoas intimadas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente o réu, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a presença dele, nos termos do art. 367 do CPP; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, bem como poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais orais.
Processo 0005794-36.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: P.H.F.S.
ADV: CLÁUDIO MANOEL GARCIA (OAB 32231/SP)
designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.02.20, às 13h30min. No aludido ato serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. As pessoas intimadas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente o réu, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a presença dele, nos termos do art. 367 do CPP; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, bem como poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais no próprio ato para a prolação da sentença.
Processo 0007855-98.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Rafael Santiago Gamaliel
ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)
1. Defiro o pedido de fl. 125 para habilitação de Aoki Ltda., empresa vítima, como assistente de acusação, norte no art. 268 do CPP. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.20, às 14h45min. No aludido ato serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. As pessoas intimadas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento à audiência designada, nos termos a seguir: (a) se ausente o réu, sem motivo justificado, o feito prosseguirá sem a presença dele,

nos termos do art. 367 do CPP; (b) em relação à testemunha, constatada a ausência injustificada desta, será determinada a condução coercitiva, bem como poderá ser responsabilizada por crime de desobediência e condenada ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. Expeça-se carta precatória para interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, as partes deverão estar preparadas para a oferta de alegações finais no próprio ato para a prolação da sentença.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0000203-88.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Diligências
Ré: J.D.S. - C.A.C.C.
ADV: ANDERSON BARROS LUNA DA SILVA (OAB 353037/SP)
ADV: MARCELO ROGÉRIO MEDEIROS SOARES (OAB 12297/AL)
Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 10 de fevereiro de 2020, às 16 horas e 40 minutos.

Processo 0003992-66.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: J.P.P.M.
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Publicação e intimação de todo o teor da r. Sentença de fls. 69/73: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para condenar o réu J. P. P. de M., acima qualificado, como incurso nas penas do artigo 147, "caput", c.c. artigo 61, inciso II, alíneas "e", "f" e "h", todos do Código Penal."

Processo 0009051-98.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Ricardo Passini Dias
ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)
Intimação de todo o teor da Decisão de fls. 111/112. Intima-se, ainda, da Audiência designada para o dia 18/03/2020, às 16h20m.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0807952-60.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807950-90.2019.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Mayara Roberta da Silva Souza
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
Relação 010/2020 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fls. 32/33: "1. Considerando que a causa de pedir da presente demanda é comum a dos autos 0807950-90.2019.8.12.0021 e 0807953-45.2019.8.12.0021, evidenciando um liame que as faça passíveis de decisão unificada e sem contradição, reconheço a conexão entre elas para determinar o apensamento e futuro julgamento simultâneo em sentença única. (...) 5. O pedido de produção de prova documental formulado na inicial será analisado por ocasião da decisão saneadora acerca da pertinência e necessidade. 6. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2020

Processo 0001145-69.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Benedito Donizete Pereira da Silva - Reqdo: Márcio Mário Raymundo - ME - Jamil Garcia Leal e outro
ADV: PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO (OAB 309527/SP)
Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 57/64

Processo 0001346-61.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Iuza Dias de Queioz - Reqdo: Marcos Barbosa dos Santos
ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se acerca das alegações de fls. 62/70.

Processo 0002456-95.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Gislaine Marques da Silva - Reqdo: Kalil Ibrahim Smidi
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 14/02/2020 Hora 15:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0002602-78.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Terezinha Pereira da Silva
ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)
Exiba nos autos o CPF, em 05 dias, vez que para pesquisas no sistema bacenjud é necessário o CPF do executado,

Processo 0002962-47.2014.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Ardocides Martelo - Exectdo: Orestes Carlos Leituga Elias
Intimação à parte autora para, em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito sob pena de extinção.

Processo 0004309-86.2012.8.12.0114 (apensado ao Processo 0002621-55.2013.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Roberto Soares de Oliveira - Exectdo: Adilson Ferreira de Medeiros

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800027-88.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Iraceno Teodoro Alves Neto

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Diante de todo o exposto, determina-se: 01. A unificação dos processos 0800026-06.2020.8.12.0114, 0800027-88.2020.8.12.0114 , 0800028-73.2020.8.12.0114 e 0800029-58.2020.8.12.0114; 02. A intimação da parte demandante para, querendo, em cinco dias e sob pena de extinção sem resolução de mérito de todos os processos acima: A) Comprovar a qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte da empresa Despachante 3 Lagoas, como também a natureza da pessoa "Joaquim Romero Barbosa" e seu respectivo enquadramento, caso seja pessoa jurídica; B) Comprovar o endosso nos títulos exibidos fls. 13/14 dos autos nº 0800029-58.2020 e às fls. 11/12 dos autos nº 0800028-73.2020. C) Se comprovado o enquadramento das empresas endossantes, manifestar se renuncia ou não ao crédito excedente ao limite de 40 (quarenta) salários mínimos (art. 3º, § 3º da Lei 9.099/95), na data do ajuizamento das ações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800038-20.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autora: Mary Nalva Pereira Santos

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 20/02/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800043-64.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Fernando César Fidelis - Réu: Município de Três Lagoas - Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC

ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Diante de todo o exposto, por força e com fundamento nos artigos 291 e 292, §§ 2º e 3º, do CPC, aplicáveis ao caso, corrige-se de ofício o valor da causa, para que passe a constar R$137.811,60. Em virtude de tal importância exceder ao patamar de 60 salários mínimos fixador da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, determina-se o retorno dos autos à Vara de Fazenda e Registros Públicos local, competente para processar e julgar o feito. Intimem-se. Cumpra-se. Providencie-se o necessário.

Processo 0800209-11.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Renata Fernandes Camargo

ADV: MIRIANE LISBOA DE JESUS (OAB 23078/MS)

Diante de todo o exposto, determina-se a unificação dos processos de nº 0800209-11.2019.8.12.0114, 0800605-85.2019.8.12.0114, 0800739-15.2019.8.12.0114, 0800934-97.2019.8.12.0114 e 0801092-55.2019.8.12.0114 e a intimação da parte autora para, em 5 dias, manifestar se renuncia ou não ao crédito excedente ao limite de 40 (quarenta) salários mínimos (art. 3º, § 3º da Lei 9.099/95), na data do ajuizamento das ações, ficando ciente de que o silêncio levará à extinção dos feitos, para consequente ajuizamento na Justiça Comum.

Processo 0800411-85.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Deodoro Quintilhiano da Costa

ADV: ALEXANDRE SANTOS MALHEIRO (OAB 306690/SP)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 27/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800539-08.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Urbano Balsalobre de Queiroz

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Diante disso, decreta-se a deserção do recurso inominado

Processo 0800580-72.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alexandre Aparecido Alves de Barros

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência (OBS: o sistema da conta única não aceita conta da Caixa Econômica Federal ABERTA NA LOTÉRICA). No mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0800735-80.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Pedro Luiz Polizel Tavares - Epp

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da exequente para que acompanhe a diligência do oficial de justiça, a fim de cooperar para a efetividade e a celeridade da execução, além da economia processual, já que pode desde já ser nomeada depositária de bem, de modo a evitar a expedição futura de mandado de remoção.

Processo 0800754-18.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jean Carlos Alves Ferreira - Reqda: Adilson Silva

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Diante disso, decreta-se a deserção do recurso inominado

Processo 0800814-54.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Robson Vital de Freitas
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das diligências do oficial de justiça, requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800835-35.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Laboratório Benez de Patologia Clinica Ltda
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
Apresentar nos autos a planilha atualizada, em cinco dias.

Processo 0801136-79.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Crislaine Nunes Gauna - Exectda: Cristiane Cabral Batista
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
Intimação da parte exequente para que acompanhe a diligência, a fim de contribuir para a efetividade e a celeridade da execução, além da economia processual.

Processo 0801207-13.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Fabio Jacinto Queiroz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 652/666

Processo 0801411-57.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Espólio de Itagiba José Batista de Queiroz
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
Intimação da parte requerida para, querendo, manifestar-se sobre o documento de p. 28/29, em cinco dias.

Processo 0801461-49.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Elieuda Gonçalves dos Santos
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 20/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801635-58.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Marly Ferreira Belchior
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
Impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0801677-10.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Nova Compressores Ltda - Epp
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 18/02/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801700-53.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Cerâmica Guerra Ltda Epp
ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 21/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801846-94.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Angelica dos Santos Camargo
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Processo 0801853-86.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Fernanda Alves Martinez
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, esclarecer se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva

Processo 0801897-08.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pruden-fil Distribuidora de Filtros e Lubrificantes-epp
ADV: WAGNER ANTONIO CASSIMANO (OAB 190116/SP)
Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, exibir certidão de enquadramento REFERENTE AO SEU CNPJ (74.675.414/0001-57) emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801898-90.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pruden-fil Distribuidora de Filtros e Lubrificantes-epp
ADV: WAGNER ANTONIO CASSIMANO (OAB 190116/SP)
Assim sendo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, exibir certidão de enquadramento REFERENTE AO SEU CNPJ (74.675.414/0001-57) emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0802015-81.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: João Carlos da Silva Santos
ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)
Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 17/02/2020 Hora 13:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802027-37.2015.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nasser Moreira Jarouche - Exectdo: Olimpio Luis da Silva Castro
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, a fim de acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, conforme decisão de p. 182.

Processo 0802338-23.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: P.C.T.N.
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, sob pena de extinção.

Processo 0802413-62.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Uildson Fabricio Costa Miranda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 189/203

Processo 0802691-34.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: J.A.M.A. - Reqdo: Tecnocril Industria e Comercio Ltda e outros
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência (OBS: o sistema da conta única não aceita conta da Caixa Econômica Federal ABERTA NA LOTÉRICA).

Processo 0802986-37.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Fablocos - Construções e Comércio Ltda - Me - Exectdo: Terraplanagem Modolo de Praia Grande Ltda
ADV: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES (OAB 123503/SP)
Intimação da parte autora para impulsionar o feito em cinco dias, devendo manfestar se tem interesse na pesquisa de bens da empresa pelo sistema INFOJUD, sob pena de extinção.

Processo 0803366-60.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Renato de Freitas Queiroz e Filhos Ltda Epp
ADV: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415B/MS)
Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, se manifeste acerca do resultado das pesquisas de endereço, apontando o endereço exato e atual da parte executada para fins de intimação.

Processo 0803404-72.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Otica e Foto Rever Ltda Me - Erica Renata Soler Strongren - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Diante disso, decreta-se a deserção do recurso inominado

Processo 0805828-41.2018.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Antonio Alberto Costa Junior - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 231/243

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2020

Processo 0800397-72.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado diretamente na Controladoria de Mandados, bem como efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça, pois tem ato de remoção.

Processo 0800400-90.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Eder Sandro Silva Santos
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado diretamente na Controladoria de Mandados, bem como efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça, pois tem ato de remoção.

Processo 0801528-14.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Juros
Exeqte: Jose Carlos de Souza Prata Tibery
ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado diretamente na Controladoria de Mandados, bem como efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça, pois tem ato de remoção.

Processo 0801932-70.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado diretamente na Controladoria de Mandados, bem como efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça, pois tem ato de remoção.

Processo 0802583-34.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autor: Milton Veneno
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado diretamente na Controladoria de Mandados, bem como efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça, pois tem ato de remoção.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000584-65.2011.8.12.0004 (004.11.000584-1) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Valmir Antonini - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação das partes da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 10:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0002884-73.2006.8.12.0004 (004.06.002884-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Carlos Camargo Arteman
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Com a juntada de informações de fls. 70-78, intima-se as partes acerca da devolução de Carta Precatória sem o devido cumprimento.

Processo 0800069-50.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/03/2020 Hora 10:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800313-18.2014.8.12.0004 - Ação Civil Pública Cível - Práticas Abusivas
Réu: Viação Umuarama Ltda
ADV: AUGUSTO FELIX RIBAS (OAB 26872/PR)
Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes sobre o acordo ou o prosseguimento do feito.

Processo 0800402-02.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco de Assis Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa porque beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800560-28.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Tereza Vilhalva - Reqdo: Losango Promocoes e Vendas Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Expeça-se alvará/TED, observando que deverão ser expedidos alvarás distintos para a parte e para seu Advogado, devendo aquela ser intimada pessoalmente para retirá-lo em cartório. Considerando que a decisão do e. Tribunal de Justiça, mencionada pelo Advogado no requerimento de f. 182-3, não se refere a este processo; Considerando que há requerimento anterior do próprio advogado solicitando a expedição de alvarás distintos para ele e para a parte em diversos processos, como por exemplo no de n. 0801968-54.2016.8.12.0004; Considerando a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta; Considerando que o Advogado assinou termo de cooperação com o Ministério Público comprometendo-se, dentre outras obrigações, a gravar toda a negociação com indígenas, cujo cumprimento não consta deste processo; Considerando que o e. Tribunal de Justiça já decidiu que: “Diante desse novo quadro fático, revejo quanto ao Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB/MS nº. 14.572) o decidido em recursos anteriores, nos quais, com base no artigo 5º, § 2º, do Estatuto da OAB, foi garantido ao advogado o exercício do poder especial de levantar valores depositados em juízo em nome do constituinte. Determino que o alvará para levantamento do valor indenizatório deverá ser expedido NO NOME EXCLUSIVO DO AUTOR, que deverá sacá-lo pessoalmente, sem possibilidade de transferência dessa prerrogativa para Terceiro” (0800109-07.2016.8.12.0035); e que “Em regra é possível o levantamento de numerário depositado em favor da parte pelo advogado que o representa, quando munido de procuração para receber e dar quitação. Contudo, na hipótese, constata-se particularidade que deve excepcionar a referida regra, uma vez que os causídicos que representam a parte autora firmaram termo de cooperação junto ao Ministério Público Federal, em que se comprometeram a tomar uma série de medidas quando contratados por indígenas, logo, havendo indícios de descumprimento da obrigação assumida pelos advogados, por medida de cautela, apresenta-se necessário que o alvará judicial de levantamento de valores seja em nome exclusivo da parte” (1401749-96.2019.8.12.0000); indefiro a expedição de alvará único em favor do Advogado. Intime-se o Advogado para que, no prazo de 15 dias, informe dados bancários da parte autora para depósito da parte que lhe compete. Em caso de inércia, expeça-se alvará e intime-se, pessoalmente, a parte autora para retirada, no prazo de 15 dias. Não havendo êxito e cumpridas as determinações constantes da sentença, inclusive no que tange ao recolhimento de custas, arquivem-se, com as cautelas de praxe e com anotação de numerário depositado. Quanto à eventual destaque dos honorários contratuais, defiro caso haja requerimento instruído com o respectivo contrato e no percentual contratado, e, caso não, indefiro. No tocante ao remanescente alegado à f. 193, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, descontado o valor pago. Após, manifeste-se a parte ré, também em 15 dias.

Processo 0800633-63.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Toribio Duran - Ré: Banco B G N S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às f. 219-31, no prazo de 15 dias.

Processo 0800718-78.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Fátima de Oliveira Souza

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Vistos. Acolho a justificativa de f. 64 e tendo em conta que as perícias são realizadas, atualmente, em regime de mutirão, revogo a nomeação do perito de f. 34-5 e nomeio como novo perito do Juízo o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, mantendo-se as demais determinações da decisão de f. 34-5. O Cartório deverá entrar em contato com o perito para cientificá-lo da perícia a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, às 13h.

Processo 0800753-43.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Orlei Fernandes Flores - Reqda: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

ADV: ISMAEL GONCALVES CRUZ (OAB 7609/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 20144/MS)

Ante a tal, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar para determinar a exclusão do Estado de Mato Grosso do Sul do polo passivo. Do saneamento Resolvidas as preliminares e não havendo mais questões processuais pendentes, bem como presentes os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. A(s) questão(s) de fato controvertida(s) e ainda pendente(s) de esclarecimento é(são): a causa determinante do acidente e, consequentemente, o nexo causal entre o sinistro e eventual ação/omissão estatal; a existência dos danos moral e material, e a extensão; cujo ônus probatório recai sobre o autor (art. 373, I, CPC). Defiro a produção de prova testemunhal e designo o dia 24 de março de 2020, às 16h30. As testemunhas indicadas às f. 160-1 e 126 (uma vez que a AGESUL ratificou o rol apresentado pelo Estado) deverão comparecer independente de intimação do Juízo (art. 455, CPC), exceto no que tange aos policiais militares, cuja presença deverá ser requisitada ao chefe do comando (art. 455, §4º, III, CPC). Agendei videoconferência na Comarca de Campo Grande - CIJUS (oitiva da testemunha Cabo QPPM Leandro Dutra de Souza) e de Ponta Porã (oitiva da testemunha Cabo QPPM Cleiton Teixeira de Andrade). Depreque-se. Determino, de ofício, o depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, pena de confesso. I-se.

Processo 0800905-86.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramão Vilhalva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Presentes os pressupostos processuais e não havendo mais preliminares e questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. O(s) ponto(s) que exige(m) dilação probatória é(são): o repasse da quantia decorrente do empréstimo à parte autora. A parte autora alega que não firmou contrato, tampouco recebeu a quantia. A parte ré alega que a contratação foi regular. Juntou cópia do contrato supostamente firmado (f. 82-6) e dos documentos de f. 87-8. Ante a inversão legal do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 14, § 3º, CDC) e com fulcro no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, determino que a parte ré junte comprovante de retirada/saque e/ou transferência em favor da parte autora, referente ao contrato de n. 563151453, no valor de R$ 2.500,00, no prazo de 15 dias. Com a juntada das informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0801221-07.2016.8.12.0004 - Monitória - Duplicata

Reqte: Carlito Maximino da Rocha - ME

ADV: JAIR LUIS DE SOUZA (OAB 67891PR)

Intimação da parte autora da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 Data: 06/03/2020 Hora 08:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801353-59.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Filipa Dias de Matos

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 09:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801479-12.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Montania

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/03/2020 Hora 08:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801523-31.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcos da Cruz Nogueira

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

ADV: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)

Intimação da parte autora: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/03/2020 Hora 09:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801563-81.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Aparecida da Silva Benites - Réu: Losango Promocoes e Vendas Ltda

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) firmado(s) entre a parte autora e a parte ré, e, consequentemente, da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito; e b) condenar a parte ré a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta (Súmula n. 362 STJ) e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0801724-33.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Orlando Lopes

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Vistos. Acolho a justificativa de f. 74-5 e tendo em conta que as perícias são realizadas, atualmente, em regime de mutirão, revogo a nomeação do perito de f. 48-50 e nomeio como novo perito do Juízo o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, mantendo-se as demais determinações da decisão de f. 48-50. O Cartório deverá entrar em contato com o perito para cientificá-lo da perícia a ser realizada no dia 8 de maio de 2020, às 8h30.

Processo 0801726-90.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Celeida Benites

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Vistos. Diante da certidão de f. 23, redesigno a perícia para o dia 8 de maio de 2020, às 9h30. Como as perícias são realizadas em regime de mutirão, revogo a nomeação do perito anterior e nomeio o Dr. Emersonda Costa Bongiovanni, mantidas as demais cominações da decisão de f. 21-22.

Processo 0801764-05.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosália José Siqueira

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)

Vistos. Deixo de designar audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura, aqui aplicada por analogia. Tendo em conta o Ofício da NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e a Recomendação Conjunta n. 1, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, bem como por celeridade e economia processuais, determino a feitura de perícia médica antes da citação. Para a prova pericial, nomeio como perito do Juízo o Dra. Carla Zafaneli Reis Bongiovanni. O Cartório deverá entrar em contato com o perito para cientificá-lo da perícia a ser realizada no dia 8 de maio de 2020, às 8h30.

Processo 0801880-11.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Natália Iturve Quevedo

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Deixo de designar audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura, aqui aplicada por analogia. Tendo em conta o Ofício da NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e a Recomendação Conjunta n. 1, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, bem como por celeridade e economia processuais, determino a feitura de perícia médica e estudo social antes da citação. Para a prova pericial, nomeio como perito do Juízo o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni. O Cartório deverá entrar em contato com o perito para cientificá-lo da perícia a ser realizada no dia 8 de maio de 2020, às 8h15.

Processo 0801948-58.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anibal Pereira Moraes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 Data: 06/03/2020 Hora 09:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801960-09.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Paulina Vilamaior - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos. Tendo em conta a manifestação de ambas as partes, cancele-se a audiência de conciliação. Após, aguarde-se a apresentação de impugnação à contestação ou o decurso do prazo.

Processo 0802129-30.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alfredo Alves da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa porque beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802170-94.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Laurício Martins - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar a nulidade do(s) contrato(s) mencionado(s) na petição inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Como a parte ré sucumbiu de parte mínima (art. 86, parágrafo único, CPC), condeno a parte autora no pagamento integral de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802304-29.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Rosemary Coelho de Moura - Paola Rubia Moura Lopes

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Vistos. Declaro o crédito em R$ 24.575,65 (R$ 22.362,98 principal, R$ 2.212,66 honorários) corrigido até fevereiro/2019, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do título executivo judicial. Expeça-se RPV/precatório eletrônico e, após o pagamento, o respectivo alvará. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0802368-39.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Franco - Reqdo: Banco Votorantim S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos. Tendo em conta o óbito da parte autora, informado às f. 171-2, suspendo o processo (art. 689, CPC). Considerando

a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta é razoável a mitigação da regra do art. 595 do Código Civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar procuração por instrumento público em relação ao(s) constituinte(s) analfabeto(s). Após, manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil.

Processo 0802383-66.2018.8.12.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: João Costa de Freitas Filho - Nilde dos Santos Moreira de Freitas

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Vistos. Tendo em conta o princípio conciliatório previsto com primazia no atual Código de Processo Civil e que a audiência de conciliação só deve ser dispensada se houver manifestação expressa de ambas as partes (art. 334, §4º, I, CPC), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC). Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos Advogados, com a advertência do § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Frustrada a solução consensual, conclusos. ... Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/03/2020 Hora 08:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0802392-62.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Amélia Gomes

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Presentes os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. O(s) ponto(s) que exige(m) dilação probatória é(são): a (ir)regularidade do contrato de empréstimo mencionado na petição inicial e o repasse da quantia à parte autora. A parte autora alega que não contratou, tampouco recebeu a quantia referente ao empréstimo, e a parte ré afirma que a contratação é regular. Ante a inversão legal do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 14, § 3º, CDC) e com fulcro no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o requerido pela parte ré e determino a expedição de ofício ao Banco Itaú S.A, agência n. 0464 (endereço à f. 67), requisitando, no prazo de 15 dias, o comprovante de retirada/saque referente à ordem de pagamento mencionada no contrato e na contestação, e/ou comprovante de eventual transferência realizada, referente ao contrato de n. 233461397, no valor de R$1.625,49, com data provável de disponibilização entre maio e junho/2013. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de f. 83-4 e 96-9. Com a juntada das informações ou decorrido o prazo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias.

Processo 0802489-62.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dionisia Venega da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Devido a juntada de informações de fls. 137-145, manifeste-se a parte acerca da devolução de Carta Precatória sem o devido cumprimento.

Processo 0802727-81.2017.8.12.0004 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: D.E.R.L. - V.C.L.

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o Oficial do Registro Civil de Tacuru-MS proceda a retificação no assento de casamento de DOMINGO ESPIRIDIÃO RAMIRES LOPES E VENANCIA CAVALHEIRO LOPES, alterando o regime para comunhão parcial de bens, com efeito ex tunc, ou seja, à data da celebração do casamento em relação aos nubentes, e, em relação a terceiros, a partir do trânsito em julgado, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Preclusas as vias impugnativas, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Tacuru-MS e de Imóveis de Amambaí-MS (artigo 734, § 3º, do CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0801598-41.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 1.026,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0001054-96.2011.8.12.0004 (apensado ao Processo 0001974-70.2011.8.12.0004) (004.11.001054-3) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens

Invtante: Maria de Fátima Moinik Ramos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intima-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a petição de f. 82.

Processo 0002351-31.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Carlos Conrado Gonçalves

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 09:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0002767-96.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801177-27.2012.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: D.P.S.

ADV: RHAISSA ESPÍNDOLA SIVIERO OLMEDO (OAB 19435/MS)

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Dispensada a redução a termo (TRF5, AGTR 82466/SE), intime-se o Executado, por meio de sua procuradora (f. 15-6), para manifestação, em cinco dias, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Nada requerido, expeça-se alvará em favor do Exequente e intime-se-o para levantamento.

Processo 0800093-15.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zélia Pereira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

Processo 0800098-03.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Agiplan Administradora de Consórcios S.A.

ADV: ÂNGELA KLEIN (OAB 61578B/RS)

ADV: ANA PAULA BENDER (OAB 81728BRS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, depositar a diligência do oficial de justiça.

Processo 0800382-11.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lourença Vera - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.

Processo 0800628-41.2017.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 03 atos, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados.

Processo 0800634-48.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Toribio Duran - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.

Processo 0801035-81.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cristina Rossate - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.

Processo 0801055-04.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Marcio Moraes de Souza

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o processo e o julgamento de causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do § 4º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, que, nesta comarca, tem suas demandas atendidas pelo Juizado Adjunto. Tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, não se aplica ao Juizado Especial da Fazenda Púbica o efeito típico da revelia, de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor. Assim, não se mostra aplicável, no JEFP, a regra de indispensabilidade de comparecimento das partes à audiência. Portanto, em vista da reiterada ausência de interesse das partes na conciliação, fica dispensada a realização de audiência específica para tal finalidade. Designe audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes serão incitadas à conciliação.

Processo 0801105-64.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rhafaely Victoria Brito Charão - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

Intime-se a exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito, ciente de que em caso de inércia entender-se-á que está adimplido o débito.

Processo 0801470-50.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800988-73.2017.8.12.0004) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Antonio Godoy Pedroso

ADV: JOÃO LUIS KARASEK (OAB 24245/MS)

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Apensem-se os presentes aos autos 0800988-73.2017.8.12.0004 e intimese o autor para que esclareça seu interesse processual na propositura desta ação, haja vista o caráter dúplice das ações possessórias.

Processo 0801522-51.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nenesa Pereira - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.

Processo 0801624-44.2014.8.12.0004 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Eloisa Rodrigues
ADV: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)
Intima-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a certidão de f. 79.
Processo 0801660-13.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autor: Elson Xavier Fernandes
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)
Conciliação Data: 10/03/2020 Hora 10:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801686-16.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ramão Benites - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem-se as partes em dez dias. Por fim, conclusos.
Processo 0801760-65.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Alban Industria e Comercio de Embalagens Plásticas, Assessoria, Consultoria Técnica e Locações Ltda
ADV: EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR (OAB 154815/SP)
ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)
ADV: MARIA APARECIDA SIMÕES (OAB 88851/SP)
Conciliação Data: 10/03/2020 Hora 10:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801804-84.2019.8.12.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Giselda Bitencourt Rodrigues e outro
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia da certidão de óbito da de cujus.
Processo 0801814-36.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clementina Oliveira Garcia - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.
Processo 0801873-19.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Temotéo Riquelme
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 10:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801897-47.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Sônia Caetano
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 08:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801898-32.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Wilza Feitoza Santos
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 08:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801944-21.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Romero Ximenes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 08:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801947-73.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Temoteo Riquelme
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 09:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801949-43.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Temoteo Riquelme
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 09:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0801950-28.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Temoteo Riquelme
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Conciliação Data: 16/03/2020 Hora 10:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0802220-23.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Genoveva Toledo Nascimento - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.
Processo 0802241-67.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802249-44.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Benita Gonçalves - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.

Processo 0802470-56.2017.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Isis Adas Pastore e outro

ADV: JULIO CÉSAR GARCIA (OAB 132679/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Esclareça o exequente se está a desistir do praceamento do bem, ato que também foi deprecado a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, NO MESMO PRAZO, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 01 ato, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados.

Processo 0802549-40.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Narcisa Rodrigues - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifestem-se as partes.

Processo 0802672-96.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: D.C.

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Sessão de Mediação Data: 17/03/2020 Hora 08:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0802824-18.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antônio Gauto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifestem-se as partes em cinco dias, inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Por fim, conclusos.

Processo 0803017-67.2015.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Agmar Gonçalves de Oliveira

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Defiro o pedido de suspensão, porém pelo prazo de trinta dias e determino desde já que com a fluência do prazo, seja a inventariante intimada a dar andamento ao processo no prazo de dez dias, sob pena de remoção.

Processo 0803095-95.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Garra - Reqdo: Banco Votorantim S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Manifestem-se as partes em dez dias.

Processo 0804438-93.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801884-53.2016.8.12.0004) - Embargos à Execução - Crédito Rural

Embargte: Fermino Aurélio Escobar Filho

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

ADV: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

Recebo os embargos para discussão, Deixo de determinar a suspensão da execução porque não demonstrada pelo embargante a necessidade em tal providência, tampouco o perigo de ocorrência dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 919, do CPC). Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL LACERDA CHARÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0001917-71.2019.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edinei Dorta Mendes e outro

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Nota de cartório: Fica a Defesa intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais sob a forma de memoriais.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0802056-21.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Itaú BBA S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú BBA S.A., R$ 307,86

Processo 0802174-94.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 718,34

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0003918-26.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) (processo principal 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Adriano da Silva Gimenez - Edileuza Maria da Silva Celestino - Valdeci Alexandre da Silva - Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S - Impugdo: Simasul Siderugia Ltda

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Ante a manifestação da parte demandante, à fl. 35, HOMOLOGA-SE a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julga-se, por consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. P. R. I.-se. Dá-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0004678-97.2004.8.12.0005 (005.04.004678-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Pithan & Loubet Advocacia - Exectdo: A C de Araújo Dias ME e outro

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

Vistos. Ante a concordância do demandado (fl. 291), HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte exequente. Requisite-se o pagamento ao órgão competente. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção.

Processo 0007682-47.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Alex Sandro da Conceição Balbuena - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Nota de Cartgório: Perícia designada para o dia 23/03/2020 às 14h30min, a ser realizada na Rua General Odorico Quadros 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. A DATA ACIMA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO ATO NORMATIVO DE INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES NO LOCAL, HORÁRIO E DATA DESIGNADOS. PARTE REQUERIDA apresentar nos autos os documentos solicitados, conforme petição pág. 460-.462

Processo 0800004-81.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Jorge Mauro Lopes Pereira e outros

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Vistos. Sabe-se que a competência ratione personae para conhecer e julgar causas cíveis como a presente foi atribuída, pela Lei Federal n.º 12.153/2009, ao Juizado Especial da Fazenda Pública e, como cediço, é absoluta. Assim, a exceção contida na Resolução n.º 42/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pelas Resoluções n.º 45/2010 e 48/2011, de que as causas de natureza pessoal não devem tramitar perante o Juizado da Fazenda Pública, não mais deve prosperar por dois motivos: a competência do Juizado é absoluta e o prazo para regulamentação da competência por parte do TJMS se encerrou. Convém ressaltar que, embora, o art. 23 da citada Lei, tenha permitido aos Tribunais que limitassem sua entrada em vigor, para atendimento das necessidades da organização dos serviços judiciários e administrativos, este limite foi fixado em 5 (cinco) anos. Assim, considerando que a Lei entrou em vigor 6 meses após sua publicação, ocorrida em 22/12/2009, e as Resoluções acima datam dos anos de 2010 e 2011, tal prazo resta transcorrido. Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconhece-se a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determina-se a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às anotações de estilo.

Processo 0800009-40.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ivone Silva de Moura - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente para declarar a inexistência do débito referente ao contrato objeto desses autos. Reconheço e declaro a prescrição parcial da pretensão referente ao contrato n.º 64380264. Por consequência, a instituição requerida deverá restituir à parte requerente os valores descontados (quanto ao contrato n.º 64380264 após 26/03/2014), acrescidos de correção monetária pelo IGPM, a contar da data de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte requerente, a título de indenização por danos morais, sob os quais deverão incidir correção monetária pela média IGPM a partir da data desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) desde o evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Em razão da sucumbência recíproca, condeno a parte requerida ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, devendo a parte autora arcar pagamento dos 30% remanescentes, porquanto decaiu dos pedidos de devolução em dobro dos valores descontados. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, 2º, do CPC, os quais deverão ser rateados pelas partes, na proporção da sucumbência de cada uma. Deverá ser observada a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidas a parte autora. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800050-07.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Gilda Alves da Cunha - Réu: Dilson Severino da Silva e outro

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 347. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto a obrigação, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se.

Processo 0800054-10.2020.8.12.0005 - Mandado de Segurança Cível - Reintegração

Imptte: Wilson de Carvalho Nogueira
ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)
ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, juntando cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, bem como do Estatuto do Servidor Público do Município de Aquidauana (Lei Orgânica n.º 1.231/91), nos termos do art. 376, do CPC, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

Processo 0800057-62.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Neuza Ferreira
ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Despacho: Vistos. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, juntando comprovante de residência atualizado, posto que o acostado à fl. 08 data 22/12/2017, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0800063-74.2017.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802044-46.2014.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.M.C.E.
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da comunicação da prisão do executado, para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Processo 0800203-11.2017.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801616-93.2016.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Mauro Paulo Galera Mari - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Venciguer Neto Eireli - ME e outro
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intima-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o resultado das pesquisas de fls.195/197 , requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento.

Processo 0800224-89.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: José Artur de Oliveira Viana e outro - Exectda: José Real e Cia Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO LAGO ESCOBAR (OAB 1160/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Intima-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o resultado das pesquisas de fls. 241/242, requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento.

Processo 0800234-60.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Daltina Flores - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. Reconheço e declaro a prescrição do contrato n.º 190550377. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800351-51.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odeth Marques Gabriel - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0800363-65.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Cledeilson Pio da Silva
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se o autor sobre os Embargos de Declaração pág. 226.

Processo 0800424-28.2016.8.12.0005 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. Fls. 329/346: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0800475-05.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Sonia Maria de Carvalho Graça - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 251/252. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinta a obrigação, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se.

Processo 0800766-73.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jonas Trindade - Reqdo: Paulo Rogério Sumaia

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Vistos. Fls. 456/458: Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se, querendo, a parte contrária em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0800768-82.2011.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: João Batista da Silva Goes

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 328, no prazo de 15 dias, para requerer o que entender pertinente.

Processo 0800796-50.2011.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Niwton Benites Cicalise

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 291, nos termos do artigo 854, §3 do CPC, no prazo de 05 dias. Intima-se ainda a parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de remoção.

Processo 0800796-69.2019.8.12.0005 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação extrajudicial

Autor: Edivaldo da Silva Souza - Réu: Simasul Siderugia Ltda

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0800797-25.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Francisco Arruda - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 182. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinta a obrigação, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se.

Processo 0800890-61.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: C.C.R.P.M.S.P.M. - Reqdo: A.S.S.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)

Vistos. Proceda-se pesquisa junto ao Renajud, acostando extrato detalhado do veículo penhorado. Após, intime-se a parte credora para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800948-20.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Guilherme Orro Machado - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO (OAB 193200/SP)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo preliminares ou nulidades, razão pela qual dá-se o feito por saneado. Para prosseguimento do feito, defere-se a produção de prova oral (depoimento pessoal e testemunhal), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2020, às 16h30min. Intimem-se. Advirta-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 dias, a contar da intimação desse expediente, advertindo que cabe aos advogados das partes a intimação das suas testemunhas, conforme art. 357, § 6º e 455, § 1º, do CPC, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 455, §4º, IV, do CPC/2015. Caso requerido depoimento pessoal, a parte adversa deverá ser intimada pessoalmente para comparecer, sob pena de confesso. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800961-53.2018.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Réu: Sindicato dos Fiscais Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre a petição pág. 142-145.

Processo 0801027-96.2019.8.12.0005 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Vistos. Tendo em vista que a parte requerente abandonou o feito e deixou de lhe dar o necessário andamento, entende-se que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, sem necessidade de aguardar mais 30 dias em cartório, porquanto o abandono já está configurado. Posto isso, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801182-46.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: João Batista Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

Vistos. O pedido elaborado às fls. 366/367 já foi decidido às fls. 386/387. Caso a parte autora entenda que o magistrado laborou com equivoco, deveria ter apresentado recurso cabível em época oportuna. Entretanto, caso a parte autora entenda não ser possível apresentar demonstrativo de cálculo, deverá proceder nos termos do art. 524, §3º, do CPC, iniciando o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Consigna-se que não há como obrigar a parte requerida a apresentar o cálculo, mas tão somente os documentos necessários para elaboração. Intimem-se.

Processo 0801234-95.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jonas da Rocha - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801524-13.2019.8.12.0005 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luduetre de Castro Rodrigues e outros

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Por tais razões, declina-se da competência para o processamento do feito e determina-se a remessa dos autos à Justiça Federal da Capital deste Estado. Intime-se.

Processo 0801582-55.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Antonio F da Silva e Cia Ltda Me

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: JANAINA DE ARAUJO SANT'ANA (OAB 12876/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada à fl. 50, inclusive com embargos à execução distribuídos sob n.º 0801933-28.2015.8.12.0005, cuja pretensão foi procedente (fl. 120). Desse modo, considerando que o requerido constituiu a Defensoria Pública, dê-se vista para manifestação.

Processo 0801590-90.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marlei de Fátima Caigaro dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora, a fim de CONDENAR, pelos fundamentos contidos nesta decisão, a ré ao pagamento no valor de R$ 843,75, com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação e correção monetária, pelo IGPM-GV, a partir da data do acidente (Súmula 580 do STJ). Condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitra-se em R$1.500,00, nos termos do art. 85, do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Mantida a gratuita de justiça concedida ao requerente (art. 98, §3º, do CPC). Extingue-se o processo, com julgamento de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com anotações. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801597-82.2019.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Harley Combustíveis LTDA e outros

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos. Instada a efetuar o pagamento das custas do processo no prazo estabelecido, a parte requerente quedou-se inerte. Destarte, nos termos do art. 290 do CPC e do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, determina-se o cancelamento da distribuição e a inscrição do débito em dívida ativa. Procedam-se às anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 0801603-89.2019.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Leia Rosa Barbosa

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Assim, considerando a documentação apresentada e a desnecessidade de recolhimento de ITCD no presente caso, DEFERE-SE o alvará pretendido, com prazo de 90 dias, autorizando a requerente a levantar o valor existente a título de restituição de Imposto de Renda perante a Receita Federal e saldo do Banco do Brasil conforme consta nos documentos, ambos de titularidade de Walter Souza Barbosa. Julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas. Expeça-se o alvará e arquivem-se imediatamente os autos.

Processo 0801629-87.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Josué Dias - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Nota de Cartório: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de informações de fls. 155, no prazo de 05 dias.

Processo 0801775-75.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - R.T.C.S.C.F.

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Vistos. Ante a manifestação da parte demandante, à fl. 265, HOMOLOGA-SE a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julga-se, por consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. P. R. I.-se. Dá-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801801-29.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vagner Rosalino Maciel Benitez

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconhece-se a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determina-se a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às anotações de estilo.

Processo 0801806-51.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cenira Maria Paiva Farias - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Em detida análise, concluo que assiste razão ao requerido, tendo em vista à presença de omissão no tocante ao pedido de compensação de valores. Diante disso, acolho os Embargos Declaratórios, mas nego provimento, alterando a sentença, conforme o art. 494, II do CPC, devendo esta passar a constar o que segue: "Quando ao pedido de compensação de valores, vale destacar não ser possível a compensação de supostos valores recebidos de contrato declarado inexistente. Considerando que a ação foi julgada parcialmente procedente a fim de declarar inexistente os débitos do suposto empréstimo consignado, consequentemente, os supostos valores alegados pelo Banco requerido também são declarados inexistentes, restando inviável a compensação de valores que não foram contratados, e, sequer, recebidos pela parte autora. " Essa decisão passa à integrar a sentença de fls. 141/149 .

Processo 0801953-77.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Fernandes da Silva de Arruda
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar o Instituto requerido ao pagamento da aposentadoria rural por idade. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. A data de início do benefício é a data do requerimento administrativo. Juros e correção monetária conforme manual de cálculos da Justiça Federal. Condena-se o Instituto requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixa-se em 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a prolação desta sentença, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Diante da certeza do direito alegado e reconhecido nesta sentença, concede-se a tutela de urgência, visto que há sério risco de dano irreparável à subsistência da parte requerente, haja vista o caráter alimentar deste benefício (art. 300 do CPC). Oficie-se ao INSS para cumprimento desta decisão no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor R$ 500,00. Esta decisão não está sujeita a reexame necessário porque o valor da causa e das prestações em atraso são inferiores ao limite estabelecido por lei, nos termos do art. 496, § 3º, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculos no prazo de 40 dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias e voltem conclusos. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0802154-69.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Izaias Prates
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 06/04/2020, às 09:00h.

Processo 0802174-94.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivone Maranhão Pio Pacheco - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Vistos. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intima-se ainda a partea utora para se manifestar acerca da petição de fls 209/2010, para requerer o que entender pertinente.

Processo 0802221-34.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

No mais, não havendo outras preliminares ou nulidades a serem analisadas, da-se o feito por saneado. Fixa-se como pontos controvertidos saber: a) a responsabilidade passiva em relação ao seguro; b) a comprovação da invalidez do autor; Sem prejuízo dos pontos acima fixados, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção; e e) caso haja consenso, indiquem perito de comum acordo para a realização de avaliação judicial. Ademais, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802301-95.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Autor: Carlos Cassio Alves da Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Chama-se o feito à ordem. Verifica-se que a parte autora distribuiu uma nova ação por dependência aos autos n.º 0800152-63.2018.8.12.0005, quando deveria ter feito como incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Está disponibilizado para os advogados, no Portal e-SAJ(peticionamento intermediário - categoria Incidentes), um tipo de petição para recepcionar os atuais pedidos nos autos, que gerará número de processo dependente. Dessa feita, determina-se o cancelamento da distribuição e a intimação do advogado para que cadastre a presente petição como incidente processual nos autos principais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802376-42.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mauricia Alfredo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0802433-31.2014.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Trans Delta Transportadora Ltda - Me - LitisAtiv.: SIMASUL - Siderurgia Ltda e outro - Reqdo: Alcindo de Macedo
ADV: MARCOS VINICIUS VILALVA FRANCISCO (OAB 16776/MS)
ADV: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITAM-SE os embargos de declaração e mantem, in totum, a sentença proferida nos autos. Intimem-se. Precluida a via impugnativa e nada requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0802511-20.2017.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Jair Rodrigues Jara
ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Vistos. Ante a manifestação da parte demandante, à fl. 100, HOMOLOGA-SE a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julga-se, por consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Isento de custas e honorários. P. R. I.-se. Da-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802619-54.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Heber Seba Queiroz - Reqdo: Município de Aquidauana
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 351/354

Processo 0802646-66.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Orídio Vicentini - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB 12363/SP)
ADV: BRUNO BORGES VIANA (OAB 51586/PR)
ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls. 468/469. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se. Autor depositar o valor de R$ 990,00 referente aos honorários periciais conforme decisão pág. 345-346.

Processo 0802660-45.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neucélia da Silva
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial, juntado às fls. 58/67, no prazo de 15 dias.

Processo 0802889-05.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aurinda Salustino
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos. Intime-se a parte demandante para, emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de providenciar: (i) declaração de hipossuficiência firmada pela autora. Após, tornem os autos conclusos novamente.

Processo 0802890-87.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aurinda Salustino
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos. Intime-se a parte demandante para, emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de providenciar: (i) declaração de hipossuficiência firmada pela autora. Após, tornem os autos conclusos novamente.

Processo 0803012-03.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ricardo Cláudio Pereira
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Vistos. Chama-se o feito à ordem. As custas iniciais foram recolhidas, não havendo que se falar em justiça gratuita, conforme constou equivocadamente no despacho de fl. 14. Entretanto, deverá o requerente juntar aos autos comprovante de endereço ou declaração assinada à próprio punho, em 15 dias. Sem prejuízo, recebe-se o requerimento em todos os seus termos. Junte-se aos autos extrato de consulta ao CENSEC acerca da existência ou não de testamento da de cujus. Nomeia-se inventariante o requerente, que deverá prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, bem como que, a qualquer momento, poderá requerer a conversão do rito para o arrolamento mediante a apresentação do plano de partilha amigável, certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal e comprovante de regularidade fiscal relativo ao ITCM (guia declarando a isenção ou comprovando o pagamento do tributo). Após, citem-se os herdeiros e respectivos cônjuges, o MPE (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e a Fazenda Pública Estadual (art. 626, NCPC). Observe-se a disposição do § 1º do art. 626 do CPC. Expeça-se o necessário.

Processo 0803018-10.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fabiana dos Reis Fialho
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Vistos. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Recebe-se a inicial, uma vez preenchidos, a priori, os requisitos do art. 319, do CPC. Designe-se audiência de conciliação para o dia 02/03/2019 às 09 horas e 30 minutos, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida

ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Outrossim, anote-se que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Considerando a dificuldade que o consumidor possui em obter os extratos bancários, junto às instituições financeiras, DEFERE-SE o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim, adverte-se que, de acordo com o Código de Processo Civil, os sujeitos processuais devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), agindo sempre de acordo com o princípio da boa-fé (art. 5º). Sendo assim, deverá o procurador da parte autora adverti-la que, na hipótese de ficar demonstrada a existência da relação contratual negada na inicial, poderá ser condenada em multa por litigância de má-fé em até 10% sobre o valor da causa (art. 81 do CPC), entendimento que encontra amparo no E. Tribunal de Justiça deste Estado Oficia-se o Órgão de Proteção ao Crédito para que suspenda os registros dos débitos descritos na fl. 05. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0803029-39.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Aide de Oliveira Silva

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

despacho: Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Designa-se audiência de conciliação/mediação para o dia 02/03/2020, às 09 horas 20 min. , devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Se houver manifestação do autor, na petição inicial, de desinteresse na autocomposição, e desde que haja essa manifestação também do réu até 10 dias antes da audiência designada, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC).

Processo 0803030-24.2019.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Vistos. Considerando o que consta na certidão de fl. 40, determina-se o cancelamento da distribuição, devendo a parte autora providenciar a distribuição da carta precatória conforme Artigo 145 do Código de normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS e artigo 22 do provimento n. 70 de 09/01/2012. Intime-se.

Processo 0803056-22.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Irineu dos Santos Martins

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Despacho: Vistos. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, em 15 dias, juntado aos autos cópia do indeferimento administrativo do pedido de conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0805985-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Oldimar da Silva Mariano

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Vistos. Sabe-se que a competência ratione personae para conhecer e julgar causas cíveis como a presente foi atribuída, pela Lei Federal n.º 12.153/2009, ao Juizado Especial da Fazenda Pública e, como cediço, é absoluta. Assim, a exceção contida na Resolução n.º 42/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pelas Resoluções n.º 45/2010 e 48/2011, de que as causas de natureza pessoal não devem tramitar perante o Juizado da Fazenda Pública, não mais deve prosperar por dois motivos: a competência do Juizado é absoluta e o prazo para regulamentação da competência por parte do TJMS se encerrou. Convém ressaltar que, embora, o art. 23 da citada Lei, tenha permitido aos Tribunais que limitassem sua entrada em vigor, para atendimento das necessidades da organização dos serviços judiciários e administrativos, este limite foi fixado em 5 (cinco) anos. Assim, considerando que a Lei entrou em vigor 6 meses após sua publicação, ocorrida em 22/12/2009, e as Resoluções acima datam dos anos de 2010 e 2011, tal prazo resta transcorrido. Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconhece-se a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determina-se a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às anotações de estilo.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0000590-11.2007.8.12.0005/01 (005.07.000590-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Cerâmica Guerra Ltda - EPP - Exectdo: El Cid Materiais Para Construção Ltda - Olivia de Oliveira Chebel - Marcus Marcellus Chebeç - Luiz Eduardo Chebel

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Ato ordinatório da escrivania: As partes em 05 dias, manifestem sobre as informações de fls. 354/357.

Processo 0003917-41.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Vanildo Neves Barbosa

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exequente em 15 dias, apresente impugnação às fls. 44/47.

Processo 0004102-79.2019.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 27, efetuando o recolhimento de preparo inicial, para o devido cumprimento da carta precatória.

Processo 0800274-42.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Nazinha Massi de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800568-94.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Gustavo Olartechea Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para manifestar sobre a comprovação de pagamento apresentada às fls. 133-136, requerendo o que de direito.

Processo 0800621-75.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Cleuza da Luz Martins - Réu: MG Alarmes Ltda - ME

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, promover o depósito dos honorários periciais apresentados às fls. 76-78.

Processo 0800662-42.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Felomena Antonio de Goes - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800865-72.2017.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Onor Pereira Alves

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Fica o advogado da parte autora devidamente intimada da disponibilidade do Mandado de Regsitro de Aquisição de Imóvel Pela Usucapião de f. 137, na pasta digital e, cientificada de que poderá proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução.

Processo 0800896-68.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Reqdo: JVS Prestadora de Serviços Ltda. e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior expedição do mandado de penhora.

Processo 0800908-82.2012.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802007-48.2016.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exrquente em 05 dias, informe nos autos valor atualizado do débito, em virtude do ofício de fls. 248.

Processo 0801120-98.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801416-57.2014.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Município de Aquidauana

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte exequente para manifestar sobre comprovação de pagamento do executado apresentada às fls. 391-393, requerendo o que de direito.

Processo 0801486-98.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Natielly Quintana Cheles

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para manifestar sobre Laudo Pericial de fls. 157-161 e Relatório social de fls. 177-181, requerendo o que de direito.

Processo 0801541-25.2014.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: A.V.S. e outros

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 05 dias, junte aos autos valor do débito atualziado, em virtude do ofício de fls. 121.

Processo 0801703-78.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Zaqueu Vicente Cabo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801945-71.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Agelia Pereira Fialho - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0802110-50.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lídia Pinto de Matos
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, providenciando o que solicitado pelo Estado às f. 89, no prazo legal.

Processo 0802333-03.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Anita Alencar da Silva
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Vistos etc. Recebo a inicial em todos seus termos. Anote-se. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 30 dias (art. 183, caput, do CPC). Com a juntada de documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato modificativo ou impeditivo do direito sustentado na inicial, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Desde já, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, designo AUDIÊNCIA de instrução e julgamento para o dia 31/03/2020, às 14:00h. Caberá ao advogado da parte autora informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, somente para efeito de dar ciência à parte contrária. Está dispensada a audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802347-21.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, proceder o depósito dos honorários periciais apresentados às fls. 217-219.

Processo 0802453-56.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: N.K.
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)
ADV: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
ADV: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)
ADV: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA (OAB 11011/MT)
ADV: SERGIO PALOMARES (OAB 12526/DF)
Vistos, etc. Inicialmente destaco que o presente cumprimento de sentença foi intentado pelo exequente Nivaldo Komochena em face da executada Andréa da Costa Vieira, objetivando unicamente o cumprimento da obrigação de fazer consistente na transferência da propriedade rural denominada Fazendo São João para o exequente e eventual aplicação de multa em caso de descumprimento. Assim, o pedido de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa, apresentado pela executada junto à impugnação de fls. 1.685-1.711, deverá ser formulado em autos apartados, para se evitar tumulto processual, considerando que os ritos do cumprimento da obrigação de fazer e obrigação de pagar quantia certa são distintos. Por fim, verifico que o cerne da questão discutida nestes autos cinge-se no cumprimento do item 04 do acordo de fls. 1.497-1.499. Vejamos: Desta feita, em observância aos principios da solução consensual dos conflitos e da cooperação, designo AUDIÊNCIA para tentativa de conciliação para o dia 24/03/2020, às 15:30h. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802583-36.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Intimação da parte requerida, acerca da audiência de conciliação designada para a data de 18/02/2020 às 09:50h, a ser realizada em sala de audiência no forúm desta comarca.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000906-77.2014.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Umberto Cristaldo Filho
ADV: LUIZ FERNANDO L. ESCOBAR (OAB 38127/DF)
Intimem-se o réu, por meio do advogado constituído, acerca da r.sentença, cujo dispostivo segue transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em relação ao delito previsto no art. 155 "caput" do Código Penal imputado ao réu Umberto Cristaldo Filho, ante a manifesta ausência de interesse processual superviniente, o que faço com que espeque nos arts. 3° e 395, II, do Código de Processo Penal, c/c art. 485, VI, e art. 493, do código de processo civil. Sem custas e despesas processuais."

Processo 0800059-32.2020.8.12.0005 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Claudiney dos Santos Vargas
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Intime-se o requerido acerca da decisão de fl. 32/33.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2020

Processo 0800015-47.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Lucas da Silva Piazer
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por LUCAS DA SILVA PIAZER em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 06.08.2016 conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0800161-88.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Magnaldo Ribeiro Toledo

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por MAGNALDO RIBEIRO TOLEDO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 04.10.2013 conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0800934-36.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Adriano Brito Marques

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por ADRIANO BRITO MARQUES em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 29.07.2015, conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0801290-31.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Jolci de Castro Benevides da Silva

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOLCI DE CASTRO BENEVIDES DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelos fatos e fundamentos supramencionados. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0801317-14.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Roberto Carlos de Almeida Benites

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA BENITES em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 13.06.2014, respeitando o período atingido pela prescrição, conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio

mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0801532-87.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: João Gomes Pereira

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por JOÃO GOMES DOS SANTOS em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 29.12.2015 conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0801792-67.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Agritone Rafael de Souza

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "POSTO ISTO e tudo considerado hei por bem julgar EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil em que AGRITONE RAFAEL DE SOUZA, move em desfavor de RODSON LEONEL DE OLIVEIRA e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS. Deixo de condenar as partes nas custas e honorários advocatícios, com fundamento nos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente sentença a homologação do M.M Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0801825-57.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Elias de Souza Menezes

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para dizer sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801928-64.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Ativos

Reqte: Mário Nelson de Jesus Gama

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por MARIO NELSON DE JESUS GAMA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0801947-70.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Luiz Fernando Ponce

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para dizer sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802000-51.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Gilmar Cabral Barbosa

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por GILMAR CABRAL BARBOSA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 06.09.2014, conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com

aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0802014-35.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Marcos Aurelio de Abreu

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por MARCOS AURÉLIO DE ABREU em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 09.09.2014, conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0802030-86.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucimar Figueiredo da Silva

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por LUCIMAR FIGUEREDO DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos esposados. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme fundamentos do artigo 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0802050-77.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Infrações administrativas

Autor: Jurandir Mendes Aguirre

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de mandado de f. 26-27, com a informação de que a requerida Cintia Venâncio não foi citada.

Processo 0802051-62.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Alexandre de Jesus Arruda

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por ALEXANDRE DE JESUS ARRUDA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 20.06.2015 conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0802063-76.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Rogerio Costa Nogueira

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por ROGÉRIO COSTA NOGUEIRA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 01.09.2015 conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0802359-35.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios

Autor: Jailson da Silva Santos

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: "Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado por JAILSON DA SILVA SANTOS em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de RECONHECER o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, desde a data de 30.07.2017 conforme documentos anexados aos autos. DETERMINO, ainda, que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis na caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Processo 0802384-14.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Reinaldo Rodrigues Dias

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para dizer sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802427-48.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Sebastião Erisso Alves Cáceres

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para dizer sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802924-67.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Francisco Roberto - TerIntCer: Jair Philippi

ADV: ALON FABRE DE LIMA (OAB 15799/SC)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de f. 213, a seguir transcrita: "Verifica-se que, de fato, foi realizada a penhora no rosto dos autos, determinado pelo Juízo da Comarca de Bom Retiro (fl. 150), em razão da execução n.º 0300539-61.2016.8.24.0009. Assim, considerando a planilha de cálculo atualizada (fl. 206), determino a imediata transferência do valor integral depositado na subconta judicial (fls. 200-201), à conta vinculada ao Juízo da Comarca de Bom Retiro, devendo o cartório realizar contato a fim de obter os dados necessários para se proceder a referida transferência. Após, intimem-se as partes para manifestação. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para extinção da obrigação. Às providências e intimações necessárias".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2020

Processo 0800445-96.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ernestina Soares Nascimento - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 68-73: Juiz leigo - "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida ARTUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS a ressarcir à autora ERNESTINA SOARES NASCIMENTO, a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), à título de dano moral, acrescidos de juros de mora de 01% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a prolação da sentença, conforme preconiza a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. DECLARO inexistente o débito apontado na inicial, resolvido a pendência entre as partes, tornando definitiva a liminar concedida em sede de tutela de urgência de fl. 29, determinando que a requerida se abstenha de inserir o nome da autora em cadastros de restrição ao crédito mencionados na inicial, com relação ao débito discutido na presente demanda, sob pena de fixação de multa diária a ser fixada em eventual cumprimento de sentença. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil." Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801001-98.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Renata Torressani do Espirito Santo - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 121-129: Juiz leigo - "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, a indenizar o dano moral sofrido pela autora RENATA TORRESANI DO ESPÍRITO SANTO, no importe de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), acrescidos de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. DECLARO, por fim, resolvida

a relação comercial havida entre as partes, inexistindo qualquer débito/crédito entre os litigantes a ser apurado, tornando definitiva a liminar concedida em fl.37, nos seus exatos termos.". Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801298-08.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Milton Carlos da Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 184-188: Juiz leigo - "Por todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por MILTON CARLOS DA SILVA em desfavor de BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, conforme termos supra. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. " Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801360-48.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucarelli Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 52-57: Juiz leigo - " ISTO POSTO e tudo considerado, hei por bem, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos por LUCARELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, para o fim de condenar o requerido a pagar à autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo dano moral causado, com os devidos acréscimos de juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ambos a contar da prolação da presente sentença, conforme preconiza a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que houve somente tal pedido. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil." Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801429-80.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Elias Medeiros - Reqda: Eclair Genoves Fialho

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 22-24: Juiz leigo - " Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por ELIAS MEDEIROS em desfavor de ÉCLAIR GENOVÊS FIALHO, pelos fatos e fundamentos supramencionados. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil." Juiz de direito - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2020

Processo 0802047-30.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Briato Comércio Médico-hospitalar e Serviços Eireli-epp

ADV: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR (OAB 23053/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 260: "2. Verifica-se que foram constatados diversos bens da parte requerida às fl. 150-151. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, especifique quais bens deseja a penhora e avaliação, devendo observar que não poderão ser penhorados aqueles indispensáveis ao bom funcionamento do hospital."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2020

Processo 0800759-42.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2020

Processo 0001067-14.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da parte requerida da sentença de fls. 47-50 : Juiz leigo: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por FLORIZA MEIRELES ALVES, em desfavor de SABEMI SEGURADORA S.A pelos fatos e fundamentos supramencionados. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil." Juiz de direito : "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0001445-67.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimação da parte requerida da sentença de fls. 204-208 : Juiz leigo: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por FABIO FAUSTINO DA SILVA em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. impondo a obrigação de fazer em restabelecer o número primitivo do autor, qual seja: (67) 9 9946 6597, no mesmo plano adotado à época ou o equivalente atualmente caso aquele tenha sido descontinuado, sob pena de fixação de multa diária (astreintes) no importe de R$ 100,00 (cem reais) ao dia até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil." Juiz de direito : "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0001764-35.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Intimação da parte requerida da sentença de fls. 209-214 : Juiz leigo: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por ZILCA MOURA DE OLIVEIRA PEREIRA em desfavor de BANCO BMG S.A., para condenar a requerida a indenizar o dano moral sofrido pela autora, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora de 01% ao mês à partir da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. DECLARO resolvida a relação havida entre as partes, por conseguinte, a inexistência do débito relatado nos autos, bem como o cancelamento de todos os cartões, conforme solicitado pela autora em sua peça exordial, determinando, ainda, que a requerida se abstenha de inserir o nome da autora em cadastros de restrição ao crédito mencionados na inicial, com relação ao débito discutido na presente demanda, sob pena de fixação de multa diária (astreintes) no importe de R$ 100,00 (cem reais) ao dia até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)." Juiz de direito : "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0800551-58.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Tania Maria Martins Porto
ADV: MARCELO NIZ (OAB 20639/MS)
Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2020

Processo 0801121-44.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Shopping Procriador Ltda - EPP
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801942-48.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Autor: Elisabete Berto - ME
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802024-79.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Noely Batista Monteiro de Lima
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802228-26.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802323-56.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eva Cleide Berto - ME
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802337-40.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802387-66.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ricardo Vera
ADV: JOSÉ TIAGO BONIFÁCIO FONTES (OAB 17488/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802397-13.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802451-76.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802497-65.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802724-55.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2020
Processo 0802446-54.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802449-09.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0802710-71.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS)
Intimação da parte autora para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0800680-79.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: G-Baby Indústria e Comércio de Confecções e Acessórios LTDA - Exectdo: Helio Lemas Rodrigues Junior
ADV: JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA (OAB 22938PR)
1. Intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o interstício máximo de um ano, arquivamento dos autos.
Processo 0800891-18.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Liminar
Exeqte: K.A.A.
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
1. Remetam-se os autos ao arquivo, começando a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§2º e 4º).
Processo 0800918-59.2018.8.12.0024 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Francisco Tiago Barbosa Franco
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)
intimação: diga a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Processo 0801263-93.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Albenah Garcia Neto
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação: Ag. recolhimento das diligências do oficial de justiça devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS: www.tjms.jus.br, para posterior cumprimento dos atos processuais (intimação do executado para indicar bens à penhora). Vistos etc. 1. F. 145/146: defiro. Atenda-se, conforme requerido. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801706-39.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Rafael Oliveira da Silva

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a contestação de fls. 49/51.

Processo 0801783-82.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

ADV: DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS (OAB 390872/SP)

Intimação à parte exequente, do r. Despacho de p. 88: Vistos etc. 1. F. 87: indefiro, pois incumbe à parte trazer aos autos os documentos e informações necessárias para o prosseguimento da ação. Assim, somente em casos excepcionais deve ser autorizada a medida em tela, excepcionalidade que não vislumbro, por ora, no caso vertente, devendo a exequente, primeiramente, buscar informações pessoais e sobre bens ou rendas penhoráveis do executado por meios próprios. 2. Em prosseguimento, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o interstício máximo de um ano, arquivamento dos autos. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801869-24.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Muniz e Previato Ltda - ME - Ademir de Oliveira Previato - Keyle Aparecida Muniz Lopes Previato

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos etc. 1. F. 214: ante o tempo decorrido, diga a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000029-70.2020.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Organizações Pais e Filhos Ltda

ADV: LILIAN DANIELE REZENDE (OAB 153167/MG)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o recolhimento das custas iniciais, bem como , no mesmo prazo, recolher as diligências do oficial de justiça, no valor de R$ 51,13, (cinquenta e um reais e treze centavos), cada diligência, 02 (duas) diligências para cumprimento do ato deprecado, devendo referidas diligências serem recolhidas através do E-saj do TJMS.

Processo 0000754-30.2018.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: L.F.B.

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação do patrono do réu para no prazo legal apresentar as razões de apelação, conforme decisão de pág. 133.

Processo 0800001-87.2020.8.12.0018 - Habeas Corpus Criminal - Roubo

Reqte: Daniel Aparecido Pereira de Oliveira

ADV: MARCOS ROGÉRIO FERNANDES GONZALEZ (OAB 100793RJ)

Intimação do impetrante da decisão de páginas 23: Diante da certidão de f. 20 e tendo em vista que nos autos nº 0800002-54.2020.8.12.0024 já foi proferida decisão em 08/01/2020, determino que o cartório proceda o cancelamento da distribuição do presente feito, evitando assim duplicidade de ações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800011-16.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Fiuza da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: GALILEU DA SILVA PIRES (OAB 22043/MS)

Intimação da requerente do item "1" da decisão de páginas 109: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente e relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a instrução processual.

Processo 0800021-60.2020.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Menor: G.M.S.J.

ADV: GALILEU DA SILVA PIRES (OAB 22043/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação do exequente para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da empresa empregadora do executado para expedição do ofício determinado no item 1 da decisão de pág. 36.

Processo 0800048-82.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Pág. 164: 1. Relativamente ao veículo indicado à f. 137, verifica-se pela decisão de f. 110 que não mais se encontra registrado no CPF do executado. 2. No que diz respeito ao imóvel indicado à f. 129, por constar imóvel residencial em sua descrição, deverá o exequente juntar a matrícula atualizada para análise do pedido de penhora, no prazo de 20 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se integralmente a decisão de f. 160, item 2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800067-88.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edson José Dias dos Santos

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte intimada do retorno dos autos, para querendo, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800214-85.2014.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Fica a parte intimada da devolução da carta precatória de pág.289/305, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800247-02.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Lucas Alexandre Carvalho Inácio

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

Intimação da advogada do requerente, para manifestar em 5 dias, acerca da devolução do AR de citação e intimação negativo (p. 123).

Processo 0800294-44.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Mario Kiyoshi Misutsu

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

ADV: JULIANA CORRÊA BARRADA (OAB 20496/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da comprovação de pagamento de págs. 145/146, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800294-83.2013.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%

Exeqte: Joana Maria Mendes Fusco - Alessandra Maria Mendes Fusco - Fernando Wilson Fusco Junior - Ana Helena Mendes Fusco Honorio - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação das partes para no prazo de 15 (quinze) diasapresentar quesitos e assistente técnico.

Processo 0800544-43.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autora: Brasilmar Siqueira Pedrosa Mieli e outro - Réu: Eduardo Pedrosa Mieli

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Pág. 273: Vistos, Tendo em vista a incompatibilidade dos procedimentos (alienação judicial e cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa honorários sucumbenciais), intime-se a advogada exequente para desmembramento do cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa honorários sucumbenciais. Após voltem conclusos para início do cumprimento da segunda fase de extinção de condomínio alienação judicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800858-23.2017.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800859-08.2017.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivanildo dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação: Das partes sobre a manifestaação do perito, de páginas 233, com o agendamento para o início dos trabalhos (perícia) para o dia 18.02.2020, às 16:00 horas, com ponto de encontro no Fórum da comarca de Aparecida do Taboado - MS.

Processo 0801175-55.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Valdir Felix

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Fica a parte intimada do retorno dos autos, para querendo, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801205-85.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Fernanda Leite Rodrigues Schmitz - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA (OAB 56763/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Pág. 184/185: Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801360-88.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Anderson Batista - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pág. 325/326: Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801417-43.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Reqte: Roberto Carlos Manga - Reqdo: PLANAHP - Plano Nacional de Habitação Popular Ltda.
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
ADV: FABIOLA MAEDA (OAB 151188/MG)
Tópico final da sentença de págs. 113/114: Posto isso, acolho os Embargos de Declaração opostos por Roberto Carlos Manga, para o fim de reconhecer a omissão apontada, passando a constar no dispositivo final da sentença a seguinte redação: "Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, parcialmente procedente o pedido formulado por Roberto Carlos Manga, nesta Ação Revisional de Contrato em face de Plano Nacional de Habitação Popular Planahp Ltda para o fim de: - Revisar a cláusula contratual 2.3 do contrato, fixando juros moratórios no importe de 1% ao mês, de acordo com o art. 406 do Código Civil e 161, §1º, do CTN. - Revisar a cláusula contratual 3.2 do contrato, - Revisar a cláusula contratual 6.7 do contrato, para reduzir a taxa de transferência do imóvel para terceiros, para o valor equivalente a 01 (uma) parcela. - Declarar a ilegalidade da cobrança de retenção de 10% do valor do imóvel corrigido a título de arras penitenciais e declarar nula a cláusula 3.1 do contrato (f. 17). - Revisar a cláusula contratual 3.4 do contrato para reduzir a taxa de retenção para 12,5% (doze e meio por cento) sobre o preço pago pelo comprador e declarar a nulidade da dedução a título de arras". Mantenho os demais termos da sentença na forma como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801482-72.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Valteir Barbosa de Oliveira
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da comprovação de pagamento de págs. 157/158, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0801538-71.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Demetria Beatriz Ramos dos Santos
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da comprovação de pagamento de págs. 158/159, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0801649-21.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Valdomiro Paulo Cabral
ADV: JULIANA RISSI FERREIRA (OAB 332872SP)
Fica a parte intimada da juntada de ofício de pág.53/55 e contestação de pág.56/86, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801780-93.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Lourdes Modesto Ferreira
ADV: MAIBI MONTEIRO MARQUES MORA (OAB 362302/SP)
ADV: LUCIANA CRISTINA BIANCHI MACHADO (OAB 418709SP)
Fica a parte intimada da contestação de pág.69/95, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801854-55.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar
Reqte: O.C.F.I.
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar quanto ao teor da certidão de pás. 99.

Processo 0801884-22.2018.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800783-57.2012.8.12.0024) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marcos Alexandre de Cardoso de Andrade
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Tópico final da sentença de págs. 64: Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Banco Bradesco S/A em face da sentença prolatada. Int.

Processo 0801922-97.2019.8.12.0024 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: T.P.P.B.C. - Alimtdo: E.P.C. - L.P.C.
ADV: FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI (OAB 14393A/MS)
Intimação da requerente da decisão de páginas 58: 1. Recebo a emenda à inicial para alteração da classe processual, polo ativo e inclusão do pedido de alimentos de f. 40-42. 2. Retifique-se a classe processual Divórcio Litigioso e Alimentos. 3. Retifique-se o polo ativo Thainara Pessutto Piva Barrocal Contini (divórcio, partilha e guarda) e Lucas Piva Contini (alimentos). 4. Para análise do pedido de fixação de alimentos provisórios deverá a nobre advogada descrever ao menos a profissão do requerente (capacidade econômica) e as despesas básicas da criança (necessidade), pois percebe-se que qualificou o requerido como empresário (f. 01) e indicou valores recebidos por funcionários do Banco Bradesco (f. 43-45). 5. Cadastre-se os advogados de f. 56. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802143-80.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Freitas Almeida
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação da requerente do tópico final da decisão de páginas 248/249: Assim, em razão do acima exposto, declino a competência deste Juízo em favor do Juízo Federal. Intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado. Decorrido o prazo para eventual recurso, cientifique-se e, após, remeta-se o processo a uma das varas da seção judiciária da Justiça Federal, com sede em Três Lagoas/MS, com nossas homenagens, efetuando-se as necessárias anotações, nos registros e Distribuidor. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2020

Processo 0800001-69.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Carla Rafaela da Silva Lima
ADV: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)

Posto isso, na forma do art. 300, do CPC, DEFIRO a tutela provisória de urgência, determinando-se à parte requerida a imediata devolução dos valores pagos pela parte autora, monetariamente atualizados, sob pena de imposição das medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 18/03/2020 Hora 16:30 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Processo 0801314-02.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Pousada Girassol e outro

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada dos documentos de fls. 112/113.

Processo 0801645-81.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

1. Recebo o recurso inominado interposto (f. 77/87) no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9.099/95, pois não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos a E. Turma Recursal, com as homenagens e cautelas de estilo.

Processo 0802066-71.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autora: Alaide Lucas Furquim

ADV: DJALMA LUCAS FURQUIM (OAB 2979/MS)

ADV: ILSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 395729/SP)

Posto isso, na forma do art. 300, do CPC, DEFIRO a tutela provisória de urgência, determinando-se ao requerido que providencie a baixa do gravame questionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição das medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 25/03/2020 Hora 13:45 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situacão: Pendente

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0003030-43.2009.8.12.0026 (026.09.003030-9) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Roseney Martins de Campos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 303, requerendo o que de direito.

Processo 0800152-97.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Francisco José Basile - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Intimação da parte autora acerca do cumprimento da demanda judicial conforme ofício de fls. 142-3.

Processo 0800553-62.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Autora: M.L.F.A. - Réu: E.B.A.

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intime-se a parte executada, pessoalmente, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, incluídas também as prestações que se vencerem no curso do processo, ou, no mesmo prazo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e/ou decretação da prisão por período de 01 (um) a 03 (três) meses, em regime fechado.

Processo 0801231-77.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Dirceu de Oliveira Magalhães

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimação do requerente do teor do despacho de fl. 222: Ciente do acórdão retro. No mais, aguarde-se a realização da audiência.

Processo 0801244-13.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jacira de Medeiros - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 238, requerendo o que de direito.

Processo 0801704-34.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Kamyla Fernanda Lima dos Santos - Réu: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

Ficam as partes devidamente intimada do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça, e para requererem o que for de Direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801959-21.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.N.A.S. - M.V.A.T. - Réu: V.S.T.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

1. Considerando que a criança encontra-se sob a guarda fática da genitora que atualmente está residindo nesta comarca, não há que se falar em incompetência deste juízo. 2. Por sua vez, não há qualquer notícia de que a genitora esteja causando empecilhos ao direito de visitas do requerido, de modo que, ao menos por ora e até que seja realizado estudo psicossocial das partes, desnecessário seja arbitrado por este juízo. A questão da definição da guarda igualmente demanda instrução processual, em especial a realização dos estudos. 3. Por fim, a decisão que definiu os alimentos exige enfrentamento por meio do recurso próprio, até porque fixados em patamares razoáveis. 4. Assim, indefiro os pedidos formulados em sede de contestação e determino seja: a) realizado estudo psicossocial com as partes; d) intimadas as partes para especificarem provas.

Processo 0802534-29.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: M.R. - Ré: E.F.S. - M.F.R. - M.F.R.
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Acolho a cota ministerial (f. 44-5). Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC).

Processo 0802722-32.2013.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: José Donizete Ribeiro Custódio - Herdeiro: Ariston Júnior dos Santos Custódio e outro - Reqda: Neide Barbosa dos Santos
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Intimação da parte requerente do teor do despacho de fl. 73: Acolho a cora ministerial de f. 71-2. Proceda-se a avaliação dos bens penhorados, expedindo-se o competente mandado. Com a juntada, manifeste-se o inventariante, a fazenda pública estadual e o Ministério Público. Após, à conclusão. Cumpra-se.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0000172-59.1997.8.12.0026 (026.97.000172-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nelson Costa - Marília Gavassa de Almeida Costa
ADV: HÉDIO GODOY (OAB 43239/SP)
ADV: KELLY CRISTINA MORAES COSTA (OAB 280946/SP)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo de avaliação.

Processo 0000172-59.1997.8.12.0026 (026.97.000172-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nelson Costa - Marília Gavassa de Almeida Costa
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: KELLY CRISTINA MORAES COSTA (OAB 280946/SP)
ADV: HÉDIO GODOY (OAB 43239/SP)

O pedido de f. 611, já foi apreciado à f. 582, aguarde-se o cumprimento integral da decisão. No tocante à petição de f. 616, consigne-se que o exequente já apresentou diversos cálculos nos autos, sendo que o último consta às f. 580-581. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001323-59.2017.8.12.0026 - Providência - Medidas de proteção
Reqte: M.P.E. - Menor: E.J.A.C. - N.A.C. - TerIntCer: M.A.L.
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, haja vista a perda superveniente do objeto apontada pelo parquet e demonstrada nos autos. Sem custas e honorários, concedendo-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.C. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0001619-50.2009.8.12.0030 (030.09.001619-0) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Juliano de Souza e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias, sobre a planilha de cálculo de f. 624-632. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800267-21.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Joana Rosa Folha Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Reconsidero a decisão de f. 280-281, uma vez que o benefício previdenciário já foi implantado em favor da parte autora (f. 272) e trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Dessa forma, intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou

nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito. Em não sendo apresentada impugnação, certifique-se e conclusos. Autue-se como "cumprimento de sentença", caso tal providência não tenha sido tomada, e proceda-se à retificação do nome das partes. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800435-57.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antônio Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito. Em não sendo apresentada impugnação, certifique-se e conclusos. Autue-se como "cumprimento de sentença", caso tal providência não tenha sido tomada, e proceda-se à retificação do nome das partes. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800675-85.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Adelino Julião Neiva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Com a anuência do requerente, homologo os cálculos de f. 375-382. Requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, de acordo com a natureza do crédito, se de pequeno valor ou não. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800785-74.2019.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Santa Rita do Pardo - Exectdo: Amarildo José da Costa

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada. Custas, se houver, pela parte executada. Outrossim, caso implementada a citação e não tendo as partes transacionado no autos de forma diversa, condeno ainda a parte executada no pagamento dos honorários de sucumbência em favor do patrono da parte exequente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, inc. I, do CPC. Em relação ao exequente, deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado, ante a falta de interesse recursal. Já em relação à parte executada, caso tenha havido citação sem a constituição de advogado, desnecessária sua intimação, consoante o disposto no art. 346 do CPC. Por fim, se necessário, expeça-se alvará, procedendo-se, inclusive, ao levantamento de eventual constrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801258-60.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Darci Ferreira da Costa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801273-29.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Valdeci Guedes Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Ante o exposto, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão da autora para percepção do benefício previdenciário, extinguindo-se o feito, no particular, com arrimo no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801481-47.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleonice Aparecida Lopes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito. Em não sendo apresentada impugnação, certifique-se e conclusos. Autue-se como "cumprimento de sentença", caso tal providência não tenha sido tomada, e proceda-se à retificação do nome das partes. Às providências e intimações necessárias

Processo 0801556-52.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Tutu Digital Tecnologia Ltda - Exectdo: Danilo Augusto de Souza e outro

ADV: FABIANO FERRARI LENCI (OAB 192086/SP)

ADV: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)

Defiro o pedido de f. 219. Promova o cartório consulta através dos sistemas conveniados ao TJMS, a fim de localizar o endereço da parte demandada, diverso daqueles já apresentados nos autos. Obtendo êxito na consulta, expeça-se o necessário ao cumprimento das determinações impostas nos autos. Em caso negativo, intime-se a demandante para requerer o que de direito no prazo de 15 dias. Oportunamente, conclusos.

Processo 0801751-13.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectda: Margarida da Silva Batista

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Republicação por incorreção nas partes. “Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (f. 148-149), intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido. Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e acresça-se ao montante da dívida multa no percentual de 10% (dez por cento), e honorários de advogado no mesmo percentual, caso a parte seja patrocinada por advogado, expedindo-se, após, mandado de penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o pagamento da integralidade do débito, intimando-se de imediato a parte executada de tais atos, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Atente-se o executado, que a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos, sendo que o prazo, inicia-se, automaticamente, após o eventual não pagamento voluntário do débito, independentemente de penhora ou nova intimação. Deverá o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça observar o teor do novo regramento contido no art. 212, §2º, do novo Código de Processo Civil. Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para Cumprimento de Sentença”

Processo 0801796-41.2019.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Samir Nametalla Rezek e outros - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária Estadual do Município de Bataguassu/MS

ADV: JOSÉ JOÃO AUAD JUNIOR (OAB 78936/SP)

ADV: JORGE LUÍS ARNOLD AUAD (OAB 100158/SP)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo-se a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0801845-58.2014.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Servino Martim de Miranda - Jair Romera de Miranda - Adenilda Maria de Miranda - Jania Romera de Miranda Prado - Alessandro Garcia Prado - Joacir Romera de Miranda - Janete Romera de Miranda

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Sobre a petição e documentos de f. 115-118, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802026-83.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marcos Paulo Luciano - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Intimação a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre laudo pericial de fls. 112/117.

Processo 0802057-50.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Erro Médico

Exeqte: Ana Maria Messias e outro - Exectdo: Aline Emy Galeco Kimura - Lívia Yumi Galeco Kimura - Ana Alice Rodrigues Kimura

ADV: LILIA KIMURA (OAB 8421A/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

As ferramentas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, não se prestam a consultar o patrimônio de devedores, pois deve-se respeitar o sigilo bancário e fiscal, que só podem ser violados em situações peculiares. Tais ferramentas devem ser utilizadas para realização de bloqueio de bens para a satisfação de créditos existentes. Ademais, cabe ao interessado indicar os bens que pretende sejam constritos para satisfação de seu crédito. Dessa forma, indefiro os pedidos contidos nos itens “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, pelos argumentos acima apresentados, bem como, porque cabe à parte autora diligenciar a fim de obter as informações solicitadas. De outro vértice, defiro os pedidos de penhora dos imóveis indicados nos itens “b”, “g” e “h” da petição de f. 928-935, cujos dados da matrícula foram apresentados às f. 804 e 946-952. Lavre-se termo de penhora e avaliação dos bens, procedendo-se na forma do art. 844 do CPC. Caberá ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Aportando o laudo de avaliação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802070-39.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rebopec - Retifica, Bombas e Peças LTDA - Exectda: Déborah Galvão da Silva

ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito para satisfação de seu crédito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802132-79.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vera Lúcia da Silva Souza - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Frente ao exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da Justiça Gratuita. Se este provimento for objeto de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos. Em tempo, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seus honorários. Às providências. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802281-12.2017.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectda: Silvia de Amorim Fideles

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Inicialmente, consoante declaração de f. 100, defiro a conversão da penhora de valores (f. 97) em pagamento do débito exequendo. Assim, tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada. Custas, se houver, pela parte executada.

Outrossim, caso implementada a citação e não tendo as partes transacionado no autos de forma diversa, condeno ainda a parte executada no pagamento dos honorários de sucumbência em favor do patrono da parte exequente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, inc. I, do CPC. Em relação ao exequente, deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado, ante a falta de interesse recursal. Já em relação à parte executada, caso tenha havido citação sem a constituição de advogado, desnecessária sua intimação, consoante o disposto no art. 346 do CPC. Por fim, se necessário, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado à f. 97 na forma como pretendida pela exequente, observados os dados bancários apresentados à f. 99. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802353-96.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Sebastião Fernandes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRE DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0800929-48.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 1.114,16

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0800153-82.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Dirceu Martins Pedrosa - Exectda: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

ADV: RAPHAEL VINHOTO MUCHON (OAB 247842/SP)

Intimação da sentença de f. 360

Processo 0800179-46.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Josimara Quaresma da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Intimação da sentença de f. 30: “Considerando o pagamento voluntário da obrigação e a concordância da parte autora, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 526, §3º,do Código de Processo Civil.”

Processo 0800473-35.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sebastião Teodoro de Souza - ME

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação do despacho de f. 66: “Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da parte executada, inclusive os que guarnecem sua residência, observando-se as regras de impenhorabilidade e intimando-se para eventual impugnação/embargos no prazo legal. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. “

Processo 0800840-59.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adão de Melo

ADV: DINÁ SIQUEIRA PIRES OLIVEIRA (OAB 16509/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 54: “Sobre o teor da certidão de f. 50, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Cumpra-se.”

Processo 0800919-38.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ana Rosa Castelo Branco Hamada - ME

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Intimação do despacho de f. 77: “Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências.”

Processo 0800920-23.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ana Rosa Castelo Branco Hamada - ME

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Intimação do despacho de f. 69: “Indefiro o pedido retro eis que os bens arrolados à f. 65 são impenhoráveis tanto que sequer realizada a penhora. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95). Cumpra-se.”

Processo 0800939-29.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fronza Materias para Construção Ltda - EPP

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Intimação do despacho de f. 55: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

Processo 0801038-62.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Djalma de Oliveira Rosa - Reqdo: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: REINALDO LUIS MANDALITI (OAB 257220/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 184.

Processo 0801061-08.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sebastião Teodoro de Souza - ME

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da sentença de f. 43: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 58, inc. I, da Lei estadual nº 1.071/90 e o art. 485, inc. III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas, cuja exigibilidade dar-se-á caso pretenda o desentranhamento de documentos ou proponha nova ação (arts. 92 e 485, §2º, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801379-88.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 56: "Indefiro o pedido de f. 55, ante a absoluta falta de previsão legal. Em processo de execução, não existe previsão para designação de audiência de conciliação, mesmo porque, para as partes se comporem, não há necessidade de audiência. Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se."

Processo 0801407-56.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 40: "(...) Diante disso, considerando que a parte não comprovou a realização de qualquer diligência nesse sentido, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como para que requeira dê andamento objetivo no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos."

Processo 0801410-11.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 43: "1. Defiro o pedido de f. 42. 2- Em consulta junto ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato que segue. 3. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0801411-93.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Cristina Mendes Costa

ADV: GILBERTO FERNANDES BRITO JUNIOR (OAB 334191/SP)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 48: "(...) Diante disso, considerando que a parte não comprovou a realização de qualquer diligência nesse sentido, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como para que requeira dê andamento objetivo no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos."

Processo 0801559-07.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação

Reqte: Antonio Alves de Freitas & Cia Ltda - EPP

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Intimação do despacho de f. 40: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

Processo 0801595-49.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sebastião Teodoro de Souza - ME

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801599-86.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Viviane Carleto

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimação do despacho de f. 46: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

Processo 0801672-58.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da sentença de f. 43: "(...) Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, revogando eventual liminar concedida. Eventuais custas pela parte autora."

Processo 0801741-32.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Bueno e Pereira Ltda Me

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Intimação da sentença de f. 163: "Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."

Processo 0801877-29.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Genelicio Souza dos Santos

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da sentença de f. 109: "Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."

Processo 0801913-32.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: André Aparecido Thomazini Mendonça - ME

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimação do despacho de f. 37: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

Processo 0801958-36.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosse Teodoro Pereira da Silva

ADV: LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO (OAB 193061MG)

Intimação da sentença de f. 31: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 58, inc. I, da Lei estadual nº 1.071/90 e o art. 485, inc. III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas, cuja exigibilidade dar-se-á caso pretenda o desentranhamento de documentos ou proponha nova ação (arts. 92 e 485, §2º, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801968-85.2016.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Pruden-Med Produtos Farmacêuticos Ltda-ME

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação do despacho de f. 58: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

Processo 0802062-62.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Viviane Rodrigues Perlin- ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da sentença de f. 56: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 58, inc. I, da Lei estadual nº 1.071/90 e o art. 485, inc. III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas, cuja exigibilidade dar-se-á caso pretenda o desentranhamento de documentos ou proponha nova ação (arts. 92 e 485, §2º, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0802128-08.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Almeida & Bissoli Ltda - ME

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação da parte autora do despacho de f. 51: "Intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, ou pessoalmente caso não representada nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, retornem para deliberação ou, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e conclusos para extinção, nos termos do art. 485, inc. III do CPC c/c o art. 51, caput, e §1º da Lei nº 9.099/95. Às providências."

Processo 0802234-67.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Edileuza Gonçalves Paulino-ME

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Intimação do despacho de f. 22: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0800632-41.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 02/03/2020 às 14:00h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800638-48.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2020 às 14:45h.., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801368-59.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Edmilso Pereira de Araujo
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020 às 14:30h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801644-90.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: André Aparecido Thomazini Mendonça - ME
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 17/02/2020 às 13:30h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801942-82.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020 às 13:30h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802276-19.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Anderson Galbiatte Fidelis - ME
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2020 às 13:00h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802299-62.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020 às 14:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802471-04.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Irene Oliveira Souza
ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020 às 13:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802512-68.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Jorge Luiz Molina Anadão
ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020 às 13:00h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802524-82.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Jaiane Martins Marra
ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020 às 13:45h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802529-07.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2020 às 13:00h.., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0800014-96.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Madson Luis Gisfredo
ADV: EDSON ALVES DE MATTOS (OAB 280206/SP)
ADV: GUILHERME AUGUSTO SEYDELL DE ABREU OLIVATI (OAB 416349/SP)
ADV: EDNILSON ANDRADE EVANGELISTA (OAB 225138/SP)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 398, a seguir transcrito: “Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0801651-19.2018.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Iracema Ciprian Patussi - Reqdo: Antonio Pereira dos Santos Filho
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)
ADV: ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 153723/SP)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 18/02/2020 às 14:30h., para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALINE GIMENEZ CORRÊA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2020

Processo 0000932-08.2019.8.12.0003 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Taxa de Exploração Mineral
Reqte: Guidoni Ornamental Rocks Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Guidoni Ornamental Rocks Ltda, R$ 439,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2020

Processo 0000120-98.1998.8.12.0003 (003.98.000120-2) - Processo de Execução - Coisas
Herdeiro: Nilça Correa Loureiro e outros
ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)
ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 616, no prazo legal.

Processo 0000589-46.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: João Alves de Meira
ADV: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Fica o advogado do réu intimado da decisão de fl. 252, devendo informar nos autos o atendimento à determinação judicial no prazo de 10 (dez) dias: 'O denunciado requereu a restituição de armas de fogo apreendidas (fls. 167/171) e juntou documentos (fls. 172/211). Posteriormente, prestou esclarecimentos consoante manifestação do Ministério Público e reiterou o pedido (fls. 231/232). O parquet opinou pelo indeferimento (fls. 236/239). Não obstante, houve substabelecimento sem reserva de poderes (fl. 241) e sobreveio novo pedido de restituição de armas de fogo (fls. 242/249), com juntada de novos documentos (fls. 250/251). Nesse contexto, diante da formulação de novo pedido de restituição por novo defensor constituído nos autos, sobretudo a fim de viabilizar a análise adequada a respeito do mérito do pleito, bem como com o escopo de evitar tumulto ao andamento da ação penal, nos termos do art. 120, § 1º, do CPP, mostra-se recomendável a autuação em apartado, razão pela qual faculto ao novo defensor ajuizar ação própria, com a juntada da documentação que entender pertinente para prova do direito alegado. Intime-se o defensor substabelecido à fl. 241 para informar nos autos o atendimento à determinação judicial no prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para análise da resposta de fls. 99/101 e designação de audiência de instrução e julgamento.'

Processo 0001143-20.2014.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Agrotóxicos
Réu: Cilso Ramão dos Santos - Hugo Jorge dos Santos - Lucio Buzon da Silva - Santo Cristo Transporte - Luciano Luis Zeferino
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

Ficam os advogados dos réus intimados da sentença de fls. 1067-1068: 'Cuida-se de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de Hugo Jorge dos Santos, Cilso Ramão Barros dos Santos, Lúcio Buzon da Silva, Santo Cristo Transportes LTDA-ME e Luciano Luis Zeferino, devidamente qualificados, por terem, em tese, cometido o delito capitulado no art. 56, caput e II, da Lei Federal 9.605/98. No decorrer do processo, os denunciados foram beneficiados pela suspensão condicional do processo, nos ternos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições que lhe foram impostas pelo período de dois anos (fls. 161/164). Decorrido o prazo, em razão do cumprimento integral das condições, foi extinta a punibilidade em relação a Cilso Ramão Barros dos Santos (fl. 1.037) e Luciano Luis Zeferino (fl. 807) e o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade dos acusados remanescentes. Decido. Com efeito, da análise dos autos se pode constar com facilidade que os denunciados se comportaram de maneira límpida e escorreita durante o lapso temporal exigido por ocasião do deferimento da suspensão condicional do processo, tendo cumprido integralmente as condições estabelecidas, consoante a certidão de fl. 1.047. Neste diapasão, o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Hugo Jorge dos Santos, Lúcio Buzon da Silva e Santo Cristo Transportes LTDA-ME, o que faço com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se necessário, expeça carta precatória. Transitada em julgado, arquive-se.'

Processo 0001158-67.2006.8.12.0003 (003.06.001158-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: S.D.D.P. - Exectdo: Frande da Silva Coutinho-ME
ADV: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)
ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 208, no prazo legal.

Processo 0001527-22.2010.8.12.0003 (003.10.001527-4) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Marco André Honda Flores - Exectda: Nilva Martins
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se o demandante para, em cinco dias, colacionar aos autos o termo de cessão do crédito firmado entre Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados PCG-Brasil Multicarteira, mencionado na cláusula 01 da transação de fls. 171/180, sob pena de indeferimento da sucessão processual e não homologação da autocomposição de fls. 174/184. Após, volvam conclusos para decisão.

Processo 0800353-61.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ronaldo Souza Vera de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800826-13.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edivaldo Leite Brites
ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação".

Processo 0801066-36.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Darvin Marcos Lutz - Réu: Alcides Carlos Grejianim - Elizabete Rocha Filha - Cartório do 1º Ofício de Bela Vista - Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício e outros
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)
ADV: CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (OAB 8439/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o retorno da carta precatória.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2020

Processo 0001002-25.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fica intimado o Sr. Leiloeiro da decisão interlocutória de fls. 95/97 que o nomeou como gestora judicial nos presentes autos "1. Intime a parte exequente para manifestar em dez dias, acerca do laudo de avaliação (fl. 93). 2. Se não houver oposição, com observância ao disposto no art. 199 do código de normas da corregedoria-geral de justiça do estado de mato grosso do sul e ao art. 882, §§ 1º e 2º, do CPC, para a realização do leilão eletrônico dos bens constritos nestes autos deverá a parte exequente providenciar, se for o caso e em 15 (quinze) dias: a) certidão do cartório distribuidor dos feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis se o bem penhorado for desta natureza; d) cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor que não seja parte na presente demanda, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889 CPC), cientifique-o da alienação. ademais, importante salientar, para expedição de carta de arrematação, é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do itbi e de direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º , do CPC. Para a realização do leilão eletrônico nomeio gestor judicial a empresa Ad Augusta Per Angusta Ltda EPP, de nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.321/0001-86. Serão ofertados lances em auditório e pela internet por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br e do e-mail leiloesms@leiloesjudiciais.com.br, os interessados deverão realizar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça. Incumbirá ao cartório providenciar, nos termos do art. 9º do provimento nº 211/10 do conselho superior da magistratura: a) a intimação do gestor judicial quanto à presente nomeação pelo DJe, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, despacho de determinação de alienação judicial, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo código de normas da corregedoria-geral de justiça); b) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; c) a comunicação ao gestor judicial, por meio eletrônico, sobre a lavratura da certidão de afixação do edital (art. 13, parágrafo único, do provimento 211/10). Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado em data a ser definida pelo gestor judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação. incumbirá a casa de leilões: a) a publicação de edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 886 do CPC, ressalvada a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) providenciar a remoção do bem, se determinada pelo juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e diária do bem no depósito; c) colocar à disposição do juízo, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto da alienação, se recebido diretamente; d) lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; e) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. o lance inicial a ser ofertado é de 40% do valor de avaliação do bem. Em observância ao previsto no art. 19, parágrafo único, do provimento 211/10, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das disposições do artigo 886 e seus incisos do CPC, as seguintes informações: a) findos os lances, caso o bem alcance oferta de 60% do valor de avaliação o lance será automaticamente aceito e a venda concretizada; se o lance atingir valor entre 40% e 59% estará condicionado à liberação pelo juiz da execução (lance condicional); considerar-se-á vil o lanço inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, como também os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles

não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; c) o arrematante só será imitido na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. Ficam autorizados os leiloeiros, devidamente identificados, a efetuar visitações aos locais de guarda dos bens submetidos a leilão, acompanhados ou não de interessados na arrematação, e poderão fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de oficial de justiça. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, IV, do CPC, desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remição (art. 826 CPC), acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do leiloeiro nomeado pelo juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo executado. Consigne à parte devedora que o leilão somente será cancelado se comprovado o pagamento integral da execução dos presentes autos. nos restritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, serão os leiloeiros nomeados intimados para, em quarenta e oito horas, depositarem nos autos a comissão recebida. o prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. Concretizado o objeto da presente carta precatória, devolva-se à comarca de origem, com os nossos cordiais cumprimentos. Intimem pessoalmente.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2020

Processo 0000853-10.2011.8.12.0003 (003.11.000853-0) - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Mário Gonçalves
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intime-se o patrono do autor, acerca da liberação dos valores previdenciario

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0800321-44.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Akson Messias Sanabria - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas da decisgnação de audiencia de comnciliação DPVAT, apra o dia 12/02/2020, às 09:05 horas, na sala de audiencia de mediação deste Juizo, devendo as partes ocmparecerem independente de intimação pessoal, sob as penas da Lei.

Processo 0801124-03.2014.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: ANTONIO DOS SANTOS
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Intime-se as partes para manifestarem-se do retorno dos autos vindos do TRF3.

Processo 0802047-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ketilen Cristina Rodrigues Aivi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARRES (OAB 12217/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiencia mutirão DPVAT, para o dia 12/02/2020, às 09:00, na sala de audiencia dessa JUizo, devendo as partes comparecem independente de intimação pessoal.

Processo 0802047-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ketilen Cristina Rodrigues Aivi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARRES (OAB 12217/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Ficam as partes intimadas da audiencia de conciliação mutirão DPVAT designada para o dia 12/02/2020, às 09:00, na sala de conciliação deste Juizo. As partes deverão comparecer independente de intimação pessoal.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000034-76.2003.8.12.0028 (028.03.000034-0) - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Bonito Administração de Bens e Participações Ltda - Reqdo: D Engenharia Ltda
ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI
ADV: RAIMUNDO GIRELLI
Ficam as partes intimadas a manifestarem-se nos autos sobre manifestação do perito de fls 3787/3788. prazo 05 dias.
Processo 0002303-29.2019.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Maycon Henrique Amorim
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Fica a advogada do réu intmada pra apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0800057-61.2018.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Fátima de Oliveira - Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.a
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE BONITO/MS (OAB 11001/MS)
Intimação da parte da audiência designada f. 117.
Processo 0800240-95.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Limpa Bonito Entulhos e Locação EIRELI - LTDA
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
Intimação da parte da certidão de f.69 e audiência designada.
Processo 0800375-78.2017.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Carlos Luiz Gottardi
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
Intimação da audiência designada f.125.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0802971-55.2019.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: R.R.M.
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
Designado o dia 17 de fevereiro de 2020, às 13h30min, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.
Processo 0803035-65.2019.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Menor: T.V.A.S. e outro
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
Designado o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h30min, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0001165-18.2019.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Euros Indústria e Comércio de Aço Ltda - Exectda: Rafaela Bonifácio Dantas
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a juntada de mandado de fls. 27/28, requerendo o que de direito, sob pena de devolução da presente deprecata.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0000158-66.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos
Réu: Ronaldo Santana da Silva Júnior
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, preferiu o réu tecer as teses de defesa em sede de memoriais finais, não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397). Assim, determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2020, às 14h40, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e o interrogatório do réu. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e depreque-se se necessário. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído. Às providências.

Processo 0000190-71.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Geovanne Pereira Vasconcelos e outro

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

A denúncia foi recebida e o acusado, citado, respondeu à acusação (fls. 95/100), alegou preliminarmente a tese de ausência de justa causa para o recebimento da denúncia. Decido. A tese ventilada em sede preliminar, carecem de razão. Pois, escorada no argumento de ausência de provas do dolo do réu. E como consabido, a justa causa para o oferecimento da denúnica, é baseado apenas sobre o lastro probatório seguro acerca da autoria e materialidade dos fatos. Logo, a ausência de dolo, é matéria atinente à tipicidade do fato, sendo portanto, matéria de mérito, necessitando de dilação probatória. No caso dos autos, vê-se que tanto a autoria do fato (comprar semoventes advindos de crime), quanto a materialidade (apreensão dos semoventes objeto de crime na posse do réu) (fls. 26), estão devidamente comprovadas. Havendo portanto, justa causa para o recebimento da denúncia. Nesse sentido é o entendimento do TJMS: "E M E N T A HABEAS CORPUS RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL INÉPCIA DA DENÚNCIA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE DOLO MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA HABEAS CORPUS CONHECIDO ORDEM DENEGADA. Sendo aferida de pronto a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito, poderá ocorrer o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus. Não se tem como inepta a denúncia que não obstrui, nem dificulta o exercício da mais ampla defesa, e que não evidencia consistente imprecisão nos fatos atribuídos a paciente, a impedir a compreensão das acusações formuladas. A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade. É imprópria a alegação de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, se evidenciado, nos autos, a presença de indícios das práticas delituosas, bem como a participação, em tese, dos pacientes na atividade. Na estreita via de habeas corpus, na qual se discute apenas o que se demonstra de plano, por provas pré-constituídas, que prescindam de incursão em fatos controvertidos, não se admite revolvimento de questões que comportam dilação probatória, especialmente no que se refere à ausência de dolo na conduta dos autores do delito. Habeas corpus conhecido. Ordem denegada. (TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1402323-22.2019.8.12.0000, Ponta Porã, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Jairo Roberto de Quadros, j: 21/03/2019, p: 25/03/2019)" Portanto, sendo o juízo sobre o dolo (elemento da tipicidade) matéria de mérito, e não se confundindo com os elementos configuradores da justa causa para o recebimento da denúncia, rejeito a preliminar arguida. Assim, não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397). determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2020, às 15h40, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e o interrogatório do réu. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e depreque-se se necessário. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído. Às providências.

Processo 0000314-54.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Arthur Andrade Francisco

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública movida por Arthur Andrade Francisco e Rafael Coldibelli Francisco Filho, em face de Municipio de Camapuã, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, restou comprovada a quitação do crédito dos Exequentes (fls. 49/52). Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente. Sem custas.

Processo 0550023-17.1990.8.12.0006 (006.90.550023-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisco Sebastião Ramos - Antonio Sérgio Lanzone - TerIntCer: Luis Fernando Decanini

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE (OAB 15660/MS)

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor, ex vi do artigo 924, inciso II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0800570-03.2015.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Campos Pinto

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Defiro o pedido de fls. 167/168, cumpra-se como requerido. Outrossim, comunique-se pessoalmente ao Autor a expedição do alvará para recebimento de seus valores em nome de sua procuradora. Às providências.

Processo 0801143-02.2019.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Prestação de Serviços

Imptte: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli - EPP

ADV: LUCAS HENRIQUE SALVETI (OAB 368242/SP)

Com a juntada, manifeste-se o Impetrante em 5 (cinco) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0801163-27.2018.8.12.0006 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Domingos Ferreira Santana de Rezende

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

O artigo 99, § 2º do CPC, dispõe o seguinte: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." O Embargante foi intimado para comprovar a alegação de hipossuficiência feita (fls. 233 e 239) e não comprovou satisfatoriamente o preenchimento dos requisitos para a concessão da gratuidade de justiça, visto que os documentos juntados por si sós não indicam a sua hipossuficiência. De outro norte, mesmo possível e oportunizado não juntou aos autos a última declaração do imposto de renda, documento necessário para analisar a capacidade econômica do Embargante. "Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino seja a parte Embargante intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências."

Processo 0801227-37.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vagner Severino de Melo e Silva

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

I - Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, quanto a obrigação de pagar quantia certa (art. 535, CPC). II - Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801308-20.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Karoline Furtado de Melo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública movida por Karoline Furtado de Melo, em face de Municipio de Camapuã, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, restou comprovada a quitação do crédito dos Exequentes (fls. 307/316 e 326). Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente. Sem custas.

Processo 0801536-24.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Ataíde Francisco da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse na produção de outras provas, voltem conclusos para sentença. Às providências necessárias.

Processo 0801561-37.2019.8.12.0006 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Aparecida Alves da Silva

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Manifesta-se a parte autora acerca da devolucão da carta de citação, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0801600-34.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 53, não foi localizado o veículo, não sendo possível a apreensão do mesmo

Processo 0801707-78.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francieli Jéssica Pelizer

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Francieli Jéssica Pelizer ajuizou a presente demanda, em desfavor do Net+Phone Telecomunicações Ltda, requerendo a antecipação de tutela, aduzindo em síntese, firmou contrato de recebimento de cartão de crédito/débito com a requerida. Sendo que competia a requerida o pagamento à vista da transações realizadas, descontando-se o percentual contratado. Porém, recebeu um pagamento no valor de R$ 8.201,90 (oito mil duzentos e um reais e noventa centavos), sem que o valor tenha sido repassado à autora, tendo recebido a primeira parcela do valor. Ao final pleiteou a concessão de tutela antecipada de urgência para determinar a requerida o deposito integral do valor que lhe cabe. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 300, discorre acerca da tutela de urgência, requerendo para a sua concessão a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em juízo sumário de cognição, observo que não há evidencia da probabilidade do direito, pois não há elementos mínimos que provem os termos da relação jurídica firmada entre as partes, ou seja, não há nos autos, cópia do contrato firmado onde conste os termos dos repasses alegados pela Autora. Assim, entendo que faz-se necessária a integração da parte requerida à presente relação jurídico processual, para o exercício do contraditório efetivo, evitando-se decisão surpresa, que poderá causa dano reverso ao outro contratante, ante a ausência de elementos que amparem as alegações firmadas na inicial, e com a concessão da tutela poderá ocorrer desequilíbrio contratual entre as partes. Após, a apresentação da contestação a tutela poderá ser reanalisada com maior segurança para ambas as partes. Por fim, não vislumbro a condição de consumidora em relação a requerente. Pois, nos termos do art. 2º, caput, do CDC, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final. Malgrado haja divergências a respeito da teoria aplicável no tocante ao conceito de consumidor, o STJ consolidou o entendimento da incidência da teoria finalista mitigada, considerando consumidor aquele que adquire o produto como destinatário final, que não o utilize para o exercício de atividade econômica, salvo quando evidenciada situação de hipossuficiência econômica, técnica ou jurídica. No presente caso, a requerente firmou contratos de recebimento de valores de cartão de crédito/débito com o

requerido para incremento de sua atividade econômica, adquirindo maquina para viabilizar os recebimentos de pagamentos de seus clientes, o que a afasta da definição de destinatário final e a coloca na definição meio para exercício de atividade econômica, assim só faria jus a inversão do ônus da prova se demonstra-se sua vulnerabilidade em relação a requerida, o que não é o caso dos autos, assim não fazendo jus a inversão do ônus da prova contida no Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto, indefiro pedido de antecipação de tutela ante a ausência de probabilidade das alegações da autora, nos termos do artigo 300, do CPC. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, CPC). Determinações: I - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); II - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); III - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); IV - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); V - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VI Deverá acompanhar a contestação do requerido todas as informações referentes ao contrato, ora em discussão. Às Providências. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora acerca da designação da audiência de mediação para o dia 27/02/2020, às 16:20 horas.

Processo 0801729-39.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cláudio Mendes Basilio

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Acerca do petitório e documentos de f. 47/201, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

Processo 0801737-16.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/c Ltda - Me

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Assim, declino a competência para julgamento da presente demando ao Juízo da Segunda Vara desta comarca para julgamento conjunto por trata-se de juízo prevento (arts. 58 e 59, CPC), pela ocorrência de conexão (art. 55, §1º, CPC).

Processo 0900002-53.2019.8.12.0006 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Marcelo Pimentel Duailibi e outro

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2020, às 13h30. As testemunhas não residentes nesta Comarca serão ouvidas por meio de Carta Precatória em suas respectivas Comarcas, devendo as partes acompanhar, no Juízo deprecado, seu andamento. NOTA DO CARTÓRIO: Fica os advogados dos requeridos de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do CPC “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo.

Processo 0900018-75.2017.8.12.0006 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Réu: Alonso Custódio Lemos e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Ante a decisão retro (f. 523/528), determino a suspensão do presente feito até o deslinde do julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Dê-se ciência às partes.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0005495-90.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.Q.M.

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls. 367/369, parte: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e liberdade provisória formulado por RAFAEL QUINTANA MAIA, eis que presentes os requisitos ensejadores da medida segregatória, devendo, portanto, aguardar o julgamento do presente feito detido no local onde se encontra. De resto, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à f. 354. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800547-23.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Helena Gonçalves de Amorim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que o alvará de fls. 189, encontra-se disponivel para impressão, no prazo legal.

Processo 0800797-90.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Miguel Ortega Furlan - Reqda: Creonice Proença de Almeida

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHÃO (OAB 9995/MS)

ADV: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, da decisão de fls. 753: I - Recebo a petição inicial de cumprimento de sentença de obrigação de fazer e seu aditamento (f. 729/749 e 751/752). Procedam-se às anotações necessárias. Ressalte-se, desde logo, que no cumprimento de sentença de obrigação de fazer (art. 536, do NCPC) faz-se necessária e indispensável

a intimação pessoal da parte para cumprimento da obrigação, porque personalíssima, especialmente quando há imposição de multa, nos termos da Súmula nº 410 do STJ, não sendo suficiente, portanto, a sua realização na pessoa do patrono. Nesse sentido: "1. A parte a quem se destina a ordem de fazer ou não fazer deve ser pessoalmente intimada da decisão cominatória, especialmente quando há fixação de astreintes. Precedentes." Sendo assim, proceda-se à intimação pessoal da parte devedora para cumprimento da obrigação de fazer, consistente na reconstrução da cerca nos limites entre as propriedades rurais das partes, no local em que anteriormente se encontrava, indicado no memorial descritivo acostado com a exordial, em padrões normais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da obrigação ser satisfeita por terceiros, à custa da executada, nos termos do artigo 816, do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801426-25.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosimar Almeida da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para manifestar sobre a devolução do AR de fls. 45.

Processo 0801521-60.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Alice de Morais Vieira

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para manifestar sobre a planilha de calculo de fls. 137/140. No prazo legal.

Processo 0801530-17.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Leani de Lima

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 37/61, no prazo legal. Bem como intimada da pericia que será realizada no dia 09/03/2020 às 16:30 horas conforme oficio de fls. 62/63.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0800372-24.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edson Gama da Silva - Reqdo: Américo Advogados Associados

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: FABIO AMÉRICO DE SOUSA (OAB 13296/GO)

Ficam as partes intimadas das respostas de ofícios juntadas às fls. 74/75, conforme sentença de fls. 55/57 - item (i). ********Intima-se, ainda, a parte autora do retorno negativo do aviso de recebimento de fl. 70.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2020

Processo 0800105-52.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cesar Augusto de Souza Ávila

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800954-24.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: França & Silva Assessoria Contabil Ltda - Me

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 14:45h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800963-83.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: França & Silva Assessoria Contabil Ltda - ME

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801124-93.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ruth Pereira do Valle - EPP

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 15:00h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801322-33.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sidney Miranda da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 17:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801336-17.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Handiara Aparecida Domingos da Silva
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2020 às 14hs., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801455-75.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: França Comércio e Representação Ltda - ME
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020 às 16:15hs, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801532-84.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Jerson João Montagna
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 15:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801535-39.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Meu Cantinho Confeções Ltda
ADV: TAYNARA MAZUCHIN DA SILVA CARDOZO (OAB 11772/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 15:30h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801541-46.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: João de Paula Teobaldo
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16:15h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801546-68.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Meu Cantinho Confeções EIRELI
ADV: TAYNARA MAZUCHIN DA SILVA CARDOZO (OAB 11772/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16:00h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801547-53.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Meu Cantinho Confeções EIRELI
ADV: TAYNARA MAZUCHIN DA SILVA CARDOZO (OAB 11772/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16:30h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801548-38.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Fernanda de Souza Perez Garcia
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16:45h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801562-22.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maiane Jordana Duck Ramos
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 15:45h., ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0801024-41.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqda: Magna Eunice Paschoal
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
Intimação das partes, através de seus procuradores, para audiência de conciliação designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 15:45h., ficando a parte autora ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). Ficam ainda INTIMADOS do r despacho de pgs. 122.

Processo 0801325-85.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: V. R. Furtado - EPP - Reqdo: Regimar Furtado de Oliveira
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
Intimação das partes, através de seus procuradores, para audiência de depoimento de testemunhas por videoconferencia designada para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:00h..

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0001528-34.2006.8.12.0007 (007.06.001528-0) - Monitória - Cheque
Reqte: Tutti Fiori Comércio de Cosméticos Ltda - Reqda: Sonia Vilela de Carvalho
ADV: ERNANI PACHECO (OAB 040.813/RS)
ADV: BENEDITA ALVES RÊGO (OAB 024.290/GO)
ADV: HENRIQUE ESTEVES ALVES FERREIRA (OAB 33279/GO)
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 012.121/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias darem prosseguimento ao feito.

Processo 0800439-83.2019.8.12.0007 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Réu: MM Lotus Empreendimentos Imobiliarios S.A. - Bem Viver Odonto EIRELI
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
1. Tratando-se de processo de desapropriação, e, como se trata de valores a serem levantados pelos requeridos, oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça, solicitando informações/esclarecimentos sobre como se proceder o levantamento de valores devidos ao executado, já que há impossibilidade de levantamento quando o Município de Cassilândia-MS é parte, nos termos da Lei Complementar n. 151/2015. 2. Juntadas as informações, conclusão para deliberação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800901-11.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Paranaiba Motos LTDA
ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 150, no prazo legal.

Processo 0801190-41.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial
Exeqte: Josue Almeida Santos
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801287-41.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.N.P.P. e outro - Exectdo: G.L.P.
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de fl. 141: “CERTIFICO que no dia 11/12/2019 decorreu o prazo da intimação de fls. 139/140, sem manifestação da parte executada.”

Processo 0801333-64.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Abel Fernandes Kotlewski Junior - ME - Abel Fernandes Kotlewski Junior
ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)
Sobre o pedido e documentos de fls. 233/262, manifeste-se o Ministério Público, em 30 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801410-68.2019.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Cassilândia - Exectdo: Lindomar Ramos de Souza
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento do débito se deu antes da citação, isento a parte executada das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801452-20.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Denilson Domingos Rosa
ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801596-96.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Waddyh Moyses Neto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, promover o Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública.

Processo 0801836-80.2019.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Cassilândia - Exectda: Marlene Barbosa Vieira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento do débito se deu antes da citação, isento a parte executada das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, deferindo-lhe os benefícios da Justiça gratuita, diante do pequeno valor executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801844-91.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: José Clemente Batista Dias
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
Se apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se, em 10 dias.

Processo 0802073-51.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdeci Lapa dos Santos - Réu: Banco BMG S/A e outro
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Republicando para advogado substabelecido do requerido: Autos vindos do Tribunal. Sentença mantida, com trânsito em julgado em 14/10/2019. Notifique-se as partes do retorno dos autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do pagamento informado às fls. 258-261.

Processo 0802095-75.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Agropecuaria Lobo Ltda
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802125-13.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Damião Cardoso
ADV: FRANCIELLE FERREIRA VIEIRA SIQUEIRA (OAB 420114/SP)
ADV: MARIELLI CARDOSO SIQUEIRA (OAB 382833/SP)
1. Comprovada a hipossuficiência da parte autora pelos documentos de fls. 37/55, defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Considerando que o requerido não costuma realizar transações, deixo de incluir os autos em pauta para realização de audiência de conciliação. 3. Cite-se o réu, com as advertências do art. 344 do CPC, para que ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 4. Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 dias. 5. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de dez dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0802290-60.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Marcela Queiroz Dias - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)
ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)
1. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 2. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 2.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 2.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 3. Após a contestação, diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Thais Cristina de Freitas Alves CRM MS 9846 (thais_cristhyna@hotmail.com) para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 3.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 4. Sem prejuízo da perícia médica, encaminhe-se os autos à assistente social, para estudo, a fim de constar, principalmente, a renda familiar. 5. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 6. Considerando que há interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em 30 dias. 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802291-45.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
1. Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, pois já houve o indeferimento do pedido da autora na via administrativa, e, além disso, não é caso de autocomposição, pois é imprescindível a oitiva de testemunhas para complementação das provas materiais. 3. Assim, verificando-se, desde já, a necessidade de oitiva de testemunhas, em observância ao princípio da eficiência da prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2019 às 14:30 horas. 4. Cite-se o réu com as advertências do art. 344 do CPC, para que apresente contestação e intime-o, para comparecer à audiência, devendo ser advertido de que, a contestação deve estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 4.1. A citação e intimação do INSS deve se dar por meio eletrônico (art. 246, §2º do CPC), mas, caso o requerido não esteja cadastrado para recebimento de citação/intimação por meio eletrônico, cite-se e intime-se por carta precatória. 5. Intime-se o autor para, em 15 dias, apresentar o rol de testemunhas (art. 357, §4º do CPC), sendo que a parte autora deve trazer as testemunhas independente de intimação pelo Juízo, caso em que o advogado deve informar ou intimar a testemunha para comparecer à audiência, informando-se o dia, horário e local (art. 455 do CPC). 6. Se requerido o depoimento pessoal da autora pelo INSS, intime-a pessoalmente, por mandado.

Processo 0802297-52.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rogério Aparecido Martins da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Deixo de incluir os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, tendo em vista que o requerido não costuma transacionar, antes da realização de perícia médica. 3. Cite-se o réu, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802301-89.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Geraldo Ferreira Ramos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802303-59.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Luiz Ricardo Rocha Valentim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766B/MS)

1. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 2. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 2.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 2.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 3. Após a contestação, diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Thais Cristina de Freitas Alves CRM MS 9846 (thais_cristhyna@hotmail.com) para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 3.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 4. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 5. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802410-06.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0000214-72.2014.8.12.0007) - Habeas Corpus Criminal - Homicídio Qualificado

Imptte: Michael Patrick de Moraes Assis - Imptdo: Diretor do Presídio Local - Delegado de Policia Civil de Cassilândia - MS - Pacite: Vilson Batista Gonçalves

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Exaurida a finalidade do presente procedimento, e, se nada mais for requerido, arquive-se.

Processo 0802415-28.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Ailton Rodrigues da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 3.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 3.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 4. Após a contestação, intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência. 5. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802429-17.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marta Machado - Réu: 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protest e outro

ADV: POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA (OAB 20712/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Antes de sanear o processo, determino que a parte autora, em 10 dias, manifeste-se sobre a alegada prescrição apresentada pelo requerido nas fls. 149/153.

Processo 0900027-63.2019.8.12.0007 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: José Lourenço Braga Líria Marim

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

Considerando que não há nulidades e nem preliminares a serem analisadas, declaro o processo saneado. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Porém, antes de já designar audiência para oitiva das testemunhas, determino que as partes, em 15 dias, arrolem as mesmas, para que este Juízo verifique se haverá necessidade de designação de audiência por videoconferência, caso em que a pauta entre Juízos deve ser compatível. Identifique a parte requerida, indicando clínica ou local de atendimento do contratado, para a expedição de ofício, conforme requerido. Intimem-se. Às providências.

Processo 0900071-82.2019.8.12.0007 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Carlos Augusto da Silva

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

1. Não havendo preliminares ou nulidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. 2. Defiro a diligência requerida em contestação, portanto, como o Município de Cassilândia já se manifestou nos autos (fl. 413), intime-o para, em 10 dias, juntar aos autos cópias de todos os documentos relativos ao ato da contratação da Sra. Aparecida de Fátima Andrade da Costa, que envolva o presente litígio. 3. Após as informações, arrole o requerido, em 15 dias, as testemunhas que pretende ouvir, para que este Juízo verifique se haverá necessidade de designação de audiência por videoconferência, caso em que a pauta entre Juízos deve ser compatível. 4. Em seguida, conclusão para designação da audiência. Intimem-se. Às providências.

Processo 0900073-52.2019.8.12.0007 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: L.C.S.

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

De início, não reconheço a arguição de impedimento suscitada pelo requerido, portanto, nos termos do artigo 146, §1º do CPC, determino que se atue o pedido de fls. 744/746 em autos apartados, e, faça-se conclusão do incidente para apresentação das razões. "§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal." Enquanto resta pendente a análise o processamento do incidente, e, os efeitos em que será recebido pelo relator (§2º do artigo 146 do CPC), o processo deve permanecer suspenso, enquanto aguarda-se a decisão no incidente. Intimem-se. Às providências.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0001601-83.2018.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Eberson Rodrigues Duarte
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para ABSOLVER o réu Eberson Rodrigues Duarte em relação aos crimes previstos nos arts. 24-A da Lei n. 11.340/06 e 147 do Código Penal, com fulcro nos incisos III e VII do art. 386 do Código de Processo Penal, respectivamente.

Processo 0002160-45.2015.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001464-87.2007.8.12.0007) - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Jose Donizete Ferreira Freitas
ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)
ADV: FERNANDO PERO CORREA PAES (OAB 9651/MS)
ADV: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Fica o requerido intimado do parcelamento do débito em seis (06) vezes, coforme despacho de f. 244, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 10 dias,

Processo 0800136-50.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ao exequente para providenciar a juntada do andamento da precatória de f. 523, no prazo de cinco dias.

Processo 0800505-34.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Márcio Mouzar de Miranda e outros
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ao exequente para providenciar depósito de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, para penhora de bens.

Processo 0801094-60.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Adelino Bertolo
ADV: WILLIAN ALVES VIEIRA (OAB 35455/GO)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS (OAB 44341/GO)
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos em despacho. Ante a certidão retro, proceda-se o levantamentos dos valores constritos na forma pretendida. No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 15 dias, sob pena de extinção. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801162-10.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos em despacho. F. 281/282. Defiro o pedido de consulta às restrições existentes nos veículos encontrado em pesquisa Renajud (f. 262). Segue extrato anexo. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de dez dias, dando impulso objetivo ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801198-81.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Lilian Tosta Jesus - Exectdo: Kroton Educacional S.A. - União Norte do Parana de Ensino LTDA
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Assim, tendo o devedor quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada. Sem condenação em honorários nesta fase processual, pois o pagamento ocorreu de modo tempestivo, nos termos do despacho inicial (f. 324). Ante a ausência de interesse recursal, independentemente do trânsito em julgado, libere-se o valor depositado em juízo (f. 336), conforme requerido à f. 339, pois presentes poderes para tanto (f. 09). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801295-47.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.C.S.
ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)
ao requerente para proceder o pagamento da primeira parcela das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Processo 0801486-97.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Ademilson Tosta de Queiroz - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
fl. 190 - fica o autor cientificado.

Processo 0801549-54.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Reqte: Rio Água Clara Energia S/A - Reqdo: Agropecuária Santa Rita EIRELI e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)
ADV: FLÁVIO GOES DE MEDEIROS (OAB 16270/PE)
Manifeste-se o requerente sobre as contestações apresentadas no prazo de 15 dias.

Processo 0801807-30.2019.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Vistos em despacho. Ante o requerido à f. 52, autorizo a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD e INFOJUD, ser realizada pelo cartório judicial, desde que o requerente forneça todos os dados necessários para a pesquisa. Exitosa a pesquisa, cumpra-se a decisão de f. 40. Caso contrário, intime-se o requerente, para manifestar-se no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0801811-04.2018.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Valteir Oliveira da Silva Teodoro - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Considerando o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a presente execução nos termos do art. 803, inc. I, do CPC, defiro o pedido de f. 42. Assim, tendo havido garantia do juízo por depósito em subconta judicial, proceda-se o levantamento conforme requerido. Cumpra-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0801960-97.2018.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: D.F.T.P. - Réu: I.F.G.P.
ADV: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
fl. 381 - oportunize-se às partes alegações finais por memorais, no prazo sucessivo de 15 dias (art. 364, § 2º, do CPC).

Processo 0900006-24.2018.8.12.0007 - Pedido de Medida de Proteção - Abuso Sexual
Reqdo: N.L.O. - M.A.R.
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida de proteção, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, e, consequentemente, confirmo os efeitos da liminar de f. 26/27 e f. 109/112, para: i) proibir a aproximação e contato do requerido Nilton Lopes de Oliveira com a adolescente Rafaela Assis Rezende dos Santos, enquanto perdurar sua menoridade; ii) determinar que as equipes de saúde e assistência social deste município procedam o acompanhamento, orientação e apoio da adolescente (art. 101, inc. II, da Lei 8.069/90), incluindo-se o tratamento psicológico perante a unidade básica de saúde competente da região de residência da menor (f. 207). Oficie-se para os devidos fins ao CREAS e à Secretaria Municipal de Saúde. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público, o requerido por sua advogada constituída (f. 44) e a adolescente por meio do(a) responsável. Transitada em julgado, nada mais havendo, arquive-se.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0001006-50.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Weslen Reny Dias
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0101830-03.2008.8.12.0007/01 (007.08.101830-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Bradesco Seguros S/A
ADV: CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET (OAB 15311/RJ)
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Informe a parte executada os dados bancários para fins de expedição de guia de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800086-43.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sayonara Ferreira Toledo
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800242-31.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Tradição Ltda - EPP
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 86, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0800290-87.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: João Batista de Freitas
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800366-48.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Fabio Aparecido Valentim - Me
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800476-13.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802215-21.2019.8.12.0007) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafael Leonel de Oliveira

ADV: JOSIANNE MARIA DE FREITAS (OAB 21233/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800619-36.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Suzicléia Tomaz Gomes Ferreira

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

HOMOLOGO o acordo firmado (fl. 15) por meio de sentença, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, e art. 22, Parágrafo Único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800750-74.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectda: Tim Celular S/A

ADV: ELISA SANDES BARBOSA MACHADO (OAB 35439/GO)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ROSANE ALVES MACHADO DE ARAUJO (OAB 16798/GO)

ADV: ANA LUIZA FERREIRA LAUREANO (OAB 35711/GO)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801457-76.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

1 Defiro a pesquisa de bens ao sistema bacenjud, cujo resultado foi negativo, conforme extrato que segue. 2 Indefiro a pesquisa de bens junto ao sistema renajud, uma vez que já foi efetivada, constando penhora de veículo nos autos, sem localização do endereço do executado. 3 - Tentada a pesquisa de bens junto ao sistema infojud, não foi possível, em razão do sistema estar inoperante, conforme extrato que segue. 4 - Informe a parte credora, em dez dias, o endereço atualizado da parte executada, para fins de prosseguimento da execução, com a avaliação do veículo penhorado nos autos. 5 Se não localizado o endereço do executado pela parte credora, defiro a expedição de, oficios às empresas de telefonia celular VIVO, CLARO e TIM -, bem como às empresas de água e energia, a fim de que informem a este juízo, no prazo de dez dias, eventual informação existente acerca da endereço da parte requerida. O ofício deve ser instruído com o numero de CPF da parte ré. 6 Com as respostas, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em dez dias.

Processo 0801494-45.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: João Batista Candido da Silva

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

manifeste-se a parte autora sobre as informações de pág. 93/94, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801570-30.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joana Nogueira Tosta

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 67, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801591-69.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Humberto de Alencar Ferreira Gadani

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, já incluída a multa de 10% (se não houver a cobrança da multa contratual).

Processo 0801913-26.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Kai Jenson Neto - MEI

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802000-79.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda - EPP

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Considera-se eficaz a intimação do executado na data da diligência da Oficiala de Justiça, qual seja 14/11/2019, em aplicação ao disposto no § 2.º, do art. 19, da Lei 9.099/95. Assim, defiro o levantamento dos valores bloqueados via Bacen, conforme requerido às fls. 68/69. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente planilha de cálculo atualizada.

Processo 0802098-30.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Rafael Fernandes de Souza

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

Manifeste-se a parte auora sobre as correspondências devolvidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802113-33.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802442-11.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rogério Souza Assis

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intimação da parte autora e advogado para a audiência de conciliação designada para o dia 02/03/2020, às 16:00 horas, ficando ciente de que a ausência da parte na referida audiência implicará na extinção do feito bem como em condenação em custas processuais, nos termos do art. 51, I e §2.º, da Lei 9.099/95. Fica ainda a parte intimada da Decisão de pág. 13/14

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000063-76.2020.8.12.0046 - Carta Precatória Criminal - Oitiva
Indiciado: Cleverton Andrade dos Santos e outros
ADV: PATRICIA VIVIANE BUENO RODRIGUES (OAB 406528/SP)

Cumpra-se o ato solicitado na carta, expedindo-se mandado para tanto e ou incluindo-se em pauta, desde que presentes os requisitos conforme CPC/CPP, Arts. 260 e 354 respectivamente. Quando necessário, solicite-se correção. Cumprida, devolva-se ou apenas intime-se de forma eletrônica quando parcialmente. Devolva-se também quando incompleto endereço de pessoa(s), não encontrada(s) esta(s), não atendida solicitação de emenda ou não pagas as custas devidas, tudoa ser certificado. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 18/02/2020 Hora 16:45.

Processo 0002146-61.2003.8.12.0046 (046.03.002146-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Neuri da Luz e outro
ADV: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS (OAB 13395/GO)

Intimando o patrono do acusado acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2020, às 13:55 horas.

Processo 0002153-87.2002.8.12.0046 (046.02.002153-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Roberto Rodrigues Rinaldi - Exectdo: Lázaro Lopes e outro
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)

intimação do exequente, da disponibilização da Carta de Adjudicação à f. 616, para os fins de direito. Ato Ordinatório: informe nos autos, se deseja a suspensão dos autos ou a extinção da execução pelo seu cumprimento.

Processo 0002269-97.2019.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Miguel Ferreira Silva
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA

Aguarde-se 60 dias, e se não dado andamento, devolva-se sem cumprimento.

Processo 0800267-92.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Ribeiro S/A Comércio de Pneus
ADV: KAREN SAUNITE DE SOUZA (OAB 85034/PR)

Intimação do autor, para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária; a fim de possibilitar a expedição do mandado de avaliação e intimação já determinado à f. 110.

Processo 0800764-72.2018.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Eduarda Souza Delago
ADV: RODRIGO FRESCHI BERTOLO (OAB 236956SP)
ADV: THALITA TOFFOLI PÁEZ (OAB 235242/SP)

intimação da inventariante, da disponibilização do Alvará de levantamento f. 127, para os fins de direito.

Processo 8001015-19.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Multicopy Importação e Exportação Ltda - Epp
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

Adiência designada: 30/01/2020 Hora 16:00 - Posto isso, defiro a tutela provisória de urgência cautelar determinando-se a indisponibilidade do imóvel indicado, o bloqueio de valores o arresto e remoção do caminhão, conforme dados da inicial e que segue no relatório RENAJUD abaixo, sob pena de crime de desobediência e multa diária de R$ 500,00, até o limite do valor de carga. A indisponibilidade via BACENJUD restou infrutífera por ausência de ativos. A indisponibilidade via RENAJUD restou positiva. Intime-se com urgência. Conciliação. Inclua-se em pauta no prazo máximo de 02 semanas, para conciliação das partes (CPC, Art. 334), que deverão estar acompanhadas de seus advogados. Não obtido acordo, as partes serão instadas à fixação de calendário para a prática dos atos processuais. Defesa. Intime-se e cite-se para contestação, no prazo de 05 dias (Art. 306), com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Não havendo contestação, serão presumidas verdadeiras as alegações do(a,s) autor (a,s) (Art. 307). Pedido Principal. Se ainda não apresentado, deverá ser feito em 30 dia da efetivação da medida, pena de cessão dos efeitos tutela provisória (Art. 308). - Ato Ordinatório: providencie o autor, o recolhimento de custas/diligências, diretamente no Juízo deprecado, sob pena de devolução da CP sem cumprimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000118-62.1999.8.12.0046 (046.99.000118-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Yara Brasil Fertilizantes S/A
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Posto isso, nos termos dos Códigos Civil e de Processo Civil, nos termos do Arts. 921, §§ 4.º e 5.º; 924, V, e 487, II, do CPC, além da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço a prescrição do título objeto da presente execução 0000118-62.1999.8.12.0046, ajuizada por Yara Brasil Fertilizantes S/A. Custas pelos executados João Ari Pissin, sobre o que deve ser observado também o mesmo critério prescricional desde o recolhimento. Sem honorários por incidência do princípio da causalidade, não tendo sentido algum uma pretensão satisfativa sem êxito e ainda ter o credor que pagar honorários, eis que o que causa a prescrição é a ausência de bens do próprio devedor.

Processo 0000626-95.2005.8.12.0046 (046.05.000626-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Chapadão do Sul - Sicredi

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)

ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Posto isso, nos termos dos Códigos Civil e de Processo Civil, nos termos do Arts. 921, §§ 4.º e 5.º; 924, V, e 487, II, do CPC, além da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço a prescrição do título objeto da presente execução 0000626-95.2005.8.12.0046, ajuizada por Cooperativa de Crédito Rural de Chapadão do Sul - Sicredi. Custas pelos executados Jocelaine Marga Bley, sobre o que deve ser observado também o mesmo critério prescricional desde o recolhimento. Sem honorários por incidência do princípio da causalidade, não tendo sentido algum uma pretensão satisfativa sem êxito e ainda ter o credor que pagar honorários, eis que o que causa a prescrição é a ausência de bens do próprio devedor.

Processo 0000926-67.1999.8.12.0046 (apensado ao Processo 0000022-47.1999.8.12.0046) (046.99.000926-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Posto isso, nos termos dos Códigos Civil e de Processo Civil, nos termos do Arts. 921, §§ 4.º e 5.º; 924, V, e 487, II, do CPC, além da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço a prescrição do título objeto da presente execução 0000926-67.1999.8.12.0046, ajuizada por Banco do Brasil S/A. Custas pelos executados Torssan Tornearia Soldadora Santo Angelo Ltda, sobre o que deve ser observado também o mesmo critério prescricional desde o recolhimento. Sem honorários por incidência do princípio da causalidade, não tendo sentido algum uma pretensão satisfativa sem êxito e ainda ter o credor que pagar honorários, eis que o que causa a prescrição é a ausência de bens do próprio devedor.

Processo 0001362-45.2007.8.12.0046 (046.07.001362-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edwino Raimundo Schultz

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Posto isso, nos termos dos Arts. 40 da LEF, 174 do CTN e 487, II, do CPC, Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço e declaro prescrito o crédito tributário e julgo extinto presente processo. Custas na forma da lei. Sem honorários.

Processo 0001379-42.2011.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mauro José Paez Carvalho

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Manifestem-se os executados sobre ambos os pedidos (284-287/288-292), atendendo-os conforme obrigação já fixada e consequências processuais de conhecimento.

Processo 0001811-13.2001.8.12.0046 (046.01.001811-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Elimar Waldow - Reqda: Vanilda Dias da Silva

ADV: THEILLA MÁRCIA CAMARGO (OAB 007.723/MS)

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Posto isso, nos termos dos Códigos Civil e de Processo Civil, nos termos do Arts. 921, §§ 4.º e 5.º; 924, V, e 487, II, do CPC, além da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço a prescrição do título objeto da presente execução 0001811-13.2001.8.12.0046, ajuizada por Elimar Waldow. Custas pelos executados Vanilda Dias da Silva, sobre o que deve ser observado também o mesmo critério prescricional desde o recolhimento. Sem honorários por incidência do princípio da causalidade, não tendo sentido algum uma pretensão satisfativa sem êxito e ainda ter o credor que pagar honorários, eis que o que causa a prescrição é a ausência de bens do próprio devedor.

Processo 0002711-63.2019.8.12.0046 (processo principal 0800654-39.2019.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial

Impugte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 009.794/MS)

Comprove o autor em 05 dias, o recolhimento do preparo, pena de indeferimento da inicial com a extinção do processo.

Processo 0600085-03.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Pedido sem conexão com o que consta dos autos. Esclareça-se o pedido 473-6, tendo em vista a decisão 464 que atende ao pedido 458-462, consistente em ordem de penhora.

Processo 0600164-16.2010.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Airton Luiz Pettenan e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Atendendo-se, portanto, ao pedido da parte, e desde que atestada nos autos a propriedade por meio de certidão atualizada, lavre-se termo de penhora. Penhorado, avalie-se. Garanta-se contraditório às partes e terceiros credores/devedores hipotecários quando for o caso, tanto quanto à penhora como em relação à avaliação. Dê andamento a parte exequente. Se não dado remeta-se ao arquivo provisório.

Processo 0800012-32.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Confia Administradora de Consórcio Ltda

ADV: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 097.954/SP)

Posto isso, determino: A) Quando veículo, a sua imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) A busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor e ou ao seu preposto indicado nos autos; E) A intimação do devedor ou detentor do bem ao ser cumprida a apreensão para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias para pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem; G) Com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, requerer ao DETRAN a transferência do veículo a quem quiser; H) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; I) Não dado andamento pelo autor, remeta-se ao arquivo provisório, independente de intimação específica para andamento; J) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0800037-84.2016.8.12.0046 (apensado ao Processo 0001197-85.2013.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: BAYER S.A. - Reqda: Maria Conceição Figueiredo Lima

ADV: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS (OAB 3551/MT)

ADV: CARLA REGINA SYLLA (OAB 158636/SP)

ADV: ROBERTA LEITE FERNANDES (OAB 168438/SP)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Para demonstrar perante o Juízo Deprecado que a credora está dando andamento ao processo, deveria o pedido 302-306 ter sido feito a ele mesmo, mas como não o foi, o defiro aqui. Indique, portanto, a ré, a localização do imóvel, pena de multa por litigância de má-fé, conforme pedido pela credora.

Processo 0800089-12.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Alfredo Zanela

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpram as partes o que foi decidido e o CPC. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0800214-43.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800209-21.2019.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josefa Sidneia Rose da Silva

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 2.363,30, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação dos Arts. 782, §§ 1º a 5º, e 517, do CPC, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800230-94.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mauri Back - Exectdo: Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Posto isso, defiro levantamento dos valores com a condição de Depositário Judicial ao Advogado Victor Miranda Souza, que deverá, em caso de ordem judicial, mormente em caso de acolhimento dos embargos devolvê-los em 72 horas nos autos. No mais, aguarde-se o julgamento dos embargos.

Processo 0800286-30.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Marcello Bruno Jesus Alves Santos

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Posto isso, (A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 51.754,85, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); (B) Defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; (C) Manifeste-se o credor a respeito da defesa em 05 dias, sem necessidade de nova ordem judicial para tanto; (D) Sem defesa desde já fica homologado o valor exigido; ou julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão; (E) Efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925, do CPC.

Processo 0800347-90.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Husqvarna do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Floresta e Jardim Ltda

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO MUNIZ (OAB 203012A/SP)

Posto isso, dada à não comprovação de bens penhoráveis e ou falta de andamento pela parte exequente, determino: [i] que se aguarde em arquivo provisório o prazo prescricional; [ii] nos termos do Art. 782, § 3.º, do CPC, quando pedido pelo(a) exequente, a expedição de certidão de crédito, para inclusão da parte executada nos cadastros de inadimplentes, às suas custas doe exequente; [iii] que não se pratique atos processuais (CPC, 923), salvo indique-se bens penhoráveis nos termos do § 3.º, do Art. 921; [iv] decorrido o prazo prescricional, manifeste-se a parte autora sobre a prescrição, e nova conclusão.

Processo 0800432-42.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Paulo Afonso Lauter de Oliveira - ME

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos dos Arts. 316 e 485, VI, do CPC, este Juiz extingue o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Paulo Afonso Lauter de Oliveira - ME contra Aquecedor Solar Transsen Ltda. O crédito, havendo interesse, deve ser habilitado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Expeça-se certidão de crédito. Sem custas e honorários porque indevidos no CS.

Processo 0800467-12.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Atenda-se ao pedido 233 se ainda constar gravame e devolva-se ao arquivo provisório.

Processo 0800493-29.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Isabela Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 487, III, "b", sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, todavia, sem força contra o sujeito ativo tributário, eis que o sujeito passivo é aquele estabelecido por lei e acordo entre as partes a respeito, não tem efeito contra o fisco. Honorários se devidos, como transacionado.

Processo 0800683-11.2016.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Benedito Guilherme de Freitas

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

Posto isso, (A) Cumpra, portanto, o(a,s) devedor(as), a obrigação consistente no pagamento de R$ 25.472,67, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s); (B) Defenda-se, no prazo legal, nos termos e condições expostas acima e na lei de regência; (C) Manifeste-se o credor a respeito da defesa em 05 dias, sem necessidade de nova ordem judicial para tanto; (D) Sem defesa desde já fica homologado o valor exigido; ou julgada a ICS, permanecendo algum crédito, requisite-se pagamento, nos limites da respectiva decisão; (E) Efetuado o pagamento, conclusão para extinção nos termos do Art. 925, do CPC.

Processo 0800734-42.2015.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800689-38.2015.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Adilson José Marchi

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Indefiro o pedido 211-4 por ausência de prova do que se sustenta. Ademais, fosse correto o que se afirma, bastaria a autora, a maior instituição financeira da América Latina, empenhar esforços junto ao BACEN e FEBRABAN para que toda e qualquer instituição se vinculasse ao BACENJUD, porquanto o Judiciário não possui recursos humanos para atender pedidos como o que faz. Devolva-se ao arquivo.

Processo 0800929-22.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 487, III, "b", sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, mas sem força em relação ao sujeito ativo tributário. Honorários, se devidos, como transacionado.

Processo 0800945-73.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rodrigo Antônio Guerreiro - Gilberto Marin Dauzacker - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0801005-12.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Roseli de Mello Souza

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)

Conforme Código de Ética, Art. 2.º, parágrafo único, VI, constitui dever do advogado tentar e estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e ou saneamento, organização com cooperação das partes e instrução. Arrolem testemunhas em 15 dias se quiserem oitiva. Na audiência, não havendo conciliação, [i] ocorrerá julgamento antecipado se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso, ou estabelecimento de calendário; [ii] se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357), e oitiva de partes e testemunhas na mesma sessão, desde que arroladas em tempo e sem prejuízo de o próprio advogado intimá-las para o ato. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Data: 10/03/2020 Hora 14:00.

Processo 0801076-14.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marlene da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Posto isso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso conforme dispõe o Art. 332, § 4º, segunda parte do CPC. Com ou sem defesa, decorrido o prazo, remeta-se os autos à segunda instância.

Processo 0801139-10.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Gilson Cotrim Dorval

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Posto isso, arbitro os honorários em 10% sobre o valor da condenação alvo de acordo entre as partes (254), devidamente homologado. Lembro ao advogado credor que em caso de não pagamento voluntário pelo devedor, o valor só pode ser exigido em novo pedido de Cumprimento de Sentença, eis que nos mesmos autos só possível processar um, conforme CNJ, CGJ e CPC.

Processo 0801161-97.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectda: Marta Schlatter Bianchessi - Armando Bianchessi e outros

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: HENRIQUE DALL' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813/MS)

Anote-se o advogado para o executado já apresentado nos autos. Cite-se conforme pedido 130.

Processo 0801226-97.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro o pedido 166-9 por ausência de prova do que se sustenta. Ademais, fosse correto o que se afirma, bastaria a autora, a maior instituição financeira da América Latina, empenhar esforços junto ao BACEN e FEBRABAN para que toda e qualquer instituição se vinculasse ao BACENJUD, porquanto o Judiciário não possui recursos humanos para atender pedidos como o que faz. Devolva-se ao arquivo.

Processo 0801249-43.2016.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Marisa Aparecida Barbosa

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 487, III, "b", sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas nos termos do acordo, mas sem força em relação ao sujeito ativo tributário. Honorários, se devidos, como transacionado.

Processo 0801281-48.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Paulo Henrique Gonzaga - Exectdo: Cvs de Olímpia Manuntenção Industrial Eireli e outros

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

Reitere-se os(a) ofícios/intimação referidos na certidão retro, com cópia deste e deles se necessário, dando prazo de 72 horas para cumprimento da ordem judicial, pena das providências pertinentes, como responsabilidade penal, multa diária e sequestro de valores.

Processo 0801423-81.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Volkswagen S/A - Exectda: Almeri Antonia Collet e outro

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Apresente a ré garantidora a quitação da dívida ou meios de fazê-lo, após contato com o credor, pena de penhora de seus bens. Igualmente, se necessário, a teor do que dispõe os precedentes juntados pelo credor, o pedido 232-6 no que concerne à satisfação da dívida também sob o encargo da devedora principal, em RJ, será apreciado na hipótese de não cumprimento do item 2 acima.

Processo 0801433-91.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Madalena de Fatima Menezes Pereira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Posto isso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso conforme dispõe o Art. 332, § 4º, segunda parte do CPC. Com ou sem defesa, decorrido o prazo, remeta-se os autos à segunda instância.

Processo 0801438-16.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Madalena de Fatima Menezes Pereira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Posto isso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso conforme dispõe o Art. 332, § 4º, segunda parte do CPC. Com ou sem defesa, decorrido o prazo, remeta-se os autos à segunda instância.

Processo 0801441-68.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801449-45.2019.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Madalena de Fatima Menezes Pereira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Posto isso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso conforme dispõe o Art. 332, § 4º, segunda parte do CPC. Com ou sem defesa, decorrido o prazo, remeta-se os autos à segunda instância.

Processo 0801449-45.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801438-16.2019.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Madalena de Fatima Menezes Pereira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Posto isso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso conforme dispõe o Art. 332, § 4º, segunda parte do CPC. Com ou sem defesa, decorrido o prazo, remeta-se os autos à segunda instância.

Processo 0801484-39.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: BTG Produtos e Serviços Ltda

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 57.998,81, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação dos Arts. 782, §§ 1º a 5º, e 517, do CPC, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0801547-06.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqdo: Locatelli Armazéns Gerais Ltda - Rubem Jandrey Locatelli e outro - TerIntCer: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro MS - Alicio de Souza Moraes - Shark Tratores e Peças Ltda - Cooperativa Agrária Agroindustrial - Petrobras Distribuidora S/A - BR

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
ADV: EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB 23277/PR)
ADV: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)
ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 17150A/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA (OAB 6998O/MT)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: ADRIANA GOMES CARVALHEIRO (OAB 115618/SP)
ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Posto isso, atendendo ao pedido retro, [i] ordeno a penhora de 10% do faturamento da empresa ré, se estiver em funcionamento, conforme insiste o exequente; [ii] a intimação do administrador para as providências que lhe competem, e, [iii] ao credor, o depósito do valor dos honorários.

Processo 0801731-25.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Exectdo: Ipenor José Salvi - Mateus Alves de Freitas - Marcelo Fracaro

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS)
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0801776-97.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Atendendo-se, portanto, ao pedido da parte, e desde que atestada nos autos a propriedade por meio de certidão atualizada, lavre-se termo de penhora. Penhorado, avalie-se. Garanta-se contraditório às partes e terceiros credores/devedores hipotecários quando for o caso, tanto quanto à penhora como em relação à avaliação. Dê andamento a parte exequente. Se não dado remeta-se ao arquivo provisório.

Processo 0802003-77.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0900012-74.2019.8.12.0046) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Horizonte Corretora de Cereais LTDA - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSELAINE ZATORRE (OAB 7449/MS)

Pena de indeferimento da inicial e extinção, emende-se a inicial, no prazo de 15 dias, esclarecendo-se sobre o teor da certidão retro, com as providências de praxe.

Processo 0802171-79.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação proposta por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A contra Cleber Felix de Souza. Custas pela parte autora, quando devidas. Levante-se eventual restrição de bens do réu, se existente por ordem judicial oriunda deste processo.

Processo 0802197-77.2019.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Defiro pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, Art. 701), anotando-se, em tal mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas, mas desde já deverá suportar os honorários de advogado de 5% sobre o valor da causa [R$ 673.553,65 - 12/12/2019 08:58:03]. Conste, ainda, do mandado, que, no mesmo prazo, o(a,s) requerido(a,s) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Cite-se com ordem de pagamento, facultando-se defesa. Havendo defesa, incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação e ou saneamento, organização com cooperação das partes e instrução, até quando, cientificando-se o autor para se manifestar no prazo de 15 dias. Na audiência, não havendo conciliação, A) poderá ser prolatada sentença se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso; B) se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357), e oitiva de partes e testemunhas na mesma sessão, desde que arroladas em tempo e sem prejuízo de o próprio advogado intimá-las para o ato.

Processo 0802201-17.2019.8.12.0046 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Dissolução
Reqte: S.A.M. e outro
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

Apresente, portanto, o que pede assistência judiciária gratuita, em cinco dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado de pobreza, tal como acima enumerado, pena de indeferimento. Não sendo o caso de pessoa realmente pobre, recolham-se as custas judiciais devidas. Por fim, corrijo de ofício o valor causa para que seja o valor dos bens, a ser o mesmo valor da soma dos bens, a ser indicado pelos interessados.

Processo 0802255-80.2019.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Posto isso, determino: A) Quando veículo, a sua imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) A busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor e ou ao seu preposto indicado nos autos; E) A intimação do devedor ou detentor do bem ao ser cumprida a apreensão para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias para pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem; G) Com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, requerer ao DETRAN a transferência do veículo a quem quiser; H) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; I) Não dado andamento pelo autor, remeta-se ao arquivo provisório, independente de intimação específica para andamento; J) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0839255-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maricleide Tiago França e outros - Réu: R.V.P.
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Incluam-se os autos em pauta para mediação. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 05/03/2020 Hora 16:00.

Processo 0900013-30.2017.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz de Carli Me
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0006450-13.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Edenir Carlos Souza Anjos

Posto isso, homologado o flagrante, converto o flagrante em prisão preventiva, negando-se liberdade provisória. (i) Expeça-se mandado de prisão. (ii) Existindo AP, IP ou outro flagrante contra a mesma pessoa, comunique-se a presente prisão ao respectivo Juízo; (iii) Controle-se o prazo legal do IP e denúncia - 10 e 05 dias, e, se descumprido, intime-se DEPOL ou MP para providências em 24h, pena de relaxamento da prisão, e então, faça-se conclusão para tanto; (iv). Desde já, autorizo a incineração de entorpecente ou outras coisas ilegais, em caso de apreensão, tal como a restituição de coisas legais que não interessem à investigação; (v) Observados os prazos, arquivem-se os autos; (vi) Lance-se a movimentação no SAJ.

Processo 0801178-36.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria de Lourdes Pereira do Nascimento
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, a partir de quando também terá início o prazo de defesa ou para apresentação de proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 11.03.2019, às 10 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 26.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 16:45h.

Processo 0801385-35.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Elenir de Fátima Silva
ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, a partir de quando também terá início o prazo de defesa ou para apresentação de proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 13.03.2019, às 11 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (devendo a parte autora comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir à Rua Dezessete, 140, Centro, Chapadão do Sul-MS) Data de Apresentação do Laudo: até o dia 27.03.2019, de onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 26/05/2020 às 17:45h.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0001071-11.2008.8.12.0046 (046.08.001071-2) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Naur Teixeira Hernandes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Posto isso, a teor dos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo. A) Custas processuais na forma da lei; B) Levante-se valores; C) Levante-se constrições de liberdade ou patrimonial quando impostas nestes autos e conforme regras de regência.

Processo 0801110-86.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Adrieli Aparecida da Silva Santos - Reqda: Alessandra Regina de Paula
ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)
ADV: SIMONE VERA MIRANDA SALVEGO (OAB 19082/MS)

Intimação das partes, de que foi designada audiência para o dia 18/03/2020, às 16:20 horas, bem como para, querendo, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801129-92.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Autor: Nova Indaiá Energia Ltda.
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

Intimação da parte autora de que o ofício de f. 86 foi encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis local, ficando ciente de que deverá proceder o prévio recolhimento junto à serventia extrajudicial dos emolumentos correspondentes.

Processo 0801851-39.2013.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800292-13.2014.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.P.E. - Reqdo: J.G.G.G.
ADV: RODRIGO YSHIDA BRANDÃO (OAB 825097MP)

Posto isso, julga-se parcialmente procedente a pretensão exposta na inicial

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2020

Processo 0802153-58.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Adriana Padilha Zimpel
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intime-se a parte autora para comprovar a qualificaçãotributária atualizada e juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico, objeto da demanda, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, no prazo de 05 dias, pena de extinção do feito.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0550086-57.1995.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001546-78.2008.8.12.0009) (009.95.550086-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil - Exectdo: Laurenci Antônio de Faria ME - Antônio Camilo Leonel - Gerson Franco de Rezende
ADV: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Vistos etc. Em atendimento ao requerimento formulado pelo executado Gerson Franco de Rezende (f. 376/382), e considerando a situação por ele descrita, ad cautelam, determino a suspensão desta demanda até o julgamento dos embargos à execução em apenso (autos n. 0001546-78.2008.12.0009), sendo que os demais pedidos formulados serão avaliados em momento processual oportuno. No tocante ao pedido de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual visando a apuração de eventual conduta criminosa, esclareço às partes que tal pretensão pode ser exercida independentemente de intervenção do Poder Judiciário, bastando encaminhar representação ao referido órgão, acompanhada das peças indispensáveis à compreensão dos fatos em curso. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800055-56.2015.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Assunção de Dívida
Reqte: Valdeir Antonio Pimenta - Reqdo: Geraldo Uezer Mendes
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 434 do CPC, o momento de produção da prova documental é a petição inicial ou a contestação, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos (art. 435 do CPC), destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435, caput, CPC), bem como, a juntada de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (art. 435, parágrafo único, do CPC). Nesse passo, verifico que os documentos de f. 377/515 não se caracterizam como novos, e inexiste justificativa do embargado às f. 375/376 para que não os tenha apresentado juntamente com a impugnação aos embargos (f. 362/368), o que implica na impossibilidade de sua juntada nessa fase processual. Portanto, em conformidade com os arts. 434 e 435 do CPC, ante a preclusão, determino sejam tornados sem efeito os documentos de f. 377/515. Defiro a produção de prova oral, e para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2020, às 14h. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as na forma do art. 450 do CPC, e respeitando a regra do art. 357, § 6º, do CPC, sob pena de preclusão. Saliento que, nos termos do art. 455, caput, e §§ 1º e 2º do CPC, compete ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este Juízo não procederá a intimação. Advirto que a inércia das partes na realização da intimação das testemunhas, importará em desistência das inquirições (art. 455, § 3º, do CPC). Intimem-se pessoalmente as partes para fins de depoimento pessoal, fazendo-se constar as advertências previstas no art. 385, § 1º, do CPC. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800690-95.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, juntar uma diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0801064-82.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Cícero Jorge Ramos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e o faço para CONDENAR o requerido a implementar, em até 30 (trinta) dias após a intimação da sentença, o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Cicero Jorge Ramos, a contar da data em que houve a cessação do benefício de auxílio-doença (04/09/2017 - f. 19 e 76), observando o salário de benefício anteriormente estabelecido, fazendo-o com fundamento no art. 44 da Lei 8.213/91, sob pena de multa diária no valor de de R$ 500,00, até o limite de 20 (vinte) dias, consoante art. 139, IV, e art. 537 do CPC. Sobre os valores retroativos incidirá correção monetária pelo INPC (art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146), desde as respectivas competências das prestações em atraso, e acréscimo de juros de mora segundo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação (art. 240 do CPC) e até a data da expedição do precatório/RPV (Súmula Vinculante 17; STF no RE 579.431; STJ no REsp 1.495.146). Outrossim, considerando que estão presentes os requisitos autorizadores, donde a probabilidade do direito decorre da certeza jurídica oriunda da procedência do pedido (fumus boni iuris), a urgência deriva da natureza alimentar da verba em questão (periculum in mora) e o óbice da irreversibilidade do provimento fica superado pela necessidade de prestigiar, com prevalência, a dignidade da pessoa humana em seu mínimo existencial, concedo o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (art. 300 do CPC), para que o benefício seja implementado de imediato, no prazo ora definido, independente do trânsito em julgado. Oficie-se ao órgão do INSS responsável pela implantação. Condeno o requerido, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (art. 85, § 3º, I, CPC), ante a simplicidade da causa (art. 85, § 2º, IV, CPC) e em observância ao contido na Súmula n. 111 do STJ. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto que nas ações em trâmite na Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não há, na atualidade, previsão de isenção de custas para o INSS, diante da norma local. Ao revés, atualmente vige a Lei Estadual n. 3.779/09, que prevê expressamente o pagamento de custas pelo INSS (art. 24, § 1º). Decorrido o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região em razão da iliquidez da condenação (art. 496 do CPC).

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2020

Processo 0800227-90.2018.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Certifico para os devidos fins, que após melhor verificação dos autos, o valor da Guia de fls. 10-11 e comprovante de fl. 12, realmente não condiz com o valor dado a ação as fl. 05. Dessa forma torno sem efeito a certidão de fl. 41. Nada mais.

Processo 0800434-94.2015.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Juvenal de Godoy Neto - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN CORRÊA FERNANDES (OAB 26462/GO)
Considerando que o débito fora integralmente cumprido pelo executado, com arrimo nos artigos 924 II e 925 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença.
Processo 0800538-47.2019.8.12.0009 - Petição Cível - Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento dos atos e deslocamentos (quando for o caso) necessários para cumprimento das diligências pelo Oficial de Justiça.
Processo 0800872-18.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Auto Posto Trevão Ltda
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
Intimar acerca da juntada de AR de fls. 96.
Processo 0801433-18.2013.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801355-48.2018.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Elsio Carlos Gazoni
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0800717-78.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - EPP
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 38, requerendo o que de direito, no prazo de cindo dias.
Processo 0800831-17.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Roberto Carlos da Costa Lima
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
intime-se a parte autora para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre eventual configuração da revelia (art. 20 da Lei 9.099/95), bem como, sobre o interesse na produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Em seguida, remeta-se os autos ao MM. Juiz Togado para deliberação (fila de concluso para despacho)
Processo 0801008-20.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - Me
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 58, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000835-48.2000.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001047-39.2018.8.12.0011) (011.00.000835-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Luciana Oenning Nassro - Invtante: Gilvane Oliveira de Melo - TerIntCer: Sef Assn Nassro - Sandro Antonio Neli Nassro - Dorvalino Vieira - Clóvis Borborema Santana e outros
ADV: CLÓVIS BORBOREMA SANTANA (OAB 6176/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: MÁRCIA MARIA PEDRO ROSA (OAB 17310/MS)
ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)
ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)
Isto posto, INDEFIRO os pedidos do herdeiro Sandro Antônio Nieli Nassro. DETERMINO que a inventariante promova o depósito judicial dos valores pendentes de recebimento e pagamentos atinentes as rendas dos contratos de arrendamentos

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

celebrados, no prazo de 20 dias, advertindo-a de que, em caso de celebração de novos contratos da espécie, deverá obter autorização judicial para tanto, sob pena de remoção do encargo. Sem prejuízo, sobre os esclarecimentos prestados pela inventariante a respeito dos bens a serem partilhados (f. 2413-2419), bem como sobre a pretensão de alienação do imóvel rural, intimem-se os demais herdeiros para manifestação no prazo de 15 dias. Às providências necessárias.

Processo 0800008-03.2020.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ilton José Santana e outro

ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)

Emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar aos autos: a) cópias atualizadas das matrículas dos imóveis confinantes e; b) apresentar os endereços atualizados de todos os confinantes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0800019-66.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Maria Lopes de Almeida

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

De acordo com a ordem de serviço n. 001/2019, fica intimada a parte apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800022-84.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Espedito Coelho

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração firmada neste sentido, acompanhada, ainda, de documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800039-23.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pedro Marcelo Nunes Jacintho e outro

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Cediço que, para a segurança jurídica, no mínimo os documentos essenciais a dada demanda precisam ser legíveis para que possam ser compreendidos e, assim, evitados abusos. Na forma como está a cópia exibida nos autos à f. 14, tem-se simplesmente que inexiste documento e, se isso ocorre, não há sustentação para a demanda. Sendo assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar, novamente, o documento mencionado, de forma legível. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0800878-82.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cervejaria Petrópolis S/A

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 7683/MT)

manifeste a parte autora acerca da juntada do AR com o motivo: não procurado, requerendo o que de direito.

Processo 0801368-12.2016.8.12.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Raimundo Nonato Pereira e outro - Reqdo: Jovino Andrade Nogueira e outro

ADV: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial formulado por Raimundo Nonato Pereira e Margarida Maria de Souza Pereira em face de Jovino Andrade Nogueira. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º e do art. 86, parágrafo único, do CPC, cuja cobrança e exigibilidade ficam suspensas por força do benefício da justiça gratuita concedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801435-69.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Valdoiro França da Silva

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

De acordo com a ordem de serviço n. 001/2019, fica intimada, a parte apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801500-40.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

manifeste a parte autora acerca da devolução do AR como o motivo: Mudou-se, requeredo o que de direito.

Processo 0801814-83.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: BENOAR MAXIMILIANO PEREIRA e outros - Exectdo: Stéfferson Almeida Arruda

ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903/MS)

Sendo assim, indefiro os pedidos de fls. 224/226. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0801826-24.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Edivaldo de Lima Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota do cartório: para a devolução da verba honorária, informe a requerida o número e o nome do Banco; o número e o nome da agência; o número da conta corrente; a cidade/UF e CPF/CNPJ do favorecido. "

Processo 0802241-07.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
para a expedição dos mandados de citação, intimação e penhora, fica a parte autora intimada a juntar mais uma diligência, tendo em vista que apenas duas foram pagas. atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana, suficiente para a citação. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Fabia, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos

Processo 0802297-40.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: Sebastião Lopes Fernandes
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
manifeste a parte autor acerca da certidão de páginas 38, requerendo o que de direito.

Processo 0802345-33.2018.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801366-76.2015.8.12.0011) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Andrea Roberta Colagiovanni - Embargdo: Edirson José Bezerra
ADV: JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR (OAB 153099/SP)
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, revogo o efeito suspensivo atribuído aos presentes embargos à execução, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargante ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito principal exequendo, nos termos do art. 827, § 2º, do CPC, sopesando as condições que influíram no trabalho desempenhado pelo seu beneficiário (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia da sentença e dos acórdãos, se houver, para os autos em apenso e, observadas as formalidades legais, arquivem-se em definitivo.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000014-43.2020.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Despacho de f. 11 - Cumpra-se, servindo a cópia como mandado. Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Caso o ato deva ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando-se ao juízo deprecante. Caso não haja o pagamento de diligências eventualmente devidas, intime-se para recolher, em cinco dias. Em caso de inércia, certifique-se e devolva-se. Caso o juízo deprecante solicite a devolução da precatória independentemente de cumprimento, devolva-se, com homenagens. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar 03(três) diligências para cumprimento do mandado.

Processo 0000018-80.2020.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Diego dos Santos Eugênio e outros
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JR. (OAB 15354/MS)
Despacho de f. 10 - Cumpra-se, servindo a cópia como mandado. Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Caso o ato deva ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando-se ao juízo deprecante. Caso não haja o pagamento de diligências eventualmente devidas, intime-se para recolher, em cinco dias. Em caso de inércia, certifique-se e devolva-se. Caso o juízo deprecante solicite a devolução da precatória independentemente de cumprimento, devolva-se, com homenagens. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar 01(uma) diligência, para cumprimento do mandado.

Processo 0000019-65.2020.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Reqda: Darilene Araujo de Labio e outros
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
Despacho de f. 10 - Cumpra-se, servindo a cópia como mandado. Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Caso o ato deva ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando-se ao juízo deprecante. Caso não haja o pagamento de diligências eventualmente devidas, intime-se para recolher, em cinco dias. Em caso de inércia, certifique-se e devolva-se. Caso o juízo deprecante solicite a devolução da precatória independentemente de cumprimento, devolva-se, com homenagens. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar 08(oito) diligências e o valor equivamente a 20 KM, para expedição dos mandados de intimação.

Processo 0002295-89.2008.8.12.0011 (011.08.002295-3) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: P.H.B. - Reqdo: M.R.Q.
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8.219-B/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)

Despacho de f. 259 - Vistos. Inclua-se o feito na pauta para a realização de audiência de mediação, intimando-se as partes. No mais, cumpra-se conforme determinado à p. 234. NOTA DO CARTÓRIO - Fica a autora intimada que foi designado o dia 25/03/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de mediação, caso não haja acordo quanto a paternidade, a coleta de material para o exame de DNA, será realizado às 12:30 horas, do mesmo dia, na sala da secretária do Forum."

Processo 0003402-85.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Elizabeth Camargo da Silva
ADV: ALESSANDRA DE MOURA ZANATTA (OAB 14278/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Decisão de f. 85/86 - Concedo às partes o prazo de quinze dias para dizerem se têm interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, no mesmo prazo, deverá ser apresentado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Nada sendo requerido, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800013-25.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: R.J.S.
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Decisão de f. 11 - ...Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte demandante - já que não juntou documentos que comprovassem sua renda - , determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0800014-10.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pedro Francisco Soares
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Despacho de f. 22 - Defiro a gratuidade da justiça. Inclua-se o feito na pauta de audiências de mediação. Cite-se e intime-se a parte requerida, cientificando-a de que o prazo para contestação, de 15 dias úteis, será contado a partir da realização da audiência. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado que foi designado o dia 12/03/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação.

Processo 0800017-62.2020.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.M.S. e outro
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

Sentença de f. 14/15 - ...Presentes, portanto, os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão exposta na inicial, decreto o divórcio das partes, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento, com a dissolução do vínculo matrimonial. Condeno os requerentes ao pagamento de custas, cuja cobrança fica sobrestada, ante a gratuidade processual deferida nesta oportunidade. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800276-91.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Weverton de Araújo Schimanski
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Sentença de f. 145/152 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Weverton de Araújo Schimanski em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim especial de: a) condenar o réu ao pagamento do adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do subsídio inicial do cargo ou graduação do autor enquanto ele estiver exercendo as funções de condutor e operador de viatura e Comandante de Equipe de Serviço; b) condenar o requerido ao pagamento das verbas pretéritas, a partir da data em que o autor passou a exercer referido cargo/função (junho de 2015) até a efetiva implantação da vantagem em folha de pagamento ou a cessação do exercício da atividade ensejadora do pagamento do adicional, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados devem ser adimplidos de uma só vez, corrigidos monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, aplicando-se a TR até 25.03.2015 e após pelo IPCA-E, segundo as modulações dos efeitos decididos pelo STF e os juros de mora calculados, a contar da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.497/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3779/2009

Processo 0800343-56.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: José Bispo da Silva
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Despacho de f. 102 - Vistos. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. Expeça-se o necessário. Com a resposta, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800493-37.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Valquirio Setuval de Almeida
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Fica o autor intimado do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para, querendo, manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0800509-88.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autora: Elizaine Duarte da Silva
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Sentença de f. 133/140 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Elizaine Duarte da Silva em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim especial de: a) condenar o réu ao pagamento do adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do subsídio inicial do cargo ou graduação da autora enquanto ele estiver exercendo a função de Auxiliar Administrativo; b) condenar o requerido ao pagamento das verbas pretéritas, a partir da data em que a autora passou a exercer referido cargo/função (novembro de 2013) até a efetiva implantação da vantagem em folha de pagamento ou a cessação do exercício da atividade ensejadora do pagamento do adicional, observada a prescrição

quinquenal. Os valores atrasados devem ser adimplidos de uma só vez, corrigidos monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, aplicando-se a TR até 25.03.2015 e após pelo IPCA-E, segundo as modulações dos efeitos decididos pelo STF e os juros de mora calculados, a contar da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.497/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3779/2009.

Processo 0800770-24.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio

Exeqte: Jose Martins dos Santos - Exectdo: Município de Coxim

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Decisão de f. 131/132 - ...Assim, ante a expressa concordância do exequente com o excesso no cálculo apresentado, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e reconheço o excesso de execução suscitado pelo executado. Fixo, em favor do patrono do executado, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o excesso reconhecido, este entendido como a diferença entre o cálculo de p. 106 e o de p.115. Outrossim, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do CPC, ante a natureza e a pouca complexidade da causa, bem como em atenção ao trabalho desenvolvido pelos causídicos, arbitro honorários em favor do patrono da parte autora, para a fase de conhecimento (tanto em 1º quanto em 2º graus de Jurisdição) em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido na presente ação. Por fim, não há que se falar em litigância de má-fé, na medida em que não configurado o ardil indispensável à imposição de reprimenda. Intimem-se as partes desta decisão, e o credor, para apresentar novo cálculo, acrescido dos honorários arbitrados acima. Oportunamente, não havendo insurgência quanto aos honorários arbitrados e apresentado o cálculo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, manifestar do prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de concordância com os valores apresentados, intime-se a parte credora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, retornando oportunamente conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800935-03.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de f. 280 - Vistos. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A., determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta, bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para a análise do pedido de designação de audiência. Intimem-se.

Processo 0800936-85.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Sentença de f. 238/246 - ...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico pretendido, atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelos seus beneficiários (art. 85, § 2.º, do CPC), cuja cobrança e exigibilidade ficam suspensas por força do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0801035-55.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Pedro Benedito da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de f. 307 - Vistos. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta, bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para a análise do pedido de designação de audiência. Intimem-se.

Processo 0801097-95.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lauro Alves de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de f. 307 - Vistos. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A., determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta, bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para a análise do pedido de designação de audiência. Intimem-se.

Processo 0801175-65.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.E.N.S.

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Intima-se a parte exequente para, noprazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca do ofício recebido às f. 280.

Processo 0801286-10.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Schwing Equipamentos Industriais Ltda - Exectdo: Construpiso Indústria e Comércio Ltda

ADV: OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO (OAB 152916/SP)

Fica o advogado Alexandre Andrade Mazbouh intimado, que o Alvará de Levantamento na modalidade “Numerário”, foi expedido, devendo comparecer em uma Agência da Caixa Econômica Federal com seus documentos pessoais e realizar o saque.

Processo 0801483-28.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Ferreira dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de f. 226 - Vistos. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A., determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta, bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para a análise do pedido de designação de audiência. Intimem-se.

Processo 0801484-13.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Ferreira dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de f. 188 - Vistos. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A., determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta, bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para a análise do pedido de designação de audiência. Intimem-se.

Processo 0801511-93.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rubens Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Sentença de f. 53/58 - ...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar a parte requerida a pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao requerente, a título de indenização por danos morais. O valor deverá ser corrigido pelo INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em observância à natureza repetitiva da causa e baixa complexidade da matéria, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801544-83.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Tereza Damiança de Souza Santana

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Sentença de f. 70/74 - ...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 5º, caput, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim especial de confirmar a tutelar de urgência e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a providenciar os exames de eletroneuromiografia de membros superiores e eco-doppler venoso dos membros inferiores, na rede pública de saúde, conforme a documentação apresentada com a inicial. Em caso de eventualdescumprimentoda decisão, deverá a parte, em incidente próprio, pleitear a execução do julgado. Considerando que a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Estado ao pagamento dos honorários em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (Art. 85, § 4º, III, do CPC), observada a complexidade e a natureza da causa, o julgamento antecipado e o respeitoso trabalho desenvolvido pelo advogado. Isento de custas, nos termos da Lei 1.936/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remeta-se ao E. TJMS, nos termos do artigo 496 do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Processo 0801615-56.2017.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ângela Paixão de Souza

ADV: JORGE WALDEMIR SPITZNER (OAB 78768/PR)

ADV: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)

Intima-se a inventariante para, no prazo de trinta dias, comprovar a distribuição da carta precatória de f. 564 no juízo de Itapema/SC, bem como fica intimada, que as cartas precatórias de f. 562 e 563 foram remetidas às comarcas de Campo Grande/MS e Costa Rica/MS, devendo providenciar os meios necessários para o cumprimento das mesmas, nos juízos respectivos.

Processo 0801791-64.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Francisca Santana Gomes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Sentença de f. 65/69 - ...Diante do exposto, confirmo a decisão que concedeu a tutela de urgência e julgo procedente o pedido feito por Francisca Santana Gomes, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a providenciar o início do tratamento à requerente, assim entendido como o agendamento para avaliação e exames pré-operatórios, com a finalidade de que seja realizado o procedimento cirúrgico indicado na inicial pela rede pública. Em caso de eventualdescumprimentoda decisão, deverá a parte, em incidente próprio, pleitear a execução do julgado. Condeno o Estado ao pagamento dos honorários em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, observada a complexidade e a natureza da causa, o julgamento antecipado e o respeitoso trabalho desenvolvido pelo nobre causídico. Isento de custas, nos termos da Lei 1.936/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remeta-se ao E. TJMS, nos termos do artigo 496 do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Processo 0801798-56.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Leonor Pereira da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Sentença de f. 53/57 - ...Diante do exposto, confirmo a decisão que concedeu a tutela de urgência e julgo parcialmente procedente o pedido feito por Leonor Pereira da Silva, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a providenciar a eletroneuromiografia de membros inferiores, ressonância magnética de coluna lombo-sacra e consulta especializada em neurologia, na rede pública de saúde, conforme a documentação apresentada com a inicial. Em caso de eventualdescumprimentoda decisão, deverá a parte, em incidente próprio, pleitear a execução do julgado. Em caso de eventualdescumprimentoda decisão, deverá a parte, em incidente próprio, pleitear a execução do julgado. Condeno o Estado ao pagamento dos honorários em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, observada a complexidade e a natureza da causa, o julgamento antecipado e o respeitoso trabalho desenvolvido pelo nobre causídico. Isento de custas, nos termos da Lei 1.936/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TJMS, nos termos do artigo 496 do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Processo 0801800-02.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: 3AN Serviços de Agronomia e Engenharia Ltda e outros

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Decisão de f. 362/363 - Chamo o feito à ordem. 1. Retifique-se o termo de penhora de fl. 310 apenas no que diz respeito ao imóvel registrado na matrícula nº 13.910, do CRI de Coxim/MS, a fim de constar que a constrição refere-se aos direitos que a parte executada possui no contrato de alienação fiduciária, até o limite do valor do crédito perseguido nestes autos. 2. Oficie-se à credora fiduciante Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre a situação do contrato em que o imóvel se encontra alienado fiduciariamente, esclarecendo se já houve adimplemento da avença ou, se for o caso, indicando o valor atualizado do débito pendente e a existência de eventuais medidas executivas em andamento, com o número do respectivo processo judicial...

Processo 0801826-92.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Pedro Fai Neves
ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

Sentença de f. 601 - ...Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801837-53.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autor: James Fernandes de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Sentença de f. 108/114 - ...Diante do exposto, confirmo a decisão que concedeu a tutela de urgência e julgo parcialmente procedente o pedido feito por James Fernandes de Oliveira, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a providenciar os medicamentos Carvedilol 25mg, Furosemida 40mg e Sinvastatina 20mg, à requerente, na rede pública de saúde, conforme a documentação apresentada com a inicial. Em caso de eventualdescumprimentoda decisão, deverá a parte, em incidente próprio, pleitear a execução do julgado. Condeno o Estado ao pagamento dos honorários em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, observada a complexidade e a natureza da causa, o julgamento antecipado e o respeitoso trabalho desenvolvido pelo nobre causídico. Isento de custas, nos termos da Lei 1.936/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remeta-se ao E. TJMS, nos termos do artigo 496 do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Processo 0801929-02.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento
Reqte: Sueli dos Santos Marcelino
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Fica a autora intimada do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e para, querendo, manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0802149-05.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Toposat Ambiental Ltda
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Sentença de f. 167 - ...Assim, tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito. Sem custas ou honorários...

Processo 0802257-58.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: Leopoldo Borlinck Borges
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Sentença de f. 56/60 - ...Diante do exposto, confirmo a decisão que concedeu a tutela de urgência e julgo procedente o pedido feito por Leopoldo Borlinck Borges, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a providenciar a providenciar a marcação de consulta médica com especialista em cirurgia oftalmológica, para avaliação, com a finalidade de, sendo efetivamente necessária a cirurgia após diagnóstico/indicação médica, que seja realizado o procedimento cirúrgico que aponta na inicial, pela rede pública de saúde.

Processo 0802453-67.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fica o exequente intimado, que a carta precatória foi encaminhada para Comarca de Campo Grande/MS., devendo praticar naquela comarca os atos necessários para seu integral cumprimento.

Processo 0802613-53.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: M.E.M.S. - Reqdo: João Pedro de Brito Sancho
ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)
ADV: JULIAMARA DE SOUZA CARVALHO (OAB 22626/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da comprovação de pagamento às fls. 18-21.

Processo 0802745-13.2019.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: J.R.C. e outro
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Decisão de f. 23/24 - ...Isto posto, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita, determinando aos autores que, em 15 (quinze) dias, recolham as custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo sem pagamento, desde logo determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos, sem prejuízo da inscrição do valor das custas em dívida ativa, se não efetuado o pagamento. Intime-se.

Processo 0802822-22.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução do “AR”, sem cumprimento.

Processo 0802859-49.2019.8.12.0011 - Monitória - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Nacional Comercial Hospitalar Ltda
ADV: GUILHERME RODRIGUES PASCHOALIN (OAB 248154/SP)

ADV: VALNIR BATISTA DE SOUZA (OAB 192669/SP)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução do "AR", sem cumprimento, bem como, para depositar uma diligência, para expedição do mandado de citação.

Processo 0802899-31.2019.8.12.0011 - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: D.A.F.T. e outro

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Sentença de f. 101/102 - ...Presentes, portanto, os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão exposta na inicial, decreto o divórcio das partes, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento, com a dissolução do vínculo matrimonial. Por outro lado, homologo o acordo firmado entre as partes, no que diz respeito à partilha de bens. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0802923-59.2019.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.A.A.F. e outro

ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)

Sentença de f. 18/19 - ...Presentes, portanto, os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão exposta na inicial, decreto o divórcio das partes, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento, com a dissolução do vínculo matrimonial. Condeno os requerentes ao pagamento de custas, cuja cobrança fica sobrestada, ante a gratuidade processual deferida nesta oportunidade. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802929-66.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria José Santana Silva

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Despacho de f. 32 - Defiro a gratuidade da justiça. Inclua-se o feito na pauta de audiências de mediação. Cite-se e intime-se a parte requerida, cientificando-a de que o prazo para contestação, de 15 dias úteis, será contado a partir da realização da audiência. NOTA DO CARTÓRIO - Fica a autora intimada que foi designado o dia 12/03/2020, às 08:50 horas, para realização da audiência de conciliação.

Processo 0802930-51.2019.8.12.0011 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Seguro DPVAT

Autor: Roberto Sampaio de Oliveira

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Decisão de f. 78/82 - Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora (art. 98 do CPC). Em razão da natureza da demanda, em interpretação teleológica ao art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar sessão de conciliação, sem prejuízo de ulterior inclusão em pauta caso as partes assim o desejarem. Cite-se a parte ré, pelo correio (AR), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se-a sobre os efeitos da revelia. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJe), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do CPC, e a fim de conferir eficácia à norma principiológica contida no art. 4º, do CPC, em juízo antecipado de saneamento (art. 357, do CPC), considerando que, desde já, é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, DEFIRO a produção da prova pericial. Dessa forma, em relação ao ônus probatório, vale destacar que a relação jurídica entre a parte autora e a seguradora não é de consumo, pois o DPVAT é uma forma de seguro obrigatório, de caráter social, que visa ressarcir, nos limites da Lei 6.194/74, as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores de vias terrestres Sua adesão é compulsória, decorre de imposição legal, e não da autonomia da vontade das partes, não incidindo, assim, as regras do Código de Defesa do Consumidor, consoante entendimento jurisprudencial: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR INCIDÊNCIA DO ARTIGO 373-I, DO CPC INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CDC INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI, SEM QUALQUER OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES AUTOR QUE DEVE SUPORTAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, POR SI OU, SENDO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, PELO ESTADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sendo a obrigação de pagamento do valor indenizatório às vítimas de acidente de trânsito decorrente da lei reguladora do seguro DPVAT, diversamente do seguro facultativo, não existe qualquer contratação entre a vítima do seguro e a seguradora encarregada de fazer o pagamento da indenização securitária. Assim, sendo obrigação imposta por lei e não decorrente de manifestação de vontade das partes, de acordo bilateral, não são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o juízo ou o tribunal não podem, com base nesse diploma, ordenar a inversão do ônus da prova e impor à seguradora o pagamento dos honorários periciais para realização da perícia destinada a comprovar o grau de invalidez da vítima. Por ser a prova, no caso, de fato constitutivo do direito do autor, deve ele arcar com a realização da prova e o pagamento de seu custo, em se tratando de prova pericial, por força do artigo 373-I, do CPC. (...) (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413399-77.2018.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 25/03/2019, p: 26/03/2019). Ademais, a inversão do ônus da prova, por si só, não importa em atribuir à seguradora requerida a responsabilidade pelo pagamento antecipado dos honorários periciais, sob o argumento de hipossuficiência econômica da parte autora, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - NA ORIGEM, TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO BOJO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO PROVENIENTE DO DESCARTE DE MATERIAL DE LIMPEZA DE TANQUES DA PETROBRÁS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (SP) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL A FIM DE AFASTAR A OBRIGAÇÃO PELO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DECORRENTE DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA PETROLÍFERA. (...).3. Responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito. Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as conseqüências processuais da omissão. Precedentes. (...).5. Agravo regimental desprovido e petitório de fls. 656-662 não conhecido. (AgRg no AgRg no AREsp 153.797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 16/06/2014). DISTRIBUO, assim, o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. Com escopo de dirimir o ponto controvertido, tendo em vista a recusa justificada do perito do IML a este Juízo, nomeio para realização da perícia médica o perito José Maurício Borges da Costa, médico, CRM-MS 5088, cujos dados para comunicação encontram-se depositados em Cartório. Intime-se-o para informar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00, arbitrados de acordo com a natureza, a complexidade e o tempo exigido para a realização dos trabalhos, observando-

se os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração, ainda, que nesta região não há outros médicos da mesma especialidade que tenham se disponibilizado em atuar na realização de perícias, sendo que o meio menos dispendioso ao Estado, qual seja, o IML, afirmou não tem condições de realizar o trabalho. Essas circunstâncias justificam, inclusive, a inobservância dos parâmetros trazidos pela Resolução n.º 232 do CNJ, que não possui efeito vinculante, mas tão somente caráter indicativo, de modo que, em caso haja insurgência do Estado, no que diz respeito ao quantum arbitrado, deverá socorrer-se das vias recursais, porquanto, desde logo, adianto que não serão conhecidos pedidos de reconsideração sobre esse ponto. Os honorários periciais serão custeados pela parte sucumbente e pagos no final do processo, sendo que se a parte autora for vencida, tal encargo será suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em razão dessa estar em juízo sob os auspícios da justiça gratuita. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se, inclusive a PGE. Às providências. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0802935-73.2019.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: I.V.P.

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Decisão de f. 23 - De acordo com o art. 98 CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Tratando-se de pessoa natural, o código autoriza a concessão do benefício à vista de simples alegação de carência (art. 99, § 3º). Contudo, isso não quer dizer que a parte não possa ser chamada a justificar o seu requerimento, provando a insuficiência de recursos, até porque a presunção da declaração de hipossuficiência é relativa. Com efeito, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, antes de indeferir o pedido, caberá ao juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, consoante disposição do § 2º do já citado art. 99. Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte demandante - já que se qualificou como pequena produra rural e não juntou documentos que comprovassem sua renda - , determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0802937-43.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ivanete de Souza Borges

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Decisão de f. 21/25 - Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora (art. 98 do CPC). Em razão da natureza da demanda, em interpretação teleológica ao art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar sessão de conciliação, sem prejuízo de ulterior inclusão em pauta caso as partes assim o desejarem. Cite-se a parte ré, pelo correio (AR), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se-a sobre os efeitos da revelia. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJe), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do CPC, e a fim de conferir eficácia à norma principiológica contida no art. 4º, do CPC, em juízo antecipado de saneamento (art. 357, do CPC), considerando que, desde já, é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, DEFIRO a produção da prova pericial. Dessa forma, em relação ao ônus probatório, vale destacar que a relação jurídica entre a parte autora e a seguradora não é de consumo, pois o DPVAT é uma forma de seguro obrigatório, de caráter social, que visa ressarcir, nos limites da Lei 6.194/74, as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores de vias terrestres Sua adesão é compulsória, decorre de imposição legal, e não da autonomia da vontade das partes, não incidindo, assim, as regras do Código de Defesa do Consumidor, consoante entendimento jurisprudencial: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR INCIDÊNCIA DO ARTIGO 373-I, DO CPC INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CDC INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI, SEM QUALQUER OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES AUTOR QUE DEVE SUPORTAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, POR SI OU, SENDO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, PELO ESTADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sendo a obrigação de pagamento do valor indenizatório às vítimas de acidente de trânsito decorrente da lei reguladora do seguro DPVAT, diversamente do seguro facultativo, não existe qualquer contratação entre a vítima do seguro e a seguradora encarregada de fazer o pagamento da indenização securitária. Assim, sendo obrigação imposta por lei e não decorrente de manifestação de vontade das partes, de acordo bilateral, não são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o juízo ou o tribunal não podem, com base nesse diploma, ordenar a inversão do ônus da prova e impor à seguradora o pagamento dos honorários periciais para realização da perícia destinada a comprovar o grau de invalidez da vítima. Por ser a prova, no caso, de fato constitutivo do direito do autor, deve ele arcar com a realização da prova e o pagamento de seu custo, em se tratando de prova pericial, por força do artigo 373-I, do CPC. (...) (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413399-77.2018.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 25/03/2019, p: 26/03/2019). Ademais, a inversão do ônus da prova, por si só, não importa em atribuir à seguradora requerida a responsabilidade pelo pagamento antecipado dos honorários periciais, sob o argumento de hipossuficiência econômica da parte autora, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - NA ORIGEM, TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO BOJO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO PROVENIENTE DO DESCARTE DE MATERIAL DE LIMPEZA DE TANQUES DA PETROBRÁS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (SP) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL A FIM DE AFASTAR A OBRIGAÇÃO PELO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DECORRENTE DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA PETROLÍFERA. (...).3. Responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito. Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as conseqüências processuais da omissão. Precedentes. (...).5. Agravo regimental desprovido e petitório de fls. 656-662 não conhecido. (AgRg no AgRg no AREsp 153.797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 16/06/2014). DISTRIBUO, assim, o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. Com escopo de dirimir o ponto controvertido, tendo em vista a recusa justificada do perito do IML a este Juízo, nomeio para

realização da perícia médica o perito José Maurício Borges da Costa, médico, CRM-MS 5088, cujos dados para comunicação encontram-se depositados em Cartório. Intime-se-o para informar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00, arbitrados de acordo com a natureza, a complexidade e o tempo exigido para a realização dos trabalhos, observando-se os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração, ainda, que nesta região não há outros médicos da mesma especialidade que tenham se disponibilizado em atuar na realização de perícias, sendo que o meio menos dispendioso ao Estado, qual seja, o IML, afirmou não tem condições de realizar o trabalho. Essas circunstâncias justificam, inclusive, a inobservância dos parâmetros trazidos pela Resolução n.º 232 do CNJ, que não possui efeito vinculante, mas tão somente caráter indicativo, de modo que, em caso haja insurgência do Estado, no que diz respeito ao quantum arbitrado, deverá socorrer-se das vias recursais, porquanto, desde logo, adianto que não serão conhecidos pedidos de reconsideração sobre esse ponto. Os honorários periciais serão custeados pela parte sucumbente e pagos no final do processo, sendo que se a parte autora for vencida, tal encargo será suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em razão dessa estar em juízo sob os auspícios da justiça gratuita. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se, inclusive a PGE. Às providências. Oportunamente, renove-se a conclusão

Processo 0802941-80.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rogério Bandeira Duarte

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

Decisão de f. 65 - ...Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte demandante - já que não juntou documentos que comprovassem sua renda - , determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2020

Processo 0002456-55.2015.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: P.N.V.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Teor do ato: ficam os advogados dos réu intimados do despacho de pág. 185, bem como da expedição de Carta Precatória, para oitiva das testemunhas indicadas, na comarca de Alto Taquari MT.

Processo 0002886-70.2016.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano

Réu: Josimar da Silva Lima

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Teor do ato: fica a advogada do réu intimada da sentença de pág. 163/170: “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na Denúncia, para o fim especial de condenar o réu Josimar da Silva Lima, qualificado, nas sanções do artigo129, §9º, do Código Penal.(...)”

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2020

Processo 0002973-60.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: JACQUELINE FERREIRA BORGES - Exectdo: Marilzo de Jesus Gomes da Silva

Intimação da exequente para que junte, no prazo de 45 dias, os seguintes documentos necessários à realização do leilão: Certidão de ônus / débito perante o Detran.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2020

Processo 0003556-06.2019.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Lucas Jose Teodoro Silva - Reqdo: Levi Alves Sobrinho

ADV: DANYELLA ALVES DE FREITAS (OAB 20371/GO)

Intimação das partes da audiência para oitiva da testemunha designada para o dia 10/02/2020, às 13:00 horas.

Processo 0801078-60.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectda: Jucilene Tobias

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS LEITE (OAB 19083/MS)

Intimação da exequente para que junte, no prazo de 45 dias, os seguintes documentos necessários à realização do leilão: Certidão de ônus / débito perante o Detran.

Processo 0801853-07.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elizio Barros da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

1. Verifico que a parte requerida é revel. Assim, aplicável ao caso o art. 20 da Lei 9.099/95, que tem a seguinte redação: "não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz". 2. Vê-se, pela redação do artigo, que a presunção de veracidade não é absoluta, nos termos da ressalva que há na parte final do dispositivo. 3. No caso dos autos, reconheço a revelia da parte requerida apenas no que diz respeito à desnecessidade de intimação. 4. Doutro lado, determino a produção de provas, em audiência de instrução, para que seja possível o julgamento do pedido inicial. 5. Assim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, a ser presidida pela Juíza Leiga, com a intimação da parte autora para que compareça, acompanhada de até 03 (três) testemunhas. Às providências. Intimação da parte autora da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2020, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, acompanhados de até 03 (três) testemunhas, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0802018-54.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Construir Materiais de Construção Ltda

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 18/02/2020, às 13:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802215-43.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 11/02/2020, às 16:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802290-48.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 11/02/2020, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802301-77.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mercado Jotali - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2020, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802353-73.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Greyciely da Silva Santos Dutra

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 18/02/2020, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802427-30.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J M Comercio e Distrubuição de Cosmeticos EIRELI - ME

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2020, às 13:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802457-65.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Loja Lider Ltda - ME

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2020, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802487-03.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 11/02/2020, às 17:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802890-69.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria José Pereira Holsback
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2020, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2020
Processo 0802394-74.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Construpira Materiais para Construção Ltda - ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2020
Processo 0800257-56.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação do exequente para requerer o que de direito em 15 dias.
Processo 0800589-23.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Márcia Almeida de Carvalho Passos
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.72.
Processo 0800813-87.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e comprovante retro.
Processo 0801545-68.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Edina Campos Aranha
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
Intimação acerca do despacho de f. 38: Tendo em vista o presente feito tratar-se de processo de conhecimento, defiro, excepcionalmente o pedido de fls. 35-36, nos termos em que se requer. Havendo a juntada da informação, inclua-se o feito na pauta de audiências de conciliação, citando-se o requerido e intimando-se as partes para comparecerem, fazendo constar as advertências legais.
Processo 0801930-16.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Eduardo Carlos Souza - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do requerido.
Processo 0802540-52.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Correia Produtos Farmceuticos Ltda - Me - Exectda: Maria Divina Pinto
ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da penhora.
Processo 0803025-52.2017.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nelcir Cristofoli - ME e outro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
Intimação da parte requerida para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de f. 365.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0000837-35.2011.8.12.0010 (010.11.000837-5) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Reqte: Elias Vitorino dos Santos - Reqdo: Luiz Carlos Alves da Silva - Ismael Alves da Silva - Carla Regina Rodrigues da Silva - Tania Marcia Alves da Silva - TerIntCer: Raiane dos Santos
ADV: BRENDA DE SÁ BARBOSA (OAB 22951/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)
ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)

Intimem-se as demais partes atuantes no processo, por meio de seus respectivos advogados, via DJ, para, querendo, apresentarem manifestação sobre a petição (p. 366-367) e documento (p. 368-370) apresentados pela parte requerente. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Às providências.

Processo 0001412-82.2007.8.12.0010 (010.07.001412-4) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Douglas Matos de Oliveira - Exectda: Iveli Monteiro - Espólio de Iveli Monteiro
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de redução da penhora apresentada pela parte exequente, em atenção ao resultado do agravo de instrumento, atentando-se que o silêncio será interpretado como anuência. Publique-se. Às providências.

Processo 0002195-54.2019.8.12.0010 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Jussara de Bairros
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Vistos. 1.Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada (p. 252) nos seus efeitos legais. 2.Intime-se a recorrente, por meio de seu advogado constituído, para apresentar razões no prazo legal. 3.Após, dê-se vista ao MPE para contrarrazões. 4.Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS, com as devidas homenagens. Às providências.

Processo 0800027-46.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Maria Moreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0800028-41.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: MARIA LEIDJANDE LUCAS DE MELO - Reqdo: OI S/A
ADV: DOUGLAS MELO SILVA (OAB 17925/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte autora para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0800763-64.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Santos Jose Francisco
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação do autor acerca do relatório juntado.

Processo 0800993-09.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Vanderson Ferreira de Oliveira
ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0801359-19.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Família

Exectdo: Luciano Leite de Carvalho
ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação apresentada.

Processo 0801765-06.2018.8.12.0010 - Produção Antecipada da Prova - Provas

Reqte: Romildo Tebaldi - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA (OAB 184543SP)
ADV: WANDER LUIZ PINTO (OAB 266098/SP)
ADV: RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA (OAB 233932/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de petição de f. 258-264.

Processo 0801870-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Edite Rocha da Silva - Réu: Carlos Soares Rocha
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de oficio de f. 139-140.

Processo 0802238-26.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: R.F.M.C. - Réu: A.B.C. - TerIntCer: C.F. - R.A.F.C. - R.F.M.M. - R.F.M. - S.M.J.
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de petição de f. 174-177.

Processo 0802492-28.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdelina Luiz dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Fica intimado o requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010,§ 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0802801-49.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Jose Almeida de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de oficio de f. 34-40 e do Estudo Social de f. 41-48.

Processo 0803036-16.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Conceição da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor acerca da contestação ofertada.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0000064-30.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Isabel Jakeline Martinez Dutra - MARCELO MENDES SOUZA
ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
Decisão interlocutória de f. 123-124; Diante do exposto, estendendo-se os efeitos da decisão de f. 115/116, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, aplicado por analogia, revoga-se a prisão domiciliar de ISABEL JAKELINE MARTINEZ DUTRA, brasileira, RG n. 001638419-MS, CPF n. 018.592.241-48, filha de Jorge Pereira Dutra, mãe Zulmira de Lima Martinez, nascida em 08/06/1989, natural de Maracaju/MS, com endereço na Rua Luiz Porto Soares n. 19, Vila Emargo, cidade de Maracajú/MS; atualmente em prisão domiciliar, SERVINDO ESTA DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA se, por outro motivo, não tiver que permanecer presa domiciliarmente, mediante o cumprimento da medida cautelar de comparecer a todos os atos do processo, devendo manter endereço atualizado nos autos. Expeça-se carta precatória à Comarca de Maracaju/MS, para intimação da autuada Isabel, fazendo constar a advertência que o descumprimento da medida cautelar acima fixada poderá ensejar na prisão preventiva, bem como no CUMPRIMENTO DO ATO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA AUTUADA. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Comunique-se a autoridade policial. Com a vinda do inquérito policial, juntem-se cópia das peças principais no inquérito policial com posterior arquivamento. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Processo 0002463-11.2019.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: C.E. - L.V.R.
ADV: MARCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)
ADV: FERNANDA MAIA VENDRAMINI (OAB 23004/MT)
ADV: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO (OAB 16305/O/MT)
ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
f. 439...Diante da ausência de comprovação da intimação da ré Luciana (f. 428, 435), redesigna-se audiência de instrução para o dia 20/02/2020, às 13h00min, para a oitiva da vítima Jheniffer Larissa, das testemunhas arroladas pelas partes (f. 11/12, 352 e 362/363), bem como interrogatório do réu Claudenir. Observa-se que: (i) as testemunhas Renata Santas Lamin, Geovana de Souza Medeiros da Silva e Danilo Gomes do Nascimento residem na Comarca de Deodápolis/MS (f. 59/60, 96/97, 99), devendo ser intimadas da audiência acima e que serão ouvidas por videoconferência já agendada por este juízo; (ii) o réu está recolhido na Penitenciária Estadual de Dourados/MS (PED). Em razão da complexidade do caso, quantidade de testemunhas arroladas pelas partes, não é recomendado realização do ato pelo sistema de videoconferência (multiponto), até porque três testemunhas também serão ouvidas por videoconferência. Sendo assim, REQUISITE-SE o réu Claudenir. Adite-se a carta precatória para a: (i) Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT (f. 435, 437; anotando-se os endereços de f. 324, 333, 337) para intimação da ré Luciana Vieira Rolon da audiência acima designada, bem como para realização do seu interrogatório, já agendado pelo Juízo Deprecado; (ii) Comarca de Deodápolis/MS para intimação das testemunhas acima com a informação que serão ouvidas por videoconferência já agendada por este juízo. Faça constar nos expedientes o segredo de justiça, a tramitação prioritária, nos termos da Recomendação n. 15 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além da informação de réu preso com com as homenagens de praxe. Com a apresentação da justificativa pela ausência das Advogadas da acusada Luciana na audiência de instrução ou com o decurso do prazo (f. 428, 433), intime-se o Ministério Público para manifestação e conclusos na fila de medidas urgentes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800025-42.2020.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Silvia de Fátima Marangão Grigorio
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Decisão interlocutória de f. 39: Diante do exposto, comprovada a mora da parte requerida (f. 28), defere-se a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial (f. 01) que deverá ser depositado em nome de pessoa indicada pela parte requerente. Realizada a apreensão, cite-se e intime-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei n. 911/69), ou quitar a dívida no prazo legal. Quanto aos demais pedidos da parte requerente (f. 02/03), estes serão analisados oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias), efetuar o pagamento da diligência FALTANTE do Sr. Oficial de Justiça, no valor equivalente a 12 KM da Justiça Paga, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do Portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento. Fica o autor intimado de que, em atendimento à determinação da Magistrada Titular do Cartório, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0801468-38.2014.8.12.0010 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: TOSHIO SANOMIA - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação das partes da juntada da cópia de sentença proferida nos autos n. 0802124-92.2014.8.12.0010 (f. 138-140), bem como da parte exequente/requerente para iniciar o processo de liquidação de sentença com as adequações necessárias conforme a legislação pertinente, nos termos determinados em referida sentença.

Processo 0802227-26.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800670-04.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Herculano Silva - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial. "

Processo 0802705-34.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801374-85.2017.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Relva Maria de Jesus Simão - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos de f. 93/128.

Processo 0803119-32.2019.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Bruno Cabreira Leite
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação da parte autora para manfiestar acerca da certidão negativa de busca e apreensão de f. 56.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0801829-79.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Victor da Silva - Exectda: Susana Barroso Rossetto
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Oficial Justiça, às fl. 39, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801898-14.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Roseli Amorim Lopes
ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do AR negativo, sob pena de arquivamento

Processo 0802136-33.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Alexsandro M. Feitosa EIRELI - Reqdo: Daniel de Souza Acosta
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Intimação do patrono da ação para comparecer acompanhado da parte autora, independente de intimação pessoal à Audiência de Conciliação designada dia 04 de fevereiro de 2020, às 16:15hs..

Processo 0802829-17.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Daniele Franco Siqueira Silva - Reqdo: Liliane Cristina Borges de Souza
ADV: JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (OAB 21749/MS)

"Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência de conciliação redesignada para o dia 03 / 03 / 2020 às 13:45 horas, ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal".

Processo 0802838-76.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Francisco Charles Rodrigues Moura
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do AR negativo, sob pena de arquivamento

Processo 0802980-80.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI - Exectdo: Danilo Siqueira
ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Oficial Justiça, às fl. 21, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803046-60.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lunna Calçados Ltda - EPP - Exectdo: José Carlos Francisco dos Santos
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Oficial Justiça, às fl. 26, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803095-04.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI - Exectda: Lidiane Fernandes da Silva
ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Oficial Justiça, às fl. 22, sob pena de extinção e arquivamento.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2020

Processo 0800381-98.2016.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça (citação, penhora, avaliação). Fica intimada para, no mesmo prazo, indicar o endereço do executado.

Processo 0800833-40.2018.8.12.0035 - Monitória - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Reqte: João Fernandes Schavartz de Quadros
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 56.

Processo 0801239-27.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça (citação, penhora, avaliação).

Processo 0801455-22.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: A.A.B. - S.C.P.B. - Ré: S.A. - O.T.V.
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)
Intimação das partes acerca da juntada da carta precatória de fls. 180/188 para, querendo, manifestarem no prazo legal.

Processo 0801720-29.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte exequente acerca da expedição do Ofício de fl. 178, para que possa retirá-lo em Cartório ou por meio da pasta digital.

Processo 0900046-19.2018.8.12.0035 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material
Autor: M.P.E. - Réu: E.O.M. - E.V.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação às partes quanto da sentença de fls. 335/341 e 351/352, com trânsito em julgado às fls. 359.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0800091-83.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800296-15.2016.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Adão Almeida - Herdeiro: Claudina Almeida Martins - Denilda Almeida Olmedo - Dorival Ramires Almeida - Eder Ramires Almeida - Gilmar Almeida - Silvana Ramires Almeida - Tiago Ramires Almeida - Petrona Ramires - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expediente: Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de f. 203 dos autos.

Processo 0800178-05.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Romeiro Vogado - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0800213-62.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801815-88.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Romeiro Vogado - Réu: CETELEM Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0800294-40.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Eládio Cavalheiro Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800511-83.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Tania Sanches da Silva
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800687-96.2018.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802186-52.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Expediente: Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de f. 276 dos autos.

Processo 0800962-11.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Marinês da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800980-32.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Oscar Souza da Silva
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Vistos, etc... O pedido de dilação de prazo se esgotou. Mais uma vez, intime-se o autor para cumprir a determinação de fls. 58-60. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Às providências necessárias.

Processo 0801034-03.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Luiz de Menezes - Réu: Banco Original S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis, sob pena de não o fazendo inscrição em dívida ativa.

Processo 0801188-50.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Maria Batista Matos das Neves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0801188-55.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: André Silveira Oliveira - Réu: Banco BCV (antigo Banco Schahin)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801192-53.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Nilda Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801526-29.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Launesio Moreli - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801721-14.2015.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801998-30.2015.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tereza Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se o credor (Banco Bradesco) para, em 05 dias, apresentar memorial atualizado do valor da dívida. Vindo o memorial, cumpra-se a decisão de fls. 190-191. Não apresentado o memorial, arquivem-se os autos, já que o memorial é imprescindível para dar cumprimento a ordem de fls. 190-191. Às providências.

Processo 0801905-96.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marilene Salete do Patrocinio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Rejeito a(s) preliminar(es). Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo ou por refinanciamento teria sido liberado mediante crédito em conta ou operação de pagamento. Em assim sendo, defiro o pedido formulado pelo requerido e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco, agência 1748, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1321, Iguatemi - MS, para que informe se a parte autora Marilene Salete do Patrocinio (CPF 403.969.161-04), é titular de conta nesse banco e se o valor referente ao contrato foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito, ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Dados da operação: TED no valor de R$ 357,36, creditado na CC 00109924 (fl. 84), no período de abril/2011 a junho de 2011. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Anexe-se cópia do documento de f. 80-81, para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801915-43.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alice Gomes - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expediente: Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de f. 185 dos autos.

Processo 0801915-43.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alice Gomes - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801931-94.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdomiro Rodrigues - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

intime-se a parte autora por meio de seus advogados para comprovar o pagamento da pena de litigância de má-fé em 15 dias úteis.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020

Processo 0001311-28.2011.8.12.0035 (035.11.001311-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Apolinaria Alonso Dias
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

III - DISPOSITIVO. Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Trajano de França e CONDENO o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social a implantar em favor do autor o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor equivalente a um salário mínimo, a partir da data da citação, dia 02/06/2011, com fundamento nos arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91.1) DETERMINO antecipação dos efeitos da tutela, para que o autor passe a receber o benefício com a publicação desta decisão, fazendo-se a imediata comunicação ao INSS.2) CONDENO o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula 111 STJ). 3) ISENTO o INSS é do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei (estadual) nº 3.779/2009. 4) EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos temos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros e correção monetária na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos legislação pertinente ao caso. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Não é caso de aplicação da Súmula 490 do STJ, tendo em vista que o valor a ser pago será apurado por meio de simples cálculo e é evidente que não atingirá montante igual ou maior que 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2020

Processo 0800006-34.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Fabia Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

No caso vertente, a prova pericial foi realizada, no entanto, ainda há necessidade de analisar os demais requisitos que necessariamente devem estar presentes para a percepção do benefício por parte da autora. Partindo disso, intimem-se os

litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Outrossim, determino que, se for requerida a produção de prova testemunhal, incumbe aos litigantes, desde logo, apresentar o respectivo rol (de acordo com o art. 450 do CPC) e indicar o endereço das testemunhas que pretendem ser ouvidas. E se não apresentar, desde logo o rol de testemunhas que pretende ser ouvida na fase instrução, de acordo com o art. 450 do CPC, preclusa será a produção de prova testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a qualidade de segurado especial da autora, o cumprimento da carência e o início da incapacidade laborativa. Oportunamente, vista ao Ministério Público para que manifeste se tem interesse no feito.

Processo 0800164-55.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: R.B.S.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 111 dos autos.

Processo 0800556-58.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Doralina Martines - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800991-66.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Gonçalves da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801271-03.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Vicente Pinto Ferreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 767176570. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801273-02.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Manoel Pereira de Andrade

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação do requerido de fls. 98-115 dos autos.

Processo 0801282-32.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia Hahn Rodrigues - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801342-05.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801343-87.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Naudo Lucio Paixão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Com relação às provas, infere-se dos autos que se está diante de uma relação de consumo, cujo deslinde depende apenas da juntada de documentos em posse da ré. Por isso, resta patente a hipossuficiência da parte autora perante àquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos do seu direito. O requerido apresentou junto à contestação somente o contrato do empréstimo consignado, mas não consta o comprovante de Transferência Eletrônica. Assim, nos termos do art. 399, incisos II e III, do CPC, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a requerida juntar aos autos o contrato de empréstimo, do extrato bancário ou do recibo de pagamento do empréstimo, a depender se trata de TED ou ordem de pagamento, por se tratar de ônus probatório. O Banco Bradesco e Bradesco Financiamento integram o mesmo grupo econômico. Se o depósito foi realizado em uma das agência do Banco Bradesco, não é atribuição do Poder Judiciário ficar oficiado uma das agência do Banco Bradesco para exibição de extrato bancário ou recibo de pagamento do empréstimo consignado. Ora, se o depósito foi realizado na agência do réu, é viável que o mesmo apresente o extrato/saque sem a necessidade de ofício. Nessa toada, a expedição de ofício pelo Estado-Juiz somente é viável ou possível quando a instituição que recebeu o valor do financiamento for outra, diversa da que figura no polo passivo. E no caso em que existe coincidência entre a instituição financeira que figura no polo passivo e a que recebeu o depósito do financiamento, insere dentro do ônus probatório do réu a exibição do documento, visto que está a sua inteira disposição, bastando somente que faça as buscas e apresente nos autos o documento documentos, aliás, que somente interessa ao réu. E não venha alegar que o documento é sigiloso. Isso porque, ainda que fosse, fica desde logo autorizado ao réu apresentar o documento, fazendo-se as buscas necessárias para tal desiderato. Sendo assim, desde logo resta indefiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco, determinando, outrossim, que o réu dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no DJE, apresente nos autos o extrato bancário ou recibo de pagamento, para fins de comprovação da liberação do financiamento em favor do(a) autor(a). Vindo documentos, manifeste-se a parte adversa em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801568-10.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Carlos de Oliveira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Rejeito a(s) preliminar(es). Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Com relação às provas, infere-se dos autos que se está diante de uma relação de consumo, cujo deslinde depende apenas da juntada de documentos em posse da ré. Por isso, resta patente a hipossuficiência da parte autora perante àquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos do seu direito. O requerido juntou aos autos o contrato de empréstimo consignado e o comprovante de Transferência Eletrônica Disponível TED, com destino à conta bancária da autora. Ainda que invertido o ônus da prova lastreado na relação consumerista, incumbe à autora fazer contraprova dos documentos apresentados em contestação. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Dessarte, DETERMINO que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato bancário de sua conta

no período do TED juntado na contestação do requerido. Não venha dizer que é impossível atender ao comando judicial, pois é documento que é exclusivo seu (conta corrente particular), ao qual o requerido não tem acesso. Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801677-24.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Borges da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Rejeito a(s) preliminar(es). Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) Indefiro a prova pericial postulada pela parte autora. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora.

Processo 0801770-84.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lurdes dos Santos Freita - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo ou por refinanciamento teria sido liberado mediante crédito em conta ou operação de pagamento. Em assim sendo, determino a expedição de Ofício ao Banco do Brasil, Agência 3938- com endereço Av. José de La Paz Ortiz, 802, Centro, Tacuru-MS, CEP 79975-000, para que informe se a parte autora Lurdes dos Santos Freita (CPF 518.235.781-87), é titular de conta nesse banco e se o valor referente ao contrato foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito, ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Dados da operação: TED ou OP no valor de R$ 1.268,37 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), supostamente recebido em julho/2012, na CC 8546-4. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Anexe-se cópia do documento de f. 114, para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801772-54.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Salvador Teodoro Pereira - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo,

3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) INDEFIRO a prova pericial postulado pela autora às f. 260. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Com relação às provas, infere-se dos autos que se está diante de uma relação de consumo, cujo deslinde depende apenas da juntada de documentos em posse da ré. Por isso, resta patente a hipossuficiência da parte autora perante àquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos do seu direito. O requerido juntou aos autos o contrato de empréstimo consignado e o comprovante de Transferência Eletrônica Disponível TED, com destino à conta bancária da autora (f. 96). Ainda que invertido o ônus da prova lastreado na relação consumerista, incumbe à autora fazer contraprova dos documentos apresentados em contestação. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Dessarte, DETERMINO que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato bancário de sua conta no período do TED juntado na contestação do requerido. Não venha dizer que é impossível atender ao comando judicial, pois é documento que é exclusivo seu (conta corrente particular), ao qual o requerido não tem acesso. Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801852-18.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lucia Rocha Goncalves - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) Indefiro a prova pericial postulada às f. 167. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Com relação às provas, infere-se dos autos que se está diante de uma relação de consumo, cujo deslinde depende apenas da juntada de documentos em posse da ré. Por isso, resta patente a hipossuficiência da parte autora perante àquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos do seu direito. O requerido juntou aos autos o contrato de empréstimo consignado e o comprovante de Transferência Eletrônica Disponível TED, com destino à conta bancária da autora. Ainda que invertido o ônus da prova lastreado na relação consumerista, incumbe à autora fazer contraprova dos documentos apresentados em contestação. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça: (...) Trazido aos autos documento que evidencia a transferência da quantia para conta da parte, cabe a ela juntar documento, como extrato bancário, que comprove a inexistência do crédito em seu favor. II Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Dessarte, DETERMINO que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato bancário de sua conta no período do TED juntado na contestação do requerido. Não venha dizer que é impossível atender ao comando judicial, pois é documento que é exclusivo seu (conta corrente particular), ao qual o requerido não tem acesso. Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801943-11.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Helio Figueiredo - Réu: Banco Original S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Rejeito a(s) preliminar(es). Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA.

DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Observa-se a partir dos documentos anexados com a contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo ou por refinanciamento teria sido liberado mediante crédito em conta ou operação de pagamento. Entretanto, não consta endereço para fins de diligência, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerida informe a agência e o endereço onde foi disponibilizada a suposta ordem de pagamento. Após, autorizo a expedição de ofício ao Banco do Brasil, no endereço a ser fornecido pelo requerido, para que informe se a parte autora Helio Figueiredo (CPF 489.051.191-15), é titular de conta nesse banco e se o valor referente ao contrato foi disponibilizado, apresentando para tanto, o extrato bancário do período correspondente ao depósito, ou se a importância foi disponibilizada através de Operação de Pagamento, devendo ser fornecido a esse Juízo o devido comprovante. E na eventualidade do saque ter sido realizado por outrem, diverso da autora, que junte a procuração. Dados da operação: OP no valor de R$ 988,35 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), no período de maio de 2015. Conste no ofício a obrigatoriedade de resposta aos termos do ofício dentro do prazo assinalado de 60 dias, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, assim como multa por ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 77, § 2º), que incidirá a instituição bancária em caso de omissão. Anexe-se cópia do documento de f. 117, para facilitar a pesquisa pelo banco. Vindo as informações, manifestem as partes em 05 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802033-19.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802035-86.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria Lúcia Santos da Cruz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Rejeito a(s) preliminar(es). Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Dessa maneira, ante os documentos anexados nos autos (apenas o contrato/TED) entendo impertinente a produção da prova pericial para a resolução da contenda, já que o contrato de empréstimo de dinheiro mútuo é de natureza real, e depende da liberação de valores para sua existência e consequentemente validade. Nesse sentido a orientação do Egrégio TJMS: APELAÇÃO CÍVEL - Ação DeCLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENSÃO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL GRAFOTÉCNICO - INUTILIDADE DESSA PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (examegrafotécnico) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a renegociação da dívida pela instituição financeira (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0801026-48.2019.8.12.0026, Bataguassu, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO E EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando a prova pleiteada é desnecessária para o julgamento da lide. Havendo prova nos autos de que a autora beneficiou-se do valor do empréstimo questionado, não há falar na procedência dos pedidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0800867-72.2018.8.12.0016, Mundo Novo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019) INDEFIRO a prova pericial e testemunhal postulado às f. 243 e 238. Fixo como ponto controvertido a liberação do valor do empréstimo em favor da autora. Com relação às provas, infere-se dos autos que se está diante de uma relação de consumo, cujo deslinde depende apenas da juntada de documentos em posse da ré. Por isso, resta patente a hipossuficiência da parte autora perante àquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos do seu direito. O requerido apresentou junto à contestação somente o contrato do empréstimo consignado, mas não consta o comprovante de Transferência Eletrônica ou Ordem de Pagamento. Assim, nos termos do art. 399, incisos II e III, do CPC, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a requerida juntar aos autos o contrato de empréstimo, do extrato bancário ou do recibo de pagamento do empréstimo, a depender se trata de TED ou ordem de pagamento, por se tratar de ônus probatório. O Banco Bradesco e Bradesco Financiamento integram o mesmo grupo econômico. Se o depósito foi realizado em uma das agência do Banco Bradesco, não é atribuição do Poder Judiciário ficar oficiado uma das agência do Banco Bradesco para exibição de extrato bancário ou recibo de pagamento do empréstimo consignado. Ora, se o depósito foi realizado na agência do réu, é viável que o mesmo apresente o extrato/saque sem a necessidade de ofício. Nessa toada, a expedição de ofício pelo Estado-Juiz somente é viável ou possível quando a instituição que recebeu o valor do financiamento for outra, diversa da que figura no polo passivo. E no caso em que existe coincidência entre a instituição financeira que figura no polo passivo e a que recebeu o depósito do financiamento, insere dentro do ônus probatório do réu a exibição do documento, visto que está a sua inteira disposição, bastando somente que faça as buscas e apresente nos autos o documento documentos, aliás, que somente interessa ao réu. E não venha alegar que o documento é sigiloso. Isso porque, ainda que fosse, fica desde logo autorizado ao réu apresentar o documento, fazendo-se as buscas necessárias para tal desiderato. Sendo assim, desde logo resta indefiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco, determinando, outrossim, que o réu dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no DJE, apresente nos autos o extrato bancário ou recibo de pagamento, para fins de comprovação da liberação do financiamento em favor do(a) autor(a). Vindo documentos, manifeste-se a parte adversa em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0802055-48.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação do requerido de fls. 171-172 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2020

Processo 0800602-76.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Cleuza da Silva Moraes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Itaporã

Direção de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020
Processo 0000119-73.2019.8.12.0037 - Dúvida - Registro de Imóveis
Reqte: Adalberto Luiz Reichert, Oficial da Serventia de Registro de Imóveis de Itaporã, MS - Interesdo.: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno
ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)
Fica Vossa Senhoria intimado do retorno dos autos do ETJMS.

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000228-29.2015.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida
Réu: Alexsandro da Silva e outro
ADV: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)
Intimação do réu: designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11/02/2020, às 17:30 horas, ocasião em que se procederá à inquirição da testemunha.
Processo 0000631-90.2018.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: J.G.
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
Intimação do réu: Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11/02/2020, às 15:00 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do acusado, caso presente.
Processo 0000749-76.2012.8.12.0037 (037.12.000749-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Réu: Jesiel Araujo dos Santos
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
Intimação do réu: Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11/02/2020, às 16:00 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas Luis, João, Paulo e Cleber (fl. 03) e ao interrogatório do acusado, caso presente (fl. 183).
Processo 0001169-37.2019.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Jhonatan Fonteles dos Santos
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Intimação do réu da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2020, às 16h30min, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do acusado, caso presente.
Processo 0001280-55.2018.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Júlio César Pavão Matos
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
Intimação do réu: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2020, às 14:00 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do acusado, caso presente.
Processo 0800003-97.2020.8.12.0037 - Pedido de Providências - Transferência de Preso
Reqte: Ricardo Ojeda Pancciere
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
“Ante a realização de recente cirurgia (fl. 26), desde que haja tornozeleira eletrônica disponível, defiro o pedido.” Int.
Processo 0800215-89.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Aurenô Cordeiro Júnior
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)
O autor, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto a juntada da carta precatória de fls. 48-52.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020
Processo 0800532-87.2018.8.12.0037 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: Jean Sérgio Clavisso Fogaça - Querelado: Paulo Cesar Ferreira da Silva
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
Intimando os Patronos das Partes da audiência designada “Designo para o dia 18 de fevereiro de 2020, as 15h30min,

audiência de instrução e julgamento (art. 78 da Lei n. 9.099/95), oportunidade em que poderá ser proposta transação, nas hipóteses previstas no art. 79 da mencionada lei. Não sendo o caso, antes do recebimento ou rejeição da denúncia ou queixa, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação. 2 Cite-se, portanto, o acusado, que deverá comparecer a audiência acompanhado de advogado, e trazer suas testemunhas independente de intimação ou, se do contrário desejar, deverá apresentar requerimento até 05 dias antes da realização da audiência (art. 78, §1º, da Lei 9.099/95). 3 Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, e as fornecidas pela defesa, se for o caso, nos termos dos arts. 78, §3º e 67, ambos da lei n. 9.099/95, para comparecerem à audiência.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0800144-31.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jonas Paulo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
Intimação da Sentença de fls. 127/132: "...Fiel à fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e condeno a requerida a pagar ao autor, a título de indenização, a importância de R$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescida de atualização monetária pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas".

Processo 0800241-70.2015.8.12.0012 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Luiz Antonio Menezes Pereira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação da Sentença de fls. 171/177: "...Fiel à fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e condeno a requerida a pagar ao autor, à título de indenização por invalidez permanente parcial, a importância de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescida de atualização monetária pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas."

Processo 0800247-72.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lupércio Abadelli - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da Sentença de fls. 175/179: "...Diante do exposto, considerando o valor já pago pela seguradora, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, consequentemente, defiro o complemento da indenização já paga no valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) acrescida de atualização monetária pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas..."

Processo 0801718-26.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Zhara Ruiz Tolfo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
Intimação da Sentença de fls. 151/156: "...Fiel à fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e condeno a requerida a pagar à autora, a título de indenização, a importância de R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescida de atualização monetária pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas..."

Processo 0801998-94.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marinalva dos Santos Mota - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da Sentença de fls. 159/165: "...Fiel à fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, confirmo os efeitos da tutela de urgência outrora concedida e declaro inexistente o negócio jurídico existente entre as partes, no que tange à proposta de adesão a contrato de seguro, condenando a requerida a restituir, de forma simples, os valores debitados indevidamente da conta bancária do(a) autor(a), bem como no pagamento de indenização por danos morais de R$ 1.000,00 (um mil reais). A importância a ser restituída deve ser atualizada monetariamente pelo IGPM-

FGV e acrescida de juros legais, ambos incidindo a partir de cado desconto. Já a indenização por danos morais também deve ser atualizada a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e acrescida de juros legais a partir do evento danoso leia-se, data do primeiro desconto (Súmula 54, STJ). Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação. Considerando que o valor a ser ressarcido depende de liquidação, ainda que por simples cálculo aritmético, o procedimento de cumprimento de sentença somente terá início após a apresentação da importância atualizada do débito pelo requerente, oportunidade em que deverá ser determinada a intimação do devedor para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523, § 1º do Novo CPC. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas."

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0800102-79.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antonio Felix Victor
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Portanto, declaro saneado o processo, sem prejuízo de aplicação do art. 485, § 3º do novo Código de Processo Civil, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo. Fixo como ponto controvertido a questão referente ao exercício de atividade rural pela parte requerente no período de carência, cuja prova deverá ser produzida pela parte autora. Diante isso, entendo que, no presente caso, é imprescindível a instrução processual, a fim de ser constatada a veracidade das alegações das partes. Defiro o pedido de depoimento pessoal do requerente, conforme pleiteado pelo requerido e a produção de prova testemunhal, postulada pelo requerente, que será colhida em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 18 de março de 2020, às 17:15 horas. Ciência às partes da presente decisão, em especial quanto à possibilidade de solicitarem esclarecimentos ou ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de se tornar estável a decisão de saneamento, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Não havendo requerimento de esclarecimentos ou ajustes, intime-se o Procurador Federal, o procurador do requerente, via diário de justiça, e, pessoalmente, o requerente para comparecimento ao ato. Intime-se as partes para apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §4º, do Código de Processo Civil.Esclareço que caberá ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, conforme disposições contidas no art. 455, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá à audiência designada, expeça-se carta precatória para inquirição, intimando-se as partes quanto à expedição da missiva e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em 05 (cinco) dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado.Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800286-06.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Orlanda Willemann Meurer - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
Intimação da parte autora pra manifestar-se nos autos, conforme 2º parágrafo do despacho de f. 125.

Processo 0800364-97.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autora: Maria de Fatima da Silva - Réu: Município de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB - Lucre Engenharia e Comercio Ltda
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800453-62.2013.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: José Moacir Antonello
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800878-50.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Edna Wolff - Exectdo: Claudemir Ferreira
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se do teor da certidão do oficial de justiça de f. 35, requerendo o que de direito.

Processo 0800993-71.2017.8.12.0012 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de Veículo Apreendido
Imptte: Armando Pereira Ferreira
ADV: RUBERLEI DIAS RAFACHO (OAB 158898/SP)
ADV: GUSTAVO MIGUEL GORGULHO (OAB 159690/SP)
ADV: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO (OAB 127649/SP)

Sentença fls. 210/215: [...] Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a liminar concedida às fls. 39-40, CONCEDER A SEGURANÇA a fim de determinar à autoridade coatora que restitua o veículo Ford F-1000, placas BOA9221, ao impetrante Armando Pereira Ferreira, que ficará com o automóvel na qualidade de fiel depositário, permanecendo à disposição da autoridade policial para as diligências necessárias à apuração o crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Sem custas e honorários (art. 25 da Lei n. 12.016/09 e Súmula 105 do STJ). Comunique-se à autoridade coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei 12.016/09, art. 14, § 1º). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remeter os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801008-40.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fernando Antonio Barcelos Costa
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801042-88.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Sergio Lima de Jesus - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Expediente: Intimação da procuradora do requerente, que está acostado às fls. 234 o alvará judicial para levantamento de importância, para impressão, devendo informar nos presentes autos a retirada do alvará, para posterior arquivamento.

Processo 0801077-14.2013.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Marlene Teresinha de Bone - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
Expediente: Intimação do procurador da requerente, que está a sua disposição o alvará judicial para levantamento de importância, acostado às fls. 237, para visualização e impressão.

Processo 0801195-77.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Valdirene Luiza Marin Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801338-66.2019.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Vitor dos Santos Menezes Barboza
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801392-37.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Pelo exposto, rejeito a impenhorabilidade alegada.Intime-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se a liberação do valor bloqueado em favor da parte exequente, intimando-se para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Processo 0801534-36.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento
Autora: Paula Lorrayne da Silva Souza - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801604-58.2016.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Autor: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Réu: Supermercado Fran Ltda
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801605-38.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Anderson Clayton de Paula - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801760-85.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0801928-43.2019.8.12.0012 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: E.C. - Ré: A.G.C.
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801943-12.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Paulo Marques das Neves - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801974-32.2019.8.12.0012 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Autor: Aparecido Machado da Silva
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
Expediente: Intimação do procurador do requerente, que os alvarás para levantamento de importância estáo acostados às fls. 36/37, para visualização e impressão, informando nos presentes autos a retirada dos alvarás para posterior arquivamento dos autos.

Processo 0802161-40.2019.8.12.0012 - Monitória - Duplicata
Autor: Compacta Comercio e Locação de Máquinas Ltda. - Réu: Emerson Aparecido Ferreira Eireli ME
ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0802489-67.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ormi Souza da Silva - Réu: P.S.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802570-16.2019.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: N.S.O.

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

Despacho fls. 16/19: Em razão do pedido formulado na petição inicial e diante da prova documental apresentada e da presunção de necessidade de alimentos à criança, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, em favor do menor Nathan de Souza Ortiz, que deverá ser pago pelo requerido até o dia 10 de cada mês, diretamente à representante legal da parte autora ou depositado em conta bancária indicada às fls. 08. Oficie-se o empregador do requerido Anderson Ortiz Martins (empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S. A.) para proceder com o desconto de 30% (trinta por cento) do salário mínimo no seu holerite, depositando a importância na conta bancária da representante legal da parte alimentada, indicada às fls. 08. Cite-se e intime-se o requerido, acerca da presente decisão, bem como para comparecer à audiência de mediação, a ser designada pela mediadora atuante nesta comarca. Consigno que a citação e intimação do requerido deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (CPC, art. 334, "caput"). O ato designado deverá ser desmarcado se a parte demandada manifestar seu desinteresse na audiência, por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). A medida se justifica pois, em que pese o insculpido no art. 334, § 4º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, entendo que a audiência de conciliação/mediação somente é possível quando ambas as partes consentirem. Melhor dizendo, para que haja conciliação se faz necessário conjugar vontades a princípio divergentes. Havendo a objeção expressa e antecedente, de nada adianta designar audiência se o requisito primordial para a autocomposição, qual seja, vontade das partes, não está presente. A medida só implicaria gasto desnecessário ao Poder Público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. As partes devem comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados. [...] Expediente: audiência designada - Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/02/2020 às 15:30h, conforme certidão fls. 20.

Processo 0802670-05.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Estanislada Menezes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de f. 401/402: "...Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC)...."

Processo 0802676-12.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ERIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Indefiro, por ora, a citação por edital, uma vez que não esgotadas as diligências necessárias para citação pessoal da parte executada. Visando a obtenção de endereços da parte executada, proceda-se consulta nos sistemas SAJ, SIGO, INFOJUD, e BACENJUD. Advindo endereço, cite-se a parte executada na forma do despacho inicial. Infrutífera a localização pessoal, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo sem manifestação, desde já nomeio curador especial à parte executada na pessoa do Defensor Público da Comarca, a quem os autos deverão ser enviados para manifestação. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0803029-18.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda - Réu: Franciel Tiago Bezerra Silva

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de f. 45/50: "...Pelo exposto, concedo a liminar para determinar a reintegração da parte requerente na posse do imóvel localizado no lote lote 02 da quadra 26, Jardim Aeroporto, em Ivinhema. Expeça-se o respectivo mandado...", bem como para efetuar o recolhimento de 01 (uma) diligência para cumprimento do ato pelo oficial de justiça.

Processo 0803689-46.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lucinéia Correia dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de pagamento fica suspensa em razão da concessão da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.Cumpra-se.

Processo 0803802-97.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Valdemir de Jesus

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestação sbre Laudo Pericial de fls 197/198.

Processo 0900051-13.2018.8.12.0012 - Ação Civil Pública Cível - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela

necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020
Processo 0000097-61.2017.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato
Réu: Juliano Rodrigues
ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)
"Intimação da Parte para ficar ciente do retorno dos autos da Turma Recursal "

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020
Processo 0800019-63.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800290-72.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800339-16.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800420-62.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800553-07.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800580-87.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800682-12.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0800799-37.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0801332-93.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."

Processo 0801700-05.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: José Antônio Pessuto
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0802338-38.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - Epp
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0803115-23.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis Eireli - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0803304-98.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."
Processo 0803308-38.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
Republica-se: "Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da , requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020
Processo 0800187-02.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
Despacho: "Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias."
Processo 0800349-60.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Dalgomir Buraqui
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Despacho: "Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias."
Processo 0800421-47.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
Despacho: "Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias."
Processo 0800422-03.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Luiz Carlos Honório Móveis Eireli - Epp
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
Despacho: "Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias."
Processo 0800491-35.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Despacho: "Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias."
Processo 0800795-97.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0800827-68.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0801089-18.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0801192-59.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0801246-25.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aparecido Assis de Almeida
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0802177-62.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Faustino & Borelli Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0802546-22.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Neuza Luzia Perego de Mello - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0802634-60.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Douglas Fabri Junior - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0802931-67.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0803199-24.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Transação
Exeqte: Carina Maria Helena Arisi Rodrigues
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Despacho: “Defiro o pedido retro. Foi inserida a restrição de penhora sobre o veículo [...] servindo o extrato do sistema RENAJUD (em anexo) como termo de penhora. Assim, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e a intimação da parte executada para querendo impugnar a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000052-16.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher
Indiciado: H.J.E.J.
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
Intimação da Defesa acerca da decisão proferida (f. 61-62)

Processo 0801146-04.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Cleusa da Silva dos Santos
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
intimação da parte autora do retorno dos autos vindos de Instância Superior e requerer o que entender de direito.
Processo 0801309-81.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.G.C. - Reqda: L.R.A.
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
intimação das partes do despacho de f. 250.
Processo 0801344-70.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Luiz Felipe Meireles Santana
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
intimação da parte autora da pericia designada às fls 69.
Processo 0801547-32.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Darcio Vieira de Mello
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
intimação da parte autora da pericia designada às fls. 73.
Processo 0802025-40.2019.8.12.0013 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Cláudio Henrique Barbosa de Campos
ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)
Intimação da Defesa acerca da decisão proferida (f. 80-82)

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020
Processo 0801593-94.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: N.I.L.
ADV: IBER DA SILVA XAVIER (OAB 6415/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: N.I.L., R$ 2.932,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0000211-61.1998.8.12.0013 (013.98.000211-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Ivone da Silva Jara - Herdeiro: Zenilda Jará de Barros - Jaqueline Jara Candado e outro - Interesdo.: Vanderlei Cavalcanti e outro
ADV: KAROLINE CORRÊA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
Intimação do despacho de fls.693
Processo 0000472-94.1996.8.12.0013 (013.96.000472-9) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fl. 408.
Processo 0008562-52.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher
Indiciado: Alexandro Rodrigues Michelin
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
Intimação da defesa quanto à decisão de f, 174.
Processo 0800092-32.2019.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.S.C.K.
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
Intimação do advogado/autor da redesignação da audiência Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2020 às 16:00 horas
Processo 0800149-50.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Caubi Fernandes Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 14:10 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.
Processo 0800181-60.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Gilberto Luiz Matzembacher - Réu: Cyro Jorge Cafure Bezerra - Simone Cafure Bezerra
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: GLAUCO CÉSAR PAIM (OAB 25919/MT)
Intimação da parte exequente quanto ao despacho de f, 150.

Processo 0800403-57.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Fernando William Villalba - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA PRISCILA BORGES JARA (OAB 2657AP)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 13:55 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Processo 0800630-13.2019.8.12.0013 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Edivaldo Ricardi
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da sentença de fls.52

Processo 0800888-23.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Nulidade
Autora: Romilda Barbosa de Oliveira Costa - Réu: Edson de Oliveira Santos
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Intimação da parte autora da contestação de fl. 519-832.

Processo 0801077-40.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intiação advogado/requerente da juntada de mandado de fls 114/115

Processo 0801123-87.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Nossa Loja - Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls.284-285 bem como da audiência dia 09/03/2020 às 15:30 horas.

Processo 0801250-25.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antonio Vargas
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Intimação do despacho de fls.40-41 bem como da certidão de fls.42, audiência dia 10/03/2020 às 15:30 horas.

Processo 0801287-23.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 13:50 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Processo 0801320-76.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Nodiel Obando Trindade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 14:00 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Processo 0801331-08.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luís Fernando Martins de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 14:05 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Processo 0801406-13.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Laudemir dos Santos Amorim
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 14:20 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Processo 0801425-19.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Mauricio Nunes Colman - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 14:25 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Processo 0801516-17.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do advogado/exequente da decisão de fls 128: " Vistos. Compulsando os autos, verifico que o exequente não deu cumprimento ao comando exarado na decisão de fls. 101/103, em seu primeiro parágrafo. Sendo assim, determino sua intimação para que o faça, dentro do prazo impreterível de 15 (quinze) dias. De mais a mais, em atenção ao pedido de fls. 116/120 formulado pelo executado, ponderando que foi mencionado por ele que o veículo gravado de restrição, por meio do sistema RENAJUD, é imprescindível ao exercício de seu labor, entendo inviável a manutenção da restrição da circulação, eis que tal providência impediria o executado de exercer sua profissão, o que não se mostra razoável. Deste modo, por medida de cautela, determino, por ora, tão somente o levantamento da restrição de circulação do veículo discriminado à f. 111: M.BENZ/L1518, ano/modelo 1988, placa HQG1689, o que deverá ser feito por meio do sistema RENAJUD. A alegação de impenhorabilidade do bem, outrossim, será analisada em momento oportuno, mesmo porque sequer houve penhora ainda sobre o veículo. Nesta toada, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 116/120 no mesmo prazo assinalado no primeiro parágrafo desta decisão. Às providências.

Processo 0801681-59.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Edson Benites
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
Intimação da parte autora da contestação de fla. 35-65.

Processo 0801764-75.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito
Exeqte: Cantinho da Paz
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Inntimação da parte requerente quanto o despacho de f. 41-42, bem como da designação de audiência de conciliação para o dia 03/02/2020, às 14:30 horas.

Processo 0801834-92.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gelson Pereira Furlani
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
Intimação da parte autora da contestação de fl. 64-81.

Processo 0801834-92.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gelson Pereira Furlani
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
Intimação da parte autora da contestação de fl. 64-81.

Processo 0801835-77.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Adão Lemes
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
Intimação da decisão de fls.32-33 e audiência dia 10/03/2020 às 14:40 horas.

Processo 0801902-42.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Anaurelino Carlos Camargo
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da decisão de fls.30-31 bem como da audiência dia 10/03/2020 às 17:20 horas

Processo 0802013-26.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elizandra Coene Moura
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
Intimação do despacho de fls.25-26 bem como da audiência dia 10/03/2020 às 13:00 horas.

Processo 0802016-78.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo
Autor: Carlos Eduardo Rodrigues Nardon
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
Intimação da decisão de fls.49-50 bem como da audiência dia 10/03/2020 às 16:30 horas

Processo 0829579-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco Moreira Pires
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, quantoà inclusão dos presentes autos na Pauta Concentrada de Perícias e Audiências nos processos de DPVAT, tendo sido designada a data de 12/02/2020, às 13:45 horas., devendo comparecer na perícia munida de documento pessoal e exames médicos referente ao sinistro.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0003237-71.2015.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Ré: Josiane Lima Grance
ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
Intimação da parte, no prazo de 5 dias, quanto ao retorno dos autos da turma recursal.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0000548-12.2019.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000717-96.2019.8.12.0014) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Indiciado: Gilson Branco dos Santos
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
Intimação do Procurador do acusado - decisão proferida fl. 75

Processo 0001303-36.2019.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Meirice dos Santos Poli e outro
ADV: FLAVIO MARCIO FERREIRA CAVALCANTE (OAB 23375/GO)
Intimação da defesa - despacho e certidão de fl. 197-198, bem como para apresentar razões recursais.

Processo 0002916-91.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Tânia Regina Cortez Calux
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 8 e para apresentar comprovante de pagamento de diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0002920-31.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Vanilde Sanches
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 2 e de designação de audiência de videoconferência dia 11/02/2020, às 13:30h, para informar nos autos se é justiça gratuita, com despacho de deferimento.

Processo 0002928-08.2019.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 11 e para apresentar comprovante de pagamento de diligência do Oficial de Justiça de no minimo 3 ATOS.

Processo 0800737-54.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Leonora Martines Lucero
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação do autor da juntada de Contestação de fls 61/84 e do teor da Decisão de fls 85/88.

Processo 0801316-02.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luiz Mori
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de fls 104.

Processo 0801396-63.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento dos demais atos do oficial de justiça, tendo em vista as decisões de fls. 126 e 127.

Processo 0801470-20.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Uderlan Martins Silvestre
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação do autor do teor da decisão de fls 89/91.

Processo 0801576-79.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento dos demais atos do oficial de justiça, tendo em vista as decisões de fls.95 e 96.

Processo 0801691-03.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Cervejaria Petrópolis S/A
ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 7683/MT)
Intimação da parte autora de decisões de fls. 86 e 87. Bem como, para providenciar o recolhimento de diligências necessárias para cumprimento dos atos.

Processo 0801699-77.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 86 e 87. Bem como, providenciar o pagamento das diligências para cumprimento dos atos.

Processo 0802152-72.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Ivone Michalski
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação do autor do teor do despacho de fls 28.

Processo 0802582-92.2017.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Maracaju - Exectdo: Jairo Brugalli Flores
ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)
Intimação das Partes da Sentença de fls. 26.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000072-14.1995.8.12.0014 (014.95.000072-1) - Processo de Execução - Nota Promissória

Exeqte: Banco Itaú S.A. - Credor Hip: Matosul Comércio Importação e Exportação Ltda - Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Ricardo de Lima Corrêa - Renato de Lima Correa - Vera Marta Rosa Correa - Isa Maria Machado Correa

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Intimação das parte para manifestarem sobre a informação do perito de fl. 688.

Processo 0000169-96.2004.8.12.0014 (014.04.000169-9) - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Reqte: Marcilio de Araújo Rodrigues - Tanisa Paulino Rocha - Najara Paulino de Abreu - Claudia Paulino de Abreu - Reqdo: Luiz Lopes da Silva

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

Intimação das partes da digitalização do feito

Processo 0000696-62.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: André Cabral Salu - Érisson Alonso - Gesiel Lucas Carvalho Carlonga - Maicon Mendes de Souza - Vansueid Portilho Souza - Vilmar Alberto Darold - Odair José de Oliveira - Antonio Alves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)
ADV: FRANCIÉLLY LAIS KOCH (OAB 18515/MS)
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

INTIMAÇÃO DOS RÉUS DA SENTENÇA DE FOLHAS 1304/1323, dispositivo a seguir transcrito: “III Dispositivo: Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na prefacial acusatória de fls. 07/11, para a) condenar os Réus Vansueid Portilho Souza, Gesiel Lucas Carvalho Carlonga, André Cabral Salu, Maicon Mendes de Souza, Érisson Alonso e Antonio Alves, como incursos na pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, e b) absolver os Réus Vilmar Alberto Darold e Odair José de Oliveira, com base no art. 386, V, do CPP. DOSIMETRIA Passo a dosar (individualmente) a reprimenda, nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. - VANSUEID PORTILHO SOUZA: Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito são comuns à espécie; os antecedentes não lhe prejudicam, porquanto não há nos autos informações de que possui sentença condenatória anterior com trânsito em julgado; a vítima não contribuiu para o cometimento do delito e não há informações sobre a personalidade e conduta social do acusado que permitam uma majoração da pena. Assim, considerando as circunstâncias previstos no art. 59, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Verifica-se presentes as atenuante genéricas previstas no art. 65, I (menoridade) e III, alínea “d” (confissão), do Código Penal, contudo deixo de aplicá-las em razão da pena ter sido fixado em seu mínimo legal. Não há agravantes. Assim, fixo a pena intermediária em 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Por fim, ausentes causas de diminuição de pena. Por outro lado, presentes causas de aumento de pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, a qual aplico no percentual de metade, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Da detração: O acusado ficou preso do dia 07/07/2015 ao dia 24/03/2017, ou seja, 01 (um) ano 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias. Dessa forma, considerando a detração (artigo 42 do Código Penal e 387, §2°, do Código de Processo Penal) torno a pena definitiva do Réu Vansueid em 04 (quatro) anos 03 (três) meses e 08(oito) dias e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena privativa de liberdade em regime inicialmente SEMI-ABERTO, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra “b”, do Código Penal. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade tendo em vista a ausência do requisito objetivo, previsto no art. 44, I do Código Penal. - GESIEL LUCAS CARVALHO CARLONGA: Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito são comuns à espécie; o acusado possui maus antecedentes porquanto há nos autos informações de que possui condenação transitada em julgado (autos nº 0041172-50.2016.8.12.001), pela prática do crime de porte de arma e pela prática de homicídio qualificado (autos nº 0000974-68.8.12.0014), bem como responde nos autos nº 0036756-10.2014.8.12.0001) pela prática de roubo majorado; a vítima não contribuiu para o cometimento do delito e não há informações sobre a personalidade e conduta social do acusado que permitam uma majoração da pena. Assim, considerando as circunstâncias previstos no art. 59, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja: 04(quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa. Verifica-se que restou configurada a atenuante da confissão espontânea da prática do delito, prevista no art. 65, III, alínea “d”, do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena para 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes. Por fim, ausentes causas de diminuição de pena. Por outro lado, presentes causas de aumento de pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, a qual aplico no percentual de metade, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. Da detração: O acusado ficou preso do dia 25/04/2015 ao dia 24/03/2017, ou seja, 01 (um) ano 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias. Dessa forma, considerando a detração (artigo 42 do Código Penal e 387, §2°, do Código de Processo Penal) torno a pena definitiva do Réu Gesiel em 04 (quatro) anos e 25 (vinte cinco) dias e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena privativa de liberdade em regime inicialmente FECHADO, consoante dispõe o art. 33, parágrafos 2º, letra “a”, e 3º do Código Penal. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do

dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade tendo em vista a ausência do requisito objetivo, previsto no art. 44, I do Código Penal. - ANDRÉ CABRAL SALU: Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito são comuns à espécie; o acusado possui maus antecedentes porquanto há nos autos informações de que possui condenação transitada em julgado nos autos 0002419-53.2014.8.12.0014, pela prática do delito de posse irregular de arma de fogo; possui ação penal em trâmite (autos nº 0000435-63.2016.8.12.0014), pela prática de violência doméstica, bem como responde nos autos nº 0002111-80.2015.8.12.0014 pela prática de desacato; a vítima não contribuiu para o cometimento do delito e não há informações sobre a personalidade e conduta social do acusado que permitam uma majoração da pena. Assim, considerando as circunstâncias previstos no art. 59, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja: 04(quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa. Verifica-se que restou configurada a atenuante da confissão espontânea da prática do delito, prevista no art. 65, III, alínea “d”, do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena para 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes. Por fim, ausentes causas de diminuição de pena. Por outro lado, presentes causas de aumento de pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, a qual aplico no percentual de metade, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. Da detração: O acusado ficou preso do dia 24/04/2015 ao dia 03/02/2017, ou seja, 01 (um) ano 9 (nove) meses e 17 (dezessete) dias. Dessa forma, considerando a detração (artigo 42 do Código Penal e 387, §2°, do Código de Processo Penal) torno a pena definitiva do Réu André em 04 (quatro) anos 02 (dois) meses e 13(treze) dias e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena privativa de liberdade em regime inicialmente FECHADO, consoante dispõe o art. 33, parágrafos 2º, letra “a”, e 3º do Código Penal. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade tendo em vista a ausência do requisito objetivo, previsto no art. 44, I do Código Penal. - MAICON MENDES DE SOUZA: Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito são comuns à espécie; os antecedentes não lhe prejudicam, porquanto não há nos autos informações de que possui sentença condenatória anterior com trânsito em julgado; a vítima não contribuiu para o cometimento do delito e não há informações sobre a personalidade e conduta social do acusado que permitam uma majoração da pena. Assim, considerando as circunstâncias previstos no art. 59, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Verifica-se presente a atenuante genérica previstas no art. 65, III, alínea “d” (confissão), do Código Penal, contudo deixo de aplicá-la em razão da pena ter sido fixado em seu mínimo legal. Não há agravantes. Assim, fixo a pena intermediária em 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Por fim, ausentes causas de diminuição de pena. Por outro lado, presentes causas de aumento de pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, a qual aplico no percentual de metade, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Da detração: O acusado ficou preso do dia 22/04/2015 ao dia 10/03/2017, ou seja, 01 (um) ano 10 (dez) meses e 24(vinte e quatro) dias. Dessa forma, considerando a detração (artigo 42 do Código Penal e 387, §2°, do Código de Processo Penal) torno a pena definitiva do Réu Maicon em 04 (quatro) anos 01 (um) mês e 06(seis) dias e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena privativa de liberdade em regime inicialmente SEMI-ABERTO, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra “b”, do Código Penal. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade tendo em vista a ausência do requisito objetivo, previsto no art. 44, I do Código Penal. - ÉRISSON ALONSO: Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito são comuns à espécie; o acusado possui maus antecedentes porquanto há nos autos informações de que responde nos autos nº 0001017-97.2015.8.12.0014 e autos nº 0002479-84.2018.8.12.0014, pela prática de violência doméstica; a vítima não contribuiu para o cometimento do delito e não há informações sobre a personalidade e conduta social do acusado que permitam uma majoração da pena. Assim, considerando as circunstâncias previstos no art. 59, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja: 04(quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa. Verifica-se que restou configurada a atenuante da confissão espontânea da prática do delito, prevista no art. 65, III, alínea “d”, do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena para 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes. Por fim, ausentes causas de diminuição de pena. Por outro lado, presentes causas de aumento de pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, a qual aplico no percentual de metade, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. Da detração: O acusado ficou preso do dia 22/04/2015 ao dia 24/02/2017, ou seja, 01 (um) ano 10 (dez) meses e 10(dez) dias. Dessa forma, considerando a detração (artigo 42 do Código Penal e 387, §2°, do Código de Processo Penal) torno a pena definitiva do Réu Erisson em 04 (quatro) anos 01 (um) mês e 20(vinte) dias e ao pagamento de 20(vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena privativa de liberdade em regime inicialmente FECHADO, consoante dispõe o art. 33, parágrafos 2º, letra “a”, e 3º do Código Penal. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade tendo em vista a ausência do requisito objetivo, previsto no art. 44, I do Código Penal. - ANTONIO ALVES: Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito são comuns à espécie; os antecedentes não lhe prejudicam, porquanto não há nos autos informações de que possui sentença condenatória anterior com trânsito em julgado; a vítima não contribuiu para o cometimento do delito e não há informações sobre a personalidade e conduta social do acusado que permitam uma majoração da pena. Assim, considerando as circunstâncias previstos no art. 59, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Não há atenuantes e agravantes. Assim, fixo a pena intermediária em 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Por fim, ausentes causas de diminuição de pena. Por outro lado, presentes causas de aumento de pena do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal, a qual aplico no percentual de metade, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena privativa de liberdade em regime inicialmente SEMI-ABERTO, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra “b”, do Código Penal. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade tendo em vista a ausência do requisito objetivo, previsto no art. 44, I do Código Penal. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais. Concedo aos Réus o direito de apelar em liberdade, visto que permaneceram soltos durante a instrução processual, não estando presentes os motivos ensejadores da prisão

preventiva. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências necessárias, na conformidade do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, em especial: a) guia de execução; b) comunique-se aos institutos de identificação estadual e federal, bem como ao cartório distribuidor e ao TRE, para as anotações e baixas de estilo; c) Lance-se o nome do condenado no rol de culpados; d) Intime-se o réu para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0000696-62.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: André Cabral Salu e outros

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ CABRAL SALU, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 1350-1351: "Vistos, etc. André Cabral Salu opôs embargos de declaração em face da r. Sentença de fls. 1304/1323, alegando a existência de contradição quanto aos antecedentes do Réu e omissão quanto a inobservância dos arts. 387 e 413, §3º do CPP. O MPE manifestou-se às fls. 1342 alegando que houve omissão quanto a prisão preventiva, devendo a mesma ser mantida em razão do risco à ordem pública. É o relatório. Decide-se. A sentença embargada merece parcial reparo. Inicialmente, cabe destacar que embora tenha sido mencionado na sentença os autos n.º 0000435-63.2016 como maus antecedentes do Réu André, sobre o mesmo recai outros processos, por isso a menção ao referido processo não interfere no disposto na sentença. No mais, cumpre destacar que realmente houve omissão na sentença quanto a manutenção ou não da prisão preventiva do Réu André, motivo pelo qual passo a análisa-la nesse momento. No presente caso, entendo que a prisão preventiva do Réu deve ser mantida, isso porque há que se garantir a ordem pública, mormente porque o acusado descumpriu as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas às fls. 582 e porque já que foi preso em flagrante pela prática de novo delito, pois foi localizado na posse de múltiplas armas e variadas munições, inclusive de uso restrito como a do calibre .357 (autos n.º 0000542-05.2019.8.12.0014) e ainda foi condenado nos autos 0002419-53.2014.8.12.0014, já com trânsito em julgado. Diante disso, verifico que o réu é contumaz no cometimento de crimes, fazendo-se disso seu meio de sobrevivência, sendo que tais delitos são praticados em detrimento de medidas cautelares impostas ao mesmo, as quais não surtem qualquer efeito, fazendo-se necessário assegurar-se a ordem pública. Diante do exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos, e no mérito, lhe dou parcial provimento, apenas para suprir a omissão apontada, e nesse ponto mantenho a prisão preventiva do Réu André Cabral Salu, motivo pelo qual não concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Extraia-se guia de execução provisória ao Réu André. No mais, mantenho inalterada a r. Sentença de fls. 1304/1323, por seus próprios fundamentos. Intimem-se."

Processo 0000696-62.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: André Cabral Salu - Érisson Alonso - Gesiel Lucas Carvalho Carlonga - Maicon Mendes de Souza - Vansueid Portilho Souza - Vilmar Alberto Darold - Odair José de Oliveira - Antonio Alves

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: FRANCIÉLLY LAIS KOCH (OAB 18515/MS)

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Intimação das partes do despacho de folhas 1363: "Vistos. Não consta nos autos informação de recurso por todas as partes, já que apenas o MPE e os Réus Vansueid e Gesiel interpuseram apelação. Assim, certifique-se acerca da intimação dos Réus quanto a sentença de fls. 1304/1323 e do Réu André da decisão de fls. 1350/1351. Caso não tenha ocorrido, intime-se conforme determinado. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0001075-76.2010.8.12.0014 (014.10.001075-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: AGROMEN Tecnologia S. A. - Exectdo: Hideki Ueda

ADV: EDIR MANZANO JÚNIOR (OAB 8688/MT)

ADV: ALEXANDRE VIEGAS (OAB 9321A/MT)

ADV: OSMAR A. MIAGGIONI (OAB 13012/RS)

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Intimação das partes da digitalização do feito

Processo 0800202-28.2019.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Rural

Reqte: João Gilberto Marcondes Junior - Andre Cruz Marcondes - Reqdo: Werner Emil Kudiess

ADV: MARIA DE FATIMA NOVAIS FRANCO (OAB 17745/MS)

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Intimação das parte autora para no prazo de cinco dias apresente suas alegações finais.

Processo 0801560-96.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato Chamorro Vilalba - Réu: Johnatan Vieira da Silva - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ERIKA ALVARES DOS SANTOS (OAB 10431/MS)

Intimação de ambas as partes da Sentença de fls. 152/155.

Processo 0801892-29.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Janice de Souza Rodrigues - Réu: Município de Maracaju

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2020

Processo 0001072-09.2019.8.12.0014 - Termo Circunstanciado - Calúnia
A. Fato: Paula Cristina Argenta
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Intimação da r.Sentença.

Processo 0001944-63.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Emerson Cristaldo Cardoso
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
intimação da parte ré, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

Processo 0800406-72.2019.8.12.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Autora: M.D.L. - Réu: Luan Souza
ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)
ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)
Intimação da r.Sentença.

Processo 0801531-80.2016.8.12.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: Paola Cenedesi Portilho
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
intimação da parte ré, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0000011-24.1993.8.12.0015 (015.93.000011-5) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Oscar Waldemar Stein - Laurentina Franchischetti Stein - Itevar Stein - Exectdo: Antonio Dirceu Gaio e outro
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
ADV: MARIO SERGIO SPERETTA (OAB 82490/SP)
ADV: FLÁVIO FORTES (OAB 2199-A)
ADV: MÁRCIO SETENARESKI (OAB 35152/PR)
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)
Intimação da parte autora acerca dos documentos de fls. 782-785, disponível para impressão pelo prazo de cinco dias, bem como para demonstrar nos autos o pertinente registro.

Processo 0000398-28.2019.8.12.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ademilson de Oliveira Leite - Elton Rocha Marques - Luiz Muller da Silva
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)
1. Ante o teor da decisão de pág. 606/608, recolha-se imediatamente o mandado de prisão expedido em desfavor de Ademilson de Oliveira Leite, até o julgamento do Habeas Corpus interposto. 2. Providencie a escrivania a remessa das informações em anexo por SCDPA, com a urgência necessária. 3. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de f. 600 nos seus efeitos legais. Abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante e depois ao apelado, por igual prazo, para oferecimento, respectivamente, das razões e contrarrazões ao recurso interposto. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001733-82.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801152-34.2019.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Clóvis Moraes e outros
ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)
1. F. 292/293: tornem sem efeito a petição, bem como intime-se o requerente para formular sua pretensão em autos apartados, eis que não pode ser processada no bojo da presente ação penal. 2. Após, considerando que as partes já apresentaram alegações finais, retornem conclusos para sentença.

Processo 0002345-20.2019.8.12.0015 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Ronei Medina dos Santos
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Ante o teor da certidão retro, cancele-se o agendamento de pág. 121. Intime-se a testemunha para comparecer neste Juízo, às 13:30 horas do dia 06/02/20, a fim de prestar depoimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800008-88.2020.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça (referente a 03 atos) , através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0800070-65.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miranda-ms - Sitpremi

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda. Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Aquidauana, a qual possui jurisdição sobre esta comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800080-12.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC. Intimem-se.

Processo 0800095-83.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Jesuina Felipe - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme acordo (cláusulas “a” e “g”). Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0800184-04.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adolfo Roque - Réu: Banco Safra S/A

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Rejeito as preliminares. Como ponto controvertido de fato, fixo: Se a parte autora anuiu e se beneficiou com o recebimento dos valores advindos do seguinte mútuo: Empréstimo de n. 8079428, com parcelas no valor de R$ 145,00. Como pontos controvertidos de direito, fixo: a-) O contrato em debate espelha validade quanto a anuência prestada pela parte autora? b-) Os fatos ensejam danos morais e repetição de indébito? c-) Em caso positivo, em que extensão? Para comprovação das controvérsias, defiro a prova documental pleiteada. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, agência 14820, para que encaminhe aos autos extrato da conta bancária nº 22225, de titularidade do autor, Adolfo Roque, portador do CPF nº 006.647.191-55, referente ao período de outubro de 2018, conforme requerido em pág. 126. Com a resposta vista às partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Após, venham conclusos. Dou o feito por saneado. Cumpra-se.

Processo 0800367-43.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Fabiana Soares da Paixão e outro - Réu: José Soares de Melo

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

No mérito, quanto a ação principal e a reconvenção, como pontos controvertidos de fato, fixo: a-) As autoras transferiram o imóvel descrito na matrícula 8150 ao requerido? B-) Algum ato praticado pelas autoras é suficiente para consideram que anuíram e participaram da venda? Como pontos controvertidos de direito, fixo: a-) O contrato de compra e venda de pág.43/46 gera efeitos em relação as autoras? b) A propositura da ação enseja danos morais em favor da parte requerida? Para comprovação das controvérsias defiro ao translado dos depoimentos produzidos junto aos autos 0800373-50.2017.8.12.0015, como prova emprestada. Defiro, ainda, a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/20 às 13:30h. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe aos advogados providenciarem a intimação das testemunhas ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intimem-se as partes via advogados. Intimem-se as parte pessoalmente para fins de prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Cumpra-se.

Processo 0800476-86.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Berenice Pereira Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Como ponto controvertido de fato, fixo: Se a parte autora se beneficiou com o recebimento de valor advindo do contrato n. 315504294-2. Como pontos controvertidos de direito, fixo: a-) O contrato em debate espelha validade quanto a anuência prestada pela autora? b-) Os fatos ensejam danos morais? c-) Em caso positivo, em que extensão? Para comprovação das controvérsias defiro a expedição de ofício pleiteada pelo requerido. A perícia grafotécnica mostra-se desnecessária, tendo em vista que a autora não nega que tenha assinado o contrato, mas afirma em impugnação à contestação que o assinou por engano. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco para que encaminhe aos autos, em dez dias, extrato da conta nº 518219-0, agência 1482-6, de titularidade de Berenice Pereira Gonçalves, CPF n. 293.942.361-04, referente ao mês 05/2017. Com a resposta vista as partes para manifestação, em alegações finais, no prazo comum de dez dias. Dou o feito por saneado. Cumpra-se.

Processo 0800546-06.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Rejeito as preliminares. Como ponto controvertido de fato, fixo: Se a parte autora anuiu e se beneficiou com o recebimento dos valores advindos do seguinte mútuo: Empréstimo de n. 565030298, com parcelas no valor de R$ 24,04. Como pontos

controvertidos de direito, fixo: a-) O contrato em debate espelha validade quanto a anuência prestada pela parte autora? b-) Os fatos ensejam danos morais e repetição de indébito? c-) Em caso positivo, em que extensão? Para comprovação das controvérsias, defiro a prova documental pleiteada pela parte requerida. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 0623, para que encaminhe aos autos extrato da conta bancária nº 10738, de titularidade do autor, Aurélio Tavares Sanabria, portador do CPF nº 285.448.891-15, referente ao período de abril de 2016, conforme requerido em pág. 210. Com a resposta vista às partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Após, venham conclusos para apreciação quanto à necessidade de produção de prova oral pleiteada pelo requerido. Dou o feito por saneado. Cumpra-se.

Processo 0800631-60.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Valdir Ormundo dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEONARDO MIGUEL BICHARA (OAB 17634/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Com fundamento no art. 1.023, §2º do CPC, intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos opostos às fls. 198/203 e documentos que os acompanham. Após, voltem conclusos.

Processo 0800657-24.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zenir Mariano - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que a empresa inicialmente nomeada para a perícia não concordou com o valor dos honorários fixados em decisão de pág. 206, apontando quantia susperior ao que vem sendo arbitrado nesse juízo para perícias da mesma natureza, nomeio o perito Fernando Luis Graciano Perez, o qual deverá ser intimado para manifestar, em cinco dias, aceitação ao encargo e aos honorários, fixados em R$ 1.500,00, nos termos da decisão de pág. 143/144. Em caso de aceitação, intime-se o requerido para depósito dos honorários periciais, em 05 dias. Enfatiza-se que o adiantamento dos honorários deverá ser custeado pela parte requerida, uma vez que, impugnadas as assinaturas apostas no(s) contrato(s) de empréstimo(s), compete ao titular do(s) título(s) comprovar a sua autenticidade, conforme preceitua o art. 429, II , do CPC.

Processo 0800736-37.2017.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Nadir Areco Ximenes

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

1. Recebo o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (f. 189-192), em razão das alterações legislativas advindas com a Lei 13.105/2015, e mantenho os benefícios da gratuidade da justiça já deferida à parte autora no curso do processo de conhecimento. 2. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. 3. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 4. Certificado o não oferecimento de impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). 5. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Intime-se.

Processo 0800823-22.2019.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ediberto Antonio

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, atender ao quanto requerido pela Fazenda Pública Estadual. Cumprida a providência, renove-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800941-95.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

A seguradora alega a ausência de interesse de agir devido a falta de requerimento administrativo prévio. A preliminar arguida não merece respaldo porquanto esta formalidade é prescindível para o ingresso de uma demanda judicial, sob pena de ferir o princípio de livre acesso ao Judiciário preconizado no art. 5º, XXXV da CF. Ademais, mesmo após ser interpelada judicialmente, a seguradora apresenta resistência ao pedido do autor, demonstrando que seria indeferido o pedido administrativo. Posto isso, afasto a preliminar. Como pontos controvertidos de fato: 1) A parte autora possui invalidez permanente? 2) Em caso positivo, em qual percentual? 3) Decorre de acidente de trânsito? Como ponto controvertido de direito: A parte autora faz jus ao recebimento do seguro DPVAT? Quesitos do juízo: 1-) A parte autora é acometida por lesões incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 2-) A incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que percentual? 3-) Decorre de acidente de trânsito? É possível precisar a data desse acidente? 1. Para averiguação do fato defere-se a realização de prova pericial. Para o encargo, nomeio o médico NELSON ANDRADE QUELHO, fixando-lhe R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de remuneração. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. 2. Intime-se a requerida para depósito dos honorários periciais em 05 dias. Enfatiza-se que o adiantamento dos honorários deverá ser custeado pela parte requerida, não apenas porque pleiteou a perícia, mas também, nada obstante seja de interesse de ambas as partes a realização dessa prova, quanto à parte autora, reconheço a hipossuficiência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE ACARRETA A INVERSÃO DO ÔNUS DE ADIANTAR AS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR. CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS CARREADAS AO RÉU, EM CASO DE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ORDENADA PELO JUIZ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. O deferimento da inversão do ônus da prova que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. Deve a seguradora-ré se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com

o mesmo fim, em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito dos cidadãos que recolhem o valor correspondente ao seguro obrigatório. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409743-15.2018.8.12.0000, Coxim, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 04/10/2018, p: 05/10/2018) 3. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito da nomeação e para que fixe dia e hora para realizar a perícia e dê início, sendo que na forma do art. 477 do CPC, assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo em cartório. 4. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. 6. Por fim, conclusos. Dou o feito por saneado. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Cumpra-se.

Processo 0800965-70.2012.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Contratual

Exeqte: R A - Engenharia e Construções Ltda.

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Recebo os Cumprimentos de Sentença de pág. 208/213 e 214/217. Retifique-se a classe processual e o polo ativo junto ao SAJ. 1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os cumprimentos de sentença (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. Intimem-se.

Processo 0800987-55.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Zenete Leoncio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Dê-se vista à parte autora acerca do cumprimento da obrigação informado em pág. 180/186, para manifestação em cinco dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência e ensejará a extinção do feito pela satisfação da obrigação. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0801024-14.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801044-83.2011.8.12.0015 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Reqdo: Eduardo dos Santos Dionízio

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se.

Processo 0801084-89.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifesyat-se acerca da petição de fls. 421/430, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito.

Processo 0801194-83.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

4. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 4.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 4.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 4.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801228-29.2017.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Francisca Alves Rezende Gonçalves

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

F. 59: Aguarde-se por 30 dias a demonstração do recolhimento do tributo devido e a juntada das certidões negativas faltantes. Cumprida a determinação, renove-se vista à Fazenda Pública Estadual e tornem os autos conclusos em seguida. Transcorrido in albis, arquivem-se até ulterior provocação da parte interessada

Processo 0801256-94.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cecilio Oliveira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 222-241.

Processo 0801303-05.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Cornélio Candelário - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

1. Recebo o cumprimento de sentença de pág. 383-389. Retifique-se a classe do feito no registro e autuação e, se necessário, adeque as partes em seus novos polos processuais. 2. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Efetuado o pagamento e informado nos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 4. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em 10 (dez) dias, bem como manifestar eventual interesse na constrição de bens, de sorte a indicar a forma, sob pena de arquivamento. 5. Após, voltem conclusos.

Processo 0801318-03.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aldo Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do ofício juntado às fls. 165-167.

Processo 0801387-35.2018.8.12.0015 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Imptte: Asmeop - Associação Sul-mato-grossense dos Empresários de Obras Públicas

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI (OAB 9662/MS)

ADV: JOLIVETE NANTES FONTOURA (OAB 21529/MS)

ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC. Intimem-se.

Processo 0801447-42.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Lipú - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

A superior instância tornou insubsistente a sentença, afastando a preliminar de prescrição (f. 157-165). Sendo assim, dando prosseguimento ao feito e com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801467-62.2019.8.12.0015 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Conseg Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 39.

Processo 0801491-90.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rita Marta Costa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Rita Marta Costa move contra Banco Itaú Consignado S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 30, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro

o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 13/04/2020 , às 13:20 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801525-65.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa de Souza - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Josefa de Souza move contra Banco Mercantil do Brasil S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 13/04/2020, às 12:40 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801541-87.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ana Maria dos Santos Ribeiro

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Diante do exposto, julgo a pretensão inicial procedente e o feito extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal, ao pagamento de aposentadoria por invalidez à demandante, com termo inicial a data da perícia judicial (18/11/19 fls. 127/128). O valor em atraso deverá ser pago em parcela única, dada sua natureza alimentar, bem como acrescido de juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Do montante devem ser descontados os meses em que a autora exerceu atividade laborativa. Condeno o requerido ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios. Contudo, postergo a fixação do percentual de honorários para após a realização da liquidação do julgado, consoante art. 85, II, §4º, do CPC. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, apesar de ilíquida a condenação, o valor a ser pago a título de parcelas vencidas de aposentadoria por invalidez muito provavelmente não se aproximará do limite de 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior, caso não haja interposição de recurso voluntário.

Processo 0801542-04.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Medina da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Adão Medina da Silva move contra Banco Bradesco S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos

conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 13/04/2020, às 12:50 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

Processo 0801605-29.2019.8.12.0015 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto Qualificado

Reqte: Anderson Willian Mulato Consolin

ADV: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5411/MS)

Sendo assim, defiro o pedido formulado no presente procedimento e concedo a liberdade provisória a ANDERSON WILLIAN MULATO CONSOLIN, se por outro motivo não estiver preso, independentemente do recolhimento de fiança, mediante o compromisso de: 1. manter atualizado o seu endereço; e 2. comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Fica o conduzido advertido que o descumprimento destas medidas cautelares acarretará a decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso, com termo de compromisso, devendo uma via ser devolvida pelo carcereiro para juntada aos autos. Comunique-se a autoridade policial. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Após, arquive-se.

Processo 0801607-96.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Lucieni Francsico da Silva

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Portanto, ausente prova inequívoca, por ora, indefiro a tutela de urgência pretendida. 3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para o momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). 4. Cite-se a parte requerida para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e, por conseguinte, presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 7. Por fim, defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de reapreciação das condições econômicas do autor no transcurso do feito. Cumpra-se.

Processo 0801648-97.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rita Muchacho - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 139, bem como da perícia designada para o dia 20/02/2020, às 16:20 horas, conforme manifestação de fls. 140.

Processo 0801763-21.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelia Gonçalves Faria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Não existem vícios processuais, o feito está em ordem. Não há se falar em conexão com os autos indicados na contestação, tendo em vista que discutem contratos diversos do objeto da presente ação. Assim, inexiste identidade de pedido ou causa de pedir. Também não se vislumbra inépcia da inicial, haja vista que o comprovante de residência em nome da própria autora não constitui documento indispensável à propositura da ação. Ademais, a autora acostou declaração de residência em pág. 18 e o requerido não trouxe elementos que possam infirmar referido documento. Rejeito as preliminares. A parte autora questiona a validade do(s) contrato(s) de nº 564416343, sob argumento de que não contraiu o(s) empréstimo(s) e não autorizou os descontos das parcelas em seu benefício previdenciário. Em pág. 66/67, a empresa acostou aos autos o(s) contrato(s) contendo digital e assinatura a rogo, as quais a parte autora não reconhece a autenticidade. Sendo assim, fixo como ponto controvertido

de fato: se a parte autora efetivamente opôs sua digital no(s) contrato(s) de pág. 66/67, que ensejou os descontos de parcelas junto ao seu benefício previdenciário, e se recebeu o valor do refinanciamento. Como pontos controvertidos de direito, fixo: 1- Se os fatos ensejam repetição de indébito em dobro. 2- Se os fatos ensejam danos morais e em que extensão. Defiro a perícia papiloscópica pleiteada em pág. 137. Nomeio para o encargo o perito Fernando Luis Graciano Perez, o qual deverá ser intimado para manifestar, em cinco dias, aceitação ao encargo e aos honorários, que fixo em R$ 1.500,00, na esteira do que vem sendo arbitrado neste Juízo em perícias da mesma natureza. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo a parte requerida promover o depósito em conta judicial no prazo sequencial de 10 dias, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerida, ainda, para apresentar o original de pág. 66/67, sob pena de preclusão da prova em seu prejuízo, no prazo de 15 dias. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. QUESITO DO JUÍZO: a parte autora efetivamente opôs sua digital no(s) contrato(s) de pág. 66/67? Sem nova conclusão, cientifique-se o Perito para que dê início imediato à Prova Pericial, para o que assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do Laudo em Cartório. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação que determina a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Em caso de não aceitação do perito nomeado, retornem os autos conclusos. Defiro, ainda, o pedido de expedição de ofício de pág. 138. Oficie ao Banco do Brasil para que encaminhe aos autos, em dez dias, cópia do extrato da conta nº 8953-2, agência 623-8, de titularidade de Adelia Gonçalves Faria, CPF 837.628.251-49, referente ao mês 02/2016. Com a resposta, vista às partes pelo prazo de dez dias. Após, conclusos para apreciação quanto à necessidade de produção de prova oral. Dou o feito por saneado.

Processo 0801872-35.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Sergio Vieira Dias - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca da juntada deofício de fls. 186-187.

Processo 0801994-48.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ester Pereira Bonifácio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Sendo assim, rejeito os pedidos de pág. 255/258. Intime-se o requerido para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, bem como acostar os documentos originais, em 15 dias, sob pena de preclusão da prova em seu prejuízo. Cumprida a determinação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação das partes para, no prazo de DEZ dias manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 260-264.

Processo 0801995-33.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ester Pereira Bonifácio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Sendo assim, rejeito os pedidos de pág. 241/244. Intime-se o requerido para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, bem como acostar os documentos originais, em 15 dias, sob pena de preclusão da prova em seu prejuízo. Cumprida a determinação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação das partes para, no prazo de DEZ dias, manifestarem-se acerca da juntada de documentos de folhas 246-249, bem como da perícia designada para o dia 20/02/2020, às 17:40 horas, conforme manifestação de fls. 250.

Processo 0802005-77.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Matilde dos Santos Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Não existem vícios processuais, o feito está em ordem. Não foram arguidas preliminares. A parte autora questiona a validade do(s) contrato(s) de nº 12975088, valor reservado R$ 45,91, sob argumento de que não contraiu o cartão de crédito consignado e não autorizou os descontos das parcelas em seu benefício previdenciário. Em pág. 85/89, a empresa acostou aos autos o(s) contrato(s) contendo assinatura, a qual a parte autora não reconhece a autenticidade. Sendo assim, fixo como ponto controvertido de fato: se a parte autora efetivamente assinou o(s) contrato(s) de pág. 85/89, que ensejou os descontos de parcelas junto ao seu benefício previdenciário, e se recebeu o valor do(s) empréstimo(s). Como pontos controvertidos de direito, fixo: 1- Se os fatos ensejam repetição de indébito em dobro. 2- Se os fatos ensejam danos morais e em que extensão. Defiro a perícia grafotécnica requerida em pág. 178. Nos termos do art. 478 do CPC, nomeio o perito Fernando Luis Graciano Perez, o qual deverá ser intimado para manifestar, em cinco dias, aceitação ao encargo e aos honorários, que fixo em R$ 1.500,00, na esteira do que vem sendo arbitrado neste Juízo em perícias da mesma natureza. Em caso de aceitação, intime-se o requerido para depósito dos honorários periciais, em 05 dias. Enfatiza-se que o adiantamento dos honorários deverá ser custeado pela parte requerida, uma vez que, impugnada a(s) assinatura(s) aposta(s) no(s) contrato(s) de empréstimo, compete ao titular do(s) título(s) comprovar a sua autenticidade, conforme preceitua o art. 429, II , do CPC. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL PERÍCIA GRAFOTÉCNICA IMPUGNAÇÃO À AUTENTICIDADE DE ASSINATURA - ARTIGO 429, II, DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Quando se tratar de impugnação da autenticidade, o ônus da prova incumbe a quem produziu o documento. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403253-40.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 04/06/2019, p: 06/06/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA AUTENTICIDADE DE ASSINATURA ÔNUS DA PROVA DA PARTE QUE APRESENTOU O DOCUMENTO EM JUÍZO ARTIGO 429, II, DO CPC HONORÁRIOS PERICIAIS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Seja na regra geral (art. 373) ou específica (art. 429,II) do Novo Código

de Processo Civil, é uníssona a jurisprudência quanto ao entendimento de que, na hipótese de impugnação de autenticidade do documento, o ônus da prova deve recair sobre a parte que o juntou aos autos, a qual, por consequência, também se torna responsável pelo pagamento dos honorários decorrentes de necessária perícia a ser realizada.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410427-37.2018.8.12.0000, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 23/11/2018, p: 26/11/2018) Intime-se a parte requerida para apresentar o original do(s) contrato(s), sob pena de preclusão da prova em seu prejuízo. Após, vista ao perito para designar data e hora para perícia. Com a data intime-se a parte autora para comparecer na data indicada, sob pena da ausência injustificada ocasionar a preclusão da prova em seu prejuízo. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. QUESITO DO JUÍZO: Se a parte autora efetivamente assinou o(s) contrato(s) de pág. 85/89. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre seu conteúdo no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação que determina a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Em caso de não aceitação do perito nomeado, retornem os autos conclusos. Sem prejuízo, oficie ao Banco Bradesco para que encaminhe aos autos, em dez dias, cópia do extrato da conta nº 60037-7, agência 1482, de titularidade de Matilde dos Santos Souza, CPF 542.573.281-34, referente ao mês junho de 2017. Com a resposta, vista às partes pelo prazo de dez dias. Após, conclusos. Dou o feito por saneado.

Processo 0802038-38.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lucio Mario da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 247.

Processo 0802237-60.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cordélia Matias - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Tendo em vista a devolução do valor penhorado nos autos, em decorrência do processo nº 0802239-30.2016.8.12.0015, em trâmite na 2ª Vara desta Comarca, consoante ofício retro, expeça-se alvará do montante disponível em subconta em favor da autora. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0802351-96.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dominga Pinto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de dez dias manifestar-se acerca dos doumentos de fls. 171-178.

Processo 0802513-91.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Elizio Matias - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte requerida acerca da disponibilização na internet da guia para pagamento das custas finais.

Processo 0802520-83.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Mary Felipe - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Em saneador, pág. 83, determinou-se apenas prova documental, produzida por meio da expedição de ofícios para fins de comprovação de destinação dos valores supostamente emprestados. A prova foi produzida por meio das respostas aos ofícios e juntadas de extratos bancários referentes a conta corrente da autora. Encerrada, portanto, a instrução, vista as partes para alegações finais no prazo legal. Após conclusos para sentença.

Processo 0802616-98.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ezidorio Pereira Pinto - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 160-164, bem como da perícia designada para o dia 20/02/2020, às 17:30 horas, conforme manifestação de fls. 159.

Processo 0802866-34.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Considerando que o requerido não acostou os documentos originais para viabilizar a perícia determinada nos autos, ônus de sua incumbência, declaro preclusa a prova em seu prejuízo. Intime-se as partes para alegações finais, no prazo comum de dez dias. Após, conclusos para sentença.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0000006-54.2020.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectdo: Marcos Marcelos Ramires Bispo
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos atos necessários para o cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça".

Processo 0000036-89.2020.8.12.0015 (processo principal 0800188-78.2013.8.12.0006) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Germipasto - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda - Reqdo: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

"Intime-se, a parte autora, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas de fls. 85/86, conforme determina o art. 3º da Lei 3.779/092.

Processo 0001047-61.2017.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Alex Marlon Wutzke Maciel

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

"Intime-se, o réu na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 250, cujo teor segue adiante "(....) Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, cumpra-se a serventia integralmente as determinações da sentença. Oficie-se ao juízo da execução encaminhando cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado, para as providências que entender devidas. Em seguida, arquivem-se os autos. Às providências".

Processo 0001062-45.2008.8.12.0015 (015.08.001062-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Credor Hip: Délcio Luiz Radwanski - Ricetec Sementes Ltda - MS Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Gustavo José Venturini - José Valentim Venturini - TerIntCer: Banco do Brasil - Agência Miranda - Maria Regina Felice Venturini

ADV: DR VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (OAB 43789/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CELINA DE MELLO E DANTAS (OAB 7756/MS)

ADV: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 829/835, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Trata-se de execução de título extrajudicial que Ciarama Comércio e Representações Ltda move em face de Gustavo José Venturini e José Valentim Venturini. Inicialmente, oportuno analisar o pedido de adjudicação do bem penhorado nos autos, formulado pelo exequente. Em consulta à matrícula do imóvel penhorado, verifica-se que este foi dado em garantia hipotercária para outros credores. Além disso, durante curso do processo, outros credores do executado se manifestaram no feito, objetivando proteger seus interesses e o direito de preferência. Na execução, na fase de entrega do produto da arrematação e pagamento, a concorrência entre credores deve ser aferida quando se encontram no mesmo patamar de hierarquia dos créditos. O concurso de preferências leva em consideração a precedência na ordem pagamento em virtude da natureza do crédito cobrado. Toma-se em consideração, portanto, o direito material que deu ensejo à constituição do crédito preferencial, seja pessoal ou real. Quando se delibera que um dos credores tem preferência sobre o outro, para recebimento do respectivo crédito, por ocasião da realização da alienação judicial ou da apresentação do pedido de adjudicação formulado pelo credor exequente ou por outro que tenha penhora sobre o mesmo bem, não se deve determinar tão somente o depósito da diferença entre o valor do crédito do exequente que formula o pedido de adjudicação e o valor da avaliação do bem, porque por essa forma estaria infirmado o preceito que estabelece que recebem em primeiro lugar os credores com crédito preferencial. Com o depósito do respectivo valor instaura-se o concurso de credores, de tal sorte que existem duas ordens de preferência: (a) os créditos trabalhistas, seguidos do fiscal, natureza real, crédito preferencial e, (b) os credores quirografários comuns, dentre eles tendo preferência o que primeiro fez a penhora sobre o bem (art. 612 do CPC/73 e, atualmente, artigo 797, caput, do CPC/15), respeitando-se assim a ordem de anterioridade de cada constrição, intelecção dada ao artigo 711 do CPC/73 e, agora, ao artigo 908 do CPC/15. Veja-se que com este expediente, todos os créditos sub-rogam-se no valor depositado. Com isso, instaurado o concurso de preferência, paga-se o credor com crédito privilegiado e, a seguir, os demais credores quirografários (se não houver outros, ainda com preferência, como trabalhista, fiscal, com ônus real), dentre eles o próprio exequente, que poderá levantar o saldo total ainda existente, se for ele o detentor de tal prerrogativa, à luz do disposto no artigo 908, § 2º, do CPC Assim, caso permaneça o interesse em adjudicar o imóvel penhorado, caberá a parte depositar em juízo o valor integral da avaliação, porque o que garante a execução é o bem pertencente ao devedor, de tal sorte que o depósito a ser feito não é o valor do crédito privilegiado, mas sim o valor da avaliação desse mesmo bem, sobre o qual recaem todas as pretensões executivas, pagando-se os credores na forma do artigo 908 do CPC/15. Passo a analisar o pedido de nova avaliação do bem penhorado neste feito. Compulsando os autos, verifica-se que a última avaliação do imóvel por meio de oficial de justiça ocorreu há mais de quatro anos (F. 527-530), de modo que o valor apurado naquela época pode não corresponder ao real valor do bem nos dias atuais. Logo, não é viável que se faça a mera atualização da avaliação por meio de contador judicial, por ser induvidoso que ocorreu a modificação do valor do imóvel. Com efeito, a nova avaliação visa, justamente, a coibir a ocorrência de enriquecimento ilícito por quaisquer das partes envolvidas, assim como, a alienação do bem pelo denominado "preço vil" além da estrita obediência aos princípios norteadores do processo executivo, principalmente, o da menor onerosidade para o devedor e o da maior satisfação do credor. Sendo assim, existindo dúvida plausível acerca do valor do imóvel rural, nos termos do art. 873, II e III, do NCPC, entendo ser necessária a reavaliação do bem. Deste modo, defiro o pedido dos executados e dos terceiros interessados e determino nova avaliação dos bens penhorados por meio de oficial de justiça. Ao realizar a avaliação, o oficial deverá especificar o bem, delimitando a sua área, indicando suas características, o estado em que se encontra, a existência de benfeitorias ou plantações, e o valor de comercialização (art. 872, incisos I e II, do NCPC). No mesmo ato, caso o imóvel seja suscetível de cômoda divisão,

a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritível, os possíveis desmembramentos para alienação (art. 872, §1º, do NCPC). Expeça-se mandado. Caso necessário, depreque-se. Com a juntada do auto de avaliação, intime-se por meio de seus advogados o exequente, os executados e seus cônjuges e terceiros interessados habilitados nestes autos para se manifestarem sobre a avaliação no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, deverão informar se persiste o interesse na adjudicação do bem na forma em que fora estabelecida nesta decisão. Eventuais credores hipotecários e pignoratícios desconhecidos ou não localizados deverão ser intimados por meio de edital. Considerando que um dos executados fora interditado, o Ministério Público deverá ser intimado das decisões que forem proferidas nestes autos e das respectivas penhoras e avaliações que forem realizadas. Intime-se, ainda, a parte exequente para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências necessárias para o cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça".

Processo 0001749-75.2015.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Renata Barboza dos Santos e outros

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada proposta pelo Ministério Público . Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/ punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. O acusado Márcio Gonçalves Veda e a testemunha de defesa Antonio Rodrigues de Jesus (f. 186) residem na cidade de Bodoquena-MS. Assim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas da acusação e defesa e interrogatório dos réus residentes na Comarca de Miranda para o dia 31.03.2020, às 13:30 horas (art. 399, do CPP). Em consulta ao processo, verifica-se que os acusados Filipe, Renata e Rosa, assim como as testemunhas Carlos Zanin de Almeida Jr (F. 186), Tiago Nogueira de Almeida (f. 186), Nara Hortência Vieira de Melo (f. 197) e Ten. Cel. PMMS Marcos do Nascimento Silva (f. 09) residem atualmente na Comarca de Aquidauana-MS. Assim, a fim de que o feito não permaneça paralisado e objetivando viabilizar a participação dos réus no referido ato processual, determino a realização de audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas por meio videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, II, do CPP, a ser realizada na data de 31.03.2020, às 13:30 horas, na Comarca de Aquidauana-MS. Antes do interrogatório ficará assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, mesmo se realizado por videoconferência (art. 185, §5º, do CPP). A testemunha Ten. PMMS Felipe dos Santos Joseph encontra-se lotado na Comarca de Campo Grande-MS. Por tal razão, determino a oitiva da referida testemunha por meio de videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, inciso II, do CPP, a ser realizada na data de 31.03.2020, às 13:00 horas, na Comarca de Campo Grande-MS. Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS, inclusive requisição do preso para realização da audiência. Caso haja necessidade de se expedir carta precatória para oitiva de policial (civil, militar ou federal) por meio de videoconferência, a serventia deverá oficiar ao superior hierárquico da referida testemunha, requisitando o comparecimento dela perante o juízo deprecado, no local e dia designados. Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA RECEPTAÇÃO QUALIFICADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA INOCORRÊNCIA REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP PRELIMINAR AFASTADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NEGADO RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016) EMENTA HABEAS CORPUS NULIDADE INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NULIDADES NÃO VERIFICADAS ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da

ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem aoprincípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Intimem-se. Requisite-se, oficie-se e depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0800188-78.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: GERMIPASTO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA - Exectdo: AGROPECUÁRIA 5 JOTAS PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 175, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica do executado, consoante petição de f. 171. Assim, com base no art. 133, do NCPC, determino a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, promovendo as anotações necessárias (art. 134, §1º, do NCPC). Durante a tramitação do incidente, o cumprimento de sentença deverá permanecer suspenso, por força do art. 134, §3º, do NCPC. O incidente deverá tramitar em feito apartado, autuando-se o pedido de f. 171 e o presente despacho. Após instaurado o incidente, a pessoa jurídica executada deverá ser citada, por intermédio de seu representante legal, para, querendo, manifestar-se sobre o pedido formulado pelo exequente, requerendo as provas que entender cabíveis, no prazo de quinze dias (art. 135, do NCPC). Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição do executado, devendo indicar as provas que pretende produzir, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Ao final, voltem os autos conclusos para decisão. Às providências".

Processo 0800214-73.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Ana Paula de Aquino Silva - Réu: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar- Hospital Regional de Aquidauna - Irineu Barbero Vitório - Rafael Donha Sanches Neto

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

"Intime-se, o réu na pessoa do seu advogado, na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 285, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Homologo a desistência da parte autora com relação às testemunhas Beatriz dos Santos Gomes, Geni dos Santos e Aparecida de Aquino Silva (f. 284). Cancelo a audiência de videoconferência designada na comarca de Aquidauana/MS, onde seriam ouvidas as testemunhas Beatriz dos Santos e Geni dos Santos (f. 213). A autora informou que tanto ela quanto a testemunha Robson dos Santos de Andrade comparecerão à audiência designada. Assim, aguarde-se a realização da audiência. Mantenho as demais determinações de f. 205-213, 270-272 e 280. Intimem-se".

Processo 0800302-14.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Exectdo: Agropecuária Taquarussu Ltda ME

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o despacho de fl. 164/165, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND em desfavor de Agropecuária Taquarussu Ltda ME. Em consulta aos autos, observa-se que a penhora sobre o faturamento da empresa restou frustrada, vez que o administrador nomeado deixou de apresentar plano de pagamento dentro do prazo que lhe foi conferido. No presente caso, não se apresenta viável a nomeação do exequente para atuar como administrador, pois tal conduta acarretaria uma ingerência muito grande no exercício da atividade empresarial, podendo acarretar prejuízo ao executado. Da mesma forma, nomear um administrador judicial também se monstra uma medida desproporcional, visto que seria necessário fixar honorários para que, sendo que estes certamente superariam o valor da própria dívida executada. Por tal razão, o pedido formulado pelo exequente às f. 161-163 deve ser parcialmente deferido, apenas para substituir a penhora do faturamento pela constrição dos ativos (bens) que compõe a empresa, até o limite do crédito. Assim, expeça-se mandado de avaliação e penhora dos bens que se encontram na sede da empresa e que sejam suficientes para satisfação do crédito ora executado. Ao cumprir o mandado, o oficial de justiça deverá descrever os bens que guarnecem o estabelecimento do executado, nos termos do art. 836, §1º, do NCPC. Desde já, nomeio o exequente para atuar como depositário fiel dos bens penhorados, que deverá conservá-los e mantê-los sob sua guarda, podendo responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte. Intime-se, ainda, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos as diligências necessárias para o cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça".

Processo 0800429-88.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jugleide Coelho Alves

ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de f. 302, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro o pedido de f. 300-301. Como é sabido, o cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 534 e seguintes do NCPC. No entanto, em virtude da morosidade imposta pelo procedimento executivo convencional, nas ações previdenciárias passou-se a adotar a chamada "execução invertida", prevista originalmente no artigo 570 do antigo CPC, pela qual o INSS, após o trânsito em julgado e por contar com serviços especializados de contadoria, elabora os cálculos de liquidação para posterior manifestação do credor. Assim, intime-se a autarquia federal - INSS para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo do valor que entende devido. Caso, apresentado o cálculo pelo INSS, dê vistas a parte autora para manifestação. Expirado o prazo sem manifestação da autarquia ou da parte autora, restará frustrada a execução invertida, devendo a parte interessada valer-se do meio processual adequado para cobrança de seu crédito, devendo os autos retornarem ao arquivo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800590-64.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Antonio Leite Moraes

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800591-44.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cassimiro de Arruda - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre a Decisão de fls. 213/218, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inegixibilidade de Desconto em Folha de Pagamento c/c Ausência do Efetivo Proveito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais intentada pela parte autora em desfavor do requerido. Compulsando os autos verifica-se que às f. 207 foi determinada a suspensão do feito em razão da admissão do o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, que deu origem ao Tema IRDR nº 06, com a seguinte questão submetida a julgamento: questão referente ao termo inicial da contagem do prazo prescricional do art. 27 do CDC para ajuizamento da ação declaratória e condenatória referente aos pleitos em que se discutem descontos de empréstimo consignado em benefício do INSS, uma vez que no referido Incidente, a Seção Especial Cível determinou a suspensão de todas as ações em trâmite, individuais ou coletivas, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Deste modo, considerando que o referido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi devidamente julgado perante Seção Especial Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 09.09.2019, tenho que o prosseguimento do feito é medida que se impõe. Quanto à preliminar arguida, aduz o requerido que o contrato foi quitado, razão pela qual inexiste interesse de agir do autor por perda do objeto. Contudo, tenho que a preliminar não merece êxito vez que o presente feito discute a existência da relação jurídica e a legalidade de descontos efetuados no beneficio previdenciário do autor, de modo que, ainda que estes tenham sido suficientes para quitação do contrato, tal situação não retira o objeto da causa. Passo a analisar a prejudicial de mérito aduzida pela parte requerida, no tocante ao pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão da parte autora. Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora almeja ver reconhecida a inexistência da relação jurídica decorrente dos contratos de empréstimos consignados firmados com o requerido, bem como requer a restituição dos valores que sustenta terem sido indevidamente descontados de seu benefício previdenciários e objetiva ser indenizada pelos danos morais sofridos. Insta mencionar que, no que toca às relações de consumo,da natureza discutida nestes autos, deve ser aplicado o prazo quinquenal previsto no art. 27, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, com o fito de uniformizar o entendimento relacionado ao termo inicial do prazo prescricional nas demandas desta natureza, admitiu-se o incidente de resolução de demandas repetitivas n.º 0801506- 97-2016.8.12.004/5000. Dentre as possibilidades apreciadas no referido incidente quanto a aplicação do termo inicial encontravam-se: a) da data do suposto contrato; b) do primeiro desconto; c) da data do pagamento; d) da data da cessação dos descontos; e) da data da emissão do extrato da conta do INSS; f) da data de cada desconto e; g) do último desconto. Dessa forma, verifica-se pelo julgado acima que deve ser considerado como termo inicial da prescrição da pretensão da autora, as datas dos últimos descontos realizados em seu benefício previdenciário. Feitas tais considerações, passo a analisar o caso dos autos. Denota-se que a presente demanda tem por objeto o empréstimo consignado nº 802738353-1, referente ao valor de R$ 6.054,51, firmado em 11/2012 e com previsão de ser pago em 58 parcelas mensais de R$ 186,60. Compulsando os autos, verifica-se que o contrato acima descrito foi excluído da folha de pagamento do requerente pela via administrativa em 27.01.2015 e que a presente demanda foi distribuída em 12.04.2018. Logo, aplicando-se o prazo prescricional de cinco anos e considerando-se como termo inicial do prazo prescricional a data do último desconto realizado no contrato, não há que se falar em ocorrência de prescrição, razão pela qual a presente prejudicial de mérito. Compulsando os autos, verifica-se que foram afastadas a preliminar e a prejudicial de mérito arguidas, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores do empréstimo consignado pela parte autora; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do empréstimo consignado firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. No caso dos autos, tenho que o depoimento pessoal não se apresenta indispensável para o conhecimento dos fatos ou para a busca da verdade real, vez que esta poderá ser alcançada por meio de prova documental e pericial, que permitirão elucidar as circunstâncias de fatos que são relevantes para a decisão do mérito, sem que haja prejuízo ao exercício da defesa. Ademais, o requerido não demonstrou como o depoimento pessoal da parte autora poderá modificar os fatos já narrados por ela em sua petição inicial, razão pela qual a referida prova torna-se dispensável, nada havendo que seu depoimento possa acrescentar ao julgamento da causa (art. 370, parágrafo único, do NCPC) Também não há razão para o deferimento de produção da prova testemunhal, vez que a matéria aqui discutida é exclusivamente de direito. Defiro, exclusivamente, a produção da prova documental e pericial. Assim, a fim de dar seguimento ao feito, determino à serventia: 1) Expeça-se ofício ao Banco Bradesco da cidade de Miranda-MS, Agência 1482, para que, no prazo de dez dias, informe a este juízo a titularidade da conta nº 0857241-0 e apresente seus extratos de movimentação financeira correspondentes ao período de outubro a dezembro de 2012. O referido ofício deverá ser instruído com os dados de qualificação da parte autora e do requerido e com cópia dos documentos de f. 33; 2) Intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório o contrato original objeto do litígio, a fim de possibilitar a realização do exame pericial, sob pena de preclusão da oportunidade processual; 3) Apresentado o documento, desde já nomeio perito judicial a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias para realização do exame datiloscópico/documentoscópico, cujo objeto será o contrato objeto deste litígio, tendo por fim apurar se houve fraude na rubrica ou na assinatura a rogo no local destinado ao emitente/contratante. Intime-se o perito para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do NCPC); 4) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Dentro do mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos documentos até então apresentados

nos autos (art. 9º, do NCPC); 5) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 6) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do NCPC; 7) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do NCPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual. 8) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 9) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC). 10) Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, e em caso de desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará de pagamento dos honorários pericial em favor do perito. 11) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Intimem-se".

Processo 0800790-03.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Comercial Cerealista Passofundense Ltda - Vergílio Spanhol - Gessi Pauletto Spanhol

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 217, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Indefiro o requerimento de dilação de prazo de f. 215, vez que não possui previsão legal para sua concessão, bem como pelo fato de que o autor não trouxe aos autos qualquer prova acerca da impossibilidade de cumprir a ordem judicial dentro do prazo legal. Assim, cumpra-se a serventia as determinações de f. 212. Intimem-se. Às providências".

Processo 0800882-10.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800917-67.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosa Maria dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEOVANNA FEITOSA CUNHA (OAB 18706/MS)

Intime-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de 171 e Despacho de f. 172, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando a proximidade do mutirão nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, conforme prevê a Portaria nº 190/2019 do NUPEMEC/TJMS, bem como a solicitação do coordenador desse núcleo para encaminhamento da relação de processos sobre o tema, encaminhe-se o presente feito para realização de audiência de conciliação pelo NUPEMEC. Mantenho as demais determinações de f. 171. Às providências.". Intime-se, ainda, sobre a certidão de f. 173, sobre a audiência de tentativa de conciliação designada para 11/02/2020, às 15:35 horas.

Processo 0801040-65.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elizabete de Moraes Metello - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre a Decisão de fls. 164/169, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito /c Repetição de Indébito e Danos Morais intentada pela face autora em face do requerido. Inicialmente, quanto à preliminar arguida sabe-se que tanto a conexão e a continência têm como finalidade garantir a união dos processos de forma a propiciar ao julgador uma melhor visão do quadro probatório, permitindo a correta prestação jurisdicional e, por conseguinte evitar decisões conflitantes. O objetivo da norma inserta no artigo 55 do CPC, bem como no artigo 56 do mesmo código, é evitar decisões contraditórias. E, como regra, a conexão gera a reunião de processos para julgamento conjunto (art. 55, §1º, do CPC), fixando a competência por prevenção (art.58, CPC). Feitos esses esclarecimentos iniciais, passo a analisar a questão propriamente dita, isto é, se há conexão entre os processos mencionados. Consultando os autos, verifica-se que se tratam de Ações Declaratórias de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, propostas em face de instituições financeiras, alegando que as mesmas efetuaram descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em virtude de empréstimo consignado, embora desconheça os contratos e operações realizadas em sua conta benefício, razão pela qual requereu dentre outros pedidos, a condenação de danos morais e materiais. Pois bem, da documentação acostada no caderno processual, entendo não ser aplicável o instituto da conexão. Tal conclusão se impõe. Isto porque ambas as ações, embora tenham os mesmos objetivos, se baseiam em contratos diferentes, ou seja, relações jurídicas diferentes, de origem diferente e substrato fático diferente. Da análise dos autos, observa-se claramente que tais demandas não tem a causa de pedir remota, ou seja, os fatos que geraram o ajuizamento de uma ação são diferentes, seja porque os contratos são diferentes, seja, porque épocas diferentes, valores diferentes, quantidade de parcelas diferentes, entre outros. De igual maneira, as demandas suscitadas também não tem o mesmo pedido comum, pois não tem como substrato uma relação jurídica exigente de análise de um cenário fático comum, ou seja, as controvérsias estabelecidas entre as duas demandas não se tocam, nem se vinculam, podendo e devendo ser analisados isoladamente, já que se referem a circunstâncias de um cenário fático diferente que, como dito acima, se exteriorizam por contratos diferentes, valores e parcelas diferentes, condições de tempo diferentes, entre outros. Logo, não há a necessidade de reunião dos processos. Seja porque não foi preenchido o requisitos legal do art. 55, do NCPC, seja porque não há o risco de decisões conflitante e insegurança jurídica, posto que sendo relações jurídicas diferentes, baseadas em contratos diversos e celebrados mediante forma e condições próprias, é perfeitamente possível que existam resultados diferentes. Assim, o juiz deverá analisar as demandas sopesando os fatos e as

provas existentes em cada processo, bem como analisar cada um dos contratos e comprovantes de pagamento, e a partir daí acolher ou negar os pedidos, com base em fundamentação diversa, sendo que uma decisão não prejudicará ou vinculará a outra. ões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores do empréstimo consignado pela parte autora; c) a existência de descontos no benefício previdenciário decorrentes do empréstimo consignado firmado com o requerido; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do NCPC. Defiro a produção da prova documental. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco da cidade de Miranda-MS (nº 237), Agência 1482, para que, no prazo de dez dias, informe a este juízo a titularidade da conta nº 534784 e apresente seus extratos de movimentação financeira correspondentes ao período de abril a junho de 2019. O referido ofício deverá ser instruído com os dados de qualificação da parte autora e do requerido e com cópia dos documentos de f. 20 e 46. Com a resposta do banco, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC). Em não havendo impugnações, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Às providências. Intime-se".

Processo 0801105-60.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciene da Silva Pimenta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de f. 88, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando a proximidade do mutirão nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, conforme prevê a Portaria nº 190/2019 do NUPEMEC/TJMS, bem como a solicitação do coordenador desse núcleo para encaminhamento da relação de processos sobre o tema, encaminhe-se o presente feito para realização de audiência de conciliação pelo NUPEMEC. Mantenho as demais determinações de f. 37. Às providências.". Intimem-se, ainda, sobre a certidão de f. 89, sobre a audiência de tentativa de conciliação desiganda para 11/02/2020, às 15:40.

Processo 0801175-82.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Mariano de Almeida - Reqdo: Banco Bonsucesso Consignado S.a

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 397, cujo teor segue adiante "(....) Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que o recurso de Agravo de Instrumento foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante verifica-se pelo oficio de f. 394-396, determino o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se conforme determinado às f. 386-389. Às providências".

Processo 0801248-88.2015.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800445-08.2015.8.12.0015) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Thaís Pedroso Villa Marques e outros - Exectdo: Cerâmica Paulicéia Ltda - Helder Ribeiro Braz - Helton Ribeiro Braz e outro

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 88/89. Intime-se, ainda, os executados na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º1, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 87, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC)".

Processo 0801252-86.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Andrade Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de f. 219, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando a proximidade do mutirão nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, conforme prevê a Portaria nº 190/2019 do NUPEMEC/TJMS, bem como a solicitação do coordenador desse núcleo para encaminhamento da relação de processos sobre o tema, encaminhe-se o presente feito para realização de audiência de conciliação pelo NUPEMEC. Mantenho as demais determinações. Às providências.". Intimem-se, ainda, sobre a certidão de f. 220, sobre a audiência designada para 11/02/2020, às 15:45 horas.

Processo 0801327-28.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Torales Ortiz Dourado

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de f. 142, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Considerando a proximidade do mutirão nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, conforme prevê a Portaria nº 190/2019 do NUPEMEC/TJMS, bem como a solicitação do coordenador desse núcleo para encaminhamento da relação de processos sobre o tema, encaminhe-se o presente feito para realização de audiência de conciliação pelo NUPEMEC. Mantenho as demais determinações de f. 133-136. Às providências.". Intime-se, ainda, sobre a certidão de f. 143, da designação de tentativa de conciliação para o dia 11/02/2019, às 15:50.

Processo 0801417-07.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: RR Ceni Terraplanagem EIRELI - EPP - Réu: Município de Miranda

ADV: JULIANA AUGUSTA CORRÊA MARTINS (OAB 20813/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 1312, cujo teor segue adiante "(....) Vistos. Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Antecipação de Tutela intentada por RR Ceni Terraplanagem EIRELI-EPP em face do Município de Mirranda. Inicialmente, determino à serventia que certidão de f. 1.311 seja tornada sem efeito junto ao sistema, haja vista que até o momento não foi realizada a intimação da parte requerida acerca da sentença de f. 1.301-1302, de modo que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Em decisão de f. 1.250-1252, o feito foi saneado e determinada a produção de prova pericial, cujos custos seriam suportados pela parte requerente. Devidamente intimada a requerida (f. 1.309), deixou de recolher os honorários periciais, conforme certidão de f. 1.310. Desta forma, considerando que a prova pericial não foi realizada em razão da inércia da parte autora, julgo preclusa a oportunidade processual. Destarte, declaro encerrada a instrução processual. Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC, sendo os primeiros 15 dias para a parte autora, e os 15 dias restantes para a parte requerida. Em relação ao Município, deverá ser observado o disposto no art. 183, do NCPC, vez que goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Expirado o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se".

Processo 0801466-82.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fernando Antônio da Silva - Exectda: Banco B G N S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intime-se as partes para se manifestarem sobre a planilha de atualização do débito.

Processo 0801487-92.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Albertina Miranda - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 406/407, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Trata-de de Cumprimento de Sentença proposto por Albertina Miranda, Anderson Alves Ferreira e Jader Evaristo Tonelli Peixer em desfavor de Banco Cetelem S.A. Inicialmente, importa mencionar que embora a parte exequente tenha discordado do cálculo judicial apresentado, apenas informou que este não correspondia a sentença exequenda, deixado de apontar o eventuais erros cometidos pela contadoria judicial, razão pela qual seu pedido de que apenas seus cálculos sejam considerados válidos deve ser indeferido. Defiro os requerimentos de f. 338-339 e 405. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que proceda, no prazo de trinta dias, o cálculo de atualização do débito executado, devendo levar como parâmetro a sentença que serve como título executivo judicial e as determinações contidas no despacho de f. 232-233, bem como proceder a compensação da quantia creditada pela instituição financeira requerida para a parte autora, a título de pagamento parcial da condenação (f. 238-247) e garantia do juízo (f. 266-269), observando-se as datas dos depósitos. Após, intime-se as partes para se manifestarem sobre a planilha de atualização do débito. Em seguida, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se".

Processo 0801503-75.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Onilson Penajo Leite - Réu: Aparecido Cavalcante Barboza - Sonira Coelho França - Município de Bodoquena

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JULIANA DA CRUZ TERRA (OAB 12209/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de f. 516, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o requerido Aparecido Cavalcante Barbosa informou o endereço atualizado da testemunha Maria da Silva Cavalcante na comarca de Campo Grande-MS, postulando por sua intimação (f. 514). Nos termos do Provimento nº 205, de 22 de outubro de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça, que alterou a redação do art. 1º, do Provimento nº 184, de 27 de fevereiro de 2018, a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências em comarcas deste Estado deve abranger tão somente as cartas precatórias criminais. Com efeito, expeça-se carta precatória ao juízo da comarca de Campo Grande-MS com a finalidade de oitiva da testemunha Maria da Silva Cavalcante. Mantenho as demais determinações de f. 293-297 e 454. Intimem-se. Às providências.", bem como sobre a expedição da Carta Precatóra para oitiva da testemunha.

Processo 0801578-51.2016.8.12.0015 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alci José Cunha Ramalho - Eulalia Ramona Aguilera Ramalho - Embargda: Aldinéia Fernandes - Rony Ramalho Filho

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre a Sentença de fls. 193/197, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Determino o levantamento da penhora efetivada nos autos nº 0002439-80.2010.8.12.0015, que recaiu sobre o imóvel descrito na matrícula nº 104.140, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS, vez que houve expressa manifestação nesse sentido por parte da embargada/exequente. Expeçase os respectivos mandados/alvarás/ofícios necessários para cumprimento da ordem. Translade-se cópia desta sentença, de eventuais acórdãos e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução nº 0002439-80-2010.8.12.0015. Transitado em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I".

Processo 0801680-68.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: Jose Antonio Filho - Réu: Daniel Antonio dos Santos

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 17, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Verifico que o autor não comprovou o preparo da presente ação, requerendo os benefícios da gratuidade da justiça, ante a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. Embora tenha formulado pedido para concessão da gratuidade da justiça, o requerente não acostou ao feito declaração de hiposuficiência econômica. Ademais, é assistido por advogado particular, não havendo nos autos qualquer declaração de que este abdicou dos honorários advocatícios. Denota-se, ainda, que o requerente é credor da importância de R$ 38.066,58 (trinta e oito mil reais e cinquenta e oito centavos), referente ao contrato de arrendamento de gado, indicando que possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais. Saliento, ainda, que para ser examinado pedido de justiça gratuita, deverá o autor apresentar declaração de pobreza, na forma dos arts. 98 e 99, do CPC, que estabelecem a impossibilidade de pagamento das custas do processo e honorários de advogado. A par disso, o art.5º LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por fim, a procuração que instruiu o pedido foi outorgada em 07.07.2016, ou seja, há mais de três anos. Ante o exposto, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome, considerando o grande lapso temporal decorrido entre a assinatura da procuração e a propositura da presente demanda. No mesmo prazo, deverá o autor proceder recolhimento do preparo respectivo, ou proceder a juntada da declaração de pobreza com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, recolhidas as custas ou complementada a declaração, tornem os autos à conclusão. Intimem-se".

Processo 0801787-49.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria dos Santos Campos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 424/425, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Compulsando os autos, observo que às f. 384 e 422, a instituição financeira Banco Bradesco, foi intimada para, no prazo de 10 dias, cumprisse a determinação de f. 366-375, apresentando os documentos relacionados. Expirado o prazo judicial, a instituição financeira não cumpriu a determinação judicial. O bom funcionamento da sociedade depende muito do respeito e da obediência que se presta às autoridades públicas, seguindo as regras estatuídas pelas leis. Por sua vez, os atos violam o necessário respeito às decisões do Poder Judiciário ou à autoridade judiciária são denominados atos atentatórios à dignidade da Justiça. Assim, intime-se a instituição financeira por oficial de justiça, na pessoa de seu gerente geral, para, no prazo de cinco dias, apresentar a documentação solicitada por este juízo, sob pena de multa de 10% do valor da causa, sem prejuízo de responsabilização por crime de desobediência do gerente, nos termos do artigo 330, do Código Penal. Expirado o prazo acima sem cumprimento da determinação judicial, desde já determino que o fato seja certificado pela serventia, devendo: 1) Extrair cópia dos atos que ensejaram o descumprimento da decisão judicial e remeterem ao Ministério Público para instauração de ação penal por crime de desobediência; 2) Intimar a instituição financeira para recolhimento do valor da multa imposta por força do art. 77, IV, CPC, para recolhimento no prazo de 5 dias; 3) Não sendo paga no prazo fixado pelo juiz, a multa deverá ser inscrita como dívida ativa do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, intimando-se a Procuradoria do Estado para iniciar o procedimento da execução fiscal. Às providências. Intimem-se".

Processo 0802010-02.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: Magazine Luiza

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa do seu advogado, sobre a Sentença de fls. 102/105, cujo dispositivo final segue adiante "(...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de Magazine Luiza para figurar como parte passiva na presente demanda e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do NCPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I".

Processo 0802486-11.2016.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800392-56.2017.8.12.0015) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joeli Cardoso dos Santos ME - Joeli Cardoso dos Santos - TerIntCer: Olindrina Macedo dos Santos

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 215, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Defiro o pedido de f. 209. Suspendo a execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, inciso III e §1º, do NCPC. Expirado o prazo, o exequente deverá dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação. Nada sendo requerido pelo exequente após o decurso do prazo de suspensão, desde já fica determinado o arquivamento do feito, nos termos do art. 921, §2º, do NCPC. Intime-se".

Processo 0802490-48.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Ana de Souza - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

"Intime-se, as partes na pessoa dos seus advogados, sobre o Despacho de fl. 163/164, cujo teor segue adiante "(...) Vistos. Às f. 155, o patrono do autor postula a retenção do equivalente a 40% do valor devido a este, com escopo no contrato de f. 160-162, que garante ao procurador a referida porcentagem do eventual proveito econômico obtido pelo patrocinado no processo. Foi acostado aos autos cópia do contrato por escrito, onde consta o crédito do patrono a 40% do proveito obtido pelo patrocinado. Entendo que o pedido merece ser deferido. Isto porque, o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, autoriza ao advogado, juntando este cópia do contrato de honorários, que tal verba seja paga diretamente a ele, por dedução da quantia a ser recebida

pelo constituinte, salvo se provar que já pagou. Destarte, do valor depositado em favor do autor, determino que seja retido o equivalente a 40%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências".

Processo 0802653-28.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Sebastião Gomes de Souza

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Despacho de f. 246, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro o requerimento de f. 244-245. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Após, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Intimem-se. Às providências.". Bem como, sobre a expedição do alvará

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000146-22.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.A.S.

ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da r. Decisão f. 49.

Processo 0000209-81.2018.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Gessé Murilo Lima da Silva

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

Intimação acerca da r. Decisão f. 65 "..Designo audiência para a proposta de suspensão condicional do processo para o dia 02.06.2020, às 15:45 horas. Intime-se o acusado para comparecimento, constando do expediente que caso não compareça ao ato ou justifique a falta em cinco dias será declarada a sua revelia e o processo tramitará sem nova intimação sua, de acordo com o art. 367 do CPP;..."

Processo 0000210-86.2006.8.12.0016 (016.06.000210-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Irene Boing - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/68.

Processo 0001798-74.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Perigo de contágio de moléstia grave

Ré: Sonia Garcia Bom Fim e outro

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da r. Decisão f. 232-235, bem como, para que no prazo de 5 dias apresente o endereço das testemunhas arroladas à f. 172-173.

Processo 0002046-74.2018.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Flora

Réu: Sivino Esposito

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Intimação do inteiro teor do r. Despacho f. 87 "Da análise a certidão de antecedentes juntadas aos autos, constata-se que o denunciado faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo. Desta forma, designo audiência para oferecimento da suspensão condicional do processo para o dia 17 de março de 2020, às 13:00 horas."

Processo 0002327-93.2019.8.12.0016 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Réu: Patrique Lira da Silva

ADV: GISELE REGINA DA SILVA (OAB 30724/PR)

ADV: REGINALDO L. S. SCHISLER (OAB 29294/PR)

Intimação acerca do r. Despacho f. 13 "Designo o dia 23.06.2020, às 13:15 horas para cumprimento do ato deprecado. Intime-se a pessoa a ser inquirida/interrogada. Comunique-se o juízo deprecante, solicitando intimação das partes. Ciência ao MPE e à Defesa Técnica. Caso a parte/testemunha não resida na comarca e seja informado seu atual paradeiro, independentemente de nova conclusão, diante do caráter itinerante, encaminhe-se ao local competente para cumprimento do ato, comunicando a origem. Não havendo informação sobre o paradeiro da parte/testemunha, devolva-se à origem imediatamente, independentemente de nova conclusão."

Processo 0800281-35.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rozária Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se para correção. Com a retificação, conclusos.

Processo 0800528-16.2018.8.12.0016 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Ernesto Ramires Tapari

ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da r. Decisão f. 53.

Processo 0800790-97.2017.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: G.C.F.S.

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação do inteiro teor da r. Decisão f. 92.

Processo 0800874-06.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: MARIO CARDOSO - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTOS DE FLS. 557/558.
Processo 0801106-47.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Margatto
ADV: ROSIANE CRISTINA OLIVEIRA (OAB 19437/MS)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA - FLS. 55/56.
Processo 0801174-89.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elisabete Helena dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 111/113.
Processo 0801204-27.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Edson de Jesus Savóia
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33.
Processo 0801220-78.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alexandra Benites
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 30/03/2020 às 10:40 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 60-63. "...indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada. Intime-se a autora...".
Processo 0801504-91.2016.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: G.M.F.S.
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da r. Decisão f. 85.
Processo 0801609-63.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Oraide da Silva
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação. no dia 23/03/2020 às 10:30 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 28-31.
Processo 0801724-84.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Antonio Carlos da Silva
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação. no dia 23/03/2020 às 10:20 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 34-37.
Processo 0801724-84.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Intimação da parte requerida que foi designada a audiência de conciliação. no dia 23/03/2020 às 10:20 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 34-37.
Processo 0801725-69.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antônio Carlos da Silva
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 23/03/2020 às 10:10 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 32-35.
Processo 0801725-69.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Intimação da parte requerida que foi designada a audiência de conciliação, no dia 23/03/2020 às 10:10 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 32-35.
Processo 0801809-70.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dorotea Moreira
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 30/03/2020 às 10:50 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 88-89.
Processo 0801930-98.2019.8.12.0016 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: G.L. e outro
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELI (OAB 13483/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FL. 28/29.
Processo 0801950-89.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Ferreira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 23/03/2020 às 08:10 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 91-92.

Processo 0801962-40.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Marcelia Riquelme
ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)
Intimação acerca do inteiro teor do r. Despacho f. 45.
Processo 0801963-88.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Ferreira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 23/03/2020 às 08:20 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 90-91.
Processo 0801978-57.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Francisca Gomes da Silva
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação acerca do inteiro teor do r. Despacho f. 29-30.
Processo 0801993-26.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Catarina Ferreira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 30/03/2020 às 11:00 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 38-39.
Processo 0802019-58.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdemar da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/127.
Processo 0802045-56.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Jorge Kovach Filho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 181/183.
Processo 0802083-05.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Teodora Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora que foi designada a audiência de conciliação, no dia 23/03/2020 às 08:00 horas, nesta comarca. A parte deverá comparecer independentemente de intimação. Bem como da decisão de folhas 85-86.
Processo 0802112-84.2019.8.12.0016 - Monitória - Cheque
Autor: Silvio Colli
ADV: HALANJHONI JUNIO REZENDE (OAB 56787PR)
INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 24.25.
Processo 0802202-92.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Daniel Ramos Alexandre
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Deve a parte autora informar com maior precisão o momento que iniciou os descontos e, se possível, seus respectivos valores. Intima-se para, em 15 dias, emendar a inicial.
Processo 0802207-17.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações
Autora: Nazira Valério Alexandre
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Deve a parte autora informar com maior precisão o momento que iniciou os descontos e, se possível, seus respectivos valores. Intima-se para, em 15 dias, emendar a inicial.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0800819-79.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 263,88

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0000402-43.2011.8.12.0016 (016.11.000402-2) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Honorio Ferreira Barbosa - Reqdo: Município de Japorã - MS
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
intimação para devolução dos autos no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão

Processo 0000809-68.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.H.C.B. - Ré: A.S.S.
ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
intimação do despacho de f. 343: Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do estudo social de f. 335-338, bem como para que especifiquem outras eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Em seguida, tornem conclusos.

Processo 0001574-25.2008.8.12.0016 (016.08.001574-9) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Yurie Otani Nakata
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da instância superior, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800120-25.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação de Despacho de fls. 385: "...Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil..."

Processo 0800277-61.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bruno Portilho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes da sentença proferida às f. 155: "...Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes (f. 144-146). Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Honorários na forma pactuada. Sem custas remanescentes, na forma do artigo 90, §3º do CPC. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois diante da celebração de acordo não há interesse recursal. Expeça-se alvará...".

Processo 0800290-60.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares
Autor: Jose Carlos Pedroso
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 154/155: "...ANTE O EXPOSTO, conheço os embargos declaratórios apresentados e dou-lhe parcial provimento para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a ressarcir o que adiantado a título de custas processuais...".

Processo 0800457-14.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 72: "...Feita consulta pelo sistema BACENJUD foi encontrada parte do débito executado, conforme extrato que acompanha1, sendo que no ato foi determinada a transferência para a conta única do TJMS. Às providências para criação de subconta vinculada a este processo e transferência do numerário para ela. Ciência à parte exequente. No mesmo ato, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de quinze dias exclusivamente a respeito da penhora. A parte exequente fica intimada para que recolha uma diligência do oficial de justiça a respeito da penhora, tendo em vista que apesar de citado não manifestou-se nos autos.

Processo 0800486-06.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Ensino Superior
Exeqte: UNIPAR - Universidade Paranaense
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte autora da decisão de f. 100: "...Feita consulta pelo sistema BACENJUD foi encontrada parte do débito executado, conforme extrato que acompanha1, sendo que no ato foi determinada a transferência para a conta única do TJMS. Às providências para criação de subconta vinculada a este processo e transferência do numerário para ela. Ciência à parte exequente...".

Processo 0800558-17.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Tidres - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
Intimação das partes da sentença de f. 156/163: "...ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, para o fim de julgar improcedentes os pedidos apresentados na inicial...".

Processo 0800785-75.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecida Vera - Réu: Banco Votorantim S.A. - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 180/183: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial...'.

Processo 0800819-79.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação de Despacho de fls. 168/170: "...Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil..."

Processo 0800891-03.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação de Despacho de fls. 262: "...Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil..."

Processo 0801107-95.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação de Despacho de fls. 486: "...Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil..."

Processo 0801115-38.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: OI S/A
ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação de Despacho de fls. 241: "...Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil..."

Processo 0801323-22.2018.8.12.0016 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte autora da sentença de f. 54/56: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no art. 702, § 8º do CPC c/c art. 487, II e art. 515, I, todos do CPC, rejeito os embargos à monitória opostos e constituo de pleno direito a dívida indicada na inicial em título executivo judicial...".

Processo 0801356-12.2018.8.12.0016 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte autora da sentença de f. 52/54: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no art. 702, § 8º do CPC c/c art. 487, II e art. 515, I, todos do CPC, rejeito os embargos à monitória opostos e constituo de pleno direito a dívida indicada na inicial em título executivo judicial...".

Processo 0801435-54.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Heleno Ferreira de Araujo
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 159/161: "...Ante o exposto, com base no art. 332, § 1º do CPC c/c art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando liminarmente improcedente os pedidos da parte autora reconhecendo a prescrição da pretensão à indenização por dano moral e à repetição de indébito referente ao contrato nº 572158556...".

Processo 0801634-76.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vicente Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 151/155: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial... Condeno ainda a parte autora em multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, II e 81, ambos do Código de Processo Civil...".

Processo 0801653-82.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Edson Morais
ADV: MICHELE DAIANE DOS SANTOS DE ASSIS (OAB 20695/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 67: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência manifestado à f. 66; extingo o processo, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte autora. Sem honorários, por não ter havido citação...".

Processo 0801707-82.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Osmar Locio
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Intimação da parte exequente da Decisão de f. 51: "...Feita consulta pelo sistema BACENJUD foi encontrada parte do débito executado, conforme extrato que acompanha1, sendo que no ato foi determinada a transferência para a conta única do TJMS. Às providências para criação de subconta vinculada a este processo e transferência do numerário para ela. Feita consulta pelo RENAJUD foi encontrado o veículo indicado, que foi restringido para circulação. Expeça-se termo de penhora. Deve a parte exequente apresentar o valor do bem perante a tabela FIPE no prazo de dez dias, montante que servirá de avaliação, se não houver impugnação...".

Processo 0801780-20.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
Intimação das partes da sentença de homogação de acordo de f. 70.

Processo 0801793-19.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alexandre Chaves Benites - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 252/255: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial...".

Processo 0801928-02.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Maria Amelia Benites
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 484: "...Feita consulta pelo sistema BACENJUD foi encontrada a integralidade do débito executado, conforme extrato que acompanha1, sendo que no ato foi determinada a transferência para a conta única do TJMS. Às providências para criação de subconta vinculada a este processo e transferência do numerário para ela. O excedente foi liberado nesta oportunidade. Ciência à parte exequente (que nesta oportunidade deve manifestar-se a respeito de eventual remanescente). No mesmo ato, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de quinze dias (CPC, art. 525, §11)...".

Processo 0801952-59.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Ferreira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 91/93: "...Ante o exposto, com base no art. 332, § 1º do CPC c/c art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando liminarmente improcedente os pedidos da parte autora reconhecendo a prescrição da pretensão à indenização por dano moral e à repetição de indébito referente ao contrato nº 233299425...".

Processo 0801953-44.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Ferreira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 91/93: "...Ante o exposto, com base no art. 332, § 1º do CPC c/c art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando liminarmente improcedente os pedidos da parte autora reconhecendo a prescrição da pretensão à indenização por dano moral e à repetição de indébito referente ao contrato nº 232052002...".

Processo 0801970-80.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Ferreira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora da sentença proferida às f. 91/93: "...Ante o exposto, com base no art. 332, § 1º do CPC c/c art. 487, II do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando liminarmente improcedente os pedidos da parte autora reconhecendo a prescrição da pretensão à indenização por dano moral e à repetição de indébito referente ao contrato nº 233299362...".

Processo 0802130-76.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jone Águila
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 139/142: "...ANTE O EXPOSTO, extingo, sem resolução do mérito, a presente demanda, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, diante da falta de pressuposto processual...".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2019

Processo 0000310-60.2014.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Reqte: U.R.B.L.
ADV: RUAN VICTOR TIMM FONTOURA (OAB 43469/SC)
ADV: SANDRA FISCHER (OAB 18706/SC)
intimar as partes do retorno da carta precatória enviada a Curitiba-PR, fl. 115/140

Processo 0000756-05.2010.8.12.0016 (016.10.000756-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Intimação de Despacho de fls. 74: "...Diante do silêncio da parte exequente (f. 73), suspendo o processo pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do §1º do art. 921 do CPC..."

Processo 0000757-19.2012.8.12.0016 (016.12.000757-1) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Casa das Tintas Sobradinho Ltda.
ADV: WILSON DA COSTA LOPES (OAB 9926/PR)
ADV: WILSON DA COSTA LOPES (OAB 9926/PR)
Intimação de Despacho de fls. 245: "...Diante do silêncio da parte exequente (f. 244), suspendo o processo pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do §1º do art. 921 do CPC..."

Processo 0000914-45.2019.8.12.0016 (processo principal 0000585-33.2019.8.12.0016) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Alessandra dos Santos

ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)

Intimação de Sentença de fls. 63/64: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição do automóvel Fiat/Palio Sporting 1.6, placas FEV6853 ano 2013/2013...."

Processo 0001039-62.2009.8.12.0016 (016.09.001039-1) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação de Despacho de fls. 567:"...Para entrega dos contratos, inicialmente não encontrados pelo executado (f. 436), diante do prazo já decorrido, fica concedido mais 10 (dez) dias. Intime-se..."

Processo 0001246-85.2014.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: André Roberto Sobral

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA DE GREGÓRIO (OAB 20820/MS)

Intime-se o advogado Marcelo de Oliveira de Gregório, OAB nº 20820, para, querendo, apresentar reposta à acusação e instrumento de procuração no prazo de dez dias. No silêncio, intime-se o réu para constituir novo advogado em dez dias (não apenas indicá-lo ao meirinho), constando do expediente que caso não o faça sua Defesa será patrocinada pela Defensoria Pública, a quem os autos devem ser encaminhados.

Processo 0001378-60.2005.8.12.0016 (016.05.001378-0) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: V.S.M. - Exectdo: V.E.M.

ADV: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)

Intimação das partes acerca de Despacho de fls. 300: "...Pela manifestação de f. 297-299, a parte exequente deixa de dar impulso ao feito, seja requerendo expropriação, efetuando registro da penhora, além de atualizar o débito, etc, de modo que cumpra-se o despacho anterior e encaminhe-se o feito ao arquivo provisório..."

Processo -

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796/MS)

Processo 0002212-43.2017.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Marcos Stocker

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA DE GREGÓRIO (OAB 20820/MS)

De outro lado, o acusado interpôs recurso por termo. Presentes os pressupostos legais, recebo recurso de apelação de f. 295-296, nos efeitos legais. À parte recorrente, que deve ser ntimado por seu advogado, para arrazoar em oito dias. Após, intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 08 dias.

Processo 0800013-49.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Amalio Vera

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800026-14.2017.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

"Intimação da autora para no prazo de 05 dias, recolher e comprovar nos autos a diligencia do oficial de justiça, uma para cada ato, bem como o valor correspondete à quilometragem (ida e volta) para cumprimento do mandado; o valor da diligencia deve ser paga através de guia e boleto. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviço e-SAJ do site do Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (www.tjms.jus.br), pelo advogado, no menu custas processuais- custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária "

Processo 0800051-56.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Osmar Amaurilio

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Á parte autora para dizer acerca da manifestação da parte requerida de folhas 229/230, conforme determinado da decisão de folhas 226.

Processo 0800060-86.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R.A Distribuidora de Juntas e Retentores EIRELI - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Assim, deve a parte diligenciar no sentido de demonstrar que haja disponibilidade de patrimônio, se for o caso.

Processo 0800063-70.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Riquelme

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

À parte autora para dizer acerca da manifestação do réu de folhas 82/83, conforme determinado na decisão de folhas 78.

Processo 0800064-26.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: O.R.C.S.

ADV: CARLOS ANTÔNIO MOLINA AZEVEDO (OAB 16858/MS)

Intimação de Despacho de fls. 121: "...intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, mediante cooperação, encaminhe cópia do despacho de f. 114 e conteúdo do edita via canal in box do Facebook, esclarecendo que o faz por determinação judicial. Com o envio da mensagem e comprovação nos autos, mediante simples print, aguarde-se por 30 dias..."

Processo 0800081-91.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dorilde Trajano Feitosa

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 91.

Processo 0800089-68.2019.8.12.0016 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Edina Rodrigues da Silva

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Antes de proferir a decisão de liquidação da sentença, a parte autora deve corrigir duas coisas: a) os juros de mora devem ser contados da data da intimação nesta liquidação de sentença, conforme art. 405 do Código Civil; b) efetuar o desconto previsto no item B.4 do dispositivo (f. 133), pois o B.5 a devedora deveria arguir e provar, mas preferiu a inércia

Processo 0800093-13.2016.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Despacho de folhas 117: "... Indefiro o pedido de encaminhamento de ofício às empresas SEM PARAR, CONECTCAR E MOVE MAIS, pois não demonstrado nenhum indício de que o veículo em questão é dotado de referido sistema. Além do mais, vai de encontro à economia processual oficiar a qualquer empresa sem um mínimo a demonstrar a probabilidade de satisfação. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em cinco dias. ... "

Processo 0800093-42.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Amalio Vera

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte executada do despacho de f. 349: "(...) Se a extinção do contrato se deu em data anterior a 01/03/2018, deve o executado comprovar isso nos autos. Ante o exposto, rejeito liminarmente a impugnação apresentada. Intime-se o executado, oportunidade em que deve depositar o valor cobrado, devidamente atualizado, acrescido da multa e honorários da fase de cumprimento de sentença.

Processo 0800120-59.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial

Autora: Salua Mokayad Bionchini - Moizes Alves Martins - Neucimar de Oliveira Sonnenberg - Nivaldo Miranda Pires

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Intimação de Sentença de fls. 619/629: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, II, do Código de Processo Civil para reconhecer a prescrição em relação ao fundo do direito da diferença de verba salarial do ano de 2011 e, com base no artigo 487, I, do mesmo Estatuto: a) julgar improcedentes os pedidos de horas-extras, ATS e seus reflexos; b) julgar procedente o pedido para pagamento das férias, no total de 45 (quarenta e cinco) dias, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com juros de mora a contar da citação e correção monetária devidos a partir de quando cada parcela deveria ser paga, seguindo os critérios do art. 1ºF, da Lei nº 9494/97 para os juros de mora, enquanto a correção monetária deve seguir o decidido pelo STF no RE 870.947/SE, com incidência do IPCA-E. As verbas de sucumbência são devidas no patamar de 75% (setenta e cinco por cento) pela parte autora e 25% (vinte e cinco por cento) pela parte ré, de modo que nesse percentual deve a parte ré ressarcir o que foi adiantado pela parte autora. Os honorários, respeitada a divisão determinada neste parágrafo, serão arbitrados no momento do início do cumprimento de sentença, conforme entendimento atual do TJMS. Não há necessidade de reexame necessário, conforme recentemente decidiu o STJ no REsp 1.735.097/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, pois evidente que o valor da condenação não atingirá cem salários mínimos. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0800159-61.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: R.M.S.R.

ADV: KARINE MEIRA GARCIA (OAB 23161/MS)

Intimação de Despacho de fls. 260, e também de expedição de ofício endereçada a empresa Frango Bello, para que proceda os descontos na folha de pagamento do executado.

Processo 0800171-02.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Basilia Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

Intimação de Decisão de fls. 171: "...defiro prazo de 10 dias para o réu apresentar contrato e outros documentos que entender necessários..."

Processo 0800199-38.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação de Despacho de fls. 321: "...Determino o envio dos autos ao arquivo provisório por um ano. Passado o interstício iniciar-se-á o curso da prescrição intercorrente, na forma do art. 921 do CPC, independentemente de nova intimação da parte exequente..."

Processo 0800211-81.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alfa Seguradora A/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação de Despacho de fls. 317: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão..."

Processo 0800234-27.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Miguel Moreira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 218/219: "(...) Para tanto, solicitei via sistema Bacenjud, o extrato da corrente da parte autora (Banco do Brasil, agência 1002, CC 250635, CPF 427.698.259-68) no período correspondente entre fevereiro e março de 2016. Por oportuno, esclareço que o prazo médio de atendimento de referida requisição é de 30 (trinta) dias. A

prova a ser produzida independe de audiência, razão pela qual deixo de designá-la. Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica. Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora decorrente do contrato nº 26-431278/16310... Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica. Ponto incontroverso: descontos nos proventos da parte autora decorrente do contrato nº 815076820.

Processo 0800250-15.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Ensino Superior

Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Ao exequente para atualizar o débito, conforme item V do despacho de f. 43 e requerer o que entender de direito, indicando bens se for o caso, no prazo de dez dias.

Processo 0800258-55.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria das Dores Virginia Laguna

ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615B/MS)

Intimação da parte autora da devolução de Carta Precatória de f. 130/205.

Processo 0800277-61.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Portilho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação de Decisão de fls. 142: "...defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido. Se juntado, pelo mesmo prazo ao autor..."

Processo 0800286-23.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação de Despacho de fls. 309: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão..."

Processo 0800300-07.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Wilxenski de Souza

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 59.

Processo 0800318-28.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Solange Pereira da Silva

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação de Sentença de fls. 96/98 e também de Sentença de fls. 102 "...ANTE O EXPOSTO, conheço os embargos declaratórios apresentados e doulhe provimento para que na terceira linha do dispositivo da sentença (f. 98) passe a constar o nome correto da autora, qual seja: Solange Pereira da Silva. Intimem-se as partes desta decisão..."

Processo 0800362-47.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Tercio Santiago de Souza

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação de Sentença de fls. 93/95: "...Ante o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente Ação Previdenciária ajuizada por Tercio Santiago de Souza em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, cujas exigibilidades restam suspensas por força do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Requisite-se os honorários periciais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0800367-69.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sergio Aparecido Guedes dos Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação de Sentença de fls. 144/148: "...Ante o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente Ação Previndeciária ajuizada por Sergio Aparecido Guedes dos Santos em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, cujas exigibilidades restam suspensas por força do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Requisite-se os honorários periciais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0800379-88.2016.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Palmira Batista Ferreira

ADV: JAQUELINE SUTIL DOS SANTOS (OAB 16824/MS)

Ali, nada foi dito quanto aos honorários advocatícios, que são diminuídos neste momento para 5% do valor da causa. Isso porque a executada deixou de apresentar cálculos na modalidade de execução invertida, ao mesmo tempo que o exequente apresentou, mas havia excesso no pedido, de maneira que para equalizar estes pontos, o valor que antes era de 10% passa a ser de 5%.

Processo 0800429-12.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Eduardo Morales Vargas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

Intimação de Sentença de fls. 116/122: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do réu, ambos já qualificados, para o fim específico de declarar inexistente a relação jurídica e os débitos oriundos do cartão de

crédito na conta 0001836-8 agência 1748, determinar o encerramento do contrato, e condenar o réu a restituir de forma simples os abatimentos efetuados na conta corrente da parte, a partir de 11.05.2015, conforme extratos de f. 22-41, além daqueles que eventualmente se deram na sequência, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros aplicados desde cada desconto, na linha do art. 397 do Código Civil e Súmula 54 do STJ e a pagar indenização por dano moral no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, entendido como a data do primeiro desconto (11.05.2015, f. 22). A parte autora arcará com 30% das custas processuais, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Intime-se a parte ré para pagamento da sua parte (70% do total do valor das custas), sob pena de inscrição em dívida ativa. A respeito dos honorários, diante do previsto no art. 85, §§ 2º e 6º do CPC, bem como enunciado 14 da ENFAM, fixo os honorários advocatícios devidos aos patronos da parte autora em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), enquanto para os advogados da parte ré em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A exigibilidade da verba honorária de responsabilidade da parte autora resta suspensa, vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0800457-48.2017.8.12.0016 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unipar - Universidade Paranaense

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação de Sentença de fls. 77/78: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no art. 702, § 8º do CPC c/c art. 487, II e art. 515, I, todos do CPC, rejeito os embargos à monitória opostos e constituo de pleno direito a dívida indicada na inicial em título executivo judicial. Custas processuais pela parte devedora, sendo que defiro as benesses da justiça gratuita à embargante, sendo a exigibilidade resta suspensa. Condeno a parte devedora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, sendo metade da verba devida por cada devedor, sendo a exigibilidade resta suspensa. Transitada em julgado, o embargado pode dar ensejo ao cumprimento de sentença, apresentando planilha atualizada do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0800487-15.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Autor: Valdeci Rosa da Silva

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação da parte autora da sentença de f. 38: No caso em exame, deflui-se dos autos que foi determinada a intimação da parte autora para cumprir a ordem judicial de emenda no prazo de 15 dias, todavia, mesmo tendo sido concedido prazo de mais 30 dias e depois mais 15, a parte autora deixou de cumprir com aquela determinação, conforme certificado, o que importa na aplicação do dispositivo supra transcrito, com o indeferimento da petição inicial. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, nos termos dos artigos 485, I e 321, parágrafo único, ambos do CPC.

Processo 0800504-51.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 85/90: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do artigo 487 do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão apresentada na inicial, para o fim de determinar a exclusão da inscrição discutida nestes autos do nome da parte autora do cadastro de restrição ao crédito, enquanto não observada a necessária notificação e condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo montante deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (19.12.2018). Custas pela parte ré. Intime-a para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, observados os ditames do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Processo 0800517-50.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Tavares dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação de Decisão de fls. 164: "...Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido, comprovante de depósitos, extratos e o que mais entender pertinente. Se juntado, pelo mesmo prazo ao autor..."

Processo 0800522-72.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Tavares dos Santos

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Ciente da juntada da manifestação de folhas 108/171, bem como do despacho de folhas 104/105: "... Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido, comprovante de depósitos, extratos e o que mais entender pertinente. Se juntado, pelo mesmo prazo ao autor. ...."

Processo 0800534-86.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação de Decisão de fls. 190: "...Intime-se a parte autora para corrigir seu cálculo, corrigindo os honorários para 10%, se for o caso, em quinze dias, com planilha atualizada do débito..."

Processo 0800612-51.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Joel Sorrilha

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca de petição de fls. 229.

Processo 0800616-54.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luis Fernandes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)
Intimação das partes acerca de juntada de resposta de ofício de fls. 155 para manifestação.

Processo 0800642-28.2013.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Otacilio de Brito
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação de Despacho de fls. 197: "...Fica concedido ao exequente o prazo de 03 (três) meses para regularização do polo ativo, nos termos do artigo 313, §2º, inciso I, do CPC1. Intime-se..."

Processo 0800644-90.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Exectda: Francisca Carlos de Souza
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do silêncio da parte exequente (f. 315), suspendo o processo pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do §1º do art. 921 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, desde já determino o arquivamento do feito, nos termos do § 2º do artigo acima referido. Intime-se desta decisão a parte exequente.

Processo 0800668-89.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cassemira Equelar
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca dos documentos apresentados às f. 463-495.

Processo 0800689-89.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Kevin Laoto de Sene - Nicoly Laoto de Sene - Andrey Gabriel Barrozo Laoto - Adryan Gabriel Barozo Laoto - Rosana Barrozo de Souza
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora sobre os documentos juntados às f. 110/114.

Processo 0800697-71.2016.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Acidio Zimmermann - José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação de Decisão de fls. 90: "...Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando devido o valor de R$ 10.823,37 de principal e R$ 1.623,50 de honorários, atualizados até julho de 2019. Intimem-se as partes. Após, expeçam-se os precatórios/RPVs necessários para o pagamento. Pagos, emitam-se os alvarás. Publicada a emissão dos alvarás, nada sendo requerido em cinco dias, conclusos para extinção pelo pagamento..."

Processo 0800755-69.2019.8.12.0016 - Monitória - Cheque
Autor: José Benedito de Paula
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
Intimação de Sentença de fls. 40/41: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no art. 702, § 8º do CPC c/c art. 487, II e art. 515, I, todos do CPC, rejeito os embargos à monitória opostos e constituo de pleno direito a dívida indicada na inicial em título executivo judicial. Custas processuais pela parte devedora, sendo que defiro as benesses da justiça gratuita à embargante, sendo a exigibilidade resta suspensa. Condeno a parte devedora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, sendo metade da verba devida por cada devedor, sendo a exigibilidade resta suspensa. Transitada em julgado, o embargado pode dar ensejo ao cumprimento de sentença, apresentando planilha atualizada do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0800762-71.2013.8.12.0016 - Monitória - Cheque
Reqte: Barbosa e Caovilla Ltda - ME
ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)
ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615B/MS)
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Intimação da parte acerca de Despacho de fls. 121, ficando ciente acerca de expedição de carta de intimação por AR, para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0800785-75.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecida Vera
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Despacho fls. 172: " ... Depois, diga a parte autora e conclusos. ..."

Processo 0800814-91.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Arquilino José Santana
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC.

Processo 0800840-55.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Claudio de Jesus
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte autora da decisão de f. 91/93: "(...) A conclusão inevitável ao que foi dito é o indeferimento do pedido de substituição do perito (...)".

Processo 0800856-09.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Sílvio Pereira de Farias - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800864-20.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação de Despacho de fls. 279: "...Conforme já apontando no despacho de f. 270 a parte exequente não pode cobrar honorários, vez que a parte executada é beneficiária da justiça gratuita...Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em dez dias. Na inércia, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório na forma do art. 921 do CPC...."

Processo 0800868-23.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Luiz Ferreira da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora da juntada de ofício de f. 129/131.

Processo 0800869-18.2013.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Novação

Exeqte: Bussadori, Garcia & Cia Ltda

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

ADV: CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB 8007/PR)

ADV: DANIA MARIA RIZZO (OAB 13649/PR)

ADV: MARIA EUGENIA CANESIN ARAUJO (OAB 54266/PR)

Intimação acerca de remessa de Carta Precatória de fls. 186 à comarca de Eldorado/MS, conforme extrato de fls. 189, para que a parte exequente dê o devido impulso oficial.

Processo 0800869-42.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria dos Anjos Gomes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca de juntada de ofício de fls. 180/182, para manifestação.

Processo 0800873-45.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene Bova - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 149/156: ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, para o fim de julgar improcedentes os pedidos apresentados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado pelo IPCA. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800919-34.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vanusa Nunes Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação de Decisão de fls. 128: "...defiro o prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido e o que mais entender pertinente. Se juntado, pelo mesmo prazo ao autor..."

Processo 0800920-53.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Alisson Vilharva - Mackson Vilharva - Alecson Vilharva

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimação da sentença de f. 120/127: ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do art. 487 do CPC, julgando procedente o pedido, a fim de determinar ao réu a implantação do benefício de pensão por morte em favor dos autores Alisson Vilharva, Alecson Vilharva e Mackson Vilharva, figurando como instituído Félix Vilharva, devido desde a data do óbito (16.03.2016 f. 19), com renda mensal inicial calculada na forma do art. 75 da Lei 8.213/91. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas, e os juros de mora são devidos a partir do mesmo marco, sendo que para fins de atualização monetária deve ser aplicado o IPCAE e para os juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Fica autorizada a compensação dos atrasados com eventual benefício assistencial/previdenciário não acumulável recebido pelo autor durante o período. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para implantar, em 15 dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Outrossim, declaro os créditos de natureza alimentar. Sem custas ex vi legis. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte autora, verba esta que arbitro em 10% das prestações vencidas até esta sentença.

Processo 0800928-30.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Claro S/A - Exectda: Patricia Fonseca de França

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Feitas consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD não houve retorno positivo, conforme extratos que acompanham. Suspendo o processo pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do §1º do art. 921 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, desde já determino o arquivamento do feito, nos termos do § 2º do artigo acima referido. Intime-se desta decisão a parte exequente.

Processo 0800929-83.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Doralice dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Como já concedidos vários prazos, conforme exposto acima, concedo mais 7 dias úteis para habilitação dos herdeiros. Sem isso, conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0800938-45.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Doralice dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Como já concedidos vários prazos, conforme exposto acima, concedo mais 7 dias úteis para habilitação dos herdeiros. Sem isso, conclusos para extinção. Intimem-se.

Processo 0800949-74.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Doralice dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação das partes da sentença de extinção de f. 494 e para a parte autora indicar dados bancários para expedição de alvará no prazo de 5 dias.

Processo 0800990-36.2019.8.12.0016 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Antenor Aprigio do Nascimento
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de f. 69-70.

Processo 0801015-20.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unipar - Universidade Paranaense
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação de Despacho de fls. 110: "...Intime-se a parte exequente para que esclareça a questão ou adeque seus cálculos no prazo de cinco dias..."

Processo 0801024-11.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Edson Teodoro de Oliveira
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação e também manifestar-se acerca de juntada de fls. 119.

Processo 0801051-28.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Odete Silva Gonçalves
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Comprovante juntado pela parte executada às fls. 301/303.

Processo 0801070-97.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Cleuza de Souza Camara - Réu: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação de Decisão de fls. 236/238: "...faculto pelo prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido e o que mais entender pertinente. Com a juntada do documento, qualquer outra prova será desnecessária para o deslinde do feito, razão pela qual indefiro todas as outras postuladas, até porque não justificada a pertinência e o objetivo para cada uma delas..."

Processo 0801093-53.2013.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Para análise da petição de f. 160-162, apresente a parte exequente provas de que o executado ostenta um padrão de vida incompatível com a não localização de patrimônio até aqui apurado, pois dos autos apenas se constata que não tem bens penhoráveis. As medidas do art. 139, VI, do CPC devem ser coercitivas, não punitivas.

Processo 0801098-65.2019.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: M.G.D.
ADV: MARCELO SCHUTZ (OAB 54374/SC)
Intimação acerca do inteiro teor da r. Decisão f. 81 "...Designo audiência de instrução para o dia 25 de março de 2020, às 14:45 horas. A parte autora já apresentou rol de testemunhas, enquanto a parte ré não o fez, de modo que caso as tenha deve arrolá-las em dez dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ficando ciente que deve trazê-las, independentemente de intimação;..."

Processo 0801104-09.2018.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Ré: M.E.S.R.
ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)
Intimação de Sentença de fls. 193/195: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cujas exigibilidades restam suspensas, pois é beneficiário da justiça gratuita. Ciência ao advogado da ré e à Defensoria Pública da comarca, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0801105-62.2016.8.12.0016 - Monitória - Cheque
Autor: João Margatto
ADV: ROSIANE CRISTINA OLIVEIRA (OAB 19437/MS)
Despacho fls. 132.: "... Indefiro o pedido de expedição de ofício ao bacenjud e renajud que não se prestam à finalidade pretendida. Também indefiro o pedido a expedição de ofício às concessionárias indicadas, pois não demonstrado nenhum indício de que de vínculo com o requerido. Além do mais, vai de encontro à economia processual oficiar a qualquer empresa sem um mínimo a demonstrar a probabilidade de satisfação. O juízo já fez consultas, porém não tiveram êxito, nada na lei exige que se façam todas as medidas que a parte requer, até porque cabe ao juiz avaliar a pertinência. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em cinco dias. ... "

Processo 0801112-49.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)
Autora: Maria Terezinha Ferreira de Andrade
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Intimação de Sentença de fls. 88/94: "...ANTE O EXPOSTO, extingo, sem resolução do mérito, a presente demanda, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, diante da falta de pressuposto processual. Em razão da sucumbência, condeno a

parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 85, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Entrementes, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o réu pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais..."

Processo 0801118-56.2019.8.12.0016 - Monitória - Cheque

Autor: Roberto Rafagnin - Réu: M.P. Empreendimentos Ltda EPP

ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)

Intimação de Decisão de fls. 82/87: "...As partes tem cinco dias para requerer esclarecimentos. No mesmo prazo devem indicar as provas que pretendem produzir, justificando as pertinências, sob pena de indeferimento. Caso pretendam a inquirição de testemunhas devem desde já arrolá-las, com a devida qualificação (inclusive a embargante indicar se é ou foi funcionário seu)..."

Processo 0801121-11.2019.8.12.0016 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Cedina Ferreira de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 330, III c/c art. 485, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, mas por ser beneficiária da justiça gratuita a exigibilidade fica suspensa. Sem honorários. Transitada em julgado, arquive-se, com as devidas baixas. P.R.I.C.

Processo 0801148-04.2013.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Luis Peralta - Faustina Oliveira - Julia Peralta

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação de Despacho de fls. 585, para manifestação.

Processo 0801161-90.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leonardo Szychovski - Réu: Luiz Fernando Cardoso Ramos

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

Processo 0801173-07.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilsa Castilho Rodrigues

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 24: "(...) determino ao Cartório de Registro Civil competente que confeccione a procuração pública outorgada pela parte autora à seu advogado, atentando-se que concedidos os benefícios da justiça gratuita a ela (...)".

Processo 0801189-29.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação de Despacho de fls. 546: "...Determino o envio dos autos ao arquivo provisório por um ano. Passado o interstício iniciar-se-á o curso da prescrição intercorrente, na forma do art. 921 do CPC, independentemente de nova intimação da parte exequente..."

Processo 0801223-67.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação de Sentença de fls. 176/178: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo -

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

Processo 0801230-59.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte exequente para que, em cinco dias, atualize o débito sem incluir honorários, pois a executada é beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0801275-29.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Faustino Nunes

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801284-64.2014.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Meiriany Cardoso Dias - Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação de Despacho de fls. 262: "...Intime-se o exequente para informar se recebeu administrativamente o benefício pelo período indicado (05.06.2015 a 31.07.2018) ou se nega sua existência. Na oportunidade, fica alertado sobre o dever de cooperação..."

Processo 0801323-22.2018.8.12.0016 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação de Decisão de fls. 52, para manifestação.

Processo 0801346-36.2016.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Freitas de Jesus

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Intimação de Despacho de fls. 348: "...Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da informação de implantação do ATS. Na oportunidade, deve apresentar os cálculos para o cumprimento de sentença de pagar..."

Processo 0801356-12.2018.8.12.0016 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação de Decisão de fls. 50, para manifestação.

Processo 0801359-64.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Agostinha Caceres - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação de Sentença de fls. 354/356: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo -

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Processo -

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Processo 0801366-22.2019.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Indefiro o requerimento retro. Conforme certidão de f. 48 o paradeiro do réu é conhecido, apenas o veículo não está com ele. Ao autor para dar andamento ao feito em dez dias.

Processo 0801413-93.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Luzanir Luiz Ferreira Eleuterio

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 122/125: "(...) A conclusão inevitável ao que foi dito é o indeferimento do pedido de substituição do perito (...)".

Processo -

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Processo 0801454-31.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação de Decisão de fls. 312: "...Ao exequente para ciência. Em seguida, nada requerido, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório..."

Processo 0801457-49.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação de Despacho de fls. 347: "...Considerando que já decorrido o prazo pretendido pela parte requerida à f. 239-240, intime-se para manifestação e eventual juntada de documentos em cinco dias..."

Processo -

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

Processo 0801547-57.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Despacho de folhas 178: "... Diga a parte executada, em dez dias, sobre o pleito da parte exequente, sendo que para evitar penhora on line deve efetuar o pagamento da quantia em aberto, devidamente atualizada. ... "

Processo -

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)
ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)
Processo -

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Processo -

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
Processo 0801670-55.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Munir Abbas
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação de Despacho de fls. 249: "...Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da informação de cumprimento da obrigação de fazer..."
Processo 0801673-49.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Isaura Magnoni de Brito
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação de Sentença de fls. 107/113: "...ANTE O EXPOSTO, extingo, sem resolução do mérito, a presente demanda, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, diante da falta de pressuposto processual. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 85, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Entrementes, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o réu pessoalmente. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais...."
Processo 0801755-80.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Toribia Vargas - Exectdo: Banco Schahin S/A.
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Assim, indefiro o pedido de f. 314-315 e determino ao réu que no prazo de 48 horas junte aos autos o comprovante de que o dinheiro bloqueado foi transferido à Caixa Econômica Federal. Intime-se.
Processo 0801780-20.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Ismael Lopes Magalhães
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.
Processo 0801785-13.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exectdo: Associação Comercial de São Paulo - SCPC
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
"... Diferentemente do alegado pelo executado em sua peça, o valor reclamado não diz respeito unicamente a respeito da atualização monetária, mas também da multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523, §1º do CPC. Intime-se o executada para pagamento do valor cobrado (R$ 940,78, atualizado até 10.09.2019), devidamente atualizado até a data de depósito. Com ou sem pagamento, intime-se a parte adversa para manifestação em cinco dias. ... "
Processo 0801785-42.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Adonilio Benedito da Silva
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.
Processo 0801788-65.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Sem honorários, diante da necessidade de que terceiro tomasse a providência. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.
Processo -

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Processo 0801808-56.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Cecilia Lima
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca de cálculos apresentados pela autarquia-ré.

Processo 0801808-61.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação de Despacho de fls. 313: "...Conforme já apontando no despacho de f. 304 a parte exequente não pode cobrar honorários, vez que a parte executada é beneficiária da justiça gratuita...Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em dez dias. Na inércia, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório na forma do art. 921 do CPC..."

Processo 0801808-85.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Dario Lagemann

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 83/95: ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente a pretensão contida na inicial, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora benefício de aposentadoria por idade, no valor a que fazer jus, a partir de 14.08.2019. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente e sofrer a incidência de juros de mora a partir da data em que deveriam ter sido pagas, utilizando-se para tanto os critérios do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a respeito dos juros de mora, mas a correção monetária deve ser feita pelo IPCA-E. Fica autorizada a compensação dos atrasados com eventual benefício assistencial/previdenciário não acumulável recebido pela autora durante o período, o que não abarca a pensão por morte que recebe. Já foi concedida a tutela de urgência pela decisão de f. 35-43, mantendo-se a multa ali determinada, sem prejuízo de aumento em caso de recalcitrância... Arbitro os honorários devidos ao advogado da parte autora em 10% (dez por cento) do valor dos atrasados até esta sentença, conforme súmula nº 111 do STJ.

Processo 0801853-26.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Amadeu Loures da Rocha - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

Intimação das partes da decisão saneadora de f. 227/229: "(...) Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, de modo que, em decisão saneadora, defiro o requerimento do réu, concedendo prazo de dez dias para o réu juntar o contrato discutido e o que mais entender pertinente... Fixo como ponto controvertido: existência de contrato válido, cujo ônus recai sobre o réu, porque do contrário caberia à autora provar fato negativo, espécie de prova diabólica, sem cabimento por lógica. Ponto incontroverso: descontos no benefício do autor (...)"

Processo 0801870-28.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ildeu Leandro de Souza

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 dias, apresente a última declaração de imposto de renda e holerite (ou qualquer outro documento que comprove a renda como aposentado), para análise do pedido de justiça gratuita. Se entender ser o caso, pode pagar as custas no mesmo prazo.

Processo 0801886-16.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiz Rosa da Silva - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação de Sentença de fls. 145/147: "... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0801887-98.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação de Despacho de fls. 156: "...A fim de evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte requerida para esclareça a origem do débito e o correlacione com os documentos juntados, porque no contrato de empréstimo sequer é possível ver o número de registro. Prazo de cinco dias..."

Processo -

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Processo -

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Processo -

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

Processo -

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

Processo -

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Processo -

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Processo -

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Processo -

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Processo 0801977-43.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Angelita Fernandes - Réu: Banco Pine S/A
ADV: FERNANDA CORTES LOPES (OAB 70191/RS)
ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
ADV: VALTERNEI MELO DE SOUZA (OAB 61042/RS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. Custas da fase de conhecimento na forma já determinada na sentença/acórdão. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.
Processo 0801983-16.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 70.
Processo 0801984-98.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 59.
Processo 0801986-68.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 59.
Processo 0801987-53.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 59.
Processo -

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Processo 0801988-38.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 60.
Processo 0801992-75.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luciada Braz
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 71.
Processo -

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Processo -

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Processo 0802044-71.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jorge Kovach Filho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação de Sentença de fls. 231/235: "...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora em desfavor do réu, ambos já qualificados, para o fim específico de declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do Empréstimo Consignado INSS nº 0123-290289041, e condenar o réu a restituir de forma simples o valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão de tal contrato, com correção monetária e juros aplicados desde cada desconto, na linha do art. 397 do Código Civil e Súmula 54 do STJ. A parte autora arcará com 50% das custas processuais, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Intime-se a parte ré para pagamento da sua parte (50% do total do valor das custas), sob pena de inscrição em dívida ativa. A respeito dos honorários, diante do previsto no art. 85, §§ 2º e 6º do CPC, bem como enunciado 14 da ENFAM, fixo os honorários advocatícios devidos aos patronos da parte autora em R$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto para os advogados da parte ré em R$ 500,00 (quinhentos reais). O valor fixado para o advogado da parte autora não é irrisório, vez que se trata de demanda repetitiva, sendo que em todo o sul de Mato Grosso do Sul o mesmo escritório já ingressou, numa estimativa modesta, com mais de 1.000 (mil) ações semelhantes, revelando que a demanda não é dotada de complexidade, associado ao fato de não ter exigido a realização de audiência. A exigibilidade da verba honorária de responsabilidade da parte autora resta suspensa, vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0802049-30.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vitória Nunes - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a possibilidade de prescrição arguida no despacho de f. 155.

Processo 0802066-95.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
"Intimação da autora para no prazo de 05 dias, recolher e comprovar nos autos a diligencia do oficial de justiça, uma para cada ato, para cumprimento do mandado; o valor da diligencia deve ser paga através de guia e boleto. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviço e-SAJ do site do Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (www.tjms.jus.br), pelo advogado, no menu custas processuais- custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária "
Processo -

ADV: DANIEL ALMEIDA DE MORAIS (OAB 50023/DF)
ADV: JOANA D'ARC HAYASHI (OAB 91399/PR)

Processo 0802163-32.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Marcio Moreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
A parte autora apresentou petição indicando a juntada de procuração, mas não a juntou nos autos por possível equívoco no peticionamento.Intime-se.

Processo 0802190-49.2017.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda
Representante: A.C.B.R.S. - Réu: F.G.S.
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0802236-38.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Adriano de Lima Carlos - Réu: Comércio e Distribuidora de Bebidas Garoto Ltda
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796/MS)
Intimação de Sentença de fls. 152/159: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do artigo 487 do CPC, julgando procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de declarar inexistente a dívida apontada no título nº 678255, representado pela nota fiscal de f. 74-75, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), condenando o réu a pagar à parte autora o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo montante deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (18.10.2017)..."

Processo 0802241-26.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Maria da Silva Vitro
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação de Sentença de fls. 134/136: "...Ante o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente Ação Previdenciária ajuizada por Maria da Silva Vitro em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, cujas exigibilidades restam suspensas por força do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Requisite-se os honorários periciais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

Processo 0802314-95.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Wellington Correia - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação de Decisão de fls. 337/339: "...defiro prazo de 10 dias para o réu apresentar outros documentos que comprovem a notificação prévia à parte autora a respeito da negativação discutida..."

Processo 0802327-94.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
À parte requerida para, querendo, dizer acerca da manifestação do autor de folhas 285/293.

Processo 0802363-39.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elizangela Macedo dos Santos
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Ciente da manifestação do réu de folhas 284/286 e decisão de folhas 280/281 “”... Apresentado novos documentos pela parte requerida, diga a parte autora e conclusos. ...”

Processo 0802424-94.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Silvana de Souza Lopes - Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 109/117: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora em desfavor do réu, ambos já qualificados, para o fim específico de declarar ilegal a inscrição do débito no valor de R$ 1.871,49, com data de 30.06.2016, com a empresa Ativos e Cia Ltda. A parte autora arcará com 70% das custas processuais, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Intime-se a parte ré para pagamento da sua parte (30% do total do valor das custas), sob pena de inscrição em dívida ativa. A respeito dos honorários, diante do previsto no art. 85, §§ 2º e 6º do CPC, bem como enunciado 14 da ENFAM, fixo os honorários advocatícios devidos aos patronos da parte autora em R$ 200,00 (duzentos reais), enquanto para os advogados da parte ré em R$ 400,00 (quatrocentos reais). A exigibilidade da verba honorária de responsabilidade da parte autora resta suspensa, vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2020

Processo 0100113-21.2011.8.12.0016 (016.11.100113-2) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: B.B.D. - Exectdo: M.E.N.P.S.R.L.L.A.M.F. e outro
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Despacho pág. 195: “Vistos... Diga a parte exequente sobre o retorno da carta precatória, pois houve penhora. Em seguida, tornem conclusos.”

Processo 0800144-53.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sérgio Alvares Minueza
ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)
ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615B/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de p. 77: “Vistos... Feita consulta pelo BACENJUD nada foi encontrado. Consultado o RENAJUD foi encontrado apenas um veículo ano 1998, mas com restrição administrativa, o que impede a constrição. Para atestar as consultas seguem extratos. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, sendo que não basta requerimento de penhora livre, sendo que na inércia o feito será extinto. Também para INFOJUD deve juntar antes certidão de inexistência de bens de raiz na comarca de residência do executado. Oportunamente, voltem conclusos.”

Processo 0800298-08.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Wanderley Rankel EPP - Reqdo: Leandro Henrique Candido
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
ADV: SOLANO SCHISLER LOPES (OAB 83052/PR)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: LOURDES MEDERIOS DOS SANTOS (OAB 64264/PR)
ADV: GISELE REGINA DA SILVA (OAB 30724/PR)
ADV: REGINALDO L. S. SCHISLER (OAB 29294/PR)
Intimação das partes da Decisão Interlocutória de p. 138: “ Vistos. Ante decisão de f. 131, determino o levantamento da restrição pendente sobre o veículo Ford Fiesta EVD 9162. Segue o comprovante de baixa no sistema Renajud. Arquivem-se.” ******** Retirada da restrição RENAJUD pág. 139/140.

Processo 0800519-54.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sidney Dias Lima - MEI
ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)
intime-se o exequente para manifestação, advertindo-o que, restando inerte, o acordo será considerado cumprido e o processo extinto pelo pagamento.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2020

Processo 0004467-81.2007.8.12.0029 (029.07.004467-6) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: Antonio Morais dos Santos - Carmelita Correa Coelho Morais - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.911 que diz: Diante da juntada do substabelecimento de f. 895 e da anuência e especificação da destinação dos valores devidos à Sociedade Volpe Camargo Advogados Associados S/A, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às f. 888-889 e às f. 892-894, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários na forma do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Transfira-se o montante depositado nos autos para as contas indicadas à f. 893, atentando-se para a respectiva distribuição dos valores aos beneficiários ali especificados. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe., bem como da parte requerida da petição de fls.911.

Processo 0800339-62.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gilda Cardoso de Paiva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.220/224, conforme parte final da decisão de fls.214/216, sob pena de preclusão.

Processo 0801218-11.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Urandir da Silva Moreira
ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802345-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Réu: Focus Inteligência em Energia Ltda
ADV: DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE (OAB 249948/SP)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: GIULIANA ROSIN SANTOS ABREU (OAB 350762/SP)
ADV: RAFAEL RAMOS JANIQUES DE MATOS (OAB 294708/SP)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da prestação de caução às fls.429/430, conforme decisão de fls.425/427.

Processo 0802747-60.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luzanira de Souza Ferreira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.309/310, conforme parte final da decisão de fls.302/304, sob pena de preclusão.

Processo 0803027-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Doralice Dantas dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.291, conforme parte final da decisão de fls.284/286, sob pena de preclusão.

Processo 0803495-58.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0803514-64.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: ACSP - Boa Vista SCPC
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0803517-19.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0803567-45.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0803718-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0803944-16.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Serasa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0804878-08.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0805458-04.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento de 01 diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado de busca e apreensão e citação do requerido, sendo que a emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. No caso de complementação do recolhimento, também poderá ser feito pelo SAJ PG, através do menu Custas - Intermediárias.

Processo 0805486-69.2019.8.12.0029 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Sebastião Correa da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do oficial de justiça às fls.53 informando que deixou de efetuar a notificação e citação do requerido.

Processo 0806000-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Alves de Moura - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.333/335, conforme parte final da decisão de fls.326/328, sob pena de preclusão.

Processo 0806470-87.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Irene Palma de Amorim - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.345/349, conforme parte final da decisão de fls.338/340, sob pena de preclusão.

Processo 0806661-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0807399-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0808089-52.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivanilda Correia de Góis - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.206/209, conforme parte final da decisão de fls.200/201, sob pena de preclusão.

Processo 0808709-64.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0808746-91.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilsa França de Oliveira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.221/222, conforme parte final da decisão de fls.215/217, sob pena de preclusão.

Processo 0808920-03.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Viana - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.260/263, conforme parte final da decisão de fls.253/255, sob pena de preclusão.

Processo 0809214-55.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nelson Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.252/256, conforme parte final da decisão de fls.247/248, sob pena de preclusão.
Processo 0809363-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Exeqte: Aparecido Pereira de Novais
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do oficial de justiça às fls.39 informando que deixou de proceder a citação da requerida.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0001401-88.2010.8.12.0029 (029.10.001401-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Aparecido de Oliveira
ADV: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 453/454.
Processo 0203667-98.2009.8.12.0029 (029.09.203667-6) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: José Wagner Lacerda Marques - Reqdo: Rodrigues Oliveira Martins - Hospital e Maternidade Santa Ana
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800697-27.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Vilson Pedroso de Alvilas
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias, quanto a devolução de correspondência de fls. 44.
Processo 0801090-20.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Exectdo: Marcos Antonio Costa
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade.
Processo 0801810-55.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte Autora que foi deferido o pedido de suspensão às fls. 189, na r. decisão de fls. 152/156.
Processo 0802569-77.2019.8.12.0029 - Interdição - Nomeação
Reqte: Maria Aparecida Parmazam da Silva - IntdandoPa: Moisés da Silva
ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.
Processo 0803167-70.2015.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: G.B.S. - Exectdo: Júlio César Vieira
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, maniffestar-se acerca da petição de fls. 177.
Processo 0804317-47.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: D.B.P. - Ré: J.F.
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e contestar a reconvenção.
Processo 0804793-85.2019.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900050-40.2019.8.12.0029) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Diego Aparecido Nabarro - Embargdo: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
Intimação da parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 651/654.
Processo 0804838-89.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Anils Bragança de Souza
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.
Processo 0804987-85.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Edesia Julião da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0806315-84.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Universal Montagem Ltda Epp - Réu: Disa Destilaria Itaúnas S.a
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.
Processo 0806474-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Lucimar Cardoso Valentino - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 218/223.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2020
Processo 0800194-74.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 78
Processo 0801309-62.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Pamela Karin Albino dos Santos - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Fica a parte executada intimada acerca do pedido de Cumprimento de Sentença e para efetuar o pagamento da dívida , no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento) previsto no art. 523 do NCPC.
Processo 0801568-91.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Wellington Henrique dos Santos - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Fica a parte executada intimada acerca do pedido de Cumprimento de Sentença e para efetuar o pagamento da dívida , no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento) previsto no art. 523 do NCPC.
Processo 0801930-59.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jesué Pereira dos Santos - ME
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 17/04/2020 Hora 15:45
Processo 0802876-36.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Jessica de Almeida Leite da Costa - ME - Exectda: Ruty Rocha Apolinario de Oliveira
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 64.
Processo 0802925-77.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Alexandre & Madeira Ltda - ME - Exectda: Amanda Aparecida Capistrano
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vistao ficio de fls. 110-112.
Processo 0803183-82.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ana Lucia Schwartz Lourenço
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 19
Processo 0804187-57.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Thiago dos Santos Medeiros
ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 19.
Processo 0806108-51.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 20
Processo 0806114-58.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME
ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 19.
Processo 0806548-47.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%
Exeqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Avaí - Ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 17/04/2020 Hora 15:30

Processo 0806554-54.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Espaço Vanessa Alexandre

ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 17/04/2020 Hora 15: 15

Processo 0806556-24.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Espaço Vanessa Alexandre

ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 17/04/2020 Hora 14 :45

Processo 0806557-09.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valente & Castilho Ltda ME

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 17/04/2020 Hora 15:00

Processo 0806589-14.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joraci Dosolina Pellin Daghetti

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. Conciliação- Data: 17/04/2020 Hora 14:30

Processo 0808064-39.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Casanova Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 39.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2020

Processo 0800003-24.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: I.L.C.

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 82, a seguir transcrita: “Certifico, para os devidos fins, que a presente exordial foi recebida e protocolada sob o nº 0800003-24.2020.8.12.0029, a qual ao ser analisada, constatou-se que não foi anexado o instrumento de procuração do (a) Requerente outorgado ao signatário eletrônico da respectiva exordial. O referido é verdade e dou fé”.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0001370-75.2019.8.12.0054 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Réu: Juliano Cesar Iopp

ADV: HENRIQUE LOURENÇO DE AQUINO (OAB 374110/SP)

Intimação de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Depoimento de Testemunhas: Data: 19/02/2020 Hora 16:15 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente

Processo 0001475-52.2019.8.12.0054 - Carta Precatória Criminal - Atos executórios

Autor: Ministério Público Federal do Estado de São Paulo - Réu: Cláudio Donizeti Banhara e outros

ADV: WELLUNTON JUNIOR BRIZZI (OAB 61604/PR)

Intimação da audiência de Interrogatório Data: 19/02/2020 Hora 16:45 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente

Processo 0550039-11.1996.8.12.0054 (054.96.550039-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes do artigo 10 do NCPC, intime-se a parte exequente, pessoalmente face o decurso do tempo, acerca do requerimento apresentado pelo executado às fls. 266/273 para, querendo, manifestar-se em 15 dias. Decorrido o prazo, independente de manifestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0600111-45.2009.8.12.0054 (054.09.600111-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.
Processo 0800037-26.2017.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
O exequente manifestou nos autos indicando que pretende a manutenção da penhora sobre o direito dos imóveis, considerando, em especial, o contido no despacho de fls. 153/4. A penhora sobre os direitos foi deferida à fl. 85, e expedido respectivo termo, cabendo a parte exequente eventual averbação da penhora dos direitos ou registro sobre a existência da ação. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito para dar efetivo e regular andamento no processo, sob pena de arquivamento.
Processo 0800070-55.2013.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800903-63.2019.8.12.0054) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA
ADV: FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB 177270/SP)
ADV: HENRIQUE SCHMIDT ZALAF (OAB 197237/SP)
Intima-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.
Processo 0800261-27.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Vale Urucum Indústria e Comércio Ltda. - Réu: Ers Transportes Ltda.
ADV: LUSSANDRO LUÍS MALACRIDA (OAB 197840/SP)
Intimação da parte autora da expedição e encaminhamento da Carta Precatória de fls. 261, conforme extrato de envio de fls. 268.
Processo 0800386-92.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Valdir José Zorzo
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212/MS)
Tendo em conta que com relação a carta convite objeto desta ação tramita neste juízo ação civil pública n. 0001564-90.2010.8.12.0054 cuja decisão poderá interferir nestes autos, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano ou até o transito em julgado de sentença a ser proferida (qual ocorrer primeiro), com fulcro no artigo 313, V, alínea “a”, do CPC. Translade-se cópia desta decisão para os autos n. 0001564-90.2010.8.12.0054, com o fito de dar cumprimento a determinação acima.
Processo 0800519-71.2017.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Edenilton Araujo da Silva - Réu: Dário Marques da Silva
ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Intimação do advogado dos autores acerca da expedição e disponibilização do alvará deferido no despacho de fls. 244, o qual se encontra acostado às fls. 250 para seu estrito cumprimento.
Processo 0800903-63.2019.8.12.0054 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Royal Fic Distribuidora de Serviços de Petróleo LTDA
ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)
ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)
ADV: ROSANO DE CAMARGO (OAB 128688/SP)
01. Se ainda não feito pela parte, providencie-se o apensamento destes autos aos da Execução n. 0800070-55.2013.8.12.0054, na forma do art. 914, §1º, do NCPC. 02. Tempestivos (art. 915 do NCPC) e instruídos com cópias das peças processuais relevantes recebo os presentes Embargos à Execução. No entanto, considerando que o feito executivo não está garantido por penhora, depósito ou caução suficientes, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos do executado. Certifique-se a oposição e recebimento destes Embargos no processo de execução. 03. Em seguida, estando regular o cadastro de partes e advogados, intime-se a parte embargada, via publicação do DJ, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0800238-57.2013.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
01. Defiro o pedido do exequente, suspendendo o curso do processo executivo e da prescrição pelo prazo de prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, do NCPC). 02. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, arquivem-se desde logo os autos pelo tempo do prazo prescricional (art. 921, §2º e seguintes do NCPC), ocasião em que estará fluindo a prescrição intercorrente (§4º).

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020
Processo 0000209-50.1996.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802268-16.2012.8.12.0017) (017.96.000209-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Moisés Vieira Dias - Exectdo: Amauri Ciaramello Fernandes

ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

Intimação da parte autora para apresentar planilha de cálculos atualizada, no prazo de dez dias.

Processo 0003370-43.2011.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Alifer Lucas Lino Vasconcelos - Exeqte: André Costa de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, juntar documentos do autor como RG e identidade, para expedição de precatório.

Processo 0800060-78.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sebastião Teixeira da Silva

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 30/39, para querendo, opor recurso.

Processo 0800102-64.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Judete do Nascimento - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 295-332, no prazo de quinze dias.

Processo 0800325-85.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Luzia da Silva Ferreira e outro

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0800333-62.2017.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804315-21.2016.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Gilmar de Souza Lima Júnior - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação das partes do Despacho de f. 443.

Processo 0800474-18.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Alcides Alves dos Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0800787-42.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Laercio Martins Pereira

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0800963-84.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: Thalys Jesus Santos

ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0801118-58.2016.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000880-67.2019.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Valdemir Dias Faria

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 254, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias).

Processo 0801463-24.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Guilherme Holanda Godrignane

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0802020-45.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Leonardo Alves da Silva - Paulo Caetano - Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 14469A/MT)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

Intimação das partes para manifestação, em 5 dias.

Processo 0802161-64.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Neiva Castro Manica - Maria de Fatima Ribeiro de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LAURA HALLACK FERREIRA (OAB 148752/MG)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0802343-79.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antonio Del Poso Filho

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 288/289.

Processo 0802522-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marines Nogueira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes para que se manifestem sobre proposta do perito de fls. 223-225, no prazo de cinco dias.

Processo 0802784-26.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Irinaldo Belo dos Santos
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 231-233, no prazo de quinze dias.

Processo 0803000-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eunice da Rocha Venancio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 249-276, no prazo de quinze dias.

Processo 0803065-50.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Maria Aparecida Bissoli
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0803330-47.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valderi Alves de Santana - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação das partes da manifestação de perito de f. 308/310, em 5 dias.

Processo 0803477-73.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RONILDO GONÇALVES XAVIER (OAB 366630/SP)
Intimação das partes para que se manifestem sobre proposta do perito de fls. 152-154, no prazo de cinco dias.

Processo 0803503-42.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Marcio Adriano de Melo Zito
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.

Processo 0803575-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Aderaldo Alves de Menezes
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 280-283, no prazo de quinze dias.

Processo 0803730-95.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rozineide Aparecida Teixeira Lopes da Silva
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 208-209, no prazo de quinze dias.

Processo 0803771-62.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Osmeralda Francisca de Souza
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 199-200, no prazo de quinze dias.

Processo 0803826-13.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Altino Alves Borges
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora, pra que, antes da habilitação dos herdeiros, esclareça nos autos a participação de Edson Martins Ferreira CPF 164.161.121-91, peticionante e apelante nos autos.

Processo 0803860-51.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Alexandre de Almeida Silva - Réu: Tag Agrícola Ltda
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Intimação das partes para em quinze dias manifestarem sobre contestação de fls. 223-265.

Processo 0803908-49.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Lourival Rocha de Aguiar Sobrinho - Maria de Fatima Ribeiro de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB 46525/PR)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0804168-58.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Exeqte: Paulo Eduardo Lima

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0804181-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sandra Lima dos Santos

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 151-158, no prazo de quinze dias.

Processo 0804229-45.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Lourdes Teixeira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 104-110, no prazo de quinze dias.

Processo 0804300-81.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 501-541, no prazo de quinze dias.

Processo 0804714-45.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzia de Jesus da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 136, no prazo de cinco dias.

Processo 0804721-37.2019.8.12.0017 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Autor: José Moacyr Fattor & Cia Ltda

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação das partes do Despacho de f. 35/36, bem como, para comprovar nos autos recolhimento de diligência de oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0804779-45.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Valdeci Alves

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0805025-75.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Conceição Silva Kasukat

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0805042-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izaura Cosmo de Azevedo Teodoro da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 119-154.

Processo 0805526-29.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Sonia Maciel dos Santos

ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0806227-48.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Eterna da Rocha Ignacio - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 159, no prazo de quinze dias.

Processo 0806329-70.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 40-97.

Processo 0806429-25.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elizabete de Souza Santana dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 55-92.

Processo 0900104-47.2016.8.12.0017 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Réu: José Gilberto Garcia
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 2843-2868, no prazo de quinze dias.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0801687-88.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, R$ 439,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0001476-66.2010.8.12.0017 (017.10.001476-0) - Cumprimento de sentença
Reqte: Lourdes Fernandes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 329/330, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 332/333, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.
Processo 0800042-91.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Floripes do Nascimento Andrade - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 299/313.
Processo 0800049-83.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Josefa Trajana dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 303/316.
Processo 0800059-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Adelaide Rodrigues de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 286/300.
Processo 0800063-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Adelaide Rodrigues de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 320/350.
Processo 0800069-74.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 188/202.
Processo 0800162-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Cícero Pereira de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 192/193, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 195/197, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.
Processo 0800231-69.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Naura Amorim dos Santos Cabral - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 211/212, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 213/215, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.
Processo 0800284-89.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Silvia Regina Carneiro
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)
ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exeqüenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de

15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença. III. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. IV. Às providências."

Processo 0800466-36.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Gomes da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 197/211.

Processo 0800691-90.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel da Silva Pereira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 152, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 157, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0801179-79.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Gerson Pereira Candido - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 05 dias informar o valor a ser destacado referente aos honorários contratuais, discriminando os valores.

Processo 0801276-79.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Nilza Maria Correia Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 207/208, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 210/212, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0801413-27.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosemeire Oliveira Andrade - Réu: Maciel Silva Candias

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte requerida da r. sentença de fls. 89.

Processo 0801550-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Isabel Ferreira Barbosa Nunes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre o ofício de fls. 224.

Processo 0801695-36.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gilberto Anuto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 379/380, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 382/383, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0801795-20.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adélia Maia da Silva Campanha e outros

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 142-143, especificamente em relação ao item IV.

Processo 0801796-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marines Nogueira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 12:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0801802-12.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Lucia Leite Andrade - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 446/447, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 449/450, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0801994-42.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Aparecida Martins Barbosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 207/213.

Processo 0802169-02.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Delita de Fátima Carvalho Arruda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 09:45 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0802738-47.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 295-296.

Processo 0803072-08.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Gilberto Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 216/217, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 219/220, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0803283-78.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Automar Veículos e Serviços Ltda - Réu: José Silvio Carocini MEI

ADV: ANTONIO APARECIDO PASCOTTO (OAB 57862/SP)

Intimação da parte autora para manifestar petição fls. 168/169, bem como no prazo de 15 dias especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o rol de testemunhas sob pena preclusão.

Processo 0803335-40.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alice Manzato da Silva - 'Mário Antonio Barbosa dos Santos

ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor do despacho proferido à fl. 60. Fica no mesmo ato, ainda intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 04 (quatro) atos (intimação dos executados), tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJ/MS.

Processo 0803528-84.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Otávio Farias Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 288/301.

Processo 0803549-31.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Paulo Bento de Biasi - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 164, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 165, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0803557-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Getulio Soares Nunes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 11:00 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0803594-98.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Telma de Oliveira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 213/214, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 216/218, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0803602-12.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Rodrigues da Silva

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 256-257, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse promova o destacamento dos honorários contratuais, devendo proceder a juntada do respectivo contrato.

Processo 0803683-92.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Joana Martins

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 278-279, especificamente em relação ao item IV.

Processo 0803800-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Garcia Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 12:00 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804011-51.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: José Freire de Souza

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes de que os autos encontram-se aguardando o decurso de prazo referente a intimação de fls. 218.

Processo 0804066-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cosme de Freitas - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 09:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804292-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Clementina Tonette Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 280/294.

Processo 0804378-41.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Maria Neide Cordeiro da Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 12:15 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804379-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Manoel Moreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 281/295.

Processo 0804379-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Manoel Moreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 296/310.

Processo 0804408-47.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Geni Correia Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 242/243, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 245/247, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0804408-76.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elizabeth Maria de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 10:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804421-75.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Augusto Lopes Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 308/322.

Processo 0804450-28.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Julia Antunes Chaves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 273/287.

Processo 0804452-95.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Divina Garcia da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 249/263.

Processo 0804507-22.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Anaussa Maria Tavares da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Intimação da parte autora da r. DECISÃO de fls. 507, bem como para proceder a impressão do(s) alvará(s) expedido(s) às fls. 508, juntamente com cópia do extrato de pagamento, para possibilitar o levantamento junto à agência bancária correspondente.

Processo 0804673-78.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Francisca Aparecida Correia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 10:45 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804837-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Leandra de Jesus Martins - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 69/185.

Processo 0804898-98.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Auxiliadora Ferreira Duarte de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 11:45 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804926-66.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Daniel Pais Nunes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 09:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804951-79.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Jonas dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 11:30 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804975-10.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jair Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 11:15 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0804997-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eliane Aparecida Almeida Lopes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0805024-85.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Juraci Ferreira Dantas - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 203/217.

Processo 0805070-74.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ercília de Souza Costa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 317/331.

Processo 0805090-65.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Givanete Monteiro Felizardo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 165846/MG)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 287/301.

Processo 0805093-20.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Seila Marta Benites Rodrigues

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 275/289.

Processo 0805099-27.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Wilma Garcia da Mota - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 175/205.

Processo 0805102-79.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Wilma Garcia da Mota - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 199/229.
Processo 0805132-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francelina Lemes de Melo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 249.
Processo 0805159-63.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Nair Odilia Gomes da Silva
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da sentença proferida às fls. 75-76.
Processo 0805319-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elisabete Aparecida Guassu de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 10:15 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.
Processo 0805834-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Alcebide Gularte - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia com o médico Bruno Henrique Cardoso para o dia 18/02/2020, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum de Nova Andradina-MS, devendo a autora comparecer à perícia com antecedência de pelo menos 15 minutos, munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.
Processo 0805996-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: José Freire de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 60/83.
Processo 0805998-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Altino Alves Borges - Joyce Alves Borges Cezar - Anilda Alves Borges - Josué Alves Borges - Lucilene Alves de Carlos - Luiz Marcos Borges - Marta Borges da Silva - Cleuza Cândida de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 99/163.
Processo 0806159-98.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Elenice Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 66/122.
Processo 0806282-96.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Geni Aparecida Canedo Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 56/74.
Processo 0806431-92.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autora: Maria Georgina Simões Rachid - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 135/156.
Processo 0806481-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Sonia de Arruda Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SARAH HALINE CLEMENTE (OAB 24787/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 67/115.

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2020
Processo 0801986-65.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora da Sentença retro: "Diante da inércia do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por analogia, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios."
Processo 0802268-69.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Eliezer Ravaze dos Santos - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Autorizo, desde já, com fulcro no art. 6º, do CPC, que a própria parte autora diligencie na Energisa, Sanesul, Vivo e Claro, solicitando o endereço do requerido, Barros Barreto Ltda - ME, CNPJ n° 22.546.860/0001-68, com endereço à Rua Antônio Duarte, 1257, Centro Educacional - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, servindo cópia desta decisão de ALVARÁ JUDICIAL, ficando as referidas empresas advertidas que o eventual descumprimento poderá ensejar o crime de desobediência, além de outras medidas legais cabíveis. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a referida diligência, devendo, ao fim do prazo e independentemente de nova e prévia intimação, requerer o que de direito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0805144-94.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Miguel de Oliveira Dutra

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806594-72.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Andreia A. G. P. Moraes - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de pág. 11.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2020

Processo 0800488-94.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial

Reqte: Elaine Crivellaro Medeiros

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentação de resposta ao Recurso Inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decisão: “Se no prazo do art. 42, presentes os demais pressupostos processuais, recebo o recurso do art. 41 apenas no efeito devolutivo, na forma recomendada pelo art. 43, todos da Lei n. 9.099/95, uma vez que não há risco de dano irreparável. As razões já foram apresentadas. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento em segunda instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Às providências”.

Processo 0800934-34.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Maryangela Dantas de Oliveira

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 64, a seguir transcrita: “Certifico, para os devidos fins, que na data de 27/10/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir. Certifico também que o exequente deverá realizar o cadastro dos dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF”.

Processo 0802226-20.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Autor: Anderson de Oliveira Chaves Negreli

ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para: 1 - declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes. 2 - condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS durante os períodos de Março/2015 a Dezembro/2015; Fevereiro/2016 a Dezembro/2016; Março/2017 a Dezembro/2017; Março/2018 a Dezembro/2018, Janeiro e Março de 2019 consoante holerites. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pela TR a partir da data em que deveria ter sido pago até 25.03.2015 e pelo IPCA-E de 26.03.2015 em diante, e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido, nos termos da fundamentação supra. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por disposição legal. Remetam-se os autos à MM Juíza Togada nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se”.

Processo 0803058-53.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Santander e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerido Banco Santander, na pessoa de seu procurador, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração, conforme despacho de f. 144, a seguir transcrito: “Em razão do possível efeito infringente, intime-se a parte embargada para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, voltem. Às providências”.

Processo 0803616-25.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Marcos Fabri

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a decisão de fls.922/925 para: 1) Declarar a inexigibilidade do valor de R$-5.664,43 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), a título de ICMS. 2) Reduzir a multa imposta ao autor e fixá-la no valor de R$-5.664,43 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se”.

Processo 0803906-40.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Marcia Sales Romero
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “”Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art.51, II, da Lei 90099/95.Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.”

Processo 0803940-49.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Márcio Pereira Costa Filho
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 37, a seguir transcrita: “Certifico, para os devidos fins, que na data de 27/10/2019 decorreu o prazo sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito, conforme extrato a seguir”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2020

Processo 0802563-09.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
“Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, emendar a inicial e retificar o polo passivo do cumprimento de sentença, excluindo-se a requerida Andreia Pereira da Silva, que não foi parte integrante do título executivo de fls. 34-35 e 39, sob pena de extinção. Com a retificação, intime-se a executada Maria Andressa para pagamento do débito no prazo de 15 dias, com as advertências legais.”

Processo 0803230-29.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
“[...] Sobre fls. 74-75, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.””, conforme despacho de p. 78.

Processo 0803460-08.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
“Diante do possível efeito infringente, manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 117/118, no prazo de cinco dias.”, conforme despacho de p. 119.

Processo 0804461-62.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: JRA Ortega Transportes-ME
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: JULIANA YOSHIOKA LIMA (OAB 16838/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
“Diante do decurso do prazo requerido às p. 80, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos.”

Processo 0805571-91.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Marlene Cláudio Pereira
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
“Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de sua legitimidade para execução do título de crédito, sob pena de extinção.”, conforme de despacho de p. 13.

Processo 0806029-11.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marlene Cláudio Pereira
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
“Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de sua legitimidade ativa, bem como acerca da exigibilidade do título de crédito, sob pena de extinção.”

Processo 0806124-41.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Thiago Pones da Silva
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
“Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia legível dos cheques mencionados na petição inicial, sob pena de extinção.”

Processo 0806137-40.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alex Clay Dias de Souza
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
“Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a divergência da parte ativa com o beneficiário do título executivo extrajudicial e acerca de eventual ilegitimidade ativa, sob pena de extinção.”

Processo 0806138-25.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Alex Clay Dias de Souza
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
“Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a divergência da parte ativa com o beneficiário do título executivo extrajudicial e acerca de eventual ilegitimidade ativa, sob pena de extinção.”

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Paranaíba

Direção de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCINDA MAIA DE SIQUEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

Processo 0804229-42.2019.8.12.0018 - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Terezinha Alves Ribeiro
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 110, § 2º, da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de autorizar a dispensa de apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral - RG das falecidas Alice Martins Ribeiro e Jacira Alves Ribeiro para fins de procedimento de inventário extrajudicial. Por conseguinte, AUTORIZO o Cartório do 2º Ofício de Paranaíba/MS a dar prosseguimento na realização de referido inventário extrajudicial, sem necessidade de apresentação da carteira de identidade das inventariadas. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da concessão da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000986-07.2011.8.12.0018 (018.11.000986-7) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Eunice Sebastiana Vaz - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

"Tome por termo a penhora efetivada (fl. 263). Os embargos à execução ou à penhora devem ser oferecidos nos autos correspondentes. Diante do equívoco da ora exequente, determino que a petição de fls. 267/276 seja tornada sem efeito, porquanto a parte deverá apresentar defesa em autos próprios. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até decisão final nos autos 0800728-22.2015.8.12.0018, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800015-47.2015.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: R.R.M.R. - Reqdo: W.R.R.P. - J.R.P. - A.G.P.
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dias, requererem o que de direito.

Processo 0800045-09.2020.8.12.0018 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: O.M., registrado civilmente como O.M.
ADV: LUCIANA RODRIGUES MOURA (OAB 156196MG)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Processo 0800078-04.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Temporária
Exeqte: Milta Ferreira dos Santos - Robson Queiroz de Rezende
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos, etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte executada. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte executada, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de f. 184/185. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800211-12.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios
Autor: Luis Filipe Dias Serrou
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica a parte autora, intimada do retorno dos autos do tjms e, para, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800277-55.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Antonio Carlos Rezende
ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

Fica o autor por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls 122/123.

Processo 0800502-46.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Periculosidade
Autor: Dinovan da Silva Santos - Réu: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica o Requerente, intimado do retorno dos autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800655-21.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Terezinha Antonia de Freitas
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Fica a autora, intimada, do retorno dos autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800711-78.2018.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Autor: Genilson Rodrigues de Souza - Marly Cortezini de Lima - Ré: Leoni Maria Rodrigues de Souza Salgueiro
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
Intimação acerca do despacho de fls. 119 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de dilação de prazo. Decorrido o lapso temporal requerido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800836-12.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Macedo Rodrigues - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARNALDO BARRENHA FILHO (OAB 9260/MS)
Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800837-31.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Réu: Município de Paranaíba e outro
ADV: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)
ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437/MS)
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do tjms e, para,no prazo de quinze dias, querendo, requererem o que de direito.

Processo 0800905-20.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Fernando da Silva Souza
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)
"Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Deixo, por fim, de condenar as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais, uma vez que já arbitrados no despacho inicial. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801020-02.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Valmira dos Santos Lourencio - Tiago do Amaral Laurencio Munholi - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI (OAB 56210/RS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
Fica o executado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado (pagamento do valor de R$ 14.237,16 - quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Fica cientificado, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, fica arbitrado honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

Processo 0801070-91.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ermírio Leal dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Intimação acerca do despacho de fls. 25 a seguir transcrito: "Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte exequente, para manifestar-se sobre a juntada de ofício de fls. 24, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801112-43.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Erica Adriana de Souza Matos Alves e outros - Réu: Irmãos Roncolato Transporte e S. Ltda e outros
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: LEIDA CRISTINA MENDES QUEIROZ (OAB 22532/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
Fica o autor por meio de seus procuradores devidamente intimadospara no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida, requerendo o que de direito.

Processo 0801147-37.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Dorcelina Umbelina Barreto de Paula
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 287789SP)
Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801248-84.2012.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800677-50.2011.8.12.0018) - Embargos à Execução - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Embargdo: Neilto Sebastião Fagundes
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno do processo do tribunal de justiça e, para, querendo, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801275-57.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Robalinho e Queiroz SC - ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Fica a parte autora, intimada,para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de f. 318,

Processo 0801317-43.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jorge Tiago Maldonado - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 271 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários ante a ausência de execução. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, vez que manifesta a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801407-85.2016.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Samira Vitória de Carvalho

ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

Fica a parte autora, intimada do retorno dos autos do tjms e, para, no prazo de quinze dias,, requerer o que de direito.

Processo 0801441-65.2013.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L.F.S.S.

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

"Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801542-29.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)

Ficam as partes, intimadas do retorno dos autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dias, requererem o que de diereito.

Processo 0801574-97.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: L.S.O. - Réu: S.P.O. - A.S.S.O.

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ADV: ALINE SERAFIM LEAL (OAB 167172/MG)

ADV: TELMA P. S. E SOUZA (OAB 162752/MG)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. No mesmo prazo, as partes deverão informar se existe a possibilidade de acordo, para que seja designada audiência de conciliação, nos termos do art. 3º, §3º do CPC. Intimem-se.

Processo 0801650-58.2018.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803715-94.2016.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vitório Morimoto - Embargdo: Espólio de Nilo Genaro Klafke

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno do autos do tjms e, para, no prazo de quinze dias,, requererem o que de direito.

Processo 0801765-45.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria dos Anjos Ribeiro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 33 a seguir transcrito: "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802321-81.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Reqte: Ildamar Fernandes Bezerra

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 571/575 a seguir transcrita: Considerando que a ação foi ajuizada em 25.06.2018, deve ser reconhecida a prescrição das verbas vencidas antes de 25.06.2013. Ante o exposto, decreto a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 25.06.2013, o que faço com fundamento no art. 487, inc. II, do CPC. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na prefacial, para o fim de a) condenar o réu PREVIM à incorporação do adicional de produtividade ao provimentos da autora, no montante de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base; B) condenar o réu PREVIM ao pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 07.02.2018, data da aposentadoria da autora até a efetiva implantação do benefício; c) condenar o réu Município de Paranaíba ao pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 25.06.2013 até 07.02.2018, observada a prescrição das verbas vencidas há mais de 05 (cinco) anos antes do ajuizamento desta ação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir de quando cada prestação deveria ser adimplida, e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, na forma do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com observância do restou decidido no REsp 1.492.221-PR

Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Ante a sucumbência, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802330-09.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Aparecido de Castro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924/SP)

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 111/115.

Processo 0802392-20.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Maria Aparecida Queiroz Costa

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno do autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0802510-59.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Internação Compulsória

Reqte: Maria de Lurdes Azevedo da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Fica a parte autora, intimada do retorno dos autos do tjms e, para, querendo, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0802514-96.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Fátima Aparecida da Costa - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm e outro

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Fica a parte autora, intimada, do retorno dos autos do TJMS e, para, no prazo de quinze dis requerer o que de direito.

Processo 0802616-84.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida de Rossi Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 28 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, vez que manifesta a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802646-56.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Diná de Paula - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 91/94 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente esta ação para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Diná de Paula em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no valor a que faz jus, a contar do indeferimento do pedido administrativo, em 1.8.2018 (fl. 20), devendo ser abatidos os valores eventualmente recebidos após esse período a título de auxílio-doença. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Concedo a antecipação de tutela, determinando que o requerido implante o benefício em favor da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios, em razão da sucumbência, no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado nº 111, da Súmula do STJ). Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Nos termos do artigo 496, § 3º, inciso I, do CPC, dispensado o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802784-86.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Alexandre Henrique Alves Borges - Réu: Município de Paranaíba - Ronaldo José Severino de Lima - Câmara Municipal de Paranaíba - MS e outros

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)

ADV: GABRIELLE FLAMINIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 21354/MS)

ADV: ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES (OAB 22102/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: JÉSSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)

Intimação dos réus para manifestarem-se acerca da petição de fls. 725/728 no prazo 15 (quinze) dias, querendo.

Processo 0803001-42.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alexandre Henrique Alves Borges ME - Alexandre Henrique Alves Borges

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 220/224 em 10 (dez) dias.

Processo 0803003-07.2016.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Helena Cristina Ferreira

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do tjms e, para, no prazo de quinze dias, requererem o que de direito.

Processo 0803028-25.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: 1000Cores Gráficos Editores Ltda.

ADV: ROSANE CAMILA LEITE PASSOS (OAB 283447/SP)

ADV: EVANDRO DA SILVA (OAB 220830/SP)

"Vistos etc. Quanto ao requerimento de fls. 259/260, indefiro-o por falta de amparo legal, porquanto cabe à parte diligenciar no sentido de obter informações acerca de bens passíveis de titularidade da parte devedora. No mais intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803050-44.2017.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802454-94.2016.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vitorio Morimoto - Julia Chigueko Morimoto - Embargda: Erotides Martins Brandão - Janete Martins Brandão - Lucélia Martins Brandão Garbelini - Roberto Garbelini

ADV: SERGIO SUNAO IRYE (OAB 99266/SP)

ADV: AILTON CHIQUITO (OAB 93700/SP)

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 335/344 (parte final) a seguir transcita: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos ao devedor, para o fim de limitar a incidência de renda sobre o período de 20/05/2012 a 20/05/2013, cuja renda anual poderá equivaler a 56 (cinquenta e seis) bezerros ou a 560 (quinhentos e sessenta) arrobas de vacas. Considerando que os Embargados decaíram na parcela mínima dos pedidos iniciais, condeno os Embargantes ao pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, translada-se cópia da presente sentença à execução em apenso e arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

Processo 0803080-79.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: João Vicente de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

"Ante o exposto, julgo improcedente esta ação, com o que resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando a pouca complexidade, ausência de dilação probatória e o tempo dispendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 8º do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803156-40.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria de Fátima Ramos Santos - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

"Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 218. Transitado em julgado, expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado em conta judicial, em favor do exequente e, em seguida, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803538-62.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francisco Carlos Queroz Junior - Réu: L.A.M. Folini - ME

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

"1. Preliminar: Impugnação à justiça gratuita Sobre a impugnação à justiça gratuita de fls. 89/91, na qual o requerido sustenta que a parte requerente não preenche os requisitos necessários à concessão da benesse em questão, pois possui rendimentos suficientes para suportar as despesas processuais. Entendo que esta merece ser rejeitada, haja vista que o requerido não trouxe aos autos qualquer prova de que a declaração de hipossuficiência firmada pela parte requerente não mereça crédito, ônus que lhe incumbia. Diante deste contexto, rejeito a impugnação à concessão da justiça gratuita. Verifico que o despacho de fl. 86 determinou o recolhimento das custas devidas referentes ao pedido de reconvenção, porém, o requerido permaneceu inerte. Sendo assim, rejeito de plano a reconvenção apresentada nestes autos. No mais, o feito encontra-se em ordem. Os pressupostos processuais de existência e de validade, bem como as condições da ação estão presentes, outrossim, não existem defeitos a serem sanados ou nulidades a serem declaradas, restando pendente apenas a apreciação do pedido de retificação do polo passivo, o que desde já fica deferido. Passo a decisão do artigo 357 do CPC. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve conduta ilícita praticada pela parte requerida; b) se o requerente encontra-se inadimplente para com a requerida; c) em caso de conduta ilícita da demandada, qual a extensão dos danos morais alegados pelo requerente/reconvindo; d) a condição econômica das partes para fins de eventual fixação do quantum da reparação por danos morais. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para 10.06.2020, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803607-02.2015.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: C.A.N.S. - A.N.S. - Exectdo: L.C.N.

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66.

Processo 0803626-71.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Dorcely Marques Bernardo - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA (OAB 20439/MS)
ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437/MS)
"Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 209. Face a ausência de interesse recursal, certifique o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."
Processo 0803835-69.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - LitisAtiv.: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Camila Soares de Souza
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Intimação da autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 93 a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e não havia ninguém na casa nas diligências realizadas, contatei algumas pessoas nas proximidades, e me informaram que a pessoa que reside no endereço declinado no mandado a mais de um ano se chama Débora, e as pessoas contatadas não conhecem a requerida, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER os bens determinados no mandado e pelos mesmos motivos DEIXEI DE CITAR Camila Soares de Souza. Dou fé."
Processo 0803852-71.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Reqte: C N Transportes Eireli
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
Vistos etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando documentos que comprovem a necessidade de obter a justiça gratuita, ou comprovar o recolhimento das custas devidas, em idêntico prazo, sob pena de cancelamento da distribuição com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 290 e 485, inc. IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.
Processo 0804834-22.2018.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: J.B.P. - Ré: M.A.L.J.P.
ADV: ELAINE ZANI CASTANHEIRA (OAB 10093/MS)
Fica o Requerente intimado do retorno dos autos do tjms e, para, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.
Processo 0804867-12.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Conceição Alves David
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Fica a parte autora, intimada, para,no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 339/364.
Processo 0805043-88.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Matteus Silvério Dutra
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Fica a parte autora, intimada, para, no prazo de quinze dias, ofereceer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 307/332.
Processo 0805208-38.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Dina Aparecida Alves
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Intimação da autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 70 a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, porém o Requerente, até o momento, não compareceu para acompanhar as diligências e, eventualmente, receber o bem como depositário. Razão pela qual, DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado e DEIXEI DE CITAR Dina Aparecida Alves. Dou fé."
Processo 0806077-64.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Célia Regina Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)
Intimação acerca do despacho de fls. 39 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Com fulcro nos artigos 320 e 321 no Código de Processo Civil, determino à parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial, que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos comprovante de residência. Cumpra-se. Intime-se."

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020
Processo 0004773-63.2019.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqdo: Indústria Eldorado Brasil Celulose S/A - Santo Aparecido Alves da Silva e outro
ADV: NILDA DANTAS JOSÉ DA COSTA (OAB 22012/MS)
ADV: MARJORIE SILVERIO GOMES (OAB 291458/SP)
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
Vistos etc. Para oitiva das testemunhas designo o dia 05/08/2020, às 14:30 horas. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha.
Processo 0004894-91.2019.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqdo: Donizeti Rodrigues da Silveira
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
Para oitiva das testemunhas designo o dia 24/06/2020, às 16:00 horas. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada,

dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Não sendo localizadas as testemunhas, devolva-se a presente carta ao juízo de origem, com as nossas homenagens, cancelando-se a audiência. Sendo informado que as testemunhas residem em outra cidade e havendo o seu endereço completo, remeta-se esta carta à comarca informada, comunicando-se ao juízo de origem, face o caráter itinerante da carta precatória. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, e notifique-se o juízo deprecante. Às providências.

Processo 0101634-97.2008.8.12.0018 (018.08.101634-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.I.B. e outro

ADV: FABIO PASCUAL ZUANON (OAB 172589/SP)

ADV: MARCELO BERTOLDO BARCHET (OAB 5665/MT)

ADV: ANA PAULA SOUZA CAETANO (OAB 19495/MS)

ADV: KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA (OAB 8226/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimado que os autos do processo encontra-se em cartório disponivel por 10 (dez) dias.

Processo 0800006-12.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: M.R.F. - Reqda: C.S.F.

ADV: THAMIRIS FELICIO CAPELINI (OAB 434923/SP)

Ante o exposto, não vislumbrando a presença dos requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO a medida liminar. Outrossim, considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800024-67.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Marisa Silvério Dutra - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de f. 79/80, reputo precluso o direito da parte ré de produção de prova pericial e dou por encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800143-62.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Luana Rossi Munhoz - Exectdo: Tim Celular S/A.

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: NAIANE VIEIRA GARCIA (OAB 20493/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Vistos, etc. Sobre a petição de f. 218 e documentos de f. 219/220, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. I. Cumpra-se.

Processo 0800194-39.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Autor: Daiane Floriano

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800197-72.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Ricardo Faustino Rits de Barros - Reqda: Aurea Izabel Borges

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

Vistos, etc. Sobre certidão de f. 496, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. I.

Processo 0800523-22.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Divino Aparecido dos Santos - Réu: OI S/A

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

"Vistos, etc. Sobre documentos de f. 210/343, diga a parte exequente/excepta, no prazo de 15 (quinze) dias. I."

Processo 0801090-92.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos etc. Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para promover o andamento do feito. I. Cumpra-se.

Processo 0801098-30.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: José Alves Pereira - Exectdo: Tobelli Comércio de Calçados LTDA

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

intime-se a parte exequente para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0801285-67.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wanderley Nogueira Carvalho - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários, nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801539-79.2015.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Aparecida Maria de Jesus Barboza
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Fica o credor intimado do retorno dos autos, e a se manifestar requerendo o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0801857-23.2019.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Mário Lúcio Parreira
ADV: MEIRE TEREZINHA PORTO (OAB 8033/MS)

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado à f. 109/111. Promova a parte autora a citação da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801895-35.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Andréia Marques dos Santos Theodoro - Réu: Axa Seguros S/A
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0802588-19.2019.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: V.C.S. - Réu: J.J.T.
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado às f. 292/293, uma vez que a decisão de f. 198/201 refere-se exclusivamente às custas processuais, não abrangendo as diligências de oficial de justiça. Intime-se.

Processo 0802633-23.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Terezinha Auxiliadora Dantas
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0802772-14.2015.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801539-79.2015.8.12.0018) - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas

Embargda: Aparecida Maria de Jesus Barboza
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

"Vistos etc. Traslade-se cópia da sentença de f. 69/79 e acórdão de f. 95/112 para os autos da execução em apenso. Após, remeta-se este processo ao arquivo com as anotações e baixas necessárias, advertindo-se o subscritor da petição de f. 115/116 que o peticionamento deverá ocorrer nos autos da execução. I. Cumpra-se."

Processo 0802841-07.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Isabel Aparecida Oliveira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE ALVES (OAB 16027/MS)
ADV: JUNIA ELOIZE MUNIZ FERREIRA (OAB 24404/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Processo 0802884-41.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Silvio Elias Santana
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar, nos termos do artigo 2-B da Lei 9.494/97. Considerando o disposto na Recomendação n. 01/2016 do CSM, dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 334, §4º, inc. II do CPC. Cite-se o réu para que apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0802885-26.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Gilberto Francisco da Silva
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar, nos termos do artigo 2-B da Lei 9.494/97. Considerando o disposto na Recomendação n. 01/2016 do CSM, dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 334, §4º, inc. II do CPC. Cite-se o réu para que apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0803117-09.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Silma de Souza
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 162. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803221-30.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Eduarda Alves Cavalcante da Silva
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito na prefacial nas mãos do autor, que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803333-33.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Kelly Adriana Lima Mendonça - Réu: Fernando Roberto de Oliveira e outros
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)
ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Vistos etc. Considerando a atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte autora, determino que estes autos aguardem em arquivo provisório o julgamento definitivo do recurso pela superior instância. Às providências.

Processo 0803457-55.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hilda Lucia Ferreira de Morais - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

“Vistos etc. Sobre certidão de f. 246, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0803468-45.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Kaio Vinicius Aguiar Rodrigues - Réu: Algar Telecom S/A.
ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para o fim de: a) condenar a parte ré a providenciar a disponibilização dos serviços contratados pela parte autora, em especial à velocidade de internet de 4MBPS, convalidando a liminar de f. 25/30; b) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; c) condenar a parte ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação, haja vista reduzida complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803506-23.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Rosa dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803569-19.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Marlene Vieira Menezes
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0803631-30.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Laene Benvinda Nunes Moraes
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

Fica a parte autora ciente do teor da certidão de f. 276.

Processo 0803820-66.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Francieli Queiroz Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para suspender os efeitos do protesto das dívidas indicadas no documento de f. 21/22, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Oficie-se ao serviço de protesto local, determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 695 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0803916-81.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Osmar Thiago da Maia - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0803974-84.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gustavo Ribeiro dos Santos - Réu: Algar Telecom S/A

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0804089-08.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Dalton José Ferreira - Réu: Liberty Seguros S/A.

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

Sopesadas estas razões, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar formulado na inicial, para o fim de determinar que a ré disponibilize ao autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, um veículo reserva, com porte e características semelhantes ao automóvel segurado, até que sobrevenha o julgamento do mérito da presente ação, sob pena de sequestro de verbas em montante suficiente para custear a locação. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0804259-48.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição

Autora: Patricia Vilela dos Santos Faria e outros

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)

Sobre certidão de f. 730, diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0804268-78.2015.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa não-tributária

Exectdo: Kebec Indústria e Comércio Ltda

ADV: MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO (OAB 207199/SP)

Ante o exposto, indefiro os requerimentos formulados às f. 1814/1815 e concedo à parte executada o prazo adicional e improrrogável de 15 (quinze) dias para, se assim o desejar, comprovar nos autos o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito à nova avaliação e homologação do laudo de f. 1572. Comprovado nos autos o depósito do valor relativo aos honorários periciais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 1617/1621. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0804355-92.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Hueder Garcia da Silva

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

1. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 3.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 3.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 3.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 5. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito,

expedindo-se o respectivo mandado. 6. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 7. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 8. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 9. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0804651-17.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Guimarães Dias - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de restrição ao crédito, efetuados em decorrência da dívida ora questionada, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária, a ser oportunamente arbitrada. Oficie-se determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, preferencialmente via SERASAJUD. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 15:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0804724-57.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Edmilson Oliveira Cunha

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 231. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804814-94.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Everton Pereira Ressude - Réu: Tim Celular S/A.

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Vistos etc. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0805493-94.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0805599-56.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Luci Ferreira da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos etc. Por estarem documentalmente comprovadas a alienação fiduciária do veículo e a mora do devedor, com suporte no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. Cumpra-se a liminar e cite-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Assinalo que, conforme restou decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.418.593/MS, representativo da controvérsia sobre o tema, e agora positivado pela advento da Lei 13.043/2014, a purgação da mora somente pode ser feita com o pagamento da "integralidade da dívida", assim compreendida as parcelas vencidas e vincendas. Veja-se: "(...) 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) Ainda, deverá constar do mandado que, no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Diante da possibilidade de purgação da mora pelo devedor, determino à parte autora que se abstenha de alienar o veículo apreendido nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Autorizo diligências conforme o art. 212, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. I. Cumpra-se.

Processo 0805978-94.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Shyrlene de Lima Cabral

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Defiro a abertura do inventário e nomeio inventariante o(a) requerente, que deverá ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá o(a) inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 620 do CPC).

Processo 0805989-26.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Academia Life Gyn de Paranaíba - Ltda ME - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)
Sopesadas estas razões, com fulcro no art. 297 do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão da cobrança do débito indicado na prefacial, sob pena de multa diária, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Intime-se a parte ré para o cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2020 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0806048-14.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia
Autor: Djalma Rodrigues Batista
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Sopesadas estas razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para o fim de determinar que o réu abstenha-se de inserir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SCPC), em decorrência da dívida questionada nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo, ou providencie a exclusão, caso a inserção já tenha sido feita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro desde logo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Oficie-se ao SCPC e SERASA determinando o cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000954-21.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Wylle Rodrigo Faustino Dias
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
Chamo o feito à ordem. Observo que o réu foi denunciado pela suposta prática do crime de lesão corporal dolosa no âmbito doméstico, pois teria agredido fisicamente sua ex-companheira Ana Paula Francisco de Souza, de modo que incidem as disposições da Lei n. 11.340/06. O art. 41 de referida Lei Especial estabelece que não se aplica aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher o procedimento sumaríssimo e, por conseguinte, as medida despenalizadoras previstas na Lei n. 9099/95. Assim, resta inviável o oferecimento da suspensão condicional do processo, benefício previsto no art. 89 da Lei n. 9099/95, ao acusado Wylle Rodrigo Faustino Dias, por expressa vedação legal. Neste sentido, vejamos o Enunciado n. 536 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. Sendo assim, nos termos do art. 41 da Lei n. 11.340/06, deixo de homologar o termo de compromisso firmado á fl. 155 e determinando o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2020 às 13h45min. Intimem-se as partes e as testemunhas. Às providências.

Processo 0000999-25.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: D.P.
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Assim, considerando o término da produção da prova testemunhal requerida pelas partes, indico como testemunha do juízo: Deide Rezende Lopes e Vitória Izabeli Resende dos Santos. Designo audiência de instrução para o dia 11/02/2019 às 15hrs30min. Intime-se.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2020

Processo 0801036-87.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)
ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 844 do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0801062-19.2016.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Daniele Cristina Gomes Ferreira
ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)
Intimação da parte do despacho de fls. 117, devendo dar andamento ao feito, prazo de 5 dias.

Processo 0801314-51.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Marcos Vinicius Senger Xavier - Eduardo Brum Senger e outros
ADV: JOSÉ AUGUSTO MARIANI DOS SANTOS (OAB 102412/RS)
ADV: ANTONIO MARCOS IAIA JUNIOR (OAB 274264/SP)
Intimação dos herdeiros representados por patrono diverso para manifestação sobre a petição da inventariante e dos documentos apresentados às fls. 250/252.

Processo 0801355-81.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Nina Negri Schneider
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
Intimação da parte para dar andamento ao feito, prazo de 5 dias.

Processo 0802495-53.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Carlos Baggio - Herdeiro: Ever Leandro Baggio e outro
ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)
ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)
Intimação da parte inventariante para assinar o Termo de Ratificação das Primeiras Declarações de fls. 58, em 5 (cinco) dias.

Processo 0802704-22.2019.8.12.0019 - Interdição - Nomeação
Reqte: Admar Vieira Marques - Rosemary Ferreira Borges
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
Intimação da parte da decisão de fls. 28-29, prazo de 5 dias para apresentação de quesitos.

Processo 0802928-57.2019.8.12.0019 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: S.C.M. e outro
ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)
ADV: MARKO EDGARD VALDEZ (OAB 8804/MS)
ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)
Intimação da disponibilidade do Mandado de Averbação de fls. 38, devendo proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução.

Processo 0802932-94.2019.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: M.P.L.L.
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 14/04/2020, às 09:30 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 84/85, certidão de f. 86, e ainda recolher uma diligência para citação da requerida.

Processo 0802999-98.2015.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: M.A.F. e outros
ADV: THIAIZEN MARIA SEPP (OAB 69150/PR)
Intimação da disponibilidade do Formal de Partilha de fls. 351-352, devendo proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução.

Processo 0803223-31.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: N.N.R.C.
ADV: DANIEL REGIS RAHAL (OAB 10063/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca da certidão de f.107, em cinco dias

Processo 0803347-77.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marisa Rodrigues Rubin
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
Intimação da parte do despacho de fls. 10, prazo de 15 dias para juntada da documentação, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0803560-83.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: L.R.L.
ADV: JAIRO JOSE DA SILVA (OAB 14614GO)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 14/04/2020, às 08:30 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor da Decisão interlocutória de f. 51/52. Intimo, ainda, para recolher o valor da diligência para citação da requerida.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020

Processo 0800075-12.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Rosalvo Pereira de Aquino
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar nos autos dando prosseguimento ao feito .

Processo 0800448-43.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Diante disso, indefiro o pedido de f. 54, devendo a parte autora dar regular andamento ao feito, sob risco de extinção. Intime-se.

Processo 0801044-78.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Mayko Vareiro Lopes
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu a incorporar, caso o autor ainda exerça a respectiva função, bem como efetuar o pagamento ao autor do valor correspondente à indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o subsídio inicial do cargo ou graduação do autor, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 127/08, devendo incidir sobre o valor correção monetária pelo IPCA (conforme entendimento do STJ no Recurso Repetitivo -Tema 529, REsp. 1270439/PR) e juros de mora com base na caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a data de vencimento de cada prestação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em atenção ao enunciado de Súmula nº 490 do STJ, submeto a presente sentença ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se. Ponta Porã, 21 de novembro de 2019.

Processo 0801046-48.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Rogério de Almeida Marques

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu a incorporar, caso o autor ainda exerça a respectiva função, bem como efetuar o pagamento ao autor do valor correspondente à indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o subsídio inicial do cargo ou graduação do autor, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 127/08, devendo incidir sobre o valor correção monetária pelo IPCA (conforme entendimento do STJ no Recurso Repetitivo -Tema 529, REsp. 1270439/PR) e juros de mora com base na caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a data de vencimento de cada prestação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em atenção ao enunciado de Súmula nº 490 do STJ, submeto a presente sentença ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se. Ponta Porã, 19 de novembro de 2019.

Processo 0801052-55.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Odair Lopes Cabral

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu a incorporar, caso o autor ainda exerça a respectiva função, bem como efetuar o pagamento ao autor do valor correspondente à indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o subsídio inicial do cargo ou graduação do autor, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 127/08, devendo incidir sobre o valor correção monetária pelo IPCA (conforme entendimento do STJ no Recurso Repetitivo -Tema 529, REsp. 1270439/PR) e juros de mora com base na caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a data de vencimento de cada prestação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Em atenção ao enunciado de Súmula nº 490 do STJ, submeto a presente sentença ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se. Ponta Porã, 18 de novembro de 2019.

Processo 0801329-88.2016.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante disso, indefiro o pedido de f. 143, devendo a parte autora dar regular andamento ao feito, sob risco de extinção. Intime-se.

Processo 0801399-03.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Ramão Cezar Alves da Rosa

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls 76-104

Processo 0801436-64.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Jaine Viana Corbari

ADV: ELIAS MACIEL VIANA (OAB 16296/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos dando prosseguimento ao feito

Processo 0801539-71.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Carlos Miranda Correa

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

Comprove a parte autora a distribuição bem como o estágio atual da carta precatória expedida para citação do Estado de São Paulo (f. 81). Intime-se.

Processo 0801600-92.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Réu: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação das partes para especificarema as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801641-35.2014.8.12.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: KAO CHEN CHAN

ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) declarar arescisãodo contrato firmado entre as partes (fls. 16-18); b) condenar o réu ao pagamento dos alugueis inadimplidos, com as cominações moratórias devidas e estipuladas em contrato, no valor de R$ 18.514,88 (dezoito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme o cálculo de fls. 24-25, sobre o qual deverá incidir correção monetária, pelo IGPM-FGV, desde o ajuizamento da

ação, e juros de 1% ao mês, desde a citação. Deixo de decretar o despejo do requerido porquanto o bem já fora por ele desocupado. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, atenta aos parâmetros do art. 85, §2º do CPC, ficando suspensa a exigência de tais pagamentos, nos termos do art. 98, §3º do mesmo diploma legal, por se beneficiário da gratuidade processual, a qual defiro neste momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Ponta Porã, 14 de novembro de 2019.

Processo 0801664-05.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Veimar Pedroso de Lima

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls 105-159

Processo 0801746-36.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Cleonilda de Lima Silva e outro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801795-77.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Pedro Derliz Niz Gonzalez

ADV: NADIA SAIONARA NONATO (OAB 82732/PR)

Vistos. 1. Defiro a emenda de fls. 75-87. Assim, procedam-se as retificações necessárias junto ao SAJ. 2. Em que pese a declaração de hipossuficiência da parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade. Isso porque o artigo 98 do Código de Processo Civil e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, devem ser interpretados à luz do inciso LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". O entendimento doutrinário não se afasta desta interpretação, Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery assim instruem: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício". (Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., RT, p. 1494-5). Não é diverso o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Regimental improvido. (Agravo Regimental, 2003/0202403-7, DP 25/02/2004, p. 178, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DD10/02/2004, 4ª Turma). No presente caso, a situação econômica do autor apresenta-se diversa da declarada, mormente ao se considerar o altíssimo rendimento mensal que indicou na inicial e no documento de fls. 31, de, aproximadamente, 12.500 (doze mil e quinhentos) dólares americanos. Nesses termos, ainda que acolhida a alegação de que o autor ficou temporariamente impedido de trabalhar, fato que, frise-se, não está devidamente comprovado nos autos, pois os documentos juntados são do ano de 2018 (fls. 62-63), a o valor apontado pelo autor como a renda que auferia demonstra capacidade econômica arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de seu família. Somado a esse fato, observa-se que o autor contratou advogado particular, corroborando, dessa forma, a conclusão de que se trata de pessoa detentora de razoável poder aquisitivo. Outrossim, não houve a comprovação de despesas que impediriam a parte autora de recolher as custas processuais. Desse modo, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira da parte autora, indefiro o benefício pleiteado. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801870-19.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Natália Carolina Ramalho Miura - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802197-61.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado à fls.98-99, e tendo em conta a anuência da parte adversa, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0802217-52.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Margarino Baptista Flores

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

A parte autora alega ter efetuado reclamação junto à ferramenta "consumidor.gov.br" e que o requerido ainda não atendeu sua solicitação. Entretanto, sequer juntou aos autos extrato da reclamação para comprovar tal medida adotada perante à instituição financeira. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, em derradeira oportunidade, cumprir integralmente determinação de emenda de f. 97, sob pena de restar configurada sua litigância de má-fé. Às providências.

Processo 0802225-29.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Nilton Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para que especifique as provas que pretende produzir
Processo 0802473-92.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida da Silva Bareiro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls 109-151
Processo 0802771-21.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Aparecida da Silva Bareiro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls 45-68
Processo 0802780-46.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Orlando Terentin - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls 622-650.

Processo 0803118-20.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802353-49.2019.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Evanir Atanagildo Correia
ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)
ADV: SEBASTIÃO CUNHA (OAB 24878/MS)

Vistos. Considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se.

Processo 0803164-43.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Jose Catarino Pezzarico
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Vistos. Antes de analisar o pedido de penhora formulado às fls. 370-371, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o cálculo de fls. 372-373, uma vez que parte do valor de R$ 833.035,84 (oitocentos e oitenta e três mil e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), quando o montante inicialmente executado era de R$ 645.518,39 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), conforme se vê às fls. 128-130. Registre-se, desde já, que a apresentação de cálculos dispersos pelo processo não é suficiente a demonstrar, com a clareza necessária, a evolução do débito objeto da execução, de modo que, a fim de evitar desnecessárias discussões posteriores sobre tal questão, a providência acima determinada mostra-se prudente e necessária. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803200-51.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cenira Marques
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Defiro o requerimento de f.92. Sem prejuízo, na narrativa da inicial, a autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato, ao tempo em que se diz ser possível vítima de golpes e traz fundamentação questionando quanto à validade do contrato. Assim, num primeiro momento, não se vislumbra pertinência entre o fato, os fundamentos e os pedidos. Portanto, para fins de demonstrar o interesse jurídico, esclareça a parte autora quais medidas adotou para sanar sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. Às providências.

Processo 0803226-83.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802601-20.2016.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Cirilo Victor Gonzalez Gonzalez
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Posto isto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 485, VI do NCPC, ante a falta de interesse processual superveniente (NCPC, art. 493). Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atenta aos critérios estabelecidos no art. 85, §§ 2° e 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803330-41.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800293-06.2019.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Clovis Silvano Preto
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)

Vistos. Considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0002176-36.2010.8.12.0019 (019.10.002176-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa Agropecuária Mista e Industrial - Coopami
ADV: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 165, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido na forma requerida à fl. 164. Após, em nada havendo, retornem os autos ao arquivo provisório."

Processo 0800554-68.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Ecad - Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte Despacho: " 1. Recebo o aditamento à inicial de fl. 127. 2. Proceda-se às anotações necessária para retificação do polo passivo nos termos do despacho de fl. 118 (substituição do requerido Gazi Mohamed Esgaib por seu Espólio, representado pela inventariante Marluci Rocha Manvailer Esgaib), bem como a inclusão do réu Francisco Byron Loureiro Medeiros, qualificado à fl. 127. 3. Agende-se nova audiência de conciliação e citem-se os réus, atentando-se aos endereços informados às fls. 116 e 127." Intima-se ainda, acerca da seguinte certidão cartorária: " Certifico que foi designada audiência nesta vara, Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, para o dia 26/03/2020, às 10:20 horas, na Sala CEJUSC."

Processo 0802705-41.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Oficial de Justiça às fls. 122-130.

Processo 0803142-48.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 60.

Processo 0803755-68.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 52.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0801421-95.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.612,60

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2020

Processo 0007593-52.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Réu: Flamarion dos Santos Batista
ADV: MARION BACH (OAB 47113/PR)

Intimando o patrono do acusado acerca do despacho de f. 26, bem como da audiência designada para o dia 06/02/2020, às 16:40 horas para cumprimento do ato deprecado.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000548-36.2015.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Assistente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intima-se o Assistente de Acusação do termo de assentada de f. 250: s das testemunhas Rodrigo e Antônio, requeiro a juntada dos mandados, com urgência. Quanto a ré Sandra Minella Morel requer vistas para manifestação. Requer, ainda, que o assistente de acusação seja intimado dos atos processuais. Pelo MM Juiz foi dito: Intime-se o assistente de acusação, como requerido pelo MPE. Promova-se a juntada dos mandados de intimação das testemunhas Rodrigo e Antônio. Após dê-se vista

ao MPE para manifestação em relação a insistência na oitiva das testemunhas Rodrigo, Antonio e Jonatha. Caso desista, desde já, homologo e o MPE já poderá apresentar alegações finais. Caso insista, deverá indicar respectivo endereço atualizado. Após retornem os autos conclusos para designação de audiência. Nada mais. E

Processo 0001475-94.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Ueslei Leandro Deusdara

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 325-326: Pelo exposto, condeno Ueslei Leandro Deusdara pela prática do crime previsto no artigo 180, caput do Código Penal; e o absolvo da acusação do artigo 311 do CP e o faço com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0001534-58.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Renato Giovine Martins

ADV: LAERCIO JOSE SILVA JUNIOR (OAB 16146/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 261-262: Pelo exposto condeno Renato Giovine Martins pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03.

Processo 0001918-79.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Claudemir Romão

ADV: REGINA ALVES CARVALHO (OAB 44932/PR)

Intima-se a Defesa das Decisões Interlocutórias de f. 233, 237 e 240: Para inquirição da testemunha Willian da Silva Mancoelho designo audiência para dia 23/03/2020, às 13h25 e, para inquirição de Hoffner Cabalheiro Rodrigues, designo audiência por videoconferência com a comarca de Campo Grande/MS, para dia 23/03/2020, às 13h30 [...] Quanto à manifestação ministerial de f. 236, tem-se que já há audiência designada para inquirição das testemunhas Hoffner Cabalheiro Rodrigues e Willian da Silva Mancoelho (f. 233). No que tange à oitiva de Marcos Lima de Oliveira, depreque-se sua inquirição. Da expedição da CP, intime-se a Defesa, nos termos da Súmula n. 273 do STJ [...] Verifica-se que o Estado do Paraná não realiza audiências mediante a expedição de carta precatória, devendo realizar por meio de videoconferência pelo link do CNJ, conforme f. 239, e verifica-se ainda a superlotação da pauta, uma vez que o agendamento deverá ser feito às 16:30 horas (horário de Brasília). Sendo assim, por ora, mantenho a audiência já designada para o dia 23.03.2020, podendo o MPE, eventualmente em audiência, desistir da oitiva da testemunha Marcos Lima de Oliveira.

Processo 0002139-04.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Valdinei da Silva Ribeiro

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 286: 1. Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pelo MPE (f.270/283) [...] 3. Juntadas as razões, vista à parte contrária para contrarrazoar em 08 (oito) dias. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS, com as homenagens de estilo.

Processo 0002279-62.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Aristides Antunes de Camargo

ADV: IVAIR JOSÉ BONAMIGO (OAB 10266/SC)

Intima-se a Defesa do réu da audiência designada: “Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, tendo em vista que este juízo acumula competências da 1ª e da 2ª Varas Criminais da presente comarca, determino o cancelamento da audiência anteriormente marcada (dia 26/08/2019) e redesigno-a para dia 10 de fevereiro de 2020, às 16 horas e 50 minutos.”

Processo 0002359-65.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: FAISAL AUGUSTO ALDERETE ESGAIB

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Intima-se a Defesa do réu da decisão de fl. 294: ‘Para inquirição da testemunha de acusação Márcio Moraes de Souza, designo audiência por videoconferência com a comarca de Amambaí/MS para dia 10/02/2020, às 16h. Para mesma data e horário, designo audiência nesta comarca para interrogatório do réu.”

Processo 0003045-57.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Willian Santiago Rios Ramos

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 481-483: Pelo exposto, condeno Willian Santiago Rios Ramos pela prática do crime previsto no artigo 302 da lei 9.503/97 .

Processo 0003103-26.2015.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Vitor Otavio Gonçalves Condi

ADV: VERA GARRIDO AYDAR THIEDE (OAB 77375/SP)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 200-201: Pelo exposto desclassifico a conduta imputada e condeno Vitor Otavio Gonçalves Condi pela prática do crime previsto no artigo 28, caputda lei 11.343/2006.

Processo 0003540-09.2011.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Fábio Pereira Ferreira

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Intima-se a Defesa do réu da audiência designada: “Designo audiência de instrução e julgamento para dia 12/02/2020, às 13h. Para mesma data e horário, designo audiência por videoconferência com a comarca de Dourados para inquirição da testemunha de acusação Maria Izaura Valejo Moreira e das testemunhas de Defesa Ana Cláudia Vieira Machado e Moisés Souza de Carvalho.”

Processo 0003691-33.2015.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Carlos Alexandre da Silva Neto

ADV: RENATA GARCIA LOPES (OAB 23860/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 275-276: Pelo exposto condeno Carlos Alexandre da Silva Neto pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03.

Processo 0004187-23.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Juan Gabriel Florentin Oliveira
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 213: A respeito, é cediço que a renúncia é uma das formas de extinção do mandato. No entanto, efetivada a renúncia, o advogado renunciante deve cientificar o fato ao mandante, a fim de que este providencie a nomeação de outro patrono para prosseguir na causa, conforme preceitua o art. 112 do CPC (Lei n. 13.105/2015), logo, o ônus de notificar o mandante é do advogado-renunciante e não do Juízo. Ressalte-se que, segundo dispõe o art. 112, §1º, do CPC, após a notificação, a advogada ainda continuará a representar o mandante nos 10 dias seguintes. Sendo assim, intime-se a causídica para que comprove a notificação pessoal do réu acerca da renúncia, no prazo 15 dias, sob risco de continuar a patrocinar os interesses do acusado. Comprovada a notificação dos acusados acerca de renúncia e caso não seja indicado de pronto outro advogado ou Defensor Público, compute-se o prazo de 10 (dez) dias, sendo que, em caso de inércia, desde já, nomeio a Defensoria Pública para atuar em defesa do denunciado, abrindose-lhe vista dos autos.

Processo 0004325-87.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Camila Costite - David de Castro Lima - Jenifer Stephanie Martins da Silva - Felipe Soares Pedroso e outro
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intima-se a Defesa dos réus da designação de audiência (fls. 576/577): "Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal, assim, designo audiência de instrução para o dia 11/02/2020, às 13:00 horas, devendo ser realizada a oitiva das testemunhas Jonas e Jorge por meio de videoconferência com a comarca de Campo Grande/MS, a testemunha Luiza da Silva Feitosa com a comarca de Dourados/MS, a testemunha Luiz Carlos com a comarca de Glória de Dourados/MS e a testemunha Júlio César com a comarca de Três Lagoas/MS, sendo que os interrogatórios serão de forma presencial nesta comarca. Deverá a serventia adotar as providências necessárias para fins de confirmação do agendamento da audiência designado pelo portal. Expeça-se o necessário."

Processo 0004653-17.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Renato Pazeto Franco
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 68: 1. A Defesa apresentou resposta à acusação, alegando, em síntese, que discutirá o mérito em momento oportuno, o que demanda a realização de instrução processual. Além disso, verifica-se que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, logo, não há elementos para a absolvição sumária do(a) denunciado(a). 2. Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.09.2020, às 13:30 horas [...].

Processo 0004776-25.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Antonio Sergio Benites Gonçalves
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 109: Trata-se de ação penal instaurada em desfavor de Antonio Sergio Benites Gonçalves. O denunciado aceitou proposta de suspensão condicional do processo. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu, ante o cumprimento das condições estabelecidas (f. 86). POSTO ISSO, tendo em vista que o acusado cumpriu as condições estabelecidas na suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO SERGIO BENITES GONÇALVES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0004982-29.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jorge Luís de Souza Bicaleto
ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 24379A/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 127-132: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para o fim de condenar JORGE LUIS DE SOUZA BICALETO, brasileiro, portador do RG n. 419183103 SSP/SP e inscrito no CPF n. 326.124.678-23, nascido em 15.08.1983, filho de Ângelo José Bicaleto e Nair Fátima de Souza Bicaleto, pela prática do delito previsto no art. 33, caput e, c/c art. 40, inciso III, do CP.

Processo 0005677-51.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Odeval Gomes Ribeiro
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 228-230: Pelo exposto, condeno Odeval Gomes Ribeiro pela prática do crime previsto no artigo 14 da lei 10.826/2003; e artigos 147 e 330 do CP. E com base no artigo 386, VII do CPP absolvo-o quanto à acusação relativa ao artigo 15 da lei 10.826/2003.

Processo 0005992-11.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.V.L.
ADV: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)
ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 64: 1. A Defesa apresentou resposta à acusação, alegando, em síntese, que discutirá o mérito em momento oportuno, o que demanda a realização de instrução processual. Além disso, verifica-se que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, logo, não há elementos para a absolvição sumária do(a) denunciado(a). 2. Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.09.2020, às 13:40 horas [...]

Processo 0006172-27.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ayrton Jhonsón da Silva Gómez e outro
ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)
ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Intima-se a Defesa da decisão Interlocutória de f. 190-191: [...] Pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial retro, INDEFIRO o requerimento de revogação da prisão preventiva AYRTON JHONSON DA SILVA GOMEZ e FRANCISCO FRANCIMAR DA SILVA [...] Intime-se, desde já, a Defesa para auxiliar na obtenção das diligências acima, especialmente, no que tange a juntada dos antecedentes criminais.

Processo 0006442-56.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Adenilson Lara Correa
ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 202-204: Pelo exposto condeno Adenilson Lara Correa pela prática do crime previsto no artigo 147 do CP, e artigo 21 do decreto-lei 3.688/41; e o absolvo da acusação referente ao estatuto do desarmamento, e o faço com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0006619-20.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição

Réu: Zambiasi Comércio de Combustíveis Ltda - Nilvo Zambiasi - Lucia Zambiasi Martins

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 17210A/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Intima-se a Defesa dos réus da decisão de fl. 154: "Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência por videoconferência com a comarca de Sonora/MS para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo aos réus para dia 10/02/2020, às 13h35."

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2020

Processo 0801873-71.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Luiz do Amaral

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: ""ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a ilegalidade e nulidade dos lançamentos de IPTU do exercício de 2011 referente às inscrições municipais nº 02.95.002.044.1; 02.15.006.013.0; 02.75.001.001.0; 02.75.004.005.1; 02.95.001.021.1; 02.95.002.015.1; e 02.95.002.018.1, de propriedades do autor; condenando o requerido a repetir o indébito tributários nos valores de: 02.95.002.044.1 R$ 278,34; 02.15.006.013.0 R$ 213,73; 02.75.001.001.0 R$ 3.379,65; 02.75.004.005.1 R$ 1.391,41; 02.95.001.021.1 R$ 666,83; 02.95.002.015.1 R$ 8.015,97; 02.95.002.018.1 R$ 2.848,14. Sobre cada parcela deverá ser acrescida de correção monetária mensal pelo IPCA-IBGE a contar do pagamento junto ao REFIC e de juros moratórios simples - 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN), a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula nº 188 do STJ). A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, o que poderá ser realizado pela própria parte autora quando da promoção do respectivo Cumprimento de Sentença, de forma a não ferir a liquidez determinada pelo art. 38, da Lei n. 9.099/95, eis que os valores estão certos e determinados nos Autos. Por derradeiro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos extrapatrimoniais pela convicção formada nas razões acima expostas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. "

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0000430-52.2019.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - Réu: G.S.B.

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intimação da parte para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Processo 0000636-81.2010.8.12.0041 (041.10.000636-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Nei Luiz de Araujo Pereira e outro

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da defesa do acusado Nei Luiz de Araújo Pereira acerca da decisão de fls. 252/254, devendo comparecer na data indicada.

Processo 0000681-70.2019.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: W.A.S.

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intimação da parte para apresentar as alegações finais no prazo legal

Processo 0800281-57.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Angelica Aparecida da Cruz Miranda

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 121/122.

Processo 0800336-18.2012.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Teotonio Teixeira da Cruz
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
Processo 0800487-71.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maurina Rodrigues das Neves
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 95/96.
Processo 0800495-82.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Nilda de Santana Timóteo
ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
Processo 0800526-34.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ernestina Conceição da Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 120/121.
Processo 0800692-37.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Marilza José da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 106/107.
Processo 0800772-64.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Hosana Ramos dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 67/68.
Processo 0800854-71.2013.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Creuza Gomes Ribas
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
Processo 0800871-97.2019.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 47, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
Processo 0800873-67.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Luiz Matias
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 43, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
Processo 0800880-59.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Aparecida da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 50/54.
Processo 0800885-81.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Nair da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 46, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2020
Processo 0000973-55.2019.8.12.0041 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Claudemir Aparecido Felix - Vítima: Lucimar dos Santos Andrade Cunha
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Intimação do assistente de acusação da designação de audiênica de instrução e julgamento para o dia 28/01/2020 às 14:30h.
Processo 0800192-34.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda - EPP
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Intimação da exequente para carrear aos autos mémória de cálculo atualizada, no prazo de 10 dias.
Processo 0800226-72.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Edivania Oliveira Vieira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Sentença de fls. 119: "Considerando que o exequente concordou com o valor depositado pelo executado, requerendo a expedição de alvará, declaro a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil."
Processo 0800229-61.2018.8.12.0041 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Autora: Dabyla Nicole Oliveira Barbosa dos Santos
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
ADV: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)
Intimação da querelante da designação da audiência para o dia 05/02/2020 às 15h.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2020

Processo 0000176-46.1999.8.12.0020 (020.99.000176-8) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisco Aires Pael Araújo e outro - Reqdo: Heitor Antonio Fidelis e outro - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: ALFREDO ANTUNES SOARES (OAB 2194/MS)
ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
ADV: EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 5183A/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Vistos, etc. Voltem os autos ao ARQUIVO. Às providências. Rio Brilhante, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0000176-46.1999.8.12.0020/01 (apensado ao Processo 0000176-46.1999.8.12.0020) (020.99.000176-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Francisco Aires Pael Araújo e outro - Reqdo: Heitor Antonio Fidelis e outro
ADV: EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 5183A/MS)
ADV: PAULO CESAR REIS VIEIRA (OAB 022.144/GO)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: ALFREDO ANTUNES SOARES (OAB 2194/MS)
Vistos, etc. Voltem os autos ao ARQUIVO. Às providências. Rio Brilhante, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0000176-46.1999.8.12.0020/02 (apensado ao Processo 0000176-46.1999.8.12.0020) (020.99.000176-8/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Vilson Lovato - Exectdo: Heitor Antonio Fidelis e outro
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
ADV: EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 5183A/MS)
Vistos, etc. Ás f. 145/147, o exequente formulou pedido semelhante ao dos autos 0000176-46.1999.8.12.0020 (processo principal), no qual requer a expedição de Mandado de Averbação ou Carta de Sentença em razão de acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo. No entanto, verifica-se que a sentença proferida nestes autos (f. 65), extinguiu a execução com fundamento o art. 794, I, do Código de Processo Civil de 1973, ou seja, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Compulsando os autos, NÃO foi encontrado o acordo noticiado na petição de f. 145/146 envolvendo os imóveis mencionados, bem como, homologação por esses Juízo. Portanto, INDEFIRO o pedido de f. 355/357, visto ser estranho aos presentes autos. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 10 de janeiro de 2020.

Processo 0000211-45.1995.8.12.0020 (020.95.000211-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e DECRETO a prescrição da pretensão executória deduzida pela parte exequente. Em virtude da sucumbência, CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários por serem incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE ao imediato levantamento de eventuais penhoras pendentes. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 07 de janeiro de 2020.

Processo 0000215-43.1999.8.12.0020 (020.99.000215-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: J.R.L. - S.G.B.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação da parte exequente para indicar a localização do veículo, conforme decisão de fl. 206: (...) “Avaliado o bem e indicada sua localização, EXPEÇA-SE termo de penhora e auto de apreensão, depósito e intimação da parte executada”.

Processo 0000297-16.1995.8.12.0020 (020.95.000297-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e DECRETO a prescrição da pretensão executória deduzida pela parte exequente. Em virtude da sucumbência, CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários por serem incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE ao imediato levantamento de eventuais penhoras pendentes. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0000310-10.1998.8.12.0020/01 (apensado ao Processo 0000310-10.1998.8.12.0020) (020.98.000310-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: V.G.M. - Exectdo: M.C.L.C. e outros
ADV: EDUARDO FRANCISCO CASTRO (OAB 3195/MS)
ADV: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
Vistos, etc. Os pedidos de f. 477 e 480 são idênticos ao de f. 468, já analisado no despacho de f. 471. Portanto, PROMOVA o exequente a citação do executado LAURINDO BOEIRA MACEDO, conforme determinado. Às providências. Rio Brilhante, 07 de janeiro de 2020.

Processo 0800051-44.2019.8.12.0020 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Cristiano José Simões Ferreira Machado
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0800055-57.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: RAMONA ALMEIDA
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Vistos, etc. 1-) REQUISITE-SE a implantação imediata do benefício concedido, conforme requerido. INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de "execução invertida". Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para requerer o que de direito. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: 1-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; 2-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Em seguida, INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada dos alvarás. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências. Rio Brilhante, 14 de janeiro de 2020.

Processo 0800130-28.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marlos Augusto Joris - Me - Marlos Augusto Joris
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte exequente para em cinco dias impulsionar o feito nos termos da decisão de fl. 66-67.

Processo 0800218-95.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento
Reqte: Gauruss Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: Edson Aníbal - Nedile Reginatto
ADV: LUCAS SBARDELOTTO SCHMITT (OAB 86906PR)
ADV: CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO (OAB 22127/PR)
Intimação da parte exequente para que informe se houve o cumprimento do acordo realizado nos autos.

Processo 0800258-82.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Vanildo Nunes Reis
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
Vistos, etc. O pedido de f. 303/305 deve ser indeferido pelo mesmo motivo do despachado de f. 300, até porque a parte autora não demonstrou a suposta complexidade dos cálculos de sua atribuição. Não obstante, considerando a praxe forense, INTIME-SE a parte devedora para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, dando início ao que se convencionou de "execução invertida". Apresentado o cálculo, INTIME-SE a parte credora para, no mesmo prazo, manifestar-se. Na hipótese de discordância, deverá apresentar novo cálculo, especificando os pontos controvertidos, retificando-se, então, a autuação para dar início ao cumprimento de sentença e citar o INSS para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil. Caso não seja apresentado o cálculo, VISTA à parte credora para apresentar sua planilha, sob pena de arquivamento. Havendo concordância pela parte credora quanto ao cálculo apresentado pelo INSS, deverá apresentar os dados necessários ao atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução n.º 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Nesse contexto, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: 1-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; 2-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Em seguida, INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada dos alvarás. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências. Rio Brilhante, 14 de janeiro de 2020.

Processo 0800260-13.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectdo: Antônio José Ribeiro Neto
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Intimação da parte exequente para informar se houve o cumprimento do acordo.

Processo 0800346-86.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Elenir Vicente Rios
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte exequente do teor da decisão de fl. 151-152: (...) "Com a juntada do resultado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias".

Processo 0800520-27.2018.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Np Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 02 atos, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação e demais atos.

Processo 0800805-93.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza - Gustavo Calábria Rondon - Exectdo: M.K.
ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Processo 0801162-39.2014.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Daniele Queiroz de Oliveira Vidotti - Invtardo: Eduardo Martins Vidotti
ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)
Intimação da parte inventariante para apresentação das últimas declarações.
Processo 0801335-92.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Vanildo Gomes Martins
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Não havendo pagamento e certificado o decurso do prazo, INTIME-SE o credor para MANIFESTAR-SE E APRESENTAR CÁLCULO com o demonstrativo do débito atualizado, incluídos a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios.
Processo 0801489-42.2018.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Ênio Polla - Renan José Polla
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
Intimação da parte exequente para em cinco dias informar se houve cumprimento do acordo, impulsionando o feito.
Processo 0801565-08.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: ALINE GONÇALVES NAVARRETE DE PAULA - Reqdo: MARCOS VINICIUS FERREIRA E. LOBATO - HOSPITAL DA CASSEMS UNIDADE DOURADOS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
Intimação da parte autora para em 15 dias, querendo, impugnar a contestação.
Processo 0801574-67.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: EDGAR PEREIRA MARTINS
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação da parte exequente para em cinco dias impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020
Processo 0003393-96.2019.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Jorge Luiz Martins Pereira - Reqda: Marta Martins de Albuquerque
ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Vistos, etc. SUSPENDO o cumprimento da presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às f. 18. Decorrido o prazo, SOLICITE-SE informação ao Juízo Deprecante quanto ao prosseguimento. Às providências. Rio Brilhante, 15 de janeiro de 2020.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2020
Processo 0001853-33.2007.8.12.0020 (020.07.001853-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ericomar Correia de Oliveira - Exectdo: Antonio Francisco Antunes Dias - Daniel Gomes Dias - Embargdo: Santana Comércio de Insumos Agropecuária Ltda.
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2020
Processo 0800294-32.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Taciano Osvaldo Candia Rodrigues
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar sobre a proposta de honorários apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020
Processo 0800975-31.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Reqte: Valdomiro Pereira
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar sobre o documento de fl. 175-176.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000643-39.2010.8.12.0020 (020.10.000643-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: V.A.F. - F.G.S. - A.A.S.O.
ADV: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS)
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)
ADV: NATALY BORTOLATTO (OAB 12744/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
Intimação dos advogados dos réus; da certidão de fl. 996, informando que os autos foram convertidos do formato físico para digitais, tramitando somente virtualmente.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0800659-76.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Luciano Pereira
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Vistos, etc. Apesar da certidão de f. 183, verifica-se dos autos que o AR foi juntado às f. 180. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação em face da devolução da correspondência. Às providências. Rio Brilhante, 13 de janeiro de 2020.

Processo 0802069-38.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Carmen Ramirez Alvarenga
ADV: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)
Vistos, etc. 1-) A medida de urgência invocada pela parte autora tem a finalidade de assegurar o bem da vida almejado, exigindo-se, nos termos do art. 300 e 301, do Código de Processo Civil, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos que, em sede de cognição sumária, reputo presentes. Com efeito, os documentos que instruem a inicial, associados à narrativa apresentada, constituem a verossimilhança das alegações, pois existem indícios razoáveis de que a parte demandante celebrou contrato de locação, conforme f. 11/12, que não está sendo cumprido pelos réus. Por outro lado, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, revela-se cristalino e presumível em casos como o presente, uma vez que se não concedida a tutela, os réus continuarão se apropriando dos valores pertencentes à autora. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que os réus, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os novos contratos de aluguéis pertinentes ao imóvel mencionado na inicial, bem como, sejam INTIMADOS os inquilinos mencionados às f. 07, letra “b”, para que passem a efetuar o depósito no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos aluguéis, na conta indicada, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de incidência de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem. 2-) No mais, DESIGNE-SE data para audiência de conciliação, citando-se a parte ré para comparecimento. Às providências. Rio Brilhante, 14 de janeiro de 2020.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0001732-82.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ernani Carvalho Couto - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do requerido do despacho de fls. 161, para que apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800006-06.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: José Romilson dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
Intimação do requerente da decisão de fls. 22/23, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 10/03/2020, às 14:15 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0800715-75.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Fonseca & Silva Ltda ME - Exectdo: Micromed Microbiologia Ltda
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
ADV: FRANCIS TED FERNANDES (OAB 208099/SP)
Intimação do exequente para que apresente manifestação sobre a petição de fls. 59 à 67, no prazo de cinco dias.

Processo 0801112-08.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Nelito de Carli - Exectdo: Departamento de Transito de Mato Grosso do Sul Detran - Ms
ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)
ADV: REGIANE SOUZA DOTA (OAB 19219/MS)
Intimação do exequente para que acesse a seção precatórios no site do TJ/MS a fim efetuar o cadastro de dados bancários para o recebimento.

Processo 0801121-96.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marlene do Carmo Xavier Amadeu - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 189, para que a parte requerida apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801289-98.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Raul do Nascimento Rocha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
Intimação do autor para impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801613-88.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gaioti e Menezes Ltda ME - Exectda: Marcia Ferraz da Silva
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
Intimação do exequentedo despacho de fls. 21. Sendo: Vistos. Nos termos do Enunciado 135, do FONAJE, INTIME-SE a parte autora para que comprove, em 05 (cinco) dias, a sua qualificação tributária atualizada, mediante a juntada da certidão emitida pela Junta Comercial competente ATUALIZADA (expedida há menos de 01 um ano), sob pena de indeferimento da inicial. Deverá, outrossim, manifestar-se acerca da prescrição do título vencido em 11 de novembro de 2016 (f. 07).

Processo 0801670-09.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Selma Conceiçao da Silva Santana - Reqdo: Rede Uze Administradora de Cartão de Crédito - OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
intimação das partes da sentença de fls. 49. Sendo: Vistos. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 47/48, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer.

Processo 0801729-94.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Autora: Claudinéa Mendes da Silva - Reqdo: Centro de Serviço Superior de Ariquemes Faculdades Integradas de Ariquemes
ADV: ALINE SALMERON DE SOUZA (OAB 56119PR)
Intimação do requerente da decisão de fls. 39/40, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 11/02/2020, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801744-63.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Ericomar Correia de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Intimação do requerente da decisão de fls. 13/14, e para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2019, às 15:45 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

Processo 0801749-85.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Eliane de Melo Silva Mattioni - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Intimação do requerente da decisão de fls. 17/18, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 11/02/2020, às 14:00 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0001862-72.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Márcio Rodrigo Batista - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 106/108. Sendo: Vistos. REJEITO os embargos de declaração opostos às fls. 102/105, mantendo-se a decisão de fls. 90/97 incólume.

Processo 0800403-02.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Brasil Centro Automotivo Ltda - EPP - Exectdo: Dhonetton Eva Rodrigues da Silva
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação do exequente do despacho de fls. 55. Sendo: Vistos. INDEFIRO os pedidos de f. 50/53, visto não ter ocorrido ainda a citação do executado. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a devida citação do executado.

Processo 0800593-62.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Tatiane Tremea - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Intimação do autor do despacho de fls. 95, para que apresente contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800644-73.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - ME - Exectda: Rosilene Blanco Arruda
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação do exequente do despacho de fls. 42. Sendo: Vistos. 1-) O ofício para inclusão do nome da executada em órgão de proteção ao crédito já foi devidamente cumprido às f. 38/39. 2-) SUSPENDO o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.

Processo 0800994-61.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda - EPP - Reqda: Simone Nunes Cabreira

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação do autor do despacho de fls. 99. Sendo: Vistos. INDEFIRO o pedido de f. 98, vez que a parte ré não foi citada nos presentes autos e tampouco se deu por citada no acordo extrajudicial apresentado às f. 90/91. Ademais, eventual discordância quanto à sentença de f. 93 merece impugnação pela via recursal adequada, o que irá proporcionar nova análise pela E. Turma Recursal, se for o caso.

Processo 0801091-61.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Loja do Gesso Ltda - Reqdo: Marcela dos Reis V Jara Me - Rodiney Salvador Pereira

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Intimação do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adjunto Civel.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000648-74.2019.8.12.0043 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Aldina Dias da Rocha

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de CONDENAR Aldina Dias da Rocha, (qualificação: Brasileira, Divorciada, Prendas do Lar, RG 42061905-SSP/PR, CPF 390.732.039-53, pai José Dias Rocha, mãe Otelina Dutra Ferreira, Nascido/Nascida 30/06/1957, natural de Teofilo Otoni - MG, com endereço Rua Paraná, 2130, Recolhida no Estabelecimento Penal Feminino local, Centro, CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste - MS), pela prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas) e pelo art. 180, caput, do Código Penal, pelo que lhe inflinjo 9 (nove) anos 9 (nove) meses e 13 (treze) dias de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, e 876 (oitocentos e setenta e seis) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos por dia-multa, na forma da fundamentação acima; A ré é isenta do pagamento das custas, visto ser assistida pela Defensoria Pública Estadual. Decreto a perda dos valores apreendidos em favor da FUNAD, pois presumem-se obtidos pela atividade do tráfico. No que pertine aos demais bens, intime-se os proprietários indicados nos autos para retirada no prazo de 90 (noventa) dias e, no silencio, ou não havendo qualquer informação acerca da propriedade, findo esse período, providencie-se a doação à FUNAD. Tendo em vista que a vítima do delito é o próprio Estado e não há como mensurar o valor dos prejuízos causados pela prática do delito, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, na forma exigida pelo art. 387, inciso IV, do CPP. Quanto ao pedido de detração realizado pela defesa, o artigo 66, inciso III, alínea “c” da Lei de Execução Penal afirma que é de competência do Juízo da Execução Penal decidir sobre a detração de pena. Ademais, no caso do § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o legislador destinou a análise da detração, neste momento, apenas para fins de fixação do regime inicial de cumprimento de pena, e não de considerar a detração para a aplicação da pena em si. Portanto, indefiro o pedido de detração de pena, porquanto será realizado em momento oportuno, em sede de execução penal. Com o trânsito em julgado: a) lance o nome da ré no rol dos culpados; b) lance-se no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC e no SGI as informações a respeito da presente sentença; c) dê-se conhecimento desta decisão à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos durante o tempo em que perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 15, inciso III, da Constituição Federal; d) oficie-se à autoridade policial determinando que, resguardada a quantidade necessária para realização de contraprova, providencie a incineração da droga apreendida. e) intime-se a ré para recolhimento da pena de multa, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. Faça constar da intimação a advertência de que, a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. Não havendo pagamento no prazo, inscreva-se em dívida ativa. Publique-se. Registre. Intime-se (inclusive a vítima, se for o caso - art. 201, § 2º, CPP). Cumpra-se. Realizadas todas as comunicações e anotações exigidas pela CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000874-26.2012.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcio Lopes de Castro

Ante todo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER o réu MÁRCIO LOPES DE CASTRO (qualificação: Brasileiro, Convivente, Laminador, RG 12601047SSP/MS, CPF 856.640.491-20, pai Argemiro Lourenço de Castro, mãe Marlene Lopes Castro, Nascido/Nascida 10/03/1974, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com endereço à Rua da Conquista, 1754, Jd. Noroeste, Campo Grande - MS), da imputação que lhe foi atribuída na exordial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas porque o autor da ação penal é isento de custas. Após o trânsito em julgado, restitua-se eventual fiança recolhida ao réu, na forma do artigo 337 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre. Intime-se (inclusive a vítima, se for o caso - art. 201, § 2º, CPP). Cumpra-se. Realizadas todas as comunicações e anotações exigidas pela CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C. Às providencias necessárias.

Processo 0001477-41.2008.8.12.0043 (043.08.001477-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Íris Grazieli Vieira

ADV: CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 09069-B/MS)

ADV: BRUNA BERGUERAND (OAB 012.584/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do perito de fls. 165-167 e manifestação de fls. 170.

Processo 0001854-60.2018.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: João Guilherme Araujo de Souza

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER João Guilherme Araújo de Souza (qualificação: brasileiro, solteiro, residente na rua Tico Tico, 23, São Gabriel do Oeste-MS, ajudante de pedreiro, renda mensal aproximada de R$ 1.200,00, alfabetizado, eleitor nesta comarca, telefone de contato 999269952 (pai)); pela prática dos delitos tipificados no art. 155, caput, do Código Penal contra as vítimas Renivaldo de Oliveira Pereira (Fato 2), Sandra Nogueira Matos (Fato 3), Patricya Alves Lopes (Fato 5), Serzilia da Rosa (Fato 7) e Celso Moreira (Fato 10); e CONDENAR o acusado pela prática dos delitos tipificados no art. 155, caput, do CP (por 6 vezes) vítimas Taynara Arielle Conti Tizatto (Fato 1), Jucie Jose da Silva (Fato 4), Maria Pereira de Souza Araújo (Fato 6), Claudete Inês Daltoe (Fato 9), Jhonny Alves Costa (Fato 11) e Pedro Vinícios Souza Alves (Fato 12) e art. 155, caput, c/c art. 14, II, tendo como vítima Maria Concebida da Silva, na forma do art. 69, do Código Penal, pelo que lhe inflinjo a pena de 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos por dia-multa. O réu é isento do pagamento de custas visto ser assistido da Defensoria Pública Estadual. Conforme orientação do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de indenização mínima à vítima Taynara Arielle Conti Tizatto (Fato 1) de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), tendo em vista que foi o valor que a vítima alegou ter pagado no bem subtraído uma bicicleta sem que tivesse havido restituição; ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) à vítima Maria Pereira de Souza Araújo (Fato 6), eis que é o valor que a acusada alega que tinha no cofre subtraído e não restituído; ao valor de R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta) reais à vítima Claudete Inês Daltoe (Fato 9), visto ser o valor atribuído aos bens da vítima (fls. 45-46) e, ainda, porque a mesma relatou que apesar de ter restituído o notebook o mesmo estava em péssimas condições e não foi possível utilizá-lo mais, sendo que os demais bens não foram restituídos; ao valor de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos) reais à vítima Pedro Vinícius Souza Alves (fato 12), tendo em vista ser o valor atribuído aos bens da vítima (fls. 70) e, ainda, porque o mesmo declarou que não restituiu nenhum bem. Deixo de condenar o acusado ao pagamento de indenização mínima às vítimas Jucie José da Silva (Fato 4) e Jhonny Alves Costa (Fato 11), tendo em vista que as referidas vítimas não foram ouvidas em juízo, de forma que não se sabe se recuperaram os objetos subtraídos, apesar de em fase inquisitorial constar que a vítima Jucie somente recuperou uma bicicleta e Jonny somente recuperou um óculos e um relógio. No entanto, entendo que os elementos de informação colhidos em fase inquisitorial devem ser corroborados em juízo para fins de aplicação de pena e, ainda, de fixação de indenização mínima, em observância ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal. Por fim, deixo de condenar o acusado ao pagamento de indenização mínima à vítima Maria Concebida da Silva (Fato 8), porque da tentativa de furto não restou demostrado que tenha havido algum prejuízo que eventualmente tenha sido suportado por parte da ofendida. Com o trânsito em julgado: a) lance o nome do réu no rol dos culpados; b) lance-se no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC e no SGI as informações a respeito da presente sentença; c) dê-se conhecimento desta decisão à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos durante o tempo em que perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 15, inciso III, da Constituição Federal; d) Expeça-se guia de recolhimento para cumprimento da pena. e) No que pertine aos objetos apreendidos, restitua-se às respectivas vítimas. Se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença, os objetos não forem reclamados e/ou retirados pelo legítimo proprietário, determino a doação dos bens apreendidos à APAE. Caso algum objeto cadastrado não seja localizado, arquivem-se, fazendo-se contar no SAJ a anotação de objeto não localizado. Publique-se. Registre. Intime-se (inclusive a vítima, se for o caso - art. 201, § 2º, CPP). Cumpra-se. Realizadas todas as comunicações e anotações exigidas pela CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0101422-69.2006.8.12.0043 (043.06.101422-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Batista de Andrade Filho

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Intimação da parte para que no prazo de 5 (cinco) dias, recolha a diligência do Oficial de Justiça para intimação do executado da penhora.

Processo 0800090-06.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Selva da Costa Delmondes

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora acerca da Sentença de fls. 152-155: Na forma da fundamentação acima, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Por consequência, declaro extinta a presente ação com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC Código de Processo Civil). Com fulcro nas disposições do art. 85, §2º, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, no valor correspondente a 10% do valor da causa. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas no prazo de 15 (quinze) dias pela parte autora, a contar da intimação pessoal desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança não será realizada, sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puderem satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, §3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0800136-63.2016.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Ferreira de Sousa

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de Ofício de fls. 218, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800153-94.2019.8.12.0043 - Imissão na Posse - Reivindicação

Autor: Mauri Pagliari e outro

ADV: ROSENILDA PIRES DA SILVA (OAB 16621/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação da parte autora acerca da Decisão de fls. 64-65, onde houve o deferimento do parcelameto das custas iniciais em 10 prestações.

Processo 0800575-74.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Roseli Baratela Rodrigues e outros - Reqdo: Ccr Msvia -Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S/A

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 407/408.

Processo 0800584-31.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Claudino Wasnieski
ADV: RAFAEL WASNIESKI (OAB 14334/MS)
ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 100-103: Na forma da fundamentação acima, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a autarquia ré a fornecer ao autor , qualificado nos autos, o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar da data do requerimento administrativo, conforme fundamentação supra. As prestações vencidas deverão ser corrigidas (atualização monetária e juros) pelo INPC, nos termos do art. 41-A da Lei n. 8.213/91, e mediante aplicação de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito (art. 487, I, do NCPC). Com arrimo nas disposições do artigo 497 do NCPC na forma da fundamentação acima (capítulo III da presente sentença), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se a EADJ (equipe de atendimento a demandas judiciais) do INSS determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sob pena de restar caracterizada a prática de crime de desobediência, fazendo constar da determinação as informações exigidas pela Recomendação Conjunta n. 04 de 12.05.2012 da Corregedoria Nacional de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça Federal, a saber: Nome do segurado: Claudino Wasnieski CPF: 283.872.109-78 Nome da mãe: Alexandrinha Tomasson Número do PIS/PASEP: não há informação nos autos Endereço do segurado: Rua Rio de Janeiro, nº 1085, Centro Benefício concedido: auxílio-doença Renda mensal inicial (RMI): “a calcular pelo INSS” Renda mensal atual: “ calcular pelo INSS” Data de início do benefício (DIB): prejudicado Data de início do pagamento administrativo: prejudicado Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que serão calculados com base no valor da condenação devidamente atualizada e corrigida, como prevê o art. 85, §3º, do CPC, porém o percentual devido será fixado quando da liquidação da sentença, como estabelece o inciso II do §4º do art. 85 do CPC. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas, o que faço com fundamento no artigo 24, § 1º da Lei 3.779/09 e súmula 178/STJ. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário de que trata o art. 496 do NCPC em virtude das disposições do art. 496, §3º, I, do NCPC, aplicáveis ao presente caso. Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800943-15.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Pedro Wasnieski
ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615/MS)
Intimação da parte autora, acerca do documento de fls. 169 e para no prazo manifestar-se.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000001-94.2010.8.12.0043 (043.10.000001-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Exectdo: José Roberto de Oliveira Bonilla - Itacir Vieira Lira
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

Sentença de f. 285- 286- “ ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aviado na prefacial, com fundamento no artigo 924, inciso I do CPC, para declarar a extinção do presente feito executivo (art. 925 do CPC). Levante-se toda constrição patrimonial eventualmente efetivada na presente demanda, expedindo-se todo necessário para tanto, em especial as penhoras realizadas às f. 250. No mais, promova, a serventia, o desbloqueio do numerário indicado às f. 191, via sistema BACENJUD. Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por esse confundir-se com o proveito econômico pretendido (art. 85, § 2º do CPC). P. R. I.

Processo 0000023-70.2001.8.12.0043 (043.01.000023-5) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Agronorte Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: Nelson João Strelow - Everton Luiz Strelow - Geancarlo Strelow - Luiz Henrique Àvila Muniz
ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)
ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)
ADV: EDIMARA INEZ MARTELLI WOEHL (OAB 7701/MS)

Sentença de f. 191-196- “ ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados no petitório de f. 191-203, para reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão executória em tela e declarar extinto o feito (art. 925 do CPC), com espeque no artigo 924, inciso V do CPC. Outrossim, tendo em vista que, no presente caso, a fixação da verba honorária sobre o valor da causa acabaria por remunerar o advogado de maneira excessiva, já que se trata de ação distribuída há mais de 18 anos, em dissonância com a previsão dos incisos do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, que determina a observância, dentre outros, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, condeno a parte executada, nos termos da fundamentação acima, ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 85, parágrafo 8º do CPC. Transitada em julgado, oportunamente, arquive-se. P.R.I

Processo 0000597-97.2018.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Aldair Eriberto Leite e outros
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação do procurador do réu Aldair Eriberto Leite e da vítima Fernando Bertogna Godoy da redesignação da audiência para o dia 30/03/2020 às 15h30, sendo que o réu será ouvido pelo sistema de videoconferência na comarca de Coxim e a testemunha, na mesma data e hora, na comarca de São Gabriel do Oeste.

Processo 0000819-22.2005.8.12.0043 (043.05.000819-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Fertilizantes Heringer S/A - Exectdo: Sidinei Malagutti

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: AFONSO DECANINI NETO (OAB 9123/MT)

ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589A/MS)

ADV: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Sentença de f. 213-217 - " ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados no petitório de f. 191-203, para reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão executória em tela e declarar extinto o feito (art. 925 do CPC), com espeque no artigo 924, inciso V do CPC. Outrossim, tendo em vista que, no presente caso, a fixação da verba honorária sobre o valor da causa acabaria por remunerar o advogado de maneira excessiva, já que se trata de ação distribuída há mais de 18 anos, em dissonância com a previsão dos incisos do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, que determina a observância, dentre outros, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, condeno a parte executada, nos termos da fundamentação acima, ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 85, parágrafo 8º do CPC. Transitada em julgado, oportunamente, arquive-se. P.R.I

Processo 0001560-81.2013.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Decisão de f. 594-597- " ... Diante do exposto, nos termos do artigo 511 do CPC, intime-se o requerido, através de seu causídico, para apresentar, caso queira, contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pedido de liquidação de sentença (f. 521-523). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800022-22.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos, Para uma perfeita análise do pedido, intime-se o(s) exequente(s) a apresentar(em) em dez dias, o cálculo atualizado da dívida e/ou CPF ou CNPJ do(s) executado(s). Int.

Processo 0800063-86.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos. Ante a certidão de f. 84, intimem-se o exequente pessoalmente para darem andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se, inclusive, este Despacho. Às providências.

Processo 0800210-15.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Silvana Brun - Réu: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes de que em razão do feriado de Carnaval, a audiência assinalada para o dia 24/02/2020, às 15:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 30/03/2020, às 15:45 horas.

Processo 0800283-94.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Matrícula atualizada acostada à f. 165-166. Logo, defiro os pedido de penhora, avaliação e intimação formulados à f. 140. Expeça-se o necessário. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária."

Processo 0800448-34.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Narciza Vargas - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se.

Processo 0800455-26.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro de Souza Neto - Ré: Banco B G N S/A

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se.

Processo 0800694-74.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Godofredo Ranulpho Muller Junior e outros

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SAULO JOSE GOMES (OAB 10885/SC)

Vistos. Compete à parte interessada distribuir a carta precatória e comprovar nos autos. Ante o exposto, considerando que as deprecatas são recentes (f. 228-230), determino que os exequentes imprimam as deprecatas nos E-SAJ distribuindo-as no juízo deprecado, comprovando neste feito e acompanhando o andamento processual no juízo deprecado, inclusive, recolhendo as despesas e diligências do oficial de justiça, para evitar sua devolução novamente. Intime-se.

Processo 0800759-30.2016.8.12.0043 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Investigação de Paternidade

Reqdo: Alexsandro Pimentel Porto

ADV: JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO (OAB 40312/CE)

Intimação do requerido para ficar ciente da redesignção da audiência para o dia 30/03/2020 às 15h15min.

Processo 0800944-44.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: JONIS SANTO ASSMANN - Exectdo: Capital Mercantil e Factoring Ltda

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Decisão de f. 304-305 - " ... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, dando-lhes provimento para, complementando a decisão embargada, corrigir o erro material apontado, devendo constar no dispositivo da decisão guerreada: "Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, por esse confundir-se com o proveito econômico pretendido com a demanda." No mais, mantenho os termos e fundamentos da sentença hostilizada. Intime-se.

Processo 0801113-84.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Vistos. Defiro o pedido de substituição formulado à f. 74. A executada não foi citada (f. 48; 69). Intime-se a exequente para indicar o endereço atualizado da executada, no prazo de 5 (cinco) dias, para possibilitar sua citação, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0801343-63.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S/A

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Decisão de f. 249-253 - " ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de impenhorabilidade dos imóveis em questão, para admitir a efetivação da penhora do imóvel matrícula n.° 11.374 SRI desta comarca. Com efeito, expeça-se mandado de penhora do imóvel matrícula n.° 11.374 - SRI desta comarca. No mais, intime-se o credor hipotecário dos imóveis matrículas n.°8.441 e n.° 8.442, ambas do SRI desta comarca (Banco do Brasil), para tomar conhecimento da pretensão de penhora dos referidos bens, formulada pelo exequente, e exercer seu direito de preferência, indicando o saldo devedor garantido pelas hipotecas registradas nas respectivas matrículas, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis em tela, a ser realizada por Oficial de Justiça designado. Para tanto, intime-se o exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas das diligências necessárias à efetivação dos atos acima arrolados.

Processo 0801757-90.2019.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Sentença de f. 52-53- " ... Homologo a desistência da ação e julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, deste mesmo diploma legislativo. Condeno a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMARA ROMÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0001682-21.2018.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Alteração de limites

A. Fato: Rogério Tozzi de Oliveira - Vítima: Carlos Henrique Ribeiro do Valle

ADV: JOÃO PAULO MONT' ALVÃO VELOSO RABELO (OAB 225726/SP)

da vítima: da audiência designada às pág. 102, ou seja, para ao dia 06/02/2020 às 13:30 horas,

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2020

Processo 0800007-19.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: D.J.A.S.

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 84, a seguir transcrita: "Certifico, para os devidos fins, que a presente exordial foi recebida e protocolada sob o nº 0800007-19.2020.8.12.0043, a qual ao ser analisada, constatou-se que não foi anexado o instrumento de procuração do (a) Requerente outorgado ao signatário eletrônico da respectiva exordial. O referido é verdade e dou fé".

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0801175-89.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.286,96

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0802045-37.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R$ 1.099,50

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0000084-56.2000.8.12.0045 (045.00.000084-6) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Geraldo Escobar Pinheiro
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE acerca da juntada dos ARs negativos (fls. 349 e 350), com a informação "NÃO EXISTE O NÚMERO" e "NÃO POCURADO", respectivamente.

Processo 0800056-30.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Irene Enciso de Assis
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
Intimação da parte autora acerca do Alvará para levantamento de importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0800070-72.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800061-13.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ramona Rocha Firmo Galvão - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 248-250, para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0800108-84.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Elpídio Valdez - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para juntar comprovante de pagamento dos honorários periciais, bem como contrato original, para fins de realização da perícia, conforme determinado no item 4 da decisão de fls. 231, prazo 15 dias.

Processo 0800120-98.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Osvaldo da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar acerca do teor da petição de fls. 237, no prazo de 05 dias.

Processo 0800143-44.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Severino dos Santos do Nascimento - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Intima-se as partes, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800148-66.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Lucia da Silva Mussato - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 251-253, para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0800149-51.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlos Augusto Rodrigues Brum - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800162-50.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800159-95.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais, bem como juntar contrato original, nos termos do item 4 da decisão de fls. 295. Prazo 15 dias.

Processo 0800255-23.2013.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Edna Cristina de Souza
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora acerca do Alvará para levantamento de importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0800295-92.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo Martins - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 204 para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0800455-20.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo para Uso Próprio

Autor: Modello Construções Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acerca da juntada do AR negativo (fls. 76), com a informação "NÃO PROCURADO/AUSENTE", ciente de que, havendo pedido de citação através de oficial de justiça, deverá comprovar nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Processo 0800520-15.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: João Teixeira Severo
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre o relatório e laudo pericial de fls. 132-147 e para especificar demais provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800548-51.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Diego de Lima Alves - Réu: Ageprev - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para manifestar nos autos, considerando a inércia da Parte Requerida, conforme certidão de fl. 261 e despacho de fl. 255. Prazo 05 dias.

Processo 0800674-33.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Vilson Justo dos Santos
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Vilson Justo dos Santos para conceder o beneficio pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o requerimento administrativo (28/02/2018 - fl. 15), a aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do transito em julgado, para determinar a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver a compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Em caso de recurso deverá a escrivania intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800889-09.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marcos da Silva Almeida
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 7839E/MS)
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 05 dias, manifestar nos autos, considerando certidão de decurso de prazo à fl. 131.

Processo 0801043-61.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º salário
Autora: Janicléia Pereira - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GABRIELA BRUM COLOMBO (OAB 21814/MS)
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Inaplicáveis à Municipalidade, in casu, os efeitos da revelia, especialmente pela natureza de pessoa jurídica de direito público, cujos interesses são indisponíveis. Assim, intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801046-16.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º salário
Autora: Lucien Recalde Ambrósio - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
ADV: GABRIELA BRUM COLOMBO (OAB 21814/MS)
ADV: DOUGLAS RODRIGO AGUIAR SILVA (OAB 23217/MS)
Inaplicáveis à Municipalidade, in casu, os efeitos da revelia, especialmente pela natureza de pessoa jurídica de direito público, cujos interesses são indisponíveis. Assim, intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801050-53.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º salário
Autora: Maria Jose Procopio Ortega Comune - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GABRIELA BRUM COLOMBO (OAB 21814/MS)
ADV: DOUGLAS RODRIGO AGUIAR SILVA (OAB 23217/MS)
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Inaplicáveis à Municipalidade, in casu, os efeitos da revelia, especialmente pela natureza de pessoa jurídica de direito público, cujos interesses são indisponíveis. Assim, intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º) Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801052-91.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Geisibel Rodrigues de Souza
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do Alvará para levantamento de importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0801176-06.2018.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE acerca da juntada dos ARs negativos (fls. 119 e 120), com a informação “NÃO EXISTE O NÚMERO” e “MUDOU-SE”, respectivamente.

Processo 0801253-88.2013.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Sebastiana Marçal Pimenta
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte autora acerca do Alvará para levantamento de importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0801263-59.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Mauro Cléber Rosa Machado
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 125, para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0801371-88.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Rosilene Filartiga Pinheiro
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 151-153, para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Processo 0801379-31.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Reqte: Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda - Epp
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acerca da juntada do AR de fls. 62, com diligência negativo e informação “DESCONHECIDO”.

Processo 0801390-36.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Silvestre Lopes
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça (intimação de Lindaura Ratier Pereira da Rocha).

Processo 0801538-76.2016.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Scania Administradora de Consórcios Ltda
ADV: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA (OAB 123405/SP)

ADV: RAFAEL LEON URBANO DE OLIVEIRA (OAB 324463/SP)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE acerca dos ARs negativos (fls. 131 e 132), com a informação "NÃO EXISTE O NÚMERO" e "NÃO PROCURADO/AUSENTE", respectivamente.

Processo 0801981-56.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Moreira Cardozo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para juntar nos autos comprovante de pagamento dos honorários pericia, bem como contrato original, para fins de realização da pericia, conforme determinado no item 4 de fls. 339, prazo 15 dias.

Processo 0802065-28.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Diogo Tavares Filho

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora acerca do Alvará para Levantamento de Imoprtância disponível nos autos para impressão.

Processo 0802074-24.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edelsio da Silva Gonçalves

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora acerca do Alvará para levantamento de importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0802292-47.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800282-93.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudici Bombarde dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da petição do perito de fls. 297 que remarcou a perícia para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 30 minutos, para realização de coleta de grafismo. A requerente deverá apresentar ao perito durante a coleta os documentos originais: RG, Título Eleitoral e CNH (se possuir), bem como, intima-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do mandado e certidão do oficial de justiça de fls. 294-295, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802329-74.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcides Ferreira de Souza - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intima-se as partes, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802446-65.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Emiliana da Silva Candido - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para semanifestarem nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802449-83.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Tiago Matias Lopes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial, juntado às fls. 72/84.

Processo 0802453-57.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco José Barbosa - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

Intima-se as partes, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802472-29.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Neri Fuhr e outro

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acerca da juntada dos ARs negativos (fls. 122/123), com a informação "NÃO PROCURADO", ficando ciente de que, em razão disso, foi expedida carta precatória ao juízo de Campo Grande, devendo diligenciar no juízo deprecado acerca do recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Processo 0802519-03.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sueli Garcia

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 100-110, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entende pertinentes

ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802536-39.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Clebislei Dias Maciel

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial, juntado as fls. 97/110.

Processo 0802551-08.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Márcio Ximenes

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial, juntado às fls. 73/84.

Processo 0802585-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ramão Celestino da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do laudo pericial, juntado aos autos às fls. 80/92

Processo 0802699-24.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Isabel Servin

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação da parte autora acerca do Alvará para levantamento de importância disponível nos autos para impressão.

Processo 0802765-96.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Conceição Cabreira Afonso

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 77-90, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entende pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802910-89.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leovando Joaquim dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PB)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 205-207, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803159-40.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0803174-09.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Enedina Rosa de Jesus Santos - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca da juntada do ofício de fls. 215-224 e para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803196-33.2019.8.12.0045 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acerca da juntada do AR negativo (fls. 76), com a informação “MUDOU-SE”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2020
Processo 0801276-92.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.026,20

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0001027-24.2010.8.12.0045 (045.10.001027-4) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Armelinda Freitas Rangel
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Intimação da parte interessada acerca da digitalização do feito.
Processo 0003260-76.2019.8.12.0045 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos
Autor: M.P.E.P. - Criança/Ad: A.C. e outro - Interesdo.: R.R.C.
ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)
INTIMAÇÃO PARA O CREAS: Devolvemos os autos, pois o relatório encaminhado por meio do Ofício n.610/2019/SEAS está incompleto. Assim, mister que a serventia do juízo entre em contato com a equipe técnica do CREAS para que apresente o relatório completo ou que verifique junto ao arquivo se foi uma falha de digitalização.
Processo 0800013-54.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Delso dos Reis - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 314/324.
Processo 0800015-24.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Benedita Felix
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Diante da juntada de documentos novos pelo requerido (fl. 358), dê-se ciência à parte autora, para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos para sentença. Intimem-se.
Processo 0800049-96.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800043-89.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Judith Antunes de Freitas Campos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)
Intimação da parte autora acerca do laudo pericial de fls. 295/303.
Processo 0800082-86.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801547-67.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Osmidio José da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 286/294.
Processo 0800084-56.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801547-67.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Osmidio José da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 230/238.
Processo 0800110-54.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801860-28.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleuza Maria dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 293/299.
Processo 0800130-45.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800131-30.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Osvaldo da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 248/254.

Processo 0800131-30.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Osvaldo da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 248/255.

Processo 0800136-52.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801975-49.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lurdes - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 212/219.

Processo 0800171-12.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800168-57.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gelásio Juvenal Soares - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 367/374.

Processo 0800174-64.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802081-11.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
EXPEDIENTE: Intimar a parte ré através de seu representante, para que se manifeste acerca do pagamento dos honorários periciais, conforme Decisão de fls.313/314. Intimar as partes acerca do Laudo Percial de fls.325/332, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800256-95.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800257-80.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 259/267.

Processo 0800257-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
Intimação da parte autora acerca do laudo pericial de fls. 266/275.

Processo 0800261-20.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 301/311.

Processo 0800352-13.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800354-80.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco José Barbosa - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora acerca do laudo pericial de fls. 315/322.

Processo 0800354-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco José Barbosa - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 269/277.

Processo 0800430-07.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800431-89.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 216/270.

Processo 0800458-72.2019.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Modello Construções Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca do juntada de AR NEGATIVO de fl.92 requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800544-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: José Antônio Alban
ADV: MARINA MARCATO VILLAS BÔAS (OAB 23279/MS)
ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)
Intimação da autora acerca do despacho de fl. 140 " Diante do recurso de apelação apresentado às f. 130-133, e decorrido o prazo sem apresentação de contrarrazões (f. 137), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do INSS para implantação do benefício, cientificando-o de já estar incorrendo na multa descrita na sentença. Às providências."

Processo 0800928-74.2017.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801448-97.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Celestino Mamédio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 232/246.

Processo 0801054-61.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Lenir Zanin Miotto - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fl. 209 " Vistos. Tendo em vista que o titular desta vara está em gozo de licença e, diante da impossibilidade deste magistrado realizar a audiência na data pautada à fl. 201, redesigno o ato para o dia 02 de março de 2020, às 15:15 horas. Renovem-se as diligências. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada à fl. 206. Às providências."

Processo 0801066-70.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 109/123.

Processo 0801211-63.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Divina José Patrício
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Vistos. Sobre o pagamento efetuado (f. 376), manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias. Intime-se.

Processo 0801286-73.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Adecilda Clementino - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 122-129, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos. II. Após, retornem os autos conclusos. III. Intime-se.

Processo 0801438-53.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Delso dos Reis - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 306/314.

Processo 0801606-26.2016.8.12.0045 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção
Autor: M.P.E. - Reqda: C.P.R. e outro - Interesdo.: C.C.R.E.A.S.S. e outro
ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)
ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)
DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 353 e determino que seja intimada a equipe da Alta Complexidade do Município para que realize estudo psicossocial do caso, encaminhando relatório ao juízo, no prazo de trinta dias, bem como para que providencie a matrícula da criança Guilherme Paes Rescala, para o próximo ano letivo.

Processo 0801633-38.2018.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: G.M.R. - Alimtte: T.M.S.R.
ADV: RAFAEL APARECIDO GONCALVES (OAB 151330MG)
ADV: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)
Intimação das partes acerca do retorno da carta precatória de fls. 183/194.

Processo 0801878-49.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Exeqte: Maria Fátima Dias - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Vistos. Recebo a petição de fl. 281/186, como impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a impugnada para manifestação, no prazo de quinze dias. Intime-se.

Processo 0801999-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Intimação do requerido acerca da manifestação de f. 118.

Processo 0802008-05.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alda Lopes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 210/212, colocando fim à presente demanda, com a informação do cumprimento integral à fl. 236, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487,

III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas conforme convencionado. Se omisso o acordo neste ponto, custas pela requerida, já ficando autorizada a inscrição em dívida ativa Estadual caso não ocorra o pagamento no prazo de cinco dias. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0802089-85.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gelásio Juvenal Soares - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 258/265.

Processo 0802111-51.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: L.F.A. - Exectdo: J.L.C.A.

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 263, redesignando a audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2020, às 13:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente.

Processo 0802113-79.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Pereira dos Santos

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

DESPACHO: VISTOS. Acolho a justificativa apresentada às fl. 111-112 e REDESIGNO a perícia para o dia 06 de março de 2020, às 12:00 horas. Intime-se o requerente por meio do advogado (DJ), com a advertência de que sua ausência à perícia implicará em preclusão de tal prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Ciência às partes. Às providências.

Processo 0802180-78.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autora: Ceniria Quadro da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença que Ceniria Quadro da Costa move em desfavor de Banco Bradesco S/A. O requerido comprovou o pagamento da condenação (fl. 453), tendo a parte autora manifestado concordância (fl. 459-460). Assim, diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, na forma indicada a fl. 459. Após, ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802183-33.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Zoraide Pereira de Souza

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 154/198.

Processo 0802207-61.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do banco requerido acerca da manifestação de f. 335.

Processo 0802308-64.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 163/192.

Processo 0802508-08.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802505-53.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 237/282.

Processo 0802641-50.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Deliria de Sousa Braga - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 249/259.

Processo 0802787-57.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0002755-71.2008.8.12.0045) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Vanessa de Carvalho Joaquim Meyer

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Vistos. Sobre a defesa apresentada às fl. 23/32, manifeste-se a parte embargante, no prazo de quinze dias. Intime-se.

Processo 0802803-45.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eudemir Fabricio Dias - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 410/417.

Processo 0802853-37.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Olezar Conceição da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante da infomação de fl.162, Intimar a parte ré prar informar o endereço atual da agência bancária que efetuou o pagamento à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802854-22.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante da Juntade de AR NEGATIVO de fl.194, Intimar a parte ré para informar o endereço atual da agência bancária que efetuou o pagamento à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803137-45.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Valdeneide Mendes Moura

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 14:15 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803152-14.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Ketlyn Luane Costa Menani

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 15:30 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803192-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eder Arguelho da Cunha - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Intimação das partes acerca do "item IV" do despacho de f. 23: " IV. Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado."

Processo 0803206-77.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Francisca Aparecida Cavalheiro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 15:45 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803220-61.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Nagibe dos Santos Limonges

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)

ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 16:00 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803226-68.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Zilda Escobilha - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de f. 35: "Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado."

Processo 0803234-45.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Roberto Cardoso
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 60/64.

Processo 0803245-74.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Terezinha da Silva
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 14:30 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803261-28.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Ivanessa Aquino Machado
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Antecipação de tutela: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória para comprovar a pretensão da parte autora. Designo audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 15:15 horas. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo de contestação, ex vi do art. 183 do CPC, intimando-se, ainda, acerca da audiência designada. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803341-89.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Hildeneide Medeiros Rocha
ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 66/77.

Processo 0803376-49.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Elias Insabralde Rodrigues
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 39/49.

Processo 0803450-06.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Willian Rodrigo Martinez dos Santos
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 53/73.

Processo 0803753-20.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800830-55.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: M.A.R.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
I. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se a ré para comparecer à audiência de mediação, no dia 27 de março de 2020, às 16:45 horas, e intime-se o autor, também para comparecimento à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a ausência da ré em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. III. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. IV. Declaro a inconstitucionalidade incidental do art. 695, § 1º, do CPC[1], pois viola os princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que afasta da parte ré o direito de saber do que se trata a demanda existente contra ela, criando uma situação de aflição pela incerteza. Além disso, viola o princípio da isonomia na medida em que apenas as partes com condições de contratarem advogados terão célere acesso ao conteúdo do processo, tolhendo dos hipossuficientes, que se encontram na mesma situação fática, a oportunidade de conhecerem a demanda. Assim, determino que a serventia cite a parte ré com cópia integral da petição inicial. V. Ciência ao MP.

Processo 0803755-87.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria das Dores Batista da Silva
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 13 de abril de 2020, às 15:15 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803794-84.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Martinho Pereira Martins
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)
Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 45/59.

Processo 0803831-14.2019.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: H2I - Equipamentos e Sistemas LTDA
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
EXPEDIENTE: Intimar a parte interessada para que proceda o recolhimento das diligências do oficial de justiça, através do portal e-saj, conforme determinação da CGJ para que seja dado o devido cumprimento ao ato requerido. Atente-se à km rural quando a diligência ocorrer em local diverso da sede da Comarca.

Processo 0803846-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Marina Francisca da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
DESPACHO: Concedo à requerente o prazo de quinze dias para que emende a inicial, juntando o comprovante de indeferimento administrativo do pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, do CPC. I-se.

Processo 0803848-50.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Elizabete Ramos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 09:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803851-05.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Alcindo Pereira Siqueira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 09:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803854-57.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lucineri dos Santos
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento por inépcia, cumprindo o disposto no artigo 330, § 2º, do CPC: Artigo 330 § 2º - Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação

decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Intime-se.

Processo 0803861-49.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Silas Inácio da Silva

ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 13 de abril de 2020, às 16:30 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803890-02.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jean Cezar França Nazareth

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Trata-se de ação de indenização por danos morais, na qual o autor pleiteia o parcelamento das custas iniciais. No entanto, não informa o valor de parcelas que deseja. Assim, determino a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento nos termos do artigo 290, do CPC, informando o número de parcelas que deseja, bem como comprovando o recolhimento da primeira parcela. Intime-se.

Processo 0803919-52.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Irene Rodrigues Machado

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 09:15 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803922-07.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Adenilde Figueiredo

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Antecipação de tutela: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória para comprovar a pretensão da parte autora. Designo audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 13 de abril de 2020, às 15:30 horas. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo de contestação, ex vi do art. 183 do CPC, intimando-se, ainda, acerca da audiência designada. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803923-89.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Zenaide de Oliveira Gumercindo Carvalho

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 08:30 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto

no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803925-59.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Izidro Gea Cabrera

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Antecipação de tutela: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória para comprovar a pretensão da parte autora. Designo audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 13 de abril de 2020, às 15:45 horas. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo de contestação, ex vi do art. 183 do CPC, intimando-se, ainda, acerca da audiência designada. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803926-44.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Abimael Maciel dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 09:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803928-14.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Odinei Gomes Sampaio

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 08:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803950-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Idalina da Silva Rodrigues

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 13 de abril de 2020, às 16:15 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803951-57.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Edna Tassili Moreira

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 13 de abril de 2020, às 16:00 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação. Intime-se a parte requerente, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0803963-71.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Nomeação

Autora: Raysla Barbosa

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

DESPACHO: Por tais razões, entendo presentes os requisitos legais para deferir o pedido de antecipação de tutela e nomear a requerente curadora provisória da interditanda. Expeça-se termo de curatela provisória. Determino ainda realização de perícia no(a) interditando(a), e para tanto nomeio perito do juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, CRM 250, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 08:00 h, no prédio do forum local. Intime-se o(a) requerente para que traga o(a) requerido(a) Jane Centurion Barbosa, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários em favor do Perito no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o(a) requerido(a) é portador (a) de doença mental? b) o(a) autor (a) está incapacitado(a) para gerir os atos da vida civil? Juntado o laudo pericial aos autos, expeça-se certidão de crédito em favor do perito. Designo também interrogatório do interditando para o dia 27 de abril de 2020, às 13:15 horas. Cite-se. Defiro a gratuidade processual. Ciência ao MP. Intime-se.

Processo 0803964-56.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Joana Albina de Oliveira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 17 de abril de 2020, às 10:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803995-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Ivone Domingues

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Trata-se de ação de indenização por danos morais, na qual a autora pleiteia o parcelamento das custas iniciais. Defiro o pedido de parcelamento e determino a intimação da autora para pagamento da primeira parcela, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento, nos termos do artigo 290, do CPC. Com o pagamento da primeira parcela, retornem conclusos para recebimento da inicial. Intime-se.

Processo 8000861-98.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Repasse de verbas do SUS

Autor: Sociedade Beneficiente Dona Elmiria Silvério Barbosa

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando que o Município de Sidrolândia/MS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue os repasses dos valores provenientes do Ministério da Saúde destinados a Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa e dos valores do Fundo Municipal de Saúde devidamente contratualizados e que se encontram em atraso (referentes ao mês de dezembro de 2019), sob pena de desobediência, bem como multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias multa. Ainda em sede de tutela antecipada, DETERMINO ao MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS que mantenha o repasse dos valores contratualizados (e recebidos) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito em sua conta, referente aos meses subsequentes, sob pena de desobediência, bem como multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias multa. Citem-se os requeridos para querendo, oferecerem resposta no prazo legal, observando o disposto no artigo 183, do Código de processo Civil. Consigne-se que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. Defiro ao requerente a gratuidade judiciária.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000291-88.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: A.S.C.

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Intimação do acusado, na pessoa de seu representante legal, da sentença condenatória de f. 164-173, tendo o prazo de 5 dias para, querendo, recorrer.

Processo 0001341-91.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Julio César Almeida Conceição e outro

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

Intimação do acusado Julio César Almeida Conceição, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 dias.

Processo 0002239-70.2016.8.12.0045 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples

Infrator: J.M.C.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

Intimação da defesa do inteiro teor da sentença de f. 156: "O Ministério Público requer a extinção do feito, uma vez que o representado atingiu 21 anos, idade limite para a aplicação de medidas sócio-educativas. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Parquet. O Estatuto da Criança e do Adolescente regula os interesses das pessoas que tenham até 18 (dezoito) anos de idade, conforme previsto no artigo 2º. Essa é a regra. Porém, existe a exceção prevista no §5º do artigo 121 do ECA, que estipula a idade limite de 21 (vinte e um) anos, mas neste caso apenas quando de se trate da medida de internação. No particular, verifico que o representado atingiu a idade de 21 anos no dia 24/11/2019, de modo que nem mesmo a medida de internação pode ser aplicada ao caso. Posto isso, julgo extinto a representação sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações necessárias, o que faço com amparo no artigo 2º da Lei nº 8.069/90. Dou esta por publicada com a entrega em Cartório. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0002441-42.2019.8.12.0045 - Carta Precatória Criminal - Atos executórios

Réu: Rogério de Andrade Siqueira

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação do acusado, na pessoa de sua representante legal, do inteiro teor do despaho de f. 10: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 03 de março de 2020, às 15:00 horas. Comunique-se ao Juízo deprecante, informando que os advogados serão intimados via Diário de Justiça por esta Comarca. Verificado que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, não sem antes dar ciência ao Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Estadual, se o caso. Intime(m)-se."

Processo 0002486-17.2017.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Réu: Gilson Santareno da Rocha

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Intimação do acusado, na pessoa de seu representante legal, da sentença condenatória de f. 130-135, tendo o prazo de 5 dias para, querendo, recorrer.

Processo 0002682-21.2016.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Welton Marques da Silva

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Intimação da defesa acerca do inteiro teor do despacho de f. 81: "1. Designo audiência para proposta da suspensão condicional do processo para o dia 03/03/2020, às 14:40 horas. 2. Intime-se o réu. 3. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa."

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0800224-66.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: PICA-PAU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 123-125, indicando novo endereço da parte executada para intimação ou requerendo o que entender de direito.

Processo 0800322-12.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Eleni Campos Bernardes Mura Merighi

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 95, bem como sobre a juntada de ofícios de fls. 88-92, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800347-59.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Sílvio Aparecido Dantas

ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800549-02.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Fica a parte autora intimada do cancelamento da audiência nos termos da certidão de fls. 120, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 113-119.

Processo 0801096-42.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ilson Peres de Souza - Me
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 80, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2020
Processo 0000593-08.2019.8.12.0049 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Receptação
Réu: Valter da Silva Ayres e outro
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Fica a defesa do réu intimada do despacho de fl. 429: "Vistos. Com base no art. 593, inciso I do CPP, recebo o recurso de apelação de fls. 407. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais no prazo legal (art. 600, CPP). Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de contrarrazões no prazo legal (art. 600, CPP). Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Quanto ao pedido de cautela formulado pela autoridade policial, indefiro, tendo em vista que já foi prolatada sentença onde foi dada destinação ao veículo apreendido. Intime-se a autoridade policial acerca do indeferimento. Às providências."
Processo 0000779-31.2019.8.12.0049 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Josiene Gomes Neves e outros
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Fica a defesa dos réus intimadas do despacho de fl. 150: "Vistos, Fls. 145: Defiro. Intime-se o patrono dos acusados para que proceda à juntada de procuração, no prazo de 05 dias. Às providências."
Processo 0501128-31.2006.8.12.0049 (049.06.501128-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Élcio Ribeiro da Silva
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
Fica a defesa do réu intimada da sentença de fls. 263/266: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV e no artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como o artigo 61, do Código de Processo Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva (virtual, antecipada ou em perspectiva) do Estado e julgo extinta a punibilidade nestes autos, em face ao réu Élcio Ribeiro da Silva."
Processo 0800146-89.2016.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: M.A.L.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
Sobre a certidão de fls 107, diga o autor, no prazo de 05 dias.
Processo 0800248-14.2016.8.12.0049 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Josefa de Oliveira Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação do requerente para retirar certidão de óbito junto ao CRI desta Comarca, no prazo de 5 dias.
Processo 0800258-97.2012.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800223-40.2012.8.12.0049) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqdo: OI S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da petição do perito de fls. 372-3. Prazo: 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2020
Processo 0600119-37.2009.8.12.0049 (049.09.600119-2) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reclamda: Gabi Alimentos e Agropecuária Ltda ME
ADV: ARNALDO THOMÉ (OAB 65965/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gabi Alimentos e Agropecuária Ltda ME, R$ 1.026,20

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0001494-83.2013.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reclamdo: Federal Seguros S/A
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 197/198, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da resposta à tentativa de bloqueio de valores juntada nos autos às fls. 199/201.

Processo 0800434-03.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Enedino Geraldo dos Santos
ADV: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18396/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 75, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0800481-11.2016.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Reinaldo Ferreira Lino
ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)
"[...]2. Juntada a resposta à tentativa de bloqueio nos autos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.", conforme despacho de fls. 117/118 e documentos de fls. 119/121.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0600025-12.2011.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: SK Automotive S/A Distribuidora de Auto Peças - Leiloeiro: Casa de Leilões - Claudia Aude Leite - Me
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
Fica a parte exequente devidamente intimada acerca da designação das praças para os dias 10/03/2020 às 15:00h e, em segunda oportunidade, 23/03/2020 às 15:00h, a ser realizada por meio eletrônico, através da internet, pelo site www.casadeleiloes.com.br, tendo como gestora a empresa Cláudia Aude Leite-ME (Tarcilio Leite), tudo conforme edital de praça/leilão de fls. 386/389.

Processo 0800001-82.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Jonas Barbosa Angelino
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
(...) Do exposto, INVERTO o ônus da prova, consoante art. 6º, VIII, do CDC, face à suposta relação jurídica (de consumo) e hipossuficiência da parte autora. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: 01) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02) Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC. 03) Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. 04) Em seguida, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. 05) Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800003-52.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Luan Bezerra da Silva
ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677SP)
(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0800004-13.2015.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800617-67.2014.8.12.0052) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Eulalia Ortiz Ferreira
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
(...) Isso posto, DETERMINO a suspensão deste processo, conforme estabelecido pelo e. STJ. Oportunamente (após decisão definitiva do IRDR dantes destacado TEMA 1015), renove-se a conclusão, para acertamento dos autos, análise de observância de eventual acórdão paradigmático de forma vinculada e para demais fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800006-41.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Arnaldo Pedro de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARIA AYDÊ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 221-226) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800007-89.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jose Donizete Ribeiro Guimarães
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício e 03) Ante o documento de f. 18, verifico que estando em nome de terceiro deverá o autor comprovar comprovar vinculo familiar ou em caso de imóvel alugado, comprovar o negócio jurídico realizado, através de contrato de locação. Intime-se.

Processo 0800010-44.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco Miguel da Silva
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0800185-09.2018.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução
Exectdo: N.G.A.
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/15, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e sem honorários. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se.

Processo 0800225-54.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Soares de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) III. Em seguida, em 15 (quinze) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. (...)

Processo 0800294-86.2019.8.12.0052 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Jorge Kiyoshi Kawakami e outros - Reqte: Flávio Seiji Kawakami
ADV: ALMIR PEREIRA BORGES JUNIOR (OAB 13096/MS)

Vistos etc. Ciente da manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul (f. 123). Intime-se o inventariante para, em 15 dias, informar a atual situação do parcelamento do ITCD, bem como, requeira o que entender de direito, pena de arquivamento. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800606-96.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Rosangela Rodrigues
ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)

(...) Posto isso, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fincas no artigo 485, IX do Código de Processo Civil e por consequência. Libere-se o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não tenha ocorrido. Sem honorários. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800612-74.2016.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Promoção
Autora: Lorena de Oliveira Silva
ADV: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)

(...) DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção. (manifestação ás f. 320/335).

Processo 0800712-29.2016.8.12.0052 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia. Ltda.
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da informação de f. 364, devendo providenciar o recolhimento das custas de distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado.

Processo 0800762-89.2015.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul Sicredi Pantanal-ms
ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. Esgotados os meios para localização de bens, diante da execução frustrada, com fundamento no artigo 921, III, do novo CPC (Lei 13.105/15), DEFIRO o requerimento de f. 214 e SUSPENDO a tramitação do processo e do curso do prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC/15). Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis e sem manifestação da parte credora, ORDENO O ARQUIVAMENTO dos autos, com retomada da contagem do prazo prescricional (artigo 921, §§ 2º e 4º, do CPC/15). Saliento que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis mediante requerimento da parte interessada, atentando-se ao prazo prescricional (artigo 921, § 3º, do CPC/15). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800809-24.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Eugênia de Araújo Mol

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) Sendo assim, ante o exposto, declaro este juízo incompetente e determino a remessa dos autos à Comarca de Nioaque-MS, uma vez que a parte demandante reside naquela Comarca, conforme comprovante de residência (f. 101). Às providências e baixas necessárias.

Processo 0800821-38.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ilso Rodrigues da Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) II. Com a juntada, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.

Processo 0800908-62.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zenir Salvador Nimbu - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

(...) Desta forma e quitado o débito, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800950-19.2014.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Isabel Rocha do Nascimento

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos etc. Indefiro, por ora, o requerimento de cumprimento de sentença de f. 151-152, eis que está em curso o prazo de 60 (sessenta) dias da decisão de f. 140. Aguarde-se, em cartório, o decurso de prazo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801079-92.2012.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: José Oliveira das Neves e outro

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, recolher 02 diligências do oficial de justiça, para fins de intimação pessoal dos requerentes.

Processo 0801105-46.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marilena Fernandes Rodrigues de Barros

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Tendo em vista que a parte autora não comprovou documentalmente que reside nesta Comarca, INTIME-A para que complemente a inicial, no prazo de quinze (15) dias úteis (artigo 219 do CPC/15), juntando aos autos comprovante de endereço ou declaração assinada em que afirma estar ciente de suas responsabilidades por falsidade, pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/15. Às providências.

Processo 0801184-25.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Carmen Martinez de Sousa

ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Acerca da contestação e documentos, diga a parte autora, em 15 dias.

Processo 0801188-62.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eujacio Muniz da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Acerca da contestação e documentos, diga a parte autora, em 15 dias.

Processo 0801221-52.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Eliza Barbosa Guimarães

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos etc. Ante a concordância pela Fazenda Pública Estadual à f. 29, ISENTO a parte autora do recolhimento do ITCMD. No mais, intime-se a inventariante para regularizar a capacidade processual do herdeiro Luiz Fernando Barbosa Guimarães, bem como, apresente plano de partilha, em 15 dias, pena de arquivamento. Apresentado o plano de partilha, abra-se vista ao Ministério Público, por haver interesse de incapaz. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801290-84.2019.8.12.0052 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Geovana Tais Silva Santos - Amanda Beatriz da Silva Santos - Jose Batista dos Santos - Exectdo: Rafael Goulart Acosta

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

ADV: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)

01) De início, constato que o processo principal se encontra em grau de recurso, portanto, correto o ajuizamento em autos apartados, para cumprimento do julgado provisório. Além disso, acolho a emenda à petição inicial de f. 109-118 e f. 119-124. Desse modo, DEFIRO o processamento desta execução provisória com base no artigo 520 do Código de Processo Civil. 02) DEFIRO, em parte, o requerimento de averbação premonitória, em razão da comprovação da propriedade apenas a área descrita no item A, da petição de f. 119. EXPEÇA-SE o necessário para averbação desta ação na respectiva matrícula; 03) INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 04) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso

de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 05) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 06) Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 07) Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 08) Após, conclusos.

Processo 0801353-12.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Promoção

Autor: Fabiano Marçal dos Santos - Edmilson da Conceição Balbuena - Weliton Barros dos Santos - Carlos Alberto Ajala Lopes

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Vistos, etc. A fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício e 03) Cópia de seus documentos pessoais. Intime-se.

Processo 0801363-56.2019.8.12.0052 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Associação de Mulheres Independentes na Ativa - AMINA

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

Analisando detidamente o processo, verifico que a parte autora não trouxe elementos essenciais à admissão da causa, conforme preceitua o artigo 320 do Código de Processo Civil. Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição: A) JUNTE aos autos documentos que comprovem o início de prova material (IPTU, fatura de enérgia, etc); B) JUNTE aos autos matrícula atualizada do bem imóvel; C) ATRIBUA à causa o valor real do proveito econômico pretendido ou seja, valor atual do imóvel e, Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801365-26.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cleusa Lucas Barbosa

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

(...) Isso posto, DETERMINO a suspensão deste processo, conforme estabelecido pelo e. STF. Oportunamente (após decisão definitiva do RE 870.947/SE dantes destacado TEMA 810), renove-se a conclusão, para acertamento dos autos, análise de observância de eventual acórdão paradigmático de forma vinculada e para demais fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801377-40.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: E.C.S.

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0801387-84.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Valdivino Targino da Silva

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

(...) Dessarte, INDEFIRO o pedido de antecipação provisória dos efeitos da tutela. DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS 01) Defiro os benefícios da gratuidade. 02) Cite-se o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. 03) Vindo a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, querendo, em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. DA PROVA PERICIAL OBS: Somente depois de cumpridas as determinações acima. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, defiro-a. DO ESTUDO SOCIAL Determino que a Assistente Social da Comarca, realize, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo social na residência da parte autora, a fim de averiguar o seguinte: A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora, além dos demais quesitos apresentados partes partes. Caso não constem no processo, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, que deverão ser encaminhados à Assistente Social. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência e manifestação, em 10 (dez) dias. Após a realização do estudo social e manifestação das partes, vista dos autos ao MP, conforme dispõe o artigo 31 da Lei 8.742/93. Posteriormente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801388-69.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Parcelas de benefício não pagas

Autor: Sérgio Arce Acosta

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

(...) Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, DETERMINO que a parte interessada no pedido junte aos autos, no prazo de 10 dias: 01) Sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e 02) Comprovantes de rendimento e despesas, pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0801401-68.2019.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

(...) Ante tal situação, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor atribuído à causa, em

especial porque pede o pagamento da integralidade da dívida, não se podendo falar que a parte controvertida é menor que o valor do contrato. No mesmo prazo deverá fazer a complementação de custas, pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil/2015. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0801037-96.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação Básica de Anastácio - Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 164/170. .Juiz Leigo: "[...] 3. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Anastácio em desfavor de Oi Móvel S/A, para o fim de: a) Declarar a rescisão contratual, e consequentemente a inexigibilidade do débito no valor de R$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), bem como o cancelamento das linhas 67 99699-0698 e 67 99659-0322. b) Condenar a empresa requerida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM a partir da data desta sentença. Torno definitiva a tutela concedia à fl. 68/72. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC.". Juiz de Direito: "[...] HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações."

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000014-10.2020.8.12.0022 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Embargte: João Deldoto Neto - Embargdo: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.a.
ADV: THAÍSA COMAR (OAB 48308/PR)
ADV: FERNANDO MARTINS GONÇALVES (OAB 46325/PR)
Intimação quanto ao inteiro teor do R. Despacho de fl. 150.

Processo 0800010-37.2020.8.12.0022 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias
Imptte: Figueiredo Comercio de Produtos Agropecuarios Eireli
ADV: JUAN MARCEL MONTIEL SANTANDER (OAB 19508/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. Intimação da parte autora do inteiro teor da r. Decisão de fls. 37-40

Processo 0800334-66.2016.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Antônio Carlos dos Santos Silva - Zuleica Aparecida Zamparo da Silva - Reqda: Ruth de Oliveira - Paulo Lourenço de Oliveira - Hilda Zamerfeld Oliveira - Germira de Oliveira Rodrigues - José Rodrigues - Clarice de Oliveira Rodrigues - Martins Szeles Filho - Daniel Francisco de Oliveira - Fátima Aparecida Souza Oliveira - José Serafim Filho - Eliana de Sales Serafim - Elza Serafim dos Santos Benedito - Marcos Antonio Benedito - Diná Serafim dos Santos Souza - Waldomiro de Jesus Souza - Silas Serafim dos Santos - Noemi Serafim dos Santos Amaral - Roberto do Amaral - Jeremias Lourenço de Oliveira - Luzia Ferreira de Oliveira - Izaias Lourenço de Oliveira - Luzia Rosa de Oliveira
ADV: LOIDE STABILE LIMA (OAB 2994/MS)
ADV: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)
ADV: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)
INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA quanto ao inteiro teor do R. Despacho de fl. 319, bem como sobre a devolução da carta precatória de fls. 320/338.

Processo 0800400-46.2016.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Ruth de Oliveira - Réu: Paulo Lourenço de Oliveira - Germira de Oliveira Rodrigues - Clarice de Oliveira Rodrigues - Daniel Francisco de Oliveira - José Serafim Filho - Elza Serafim dos Santos Benedito - Diná Serafim dos Santos Souza - Silas Serafim dos Santos - Noemi Serafim dos Santos Amaral - Jeremias Lourenço de Oliveira - Izaias Lourenço de Oliveira
ADV: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)
ADV: LOIDE STABILE LIMA (OAB 2994/MS)
ADV: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)
INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA quanto ao inteiro teor do R. Despacho de fl. 238.

Processo 0800529-46.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Edom Carlos Gonzales - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca do laudo pericial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

Processo 0800543-30.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Altair Vieira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o laudo pericial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

Processo 0800646-37.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Nilza de Oliveira Guirado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o laudo pericial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.
Processo 0800652-44.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Otávio Saturnino Lauriano - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresentação manifestação em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção, de acordo com o item 7, despacho de fl. 92-93.
Processo 0800672-35.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Joselei Ramos Monteiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2020
Processo 0800067-96.2013.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: COPERTRAN - Cooperativa dos Transportadores de Angélica
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
ADV: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: COPERTRAN - Cooperativa dos Transportadores de Angélica, R$ 415,10
Processo 0800170-30.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.026,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020
Processo 0000430-77.2017.8.12.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministerio Público Estadual
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
ADV: EWERTON ARAÚJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
Intimando o patrono do acusado acerca da decisão de f. 200/201, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/02/2020, às 16:10 horas.
Processo 0800190-21.2018.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Viviane Santos de Souza Ferreira e outro - Réu: Colonizadora Douradense Ltda e outro
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito.
Processo 0800876-22.2013.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Alzira Gallo Casavechia e outro - Invtarda: Telma Cristina Casavechia
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 96: “Diante do decurso do prazo, intime-se a inventariante para, em 05 dias, atender o despacho de f. 92, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo a cargo do espólio. Diligências necessárias.”
Processo 0900003-21.2018.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Ré: Carla Fernanda Filó - Luciano Silva Soares
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
Intimação da defesa, para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais. Nada mais.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2020
Processo 0800248-24.2018.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Francisco Geraldo Rodrigues Filho
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
despacho: Por fim, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze), a contar da presente decisão se manifeste acerca das constrições realizadas às fls. 35 e 37, sob pena de desconstituição.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020
Processo 0800676-69.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jucelino Correa Rosa
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para o fim de CONDENAR o Réu ao pagamento de indenização por danos materiais ao Autor no importe de R$ 11.721,79 (onze mil setecentos e vinte e um reais, e setenta e nove centavos). Sem custas e honorários, por força do disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias”.
Processo 0800693-08.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonia Ernesto - Cleonice Sabino de Souza - Denir Ramos Ferraz - Lucinéia Caldeira Araújo
ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.
Processo 0800820-43.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Artur Cleto Pereira da Silva
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.
Processo 0800821-28.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Lucas Vinícius Nascimento Santana
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALDINA CANHETE ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0800055-03.2018.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800232-64.2018.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 2.932,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0000025-30.2020.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Bernardo Elias Lahdo
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)
Intimação da parte autora para recolher a diligência do oficial de Justiça.
Processo 0001461-58.2019.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Metta Agrocenter Ltda
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Intimação da parte exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça, sendo necessário 01 diligência para cada ato, mais kilometragem e despesas extras(pedágio).

Processo 0001476-27.2019.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Valdeci Benites e outros - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Intimação do r. despacho de p.37 e audiência designada para o dia 26 de março de 2020, às 15:30h.

Processo 0500193-63.2006.8.12.0025 (025.06.500193-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Auto Posto Mil Ltda

ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

Intimação das partes, acerca da sentença das p. 155-158:"Isso posto, nos termos do art. 487, II, do CPC, com resolução do mérito, reconheço a prescrição intercorrente da pretensão executória deduzida no presente feito. Custas pelo exequente. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve efetiva participação do executado no presente feito. Caso o exequente apresente apelação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões/manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0500303-28.2007.8.12.0025 (025.07.500303-6) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: C.S.N.

ADV: NADIR RODRIGUES DA CUNHA (OAB 8592/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de p. 160:Diante do pagamento noticiado nos autos de precatório (fls. 158-159), extingue-se a presente execução, na forma do art. 924, II, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa.

Processo 0800055-03.2018.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800232-64.2018.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do executado, acerca do despacho da p. 274:"1. Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2. Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. 3. Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4. Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5. Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC. Cumpra-se".

Processo 0800071-20.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.J.I.A. - Ré: E.P.A.N.A.

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

ADV: DANIEL ALVES (OAB 23987/PR)

Intimação de p. 87:Intime-se a parte demanda para manifestação sobre o teor dos laudos acostados às fls. 70-77 no prazo de 10 dias.

Processo 0800130-47.2015.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a ("iresolve") - Exectdo: Nelson Pereira da Costa e outro

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 33237/GO)

Intimação das partes da r. decisão de p. 296:1. Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 290-293) e determino a suspensão do curso do presente processo durante o cumprimento do mencionado ajuste, nos termos do art. 922 do CPC. 2. Aguarde-se o feito em arquivo provisório e, uma vez decorrido o prazo (26/11/2020), intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o mencionado acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputá-lo cumprido e quitada a dívida executada, com a consequente extinção do processo pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800143-12.2016.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Marcos dos Anjos Santana

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da restrição de circulação do veículo no sistema RENAJUD, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800160-77.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Aquilina de Lima Fai

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir os alvarás de levantamento."

Processo 0800222-83.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Airton Fantinato

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800254-88.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Aron Pontes e outro - Reqdo: Ed Ivaldo Ferreira Lima e outro
ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
Intimação das partes de p. 1086:1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerida Maria Aparecida Morales (fl. 884). 2) Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o pedido de importação de mídia almejado às fls. 1076-1077, assim como para tomar ciência da juntada dos documentos de fls. 1082-1084. 3) Indefiro o pedido de expedição de ofício ao IAGRO (fl. 1078), porquanto é dever da parte juntar aos autos os elementos documentais comprobatórios de seu direito, aliado ao fato de que não demonstrou a impossibilidade de obtenção pela via extrajudicial. 4) Indefiro o pedido de depoimento pessoal da requerida Maria Aparecida Morales (fl. 1079), uma vez que, segundo o art. 385 do CPC, tal pleito somente poder ser formulado pela parte autora, e não pelo requerido Edivaldo Ferreira Lima. 5) Tendo em vista que o requerido Edivaldo Ferreira Lima formulou pedido de depoimento pessoal de Aron Pontes (fl. 1075), mister a intimação pessoal deste para a audiência, advertindo-o que em caso de não comparecimento ou de negativa em depor será aplicada a pena de confissão (CPC, art. 385, §1º). Publique-se.

Processo 0800296-79.2015.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Nadir Ribeiro da Silva
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
Teor do ato: "Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir o alvará de levantamento."

Processo 0800316-31.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Rosineia do Prado Furlan e outros
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação da parte autora de p.124:Vistos. 1. Indefiro o requerimento de p. 119, haja vista que em recente alteração do Provimento nº 184, de 27 de fevereiro de 2018 (alterado pelo Provimento nº 215, de 22/10/2019), o uso do sistema de videoconferência ficou restrito aos processos criminais. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2020, às 14:00h. 3. Intimem-se as partes, por intermédio de seu advogado (DJ), para comparecerem ao ato. 4. Esclareço que as partes deverão intimar a testemunha arrolada para comparecer à audiência, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o §1º do art. 455, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (§2º). 5. Intime-se o requerido pelo SAJ. Publique-se.

Processo 0800318-40.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: Andréia Cristina Ferreira de Souza - Reqdo: Alberto de Souza Arima e outro
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
Intimação da parte autora de p. 91:O peticionamento nos autos por advogado com poderes gerais, mas destituído de poderes especiais para receber citação (fl. 81), não configura comparecimento espontâneo apto a suprir a necessidade de citação. Diante disso, intime-se a parte autora para emendar a inicial no sentido de incluir no polo passivo ASM da S(litisconsorte necessário) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo providenciar sua regular citação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo 0800343-48.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Lindinalva Alves Paiva de Araújo
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
INTIMAÇÃO DE P.198:Ante a concordância da parte autora (fl. 197), homologo o cálculo apresentado pelo requerido e determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes do art. 910, § 1º, do CPC, tomando por base os valores indicados pelo executado à fl. 192-194.

Processo 0800382-11.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Pedro Osvaldo Franco Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes de p. 118:Considerando que a perita sugeriu a reavaliação das condições de saúde do autor após seis meses da data da perícia realizada, conforme p. 109, designo perícia para o dia 21 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado, ficando ciente, a advogada, de que o Juízo não fará a intimação pessoal da parte. Ainda, deverá a parte autora trazer no dia da perícia todos os documentos pessoais, bem como os exames e laudos médicos já realizados.

Processo 0800448-88.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Tony Carrilho dos Santos
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de p. 93:1. Defiro o requerimento de p. 92. 2. Designo perícia para o dia 13 de março de 2020, às 07h15min, no prédio do forum local. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, por mandado, para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800491-59.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Ana Claudia Correa
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora de p. 164:Acolho os embargos de declaração de fls. 151-153 e revogo a sentença de fls. 142-145, a qual foi proferida antes das partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 132-132-136, como se infere da leitura das certidões de fls. 147-148 Assim, dando prosseguimento à demanda, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 132-136 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão dos autos.

Processo 0800496-18.2017.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
intime-se a parte autora das consultas dos bancos de dados de f. 90/95para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800509-22.2014.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Engepar - Engenharia E Participações Ltda - Reqdo: Município de Jaraguari-MS
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
Intimação de p. 387:Aguarde-se em arquivo informações sobre o pagamento do precatório de p. 384-385. Publique-se.

Processo 0800534-59.2019.8.12.0025 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Imptte: Adroaldo Docena Júnior
ADV: ANDRESSA FREITAS DE SOUZA (OAB 24611/MS)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.,

Processo 0800614-57.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Nelson Alves de Paiva
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Teor do ato: "Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir os alvarás de levantamento."

Processo 0800687-92.2019.8.12.0025 - Autorização judicial - Alienação Judicial
Reqte: A.M.O. e outro
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de p. 56: 1) Indefiro o pedido de justiça gratuita, na medida em que, além da representação por advogada, a elevada quantidade de bens imóveis descritos nos autos demonstra a capacidade financeira para o pagamento de custas processuais. 2) Acolho a manifestação ministerial de fls. 54-55. Expeça-se mandado de avaliação judicial dos imóveis objeto das matrículas de fls. 24-49., bem como, para recolher a diligência do Oficial de Justiça, sendo necessário o ato mais kilometragem e despesas extras(pedágio) caso necessário e ainda o recolhimento das custas processuais.

Processo 0800714-75.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança
Autora: A.L.R.C.R.
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
Intimação da r. sentença de p. 64:1) Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo extrajudicial realizado pelas partes (p. 62-63), ficando resolvido o mérito nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. 2) Homologo a renuncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Ficam as partes dispensadas do recolhimento das custas remanescente, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3) Diante da homologação da renúncia a prazo recursal, certifiquem-se o trânsito em julgado da presente e arquive-se os presentes autos com as devidas baixas.

Processo 0800721-09.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Genésio Alves de Lima - Reqda: Iracema Terezinha Ferreira - Réu: Edson Rosa Ferreira
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
Intimação de p. 397:Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800726-26.2018.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Marli Candido de Almeida
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
Teor do ato: "Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir os alvarás de levantamento."

Processo 0800735-51.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Gilson da Silva Lima
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p.20/21 e da perícia para o dia 21 de fevereiro de 2020, às 08:00h, no prédio do forum local. Intime-se o (a) requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, eceituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito. Nomeio o núcleo sicossocial do TJMS para a realização de estudo social do caso. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800737-55.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Glaucia Lazara Freitas Santos Ribas
ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)
ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)
Intimação de p.168: Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

Processo 0800745-95.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: João Batista Alves Lima e outro
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de p. 58, e audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2020, às 16h. Intime-se a parte autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.

Processo 0800754-28.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: D.M.S. - Reqda: J.I.A.
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação de p.129:Retornem os autos ao arquivo definitivo. A uma, porque a requerida é patrocinada pela Defensoria Pública (renúncia ao mandado de fl. 104 e constituição de mandado de fl. 114). A duas, porque a petição de fl. 129 é totalmente impertinente à demanda.

Processo 0800761-54.2016.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Ronilda Barbosa dos Santos Ramos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Teor do ato: "Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir o alvará de levantamento."
Processo 0800774-82.2018.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Fábio Alex Araújo Docena - Réu: Ivaldo Lopes e outro
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
iNTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:1. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha.
Processo 0800796-09.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Zaigner Roberto Fernandes - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
Intimação da parte autora, para, querendo, impugnar a contestação.
Processo 0800810-90.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Catarina João do Carmo Martins
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p.31 e da audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2020, às 13:40 horas. Intime-se a parte autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.
Processo 0800814-30.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Auxiliadora Martins Guilherme da Silva
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p. 56 e da audiência a de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2020, às 13:20 horas. Intime-se a parte autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.
Processo 0800814-98.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Subsídios
Autora: Ana Paula do Nascimento Pedro - Réu: Município de Bandeirantes/MS
ADV: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
Intimação de p. 121:Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Processo 0800823-89.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Ruy Pereira
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p.82/83 e da audiência a de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2020, às 15:00 horas. Intime-se a parte autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.
Processo 0800830-81.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Maria Helena Coelho
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente da r. decisão de p. 17 e da audiência de conciliação designada para o dia 06 de abril de 2020, às 09:30 horas. Anote-se no ofício o seguinte: a) que a citação da parte requerida deverá ser cumprida com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência; b) que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica retendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Processo 0800836-88.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marcia Regina da Silva Vaz
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
iNTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE P.48/9:Em face do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude da ora concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se os presentes autos.
Processo 0800849-58.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Antonio Fernando de Souza
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Teor do ato: "Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir os alvarás de levantamento."
Processo 0800990-43.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autora: Vera Lúcia de Assis Amorim
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação da parte autora para apresentar conrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0820443-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Maria Helena Magnabosco Kowalski
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0800653-54.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Antonio Berco da Silva
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intima-seo exequente da informação RENAJUD de f. 53, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo, desde já, que, caso pretenda a penhora do veículo, deverá indicar a sua localização.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0000200-33.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Joaquim Dolovet
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora, acerca do retorno dos autos, prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.
Processo 0800575-25.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Aline Janaina da Silva
ADV: JOSE LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
ADV: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)
Intimação da parte autora, acerca do retorno dos autos, prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.
Processo 0800767-89.2015.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Francisca Gomes de Oliveira
ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)
Intimação da parte autora, acerca do retorno dos autos, prazo de 15 (dias) para manifestação.
Processo 0800787-80.2015.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria de Fátima da Silva
ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)
Intimação da parte autora, acerca do retorno dos autos, prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2020
Processo 0801567-78.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800816-28.2018.8.12.0027) - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Jerson Santos Silva - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
Intimação da partes executada da decisão proferida nos autos nos seguintes termos: " Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do CPC. Deve a parte executada ser cientificada de que esgotado o prazo para pagamento voluntário iniciar-se-á imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independente de penhora ou nova ntimação (art. 525 do CPC). Decorrido o prazo sem anifestação, certifique-se o necessário e intime-se o credor para indicar bens à penhora e apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% e dos honorários de advogado no mesmo percentual, e requerer o que de direito no prazo de 10 dias. 3. Sendo admissível no sistema, a Serventia apense o presente feito aos autos principais."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2020
Processo 0801411-90.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Doralice Sodre Gonçalves
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora da decisão de p. 30: "RO o pedido de concessão de gratuidade para efeito de lavratura de escritura pública de procuração, pois conforme art. 98, §5, do CPC a gratuidade judicial não implica necessariamente na gratuidade também dos atos extrajudiciais, além do que os extratos de f. 17/19 demonstram que ao menos do valor para expedição da procuração, pouco mais de R$ 50,00, a autora dispõe sem prejuízo pessoal. 2. No que diz respeito ao pedido de tutela provisória de urgência, INDEFIRO-O, eis que ausentes os requisitos legais do art. 300 do CPC, notadamente a plausibilidade do direito

invocado e/ou o perigo de dano ao resultado útil do processo, uma vez que consoante se dessume dos autos os descontos nos proventos da parte autora vêm ocorrendo tem muito tempo, porém apenas agora veio reclamar judicialmente, o que constitui indicativo de que a parcela mensalmente descontada não faz relevante falta. No mais, inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a parte requerida traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar eventual negócio entabulado com a parte requerente, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na inicial. 3. Regularizada a representação processual em 15 dias, inclua-se o feito na pauta de audiências do juizado, de tudo citando-se e intimando-se a parte requerida. Omitindo-se a parte autora, certifique-se e renove-se a conclusão. Às providências. Cumpra-se."

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000012-16.2020.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: Severino Alexandre da Silva - Reqdo: Maria Isabel Santos da Silva
ADV: SILVINO TORRES NETO (OAB 261808/SP)
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Vistos etc. Cumpra-se o ato deprecado, expedindo-se o respectivo mandado. Para a realização do ato, designo o dia 20 de fevereiro de 2020, às 15:15 horas. Comunique-se à comarca de origem, servindo a cópia do despacho como ofício. Caso a pessoa a ser inquirida não seja localizada no endereço indicado, deverá o oficial de justiça colher informações sobre o seu atual endereço ou paradeiro. Após, independentemente de nova determinação, se ausentes informações suficientes ou indicado endereço no juízo deprecante, cancele-se a audiência e devolva-se à origem; se indicado endereço em outra comarca, cancele-se a audiência e encaminhe-se ao juízo competente para o cumprimento do ato, comunicando-se ao juízo de origem. Havendo solicitação do juízo deprecante para devolução da deprecata, cancele-se a audiência e devolva-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se o caso). Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0000087-07.2010.8.12.0030 (030.10.000087-8) - Monitória
Reqte: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte por meio de seu advogado, devidamente intimada para no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento diligência oficial de justiça (fls. 203).

Processo 0000299-81.2017.8.12.0030 (apensado ao Processo 0000242-63.2017.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado
Réu: Adriano Novaes do Carmo
ADV: ELISANGELA CRISTINA DE CASTRO (OAB 296421/SP)

Vistos etc. 1. Designo audiência para apresentação da proposta de suspensão condicional do processo no dia 03 de março de 2020, às 10:45 horas. 2. Intimem-se o(a)(s) ré(u)(s), advertindo-se-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado e, caso não o faça, será nomeada a Defensoria Pública. 3. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0000939-26.2013.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: M.J.S.
ADV: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)

Fica o réu devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de pag. 770.

Processo 0000996-34.2019.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Wellinton Dias Chicotti
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

3. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do Ministério Público, para absolver Wellinton Dias Chicotti, qualificado nos autos, das imputações previstas no art. 129, § 9º, do CP, por falta de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800018-92.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: P.A.J.S. - A.A.J.S. - Exectdo: P.A.S.
ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 152, a fim de requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800079-50.2017.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 dias comparecer em Cartório a fim de assinar o auto de adjudicação de pag. 122.

Processo 0800119-61.2019.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sonia Maria da Silva
ADV: MARCIO ANGELO DE LIMA (OAB 322499/SP)

Fica a parte exequente devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 52, a fim de requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800251-89.2017.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados do Ms, To e Oeste da Bahia- Sicredi União Ms,to

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Fica a parte autora devidamente para compovar no Juízo Deprecado o pagamento das diligências do oficial de justiça, conforme expediente de pag. 143.

Processo 0800256-48.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Aparecida de Fátima Cruz Cândido da Silva - Réu: Câmara Municipal de Brasilândia - MS e outro

ADV: EMERSON MARCOS GONZALEZ (OAB 161896/SP)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte interessada devidamente intimada da baixa do presente feito do TJMS, a fim de requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800273-79.2019.8.12.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: A.J.P.F. - Alimtte: M.F.B.

ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)

ADV: MONICA GOMES PEIXOTO FONSECA (OAB 14460/GO)

ADV: ADRIANA DA S. MARQUES FREITAS (OAB 14358/GO)

Ficam as partes interessadas devidamente intimadas do inteiro teor do r. despacho de pag. 165.

Processo 0800327-50.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Degraus Andaimes Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.a.

ADV: VANESSA MARTINEZ CECILIA (OAB 367852/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada para comprovar nos autos o pagamento das diligencias do oficial de justiça, conforme certidão de pag. 233.

Processo 0800338-45.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio Franzini - Réu: Ympactus Comercial Ltda (Telexfree) - Carlos Nataniel Wanzeler - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 319, a fim de requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800339-64.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Everaldo Vieira da Silva

ADV: RUBENS GIORDANI ELIAS (OAB 11128/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da petição de pag. 113 e documentos de pags. 114-132, a fim de manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800390-07.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Jeferson Augusto Michelli - Dirceu Michelli

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 dias manifestar acerca do laudo de avaliação indireta de pag. 111.

Processo 0800411-46.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Jorge Luiz Pulcino Alves de Souza

ADV: ANDRE ALENCAR BENI CRISTOVAM (OAB 404770/SP)

ADV: FRANCIELI RENATA PEREIRA (OAB 404773/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 55, a fim de requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800658-61.2018.8.12.0030 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 126, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800671-60.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marilene Pereira Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da baixa do presente feito do TJMS, a fim de requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800693-84.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Dalva Aparecida Ferreira de Souza

ADV: EMILIA DE SOUZA PACHECO (OAB 229624/SP)

Fica a parta autora devidamente intimada para no prazo de 15 dias manifestar acerca da contestação e documentos de pags. 77-105.

Processo 0800711-42.2018.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada do inteiro teor da certidão de pag. 190, a fim de requerer o que de direito.

Processo 0800777-85.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sérgio Alves de Lima

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0800945-87.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Elenice Santana Ribeiro

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 15 dias manifestar acerca da contestação e documentos de pags. 113-123.

Processo 0801032-43.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Alberto dos Santos Santorio

ADV: ANDERSON GYORFI (OAB 293776/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pag. 60-62.

Processo 0801036-80.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Jaime de Oliveira Morais

ADV: EMILIA DE SOUZA PACHECO (OAB 229624/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 64.

Processo 0801038-50.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Ivair Ribeiro de Novaes

ADV: ANDERSON GYORFI (OAB 293776/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro tero da r. decisão de pag. 122-124.

Processo 8000879-22.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Carobá Reflorestamento Ltda - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor da r. sentença de pag. 40.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0802096-74.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Osvaldo Aquino Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)

ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB A1056AM)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade.

Processo 0802251-77.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Rossita Lopes - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro os pedidos de fls. 179/180 e 186. Autorizo o levantamento em favor do patrono da parte autora dos honorários de sucumbência e contratuais, no montante de R$ 9.836,06, devidamente atualizados pela conta única. Da mesma forma, autorizo o levantamento do valor remanescente em favor do autor. Proceda-se às transferências eletrônicas conforme os dados bancários informados às fl. 180 e 185. Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 316, CPC. Sem custas ou honorários, por se tratar de cumprimento voluntário da obrigação. Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0000753-41.2006.8.12.0032 (032.06.000753-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fioravante Cirilo Neto e outro - Herdeiro: Renato Cerilo e outros

ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)

ADV: TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA (OAB 10507/MS)

Intimação do Despacho, f. 539: “Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15(quinze) dias, de andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias”.

Processo 0800005-82.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alaide Correia da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, despacho de f. 46: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) esclareça se a parte autora é ou não analfabeta e, em sendo, junte aos Autos a respectiva procuração pública. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias”.

Processo 0800013-93.2019.8.12.0032 - Monitória - Cheque

Autor: Carlos Assunção dos Santos - Réu: D.M.M.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 dias, se manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800015-29.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adioni dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, Despacho de f. 50: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) esclareça se a parte autora é ou não analfabeta e, em sendo, junte aos Autos a respectiva procuração pública. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias”.

Processo 0800015-63.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sebastiana de Lourdes Marques - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação á contestação

Processo 0800016-82.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Wesllainey Coelho de Queiroz - Réu: Município de Deodápolis

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)

Intimação do autor de que os autos retornaram da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito em 05 dias

Processo 0800051-52.2012.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema III- Não Padronizado - Reqdo: Antonio Carlos Ferreira do Amaral

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Intimação, decisão de f. 288/290, tópico final: “Isso posto, indefiro o requerimento de fls.286/287. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório”.

Processo 0800068-44.2019.8.12.0032 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: K.H.S. - Exectdo: V.G.B.

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 dias, se manifestar acerca de f. 48/55.

Processo 0800087-21.2017.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: 5R Comércio de Veículos LTDA e outros

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 dias, se manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800113-48.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Givaneuza Maria de Almeida - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação, Decisão de f. 139: “Mantenho a sentença de fls. 83-86 por seus próprios fundamentos. No mais, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 125-138”.

Processo 0800138-61.2019.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Marilda da Silva Oliveira

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação, decisão de f. 67: “Fl.66. Concedo a dilação de prazo requerida. Findo o prazo, intime-se a parte inventariante para que dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Às providências”.

Processo 0800169-86.2016.8.12.0032 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Janice de Castro Simioni - Reqdo: Moisés Quintino da Silva

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação, decisão de f. 132: “Diante disso, amparado no mencionado artigo, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a requerente junte aos autos certidão de óbito do requerido, assim como, no mesmo prazo, informe se houve, ou não, a abertura de inventário, indicando a qualificação completa do inventariante; se não, indique os herdeiros do requerido falecido, com as qualificações completas deles. Pena: extinção. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias”.

Processo 0800183-41.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Celso Pereira Lopes e outros - Exectdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação, despacho f. 372: “Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do pleito de f. 371, inclusive para, no prazo 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Pena: arquivamento definitivo dos autos. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias”.

Processo 0800200-04.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Dolores Gomes Santana - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, Decisão f. 78/79, tópico final: "Ante o exposto, exerço o juízo de retratação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, para o fim de, apenas, anular a sentença prolatada às f. 32-33. No mais, intime-se a autora para, em 5 dias, manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias".

Processo 0800210-53.2016.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Fls.203/204. Suspendo a tramitação do feito e da prescrição pelo prazo de um ano. Transcorrido o prazo acima, independentemente da intimação do exequente, iniciar-se-á o prazo prescricional (prescrição intercorrente). Intime-se o exequente, em seguida, encaminhe-se o presente feito ao arquivo provisório até ulterior manifestação ou até o final do prazo prescricional. Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Processo 0800261-93.2018.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Mateus Gayoso Fernandes - Marta Gayoso Fernandes - Marcos Gayoso Fernandes

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Intimação do autor para efetuar o pagamento do boleto juntado à fl. 60 para expedição da certidão inexistência de testamento, uma vez que este tem data de vencimento em 16/01.

Processo 0800292-79.2019.8.12.0032 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Matheus Baggio Gonzaga de Oliveira

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação, Decisão f. 64/65, tópico final: "Isso posto, declaro prestadas as contas e, com apoio no parecer do Ministério Público (f.63), HOMOLOGO-AS. Intime-se e dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, nada mais havendo, observadas as cautelas de praxe, arquive-se".

Processo 0800301-41.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Vanda Alves de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação de Sentença, f. 189/192, tópico final: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Tereza Vanda Alves de Souza em face do Banco do Brasil S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0800323-07.2016.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sonia Aparecida de Souza Leão

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação da autora de que os autos retornaram do Tribunal Regional Federal da 3 Região, bem como para requerer o que de direito no prazo legal

Processo 0800380-88.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Vera Lucia Dias dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação, decisão de f. 233: "Indefiro o requerimento de f. 231-232 pelos mesmos motivos lançados na decisão proferida às f. 215-216. No mais, declaro encerrada a fase instrutória e, em consequência, oportunizo às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias".

Processo 0800392-05.2017.8.12.0032 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: G.V.B.

ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Fl. 116. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos quanto aos relatórios de fls. 105-107 e 108-110.

Processo 0800412-64.2015.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Luciana Gottardi Leal Ramos - Exectdo: LD - Ribeiro - Preparo de Solo Ltda - Me e outros

ADV: ANDRÉIA RENÊ CASAGRANDE MAGRINI (OAB 138023/SP)

Intimação, sentença de f. 172, tópico final: "Isso posto, diante do cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil".

Processo 0800437-09.2017.8.12.0032 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ireni Rodrigues de Jesus - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação, Despacho de f. 395: "Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem acerca da decisão de f. 355-394. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias".

Processo 0800459-96.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Erundina Emilia dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação, sentença f. 194/201, tópico final: "Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Erundina Emília dos Santos em face de Banco Bradesco

Financiamentos S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: A) declarar a nulidade do contrato de empréstimo nº 591338688, em nome da parte autora junto ao banco requerido; B) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e C) condenar, o banco requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

Processo 0800476-35.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Marli Oliveira Vieira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação, sentença f. 290/294, tópico final: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Marli Oliveira Vieira em face do Banco Pan-americano S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0800537-27.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lindinalva Nicassio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, sentença f. 253/259, tópico final: "3.DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Lindinalva Nicassio em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: A) declarar a nulidade do contrato de empréstimo nº 559581297, em nome da parte autora junto ao banco requerido; B) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e C) condenar, o banco requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

Processo 0800542-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Maria Leal Machado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação, decisão de f. 109: "Mantenho a sentença de fls. 84-87 por seus próprios fundamentos. No mais, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 95-108".

Processo 0800543-34.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lindinalva Nicassio - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação, r. Sentença de fls. 172/178, tópico final: "Isso posto, julgo, em parte, os pedidos iniciais, para o fim de, ratificando a medida liminar deferida às f. 27-30, anular a cobrança dos valores relativos a seguro na conta bancária de titularidade da requerente Lindinalva Nicassio (0640186-4, agência 1528), bem como condenar o requerido Bradesco Seguros S/A a restituir de forma simples os valores descontados da aludida conta bancária a título de seguro, desde a abertura, limitado ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso da presente ação, com correção monetária pelo IGPM/FGV, desde o desconto de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor de cada parte, na forma do art. 85, § 2°, do CPC, considerada a singeleza desta causa, ressaltando-se que, em relação à parte requerente, a exigibilidade de tais verbas (custas processuais e honorários advocatícios) fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida à mencionada parte, a teor do art. 98, § 3°, do CPC. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0800553-44.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Rodrigues Nunes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

Intimação, Decisão f. 96: " No mais, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 88-95".

Processo 0800577-72.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Willy Henrique Boaro Colete - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação, Despacho, f. 130: "Em respeito ao artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do documento de f. 125".

Processo 0800588-04.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Judite Jacinta Gomes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação, decisão de f. 103: "Mantenho a sentença de fls. 81-84 por seus próprios fundamentos. No mais, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 89-102".

Processo 0800592-75.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Lindinalva Nicassio - Réu: Contese - Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
Intimação, Despacho f. 119: "Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 101-118".

Processo 0800730-08.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Andréia da Silva Castro - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
[...] Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. [...]

Processo 0800739-04.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Aparecido Martins
ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)
ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)
Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista às partes sucessivamente, iniciando-se pela parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem memoriais finais. Os presentes saem intimados.

Processo 0800783-86.2019.8.12.0032 - Monitória - Cheque
Autor: José Joaquim da Silva
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
Intimação autor da decisão de f 52/55

Processo 0800840-07.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João de Deus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Intimação, decisão de f. 88: "Mantenho a sentença de fls. 58-61 por seus próprios fundamentos. No mais, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 74-87".

Processo 0800865-54.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca de Oliveira Sergio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação, Sentença f. 270/278, tópico final: "Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Francisca de Oliveira Sergio em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: a) declarar a inexistência do contrato de empréstimo nº 804763213, em nome da parte autora junto ao banco requerido; b) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e c) condenar, o banco requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

Processo 0800870-76.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca de Oliveira Sergio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação, Despacho de f. 466: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos à fls.400-401. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias".

Processo 0800884-26.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Elisbão da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação, decisão de f. 144: "Mantenho a sentença de fls. 59-62 por seus próprios fundamentos. No mais, intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 66-73".

Processo 0800981-60.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adair Ramos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação, decisão de f. 151: "Mantenho a sentença de fls. 130-133 por seus próprios fundamentos. No mais, Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 137-150".

Processo 0800982-45.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adair Ramos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação á contestação

Processo 0800998-96.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Waldenice Barbosa Ferreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação da parte requerida, para no prazo legal, apresentar suas contrarrazões de recurso

Processo 0801021-42.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Alves de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da partes acerca da r.Sentença proferida nos autos às fls.235/238.

Processo 0801065-61.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Gomes Soares - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação, decisão de f. 272: "Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 243-271".

Processo 0801066-46.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Francisca Gomes Soares - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação, sentença f. 245/250, tópico final: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Francisca Gomes Soares em face do Banco BMG S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0801092-44.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Francisco da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação, decisão de f. 326: "Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 294-323".

Processo 0801155-69.2018.8.12.0032 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Testamenteiro: Maria Rita da Rocha
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Intimação do autor para efetuar o pagamento do boleto juntado à fl. 47 para expedição da certidão inexistência de testamento, uma vez que este tem data de vencimento em 16/01/20.

Processo 0801224-67.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rudiléia Paulino da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação, sentença f. 58/61, tópico final: "Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte (artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0801225-52.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rudiléia Paulino da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação, Sentença f. 58/61, tópico final: "Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte (artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0801235-33.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valmor Domingos Marin Rghi
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Declaro encerrada a fase instrutória e, ainda, oportunizo às partes a apresentação de alegações finais, sob a forma de memoriais em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0801257-91.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Edvaldo Gamba - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)
Intimação, Decisão de f. 252: "Considerando que o feito está devidamente instruído, prescindindo a continuidade de dilação probatória, declaro encerrada a fase instrutória e, por consequência, oportunizo às partes a apresentação de alegações finais, sob a forma de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, renove-se a conclusão, para prolação de Sentença".

Processo 0801261-31.2018.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação autor para se manifestar sobre a certidão de f 161, em cinco dias

Processo 0801303-46.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Silvana Rabelo da Silva Almeida - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação, sentença f. 57/60, tópico final: "Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte (artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se".

Processo 0801306-35.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Evandro Sergio de Souza Gonçales - Elaine Cristina Brito de Oliveira Gonçalves - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação, Decisão de f. 207: “Em respeito ao artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição juntada às f. 191-198 e sobre os documentos colacionados às f. 199-205. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias”.

Processo 0801318-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Conceição Ramos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, Sentença, f. 70/73: “Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte (artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se”.

Processo 0801333-81.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marli Francisco de Souza - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, Sentença f. 54/57. tópico final: “Isso posto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte (artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se”.

Processo 0801335-85.2018.8.12.0032 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria do Carmo dos Santos Coqueiro Sousa - Invtarda: Arlinda Glycéria dos Santos e outro

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação, Decisão de f. 28: “Fl.27. Concedo a dilação de prazo requerida. Findo o prazo, intime-se a parte inventariante para que dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Às providências”.

Processo 0801372-78.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Souza Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, decisão de f. 24: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (c) considerando que a parte autora é analfabeta funcional, pelo que se depreende da procuração anexada ao feito, para que traga aos Autos procuração outorgada por instrumento público. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e voltem-me os autos conclusos. Às providências”.

Processo 0900031-93.2017.8.12.0032 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Ré: Ana Maria Andrade e outro

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Considerando que o Ministério Público já requereu a produção de prova pericial (f. 505), determino a realização da intimação da parte ré sobre seu ônus de especificar as provas que pretende produzir. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0800162-89.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Devanir Dias Nunes

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte credora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800174-40.2018.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800443-45.2019.8.12.0032) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: Wilson Ribeiro Soares

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

Intimação das partes acerca da audiência designada para o dia 21 de fevereiro de 2020, às 14h15min, ocasião em que os patronos deverão comparecer acompanhados de seus clientes, independente de outro tipo de intimação.

Processo 0800551-11.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Construmil Materiais para Construção- Ademir do Amaral EPP

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800573-69.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Farhat & Cia Ltda - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte credora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800653-33.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: S. F. Brito Nunes & Cia LTDA EPP

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias, ficando advertida, desde já, que caso não se manifeste, será entendido que não tem interesse nos bens que guarnecem a residência.

Processo 0801283-55.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Narciso Caldeira Brant

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação das partes acerca da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2020, às 14h00min, ocasião em que os patronos deverão comparecer acompanhados de seus clientes, independente de outro tipo de intimação.

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020

Processo 0800042-80.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 513,10

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0800090-73.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Doralice Silva Reginaldo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fls. 142-3. Prazo: 5 dias.

Processo 0800117-56.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria da Silva Jorge - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800129-36.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: José Silvino de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800137-13.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Evania Carlos dos Santos
ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)
ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)
Vistos. Considerando o art. 102-A, do Código de Normas do E.TJMS, intime-se o exequente para que emende o pedido de fl. 96-99, incluindo o valor correspondente aos honorários de sucumbência, pois não é possível dois pedido de cumprimento de sentença no mesmo feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Em caso de emenda, desentranhe-se dos autos a petição e documentos de fls. 69-80 e retornem conclusos. Em caso de inércia, seguirá o presente somente para à execução do valor principal, cabendo ao advogado ingressar com a execução de honorário em ação autônoma. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800192-95.2018.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800190-28.2018.8.12.0053) - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Ladislau Gabriel - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800244-91.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Espedito Raimundo Lopes - Réu: Banco Pan S.A. e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800256-08.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Wilson Duarte de Lima
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0800283-54.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Filho da Silva Reginaldo - Réu: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 108-9. Prazo: 5 dias.

Processo 0800305-15.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Júlia Ribeiro Achucarro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800314-79.2016.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Maximiano Figueiredo Bernardo - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800368-74.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Autora: Eliane da Costa Silva
ADV: ANDRESSA NAYARA M. RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Vistos. Considerando o art. 102-A, do Código de Normas do E. TJMS, intime-se o exequente para que emende o pedido de fl. 96-99, incluindo o valor correspondente aos honorários de sucumbência, pois não é possível dois pedido de cumprimento de sentença no mesmo feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Em caso de emenda, desentranhe-se dos autos a petição e documentos de fls. 107-117 e retornem conclusos. Em caso de inércia, seguirá o presente somente para à execução do valor principal, cabendo ao advogado ingressar com a execução de honorário em ação autônoma. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800374-18.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Darci César Magalhães
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0800376-85.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Venceslau Alves - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800399-60.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Celso Rosa de Lima
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0800404-82.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ruth da Silva Lourenço - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de documentos diversos (resposta de ofício). Prazo: 5 dias.

Processo 0800406-23.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autora: G.S.A.S. - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA (OAB 14118/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fls. 253. Prazo: 5 dias.

Processo 0800449-86.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Loide Gabriel Reginaldo Delfino
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Vistos. Com fundamento nos Arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo. Intimem-se.

Processo 0800607-68.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Lourenço Rodrigues Mamede - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora, no prazo legal, acerca da manifestção de pág. 292/297.

Processo 0800689-75.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Valneis da Silva
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800700-07.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Maisa de Jesus Soares
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800705-29.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Francisco da Silva Barbosa
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800813-58.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marcela Campidelli da Silva
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Se o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso, nos termos do art. 1048 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível, como também porque houve requerimento expresso da parte autora. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências. Intimem-se.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0800047-36.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Réu: COMLUB- Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Anderson Thiago de Souza - Andrea Cristina Souza de Almeida - Julio Cesar de Almeida - André Cristiano Souza
ADV: JEFERSON PAULO FINK (OAB 43053/PR)
Intimação da parte executada acerca do despacho de fls. 229-230, disponível nos autos digitais.
Processo 0800140-62.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exectda: Zelia Rocha dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte executada acerca da petição de fls. 237-238 e documentos que a acompanham.
Processo 0800160-53.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte requerida acerca do pedido de cumprimento de sentença de fls. 211-213.
Processo 0800216-86.2018.8.12.0033 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos digitais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800260-08.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Manoel Vieira da Silva
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 110-117, disponível nos autos digitais.
Processo 0800374-20.2013.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Exeqte: Francisca Viçoso de Farias
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte autora acerca da petição de fls. 426 e documentos que a acompanham. Prazo para manifestação: 15 dias.
Processo 0800408-19.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Jose Soares
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 237 e documentos que a acompanham.
Processo 0800479-84.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Getulio Ribeiro de Oliveira
ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800558-97.2018.8.12.0033 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Daniel Dias & Filho LTDA e outros
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às f. 186-193, disponível nos autos digitais.

Processo 0800610-93.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: José Francisco Pedroza
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 134-141, disponível nos autos digitais.
Processo 0800619-55.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Evinei Bispo Arteman
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos colacionados ao feito às fls. 133-139.
Processo 0800700-04.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Jose Miranda Sobrinho
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 116-119, disponível nos autos digitais.
Processo 0800705-89.2019.8.12.0033 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Réu: Radio Fm M M LTDA e outro
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica a parte reconvinte intimada da decisão proferida às f. 125-126, disponível nos autos digitais, para cumprimento no prazo indicado.
Processo 0800885-08.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação da parte requerida acerca do pedido de extinção de desistência formulado às fls. 154-155 pelo autor. Prazo para manifestação: 15 dias.
Processo 0800928-76.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: MARCO RODRIGUES DA MATA (OAB 36313/PR)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 15 dias.
Processo 0800929-61.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Iracema da Silva
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 147-149, disponível nos autos digitais.
Processo 0800975-16.2019.8.12.0033 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis
Imptte: Jce Agropecuária Eireli
ADV: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)
ADV: BRUNA SEIXAS ANDRADE (OAB 20388/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 221-228, disponível nos autos digitais.
Processo 0801008-40.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Nilzete Bispo dos Santos
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 106-115, disponível nos autos digitais.
Processo 0801127-64.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Kelber Fernandes dos Santos
ADV: JOSSIMARA PANISSO DA CRUZ (OAB 24362/MS)
Intimação da parte requerente, através de seu Advogado, para que no prazo de 15 dias, comprove que preenche os requisitos para que lhe sejam concedidos os beneficios da justiça gratuita.
Processo 0801131-72.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Ruben Hoffmann
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 109-113, disponível nos autos digitais.
Processo 0801151-63.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Sirlei Marques
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença prolatada às fls. 98-103, disponível nos autos digitais.
Processo 0801297-98.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectda: Cleuza Luiza Querengo da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o procurador da parte executada intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0800012-73.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Serli Cunha da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF3, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0800262-43.2016.8.12.0034 - Notificação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Jardim dos Ipês Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Reqda: Eloisa Fernanda dos Santos de Andrade Calixto - Maxwell Calixto

ADV: LUCIANO AMORIM BIANCO (OAB 216928/SP)

Vistos etc. Trata-se de processo de notificação judicial. Foi realizada consulta de endereço no sistema SINESP (f. 96), mas não houve êxito na tentativa de citação do requerido no endereço indicado. Foi concedido prazo para a parte exequente informasse endereço do requerido, advertindo-o de que não seria deferida a consulta de endereço em outros sistemas por inviabilizar o trabalho cartorário (f. 95). Contudo, o autor desconsiderou a advertência e pediu pesquisa no sistema INFOJUD (f. 111). Como o exequente não impulsionou adequadamente o andamento do feito, a extinção é medida que se impõe. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800358-24.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Roberto Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Vistos etc. Diante da resposta de f. 306, nomeio para a realização do estudo social a Assistente Social Cindi Cristina Rocha Acosta, CRAS 2530 (e-mail cindi_rocha@hotmail.com), telefone (67) 999359740, a quem arbitro honorários no valor de R$ 600,00. Oficie-se à perita para que realize o estudo no prazo de 30 dias. Com a juntada do estudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se.

Processo 0800406-17.2016.8.12.0034 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Carlos Augusto de Brito - Réu: Antônio Luiz Miranda

ADV: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)

Indefiro a citação por edital dos eventuais terceiros interessados, visto que já foi realizada à f. 70. Tendo em vista que o autor informou os endereços dos demais herdeiros do requerido, a serventia deverá providenciar a citação nos endereços indicados. Se necessário, expeça-se carta precatória. Outrossim, cite-se o herdeiro da confinante Alzira Vicente Ferreira, Sr. Cícero Antonio da Silva, no endereço indicado pelo autor, devendo o Oficial de Justiça indagar sobre a existência de outros herdeiros da falecida, anotando na certidão os nomes e endereços. Juntada a certidão, desde já a serventia fica autorizada a providenciar a citação dos herdeiros identificados, independentemente de nova conclusão. Após a citação, certifique-se o decurso do prazo para contestação e intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 dias. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800583-10.2018.8.12.0034 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edio Santos Valentim - Embargdo: Odair Hidalgo

ADV: MÁRCIO LUIZ DE SOUSA (OAB 18127/MS)

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes dos embargos à execução opostos por Édio Santos Valentim em face de Odair Hidalgo. Por consequência, revogo a liminar que concedeu efeito suspensivo, autorizando o prosseguimento imediato da execução em apenso. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do advogado do embargado que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, atenta ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa. Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos da ação de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800586-62.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Apolônio Valdez - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça-MS, para, querendo, no prazo de 05 dias, requererem o que entenderem de direito.

Processo 0800879-95.2019.8.12.0034 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.M.M. - P.P.M.

ADV: ELAINE DE ASSUNÇÃO (OAB 22015/MS)

Portanto, indefiro a petição inicial, nos termos do art 321, parágrafo único c/c art. 102, parágrafo único do CPC. Por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 485, I, CPC). Custas, se houver, pelos autores. Se houver recurso, certifique-se a tempestividade e conclusos na fila de iniciais para os fins do art. 485, § 7º, do CPC. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte requerida, se houver (art. 331, §3º, CPC). Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800883-35.2019.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Agrinaldo Luiz dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 63.

Processo 0800950-97.2019.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ezequiel Aires do Nascimento

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a petição de f. 46, homologo o pedido de desistência (art. 200, parágrafo único, do CPC), e por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registre-se, por oportuno, que a parte requerida não apresentou qualquer contestação. Proceda-se ao levantamento da restrição junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido efetuada. Caso tenha sido expedido, recolha-se o mandado de busca e apreensão independentemente de cumprimento. Havendo custas, pelo autor (art. 90 do CPC). Diante da renúncia tácita ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2020

Processo 0000133-94.2018.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Luis Fernando de Souza Brito
ADV: DEFENSOR PÚBLICO - COMARCA DE INOCÊNCIA (OAB 20/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Fernando de Souza Brito, R$ 586,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2020

Processo 0000093-35.2006.8.12.0036 (036.06.000093-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Paulo Donizeti Silva
ADV: MICAEL ASCÊNCIO MARQUES DIAS (OAB 239215/SP)
ADV: ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS (OAB 171840/SP)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executação acerca da Petição de fl.336/340, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800006-31.2015.8.12.0036 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Nelson Fernandes da Costa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.159/160, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) das. Fica ciente de que a manifestação deverá ser apresentada diretamente nos autos de Carta Precatória n. 0008605-95.2019.8.12.0021.

Processo 0800011-48.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Meire Lena Souza Barbosa & Cia Ltda - Epp - Exectdo: Ademilson Junqueira de Paula
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências de Oficial de Justiça necessárias para cumprimento do mandado determinado à fl.102 (03 atos).

Processo 0800034-67.2013.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Alcídia Garbin de Grande - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora de que, nos termos do Ofício de fl.194/195, foi implantado o benefício de Aposentadoria por Idade - NB 41/189.036.991-5.

Processo 0800058-22.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Filwaf Auto Posto Ltda - Exectdo: Ademilson Junqueira de Paula
ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.94/114, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente. Fica intimado, ainda, para recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para cumprimento do Mandado determinado à fl.93 (03 atos).

Processo 0800099-91.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: Maiza dos Santos Queiroz Bertho - Exectdo: Eugênio Luiz Azambuja
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da proposta de honorários periciais de fl.175/177, devendo a parte requerida comprovar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800102-12.2016.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Centro Oeste Cereais Ltda - Exectda: N. A. de Oliveira - EPP
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.102/105, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800378-77.2015.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Industria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda - Reqdo: Laticinios Saldalis Ltda. Me - Laticínio Quero Minas Ltda. Epp - Interesdo.: Devair Alves da Costa
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO (OAB 74441/MG)
ADV: ANA AUGUSTA MARQUES MEDANHA MARQUES (OAB 63579/MG)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do Ofício de fl.518/519, que comunica a designação de audiência para o próximo dia 26/03/2020, às 14:30horas, na comarca de Passos-MG. Fica a parte autora intimada, ainda, para que cumpra o disposto no artigo 455 do Código de Processo Civil.

Processo 0800414-22.2015.8.12.0036 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Reqdo: Jusela Silva de Oliveira - ME - Adão Queiroz de Oliveira
ADV: IGHOR LIMA E SILVA (OAB 36671/GO)

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)
ADV: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB 17208/GO)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de requerimento de liquidação da sentença de f. 195-197, formulado, em 9-12-2019, pela parte liquidante Copagaz Distribuidora de Gás Ltda em face das partes liquidadas Jusela Silva de Oliveira ME e Adão Queiroz de Oliveira, com o fim de obter a liquidação da referida sentença de f. 195-197, sob o procedimento da liquidação por arbitramento (pleito de liquidação, f. 238-241 destes). ISSO POSTO, determino o prosseguimento deste processo como liquidação de sentença à luz do procedimento de arbitramento, conforme artigo 509, inciso I, e artigo 510 e seguintes do novo Código de Processo Civil (novo CPC), de sorte que, por evidente necessidade, determino a realização de perícia judicial, cujo objetivo é encontrar o valor total devido, previsto na sentença de f. 195-197, com a observação de que tal valor total deve ser "acrescido" de correção monetária pelo IGPM-FGV e de juros moratórios de 1% (um por cento), ambos ao mês e a contar da data determinação judicial liminar que ordenou a reintegração respectiva (em 18-12-2017, f. 128-130). EM TEMPO, INDEFIRO a utilização da prova emprestada requestada (f. 240), porque o valor médio de cada vasilhame varia de acordo com as regiões do Brasil, como consignado na decisão de f. 228, embora com menção ao contraditório. A ESCRIVANIA DEVE INTIMAR PESSOALMENTE OS RÉUS. Seguem as deliberações da perícia necessária ao caso. O perito deve ler esta decisão e os autos (integralmente). O perito poderá apresentar outros esclarecimentos, se o caso. O artigo 464 e seguintes do novo CPC devem ser observados. Para realização de perícia, nomeio, independente de compromisso, o IPC, que deve apresentar sua proposta de honorários em 5 dias. O endereço do IPC é conhecido da escrivania. Na mesma peça de apresentação de honorários, o perito deve informar currículo e expressa menção dos profissionais envolvidos na perícia, com o e-mail de contato do IPC. Após a apresentação da proposta de honorários periciais, as partes devem ser intimadas sobre seu ônus de manifestação em 5 dias (prazo comum). Os honorários periciais devem ser pagos pelos réus, porque já condenado ao pagamento das despesas processuais (sentença de f. 195-197), com trânsito em julgado (f. 227), SOB PENA DE ADMISSÃO DOS VALORES QUE A PARTE REQUERENTE VIER A DECLINAR NESTES AUTOS. O prazo de pagamento, considerada a realidade desta Comarca, é de 30 dias, contados da data da intimação da decisão de homologação ou fixação do valor dos honorários periciais por este Juízo. Metade do valor da perícia deve ser liberado antes da perícia, a outra depois. As partes ficam cienfificadas ainda quanto ao artigo 465, §1°., do CPC. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 15 dias. O perito, após apresentar a data respectiva e local nos autos, com tempo hábil de intimação das partes, deverá iniciar os trabalhos periciais. As partes ficam advertidas sobre seu dever de apresentar documentos ou coisas ao perito, no prazo que lhe for assinado, sob pena de consideração nos autos. O prazo de apresentação do laudo pericial é de 30 dias, contados da data do início dos trabalhos periciais nestes autos. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação no prazo comum de 15 dias. Eventual parecer do assistente técnico deve ser apresentado pela parte no mesmo prazo mencionado. A escrivania deve expedir o necessário, com urgência. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão da liquidação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800414-22.2015.8.12.0036 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Reqdo: Jusela Silva de Oliveira - ME - Adão Queiroz de Oliveira
ADV: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB 17208/GO)
ADV: IGHOR LIMA E SILVA (OAB 36671/GO)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para intimação dos requeridos.

Processo 0800430-34.2019.8.12.0036 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Autora: Letícia Rodrigues da Silva - Ré: Helena Ferreira da Silva
ADV: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o próximo dia 03/03/2020, às 14:00horas, na Sala de Conciliações desta comarca de Inocência-MS. ADVERTÊNCIAS: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II, do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, §5º, do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

Processo 0800445-37.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Wilton Azambuja Guimarães - Reqdo: Diego Leal Cardoso
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 100). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea "b", do novo CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais (artigo 90, §3., do novo CPC). Sem honorários advocatícios, pois o processo não se prolongou. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). Após o trânsito, a parte poderá peticionar o cumprimento. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800445-37.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Wilton Azambuja Guimarães - Reqdo: Diego Leal Cardoso
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente Cumprimento de Sentença. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo.

Processo 0800498-18.2018.8.12.0036 - Monitória - Cheque

Autor: Carlos Roberto Pires Ferreira - Reqdo: Odair Vieira Rodrigues - Eduardo Henrique Junqueira Rodrigues Bessa - Odair Rodrigo Rodrigues Junqueira Filho - Construino Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da Citação Negativa de fl.94, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2020
Processo 0800114-26.2016.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Sbm-comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: N. A de Oliveira Epp Supermercado Big Estrela
ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.163/165.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020
Processo 0000241-88.2012.8.12.0051 (051.12.000241-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Itaquiraí-MS
ADV: GRASIELLY CRISTINA LOPES (OAB 10175/MS)
Intimação da parte autora da certidão de fls. 129.
Processo 0000877-83.2014.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Ré: Taismara Barbosa da Silva - Josefa Maria da Silva Filho
ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)
Intimação do advogado dos acusados da sentença de fls. 290.
Processo 0001107-04.2009.8.12.0051 (051.09.001107-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Caixa Econômica Federal - Caixa
ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
Intime-se o credor/exequente para que promova o andamento o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Processo 0001173-76.2012.8.12.0051 (051.12.001173-6) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: S.A. - Pacite: L.A.
ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800003-55.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Rosangela Ferreira dos Santos
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
Vistos etc Cuida-se ação previdenciária distribuída em 08-01-2020, às 07h16min, portanto, na vigência da Lei n. 13.876/2019. Considerando que a Comarca de Itaquiraí se localizam a menos de 70 km de Município sede da Vara Federal, determino o cancelamento da distribuição desta ação previdenciária, nos termos do ofício n. 163.630.073.0001/2020, encaminhado pelo Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do TJMS. Ciência à parte requerente. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Às providências.
Processo 0800018-58.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alexandre Alves - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800029-87.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Duarte Colman Espindola - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800078-65.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ermínio Brites - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0800111-89.2017.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Alisson Fernandes Fazioni
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)
Diante do exposto, torno insubsistente a apreensão realizada e determino a restituição do bem ao requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede deste juízo, independentemente de qualquer despesa, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais). Por conseqüência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Desde já fica deferido ao requerente, o levantamento do depósito de f. 29.
Processo 0800139-23.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Guedes Barduino - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800292-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800370-89.2014.8.12.0051 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqda: M.B.S.
ADV: FLAVIA VIVIANE CUNHA E MIRANDA (OAB 17710/MS)

Isso posto, homologo, por sentença, o reconhecimento do pedido inicial relacionado ao Divórcio e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, para o fim decretar o divórcio de Isaías Barbosa da Cruz e Marlene Bento da Silva (certidão de casamento de fls. 08). Deverá a motocicleta Yamaha, descrita no documento de fls. 46/47 ser partilhada na razão de 50% (cinquenta por cento).

Processo 0800391-26.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lópio Sanabrio - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Lópio Sanabrio em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800393-98.2015.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de consulta de endereços juntos aos sistemas Infoseg, Infojud, Renajud, Bacenjud, Siel e outros disponibilizados ao juízo, ante a ausência de tentativa da parte requerente em localizar a executada. Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por abandono

Processo 0800412-02.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800473-57.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800506-47.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800637-22.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Eugênia Francisca dos Santos Batista - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Eugênia Francisca dos Santos Batista em face de Banco Daycoval S/A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800640-74.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0800697-29.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte para apresentar memoriais finais no prazo de 15 dias.

Processo 0800776-37.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Sidnei Oliveira da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desta forma, POSTERGO a análise do pedido de tutela de urgência para momento posterior à apresentação de resposta, e determino a citação do requerido, para apresentar resposta no prazo legal. Ciência à parte autora.

Processo 0800914-04.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Aparecido Donizete de Jesus
ADV: PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA (OAB 13814/MS)

Vistos, etc. Cuida-se ação previdenciária distribuída em 07-01-2020, às 10h02min, portanto, na vigência da Lei n. 13.876/2019. Considerando que a Comarca de Itaquiraí se localizam a menos de 70 km de Município sede da Vara Federal, determino o cancelamento da distribuição desta ação previdenciária, nos termos do ofício n. 163.630.073.0001/2020, encaminhado pelo Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do TJMS. Ciência à parte requerente. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Às providências.

Processo 0801037-36.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria José Jesus Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
intimação da parte ré acerca do recurso de apelação de fls. 333/370, para contrarrazões,no prazo de 15 dias.
Processo 0801049-50.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Domingos Alves Miranda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, para que, cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10 (dez por cento), verificando, ainda, o atendimento às disposições do artigo 524 do Código de Processo Civil.
Processo 0801224-44.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.
Processo 0801606-37.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Hilário Zortea - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0801760-55.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Marizete Procksch Passarini
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Marizete Procksch Passarini em face de Município de Itaquiraí, para o fim de condenar o réu ao pagamento da indenização de 1/3 do vencimento mensal referente ao período de 15 (quinze) dias previstos entre as duas etapas letivas, vencidas e vincendas, limitando o retroativo ao quinquênio antecedente à propositura da presente ação.
Processo 0801979-68.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jorge Alves de Morais - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Jorge Alves de Morais em face de Banco Cetelem S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária.
Processo 0802042-93.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
Intimação da parte apelada para contrarrazoar em 15 dias.
Processo 0803187-87.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edvaldo Paulo Inácio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0803276-13.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Avelino de Andrade - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.
Processo 0803379-20.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Clarice Rodrigues Pimentel - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020
Processo 0000227-60.2019.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectdo: João Lucio Puppo
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0001331-92.2016.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exectdo: Agroforte Produtos Agrícolas LTDA
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).
Processo 0002020-49.2010.8.12.0051 (051.10.002020-9) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Daiana Juriatti
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: PATRÍCIA GOMES MEIRA (OAB 013.193/MS)
Intima-se a parte exequente do despacho de fls. 125: "[...] Ante o pagamento noticiado (f. 117/124), intime-se a parte autora para que manifeste se concorda com o valor depositado, requerendo o quê entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Havendo concordância, expeça-se desde já alvará para levantamento do valor depositado, em favor do patrono da parte Requerente.".
Processo 0800662-69.2017.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Martielo Corrêa de Oliveira
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2020
Processo 0800449-34.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autora: Neuza Arguelho Pinheiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
{...} "Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias (art. 350 CPC)".
Processo 0800592-23.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Elaine Cristina Mendes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)
"3.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias".

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0800426-88.2019.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias
Reqte: Vanilda Romualdo Barbieri
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 02/03/2020 - 13:15 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento. Intimação igualmente acerca do despacho de f. 50, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que tal audiência é um dos requisitos essenciais para o devido processamento do feito, junto ao juizado especial adjunto. Assim, inclua-se os autos em pauta de audiência de conciliação. Às providências. Cumpra-se".
Processo 0800580-09.2019.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: N.B.C.
ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 02/03/2020 - 13:00 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento. Intimação igualmente acerca do despacho de f. 114, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que tal audiência é um dos requisitos essenciais para o devido processamento do feito, junto ao juizado especial adjunto. Assim, inclua-se os autos em pauta de audiência de conciliação. Às providências. Cumpra-se".
Processo 0800684-98.2019.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Claudelice Vieira dos Santos Preguiça
ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 02/03/2020 - 13:30 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento. Intimação igualmente acerca do despacho de f. 89, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que tal audiência é um dos requisitos essenciais para o devido processamento do feito, junto ao juizado especial adjunto. Assim, inclua-se os autos em pauta de audiência de conciliação. Às providências. Cumpra-se".

Processo 0800689-23.2019.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Catiucia de Andréa Garcia
ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, para o dia 02/03/2020 - 13:45 horas, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento. Intimação igualmente acerca do despacho de f. 127, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de dispensa da audiência de conciliação, tendo em vista que tal audiência é um dos requisitos essenciais para o devido processamento do feito, junto ao juizado especial adjunto. Assim, inclua-se os autos em pauta de audiência de conciliação. Às providências. Cumpra-se".

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020
Processo 0000003-27.2020.8.12.0039 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de MS.
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
Fica o exequente, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor do preparo.
Processo 0000054-44.1997.8.12.0039 (039.97.000054-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Liodito Siqueira de Oliveira e outro
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Vistos. Intime-se o requerido para que se manifeste acerca do pedido de f. 264/266. Prazo: 05 dias.
Processo 0000406-69.2015.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Indiciado: Renato Jose da Silva e outros
ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR (OAB 56147/DF)
ADV: FRANCIS CARNEIRO GONCALVES (OAB 46421/GO)
ADV: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT (OAB 27117/GO)
Ciência a defesa dos réus acerca da juntada do ofício de f. 484-485.
Processo 0000590-64.2011.8.12.0039 (039.11.000590-0) - Procedimento Sumário - Medidas de proteção
Reqte: L.C.N. - Reqdo: A.E.F.N. - M.P.G.M. - S.M.S.M.P.G.M.
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação nos termos do item II do despacho de p. 197.
Processo 0800028-85.2012.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Antônia Alves de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Intima-se o credor para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação integral do crédito, ficando advertido que o silêncio será interpretado como quitação, com a extinção do feito.
Processo 0800051-89.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Anailda Elias
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada acerca da expedição dos alvarás de f. 191,192 e 193.
Processo 0800211-12.2019.8.12.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Juranir da Silva Miranda
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
Fica a parte autora, devidamente intimado para, no prazo 10 (dez) dias, impugnar a contestação de f. 67 e 110.
Processo 0800221-56.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Rosemeire Aparecida Paixão
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.
Processo 0800252-76.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio
Reqte: Vinícius Barbosa Lescano
ADV: CAROLINE CORRÊA (OAB 21314/MS)
Fica parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a constestação apresentada pelo requerido.
Processo 0800406-94.2019.8.12.0039 - Interdição - Nomeação
Reqte: Antônio Pereira dos Santos - IntdandoPa: Zosimo Pereira dos Santos
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Vistos. Diante das informações de f. 39/41, defiro o pedido de redesignação da audiência para a entrevista do interditando para o dia 28 de maio de 2020 às 16h. Intimem-se as partes e o Ministério Público Estadual da redesignação. Às providências. CARTÓRIO: Intima, ainda, o requerente para comparecimento a fim de proceder a assinatura junto ao termo de curador provisório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2020
Processo 0800004-13.2019.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intima-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), até o limite máximo de 10 (dez) dias, o que determino com fundamento no art. 139, IV, art. 539, § 1º, e art. 537, todos do Código de Processo Civil.

Processo 0800004-13.2019.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte executada intimada do despacho de fl.126 para, por intermédio de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, I), adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme item 2.1:"Com fundamento no art. 537, caput, do CPC, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de multa diária pelo descumprimento da decisão de f. 63/64, o que corresponde ao período de 10 (dez) dias."

Processo 0800039-70.2019.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800023-03.2019.8.12.0109) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Tatiana Daniela de Souza Campos

ADV: CLÉCIO ISNEY GIMENEZ (OAB 19780/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença:"ISSO POSTO, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95 e enunciado 20 do FONAJE, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 6º, IV, da Lei Estadual nº 3.779/09, o que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias. Nada vindo, inscreva-se em dívida ativa."

Processo 0800073-45.2019.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqdo: Elton Dions da Silva Barbosa

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Intima-se a parte embargada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando os efeitos infringentes dos embargos, nos termos do § 2º, art. 1.023, do Código de Processo Civil.

Processo 0800348-91.2019.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J.V. Móveis e Eletro Ltda - EPP

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intima-se o credor para que, no prazo de 5 dias, indique o endereço do devedor, sob pena de extinção, bem como no mesmo prazo, manifeste-se o credor acerca da informação de f. 31.

Processo 0800392-47.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Fabrício Borges Gonçalves

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado às fls.150-154, bem como informar seus dados bancários para fins de expedição de alvará via TED/DOC, optando o credor pela expedição de alvará em nome do patrono, deverá fazer requerimento expresso e juntar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0800398-54.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Lindomar Ferreira de Lima

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado às fls.150-154, bem como informar seus dados bancários para fins de expedição de alvará via TED/DOC, optando o credor pela expedição de alvará em nome do patrono, deverá fazer requerimento expresso e juntar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0800423-04.2017.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marilice Lucietto Severgnini & Cia Ltda - ME

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Fica a parte autora intimada da sentença:"ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R$ 15.444,26, atualizada monetariamente pelo INPC a contar da propositura da ação (art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 CC c/c art. 161, § 1º, CTN), devidos a partir da citação (art. 405 CC e art. 240 CPC)."

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2020

Processo 0000306-19.2012.8.12.0040 (040.12.000306-6) - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Mário Izidoro Souza

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Nota de cartório: Intime-se a parte autora, por seu advogado, sobre o trânsito em julgado dos autos.

Processo 0001299-18.2019.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Original do Agronegócio S/A

ADV: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO (OAB 234663/SP)

ADV: GABRIELA ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS (OAB 362847/SP)

Nota de cartório: Intime-se a parte autora, por seus procuradores, para recolhimento das Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0001299-18.2019.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Original do Agronegócio S/A

ADV: GABRIELA ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS (OAB 362847/SP)

ADV: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO (OAB 234663/SP)

Vistos etc. Cumpra-se servindo cópia da presente como mandado. Caso constatado que o destinatário se encontra em outra Comarca, desde já, dado o caráter itinerante da carta precatória, esta deverá ser encaminhada ao Juízo competente, comunicando-se previamente o Juízo deprecante. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo.

Processo 0800022-31.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alysson Clisman Montania - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Nota de cartório: Intime-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência designada para o dia 13 de feveireiro de 2020, às 15 horas e 05 minutos, sendo que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado para que compareça no edifício do fórum, na data e horário designados, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente para a realização da perícia e da audiência e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 190/2019.

Processo 0800245-57.2014.8.12.0040 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Tereza Lopes dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Nota de cartório: Intime-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência designada para o dia 13 de feveireiro de 2020, às 15 horas e 05 minutos, sendo que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado para que compareça no edifício do fórum, na data e horário designados, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente para a realização da perícia e da audiência e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 190/2019.

Processo 0800383-82.2018.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800177-68.2018.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Francisco Mecchi Neto - Réu: José Ellis Ripper Filho

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP)

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)

ADV: RODOLFO OTTO KOKOL (OAB 162522SP)

ADV: ANDREA GIUBBINA URBANO (OAB 260360/SP)

Vistos etc. Ciente da decisão no agravo de instrumento de nº 1415631-28.2019.8.12.0000, recebendo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme juntada de ofício de fls. 1957-1961. Sendo assim, aguarde o julgamento do recurso pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após, venham os autos conclusos para completo saneamento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800406-28.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Irineu Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Nota de cartório: Intime-se as partes, por seus advogados, para comparecerem à audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 15 horas, sendo que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado para que compareça no edifício do fórum, na data e horário designados, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente para a realização da perícia e da audiência e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 190/2019.

Processo 0800515-76.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edson Ferreira Salustiana

ADV: ANTONIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

II DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na ação de declaratória que Edson Ferreira Salustiano ajuizou em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins de condenar o Requerido ao reenquadramento do Requerente ao nível remuneratório III desde 05 de setembro de 2016 até a completude do respectivo quinquênio, considerando o início do tempo de serviço do autor como policial militar em 01 de dezembro de 2003. A verba retroativa deve ser corrigida monetariamente pelo IPCA-E, acrescida de juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (índices aplicados à caderneta de poupança), a partir da citação. Em consequência, JULGO O FEITO, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Condeno o Requerido ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais serão fixados quando da liquidação da sentença, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC/15. Tratando-se de sentença ilíquida, nos termos do art. 496, I, do CPC/15, em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para reexame necessário.

Processo 0800619-97.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Alcindo Balbuena - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Inicialmente, impende referir que a gratuidade da justiça é beneplácito que se concede às pessoas que efetivamente não possuam condições de arcar com as despesas do processo. Nesse contexto, é sabido que o expressivo número de demandas judiciais que tramitam ao pálio da justiça gratuita enseja severo reflexo orçamentário e social. Desse modo, impõe-se ao julgador a aferição criteriosa dos interessados, sob pena de dispor de verba pública inadequadamente. Destaco ainda, que a presunção a que se refere o §3º, do art. 99, do Código de Processo Civil, é relativa, devendo a benesse ser apreciada pelo julgador de acordo com o caso específico, tomando por parâmetro os documentos carreados pela parte autora. Nesse sentido, os documentos acostados (simples declaração de hipossuficiência), não evidenciam, por ora, a insuficiência de recursos que a impeça de efetuar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei. Pautado nessa

compreensão, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetiva necessidade do benefício (mediante demonstração de eventuais rendas e despesas), bem como junte aos autos a declaração de hipossuficiência, ou recolham as custas pertinentes, sob as penas de cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020

Processo 0800097-80.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Raquel Lopes Santana
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

I. Considerando a ausência de preliminares e questões prejudiciais, e, ainda, presentes os pressupostos processuais, declaro o feito por saneado. II. Fixo como pontos controvertidos: a) se a autora tinha posse, ou apenas a propriedade; b) se a posse da requerente é precária; c) a natureza da posse; d) se houve esbulho ou turbação; e) a validade do termo de uso; f) danos morais suportados e sua extensão. III. Quanto ao ônus da prova, considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Defiro a produção de prova testemunhal. Agende-se audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão. Destaco que deverá a parte, por meio de seu patrono, informar e intimar as testemunhas da data de audiência, nos termos do art.o 455, do CPC, devendo providenciar a comprovação desta intimação no prazo mínimo de 03 (três) dias que antecederem ao ato, conforme § 1º do referido dispositivo legal, sendo que a inércia na comprovação da intimação pressupõe desistência quanto à oitiva da respectiva testemunha, nos moldes estabelecidos no respectivo § 3º. Por outro lado, é conferida à parte a prerrogativa de trazer as testemunhas independentemente da intimação prevista no dispositivo legal acima apontado, ficando advertida, todavia, de que a ausência da testemunha à audiência, neste caso, pressupõe a desistência de sua oitiva, conforme art. 455, § 2º, do CPC. V. Faculto às partes o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável. Às diligências.

Processo 0800097-80.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Raquel Lopes Santana
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Intimação da parte autora acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para a Data: 23/06/2020 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Vara Única, conforme certidão de fl. 70.

Processo 0813816-47.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Jorge Vieira Adorno
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA - ADVOGADO (OAB 00005142/MS)

Intimação da parte autora para que tome conhecimento da certidão de fl. 169, que redesignou Audiência: Instrução e Julgamento, para o dia 24/03/2020, às 14:00h, na sala de audiências, sito na Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Fone: (67) 3278-1270, Rio Negro-MS - E-mail: rne-1v@tjms.jus.Br; bem como do agendamento de videoconferência para a mesma data e horário retro, conforme fl. 170.

Processo 0900018-12.2018.8.12.0048 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz dos Santos e outros - TerIntCer: Município de Rio Negro
ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)
ADV: CLODOALDO MARQUES (OAB 10653/MS)
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527BMS)

Intimação dos requeridos, na pessoa de seus advogado(a)s, para que apresentem contestação no prazo legal, ciente de que a ausência de resposta poderá acarretar a presunção de veracidade dos fatos arguidos pelo Ministério Público na inicial, nos termos do item " 2" do dispositivo da decisão de fs.695/697.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0001120-78.2019.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Odilon Pedra - Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, recolhimento das custas da distribuição da Carta Precatória conforme a tabela B item 1, LEI 3779/2009, bem como o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0001296-57.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000806-35.2019.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: M.P.E. - Indiciado: L.C.G.S. - Vítima: M.M.B.A.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Apresente a defesa a resposta a acusação, no prazo de 10 dias.

Processo 0001686-47.2007.8.12.0042 (042.07.001686-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: União Federal - Exectda: Job Ferreira de Souza - Gest Jud: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
Fica a parte executada intimada acerca da petição de fl. 307, devendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0005353-36.2010.8.12.0042 - Monitória - Cheque
Reqte: Jeiel Rodovalho Maciel - Reqdo: Mário Alberto Kruger - Perito: Vinicius Alexander O.S.Coutinho (perito)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquive-se.
Processo 0800129-79.2013.8.12.0042 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: R.C.G. - Exectdo: R.F.G.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito.
Processo 0800140-69.2017.8.12.0042 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S.a. - Réu: Mariano Alcaras Filho - Adriana Mara Biffi - Aline Mara Alcaras
ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)
ADV: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)
Homologo os valores apresentados pelo perito (fls. 123/125). Intime-se o requerido pra, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais. Com o pagamento, cumpra-se os itens IV e seguintes da decisão de fls. 119/120.
Processo 0800238-54.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Map Transportes MEI - Réu: Município de Rio Negro
ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)
Fica a parte autora intimada acerca do despacho de fl. 82.
Processo 0800320-17.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Giovana Aparecida Cunha Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Vista às partes para apresentação das alegações finais.
Processo 0800531-63.2013.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801075-51.2013.8.12.0042) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcia Aparecida de Souza Filizzola - Herdeiro: Karla Priscila de Almeida - Walter Rosas Filizzola - Invtardo: Marco Antonio Leal Filizzola
ADV: PEDRO CAMACHO CARVALHO JÚNIOR (OAB 108617/SP)
ADV: PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI (OAB 94458/SP)
ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
ADV: MIRIAM MASCARENHAS (OAB 16362/MS)
ADV: MARCELLA RIBEIRO FILIZZOLA (OAB 12196/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da expedição de alvará judicial de fl. 2406.
Processo 0800671-34.2012.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Reqte: HERENIR OLIVEIRA DA SILVA - Reqdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398MS)
Fica a parte autora intimada acerca da Juntada de Informações de fls. 270-271.
Processo 0800811-58.2018.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leny Gomes Fialho Vedoja - Invtarda: Otilia Gomes Fialho
ADV: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)
Fica a parte autora intimada acerca do Formal de Partilha de fls. 119-120.
Processo 0800874-88.2015.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Espólio de Alaor da Silva Borge - Reqda: Jovita Borges
ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da Juntada do Termo de Inventariante de fl. 42.
Processo 0800943-81.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José de Oliveira Santos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Manifeste-se a parte autora para dar andamento no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801018-23.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Erzio Clemente da Conceição
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual INDEFIRO a tutela provisória de urgência.
Processo 0801058-49.2012.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Waldenir Francisco de Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo INSS em face do requerente Waldenir Francisco de Moraes. Em síntese, o exequente requer a devolução dos valores recebidos pelo autor a título de antecipação de tutela. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, em 03/12/2018, afetou a Pet 12482/DF para possível revisão da tese anteriormente firmada no Tema 692, delimitando a questão a ser submetida a julgamento nos seguintes termos: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada. Ademais, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. 692/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de

provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento (acórdão publicado no DJe de 3/12/2018, questão de ordem nos REsps n. 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP, 1.734.685/SP e 1.734.698/SP). Posto isto, suspenda-se o presente feito até decisão final da revisão do tema 692/STJ.

Processo 0801064-46.2018.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Capital Administradora Judicial - Reqdo: Frigorifico Margem Ltda

ADV: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)

Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à requerente. De acordo com a Súmula 481 do STJ, faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Assim, entende-se que a condição de falida, por si só, não é suficiente para que seja concedida a assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. O benefício pode ser concedido às massas falidas apenas se comprovada a hipossuficiência, visto que esta não é presumida. Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o requerente para que dê andamento ao feito, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e devolva ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Processo 0801069-34.2019.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autor: H.O.S. - Ré: D.M.S.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Quanto ao alimentos provisórios, postergo sua análise para após a realização da audiência de mediação.

Processo 0801129-12.2016.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Mario Miglioli - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB 12363/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

Fica o executado intimado acerca do Recurso de Apelação de fls. 240-246, devendo apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Processo 0801242-58.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: I.B.M. - Réu: B.R.R. - B.R.R.K.

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Defiro a emenda à inicial (fls. 65). Cumpra-se a decisão de fls. 47/48.

Processo 0801365-56.2019.8.12.0042 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Iolanda Matos Mourao

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intima-se a parte exequente para recolhimento de três guias das diligência do oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0001013-34.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000997-80.2019.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Indiciado: R.L.D.

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Sem prejuízo da audiência para oitiva de testemunhas que se realizará dia 30/01/2020, designo interrogatório do réu para dia 13 de fevereiro de 2020, às 14:30 horas. Agende-se videoconferência, intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e deprequese, se necessário. Às providências e intimações necessárias. Ciência ao MP e DPE ou advogado constituído.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0001373-66.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0009077-87.2019.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: D.O.C.

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Recebo a denúncia por não vislumbrar qualquer causa de não recebimento ou de absolvição sumária. Cite-se pessoalmente o réu para comparecer à audiência. Intime-se o Ministério Público, bem como, oficie-se à autoridade policial, para que junte aos autos laudo de constatação definitivo (art. 56, Lei 11.343/06). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2020, às 16:10 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Para o interrogatório do réu designo o dia 13 de fevereiro de 2020, às 13:45 horas. Agende-se videoconferência, intime-se, oficie-se, cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2020

Processo 0000026-32.2018.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000147-94.2017.8.12.0042) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Blume Informática Ltda - ME

ADV: MARCELO BARROS MENDES (OAB 33503/PR)

Despacho:

Processo 0001414-33.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Dinalva da Silva - Reqdo: José de Souza
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.
Processo 0800621-61.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Ione Moraes da Silva Fernandes
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA:
Processo 0800769-14.2015.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Milton Fernandes da Silva - Me (Auto Eletrica e Baterias Parana Ltda)
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA:
Processo 0800913-46.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Silva e Garzon Ltda
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA:

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020
Processo 0800823-43.2016.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: MÓVEIS ROMERA - ZTE do Brasil Ind. Com. Serviços e Participações
ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 353041/SP)
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.
Processo 0800926-45.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Philco Eletrônicos S/A e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020
Processo 0800621-61.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Ione Moraes da Silva Fernandes
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA: Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto a presente demanda, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, III Código de Processo Civil.
Processo 0800769-14.2015.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Milton Fernandes da Silva - Me (Auto Eletrica e Baterias Parana Ltda)
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA: Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, III Código de Processo Civil.
Processo 0800913-46.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Silva e Garzon Ltda
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para, querendo, recorrer no prazo de 10 dias da SENTENÇA: Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto a presente demanda, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, III Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020
Processo 0800833-82.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Verônica Martins Freitas
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.
Processo 0800861-50.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Juliana Vescovi Naibo
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.
Processo 0800896-10.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maria Ruth Nogueira da Cruz
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.

Processo 0801043-36.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: José Rodrigues Froes
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020
Processo 0800960-20.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.34
Processo 0801071-38.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.59
Processo 0801110-98.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ponto Comércio de Móveis Eireli - ME
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.31
Processo 0801173-26.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.20
Processo 0801175-93.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.24
Processo 0801182-85.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.19
Processo 0801186-25.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, manifestar-se da ocorrência de f.20

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2020
Processo 0800141-20.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.
Processo 0800555-81.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Silva e Garzon Ltda
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.
Processo 0800573-05.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Silva e Garzon Ltda
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.
Processo 0800654-51.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Silva e Garzon Ltda (Bella Casa Material de Construção)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.
Processo 0800687-41.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Silva e Garzon Ltda
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.
Processo 0800714-24.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Silva e Garzon Ltda
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.

Processo 0800717-76.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Silva e Garzon Ltda (Bella Casa Material de Construção)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2020
Processo 0800065-93.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.
Processo 0800334-98.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marli Canton - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.
Processo 0800700-74.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.
Processo 0800830-64.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - Mei
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.
Processo 0800956-80.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Associação Comercial e Empresarial de Rio Verde - Acerv
ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.
Processo 0801129-75.2017.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Pereira dos Santos - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito, indicando bens para penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo esteja desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2020
Processo 0002776-27.2006.8.12.0042 (042.06.002776-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gilson Fonseca Galvão
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Processo 0800286-42.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Aquino Flores Supermercado Eireli
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 7197E/MS)
ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)
Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Processo 0801220-97.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Marta Gomes Nantes Eireli
ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)
Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (dez) dias, comprovar, por meio de documentos idôneos (como extratos bancários e declaração de imposto de renda) sua alegada hipossuficiência financeira, eis que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência é limitada à pessoa natural (artigo 99, §3º, do CPC).
Processo 0801221-82.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Marta Gomes Nantes Eireli
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (dez) dias, comprovar, por meio de documentos idôneos (como extratos bancários e declaração de imposto de renda) sua alegada hipossuficiência financeira, eis que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência é limitada à pessoa natural (artigo 99, §3º, do CPC).

Processo 0801237-36.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Marta Gomes Nantes EIRELI

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (dez) dias, comprovar, por meio de documentos idôneos (como extratos bancários e declaração de imposto de renda) sua alegada hipossuficiência financeira, eis que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência é limitada à pessoa natural (artigo 99, §3º, do CPC).

Processo 0801248-65.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Marta Gomes Nantes EIRELI -ME

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (dez) dias, comprovar, por meio de documentos idôneos (como extratos bancários e declaração de imposto de renda) sua alegada hipossuficiência financeira, eis que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência é limitada à pessoa natural (artigo 99, §3º, do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2020

Processo 0000105-79.2016.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Junior Cezar Lima

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Despacho: Acerca da petição de fls. 125/126, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias.

Processo 0001169-42.2007.8.12.0042 (042.07.001169-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Bonifácio Nava Arruda

ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)

Despacho: Acerca da petição e documentos (fls. 540/548), manifeste-se o autor, em 10 dias.

Processo 0002043-56.2009.8.12.0042/01 (apensado ao Processo 0002043-56.2009.8.12.0042) (042.09.002043-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reclamte: Sirto da Silva - Cessionári: Giovana Delgado Fornari Pereira

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Despacho: Indefiro o requerimento de cumulação da presente execução, com a execução n. 0800782-52.2011.8.12.0042, em razão da presente estar em andamento no Juizado Especial Civil e àquela na Justiça Comum. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo prazo de 10 dias.

Processo 0800048-57.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)

Despacho: Acerca da exceção de pré executividade, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

Processo 0800147-90.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Juliana Vescovi Naibo - ME

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Despacho: Acerca da petição e documentos (fls. 198/202), manifeste-se o autor em 10 dias.

Processo 0800396-46.2016.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vanessa Cauduro Casagranda - ME (Loja Fina Estampa)

ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)

Despacho: Acerca do ofício de fls. 140/142, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.

Processo 0800759-28.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aquino Flores Supermercado Eireli

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 7197E/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Despacho: A fim de analisar a viabilidade de penhora no rosto do autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar documentos comprovando que o executado possua algum crédito a receber em tal processo, ou ainda, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800897-92.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aquino Flores Supermercado Eireli

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Despacho: A fim de analisar a viabilidade de penhora no rosto do autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar documentos comprovando que o executado possua algum crédito a receber em tal processo, ou ainda, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801200-09.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: GML Comércio de Móveis Ltda - EPP

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Despacho: Acerca da exceção de pré executividade, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2020

Processo 0001336-39.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800976-42.2017.8.12.0042) (processo principal 0800976-42.2017.8.12.0042) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Carla Gonçalves Afonso
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)
Despacho: Acerca da certidão de fls. 12, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

Processo 0800306-67.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: P.D.S.
ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)
Intimação para, no prazo de 5 dias, atualizar o cálculo (multa de 10% se houver) e requerer atos expropriatórios, sob pena de extinção.

Processo 0800564-48.2016.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ivani Fole Moreira - ME
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Reitera-se a intimação de f. 113, uma vez que não houve cumprimento no prazo indicado, devendo a parte autora comparecer em cartório e assinar o auto de adjudicação para o devido aperfeiçoamento da adjudicação e continuidade do feito, sob pena de extinção por abandono.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2020

Processo 0800177-56.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.114,16

Processo 0800228-67.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.286,96

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2020

Processo 0000105-59.2005.8.12.0044/01 (044.05.000105-5/00001) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios
Exeqte: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
"Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento de diligências, sendo 02 (dois) para cada ato + 240 km (quilometragem), através do site www.tjms.jus.br - portal e-saj - identificar-se - custas processuais - custas de 1º grau - diligências do oficial de justiça."

Processo 0000620-84.2011.8.12.0044 (044.11.000620-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Lucelia Ribeiro - Vilmar Ribeiro da Silva - Marta Aparecida Pereira
ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)
Defiro a realização da prova testemunhal pretendida pela requerente. Designo o dia 03/03/2020, às 17h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado, salvo se assistida pela Defensoria Pública, bem como que deverão comparecer, caso seja necessário seu depoimento pessoal. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os arts. 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as três primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição.

Processo 0001145-42.2006.8.12.0044 (044.06.001145-2) - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: José Francisco dos Santos

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO ADVOCACIA S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, considerando o pagamento do crédito, declaro a extinção da presente execução, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800006-31.2020.8.12.0044 (apensado ao Processo 0000996-89.2019.8.12.0044) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Estupro de vulnerável

Reqte: A.C.C.

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

Posto isso, presentes os requisitos positivos que alicerçam a segregação cautelar, ao menos por ora, indefiro o pedido de prisão domiciliar elaborado por Agenor da Cruz Clementino, o que faço com espeque no artigo 312 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de nova análise em momento posterior. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Remeta-se cópia da presente decisão para os autos da ação penal.Tudo feito, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0800024-86.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Margarida Vera - Réu: Banco Bradesco S/A - Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Assim, inicialmente HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo que fizeram as partes, cujos termos integram a presente decisão, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, e estando satisfeita a obrigação, julgo extinto esse feito, nos termos do art. 924, III e 925, ambos do CPC. Considerando que o pedido de homologação é incompatível com eventual intenção de recorrer, e diante da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, dou por transitada em julgado a presente.Havendo constrição de bens, levante-se a penhora. Proceda com a baixa de restrições, referente ao processo, se houver.Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800031-83.2016.8.12.0044 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: L.M.

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e, em consequência: I - DETERMINO a lavratura do assento de nascimento civil de CÉZAR MENDONÇA, brasileiro, indígena da etnia Kaiwá, nascido na aldeia Paraguassu em Paranhos-MS, em 03/01/1992, filho de Luiz Mendonça e Aracinda Ramires (já falecida), tendo por avos paternos: Ambrósio Mendonça e Chintia Romero, e avos maternos: Basílio Ramires e Juliana Lopes. II - DECRETO A INTERDIÇÃO de CÉZAR MENDONÇA, brasileiro, indígena da etnia Kaiwá, nascido na aldeia Paraguassu em Paranhos-MS, em 03/01/1992, filho de Luiz Mendonça e Aracinda Ramires, residente na aldeia Paraguassu, casa 177, no município de Paranhos, declarando-o relativamente incapaz nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil. III - Nomeio como curador seu pai, ora requerente, LUIZ MENDONÇA, indígena da etnia Kaiowá, portador da CTPS n° 57.230-00015/MS, CPF n°036.810.131-28, residente e domiciliado na Aldeia Paraguassu, casa n° 177, no município de Paranhos, MS, prestando compromisso através do competente termo nos autos. IV - Fixo como limites da curatela direitos de natureza patrimonial e negocial da interditado, exceto no que tange à alienação de bens do interditando, empréstimos ou financiamentos em nome deste, que dependerá de prévia autorização judicial. Ainda, deverá a curadora auxiliar o curatelado nos demais atos da vida civil em que este necessite de auxílio para eventual prática. V - Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Registro Civil das Pessoas Naturais para lavratura do ato. Inscreva-se a interdição no Cartório de Registro Civil e publique-se na imprensa oficial conforme preconizam os arts. 9º, inciso III, do CC e 755, §3º do CPC. VI - Intime-se o curador para prestar compromisso, nos termos dos art. 759 e ss do CPC, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do(a) interditado(a), sem autorização judicial e, sequer contrair financiamentos em nome da curatelado sem prévio alvará judicial. VII - Lavre-se novo termo de curatela, constando as restrições legais. Vale ressaltar, que o(a) curador(a) é responsável pelos atos lesivos cometidos em face do nome do(a) interditado(a), devendo responder civilmente e criminalmente por tais atos. VIII -O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paranhos, deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento do assento, indicando-o expressamente. IX - Em seguida, intime-se o autor através do curador, para comparecer no cartório e retirar o registro de nascimento. Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800037-56.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Iraci Taborda Martins - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800045-33.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neusa Cirineu da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos

termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800078-23.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Braulio Ricarte - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

IV) Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0800094-06.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Josiane da Silva - Réu: Município de Paranhos

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: MARCOS TSUNEO SHIMIZU (OAB 22519A/MS)

ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado “Incentivo Financeiro Adicional”, previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do “Incentivo Financeiro Adicional”, nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de “Incentivo Financeiro Adicional” não pagas, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800099-96.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nércia Lopes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800106-54.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Norberto Cabral - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800130-53.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Itaú BMG

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800131-38.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Itaú BMG

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800151-58.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800152-43.2018.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800154-13.2018.8.12.0044) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Luzimar Cordeiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800169-50.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vilhalva Romeiro - Reqdo: Banco Itau Bmg

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800169-79.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elço Teganha - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800172-39.2015.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Reqte: Thiago José Galiardi Soares

ADV: DANIEL DE MELLO MASSIMINO (OAB 27807/SC)

ADV: KESLEY DE MORAES SILVA (OAB 30490/SC)

Intimação do inteiro teor da sentença de fls. 497/514, nos seguintes teromos: "[...]. Ante ao exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Thiago José Galiardi Soares contra o Município de Paranhos, [...]", e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0800215-05.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Elido Varela

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Juntada de ofício de fls. 186.

Processo 0800220-56.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sônia Maria de França - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, oferte contrarrazões."

Processo 0800226-63.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sônia Maria de França - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800228-67.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fernando Gonçalves

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Nota do cartório: sobre o depósito de f. 185-184, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias, certo que seu silêncio será interpretado como anuência à importância ali depositada.

Processo 0800253-51.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ovidio Lopes - Reqdo: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800265-31.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria das Graças Silva - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800272-86.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Neldo Paetzhold - Exectdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora, dou por HOMOLOGADO o cálculo de f. 76/77 e, nos termos do § 3º do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento (dados à f. 84). A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação da verba paga.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800306-27.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Tomas Recalde Lederme - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº0123340081842 e determinar a cessação imediata dos descontos. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$1.000,00 (um mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800307-12.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gregoria Benites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800328-90.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Germiana Barrios - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº0123292440800, devendo ser cessado os descontos imediatamente. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$500,00 (quinhentos reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800337-47.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Helena Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar a nulidade do contrato de reserva de margem em empréstimo sob o nº20180312777041242000 e ilegal da reserva de margem para cartão de crédito relativo ao contrato mencionado; c) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora a título de “descontos de cartão de crédito” em razão do referido contrato, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. d) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800350-17.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800353-06.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lúcio da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 595779280. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$500,00 (quinhentos reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800363-45.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autora: Florentina Puttkamer

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873/MS)

Nota do cartório: “Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal.”

Processo 0800428-11.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Nonata da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº46-907649/10999. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800456-08.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Leontina Albino de Souza Schimitt
ADV: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)
Intimação: "4- Após, intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, [...]"

Processo 0800498-57.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Luzia de Almeida Santos
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
IV Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800499-42.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800082-89.2019.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: Centauro Auto Posto Ltda EPP - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0800500-27.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800083-74.2019.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: Leossir Valentino Tosatti - Centauro Auto Posto Ltda Epp - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0800516-49.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clarisse Rodrigues Vieira - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800588-65.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Telcicio Pinto da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800590-35.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Telcicio Pinto da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800606-23.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas
Autora: Débora Iara Bergmann Batista Peixer
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado "Incentivo Financeiro Adicional", previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do "Incentivo Financeiro Adicional", nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de "Incentivo Financeiro Adicional" não pagas, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800612-93.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ubelina Estigarribia

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800620-07.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autor: Divani Aparecida Gonçalves Campanerutto

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ2.

Processo 0800621-26.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Joaquina Alegre - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora, dou por HOMOLOGADO o cálculo de f. 295 e, nos termos do § 3º do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento (dados à f. 309). A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação da verba paga.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800631-36.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Jorgelina Santa Cruz Delvalle

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ2.

Processo 0800640-95.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Roseli Ribeiro Rosa Arana

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar o direito da parte autora à percepção do denominado “Incentivo Financeiro Adicional”, previsto na Portaria n. 674/GM/2003, bem como nos atos normativos que a sucederam, nos valores e na forma prevista na referida lei; b) determinar que a parte ré implante em favor da parte autora o pagamento do “Incentivo Financeiro Adicional”, nos valores e na forma prevista na legislação de regência, mantendo-o enquanto perdurar tal benesse, a contar do corrente ano de 2019, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ano de descumprimento; c) condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas devidas e não pagas a título de “Incentivo Financeiro Adicional”, a contar do início do exercício da função de Agente Comunitário de Saúde pela parte autora, observada a prescrição quinquenal (cinco anos anteriores à propositura da ação), tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença. Quanto à incidência dos juros moratórios, estes devem correr a partir da citação da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 397, parágrafo único, e do art. 405, ambos do Código Civil, enquanto que a correção monetária deverá incidir a partir da data em que cada adicional deveria ter sido pago pelo Município, dado o caráter de trato sucessivo da obrigação. Ressalta-se, ainda, que o débito deverá ser atualizado com a observância dos parâmetros temporais fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE. Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno o requerido em honorários advocatícios, cuja fixação relego para a fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com tudo nos autos, encaminhem-se ao e. TJMS. Decorrido o prazo para recurso, por se tratar de sentença ilíquida, remetam-se os autos àquele Sodalício para reexame necessário, nos termos da Súmula 490 do STJ.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800642-02.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0800646-39.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Olivio Damas - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA (OAB 4997/AM)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora quanto ao valor depositado, nos termos do § 3º do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento (dados à f. 355). A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, sobre a expedição do alvará ou a transferência bancária realizada, com indicação da verba paga.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800674-36.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800677-25.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Plácida Pires - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800682-13.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Oliveira de Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800683-95.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio Oliveira Jesus

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Nota do cartório: “Contestação acostada aos autos. À parte autora, para que, caso queira, impugne no prazo legal.”

Processo 0800685-02.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Anila Knaak Costa

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Vislumbro que a execução invertida é uma faculdade da Autarquia, que pode optar por não apresenta-la. Como não houve a apresentação da denominada execução invertida (f. 169), intime-se a parte autora para iniciar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Às providências necessárias.

Processo 0800693-42.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Oliveira de Jesus

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800740-84.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramon Vera - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº551528780, determinando a cessação dos descontos. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada valor descontado do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R$1.000,00 (um mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800758-42.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Patrocínia Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800764-78.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Aparecida de Jesus Rosa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800766-48.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Aparecida de Jesus Rosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800770-22.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ricardo Gauto Tapari - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800773-74.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vitoria Gonçalves - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800798-53.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Intercap S/A

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800820-48.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Bernardino Moreira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, oferte contrarrazões."

Processo 0800847-31.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Senhorinha Calixtro dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, diante da não oposição da parte autora, dou por HOMOLOGADO o cálculo de f.252, e nos termos do §3º, do art. 526, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo o processo. Eventuais custas processuais e ou remanescentes, ficam a cargo do requerido. No mais, caso ainda não haja cadastro no sistema, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar os dados da conta bancária para transferência de valores. A parte autora deve ser intimada pessoalmente do recebimento do valor pelo seu procurador.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800858-89.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Josival Fidelis dos Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado à f.84 e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Fica deferido o pedido de justiça gratuita e de consequência suspensa as custas processuais (art. 98, §3º do CPC). Sem condenação em honorários visto que a parte contrária não foi citada. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800870-74.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Manoela Garcia Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de conclusão. Com tudo nos autos, remetam-se ao E. TJMS para deliberação. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800892-35.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800945-45.2019.8.12.0044 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado

Autor: G.Q.

ADV: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)

Posto isso, presentes os requisitos positivos que alicerçam a segregação cautelar, ao menos por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva elaborado por Gabriel Queiroz, o que faço com espeque no artigo 312 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de nova análise em momento posterior, caso haja alteração na situação fática. Deixo de oficiar qualquer autoridade quanto aos fatos narrados em virtude dos atos já tomados pela própria parte e com apoio do Ministério Público Estadual. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Remeta-se cópia da presente decisão para os autos da ação penal. Tudo feito, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0800983-28.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Gonçalves Costa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800993-38.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0801047-38.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Luiz de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº102379355, determinando a cessação dos descontos. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, cada parcela descontada do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no valor de R$500,00 (quinhentos reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ). d) Determinar que o requerente restitua ao requerido a importância de R$606,65 (seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) devidamente corrigida pelo IGPM/FGV, desde a data da disponibilização do valor junto à conta da requerente, com acréscimo de juros à ordem de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de liberação sentença nos autos, cabendo a compensação com os valores devidos pela requerido à requerente em razão das condenações nos itens acima. Ante a sucumbência recíproca, as custas devem ser divididas em 30% à parte autora e 70% à parte requerida. Resta suspensa a cobrança em relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. No que toca os honorários, diante do previsto no art. 85, § 2º, fixo em 10% sobre a condenação, divididos na mesma proporção das custas. A exigibilidade da verba honorária de responsabilidade da parte autora resta suspensa, vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Havendo interposição de recurso de apelação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, encaminhem-se ao E. TJMS para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801098-49.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, oferte contrarrazões."

Processo 0801102-86.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lindamir Salete Wilck - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Observado na conduta da requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801140-98.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0801154-82.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Faustina Moreira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Faustina Moreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspenso no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Como a perícia médica não foi realizada, deixo de requisitar o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado. Por tratar-se de parte indígena, cientifique-se o Ministério Público da presente sentença. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0808060-83.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Assim, ante a satisfação do crédito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, II do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas de estilo.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0800060-32.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Monica Ferreira Cândido Catapan e outros - Réu: Raul Freitas Napoleão - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: IVAN FERNANDO DE SOUSA (OAB 399501SP)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

Defiro o pedido formulado pela ré e defiro o prazo de 15 dias para que se manifeste quanto aos documentos acostados pela parte autora.

Processo 0800067-24.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josenildo de Jesus Santos - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)

Considerando que a parte autora foi intimada em 14 de agosto de 2018 e a audiência de conciliação/mediação foi realizada em 20 de setembro de 2018, indefiro a justificativa apresentada pelo advogado às f. 116, pois a parte foi intimada para o ato com mais de trinta dias de antecedência, e mesmo assim não compareceu. Além disso, cumpre esclarecer que na procuração de f. 15 foram outorgados poderes a dois advogados e os documentos apresentados dão conta de que apenas um deles esteve realizando exames. Demais disso, é importante registrar que os exames foram realizados em dias diversos da audiência realizada neste juízo, de forma que era possível que qualquer um dos advogados com poderes constituídos comparecesse ao ato. Sendo assim, ante a ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação e mediação, aplico multa de 2% (dois) por cento do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800135-13.2014.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ruvem de Jesus - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença de fls. 198/202: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fico em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, §2º, do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Todavia, isento-a do pagamento por ser beneficiaria da assistência judiciaria gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotação e baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800196-29.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Almeida Evangelista Feitosa

ADV: MACKYELE GOMES FERNANDES BAZZANELLA (OAB 20405/MS)

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença de fls. 251/256: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como período especial as atividades exercidas pelo autor entre 28/04/2001 a 11/06/2002 e 12/06/2002 a 17/10/2003. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos pretendidos. Intime-se a parte ré para que proceda à averbação no prazo de 15 dias. À vista da sucumbência mínima do INSS, arcará o autor com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiário da gratuidade de justiça. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 496, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Processo 0800210-86.2013.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda

ADV: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)

01. A citação por edital é medida excepcional, não podendo ser deferida, antes de esgotada todas as diligências no sentido de localizar o endereço da parte requerida. Nesse sentido, a fim de que a medida possa ser deferida, cabe a parte autora comprovar tais diligências, de modo que a citação não venha ser anulada posteriormente. 02. Dito isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o esgotamento de todas as diligências possíveis tendentes à localização do endereço da parte requerida, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800220-62.2015.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marivania Pereira de Souza

ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)

Ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença de fls. 106/109: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação proposta por Marivania Pereira de Souza em face de Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído a causa, observando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos à autora. Intimadas as partes e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos comas cautelas de estilo. "

Processo 0800240-14.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mayra da Silva Aquino

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 18-19.

Processo 0800244-85.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

Cuida-se de ação de obrigação de fazer proposta por Maria Aparecida da Silva em face de Energisa de Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A onde se pretende compelir a ré a instalação de rede elétrica no imóvel rural da autora. Com efeito, denota-se que a matéria discutida nos presentes autos é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória. No mais, a prova documental já está toda carreada aos autos, sendo que o pedido de oitiva de testemunha não se encontra fundamentado, não se mostrando viável a produção de tal prova quando os pontos controvertidos referem-se tão somente a questões de direito, razão pela qual indefiro os pedidos de f. 125 e 127. Assim, intime-se as partes da presente decisão e tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800253-81.2017.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jp Prestadora de Serviços Ltda. - Ré: Município de Sonora

ADV: PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA (OAB 16772/MS)

ADV: SAMIR ISAIAS LARAN NEDEFF (OAB 15646B/MS)

Ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença de fls. 142/148: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Município de Sonora a pagar à parte autora o valor de R$ 1.397,47 (mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) pelos serviços prestados e não pagos, com incidência de correção monetária pelo IPCA-E desde o dia 07/02/2017, acrescidos de juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, desde a data da citação (29/08/2017 - f. 78), conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques (recurso repetitivo). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de R$ 53.188,39 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), referente a 30% do valor mensal do contrato, devido a título de lucro cessante, nos mesmos índices e termos acima elencados, contados a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, considerando que se trata de demanda pouco complexa que não exigiu do advogado esforço e dedicação extraordinária (art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil). O réu é isento das custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3779/2009. Não é o caso de remessa necessária, tendo em vista que a condenação não supera os parâmetros estabelecidos no art. 496, § 3º do Código de Processo Civil. "

Processo 0800304-58.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Belmiro Wronski Matei

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Fica a parte autora intimada da parte dispositiva da sentença de fls. 107/110: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, denegando a pretensão deduzida na inicial, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em equitativamente em R$ 1.000,00 (art. 85, §8º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da benesses da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800418-94.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco Luis da Silva

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença de fls. 88/91: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, denegando a pretensão deduzida na inicial, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em equitativamente em R$ 1.000,00 (art. 85, §8º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da benesses da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquivem-se.".

Processo 0800422-34.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Aparecido de Oliveira

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão saneadora de fls. 139/142.

Processo 0800447-13.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Adia Ferreira de Assis

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que comprove a hipossuficiência financeira alegada na inicial, juntando aos autos cópia de sua CTPS, bem como cópia da declaração do imposto de renda e dos extratos bancários dos últimos três meses sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Além disso, faculto à parte autora que no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos, procuração e comprovante de residência atualizados em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Processo 0800448-95.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Julia Mimoria da Silva Serrou

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

O pedido de tutela provisória de urgência não merece acolhimento, afinal, os documentos anexados à petição inicial não são suficientes para demonstrar a probabilidade do direito afirmado (art. 300 CPC). Em casos dessa natureza, há necessidade de dilação probatória para estabelecer a presença dos requisitos previstos em lei, de maneira que não se faz possível antecipar os efeitos da tutela somente com base nos documentos acostados com a inicial. Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual indefiro a tutela provisória de urgência.

Processo 0800465-68.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Barbosa da Cruz

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Ficam as partes intimadas da parte dispositiva da sentença de fls. 96/104: "procedente o pedido inicial para condenar o requerido a implementar o benefício de prestação continuada à autora, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação da sentença, a contar da data do requerimento administrativo, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 20 (vinte) dias, consoante autoriza o artigo 537 do Código de Processo Civil. Ressalto que os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a partir do vencimento de cada prestação, bem como de juros legais moratórios a contar da citação, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e art. 1º-F da Lei 9.494/97. Outrossim, considerando que estão presentes os requisitos autorizadores, donde a probabilidade do direito decorre da certeza jurídica oriunda da procedência do pedido e a urgência deriva da natureza alimentar da verba em questão (art. 300 e art. 497, ambos do CPC), concedo a tutela provisória de urgência satisfativa, para que o benefício seja implementado de imediato, no prazo definido, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS, cientificando-a dos termos desta decisão, para o devido cumprimento, devendo comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o réu, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (art. 85, § 3º, I, CPC), ante a simplicidade da causa (art. 85, § 2º, IV, CPC) e em observância ao contido na Súmula n. 111 do STJ. Condeno ainda a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto que nas ações em trâmite na Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não há, na atualidade, previsão de isenção de custas para o INSS, diante da norma local. Ao revés, atualmente vige a Lei Estadual n. 3.779/09, que prevê expressamente o pagamento de custas pelo INSS (artigo 24, § 1º). Diante da iliquidez do valor da condenação, a presente sentença está sujeita à remessa necessária (art. 496 CPC). Assim, decorrido o prazo sem recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal. Por fim, eis os dados da Recomendação n. 04/212 do CNJ: CPF831.916.661-68 NOME DA MÃEIZAURA ALMEIDA BARBOSA PIS/PASEPSEM INFORMAÇÕES ENDEREÇO DO SEGURADORUA ALBERTO BOZOKI, Nº 1228 NOME DO SEGURADOMARIA BARBOSA DA CRUZ BENEFÍCIO CONCEDIDOBENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AMPARO SOCIAL AO IDOSO RENDA MENSAL INICIALUM SALÁRIO MÍNIMO RENDA MENSAL ATUALUM SALÁRIO MÍNIMO DIBDER DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO em até 30 dias após a intimação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800471-75.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria de Fatima da Silva

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Intime-se a parte autora para que querendo, no prazo de 15 dias se manifestar, sobre a contestação às f. 116-133.i

Processo 0800493-02.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Severino da Silva
ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que acoste aos autos, comprovante de residência atualizado em seu nome, para que seja possível a análise da competência, bem como providencie a adequada digitalização dos documentos de f. 15-16, na forma do provimento 70/2012 da CGJ/MS, uma vez que ilegíveis, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).
Processo 0800511-23.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Alaide Chaviel
ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
O pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) não merece acolhimento, afinal, os documentos anexados à petição inicial não são suficientes para demonstrar a probabilidade do direito afirmado (art. 300 CPC). Isso porque os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário pleiteado (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), especialmente a qualidade de segurado (especial) e a incapacidade laborativa (total ou parcial), são matérias cuja análise pressupõe ampla dilação probatória, o que somente se faz possível no decorrer do processo, sob o crivo do contraditório. Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual indefiro a tutela provisória de urgência satisfativa.
Processo 0800608-23.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Albino Moura
ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que acoste aos autos, comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).
Processo 0800684-47.2019.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Diego Vieira de Lira
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
Como se sabe, em se tratando de ação de busca e apreensão fundada em contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária (Súmula nº 72 do STJ), é imprescindível a comprovação da mora do devedor, a qual, conforme o disposto no artigo 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, pode ser feita por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, tendo o credor o feito por meio do aviso de recebimento (f. 20-22). No entanto, em que pese a notificação extrajudicial realizada pelo credor, verifica-se que a parcela elencada, em mora, na inicial encontra-se quitada, conforme comprovante de pagamento de f. 49-50. Desse modo, havendo dúvidas quanto a eventuais parcelas em atraso, e considerando que os fatos deduzidos na inicial não mencionam a inversão das parcelas, elencadas pelo autor após a contestação, por cautela, defiro o pedido formulado pela parte ré e determino a suspensão do cumprimento do mandado de busca e apreensão até a realização audiência de conciliação. À Serventia recolha-se, com urgência o mandado já expedido. Sem prejuízo, intime-se a parte ré autora para que comprove ou se manifeste acerca da inadimplência mencionada (parcela 5). Às providências. Cumpra-se
Processo 0800707-27.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Jose Daniel Filho
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2020
Processo 0800458-76.2018.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqda: Joelita Nascimento Bezerra
ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
intime-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2020
Processo 0002127-76.2008.8.12.0047 (047.08.002127-8) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Ariel Lessa dos Santos
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte autora, no prazo legal, acerca da manifestação de pág. 262/263.
Processo 0800001-39.2016.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Aureo Pereira
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

A obrigação foi cumprida, não havendo mais de se falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos

Processo 0800052-50.2016.8.12.0047 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Irene Maria das Neves

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos. A parte autora requereu a comunicação da autoridade administrativa competente para cumprimento da determinação judicial de implantação do benefício, fl. 194. Verifica-se nos autos que foi encaminhada intimação via malote digital para implementação imediata do benefício à Gerência Executiva do INSS, fls. 186 e 188. Em que pese tenha sido juntado extrato de leitura do malote digital em 14.10.2019, fl. 191, até o presente momento não aportou nos autos notícia do cumprimento da decisum. À vista disso, defiro o pedido de fl. 194: intime-se a Gerência Executiva do INSS para que comprove a implementação do benefício previdenciário em favor da autora. Às providências.

Processo 0800108-83.2016.8.12.0047 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Narcizo Ferreira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Vistos. Primeiramente, esclareço que diante do decidido liminarmente no Conflito de Competência n° 170.051, bem como no contido na Recomendação n° 60 de 2019, do CNJ, os autos continuam a tramitar nesta Comarca até ulterior decisão em sentido contrário. Fl. 184: intime-se novamente o INSS. Às providências.

Processo 0800125-17.2019.8.12.0047 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria Jose Ricardo dos Santos

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Cuidam os autos de cumprimento provisório de sentença, sendo que o executado comprovou a implantação do benefício previdenciário, fls. 165/177, com o que concordou a exequente, fls. 180, razão pela qual declaro EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no art. 924, II, do CPC. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800136-17.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Aparecida de Souza

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se o INSS para comprovar a implantação do beneficio de pensão por morte em favor da parte autora, bem como sobre os cálculos apresentados, fls. 153/154. Se concorde, desde já, HOMOLOGO os cálculos. Em caso de o valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por RPV. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Com o levantamento dos valores, conclusos para extinção. Se discorde, deverá apresentar seus cálculos, com intimação da credor para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800144-28.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Iracema Lemos Silva do Nascimento - Reqdo: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Iracema Lemos Silva do Nascimento, o que faço com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiaria da justiça gratuita. Desnecessária a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF3ª, nos termos do artigo 496, §3º, I, do NCPC. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800177-57.2012.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Cremilda João da Silva Costa

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos.

Processo 0800178-32.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Valbice Carlos Muniz

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos. O presente feito, após a devida instrução, foi julgado procedente, fls. 164/9. A parte autora apresentou apelação às fls. 176/83. Vale destaque que não houve embargos de declaração quanto à sentença apelada. Após a certificação de prazo de apresentação de contrarrazões pela autarquia ré, fls. 187, determinou-se o envio dos autos ao E.TRF da 3ª Região. A parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela, fls. 191/3. Insta ressaltar que com a prolação da sentença, a qual não foi objeto de embargos, restou finda a análise processual pelo juízo singular. Assim, cumpra-se o determinado às fls. 188.

Processo 0800349-86.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Placida de Souza Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos. Tratam os autos de cumprimento de sentença espontâneo promovido pelo Banco Bradesco S/A., fl. 103/5. A credora pediu a liberação do valor depositado, bem como a expedição de alvará, informando dados bancários, fl. 121. Ante o exposto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Preclusa a decisão, expeça-se o necessário para levantamento do valor depositado. PRIC. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800368-34.2014.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Ana Enir Moreira Barreto

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

A obrigação foi cumprida, não havendo mais de se falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos.

Processo 0800393-71.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Odivan Cesar Arossi e outro - Exectdo: Tidelcino dos Santos Rosa e outro

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Tidelcino dos Santos Rosa e Odete Scanazani Rosa, fls. 78/85. Sem custas ou honorários (súmula 519 STJ). Indefiro, ainda, a gratuidade da justiça. Considerando o trânsito em julgado nos autos da ação de conhecimento, fls. 156/165, retifique-se no cadastro do processo para constar o cumprimento de sentença como definitivo. Após o decurso do prazo recursal, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos formulados às fls. 148/150. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800414-81.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autor: Manoel Chaves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Preclusa a decisão, expeça-se o necessário. PRIC. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800416-27.2013.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, §1º do NCPC). Decorrido tal prazo, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho (art. 921, §2º do NCPC). Intime. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800418-21.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Jaelson Nogueira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 924, II, e 925, ambos do CPC. Preclusa a decisão, expeça-se o necessário. PRIC. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800492-41.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Augusto do Prado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Dito isto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.4.2020, às 16h. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 3 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Int. Certifico que, em razão do(a) feriado (Tiradentes), a audiência assinalada para o dia 21/04/2020, às 16:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 13/05/2020, às 16:00 horas.

Processo 0800498-53.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sara Soares de Oliveira

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

Vistos. Primeiramente, esclareço que diante do decidido liminarmente no Conflito de Competência n° 170.051, bem como no contido na Recomendação n° 60 de 2019, do CNJ, os autos continuam a tramitar nesta Comarca até ulterior decisão em sentido contrário. Oficie-se o INSS para implantação do benefício (item A). Intime-se o INSS para sobre os cálculos apresentados, fls. 122/9. Se concorde, desde já, HOMOLOGO os cálculos. Em caso de o valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisite-se o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por RPV. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Com o levantamento dos valores, conclusos para extinção. Se discorde, deverá apresentar seus cálculos, com intimação da credor para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800499-09.2014.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luzia Aparecida Batistoti

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925, do Código de Processo Civil. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos.

Processo 0800501-13.2013.8.12.0047 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800501-13.2013.8.12.0047 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800511-47.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Waldir Lemes de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro a produção de prova testemunhal, fls. 153 e 170, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21.4.2020, às 15h30. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 3 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Int. Certifico que, em razão do(a) feriado (Tiradentes), a audiência assinalada para o dia 21/04/2020, às 15:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 13/05/2020, às 15:30 horas.

Processo 0800515-84.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Auxiliadora Rodrigues Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Afasto, portanto, a preliminar suscitada. Dito isto, e considerando-se que a parte autora tem de demonstrar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, por no mínimo 180 (cento e oitenta) meses por ocasião do implemento da idade, ou na data do requerimento administrativo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.4.2020, às 16h30. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 03 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Às providências e intimações necessárias Certifico que, em razão do(a) feriado (Tiradentes), a audiência assinalada para o dia 21/04/2020, às 16:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 13/05/2020, às 16:30 hora.

Processo 0800517-59.2016.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Alessandra Pereira Florentino Leal - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário ao levantamento, fls. 348/9. No mais, não há desbloqueio de conta a ser efetivado, pois o bloqueio de numerário impede tão somente a movimentação do valor constrito, não impedindo as demais transações financeiras, fls. 335/6 e 345/6. Além disso, o único bloqueio levado a efeito o foi relativo ao Banco do Brasil, sendo os demais imediatamente desbloqueados conforme demonstra o extrato de fls. 338/40 e 341. Fl. 343: desentranhem-se. Sem custas nem honorários. PRIC. Cumpridas as anotações, com as devidas baixas e cobranças das custas devidas, arquivem-se os autos.

Processo 0800537-89.2012.8.12.0047 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Dioney Santos de Carvalho

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Vistos. Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, diga a parte credora. Às providências.

Processo 0800692-48.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Nilza da Silva Augustinho

ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 8670/RO)

Vistos. Em que pese a emenda de fls. 156/72 e a menção de que anexava o indeferimento administrativo, verifico que a parte autora não juntou nos autos o comunicado de decisão do INSS. Dito isso, emende-se a inicial, cumprindo à parte requerente juntar aos autos a negativa do INSS. Às providências.

Processo 0800693-33.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Zilda Célia da Silva Soares

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Recebo a emenda. DEFIRO à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. INDEFIRO, porém, o pedido de tutela antecipada, pois a prova coligida aos autos, de forma unilateral, não é suficiente, de forma que nos autos vejo no máximo um início de prova material, o que não se confunde com probabilidade do direito, e portanto, não atende aos ditames legais para antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício previdenciário até decisão transitada em julgado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

determino: (i) à realização de prova pericial médica NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se o requerente. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800728-90.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Carlos Cravina Moreira

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), bem como a Recomendação n. 01, de maio de 2016, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI, do NCPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado n. 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do artigo 183 do CPC, mediante vista pessoal, nos termos do art. 33, do Provimento n. 70, de 2012, do TJMS. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800740-07.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Norma Antunes Nogueira

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Vistos. Fl. 80: DEFIRO. Após o transcurso do prazo, caso a parte não se manifeste, intime-a. Às providências.

Processo 0800751-36.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eugenio Fernandes de Oliveira

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Vistos. Recebo a emenda. DEFIRO à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. INDEFIRO, porém, o pedido de tutela antecipada, pois a prova coligida aos autos, de forma unilateral, não é suficiente, de forma que nos autos vejo no máximo um início de prova material, o que não se confunde com probabilidade do direito, e portanto, não atende aos ditames legais para antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício previdenciário até decisão transitada em julgado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) à realização de prova pericial médica NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se o requerente. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800764-35.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Neusa Coluti Coutinho
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800765-88.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800765-88.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800776-49.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Vlademir Oliveira Batista - Réu: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda
ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)
ADV: CICERO JOSÉ SOBRINHO (OAB 21177/MS)
Em continuidade, designo o dia 28.2.2020, às 9h, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. CITE-SE a parte requerida. Conforme o art. 334, § 1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O requerido deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; e b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). O requerente deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Anote-se. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800829-40.2013.8.12.0047 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800829-40.2013.8.12.0047 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800833-38.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800833-38.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800890-56.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800890-56.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800946-89.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800946-89.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800961-58.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800961-58.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800973-72.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação discutida nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, pelas executadas. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800973-72.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação discutida nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, pelas executadas. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800975-42.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800975-42.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800978-94.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação discutida nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, pelo executado. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800978-94.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação discutida nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, pelo executado. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0800994-48.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800994-48.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801038-67.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801038-67.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801139-07.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0801139-07.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque resta resolvida a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civ Sem custas e honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0801143-44.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801143-44.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801157-28.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801157-28.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801189-33.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801189-33.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801202-32.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801202-32.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801215-31.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801215-31.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801227-45.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801227-45.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801241-29.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801241-29.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801242-14.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801242-14.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801256-95.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801256-95.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801337-44.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801337-44.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801343-51.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801343-51.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801345-21.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801345-21.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801356-50.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801356-50.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801369-49.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801369-49.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801394-62.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801394-62.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801412-83.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801412-83.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801414-53.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801414-53.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801418-90.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801418-90.2017.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, da lei processual civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801572-40.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vitor Maldonado

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

DEFIRO à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. INDEFIRO, porém, o pedido de tutela antecipada, vez que não entendo estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão da liminar. Nos autos vejo no máximo um início de prova material, o que não se confunde com prova inequívoca das alegações feitas, e portanto, não atende aos ditames legais para antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício previdenciário até decisão transitada em julgado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) à realização de prova pericial médica NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se o requerente. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação.

Processo 0801838-72.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Hilda Gonçalves do Nascimento

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora, no prazo legal, acerca da manifestação de pág.208/210.

Processo 0801989-90.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Nilza Santana

ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000/GO)

Vistos. DEFIRO à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. INDEFIRO, porém, o pedido de tutela antecipada, pois a prova coligida aos autos, de forma

unilateral, não é suficiente, de forma que nos autos vejo no máximo um início de prova material, o que não se confunde com probabilidade do direito, e portanto, não atende aos ditames legais para antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício previdenciário até decisão transitada em julgado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o NCPC determino: (i) à realização de prova pericial médica NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se o requerente. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802000-22.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Lidiiane Luiza da Silva Mendes

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Vistos. DEFIRO à requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), bem como a Recomendação n. 01, de maio de 2016, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI, do NCPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado n. 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do artigo 183 do CPC, mediante vista pessoal, nos termos do art. 33, do Provimento n. 70, de 2012, do TJMS. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802001-07.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nelson dos Santos

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Vistos. Em que pese a alegação da parte de que reside neste município de Terenos, nos autos consta endereço localizado na Comarca de Dois Irmãos do Buriti, MS. Em pesquisa ao SIEL/TRE, constata-se que o endereço da parte requerente desde o ano de 1988 é na Comarca de Dois Irmãos do Buriti, consoante extrato que ora junto. Dito isso, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, trazendo aos autos comprovante de residência, preferencialmente, em seu nome, no prazo do artigo 321 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802006-29.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Rita Ferreira de Souza Brandão

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Vistos. DEFIRO à requerente os benefícios da Justiça Gratuita, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. DEFIRO também a prioridade na tramitação por se tratar de pessoa idosa. Anote-se. O pedido de antecipação de tutela, será analisado por ocasião da sentença, pois assim requerido pela parte, fl. 9. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI, do NCPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado n. 35 da Enfam, neste momento, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do artigo 183 do CPC, mediante vista pessoal, nos termos do art. 33, do Provimento n. 70, de 2012, do TJMS. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802007-14.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Olendrina Gonçalves da Silva
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Vistos. Primeiramente, esclareço que diante do decidido liminarmente no Conflito de Competência n° 170.051, bem como no contido na Recomendação n° 60 de 2019, do CNJ, os autos continuam a tramitar nesta Comarca até ulterior decisão em sentido contrário. O presente fweito fora distribuído em 19.12.2019. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, ante as particularidades fáticas do caso concreto e o próprio objeto do pedido. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), bem como a Recomendação n. 01, de maio de 2016, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI, do NCPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado n. 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC. CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do artigo 183 do CPC, mediante vista pessoal, nos termos do art. 33, do Provimento n. 70, de 2012, do TJMS. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2020

Processo 0800120-97.2016.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Janete Daisy Bandeira - Marcos Bandeira - Reqdo: Evandro Carlos de Souza - Wadji Ibrahim El Haouli
ADV: NILCE PINHEIRO DE ALEIDA (OAB 2998/MS)
ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)
ADV: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB 19901/PR)
ADV: AMANDA GODA GIMENES (OAB 50253/PR)

Intimação das partes do despacho de fls. 299: "Vistos. A decisão de fls. 291/292 determinou a suspensão da presente ação pelo prazo de 1 (um) ano, com esteio no art. 313, V, "a" e "b", do CPC. Decorreu-se o prazo da suspensão, fls. 298. Conforme o art. 313, § 4º, do CPC, "o prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II". Assim, decorrido o prazo máximo de suspensão do processo, determino o seu regular prosseguimento. A carta precatória com as oitivas das testemunhas retornou devidamente cumprida, fls. 226/289, de modo que a instrução restou encerrada. Ao juiz leigo para prolação de sentença. "

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

Processo 0800313-10.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Regional Malcon S/A Comercial Crédito Ao Consumidor - Banco Daycoval S/A - Banco Pan S.A. - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 424-425: "Vistos. Intimadas a especificar provas, fls. 408/410: a) o réu Banco Daycoval requereu expedição de ofício e depoimento pessoal da autora, fls. 413/416; b) o réu Banco Bradesco Financiamentos S/A requereu o depoimento pessoal da autora, fls. 417; c) o réu Banco Pan S/A informou que não pretende produzir novas provas, fls. 418/419; d) a autora requereu a juntada dos contratos originais, a realização de perícia grafotécnica, bem como a expedição de ofício, fls. 420/423. Pois bem. Em continuidade ao feito, diante da especificação de provas, defiro a realização de perícia grafotécnica, conforme requerido. A prova pericial deverá ser realizada sobre os contratos e documentos juntados com a contestação (fls. 165/175, 205/215, 348/356), podendo o expert se valer dos documentos assinados e juntados pela parte autora na inicial. Para a sua confecção, nomeio a empresa "Vinicíus Coutinho Consultoria e Perícia VCP", representada pelo seu diretor, Sr. Vinícius Coutinho, com sede à Rua da Treze de Maio, n. 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, PABX: 67-3389-3000, Campo Grande, MS, e-mail: vcp@vcpericia.com.br, devendo ela ser intimada da presente nomeação. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que os réus promovam a entrega, no cartório deste juízo, dos documentos originais que serão periciados (fls. 165/175, 205/215, 348/356), sob pena de preclusão para produção de tal modalidade de prova. Tendo em vista que se trata de perícia sem grandes complexidades, bem como que se trata de 3 (três) contratos em discussão, e atento aos valores cobrados em casos análogos, somada à razoabilidade e proporcionalidade, bem como a necessidade de remunerar condignamente os trabalhos do expert, fixo honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o Estado para ciência quanto aos honorários, visto que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, fls. 97/98. A seguir, deverá o expert fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 5 (cinco) dias. Oficie-se ao Banco Bradesco (237), agência 1849, a fim de que traga, aos autos, o extrato da conta corrente 88609 referente ao mês de julho/2017. Com a resposta, bem como após a juntada do laudo

pericial, dê-se vista às partes, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Serventia providenciar, de imediato, o sigilo de eventuais documentos que constem os dados/extratos bancários da autora, os quais deverão ser disponibilizados apenas às partes e a este juízo. O pedido de designação de audiência será analisado após a juntada do laudo pericial e resposta aos ofícios."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2020

Processo 0000170-54.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANDRÉIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA (OAB 8216/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 75-79: Juiz leigo : "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos propostos por Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva em face da Ré Energisa Mato Grosso do Sul e com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC." Juiz de direito: "Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 322/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito."

Processo 0800215-25.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Manoel José Neves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 322-329: Juiz leigo: "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Manoel José Neves em face de Banco Bradescard S/A, declarando a inexistência e inexigibilidade dos débitos no valor de R$ 4.084,01 e determinar a exclusão definitiva do nome da parte Autora dos cadastros de restrição ao crédito. Por fim, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra, condenando a empresaRequerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, em razão de manutenção indevida por dívida já paga, cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária pelo índice IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme Súmula 362 do STJ." Juiz de direito: "Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 322/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito."

Processo 0800231-76.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Pereira Mendes - Réu: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes da sentença de fls. 223-229: Juiz leigo : "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Rosa Pereira Mendes em face de VIVO S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita e sua impugnação deverão ser apreciados por ocasião de eventual recurso à instância superior." Juiz de direito: "Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 322/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito."

Processo 0800315-77.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Evanil da Silva Rigoni - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 136-143: "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Evanil da Silva Rigoni em face de Banco Bradesco S/A, declarando a inexistência do contrato e inexigibilidade dos descontos em face da parte Autora, julgando procedente o pedido de restituição do indébito, de forma simples, o que perfaz a quantia de R$ 390,85 e eventuais descontos realizados durante o trâmite da ação, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada desconto indevido. Por fim, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra, condenando a empresaRequerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária pelo índice IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme Súmula 362 do STJ. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior." Juiz de Direito: "Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 322/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito."

Processo 0800692-82.2018.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleonice Percoski dos Santos - Réu: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimação das partes da sentença de fls. 229-232: Juiz leigo : "Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, porque tempestivos, porém deixo de acolhê-los por entender inexistir omissão ou contradição apontadas, bem como por estes comportarem matéria de índole própria de instância superior (matéria recursal), não servindo os aclaratórios como instrumento adequado para reanálise do julgado." Juiz de direito: "Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 322/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito."

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 5
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 6
1ª Vara de Família e Sucessões 9
2ª Vara de Família e Sucessões 10
3ª Vara de Família e Sucessões 14
4ª Vara de Família e Sucessões 15
5ª Vara de Família e Sucessões 16
6ª Vara de Família e Sucessões 19
1ª Vara Cível de Competência Residual 22
2ª Vara Cível de Competência Residual 26
3ª Vara Cível de Competência Residual 31
4ª Vara Cível de Competência Residual 34
5ª Vara Cível de Competência Residual 37
6ª Vara Cível de Competência Residual 47
7ª Vara Cível de Competência Residual 48
8ª Vara Cível de Competência Residual 57
9ª Vara Cível de Competência Residual 60
10ª Vara Cível de Competência Residual 63
11ª Vara Cível de Competência Residual 69
12ª Vara Cível de Competência Residual 86
13ª Vara Cível de Competência Residual 90
14ª Vara Cível de Competência Residual 104
15ª Vara Cível de Competência Residual 116
16ª Vara Cível de Competência Residual 127
17ª Vara Cível Virtual 131
18ª Vara Cível Virtual 133
19ª Vara Cível Virtual 141
20ª Vara Cível Virtual 143
1ª Vara do Tribunal do Júri 145
2ª Vara do Tribunal do Júri 145
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 146
Vara da Infância e da Adolescência 146
1ª Vara Criminal de Competência Residual 146
2ª Vara Criminal de Competência Residual 149
3ª Vara Criminal de Competência Residual 150
4ª Vara Criminal de Competência Residual 151
5ª Vara Criminal de Competência Residual 151
6ª Vara Criminal de Competência Residual 152
7ª Vara Criminal de Competência Especial 152
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 154
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 155
Vara Execução Fiscal Municipal 156
Direção dos Juizados da Capital **159**
Juizado Especial da Fazenda Pública 159
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal 163
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 165
1ª Vara do Juizado Especial 166
2ª Vara do Juizado Especial 169
3ª Vara do Juizado Especial 172
5ª Vara do Juizado Especial 174
7ª Vara do Juizado Especial 180
10ª Vara do Juizado Especial 181
11ª Vara do Juizado Especial 189
Vara da Justiça Militar Estadual 197
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 198
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 202
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 202
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 203
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 204

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Corumbá....204
1ª Vara Cível de Corumbá....204
2ª Vara Cível de Corumbá....206
3ª Vara Cível de Corumbá....208
1ª Vara Criminal de Corumbá....209
2ª Vara Criminal de Corumbá....209
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá....210
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá....214
Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá....215
Dourados....215
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....215
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....219
2ª Vara Cível de Dourados....230
3ª Vara Cível de Dourados....238
4ª Vara Cível de Dourados....243
5ª Vara Cível de Dourados....246
6ª Vara Cível de Dourados....252
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados....253
8ª Vara Cível de Dourados....254
1ª Vara Criminal de Dourados....256
3ª Vara Criminal de Dourados....256
4ª Vara Criminal de Dourados....257
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....257
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....260
Três Lagoas....265
1ª Vara Cível de Três Lagoas....265
2ª Vara Cível de Três Lagoas....265
3ª Vara Cível de Três Lagoas....271
4ª Vara Civel de Três Lagoas....275
1ª Vara Criminal de Três Lagoas....278
2ª Vara Criminal de Três Lagoas....278
3ª Vara Criminal de Três Lagoas....280
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas....280
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas....280
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA....284
Amambai....284
1ª Vara de Amambai....284
2ª Vara de Amambai....287
Vara Criminal de Amambai....290
Aquidauana....290
1ª Vara Cível de Aquidauana....290
2ª Vara Cível de Aquidauana....297
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana....299
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana....299
Aparecida do Taboado....306
1ª Vara de Aparecida do Taboado....306
2ª Vara de Aparecida do Taboado....307
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado....309
Bataguassu....310
1ª Vara de Bataguassu....310
2ª Vara de Bataguassu....311
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu....314
Bela Vista....318
1ª Vara de Bela Vista....318
Bonito....320
1ª Vara de Bonito....320
2ª Vara de Bonito....320
Juizado Especial Adjunto de Bonito....321
Caarapó....321
1ª Vara de Caarapó....321
2ª Vara de Caarapó....321
Camapuã....321
1ª Vara de Camapuã....321
2ª Vara de Camapuã....324
Juizado Especial Adjunto de Camapuã....325
Cassilândia....327
1ª Vara de Cassilândia....327
2ª Vara de Cassilândia....330
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....331
Chapadão do Sul....333
1ª Vara de Chapadão do Sul....333

SUMÁRIO

2ª Vara de Chapadão do Sul 340
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 340
Costa Rica 340
1ª Vara de Costa Rica 340
2ª Vara de Costa Rica 341
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 342
Coxim 342
1ª Vara de Coxim 342
2ª Vara de Coxim 344
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 351
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 351
Fátima do Sul 353
1ª Vara de Fátima do Sul 353
2ª Vara de Fátima do Sul 355
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 356
Iguatemi 357
Vara Única de Iguatemi 357
Itaporã 365
Direção de Itaporã 365
Vara Única de Itaporã 365
Juizado Especial Adjunto de Itaporã 365
Ivinhema 366
1ª Vara de Ivinhema 366
2ª Vara de Ivinhema 367
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema 370
Jardim 372
1ª Vara de Jardim 372
2ª Vara de Jardim 373
Juizado Especial Adjunto de Jardim 375
Maracaju 376
1ª Vara de Maracaju 376
2ª Vara de Maracaju 377
Juizado Especial Adjunto de Maracaju 380
Miranda 380
1ª Vara de Miranda 380
2ª Vara de Miranda 388
Mundo Novo 397
1ª Vara de Mundo Novo 397
2ª Vara de Mundo Novo 399
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 416
Naviraí 417
1ª Vara de Naviraí 417
2ª Vara de Naviraí 419
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 420
Nova Alvorada do Sul 421
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 421
Nova Andradina 422
1ª Vara Cível de Nova Andradina 422
2ª Vara Cível de Nova Andradina 426
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 431
Paranaíba 434
Direção de Paranaíba 434
1ª Vara Cível de Paranaíba 434
2ª Vara Cível de Paranaíba 439
Vara Criminal de Paranaíba 445
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 445
Ponta Porã 445
1ª Vara Cível de Ponta Porã 445
2ª Vara Cível de Ponta Porã 446
3ª Vara Cível de Ponta Porã 450
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 450
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 450
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 453
Ribas do Rio Pardo 453
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 453
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 454
Rio Brilhante 455
Vara Cível de Rio Brilhante 455
Vara Criminal de Rio Brilhante 458
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 458

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

São Gabriel do Oeste 460
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 460
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 462
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 464
Sidrolândia 465
1ª Vara Cível de Sidrolândia 465
2ª Vara Cível de Sidrolândia 470
Vara Criminal de Sidrolândia 479
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 480
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 481
Água Clara 481
Vara Única de Água Clara 481
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 482
Anastácio 482
Vara Única de Anastácio 482
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 486
Anaurilândia 486
Vara Única de Anaurilândia 486
Angélica 487
Vara Única de Angélica 487
Juizado Especial Adjunto de Angélica 488
Bandeirantes 488
Vara Única de Bandeirantes 488
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 493
Batayporã 493
Vara Única de Batayporã 493
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 493
Brasilândia 494
Vara Única de Brasilândia 494
Coronel Sapucaia 496
Vara Única de Coronel Sapucaia 496
Deodápolis 496
Vara Única de Deodápolis 496
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 502
Dois Irmãos do Buriti 503
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 503
Eldorado 505
Vara Única de Eldorado 505
Glória de Dourados 506
Vara Única de Glória de Dourados 506
Inocência 508
Vara Única de Inocência 508
Itaquiraí 510
Vara Única de Itaquiraí 510
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 512
Nioaque 513
Vara Única de Nioaque 513
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 513
Pedro Gomes 514
Vara Única de Pedro Gomes 514
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 514
Porto Murtinho 515
Vara Única de Porto Murtinho 515
Rio Negro 517
Vara Única de Rio Negro 517
Rio Verde de Mato Grosso 517
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 517
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 519
Sete Quedas 524
Vara Única de Sete Quedas 524
Sonora 535
Vara Única de Sonora 535
Juizado Especial Adjunto de Sonora 538
Terenos 538
Vara Única de Terenos 538
Juizado Especial Adjunto de Terenos 550

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4416 • Campo Grande, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

V CONCURSO
EXTRAJUDICIAL
DO PODER JUDICIÁRIO DE MS
Inscrições
07 de janeiro a
20 de fevereiro
ACESSE: WWW.TJMS.JUS.BR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de de Família e Sucessões

Edital de citação: 30 (trinta) dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **Rodinei Ortega dos Santos**, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível tendo como assunto principal Fixação de alimentos, sob nº 0008282-57.2018.8.12.0108 em que figuram como requerente **A. E. S.** Representado pela genitora **J.E.** e requerido **Rodinei Ortega dos Santos**. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 10 de janeiro de 2020.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Andréia da Silva Mattos, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0805766-61.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Aparecida Teixeira da Silva**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Andréia da Silva Mattos**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2019.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à **AYSLAN RAMOS FERREIRA**, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob o nº 0025522-89.2018.8.12.0001, aforada por B. V. B. F. Representado pela genitora J.V.B.C. em desfavor de AYSLAN RAMOS FERREIRA. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito apurado, acrescidos de custas se houver (art.523, caput, CPC), ficando advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anotado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e serão penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição. Transcorrido o prazo acima anotado, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art.525, CPC). **Valor do Débito:R$ 40.342,81 – Data do Cálculo: Abril/2019** . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 13 de janeiro de 2020.

5ª Vara de Família e Sucessões

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito em substituição legal da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário n. 0828997-59.2014.8.12.0001, dos bens deixados por Yoshinobu Oshiro, Espólio e Tereza Oshiro, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 10 de janeiro de 2020. Eu, Rômulo Henrique Jarson Escobar, digitei o presente. E eu,Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

6ª Vara de Família e Sucessões

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone:3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0826882-60.2017.8.12.0001, que Fatima Izete dos Santos move em face de Iracema Andrade Possani, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Iracema Andrade Possani, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Fatima Izete dos Santos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento detodos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisseo presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2ºAndar - Bloco II Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone:3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autos n. 0805941-21.2019.8.12.0001, que Caroline Lina Ferreira de Oliveira move em face de Marlene Ferreira de Oliveira, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Marlene Ferreira de Oliveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a)requerente Caroline Lina Ferreira de Oliveira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a)MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E,para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2ºAndar - Bloco II Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone:3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n.0801689-09.2018.8.12.0001, que Salete de Fatima do Nascimento move em face de Leonilda Neckel, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Leonilda Neckel,sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Salete de Fatima do Nascimento. O(a)interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos eninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Bianca Greffe dos Santos de Arruda, Analista Judiciário, digitei-o.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

7ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O(a) Doutor(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a) Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Nascimento Bar e Restaurante Ltda - ME, CNPJ 05.743.902/0001-31,o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande /MS, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, feito nº 0003758-91.2011.8.12.0001, promovida por Banco do Brasil S/A. Assim, procede-se a INTIMAÇÃO de Nascimento Bar e Restaurante Ltda - ME, acima qualificado, para tomar conhecimento da penhora efetivada nos autos, através do Termo de Penhora de fls. 293, a seguir transcrito: “Aos 11 de novembro de 2019, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no 7º Ofício Cível, tomei por TERMO a PENHORA de R$ 1.386,41 (mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) em dinheiro, bloqueado em conta(s) bancária(s) do(a) executado(a): DAVI SILVA AZAMBUJA, CPF 012.790.451-40, transferido e atualmente depositado na Conta Única do Poder Judiciário, na subconta nº 668128, vinculada à este processo. O executado(a) fica intimado(a) para, querendo, manifestar-se nos termos da lei. E para constar, lavrei o presente que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais. Eu, __Ana Paula Jorge Lima, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande (MS), 11 de novembro de 2019.”, e que fica fazendo parte integrante do presente, e bem como para, querendo, se manifestar nos termos da Lei. O prazo para manifestação será contado do término do prazo editalício, qual seja, após 20 (vinte), dias da publicação do edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado na forma da Lei. Eu, ___ Ana Paula Jorge Lima, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande (MS), aos 21 de novembro de 2019. Gabriela Müller Junqueira. Juíza de Direito.

Edital de intimação de Ermelinda Bertuol e André Luiz dos Santos, prazo: 30 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0047403-35.2012.8.12.0001, que Condominio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil move contra André Luiz dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar ERMELINDA BERTUOL, RG 2212439SSP/PR, CPF 519.164.289-91, e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, RG 1157449/SSPMS, CPF 016.035.621-09, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 71.303,99, 12.08.2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de novembro de 2019. Eu, Ana Paula Jorge Lima, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Gabriela Müller Junqueira. Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 30 dias

O(a) Dr.(a) Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Marcos Cesar Nunes, CPF n° 866.104.491-04 e Marcos Cezar Nunes Eireli ME, 07.175.612/0001-64, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, feito nº 0820385-35.2014.8.12.0001, promovida por Banco Santander (Brasil) S.A., em face de Marcos Cezar Nunes Eireli ME e Marcos César Nunes. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Marcos Cesar Nunes e Marcos Cezar Nunes Eireli ME, acima qualificado, para no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor de: R$ 135.435,72, atualizados até 10.01.2018, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da do término do prazo editalício, qual seja após 30 (trinta) dias da publicação do edital, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, na Conta Única do Tribunal de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado na forma da Lei. Eu, ___ Ana Paula Jorge Lima, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande (MS), aos 19 de novembro de 2019. Gabriela Müller Junqueira. Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 30 dias

O(a) Dr.(a) Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Robson Antônio Alcova e Sandra Mara Ribeiro, 230.918.601-59 e 639.646.431-49, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, feito nº 0841022-02.2017.8.12.0001, promovida por Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura, em face de Sandra Mara Ribeiro e outro. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Robson Antônio Alcova e Sandra Mara Ribeiro, acima qualificado, satisfazer as obrigações constantes no título executivo objeto da presente execução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termino do prazo editalicio, qual seja, 30 (trinta) dias da publicação do edital, sob pena de incidência do disposto no artigo 814 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho e inicial. OBSERVAÇÃO: 1) Caso o devedor não satisfaça a obrigação, poderá o credor requerer que ela seja executada à custa do devedor, ou haver perdas e danos, caso em que ela se converte em indenização (Art. 816 do Código de Processo Civil); 2) Fica arbitrada a pena de multa de 1 %sobre o valor do contrato, para o período de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, até o limite de 10%; 3) Para o pronto cumprimento da obrigação, foram fixados os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da causa. Para hipótese de não cumprimento da obrigação e não apresentação de defesa, será nomeado curador especial ao réu citado por edital. E para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado na forma da Lei. Eu, ___ Ana Paula Jorge Lima, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande (MS), aos 14 de novembro de 2019. Gabriela Müller Junqueira. Juíza de Direito.

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de Carmem Regina Souza da Silva, prazo: 20 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 8ª Vara Cível, em substituição legal, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0814170-09.2015.8.12.0001, que Eliane Montiel de Brito e outro move contra José Lima da Silva e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **CARMEM REGINA SOUZA DA SILVA, brasileira**, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s)

de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*A parte autora alega que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel descrito como: Lote de terreno nº 09, da quadra nº 37, do loteamento denominado Morada Verde, Matrícula nº 61.230, do 1º CRI, desta capital, há 15 anos (desde Janeiro de 2005). Requer judicialmente a declaração da aquisição da propriedade pela prescrição aquisitiva. Deu-se à causa o valor de R$ 20.000,00* ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de janeiro de 2020. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação – consignação em pagamento

Edital de citação de Elton Luiz de Oliveira Santos - Me - Golden Plus, prazo: 30 dias

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 8ª Vara Cível, em substituição legal, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Consignação Em Pagamento, autuados sob o n° 0814660-89.2019.8.12.0001, que Dinalva Alves Rodrigues move contra Elton Luiz de Oliveira Santos - Me - Golden Plus, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ELTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS - ME - GOLDEN PLUS, CNPJ 22.294.259/0001-25, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, cujo teor é o seguinte: "*A autora alega que foi negativada pela empresa ré, cuja atividade principal é a venda de equipamentos de informática por uma dívida no valor de R$ 85,00, mas que nunca adquiriu qualquer produto desta loja. Para resolver este litígio de maneira rápida e retirar a restrição de seu CPF, e em razão da impossibilidade de efetuar o pagamento diretamente à empresa requerida, a autora recorreu a esta ação e depositou em juízo o valor atualizado da dívida*", bem como para levantar o depósito ou, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de janeiro de 2020. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

11ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de intimação de Manoel Eugênio do Prado, prazo: 30 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0032076-21.2010.8.12.0001, que Glória Ferreira move contra Manoel Eugênio do Prado e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **MANOEL EUGÊNIO DO PRADO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 98273140SSP/SP, pai Anisio do Prado, mãe Albertina da Graça Albino Prado, Nascido/Nascida em 10/12/1954, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 25.155,19 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), 08/03/2018, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13/01/2020. Eu, Alan Batista Giordano, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriana da Costa Lemos, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi.

Edital de intimação de Cia do Mármore Ltda - ME, prazo: 20 dias.

Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0822630-19.2014.8.12.0001, que Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul move contra Cia do Mármore Ltda - ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar CIA DO MÁRMORE LTDA - ME, CNPJ 13.093.228/0001-15, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), 31/10/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de janeiro de 2020. Eu, Alan Batista Giordano, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriana da Costa Lemos, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi.

14ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Fabiano Pavão Caves Louveira, Luana Saueia Neves e Blackout Bartenders, prazo: 20 dias.

José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0838644-39.2018.8.12.0001, que Blackout Bartenders (Evandro Alves Souza) move contra Blackout Bartenders e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar FABIANO PAVÃO CHAVES LOUVEIRA, Brasileiro, Solteiro, RG 001.597.732 SSP/MS, CPF 737.316.927-04; LUANA SAUEIA NEVES, Brasileira, CPF 037.846.371-32; e BLACKOUT BARTENDERS, pessoa jurídica de direito privado, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queiram, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer onde a autora narra que em 2014 Evandro e Allan começaram a trabalhar em festas para terceiros, fazendo drinks, sendo que depois de algum tempo se viu a necessidade de formalização do negócio criando o nome Blackout Bartender, acontecendo que após uma degustação para comissões de formatura os autores foram informados de que os réus estariam prestando os mesmos serviços se utilizando dos mesmos identificadores da autora. Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00.”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Ficam os mesmos advertidos de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo de Oliveira Camargo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0840012-49.2019.8.12.0001, que Rosalino Viterbo Gimenes move contra Heliodoro Toledo e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lotes nº 05, 06, 28 e 30, da quadra 74, do Bairro Nova Campo Grande, cujas matrículas são, respectivamente, as de nº 79.046, 79.140, 79.047 e 79.141. O valor de causa é de R$ 160.000,00. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Aline Gimenez Corrêa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo 15 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc

Faz saber a VALDIR MARTINS CASAGRANDE, (Alcunha: “GUARA”), Brasileiro, Convivente, Segurança, mãe Maria Angélica Martins, Nascido/Nascida em 05/06/1970, natural de Jequie - BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0045548-45.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, art. 14 da Lei n. 10826/2003, art. 12 da Lei n. 10.826/2003, figurando como vítima Josinaldo da Silva Lima, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer no plenário do 1º Tribunal do Júri, sito na Rua 25 de Dezembro esquina com a Rua da Paz, bairro Jardim dos Estados, térreo, na data de **18/02/2020 às 08:00horas**, para a realização de seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2019. Eu, Camila Pissini Schaff Silva, Estagiária o digitei. Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório. (a) Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal de Campo Grande

Prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CESAR ALBERTO ANEZ GIMENEZ, Brasileiro, RG 785013-SSP/MS, CPF 709.986.801-25, pai Bernadino Gimenez, mãe Aura Anez de Salvatierra, Nascido/Nascida em 20/11/1980, natural de Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3460, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014424-44.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor do termo de assentada de f. 260: “1) Redesigno audiência para o dia 07/02/2020 as 15:10 horas”. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de janeiro de 2020. Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito em Substituição Legal, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ELIAS LOPES DIAS**, Brasileiro, RG 1077269SSP/MS, CPF 699.180.901-20, pai Paulino Batista Dias, mãe Maria Elia Lopes Dias, Nascido/Nascida em 21/04/1981, com endereço à Rua PIONEIROS, DOS, 126, 9225-8413, BAIRRO UNIVERSITARIO, CEP 79070-260, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Execução da Pena, nº 0039102-55.2019.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Elias Lopes Dias. Assim, fica vossa pessoa Intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no Cartório da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ a Mulher, sito na rua Brasília, s/n, Jardim Imá, Campo Grande - MS, para ser advertido/admoestado e dar inicio ao cumprimento da Pena restritiva de direito/suspensão condicional da pena, sob pena de sua conversão em Privativa de Liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2020.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito em Substituição Legal, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **JHONATAN WILLIAN DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 001763943SSPMS, CPF 039.035.781-26, pai Ivo Soares dos Santos, mãe Laura Maria do Espírito Santo, Nascido/Nascida em 08/04/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Santa Quitéria, 1519, (67)99275-2212, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-350, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0044515-49.2019.8.12.0001, aforada por Maria Aparecida Pereira dos Santos em face de Jhonatan Willian dos Santos. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2020.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito em Substituição Legal, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, RG 12400, CPF 006.376.431-86, pai Não Consta, mãe Vilma Almeida de Oliveira, Nascido/Nascida em 20/05/1983, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com endereço à Rua Guenko Oshiro, 391, (67) 99921-0518, Parque Alvorada, CEP 79823-395, Dourados - MS, Fone (067)9113.1073, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0007225-28.2019.8.12.0800, aforada por Suzi Pereira Caproni em face de Fábio Almeida de Oliveira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2020.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito em Substituição Legal, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ALEXANDRE PERES OLIVEIRA BRAGA**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 1751066/SSP-MS, CPF 054.581.751-07, pai Claudemir Figueiredo Braga, mãe Lenilda Maria Peres Oliveira, Nascido/Nascida em 20/05/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 99231-9067, com endereço à Rua Francisco Galvão Paim, 260, Residencial Estrela Park, CEP 79042-880, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009506-54.2019.8.12.0800, aforada por Gabrielly Tavares Morais em face de ALEXANDRE PERES OLIVEIRA BRAGA. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Daniel Hiane, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 2020.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a NELSON XAVIER GONÇALVES DE PAULA, Brasileiro, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0802861-67.2015.8.12.0008 promovida por Y.K.G.P, G.M.P e R.G.P representados pela Sra. Elisangela Guedes Rocha. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 1.503,83 (um mil e quinhentos e tres reais e oitenta e tres centavos), atualizado até julho/2017, com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação, diretamente na Conta Bancária indicada nos autos, ou entregue diretamente à parte autora mediante recibo; b) provar que fez o pagamento; ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC c/c art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. OBSERVAÇÃO: Foram arbitrados, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de 3 (três) dias, tal verba fica reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Davidson Carlos Maciel Sobreira, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá (MS), em 13 de janeiro de 2020. Fernando Gonzalez Antunes Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Deivys Ecco, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a WELLINGTON PIRES PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0800804-37.2019.8.12.0008, promovida por T.O.P. Representada por sua genitora Sra. JOSELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). DECISÃO LIMINAR: Foram fixados, pelo MM. Juiz de Direito, alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação do réu, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depositado em conta a ser informada ao mesmo. OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Davidson Carlos Maciel Sobreira, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá (MS), em 13 de janeiro de 2020. (assinado por certificação digital) Fernando Gonzalez Antunes Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a DAYAN AUGUSTO DE SOUZA, Brasileiro, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0802814-88.2018.8.12.0008, promovida por R.A.R.C., representado pela Sra. Letícia Rodrigues do Carmo. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Davidson Carlos Maciel Sobreira, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá (MS), em 13 de janeiro de 2020. Fernando Gonzalez Antunes Chefe de Cartório (assina por determinação e autorização judicial)

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, **prazo: 30 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição n.º 0812746-84.2019.8.12.0002, que consta como requerente, Sonia Aparecida Dias de Freitas e requerido(a), Dalzira Aparecida Dias, nascido em 23/05/1939, filha de Carmen Machado. Portanto, às fl. 34/35 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Sonia Aparecida Dias de Freitas para decretar a interdição total de **DALZIRA APARECIDA DIAS**, CPF 044.767.938-43, RG 10553009, com endereço à Uirapuru, 1060, Jardim Rasslem, CEP 79813-180, Dourados - MS, declarando-o (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Sonia Aparecida Dias de Freitas mediante termo de compromisso nos autos, nos termo do artigo 755, I e § 1.º do Código de Processo Civil”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Juliano Folle, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 14 de janeiro de 2020.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados, **prazo: 20 dias**.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0810372-95.2019.8.12.0002, que consta como inventariado(a), Erci Braga Rosa, e inventariante(s), Adriana Braga Rosa, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fl. 51-54, 90-94), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 15 de janeiro de 2020.

3ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação - prazo do edital: 30 (trinta) dias.

A Dra. Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito do Cartório da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0802167-48.2017.8.12.0002, aforada por Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, em desfavor de **Espólio de Syria Rasselen Chaves**, representado por **Maria Deosdedite Giaretta Chaves**, RG nº 2.789.585-3 SSP/SP, CPF nº 105.091.928-90, e considerando que nos termos da r. sentença de fls.159-167, cuja parte final segue abaixo transcrita, foi determinada a publicação de editais, na forma do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, o qual ficam todos intimados, em especial, eventuais terceiros interessados, para conhecimento de que o valor que se encontra depositado em Juízo (R$-25.000,00 – Vinte e cinco mil reais devidamente atualizado), e contra o qual não se insurgiu a parte Ré e poderá ser levantado pela parte expropriada após cumprida a regra do art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, ficando cientes de que o prazo para manifestação é de dez (10) dias, contados do encerramento do prazo deste Edital. Decisão: ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que nos autos consta, com fulcro no artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **decretar a instituição da servidão administrativa no imóvel matriculado sob o n° 66.174 do Cartório de Registro de Imóveis local** (p. 55) em favor da Autora, nos termos do Decreto Estadual "E" nº 09, de 27/01/2017, publicado no Diário Oficial nº 9.339, datado de 30/01/2017 (pp. 74/75 e 77). Condeno a Autora a pagar indenização à parte Ré, pela servidão administrativa, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), já depositado em juízo (p. 85), e contra o qual não se insurgiu a parte Ré. Deixo, de condenar a parte Ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, uma vez que não resistiu ao pedido, tampouco manifestou oposição em relação ao valor da indenização, nos termos dos artigos 27, §1º (a contrário sensu) e 30 do Decreto-Lei nº 3.365/41, por analogia, não se podendo retirar do proprietário do bem, valor que implique em desfalcamento de sua justa indenização. Custas já recolhidas às pp. 38/39. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, valendo a presente sentença como título hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 29 do Decreto-Lei 3.365/41). Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, intime-se parte Ré para que junte cópia atualizada da matrícula do imóvel nos autos. Em havendo constrição, intime-se a parte credora do valor depositado nos autos. Estando o imóvel livre de qualquer constrição, fica autorizado o levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte Ré, na conta bancária indicada à p. 155, mediante a comprovação da propriedade, quitação das dívidas fiscais sobre o imóvel e publicação de editais, na forma do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Expeça-se o Edital para conhecimento de terceiros. À parte ré, para comprovação dos requisitos acima e posterior expedição do alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Márcio Massami Oshiro, Analista Judiciário o digitei. Eu, Ilda Wakami Kruger, Chefe de Cartório o subscrevi e assino por determinação judicial – O.S. Nº 007/2017. Dourados(MS), 08 de novembro de 2019. Ilda Wakami Kruger, Chefe de Cartório, assinado com certificado digital.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação de Hélder Câmara Figueiredo, **prazo do edital: 30 dias**

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ao requerido **Hélder Câmara de Figueiredo**, bem como seu cônjuge, se casado for, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0805518-92.2018.8.12.0002, propostos por Irinez de Oliveira Martins, contra Magdalena da Camara Rocha; acerca do imóvel assim descrito: imóvel um terreno determinado pelo lote nº 07, da quadra n° 01 (um), situado no loteamento denominado VILA JARDIM LESTE, perímetro urbano desta cidade, medindo área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Oliveira Marques, nº 6775, portanto lado ímpar, a 12,50 metros da esquina

com a Rua 7 de Setembro. Assim, fica o requerido **Hélder Câmara de Figueiredo** devidamente CITADOS para querendo, participarem do processo nos termos do artigo 259, I, do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: "O(s) requerente(s) ajuizou(am) a presente ação de usucapião recebida em 20/06/2018, requerendo a expedição do correspondente mandado de averbação no registro do imóvel de matricula de n. 46.875, regularizar o domínio do lote urbano. Desde quando a requerente comprou a posse do imóvel usucapiendo, fez deste a sua moradia habitual de forma mansa e pacífica, promoveu inúmeras benfeitorias, ou seja, do "barraquinho" de madeira de 02 peças inicialmente existente hoje existe uma casa de alvenaria de 03 peças, 02 banheiros e uma varanda que serve de moradia para a requerente e sua família. Requerendo assim que seja julgado procedente a ação de usucapião. Deu à causa o valor de R$ 41.961,56". A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de p. 75, datado em 28/01/2019, que determinou a citação dos confinantes, da União, Estado e Município, bem como a citação dos réus para a audiência de conciliação designada para dia 09/04/2019 as 16:00 horas, na sala do CEJUSC, já realizada sem acordo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório, o digite e subscrevo. Dourados(MS), 13 de janeiro de 2020.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
Assinado por certificado digital

Edital de citação – usucapião, prazo do edital: 30 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0804155-70.2018.8.12.0002, propostos por Maria Eriste Lima Vilamaior, contra Alberto Campos Perdomo, Gilson Bastos dos Santos e Wilson dos Santos Veríssimo; acerca do(s) imóvel(is) assim descrito(s): Um lote de terreno determinado pelo nº 5 (cinco) da quadra letra F, situado no loteamento denominado JARDIM TROPICAL, zona urbana desta cidade, que tem o formato triangular, com a área de 387,67 m² (trezentos e oitenta e sete centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao NL 42,15 metros com a Chácara nº 03; ao Sul 36,35 metros com a rua Oliveira Marques: e ao Oeste 21,33 metros com o lote nº 04, matrícula de nº 33.985 do RGI de Dourados-MS. Assim, fica MARLENE SCHIAVONI, Brasileira, Divorciada, Vendedora, RG 334.493, CPF 337.760.081-72, pai Santos Schiavoni, mãe Conceição Garcia Schiavoni, Nascido/Nascida em 06/03/1964, Rua Oliveira Marques, 319, Jardim Tropical, CEP 79820-040, Dourados - MS, atualmente em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)(S)** para responder(em) a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: " requerente ajuizou a presente ação em 09/05/2018, informando que possui mansa e pacificamente o imóvel por mais de 17 (dezessete) anos sem que houvesse interrupção, nem oposição. Nesse tempo, até a presente data, a Requerente disse que cuidou, zelou, protegeu, murou, edificou um pequeno salão comercial onde tira parte do seu sustento e de sua família, bem como providencia o pagamento das contas, impostos e despesas do local. Sendo assim, requereu a gratuidade de justiça, total procedência do pedido de Usucapião, declarada por sentença, servindo de título para registro no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca; a citação dos requeridos, dos confinantes e a publicação de Edital para fins de publicidade, nos termos do art. 259 do CPC. Deu à causa o valor de R$ 300.000,00" A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de **p. 79,** que determinou a citação dos réus, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcela Esnatana Felix, Estagiária, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 08 de janeiro de 2020.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Edital de citação de terceiros, interessados incertos ou desconhecidos, prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), desconhecido(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0808631-20.2019.8.12.0002, propostos por Priscila Viegas Pillon Sarruf – Me (Solar Brasil), contra Syria Rasselen Chaves, espólio; acerca do imóvel assim descrito: lote 12 A, parte da área "C" remanescente da Fazenda Água Boa, perímetro urbano de Dourados/MS, a 55 metros da faixa de domínio da BR 163, de formato regular, medindo 1.800 m², inscrito na matrícula mãe nº 66.174. Assim, ficam todos os terceiros, interessados incertos ou desconhecidos, devidamente CITADOS para querendo, participarem do processo nos termos do artigo 259, I, do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: "A requerente ajuizou a presente ação em 17 de julho de 2019, alegando que o imóvel objeto da demanda foi vendido em 1997 para a empresa Sarruf & Sarruf Ltda - ME, que tinha como sócios Nivaldo Sarruf e Nilson Sarruf. Posteriormente Nivaldo Sarruf retirou-se da empresa e transferiu sua cota parte para a Sra. Losangela Maria Broetto Sarruf, esposa de Nilson Sarruf. Houve o divórcio de Nilson e Losangela, e os imóveis pertencentes à empresa ficariam sob responsabilidade de Losangela. Na qualidade de possuidora do bem, Losangela Maria Broetto repassou o imóvel a terceiros que se mantiveram na posse até chegar a posse da requerente, que o detém até a data da inicial. O referido imóvel está a seguir descrito: lote 12 A, parte da área "C" remanescente da Fazenda Água Boa, perímetro urbano de Dourados/MS, a 55 metros da faixa de domínio da BR 163, de formato regular, medindo 1.800 m², inscrito na matrícula mãe nº 66.174. Referido bem foi quitado quando adquirido e só não foi transferido porque a loteadora não regularizou os lotes de acordo com as ordens do Município. Atualmente também não é possível a regularização, o que ensejou a ação de usucapião. A própria requerida é confinante do imóvel. Deu à causa o valor de R$ 325.000,00". A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de p. 47, que determinou a citação dos réus, terceiros, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo. Dourados(MS), 13 de janeiro de 2020.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
Assinado por certificado digital

6ª Vara Cível de Dourados

Dra. Marilsa Aparecida da Silva Baptista, MM. Juiza de Direito em substituição legal na 6ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0003052-04.1994.8.12.0002 (02) movida pelo MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL em face de HUMBERTO TEIXEIRA, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 10 de fevereiro de 2020, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 20 de fevereiro de 2020, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016). DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel Urbano - Um lote de terreno determinado pelo n. 04, da quadra 18, situado no loteamento denominado Jardim Florida II, medindo 360,00 m2, com as seguintes confrontações: Frente 12,00 metros com a rua n. 17 - Fundos 12,00 metros com o lote n. 17 - Lado direito 30,00 metros com o lote n. 05 - Lado esquerdo 30,00 metros com o lote n. 03 - matrícula n. 17.920 do CRI de Dourados/MS. Benfeitorias - Há no local edificada uma casa em alvenaria, padrão popular, com área total construída de 230,75 m2, no geral está em regular estado de conservação, pintura em mau estado. Nos fundos há uma edícula em alvenaria, padrão popular, com área de 60,75 m2. Local servido de asfalto, água, luz e telefone. Imóvel avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme fls. 873. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 80.198,31 (oitenta mil, cento e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme fls. 881-882. ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: R1 - 23/05/1978. Venda e Compra. Iuslaine Maria Fortini adquiriu o imóvel da presente matrícula; R2 - 01/10/1979. Venda e Compra. Ivanir Mascarenhas Robaldo adquiriu o imóvel da presente matrícula; R3 - 31/01/1985. Venda e Compra. Francisco Alves Martins adquiriu o imóvel da presente matrícula; R4 - 24/04/1985. Venda e Compra. Nestor Torraca de Almeida adquiriu o imóvel da presente matrícula; R5 - 06/02/1991. Venda e Compra. Humberto Teixeira adquiriu o imóvel da presente matrícula; R6 - 13/09/2010. Penhora extraído dos autos n. 002.94.003052-0/002 de cumprimento de sentença. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem praceados não constam informações de impostos nos autos, contudo, se estes existirem ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: HUMBERTO TEIXEIRA. CAMPO GRANDE: 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Processo: 0807922-90.2016.8.12.0001. Ação: Ação Civil Pública Cível. DOURADOS: 4ª Vara Cível. Processo: 0000781-46.1999.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 6ª Vara Cível. Processo: 0002941-77.2018.8.12.0002. Ação: Carta Precatória Cível; 3ª Vara Cível. Processo: 0006700-74.2003.8.12.0002. Ação: Cumprimento de Sentença; 2ª Vara Cível. Processo: 0800470-89.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 5ª Vara Cível. Processo: 0801181-94.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 8ª Vara Cível. Processo: 0801194-93.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 6ª Vara Cível. Processo: 0801782-71.2015.8.12.0002. Ação: Ação Civil Pública Cível; 4ª Vara Cível. Processo: 0802233-28.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 4ª Vara Cível. Processo: 0802398-75.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 5ª Vara Cível. Processo: 0802678-12.2018.8.12.0002. Ação: Monitória; 2ª Vara Cível. Processo: 0803465-75.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 3ª Vara Cível. Processo: 0803550-27.2018.8.12.0002. Ação: Monitória; 8ª Vara Cível. Processo: 0804370-80.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 4ª Vara Cível. Processo: 0807157-82.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 3ª Vara Cível. Processo: 0807227-02.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 4ª Vara Cível. Processo: 0807860-23.2011.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara Cível. Processo: 0808564-36.2011.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 4ª Vara Cível. Processo: 0808603-23.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara Cível. Processo: 0808710-67.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 3ª Vara Cível. Processo: 0808887-70.2013.8.12.0002. Ação:Usucapião; 3ª Vara Cível. Processo: 0809143-03.2019.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 3ª Vara Cível. Processo: 0810245-31.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial;FATIMA DO SUL: 1ª Vara. Processo: 0800226-05.2018.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 1ª Vara. Processo: 0800702-77.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 1ª Vara. Processo: 0800712-24.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; Juizado Especial Adjunto. Processo: 0800783-26.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara. Processo: 0800874-82.2018.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 1ª Vara. Processo: 0800876-52.2018.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara. Processo: 0801004-09.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara. Processo: 0801093-32.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara. Processo: 0801483-02.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 2ª Vara. Processo: 0801683-09.2017.8.12.0010. Ação: Cumprimento de Sentença; 2ª Vara. Processo: 0802200-14.2017.8.12.0010. Ação: Execução de Título Extrajudicial; BONITO: 2ª Vara. Processo: 0001733-43.2019.8.12.0028. Ação: Carta Precatória Cível; 2ª Vara. Processo: 0008588-19.2019.8.12.0028. Ação: Carta Precatória Cível; 1ª Vara. Processo: 0800238-62.2018.8.12.0028. Ação: Carta Precatória Cível; DEODÁPOLIS: Juizado Especial Adjunto. Processo: 0801104-24.2019.8.12.0032. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. GLORIA DE DOURADOS: Vara Única. Processo: 0800575-33.2018.8.12.0034. Ação: Execução de Título Extrajudicial. CAMPO GRANDE: 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Processo: 0039764-05.2008.8.12.0001. Ação: Ação Popular; Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0046437-53.2004.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal; Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0228967-88.2005.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal; Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0926858-55.2008.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. DOURADOS: 4ª Vara Cível. Processo: 0806981-16.2011.8.12.0002. Ação: Carta Precatória. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores; 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se

encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser- lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8.1) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; 8.2) para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: a) na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; b) na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; c) em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; d) na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.3) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; 8.4) não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lanço vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0003052-04.1994.8.12.0002 (02), Subconta nº 233031 (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lanço o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub- rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; 17) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; 18) havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; 19) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo a transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; 20) as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula n° 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br). PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu_____Maristela bezerra Inácio, chefe de cartório, o conferi e assino. Dourados, MS,14/01/2020. Dra. Marilsa Aparecida da Silva Baptista,_____ Juíza de Direito em substituição legal.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0800359-08.2017.8.12.0002** que **MUNICÍPIO DE DOURADOS** promove contra ALVARO EUGENIO DALLA MARTHA DOMINGOS

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel determinado pelo lote nº. 16 da quadra nº. 01, com área de 448,875 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros e oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados), situado à Rua C-1, 16, Jardim Carisma, Dourados/MS, com limites e confrontações constantes na matrícula imobiliária. **Benfeitorias:** Há no imóvel, uma construção em alvenaria, com área aproximada de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), contendo 03 quartos, 01 banheiro azulejado até o teto, cozinha, sala. A sala e a varanda da casa não tem piso esmaltado. A residência tem laje (muito boa), é servida de energia elétrica, água, telefonia, e coleta de lixo. O desnível da residência em relação á rua, é gritante. Aberturas metálicas nas janelas e portas na área externa. Não há pintura, tanto externa como internamente. Cobertura de telha de fibrocimento, ondas curtas. A cobertura está totalmente escondida por uma mureta de alvenaria. Aliás, a residência parece ter sido projetada para mais um andar, tais as colunas e vigas de porte robusto. A entrada tem cimento desempenado e o quintal é de terra nua. Calçamento inexistente, muro em todo perímetro da residência, portão metálico deslizante. A residência tem padrão baixo de acabamento. A região em que o imóvel está encravado é de classe popular, com algum comércio esparso. Imóvel matriculado sob nº. 64.171 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 136.029,40 (cento e trinta e seis mil e vinte e nove reais e quarenta centavos), em 27 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO(A): Não informado

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme a descrição acima.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0812051-77.2012.8.12.0002, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam Débitos junto a Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R$ 4.651,07 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos), em 22 de julho de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 824,29 (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), em 09 de janeiro de 2017.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado A**LVARO EUGENIO DALLA MARTHA DOMINGOS,** e sua Cônjuge Sra. **SUELLEN LEÃO PALAORO DOMINGOS**; Na qualidade de Coproprietário **AUGUSTO WILSON DALLA MARTHA DOMINGOS**, e seu cônjuge se casador for; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 04 de novembro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES
Juiz de Direito

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0800807-15.2016.8.12.0002** que **MUNICÍPIO DE DOURADOS** promove contra HENRY MINH DINH TIEN.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno determinado pelo lote nº. 11 da quadra nº. 08, situado no loteamento denominado “arque Nova Dourados” no perímetro urbano desta Cidade de Dourados/MS, medindo a área de 694,74m² (seiscentos e noventa e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte, 12,00 metros com a Rua W-12; Sul, 12,00 metros com a área da Sra. Ramona S. Pedroso; Ao Leste, 57,91 metros com lote nº. 12; Ao Oeste, 57,88 metros com o lote nº. 10. **Obs.:** Trata-se de Imóvel localizado na Rua Esthon Marques (antiga W-12) ao lado do nº. 3.320, Parque Nova Dourados, nesta urbe. Imóvel sem qualquer benfeitoria. Imóvel matriculado sob nº. 50.970 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 225.172,34 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em 27 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO(A): ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA, Procurador do Municipio, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Arresto nos autos de Execução Fiscal nº. 002.01.014866-5, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 002.02.008685-9, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0801082-61.2016.8.12.0002, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam débitos junto a Prefeitura Municipal da Comarca de Dourados/MS no valor de R$ 21.200,47 (vinte e um mil e duzentos reais e quarenta e sete centavos), em 22 de julho de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 3.701,73 (três mil, setecentos e um reais e setenta e três centavos), em 29 de janeiro de 2016.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado HENRY MINH DINH TIEN, e seu cônjuge se casado for; E na qualidade de Terceiros Interessados **EDIVAN BARBOSA OLIVEIRA e LÍDIA GARCIA OLIVEIRA**, e seus cônjuges se casados forem; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 04 de novembro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES

Juiz de Direito

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0809203-78.2016.8.12.0002** que **MUNICÍPIO DE DOURADOS** promove contra MARIA JOSÉ DE AZAMBUJA PERAL, EMERSON AZAMBUJA PERAL, ERLON AZAMBUJA PERAL e EDWARD AZAMBUJA PERAL.

DESCRIÇÃO DO BEM: O lote de terreno determinado pelo nº. 05 da quadra nº. 02, situado no loteamento denominado “ardim das Primaveras” zona urbana desta Cidade de Dourados/MS, de formato regular com área de 373,20m² (trezentos e setenta e três metros e vinte centímetros quadrados), confrontações: Ao Norte: 12,00 metros com a Rua A-9; ao Sul: 12,00 metros com o lote 28; Ao Leste: 31,10 metros sendo 16,00 metros com o lote 04 e 15,10 metros com o lote 03; Ao Oeste: 31,10 metros com o lote 06. **Benfeitorias:** sobre o imóvel constam a edificação de uma casa residencial dividida em sala, cozinha, quartos e banheiro, em alvenaria, em péssimo estado de conservação, medindo aproximadamente 70,00m² (setenta metros quadrados), servido pelas redes de água, esgoto e energia elétrica; situado em região plana e de média valorização. **Obs:** Conforme Certidão do Analista Judiciário nas fls. 149, consta informação de que o imóvel possui como Terceira aProprietária a Sra. Rejane Miranda dos Santos. Imóvel matriculado sob nº. 70.947 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 100.919,02 (cem mil, novecentos e dezenove reais e dois centavos), em 13 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO(A): ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA, Procurador do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme descrição acima.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam débitos junto a Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R$ 3.529,97 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), em 05 de julho de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 431,96 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), em 07 de outubro de 2016.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **ESPÓLIO DE** MARIA JOSÉ DE AZAMBUJA PERAL, na pessoa de seu Inventariante/Representante Legal, EMERSON AZAMBUJA PERAL, ERLON AZAMBUJA PERAL e EDWARD AZAMBUJA PERAL., e seus respectivos cônjuges se casados forem; E na qualidade de Terceira Interessada **REJANE MIRANDA DOS SANTOS**, e seu cônjuge se casado for; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 31 de outubro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES
Juiz de Direito

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0809859-64.2018.8.12.0002** que **MUNICÍPIO DE DOURADOS** promove contra EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COQUEIROS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno determinado pelo nº. 04 da quadra nº. 14, situado no loteamento denominado Parque dos Jequitibás, zona urbana desta Cidade de Dourados/MS, formato regular com área de 602,00m² (seiscentos e dois metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 43,00 metros com o lote nº. 05; Ao Sul: 43,00 metros com o lote nº. 03; Ao Leste: 14,00 metros com o lote nº. 19; Ao Oeste: 14,00 metros com a Rua B6. **Obs.:** Terreno baldio, servido de rede elétrica, água. Imóvel matriculado sob nº. 62.193 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 71.587,89 (sentante e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em 27 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO(A): EMMANOELE SCATOLIN.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme descrição acima.

ÔNUS: Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0806531-73.2011.8.12.0002, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0800681-62.2016.8.12.0002, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam débitos junto a Prefeitura Municipal da Comarca de Dourados/MS no valor de R$ 5.696,43 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), em 22 de julho de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 817,10 (oitocentos e dezessete reais e dez centavos), em 22 de outubro de 2018.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272.

O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "ale Conosco" ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COQUEIROS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal; E na qualidade de Fiel Depositário **EMMANOELE SCATOLIN**, e seu cônjuge se casado for; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 04 de novembro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES
Juiz de Direito

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0810364-89.2017.8.12.0002** que **MUNICÍPIO DE DOURADOS** promove contra FERNANDO DE BARROS

DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno determinado pelo lote C-1 da quadra n.º 23, situado no perímetro urbano desta Cidade de Dourados, medindo a área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte: 6,00 metros com a Avenida Marcelino Pires; ao sul: 6,00 metros com o lote letra F; ao leste 35,00 metros com o lote C-2; ao oeste: 35,00 metros com o lote C. **Benfeitorias:** No dito imóvel encontra-se edificado um prédio em alvenaria, com total de área construída de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), com um salão comercial no térreo e outro salão no primeiro andar, dois banheiros, piso de cerâmica manchada. Tratando-se de construção antiga. Servido de asfalto, energia elétrica, água e rede telefônica. Imóvel matriculado sob n.º 55.916 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.166.782,19 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitentae dois reais e dezenove centavos), em 27 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO(A): MÁRCIO FORTINI, Procurador do Município, Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Jardim dos Jequitibás, Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme a descrição acima.

ÔNUS: Consta Hipotecas em favor do Banco América do Sul S/A; Indisponibilidade nos autos de Execução Fiscal n.º 002.07.009185-6, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ªVara Cível da Comarca de Dourados/MS; Indisponibilidade nos autos de Execução Fiscal Estadual n.º 0001337-48.1999.8.12.0002, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 96.200.6782-7, em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 96.200.0272-5, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS;

Penhora nos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente n.º 99.200.5244-2, em favor de Banco América do Sul S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 002.97.004986-3, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 1999.6002.1387-0, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente n.º 002.98.004473-1, em favor de Hering Textil S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 002.99.005652-9, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 002.99.000389-1, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 97.2001115-7, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS; Penhora nos autos n.º 00208/2007.022.24.00.0, em favor de Maria Aparecida da Silva Oliveira, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 002.97.002524-7, em favor do Banco de Crédito Nacional S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 199.60.02.001388-2, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 002.96.000186-9, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 002.99.060002-4-9, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 002.98.003045-5, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença n.º 002.00.060011-9/001, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução de Honorários n.º 002.00.060006-2/001, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 200.60.02.001485-4, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/

MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 0007143-64.1999.8.12.0002, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos auto de Execução Fiscal n.º 0006781-67.1996.8.12.0002, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos n.º 0003184-22.1998.8.12.0002, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 0809321-59.2013.8.12.0002, em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam débitos junto a Prefeitura Municipal da Comarca de Dourados/MS no valor de R$ 56.219,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezenove reais), em 30 de julho de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 5.645,57 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em 16 de março de 2018.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado FERNANDO DE BARROS, e sua cônjuge Sra. **MIRIAN MIHO NAKAMURA BARROS**; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/ vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 04 de novembro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES
Juiz de Direito

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0809203-78.2016.8.12.0002** que **MUNICÍPIO DE DOURADOS** promove contra JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, e Esposa ODETE RITZ DE ARAÚJO.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno determinado pelo nº. 02 da quadra nº. 13, situado no loteamento denominado Chácara Caiuás, zona urbana desta Cidade de Dourados/MS, medindo a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) dentro das seguintes limites e confrontações: Ao Norte 50,00 metros com o lote no 03; Ao Sul 50,00 com a Rua General Câmara; ao Leste 50,00 metros com o lote no 01; e ao Oeste 50,00 metros com a Rua Aiuás, antiga Rua Guaranis. **Benfeitorias:** Contendo uma casa de alvenaria do com aproximadamente 159,09m² (cento e cinquenta e nove metros e nove centímetros quadrados) e 05 (cinco) telheiros em regular estado de conservação. **Obs.** Terreno de esquina, servido por rede de água, energia elétrica, telefonia e pavimentação asfáltica. Imóvel matriculado sob nº. 35.830 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 694.821,19 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezenove centavos), em 13 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO(A): ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA, Procurador do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Arrolamento conforme AV. 07/35.830; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0808114-93.2011.8.12.0002 em favor do Município de Dourados, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Constam débitos junto a Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R$ 24.554,82 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em 05 de julho de 2019.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 5.815,30 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos), em 08 de agosto de 2018.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272.

O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "ale Conosco" ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, na pessoa de seu cônjuge Sra. ODETE RITZ DE ARAÚJO; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/ vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 31 de outubro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES
Juiz de Direito

Edital de leilão e intimação

O Doutor EMERSON RICARDO FERNANDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **07 de fevereiro de 2020** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, com encerramento às **13h20min,** serão levados a Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** Nº. **0007644-32.2010.8.12.0002 (002.10.007644-2)** que **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** promove contra PRESCILIANO ANTÔNIO DE AZEVEDO e PRESCILIANO ANTÔNIO DE AZEVEDO.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Palio EX, ano de fabricação e modelo 2001/2001, cor vermelha, placas HRR-0644, renavam nº. 761683658, chassi nº. 9BD17140212100633, pintura apresentando alguns desgastes devido aos anos de uso, estofamento em bom estado.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 06 de fevereiro de 2018.

DEPOSITÁRIO(A): PRESCILIANO ANTÔNIO DE AZEVEDO, Rua André Gomes Brandão, nº. 33, Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS): Rua André Gomes Brandão, nº. 33, Dourados/MS.

ÔNUS: Consta Restrição RENAJUD para transferência; Débitos no Detran/MS no valor de R$ 200,05 (duzentos reais e cinco centavos), em 01 de novembro de 2019. Outros eventuais constantes no Detran/MS.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 48.863,76 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), em 18 de janeiro de 2019.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da Leiloeira; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura de lanço para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC).

Não será admitida proposta em prestações mensais prevista no artigo 895 do CPC, devendo os lances serem somente à vista, conforme critérios normativos pertinentes.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo quando se tratar de imóvel de incapaz, cujo lanço deverá alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 896 do CPC), se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). O pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Imóveis), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação, cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. A imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados PRESCILIANO ANTÔNIO DE AZEVEDO, na pessoa de seu Representante Legal; PRESCILIANO ANTÔNIO DE AZEVEDO**,** e seu cônjuge se casado for; **e bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 01 de novembro de 2019

EMERSON RICARDO FERNANDES

Juiz de Direito

Três Lagoas

2ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação– 15 dias

Edital de citação de Centro Sul Comércio de Móveis Ltda - ME - prazo: 30 dias.

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, autuados sob o n° 0801982-55.2014.8.12.0021, que Ana Maria Lima de Menezes move contra Centro Sul Comércio de Móveis Ltda - ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Centro Sul Comércio de Móveis Ltda - ME, CNPJ 00.415.325/0001-35, com endereço à Casa 6 lote 08, Condomínio Recanto das Palmeiras, CEP 79641-210, Três Lagoas - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Síntese da Inicial: "Ana Maria Lima de Menezes propôs a presente ação de Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, em face de Centro Sul Comércio de Móveis Ltda - ME, inscrita sob o CNPJ nº 00.415.325/00001-35, residente e domiciliada em local incerto e não sabido pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: A Autora, sendo proprietária do imóvel situado na Avenida Clodoaldo Garcia, nº 1497, Santos Dumont, nesta cidade de Três Lagoas, em 28 de dezembro de 2010, cedeu o mencionado imóvel em locação à Requerida, pelo prazo de 30(trinta) meses, com início em 29 de dezembro de 2010 e a terminar em 28 de junho de 2012, com prazo para pagamento do aluguel mensal até o vigésimo dia de cada mês; e, que a Requerida está em atraso no pagamento dos aluguéis e IPTU desde o mês de janeiro de 2013, no importe de R$ 35.234,56 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)." Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 09 de janeiro de 2020. Eu, Roseli da Silva Pereira Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thaísa Valério Lopes Vergilato, Chefe de cartório em substituição legal, conferi e subscrevi

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

2ª Vara de Amambai

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ricardo da Mata Reis, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei, etc.

Faz saber a CLAUDEMIR FERREIRA, Brasileiro, CPF 500.852.041-53, com endereço à Rua Atilio Battaglin, 284, Vila Limeira, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, centro, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802063-50.2017.8.12.0004, em que a Município de Amambai promove contra Claudemir Ferreira, em face do débito correspondente a R$ 479,87 - valor em 15/08/2017, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 491. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 08 de janeiro de 2020. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ricardo da Mata Reis, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei, etc.

Faz saber a MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA - ME, CNPJ 02.728.052/0001-04, com endereço à Avenida Pedro Manvailer, 3498, Centro, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, centro, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0803469-77.2015.8.12.0004, em que a Município de Amambai promove contra Maria Aparecida Maciel da Silva - ME, em face do débito correspondente a R$ 660,65 - valor em 15/018/2015, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 109.Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andrea Maria Silveira Peixer, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 08 de janeiro de 2020. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário, autuados sob o n° 0801196-62.2014.8.12.0004, Inventariante Silvana Lago Velozo Mansano, Inventariada: Solange Pereira Lago, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 10 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 09 de janeiro de 2020. Eu, Sueli Arlete Brolino, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, conferi e subscrevi.Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) denunciado(a) **JEAN CARLOS LEAL DE ANDRADE**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 34.518.643.6-SSP/SP, pai Carlos Ramiro de Andrade, mãe Maria de Fátima Leal, Nascido/Nascida em 20/08/1987, de cor Branco, natural de Aparecida do Taboado - MS, com endereço à Rua Fernando de Noronha, 1.800, Vila Glória, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, a(o) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Criminal, os autos nº 0001662-24.2017.8.12.0024, que o Ministério Público Estadual propõe em face de Jean Carlos Leal de Andrade, ficando pelo presente Edital, citado para responder à acusação descrita na denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado. Neste mesmo prazo, o acusado, em sua resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Em caso de impossibilidade de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado o Defensor Público que atua nesta Comarca. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Leandro Alves de Oliveira Bezerra, Analista Judiciário o digitei. Eu, Lucenilda Barboza de Queiroz, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi, subscrevi e assino.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

O Dr André Ricardo, MM Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ADEMIR DUTRA FERREIRA**, CPF 555.048.921-04, RG 37.207.039-5, Rua Emiliana de Jesus, 2969, Vila São José, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, tramita a Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, sob nº 0801125-58.2018.8.12.0024, tendo como requerente Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, e como requerido Ademir Dutra Ferreira. Assim, fica o requerido citado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento integral do débito, conforme planilha de atualização de cálculo apresentado pelo autor, cientificando-o, ainda, de que, caso queira, terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, sob pena de revelia (artigo 3º. Decreto-Lei 911/69,NR da Lei 10.931/04). Defere-se os benefícios do Artigo 172, § 2º do CPC. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, aos 14 de janeiro de 2020 Eu, Leandro Alves de Oliveira Bezerra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lucenilda Barboza de Queiroz, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi,subscrevi e assino.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

Edital de citação, prazo: 15 dias

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: THIAGO DOS SANTOS SOUZA, (Alcunha: Vulgo “Barriga”), Brasileiro, RG 2146657-SSP/MS, CPF 016.524.071-70, pai Antonio de Souza, mãe Sueli Aparecida dos Santos Souza, Nascido/Nascida em 17/11/1987, natural de Dracena - SP, com endereço à Fazenda Diamante, s/n, 9.9693-1777, zona rural, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000470-79.2019.8.12.0026, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia. *Síntese da Denúncia: “... tendo em vista que o mesmo, no dia 31 de janeiro de 2019, por volta*

das 21 horas, na Pensão do Lima, próximo ao bar da Tonha, na cidade de Santa Rita do Pardo, nesta comarca, subtraiu para si, 01 (um) aparelho de telefone celular marca LG, modelo K10, pertencente à vítima Fernanda Aparecida da Silva Moreira, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de avaliação indireta de fls. 07. Segundo apurado, no dia dos fatos o denunciado dirigiu-se até a residência da vítima a pretexto de conversar com o marido dela. Ao ingressar no imóvel, o denunciado visualizou o aparelho celular da vítima em cima de uma mesa momento em que subtraiu o objeto, evadindo-se do local. A vítima reconheceu o denunciado como sendo sendo o autor do delito (fls. 08)." Para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francimar Macedo Formiga, Analista Judiciário, digitei-o. Bataguassu (MS), 08 de janeiro de 2020. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito *(assinado por certificação digital)*.

Edital de intimação, prazo: 15.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a ALMIR FREITAS, (Alcunha: vulgo "Pequeno"), Brasileiro, Casado, Vigilante, RG 45.280.317-2/SSP/SP, CPF 347.207.858-83, pai Jair Freitas, mãe Zélia Fátima de Oliveira Freitas, Nascido/Nascida em 15/06/1983, de cor Branco, natural de Presidente Epitácio - SP, com endereço à Rua Porto Alegre (casa da mãe Zélia Fátima), 21-84, fones: (18) 99606-1338/(18) 3281-3038, Vila Palmira, CEP 19470-000, Presidente Epitácio - SP, Fone (067) e MARIA FRANCISCA DA SILVA, Brasileira, Prendas do Lar, RG 477838-MS, CPF 880.059.921-49, pai Henrique Felismino da Silva, mãe Francisca Ermina da Silva, Nascido/Nascida em 12/09/1965, natural de Nova Olinda - PB, Rua Ozilio Gorre, 135, Jd. Campo Grande, Bataguassu - MS, Fone (067) 9908-4527 , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506,tramita a Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0010549-26.2019.8.12.0800, aforada por Maria Francisca da Silva, em desfavor de Almir Freitas. Assim, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** do inteiro teor da decisão de fls. 13-14 conforme síntese a seguir: *Posto isso, como medida protetiva, proibe-se Almir Freitas de se aproximar mais do que 200 metros da vítima Maria Francisca da Silva, de seus familiares e das testemunhas, ficando proibido de manter contato por qualquer meio com eles, ficando proibido ainda de frequentar a casa da vítima*. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Francimar Macedo Formiga, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de citação, prazo: 20 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **NERO MARTINS LEITE**, (Alcunha: Nerinho), Brasileiro, RG 631661-SSP/MS, pai Nero Leite Pereira, mãe Dominga Martins Leite, Nascido/Nascida em 23/02/1963, natural de Caracol - MS, com endereço à Travessa Flávio Pedra, 23, Conjunto Aero Rancho, Telefone 3365-1321, CEP 79084-321, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001420-65.2016.8.12.0003, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Moreira da Silva, Estagiária, digitei-o. Bela Vista (MS), 08 de outubro de 2019. Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório.

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de intimação de Maria Neide Pereira Teles, Ilda Sonia Pereira Teles e de todos os interessados na inventariança, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Inventário/PROC n.º 0801598-59.2013.8.12.0011 que Ilda Sonia Pereira Teles e outro move contra Maria Pereira Teles (prazo de 30 dias)

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, e, estando intimados da decisão de p. 169-170, cujo o teor é o seguinte: "Ante ao exposto, DESTITUO Maria Neide Pereira do encargo de inventariante. Apresentem-se, em 15 dias, por meio de advogado ou Defensor Público, os interessados em assumir a inventariança, descrevendo o fato que os legitima, juntando os documentos respectivos, e se comprometendo, desde logo, a dar desfecho ao processo em 30 dias.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 14/01/2020. Eu, (Raphaela Gomes Nogueira - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

Edital expedido em processo *(Processo Digital)*

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicidade de interdição

A Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ação de Interdição, feito nº 0801486-83.2019.8.12.0010, na qual é requerente Josefa de Lima Ribeiro Silva e interditando Izultera de Lima Ribeiro, em cujos autos foi, em data de 22/08/2019, proferida a sentença que decretou a interdição de **Interditando(Passivo): IZULTERA DE LIMA RIBEIRO**, Brasileira, Casada, RG 001474496, CPF 011.502.661-47, pai Manoel Messias Lima, mãe Maria Vieira Lima, Nascido/Nascida 15/03/1942, natural de Agua Preta - PE, com endereço à Chácara São Francisco, Linha do Oculto, Distrito Nova Esperança, CEP 79720-000, Jateí - MS, tendo sido para ela nomeada Curadora JOSEFA DE LIMA RIBEIRO SILVA, Brasileira, Casada, Pecuarista, RG 000610855, CPF 928.566.321-49, pai Valdemar Amaro Ribeiro, mãe Izultera de Lima Ribeiro, Nascido/Nascida 14/04/1970, natural de Fátima do Sul - MS, Chácara São Francisco, Linha do Oculto, Distrito Nova Esperança, CEP 79720-000, Jateí - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada uma delas, no Diário da Justiça do Estado de MS e no Jornal Local, independentemente de pagamento, por se tratar de benefícios da Justiça Gratuita E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _____ Érika Patrícia Kill Dehn, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 14 de janeiro de 2020. Eliane Maria Candido Pereira - Chefe de Cartório assina por determinação judicial.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

Edital de intimação da sentença com prazo de 60 dias.

O Doutor Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1º Ofício da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0000121-25.2013.8.12.0014 que o Ministério Público Estadual move contra VAGNER DIAS MACHADO, Brasileiro, RG 001.248.686, CPF 025.433.721-05, pai Alirio Conceição Machado, mãe Creusa Conceição Dias Machado, Nascido/Nascida 02/09/1982, natural de Rio Brilhante - MS, com endereço à Rua Almir de Moraes Ribeiro, 974, Vila Adrien, CEP 79150-000, Maracaju - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, aos data da sentença, nos autos supra foi proferida sentença de fls. 232-236 Transcrita: "Ante o exposto e considerando tudo o que há nos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar Vagner Dias Machado, regularmente qualificado, pela prática do crime previsto nos artigos 213 c/c o 224, alínea "a", do Código Penal - redação anterior à entrada em vigor da lei federal n.º 12.015, de 2009. Passo à dosimetria da pena. Por não haver no caso concreto nenhuma circunstância judicial negativa, agravante ou atenuante genérica a considerar, tampouco causa especial de aumento ou de diminuição de pena, FIXO a pena, em DEFINITIVO em 6 (seis) anos de reclusão. Estabeleço o regime inicial fechado para cumprimento da pena de reclusão, por tratar-se, de acordo com expressa dicção legal, de crime hediondo. Não há falar em substituição da pena por penas alternativas, tampouco em suspensão condicional da pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois assim permaneceu ao longo de toda a instrução. Custas pelo réu, das quais fica isento por ser tecnicamente pobre. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de prisão e a respectiva guia de execução penal; LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados; e EXPEÇAM-SE as comunicações necessárias aos órgãos competentes. Intime-se a vítima acerca da presente decisão. PRIC.*". Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Luiz Porto Soares, 390. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 03 de setembro de 2019. Eu, Ronildo Ximenes de Souza o digitei e eu, Horácio Saldivar de Matos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Marco Antonio Montagnana Morais,Juiz de Direito (assinatura digital)*

Miranda

2ª Vara de Miranda

Edital de citação edital de citação de Rosilda Ramos, prazo: 15 dias.

O Dr. Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - Email: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801248-49.2019.8.12.0015, que Ramona Gonçalves de Oliveira move contra Rosilda Ramos e outro que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ROSILDA RAMOS, Brasileiro, com endereço à LINS, do conteúdo da petição inicial que em suma requer: "O recolhimento do menor F.R.G. Em casa de acolhimento ou abrigo". Bem como, da

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

designação de audiência de conciliação para o dia 17/03/2019 às 14:00 horas. Prazo: O prazo para responder a ação, caso queira(m), será de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 231, IV e 335, III, ambos do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 08 de janeiro de 2020. Eu, Gisele Fátima Batista, Auxiliar Judiciário I, digitei. Eu, Priscila Gisele Rocha Albuquerque, Chefe de cartório em subst. legal, conferi e subscrevi. Alexsandro Motta Juiz de Direito

Naviraí

2ª Vara Criminal de Naviraí

Edital de citação, prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n. 0003548-72.2019.8.12.0029, que o Ministério Público Estadual move contra EDNALDO NOGUEIRA DA SILVA, (Outros nomes: 'Lagoa'), Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas (Carvoaria do Fernando, sentido Juti/MS), RG 905617SSPAL, CPF 648.538.884-20, pai Aluízio Nogueira da Silva, mãe Nadeje Braz da Silva, Nascido em 08/09/1974, natural de Uniao Dos Palmares - AL, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 147 c.C art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, com os rigores da Lei Federal n. 11.340/06, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, poderá ser argüida matéria preliminar e se alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s), não constituir(em) defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Jaiana Freitas Fortunato, analista judiciário, digitei-o.

Edital de citação, prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n. 0001195-30.2017.8.12.0029, que o Ministério Público Estadual move contra JUNIOR RIBEIRO DE GOIS, Brasileiro, Casado com Gesiane dos Santos Conegundes, RG 1693342SSP/MS, CPF 001.418.941-05, pai Juraci Calixto de Gois, mãe Lenira Aparecida Ribeiro de Gois, Nascido em 12/12/1983, natural de Naviraí – MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais c/c artigo 7º, incisos I, da Lei 11.340/06, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, poderá ser argüida matéria preliminar e se alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s), não constituir(em) defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 13 de janeiro de 2020. Eu, Jaiana Freitas Fortunato, Analista Judiciário, digitei-o.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina – MS.

Faz saber a SHIRLEY BENEDITA PEREIRA LACERDA, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 18.143.1476-2, CPF 071.513.948-70, Nascido/Nascida em 07/01/1967, natural de Sertaozinho - SP, Outros Dados: consta no contrato social o seguinte endereço: Rua Fariza Zaguir nº 1058, Três Lagoas-MS, com endereço à Rua Washington Luis, 889, Repreleg. S.D.A. Projetos, Construção Consultoria, centro, CEP 14165-428, Sertaozinho - SP, Fone (067), DANIELI GIRÃO LACERDA SORBARA, Brasileira, Casada, Estudante, RG 001150837, CPF 294.853.508-56, com endereço à Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1202, Repreleg. S.D.A. Projetos, Construção Consultoria, centro, CEP 14160-730, Sertaozinho - SP e S.D.A PROJETOS, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 04.897.687/0001-60, com endereço à Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 1471, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0803359-34.2018.8.12.0017, aforada por Brentan & Silva Ltda-EPP, em desfavor de S.D.A Projetos, Construção, Consultoria e Fiscalização Ltda e outros. De todo teor desta inicial, descrita: *"Após a realização de diligências para melhor instruir o autos nº 0001220-94.2008.8.12.0017, verificou a requerente que as proprietárias da empresa-ré (SHIRLEY BENEDITA PEREIRA LACERDA e DANIELI GIRÃO LACERDA) se valeram de subterfúgios para esquivarem-se da obrigação tratada naqueles autos. Isso porque, de acordo com os documentos*

anexados no processo, aquelas mantiveram a empresa-executada ativa perante a Receita Federal do Brasil, todavia, mudaram o estabelecimento empresarial para local incerto e não sabido. Porém, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil1, verifica-se que a sócia-proprietária SHIRLEY BENEDITA PEREIRA LACERDA da executada (em conluio com PEDRO MESSIAS LACERDA, seu genitor e real proprietário da empresa executada nestes autos) constituiu uma nova empresa para exercer exatamente as mesmas atividades, conforme se verifica nos comprovantes de cadastro anexos. Outrossim, também é possível constatar que SHIRLEY BENEDITA possui também uma outra empresa, a qual encerrou as atividades." Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II e IV do CPC: "Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia."), para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Caetano Bilar, o digitei, e eu, _, Alex Pires de Castro Rodighero, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina-(MS), 06 de dezembro de 2019.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de intimação de Wagner Rosa de Oliveira, prazo: 5.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, autuados sob o n° 001236-54.2019.8.12.0052, que Rosa Velasques Garcête move contra Wagner Rosa de Oliveira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar WAGNER ROSA DE OLIVEIRA, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência em seu favor: "(...) Posto isso, com fundamento no poder geral de cautela outorgado ao Juiz e nos artigos 18, 19 e §§ e artigo e 22, inciso II e III, 'a' e 'b', todos da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO, em favor de Rosa Velasques Garcête, as medidas de proteção, para determinar imediatamente: a) A proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares e testemunhas, mantendo-se distante no mínimo 200 (duzentos) metros e b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Saliento que, tendo em vista que o requerido não pode se aproximar da autora, para visitar seus filhos deverá acionar uma pessoa de sua confiança e da requerente, para buscar e entregar as crianças. A adoção das referidas medidas não impedem a aplicação de quaisquer outras previstas em lei. Citese e intime-se o requerido para cumprir o determinado, sob pena de desobediência. Intime-se a requerente para tomar conhecimento das medidas aplicadas". E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 10 de janeiro de 2020. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, Estagiária, digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevi.

Edital de citação: prazo 15 dias.

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a PAULO MOISES DE SOUZA PEREIRA, (Outros nomes: vulgo "Borracheiro", Alcunha: vulgo "Borracheiro"), Brasileiro, Solteiro, Borracheiro (vulgo "Borracheiro"), RG 1285141/MS, CPF 031.941.511-26, pai José Carlos Pereira, mãe Maria José de Souza Pereira, Nascido/Nascida em 10/07/1988, natural de Olindina - BA, com endereço à Rua Coronel Ponce, 1450, Centro, CEP 79210-000, Anastácio - MS, Fone 9.9859-0672, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000868-16.2017.8.12.0052, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica(m) este(s) devidamente CITADO(S) para no prazo de 10 (dez dias) responder(em) à acusação, por escrito. Na resposta poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, bem como especificando as provas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, Não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado por edital, não constituir advogado, fica nomeada a Defensora Pública atuante nesta comarca para apresentar resposta. Tudo sob as penas da revelia. Síntese da denúncia: "Consta dos autos que, no dia 05 de maio de 2017, por volta das 10 horas, na rua Coronel Ponce, nº 1450, Centro, nesta cidade, o ora denunciado, Paulo Moisés De Souza Pereira, de modo consciente e voluntário, apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha detenção, consistente em uma bicicleta, Caloi Poti, de cor vermelha, nº do quadro 01425RH, pertencente a vítima MARLY FERNANDES SILVA. Nas circunstâncias de espaço e tempo acima descritas, a vítima Marly emprestou sua bicicleta Caloi Poti, de cor vermelha, nº do quadro 01425RH, para o denunciado Paulo Moisés, todavia, passaram-se vários dias sem que o denunciado devolvesse a bicicleta. Tem-se que vítima pediu para que o denunciado devolvesse a bicicleta, sendo que este informou que havia a mprestado para outra pessoa, deixando nítido o desinteresse em devolver a bicicleta à vítima. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul denuncia PAULO MOISÉS DE SOUZA PEREIRA pela prática do delito tipificado no artigo 168, caput, do Código Penal. Requer, ainda, recebida e autuada esta, seja o acusado citado, devidamente processado e, ao final, condenado...". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevi. Anastácio - MS, 10 de janeiro de 2020. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de intimação de Kelvis de Arruda Gomes – prazo de 15 dias.

O(A) Doutor(a) Luciano Pedro Beladelli, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos (nº0000843-42.2013.8.12.0052) em que Ministério Público Estadual move em face de Kelvis de Arruda Gomes, nos quais foi determinada a intimação de Kelvis de Arruda Gomes, que se encontra em lugar incerto e não sabido; para no prazo de dez (10) dias, efetuar o recolhimento dos 375 dias-multa a que foi condenado, no valor de R$ 12.139,72 (doze mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. Data do cálculo: 20/11/2019. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de novembro de 2019 . Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Luciano Pedro Beladelli, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: prazo 15 dias

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a ARLAN FÁBIO MARTINEZ DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Pedreiro, RG 1.906.536/SSPMS, CPF 043.649.991-64, pai Ailton Velasques dos Santos, mãe Tarcila Martinez, Nascido/Nascida em 05/08/1989, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Pedroso Alaguês, sem numeração aparente, entre Ruas João Pessoa e Luiza da Costa Anderson,, Bairro Altos da Cidade, CEP 79210-000, Anastácio - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, tramitam os autos da Ação Penal nº 001167-56.2018.8.12.0052, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica(m) este(s) devidamente CITADO(S) para no prazo de 10 (dez dias) responder(em) à acusação, por escrito. Na resposta poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, bem como especificando as provas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, Não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado por edital, não constituir advogado, fica nomeada a Defensora Pública atuante nesta comarca para apresentar resposta. Tudo sob as penas da revelia. Síntese da denúncia: “No dia 22 de julho de 2018, por volta das 21 horas, na rua Dom Aquino, esquina com a rua Nelson Barbosa Rios, área desta cidade e comarca de Anastácio-MS, o denunciado ARLAN FABIO MARTINEZ DOS SANTOS, agindo com animus necandi e mediante golpes de arma branca, tentou matar a vítima Elton de L. R., não obtendo o resultado morte por circunstâncias alheias a sua vontade. Extrai-se dos autos que na data dos fatos a vítima estava em frente à residência de familiares, ingerindo bebida alcoólica, quando visualizou o indiciado passando próximo do local. Na ocasião o indiciado estava acompanhado de sua irmã, Josiele, que, ao perceber que o indiciado e a vítima entraram em luta corporal, correu e pediu ajuda. Um primo da vítima, que estava na residência onde antes Elton estava, foi ao local e observou a vítima caída ao chão, com intensa hemorragia e já inconsciente...Frisa-se que não fosse o socorro veloz e eficaz o autor teria consumado seu intento, que era o de matar o ofendido. Ante ao exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio de sua representante, DENUNCIA ARLAN FABIO MARTINEZ DOS SANTOS, vulgo “Piranha”, como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal, requerendo que, r. e a. esta, prossiga o feito nos termos do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevi. Anastácio - MS, 07 de janeiro de 2020. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de citação: prazo 15 dias

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a PAULO ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA , Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1530649, CPF 029.798.941-33, pai Isac de Almeida, mãe Célia da Silva Marques, Nascido/Nascida em 05/02/1986, natural de Aracatuba - SP, com endereço à Rua Maria Aparecida Eustáquio Toledo, 45, Vila Trindade, Villa Toledo, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000042-53.2018.8.12.0052, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica(m) este(s) devidamente CITADO(S) para no prazo de 10 (dez dias) responder(em) à acusação, por escrito. Na resposta poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, bem como especificando as provas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, Não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado por edital, não constituir advogado, fica nomeada a Defensora Pública atuante nesta comarca para apresentar resposta. Tudo sob as penas da revelia. Síntese da denúncia:” Consta dos autos que, no dia 05 de novembro de 2017, por volta das 14 horas, em frente a Escola Maria Correia Dias, nesta cidade,o ora denunciado, PAULO ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA, de modo consciente e voluntário, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 1 (um) aparelho celular, marca Samsung, modelo Galaxy J7 prime de cor rosa, pertencente à vítima JOCIELE MARQUES GONÇALVES. Segundo restou apurado, a vítima havia deixado seu aparelho celular dentro do baú de sua motocicleta, que estava estacionada no endereço descrito acima, pois iria realizar o exame nacional do ensino médio (ENEM). Ocorre que, ao retornar do exame, notou que seu aparelho havia desaparecido, no entanto, o baú da moto não possuía sinais de arrombamento, uma vez que o compartimento se encontrava com problemas para travar. Tem-se que, em data posterior ao furto (14/11/17), Policiais Militares abordaram o denunciado, pois este era suspeito de ter praticado vários furtos e roubos na cidade de Aquidauana/MS e Anastácio/MS, oportunidade em que foram encontrados e apreendidos, em sua residência, diversos objetos advindos de furtos e roubos praticados por ele, sendo um desses objetos o aparelho celular da vítima Jociele. Destarte, o denunciado, ao ser questionado acerca do furto em questão, confessou a autoria, razão pela qual foi encaminhado até a Delegacia de Polícia de Anastácio, para as providências legais, tendo o aparelho sido, avaliado e restituído à vítima. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL denuncia PAULO ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA pela prática do delito tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal”. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Anastácio - MS, 20 de novembro de 2019. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de intimação de Nacy Lorsk Hadan Gouveia – prazo de 15 dias.

O(A) Doutor(a) Luciano Pedro Beladelli, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário (nº0000179-06.2016.8.12.0052) em que Ministério Público Estadual move em face de Nacy Lorsk Hadan Gouveia, nos quais foi determinada a intimação de Nacy Lorsk Hadan Gouveia, que se encontra em lugar incerto e não sabido; para no prazo de dez (10) dias, efetuar o recolhimento dos 10 dias-multa a que foi condenado, no valor de R$ 345,82 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. Data do cálculo: 28/11/2019. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de novembro de 2019 . Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Analista Judiciário, o digitei. Luciano Pedro Beladelli, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação de Saymon Queiroz Nogueira, prazo: 20 dias.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800024-96.2018.8.12.0052, que Suze Mári Aquino move contra Saymon Queiroz Nogueira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar SAYMON QUEIROZ NOGUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Sem profissão definida, RG 1609283, CPF 409.243.428-62, com endereço à Rua Marajoara, 1041, Q04 L26, Jardim Centro Oeste, CEP 79073-120, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Dos fatos: a requerente, por meio de um contrato verbal, vendeu a motocicleta Honda C/100 Biz, de cor azul, com placa HRQ-5495, para o réu Saymon Queiro Nogueira, ocasião em que recebeu o dinheiro e entregou o bem. O réu, por sua vez, se comprometeu a regularizar a documentação do veículo junto ao DETRAN, de modo a passar a propriedade do bem para o seu nome. Contudo, deixou de cumprir com sua parte na avença, bem como, não é possível saber quando o irá, uma vez que se encontra evadido do estabelecimento penal, conforme é possível observar através dos documentos em anexo. A autora busca através das vias judiciais a alteração da propriedade do veículo mencionado, uma vez que a obrigação tributaria, e ainda, eventuais multas e penalidades decorrentes do uso indevido da motocicleta em questão, acabam por recair sobre ela. Requer concessão da tutela antecipada, a fim de suspender a exigibilidade do IPVA posterior à alienação do veículo em questão, determinando a exclusão, se incluso estiver, de seu nome do Cadin e da Dívida Ativa. Com efeito, identifica-se a verossimilhança das alegações da parte autora, cabalmente comprovadas, no que tange à alienação do bem ao Sr. Saymon Queiroz Nogueira. Por fim, requer a a concessão da tutela de urgência específica e/ou medida cautelar, parao fim de determinar: b.1) seja determinado aos réus Saymon Queiroz Nogueira e DETRAN-MS, que se abstenham de exigir da autora os valores inerentes ao IPVA, seguro obrigatório e eventuais multas de trânsito incidentes sobre o veículo; b.2) seja determinado aos réus Saymon Queiroz Nogueira e DETRAN-MS que se abstenham de exigir os valores referentes a tributos e eventuais infrações gerados e cometidas após o ajuizamento da presente.” Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 14 de novembro de 2019. Eu, Fabiana Delgado Marti do Espirito Santo, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de interdição

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de Severina dos Santos, os autos de nº 0800598-85.2019.8.12.0052 Ação de Interdição de JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO, Brasileiro, Viúvo, RG 246.298, CPF 069.869.431-72, pai José Severino dos Santos, mãe Minervina Mara da Conceição, Nascido/Nascida 15/07/1937, natural de Frei Miguelinho - PE, com endereço à Rua Saturnino Alves de Oliveira, 29, esquina com a Avenida Porto Geral, Jardim Mauá, CEP 79210-000, Anastácio – MS, portador de Demência vascular não especificada, CID 10: F01.9, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) a pessoa de SEVERINA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, com Luciano Pedrozo Loveira, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Prendas do Lar, RG 000414392, CPF 569.243.561-68, pai José Severino dos Santos, mãe Maria Cecilia dos Santos, Nascido/Nascida 28/11/1965, natural de Anastácio - MS, Rua Saturnino Alves de Oliveira, 29, celular: 9 9960-1819, Jardim Mauá, CEP 79210-000, Anastácio - MS, Fone (067)3241-3391, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. SENTENÇA (parte dispositiva):” Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e com base no artigo 1.773, do Código Civil DECRETO A INTERDIÇÃO de José Severino dos Santos Filho, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, face aos termos do art. 4º, III, do Código Civil. RATIFICO a decisão de f. 35-36. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do novo Código de Processo Civil. Em decorrência, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio Severina dos Santos para exercer a função de CURADOR, mediante compromisso em termo definitivo. Considerando a inexistência de bens em nome da parte requerida, desnecessária a prestação de caução e também a prestação de contas, posto que o Autor é genitor do Requerido e responsável por toda a sua mantença. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da parte interdita. Aplica-se no caso o disposto no artigo 553 do novo Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no artigo 755, §3° do novo Código de Processo Civil. Por fim, em atenção ao contido no item 68.2, seção VI, capítulo XIV (Do Registro Civil de Pessoas Naturais), do Código de Normas da CGJ-MS, remeta-se extrato da decisão ao juiz da Zona Eleitoral a que o requerido está vinculado, e informe-se ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Sem custas. Sem honorários. Observadas as

formalidades legais, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Fabiana Delgado Marti do Espirito Santo, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 14 de novembro de 2019. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito.

(1ª P 16.01, 2ª P 27.01 e 3ª P 06.02)

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de citação, prazo: 15 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito em sub. legal, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) aos réus **WANDERSON MACHADO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 057212502015-8-SSP/MA, CPF 622.875.793-89, pai Misael Saraiva Alves, mãe Rosilene das Dores Vieira Machado, Nascido/Nascida 09/02/1998, natural de Timbiras - MA, com endereço à Arlindo de Ornelas, 351, casa, Jardim Oiti, CEP 79670-000, Brasilandia - MS e **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 369120231SSP/SP, mãe Marcia de Oliveira, Nascido/Nascida 04/08/1994, natural de São Paulo - SP, com endereço à Endereço Incerto (Morando nas Ruas), os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000939-84.2017.8.12.0030, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eder Paulo Cavalcante da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, eu, Eder Francisco Franzin, Chefe de Cartório, o conferi. Brasilândia (MS), 13 de janeiro de 2020.

Dra. Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito em sub. legal

Edital de intimação: 30 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito em sub. legal da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber DANILO CEZAR BROIANI, CPF 357.805.758-43, Rua Átila Rosa de Souza, 981, Fundos, Potiguara, CEP 17980-000, Panorama - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Manoel Vicente, 1.390, tramita a Ação Execução de Alimentos, sob nº 0800437-20.2014.8.12.0030, aforada por Letícia Silva Broiani, em desfavor de Danilo Cezar Broiani. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. VALOR DO DÉBITO: R$ 32.499,35. Data do cálculo: 02/10/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eder Paulo Cavalcante da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Eder Francisco Franzin, Chefe de cartório, o conferi. Brasilândia(MS), 13 de janeiro de 2020.

Emirene Moreira de Souza Alves,
Juíza de Direito em sub. legal
Assinatura digital

Edital de citação: 30 dias

A Dra. Emirene Moreira de Souza Alves, MM. Juiz de Direito em sub. legal da Vara Única da Comarca de Brasilândia, na forma da lei, etc.

Faz saber, a DANLOU - PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS, CNJP não conhecido, que se encontram em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Consignação Em Pagamento, sob o n. 0800058-40.2018.8.12.0030, em que é requerente Elísio Jose de Oliveira e requerido(s) Danlou Produções Fotográficas. Assim, fica o requerido citado para levantar o depósito e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eder Paulo Cavalcante da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Eder Francisco Franzin, Chefe de Cartório, o conferi. Brasilândia - MS. 14 de janeiro de 2020.

Emirene Moreira de Souza Alves
Juíza de Direito
Assinatura digital

Edital de citação, prazo: 15 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito em sub. Legal da Vara Única, da Comarca de Brasilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **GINALDO JONAS SANTANA**, Brasileiro, Convivente, Motorista, RG 15565783/SP, CPF 063.635.148-35, pai Jonas Jose Santana, mãe Maria Carolina dos Santos, Nascido/Nascida 06/09/1963, natural de Ribeiropolis - SE, com endereço à Rua 01, 23, Vila Escocia, CEP 79670-000, Brasilandia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000922-53.2014.8.12.0030, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da

publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eder Paulo Cavalcante da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eder Francisco Franzin, Chefe de Cartório, o conferi. Brasilândia (MS), 14 de janeiro de 2020.

Emirene Moreira de Souza Alves

Juíza de Direito em sub. legal.

Edital de intimação: 15 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito em sub. legal da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Norberto Pires, brasileiro, casado, RG e CPF desconhecidos, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Manoel Vicente, 1.390, tramita a Ação Execução de Alimentos, sob nº 0000983-21.2008.8.12.0030, aforada por Fabiana Pires dos Santos, em desfavor de Norberto Pires. Assim, fica o mesmo INTIMADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). VALOR DO DÉBITO: R$ 71.916,35. DATA DO CÁLCULO: 22/08/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eder Paulo Cavalcante da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Eder Francisco Franzin, Chefe de cartório, o conferi. Brasilândia(MS), 14 de janeiro de 2020.

Emirene Moreira de Souza Alves,

Juíza de Direito em sub. legal

Assinatura digital

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital de intimação prazo: 15 dias

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Antonio da Silva Benites que se encontra em lugar incerto e não sabido, neste Juízo tramita a Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0001266-37.2019.8.12.0037, que Taislaine Matos de Oliveira, move em desfavor de Antonio da Silva Benites que se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim fica o mesmo devidamente **INTIMADO da Decisão de fls. 6-8, proferida nos autos:** "**Ante o exposto**, **defiro o pedido** de medida protetiva de urgência, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, consistente na proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares (com exceção dos filhos) e testemunhas, mantendo deles a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Itaporã (MS), aos 11 de dezembro de 2019. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Chefe de Cartório em substituição legal, digitei-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 15 dias

Evandro Endo, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RODOLFO MAX MENDES, Brasileiro, Solteiro, Montador (Servil Loc Serviços Indus Ltda ME - Rua Antonio Mo), RG 500100251/MS, CPF 041.517.454-67, pai José Mendes Filho, mãe Benicia Alves de Medeiros Mendes, Nascido/Nascida 12/11/1980, com endereço à Rua Dejanira Rodrigues dos Santos, 704, Centro, CEP 79556-000, Paraíso das Águas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000647-10.2019.8.12.0037, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique , Chefe de Cartório em substituição legal, digitei-o. Itaporã (MS), 11 de dezembro de 2019. Evandro Endo, Juiz de Direito.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Edital de intimação prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Vinicius Aguiar Milani, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.,

Faz saber a Renato Aparecido Farias, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramita a Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça n.º 0009736-96.2019.8.12.0800, aforada por/pela Jaqueline da Silva Cruz. Assim, fica este intimado acerca da decisão de fls. 15/17 que

concedeu as seguintes medidas protetivas: I - proibição de o requerido, Renato Aparecido Farias aproximar-se a menos de 200 metros (duas quadras de distancia) da requerente Jaqueline da Silva Cruz, sob pena de prisão. II - proibição de o requerido, Renato Aparecido Farias de manter contato com Jaqueline da Silva Cruz por qualquer meio de comunicação, inclusive celular; III – fixo alimentos provisórios que o requerido deverá prestar aos filhos e à Jaqueline da Silva Cruz, no valor equivalente a 01 salário mínimo (hoje R$ 998,00 – novecentos e noventa e oito reais), pelo período de quatro meses, suficientes à que a autora requeira via judicial). Pagamento até o dia 10 de cada para mês. *Ad cautelam,* suspendo as visitas do requerido aos filhos, até que se comprove que o mesmo não representa perigo. O descumprimento poderá ocasionar a determinação de utilização de tornozeleira eletrônica ou a prisão preventiva. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Alessandra Martins Cassone, o digitei, e eu, Alessandra Martins Cassone, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 15 de janeiro de 2020.

Sonora

Vara Única de Sonora

Prazo: 15 dias.

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Sonora, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu**: **ALEXSANDRO LOPES DINIZ**, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 1544909SSP/MS, CPF 018.930.231-33, pai Magno Lopes Diniz, mãe Nilda Ferreira Diniz, Nascido/Nascida em 12/03/1986, natural de Coxim - MS, com endereço à Rua Padre Anchieta, SN, (perto da escola Farinon) 67 99652-4147, CEP 79415-000, Sonora - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 03 de junho, 90, Centro - CEP 79415-000, Fone: (67) 3254-1126, Sonora-MS - E-mail: son-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001040-80.2016.8.12.0055, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital para apresentar resposta à acusação, por escrito, por intermédio de seu defensor, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Em caso de impossibilidade financeira para contratar advogado, terá direito a ser assistido por Defensor Público ou advogado dativo, conforme art. 98 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente ao Processo Penal. Síntese da denuncia: “Consta que, no dia 26 de julho de 2016, por volta das 21h30min, na Rua Padre Anchieta, n° 112, Centro, nesta cidade de Sonora-MS, o denunciado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, durante a noite, entrou clandestinamente na residência da vítima JPB, sem sua permissão. Consta ainda que o denunciado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima JPB”. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deborah Cristina Rocha Sozzo de Barros, Chefe de Cartório em Subst., digitei-o. Sonora (MS), 16 de dezembro de 2019.

Edital de citação: 15 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a SAMUEL PEREIRA DA SILVA, RG 1134779, Rua Ceará, Ao lado do nº. 1317, CEP 79415-000, Sonora - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0000686-21.2017.8.12.0055, aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Samuel Pereira da Silva. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. SÍNTESE DA DENÚNCIA: *“Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL oferece denúncia em desfavor de SAMUEL PEREIRA DA SILVA, como incurso na pena do art. 180, do Código Penal*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Wilker Pedroso de Souza, Estagiário digitei, e eu, Marcelo Dutra Custódio Dias, Analista Judiciário, conferi e subscrevi. Sonora(MS), 18 de setembro de 2019.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de de Família e Sucessões 2
4ª Vara de Família e Sucessões 2
5ª Vara de Família e Sucessões 2
6ª Vara de Família e Sucessões 3
7ª Vara Cível de Campo Grande 3
8ª Vara Cível de Campo Grande 4
11ª Vara Cível de Competência Residual 5
14ª Vara Cível de Competência Residual 6
1ª Vara do Tribunal do Júri 6
1ª Vara Criminal de Campo Grande 6
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 7
Corumbá 8
1ª Vara Cível de Corumbá 8
Dourados 8
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 8
3ª Vara Cível de Dourados 9
5ª Vara Cível de Dourados 9
6ª Vara Cível de Dourados 11
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 13
Três Lagoas 26
2ª Vara Cível de Três Lagoas 26
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 26
Amambai 26
2ª Vara de Amambai 26
Aparecida do Taboado 27
1ª Vara de Aparecida do Taboado 27
Bataguassu 27
1ª Vara de Bataguassu 27
Bela Vista 28
1ª Vara de Bela Vista 28
Coxim 28
1ª Vara de Coxim 28
Fátima do Sul 29
2ª Vara de Fátima do Sul 29
Maracaju 29
1ª Vara de Maracaju 29
Miranda 29
2ª Vara de Miranda 29
Naviraí 30
2ª Vara Criminal de Naviraí 30
Nova Andradina 30
1ª Vara Cível de Nova Andradina 30
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 31
Anastácio 31
Vara Única de Anastácio 31
Brasilândia 34
Vara Única de Brasilândia 34
Itaporã 35
Vara Única de Itaporã 35
Itaquiraí 35
Vara Única de Itaquiraí 35
Sonora 36
Vara Única de Sonora 36